

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201700834

Unidade Auditada: Secretaria-Executiva

Ministério Supervisor: Ministério do Esporte (ME)

Município/UF: Brasília/DF

Exercício: 2016

Autoridade Supervisora: Ministro do Esporte Leonardo Carneiro Monteiro Picciani

Considerando os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2016, da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

O quantitativo de trabalhadores terceirizados atuando no Ministério do Esporte em atividades administrativas representa 1,64 vezes o quantitativo de servidores em exercício no Órgão, e 2,85 vezes o quantitativo de servidores efetivos em exercício no ME. Ainda que não tenha sido possível avaliar de forma conclusiva se os trabalhadores terceirizados estão atuando exclusivamente em atividades acessórias, como prevê a legislação, ou se há excesso de força de trabalho atuando em atividades acessórias, a lotação inadequada de colaboradores pode impactar de forma significativa o atingimento dos objetivos do Ministério. Por sua vez, a gestão de transferências voluntárias se mostrou de baixo grau de maturidade de governança, na medida em que foi verificada a ausência de formalização e de implementação de plano de ação para tratamento do passivo de prestação de contas de forma integrada entre as unidades do Ministério do Esporte no exercício de 2016, bem como de normativo relacionado à gestão de transferências voluntárias.

Especialmente no que se refere à gestão da Ação Concessão de Bolsa a Atletas (09HW), que consiste em transferência de recursos pelo Ministério do Esporte diretamente ao atleta, foram identificadas as seguintes situações: ausência de controle das diversas formas de incentivo aos atletas; ausência de controle gerencial da Ação no que tange à definição de metas e controle do gasto mensal e à disponibilidade financeira; falhas na análise da concessão do benefício; ausência de normativos formalizados quanto aos procedimentos a serem adotados pela equipe do ME; não cumprimento da legislação quanto aos pagamentos mensais e à anualidade do recebimento do benefício; pagamentos em valores superiores ao devido, sem o corresponde

ressarcimento ao erário; problemas relacionados à integridade e à confiabilidade das informações extraídas do Sistema Bolsa Atleta; e fragilidades na transparência da gestão dos recursos da Ação 09HW.

Avaliação dos contratos formalizados no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica Internacional PNUD “BRA/11/006 – Por uma Agenda Nacional de Esporte – Plano Decenal de Esporte e Inclusão Social” e de prestação de serviços técnicos especializados de engenharia identificou falhas em todas as suas fases, desde o planejamento, até a sua execução e o seu acompanhamento, com reflexos relevantes especialmente nas ações sob a responsabilidade da Pasta relacionadas à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 e com a ocorrência de despesas realizadas de forma indevida no âmbito do Contrato para a implantação do ar condicionado nos Halls 1, 2 e 3 do Centro Olímpico da Barra da Tijuca. No que se refere à gestão de renúncias tributárias, foi analisado o Projeto “Raia Rápida”, cujos resultados foram registrados no Relatório de Auditoria nº 201603492, no qual se identificou que os pareceres emitidos pela área técnica do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte foram incompletos e intempestivos, contribuindo para a inviabilização da captação de recursos no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte previamente à realização do evento.

Naquilo que diz respeito à implementação de providências relacionadas a recomendações expedidas pela CGU, verificou-se que todas as Secretarias do Ministério do Esporte apresentaram baixo grau de adoção de providências no exercício de 2016 para fins de atendimento às recomendações emanadas pela CGU em ações de controle anteriormente realizadas, o que acarreta comprometimento da melhoria da governança corporativa, considerando a baixa capacidade de promover mudanças em prol da mitigação dos riscos inerentes à gestão das unidades. Destaca-se que a partir do exercício de 2017 identificam-se algumas providências no sentido de buscar o acompanhamento mais efetivo em relação à implementação dessas recomendações, inclusive com iniciativas pontuais de elaboração de plano de ação para o tratamento dessas recomendações expedidas pela CGU.

Especificamente no que tange a providências relacionadas à apuração de responsabilidades e à apuração de prejuízos, em decorrência da criticidade, da materialidade e da relevância das situações identificadas por ocasião da análise dos Contratos nº 52/2012 e 02/2015 firmados com a Fundação Getúlio Vargas, dos Contratos nº 50/2012 e 13/2015 firmados com a Fundação Ezute e do Contrato nº 14/2015 referente à locação da atual sede do Ministério do Esporte, destaca-se que não foram identificadas providências efetivas para o cumprimento dessas recomendações no exercício de 2016, em especial naquilo que diz respeito às recomendações que envolvem a avaliação de custos praticados, de produtos entregues e de sua adequação àquilo que foi contratado, bem como em relação à apuração de responsabilidades. Os valores dos contratos mencionados (firmados com FGV e Ezute e de locação de imóvel) somam R\$ 279.223.895,91; entre as irregularidades identificadas naqueles relacionados às contratações da Ezute e da FGV destacam-se a insuficiência da justificativa dos preços contratados, a inexistência de detalhamento do orçamento

contratado, pagamentos incompatíveis com o serviço realizado, gerando danos ao Erário, e sobreposição de objeto com outros contratos vigentes no Ministério do Esporte.

Destaca-se que em relação ao tema locação de imóvel, conforme Relatório de Fiscalização nº 201700431, foi identificada a realização de despesas indevidas e/ou prejuízo potencial em montante de R\$ 14.995.687,03, considerando-se a locação do imóvel em que atualmente se situa a sede do Ministério do Esporte (localizado no SIG), Contrato esse que possui valor global de R\$ 90.600.000,00 para um período de cinco anos, a locação de imóvel anteriormente ocupado como uma das sedes do ME (localizado no SEPN 511) e a instalação de sala-cofre, que está sem utilização a partir de avarias decorrentes de enchente ocorrida em dezembro de 2014.

Verifica-se que, mesmo após mais de uma década de criação da Lei de Incentivo ao Esporte, o Ministério do Esporte ainda tem uma estrutura de controle interno deficiente para tratar das renúncias tributárias no âmbito dessa Lei, existindo fragilidades relevantes relacionadas à estrutura de pessoal e ao Sistema da Lei de Incentivo ao Esporte, à existência de significativo passivo de processos aguardando análise da prestação de contas, sem que essa situação impacte na aprovação de novos projetos de proponentes cuja regularidade das prestações de contas não tenha sido atestada, bem como em relação à falta de segregação de funções entre a atividade de Presidente da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte e aquela de Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte.

Dentre as principais causas e respectivas recomendações emitidas para as constatações identificadas, destacam-se:

- A falta de efetividade das providências adotadas pelo Ministério do Esporte e voltadas à composição mínima da força de trabalho do órgão em áreas em que a carência de pessoal acarreta em desempenho de atividades finalísticas do órgão por funcionários terceirizados. Quanto à essa causa, recomendou-se a atuação da Secretaria-Executiva junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão buscando viabilizar a substituição desses trabalhadores terceirizados.
- A falta de providências tempestivas, pelo Ministério do Esporte, em relação às recomendações consignadas no Relatório nº 201505168 relacionado à formalização e execução do Contrato nº 14/2015. Quanto a esse assunto, recomendou-se a apuração de fatos e responsabilidades relacionados às falhas identificadas na formalização desse contrato, bem como a apuração de fatos e responsabilidades de quem deu causa, ou contribuiu, para que o imóvel que foi utilizado como uma das sedes do ME, situado no SEPN, Quadra 511, Bloco A, Edifício Bittar II, Asa Norte, Brasília/DF, não tenha sido devolvido tempestivamente ao locador, após sua desocupação pelo ME.
- A falta de adoção de providências efetivas pelo Ministério do Esporte em relação às recomendações consignadas em Relatórios de Auditoria referentes aos contratos firmados

com a Fundação Getúlio Vargas e com a Fundação Ezute, e que dizem respeito à necessidade de avaliar a adequação da execução dos contratos nº 50/2012, 52/2012, 02/2015 e 13/2015, em especial naquilo que diz respeito aos custos envolvidos e às entregas realizadas e pagamentos efetuados. Quanto a esse tópico, recomendou-se a instauração de Tomada de Contas Especial em relação aos Contratos nº 50/2012, 52/2012, 02/2015 e 13/2015.

- A não adoção de providências, pelo Ministério do Esporte, de forma recorrente, em relação à implementação de recomendações relacionadas à gestão da Lei de Incentivo ao Esporte. No que tange à Lei de Incentivo ao Esporte, recomendou-se a adoção de providências no sentido de sanar as irregularidades identificadas e de apurar responsabilidades e instaurar Tomadas de Contas Especial nas situações em que sejam identificados desvios de recursos.

A partir das análises realizadas, identifica-se a fragilidade dos controles internos administrativos implementados no âmbito das diferentes unidades do Ministério do Esporte, contribuindo para as falhas existentes nas diferentes áreas de gestão analisadas. Registra-se, no entanto, que a partir do exercício de 2017 verificam-se algumas iniciativas pontuais voltadas ao enfrentamento de falhas e fragilidades existentes, o que pode vir a contribuir, no médio prazo, para a melhoria da gestão da unidade.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 31 de julho de 2017.

JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Diretor de Auditoria de Políticas Sociais II

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: Secretaria Executiva - Ministério do Esporte

Exercício: 2016

Município: Brasília - DF

Relatório nº: 201700834

UCI Executora: SFC/DS II/CGESC - Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Esporte e Cultura

Análise Gerencial

Senhora Coordenadora-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201700834, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC nº 01, de 06 de abril de 2001, são apresentados os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte (SE/ME) consolidando as informações sobre Programas geridos por unidades de sua estrutura.

Foram avaliadas, de forma consolidada, as informações sobre a gestão das demais unidades do Ministério do Esporte não relacionadas para apresentação de relatório de gestão, conforme estabelecido na Decisão Normativa (DN) TCU nº 156, de 30 de novembro de 2016.

Destaca-se que o foco das análises voltou-se para a gestão das unidades do Ministério do Esporte no tocante às Ações:

20YA - Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento;

20D8 - Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016;

09HW - Concessão de Bolsa a Atletas;

14TQ - Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016;

20JP - Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social; e

2000 - Administração da Unidade.

Em consequência das Ações orçamentárias que compuseram o escopo do trabalho, as análises realizadas estiveram concentradas na Secretaria-Executiva e na Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR); não foram realizadas análises específicas relacionadas a atividades ou ações conduzidas pela Secretaria Nacional de



1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 01 de abril a 30 de junho de 2017, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação da prestação de contas pela Secretaria-Executiva, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Houve restrição aos trabalhos, em sua extensão e profundidade, em decorrência de intempestividade na apresentação de informações, em especial aquelas relacionadas à força de trabalho em exercício nas unidades do Ministério do Esporte.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Análise Gerencial, que contempla o item Resultados dos Trabalhos, contendo a síntese dos exames realizados e as conclusões obtidas relacionadas à gestão da Unidade Prestadora de Contas (UPC); e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela UPC ao Tribunal de Contas da União (TCU).

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste Relatório foram estruturados, inicialmente, em Programas e Ações Orçamentárias organizados em títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam diretamente. Posteriormente, apresentam-se as informações e as constatações que não estão relacionadas a Programas/Ações Orçamentárias específicos.

2. Resultados dos trabalhos

Trata este Relatório dos resultados de análises conduzidas pela CGU e relacionadas à gestão da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, no exercício de 2016, consolidando as informações das unidades que compõem a sua estrutura e das demais unidades do Ministério do Esporte, vez que não relacionadas para apresentação de relatório de gestão, conforme estabelecido na Decisão Normativa DN TCU nº 156, de 30 de novembro de 2016, consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela UPC ao Tribunal de Contas da União.

Os exames realizados objetivaram a análise da gestão relacionada à implementação do Planejamento Estratégico do Ministério do Esporte (item 1.1.1.1 do Relatório), à gestão de pessoas (itens 1.1.2.1 e 1.1.3.1 do Relatório), à gestão de transferências voluntárias (item 2.1.1.2) e ao atendimento das recomendações emitidas pela CGU (itens 5.1.1.1 e 5.1.1.2, bem como Relatório nº 201700431, que compõe o Anexo 6 a este Relatório); adicionalmente, foram considerados os resultados de trabalhos realizados ao longo do exercício de 2016 e relacionados às Ações 20YA - Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento (conforme registros efetuados no item 2.1.1.1), 20D8 - Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 (conforme registros efetuados no item 2.1.1.1), 09HW - Concessão de Bolsa a Atletas (conforme registros efetuados no item 2.2.1.1, bem como no Relatório nº 201603180, que compõe o Anexo 1 a este Relatório), 14TQ -



Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 (conforme registros efetuados nos itens 2.3.1.1 e 2.3.1.2, bem como nos Relatórios nº 201602442 e 201602443, que compõem os Anexos 2 e 3 a este Relatório, respectivamente), e 20JP - Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social (conforme registros efetuados no item 2.4.1.1, bem como no Relatório nº 201603187, que compõe o Anexo 4 a este Relatório), bem como à gestão de renúncias tributárias no âmbito do Ministério do Esporte (conforme registros efetuados no item 4.1.1.1, bem como no Relatório nº 201603492, que compõe o Anexo 5 a este Relatório).

O relatório está estruturado de forma a proporcionar o conhecimento das atribuições da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, bem como da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, unidade gestora das Ações 20YA, 20D8, 09HW e 14TQ, de forma a relatar suas atribuições e principais atividades no tocante à gestão das referidas Ações, além dos resultados das análises realizadas e seus impactos na gestão da unidade no exercício de 2016.

Registra-se que foi realizada, em 14 de dezembro de 2016, reunião (consignada em Ata) entre a Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Esporte e Cultura (CGESC), do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) e a Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SECEX EDUCAÇÃO), do Tribunal de Contas da União, com vistas a discutir e definir o escopo dos trabalhos de Auditoria Anual de Contas, gestão 2016, da UPC relacionada ao Ministério do Esporte selecionada para a formalização de processo de contas ao TCU e que terá as contas julgadas, conforme definido na Decisão Normativa DN TCU nº 156, de 30 de novembro de 2016. Nesse contexto, definiu-se o escopo do trabalho de Auditoria Anual de Contas a ser realizado na Secretaria-Executiva e demais unidades do Ministério do Esporte não relacionadas para apresentação de relatório de gestão.

Nessa reunião ficou definido que a análise das contas da UPC SE/ME contemplaria, no mínimo, os seguintes itens de gestão: avaliação da conformidade da peça exigida no inciso I do art. 13 da IN TCU nº 63/2010 (Rol de Responsáveis); avaliação dos indicadores instituídos pela Unidade, especificamente quanto à implementação do Planejamento Estratégico; avaliação da gestão de pessoas; avaliação da gestão de transferências voluntárias, em relação às Ações 20YA, 20D8 e 09HW; avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito às Ações 20JP e 14TQ; e avaliação das renúncias tributárias (itens 1, 3, 4, 5, 6 e 10 do Anexo II à DN TCU nº 156, de 30 de novembro de 2016).

Assim sendo, não compuseram o escopo da auditoria de gestão da Unidade, para o exercício de 2016, considerando trabalhos anteriormente realizados, bem como outros acompanhamentos realizados pela CGU e pelo TCU: a avaliação da conformidade das peças, a avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos, a avaliação de passivos, a avaliação da gestão de tecnologia da informação, a avaliação da gestão do patrimônio imobiliário, a avaliação dos controles internos administrativos e os relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros, a avaliação dos reflexos da desoneração da folha de pagamentos nos contratos da Administração Pública Federal, a avaliação da política de acessibilidade da unidade auditada e a avaliação da observância, pela unidade auditada, da ordem cronológica dos pagamentos estabelecida pelo art. 5º da Lei nº 8.666/93 (itens 2, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14 e 15 do Anexo II à DN TCU nº 156/2016).

Apresentam-se, a seguir, informações relacionadas ao panorama atual das Unidades que compõem a estrutura do Ministério do Esporte e a contextualização acerca da atuação da Secretaria-Executiva e da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento,



enquanto gestora das Ações 20YA, 20D8, 09HW e 14TQ. Nesse contexto, faz-se o relato acerca dos seguintes tópicos: histórico acerca da criação do Ministério do Esporte; estrutura e competências da SE/ME e da SNEAR; distribuição das competências dessas Unidades entre as suas subunidades; execução orçamentária do Ministério do Esporte e da sua Secretaria-Executiva, assim como da SNEAR; e execução orçamentária das principais ações conduzidas pela Secretaria-Executiva e pela SNEAR.

a) Breve histórico acerca da criação do Ministério do Esporte

O Ministério do Esporte tem sua origem em Divisão criada no âmbito do Ministério da Educação e Cultura, em 1937. Posteriormente, a referida Divisão foi transformada em Departamento, o qual, por sua vez, foi transformado em Secretaria. Em 1990, foi extinta a Secretaria ligada ao Ministério da Educação e Cultura e foi criada a Secretaria de Desportos da Presidência da República. Em 1995 deu-se a criação do Ministério de Estado Extraordinário do Esporte.

Em janeiro de 1999, por meio da Medida Provisória nº 1.795, foi criado o Ministério do Esporte e Turismo. Posteriormente, por meio da Medida Provisória nº 103, de 1 de janeiro de 2003, convertida na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, houve a criação do Ministério do Esporte e do Ministério do Turismo, órgãos distintos e com estruturas administrativas separadas, modelo vigente até o exercício ao qual se referem as contas.

b) Entidades vinculadas ao Ministério do Esporte

O Ministério do Esporte possuía, no exercício de 2016, uma entidade a ele vinculada: a Autoridade Pública Olímpica (APO). A Autarquia foi criada em consequência de garantia apresentada pelo Governo Federal ao Comitê Olímpico Internacional (COI) por ocasião da candidatura da cidade do Rio de Janeiro a cidade-sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e devido à necessidade de articulação e de apoio governamental para a realização dos Jogos Rio 2016.

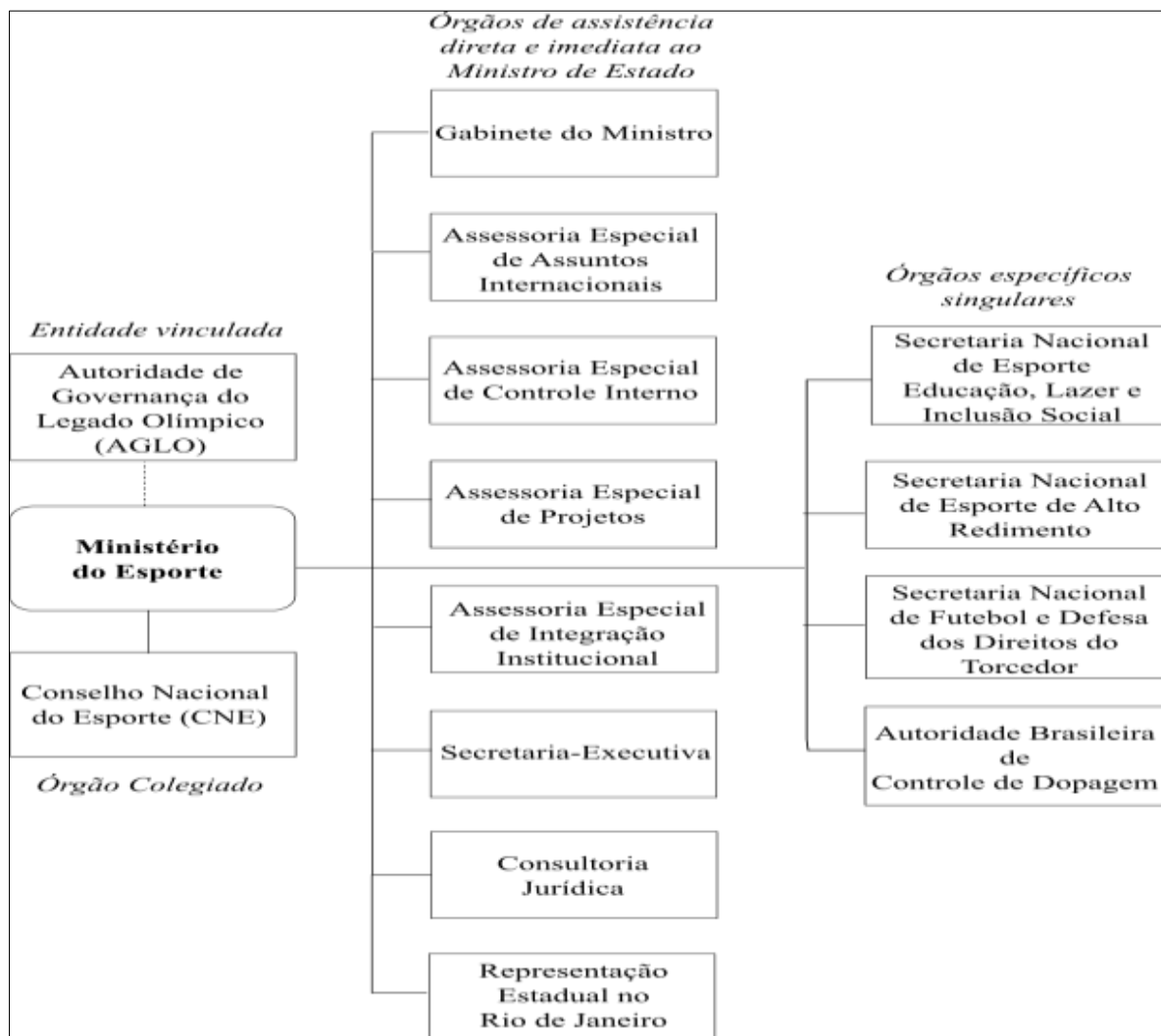
Em março de 2017, a Autoridade Pública Olímpica foi transformada na Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO), por meio da Medida Provisória nº 771, de 29 de março de 2017. A AGLO é uma autarquia federal temporária, cujas competências estão relacionadas ao gerenciamento dos temas envolvendo o legado esportivo olímpico.

c) Organograma do Ministério do Esporte

O Ministério do Esporte é composto por órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, órgãos específicos singulares e por um órgão colegiado (Conselho Nacional do Esporte – CNE). Adicionalmente, possuía, ao longo do exercício de 2016, como mencionado anteriormente, uma entidade vinculada à sua estrutura (APO), a qual, em 2017, foi transformada na Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO). A Figura a seguir ilustra o organograma do Ministério do Esporte, de acordo com o Decreto nº 8.829, de 03 de agosto de 2016, com as alterações efetuadas por meio do Decreto nº 8.879, de 19 de outubro de 2016, e com a Portaria nº 46, de 15 de fevereiro de 2017, que aprovou o Regimento Interno do Ministério do Esporte.



Figura – Organograma do Ministério do Esporte.



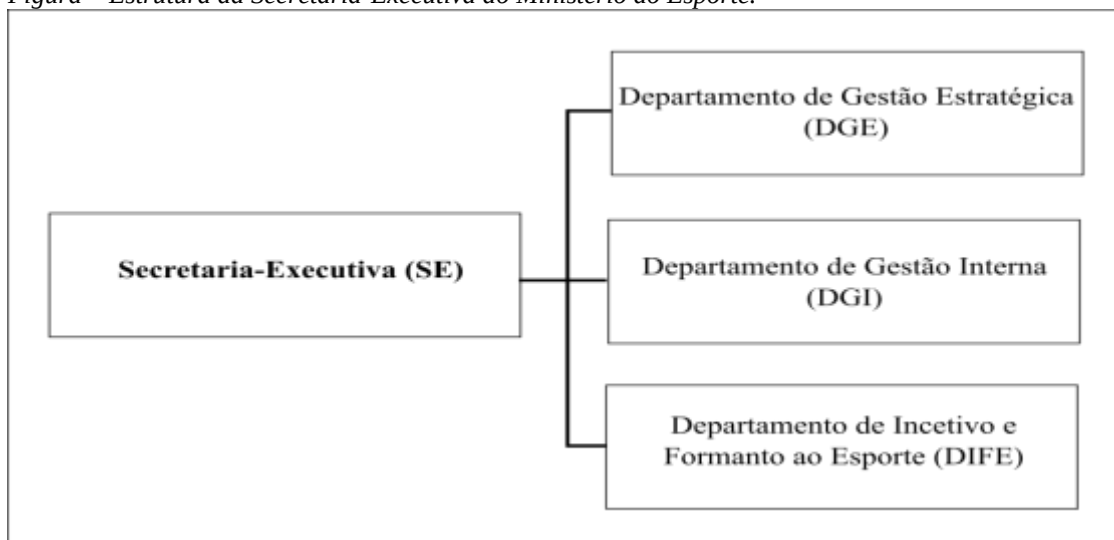
Fonte: Decreto nº 8.829, de 03 de agosto de 2016, Decreto nº 8.879, de 19 de outubro de 2016, e Portaria nº 46, de 15 de fevereiro de 2017.

Destaca-se que entre os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, encontra-se a Representação Estadual no Rio de Janeiro, à qual compete, conforme Portaria nº 46, de 15 de fevereiro de 2017, desenvolver atividades técnico-administrativas de apoio às ações do Ministério, articulando-as com as demais esferas de governo.

d) Estrutura e competências da Secretaria-Executiva

A Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte é órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Esporte. No âmbito desta Unidade, o Departamento de Gestão Estratégica (DGE) e o Departamento de Gestão Interna (DGI) são unidades administrativas e responsáveis pelo desenvolvimento de atividades meio que dão suporte às atividades finalísticas do Ministério do Esporte, implementadas tanto pela Secretaria-Executiva quanto pelas demais unidades do Ministério. Por sua vez, cabe ao Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte (DIFE) a implementação das ações relacionadas à gestão de renúncias tributárias concedidas no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte (LIE).





Fonte: Decreto nº 8.829, de 03 de agosto de 2016, Decreto nº 8.879, de 19 de outubro de 2016, e Portaria nº 46, de 15 de fevereiro de 2017.

As competências regimentais da Secretaria-Executiva, definidas no Decreto nº 8.829, de 03 de agosto de 2016, alteradas por meio do Decreto nº 8.879, de 19 de outubro de 2016, são:

“Art. 8º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir o Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades desenvolvidas pelas unidades do Ministério;

II - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com os Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Organização e Inovação Institucional - Siorg, de Contabilidade Federal, de Custos, de Administração Financeira, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - Sisp, de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, de Serviços Gerais - Sisg, e de Gestão de Documentos de Arquivo - Siga no âmbito do Ministério;

III - planejar e coordenar as ações integradas de gestão e modernização institucional;

IV - promover e disseminar melhores práticas de gestão e desenvolvimento institucional;

V - supervisionar e coordenar ações voltadas à captação de recursos para o financiamento de programas e projetos relativos ao desenvolvimento do esporte;

VI - auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação das políticas e ações;

VII - supervisionar e coordenar as ações relacionadas a programas interministeriais ou àqueles que transcendam o âmbito dos órgãos específicos singulares do Ministério;

VIII - implementar a política de desenvolvimento do esporte pelas ações de planejamento, avaliação e controle dos programas, projetos e atividades;

IX - garantir o cumprimento dos objetivos setoriais do esporte, de acordo com as orientações estratégicas do Governo federal;

X - (Revogado);



XI - orientar e supervisionar, em conjunto com a Assessoria Especial de Projetos, o planejamento e a promoção de ações intersetoriais; e

XII - prestar apoio administrativo e solicitar subsídios técnicos às demais unidades do Ministério com vistas à atuação do Conselho Nacional do Esporte - CNE.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, a função de órgão setorial do Sipe, do Sisg, do Siga, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Custos, e de Administração Financeira Federal, por intermédio Departamento de Gestão Interna, e do Siorg e do Sisp, por intermédio do Departamento de Gestão Estratégica, ambos a ela subordinada.”

O Departamento de Gestão Estratégica executa atividades administrativas voltadas para a governança corporativa da Pasta, desempenhando a função de órgão setorial dos Sistemas Federais de Organização e Inovação Institucional (Siorg) e de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (Sisp), no contexto do Ministério do Esporte. Suas competências regimentais, definidas no Decreto nº 8.829, de 03 de agosto de 2016, e alteradas por meio do Decreto nº 8.879, de 19 de outubro de 2016, são:

“Art. 9º Ao Departamento de Gestão Estratégica compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar, em conjunto com o Departamento de Gestão Interna, as atividades relacionadas com o Siorg e o Sisp e com a gestão do conhecimento, no âmbito do Ministério;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais referidos no inciso I, e informar e orientar os órgãos do Ministério do Esporte quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - promover e apoiar a elaboração de políticas e diretrizes de gestão estratégica ministerial;

IV - formular e implementar estratégias e mecanismos de integração e fortalecimento institucional do Ministério;

V - apoiar e monitorar a implementação e execução de programas e projetos estratégicos, bem como de ações sistêmicas de transformação da gestão voltados ao fortalecimento institucional, no âmbito do Ministério;

VI - executar as ações a cargo da Secretaria-Executiva na condução dos programas e projetos de cooperação, bem como na articulação com os organismos internacionais, em conjunto com a Assessoria Especial de Projetos e com a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;

VII - coordenar, no âmbito do Ministério, a elaboração de planos estratégicos e de planos diretores de tecnologia da informação;

VIII - coordenar, no âmbito do Ministério, a elaboração de diretrizes estratégicas de estrutura e desenvolvimento de pessoal;

IX - acompanhar as atividades de desenvolvimento, organização e inovação institucional;

X - planejar, supervisionar, coordenar, articular e assessorar o Ministério na implantação de ações unificadas e integradas de governo eletrônico;

XI - estabelecer e formular estratégias e padrões relacionados com a administração dos recursos de informação e informática para a sistematização e disponibilização de informações gerenciais, visando dar suporte ao processo decisório;



XII - propor e coordenar a elaboração e consolidação dos planos, projetos e programas das atividades de sua área de competência;

XIII - orientar e supervisionar, em conjunto com a Assessoria Especial de Projetos, o planejamento e a promoção de ações intersetoriais de esporte e lazer desenvolvidas pelo Ministério e por outros organismos da sociedade civil organizada;

XIV - planejar, coordenar e implementar parcerias com órgãos e entidades para a promoção de avaliações das políticas públicas do esporte;

XV - planejar e coordenar estudos, pesquisas e análises relacionados à prática esportiva como instrumento de indução, apoio e orientação às políticas de esporte; e

XVI - consolidar e dar tratamento às proposições de composição do Plano Nacional de Esporte, elaboradas pelas Secretarias Nacionais.”

O Departamento de Gestão Interna executa atividades administrativas da Secretaria-Executiva, de forma a prover o suporte organizacional necessário às demais unidades do Ministério do Esporte. Entre as suas competências regimentais, destacam-se o papel de “interlocutor” interno quanto às diretrizes dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Custos, de Administração Financeira, entre outros; bem como a realização de tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos, no contexto do Ministério do Esporte. Ressalta-se que essas duas competências pertenciam ao Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica, conforme o Decreto nº 7.784, de 7 de agosto de 2012, revogado pelo Decreto nº 8.829, de 03 de agosto de 2016.

Suas competências regimentais, definidas no Decreto nº 8.829, de 03 de agosto de 2016, e alteradas por meio do Decreto nº 8.879, de 19 de outubro de 2016, são:

“Art. 10 Ao Departamento de Gestão Interna compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito do Ministério, a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de custos, de administração dos recursos de informação e informática, de organização e inovação institucional, de pessoal civil, de serviços gerais, de arquivo e com a gestão do conhecimento;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais a que se refere o inciso I, informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito do Ministério, atuar na elaboração, acompanhamento, avaliação e revisão do plano plurianual, da proposta e da programação orçamentárias, e propor medidas para correção de distorções;

IV - analisar e avaliar as prestações de contas do Ministério, parciais ou finais, quanto aos seus aspectos técnicos e financeiros, e propor a instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência quando não forem elas aprovadas, após exauridas as providências cabíveis;

V - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesas e de responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário;

VI - promover e coordenar a elaboração e consolidação dos planos e



programas das atividades de sua área de competência, submetendo-os à decisão superior; e

VII - desenvolver atividades relativas à prestação de contas.”

O Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte possui função finalística e é voltado para a operacionalização do processo delineado na Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/2006), que se caracteriza pelo fomento a projetos esportivos financiados por meio de renúncias tributárias. Suas competências regimentais, definidas no Decreto nº 8.829, de 03 de agosto de 2016, e alteradas por meio do Decreto nº 8.879, de 19 de outubro de 2016, são:

“Art. 12. Ao Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte compete:

I - acompanhar e monitorar os resultados obtidos nos projetos esportivos e paraesportivos financiados mediante incentivos fiscais previstos na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 - Lei de Incentivo ao Esporte;

II - apreciar a documentação apresentada nos projetos esportivos e paraesportivos financiados mediante incentivos fiscais previstos na Lei de Incentivo ao Esporte;

III - submeter os projetos previamente cadastrados a avaliação e aprovação da Comissão Técnica de que trata o art. 4º da Lei de Incentivo ao Esporte;

IV - estimular confederações, federações e outras entidades de caráter esportivo no aproveitamento dos incentivos fiscais ao esporte;

V - elaborar estudos e pesquisas sobre fomento e incentivo ao esporte;

VI - zelar pelo cumprimento da legislação esportiva;

VII - executar os procedimentos técnicos e administrativos necessários ao cumprimento do disposto na Lei de Incentivo ao Esporte; e

VIII - prestar suporte técnico e administrativo à Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte.”

e) Atividades de área meio e finalísticas desenvolvidas no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte

Como mencionado anteriormente, a gestão das atividades de área meio, administrativas, que suportam as atividades de todas as áreas finalísticas do Ministério do Esporte, desenvolvem-se no âmbito da Secretaria-Executiva da Pasta. Essas atividades são de responsabilidade do Departamento de Gestão Estratégica e do Departamento de Gestão Interna conforme a seguinte distribuição:

a) Departamento de Gestão Estratégica:

Planejamento Estratégico;

Gestão de Convênios;

Gestão de Tecnologia da Informação.

b) Departamento de Gestão Interna:

Gestão Financeira;

Gestão Orçamentária.

Gestão de Recursos Humanos;

Gestão de aquisições;

Gestão de Contratos.



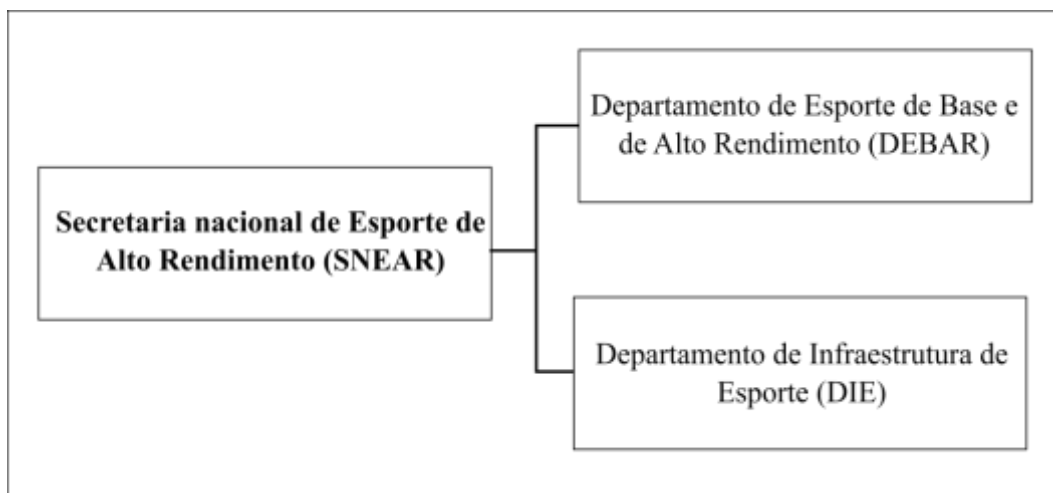
Uma vez que esses Departamentos oferecem suporte operacional a todas as demais áreas do Ministério do Esporte no tocante à execução das ações finalísticas, a implementação das ações sob a responsabilidade do DGI e do DGE impactam no alcance da missão institucional do Ministério do Esporte.

Quanto às atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria-Executiva e relacionadas a ações finalísticas, registram-se iniciativas relacionadas à execução de projetos beneficiados por renúncia fiscal mediante apoio concedido no escopo da Lei de Incentivo ao Esporte (LIE), atividades desenvolvidas sob a responsabilidade do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte.

f) Estrutura e competências da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento é órgão específico singular do Ministério do Esporte. A SNEAR é responsável por iniciativas de desenvolvimento do esporte de alto rendimento, com área de atuação em ações de iniciação das categorias de base até a atividade esportiva de alto rendimento. No âmbito da SNEAR há dois departamentos responsáveis pela execução de ações finalísticas, conforme se verifica na figura a seguir.

Figura – Estrutura da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte.



Fonte: Decreto nº 8.829, de 03 de agosto de 2016, alterado por meio do Decreto nº 8.879, de 19 de outubro de 2016.

As competências regimentais da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, definidas no Decreto nº 8.829, de 03 de agosto de 2016, são:

“Art. 17. À Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento compete:

I - elaborar proposições para compor o Plano Nacional de Esporte;

II - implantar as diretrizes relativas ao Plano Nacional do Esporte e aos programas de desenvolvimento do esporte de alto rendimento;

III - elaborar estudos, planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento do esporte e a execução das ações de promoção de eventos;

IV - zelar pelo cumprimento da legislação esportiva;

V - prestar cooperação técnica e assistência financeira supletiva a outros órgãos da administração pública federal, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades não-governamentais sem fins lucrativos;

VI - manter intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e com governos estrangeiros, em prol do desenvolvimento do esporte de alto rendimento;

VII - articular-se com outros órgãos da administração pública federal, para a execução de ações integradas nas áreas do esporte de alto rendimento;

VIII - coordenar, formular e implementar a política relativa aos esportes voltados para competição, desenvolvendo planejamento, avaliação e controle de programas, projetos e ações; e

IX - subsidiar a formulação de planos, programas de desenvolvimento e ações voltadas à infraestrutura esportiva e paraesportiva para o fortalecimento do esporte nacional, e promover o apoio técnico, institucional e financeiro necessário a execução e participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

As atribuições dos Departamentos ligados regimentalmente à SNEAR são descritas a seguir:

“Art. 18. Ao Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento compete:

I - subsidiar a formulação, implementação e avaliação dos programas, projetos e ações destinados ao esporte de base, ao esporte de alto rendimento e ao desenvolvimento do esporte universitário;

II - promover a capacitação de técnicos e árbitros com formação em esporte e para-esporte de alto rendimento;

III - promover eventos e a capacitação de pessoas para o esporte universitário;

IV - apoiar a realização das competições previstas nos calendários oficiais das entidades esportivas;

V - promover a cooperação nacional e internacional que vise ao desenvolvimento do esporte de base e de alto rendimento para atletas e para-atletas;

VI - coordenar e acompanhar as atividades de controle e fiscalização de convênios;

VII - apoiar os atletas e técnicos por meio de incentivos oficiais ou de patrocinadores;

VIII - promover as relações institucionais com os integrantes do Sistema Nacional do Desporto;

IX - coordenar as ações dos Centros de Excelência Esportiva para a elaboração de estudos, com vistas ao desenvolvimento do esporte de alto rendimento;

X - promover estudos e análises sobre pleitos de aquisição de equipamentos e materiais esportivos total ou parcialmente isentos de tributação; e

XI - desenvolver estudos sobre pleitos, programas, projetos e ações.

Art. 19. Ao Departamento de Infraestrutura de Esporte compete:

I - planejar, coordenar e monitorar, no âmbito do Ministério do Esporte, a implantação e instalação de equipamentos esportivos públicos nos Estados, Distrito Federal e Municípios;



II - planejar, coordenar e incentivar a criação de estruturas esportivas e paraesportivas modernas e capazes de receber competições esportivas nacionais e internacionais;

III - coordenar e acompanhar as atividades de controle e fiscalização dos convênios firmados pelo Departamento;

IV - coordenar, apoiar, acompanhar e avaliar planos, programas e ações destinados a infraestrutura do esporte, por meio de parcerias com entidades públicas e privadas, necessários à execução do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC;

V - atuar, em conjunto com parceiros públicos e privados, na administração dos programas de construção, ampliação, reforma, manutenção e restauração de projetos de infraestrutura de esporte;

VI - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos de responsabilidade do Ministério em projetos de infraestrutura de esporte de entidades públicas e privadas, observadas a legislação e as normas específicas do PAC;

VII - normatizar o processo de aprovação e execução das propostas de infraestrutura de esporte, por entidades públicas e privadas, atendendo as normas legais e as especificidades do PAC; e

VIII - promover intercâmbio com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, para promoção e melhoria da infraestrutura esportiva.”

g) Atividades finalísticas desenvolvidas no âmbito da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte

Quanto às atividades finalísticas desenvolvidas no âmbito da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, destacam-se:

- a) Infraestrutura Esportiva: construção, ampliação, reforma e modernização de infraestrutura esportiva, para o desenvolvimento do esporte, mediante disponibilização de equipamentos e instalações esportivas;
- b) Centro de Iniciação ao Esporte: construção de equipamentos esportivos para o incentivo à iniciação ao esporte de alto rendimento em territórios de vulnerabilidade social das grandes regiões metropolitanas brasileiras;
- c) Plano Brasil Medalhas: destinou-se à preparação de atletas com foco na participação dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016; englobou o apoio ao atleta para a participação em competições e para treinamento e a estruturação de centros de treinamento;
- d) Rede Nacional de Treinamento: destina-se a identificar e a desenvolver talentos e jovens atletas nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde a base até a elite esportiva. Composta por centros de treinamento de alto rendimento nacionais, regionais ou locais, a rede é coordenada pelo Ministério do Esporte, em parceria com o Comitê Olímpico Brasileiro (COB), o Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e centros esportivos regionais e locais;
- e) Bolsa Atleta: programa de benefícios a atletas de alto rendimento que obtêm bons resultados em competições nacionais e internacionais de sua modalidade;



- f) Jogos Rio 2016: Ações de Governo que envolveram o apoio na preparação, no monitoramento, e na organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 e de planejamento de seu legado.

h) Execução da despesa no âmbito do Ministério do Esporte em 2016

No que se refere à execução da despesa pública no âmbito do Ministério do Esporte, no exercício de 2016, essa é executada de forma concentrada, por meio da UG 180002, relativa ao Departamento de Gestão Interna. Exceção consiste nos recursos referentes aos contratos de repasse, executados por meio da UG 180006, geridos pela Caixa Econômica Federal, enquanto mandatária da União nesse tipo de ajuste. Há ainda execução de despesa por meio da UG 180004 – CGRL/SPOA/SE/Min. do Esporte Condomínio Bloco A, referente a gastos de custeio relacionados à administração da unidade utilizada parcialmente pelo Ministério do Esporte durante o exercício de 2016, localizada no Bloco A da Esplanada dos Ministérios.

No valor empenhado pelo Ministério do Esporte, no exercício de 2016, identificam-se despesas relativas aos Programas/Ações relacionados no Quadro a seguir.

Quadro – Programas/Ações em que se identificam empenhos no Ministério do Esporte em 2016.

Programa		Ação	
0089	Previdência de inativos e pensionistas da União	0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis
0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as decorrentes de Legislação Específica	00H0	Transferências à Confederação Brasileira de Clubes - CBC e à Federação Nacional dos Clubes do Brasil – Fenaclubes
		0169	Transferência de Concursos de Prognósticos (Lei 9.615, de 24 de março de 1998)
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais	00OL	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica
2035	Esporte, Cidadania e Desenvolvimento	09HW	Concessão de Bolsa a Atletas
		14TP	Implantação de Infraestrutura Esportiva de Alto Rendimento
		14TQ	Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016
		14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte – CIE
		20D8	Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 e Gestão do Legado Esportivo
		20JO	Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor
		20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social
		20JQ	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social
		20YA	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento



Programa		Ação	
		211Z	Implementação e Desenvolvimento da Política Nacional de Controle de Dopagem
		5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer
2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública	2017	Comunicação Institucional
2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública	2D58	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição
2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República	2000	Administração da Unidade
2120	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento e Gestão	2000	Administração da Unidade
2122	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento e Gestão	2000	Administração da Unidade
2123	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte	09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais
		2000	Administração da Unidade
		2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
		2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares
		2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares
		2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares
		20TP	Pessoal Ativo da União
		4641	Publicidade de Utilidade Pública
		8785	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC
		216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos
2132	Programa de Gestão e Manutenção das Mulheres, da Igualdade Racial	2000	Administração da Unidade

Fonte: Tesouro Gerencial, pesquisa realizada em 14 de março de 2017.

i) Programas e Ações executados pelo Ministério do Esporte no exercício de 2016 e sob a sua supervisão

O Quadro a seguir apresenta todos os Programas Orçamentários por meio dos quais o Ministério do Esporte (ME) executou suas despesas no exercício de 2016 em consecução dos seus objetivos institucionais, seja no aspecto administrativo ou no finalístico, assim como o valor empenhado e executado pela Pasta.

Quadro: Programas Orçamentários executados pelo Ministério do Esporte no exercício de 2016.

Programa		Despesa Empenhada (R\$)	Despesa Executada¹(R\$)
0089	Previdência de inativos e	2.426.146,01	2.426.146,01



Programa		Despesa Empenhada (R\$)	Despesa Executada ¹ (R\$)
	pensionistas da União		
0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as decorrentes de Legislação Específica	224.842.427,00	136.665.927,88
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais	1.034.687,47	1.034.687,47
2035	Esporte, Cidadania e Desenvolvimento	987.490.293,19	199.146.895,99
2038	Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública	36.000.000,00	18.547.786,27
2081	Justiça, Cidadania e Segurança Pública	1.193.853,05	934.835,69
2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República	1.434.840,78	1.309.207,59
2120	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento e Gestão	1.001.119,10	656.035,20
2122	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento e Gestão	2.331.672,00	1.773.330,51
2123	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte	199.227.856,10	117.150.402,61
2132	Programa de Gestão e Manutenção das Mulheres, da Igualdade Racial	676.153,09	612.498,90
Total		1.457.659.047,79	480.257.754,12

Fonte: Tesouro Gerencial, pesquisa realizada em 14 de março de 2017.

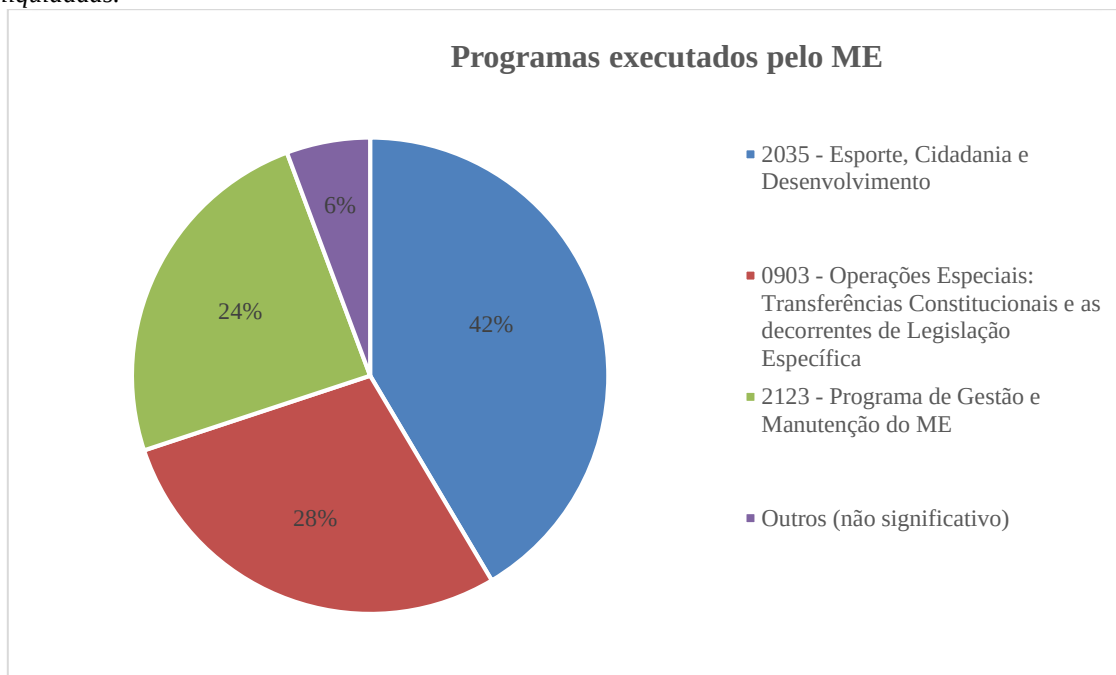
¹ Para fins desse quadro, a despesa executada está sendo considerada a despesa liquidada.

Do Quadro apresentado, verifica-se a presença de seis programas de outros Órgãos do Governo Federal (2038, 2081, 2101, 2120, 2122 e 2132), que juntos representaram 2,93% (R\$ 42.637.638,02) do total das despesas empenhadas e 4,96% (R\$ 23.833.694,16) do total das despesas liquidadas pelo Ministério do Esporte no exercício de 2016.

Adicionalmente, observa-se que o Programa Esporte, Cidadania e Desenvolvimento possui maior representatividade e materialidade comparativamente ao total de Programas executados pelo ME, posição natural frente aos demais, uma vez que este se caracteriza por registrar a atuação finalística do Ministério do Esporte voltada ao cumprimento da sua missão institucional.



Figura – Representatividade dos Programas Orçamentários executados pelo ME, com base nas despesas liquidadas.



Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base no Tesouro Gerencial, pesquisa realizada em 14 de março de 2017.

As Ações Orçamentárias que compõem o Programa 2035 – Esporte, Cidadania e Desenvolvimento estão discriminadas no Quadro a seguir, bem como as respectivas representatividades individuais de cada Ação em relação à execução no exercício de 2016.

Quadro: Ações do Programa 2035 – Esporte, Cidadania e Desenvolvimento.

Programa 2035 – Esporte, Cidadania e Desenvolvimento				
Ação	Descrição da Ação	Unidade responsável¹	Despesa Executada² (R\$)	Representatividade
09HW	Concessão de Bolsa a Atletas	SNEAR	14.603.414,48	7,33%
14TP	Implantação de Infraestrutura Esportiva de Alto Rendimento	SNEAR	1.000.000,00	0,50%
14TQ	Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016	SNEAR	52.659.906,80	26,44%
14TR	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte – CIE	SNEAR	32.518.168,99	16,33%
20D8	Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 e Gestão do Legado Esportivo	SNEAR	46.673.065,60	23,44%
20JO	Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor	SNFDT	1.908.027,16	0,96%



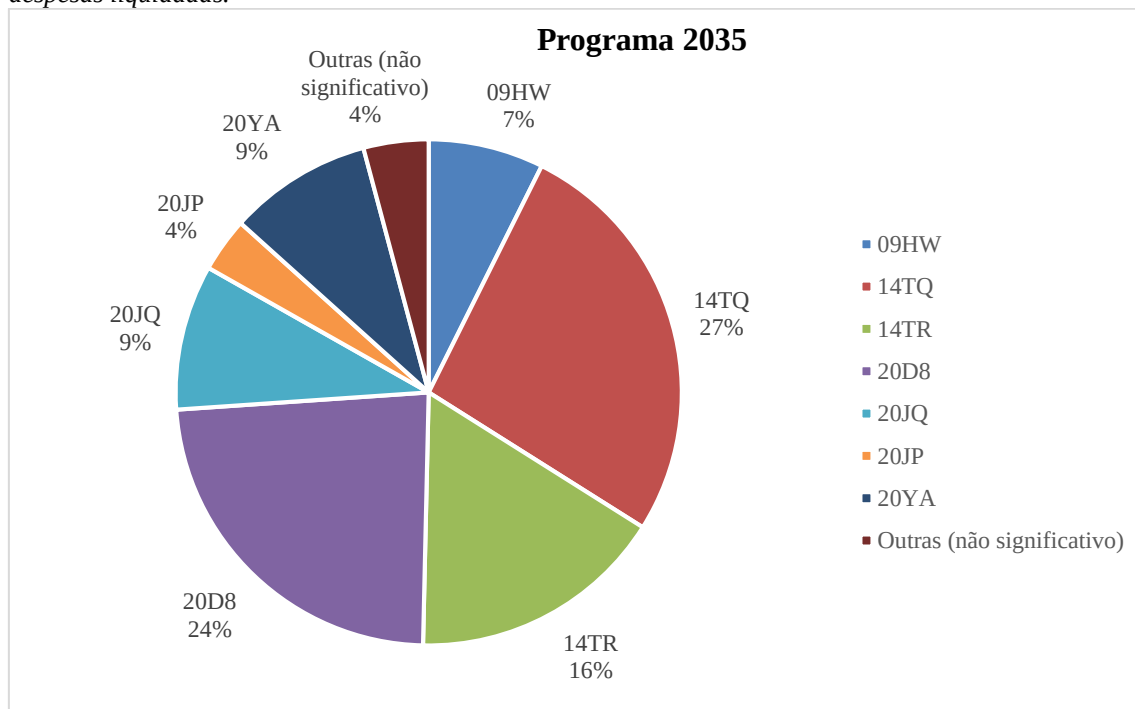
Programa 2035 – Esporte, Cidadania e Desenvolvimento				
Ação	Descrição da Ação	Unidade responsável ¹	Despesa Executada ² (R\$)	Representatividade
20JP	Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social	SNELIS	6.885.057,55	3,46%
20JQ	Realização e Apoio a Eventos de Esporte, Lazer e Inclusão Social	SNELIS	18.386.534,66	9,23%
20YA	Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento	SNEAR	18.184.698,76	9,13%
211Z	Implementação e Desenvolvimento da Política Nacional de Controle de Dopagem	ABCD	2.235.773,38	1,12%
5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer	SNEAR	4.092.248,61	2,05%

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base no Tesouro Gerencial, pesquisa realizada em 14 de março de 2017.

¹Legenda: SNEAR – Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento; SNFDT – Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor; SNELIS – Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social; ABCD – Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem.

²Para fins desse quadro, a despesa executada está sendo considerada a despesa liquidada.

Figura – Representatividade das Ações Orçamentárias do Programa 2035 em 2016, com base nas despesas liquidadas.



Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base no Tesouro Gerencial, pesquisa realizada em 14 de março de 2017.



Conforme o Quadro apresentado, verifica-se que a Secretaria que apresenta maior materialidade das Ações finalísticas executadas no âmbito do Ministério do Esporte é a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que, em 2016, foi a responsável por executar as Ações 09HW, 14TP, 14TQ, 14TR, 20D8, 20YA e 5450. Ao todo foram dispendidos R\$ 169.731.503,24 nessas Ações, o que representa 85,23% de todos os recursos executados no Programa 2035.

As ações sob responsabilidade da SNEAR são voltadas para o desenvolvimento do esporte de alto rendimento, como atribuição finalística desta Secretaria. Neste sentido, destacam-se as atividades relativas às Ações 14TQ - Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 e 20D8 - Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 e Gestão do Legado Esportivo, que juntas representam cerca de 60,00% das despesas executadas pela SNEAR.

Outro Programa com representatividade significativa, executado pela Secretaria-Executiva, é o Programa 2123 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte, cujas Ações são descritas no Quadro a seguir.

Quadro: Ações do Programa 2123 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte.

Programa 2123 -Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte			
Ação		Despesa Executada ¹ (R\$)	Representatividade
09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	1.655.698,04	1,41%
2000	Administração da Unidade	64.288.219,76	54,88%
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	765.466,18	0,65%
2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	132.241,35	0,11%
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	147.295,42	0,13%
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	1.588.066,48	1,36%
20TP	Pessoal Ativo da União	34.973.133,83	29,85%
216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	950.237,12	0,81%
4641	Publicidade de Utilidade Pública	12.650.044,43	10,80%

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base no Tesouro Gerencial, pesquisa realizada em 14 de março de 2017.

¹Para fins desse quadro, a despesa executada está sendo considerada a despesa liquidada.

Em relação ao Programa 2123 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte, destaca-se, por sua materialidade, a Ação 2000 – Administração da Unidade, cuja finalidade é a “*de constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas*”. Ressalta-se que é nesta Ação que se insere o contrato de aluguel do imóvel em que se encontra instalado atualmente o Ministério do Esporte, objeto de análise no âmbito do Relatório de Auditoria Anual de Contas, gestão 2015, do Ministério do Esporte, Relatório nº 201601012, e do Relatório de Fiscalização nº 201700431 (Anexo 7 deste Relatório).

Destaca-se que a Ação 8785 - Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, presente também no Programa 2123, passou apenas pelo estágio da despesa empenhada, sendo inscrita em restos a pagar no valor total de R\$ 379.102,00.

Assim, de acordo com o escopo de auditoria firmado junto ao Tribunal de Contas da União, e em face dos exames realizados, foram efetuadas as análises apresentadas em sequência.



2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Com objetivo de avaliar a conformidade da peça exigida no inciso I do art. 13 da IN TCU nº 63/2010 (Rol de Responsáveis), que compõe a Prestação de Contas Anual da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, foram analisadas as informações relacionadas constantes do Sistema e-Contas do TCU.

Foram identificadas inconsistências relacionadas a períodos de gestão sem responsáveis e a inadequações de períodos de gestão, em desconformidade com o disposto nos art. 10 e 11 da IN TCU nº 63/2010 e com a DN TCU nº 156/2016.

Verifica-se, assim, que o Rol de Responsáveis apresentado pelo gestor por ocasião do encaminhamento de sua prestação de contas não contemplava a totalidade dos conteúdos em conformidade com o definido pelo TCU em seus normativos que disciplinam o processo de prestação de contas anual referente ao exercício de 2016.

Adicionalmente, foram identificadas divergências em relação aos endereços residenciais informados pelos diferentes responsáveis e aqueles registrados em sistemas corporativos do Governo Federal, sendo inviável a validação, pelo órgão de controle interno, do endereço desses responsáveis.

2.2 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

Conforme escopo definido com o Tribunal de Contas da União, em virtude do estágio de implementação do Planejamento Estratégico do Ministério do Esporte e das situações anteriormente apontadas em relatórios que abordaram o tema, a avaliação efetuada focou-se, no âmbito deste Relatório, na avaliação gerencial quanto à implementação do Planejamento Estratégico da UPC.

A ausência de Planejamento Estratégico da Unidade, bem como de indicadores de desempenho de gestão vinha sendo apontada de forma recorrente nos Relatórios de Auditoria Anual de Contas dos exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015. No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1785/2015-TCU-Plenário, abordou a ausência de um planejamento estratégico do ME e determinou ao Ministério do Esporte que apresentasse o seu planejamento estratégico no prazo de noventa dias.

Assim, o Ministério do Esporte informou no Relatório de Gestão referente ao exercício de 2016 que, por meio do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 28/2015, celebrado com a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), o Planejamento Estratégico do órgão foi concluído, em 16 de novembro de 2015, e que sua divulgação ocorreu em 23 de março de 2016. Adicionalmente, o ME informou que por meio do Termo de Execução Descentralizada nº 07/2016, também firmado com a ENAP, ocorreu a implementação do Planejamento Estratégico entre maio e setembro de 2016.

Destaca-se que no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica Internacional PNUD “BRA/11/006 – Por uma Agenda Nacional de Esporte – Plano Decenal de Esporte e Inclusão Social”, celebrado entre o Ministério do Esporte e o PNUD, o Órgão informou que dois produtos contratados tiveram como escopo o monitoramento dos indicadores e metas e a análise do desempenho da gestão estratégica do ME.

No Relatório de Gestão referente ao exercício de 2016, o Ministério do Esporte ressaltou, também, a ocorrência de fatos que teriam impactado significativamente na



implantação do Planejamento Estratégico durante o ano de 2016, tais como, a substituição de todos os dirigentes e a aprovação de nova estrutura regimental do ME. Assim, informou que o Planejamento Estratégico se encontrava em processo de revisão, visando o seu alinhamento ao Plano Plurianual 2016-2019, o que demandaria a revisão e reelaboração dos indicadores de desempenho da Unidade.

Dessa forma, verificou-se que a implementação do Planejamento Estratégico e o monitoramento dos indicadores de desempenho da gestão, ocorridos em 2016, tiveram como parâmetro o Planejamento Estratégico concluído em novembro de 2015 e divulgado em março de 2016, e que o mesmo já se encontrava em processo de revisão a partir de novembro de 2016.

No entanto, as justificativas apresentadas pelo ME para reformulação de seu Planejamento Estratégico, e consequente reelaboração dos indicadores utilizados, não se mostram suficientes. Considerando que as trocas de dirigentes são eventos que vêm ocorrendo rotineiramente no Órgão, tanto no exercício de 2016, quanto em exercícios anteriores, e a elaboração do Planejamento Estratégico decorre justamente da necessidade de definição de um planejamento de longo prazo para o órgão, inclusive de forma a minimizar os impactos decorrentes de alterações de dirigentes.

Destaca-se que já foi contratado no âmbito do Ministério do Esporte o montante de R\$ 1.006.358,40, desde 2012, no que se refere ao tema “Planejamento Estratégico”; as mencionadas contratações incluem o Módulo 8 do Contrato nº 47/2012, o Termo de Execução Descentralizada nº 28/2015, o Termo de Execução Descentralizada nº 7/2016 e os Produtos 4 e 5 elaborados por consultora contratada no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica PNUD BRA/11/006.

No entanto, ao final do exercício de 2016, não é possível aferir a implementação de um Planejamento Estratégico no Ministério, tampouco de indicadores a ele alinhados e que auxiliariam na tomada de decisões pelos gestores da Pasta. Em que pese tenha ocorrido a divulgação e a implementação do Planejamento Estratégico no primeiro semestre do exercício de 2016, no segundo semestre esse Planejamento já estava em revisão, situação que persistiu ao longo do primeiro semestre do exercício de 2017.

Destaca-se que houve a publicação, em 14 de julho de 2017, das Portarias nº 228 e 229, ambas de 12 de julho de 2017, que tratam, respectivamente, da aprovação e publicação do Mapa Estratégico do ME para o ciclo 2017 a 2019 e do Plano de Ação Integrado para 2017, com a definição de metas relacionadas aos objetivos estratégicos.

2.3 Avaliação da Gestão de Pessoas

Em análise à gestão de pessoal do Ministério do Esporte, foi verificado que a quantidade de trabalhadores terceirizados atuando no Ministério do Esporte supera significativamente a quantidade de servidores e seria incompatível com o número de trabalhadores necessários para realizar atividades que seriam “*acessórias, instrumentais ou complementares*”.

Em trabalhos anteriores, foram identificadas situações, registradas nos Relatórios de Auditoria Anual de Contas nº 201305662, referente à gestão de 2012 da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, e nº 201601012, referente à gestão de 2015 da Secretaria-Executiva, que indicam a ocorrência de utilização de mão de obra terceirizada para a execução de atividades finalísticas e a contratação de mão de obra por meio de consultorias, respectivamente. Identifica-se que essa situação permaneceu na gestão de 2016, conforme registros feitos nos Relatórios de Auditoria nº 201603180 (Anexo 1) e 201603187 (Anexo 4).



Em relação à verificação da conformidade dos pagamentos e da concessão de aposentadoria, reforma e pensão, foram detectadas duas ocorrências nas trilhas de auditoria de pagamento de pessoal, a partir do Sistema de Trilhas de Auditoria, durante o exercício de 2016. Tais inconsistências foram sanadas e/ou justificadas pelo gestor.

2.4 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

As análises realizadas contemplaram a avaliação da gestão das transferências voluntárias efetuadas pelo Ministério do Esporte, mediante convênio, no âmbito das Ações 20YA - Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento e 20D8 - Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, análises essas que envolveram as fases de formalização, de execução, de acompanhamento e de fiscalização dos ajustes firmados, bem como a tempestividade na análise da prestação de contas. Adicionalmente, houve análise das transferências efetuadas diretamente aos atletas no âmbito da Ação 09HW – Concessão de Bolsa a Atletas, cujos resultados constam do Relatório de Auditoria nº 201603180 (Anexo 1 a este Relatório).

A partir das análises realizadas e de acordo com dados constantes do Relatório de Gestão do exercício de 2016 da Secretaria-Executiva do ME, foram identificadas fragilidades na gestão das transferências voluntárias, que evidenciaram as seguintes situações:

- a) Não adoção de providências efetivas em relação à maioria das recomendações emitidas no Relatório de Acompanhamento da Execução de Programa de Governo nº 12/2016, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício nº 17845/2016/SFC-CGU, de 14 de outubro de 2016, relativas à gestão de transferências voluntárias;
- b) Inexistência de formalização e implementação de Plano de Ação referente ao tratamento do passivo de prestação de contas de transferências voluntárias de forma integrada entre as unidades do Ministério do Esporte até junho de 2017;
- c) Inexistência de formalização, até junho de 2017, e de implementação de normativo definindo procedimentos para a gestão de transferências voluntárias.

Especialmente no que se refere à gestão da Ação 09HW, que consiste em transferência de recursos pelo Ministério do Esporte diretamente ao atleta, foram identificadas as seguintes situações:

- a) Ausência de controle das diversas formas de incentivo existentes de fomento aos atletas;
- b) Ausência de controle gerencial da Ação 09HW no que tange à definição de metas e controle do gasto mensal e da disponibilidade financeira;
- c) Falhas na análise da concessão do benefício;
- d) Ausência de normativos formalizados quanto aos procedimentos a serem adotados pela equipe do ME;
- e) Não cumprimento da legislação quanto aos pagamentos mensais e à anualidade do recebimento do benefício;
- f) Pagamentos em valores superiores ao devido, sem o correspondente ressarcimento;
- g) Problemas relacionados à integridade e à confiabilidade das informações extraídas do Sistema Bolsa Atleta;
- h) Fragilidades na transparência da gestão dos recursos da Ação 09HW.

Registra-se que em relação ao tratamento do passivo de prestação de contas e à edição de normativo definindo procedimentos para a gestão de transferências voluntárias, tais fatos foram abordados nos Relatórios de Auditoria Anual de Contas da Secretaria-



Executiva do Ministério do Esporte nº 201108590, nº 201203388, nº 201305660, nº 201405735 e nº 201601012, referentes, respectivamente, aos exercícios de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2015.

Quanto ao tratamento do passivo de prestação de contas, destaca-se que o ME publicou no Diário Oficial da União a Portaria SE nº 154, de 13 de julho de 2017, que aprovou o Plano de Ação para redução do estoque de convênios e termos de compromisso com prestação de contas a concluir no âmbito do ME, necessitando definir, ainda, estratégias para o acompanhamento das ações do referido Plano de Ação. Em relação ao normativo definindo procedimentos para a gestão de transferências voluntárias, verificou-se que foi aprovado por meio da Portaria Ministerial nº 231, de 13 julho de 2017, o Manual de Gestão de Transferências Voluntárias – Convênios e outros repasses, precisando ser divulgado internamente pelo ME para a sua efetiva implementação.

Adicionalmente, durante o exercício de 2016, foi realizada avaliação no que tange ao alcance dos resultados e à conformidade legal de ações do Governo Federal no fomento à preparação de atletas brasileiros, especialmente quando voltada à participação nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, formalizado por meio do Relatório de Acompanhamento da Execução de Programa de Governo nº 12/2016, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício nº 17845/2016/SFC-CGU, de 14 de outubro de 2016.

O escopo da avaliação tratou da análise de transferências voluntárias efetuadas pelo ME e voltadas à formação de atletas de alto rendimento, no que diz respeito à estrutura de controles internos administrativos implementados na Pasta e à formalização, à execução, bem como às etapas de fiscalização, análise e aprovação da prestação de contas de convênios selecionados em amostra, com foco na execução dos convênios firmados e na realização dos objetos a eles relacionados.

Dentre as fragilidades e irregularidades detectadas, destacam-se falhas com relevante impacto negativo na execução dos objetos dos ajustes, originadas em sua maioria por condutas indevidas e por inobservâncias normativas, como: “fraude na contratação”, “inexistência de pesquisa de preços”, “inadequado dimensionamento do Plano de Trabalho”, “ligações societárias/vinculação entre as empresas/profissionais que participaram do processo de contratação”, “ausência de identificação do ajuste em nota fiscal”, “contratação de empresa ligada a dirigente ou ex-dirigente, funcionário ou ex-funcionário”, “não devolução de saldo remanescente não utilizado”, entre outros. Neste sentido, destacam-se as situações registradas nos relatórios relacionados à análise de convênios firmados com a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, a Confederação Brasileira de Basquetebol, a Confederação Brasileira de Voleibol, a Confederação Brasileira de Handebol e a Confederação Brasileira de Ciclismo; ainda, registram-se operações realizadas pela Polícia Federal no exercício de 2016 junto à Confederação Brasileira de Taekwondo, à Confederação Brasileira de Tiro com Arco e à Confederação Brasileira de Esgrima, bem como em 2017 junto à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos, referente à malversação de recursos públicos por essas Entidades, inclusive com origem em recursos federais transferidos pelo Ministério do Esporte a essas Confederações por meio de convênios para fins de fomento à preparação de atletas de alto rendimento.

2.5 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

Para fins de avaliação da conformidade da gestão de contratos administrativos no âmbito do Ministério do Esporte, foram analisados contratos firmados a partir de



demandas da Secretaria-Executiva e da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, enquanto unidade gestora de políticas públicas voltadas à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Quanto ao contrato afeto à Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, foi analisado o Projeto de Cooperação Técnica Internacional PNUD “BRA/11/006 – Por uma Agenda Nacional de Esporte – Plano Decenal de Esporte e Inclusão Social”, no âmbito do Relatório de Auditoria nº 201603187 (Anexo 4 deste Relatório), firmado em 20 de abril de 2011, com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), com o objetivo geral de contribuir para a democratização e a universalização do acesso ao esporte e ao lazer de toda a população brasileira, promovendo a inclusão social e o exercício da cidadania, com previsão de término em 31 de dezembro de 2016. O Projeto contou com créditos orçamentários de R\$ 37.933.031,85, correspondente, à época de sua formalização, a aproximadamente US\$ 22.000.000,00, calculados à taxa de câmbio das Nações Unidas de março de 2011.

Ressalta-se que em ação de controle anteriormente realizada na gestão do Projeto, que abarcou os exercícios de 2011, 2012 e 2013, e cujos resultados foram registrados no Relatório de Auditoria nº 201317268, foi verificado que a execução orçamentária, realizada basicamente para contratação de dois consultores individuais, não foi suficiente para promover os impactos e as melhorias propostos pelo Projeto, inclusive em decorrência da ausência de informações acerca dos benefícios e impactos que essas contratações teriam proporcionado ao Ministério do Esporte.

No âmbito do Relatório de Auditoria nº 201603187, o qual compõe o Anexo 4 deste Relatório, detectaram-se inconsistências tais como: baixa implementação das atividades estabelecidas no PRODOC; estrutura de controles internos e financeiros inadequada e insuficiente para o desempenho do Projeto; baixa execução financeira em relação ao inicialmente pactuado; contratação de serviço de consultoria para a entrega de produtos ao Ministério do Esporte com conteúdo de acesso público e sem agregar informações adicionais; aceite de produto e pagamento de serviços de consultoria sem suficiente verificação da adequabilidade do produto apresentado; contratação de Consultora que possuía vínculo anterior com o Ministério do Esporte e havia auxiliado na elaboração de Termo de Referência no âmbito do projeto em que veio a ser contratada; e Termo de Referência elaborado com requisito obrigatório restritivo em relação à qualificação profissional, prejudicando a competitividade da seleção.

Quanto aos contratos afetos aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, sob responsabilidade da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, foi analisada a execução e/ou a formalização dos seguintes ajustes:

- Contrato nº 15/2015, firmado a partir de licitação por meio de Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), na modalidade de contratação integrada, com a empresa JAM Engenharia (CNPJ 38.734.794/0001-90), no valor de R\$ 58.550.000,00, para a prestação de serviço técnico especializado de engenharia para elaboração de projetos, fornecimento, instalação, operação e manutenção de sistema de ar condicionado e ventilação mecânica das edificações denominadas de *Halls* 1, 2 e 3 integrantes do Centro Olímpico, localizados no Parque Olímpico da Barra da Tijuca, município do Rio de Janeiro/RJ; e
- Contrato nº 19/2015, firmado a partir de licitação por meio de Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), na modalidade contratação integrada, com o Consórcio Campos Olímpicos, cuja empresa líder é a JZ Engenharia e Comércio LTDA., CNPJ 58.004.714/0001-58, no valor de R\$ 61.390.000,00, para a prestação de serviço técnico especializado de engenharia para reforma, construção, operação e manutenção das instalações do Centro



Em relação ao Contrato nº 15/2015, firmado a partir de licitação por meio de Regime Diferenciado de Contratações, na modalidade de contratação integrada, com a empresa JAM Engenharia, foram analisados, no âmbito do Relatório nº 201602442 (Anexo 2 deste Relatório), os volumes de I ao XI e XCIX ao CIX do processo nº 58701.002252/2014-60. Da análise, identificou-se que o Contrato nº 15/2015 que veio a ser formalizado, resultou em assunção de responsabilidade pelo Ministério do Esporte, tanto financeira quanto pela execução do serviço, de objeto que estava contemplado na Parceria Público Privada (PPP) firmada entre a Prefeitura do Rio de Janeiro e o Consórcio de empresas privadas, denominado Consórcio Rio Mais, formado pelas empresas Construtora Norberto Odebrecht, Andrade Gutierrez e Carvalho Hosken. Considerando que a execução do objeto já estava prevista no escopo da mencionada PPP, tal contrato resultou em despesa desnecessária realizada pelo Ministério do Esporte, até janeiro de 2017, no montante de R\$ 58.159.149,60.

Destaca-se que o Contrato nº 15/2015 apresentou irregularidades desde sua concepção, pois identificou-se que a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento à época da decisão pela assunção de tal responsabilidade não se certificou de que o objeto pretendido não estaria abrangido pela Parceria Público Privada firmada com a Prefeitura do Rio de Janeiro.

Ademais, identificou-se que o anteprojeto utilizado na licitação tratava-se de projeto executivo do sistema de ar condicionado, ventilação mecânica e pressurização de escadas dos *Halls* 1, 2 e 3 do Centro Olímpico de Treinamento da Barra da Tijuca elaborado pela empresa DW Engenharia Ltda., CNPJ 31.906.753/0001-94, subcontratada pelo Consórcio Rio Mais para a realização de intervenções na construção do Parque Olímpico da Barra. Dessa forma, tal fato demonstra a ciência, pelo Consórcio Rio Mais, acerca de suas responsabilidades na execução do empreendimento, incluindo o sistema de ar condicionado dos Hall 1, 2 e 3 do Parque Olímpico da Barra, bem como a ciência, pela SNEAR, acerca da elaboração do projeto executivo pelo mencionado Consórcio.

Adicionalmente, identificou-se irregularidades na condução do processo licitatório, vez que a orçamentação do serviço de implantação do sistema de ar condicionado foi feita com base em apenas duas propostas de preços, e que inexistia definição de quantidade e de custos de mão de obra, materiais e serviços necessários à realização da operação e manutenção do sistema após a sua implantação. Destaca-se que o envio da íntegra da planilha de quantitativo de itens de projeto a fornecedores, para elaboração de cotação para valoração do valor referencial da licitação a ser processada em regime de RDC integrado, na prática, representou violação ao sigilo do orçamento relacionado à contratação.

Quanto ao Contrato nº 19/2015, firmado a partir de licitação por meio de Regime Diferenciado de Contratações Públicas, na modalidade de contratação integrada, com o Consórcio Campos Olímpicos, no âmbito do Relatório de Auditoria nº 201602443 (Anexo 3 deste Relatório), foram analisados os aspectos relacionados à execução contratual, no que se refere aos pagamentos realizados, verificando se as medições dos serviços representaram o efetivo cumprimento do cronograma de execução e retrataram o objeto definido no Termo de Referência pelo Ministério do Esporte.

Nesse sentido, identificou-se que ocorreram falhas na fiscalização do Contrato nº 19/2015, por não terem sido realizadas avaliações detalhadas dos serviços executados pela Contratada em comparação com aqueles contratados. A comprovação da atuação da fiscalização consistiu em assinatura dos diários de obras e na elaboração de Notas Técnicas por meio das quais o Fiscal do Contrato afirma que os boletins de medição



estão em conformidade com os serviços executados, sem que essa compatibilidade seja demonstrada formal e detalhadamente.

Identificou-se, também, que foram atestadas medições referentes à entrega de material na obra sendo que os serviços correspondentes ainda não haviam sido executados pela Contratada, com o consequente pagamento antecipado desses serviços, procedimento este que não possui previsão legal e que não estava previsto no Edital do RDC nº 02/2015 e no Termo de Referência, bem como que vai de encontro às orientações do Tribunal de Contas da União e da Advocacia Geral da União.

Adicionalmente, em que pese o Fiscal do Contrato nº 19/2015 ter justificado e formalizado a necessidade de realização de aditivo contratual visando à utilização de pavimento com espessura diferente da que estava definida nos projetos, o Ministério do Esporte realizou o pagamento relativo à nova especificação de pavimento sem que tenha sido formalizado aditivo contratual.

De acordo com o relatado, verifica-se que a gestão de contratos no âmbito do Ministério do Esporte apresentou falhas em todas as suas fases, desde o planejamento, até a sua execução e o seu acompanhamento, com reflexos relevantes especialmente nas ações sob a responsabilidade da Pasta relacionadas à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 e com a ocorrência de despesas realizadas de forma indevida.

2.6 Avaliação da Gestão Sobre as Renúncias Tributárias

No escopo da auditoria anual de contas, foram analisadas as ações do Ministério do Esporte referentes ao atendimento das recomendações expedidas pela CGU no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte-LIE (Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006).

A LIE foi criada para fomentar o desporto por intermédio de parceria com o cidadão e com o empresariado brasileiro promovendo a inclusão social por meio do esporte e fazendo da atividade esportiva algo tão essencial quanto a educação e a saúde.

Inicialmente prevista para se encerrar em 2016, a Lei de Incentivo ao Esporte teve seu término prorrogado para 2022, conforme definido no Art. 43 da Lei nº 13.155, de 04 de agosto de 2015.

No Ministério do Esporte, o Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte (DIFE) é a unidade, pertencente à estrutura da Secretaria-Executiva, responsável pela gestão da referida Lei, com exceção da análise da prestação de contas quanto ao aspecto financeiro, que fica sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Prestação de Contas (CGPCO), também vinculada à Secretaria-Executiva.

A Figura apresentada a seguir resume o total dos recursos captados anualmente pelos proponentes dos projetos aprovados pela Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, desde 2007, assim como o total geral captado até o final do exercício de 2016:

Figura: Gráfico demonstrativo da evolução de recursos captados no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte, bem como, total captado de 2007 a 2016:





Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base em informações constantes no Relatório de Gestão – 2016 do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, disponível no *sítio internet* do ME, no seguinte *link*: http://www.esporte.gov.br/arquivos/leiIncentivoEsporte/Relatorio_de_Gesto_-_2016_-_Finalizado_-_Mudancas_SLIDE_NATUREZA_DO_PROPONENTE.pdf

Verifica-se que existe uma tendência de crescimento dos valores captados pelos proponentes no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte, o que demanda o aperfeiçoamento da estrutura de controle interno para tratar das renúncias tributárias no âmbito dessa Lei.

Ressalta-se que desde o exercício de 2009 a CGU vem identificando fragilidades no âmbito da gestão da Lei de Incentivo ao Esporte e tem feito reiteradas recomendações sem que o Ministério do Esporte tenha adotado providências efetivas no sentido de mitigar essas fragilidades.

As principais fragilidades identificadas ao longo dos exercícios auditados foram:

- Estrutura de controles internos deficiente;
- Fragilidade da estrutura de pessoal do DIFE;
- Fragilidades e inconsistências das informações do Sistema da Lei de Incentivo ao Esporte (SLIE);
- Inexistência de segregação de funções entre dirigentes do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte e membros presidente e presidente substituto da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte;
- Inexistência de procedimentos estruturados voltados ao acompanhamento e monitoramento da execução dos projetos executados com recursos da LIE;
- Existência de significativo passivo de processos aguardando análise da prestação de contas, sem que essa situação impacte na aprovação de novos projetos de proponentes cuja regularidade das prestações de contas não tenha sido atestada

Registra-se que essas fragilidades, dentro do histórico de acompanhamento realizado pela CGU no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte, têm sido reiteradamente registradas em relatório.

O Quadro a seguir contempla informações acerca da situação de atendimento das 53 recomendações expedidas pela CGU no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte até 13 de junho de 2017:

Quadro demonstrativo acerca da situação de atendimento das recomendações expedidas pela CGU no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte até 13 de junho de 2017:

Unidade Administrati	Atendid as	Em monitorament	Finalizado monitorament	Consolidada s³	Total	% Atendimen



va		o ¹	o ²			to
Secretaria-Executiva/DI FE	1	49	2	1	53	1,9%

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria a partir de informações dos Relatórios de Auditoria nº 201305660, 201405735, 201603492, 236299, Relatório de Fiscalização nº 201216528 e do Sistema Monitor, consultado em 13 de junho de 2016.

¹ Recomendações “em monitoramento” são aquelas cujas providências informadas pelo gestor não foram suficientes para o seu atendimento.

² Recomendações em situação de “finalizar monitoramento” são aquelas em que o monitoramento será realizado em ações de controle pontuais ou cujo custo do controle supera os benefícios do atendimento.

³ Recomendações “consolidadas” são aquelas que foram consolidadas em outras de mesmo teor e conteúdo, independentemente da situação da recomendação consolidadora.

Cumprir registrar que parte das recomendações não atendidas refere-se a processos de apuração de responsabilidades não instaurados pelo Órgão. Ainda, outras recomendações não atendidas consistem em reincidência de situações apontadas em auditorias realizadas desde o exercício de 2009.

Dessa forma, conclui-se que não foram atendidas 49 (92,4%) recomendações expedidas pela CGU ao Ministério do Esporte no âmbito da LIE e somente uma (1,9%) recomendação foi atendida; outra recomendação foi consolidada e outras duas tiveram seu acompanhamento finalizado pelo órgão de controle interno.

2.7 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Trata-se de avaliação da atuação da Secretaria-Executiva e demais unidades do Ministério do Esporte na implementação de recomendações e de determinações contidas em Acórdãos do Tribunal de Contas da União exarados nos exercícios de 2013 a 2016 e em relação aos quais exista determinação de acompanhamento pelo órgão de controle interno.

Por meio de pesquisa no sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União, em 02 de maio de 2017, verificou-se, no exercício de 2015, a publicação do Acórdão TCU nº 869/2015 - Plenário cujo teor versa sobre determinação de exame, pela Controladoria-Geral da União (CGU), no âmbito da auditoria anual de contas referente ao exercício de 2014, da adequação dos produtos e das despesas executadas no âmbito do contrato firmado pelo Ministério do Esporte com o Consórcio PwC Apoio ao Gerenciamento – FIFA 2014. O detalhamento quanto à implementação dessa recomendação foi consignado no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201503520.

Destaca-se que não foi identificado outro Acórdão, no período de 2013 a 2016, direcionado a qualquer unidade do Ministério do Esporte com determinação à CGU de acompanhamento das providências adotadas para seu cumprimento.

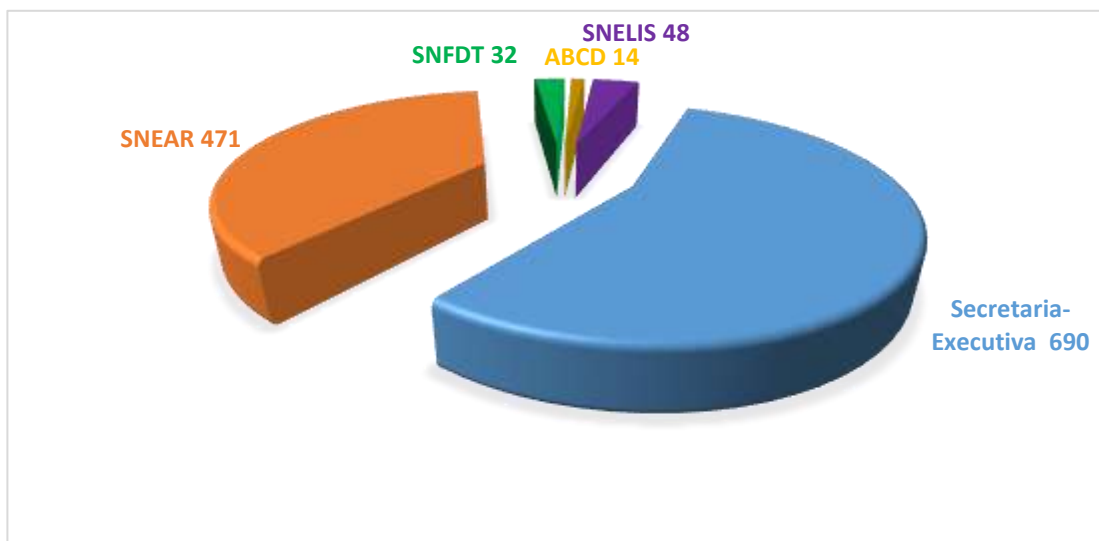
2.8 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

No que diz respeito às recomendações expedidas pela Controladoria-Geral da União, foi avaliado o grau de implementação dessas recomendações pelas unidades administrativas do Ministério do Esporte, considerando as recomendações que foram consignadas em Relatórios de Auditoria e de Fiscalização a partir do exercício de 2003, ano de criação do Ministério.



Foram analisadas 1255 recomendações emanadas pela CGU às seguintes unidades administrativas: Secretaria-Executiva, Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR), Secretaria Nacional de Futebol e Direitos do Torcedor (SNFDT), Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social (SNELIS) e Gabinete do Ministro. A Figura apresentada a seguir informa a divisão dessas recomendações por cada unidade administrativa.

Figura – Total de recomendações avaliadas por unidade administrativa do ME

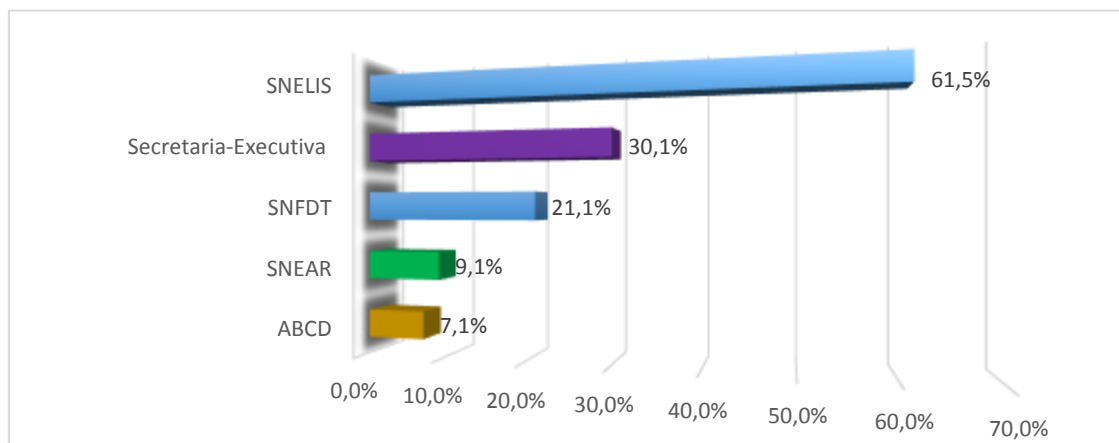


Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base nas recomendações emanadas pela CGU às unidades administrativas do ME, a partir de informações do Sistema de Monitoramento de Recomendações da CGU (Sistema Monitor), conforme pesquisa realizada em 28 de junho de 2017.

Ao analisar as informações consolidadas da situação atualizada de atendimento às recomendações, verificou-se que todas as unidades administrativas do Ministério do Esporte apresentam baixo grau de atendimento às recomendações expedidas pela CGU.

A Figura apresentada a seguir demonstra o percentual de atendimento a essas recomendações por cada unidade administrativa do Ministério.

Figura – Percentual de atendimento às recomendações emanadas pela CGU pelas unidades administrativas do ME



Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base nas recomendações emanadas pela CGU às unidades administrativas do ME, a partir de informações do Sistema de Monitoramento de Recomendações da CGU (Sistema Monitor), conforme pesquisa realizada em 28 de junho de 2017.

A partir dessas informações, verifica-se que o atendimento às recomendações da CGU pelo Ministério do Esporte é deficiente. Tal fato demonstra a baixa capacidade do ME de promover mudanças com o objetivo de mitigar os riscos inerentes à sua gestão. No entanto, identificam-se, no exercício de 2017, iniciativas voltadas ao enfrentamento do passivo de recomendações do órgão de controle interno e pendentes de atendimento. Os

resultados efetivos dessas iniciativas poderão ser acompanhados no âmbito do Plano de Providências Permanente de cada uma das unidades do órgão, a partir dos registros efetuados no Sistema Monitor.

Destaca-se que, em virtude da materialidade e relevância, e em função da necessidade de adoção de providências relacionadas à apuração de responsabilidades e de ressarcimento de prejuízos, foi avaliado o grau de implementação das recomendações apontadas nos relatórios descritos no Quadro a seguir, relativas a contratos específicos, sendo verificada a ausência de providências efetivas pelo Ministério do Esporte.

Quadro – Relação das recomendações analisadas por relatório em virtude da materialidade dos contratos.

Relatório nº	Contrato nº - Empresa contratada/CNPJ	Valor global contratado (R\$)	Objeto de análise no Relatório
201305662	52/2012 - Fundação Getúlio Vargas CNPJ 33.641.663/0001-44	26.374.036,00	Formalização do Contrato nº 52/2012
201503521			Execução do Contrato nº 52/2012
201500045			Processo de formalização contratual e os processos de pagamento dos Produtos 1 e 2 do Contrato nº 52/2012
201505854	02/2015 - Fundação Getúlio Vargas	54.460.000,00	Processo de formalização contratual e os processos de pagamento dos Produtos 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do Contrato nº 02/2015
201305662	50/2012 - Fundação Ezute CNPJ 01.710.917/0001-42	48.389.859,91	Formalização do Contrato nº 50/2012
201409351			Processo de formalização contratual, quanto ao escopo do Contrato, e o processo de pagamento do Produto 1 do Contrato nº 50/2012
201505853	13/2015 - Fundação Ezute	59.400.000,00	Processo de formalização contratual e os processos de pagamento dos Produtos 1, 2, 3 e 4 do Contrato nº 13/2015
201505168	14/2015 – SIG 04 Empreendimentos Imobiliários Ltda. CNPJ 09.277.444/0001-43	90.600.000,00	Formalização contratual e os pagamentos realizados durante o exercício de 2015 do Contrato nº 14/2015

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria a partir de informações dos Relatórios de Auditoria nº 201305662, 201503521, 201500045, 201505854, 201305662, 201409351, Relatório de Fiscalização nº 201505168, 201505853, e do Sistema Monitor, consultado em 28 de junho de 2017.

Registra-se que os valores dos contratos mencionados somam R\$ 279.223.895,91, e entre as irregularidades identificadas nos contratos firmados com a Fundação Ezute e com a Fundação Getúlio Vargas destacam-se a insuficiência da justificativa dos preços contratados; a inexistência de detalhamento do orçamento contratado; pagamentos incompatíveis com o serviço realizado, gerando danos ao Erário; e sobreposição de objeto com outros contratos vigentes na Unidade.

Destaca-se que em relação à locação de imóvel, conforme Relatório de Fiscalização nº 201700431 (Anexo 7 a este Relatório), identifica-se a realização de despesas indevidas e/ou prejuízo potencial em montante de R\$ 14.990.872,33, considerando-se a locação do imóvel em que atualmente se situa a sede do Ministério do Esporte (SIG), a locação de imóvel anteriormente ocupado como uma das sedes do ME (SEPN 511) e a instalação de sala-cofre, que está sem utilização a partir de avarias decorrentes de enchente ocorrida em dezembro de 2014.

Adicionalmente, em virtude da relevância e criticidade, foram analisadas as recomendações relacionadas à Lei de Incentivo ao Esporte (LIE), consignadas nos



Relatórios de Auditoria nº 201305660, 201405735, 201603492, 236299 e Relatório de Fiscalização nº 201216528, sendo verificado que 94,2% das recomendações expedidas pela CGU ao Ministério do Esporte no âmbito da LIE não foram atendidas. Dessa forma, verifica-se a ausência de providências para o atendimento às recomendações e a intempestividade por parte dos gestores responsáveis pela condução da LIE.

Verifica-se que mesmo após mais de uma década de criação da Lei de Incentivo ao Esporte, o Ministério do Esporte ainda tem uma estrutura de controle interno deficiente para tratar das renúncias tributárias no âmbito dessa Lei; possui fragilidades relacionadas à estrutura de pessoal do DIFE e ao Sistema da Lei de Incentivo ao Esporte; falhas relacionadas à segregação de funções; inexistência de procedimentos estruturados voltados ao acompanhamento e monitoramento da execução dos projetos executados com recursos da LIE; e, existência de significativo passivo de processos aguardando análise da prestação de contas, sem que essa situação impacte na aprovação de novos projetos de proponentes cuja regularidade das prestações de contas não tenha sido atestada.

3. Conclusão

A presente auditoria analisou os aspectos de gestão, no exercício de 2016, da Secretaria-Executiva e da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, especialmente no tocante às Ações 20YA - Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento, 20D8 - Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, 09HW - Concessão de Bolsa a Atletas, 14TQ - Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, 20JP - Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social, e 2000 - Administração da Unidade.

Nesse sentido, foram analisados aspectos de gestão da SE/ME com impacto nas demais unidades do Ministério do Esporte, considerando seu papel primário de gerenciadora dos macroprocessos de apoio, quanto à sua atuação na gestão de pessoas, na implantação do planejamento estratégico do órgão e na gestão das transferências voluntárias. Quanto à sua atuação finalística, foram analisados aspectos relacionados à Lei de Incentivo ao Esporte, e, adicionalmente, aspectos quanto à implementação de providências relacionadas às recomendações expedidas pela CGU no âmbito de ações de controle anteriormente realizadas, especialmente aquelas em que há a necessidade de apuração de responsabilidades e apuração de prejuízo ao erário. Adicionalmente, foi analisada a atuação finalística da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento quanto às ações de incentivo e preparação de atletas e de apoio à realização dos Jogos Rio 2016. Em relação às ações voltadas à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, sob responsabilidade da SNEAR, foi realizada a análise de contratos firmados no âmbito da Ação 14TQ – Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos Rio 2016.

Verificou-se que a implementação do Planejamento Estratégico no Órgão e o monitoramento dos indicadores de desempenho da gestão, ocorridos em 2016, tiveram como parâmetro o Planejamento Estratégico concluído em novembro de 2015 e divulgado em março de 2016, e que o mesmo já se encontrava em processo de revisão a partir de novembro de 2016, com a consolidação dessa revisão em julho de 2017.



No que tange à implementação desse planejamento no Ministério do Esporte, destaca-se que a ausência de Planejamento Estratégico da Unidade, bem como de indicadores de desempenho de gestão, vinha sendo apontada de forma recorrente nos Relatórios de Auditoria Anual de Contas dos exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015 da Secretaria-Executiva.

Destaca-se que já foram contratados no Ministério do Esporte o montante de R\$ 1.006.358,40, desde 2012, no que se refere ao tema “Planejamento Estratégico”, e, ao final do exercício de 2016, não é possível aferir os resultados da implementação de um Planejamento Estratégico no Ministério, tampouco de indicadores que auxiliariam na tomada de decisões pelos gestores da Pasta.

Em relação à gestão de pessoas, identificou-se que a despesa do ME com pessoal (servidores do ME) no exercício de 2016 representaria R\$ 23.604.695,00 (valor médio anual de R\$ 91.137,68/servidor), enquanto que a despesa do ME com pessoal terceirizado (somente no âmbito do Contrato nº 22/2015) no exercício de 2016 representaria um valor médio anual de R\$ 68.743,29/funcionário e a despesa exclusivamente com funcionários da CAIXA representaria um valor estimado de R\$ 12.156.814,00 (valor médio anual de R\$ 379.900,43/empregado público).

Foi verificado que a quantidade de trabalhadores terceirizados atuando no Ministério do Esporte supera significativamente a quantidade de servidores, o que se mostraria incompatível com o número de trabalhadores necessários para realizar atividades que seriam “*acessórias, instrumentais ou complementares*”. Quanto à relação entre o número de trabalhadores terceirizados e o de servidores atuando no Ministério, que ocorre tanto no âmbito geral do ME, quanto em cada uma de suas unidades administrativas, ela seria indicativa de um excesso de força de trabalho para o desempenho de atividades acessórias.

Foi identificada nos Relatórios de Auditoria Anual de Contas nº 201305662, referente à gestão de 2012, e nº 201601012, referente à gestão de 2015, a utilização de mão de obra terceirizada para a execução de atividades finalísticas e a contratação de mão de obra por meio de consultorias, respectivamente. Identifica-se que essas situações permaneceram na gestão de 2016, conforme registros feitos nos Relatórios de Auditoria nº 201603180 (Anexo 1) e 201603187 (Anexo 4). Em que pese o gestor ressaltar que apenas os ocupantes de cargos públicos exercem atividades de competência exclusiva de servidores públicos no ME, destaca-se que se identificou, efetivamente, a ocorrência de situações de desempenho de funções que seriam exclusivas de servidor público por funcionários terceirizados, citando-se, a título de exemplo, atividades realizadas no âmbito do Bolsa Atleta; e, ainda, informações disponibilizadas pelo DIFE que indicam a realização de atividades por funcionários terceirizados e que não se enquadram entre aquelas de natureza acessória.

Por sua vez, no que tange à gestão de transferências voluntárias, foram identificadas as seguintes situações:

- a) Não adoção de providências efetivas em relação à maioria das recomendações emitidas no Relatório de Acompanhamento da Execução de Programa de Governo nº 12/2016, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício nº 17845/2016/SFC-CGU, de 14 de outubro de 2016, relativas à gestão de transferências voluntárias, o qual registrou a existência de falhas das mais diversas naturezas nas três fases que compõem o ciclo de operacionalização dos convênios analisados: formalização, execução e fiscalização/prestação de contas. Diante de todas as falhas registradas em decorrência das análises realizadas, identifica-se que a atuação do ME na gestão das transferências voluntárias se mostrou de baixo grau de maturidade de governança corporativa;



b) Formalização e implementação de Plano de Ação referente ao tratamento do passivo de prestação de contas de transferências voluntárias somente em julho de 2017, por meio da Portaria SE nº 154, de 13 de julho de 2017, necessitando ainda definir estratégias para o acompanhamento das ações do referido Plano de Ação.

c) Formalização de normativo definindo procedimentos para a gestão de transferências voluntárias, somente em julho de 2017, por meio da Portaria Ministerial nº 231, de 13 de julho de 2013, sem que tenham sido apresentados documentos comprobatórios de sua divulgação internamente, aos servidores do ME, para a sua efetiva implementação.

Registra-se que em relação ao tratamento do passivo de prestação de contas e à elaboração e formalização de normativo definindo procedimentos para a gestão de transferências voluntárias, tais fatos foram abordados nos Relatórios de Auditoria Anual de Contas da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte nº 201108590, nº 201203388, nº 201305660, nº 201405735 e nº 201601012, referentes, respectivamente, aos exercícios de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2015.

Especialmente no que se refere à gestão da Ação 09HW, que consiste em transferência de recursos pelo Ministério do Esporte diretamente ao atleta, foram identificadas as seguintes situações:

- a) Ausência de controle das diversas formas de incentivo existentes de fomento aos atletas;
- b) Ausência de controle gerencial da Ação 09HW no que tange à definição de metas e controle do gasto mensal e da disponibilidade financeira;
- c) Falhas na análise da concessão do benefício;
- d) Ausência de normativos formalizados quanto aos procedimentos a serem adotados pela equipe do ME;
- e) Não cumprimento da legislação quanto aos pagamentos mensais e à anualidade do recebimento do benefício;
- f) Pagamentos em valores superiores ao devido, sem o corresponde ressarcimento;
- g) Problemas relacionados à integridade e à confiabilidade das informações extraídas do Sistema Bolsa Atleta;
- h) Fragilidades na transparência da gestão dos recursos da Ação 09HW.

Quanto à gestão de contratos, analisaram-se contratos afetos à Secretaria-Executiva, no âmbito da Ação 20JP - Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social, e dois contratos firmados a partir de demandas da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, enquanto unidade gestora de políticas públicas voltadas à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, no âmbito da Ação 14TQ - Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, relacionados abaixo:

- a) Projeto de Cooperação Técnica Internacional PNUD “BRA/11/006 – Por uma Agenda Nacional de Esporte – Plano Decenal de Esporte e Inclusão Social”, no âmbito do Relatório de Auditoria nº 201603187 (Anexo 4 deste Relatório), firmado em 20 de abril de 2011, com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), com o objetivo geral de contribuir para a democratização e a universalização do acesso ao esporte e ao lazer de toda a população brasileira, promovendo a inclusão social e o exercício da cidadania. Foram analisados contratos formalizados no âmbito desse Projeto, ocasião em



que se identificaram as seguintes fragilidades: baixa implementação das atividades estabelecidas no PRODOC; estrutura de controles internos e financeiros inadequada e insuficiente para o desempenho do Projeto; baixa execução financeira em relação ao inicialmente pactuado; contratação de serviço de consultoria para a entrega de produtos já disponíveis para acesso público pelo Ministério do Esporte e sem que tenham sido agregadas informações adicionais que pudessem favorecer a aplicação desses conhecimentos no órgão; aceite de produto e pagamento de serviços de consultoria sem suficiente verificação da adequabilidade do produto apresentado; contratação de Consultora que possuía vínculo com o Ministério do Esporte e havia auxiliado na elaboração de Termo de Referência no âmbito do projeto em que veio a ser contratada; e Termo de Referência elaborado com requisito obrigatório restritivo em relação à qualificação profissional, prejudicando a competitividade da seleção.

b) Contrato nº 15/2015, firmado a partir de licitação por meio de Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), na modalidade de contratação integrada, com a empresa JAM Engenharia (CNPJ 38.734.794/0001-90), no valor de R\$ 58.550.000,00, para a prestação de serviço técnico especializado de engenharia para elaboração de projetos, fornecimento, instalação, operação e manutenção de sistema de ar condicionado e ventilação mecânica das edificações denominadas de *Halls* 1, 2 e 3 integrantes do Centro Olímpico, localizados no Parque Olímpico da Barra da Tijuca, município do Rio de Janeiro/RJ. Além das irregularidades identificadas no âmbito do Relatório de Auditoria nº 201500041, foram identificadas as seguintes: à época da decisão pela assunção de tal responsabilidade, a SNEAR não se certificou de que o objeto pretendido não estivesse abrangido pela Parceria Público Privada firmada pelo Consórcio Rio Mais com a Prefeitura do Rio de Janeiro; o anteprojeto utilizado na licitação tratava-se de projeto executivo elaborado pela empresa subcontratada pelo Consórcio Rio Mais; a orçamentação do serviço de implantação do sistema de ar condicionado foi feita com base em apenas duas propostas de preços; e a ocorrência de violação ao sigilo do orçamento decorrente da disponibilização da integralidade das planilhas para a cotação de preços.

c) Contrato nº 19/2015, firmado a partir de licitação por meio de Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), na modalidade contratação integrada, com o Consórcio Campos Olímpicos, cuja empresa líder é a JZ Engenharia e Comércio LTDA., CNPJ 58.004.714/0001-58, no valor de R\$ 61.390.000,00, para a prestação de serviço técnico especializado de engenharia para reforma, construção, operação e manutenção das instalações do Centro Olímpico de Treinamento das modalidades hóquei sobre a grama, rúgbi e nado sincronizado, na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Além das irregularidades identificadas no âmbito do Relatório de Auditoria nº 201413244, foram identificadas as seguintes: falhas na fiscalização por não terem sido realizadas avaliações detalhadas dos serviços executados pela Contratada em comparação com aqueles contratados; atesto de medições referentes à entrega de material na obra sendo que os serviços correspondentes ainda não haviam sido executados; e, pagamento relativo a nova especificação de pavimento sem que tenha sido formalizado aditivo contratual.

De acordo com o relatado, verifica-se que a gestão de contratos no âmbito do Ministério do Esporte apresentou falhas em todas as suas fases, desde o planejamento, até a sua execução e o seu acompanhamento, com reflexos relevantes especialmente nas ações sob a responsabilidade da Pasta relacionadas à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 e com a ocorrência de despesas realizadas de forma indevida. Destaca-se como providência adotada já em março de 2017 a publicação de “*Manual de*



Orientações Gerais para o Planejamento das Contratações”, manual esse que pode permitir melhorias estruturantes nos processos internos do Ministério do Esporte e relacionadas à execução de contratos, situação a ser acompanhada pelo órgão de controle interno.

No que se refere à gestão de renúncias tributárias, foi analisado o Projeto “Raia Rápida”, cujos resultados foram registrados no Relatório de Auditoria nº 201603492 (Anexo 5 a este Relatório), no qual se identificou que os pareceres emitidos pela área técnica do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte foram incompletos e intempestivos, contribuindo para a inviabilização da captação de recursos no âmbito da LIE previamente à realização do evento. Adicionalmente, verificou-se que o mencionado Projeto foi criado por empresa que visava lucro com a execução do mesmo e que a atuação do DIFE não foi suficiente para identificar que o Projeto seria capaz de atrair investimentos por meio de fontes diversas às da LIE. Identificou-se, ainda, a aposição de assinatura em documentos encaminhados ao Ministério do Esporte relacionados ao Projeto “Raia Rápida” pelo antigo presidente do proponente após o mesmo ter sido excluído do quadro societário da Entidade.

Naquilo que diz respeito à implementação de providências relacionadas a recomendações expedidas pela CGU, verificou-se que todas as Secretarias do Ministério do Esporte apresentaram baixo grau de adoção de providências no exercício de 2016 para fins de atendimento às recomendações emanadas pela CGU em ações de controle anteriormente realizadas, o que acarreta comprometimento da melhoria da governança corporativa, considerando a baixa capacidade de promover mudanças em prol da mitigação dos riscos inerentes à gestão das unidades. Destaca-se que a partir do exercício de 2017 identificam-se algumas providências no sentido de buscar o acompanhamento mais efetivo em relação à implementação dessas recomendações, inclusive com iniciativas pontuais de elaboração de plano de ação para o tratamento dessas recomendações expedidas pela CGU.

Especificamente no que tange a providências relacionadas à apuração de responsabilidades e à apuração de prejuízos, em decorrência da criticidade, da materialidade e da relevância das situações identificadas por ocasião da análise dos Contratos nº 52/2012 e 02/2015 firmados com a Fundação Getúlio Vargas, os Contratos nº 50/2012 e 13/2015 firmados com a Fundação Ezute e o Contrato nº 14/2015 referente à locação da atual sede do Ministério do Esporte, não foram identificadas providências efetivas para o cumprimento dessas recomendações no exercício de 2016, em especial naquilo que diz respeito às recomendações que envolvem a avaliação de custos praticados, de produtos entregues e de sua adequação àquilo que foi contratado, bem como em relação à apuração de responsabilidades. Quanto à apuração de responsabilidades, foram informadas providências adotadas em junho de 2017 e que dizem respeito à instauração de procedimentos administrativos disciplinares em relação aos Contratos firmados com a Fundação Getúlio Vargas e com a Fundação Ezute. No que diz respeito ao ressarcimento dos prejuízos identificados, as providências informadas indicam exclusivamente o encaminhamento de diligências às entidades em junho de 2017, etapa que havia sido anteriormente informada como cumprida no início do exercício de 2017. Os valores dos contratos mencionados (FGV, Ezute e locação de imóvel) somam R\$ 279.223.895,91; entre as irregularidades identificadas naqueles relacionados às contratações da Ezute e da FGV destacam-se: a insuficiência da justificativa dos preços contratados; a inexistência de detalhamento do orçamento contratado; pagamentos incompatíveis com o serviço realizado, gerando danos ao Erário; e sobreposição de objeto com outros contratos vigentes no Ministério do Esporte.

Destaca-se que em relação ao tema locação de imóvel, conforme Relatório de Fiscalização nº 201700431 (Anexo 6 a este Relatório), identifica-se a realização de



despesas indevidas e/ou prejuízo potencial em montante de R\$ 14.995.687,03, considerando-se a locação do imóvel em que atualmente se situa a sede do Ministério do Esporte (localizado no SIG), o qual possui valor global de R\$ 90.600.000,00 para um período de cinco anos, a locação de imóvel anteriormente ocupado como uma das sedes do ME (localizado no SEPN 511) e a instalação de sala-cofre, que está sem utilização a partir de avarias decorrentes de enchente ocorrida em dezembro de 2014.

Da mesma forma como ocorrido em relação às contratações da Fundação Ezute e da Fundação Getúlio Vargas, bem como em relação aos contratos relacionados à locação de imóveis, destaca-se a ausência de implementação de medidas efetivas relacionadas à gestão de renúncias tributárias no âmbito do Departamento de Incentivo ao Esporte. Verifica-se que mesmo após mais de uma década de criação da Lei de Incentivo ao Esporte, o Ministério do Esporte ainda tem uma estrutura de controle interno deficiente para tratar das renúncias tributárias no âmbito dessa Lei; identificam-se fragilidades relacionadas à estrutura de pessoal do DIFE e ao Sistema da Lei de Incentivo ao Esporte; falhas relacionadas à segregação de funções; inexistência de procedimentos estruturados voltados ao acompanhamento e monitoramento da execução dos projetos executados com recursos da LIE; e, existência de significativo passivo de processos aguardando análise da prestação de contas, sem que essa situação impacte na aprovação de novos projetos de proponentes cuja regularidade das prestações de contas não tenha sido atestada.

Registra-se que as informações e as constatações apresentadas neste relatório foram estruturadas, preliminarmente, em Programas e Ações Orçamentárias organizados em títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam diretamente. Posteriormente, apresentam-se as informações e as constatações que não estão relacionadas a Programas/Ações Orçamentárias específicos.

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília/DF, 31 de julho de 2017.

Nome: ANA CARLA MATIAS DE SOUZA

Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome: CASSIANO BARIL DOS SANTOS

Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome: EMMELE GONELLA FONTENELLE FERNANDES

Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome: FERNANDO FIGUEIREDO LOWANDE



Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome: FERNANDO SIMOES VASSOLER

Cargo: AUDITOR FEDERAL DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:

Coordenadora-Geral

Achados da Auditoria - nº 201700834

1 Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte

1.1 Administração da Unidade

1.1.1 RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Reformulação do Planejamento Estratégico durante o exercício de 2016 baseada na justificativa de ter ocorrido a troca de dirigentes do ME, fato que se repetiu constantemente em exercícios anteriores e que pode impactar negativamente no monitoramento continuado dos indicadores utilizados pela Unidade.

Fato

Com base nas informações contidas no Relatório de Gestão referente ao exercício de 2016 do Ministério do Esporte, realizou-se avaliação gerencial do estágio de implementação do Planejamento Estratégico da Unidade durante o mesmo exercício. Nesse contexto, apresenta-se em sequência histórico do acompanhamento efetuado pela CGU relacionado ao tema.

Conforme registrado no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201601012, referente à gestão da Secretaria-Executiva no exercício de 2015, em auditorias anteriores relacionadas à avaliação da gestão do ME havia sido verificada a ausência de Planejamento Estratégico da Unidade, bem como de indicadores de desempenho de



gestão. Tal situação foi apontada de forma reiterada nos Relatórios de Auditoria Anual de Contas nº 201305660, 201405735 e 201503520, referentes à gestão da Secretaria-Executiva nos exercícios de 2012, 2013 e 2014, respectivamente.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1785/2015-TCU-Plenário, apontou que as secretarias finalísticas do ME possuíam um baixo grau de interação, com a predominância de ações desarticuladas, corroboradas pela ausência de um planejamento estratégico do ME, documento este que, segundo o TCU, seria capaz de dar direcionamento convergente para as partes que o compõem. Por consequência, o TCU determinou ao Ministério do Esporte que apresentasse, no prazo de noventa dias, o seu planejamento estratégico.

Assim, o ME celebrou com a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) o Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 28/2015 para a elaboração do seu Planejamento Estratégico. Conforme registrado ainda no Relatório nº 201601012, os resultados obtidos a partir da atuação da ENAP foram divulgados aos servidores do Ministério por meio do MEMO-Circular SE/ME nº 16, de 23 de março de 2016.

No âmbito do Relatório de Gestão referente ao exercício de 2016 e por meio do Ofício nº 245/2017-SECEX/ME, de 18 de abril de 2017, o ME ratificou que o Planejamento Estratégico do órgão foi concluído em 16 novembro de 2015 e que sua divulgação ocorreu em 23 de março de 2016.

Em relação à implementação do Planejamento Estratégico, o ME registrou que por meio do Termo de Execução Descentralizada nº 07/2016, também firmado com a ENAP, foram realizadas 42 oficinas, entre maio e setembro de 2016, para a capacitação de suas equipes com o objetivo de dar início à implementação do Planejamento Estratégico e que estas incluíram a fase de estruturação, com foco na execução dos projetos aprovados no Planejamento Estratégico concluído em 2015.

Registra-se, ainda, que, no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica “BRA/11/006 – Por uma Agenda Nacional de Esporte – Plano Decenal de Esporte e Inclusão Social”, celebrado entre o Ministério do Esporte e o PNUD, o ME celebrou contratos com quatro consultores, vigentes entre 1º de abril de 2016 e 31 de janeiro de 2017, entre os quais incluiu-se o tema “*Monitoramento do Planejamento Estratégico*”. Dentre os produtos contratados constaram os seguintes: Produto 4 - Documento contendo o monitoramento dos indicadores e metas definidos na gestão estratégica do Ministério do Esporte com o intuito de verificar, sistematicamente, o nível de alcance dos objetivos traçados; e Produto 5 - Documento contendo a análise do desempenho da gestão estratégica do Ministério do Esporte e proposição de alternativas para solução aos problemas enfrentados. Registra-se que não foram realizadas análises em relação a esses dois produtos específicos e o resultado das análises referentes à execução do mencionado Projeto e à formalização dos contratos de consultoria, em que se verificaram prejuízos no tocante à competitividade na seleção de consultores, constam em item específico deste Relatório (item 2.4.1.1).

No que se refere ao mencionado tema de monitoramento, o ME registrou no Relatório de Gestão 2016 que, entre os meses de agosto e setembro de 2016, foi realizado o processo de monitoramento dos indicadores do Planejamento Estratégico elaborado em 2015, isto é, cinco meses após a divulgação do Planejamento Estratégico, e concomitante às oficinas da ENAP que tinham por objetivo a capacitação dos servidores para a implementação do Planejamento Estratégico. Por meio do Ofício nº 245/2017-SECEX/ME, de 18 de abril de 2017, o ME registrou que, em 31 de outubro de 2016, foi encaminhado o Memorando Circular nº 67/2016/SE/ME que tratou da divulgação do monitoramento dos indicadores estratégicos do Ministério do Esporte apurados em setembro de 2016 e informou que o Planejamento Estratégico então em curso seria reavaliado pela atual gestão, em decorrência de mudanças ocorridas na Pasta.



Em relação às mudanças ocorridas no ME, no Relatório de Gestão 2016 foi ressaltada a ocorrência de fatos que teriam impactado significativamente na implantação do Planejamento Estratégico durante o ano de 2016, tais como, a substituição de todos os dirigentes e a aprovação de nova estrutura regimental do ME. Assim, informou que o Planejamento Estratégico se encontrava em processo de revisão, visando o seu alinhamento ao Plano Plurianual 2016-2019, o que demandaria também a revisão e reelaboração dos indicadores de desempenho da Unidade.

Destaca-se que o Planejamento Estratégico formulado em 2015 tinha vigência prevista para o período de 2016 a 2019, e que a substituição da alta direção, variável externa fora da governabilidade do Órgão, passou a ser frequente no Ministério do Esporte a partir do exercício de 2015. Dessa forma, é um risco que deve ser avaliado e levado em consideração para que o Planejamento Estratégico do ME não tenha que ser revisto a cada mudança de gestão, o que descaracterizaria a qualificação de estratégico, bem como reduziria o seu horizonte temporal de longo prazo, para médio ou curto prazo. A revisão do Planejamento Estratégico é consequência possível do processo de monitoramento e acompanhamento de sua implantação, no entanto, mudanças constantes devem ser evitadas, de forma a não tornar inócuo trabalhos desenvolvidos anteriormente e nos quais houve emprego de recursos públicos; como consequência, essas mudanças acabam impactando a aferição de resultados e de indicadores.

Adicionalmente, foi informado que foram realizadas oficinas com servidores do ME, em novembro e dezembro de 2016, encerrando-se com um *workshop* que visou a definição de uma proposta para a reformulação do Planejamento Estratégico. Foi registrado que os próximos módulos das oficinas a serem realizados visariam integrar o PPA e o Planejamento Estratégico e que ao final da capacitação, inicialmente prevista para abril de 2017, havia expectativa de que os servidores estariam aptos, entre outras ações relevantes, a reformular o Planejamento Estratégico.

Por meio do Ofício nº 245/2017-SECEX/ME, de 18 de abril de 2017, foi informado ainda que houve alteração na data final da referida capacitação, sem que fosse informada nova data para a realização da mesma. Foi registrado também que o Mapa Estratégico do ME foi revisto e alterado, tendo sido validado pelo Ministro, Secretário-Executivo e Secretários Nacionais em 22 de fevereiro de 2017.

Dessa forma, ressalta-se que a implementação do Planejamento Estratégico e o monitoramento dos indicadores de desempenho da gestão, ocorridos em 2016, tiveram como parâmetro o Planejamento Estratégico concluído em novembro de 2015 e que o mesmo já se encontrava em processo de revisão a partir de novembro de 2016. Assim, infere-se que a continuidade do monitoramento dos indicadores deverá ocorrer somente após a conclusão da reformulação do Planejamento Estratégico, a fim de que seja realizado sob a ótica dos indicadores reelaborados.

Assim, as justificativas apresentadas pelo ME para reformulação de seu Planejamento Estratégico, e consequente reelaboração dos indicadores utilizados, não se mostram suficientes. Conforme registrado, as trocas de dirigentes são eventos que vêm ocorrendo rotineiramente no Órgão, tanto no exercício de 2016, quanto em exercícios anteriores, fato que também ocorre constantemente no âmbito da administração pública em geral.

A elaboração do Planejamento Estratégico decorre justamente da necessidade de definição de um planejamento de longo prazo para o órgão, permitindo que as diferentes unidades que o compõem desenvolvam e implementem as políticas públicas sob sua responsabilidade de forma integrada e articulada, minimizando impactos decorrentes de alterações de seus dirigentes. A partir da implementação desse planejamento, o monitoramento dos indicadores de desempenho da Unidade, de forma continuada, permitirá identificar e aferir os avanços e percalços ocorridos referentes a cada



indicador em determinado período, possibilitando os ajustes necessários e de forma a viabilizar o aprimoramento das políticas relacionadas ao esporte.

Causa

Implementação do Planejamento Estratégico do ME e monitoramento dos indicadores impactada, indevidamente, pela constante troca de dirigentes da Unidade.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201700834/011, de 09 de junho de 2017, encaminhada ao gestor para manifestação em relação ao inteiro teor do fato registrado, foram encaminhadas informações adicionais por meio do Ofício nº 121/2017/SECEX-ME - SEI, de 14 de junho de 2017, remetendo ao Memorando nº 17/2017/CGPEM/DGE/SECEX - SEI, de 14 de junho de 2017, anexo ao referido ofício, oriundo da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte. As informações encaminhadas e relacionadas ao item específico são a seguir reproduzidas:

“1. Encaminho este memorando como manifestação à SA em epígrafe.

2. Segundo a CGU, há o entendimento de que o "Planejamento Estratégico do ME não tenha que ser revisto a cada mudança de gestão". Sem dúvida, este ME corrobora com a orientação. Também, entende-se que o Planejamento Estratégico não é imutável, já que há a possibilidade de mudanças ao longo de sua implementação de forma a adequar-se à visão e missão institucionais.

3. É mister salientar que, nas gestões anteriores, as ações do ME estiveram precipuamente voltadas para a realização dos Grandes Eventos. Nesse sentido, a própria denominação do Programa Temático do Plano Plurianual (PPA) era "Esporte e Grandes Eventos Esportivos". Havia protocolos de intenções e medidas relativas à realização desses eventos definidas em vários normativos, como a Lei Geral da Copa (Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012), a Lei Geral das Olimpíadas (Lei nº 13.284, de 10 de maio de 2016), e o Protocolo de Intenções firmado entre a União, o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro pela criação da Autoridade Pública Olímpica (APO), por meio da Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011.

4. Com a realização desses eventos, o Ministério focalizou ações pertinentes ao esporte de rendimento na gestão do legado dos Grandes Eventos. Tendo sido, inclusive, cedidos por 25 anos à União o Velódromo, as Arenas Cariocas 1 e 2 e o Centro Olímpico de Tênis.

5. Pari passu, com a alternância da chefia do Poder Executivo, a fim de gerar economia aos cofres públicos e induzir a profissionalização do serviço público, foram editados o Decreto nº 8.785, de 10 de junho de 2016, e a Medida Provisória nº 731, de 10 de junho de 2016. Estes determinaram a redução de cargos comissionados e gratificações da administração pública federal e a transformação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) em Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE).

6. Estas mudanças reverberaram na edição do Decreto nº 8.829, de 3 de agosto de 2016, alterado pelo Decreto nº 8.879, de 19 de outubro de 2016, restando ao ME o desafio de reordenar as competências, com a



configuração de uma nova estrutura regimental. Esta foi aprovada na forma da Portaria nº 46, de 15 de fevereiro de 2017.

7. Diante dos referidos fatores contextuais, os gestores do ME perceberam a necessidade de rever o Planejamento Estratégico e de que sua formulação fosse, essencialmente, democrática. Por conseguinte, a atual gestão do ME tomou a decisão de fazê-lo, a partir da discricionariedade que era característica desse ato. Assim, conforme já informado, foram realizadas oficinas com servidores do ME, em novembro e dezembro de 2016, bem como workshop que visou a definição de uma proposta para a reformulação do Planejamento Estratégico.

8. Na SA em análise também indaga-se sobre o uso dos Produtos 4 e 5 do Projeto de Cooperação Técnica "BRA. 11/006 - Por uma Agenda Nacional de Esporte - Plano Decenal de Esporte e Inclusão Social". O Produto 4 do Contrato PNUD nº 2016/000112, do Termo de Referência nº 141215, cumpre salientar, apresenta o monitoramento dos indicadores definidos no Planejamento Estratégico elaborado em 2015. No item deste 8 do Produto 4, em sua página 12 (anexo I - SEI 0024847), "MONITORAMENTO", consta que o processo de monitoramento dos indicadores do Ministério do Esporte teve como um de seus principais objetivos atualizar constantemente o Plano Estratégico.

9. No Produto 5, entregue em dezembro de 2016, foram identificadas oportunidades de incrementos mais expressivos que poderiam resultar em mecanismos mais eficazes de planejamento e gestão estratégica. Entre eles foram citados "Revisar o Mapa Estratégico e o conjunto de indicadores" (página 30 do anexo II - SEI 0024850)."

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas, encaminhado em 30 de junho de 2017, por meio do Ofício nº 11.187/2017/CGESC-Esporte/DS II/SFC-CGU, o gestor se manifestou por meio do Ofício nº 207/2017/SECEX-ME - SEI, de 14 de julho de 2017, da forma como segue:

"1. Faço referência ao Ofício nº 11187/2017/CGESC-Esporte/CGESC/DS II/SFC-CGU, que encaminhou a versão preliminar do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201700834, relativo ao exercício de 2016, para o qual são apresentadas informações complementares por intermédio das manifestações das áreas técnicas.

(...)

7. A atual gestão procedeu, também, à redefinição do Mapa Estratégico do Ministério do Esporte, de forma a prover o Planejamento Estratégico de alinhamento com o Plano Plurianual. Foram publicadas no Diário Oficial da União de 14/07/2017 a Portaria Ministerial nº 228/2017, que aprovou o Mapa Estratégico do Ministério do Esporte para o período 2017/2019 e a Portaria Ministerial nº 229/2017, que aprovou o Plano de Ação Integrado para 2017. Atualmente, encontra-se em fase de conclusão a definição dos indicadores de gestão da Pasta Ministerial."

Adicionalmente, encaminhou a Nota Informativa nº 1/2017/DGE/SECEX de 13 de julho de 2017, conforme exposto a seguir:

"1. A presente Nota Informativa tem por objetivo apresentar manifestação face às constatações nº 1.1.1.1 e 3.1.1.1, e respectivas recomendações, apresentadas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), no âmbito do Relatório Preliminar de Auditoria Anual de



Contas nº 201700834, após reunião de busca conjunta de soluções, ocorrida em 06 de julho de 2017.

(...)

3. Com relação aos apontamentos do citado Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas, apresentam-se os esclarecimentos conforme cada constatação registrada.

(...)

6. Quanto à recomendação registrada no Relatório Preliminar, informa-se que o Planejamento Estratégico do ME foi devidamente revisado, com a participação de todos os níveis da administração, sendo consolidado no Mapa Estratégico aprovado pela Portaria Ministerial nº 228, de 12 de julho de 2017, bem como definidas 34 (trinta e quatro) ações e respectivos indicadores, relacionados aos objetivos definidos no Mapa, que fazem parte do Plano de Ação Integrado do ME, tendo sido aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 12 de julho de 2017.”

Análise do Controle Interno

Em relação à manifestação do Ministério do Esporte referente à Solicitação de Auditoria nº 201700834/011, de 09 de junho de 2017, o gestor corrobora que o Planejamento Estratégico do Órgão não tenha que ser reelaborado a cada mudança de gestão, em que pese entender que há possibilidade de mudanças ao longo de sua implementação de forma a adequar-se a possíveis alterações em relação à visão e à missão institucional do Ministério.

Ademais, o gestor reiterou que houve necessidade de rever o Planejamento Estratégico em decorrência da troca de chefia do Poder Executivo, da troca de gestão do Ministério e da aprovação de nova estrutura regimental do Órgão.

Em relação ao Projeto de Cooperação Técnica BRA/11/006, celebrado entre o Ministério do Esporte e o PNUD, o gestor ratificou que o Produto 4 tratou de monitoramento dos indicadores definidos no Planejamento Estratégico elaborado em 2015 e que o processo de monitoramento dos indicadores do Ministério do Esporte teve como um de seus principais objetivos atualizar constantemente o Plano Estratégico. Em relação ao Produto 5, o gestor afirmou que o mesmo inclui a identificação de oportunidade de revisão do Mapa Estratégico e do conjunto de indicadores.

Adicionalmente, foi informada a publicação, em 14 de julho de 2017, das Portarias nº 228 e 229, ambas de 12 de julho de 2017, que tratam, respectivamente, da aprovação e publicação do Mapa Estratégico do ME para o ciclo 2017 a 2019 e do Plano de Ação Integrado para 2017, com a definição de metas relacionadas aos objetivos estratégicos. Registra-se que as mencionadas portarias não foram analisadas pela equipe de auditoria e que os desdobramentos das providências adotadas serão acompanhados mediante o Plano de Providências Permanente.

Dessa forma, verificou-se que a manifestação do gestor vai ao encontro das informações apresentadas no Relatório de Gestão referente ao exercício de 2016 e ao histórico de acompanhamento efetuado pela CGU relacionado ao Planejamento Estratégico do ME.

Conforme registrado anteriormente, há possibilidade de revisão do Planejamento Estratégico em decorrência do processo de monitoramento e acompanhamento de sua implantação, no entanto, mudanças constantes devem ser evitadas, sobretudo as que impactem na continuidade do monitoramento dos indicadores, de forma a não tornar inócuo trabalhos desenvolvidos anteriormente e nos quais houve emprego de recursos



públicos, bem como não inviabilizar o aprimoramento das políticas públicas relacionadas ao esporte.

Destaca-se que já foi contratado pelo Ministério do Esporte o montante de R\$ 1.006.358,40, desde 2012, conforme discriminado no Quadro a seguir, no que se refere ao tema “Planejamento Estratégico”, e, ao final do exercício de 2016, não era possível aferir a implementação de um Planejamento Estratégico no Ministério, tampouco de indicadores que auxiliariam nas tomadas de decisões pelos gestores da Pasta. Conforme já registrado, identificam-se avanços em relação à consolidação do Planejamento Estratégico no exercício de 2017 e que os indicadores estão em processo de definição, situação que será acompanhada pela CGU.

Quadro – Relação de ajustes firmados pelo ME relacionados ao tema: “Planejamento Estratégico”

Ajuste	Contratada	Objeto	Valor (R\$)
Contrato nº 47/2012	Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE), CNPJ 04.724.690/0001-82	Prestação de serviço visando à realização de Estudo para subsídio do reposicionamento estratégico no Ministério do Esporte, com destaque para o Módulo 8 do Contrato nº 47/2012, que previa o “Desenvolvimento de Sistema de Indicadores para acompanhamento da Política Nacional do Esporte”.	450.000,00 (relativo ao Módulo 8)
TED nº 28/2015	Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, CNPJ: 00.627.612/0001-09	Elaboração do Planejamento Estratégico do ME	150.854,40
TED nº 7/2016	Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, CNPJ: 00.627.612/0001-09	Realização de Oficinas para Gerenciamento dos Projetos Estratégicos do Ministério do Esporte	342.144,00
Projeto de Cooperação Técnica BRA/11/006 celebrado com o PNUD	Consultora de CPF nº XXX.012.001-XX	Documento contendo o monitoramento dos indicadores e metas definidos na gestão estratégica do Ministério do Esporte como o intuito de verificar, sistematicamente o nível de alcance dos objetivos traçados; documento contendo a análise do desempenho da gestão estratégica do Ministério do Esporte e propor alternativas para soluções aos problemas enfrentados.	63.360,00 (relativos ao Produto 4 e ao Produto 5)
Total			1.006.358,40

Fonte: Relatórios de Auditoria Anual de Contas nº 201305660, gestão 2012, e nº 201601012, gestão 2015, da Secretaria-Executiva.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que promova a divulgação do Planejamento Estratégico do ME e sua implementação, bem como que implemente os indicadores de desempenho da gestão tendo por base as atividades finalísticas da Pasta.

1.1.2 QUANTITATIVO DE PESSOAL

1.1.2.1 CONSTATAÇÃO

Quantitativo de trabalhadores terceirizados atuando no Ministério do Esporte em atividades administrativas representando 1,64 vezes o quantitativo de servidores em exercício no Órgão, e representando 2,85 vezes o quantitativo de servidores



efetivos em exercício no Órgão, o que se mostra incompatível com o cumprimento do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997.

Fato

No Relatório de Gestão do exercício 2016 da Secretaria-Executiva constam demonstrativos acerca da situação da força de trabalho do Ministério do Esporte em 31 de dezembro de 2016. Foi informado que naquela data a Pasta possuía um total de 288 servidores, distribuídos conforme quadro em sequência.

Quadro: Quantidade de servidores no ME em 31 de dezembro de 2016.

Descrição do Cargo	Quantidade de servidores
Servidores de carreira vinculados ao ME	101
Servidores de carreira em exercício descentralizado no ME	24
Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	42
Empregados públicos em exercício temporário (CAIXA)	11
Servidores comissionados	110
Total	288

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base nas informações contidas no Relatório de Gestão - exercício 2016 da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte.

Dentre os 101 servidores de carreira vinculados ao ME, conforme apresentado no Quadro anterior, foi informado que dezoito servidores se encontravam cedidos a outros órgãos e quatro servidores encontravam-se em licença. Dessa forma, havia 79 servidores de carreira vinculados ao ME e efetivamente atuando no Órgão na data de 31 de dezembro de 2016. Em relação aos servidores efetivos em exercício no ME naquela data (servidores vinculados à Pasta, servidores em exercício descentralizado e servidores requisitados), havia um total de 149 servidores efetivos. Incluindo também os servidores comissionados, havia um total de 259 servidores em exercício no ME em 31 de dezembro de 2016. Registra-se que, adicionalmente, havia 11 empregados públicos em exercício no ME, conforme Portaria MP nº 181, de 30 de dezembro de 2016, e no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o ME e a CAIXA, assinado em 26 de fevereiro de 2013, visando o desenvolvimento de normas e projetos, e o acompanhamento de obras e serviços relacionados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Em relação aos trabalhadores terceirizados atuando no ME, registra-se que em observância ao Ofício-Circular nº 268/2009/SE/CGU-PR, de 11 de agosto de 2009, os órgãos e as entidades deveriam encaminhar à CGU, por meio do Sistema de Transferência de Informações, os registros referentes aos empregados que prestam serviço terceirizado em seu âmbito, em três momentos ao longo do ano: janeiro, maio e setembro. Destaca-se, no entanto, que não existem informações no mencionado Sistema referentes aos terceirizados em exercício no Ministério do Esporte relativos ao exercício de 2016.

Considerando a inexistência dos dados relativos a terceirizados que prestam serviço ao ME no Sistema de Transferência de Informações e que no Relatório de Gestão 2016 não foi informado o número total de pessoas atuando no Ministério do Esporte, como forma de conhecer a dimensão da força de trabalho que atuava no Órgão em sua totalidade, foi solicitado ao ME que informasse também a quantidade de trabalhadores terceirizados, de estagiários, de bolsistas e de consultores atuando na Pasta.

No que se refere aos trabalhadores terceirizados, por meio do Ofício nº 259/2017/SECEX/ME, de 24 de abril de 2017, o ME apresentou relação de onze contratos em vigência, cujos objetos totalizam 504 trabalhadores terceirizados atuando no Órgão. Desses contratos, destaca-se o Contrato nº 22/2015, celebrado com a empresa



Brasfort Administração de Serviços Ltda., CNPJ nº 36.770.857/0001-38, o qual abarca 425 trabalhadores terceirizados (84% do total de terceirizados) atuando no ME e cujo objeto do contrato é o seguinte:

“Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Terceirizados na Categoria de Suporte Técnico e Administrativo - Analista Administrativo e Auxiliar de Administração, sob a forma de execução indireta, para atender as Unidades Administrativas do Ministério do Esporte”.

Dessa forma, considerando-se apenas o Contrato nº 22/2015, que trata de prestação de atividades administrativas, verifica-se que havia 425 trabalhadores terceirizados atuando no ME em 24 de abril de 2017 e que havia 259 servidores atuando no mesmo em 31 de dezembro de 2016, o que representa uma relação de 0,61 servidor por trabalhador terceirizado (ou seja, 1,64 terceirizados para 1 servidor efetivo). Ao se calcular essa proporção somente em relação aos servidores efetivos, que totalizavam 149 servidores efetivos, obtém-se uma relação de 0,35 servidor efetivo por trabalhador terceirizado (ou seja, 2,85 terceirizados para 1 servidor efetivo).

O Quadro em sequência sintetiza as informações fornecidas pelas unidades administrativas do ME, contemplando informações atualizadas acerca da distribuição da força de trabalho, as quais foram apresentadas por ocasião de verificações *in loco* realizadas. Destaca-se que a Coordenação-Geral de Prestação de Contas (CGPCO) foi a única unidade do Departamento de Gestão Interna que apresentou as informações solicitadas.

Quadro: Quantidade de pessoal atuando em unidades do ME em maio de 2017.

Descrição do cargo/função	SNEAR	SNELIS	SNFDT	ABCD	Secretaria-Executiva		
					DIFE	DGE	CGCPO ¹
Servidores de carreira vinculados ao ME	11	5	4	4	4	5	4
Servidores de carreira em exercício descentralizado no ME	6	-	-	1	1	9	-
Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	2	3	-	2	-	2	3
Servidores comissionados	10	26	7	9	7	5	3
Estagiários	-	-	-	-	-	-	-
Consultores	-	-	-	2	-	-	-
Empregados públicos em exercício temporário (CAIXA)	11	-	-	-	-	-	-
Trabalhadores terceirizados	50	72	11	11	38	26 ⁴	19
Bolsistas	15 ²	48 ³	-	-	-	-	-
Relação entre servidor e terceirizado (excluídos os empregados da CAIXA)	0,58	0,47	1,00	1,45	0,31	0,81	0,53



Descrição do cargo/função	SNEAR	SNELIS	SNFDT	ABCD	Secretaria-Executiva		
					DIFE	DGE	CGCPO¹
Relação entre servidor efetivo e trabalhador terceirizado	0,38	0,11	0,36	0,64	0,13	0,62	0,37

1 – CGCPO foi a única das cinco coordenações do DGI que encaminhou as informações solicitadas.

2 – A SNEAR contabilizou sete pessoas que atuam no âmbito do Projeto Referências, firmado com a Universidade Federal do Paraná, como trabalhadores terceirizados, em virtude de estas possuírem vínculo celetista com a Universidade. No entanto, considerou-se no quadro as mesmas como bolsistas, devido ao vínculo celetista não ocorrer por meio do ME.

3 – A SNELIS informou que havia 21 bolsistas alocados na unidade e subordinados à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, atuando no âmbito do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 020/2013; da mesma forma, informou que há 27 bolsistas alocados na unidade atuando no âmbito do TED nº 37/2014, firmado com a Universidade Federal de Minas Gerais.

4 – O DGE contabilizou o total de 50 trabalhadores terceirizados atuando na unidade, no entanto, foram excluídos no quadro os 24 trabalhadores terceirizados atuando no âmbito do Contrato nº 17/2016 (relativo à prestação de serviço de suporte de Tecnologia da Informação).

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base nas informações fornecidas pelas unidades administrativas do ME por ocasião de realização de verificações *in loco*.

Ressalta-se que as verificações se trataram de visitas às mencionadas unidades em que houve solicitação aos representantes das mesmas para que enviassem informações à equipe de auditoria acerca do seu quantitativo de pessoal. Assim, não houve conferência do pessoal *in loco*, tampouco validação das informações fornecidas pelas unidades.

Posteriormente, por meio do Ofício nº 98/2017/SECEX-ME – SEI, de 06 de junho de 2017, foram encaminhadas informações referentes às unidades do Departamento de Gestão Interna e do Gabinete do Ministro. Nesse contexto, os quadros em sequência sintetizam as informações fornecidas no âmbito do DGI e do Gabinete do Ministro.

Quadro: Quantidade de pessoal atuando no DGI em junho de 2017.

Descrição do cargo/função	Departamento de Gestão Interna (DGI)						
	CGPCO	CGCEF	CGPEO	CGPOF	CGLOG	Diretoria	Total
Servidores de carreira vinculados ao ME	4	4	3	2	16	-	29
Servidores de carreira em exercício descentralizado no ME	-	1	-	2	-	-	3
Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	1	2	4	1	8	1	17
Servidores comissionados	3	1	1	1	1	-	7
Estagiários	-	-	-	-	-	-	-
Consultores	-	-	-	-	-	-	-
Empregados públicos em exercício temporário	-	-	-	-	-	-	-
Trabalhadores terceirizados	18	4	15	3	61¹	4	105



Descrição do cargo/função	Departamento de Gestão Interna (DGI)						
	CGPCO	CGCEF	CGPEO	CGPOF	CGLOG	Diretoria	Total
Bolsistas	-	-	-	-	-	-	-
Relação entre servidor e terceirizado	0,44	2	0,53	2	0,41	0,25	0,53
Relação entre servidor efetivo e trabalhador terceirizado	0,28	1,75	0,47	1,67	0,39	0,25	0,47

1 – Em que pese tenha sido informada a atuação de 78 trabalhadores terceirizados no âmbito da CGLOG, considerou-se no quadro 61 terceirizados atuando na unidade, uma vez que a atuação de dezessete trabalhadores ocorre no âmbito do Contrato nº 29/2013, relativo a serviço de vigilância, e não especificamente na mencionada coordenação.

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base em informações fornecidas por meio do Ofício nº 98/2017/SECEX-ME – SEI, de 06 de junho de 2017, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201700834/008.

Quadro: Quantidade de pessoal atuando no Gabinete do Ministro em junho de 2017.

Descrição do cargo/função	Gabinete do Ministro							
	ASTEC	CGCER	ASCOM	ASPAR	Ouv. ¹	Corr. ²	Gab. ³	Total ⁴
Servidores de carreira vinculados ao ME	1	-	2	2	-	1	-	6
Servidores de carreira em exercício descentralizado no ME	-	-	-	-	-	1	-	1
Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	1	-	-	-	1	-	1	3
Servidores comissionados	5	3	2	3	-	-	11	24
Estagiários	-	-	-	-	-	-	-	-
Consultores	-	-	-	-	-	-	-	-
Empregados públicos em exercício temporário (CAIXA)	-	-	-	-	-	-	-	-
Trabalhadores terceirizados	8	4	10	11	3	2	14	52
Bolsistas	-	-	-	-	-	-	-	-
Relação entre servidor e terceirizado	0,88	0,75	0,4	0,45	0,33	1	0,86	0,65
Relação entre servidor efetivo e trabalhador terceirizado	0,25	0	0,2	0,18	0,33	1	0,07	0,19



1 – Ouvidoria; 2 – Corregedoria; 3 – Gabinete (diretamente).

4 – Não foram encaminhadas informações pelo ME em relação à quantidade de pessoal da Coordenação de Agenda(CORAG), Coordenação de Atendimento Especial(COAES) e Coordenação Geral de Assuntos Administrativos (CGAAD).

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base em informações fornecidas por meio do Ofício nº 98/2017/SECEX-ME – SEI, de 06 de junho de 2017, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201700834/008.

Assim, em relação à quantidade de pessoal atuando no Ministério do Esporte, nas unidades mencionadas, as informações apresentadas pela Pasta são sintetizadas no Quadro em sequência.

Quadro: Quantidade total de pessoal atuando nas unidades administrativas do Ministério do Esporte em junho de 2017.

Descrição do cargo/função	SNEAR	SNELIS	SNFDT	ABCD	SECEX¹	GM	Total²
Servidores de carreira vinculados ao ME	11	5	4	4	38	6	68
Servidores de carreira em exercício descentralizado no ME	6	-	-	1	13	1	21
Servidores requisitados de outros órgãos e esferas	2	3	-	2	19	3	29
Servidores comissionados	10	26	7	9	19	24	95
Estagiários	-	-	-	-	-	-	-
Consultores	-	-	-	2	-	-	2
Empregados públicos em exercício temporário (CAIXA)	11	-	-	-	-	-	11
Trabalhadores terceirizados	50	72	11	11	169	52	365
Bolsistas	15	48	-	-	-	-	63
Relação entre servidor e terceirizado	0,58	0,47	1,00	1,45	0,53	0,65	0,58
Relação entre servidor efetivo e trabalhador terceirizado	0,38	0,11	0,36	0,64	0,41	0,19	0,32

1 – A quantidade de pessoal atuando na Secretaria-Executiva (SECEX) informada refere-se à soma do DIFE, DGE e DGI e não da Secretaria como um todo.

2 – O total de pessoal mencionado refere-se à soma das unidades mencionadas e não do Ministério como um todo.

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base nas informações fornecidas pelo DGI/SE/ME, por meio do Ofício nº 98/2017/SECEX-ME – SEI, de 06 de junho de 2017, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201700834/008.



Em relação às informações encaminhadas em decorrência das verificações *in loco*, constantes no primeiro Quadro, em determinadas unidades a relação entre trabalhadores terceirizados e servidores em exercício apresentou-se ainda maior que a relação verificada no âmbito geral do ME. No âmbito da SNELIS, foi informado que havia 34 servidores e 72 trabalhadores terceirizados (Contrato nº 22/2015), o que representa uma relação de 0,47 servidor por trabalhador terceirizado (ou seja, 2,12 terceirizados para 1 servidor efetivo); bem como foi informado que havia oito servidores efetivos e 72 trabalhadores terceirizados (Contrato nº 22/2015), o que representa uma relação de 0,11 servidor efetivo por trabalhador terceirizado (ou seja, 9 terceirizados para 1 servidor efetivo). No âmbito do DIFE, foi informado que havia 12 servidores e 38 trabalhadores terceirizados (Contrato nº 22/2015), o que representa uma relação de 0,31 servidor por trabalhador terceirizado (ou seja, 3,17 terceirizados para 1 servidor); bem como havia cinco servidores efetivos e 38 trabalhadores terceirizados (Contrato nº 22/2015), o que representa uma relação de 0,13 servidor efetivo por trabalhador terceirizado (ou seja, 7,6 terceirizados para 1 servidor efetivo).

No que se refere às informações fornecidas acerca da quantidade de pessoal no Gabinete do Ministro, ressalta-se que se verifica uma relação de 0,65 servidor por trabalhador terceirizado (ou seja, 1,53 terceirizados para 1 servidor); bem como se verifica uma relação de 0,19 servidor efetivo por trabalhador terceirizado (ou seja, 5,2 terceirizados para 1 servidor efetivo). Por fim, em relação às informações fornecidas acerca da quantidade de pessoal do DGI, verifica-se uma relação de 0,53 servidor por trabalhador terceirizado (ou seja, 1,88 terceirizados para 1 servidor); bem como se verifica uma relação de 0,47 servidor efetivo por trabalhador terceirizado (ou seja, 2,14 terceirizados para 1 servidor efetivo).

Registra-se que as informações fornecidas por meio do Ofício nº 98/2017/SECEX-ME – SEI, de 06 de junho de 2017, relativas à quantidade de pessoal da CGCPO, apresentaram divergências em relação às informações fornecidas pela mencionada Coordenação-Geral na ocasião da verificação *in loco* anteriormente realizada na unidade administrativa.

Destaca-se ainda que, conforme informado por meio do Ofício nº 278/2017/SECEX/ME, de 03 de maio de 2017, na Divisão de Recebimento e Análise Documental – DIRAD, pertencente à CGPCO, há uma servidora comissionada e oito terceirizados atuando. Dessa forma, verifica-se que, com exceção da chefia, toda a força de trabalho da divisão é composta por terceirizados, o que pressupõe que todo o trabalho de análise da divisão seja realizado exclusivamente por uma servidora comissionada e que os oito trabalhadores terceirizados estejam responsáveis pelas atividades de recebimento e de organização documental, vez que existe vedação à realização de atividades finalísticas por funcionários terceirizados, conforme o art. 37 da Constituição Federal e o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997.

A alocação de trabalhadores terceirizados em atividades inerentes a servidores é vedada pelo Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, conforme trecho transcrito a seguir:

“Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.



§ 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.” (Original sem grifos)

Em relação ao cumprimento do mencionado Decreto, a União, por meio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Advocacia-Geral da União firmou com o Ministério Público do Trabalho Termo de Conciliação Judicial (TCJ), homologado judicialmente em 11 de dezembro de 2007, e fixou a data de 31 de dezembro de 2010 para a substituição de toda a mão de obra terceirizada da Administração Direta em situação irregular.

Em análise efetuada no âmbito do Relatório nº 201305662, referente à auditoria anual de contas, gestão 2012, da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, foi destacado que o Ministério do Esporte avaliou, em 2010, que sua mão de obra terceirizada não se encontrava em situação irregular e que não havia necessidade de solicitar a substituição desse tipo de mão de obra por servidores efetivos.

Em consequência da avaliação feita em 2010, e das informações à época prestadas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, não houve autorização para a realização de concursos para a substituição desses trabalhadores no âmbito do Ministério do Esporte, o que acarreta, atualmente, em necessidade de utilização de funcionários terceirizados em atividades que extrapolam aquelas que poderiam ser realizadas por meio de execução indireta, conforme previsto no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997.

Adicionalmente, destaca-se informação apresentada no Relatório de Gestão 2016 da Secretaria-Executiva, por meio do Quadro 4.3.9 B, relacionada às despesas de pessoal do Ministério do Esporte no exercício de 2016, que no Grupo “11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil”, totalizaram R\$ 23.604.695,00. No entanto, apenas no âmbito do Contrato nº 22/2015, que envolve a disponibilização ao ME de 425 trabalhadores terceirizados, totaliza-se uma despesa por exercício de R\$ 29.215.896,60. Assim, a despesa decorrente da contratação para a disponibilização de trabalhadores terceirizados, exclusivamente no âmbito do Contrato nº 22/2015, que em tese atuariam em atividades que seriam “*acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade*”, conforme disciplinado no anteriormente mencionado Decreto, representam 123,8% do montante gasto no exercício com a remuneração dos servidores do Órgão. Assim, a despesa do ME com pessoal terceirizado no exercício de 2016 representaria um valor médio anual de R\$ 68.743,29/funcionário.

Ademais, no mesmo quadro do Relatório de Gestão, é informado que foi empenhado um valor de R\$ 30.392.035,00, no exercício de 2016, relativo ao “Grupo 92 – Despesas de Exercícios Anteriores”. Foi informado, ainda, que, no exercício de 2016, houve um acréscimo significativo em relação ao ano de 2015 em despesas de exercícios anteriores em virtude da necessidade de ressarcimento de despesas à CAIXA pelo exercício de empregados públicos no período de julho de 2013 a dezembro de 2015, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o ME e a CAIXA, assinado em 26 de fevereiro de 2013 e em virtude da entrada em vigor do Decreto nº 8.835, de 15 de agosto de 2016.

Assim, considerando que o valor a ser reembolsado corresponderia a dois anos e meio de trabalho de 32 empregados públicos da CAIXA em exercício no ME, infere-se que o incremento na despesa anual de pessoal do ME totalizaria durante esse período um montante aproximado de R\$ 12.156.814,00. Assim, a despesa do ME com pessoal no exercício de 2016 representaria R\$ 23.604.695,00 (valor médio anual de R\$



91.137,68/servidor), enquanto a despesa exclusivamente com funcionários da CAIXA representaria um valor estimado de R\$ 12.156.814,00 (valor médio anual de R\$ 379.900,43/servidor).

Registra-se que na Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o ME e a CAIXA consta que não haveria repasse de recursos financeiros entre os partícipes do Acordo, sendo cada um deles responsável pela mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros decorrentes das atribuições assumidas. Adicionalmente, na Portaria/MP nº 82, de 25 de março de 2013, que determinou o exercício temporário de 32 empregados da CAIXA no ME, não houve qualquer previsão de dispêndio de recursos financeiros por parte do ME ou da União. Assim, não foi possível verificar qual dispositivo legal estabelecia a necessidade de ressarcimento à CAIXA pelo exercício de empregados públicos no ME, anteriormente à publicação do Decreto nº 8.835, de 15 de agosto de 2016.

No que se refere à atuação dos empregados da CAIXA em exercício no ME, por meio do Relatório nº 201505168, cujos resultados estão consolidados no Relatório nº 201601012, referente à Auditoria Anual de Contas, gestão 2015, da Secretaria-Executiva, foi registrado que houve exercício de atividade que não estava de acordo com o objeto do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as instituições, objeto este relacionado aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Em relação à carência de servidores efetivos apontada no Relatório de Gestão 2016 da Secretaria-Executiva, o Órgão informou, por meio do Ofício nº 259/2017/SECEX/ME, de 24 de abril de 2017, que além de requisições de servidores de outros órgãos para o ME, está em tramitação o Processo nº 58000.001212/2017-41, referente à solicitação junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP) de autorização para realização de concurso público para preenchimento de 143 cargos efetivos. Informou também que o pedido teve justificativa baseada na missão institucional do ME, nas atribuições de suas áreas e nas políticas públicas para o esporte, bem como a prospecção orçamentária e financeira para provimento dos cargos. Afirmou ainda entender que o quantitativo solicitado, em que pese seja o limite máximo possível de servidores a ser requerido, não é suficiente para mitigar a defasagem de servidores apontada pelo ME.

Registra-se que a CGU apontou em diversas ocasiões a necessidade de adoção de medidas buscando a recomposição do quadro de pessoal do ME, seja em virtude da recorrência na contratação de empresas para fornecimento de mão de obra terceirizada, que acabam por realizar atividades que não observam a limitação imposta pelo Decreto nº 2.271/1997, seja pela recorrência na contratação de consultorias, que se caracterizaram como contratação de mão de obra e com o desenvolvimento de atividades fora do escopo contratual.

Nesse sentido, no âmbito do Relatório nº 201305662, ao analisar a concessão de bolsas no âmbito do Programa Bolsa Atleta, foi identificada a utilização de mão de obra terceirizada em atividades finalísticas da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento. Naquela ocasião, foi recomendado ao Ministério do Esporte que elaborasse plano de ação para a substituição da mão de obra terceirizada que vinha desempenhando funções de servidor público, contemplando cronograma a ser observado para a implementação das ações. Registra-se que, conforme registrado no Relatório nº 201603180 (Anexo 1 a este Relatório), essa situação persiste no âmbito da execução do Bolsa Atleta.

Ainda em relação ao Relatório nº 201305662, ao analisar a formalização do Contrato nº 50/2012, celebrado com a Fundação Ezute, recomendou-se ao Ministério do Esporte que viabilizasse mecanismos para dotar os quadros permanentes do Ministério do



Esporte de servidores efetivos, evitando contratações recorrentes de consultorias para suprir deficiências de pessoal em sua atividade fim.

No entanto, em que pese tenham ocorrido solicitações junto ao MP para realização de concurso público, tais autorizações não se efetivaram. O que efetivamente ocorreu foram novas contratações de serviços terceirizados, caso do anteriormente mencionado Contrato nº 22/2015. Ademais, continuaram ocorrendo as contratações de consultorias, a exemplo do Contrato nº 02/2015, celebrado com a Fundação Getúlio Vargas (FGV) em continuidade ao Contrato nº 52/2012, e do Contrato nº 13/2015, celebrado com a Fundação Ezute em continuidade ao Contrato nº 50/2012, em que as análises realizadas no âmbito dos Relatórios nº 201505854 e 201505853, ambos com resultados consolidados no Relatório nº 201601012, referente à Auditoria Anual de Contas, gestão 2015, da Secretaria-Executiva também identificaram a caracterização de contratação de mão de obra.

Dessa forma, diante do histórico apresentado no Relatório de Gestão 2016 da Secretaria-Executiva relacionado à falta de reposição de pessoal no ME, e do atual cenário do Serviço Público Federal, não se vislumbra que a mencionada solicitação de autorização ao MP para realização de concurso público represente uma garantia de que parte da mão de obra terceirizada, eventualmente atuando no ME em atividades inerentes a categorias funcionais, o que contraria o Decreto nº 2.271/1997, venha a ser substituída, a curto prazo, por servidores efetivos. Ademais, foi verificado que a quantidade de trabalhadores terceirizados atuando no Ministério do Esporte supera significativamente a quantidade de servidores, o que se mostraria incompatível com o número de trabalhadores necessários para realizar atividades que seriam “acessórias, instrumentais ou complementares”.

Causa

Falta de atualização e consolidação das informações relacionadas aos trabalhadores terceirizados atuando no Ministério do Esporte, no que se refere à realização de atividades restritas a servidores efetivos, visando o cumprimento do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997.

Falta de efetividade das providências adotadas pelo Ministério do Esporte e voltadas à composição mínima da força de trabalho do órgão em áreas em que a carência de pessoal acarreta em desempenho de atividades finalísticas do órgão por funcionários terceirizados.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201700834/12, de 12 de junho de 2017, que encaminhou o fato registrado ao Ministério do Esporte para manifestação, foram encaminhadas informações adicionais por meio do Ofício nº 144/2017/SECEX-ME - SEI, de 22 de junho de 2017, remetendo à Informação nº 001/DGI/SECEX/ME, de 22 de junho de 2017, anexa ao referido ofício, oriunda da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte. As informações encaminhadas e relacionadas ao item específico são a seguir reproduzidas:

“2. Inicialmente cabe destacar que o Ministério do Esporte e Turismo foi criado em 31 de dezembro de 1998 pela Medida Provisória nº 1.794-8, e em 2003 as Pastas foram desmembradas. O Ministério do Esporte tem como atribuição formular e implantar a política nacional de desenvolvimento da prática dos esportes, executar e fomentar o intercâmbio com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, voltados à



promoção do esporte; estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e programas de incentivo aos esportes, e as ações de democratização da prática esportiva e da inclusão social por meio do esporte.

3. Por conta do crescente rol de ações, o orçamento da Pasta costuma receber grande quantidade de emendas no Congresso Nacional, e vem evoluindo de forma significativa desde a criação do órgão. O primeiro orçamento do Ministério, em 2003, foi de R\$ 370 milhões; no ano de 2010 o valor foi de 900 milhões, e em 2015 aproximou-se de R\$ 3,3 bilhões.

4. Apesar do significativo incremento orçamentário e da implementação de diversos programas e ações, o quadro de pessoal do Ministério do Esporte não acompanhou essa evolução. A quantidade de servidores efetivos do Ministério do Esporte não cresceu na mesma proporção que a demanda da Política Nacional de Esporte, tendo em vista que em 2003 o Órgão começou seu quadro com 82 servidores efetivos e em 2016 possui 101 servidores, desses 18 estão cedidos, um de licença sem remuneração, um afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu (doutorado) no País, um afastamento para participar de Mestrado fora do País e um afastamento para participar de Mestrado no País, ou seja, efetivamente há 79 servidores efetivos em exercício, como demonstrado no quadro a seguir:

[...]

5. Cabe destacar que a força de trabalho deste Ministério do Esporte é composta atualmente por 288 servidores, a saber: 110 são servidores em cargo comissionado sem vínculo, 53 servidores requisitados (sendo 11 requisitados da Caixa Econômica Federal, conforme Acordo de Cooperação Técnica n 01/2013 e Portaria 181 de 30 de dezembro de 2016), 24 servidores em exercício descentralizado e 101 servidores do quadro efetivo do Órgão.

6. Este Ministério, desde 2008, vem realizando ações no sentido de dar provimento, em caráter definitivo e temporário, por meio de concurso público e processo seletivo, a novos servidores. O Quadro 2 - Histórico de solicitações de concursos públicos realizadas e o Quadro 3 - Contratação Simplificada por Tempo Determinado, demonstram as ações deste ME realizadas junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP.

7. Em relação à prestação de informações sobre trabalhadores terceirizados no Sistema de Transferência de Informações, e em observância ao Ofício-Circular nº 268/2009/SE/COU-PR, de 11/08/2009, informamos que estamos atualizando o cadastro de responsáveis permitindo a devida prestação das informações requeridas.

[...]

8. Com relação ao Contrato nº 22/2015, inicialmente cabe resgatar a justificativa da contratação, explicitadas no Termo de Referência, itens:

‘2.1 Suprir a necessidades dos serviços, de modo a atender com maior eficácia as atividades sobre responsabilidade deste Ministério, cujas competências nos últimos anos vem sofrendo um processo de alargamento, tendo em vista os grandes eventos esportivos internacionais como a realização da Copa do Mundo de 2014, e será o País que sediará



novamente outros eventos de muita grandeza, as Olimpíadas Rio 2016 e a 1º edição dos Jogos Mundiais Indígenas em setembro de 2015.

...

2.4 Os serviços auxiliares e complementares que ora se pretende contratar compreendem atividades consideradas relevantes, outrora exercidas por profissionais cujos cargos foram extintos, muito embora tais atividades nunca tenham deixado de ser necessárias e, em alguns casos, imprescindíveis;

2.5 Considerando que o art. 2º da Lei 9.632 que extingue da administração pública diversos cargos estabelece que "As atividades correspondentes aos cargos extintos ou em extinção, constantes dos Anexos desta Lei, poderão ser objeto de execução indireta, conforme vier a ser disposto em regulamento.

(GN);

...

2.7 Depreende-se, à luz do art. 1º do Decreto n.º 2.271/97, que todas as atividades objeto da contratação em apreço possuem caráter instrumental e complementar, frente às atribuições típicas dos servidores públicos.

2.8 Como se verifica, nenhuma atividade integrante da proposição contida neste Termo de Referência possui sobreposição àquelas definidas para os servidores efetivos. Portanto, as atividades para as quais se propõe a execução indireta, no presente termo, são caracterizadas, e de outra forma não poderia ser, pela natureza instrumental, complementar e acessória, como apoio àquelas previstas em regimento interno, exclusivas de serem executas por servidores efetivos.'

9. Como pode ser observado, a ampliação das demandas desta Pasta implicou na contratação dos serviços em comento, sendo que estes serviços correspondem às atividades de cargos extintos ou em extinção que continuam a existir, em grande volume, no Ministério, fato este ratificado no Quadro: Quantidade total de pessoal atuando no DGI e no Gabinete do Ministro em Junho de 2017 (cuja denominação correta seria Quadro: Quantitativo de agentes públicos em exercício no Ministério do Esporte em Junho de 2017), página 4/6.

10. Embora não se tenha conhecimento de estudos ou orientações do órgão central sobre a relação adequada entre o quantitativo de servidores públicos x quantitativo de prestadores de serviços terceirizados, as atividades de competência exclusiva de servidores públicos são desempenhadas, no ME, por ocupantes de cargos públicos.

11. Quanto ao exemplo citado pela CGU referente à Divisão de Recebimento e Análise Documental - DIRAD, pertencente a CGPCO, informa-se que as atividades exercidas na divisão são acessórias, e restringem-se a verificar se o check-list documental padrão foi realizado, conforme pode ser observado no regimento interno:

'Art. 18. A Divisão de Recebimento e Análise Documental – DIRAD compete:

I - efetuar o cadastramento, a autuação, a juntada, a desapensação, a abertura e o encerramento de volume e prestar informações sobre o andamento de processos e documentos relativos a Convênios e instrumentos congêneres, celebrados com o Ministério do Esporte;



II - receber, registrar, distribuir, arquivar processos e documentos de interesse da Coordenação-Geral de Prestação de Contas, mantendo-se atualizada a sua tramitação;

III- encaminhar à COAFI os processos de prestação de contas aptos para análise;

IV - apoiar a COAFI quanto à expedição das notificações, dos ofícios e dos expedientes relacionados às diligências afetas às prestações de contas de convênios, e instrumentos congêneres, com vistas à regularização dos respectivos processos; e

V - acompanhar o cumprimento dos prazos de atendimento das notificações expedidas pela COAFI e pela CGPCO, quando relativas a Convênios, e instrumentos congêneres.'

12. Desta forma, não existe descumprimento do art. 37 da Constituição Federal e do Decreto nº 2.271, de 07/07/1997.

13. Quanto aos montantes apresentados, cujo valor referente a serviços terceirizados é superior ao referente a vencimento e vantagens fixas de servidores em exercício na Pasta, e sem imiscuir-se nas considerações acerca dos custos relativos a servidores públicos, aposentadoria, gratificações e etc, esclarecemos que tal proporção ratifica todo o exposto até o presente momento. Contudo discordamos da afirmativa dessa CGU quanto à atuação em tese dos servidores terceirizados em atividades de caráter instrumental e complementar uma vez que as atividades desempenhadas por tais agentes são acessórias.

14. Em relação ao acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o ME e a CAIXA, informamos que a COTA CONJUR ME nº 209/2016, tendo por base o Parecer nº 01179/2016/LBS/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU, concluiu pela necessidade de reembolso. Ambos os pareceres encontram-se em anexo.

15. Quanto à contratação de consultorias específicas, entende-se necessária sempre que exigir conhecimentos especializados e competências específicas não disponíveis no ME.

16. Por fim, cabe esclarecer que este ME adotou todas as providências necessárias com o objetivo de obter a autorização para realização de concurso público junto ao MP, para o incremento no quantitativo de servidores públicos para a execução de atividades finalísticas. O que, sem dúvidas, permitiria um melhor desempenho na consecução das políticas públicas.”

Adicionalmente, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas, o gestor se manifestou por meio do Ofício nº 207/2017/SECEX-ME - SEI, de 14 de julho de 2017, o qual encaminhou os seguintes documentos:

- Manifestação da ex-Diretora do Departamento de Gestão Interna, de 13 de julho de 2017, em resposta ao Ofício nº 188/2017/SECEX-ME - SEI:

“1. Em resposta ao expediente supracitado, informo que todos os apontamentos da Controladoria Geral da União - CGU, assim que informados pela Secretaria Executiva ao DGI, foram avaliados tempestivamente e encaminhados para tratativas das Coordenações Gerais subordinadas, ou remetidos à Secretaria Executiva, para orientação, conforme pode ser comprovado pelos Processos Administrativos de posse desse Ministério do Esporte - ME.



(...)

12. No que tange ao reduzido contingente de servidores, informo que foi solicitado à Coordenação Geral de Pessoas que realizasse estudos acerca da força de trabalho e a preparação dos documentos necessários à solicitação de autorização para novo concurso ao MP. Assim sendo, após a conclusão do estudo o DGI possuiria maiores subsídios para decisões administrativas quanto à gestão de pessoas.

13. Quanto à terceirização, importa ressaltar que tal situação já se encontrava no ME quando da minha nomeação no DGI, e, segundo histórico relatado pelos servidores, não estava relacionado ao TCJ de 2007, uma vez que houve entendimento, à época, que as atividades terceirizadas eram acessórias, não implicando na substituição desses serviços por servidores públicos.

14. É importante ressaltar que, parte das competências institucionais do DGI é comunicar/orientar o Ministério quanto às boas práticas administrativas. Nesse sentido, solicitei pauta sobre o tema para a Secretaria Executiva, tendo sido realizada reunião no dia 25/01/2017, na Sala de Situação da Secretaria Executiva, com a presença do Secretário Executivo Adjunto, dos Chefes de Gabinete do Ministro e das Secretarias do Ministério do Esporte, sob a seguinte pauta: "Sistema SCDP, Transporte e Contrato Brasfort". Foram apresentados os levantamentos dos temas em questão e realizadas orientações sobre os temas. Ressalto que nesta ocasião, foi entregue um resumo do ACÓRDÃO Nº 2355/2012 - TCU - 2a Câmara, que colaciona os principais entendimentos do Órgão de Controle sobre a prestação de serviço terceirizado, orientando aos presentes sobre seu conteúdo e dirimindo eventuais dúvidas. Ademais, nesse Acórdão, é expressa a vedação quanto ao desempenho de atribuições funcionais próprias de servidor público a pessoas sem vínculo efetivo com a Administração Pública, violando-se expressamente a proibição presente no art. 117 da Lei 8.112/1990."

- Nota Informativa nº 3/2017/DGI/SECEX, de 14 de julho de 2017:

"4. Quanto aos pontos apresentados na Constatação 1.1.2.1 citamos, em síntese, a seguinte manifestação da Auditoria:

(...)

6. Assim, passamos a abordar as questões suscitada pelo Órgão de Controle, preliminarmente, quanto à atipicidade orçamentária do ano de 2015, esclarecendo que embora o incremento orçamentário realizado no referido ano não tenha se mantido nos anos posteriores, devido à redução de gastos imposta ao Governo Federal, destacamos que não houve redução das Políticas Públicas sob a responsabilidade do Ministério do Esporte, mais sim seu fortalecimento devido ao protagonismo do tema em decorrência da realização dos Jogos Rio 2016.

7. Ressaltam-se nesse ponto os objetivos do Governo Federal, descritos no Plano Plurianual 2016-2019, por exemplo:

Objetivo: 1132 – Preparar e realizar os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos – Rio 2016 e gerir o legado esportivo.

8. Assim, as atividades inauguradas pela realização dos jogos olímpicos e paraolímpicos não se encerram com a sua finalização posto que, ensejam a necessidade gestão do legado bem como incremento de políticas voltadas ao esporte, conforme se verifica historicamente nos países que o sediaram.



9. Dessa forma, excepcionalmente, verifica-se que a inversão do cenário orçamentário Brasileiro não acompanhou a mesma proporção do crescimento da política pública no país.

10. Quanto às questões pontuais suscitadas pela auditoria relativas à ocorrência de prestadores terceirizados em situações de desempenho de funções que seriam exclusivas de servidor público, informamos que notificaremos as áreas para que corrijam imediatamente as distorções que por ventura existam na execução da prestação dos serviços, encaminhando ainda as atividades discriminadas no Termo de Referência cujo desempenho dos prestadores terceirizados está adstrito.

11. Houve o apontamento ainda de que o Contrato nº 22/2015 não se justifica pela realização dos grandes eventos esportivos, tendo em vista a realização de contratações específicas concernentes à Copa do Mundo FIFA 2014, aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 e os Jogos Mundiais Indígenas. Ocorre que estas contratações possuem caráter especializado enquanto que a do Contrato nº 22/2015 possui caráter puramente acessório com objetivo de prover suporte às rotinas administrativas, com vistas a desonerar os servidores públicos dessas ações e proporcionar, a estes, dedicação às atividades de competência exclusiva.

12. A atuação do Ministério do Esporte nos grandes eventos não se limitou às contratações especializadas citadas pela Auditoria, considerando que houve diversas outras atividades realizadas por esta Pasta. Deste modo, o Contrato nº 22/2015 possui como objetivo o apoio administrativo assessorio de todas as atividades desenvolvidas neste órgão, não podendo inferir-se que a contratação não se justifica em decorrência da inexistência de vinculação exclusiva para execução nos grandes eventos no seu bojo. Assim, muito embora a demanda relacionada ao contrato nº 22/2015 não esteja relacionada diretamente aos grandes eventos, assunção de responsabilidades finalística diretamente afeta a tais ações e impacta na demanda por atividades acessórias prestadas por meio do citado contrato.

13. Considerando a alegação de que "não se mostra justificável a relação de 2,85 trabalhador terceirizado por servidor efetivo" que em virtude do já abordado na resposta anterior à Solicitação de Auditoria nº 201700834/12 há uma carência de servidores neste Órgão, o que sugere uma adaptação contínua das rotinas administrativas pelas diversas gestões, com vistas a aprimorar os trabalhos buscando a eficiência no atingimento da política pública. Tendo em vista o cenário delineado no parágrafo sexto deste documento, bem como o elevado volume de conferências documentais prévias, pode-se supor que a ampliação da execução padronizada das atividades acessórias preparatórias das análises propriamente ditas, possibilitando a concentração de servidores no desempenho das atividades de competência exclusiva, justificaria a suposta relação 2,85 trabalhador terceirizado por servidor.

14. Na análise relativa ao quadro comparativo apresentada pela Auditoria especificamente na linha "relação entre servidor efetivo e trabalhador terceirizado" verifica-se que houve a exclusão dos servidores comissionados, que fazem parte da força de trabalho deste órgão e que possuem as mesmas atuações e atribuições do servidor efetivo, com status diferenciado garantido pela legislação que rege os cargos comissionados.

15. Além disso, na relação do quantitativo de terceirizado, em que aborda a Diretoria de Gestão Estratégica - DGE, foram incorporados aos



quantitativos os 24 (vinte e quatro) prestadores de serviço de suporte de TI, relativo ao Contrato nº 17/2016, que versa sobre atendimento de chamados em sede de nível de serviços, não condizente com o escopo do Contrato nº 22/2015 de apoio a serviços administrativos, o que elevou de forma equivocada a média, relação servidor versus terceirizados, daquela Diretoria e em consequência do Ministério do Esporte.

16. Outro ponto que eleva excessivamente a relação supramencionada é a inclusão de empregados públicos da Caixa Econômica Federal, consultores e bolsista à força de trabalho terceirizada, o que não integra o conceito de terceirização abarcada nas legislações correspondentes ao tema.

17. Fato é que, se incluirmos na relação servidor versus terceirizados os cargos comissionados e retirando os 24 (vinte e quatro) prestadores de serviço de suporte de TI, os empregados públicos da Caixa Econômica Federal, os Consultores e os Bolsistas a relação cairia para 1,71 terceirizados por servidor. No que se refere à alegação desta CGU quanto à análise jurídica do reembolso retroativo vinculado aos termos do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o ME e a CAIXA, inicialmente cumpre destacar que as análises sobre o referido tema são sempre de competência da CONJUR/MP conforme destacado pela CONJUR/ME em seu Parecer nº 9789/2016/CONJURME/ CGU/AGU e referendado no item 10 do Parecer nº 01179/2016/LBS/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU que informa, in verbis:

(...)

20. Diante do exposto demonstra-se que a questão foi exaustivamente discutida em âmbito jurídico, tendo sua definição acatada por este Ministério haja vista a necessidade de se evitar enriquecimento ilícito da União, conforme destacado em ambas as manifestações jurídicas. Assim, não cumpre a esta Gestão desacatar o entendimento jurídico sedimentado, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica em comento, bem como não existe amparo que sustente eventual negativa do reembolso.

21. Ainda, quanto à prorrogação do referido Acordo de Cooperação Técnica, convém destacar que, conforme asseverado nos parágrafos 3 a 5 desta manifestação, a realização de jogos olímpicos e paraolímpicos ensejaram um encadeamento de atividades continuadas para manutenção e adaptação do legado olímpico. Neste diapasão, deve ser considerado, ainda, que o Objetivo 1132 do Plano Plurianual 2016-2019 deste Ministério prevê como diretriz contínua aos Jogos Rio 2016 a gestão do legado.

22. Corroborando tal entendimento, a Nota Técnica 87/2016, fls. 304 a 307, do Processo nº 58000.009589/2016-67 justifica a prorrogação da avença nos seguintes termos:

‘6. Os planos de trabalho, referentes as obras voltadas a implantação de infraestrutura destinada aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 tiveram as datas de finalização alteradas para dezembro de 2017 e como consequência da prorrogação serão necessárias novas avaliações técnicas por parte do Ministério do Esporte, bem como os respectivos acompanhamentos.

7. Observa-se também, que a possibilidade de surgirem demandas específicas de novas obras nas instalações olímpicas já existentes a fim de serem adaptadas no "MODO LEGADO OLÍMPICO" e a necessidade de estabelecer parâmetros com a implementação de



indicadores e custos de manutenção das referidas instalações descritas como legado.

8. *Necessidade, também, de desmontagem e retirada das estruturas temporárias e do overlay nas instalações olímpicas.*

9. *Mesmo após o término dos Jogos Rio 2016, os processos e contratos relacionados às obras não foram finalizados e, ainda, demandam liberações de recursos, pagamentos aos tomadores e ações voltadas aos respectivos monitoramentos e a necessidade de acompanhamentos da evolução do cronograma físico-financeiro dos contratos em nível nacional.*

10. *Necessidade de apoio técnico para acompanhamento e monitoramento das ações relacionadas a execução de obras e serviços no âmbito nacional para os convênios, repasses e destaques relacionados aos projetos de centro de treinamento, no contexto da rede nacional de treinamento.*

11. *Destaca-se também que não foram implantadas/concluídas todas as peças técnicas relacionadas a infraestrutura das instalações esportivas, instalações de treinamento e equipamentos esportivos destinados aos Jogos Olímpicos Rio 2016.'*

23. *Diante do exposto, reafirmamos que a execução da política pública relacionada aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016 não finaliza com o encerramento dos eventos, considerando que o legado nada mais é do que a continuidade da política iniciada nos jogos, tendo em vista a necessidade de dar função social à estrutura criada.*

24. *Existe ainda, no documento apresentado pela Auditoria, análise acerca dos valores despendidos para a manutenção do Acordo de Cooperação Técnica. Quanto a este item, cumpre destacar que apesar da recente edição do Decreto nº 8.335/2016 e do entendimento jurídico que determina reembolso dos valores devidos à CEF de forma retroativa terem adequado a lógica do pactuado, é imprescindível considerar que o rompimento da avença neste momento impactaria sobremaneira a execução da política pública.*

25. *Neste sentido, é necessário que se avalie de forma objetiva a situação posto que sem a colaboração advinda do Termo de Cooperação este Ministério poderá ferir de forma direta os princípios da continuidade dos serviços públicos e o da supremacia do interesse público, gerando ainda graves prejuízos no que tange às políticas do esporte capitaneadas por esta Pasta.*

26. *Assim, numa breve avaliação, considerando que os serviços em tela não são passíveis de terceirização, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e nem de absorção pelos quadros de servidores do Ministério do Esporte que não seja a manutenção da situação atual até que se verifique se a recomendação proposta pela auditoria, referente a contratações de servidores temporários, seja analisada pelo MP, sob os aspectos jurídicos e econômicos, e dê amparo a uma futura análise de conveniência e oportunidade quanto à manutenção do Acordo sem que gere maiores danos à sociedade.*

27. *Ademais, em que pese a afirmação da auditoria de que houve a identificação nas contratações de consultoria de registros relativos à mão de obra, quando o contrato previa a entrega de produtos, informamos que*



este órgão busca constantemente o aprimoramento de suas atividades e a adequação de suas contratações às normas vigentes e às recomendações dos órgãos de controle. Assim, a afirmação de que a formalização dos contratos de consultoria será realizada sempre que houver necessidade de conhecimento especializado não disponíveis na pasta, não é destoante do atendimento das normativas vigentes e do aperfeiçoamento do planejamento e acompanhamento da execução das contratações.

28. Transpassada a análise realizada pela auditoria, passamos a tratar pontualmente as recomendações realizadas:

Recomendação 1: (...)

Resposta: Em atendimento à recomendação, informamos que notificaremos as áreas para que corrijam imediatamente as distorções pontuais que por ventura existam na execução da prestação dos serviços terceirizados, nos termos do item 10 desta manifestação, sendo que realizaremos estudos da necessidade da força de trabalho deste Ministério (agentes públicos) tão logo seja averiguado junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP a adequada metodologia a ser aplicada, sendo que caso seja constatado nos estudos o equívoco da resposta apresentada a Nota Técnica nº 795/2010/DMI/SEGES-MP, de 08/12/2010, revisaremos seus termos.

Recomendação 2: (...)

Resposta: Em atenção à recomendação, elaboraremos os estudos da necessidade da força de trabalho deste Ministério (agentes públicos), tão logo seja averiguado junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP a adequada metodologia a ser aplicada.

Recomendação 3: (...)

Resposta: Em atenção à recomendação, informamos que enviaremos quadrimestralmente por meio do Sistema de Transferência de Informações os registros referentes aos trabalhadores terceirizados atuando neste Ministério.

Recomendação 4: (...)

Resposta: Em atenção à recomendação, e considerando que os serviços em tela não são passíveis de terceirização dos termos do Decreto 2.271/1997 e nem de absorção pelos quadros de servidores do Ministério do Esporte, não se vislumbra outra possibilidade que não seja a manutenção da situação atual até que se verifique se a recomendação proposta pela auditoria, de contratações de servidores temporários seja analisada pelo MP, jurídica e economicamente, e dê amparo a uma futura análise de conveniência e oportunidade quanto à manutenção do Acordo, sem que gere maiores danos à sociedade.”

Análise do Controle Interno

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201700834/12, de 12 de junho de 2017, o gestor reiterou que não houve evolução no quadro de pessoal proporcional ao incremento orçamentário ocorrido no Órgão desde de sua criação, sendo que há 79 servidores efetivos vinculados à Pasta, de um total de 288 servidores e que o orçamento do Ministério no exercício de 2015 aproximou-se de R\$ 3,3 bilhões, sem mencionar os valores dos orçamentos dos exercícios de 2016 e de 2017.



O gestor apresentou também o histórico de ações do ME no sentido de aumentar seu quadro de servidores, que incluíram diversas solicitações para realização de concursos públicos e para contratação simplificada de servidores por tempo determinado junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e cujo provimento ocorreu, efetivamente, em decorrência de concurso público realizado em 2008, que totalizou 94 vagas.

O gestor transcreveu, ainda, em relação ao Contrato nº 22/2015, trecho do Termo de Referência que resultou na contratação, por meio do qual afirma-se que nenhuma atividade contratada possui sobreposição àquelas definidas para os servidores efetivos, por se tratarem de atividades de natureza instrumental, complementar, acessória e de apoio às atividades a serem executadas por servidores efetivos. Nesse sentido, o gestor afirmou que as atividades de competência exclusiva de servidores públicos são desempenhadas, no ME, por ocupantes de cargos públicos, não havendo descumprimento do art. 37 da Constituição Federal e do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997. Informou ainda que no mencionado Termo de Referência, consta que a contratação era necessária para suprir as necessidades dos serviços do Ministério em virtude dos grandes eventos esportivos que seriam realizados no País.

Quanto à Divisão de Recebimento e Análise Documental - DIRAD, o gestor informou, que as atividades exercidas na divisão são acessórias, e portanto, não ocorria descumprimento do art. 37 da Constituição Federal e do Decreto nº 2.271, de 07/07/1997.

No que se refere ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o ME e a CAIXA, o gestor afirmou que a necessidade de reembolso decorre do Parecer nº 01179/2016/LBS/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 21 de setembro de 2016.

O gestor afirmou que entende necessária a contratação de consultorias específicas, sempre que houver exigência de conhecimentos especializados e competências específicas não disponíveis no ME.

Por fim, informou que foram adotadas todas as providências necessárias para realização de concurso público junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

No que se refere ao quantitativo de servidores atuando no ME e às solicitações ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para realização de concurso público, o gestor ratificou as informações que constam no fato registrado. No entanto, ao destacar que o orçamento do Órgão no exercício de 2015 aproximou-se de R\$ 3,3 bilhões, registra-se que 2015 foi um exercício atípico, caracterizado por montante significativo de recursos voltados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. Os orçamentos dos exercícios subsequentes, quais sejam, 2016 e 2017, com montantes que totalizaram R\$ 1,63 bilhão e 0,96 bilhão, corroboram com a atipicidade do exercício de 2015.

Em relação ao Contrato nº 22/2015, em que pese o gestor ressaltar que apenas os ocupantes de cargos públicos exercem atividades de competência exclusiva de servidores públicos no ME, destaca-se que se identificou, efetivamente, a ocorrência de situações de desempenho de funções que seriam exclusivas de servidor público por funcionários terceirizados, citando-se, a título de exemplo, atividades realizadas no âmbito do Bolsa Atleta; e ainda, as informações disponibilizadas pelo DIFE, na ocasião da verificação *in loco* da estrutura de pessoal da unidade, realizada em 09 de maio de 2017, em que foram descritas atividades realizadas por terceirizados que não se enquadram entre aquelas de natureza acessória.

Ademais, não foi apontado que o objeto do Termo de Referência que resultou na contratação tenha previsto sobreposição a atividades inerentes a servidor público, e sim que durante a execução contratual se identificou tal sobreposição.



Registra-se que o gestor informou que irá notificar as áreas para que corrijam imediatamente as distorções que eventualmente existam na execução da prestação dos serviços terceirizados.

Em relação à justificativa para firmar o Contrato nº 22/2015 ter sido baseada em suprir as necessidades dos serviços do Ministério em virtude dos grandes eventos esportivos que seriam realizados no País, ressalta-se que sob essa justificativa também foram realizadas diversas outras contratações pelo ME. Nesse contexto, o Ministério do Esporte celebrou os Contratos nº 53/2009 e nº 13/2013, relacionados à realização da Copa do Mundo FIFA 2014, e celebrou os Contratos nº 50/2012, 52/2012, 02/2015 e 13/2015, relacionados à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. Adicionalmente, os Jogos Mundiais Indígenas foram executados no âmbito do Estado do Tocantins, tendo ocorrido acordo de cooperação técnica internacional com o PNUD. Assim, o Contrato nº 22/2015 não se justificaria exclusivamente pela realização dos grandes eventos esportivos.

Registra-se que, especificamente no âmbito da Divisão de Recebimento e Análise Documental - DIRAD, não se afirmou que haja o desempenho de atividade típica de servidor público por trabalhador terceirizado, e sim que o trabalho de análise da divisão ficaria a cargo exclusivamente da única servidora da unidade.

Quanto à elevada relação entre o número de trabalhadores terceirizados e o de servidores atuando no ME, que ocorre tanto no âmbito geral do ME, quanto em cada uma de suas unidades administrativas, ela seria indicativa de um excesso de força de trabalho para o desempenho de atividades acessórias. Registra-se que o fato de haver uma quantidade significativamente maior de trabalhadores terceirizados do que servidores atuando no Órgão, isoladamente, não permite inferir que trabalhadores terceirizados exercem atividades de servidores públicos; no entanto, não se mostram plausíveis a relação de 1,64 trabalhador terceirizado por servidor e a relação de 2,85 trabalhador terceirizado por servidor efetivo, sendo que os primeiros exercem exclusivamente atividades acessórias e de apoio. Ademais, destaca-se que no âmbito do Relatório de Auditoria Anual de Contas, gestão 2012, da SNEAR, Relatório nº 201305662, bem como no âmbito do Relatório de Auditoria nº 201603180 (Anexo 1 deste Relatório), identificou-se a utilização de mão de obra terceirizada em atividades finalísticas da SNEAR.

No que se refere à necessidade de reembolso à Caixa Econômica Federal em decorrência do exercício temporário de empregados públicos, trata-se de uma questão jurídica decidida pela Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (CONJUR/MP). O que se pondera é que essa despesa não foi prevista e avaliada no âmbito do Ministério do Esporte, uma vez que no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o ME e a CAIXA consta que não haveria repasse de recursos financeiros entre os partícipes do Acordo.

Desde o início do exercício dos referidos empregados públicos no ME houve reiteradas solicitações pela CAIXA ao Órgão para que ocorresse o ressarcimento relativo à remuneração dos mesmos, que culminaram em análise e Parecer da CONJUR/MP em setembro de 2016 a favor de que ocorra o pagamento por parte do ME. Entretanto, mesmo com a obrigação de realizar o pagamento de forma retroativa, houve a prorrogação do exercício temporário de empregados públicos da CAIXA no ME pelo período de dois anos, a partir de 30 de dezembro de 2016. Destaca-se ainda que o objeto do Acordo de Cooperação Técnica que resultou no deslocamento dos empregados da CAIXA para o ME tratava do desenvolvimento de normas e projetos, e o acompanhamento de obras e serviços relacionados à infraestrutura Nacional de Treinamento, visando os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. Assim, a prorrogação do exercício temporário de empregados da CAIXA no ME ocorreu, aproximadamente, cinco meses após o encerramento dos Jogos.



Destaca-se que o valor a ser reembolsado pelo ME corresponderia a dois anos e meio de trabalho de 32 empregados públicos da CAIXA, totalizando R\$ 30.392.035,00. Em um cálculo geral, e considerando que todos os trabalhadores tenham atuado durante todo o período, o ressarcimento corresponderia a uma despesa mensal média de R\$ 31.658,37 por trabalhador.

Dessa forma, o Ministério do Esporte permanece contando com a mão de obra de onze empregados públicos da CAIXA, a serem remunerados pelo Órgão, cuja remuneração média mensal supera significativamente a remuneração média mensal dos servidores do ME, mesmo após o encerramento dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 e sendo necessário considerar que aquelas tarefas diretamente relacionadas à governança do Legado estariam, a partir de 30 de março de 2017, sob a responsabilidade da Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO), autarquia constituída a partir de transformação da Autoridade Pública Olímpica (APO), por meio da Medida Provisória nº 771, de 29 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 30 de março de 2017.

Em relação à contratação de consultorias, em que pese o gestor tenha afirmado que as mesmas serão contratadas sempre que houver necessidade de conhecimentos especializados não disponíveis na Pasta, destaca-se que em diversas análises realizadas acerca de consultorias contratadas pelo ME, não se identificou que a contratação de conhecimentos especializados tenha sido caracterizada. A título de exemplo, nos Relatórios de Auditoria nº 201115238, 201305662, 201409351, 201405735, 201503521, 201505853, 201505854, 201500045 e 201601012, que abordaram análises de formalização e execução dos Contratos nº 53/2009, 50/2012, 52/2012, 30/2013, 02/2015 e 13/2015, houve registros relativos à contratação de mão de obra, quando o contrato previa a entrega de produtos; à contratação a partir de dispensa de licitação sob o argumento de desenvolvimento institucional, sem que houvesse suficiente caracterização do objeto e a transferência de conhecimentos aos servidores do ME; à sobreposição de objetos contratados, com pagamentos realizados em duplicidade em relação a outros contratos firmados pelo ME.

Por fim, em que pese o gestor tenha informado que foram adotadas todas as providências necessárias para realização de concurso público, não foram obtidos resultados, uma vez que o último certame ocorreu em 2008 e a situação de escassez de servidores efetivos é reiterada pelo próprio Órgão.

Adicionalmente, em relação à resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas, em que o gestor se manifestou por meio do Ofício nº 207/2017/SECEX-ME - SEI, de 14 de julho de 2017, é registrada a análise em sequência.

Em relação à manifestação da Ex Diretora do Departamento de Gestão Interna, quanto aos estudos acerca da força de trabalho realizados pelo Ministério do Esporte, em que pese os mesmos tenham resultado em um novo pedido de autorização para realização de concurso público ao MP, não há previsão para a ocorrência de tal autorização, bem como houve a informação que seriam realizados novos estudos a partir de metodologia indicada pelo referido Ministério.

Em relação à mão-de-obra terceirizada, a Ex-Diretora do Departamento de Gestão Interna ratifica que houve entendimento pelo ME à época da homologação do Termo de Conciliação Judicial que as atividades realizadas por trabalhadores terceirizados no Ministério eram acessórias e não implicava na necessidade de substituição de mão de obra terceirizada por servidores efetivos.

No que se refere ao Contrato nº 22/2015, a Ex-Diretora informou a ocorrência de reunião em 25 de janeiro de 2017, com a presença do Secretário-Executivo Adjunto e dos Chefes de Gabinete do Ministro e das Secretarias Finalísticas, em que houve orientações relativas à contratação de serviços terceirizados, em especial quanto à



vedação do desempenho de atribuições funcionais próprias de servidor público a pessoas sem vínculo efetivo com a Administração Pública. Dessa forma, os dirigentes de cada unidade do ME foram alertados em relação à mencionada vedação, informação esta que consta em diversos relatórios da CGU ao ME.

Em relação à manifestação apresentada por meio da Nota Informativa nº 3/2017/DGI/SECEX, de 14 de julho de 2017, ressalta-se que no registro efetuado no presente Relatório de que o orçamento do Ministério do Esporte relativo a 2015 foi atípico, não se afirmou que nos anos posteriores tenha havido redução das atribuições do Órgão. O registro foi efetuado no sentido de esclarecer a informação apresentada pelo ME na ocasião da manifestação à Solicitação de Auditoria nº 201700834/12, de 12 de junho de 2017, em que foi informado que *“O primeiro orçamento do Ministério, em 2003, foi de R\$ 370 milhões; no ano de 2010 o valor foi de 900 milhões, e em 2015 aproximou-se de R\$ 3,3 bilhões.”* Nesse sentido, destacou-se que a comparação do orçamento do ME no exercício 2015 com os orçamentos dos exercícios anteriores não retrata o real incremento orçamentário do Órgão ao longo dos anos, dada a evidente atipicidade do exercício de 2015, o que não recomenda utilizar justamente o referido exercício como parâmetro de comparação.

Dessa forma, não se questionou o fato do aumento de atribuições do Ministério do Esporte ao longo da existência do Órgão não ter sido acompanhado pelo proporcional aumento do número de servidores efetivos.

Quanto à afirmação de que as unidades do ME serão notificadas para correções acerca de eventuais desempenhos de atividades por trabalhadores terceirizados que seriam exclusivas de servidores públicos, registra-se que tais ações serão monitoradas pela CGU por meio do Plano de Providências Permanente, mediante registros no Sistema Monitor.

Na manifestação do gestor, foi informado também que as atividades realizadas no âmbito do Contrato nº 22/2015, possuem caráter puramente acessórios e objetivam desonerar os servidores públicos dessas ações e permitir que estes se dediquem às suas atividades de competência exclusiva, bem como foi afirmado que o aumento das atribuições finalísticas por parte do ME, em especial as relacionadas à realização de grandes eventos esportivos, traz consequente aumento da demanda por atividades acessórias.

Em relação às afirmações do gestor, ressalta-se que não se questionou o fato de haver uma demanda proporcional entre o volume de atividades finalísticas e de atividades acessórias a serem realizadas. O que se ponderou é que, uma vez que o Ministério afirma que não há trabalhadores terceirizados exercendo atividades exclusivas de servidores públicos, a alta relação demonstrada entre a quantidade de trabalhadores terceirizados e de servidores atuando no Ministério do Esporte indica que há um elevado dispêndio de mão de obra e consequentemente de volume de recursos em atividades consideradas acessórias em relação ao dispêndio de pessoal e de recursos envolvendo atividades finalísticas. Nesse sentido, a afirmação apresentada pelo gestor de que a concentração dos trabalhadores terceirizados na execução das atividades acessórias preparatórias para as análises propriamente ditas, a serem realizadas por servidores, não justifica a alta relação entre trabalhadores terceirizados e servidores.

Destaca-se ainda que foi realizada comparação do número de trabalhadores terceirizados atuando no Ministério do Esporte, somente no âmbito do Contrato nº 22/2015, tanto em relação ao número de servidores efetivos quanto em relação ao número total de servidores (incluindo os servidores comissionados). Assim, não faz sentido a afirmação de que, no quadro comparativo elaborado, devesse ser considerado o número de servidores comissionados no campo que trata exclusivamente de servidores efetivos.



Quanto ao fato de ter sido considerado no âmbito do Departamento de Gestão Estratégica o quantitativo de 24 trabalhadores no âmbito do Contrato nº 17/2016 (relativo à prestação de serviço de suporte de Tecnologia da Informação), registra-se que foi realizada a alteração no quadro que indica o quantitativo de trabalhadores terceirizados do DGE, de forma a considerar apenas os trabalhadores terceirizados no âmbito do Contrato nº 22/2015. No entanto, ressalta-se que essa alteração não implicou em alteração no resultado da relação entre trabalhador terceirizado e servidor do Ministério como um todo, uma vez que para esse cálculo, anteriormente realizado, foram considerados tão somente os 425 trabalhadores terceirizados atuando no ME no âmbito do Contrato nº 22/2015, que trata de atividades administrativas. Ressalta-se que as informações fornecidas pelo Ministério em relação ao número de trabalhadores terceirizados e de servidores por unidade administrativa não englobaram todas as unidades do Órgão, tendo, portanto, caráter de amostra. Da mesma forma, destaca-se que os empregados da CAIXA, os consultores e os bolsistas não foram contabilizados como trabalhadores terceirizados.

Assim, conforme registrado anteriormente, foram apresentadas duas relações: entre o Contrato nº 22/2015 (425 trabalhadores terceirizados atuando no ME) e o total de servidores públicos atuando no ME (259), que apresentava uma proporção de 1,64; e entre o Contrato nº 22/2015 (425 trabalhadores terceirizados atuando no ME) e o total de servidores públicos efetivos atuando no ME (149), que apresenta a proporção de 2,85.

No que se refere à necessidade de reembolso à CAIXA decorrente do exercício descentralizado de empregados públicos no ME, ressalta-se que o registro não incluiu análise ou questionamento da decisão da CONJUR/MP em relação ao assunto. Assim, não cabe debater a obrigatoriedade do cumprimento da decisão pelo ME. Apenas foi registrada a permanência de onze empregados públicos da CAIXA, a serem remunerados pelo Órgão, cuja remuneração média mensal supera significativamente a remuneração média mensal dos servidores do Ministério do Esporte.

O gestor informou que não se vislumbra outra possibilidade que não seja a manutenção dos empregados da CAIXA em exercício no ME, e que fará uma futura análise acerca da conveniência e oportunidade quanto à manutenção do Acordo com a CAIXA.

Dessa forma, considerando que na avaliação do Ministério do Esporte essa mão de obra se mostra necessária mesmo após o encerramento dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, é necessário que haja rotinas de acompanhamento e controle das atividades realizadas pelos empregados públicos da CAIXA em exercício no ME, de forma que não haja desvio em relação às atividades previstas no Acordo de Cooperação Técnica que ampara o exercício desses funcionários no Ministério do Esporte.

Conforme registrado anteriormente, por meio do Relatório nº 201505168, cujos resultados estão consolidados no Relatório nº 201601012, referente à Auditoria Anual de Contas, gestão 2015, da Secretaria-Executiva, já havia sido identificado o exercício de atividades por empregado da CAIXA no ME que não estava de acordo com o objeto do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as instituições, objeto este relacionado aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Em relação às análises pretéritas realizadas acerca de consultorias contratadas pelo ME, o gestor afirma que busca o aprimoramento de suas atividades e a adequação de suas contratações às normas vigentes e às recomendações dos órgãos de controle.

Por fim, o gestor informou as providências que serão tomadas pontualmente em relação às quatro recomendações relacionadas a este registro. Assim, as ações serão monitoradas pela CGU por meio do acompanhamento do Plano de Providências Permanente, a ser registrado no Sistema Monitor, especialmente quanto à suficiência das providências que efetivamente forem tomadas pelo Ministério do Esporte.



Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que formalize tratativas junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, atualizando as informações que foram encaminhadas pelo Ministério do Esporte e subsidiaram o referido Ministério por ocasião da elaboração da Nota Técnica nº 795/2010/DMI/SEGES-MP, de 08 de dezembro de 2010, no que tange a eventual atuação de trabalhadores terceirizados no ME em atividades restritas a servidores efetivos, como forma de viabilizar a regularização da situação, considerando o teor do Termo de Conciliação Judicial firmado junto ao Ministério Público do Trabalho, bem como de viabilizar eventual reposição de servidores ao ME.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que reavalie os contratos relacionados a serviços terceirizados, e formalize o resultado dos estudos realizados, uma vez que a quantidade de trabalhadores terceirizados atuando no Ministério do Esporte supera significativamente a quantidade de servidores, o que demonstraria incompatibilidade com o número de trabalhadores necessários para realizar atividades que seriam acessórias, instrumentais ou complementares.

Recomendação 3: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que, em observância ao Ofício-Circular nº 268/2009/SE/CGU-PR, envie quadrimestralmente à CGU, por meio do Sistema de Transferência de Informações, os registros referentes aos trabalhadores terceirizados atuando no Ministério do Esporte, como forma de manter atualizadas as informações relacionadas à força de trabalho total da Unidade e como forma de colaborar para o aprimoramento da gestão de recursos públicos utilizados nos contratos de terceirização de mão de obra celebrados no âmbito do Poder Executivo Federal.

Recomendação 4: Recomenda-se à Secretaria-Executiva, considerando a necessidade apontada pela CONJUR/MP de pagamento pelo ME de R\$ 30.392.035,00, referente ao ressarcimento pelo exercício de empregados públicos da CAIXA no ME no período de 2013 a 2015, bem como de futuro ressarcimento relativo ao exercícios de 2016, 2017 e 2018, reavalie a conveniência e oportunidade de manter o vínculo com os empregados da CAIXA, sobretudo em virtude do elevado montante de remuneração demandado, e uma vez que a origem do vínculo estava relacionada à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, eventualmente propondo ao MP que esses recursos sejam empregados na contratação de servidores temporários, conforme previsto na Lei nº 8745/1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

1.1.3 CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

1.1.3.1 INFORMAÇÃO

Informações acerca da remuneração de pessoal do Ministério do Esporte em 2016, com base em trilhas de auditoria.

Fato

No exercício de 2016 houve o acompanhamento de assuntos afetos à remuneração de pessoal por meio do Sistema de Trilhas de Auditoria de Pessoal. Como resultado, em relação à verificação da conformidade dos pagamentos e da concessão de aposentadoria, reforma e pensão, no âmbito do Ministério do Esporte, foram identificadas duas ocorrências durante o exercício de 2016, conforme detalhado no Quadro a seguir.



Descrição da ocorrência	Quantidade de servidores relacionados	Quantidade de ocorrências acatadas/justificadas pelo gestor
Código da Trilha: 001 - Servidores com Desconto de Faltas ao Serviço na Folha, sem o Respectivo Registro no Cadastro	01	01
Código da Trilha: 027 - Servidores com Pagamento de GSISTE com Valor Inconsistente	01	01

Fonte: Consulta ao Sistema de Trilhas de Auditoria, em 18 de abril de 2017.

As duas inconsistências identificadas foram sanadas e/ou justificadas pelo gestor. Em relação à trilha de auditoria 001, a Unidade se manifestou quanto ao atendimento da demanda, informando que o registro foi inserido, inicialmente, no Sistema Siape e, após o relatório de inconsistência apurado na trilha de auditoria, foi realizado o registro também no Sistema SiapeNet.

Quanto à trilha de auditoria 027, a Unidade se manifestou quanto à improcedência da irregularidade, justificando que não há prejuízo ao erário, uma vez que há o lançamento de crédito e débito de GSISTE na ficha financeira, conforme procedimento padronizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Não foram identificadas outras impropriedades registradas no Sistema de Trilhas de Auditoria de Pessoal.

2 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

2.1 Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento

2.1.1 AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

2.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Avaliação da execução da política pública voltada para a preparação de atletas com foco na participação nos Jogos Rio 2016. Inexistência de providências para implementação de recomendações expedidas.

Fato

Durante o exercício de 2016, foi realizada avaliação no que tange ao alcance dos resultados e à conformidade legal das ações do Governo Federal no fomento à preparação de atletas brasileiros, especialmente quando voltada à participação nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

A escolha da cidade do Rio de Janeiro como sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 acarretou o incremento das ações ordinárias de fomento público federal à preparação de atletas de alto rendimento visando a participação das seleções brasileiras, nas diversas modalidades esportivas, nos Jogos Rio 2016. Para tanto, foi criada diretriz específica visando uma melhor colocação do Brasil no quadro de medalhas, chamada Plano Brasil Medalhas, iniciativa do Governo Federal lançada em setembro de 2012 com o objetivo de incentivar a preparação de atletas olímpicos e paraolímpicos em busca da obtenção de, pelo menos, o 10º lugar do Brasil no quadro geral de medalhas dos Jogos Olímpicos e o 5º lugar nos Jogos Paraolímpicos Rio 2016. Tal plano previu o aporte de R\$ 1 bilhão no ciclo olímpico compreendido entre 2013 e 2016, de forma a



incrementar o investimento ordinário já previsto de R\$ 1,5 bilhão destinado ao esporte de alto rendimento, totalizando R\$ 2,5 bilhões no período.

Diversas são as linhas de fomento federal voltadas à preparação de atletas, que somadas ao fomento privado (patrocínios) e demais iniciativas provenientes de outras esferas públicas (estaduais e municipais), somam o total de recursos recebidos pelas entidades esportivas, cuja destinação abarca despesas relacionadas à eventual manutenção da estrutura física de treinamento, a materiais esportivos, a custos de viagens (passagens, hospedagem e alimentação) para treinamento ou participação em campeonatos, à comissão técnica, a auxílio pecuniário ao atleta, entre outros; adicionalmente, existe o aporte de recursos para a construção de centros de treinamento, por meio da descentralização de recursos a outros entes governamentais, bem como o auxílio pecuniário direto ao atleta. Assim, na esfera federal, destacam-se os seguintes meios de fomento: transferências voluntárias a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de convênios, a outros entes governamentais, por meio de contratos de repasse e de termos de compromisso, e a entidades públicas por meio de termos de cooperação; transferência direta ao atleta no âmbito do Programa Bolsa Atleta; projetos esportivos apoiados por meio de renúncia tributária, vinculados à Lei de Incentivo ao Esporte; recursos provenientes de concursos de prognósticos (loterias) em atendimento à Lei Agnello/Piva; patrocínios de empresas estatais; e Programa Atletas de Alto Rendimento (PAAR) do Ministério da Defesa.

Em âmbito federal, o Ministério do Esporte tem papel relevante no mencionado fomento, atuando por meio do incentivo direto ao atleta (Programa Bolsa Atleta), de transferências voluntárias a entidades esportivas e da aprovação de projetos vinculados à Lei de Incentivo ao Esporte. O escopo da análise efetuada contempla as transferências voluntárias realizadas a entidades esportivas por meio de convênios.

Para tanto, no âmbito de atuação do Ministério do Esporte, a avaliação consolidada em 2016 voltou-se às seguintes ações orçamentárias finalísticas específicas:

- **Ação 20D8 – Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016:** tem por finalidade desenvolver ações para preparação, organização e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016;
- **Ação 20YA – Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento:** tem por finalidade o apoio financeiro complementar para o pagamento e formação de pessoal especializado e de apoio, contratação de serviços, aquisição de material e equipamento técnico-esportivo e de apoio e material administrativo; apoio à realização e participação em eventos esportivos, cursos, seminários, congressos, conferências, eventos de transmissão de conhecimento no âmbito do esporte, intercâmbios e outros ligados ao desenvolvimento de estudo e da prática do esporte de alto rendimento; e implantação, modernização, adequação e manutenção de espaços físicos, e aquisição de equipamentos esportivos; e

A seguir, são apresentadas informações acerca da operacionalização da política pública, do escopo da mencionada avaliação e dos resultados obtidos, assim como das recomendações estruturantes encaminhadas ao Ministério do Esporte durante o exercício de 2016.

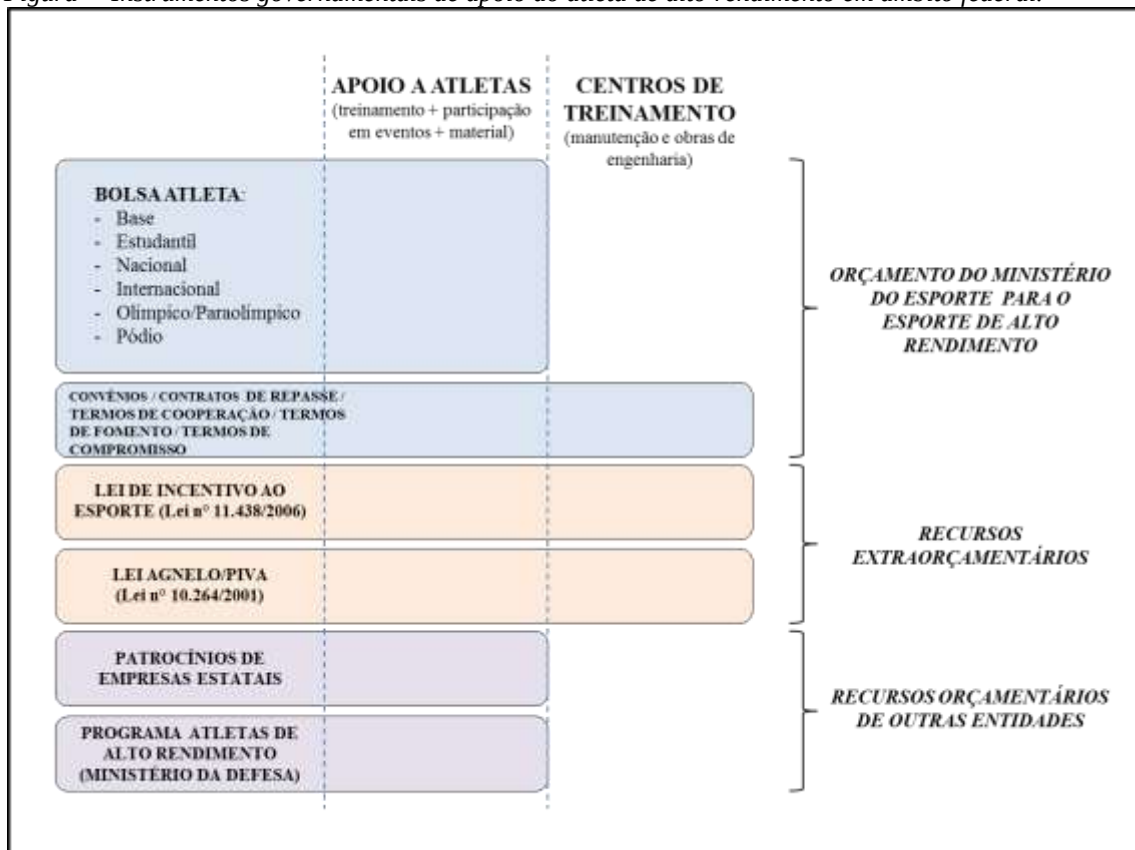
A. Operacionalização da política pública de incentivo à preparação de atletas.

O Ministério do Esporte, em âmbito federal, foi responsável por coordenar e integrar a atuação governamental na preparação dos atletas e na promoção e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, considerando a geração e ampliação do legado esportivo, social e urbano, bem como implantar a infraestrutura esportiva necessária à realização dos Jogos.



O apoio governamental aos atletas visando à preparação para a participação nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, em âmbito federal, foi materializado por meio de diversos instrumentos, já instituídos e utilizados no fomento ordinário à preparação de atletas adotados pelo Ministério do Esporte. A Figura a seguir segmenta graficamente as iniciativas em que o Governo Brasileiro concretiza o apoio ao atleta de alto rendimento.

Figura – Instrumentos governamentais de apoio ao atleta de alto rendimento em âmbito federal.



Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

De acordo com o Ministério do Esporte, esse incentivo divide-se em duas categorias: apoio a atletas e construção/reforma/ampliação e manutenção de centros de treinamento. O apoio a atletas não se resume ao apoio financeiro direto ao atleta (bolsa), mas envolve adicionalmente a compra de material esportivo, o apoio financeiro para realizar viagens para a participação em competições e a capacidade de manter uma equipe multidisciplinar acompanhando o atleta. A segunda categoria engloba os incentivos relacionados às obras de engenharia com o intuito de reformar, ampliar ou construir centros de treinamento para os atletas, bem como aqueles relacionados à manutenção dos centros de treinamento.

Quanto aos instrumentos discriminados na Figura anterior, no contexto do esporte de alto rendimento, estes podem ser descritos da seguinte forma:

- Bolsa Atleta:** política pública estabelecida em 2005 e gerida pelo Ministério do Esporte para incentivo financeiro direto a atletas a fim de garantir condições mínimas para possibilitar que se dediquem, com exclusividade, ao treinamento e às competições. A bolsa é oferecida por um período de 12 meses, com possibilidade de renovações sucessivas, e atualmente contempla as seguintes categorias: base, estudantil, nacional, internacional, olímpico/paraolímpico e pódio. Informações relacionadas à execução desta política pública são apresentadas em registro específico neste Relatório;
- Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Cooperação, Termos de Fomento e Termos de Compromisso:** são acordos celebrados entre o Ministério do Esporte e entes governamentais ou entidades, públicas ou privadas sem fins lucrativos, para

viabilizar o treinamento de atletas, seja por meio de apoio financeiro para custear sua preparação, seja para a execução de obras de engenharia a fim de prover a infraestrutura de treinamento necessária para essa preparação. Os convênios e os termos de fomento são normalmente firmados com Confederações esportivas e grandes clubes brasileiros. Já os Termos de Cooperação são firmados com órgãos e entidades federais, enquanto os contratos de repasse e os termos de compromisso são firmados com entes governamentais, prefeituras municipais e governos estaduais, sendo operacionalizados por meio da Caixa Econômica Federal;

- a) **Lei de Incentivo ao Esporte:** Lei que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo, estimulando pessoas e empresas a disponibilizar recursos financeiros a projetos esportivos em troca de incentivos fiscais. É regulado pela Lei nº 11.438/2006, tendo participação ativa do Ministério do Esporte na aprovação e na fiscalização dos projetos patrocinados. Os projetos aprovados na Lei de Incentivo ao Esporte são destinados tanto para o apoio a atletas, majoritariamente, quanto para projetos voltados a obras de engenharia;
- b) **Lei Agnelo/Piva:** Lei nº 10.264/2001, que alterou a Lei nº 9.615/1998, a qual institui normas gerais sobre o desporto, estabelecendo a destinação de 2% da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais ao Comitê Olímpico do Brasil (COB), ao Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB) e, a partir de alterações posteriores, realizadas em 2011, à Confederação Brasileira de Clubes (CBC), deduzindo-se do valor destinado aos prêmios. Esses recursos são voltados ao apoio a atletas e aos centros de treinamento. Em relação ao Ministério do Esporte, os recursos destinados a essas iniciativas são considerados extra-orçamentários, uma vez que não são próprios desse órgão, consistindo em receita própria dos beneficiários (COB, CPB e CBC);
- c) **Patrocínios de empresas estatais:** são recursos públicos transferidos diretamente às Confederações ou aos Clubes esportivos a fim de subsidiar o treinamento dos atletas de alto rendimento. Esses recursos fazem parte do orçamento de cada empresa estatal, não havendo relação com o Ministério do Esporte. As principais empresas estatais federais que adotam tal iniciativa são: Petrobras, Infraero, Correios, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, BNDES e Eletrobras; e
- d) **Programa Atletas de Alto Rendimento (PAAR):** política pública gerida pelo Ministério da Defesa, cuja criação ocorreu em 2008 em parceria com o Ministério do Esporte, com o objetivo de apoiar a preparação dos atletas militares visando a participação nos Jogos Mundiais Militares de 2011 (ocorrido no Rio de Janeiro) e nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. Os atletas participantes do PAAR, ao serem aceitos no Programa, tornam-se militares e passam a receber rendimentos, auxílio de plano de saúde, atendimento médico, odontológico, fisioterápico, auxílio alimentação e podem utilizar os centros de treinamento das Forças Armadas. Os atletas do Programa não estão impedidos de obter patrocínios ou outras fontes de recursos.

B. Escopo da avaliação da política pública.

O escopo da avaliação tratou da análise de transferências voluntárias efetuadas pelo ME e voltadas à formação de atletas de alto rendimento, no que diz respeito à estrutura de controles internos administrativos implementados na Pasta e à formalização, à execução, bem como às etapas de fiscalização, análise e aprovação da prestação de contas dos convênios descritos no Quadro a seguir, com foco na execução dos convênios firmados e na realização dos objetos a eles relacionados. Adicionalmente, foi analisada a atuação do Ministério do Esporte em relação à normatização da gestão dos recursos recebidos pelas entidades que compõem o Sistema Nacional do Desporto, entre



as quais as confederações esportivas, cuja organização é definida por meio da Lei nº 9.615/98, e posteriores atualizações, que institui normas gerais sobre desporto.

Quadro – Escopo de avaliação da política pública.

Entidade Fiscalizada/Auditada	Total de ajustes fiscalizados	Escopo da análise	R\$	Relatórios
Secretaria-Executiva/ME	-	Auditoria Anual de Contas gestão 2012 - gestão de transferências voluntárias.	-	201305660
Secretaria-Executiva/ME	-	Auditoria Anual de Contas gestão 2013 - gestão de transferências voluntárias.	-	201405735
Secretaria-Executiva/ME	-	Auditoria Anual de Contas gestão 2014 - transparência pública das despesas destinadas aos Jogos Rio 2016.	-	201503520
Secretaria-Executiva/ME	-	Auditoria Anual de Contas gestão 2015 - gestão de transferências voluntárias.	-	201601012
Secretaria-Executiva/ME	-	Regulamentação da Lei nº 9.615/98, e posteriores atualizações, que institui normas gerais sobre desporto.	-	201407719
Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento/ME	-	Auditoria Anual de Contas gestão 2012 - gestão de transferências voluntárias.	-	201305662
Confederação Brasileira de Vôlei - CBV	13	Convênios nº: 778126 / 795234 / 797570 / 751951 / 752251 / 760936 / 761156 / 761159 / 761160 / 776591 / 776592 / 777900 / 778121	47.200.575,34	201409630 / 201409631 / 201409632 / 201412394 / 201412395 / 201412396 / 201412397 / 201412398 / 201412400 / 201412401 / 201412403 / 201412404 / 201412405
Confederação Brasileira de Atletismo - CBAt	1	Convênio nº761283	761.283,00	201409590
Confederação Brasileira de Boxe - CBBoxe	3	Convênios nº: 704966 / 738429 / 748743	425.926,00	201409593 / 201409594 / 201409595
Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC	4	Convênios nº: 751631 / 751771 / 751774 / 761291	5.547.222,38	201409597 / 201409598 / 201409599 / 201409600
Confederação Brasileira de Ginástica - CBG	2	Convênios nº: 751781 / 776542	8.230.771,00	201409604 / 201409605
Confederação Brasileira de Golfe - CBG	1	Convênio nº775276	3.176.009,00	201409606
Confederação Brasileira de	8	Convênios nº: 706919 / 749253 / 752189 /	15.489.618,00	201409607 / 201409608 /



Handebol - CBHb		752190 / 761290 / 774609 / 775576 / 775577		201409609 / 201409610 / 201409611 / 201409612 / 201409613 / 201409614
Confederação Brasileira de Rugby - CBRu	2	Convênios nº: 761161 / 775350	9.638.222,00	201409621 / 201409622
Confederação Brasileira de Tênis - CBT	2	Convênios nº: 755461 / 755461	4.099.934,00	201409623 / 201118801
Confederação Brasileira de Tiro com Arco - CBTArco	1	Convênio nº776541	1.204.634,75	201409628
Grêmio Náutico União - GNU	2	Convênios nº: 761298 / 777905	7.387.437,00	201409633 / 201409634
Minas Tênis Clube - MTC	4	Convênios nº: 761295 / 776040 / 777878 / 793945	2.508.575,04	201409635 / 201409636 / 201409637 / 201409638
Sociedade de Ginástica de Porto Alegre - SOGIPA	1	Convênio nº777897	589.937,99	201409639
Confederação Brasileira de Basketball - CBB	9	Convênios nº: 751777 / 752279 / 776485 / 777901 / 777907 / 778073 / 778129 / 778137 / 778140	18.223.034,10	00208.000871/2012- 20
Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM	4	Convênios nº: 776456 / 776484 / 777876 / 778138	15.200.142,31	201409624 / 201409625 / 201409626 / 201409627
Confederação Brasileira de Canoagem - CBCa	1	Convênio nº 752247	2.144.541,92	201409596
Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CBDA	2	Convênios nº: 777078 / 777081	3.640.541,25	201409601 / 201409602
Total	60	-	145.468.405,08	66

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

C. Resultados obtidos

As ações executadas pelo Ministério do Esporte se mostraram alinhadas às diretrizes estabelecidas no Plano Brasil Medalhas, de aporte extraordinário de recursos para o treinamento de atletas de alto rendimento com foco na preparação para a participação nos Jogos Rio 2016, a despeito de não se identificar formalização dessas diretrizes e de não ser possível identificar os critérios utilizados para a alocação dos recursos nas diversas modalidades esportivas, tampouco para a definição da forma de fomento a ser utilizada. Ainda, não foram identificadas diretrizes relacionadas à prévia realização de mapeamento da necessidade de recursos para as ações de treinamento em cada modalidade esportiva, tampouco visando a consideração da existência de complementariedade dos incentivos recebidos pelas entidades em suas diversas formas, o que permitiria, por exemplo, a definição do meio de incentivo em que se daria o pagamento de comissão técnica, evitando-se a possibilidade de utilização de múltiplas fontes de recursos para a mesma despesa (sobreposição). Adicionalmente, não foi possível identificar a existência de procedimentos relacionados à comunicação, pela área responsável pela transferência voluntária, de eventuais falhas identificadas por ocasião da execução de recursos por determinada entidade a outras áreas dentro do Ministério do Esporte, e mesmo a outros órgãos, evitando-se novas descentralizações de



recursos para a mesma entidade sem que as situações impróprias sejam ajustadas; identifica-se que, no âmbito do ME, impropriedades e fragilidades identificadas em projetos fomentados, por exemplo, por meio de convênios, não têm reflexo nos demais instrumentos de incentivo, e vice-versa. Verifica-se que o ME adota uma gestão focada nos instrumentos jurídicos por meio dos quais é efetuada a descentralização de recursos, de forma isolada, instrumentos esses que são geridos em unidades distintas, a exemplo do que ocorre em relação aos convênios visando o fomento do esporte de alto rendimento, geridos pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, e a aprovação de projetos da Lei de Incentivo ao Esporte, que são geridos pelo Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, unidade da Secretaria-Executiva.

Em relação especificamente ao fomento por meio de transferências voluntárias, identificou-se a ausência de iniciativas efetivas, por parte do ME, para a regulamentação dos normativos vigentes (art. 18 e 18-A da Lei nº 9.615/1998, com as alterações introduzidas por meio da Lei nº 12.868/2013, e Decreto nº 7.984/2013, de 8 de abril de 2013), os quais condicionam o recebimento de recursos federais por entidades esportivas ao atendimento a certos requisitos, em observância aos princípios da transparência, da moralidade na gestão e da responsabilidade social de seus dirigentes, incluindo a celebração de contrato de desempenho, o que é ponto fundamental para que se estabeleça um mecanismo de controle primário nas transferências de recursos públicos federais às confederações esportivas.

Adicionalmente, identificou-se que o cumprimento dos requisitos referentes a cada transferência voluntária se mostrou precário, vez que foram identificadas falhas das mais diversas naturezas nas três fases que compõem o ciclo de operacionalização dos convênios analisados. Destacam-se as seguintes fragilidades no monitoramento e no acompanhamento do Ministério do Esporte em relação às transferências voluntárias concedidas, apresentadas com mais detalhes adiante:

- Fase de Formalização: Plano de Trabalho habilitado sem atender os critérios de chamada pública; aprovação de Plano de Trabalho sem análise conclusiva da totalidade das prestações de contas de ajustes anteriores firmados com o mesmo conveniente; aprovação de Plano de Trabalho com entidade que se encontrava inadimplente; Plano de Trabalho aprovado com metas e despesas insuficientemente descritas ou inadequadas; inadequado dimensionamento do Plano de Trabalho; inexistência de pesquisa de preços para subsidiar a definição dos valores das metas que compõem o Plano de Trabalho (cotação prévia); pesquisa de preços com amplitude restrita nas cotações prévias; ligação societária/vinculação entre as empresas/profissionais que participam da cotação prévia; vinculação das empresas que foram consultadas por ocasião da realização de cotação prévia com pessoas vinculadas à entidade conveniente.
- Fase de Execução: atraso na liberação dos recursos pelo ME; inexistência de documentação comprobatória de pesquisa de preços efetuada durante a execução do convênio; execução com ocorrência de alteração do Plano de Trabalho sem autorização prévia do ME; contratação de serviços/fornecimento de bens em que se identificou possibilidade de restrição à competitividade; ligação societária ou vínculos entre as empresas que participaram do processo de contratação; contratação de empresa ligada a dirigente ou ex-dirigente, funcionário ou ex-funcionário da entidade; pagamento indevido de despesa, em decorrência de sobrepreço, de duplicidade, entre outros; fraude na contratação.
- Fase de fiscalização/Prestação de Contas: atraso no envio da prestação de contas pelo conveniente; atraso na análise conclusiva da prestação de contas (superior a 90 dias); ausência de designação de servidor pelo concedente para acompanhamento da execução do convênio; ausência de relatório de fiscalização elaborado pelo concedente; baixa execução ou inexecução de metas do convênio (descompasso



planejamento/execução); documentação precária de prestação de contas; falha na guarda das notas fiscais originais.

Além dessas falhas, registram-se as reiteradas contratações de serviços “de apoio” no âmbito de certos convênios para fins de suporte gerencial e administrativo do conveniente, identificados como serviços de “consultoria”, “gerência de projetos” e “consultoria contábil”. Via de regra, os Planos de Trabalho são aprovados sem que esses serviços estejam suficientemente descritos, com impacto na execução, vez que não é possível definir o seu valor de mercado ou aferir objetivamente o seu provimento. Destaca-se que, em sua maioria, essas contratações ocorreram por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação. Por fim, a contratação desse tipo serviço é questionável, considerando que a entidade deveria ter capacidade de gerir por si só os ajustes pactuados, considerando que a qualificação técnica e a capacidade operacional dos convenientes deve ser aferida previamente a qualquer formalização de convênio. Assim, a gestão de convênios não poderia depender da contratação de serviços de apoio para a consecução dos objetos, uma vez que este serviço deveria ser realizado pelo próprio conveniente, enquanto balizador da sua capacidade operacional.

Diante de todas as falhas registradas em decorrência das análises realizadas, identifica-se que a atuação do ME na gestão das transferências voluntárias se mostrou de baixo grau de maturidade de governança corporativa. Há lacunas relacionadas à definição de responsabilidades de agentes que atuam nos referidos processos, onde os próprios gestores envolvidos enfrentam dificuldades em identificar suas atribuições efetivas. Tais lacunas são decorrentes das fragilidades dos normativos vigentes no âmbito do Ministério do Esporte e que tratam de procedimentos operacionais para a operacionalização de transferências voluntárias (tal fato é tratado em registro específico deste Relatório). Adicionalmente, verifica-se que o quantitativo de avenças celebradas é bem maior que o quantitativo de prestações de contas analisadas anualmente e significativamente superior à capacidade operacional do ME para a análise dessas prestações de contas. Ainda, verifica-se que o enfrentamento do passivo de prestação de contas pendente de análise é uma situação que não vem sendo tratada adequadamente pelo Ministério do Esporte nos últimos exercícios, existindo cerca de 2.286 processos pendentes de análise conclusiva das prestações de contas (tal fato é tratado em registro específico deste Relatório). Assim, identifica-se que a unidade técnica da Secretaria-Executiva responsável por essas análises não se encontra suficientemente estruturada para fazer face às atribuições sob a sua responsabilidade na gestão das transferências voluntárias e que as Secretarias finalísticas do Ministério do Esporte continuam contraindo obrigações, mediante a celebração de novos ajustes, o que demonstra a tendência de agravamento do passivo de prestação de contas de convênios pendente de análise.

Ainda, foram identificadas fragilidades na gestão das transferências voluntárias, que evidenciaram as seguintes situações:

- a) Ausência de rotinas formalizadas no âmbito do ME no que se refere ao monitoramento e ao acompanhamento da execução e da prestação de contas de transferências voluntárias, bem como não identificação de critérios objetivos para o planejamento e a realização de fiscalizações *in loco* dessas transferências;
- b) Ausência de procedimentos efetivos de controle e de cobrança de prestação de contas das transferências voluntárias concedidas;
- c) Ausência de registro de inadimplência de convenientes em relação a ajustes que não possuem registro da apresentação da prestação de contas, a despeito do prazo expirado; e

Assim, quanto aos controles internos relacionados à gestão de transferências voluntárias, identificou-se baixo nível de formalização dos procedimentos realizados e



ausência de normativo próprio, editado pelo Ministério do Esporte, que oriente as suas diferentes áreas acerca dos procedimentos operacionais a serem adotados em relação à execução, ao acompanhamento e à gestão dessas transferências; essa situação acarreta falhas na operacionalização das transferências voluntárias e impossibilita a verificação da aderência entre os procedimentos realizados pelas diferentes unidades do Ministério do Esporte e as diretrizes e metas eventualmente estabelecidas pela Secretaria-Executiva, em consequência da inexistência de rotinas de trabalho. Quando existentes, as rotinas e os procedimentos não são uniformes em cada secretaria finalística, em especial quanto ao acompanhamento e à fiscalização da execução do objeto dos ajustes.

No que tange à divulgação das informações relacionadas às despesas federais voltadas à preparação de atletas visando a participação nos Jogos Rio 2016, para fins de controle social, esta não tem contemplado a totalidade dos ajustes firmados, seja no âmbito de ações ordinárias do Ministério do Esporte, seja no âmbito do Plano Brasil Medalhas, e não tem sido efetuada de forma tempestiva, em desconformidade com os normativos vigentes. Com o intuito de disponibilizar as informações orçamentárias e financeiras relacionadas ao apoio do Governo Federal na realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, foi criada uma seção específica no Portal da Transparência, denominada “Jogos Rio 2016”, que consolida as mencionadas informações e é acessível por meio do endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/rio2016/>. Neste sentido, o Ministério do Esporte deveria encaminhar à CGU informações de despesas relacionadas à preparação de atletas visando a participação nos Jogos Rio 2016, o que ocorreu com falhas.

Por fim, verifica-se que a gestão do Ministério do Esporte no tocante ao fomento à preparação de atletas para participação nos Jogos Rio 2016 se mostrou permeada de falhas, as quais podem ter contribuído para o não alcance dos objetivos traçados no Plano Brasil Medalhas, vez que o Brasil findou por obter a 13ª colocação no quadro geral de medalhas dos Jogos Olímpicos Rio 2016, ante a previsão do 10º lugar, e a 8ª colocação nos Jogos Paraolímpicos Rio 2016, ante a previsão do 5º lugar.

C.1. Detalhamento dos resultados obtidos relacionados aos convênios analisados.

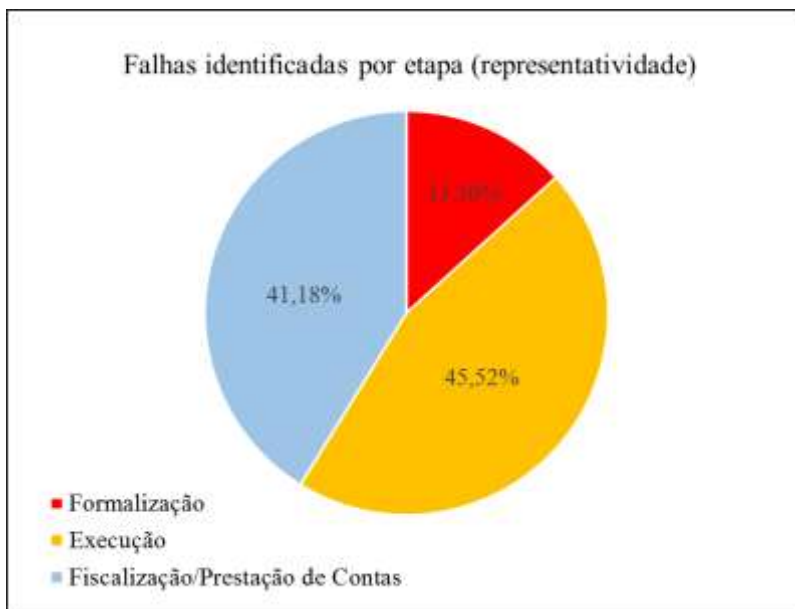
No que tange às transferências voluntárias efetuadas pelo Ministério do Esporte para fins de fomento à preparação de atletas visando a participação nos Jogos Rio 2016, foram analisados 60 convênios firmados com diversas entidades esportivas, especialmente confederações ligadas a modalidades olímpicas, tendo sido avaliado, entre outros itens, se o ME vem cumprindo seu papel na validação do cumprimento dos requisitos durante todo o período de operacionalização dos ajustes firmados.

Do total dos ajustes analisados (60), observou-se que seus objetos circunscreveram as seguintes temáticas, considerando que um mesmo ajuste poderia englobar mais de um objeto: realização de evento esportivo (9); participação em campeonato ou treinamento, seja no Brasil ou no exterior (33); compra de material esportivo (25); e contratação de equipe técnica ou de serviços (34).

A Figura a seguir consolida a distribuição de impropriedades identificadas em cada fase dos 60 ajustes analisados. A despeito de se verificar a predominância de inconsistências na fase de execução dos convênios, o que denota falha do Ministério do Esporte no acompanhamento e no monitoramento nesta fase, a etapa de fiscalização/prestação de contas se mostrou igualmente prejudicada. Destaca-se, ainda, que, em decorrência da natureza do trabalho realizado, as análises enfocaram a etapa de execução dos convênios, com análises pontuais em relação às etapas de formalização e de fiscalização/prestação de contas.

Figura – Distribuição de falhas identificadas por fase dos ajustes analisados.





Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria.

De acordo com cada fase de operacionalização dos convênios, foram identificados os seguintes tipos de falhas:

a) Fase de formalização:

- a.1. *Plano de Trabalho classificado sem atender os critérios da chamada pública:* resulta em vício na origem, vez que a chamada pública é o marco inicial para recebimento das propostas de Plano de Trabalho e deve trazer requisitos objetivos para a propositura dos projetos;
- a.2. *Aprovação de Plano de Trabalho sem análise conclusiva quanto à regularidade da aplicação dos recursos da totalidade das contas de ajustes anteriores firmados com o mesmo conveniente:* resulta no risco de se firmar novo convênio com entidade com baixo grau de governança na gestão de recursos públicos e sem que tenha sido atestada a regularidade da aplicação dos recursos federais anteriormente recebidos;
- a.3. *Aprovação de Plano de Trabalho com entidade que se encontrava inadimplente:* ação em desconformidade com os normativos vigentes, resultando na formalização de ajuste com entidade que não atende aos requisitos de regularidade na gestão de recursos públicos;
- a.4. *Plano de Trabalho aprovado com metas e despesas insuficientemente descritas ou inadequadas:* resulta na dificuldade, e mesmo na impossibilidade, de se verificar a entrega das metas pactuadas, vez que há imprecisão na sua definição. Metas inadequadas referem-se àquelas que não estão alinhadas ao objeto pactuado, a exemplo da contratação de consultoria contábil e de gerenciamento de projetos, serviços que deveriam ser prestados pela entidade conveniente, uma vez que circunscrevem a sua capacidade operacional para gerir o objeto pactuado;
- a.5. *Inadequado dimensionamento do Plano de Trabalho:* ocorre quando as metas são cabíveis, mas planejadas considerando quantitativos além ou aquém do necessário para cumprimento do objeto;
- a.6. *Inexistência de pesquisa de preços (cotação prévia):* não identificação de propostas de preços para dimensionamento das despesas que compõem o Plano de Trabalho. São requeridas ao menos três propostas para fins de definição do parâmetro de valor do mercado que embasará o valor que irá compor o Plano de Trabalho;



- a.7. *Pesquisa de preços com amplitude restrita nas cotações prévias*: quando são apresentadas as propostas de preços para dimensionamento do Plano de Trabalho, mas estas, de modo geral, foram obtidas de forma a restringir a competitividade (pesquisa sem amplitude, não apresentação de ao menos três propostas);
- a.8. *Ligação societária/vinculação entre as empresas/profissionais na cotação prévia*: quando são apresentadas propostas de preços para dimensionamento do Plano de Trabalho cujas empresas consultadas possuem vínculos entre si, tais como: sócios ou parentes em comum, mesmo endereço de registro, mesmo contador, mesmo telefone de contato, entre outros. Tal situação caracteriza inobservância aos princípios da competitividade e da isonomia;
- a.9. *Vinculação das empresas orçadas (cotação prévia) com pessoas que possuem vínculo com a entidade conveniente*: quando são apresentadas propostas de preços para dimensionamento do Plano de Trabalho cujas empresas consultadas possuem vínculos com pessoas vinculadas à entidade conveniente, caracterizando inobservância aos princípios da competitividade e da isonomia.

Figura – Distribuição de falhas identificadas somente na fase de formalização.



Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

Da figura anterior, verifica-se a predominância de ocorrência da falha relacionada a “Plano de Trabalho aprovado com metas e despesas insuficientemente descritas ou inadequadas”, com impacto relevante nas demais fases dos ajustes, sendo causa de muitas outras falhas identificadas, haja vista que o acompanhamento da execução do convênio é dificultado e, muitas vezes, inviabilizado, o mesmo ocorrendo na prestação de contas.

b) Fase de execução:

- b.1. *Atraso na liberação dos recursos pelo ME*: situação que prejudica o cronograma de execução do objeto, com alto impacto, especialmente nos objetos relacionados à realização de eventos;
- b.2. *Inexistência de documentação comprobatória de pesquisa de preços*: não identificação de documentação que comprovasse a realização de pesquisa de preços de mercado e de processo competitivo de contratação na fase de execução;
- b.3. *Execução com alteração do Plano de Trabalho sem autorização prévia do ME*: ação em desconformidade com os normativos vigentes, resultando na execução de despesa não prevista no Plano de Trabalho previamente aprovado pelo Ministério do Esporte e sem a anuência do Ministério previamente à realização da alteração. Em sua maioria, identificou-se mudança nos itinerários e nos destinos de viagens para treinamento de equipes, bem como nos beneficiários de deslocamentos;



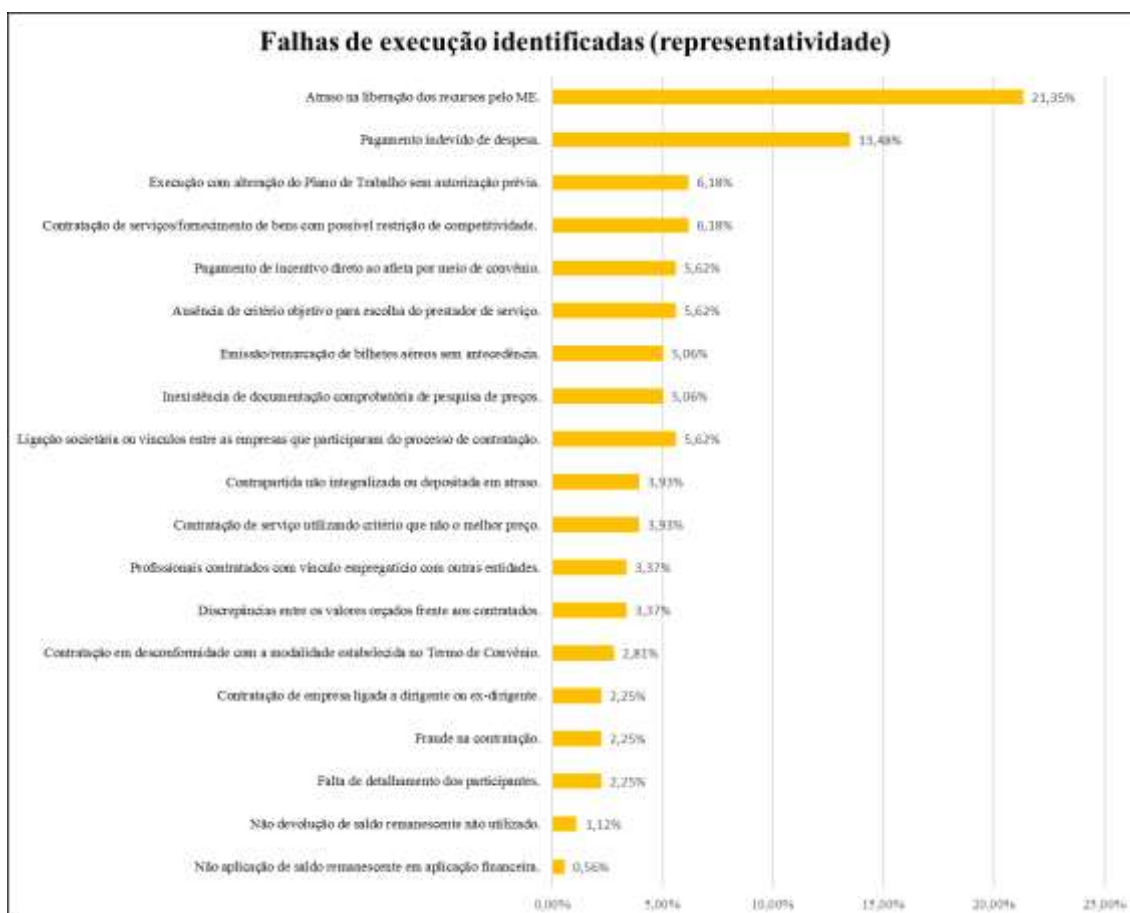
- b.4. *Falta de detalhamento dos participantes*: seja na participação de eventos ou de treinamentos, a ausência de detalhamento dos participantes resulta na execução de despesas sem comprovação individual, o que prejudica a verificação da adequação da despesa realizada e a transparência do gasto, permitindo que sejam executadas despesas não vinculadas aos beneficiários do objeto. Situação recorrente ocorrida junto às agências de viagens, que usualmente comprovam os gastos de hospedagem e transporte por meio de notas fiscais com valor global, sem detalhar os CPF dos usuários, período de estadia ou quantidade de diárias;
- b.5. *Ausência de critérios objetivos para escolha do prestador de serviço*: falha relacionada aos aspectos técnicos nas contratações, especialmente quando se contrata por dispensa ou inexigibilidade de realização de processo de cotação de preços, em desconformidade com os princípios da competitividade e da isonomia;
- b.6. *Contratação em desconformidade com a modalidade estabelecida no Termo de Convênio*: o conveniente deve contratar o fornecimento de bens e de serviços para a consecução do objeto do ajuste utilizando os princípios de contratação da Administração Pública e a modalidade definida no Termo de Convênio, esta última, se houver;
- b.7. *Contratação de serviço utilizando critério que não o menor preço*: falha identificada prioritariamente em casos de contratação de agência de viagens, em que foi utilizado como critério de escolha a menor taxa (%) cobrada sobre o valor das passagens e diárias de hotéis reservados, o que não garante a economicidade das contratações e pode levar a agência a reservar passagens e hospedagens com valores superiores;
- b.8. *Contratação de serviços/fornecimento de bens com possível restrição de competitividade*: não representam o valor de mercado, uma vez que foram obtidas de forma a restringir a competitividade (pesquisa sem amplitude, não apresentação de ao menos três propostas);
- b.9. *Ligação societária ou vínculos entre as empresas que participaram do processo de contratação*: as empresas que participaram do processo de contratação para fornecimento de bens ou serviços possuem vínculos entre si, tais como: sócios ou parentes em comum, mesmo endereço de registro, mesmo contador, mesmo telefone de contato, entre outros. Tal situação caracteriza inobservância aos princípios da competitividade e da isonomia, pois permite combinação de preços entre as empresas;
- b.10. *Contratação de empresa ligada a dirigente ou ex-dirigente, funcionário ou ex-funcionário da entidade*: situação que caracteriza inobservância aos princípios da competitividade e da isonomia, dada a influência que essas pessoas eventualmente possuem junto à entidade contratante (conveniente);
- b.11. *Discrepâncias entre os valores orçados frente aos contratados*: diferença relevante entre os valores considerados na composição do Plano de Trabalho e os efetivamente contratados, denotando falha de planejamento no dimensionamento do custo do objeto por ocasião da elaboração do Plano de Trabalho ou a ocorrência de sobrepreço por ocasião da efetiva contratação/aquisição;
- b.12. *Pagamento indevido de despesa*: sobrepreço de item de despesa executada, pagamento de despesa em duplicidade, pagamento de despesa para participantes não previstos no Plano de Trabalho, despesas executadas em quantidade superior ao previsto no Plano de Trabalho, despesas executadas sem comprovação da entrega do bem/serviço relacionado, entre outros;



- b.13. *Fraude na contratação*: empresas de “fachada” participantes dos processos licitatórios, direcionamento na contratação, inexigibilidade ou dispensa nas cotações de preços sem a motivação adequada, empresa participante dos processos de aquisição cujo registro de atividade econômica na Receita Federal não condiz como objeto contratado, mesmas empresas participando em certames semelhantes no âmbito de convênios firmados com diferentes entidades (prejuízo à competitividade), entre outros;
- b.14. *Profissionais contratados que possuem vínculo empregatício com outras entidades*: contratação de profissionais que atuam em outras entidades resultando em incompatibilidade de horário ou local de atuação para fins de prestação de serviços (situação identificada com integrantes de comissão técnica, por exemplo);
- b.15. *Pagamento de incentivo direto ao atleta por meio de convênio*: considerando a existência de política pública específica para pagamento de bolsa diretamente ao atleta (Bolsa Atleta), a qual possui sistemática e condicionantes próprios, a sua instrumentalização por meio de convênios é inadequada e incorre em risco de desvio de recursos públicos, uma vez que estes passam pela gestão da entidade esportiva previamente ao repasse ao atleta, além de não garantir a observância a critérios de seleção, de forma que o atleta recebedor atenda a requisitos para recebimento. Adicionalmente, há a possibilidade de que atletas estejam recebendo duplamente incentivo com as características de bolsa: por meio do Programa Bolsa Atleta e por meio de convênios;
- b.16. *Emissão/remarcação de bilhetes aéreos sem antecedência*: falha de planejamento que resulta em pagamento de bilhetes aéreos com valores substancialmente superiores àqueles que seriam praticados caso a aquisição ocorre com antecedência mínima;
- b.17. *Contrapartida não integralizada ou depositada em atraso*: situação que denota falha no dimensionamento do valor do convênio, bem como a dependência das entidades quanto aos recursos repassados, uma vez que a parcela de recursos de sua responsabilidade não se fez necessária para cumprimento do objeto ou do cronograma físico financeiro;
- b.18. *Não aplicação de recursos do convênio, não utilizados imediatamente, em aplicação financeira*: descumprimento legal, potencializado pelo fato de que, na maioria dos casos, os recursos públicos federais são transferidos pelo ME ao conveniente em parcela única, que executa as despesas de forma escalonada buscando o alinhamento com o cronograma físico financeiro proposto, o que resulta em saldo de fluxo de caixa positivo na conta corrente do convênio, que deveria ser investido em aplicação financeira enquanto não utilizado;
- b.19. *Não devolução de saldo remanescente não utilizado*: os recursos públicos transferidos ao conveniente e não utilizados na consecução do objeto pactuado devem ser tempestivamente devolvidos à União, corrigidos monetariamente.

Figura – Distribuição de falhas identificadas somente na fase de execução.





Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

Da Figura anterior, verifica-se a preponderância de falhas relacionadas ao “atraso na liberação de recursos pelo ME”, com impacto relevante no cumprimento do cronograma físico-financeiro e no período de execução dos ajustes, e ao “pagamento indevido de despesa”, com possibilidade de ser causada de forma intencional.

c) Fase de fiscalização/prestação de contas:

- c.1. *Atraso no envio da prestação de contas pelo conveniente*: envio, pelo conveniente, dos documentos que compõem a prestação de contas sem observância ao prazo limite, previsto em normativo, de 60 dias após o fim da vigência do ajuste;
- c.2. *Atraso na análise da prestação de contas (superior a 90 dias)*: problema estruturante no ME, com considerável volume de passivo de prestações de contas a serem analisadas. Há quantidade significativa de casos em que o atraso supera um exercício financeiro;
- c.3. *Ausência de designação de servidor pelo concedente para acompanhamento da execução do convênio*: de acordo com os normativos vigentes, é obrigatória a designação de servidor (do ME) para acompanhamento e fiscalização dos ajustes firmados;
- c.4. *Ausência de relatório de fiscalização elaborado pelo concedente*: ausência de documento que formalize a atividade de fiscalização executada, que não se confunde com o relatório de cumprimento de objeto usualmente elaborado no momento da análise de prestação de contas pelo ME;
- c.5. *Ausência de documentação que comprovasse o acompanhamento/fiscalização in loco pelo ME*: tal documentação comprova a realização de acompanhamento de representante do ME no local de consecução do objeto;



- c.6. *Baixa execução de meta, descompasso entre o planejamento e a execução do convênio, ou inexecução de meta:* não atingimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho;
- c.7. *Documentação precária de prestação de contas:* documentos comprobatórios de despesa ausentes no Siconv; notas fiscais ilegíveis, sem detalhamento unitário, sem identificação do usuário final (ex: bilhetes aéreos); Siconv desatualizado ou atualizado intempestivamente; entre outros;
- c.8. *Ausência de identificação do ajuste em nota fiscal:* de acordo com os normativos vigentes, é necessária a identificação do número do ajuste firmado na nota fiscal que comprove a execução da despesa. Caso contrário, um mesmo comprovante fiscal pode ser utilizado para comprovar diferentes despesas em diferentes ajustes;
- c.9. *Falha na guarda das notas fiscais originais:* de acordo com os normativos vigentes, tais documentos devem ser guardados pelo conveniente pelo prazo de dez anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas; ou, caso sejam digitalizados, devem ser conservados em arquivo pelo prazo de cinco anos do julgamento das contas, pelo TCU, dos responsáveis concedentes e contratantes;
- c.10. *Ausência de documentos que comprovem a divulgação do Governo Federal:* de acordo com a minuta padrão do Termo de Convênio, deve ser dada divulgação do apoio pelo Governo Federal e pelo Ministério do Esporte na execução do objeto do convênio;
- c.11. *Ausência de designação de funcionário para acompanhamento (conveniente):* além do acompanhamento e da fiscalização por parte do concedente, o conveniente também deve indicar um profissional para acompanhamento da execução do objeto.

Figura – Distribuição de falhas identificadas somente na fase de fiscalização/prestação de contas.



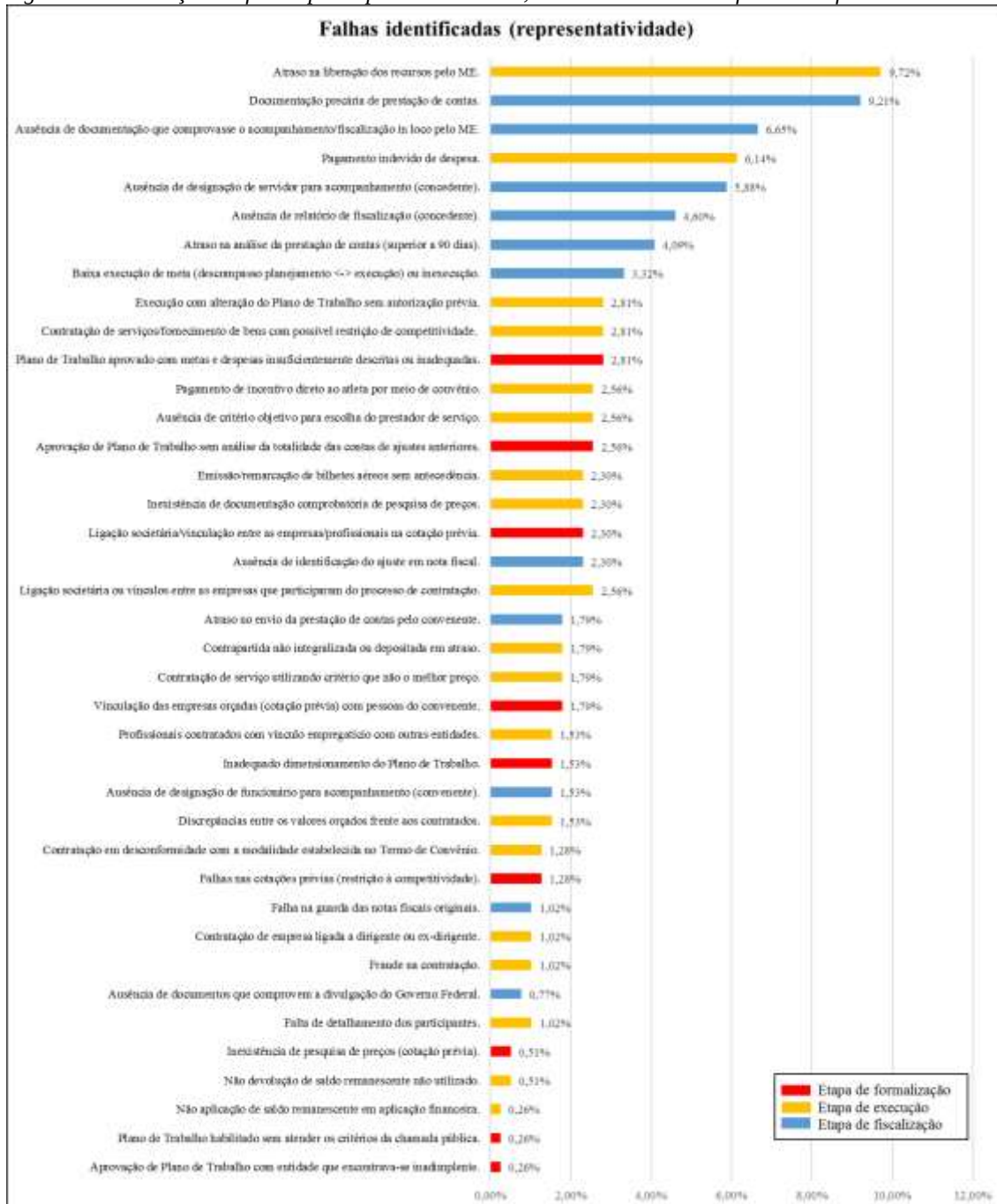
Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

Da Figura anterior, verifica-se a preponderância de falhas relacionadas à “documentação precária de prestação de contas”, destacando-se a precariedade e a intempestividade de atualização das informações no Siconv, tanto por parte do conveniente quanto por parte do ME. Tal situação poderia ser mitigada caso o ME designasse formalmente servidor para o acompanhamento do ajuste, em observância à previsão normativa para tanto, o que não ocorre usualmente, razão pela qual também se identifica precariedade acerca do acompanhamento *in loco* da execução dos ajustes por parte da Pasta.



A Figura a seguir mostra a distribuição de falhas, com base no total de impropriedades verificadas, identificando a fase de operacionalização dos ajustes em que a falha se insere.

Figura – Distribuição de falhas por representatividade, com base no total de falhas verificadas.



Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

Da Figura anterior, verifica-se que, em termos de concentração, há predominância de falhas nas fases de fiscalização/prestação de contas (em azul) e de execução (em amarelo). Ainda, a despeito da identificação de algumas ocorrências com baixa representatividade, há falhas com alto impacto negativo na execução dos objetos dos ajustes, originadas em sua maioria por condutas indevidas e por inobservâncias normativas, como: “fraude na contratação”, “inexistência de pesquisa de preços”, “inadequado dimensionamento do Plano de Trabalho”, “ligações societárias/vinculação entre as empresas/profissionais que participaram do processo de contratação”, “ausência de identificação do ajuste em nota fiscal”, “contratação de empresa ligada a dirigente ou ex-dirigente, funcionário ou ex-funcionário”, “não devolução de saldo remanescente não utilizado”, entre outros. Neste sentido, destacam-se as situações registradas nos



relatórios relacionados à análise de convênios firmados com a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, a Confederação Brasileira de Basquetebol, a Confederação Brasileira de Voleibol, a Confederação Brasileira de Handebol e a Confederação Brasileira de Ciclismo; ainda, registra-se a ocorrência de operações realizadas pela Polícia Federal no exercício de 2016 junto à Confederação Brasileira de Taekwondo, à Confederação Brasileira de Tiro com Arco e à Confederação Brasileira de Esgrima, bem como em 2017 junto à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos, referente à malversação de recursos públicos federais transferidos a essas Confederações, inclusive aqueles transferidos pelo Ministério do Esporte por meio de convênios para fins de fomento à preparação de atletas de alto rendimento.

D. Recomendações expedidas

A partir das análises realizadas em diversas ações de controle conduzidas junto ao Ministério do Esporte obteve-se um conjunto de constatações que foram previamente submetidas e discutidas com os gestores responsáveis pela execução das Ações governamentais. Para cada uma das constatações, as quais foram apresentadas e discutidas com os gestores da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, foram elaboradas recomendações de caráter pontual e de caráter estruturante, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão do Ministério do Esporte, em especial quanto à operacionalização de transferências voluntárias, para as quais os gestores federais devem adotar providências.

Cada uma das recomendações é monitorada pela CGU, de acordo com o cronograma para implementação estabelecido em acordo com os gestores, no sentido de certificar a sua implementação.

Nesse sentido, destacam-se as recomendações estruturantes elaboradas ao Ministério do Esporte com vistas a contribuir para a melhoria da execução das ações sob sua responsabilidade e relacionadas à gestão e à operacionalização de transferências voluntárias:

1. Atualizar e publicar o Regimento Interno do Ministério do Esporte, com a definição de competências e de responsabilidades em conformidade com a estrutura atualmente definida para o Ministério;
2. Adotar imediatas iniciativas para propor regulamentação da Lei nº 9.615/98, considerando as alterações promovidas pela Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013, e que o prazo previsto para a produção de efeitos a partir das alterações promovidas encontra-se expirado;
3. Adotar imediatas providências para a regulamentação do contrato de desempenho, conforme definido no Decreto nº 7.984/2013, em especial naquilo que diz respeito à forma de gestão administrativa e orçamentária dos recursos geridos pelos integrantes do Sistema Nacional do Desporto;
4. Editar normativos com o objetivo de definir procedimentos, fluxos e responsabilidades de cada agente que atua nos processos de convênios celebrados pelo Ministério do Esporte;
5. Implementar normativo referente à gestão das transferências voluntárias, contemplando prazos, responsabilidades e procedimentos operacionais, a ser observado pelas unidades do ME que executam atividades relacionadas, de modo que os controles internos administrativos instituídos sejam adequados, suficientes, e contribuam para o atingimento dos objetivos da Unidade;
6. Formalizar as rotinas e os fluxos de procedimentos a serem realizados nos processos de transferências voluntárias incluindo a utilização efetiva de "checklists" a serem incluídos em todos os processos, com atesto do atendimento de todos os requisitos, por servidor responsável por essa verificação.



7. Formalizar e implementar metodologia para avaliação da prestação de contas dos convênios, tanto em relação ao cumprimento do objeto e alcance dos resultados, quanto em relação ao aspecto financeiro, contemplando a necessária análise da documentação comprobatória da despesa.
8. Realizar e formalizar diagnóstico em relação ao passivo de prestação de contas de convênios pendentes de análise;
9. Considerando a relevância do tema no âmbito do Ministério do Esporte e a recorrência das situações relacionadas ao passivo de prestações de contas de transferências voluntárias pendente de análise: (a) adequar a força de trabalho com o objetivo de estruturar a equipe responsável pela análise das prestações de contas das transferências voluntárias, a fim de diminuir o passivo de processos aguardando análise; (b) formalizar plano de ação definindo estratégia e metodologia para o enfrentamento do passivo de prestação de contas pendente de análise, contemplando cronograma de implementação das respectivas ações; e
10. Estruturar a área de gestão de transferências voluntárias da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento com o objetivo de aprimorar o acompanhamento e a fiscalização das avenças.

Adicionalmente, em decorrência das análises realizadas envolvendo convênios firmados pelo Ministério do Esporte com confederações esportivas, cujas constatações são formalizadas em relatórios de fiscalização individuais, foram apresentadas as seguintes recomendações estruturantes:

11. Definir, formalizar e utilizar sistemática de levantamento de informações que contemple o total de recursos públicos e privados recebidos no exercício por entidades esportivas, para fins de subsidiar quantitativamente a tomada de decisão quanto à descentralização de recursos a estas entidades;
12. Realizar e formalizar estudo que demonstre a necessidade de fomento para cada modalidade esportiva no exercício, de forma a segmentar e individualizar as necessidades a serem supridas (comissão técnica, material esportivo, custeio de viagens, manutenção, infraestrutura), para fins de subsidiar quantitativa e qualitativamente a tomada de decisão quanto à descentralização de recursos às entidades esportivas;
13. Definir e utilizar mecanismo de controle de transferência de recursos de forma voluntária, pelo Ministério do Esporte, contemplando todos os instrumentos jurídicos de fomento à preparação de atletas (convênios, Lei de Incentivo ao Esporte, Bolsa Atleta, e outros eventualmente existentes), incluindo informações acerca de outras fontes de financiamento (Agnelo/Piva, outros órgãos federais e financiamentos em âmbito estadual e municipal) e de fontes e recursos de origem privada recebidos pelas entidades esportivas, para fins de obtenção de maior eficiência na alocação de recursos e de mitigação do risco de ocorrência de execução de despesa em duplicidade (sobreposição de fomento);
14. Definir e estabelecer procedimentos de comunicação e de adoção de providências quando detectadas falhas na execução de recursos descentralizados em alguma linha de incentivo à preparação de atletas (convênios, Lei de Incentivo ao Esporte, Bolsa Atleta e outros eventualmente existentes), em relação aos demais meios de transferência de recursos com a mesma finalidade;
15. Definir, formalizar e utilizar critérios para a descentralização de recursos visando a construção, a reforma e a adequação de centros de treinamento, especialmente relacionados à escolha da localidade, ao montante a ser destinado, à dimensão da intervenção de engenharia a ser executada (tamanho da obra) e à modalidade esportiva contemplada;



16. Incrementar o seu controle interno administrativo, de modo que as suas áreas finalísticas (incumbidas das análises técnicas das transferências voluntárias firmadas pela Pasta) adequem suas atividades e rotinas, de forma a analisar adequadamente as propostas de trabalho encaminhadas por potenciais convenientes orientando-os quanto à necessidade de fundamentação e de formalização das análises realizadas, de definição de metas exequíveis e mensuráveis, quantitativa e qualitativamente, bem como quanto à obrigatoriedade de inserção da completude do Plano de Trabalho no Sistema Siconv;
17. Proceder à adequada instrução dos processos relacionados à formalização de convênios, observando, em especial, a necessidade de juntada do Termo de Convênio ao processo respectivo, devidamente assinado pelas partes interessadas. Da mesma forma, efetuar a inserção da totalidade da documentação pertinente no Siconv e adotar as providências pertinentes para que os convenientes mantenham o mencionado Sistema devidamente atualizado;
18. Abster-se de firmar novos convênios cujos Planos de Trabalho não contemplem detalhadamente as metas a serem alcançadas com a execução da avença, referente à execução física dos convênios;
19. Acompanhar a execução dos convênios de forma concomitante ao seu andamento, solicitando ao conveniente as adequações necessárias para viabilizar o cumprimento do objeto e a atualização de informações no Siconv, sempre que pertinente;
20. Definir procedimentos internos para a efetiva designação de responsáveis pelo acompanhamento da execução dos convênios, com o posterior registro dessa designação no Siconv e orientar os fiscais designados a realizar o acompanhamento dos ajustes, com o tempestivo registro, no Sistema Siconv, das informações relacionadas aos acompanhamentos realizados;
21. Adotar as providências necessárias e suficientes para a atualização da situação dos convênios em execução junto ao Siconv;
22. Exigir das entidades convenientes a realização de pesquisas amplas que comprovem a adequação dos valores executados àqueles de mercado e que essas pesquisas, bem como as análises críticas efetuadas, sejam inseridas no Sistema Siconv, inclusive nos casos de contratações diretas por meio de inexigibilidade;
23. Por meio de normativos internos, fazer constar a exigência de definição de critérios objetivos, com distribuição de pontuação, quando da contratação de profissionais para integrar as comissões técnicas das equipes remuneradas com recursos de convênios;
24. Definir e implementar, em normativos internos, e fazer constar em cláusula dos termos de convênio, a observância, como regra, do intervalo mínimo necessário de 10 dias entre a data de emissão dos bilhetes de passagens aéreas e a realização de viagens quando forem utilizados recursos de convênios firmados com o Ministério do Esporte. Considerando que a emissão de bilhetes deve ser feita além do intervalo mínimo estipulado somente em caso excepcional e, sempre, devidamente justificado;
25. Definir e implementar rotinas e procedimentos internos, alinhados aos normativos vigentes, contemplando a necessidade de realização de cotações de preços, com o intuito de validar os valores que constam do Plano de Trabalho das propostas apresentadas pelos convenientes, bem como os valores praticados nas contratações realizadas no âmbito dos convênios;
26. Vedar a inclusão em Planos de Trabalhos e Projetos Básicos de metas que contemplem incentivo individual a atletas, uma vez que existe programa de governo específico para essa finalidade, qual seja o Programa Bolsa Atleta;



27. Caso ainda existente convênio vigente com meta de pagamento de incentivo individual a atleta, suspender o pagamento desse incentivo por intermédio de convênios, em virtude de existir programa de governo específico para essa finalidade;
28. Definir e utilizar, por meio de normativos internos, modelos de relatórios/formulários que devam compor as prestações de contas dos convênios, descrevendo as informações que julgar pertinentes para suas análises, incluindo modelo de relatório do responsável pelo acompanhamento do objeto, designado pelo concedente;
29. Definir fluxo interno para a análise tempestiva das prestações de contas de convênios apresentadas, prevendo, inclusive, as sanções a serem adotadas pelo descumprimento de prazos pelos convenientes e adotar providências para dar efetividade às cobranças efetuadas junto aos mesmos, com o registro de inadimplência em caso de descumprimento desses prazos;
30. Exigir dos convenientes a apresentação de todos os documentos que compõem a prestação de contas dos convênios sob a sua responsabilidade, inclusive com análise crítica das informações apresentadas quando se tratar de relatórios/declarações;
31. Definir em normativo interno a impossibilidade de firmar novos convênios com entidades em relação às quais restam pendentes de aprovação quanto à regularidade da aplicação dos recursos as prestações de contas de ajustes anteriores;
32. Por meio de normativos internos, fazer constar, no que diz respeito à atividade de fiscalização, a necessidade de formalização de plano anual de fiscalização, bem como de definição dos itens a serem verificados de acordo com aqueles constantes do Plano de Trabalho, e de suficiente detalhamento no Relatório de Fiscalização acerca dos resultados dos acompanhamentos realizados, de forma a registrar com evidências a comprovação da execução de cada item verificado; e
33. Definir procedimentos visando à melhoria dos controles internos administrativos relacionados à observância do prazo processual de análise da Prestação de Contas de convênios, definido por meio da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

E. Providências adotadas pelo gestor e análise do Controle Interno

A presente análise foi encaminhada ao gestor por meio do Ofício nº 17845/2016/SFC-CGU, de 14 de outubro de 2016, que se manifestou por meio do Ofício nº 25/2017/GABAR/SNEAR/ME, de 27 de janeiro de 2017, informando as seguintes providências adotadas frente às recomendações emanadas:

“Item 1 - O Regimento Interno do Ministério do Esporte, de acordo com a estrutura atualmente definida por força da legislação em vigor, está em fase de análise conclusiva pelo Gabinete do Ministro de Estado do Esporte.

Item 2 - Foi estabelecido Grupo de Trabalho a través da Portaria nº 382, de 10 de outubro de 2016, publicada no D.O.U de 11 de outubro de 2016, com o objetivo de atualizar a Portaria nº 224, de 18 de Setembro de 2014, publicada no D.O.U de 19 de setembro de 2014, a fim de estabelecer critérios e objetivos consentâneos com o artigo 18 e 18-A da Lei 9.615/1998.

Item 3 - A constituição do contrato de desempenho está associado com a existência do Plano Nacional do Desporto, nos termos do artigo 56-A da Lei 9.615/1998. É importante destacar o trabalho ativo e conjunto entre a Câmara dos Deputados e o Ministério do Esporte, desde julho de 2016, no sentido de entregar o Plano Nacional do Desporto para a sociedade.

Itens 4, 7, 14, 28 e 29 - O Ministério do Esporte adotou providências para editar normativos de definição de fluxos, rotinas de procedimentos e



responsabilidades. Para efetivação da ação foi constituído Grupo de Trabalho, conforme Portaria nº 142, de 17 de novembro de 2016, publicada no D.O.U de 21 de novembro de 2016, com a finalidade de discutir e deliberar proposta de normativo no que tange ao processo de formalização, trâmites, aos prazos, ao acompanhamento e à prestação de contas de transferências voluntárias de recursos financeiros, por meio da celebração de convênios, contratos de repasse, termos de parceria, termos de colaboração e termos de fomento, de forma a uniformizar e otimizar o desenvolvimento dos trabalhos técnicos e buscar a articulação entre as unidades que integram a estrutura do Ministério.

Itens 8 e 9 - Em relação ao diagnóstico do passivo de prestação de contas desta SNEAR, no recorte da análise de cumprimento do objeto, consta passivo de 83 processos de convênios e 49 processos de descentralizações. Embora a estrutura enxuta do Departamento de Esporte de Base e Alto Rendimento, foi designada equipe específica para reduzir o estoque das prestações de contas pendentes na SNEAR. No mesmo sentido, reconhece-se a importância do estabelecimento de plano de ação e respectivo cronograma de enfrentamento do passivo.

Itens 10, 19, 20 e 21- Visando a estruturação da área de gestão de transferências voluntárias, aprimoramento do acompanhamento e fiscalização das avenças firmadas pelo ME, foi editado Memorando Circular nº 75/2016/SE/ME de 21 de novembro de 2016, que estipula a designação de fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução de convênios no SICONV, relativo aos Programas sob a responsabilidade das unidades deste órgão.

Item 16 - O incremento do controle administrativo interno no sentido da atuação das áreas finalísticas serão mais bem adequadas quando da conclusão do normativo e, também, mediante a efetivação de atuação dos servidores em face do estipulado pelo Memorando Circular nº 75/2016/SE/Me de 21 de novembro de 2016.

Item 17 - Em referência a que seja procedida adequada instrução dos processos relacionados à formalização de convênios, em especial à juntada do Termo de Convênio devidamente assinado pelas partes interessadas no processo, pode-se afirmar que tal atuação já vem sendo praticada pela área técnica da SNEAR e este fluxo será aprimorado em face do citado no tópico anterior. Neste sentido, os fiscais responsáveis pelos convênios no SICONV devem identificar situações análogas a esta hipótese e adotar as medidas necessárias para saneamento do vício.

Item 24 - Em relação à definição e implementação de normativo interno que faça constar como cláusula do termo de convênio a observância, como regra, de intervalo mínimo de 10 dias entre a data de emissão dos bilhetes de passagens aéreas e a realização de viagens quando forem utilizados recursos de convênios firmados com o Ministério do Esporte, sendo este prazo inferior em casos excepcionais e devidamente justificado, informa-se que não existe objeção para a inserção da cláusula no instrumento de convênio e tal procedimento será efetivado nas futuras avenças firmadas.

Itens 26 e 27 - Quanto a se eximir de aprovar Planos de Trabalhos e Projetos Básicos que contemplem remuneração individual de atletas, uma vez que existe programa de governo específico para tal finalidade (p.ex. Bolsa Atleta), primeiramente cabe citar que nem todos os atletas contemplados em convênios com o Ministério do Esporte são contemplados



pelo Programa Bolsa Atleta. Outro ponto a ser esclarecido é que existem ajudas de custo, como diárias, que são aprovadas em Planos de Trabalhos que não se configuram como remuneração, mas tão somente uma ajuda de custo aos atletas durante viagens.

Item 32 - *Não obstante a conclusão dos normativos a serem desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho designado pela Portaria nº 142, de 17 de novembro de 2016, publicada no D.O.U de 21 de novembro de 2016, objetiva-se, ainda, a criação de normativo interno que contemple as atividades de fiscalização de forma a viabilizar suficiente detalhamento da execução dos itens verificados que contemplarão o Relatório de Fiscalização.*

Item 33- *Considerando o número histórico de servidores efetivos do ME, em especial os que têm competência e legalidade para incorrer na análise processual de prestações de contas, sinaliza-se dificuldade no cumprimento dos prazos estipulados pela citada Portaria. A autorização de concurso público, mediante anuência do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, é estratégica na solução de uma série de inconsistências apontadas pelo órgão de controle interno.”*

De acordo com as informações encaminhadas, que refletem as providências adotadas pelo gestor, verifica-se que as referentes aos itens 2, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 14, 16, 17, 19, 20, 21, 26, 27, 28, 29, 32 e 33, restam por demonstrar ações que não resultam no atendimento destas recomendações, vez que não findam por concretizar o que foi recomendado individualmente. Adicionalmente, não foram identificadas informações referentes aos itens 5, 6, 11, 12, 13, 15, 18, 22, 23, 25, 30 e 31.

Quanto à recomendação 1, identifica-se que o Ministério do Esporte publicou, em 22 de fevereiro de 2017, seu regimento interno. No que se refere às recomendações 8 e 9, que tratam do passivo de prestações de contas sem análise conclusiva, verifica-se que o gestor informa providências no âmbito da SNEAR, no que tange à análise técnica do cumprimento do objeto, mas não trata de forma ampla a situação, não considerando a etapa de análise financeira. Ademais, em análise ao Processo nº 58000.007275/2016-20, identificou-se que embora tenha sido elaborada uma proposta de Plano de Ação para tratamento do passivo de prestação de contas pendentes de análise financeira, no âmbito da Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPCO, pelo Grupo de Trabalho designado pela Portaria ME nº 156/2016, não foram identificadas informações acerca dos desdobramentos subsequentes, relacionados à expansão das análises pertinentes às outras áreas em que existem passivos de processos de prestação de contas a serem analisados, tampouco de ratificação, publicação e implementação do Plano de Ação proposto. Nesse sentido, ratifica-se a necessidade de que sejam adotadas providências estruturantes para o enfrentamento do passivo de prestação de contas sem análise conclusiva, contemplando todo o macroprocesso e as diversas áreas do Ministério do Esporte envolvidas.

Quanto às providências informadas relacionadas às recomendações 10, 19, 20 e 21, que tratam da fase de fiscalização e acompanhamento de convênios, não foram encaminhados documentos comprobatórios da efetiva designação de fiscais responsáveis pelo acompanhamento e monitoramento da execução de convênios no SICONV, conforme solicita o Memorando Circular nº 75/2016/SE/ME, de 21 de novembro de 2016, documento informado pelo gestor que trata das ações adotadas visando o atendimento dessas recomendações. Registra-se, porém, que a designação de fiscais não é suficiente para o pleno atendimento das recomendações relacionadas aos itens 10, 19, 20 e 21.



Ademais, no que tange às fiscalizações, foram encaminhados pela SNEAR, por meio do Ofício nº 278/2017/SECEX/ME, de 03 de maio de 2017, quinze relatórios técnicos referentes a onze convênios distintos cujas fiscalizações *in loco* ocorreram no exercício de 2016, no entanto, não foi possível identificar um cronograma com o planejamento das fiscalizações a serem realizadas durante um determinado período.

Em relação aos itens 5 e 6, apesar de o gestor não ter se manifestado especificamente em relação a esses itens, em análise ao Processo nº 58000.007471-2016-02, não é possível identificar que tenha ocorrido a formalização e a efetiva implementação de Manual de Transferências Voluntárias do ME, com foco nos procedimentos operacionais a serem adotados pelas diferentes áreas com o intuito de subsidiar as análises a serem efetuadas, tampouco foi identificado que tenham sido elaborados fluxos detalhados de operacionalização para os diferentes instrumentos de transferência voluntária operacionalizados pelas unidades finalísticas do Ministério do Esporte.

Diante do informado, verifica-se que as ações executadas pelo Ministério do Esporte relativas à gestão de transferências voluntárias não se mostraram suficientes para o atendimento da maioria das recomendações expedidas.

Causa

Dificuldades na consolidação de esforços entre as áreas do Ministério do Esporte envolvidas na gestão das transferências voluntárias.

Manifestação da Unidade Examinada

Foi encaminhado ao gestor para manifestação em relação ao teor do fato, consubstanciado no Relatório de Acompanhamento da Execução de Programa de Governo nº 12/2016, encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício nº 17845/2016/SFC-CGU, de 14 de outubro de 2016, cuja Reunião de Busca Conjunta de Soluções ocorreu em 10 de novembro de 2016. Por sua vez, o gestor se manifestou por meio Ofício nº 25/2017/GABAR/SNEAR/ME, de 27 de janeiro de 2017, inserido no campo fato.

Adicionalmente, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas, o gestor se manifestou por meio do Ofício nº 207/2017/SECEX-ME - SEI, de 14 de julho de 2017, o qual encaminhou a Nota Informativa nº 1/2017/CGPCO/DGI/SECEX, de mesma data, conforme segue:

“1. A presente Nota Informativa tem por objetivo apresentar manifestação face à(s) constatação (ões) nº 2.1.1.1 e 2.1.1.2, e respectivas recomendações, apresentadas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), no âmbito do Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas nº 201700834.

2. A constatação e respectivas recomendações relacionam-se a prestações de contas de transferências voluntárias.

O primeiro registro está intitulado como "avaliação da execução da política pública voltada para a preparação de atletas com foco na participação nos Jogos Rio2016". O escopo desta constatação consiste na análise de transferências voluntárias financiadas pelas ações orçamentárias Ação 20D8- Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio2016 e Ação 20YA - Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento, no que diz respeito "à estrutura de controles internos administrativos implementados na Pasta e à formalização, a execução, bem como às etapas de fiscalização, análise e



aprovação da prestação de contas dos convênios", com foco na execução dos convênios firmados e na realização dos objetos a eles relacionados.

O segundo questiona a "ausência de formalização e implementação de plano de ação para tratamento do passivo de prestação de contas de forma integrada entre as unidades do Ministério do Esporte, bem como de normativo relacionado à gestão de transferências voluntárias", com base na análise dos Processos nº 58000.007275/2016-20, que trata do passivo de prestação de contas e nº 58000.007471/2016-02, referente à elaboração de normativo relacionado à gestão de transferências voluntárias". Tais análises objetivaram verificar adoção de providências quanto às reiteradas recomendações constantes de Relatórios de Auditoria Anual de Contas relativos aos exercícios de 2010 a 2015. A Controladoria-Geral da União entendeu que tanto o Plano de Ação para o tratamento do passivo de prestações de contas quanto o normativo, referente à gestão de transferências voluntárias, não foram formalizados, tampouco implementados pelo Ministério do Esporte até maio de 2017.

II – Informações:

3. Com relação aos apontamentos do citado Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas, apresentam-se os esclarecimentos conforme cada constatação registrada.

(...)

Em relação à primeira constatação 2.1.1.1, há que se observar que, dos 60 convênios constantes da referido Relatório, nas folhas 60 e 61, financiados à conta das ações orçamentárias 20D8- Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio2016 e 20YA - Preparação de Atletas e Capacitação de Recursos Humanos para o Esporte de Alto Rendimento, 22 foram analisados quanto ao cumprimento do objeto. Quanto ao aspecto financeiro, 6 foram analisados e aprovados, 1 foi analisado e encaminhado ao conveniente para complementação e saneamento das irregularidades apuradas e 15 estão em fase preparatória para a análise financeira.

Quanto aos 38 processos restantes, informa-se a adoção de providências, nos termos do Memorando-Circular nº 1/2017/CGPCO/DGI/SECEX- SEI (cópia anexa), relativas ao mapeamento e identificação do seu status em relação à análise do cumprimento do objeto, objetivando posterior elaboração de cronograma para conclusão da análise de prestação de contas.

(...)”

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, o gestor afirmou que dos sessenta convênios fiscalizados, somente 10% tiveram a análise da prestação de contas concluída e aprovada. Em relação a 38 convênios, isto é, 63% do total, não há informação quanto à conclusão (ou andamento) da análise quanto ao cumprimento do objeto pelas Secretarias finalísticas, para posterior encaminhamento para a Coordenação responsável pela análise financeira da prestação de contas.

Registra-se que não foram encaminhadas informações adicionais relacionadas às irregularidades identificadas, assim como às providências eventualmente adotadas pelo Ministério do Esporte para fins de atendimento das 33 recomendações expedidas.



Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se que seja elaborado plano de ação definindo critérios e prioridades para a análise das prestações de contas dos convênios analisados, considerando a materialidade, a relevância e a criticidade envolvidos.

2.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Ausência de formalização e implementação de plano de ação para tratamento do passivo de prestação de contas de forma integrada entre as unidades do Ministério do Esporte no exercício de 2016, bem como de normativo relacionado à gestão de transferências voluntárias.

Fato

Com o objetivo de verificar a adoção de providências em relação ao passivo de prestações de contas pendentes de análise conclusiva e à formulação e implementação do manual de transferências voluntárias, frente às reiteradas fragilidades relacionadas ao tema registradas nos Relatórios de Auditoria Anual de Contas da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte nº 201108590, nº 201203388, nº 201305660, nº 201405735 e nº 201601012, referentes, respectivamente, aos exercícios de 2010, 2011, 2012, 2013 e 2015, foram analisados os Processos nº 58000.007275/2016-20, que trata do passivo de prestação de contas, e nº 58000.007471/2016-02, referente à elaboração de normativo relacionado à gestão de transferências voluntárias. Verificou-se, nos processos relacionados, que tanto o Plano Ação para o tratamento do passivo de prestações de contas, quanto o normativo referente à gestão de transferências voluntárias, não haviam sido formalizados, tampouco implementados pelo Ministério do Esporte até junho de 2017.

Posteriormente, o ME publicou no Diário Oficial da União a Portaria SE nº 154, de 13 de julho de 2017, que aprovou o Plano de Ação para redução do estoque de convênios e termos de compromisso com prestação de contas a concluir no âmbito do ME.

Adicionalmente, foi aprovado por meio da Portaria Ministerial nº 231, de 13 julho de 2017, o Manual de Gestão de Transferências Voluntárias – Convênios e outros repasses.

a) Inexistência de formalização e implementação de Plano de Ação referente ao tratamento do passivo de prestação de contas de transferências voluntárias de forma integrada entre as unidades do Ministério do Esporte até junho de 2017.

Em análise ao Processo nº 58000.007275/2016-20, identificou-se que o diagnóstico do passivo de prestações de contas no âmbito da Coordenação-Geral de Prestação de Contas, teve início em maio de 2016.

Em agosto de 2016 foi elaborada minuta de portaria estabelecendo procedimentos para a realização de análise financeira simplificada de prestações de contas de Convênios e Termos de Compromissos da Lei de Incentivo ao Esporte, tendo como universo as prestações de contas pendentes de conclusão até 31 de dezembro de 2015. Em relação aos procedimentos e critérios de análise, a minuta de portaria prevê limite de valor abaixo do qual as prestações de contas poderão seguir o rito simplificado de análise (R\$ 350.000,00), que o objeto deve ter sido integralmente executado e destaca as situações cuja ocorrência impossibilitará a realização de análise simplificada (existência de denúncias relacionadas ao ajuste, de demandas de órgãos de controle, de demandas de Ministério Público e outras autoridades, entre outras).



Na etapa de análise financeira existe previsão de verificação da regularidade das demonstrações financeiras, consoante documentos comprobatórios das despesas e do nexso causal com o objeto. No entanto, não foi possível identificar como seria feita essa análise e a comprovação do nexso causal no modelo de análise simplificada.

Em que pesem os esforços internos da CGPCO para a aprovação de minuta de portaria visando reduzir o passivo de prestação de contas pendente de análise, não houve publicação do normativo.

Registra-se, no entanto, que foi constituído Grupo de Trabalho (GT), por meio da Portaria ME nº 156/2016, de 06 de dezembro de 2016, com a finalidade de propor medidas para atender às recomendações do Acórdão nº 2000/2016/TCU – 2ª Câmara, emitido pelo Tribunal de Contas da União, do Relatório de Auditoria nº 201601012, elaborado pela CGU, e propostas constantes do Processo nº 58000.007275/2016-20, referente ao tratamento do passivo de prestação de contas do Ministério do Esporte.

Destaca-se que os três membros integrantes do Grupo de Trabalho em análise pertencem ao quadro de servidores da CGPCO, embora a etapa de prestação de contas referente à análise quanto ao cumprimento do objeto seja de responsabilidade das áreas finalísticas do ME (SNELIS, SNEAR, SNFDT, ABCD e DIFE). Assim, verifica-se que as medidas adotadas possuiriam enfoque na análise da prestação de contas em relação a seus aspectos financeiros, sem menção a aspectos relacionados às análises referentes ao cumprimento do objeto.

Como resultado do GT, foi apresentada pela CGPCO, em 27 de dezembro de 2016, uma proposta de Plano de Ação para a redução do passivo processual de convênios e instrumentos congêneres pendentes de análise conclusiva da prestação de contas. Destacam-se da proposta do Plano de Ação os seguintes pontos: o diagnóstico da quantidade de processos pendentes de análise de prestação de contas, a força de trabalho disponível na CGPCO, bem como as estratégias de abordagem sugeridas.

A proposta de Plano de Ação traz um levantamento do passivo de processos de prestação de contas, informando que 963 processos cuja responsabilidade de análise estaria atribuída à CGPCO estavam pendentes de baixa ou não haviam sido analisados pelas áreas finalísticas do ME. Dessa forma, para a CGPCO, com a exclusão desses 963 processos do seu passivo, o número de processos pendentes de análise financeira de prestação de contas passou de 3.249 para 2.286 processos. Assim, verifica-se que o enfrentamento da questão referente ao passivo de prestação de contas foi efetuado de forma segmentada, sem considerar as unidades do Ministério do Esporte de forma integrada.

Destaca-se a inexistência de informação quanto à quantidade de processos apenas pendentes de baixa e da quantidade de processos pendentes de análise da prestação de contas pela área finalística. Ressalta-se que esses processos, que saíram do passivo da CGPCO e foram devolvidos para análise pelas áreas finalísticas do ME, não deixaram de fazer parte do passivo total de prestação de contas do Ministério do Esporte. Diante do exposto, verifica-se que o Plano de Ação proposto não contempla a totalidade do passivo pendente de análise conclusiva de prestação de contas, uma vez que exclui do total o quantitativo relacionado à análise a ser realizada pelas unidades finalísticas do ME.

A força de trabalho disponível para análise financeira de prestação de contas é composta por sete servidores, conforme registrado no Memorando nº 270/2016/CGPCO/DGI/SE/ME, de 05 de agosto de 2016. Ressalta-se, ainda, que a equipe de trabalho da CGPCO é predominantemente composta por funcionários terceirizados, conforme informações do Memorando nº 120/2017-CGPCO/DGI/SECEX/ME, de 02 de maio de 2017, das quais se extrai que “a equipe da CGPCO é composta por 29 pessoas, sendo 10 servidores e 19 terceirizados”, ou seja,



apenas 34% dos colaboradores são servidores, e somente a eles pode ser atribuída atividade de análise de prestação de contas.

Quanto às estratégias propostas pelo Grupo de Trabalho da CGPCO, foram sugeridas duas possibilidades para o enfrentamento da situação e com vistas a dar vazão às análises processuais.

A primeira estratégia, denominada como “A”, estabeleceu uma ordem para análise de processos, descrita no Quadro a seguir.

Quadro - Estratégia “A” da proposta de Plano de Ação de análise de Prestação de Contas apresentada pela CGPCO.

Plano de Ação: Estratégia “A” – Ordem da análise processual
1º- Convênios e termos de compromisso cujas contas deveriam ter sido prestadas no ano de 2016
2º- Convênios e termos de compromisso que já foram reprovados pela área finalística
3º- Convênios e termos de compromisso lançados no SIAFI até 2007, por se relacionarem com uma menor quantidade de itens para conferência
4º- Convênios e termos de compromisso lançados no SICONV de 2012 até 2016, executados por OBTV (Ordem bancária de Transferência Voluntária)
5º- Convênios e termos de compromisso lançados no SICONV de 2008 até o ano de 2012, por se relacionarem com uma menor quantidade de itens para conferência
6º- Os demais processos - Termos de Compromisso da Lei de Incentivo ao Esporte

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base nas informações constantes no Processo 58000.007275/2016-20.

Verifica-se que a Estratégia “A” tem como prioridade a análise dos convênios e dos termos de compromisso cujas contas deveriam ter sido prestadas no ano de 2016. Não se identifica nessa estratégia critérios objetivos para seleção, tais como materialidade, criticidade, relevância, ou seleção baseada em riscos.

Em relação à segunda estratégia, denominada como Estratégia “B”, verifica-se que trata da análise simplificada de processos, ou seja, da adoção de mecanismo de exame expedito da prestação de contas dos convênios e termos congêneres quando o valor total do ajuste for igual ou menor que R\$ 350.000,00.

Essa estratégia “B” foi resultado de levantamento feito pela CGPCO antes da constituição do Grupo de Trabalho anteriormente referenciado. De acordo com o Plano de Ação proposto, essa estratégia traz a expectativa de término das análises pendentes em 31 de dezembro de 2020, com duração de 4 anos.

O Plano de Ação proposto apresenta dois quadros com a distribuição do total de processos pendentes de análise conclusiva da prestação de contas, no âmbito da CGPCO, conforme reproduzido a seguir:

Quadro - Distribuição da análise do total de processos de prestação de contas no Plano de Ação por estratégia.

Ações	Estratégia “A”			Estratégia “B”		
	Qtd.	Total Passivo (2.286)	Prazo	Qtd.	Total Passivo (2.286)	Prazo
Análise de convênios recentes (exercício 2016)	102	2.184	31/07/2017	102	2.184	31/07/2017
Implantação de análise financeira simplificada em processos de até R\$ 350 mil, nos moldes da praticada pelo MEC, para os processos com aprovação integral de seu objeto. Necessário estabelecer critérios responsáveis para	-	-	-	743	1.441	30/06/2018



Ações	Estratégia “A”			Estratégia “B”		
	Qtd.	Total Passivo (2.286)	Prazo	Qtd.	Total Passivo (2.286)	Prazo
enquadramento dos processos.						
Análise de convênios reprovados pela área técnica/finalística	74	2.110	31/05/2017	49	1.392	30/06/2017
Análise de convênios SIAFI, considerando a menor quantidade de itens registrados	170	1.940	31/12/2018	112	1.280	30/06/2018
Análise de convênios SICONV (2012 a 2016), executados por OBTV	337	1.603	31/12/2019	222	1.058	31/12/2018
Análise de convênios SICONV (2008 a 2012) - menor quantidade de itens registrados	1.101	502	31/12/2020	726	33	31/12/2019
Demais processos	502	0	31/12/2021	332	0	31/12/2020

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base nas informações constantes no Processo 58000.007275/2016-20.

Verifica-se na Estratégia “A” que a meta somada para os anos de 2017 e 2018 representa cerca de 15% do total de passivo relatado pela CGPCO, ou seja, até 31 de dezembro de 2018 está prevista como meta a conclusão de 346 dos 2.286 processos pendentes de análise de prestação de contas. Ademais, não se identifica, na proposta do Plano de Ação para tratamento do passivo de prestação de contas, consideração quanto aos ajustes que também compõem o passivo e que estão nas áreas finalísticas e que após o término da análise por essas áreas serão remetidos à CGPCO para análise em relação ao aspecto financeiro. Ainda, tampouco se identifica que tenham sido consideradas estratégias para o tratamento dos processos cujas prestações de contas ainda serão apresentadas, de forma a não se constituir um novo passivo de processos a serem analisados.

Não se identificou que tenha ocorrido a validação ou a aprovação do Plano de Ação pelo Diretor do Departamento de Gestão Interna ou pelo Secretário-Executivo do ME, tampouco o encaminhamento do processo para análise pela CONJUR/ME quanto à viabilidade de implementação do método de análise simplificado de prestações de contas, até junho de 2017. No entanto, o Relatório de Gestão da Secretaria-Executiva, gestão 2016, afirma que o Plano de Ação referente à análise do passivo de Prestação de Contas foi implementado em 2017, com prazo estimado de execução nos próximos cinco anos. De acordo com o quadro apresentado no Relatório de Gestão, contendo informações da estratégia “A”, depreende-se que a Unidade teria escolhido a estratégia “A” do Plano de Ação. Ademais, o Relatório de Gestão exibe um gráfico com acompanhamento da execução do Plano de Ação e contempla alguns dados obtidos após a sua implantação; entre esses dados consta a diminuição imediata de 963 processos que teriam sido “indevidamente” contabilizados no passivo. Ressalta-se, no entanto, que pelo menos parte desses 963 processos ainda estão na carga de passivo do Ministério; conforme registrado anteriormente, apenas não estão sob a responsabilidade imediata de análise da CGPCO.

Verifica-se, do exposto, que o tratamento do passivo de prestações de contas, até junho de 2017, foi abordado de forma segmentada no âmbito da proposta de Plano de Ação elaborada, e em relação à qual não se identificou a aprovação formal, e que os números apresentados não contemplam a totalidade dos processos pendentes de análise no âmbito do Ministério do Esporte, mas somente aqueles sob responsabilidade da CGPCO. Assim, naquilo que diz respeito ao tratamento do passivo de prestação de contas, não se identificou o adequado desempenho da atribuição de coordenação e de



supervisão sob responsabilidade da Secretaria-Executiva em relação às unidades finalísticas, haja vista que o passivo cuja responsabilidade imediata de análise é dessas unidades foi excluído do cômputo do passivo existente para tratamento.

Adicionalmente, destaca-se que foi publicada a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revogando a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011. A Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016 inovou ao disciplinar o regime simplificado que aborda a celebração, a execução, o acompanhamento e a prestação de contas de ajustes celebrados após a sua vigência e que observem determinados limites de valor. Assim, após o advento da mencionada Portaria, os procedimentos relacionados à execução dos convênios que se enquadrem nesses limites de valor observarão esse rito simplificado, o que poderá impactar de forma positiva no processo de execução desses ajustes, inclusive naquilo que diz respeito à análise das prestações de contas.

Considerando, como anteriormente exposto, que a proposta de Plano de Ação foi apresentada pela CGPCO e englobando exclusivamente as suas atividades, permanece a necessidade de elaboração de um plano de ação que contemple não só a parte financeira da prestação de contas, realizada pela CGPCO, como também a análise da prestação de contas quanto ao cumprimento do objeto, realizada pelas áreas finalísticas do ME, visando o tratamento integrado do passivo de prestação de contas existente no âmbito do ME.

Verifica-se, diante do exposto, que embora tenha sido elaborada uma proposta de Plano de Ação (restrita ao ambiente da CGPCO) pelo Grupo de Trabalho designado pela Portaria ME nº 156/2016, em análise ao processo no âmbito do qual foram formalizadas as providências adotadas, Processo nº 58000.007275/2016-20, não foram identificadas informações acerca dos desdobramentos subsequentes, pelo menos até junho de 2017, relacionados à expansão das análises pertinentes às outras áreas em que existem passivos de processos de prestação de contas a serem analisados, tampouco de ratificação, publicação e implementação do Plano de Ação proposto e mesmo quanto à definição da estratégia escolhida, vez que o mencionado Plano apresentava duas possibilidades de estratégia a ser adotada.

b) Inexistência de formalização, até junho de 2017, e de implementação de normativo definindo procedimentos para a gestão de transferências voluntárias.

A partir da análise do Processo nº 58000.007471/2016-02, autuado em 17 de junho de 2016, identificou-se que foi constituído Grupo de Trabalho por meio da Portaria ME nº 142/2016, de 17 de novembro de 2016, com prazo de sessenta dias para a execução dos trabalhos, com a finalidade de discutir e deliberar sobre proposta de normativo tratando do processo de formalização, trâmites, prazos, acompanhamento e prestação de contas de transferências voluntárias de recursos financeiros.

Verifica-se, em análise aos autos do Processo, que no período entre a abertura do processo e a criação do Grupo de Trabalho, ou seja, cinco meses, houve apenas a identificação da unidade do Ministério do Esporte que seria responsável pela elaboração de proposta de normativo referente a transferências voluntárias, no caso a Diretoria de Gestão Estratégica. Adicionalmente, nesse período, foi enviado à Secretaria-Executiva pela Assessoria Especial de Controle Interno o Manual de Convênios do próprio ME, instituído por meio da Portaria ME nº 20, de 21 de janeiro de 2014, com vistas a subsidiar a elaboração de normativo para gestão de transferências voluntárias.

Após três reuniões do Grupo de Trabalho, realizadas entre 17 de novembro e 13 de dezembro de 2016, foi solicitada prorrogação do prazo para a apresentação dos



resultados por mais sessenta dias, sendo concedida a prorrogação pretendida, por meio da Portaria ME nº 6, de 13 de janeiro de 2017. Constatam no Processo analisado atas de seis reuniões, conforme apresentado no Quadro a seguir.

Quadro: Atas das reuniões do Grupo de Trabalho instituído por meio da Portaria ME nº 142/2016, de 17 de novembro de 2016.

Data da ata da reunião	Assunto da pauta da reunião
29/11/2016	Planejar as ações do Grupo de Trabalho
07/12/2016	Construção de Fluxo de Convênios com entes Públicos
13/12/2016	Construção de Fluxos
24/01/2017	Planejar as ações do Grupo de Trabalho
02/02/2017	Fluxo Prestação de Contas
09/02/2017	Fluxo Prestação de Contas

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria a partir de informações constante no Processo 58000.007275/2016-20, fls. 188-196.

Conforme relatado nas atas, o ponto de partida dos trabalhos foi a construção do fluxo de convênios tendo como base fluxo anteriormente elaborado pela Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor. Adicionalmente, conforme o conteúdo da ata de 02 de fevereiro de 2017, outros fluxos, além daqueles referentes a convênios, deveriam ser construídos pelo Grupo de Trabalho para as próximas reuniões. No entanto, na ata da última reunião registrada, realizada em 09 de fevereiro de 2017, houve continuação das discussões relacionadas às prestações de contas; adicionalmente, ficou definido que o material preliminar do manual de transferências voluntárias seria encaminhado por e-mail para os membros realizarem análise e contribuições.

Conforme anteriormente registrado, a Portaria ME nº 156/2016, de 06 de dezembro de 2016, instituiu Grupo de Trabalho para o tratamento do passivo de prestação de contas do ME, e, como resultado do Grupo de Trabalho, foi apresentada pela CGPCO, em 27 de dezembro de 2016, proposta de um Plano de Ação para a redução do passivo de prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres. Após o encaminhamento da Solicitação de Auditoria nº 201700834/004, que requisitou a disponibilização do processo mencionado, verificou-se que foi juntado ao processo documento intitulado Manual de Gestão de Transferências Voluntárias de Recursos do Ministério do Esporte, o qual, conforme o Despacho nº 247/2017/DGE/SECEX/ME, de 03 de maio de 2017, consiste de minuta de manual e o que mesmo está em fase de elaboração.

Destaca-se no Quadro a seguir a semelhança entre a minuta de Manual de Transferências Voluntárias e o Manual de Convênios do ME, de forma que não se identifica em que essa nova versão do manual agrega à versão anteriormente existente, a qual não possuía detalhamento acerca dos procedimentos operacionais a serem adotados pelas diferentes áreas do Ministério na gestão de transferências voluntárias.

Quadro-Comparação entre o Manual de Transferências Voluntárias e o Manual de Convênios do ME.

Item do Manual de Gestão de Transferências Voluntárias	Item do Manual de Convênios
3. Critério de elegibilidade	3. Critério de elegibilidade
4. Do chamamento	4. Do chamamento
4.1. Dos requisitos do edital de chamamento	4.1. Dos requisitos do edital de chamamento
5.4. Orientações a respeito da proposta de trabalho/plano de trabalho a ser apresentado	5.1. Orientações a respeito da proposta de trabalho/plano de trabalho a ser apresentado
5.5. Requisitos da proposta de trabalho	5.2. Requisitos da proposta de trabalho
5.6.1 Empecilhos formais à realização do convênio	5.3.1 Empecilhos formais à realização do convênio
5.6.2 – Conteúdo do parecer da área técnica (finalística)	5.3.2 – Conteúdo do parecer da área técnica (finalística)
5.6.3 Irregularidades e falhas mais frequentes na fase de proposição dos convênios verificadas pelo	5.3.3 Irregularidades e falhas mais frequentes na fase de proposição dos convênios verificadas pelo



Item do Manual de Gestão de Transferências Voluntárias	Item do Manual de Convênios
TCU	TCU
5.6.4 Cláusulas necessárias nos instrumentos de convênio	5.3.4 Cláusulas necessárias nos instrumentos de convênio
5.6.5 Aprovação do plano de trabalho e empenho	5.3.5 Aprovação do plano de trabalho e empenho
5.6.6 Requisitos relacionados à regularidade fiscal conveniente de maneira geral	5.6.6 Requisitos relacionados à regularidade fiscal conveniente de maneira geral
5.6.7 –Das peculiaridades quando se tratar de convênio relacionado a ação social – Análise do art. 26 da Lei 10.522, de 2002 (Lei do Cadin)	5.6.7 –Das peculiaridades quando se tratar de convênio relacionado a ação social – Análise do art. 26 da Lei 10.522, de 2002 (Lei do Cadin)

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria a partir de informações constantes no Processo 58000.007275/2016-20, Volumes I e II.

Destaca-se que apesar de o sumário da minuta apresentar mais de treze itens, só consta no processo até o item 5.6.7 do Manual. Da análise dos itens mencionados no Quadro, verificou-se que a minuta de Manual de Transferências Voluntárias contempla cópia integral ou parcial dos itens do Manual de Convênios do ME. Ademais, consta no Manual de Transferência Voluntária um único fluxograma, o qual trata da formalização de convênios e é semelhante ao único fluxo presente no Processo e que foi apresentado e discutido pelo Grupo de Trabalho designado pela Portaria ME nº 156/2016.

Destaca-se que, de acordo com o Relatório de Gestão da Secretaria-Executiva, gestão 2016, o Ministério do Esporte implementou a partir de junho de 2016 ações prioritárias com foco em Fortalecimento de Governança e Controle Interno do Órgão, citando, entre as ações desenvolvidas, a elaboração, em fase de conclusão, de normativo para estabelecer rotinas e fluxos relacionados a transferências voluntárias, conforme a Portaria ME nº 156/2016, situação que não foi corroborada a partir das análises realizadas e cujos resultados foram apresentados anteriormente.

Portanto, registra-se que após um ano da abertura do Processo nº 58000.007471-2016-02 e após seis meses da constituição do Grupo de Trabalho designado pela Portaria ME nº 156/2016, não é possível identificar que tenha ocorrido a formalização e a efetiva implementação de Manual de Transferências Voluntárias do ME, até junho de 2017, com foco nos procedimentos operacionais a serem adotados pelas diferentes áreas com o intuito de subsidiar as análises a serem efetuadas, tampouco foi identificado na minuta de Manual de Gestão de Transferências Voluntárias, que tenham sido elaborados fluxos detalhados de operacionalização para os diferentes instrumentos de transferência voluntária gerenciados pelas unidades finalísticas do Ministério do Esporte.

Causa

Falta de adoção de providências efetivas no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, em relação à definição e implantação de Plano de Ação integrado para tratamento do passivo de prestação de contas de transferências voluntárias do Ministério do Esporte no exercício de 2016.

Ausência de formalização e implementação do normativo de gestão de transferências voluntárias do ME no exercício de 2016, tendo sido identificada a morosidade na adoção de providências para a constituição do Grupo de Trabalho responsável, bem como falha na supervisão das atividades desempenhadas pelo referido Grupo, haja vista que os resultados relacionados não foram apresentados no prazo devido e não houve cobrança neste sentido.



Intempestividade na constituição de Grupo de Trabalho, com a finalidade de discutir e deliberar sobre a proposta de normativo definindo procedimentos para a gestão de transferências voluntárias, sob a responsabilidade da Secretaria-Executiva.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201700834/013, de 13 de junho de 2017, o gestor manifestou-se, por meio do Ofício nº 143/2017/SECEX-ME – SEI, de 22 de junho de 2017, remetendo à Nota Informativa nº 1/2017/DGI/SECEX, de mesma data, do Departamento de Gestão Interna, no que se refere à inexistência de formalização e implementação de Plano de Ação referente ao tratamento do passivo de prestação de contas de transferências voluntárias de forma integrada entre as unidades do Ministério do Esporte, informando o seguinte:

“[...]

4. No que respeita ao suscitado pela equipe de auditoria, quanto a suposta ausência de implementação integrada com outras unidades do Ministério do Esporte, é imperioso salientar que (i) o plano de ação está sendo implementado e (ii) sua implementação tem sido feita com o envolvimento das áreas finalísticas do Ministério.

5. Tal fato está evidenciado não apenas na realização de pontos de controle permanentes envolvendo as Secretarias desta Pasta, conforme convocações e lista de presenças em anexo, mas, principalmente, pelos resultados da implementação do plano de ação, traduzidos na efetiva redução do passivo.

6. Desde o início da adoção de providências para enfrentamento do passivo de prestação de contas, que tem um de seus marcos na publicação no Diário Oficial da União em 07/12/2016, da Portaria nº 156¹, de 06/12/2016, foram obtidos os seguintes resultados, utilizando as premissas propostas pelo Grupo de Trabalho da citada portaria, estabelecendo como ordem:

(1) Teve como objeto "constituir grupo de trabalho com a finalidade de propor medidas para atender às recomendações do Acórdão nº 2000/2016/TCU-2ª Câmara, do Relatório de Auditoria nº 201601012 do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União".

- *os convênios e termos de compromisso cujas contas deveriam ter sido prestadas no ano corrente (2016);*
- *aqueles que já foram reprovados pela área finalística;*
- *os lançados no SIAFI até 2007, por se relacionarem com uma menor quantidade de itens para conferência;*
- *aqueles lançados no SICONV de 2012 até 2016, executados por OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária;*
- *os lançados no SICONV de 2008 até o ano de 2012, por se relacionarem com uma menor quantidade de itens para conferência; e*
- *os demais processos - Termos de Compromisso da Lei de Incentivo ao Esporte.*

*7. Observa-se a expressiva redução do passivo da prestação de contas, de 3.249 processos em 17/11/2016 para 2.045 processos em 19/06/2017, após esforços conjuntos das áreas envolvidas, com o tratamento em 1.204 processos, **representando 37% de queda do saldo inicial em sete meses.***



8. Tais números demonstram que a **meta de redução projetada para dezembro/2017 foi alcançada em junho/2017**, evidenciando de forma inequívoca a efetividade das medidas implementadas.

9. Consideradas as ações adotadas nas análises do setor de prestação de contas, com fluxo efetivo de diligências, **a título de devolução foi recolhido o valor aproximado de R\$ 13,5 milhões de reais aos cofres públicos, até a presente data.**

10. Quanto ao opinativo da solicitação de auditoria, no sentido de que "o tratamento do passivo de prestações de contas foi abordado de forma segmentada", é necessário salientar que a opção de iniciar o enfileiramento do passivo de prestação de contas pelo "estoque" da análise financeira é decisão respaldada pelo propósito de racionalização administrativa e maior efetividade dos resultados.

11. Isso porque a análise financeira é o exame final da prestação de contas, e sua conclusão dará efetividade quanto a ressarcimento ao erário. Portanto, se já havia "estoque" de análises técnicas concluídas, a opção por atuação sistematizada do plano de ação em análises financeiras é tendente a produzir melhores resultados e em menor período de tempo.

12. Tal opção não significa (i) que as análises técnicas a cargo das Secretarias Finalísticas não estejam em curso, nem que (ii) em etapa posterior o plano de ação não venha a abordar sistematicamente análises de cumprimento de objeto, respeitada a autonomia administrativa das Secretarias Finalísticas.

13. No que respeita às providências para eventual adoção da análise simplificada, é relevante historiar os fatos constantes do citado processo. A CGPCO, a partir de maio de 2016, sugere, in verbis, "implantação, com a participação de órgãos de controle, de uma solução similar à do Ministério da Cultura, no que diz respeito à análise simplificada, adaptada ao passivo e às necessidades do Ministério do Esporte". A SECEX solicita que tais informações sejam complementadas e submete o feito à CONJUR em 13/09/2016.

14. A CONJUR solicita nova complementação às informações da CGPCO em 13/09/2016, e em 17/11/2016, após análise do processo pela Assessoria Especial de Controle Interno, a Secretaria Adjunta recomenda:

Adoção de linha de corte para exame de prestação de contas;

Solicitação de parecer conclusivo à CONJUR;

Contato com o Departamento de Gestão de Acervo de Órgãos Extintos/MPOG, para tratar dos processos do INDESP e MET;

Designação de fiscais (SIAFI/SICONV);

Submissão de novo normativo à Consultoria Jurídica.

15. Verifica-se, portanto, que as providências administrativas prévias, necessárias a eventual adoção da análise simplificada, estão em curso.

16. Em suma, em relação aos desdobramentos do Plano de Ação proposto pelo GT, considerando que a Estratégia "A" trata efetivamente de processos de trabalho, o mesmo foi implementado e acompanhado por este Departamento de Gestão Interna.

[...]"



Em relação à inexistência de formalização e implementação de normativo definindo procedimentos para a gestão de transferências voluntárias, o gestor se manifestou, por meio do Ofício nº 135/2017/SECEX-ME - SEI, de 20 de junho de 2017, remetendo ao Despacho s/nº, de 20 de junho de 2017, anexo ao referido ofício, oriundo do Departamento de Gestão Estratégica. As informações encaminhadas e relacionadas ao item específico são a seguir reproduzidas:

“1. Em atenção ao Memorando n.º 185/2017/SECEX-ME, que solicita manifestação quanto a alínea “b” do item 2 da Solicitação de Auditoria n.º 201700834/013, esclarecemos que, apesar do processo administrativo n.º 58000.007471/2016-02 ter sido autuado em 17 de junho de 2016, somente em 17 de novembro de 2016 foi instituído o Grupo de Trabalho por meio da Portaria ME n.º 242/2016, sendo que em 02 de janeiro de 2017 foi publicada a Portaria Interministerial n.º 424/2016, que revogou a Portaria Interministerial n.º 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011.

2. Foram realizadas sete reuniões do GT, sendo disponibilizada a minuta acostada às fls. n.ºs 205 a 224 do processo administrativo n.º 58000.7471/2016-02, para que os membros pudessem incluir as respectivas colaborações, principalmente no que diz respeito a expertise de cada um.

3. Considerando que não foi possível concluir os trabalhos, em decorrência da divergência existente quanto à forma a ser proposta, tornou-se necessário a recondução do Grupo de Trabalho, o que se deu através da publicação da Portaria n.º 97, de 12 de maio de 2017.

4. Foram realizadas mais duas reuniões do GT, dias 07 e 13 de junho de 2017, onde se deliberou sobre a conclusão dos trabalhos e a forma de encaminhamento, cabendo registrar grande ausência de membros, em ambas.

5. O material produzido talvez não consiga atender na excelência, mas por certo poderá contribuir para orientar e suprir uma lacuna, atualmente existente no Ministério do Esporte.”

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas, encaminhado em 30 de junho de 2017, por meio do Ofício nº 11.187/2017/CGESC-Esporte/DS II/SFC-CGU, o gestor se manifestou por meio do Ofício nº 207/2017/SECEX-ME - SEI, de 14 de julho de 2017, informando o seguinte:

“8. No que respeita às transferências voluntárias, foi constituído Grupo de Trabalho para elaborar proposta de normativo para gestão de transferências voluntárias (Portaria n.º 142/2016). O Manual de Gestão das Transferências Voluntárias - Convênios e outros repasses foi aprovado por intermédio da Portaria Ministerial n.º 231/2017.

9. Foi formulado e implementado, a partir do exercício de 2016, Plano de Ação para redução do estoque de prestação de contas - medida registrada no Relatório n.º 201700834, o qual foi objeto de consolidação publicada no Diário Oficial da União de 14/07/2014, por intermédio da Portaria SE n.º 154/2017.”

Adicionalmente, encaminhou, dentre outros, os seguintes documentos relacionados ao fato em análise, conforme segue:

- Documento enviado por ex-gestora do Departamento de Gestão Interna:

“10. No que se refere à formalização e implementação de Plano de Ação referente ao tratamento do passivo de prestação de contas de transferências voluntárias de forma integrada entres as unidades do Ministério do



Esporte, registro que, durante a minha gestão e no âmbito das competências legais do DGI, foram implementadas melhorias no processo de análise que culminaram com o seguinte resultado no período de 17/11/2016 a 31/01/2017: redução de 995 processos e devolução de R\$ 3.819.162,86 aos cofres da União.”

- Nota Informativa nº 1/2017/CGPCO/DGI/SECEX , de 14 de julho de 2017:

“Quanto à constatação 2.1.1.2, destaca-se a iniciativa do ME, após o desenvolvimento de estudos preliminares, no sentido de constituir grupo de trabalho, que teve como finalidade "propor medidas para atender às recomendações do Acórdão nº 2000/2016/TCU – 2ª Câmara, emitido pelo Tribunal de Contas da União, do Relatório de Auditoria nº 201601012, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, e propostas constantes do processo nº 58000.007275/2016-20, relativos ao tratamento do passivo de prestação de contas deste Ministério", conforme Portaria nº 156, de 06/12/2016 (publicada no DOU 07/12/2017), todos em relação ao estoque de processos com análise de prestação de contas a concluir.

O referido grupo apresentou Relatório Final, datado de 27/12/2016, com sugestão de proposta do Plano de Ação para Redução do Passivo Processual, após mapear e definir o quantum de processos pendentes de conclusão de análises.

Ao identificar o quantitativo inicial de 3.249 processos do passivo, observou-se que 963 continham pendências de registros ou de análise pelas áreas finalísticas, estando no estoque, a ser tratado preliminarmente, o montante de 2.286 processos. Com base nessa informação, o GT definiu suas estratégias de atuação.

A estratégia utilizada teve como eixo critérios de análise por ordem de racionalização administrativa e maior efetividade dos resultados, com prazo total estimado de finalização em até 5 anos, conforme abaixo:

CRITÉRIOS	QUANTITATIVO DE PROCESSOS	PRAZOS ESTIMADOS
convênios e termos de compromisso cujas contas deveriam ter sido prestadas no ano corrente (2016)	102	31/07/2017
aqueles que já foram reprovados pela área finalística	74	31/05/2017
registrados no SIAFI até 2007, por se relacionarem com uma menor quantidade de itens para conferência:	170	31/12/2018
registrados no SICONV de 2012 até 2016, executados por OBT - Ordem Bancária de Transferência Voluntária	337	31/12/2019
registrados no SICONV de 2008 até o ano de 2012, por se relacionarem com uma menor quantidade de itens para conferência	1101	31/12/2020
demais processos - Termos de Compromisso da Lei de Incentivo ao Esporte	502	31/12/2021



Após seis meses de implantação do plano e considerando o desenvolvimento da metodologia proposta, em relação aos processos já analisados, informa-se que a meta estimada para 31/12/2017 foi atingida em 19/06/2016, isto é, do estoque de 2054 processos estimado para aquela data, hoje o saldo é de 2031 processos.

De acordo com o previsto neste plano, as áreas finalísticas foram consultadas quanto à realização da análise simplificada nas prestações de contas nos termos do Memorando-Circular nº 4/2017/DGI/SECEX -SEI (cópia anexa). Após avaliação das manifestações, será encaminhada a proposta de análise simplificada à Consultoria Jurídica, com vistas a sua formalização.

A metodologia adotada foi consolidada na forma da Portaria nº 154, de 13 de julho de 2017(cópia anexa), que aprova Plano de Ação para redução do estoque de convênios e termos de compromisso com prestação de contas a concluir no âmbito do Ministério do Esporte.

4. Quanto às recomendações registradas no Relatório Preliminar informa-se que o ME já vem adotando providências no sentido de elaborar cronograma para conclusão da análise de prestações de contas relacionadas aos Jogos Rio 2016, como o Memorando-Circular nº 1/2017/CGPCO/DGI/SECEX-SEI (doc 0046712); quanto a avaliação das áreas finalísticas para adoção de análise simplificada nas prestações de contas, como o Memorando-Circular nº 4/2017/DGI/SECEX-SEI (doc 0030587); e quanto à consolidação do Plano de Ação para redução do estoque de convênios e termos de compromisso com prestação de contas a concluir no âmbito do Ministério do Esporte (doc 0050947).”

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação à Solicitação de Auditoria nº 201700834/013, o gestor informou que o Plano de Ação está sendo implementado com envolvimento das áreas finalísticas do ME, com redução do passivo da prestação de contas de 3.249 processos em 17 de novembro de 2016 para 2.045 processos em 19 de junho de 2017, representando 37% de queda do saldo inicial em sete meses, atingindo a meta projetada para o mês dezembro de 2017 antecipadamente. Registra-se que não se identificou meta prevista para dezembro de 2017 na proposta do Plano de Ação e que, dentre esses processos, 963 continham pendências de registro ou de análise das áreas finalísticas, sem que tenha sido precisado se efetivamente houve a conclusão da prestação de contas no âmbito do Ministério do Esporte.

A Unidade acrescentou que a opção de iniciar o enfretamento do passivo de contas pelo estoque da análise financeira visa racionalizar a administração, bem como dá maior efetividade aos resultados; que as Secretarias Finalísticas continuam realizando análise técnica do objeto; e que em etapa posterior o Plano de Ação poderá abordar sistematicamente análise de cumprimento de objeto. Informa ainda que estão sendo adotadas providências administrativas para a realização da análise simplificada do Plano de Ação de prestação de contas, o qual foi implementado considerando a Estratégia “A”, que trata efetivamente de processos de trabalho.

Na manifestação em relação ao Relatório Preliminar, no que se refere ao Plano de Ação para tratamento do passivo de prestação de contas do ME, o Departamento de Gestão Interna informou que o Plano de Ação foi implantado há seis meses, após a finalização do estudo realizado pelo Grupo de Trabalho constituído por meio da Portaria nº 156, de



06 de dezembro de 2016, que teve como a finalidade tratar do passivo de prestação de contas do ME. O Diretor do Departamento de Gestão Interna acrescentou que as áreas finalísticas foram consultadas acerca da análise simplificada de prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres por meio do Memorando-Circular nº 4/2017/DGI/SECEX -SEI, de 21 de junho de 2017, corroborando que não havia integração entre todas as áreas do ME.

A Unidade informou ainda que houve a consolidação do Plano de Ação com a publicação da Portaria SE nº 154/2017, de 13 de julho de 2017, no Diário Oficial da União, em 14 de julho de 2017. Destaca-se que não houve análise pelo Controle Interno quanto ao mérito do Plano de Ação, referente à Portaria SE nº 154/2017, o que será efetuado no âmbito do acompanhamento do Plano de Providências Permanente.

Não obstante, registra-se que, conforme a Portaria SE nº 154/2017, o tratamento do passivo de prestação de contas contempla além da CGPCO as áreas finalísticas do ME. De acordo com o cronograma de ações, as áreas finalísticas apresentarão, até agosto de 2017, os critérios de priorização para análise técnica e das metas tratadas, bem como o quantitativo depurado de processos pendentes de análise conclusiva quanto ao cumprimento do objeto.

Ressalta-se que o Plano de Ação publicado apresenta o quantitativo estimado de 1.774 processos pendentes de análise quanto ao cumprimento de objeto pelas áreas finalísticas, que não havia sido contabilizado e divulgado no Relatório de Gestão da Secretaria-Executiva, gestão 2016. Dessa forma, de acordo com a Portaria SE nº 154/2017, há cerca de 3.805 processos pendentes de análise da prestação de contas no ME, considerando as áreas finalísticas e a CGPCO.

Adicionalmente, destaca-se que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1950/2016 – Plenário, reitera entendimento de que órgãos só podem firmar instrumentos de transferência se tiverem condições técnicas, financeiras e operacionais para analisar a prestação de contas:

“36. Este Tribunal também tem amadurecido o entendimento de que os órgãos só podem firmar instrumentos de transferência de verbas se tiverem condições técnicas, financeiras, operacionais para analisar a prestação de contas e fiscalizar a execução física da avença, porquanto quem lida com o controle bem sabe que as verificações quanto às execuções física e financeira são imprescindíveis para a avaliação do destino dado aos valores públicos.”

Dessa forma, considerando o passivo existente na pasta, identifica-se como relevante a priorização das atividades relacionadas às análises de prestação de contas em detrimentos da celebração de novos ajustes.

Ademais, conforme cronograma proposto, é destacado que até 30 de setembro de 2017 é prevista a conclusão do estudo de viabilidade técnico/jurídico de implementação de análise simplificada e eventual incorporação dessa forma de análise à estratégia adotada.

Em relação à inexistência de formalização e implementação de normativo definindo procedimentos para a gestão de transferências voluntárias, o gestor informou que foi reconduzido o Grupo de Trabalho, por meio da Portaria nº 97, de 12 de maio de 2017, visando dar continuidade aos trabalhos relacionados à proposta de normativo de gestão de transferências voluntárias. Adicionalmente, informou que foram realizadas duas reuniões, em 07 e 13 de junho de 2017, com grande ausência de membros, em ambas. Acrescentou ainda que o material produzido, até o momento, contribuirá para orientar e suprir lacunas no ME.

Em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor encaminhou em anexo uma cópia do Manual de Gestão Operacional das Transferências Voluntárias, tratando de Convênios e



outros repasses, o qual foi aprovado por meio da Portaria Ministerial nº 231, de 13 de julho de 2017. Destaca-se que não houve a publicação da referida Portaria no Diário Oficial da União até 21 de julho de 2017, ou encaminhamento pelo ME de informações acerca de sua divulgação/publicação por meio de Boletim Interno, e que não foi realizada análise pelo Controle Interno quanto ao conteúdo desse normativo, de forma a verificar se o mesmo incorpora orientações operacionais e procedimentais para o tratamento de transferências voluntárias pelas diferentes unidades que compõem a estrutura do Ministério do Esporte.

Dessa forma, verifica-se que o Plano de Ação para tratamento do passivo de prestação de contas foi implementado e publicado em 2017, contemplando as propostas já efetuadas pela CGPCO e prevendo prazo para a incorporação das informações relacionadas às áreas finalísticas do Ministério; registra-se que o monitoramento da implementação desse Plano de Ação será efetuado no âmbito do Plano de Providências Permanente. Quanto ao normativo referente à gestão operacional das transferências voluntárias no âmbito do ME, aprovado pela Portaria Ministerial nº 231, de 13 de julho de 2017, verifica-se que precisa ser divulgado internamente pelo ME para a sua efetiva implementação.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que divulgue internamente o Manual de Gestão Operacional das Transferências Voluntárias no Ministério do Esporte para a sua implementação.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que defina estratégia para o acompanhamento do Plano de Ação para o tratamento do passivo de prestação de contas, com a definição de encaminhamento periódico de informações relacionadas à CGU.

2.2 Concessão de Bolsa a Atletas

2.2.1 AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

2.2.1.1 INFORMAÇÃO

Deficiências na gestão e na execução das transferências concedidas, especificamente relacionadas à Ação 09HW - Concessão de Bolsa a atletas.

Fato

No âmbito das transferências concedidas pelo Ministério do Esporte, avaliou-se a execução da Ação 09HW, por meio da qual são concedidas bolsas a atletas. Em análise à execução da Ação, no âmbito do Relatório de Auditoria nº 201603180, o qual compõe o Anexo I deste Relatório, detectaram-se inconsistências tais como: deficiências no Sistema Bolsa Atleta utilizado para o gerenciamento de informações e pagamento aos atletas; inconsistências de dados de atletas contemplados; e atletas contemplados que não preenchem os requisitos legais.

Na sequência são apresentadas informações quanto aos aspectos gerais do Programa Bolsa Atleta, as principais inconsistências identificadas por ocasião do trabalho realizado, e as recomendações expedidas por esta Controladoria.

a) Aspectos gerais do Programa Bolsa Atleta

A Concessão de Bolsa a Atletas é uma Ação sob responsabilidade do Ministério do Esporte, executada por meio da Secretaria Nacional do Esporte de Alto Rendimento e



que visa apoiar atletas por meio de concessão de auxílio financeiro direto para manutenção pessoal e esportiva a fim de que possam se dedicar ao treinamento, ao desenvolvimento de sua carreira e participar de competições esportivas, investindo prioritariamente nos esportes olímpicos e paraolímpicos.

A Ação 09HW – Concessão de Bolsa a Atletas pertence ao Programa Temático 2035 – Esporte, Cidadania e Desenvolvimento, que possui como um de seus objetivos “*tornar o Brasil uma potência esportiva sustentável mundialmente reconhecida, com a preparação de atletas da base ao alto rendimento, qualificação da gestão, melhoria e articulação das infraestruturas esportivas*”, sendo implementada por meio de descentralização dos recursos diretamente aos beneficiários, cuja adesão se dá mediante Termo específico assinado entre o atleta beneficiado e o Ministério do Esporte, sendo que o pagamento é feito por intermédio de instituição financeira oficial contratada para operacionalizar os repasses (Caixa Econômica Federal - CAIXA).

No intuito de apoiar e promover o desenvolvimento e o aprimoramento de atletas destacados, praticantes de modalidades do esporte de alto rendimento, a Bolsa-Atleta contempla as seguintes categorias:

- Atleta de Base, voltada ao apoio de atletas que tenham participado com destaque das categorias iniciantes;
- Atleta Estudantil, voltada ao apoio de atletas estudantes que tenham participado com destaque dos Jogos Escolares e Universitários brasileiros;
- Atleta Nacional, voltada ao apoio de atletas que tenham participado com destaque de competição esportiva em âmbito nacional;
- Atleta Internacional, voltada ao apoio de atletas que tenham participado com destaque em competição esportiva internacional;
- Atleta Olímpico e Paraolímpico, voltada ao apoio de atletas que tenham participado de Jogos Olímpicos e Paraolímpicos;
- Atleta Pódio, voltada ao apoio de atletas de modalidades individuais olímpicas e paraolímpicas, vinculados ao Programa Atleta Pódio.

Conforme a Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, com suas alterações posteriores, que instituiu o Programa Bolsa Atleta, o benefício financeiro mensal a ser auferido pelo atleta, para cada categoria, é apresentado no Quadro a seguir.

Quadro – Valores mensais para cada categoria do Bolsa Atleta.

Categoria	Valor mensal (R\$)
Atleta de Base	370,00
Estudantil	370,00
Nacional	925,00
Internacional	1.850,00
Olímpico/Paraolímpico	3.100,00
Pódio	Até 15.000,00

Fonte: Lei nº 10.891/2004, com suas alterações posteriores.

b) Principais inconsistências identificadas

A partir das análises realizadas, constantes no Relatório de Auditoria nº 201603180, identificou-se, em relação ao controle gerencial da Ação 09HW – Concessão de Bolsa a Atletas, que há possibilidade de implementação de melhorias, seja por meio da definição de metas para cada categoria em que é concedido o auxílio, consoante os



objetivos da política pública, seja na instituição de controles internos que possibilitem o controle do gasto mensal efetuado com a Ação e da disponibilidade financeira necessária para viabilizar os pagamentos relacionados.

Quanto ao processo de concessão do auxílio, identificaram-se falhas e fragilidades tanto na análise documental para a contemplação dos atletas quanto na gestão desses documentos. Registra-se que não foi possível identificar a existência de procedimento formalizado que oriente como deve ser feita a análise e a validação das informações recebidas.

A ausência de normativos formalizados definindo os procedimentos a serem adotados pela equipe responsável pela operacionalização do Bolsa Atleta, contribui para as ocorrências identificadas, a partir de análises realizadas de forma amostral, de existência de dois Cadastros de Pessoa Física (CPF) distintos para um mesmo atleta cadastrado no Sistema Bolsa Atleta; de ausência de cadastro de bolsista contemplado com a Bolsa Atleta no referido Sistema; de contemplação de atletas em categoria máster, o que é vedado pela legislação; e de contemplação de atletas cujos resultados cadastrados nas fichas de inscrição não conferem com o resultado oficial do evento que teria permitido a concessão do auxílio. As inconsistências e impropriedades identificadas remetem à necessidade de incremento nos controles internos relacionados, bem como de definição de estratégia para a verificação de outras inconsistências porventura existentes em relação ao conjunto de auxílios concedidos.

Adicionalmente, não foi identificada a existência de normativos e procedimentos formalizados que disciplinem a forma como ocorre a operacionalização dos pagamentos aos contemplados. Em relação aos pagamentos efetuados, identificou-se que o Sistema Bolsa Atleta não possui funcionalidade que contemple o cronograma de pagamento relacionado ao pleito para cada atleta, tampouco há referência nos registros de pagamentos efetuados quanto ao mês de competência a que se referem.

Constatou-se que o Ministério do Esporte não observou o pagamento mensal da Bolsa Atleta, seja atrasando ou antecipando parcelas, tendo sido identificado, também, o pagamento do valor total do benefício em período inferior a doze meses, em desconformidade com a legislação, que disciplina o pagamento do Bolsa Atleta em doze parcelas mensais. As situações relatadas acarretaram o acúmulo de bolsas a alguns atletas, que receberam duas bolsas em período inferior a um ano.

Adicionalmente, em relação aos pagamentos, constatou-se que ocorreram pagamentos em valores superiores ao “Valor Montante” da Bolsa Atleta a alguns atletas; deficiências nos controles de segurança do Sistema Bolsa Atleta; ausência de normativos relacionados ao Sistema Bolsa Atleta à época dos pagamentos indevidos identificados; ausência de procedimento padronizado e normatizado no âmbito do ME visando a restituição de valores do Bolsa Atleta eventualmente pagos indevidamente; e ausência de segregação de funções nas operações relacionadas à autorização e ao pagamento das bolsas no Sistema Bolsa Atleta.

Especificamente quanto ao Sistema Bolsa Atleta, identificou-se que há inconsistências nos dados dos relatórios gerados pelo sistema; problemas relacionados à concessão de perfil de acesso a usuários; inexistência de informações necessárias; disponibilidade de visualização de senhas de atletas; apresentação de informações divergentes e incorretas; e ausência de registro de controle de mudanças.

Em relação à análise da prestação de contas efetuada pelo atleta, não foi identificado que haja uma análise das declarações apresentadas, ou acompanhamento da manutenção das condições que o habilitaram ao recebimento do auxílio, durante o período de concessão/pagamento da Bolsa Atleta, inclusive para as categorias não Olímpicas/Paraolímpicas e Pódio.



Constatou-se a utilização de mão de obra terceirizada na execução das atividades de gestão relacionadas ao Bolsa Atleta, situação vedada pela legislação, vez que as atividades finalísticas devem ser realizadas por servidores públicos, situação que já havia sido registrada no Relatório nº 201305662, referente à de Auditoria Anual de Contas, gestão 2012, da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, sem que se tenha identificado providências para a sua solução. Ademais, constatou-se a concessão de perfil de gestor no Sistema Bolsa Atleta a pessoas não vinculadas à Coordenação-Geral do Bolsa Atleta ou que não possuem vínculo funcional com o Ministério do Esporte, o que acarreta em gestão temerária das informações e falta de controle das informações geridas.

Adicionalmente, identificou-se que o Ministério do Esporte aprovou a aplicação de recursos de convênios para o pagamento de bolsa a atletas, em que pese a existência de política pública específica com este propósito, o Programa Bolsa Atleta.

No que tange à divulgação das informações relacionadas ao Programa Bolsa Atleta, identificaram-se falhas relacionadas: à divulgação de forma incompleta dos normativos que regem o Programa; à inexistência de prazos para análise da documentação pelo ME; à existência de informações desatualizadas no endereço eletrônico do Ministério do Esporte; à ausência de publicidade dos rankings dos atletas; à divulgação de informações dos atletas beneficiados de forma incompleta; à ausência de divulgação prévia dos eventos indicados pelas ENAD no âmbito dos quais será realizada a contemplação dos atletas com o Bolsa Atleta; a informações incompletas no sítio eletrônico do ME quanto à totalidade dos editais publicados e à totalidade das portarias de contemplação de atletas; à ausência de divulgação no Portal da Transparência, sessão “Jogos Rio 2016”, das informações relacionadas ao Bolsa Atleta na categoria Pódio; à ausência de divulgação das informações de beneficiários do Bolsa Atleta, e de valores a eles pagos, no Portal da Transparência; e à ausência de divulgação de informações de interesse público relacionadas ao Bolsa Atleta em transparência ativa e de forma estruturada.

c) Recomendações emitidas pela CGU

Foram emitidas as seguintes recomendações à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento:

1. Definir metas para concessão do benefício, por cada categoria de bolsa, no âmbito da Ação 09HW - Concessão de Bolsa a Atletas, refletindo as diretrizes da política pública.
2. Implementar controles internos de forma a gerenciar e controlar as despesas mensais executadas no âmbito da Ação 09HW, inclusive como forma de viabilizar a regularidade no pagamento aos atletas.
3. Definir e formalizar as etapas, prazos e responsabilidades relacionados ao processo de pagamento referente ao Programa Bolsa Atleta, bem como que seja dada publicidade aos procedimentos que vierem a ser definidos para essa etapa da concessão do auxílio.
4. Previamente ao lançamento de novo edital com vistas à contemplação de atletas no Bolsa Atleta, elaborar e formalizar procedimentos relacionados à condução de todas as etapas relacionadas à concessão do Bolsa Atleta, com vistas à orientar a equipe técnica quanto à análise de documentos, à avaliação de documentos e de informações e ao acompanhamento e monitoramento da etapa de execução (efetivo pagamento do benefício), bem como quanto à aprovação de prestação de contas.
5. Definir e formalizar procedimentos relacionados à análise de informações e de documentação dos atletas que se inscrevem para o recebimento do Bolsa Atleta, bem como definir rotinas a serem utilizadas para a verificação de cada um dos requisitos previstos na Lei que institui o benefício.



6. Regularizar a situação do atleta em relação ao qual existem registros de CPF distintos em cadastros no Sistema Bolsa Atleta, bem como apurar a eventual existência de outros casos similares.
7. Verificar a situação do atleta que teria sido contemplado e recebido Bolsa Atleta sem possuir cadastro no Sistema, bem como apurar a regularidade do processo de concessão de bolsa ao referido atleta.
8. Incluir em editais de futuras seleções do Programa Bolsa Atleta previsão de sanções a atletas e a Confederações que apresentarem, no processo de concessão do incentivo, informações que não sejam fidedignas.
9. Elaborar e observar cronograma para a operacionalização do Programa Bolsa Atleta, a ser observado para a totalidade dos atletas contemplados em determinado Edital, sem defasagem entre o ano em que foi obtido o resultado, o ano em que ocorre a contemplação do atleta e o ano de pagamento do auxílio.
10. Implementar mecanismos de controle financeiro e orçamentário em relação aos pagamentos das bolsas, de modo a permitir controle gerencial dos pagamentos a serem efetuados mensalmente.
11. Abster-se de antecipar o pagamento de bolsas a atletas.
12. Apurar se houve a realização de pagamentos indevidos nas demais datas de pagamento, anteriores e posteriores, e, se for o caso, que sejam adotadas as providências cabíveis voltadas ao ressarcimento de valores eventualmente pagos de forma indevida.
13. Adotar medidas com o objetivo de apurar fatos e responsabilidades quanto aos pagamentos realizados em valor superior ao Valor Montante da Bolsa Atleta, inclusive naquilo que diz respeito à não formalização de procedimentos para disciplinar esses pagamentos ou os ressarcimentos porventura identificados como necessários.
14. Na condição de gestor do Sistema Bolsa Atleta, juntamente com a área de tecnologia da informação do Ministério do Esporte, implementar rotinas com o objetivo de dotar o Sistema Bolsa Atleta de dispositivos mínimos de segurança e de adequada segregação de funções, bem como providenciar a elaboração e atualização da documentação de sistema, com o objetivo de minimizar os riscos relacionados.
15. Definir e formalizar procedimentos com vistas a orientar a equipe técnica quanto às rotinas a serem implementadas e relacionadas ao monitoramento da manutenção das condições que vinculam a percepção do auxílio, bem como quanto à análise das prestações de contas apresentadas pelos atletas.
16. Elaborar estudo e levantamento detalhado das inconsistências existentes no Sistema Bolsa Atleta e promover junto à unidade competente do ME a correção dessas inconsistências, formalizando todo o processo, inclusive por meio da homologação das alterações que vierem a ser implementadas no Sistema.
17. Elaborar estudo com o intuito de promover melhorias no Sistema Bolsa Atleta, inclusive como forma de viabilizar o aprimoramento dos procedimentos relacionados à concessão do auxílio aos atletas, atualizando e formalizando esses procedimentos e implementando as melhorias em Sistema a partir da consideração das alterações de legislação promovidas no Bolsa Atleta.
18. Providenciar a imediata revisão dos perfis concedidos aos usuários do Sistema Bolsa Atleta, com a formalização dos requisitos a serem preenchidos para a concessão de cada um dos perfis existentes, inclusive avaliando a pertinência de realização de recadastramento de todos os seus usuários, considerando o exposto neste registro e as inconsistências relatadas em item específico do Relatório e que indicam o acesso às senhas dos atletas por outros usuários do Sistema.
19. Providenciar o encaminhamento da situação para a apuração de responsabilidade pela não adoção de providências para a substituição de funcionários terceirizados nas atividades de gestão do Bolsa Atleta, resultando na



permanência da situação de atuação de terceirizados na atividade finalística da Unidade.

20. Adotar medidas com vistas à apuração de responsabilidade em relação à autorização para a concessão de perfil de “Gestor” a pessoas sem vínculo com o Ministério do Esporte e mesmo a pessoas que possuem vínculo com o ME mas que não desempenham suas funções no âmbito da Coordenação do Bolsa Atleta.
21. Vedar a inclusão em Planos de Trabalhos e em Projetos Básicos de metas que contemplem incentivo financeiro individual a atletas, com a característica de bolsa incentivo, vez que existe programa de governo específico para essa finalidade, qual seja o Programa Bolsa Atleta.
22. Caso ainda exista convênio vigente com meta de pagamento de incentivo individual a atleta, suspender o pagamento desse incentivo por intermédio de convênios, em virtude de existir programa de governo específico para essa finalidade.
23. Elaborar e formalizar procedimentos relacionados à execução das diferentes etapas relacionadas ao Bolsa Atleta, sejam aquelas anteriores à inscrição do atleta, sejam aquelas de análise da inscrição e contemplação, de monitoramento e avaliação, de análise da prestação de contas, e de divulgação das informações em transparência ativa.
24. Observar para que a definição de valores a serem pagos no âmbito da categoria Pódio esteja refletida no Sistema Bolsa Atleta de forma automatizada na concessão da Bolsa.
25. Viabilizar junto à área responsável no âmbito do ME a divulgação no endereço eletrônico do órgão de informações estruturadas relacionadas ao Bolsa Atleta, contemplando, minimamente: a totalidade dos normativos relacionados à concessão do auxílio; e informações de atletas contemplados, editais relacionados, período em que houve a percepção do auxílio, detalhamento de valores e datas de cada um dos pagamentos efetuados.
26. Mesmo que de forma intempestiva, providenciar o encaminhamento à CGU das informações pertinentes ao Bolsa Atleta, categoria Pódio, para divulgação no Portal da Transparência do Governo Federal – seção “Jogos Rio 2016”.
27. Adotar providências junto à CGU para a divulgação das informações relacionadas ao Bolsa Atleta no Portal da Transparência do Governo Federal, contemplando relação de beneficiários, bem como valores e datas de cada um dos pagamentos realizados.

Registra-se que as situações apontadas serão monitoradas no âmbito do Relatório de Auditoria nº 201603180.

2.3 Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016

2.3.1 OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

2.3.1.1 INFORMAÇÃO

Irregularidades no âmbito do Contrato nº 15/2015, firmado com a empresa JAM Engenharia, para a prestação de serviço técnico especializado de engenharia para elaboração de projetos, fornecimento, instalação, operação e manutenção de sistema de ar condicionado e ventilação mecânica das edificações denominadas de Halls 1, 2 e 3 integrantes do Centro Olímpico, localizados no Parque Olímpico da Barra da Tijuca, município do Rio de Janeiro/RJ.

Fato



No âmbito do Relatório de Auditoria nº 201602442 (Anexo 2 deste Relatório), foi realizada análise da contratação decorrente do processo licitatório de Contratação Integrada, por meio do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) nº 01/2015, conforme art. 9º da Lei nº 12.462/2011, cujo objeto é a prestação de serviço técnico especializado de engenharia para elaboração de projetos, fornecimento, instalação, operação e manutenção de sistema de ar condicionado e ventilação mecânica das edificações denominadas de *Halls* 1, 2 e 3, localizadas no Parque Olímpico da Barra da Tijuca, município do Rio de Janeiro; bem como da análise aos volumes de I ao XI e XCIX ao CIX do processo nº 58701.002252/2014-60. O referido Contrato está inserido no Programa 2035 – Esporte e Grandes Eventos Esportivos / Ação 14TQ – Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

O Contrato nº 15/2015, celebrado a partir do RDC nº 01/2015, foi firmado com a empresa JAM Engenharia Ltda., CNPJ 38.734.794/0001-90, ao custo total de R\$ 58.550.000,00, com vigência de 24 meses a partir da data de sua assinatura, em 06 de julho de 2015, e prevê um prazo para fornecimento e instalação dos sistemas de ar condicionado de 179 dias e de operação e manutenção desse sistema por 12 meses a partir do momento de finalização de sua implantação, ou seja, até 31 de dezembro de 2016.

No mencionado Relatório, constam registros relacionados às análises anteriormente realizadas e referentes à contratação, os quais constaram do Relatório de Auditoria nº 201500041, no qual constou o resultado da análise da documentação recebida da SNEAR, relacionada ao Edital que seria disponibilizado aos licitantes, em que se identificou inconsistências que não foram sanadas pelo Ministério do Esporte na ocasião da publicação do referido edital. Tais inconsistências estão relacionadas com a incompatibilidade do objeto da contratação com a modalidade de contratação integrada, com a falta de justificativa técnica e econômica para utilização dessa modalidade, com a falta de exigência de as propostas dos licitantes ser compatível com critérios de aceitabilidade de preços por etapa, com a inexistência de valores mensais referenciais para os serviços de operação e manutenção no orçamento da Administração, e com a falta de previsão na Matriz de Responsabilidades de execução dos serviços relacionados pelo ME. As mencionadas situações restaram pendentes de implementação na ocasião da publicação do Edital do RDC nº 01/2015 e impactam a contratação decorrente do mencionado Edital.

Destaca-se que o Contrato nº 15/2015 apresentou irregularidades desde sua concepção, pois identificou-se que a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento à época da decisão pela assunção de tal responsabilidade não se certificou de que o objeto pretendido estava abrangido pela Parceria Público Privada firmada com a Prefeitura do Rio de Janeiro.

Adicionalmente, identificou-se que o anteprojeto utilizado na licitação tratava-se de projeto executivo do sistema de ar condicionado, ventilação mecânica e pressurização de escadas dos *Halls* 1, 2 e 3 do Centro Olímpico de Treinamento da Barra da Tijuca elaborado pela empresa DW Engenharia Ltda., CNPJ 31.906.753/0001-94, subcontratada pelo Consórcio Rio Mais (empresa privada com a qual a Prefeitura do Rio de Janeiro firmou a Parceria Público Privada) para a realização de intervenções na construção do Parque Olímpico da Barra.

Ademais, em que pese o empreendimento ter sido incluído na Matriz de Responsabilidades posteriormente à assinatura do Contrato nº 15/2015, a responsabilidade pela execução do empreendimento “BR 29”, conforme exposto na mencionada Matriz, é do Governo Municipal, não tendo, em nenhum momento, em versões desse documento, a responsabilidade pela execução sido atribuída ao Governo Federal.



Adicionalmente, identificou-se irregularidades na condução do processo licitatório, vez que a orçamentação do serviço de implantação do sistema de ar condicionado foi feita com base em apenas duas propostas de preços, e que inexistia definição de quantidade e de custos de mão de obra, materiais e serviços necessários à realização da operação e manutenção do sistema após a sua implantação.

Destaca-se que a Fundação Getúlio Vargas elaborou parecer referente à proposta de aquisição do sistema de ar condicionado, o qual foi baseado em apenas duas propostas de preço e consistiu em envio da planilha de quantitativo de itens do projeto para empresas especializadas do ramo. Destaca-se que o envio da íntegra da planilha de quantitativo de itens de projeto a fornecedores, para elaboração de cotação para valoração do valor referencial da licitação a ser processada em regime de RDC integrado, na prática, representou violação ao sigilo do orçamento relacionado à contratação.

Diante do exposto, constatou-se que foi formalizado contrato sem adequada justificativa técnica e econômica, que resultou em prejuízo ao Ministério do Esporte, até janeiro de 2017, no montante de R\$ 58.159.149,60, decorrente de contrato assinado em 2015, no valor de R\$ 58.550.000,00.

2.3.1.2 INFORMAÇÃO

Irregularidades no âmbito do Contrato nº 19/2015, firmado com o Consórcio Campos Olímpicos, para a prestação de serviço técnico especializado de engenharia para reforma, construção, operação e manutenção das instalações do Centro Olímpico de Treinamento das modalidades hóquei sobre a grama, rúgbi e nado sincronizado, na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Fato

No âmbito do Relatório de Auditoria nº 201602443 (Anexo 3 deste Relatório), foi realizada análise do processo relacionado ao Edital ME referente ao RDC (Regime Diferenciado de Contratações Públicas) Presencial nº 02/2015, publicado em 05 de fevereiro de 2015, e à formalização do Contrato nº 19/2015, firmado em 26 de agosto de 2015 pelo Ministério do Esporte (ME) com o Consórcio Campos Olímpicos, cuja empresa líder é a JZ Engenharia e Comércio LTDA., CNPJ 58.004.714/0001-58; bem como da análise aos processos de pagamento das despesas referentes às nove primeiras etapas de execução contratual. O referido Contrato está inserido no Programa 2035 – Esporte e Grandes Eventos Esportivos / Ação 14TQ – Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

O objetivo do Contrato nº 19/2015 é a prestação de serviço técnico especializado de engenharia para reforma, construção, operação e manutenção das instalações do Centro Olímpico de Treinamento das modalidades hóquei sobre a grama, rúgbi e nado sincronizado, na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). O período de vigência do contrato é de 24 meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço Inicial; o prazo de execução é de 545 dias, sendo 180 dias para elaboração dos projetos e execução das obras e 365 dias referentes à operação e à manutenção das instalações. O valor global contratado totaliza o montante de R\$ 61.390.000,00.

No mencionado Relatório, foram incluídas informações relacionadas às análises anteriormente realizadas e referentes à contratação, os quais constaram do Relatório de Auditoria nº 201413244, no âmbito do qual houve o registro do resultado da análise da documentação recebida da SNEAR, relacionada ao Edital que seria disponibilizado aos licitantes, em que se identificou inconsistências que não foram sanadas pelo Ministério



do Esporte na ocasião da publicação do Edital do RDC nº 02/2015. Tais inconsistências estão relacionadas com a incompatibilidade do objeto da contratação com a modalidade de contratação integrada, com a falta de justificativa técnica e econômica para utilização dessa modalidade e com a falta de exigência de as propostas dos licitantes ser compatível com critérios de aceitabilidade de preços por etapa. As mencionadas situações restaram pendentes de implementação na ocasião da publicação do Edital do RDC nº 02/2015 e impactam a contratação decorrente do mencionado Edital.

Adicionalmente, em consequência de solicitação posterior do Ministério do Esporte acerca da possibilidade de atualização do valor de referência da licitação, sendo que a mesma já estava em sua fase externa, a CGU manifestou-se acerca da impossibilidade dessa atualização; a qual veio a ser feita pelo ME, de forma a viabilizar a aceitação da proposta da única empresa habilitada à participação no certame licitatório. Registra-se, ainda, que mediante análise da documentação disponibilizada pelo ME para verificação acerca da pertinência do novo valor de referência definido para a licitação, ainda à época do processamento do procedimento licitatório, identificaram-se fragilidades relevantes na documentação que teria sido utilizada para a definição desses valores (valor inicial e valor revisado), bem como que a atualização do orçamento de referência baseou-se em toda a planilha orçamentária e não somente nos itens cotados em moeda estrangeira, motivação apresentada à época pela SNEAR para a atualização do orçamento de referência da contratação.

No âmbito da execução contratual, verificou-se que ocorreram falhas na fiscalização do Contrato nº 19/2015, por não terem sido realizadas avaliações detalhadas dos serviços executados pela Contratada em comparação com aqueles contratados. A comprovação da atuação da fiscalização consistiu em assinaturas nos diários de obras e na elaboração de Notas Técnicas por meio das quais o Fiscal do Contrato afirma que os boletins de medição estão em conformidade com os serviços executados, sem que essa compatibilidade seja demonstrada formal e detalhadamente. Não houve formalização de documento demonstrando que a fiscalização, ao atestar a realização dos serviços, realizou um comparativo entre as especificações do Edital do RDC, os boletins de medição elaborados pela Contratada e os serviços efetivamente executados. Uma análise mais aprofundada dos boletins de medição apresentados em relação aos serviços efetivamente executados pela Contratada somente veio a ocorrer após os pagamentos relativos a 95,7 % da execução contratual terem sido realizados.

Identificou-se, também, que foram atestadas medições referentes à entrega de material na obra sendo que os serviços correspondentes ainda não haviam sido executados pela Contratada, com o consequente pagamento antecipado desses serviços, procedimento este que não possui previsão legal e que não estava previsto no Edital do RDC nº 02/2015 e no Termo de Referência, bem como que vai de encontro às orientações do Tribunal de Contas da União e da Advocacia Geral da União.

Verificou-se ainda que não foi inserida no processo de formalização contratual a Ordem de Serviço Inicial para a elaboração dos projetos e para a execução das obras pela Contratada.

Por fim, constatou-se que foi realizado pagamento referente ao item *“bloco pré-moldado de concreto intertravado de espessura de 8 cm”* em especificação diversa daquela constante dos projetos elaborados pela Contratada. Nesse sentido, em que pese o Fiscal do Contrato nº 19/2015 ter justificado e formalizado a necessidade de realização de aditivo contratual visando à utilização de pavimento com espessura diferente da que estava definida nos projetos, o Ministério do Esporte realizou o pagamento relativo à nova especificação de pavimento sem que tenha sido formalizado aditivo contratual de supressão referente ao item *“bloco pré-moldado de concreto intertravado de espessura de 10 cm”* e aditivo contratual de acréscimo referente ao item *“bloco pré-moldado de concreto intertravado de espessura de 8 cm”*. O pagamento de



serviço sem a anterior realização das devidas supressões e acréscimo contraria a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 12.462/2011 e Acórdãos do Tribunal de Contas da União, uma vez que o ME foi formalmente informado pelo Fiscal do Contrato acerca da necessidade dessas alterações; registre-se que, decorrido mais de um ano da sinalização efetuada quanto à necessidade de aditivo contratual, o mencionado aditivo ainda não havia sido formalizado em junho de 2017.

2.4 Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer, Inclusão Social e Legado Social

2.4.1 OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

2.4.1.1 INFORMAÇÃO

Impropriedades e inconsistências no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica Internacional PNUD "BRA/11/006 - Por uma Agenda Nacional de Esporte - Plano Decenal de Esporte e Inclusão Social".

Fato

Em análise à execução do Projeto de Cooperação Técnica Internacional PNUD "BRA/11/006 – Por uma Agenda Nacional de Esporte – Plano Decenal de Esporte e Inclusão Social", no âmbito do Relatório de Auditoria nº 201603187, o qual compõe o Anexo 4 deste Relatório, detectaram-se inconsistências tais como: baixa implementação das atividades estabelecidas no PRODOC; estrutura de controles internos e financeiros inadequada e insuficiente para o desempenho do Projeto; baixa execução financeira em relação ao inicialmente pactuado; contratação de serviço de consultoria para a entrega de produtos ao Ministério do Esporte cujo conteúdo estaria disponível em documentos de domínio público e produzidos no âmbito do Governo Federal; aceite de produto e pagamento de serviços de consultoria sem suficiente verificação da adequabilidade do produto apresentado; contratação de Consultora que possuía vínculo com o Ministério do Esporte e havia auxiliado na elaboração de Termo de Referência no âmbito do projeto em que veio a ser contratada; e Termo de Referência elaborado com requisito obrigatório restritivo em relação à qualificação profissional, prejudicando a competitividade da seleção.

Na sequência são apresentadas informações quanto aos aspectos gerais do Projeto de Cooperação Técnica, as principais inconsistências identificadas por ocasião do trabalho realizado, e as recomendações expedidas pela CGU.

a) Aspectos gerais do Projeto de Cooperação Técnica Internacional PNUD "BRA/11/006 – Por uma Agenda Nacional de Esporte – Plano Decenal de Esporte e Inclusão Social"

Com o objetivo geral de contribuir para a democratização e a universalização do acesso ao esporte e ao lazer de toda a população brasileira, promovendo a inclusão social e o exercício da cidadania, o Ministério do Esporte celebrou, com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), em 20 de abril de 2011, o Projeto de Cooperação Técnica "BRA/11/006 – Por uma Agenda Nacional de Esporte – Plano Decenal de Esporte e Inclusão Social", com previsão de término em 31 de dezembro de 2016.

O Projeto visava: facilitar a implementação do Plano Decenal de Esporte e Lazer (2010/2020); estruturar o Sistema Nacional de Esporte e Lazer; reestruturar Secretarias Nacionais e novos programas e projetos setoriais; operacionalizar iniciativas de compromissos internacionais brasileiros, como a Copa do Mundo FIFA 2014 e os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.



Para isso, foram estabelecidos, no Documento do Projeto (PRODOC), quatro Eixos Estratégicos com o intuito de comportar iniciativas voltadas a diagnósticos, estudos, pesquisas, levantamentos, propostas, avaliações e ações inovadoras no tema, a saber:

- I. Fortalecer a capacidade institucional e a gestão do ME;
- II. (Re) Estruturação do Sistema Nacional de Esporte e Lazer;
- III. Desenvolver Programas, Projetos e Estudos de apoio ao Plano Decenal de Esporte e Lazer e à Política Nacional de Esporte; e
- IV. Promover iniciativas nacionais e internacionais para a operacionalização da COPA 2014 e OLIMPÍADAS 2016.

O Projeto contou com créditos orçamentários de R\$ 37.933.031,85, correspondente, à época, a aproximadamente US\$ 22.000.000,00, calculados à taxa de câmbio das Nações Unidas de março de 2011.

No exercício de 2011, primeiro ano de atividades, o Ministério do Esporte realizou depósitos na conta do Projeto no valor de R\$ 1.177.500,00 (equivalente, à época, a US\$ 682.454,49). Deste valor, foram utilizados US\$ 195.565,37 na contratação de dois consultores (exercícios de 2011 e 2012).

Ressalta-se que em ação de controle anteriormente realizada na gestão do Projeto, que abarcou os exercícios de 2011, 2012 e 2013, e cujos resultados foram registrados no Relatório de Auditoria nº 201317268, foi verificado que a execução orçamentária, realizada basicamente para contratação de dois consultores individuais, não foi suficiente para promover os impactos e as melhorias propostos pelo Projeto, inclusive em decorrência da ausência de informações acerca dos benefícios e impactos que essas contratações teriam proporcionado ao Ministério do Esporte.

Em 2016, após três anos sem execução, o Ministério do Esporte reativou o Projeto PNUD BRA/11/006 e celebrou contratos, com período de vigência de 1º de abril de 2016 a 31 de janeiro de 2017, com quatro consultores para a elaboração de produtos relacionados ao Eixo Estratégico “Fortalecer a capacidade institucional e a gestão do ME”, conforme detalhado no Quadro a seguir.

Quadro – Consultores contratados em 2016 e respectivos contratos, TOR, tema da consultoria, produtos do PRODOC e custos da contratação

Contrato	TOR	CPF do Consultor	Tema da Consultoria	Produto (PRODOC)	Custo (R\$)
2016/104	141202	***.784.991-**	Métodos de Gestão para o Projeto	Unidade Gestora do Projeto – UGP implantada	132.000,00
2016/112	141215	***.012.001-**	Monitoramento do Planejamento Estratégico	Diagnóstico institucional e Plano de Gestão das Secretarias Nacionais e ME realizados	132.000,00
2016/105	141204	***.576.093-**	Gestão de Riscos e Sistema de Indicadores	Diagnóstico institucional e Plano de Gestão das Secretarias Nacionais e ME realizados	132.000,00
2016/107	141210	***.412.608-**	Gestão Documental	Diagnóstico institucional e Plano de Gestão das Secretarias Nacionais e ME realizados	132.000,00
Total					528.000,00

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria a partir de informações contidas no PRODOC e no Processo nº 58000.004291/2016-61.



b) Principais inconsistências identificadas

A partir das análises realizadas, constantes no Relatório de Auditoria nº 201603187, verificou-se que as atividades implementadas pela Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP) apresentaram pouca efetividade, comprometendo as metas e os objetivos inicialmente pretendidos pela parceria formalizada com o PNUD, cujo prazo de execução encerraria em 31 de dezembro de 2016.

Identificou-se que a UGP não foi adequadamente estruturada para o desempenho das atividades previstas no PRODOC, não sendo observada a existência de adequados mecanismos de controle interno, de avaliação de riscos, de monitoramento e de avaliação, tampouco o provimento do Projeto com os meios necessários e suficientes para sua adequada condução quanto ao cumprimento das metas e dos objetivos almejados.

Ademais, o Projeto apresentou baixa execução financeira, comprometendo o alcance das metas e dos objetivos inicialmente pretendidos pela parceria formalizada com o PNUD.

Constatou-se a contratação de serviço de consultoria para a entrega de produtos, sem que esses produtos possuíssem características que justificassem a sua realização a partir de contratação de consultoria técnica especializada, ao Ministério do Esporte no âmbito do Contrato nº 2016/000104, a partir do Termo de Referência (TOR) nº 141202, a respeito do Tema “Métodos de Gestão para o Projeto”, o qual contemplava a entrega de produtos relacionados à proposta de manual de elaboração de Termos de Referência; proposição de procedimento operacional para a contratação de especialistas; e, métodos e procedimentos de monitoramento e avaliação das ações do projeto, dentre outros. Os produtos entregues pela consultora demonstram a desnecessidade de contratação dos mesmos, considerando que: a) o Produto 1 se caracteriza, em sua essência, em cópia da estrutura do TOR nº 141202, que deu origem à sua contratação; b) o Produto 2, quanto ao seu conteúdo principal, limita-se a reproduzir excertos de documentos da Secretaria-Geral da Presidência da República, CGU, PNUD e do Decreto nº 5.151/2016; e c) o Produto 3 reflete instrumento de acompanhamento de projetos já disponibilizado pelo Sistema SIGAP. Destaca-se que houve o aceite do Produto 2 sem observância aos critérios previstos no TOR nº 141202 para a aceitação dos produtos.

Ademais, a consultora referenciada participou da elaboração de Termo de Referência no âmbito do Projeto BRA/11/006, projeto no qual posteriormente veio a ser selecionada e contratada, e desde 2010 vem exercendo atividades no ME, seja como consultora de organismo internacional (Projeto OEI), seja como contratada de organização social que mantinha contrato com o Ministério do Esporte (Contrato nº 47/2012, firmado entre o Ministério do Esporte e o Centro de Gestão e Estudos Estratégicos).

No que se refere ao Termo de Referência nº 141215, que deu origem ao Contrato nº 2016/112, para contratação de serviço de consultoria sobre o tema "Monitoramento do Planejamento Estratégico", verifica-se que houve a inclusão de requisito obrigatório restritivo no processo seletivo, prejudicando a competitividade da seleção, agravada pela falta de verificação pelo Ministério do Esporte quanto à comprovação ao atendimento desse requisito; destaca-se, ainda, de acordo com as informações apresentadas por ocasião do processo de seleção, que a consultora contratada no âmbito desse processo seletivo vem desempenhando atividades junto ao ME, em forma de terceirização de mão de obra ou de subcontratação em contratos de consultoria, desde agosto de 2010.

c) Recomendações emitidas pela CGU

Foram emitidas as seguintes recomendações ao Ministério do Esporte:



1. Para projetos resultantes de Cooperação Técnica Internacional que venha a formalizar, disponibilizar meios suficientes e adequados para o cumprimento das metas e o alcance dos objetivos almejados, mediante adequado planejamento das atividades a serem desenvolvidas.
2. Para projetos resultantes de Cooperação Técnica Internacional que venha a formalizar, realizar planejamento detalhado dos trabalhos a serem executados e das metas a serem alcançadas, bem como disponibilizar meios suficientes e adequados para o cumprimento das metas e o alcance dos objetivos almejados, inclusive com a adequada e tempestiva estruturação da UGP.
3. Apurar os atos e fatos relacionados à solicitação de contratação de serviço de consultoria para a elaboração dos Produtos 1, 2 e 3 do Contrato nº 2016/000104 no montante de R\$ 68.640,00, sem que esses produtos possuíssem características que justificassem a sua realização a partir de contratação de consultoria técnica especializada, no âmbito de Acordo de Cooperação Técnica Internacional.
4. Apurar em relação aos demais produtos contratados no âmbito do Projeto BRA/11/006, quanto ao preenchimento das características que demandariam a sua contratação a partir de consultorias técnicas especializadas no âmbito de Projeto de Cooperação Técnica Internacional, bem como que adote as providências cabíveis em relação à apuração dos atos e fatos relacionados e ao eventual ressarcimento de valores no caso de constatação de contratação de produtos que não possuam essas características.
5. Limitar as contratações a serem efetuadas no âmbito de Projetos de Cooperação Técnica Internacional à elaboração de produtos que demandem conhecimentos técnicos específicos, para a elaboração dos quais não existam profissionais no âmbito do Ministério que possam realizá-los, e que esses produtos possuam características que justifiquem sua contratação a partir desse tipo de Projeto.
6. Solicitar à consultora de CPF ***.784.991-** que promova os ajustes eventualmente necessários em relação ao Produto 2 entregue no âmbito do Contrato nº 2016/000104.
7. Apurar fatos referentes ao aceite do Produto 2 do Contrato nº 2016/000104, no valor de R\$ 22.440,00, em desconformidade com critérios de aceitação previstos no TOR nº 141202.
8. Para os produtos ainda a serem entregues e recebidos no âmbito do Projeto PNUD BRA/11/006, bem como para projetos resultantes de Cooperação Técnica Internacional que venha a formalizar, instituir mecanismos efetivos de controle e de verificação da adequabilidade da totalidade dos produtos apresentados, formalizando e registrando o resultado de todo o processo de acompanhamento efetuado, contemplando o resultado de análises, justificativas, relatórios de acompanhamento, de execução, de aprovação, pareceres ou similares, a fim de atestar a conformidade e a qualidade técnica exigidas no Contrato e no Termo de Referência.
9. Apurar fatos e responsabilidades relacionados à contratação de consultora no âmbito do Projeto PNUD BRA/11/006, que já vinha desempenhando atividades no Ministério do Esporte correlatas à sua contratação e que detinha informações privilegiadas acerca do Termo de Referência relacionado ao objeto do contrato.
10. Em seleções futuras, no âmbito desse Projeto ou de outros projetos de Cooperação Técnica Internacional que venha a firmar, abster-se de incluir em Termos de Referência requisitos obrigatórios restritivos em relação à qualificação profissional e que possuam potencial de restringir a competitividade da seleção.



11. Em seleções futuras, no âmbito desse Projeto ou de outros projetos de Cooperação Técnica Internacional que venha a firmar, instituir mecanismos objetivos de seleção, de forma clara no processo seletivo, relacionando os meios de comprovação dos requisitos eliminatórios e classificatórios, especialmente quanto à comprovação de qualificação profissional.

Registra-se que as situações apontadas serão monitoradas no âmbito do Relatório de Auditoria nº 201603187.

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1.1 SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

3.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Impropriedades identificadas nas informações inseridas pelo Ministério do Esporte no Sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União referentes ao Rol de Responsáveis.

Fato

Trata-se do resultado da análise de conformidade das informações inseridas pelo Ministério do Esporte no Sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União e relacionadas ao Rol de Responsáveis da Secretaria-Executiva referente ao exercício de 2016, peça que compõe a prestação de contas da Unidade.

A partir da análise dessas informações, as quais devem estar de acordo com o disposto nos art. 10 e 11 da IN TCU nº 63/2010 e com a DN TCU nº 156/2016, foram identificadas inconsistências nas informações relativas a períodos de gestão sem responsáveis e nos períodos de gestão informados. Adicionalmente, destaca-se que não há, no Sistema e-Contas, os campos disponíveis para informar sobre atos formais de nomeação, designação ou exoneração, bem como número de telefone. Ainda, os registros relacionados a endereço residencial são efetuados pela UPC a partir das informações apresentadas pelos servidores, sendo inviável validar, seja pelo Ministério do Esporte, seja pela CGU, a adequação dessas informações.

a) Informações registradas no Rol de Responsáveis relativas ao endereço residencial.

Em relação ao endereço residencial, verificou-se que cerca de 39% dos endereços constantes no Rol de Responsáveis do Ministério do Esporte no Sistema e-Contas do TCU encontra-se divergente das informações constantes em sistemas corporativos do Governo Federal.

No entanto, não foi possível validar a adequação dessas informações, mesmo após questionamentos efetuados ao Ministério do Esporte.

As divergências identificadas estão relacionadas aos responsáveis relacionados no Quadro apresentado em sequência.

Quadro – Relação de responsáveis com endereço divergentes no sistema e-Contas do TCU e em Sistemas corporativos do Governo Federal.

CPF	Secretaria/ Unidade	Cargo (s) ocupado (s) em 2016	Função
***.391.971-**	SE	Diretora do Departamento de Gestão Interna	Substituto



CPF	Secretaria/ Unidade	Cargo (s) ocupado (s) em 2016	Função
***.221.791-**	SE	Diretora do Departamento de Gestão Interna	Titular
***.937.348-**	ABCD	Secretário Nacional	Titular
***.279.128-**	ABCD	Secretário Nacional	Titular
***.448.101-**	SNELIS	Secretário Nacional	Substituto
***.003.724-**	SNELIS	Secretário Nacional	Substituto
***.471.481-**	SNELIS	Secretário Nacional	Substituto
***.784.038-**	SNFDT	Secretário Nacional	Titular
***.489.726-**	SNFDT	Secretário Nacional	Titular
***.093.388-**	SNFDT	Secretário Nacional	Substituto
***.698.981-**	SE/CTLIE	Membro da Comissão Técnica da LIE	-
***.894.826-**	SE/CTLIE	Presidente da Comissão Técnica da LIE	-
***.671.228-**	SE/CTLIE	Membro da Comissão Técnica da LIE	-
***.578.168-**	SE/CTLIE	Membro da Comissão Técnica da LIE	-
***.250.688-**	SE/CTLIE	Membro da Comissão Técnica da LIE	-
***.791.101-**	SE/CTLIE	Membro da Comissão Técnica da LIE	-

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base em informações extraídas do Sistema e-Contas do TCU e em sistemas corporativos do Governo Federal.

b) Períodos de gestão com ausência de identificação de responsáveis no Sistema e-Contas.

Verificou-se no Sistema e-Contas, para determinadas natureza de responsabilidade, períodos de gestão com ausência de responsáveis. Diante das lacunas identificadas, foi expedida a Solicitação de Auditoria nº 201700834/007, de 17 de maio de 2017, na qual foram solicitadas justificativas dos períodos de gestão sem responsáveis.

Em resposta enviada pela unidade, por meio do Ofício nº 83/2017/SECEX-ME-SEI, de 31 de maio de 2017, o gestor apresentou as informações constantes no Quadro a seguir, coluna “Justificativa do ME”.

Quadro – Relação de períodos de gestão sem responsáveis no Sistema e-Contas.

Secretaria/ Unidade	Cargo	Período de gestão sem responsável (e-Contas)	Responsável constante no Relatório de Gestão	Justificativa do ME
SNEAR	Secretário Nacional	30/06/2016 - 30/06/2016	-	Titular: vago Substituto: ***.208.066-**
SNFDT	Secretário Nacional	07/06/2016 a 16/06/2016	No dia 07/06/2016: CPF ***.231.579-**	Titular: vago Substituto: vago
SE/DIFE	Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte	11/04/2016 a 14/04/2016	-	Titular: vago Substituto: vago
SE/DGE	Diretora do Departamento de Gestão Estratégica	29/02/2016 a 29/02/2016	-	Titular: ***.031.221-** Substituto: ***.391.971-**
SE	Secretário Executivo	25/05/2016 a 02/06/2016	-	Titular: vago Substituto: licença médica
		28/08/2016 -	***.547.917-**	Na data não possuía



Secretaria/ Unidade	Cargo	Período de gestão sem responsável (e- Contas)	Responsável constante no Relatório de Gestão	Justificativa do ME
		28/08/2016		substituto

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base nas informações constantes no Sistema e-Contas do TCU, no Relatório de Gestão da Secretaria-Executiva, gestão 2016, e no Ofício nº 83/2017/SECEX-ME-SEI, de 31 de maio de 2017.

Conforme destacado no Quadro apresentado, existem seis períodos de gestão sem responsáveis no Sistema e-Contas. Entretanto, no capítulo 3.6 do Relatório de Gestão da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte referente ao exercício de 2016, em dois desses seis períodos há registro de responsável pela gestão.

Verifica-se, na resposta à Solicitação de Auditoria nº 201700834/007, que na data de 30 de junho de 2016 havia substituto no cargo de Secretário da SNEAR, bem como titular na data de 29 de fevereiro de 2016 no cargo de Diretora do Departamento de Gestão Estratégica da Secretaria Executiva. Dessa forma, foram realizados esses dois ajustes quanto ao período de gestão, no Rol de Responsáveis no Sistema e-Contas, pelo órgão de controle interno.

Adicionalmente, foram realizados mais dois ajustes no Rol de Responsáveis do Sistema e-Contas pelo controle interno. O primeiro referente à inclusão do responsável, identificado pelo CPF ***.058.011-**, no cargo de Secretário Executivo – Adjunto, de acordo com nomeação publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 10 de novembro de 2016, nos períodos de 10 a 30 de novembro de 2016 e de 11 a 31 de dezembro de 2016, nessas datas, em virtude de férias do responsável no período de 01 a 10 de dezembro de 2016.

O segundo ajuste trata-se de exclusão do responsável identificado pelo CPF ***.575.462-**, titular do cargo de Diretor do Departamento de Segurança em Eventos Esportivos, no período em que o mesmo estava em viagem internacional, de 06 a 12 de setembro de 2016. Conforme o Ofício nº 83/2017/SECEX-ME-SEI, de 31 de maio de 2017, não houve ato de nomeação do substituto do cargo de Diretor do Departamento de Segurança em Eventos Esportivos, no período em que o titular estava em viagem internacional.

Por fim, ao se questionar o ME a respeito da existência de ato formal que convalidasse os atos praticados nos períodos em que inexistia responsável pela gestão, este não se manifestou.

c) Inconsistências quanto às datas dos períodos de gestão informados.

A partir da análise das informações apresentadas pelo ME, por meio dos Ofícios nº 260/2017/SECEX/ME, de 24 de abril de 2017, e nº 32/2017/SECEX-ME-SEI, de 10 de maio de 2017, verificou-se que seis registros de responsáveis constantes do Rol se encontravam com as datas de início ou término de gestão em conflito com a data do ato de nomeação/designação ou exoneração publicado no DOU, necessitando de ajustes, conforme detalhado no Quadro a seguir.

Quadro – Relação de responsáveis com períodos de gestão ajustados no Sistema e-Contas do TCU.

CPF	Cargo	Função	Período de gestão (Constante no e-Contas)	Período de gestão (ajustado no e-Contas)	Ato de Nomeação/Exoneração
***.077.518-**	Secretário Nacional da SNEAR	Titular	23/04/2016 a 26/04/2016	23/04/2016 a 25/04/2016	Exoneração – Decreto de 25/04/2016, DOU de 26/04/2016



CPF	Cargo	Função	Período de gestão (Constante no e-Contas)	Período de gestão (ajustado no e-Contas)	Ato de Nomeação/Exoneração
***.784.038-**	Secretário Nacional da SNFDT	Titular	01/01/2016 a 08/04/2016	01/01/2016 a 07/04/2016	Exoneração – Portaria nº 335, DOU de 08/04/2016
***.231.579-**	Secretário Nacional da SNFDT	Titular	22/04/2016 a 07/06/2016	22/04/2016 a 06/06/2016	Exoneração – Portaria nº 939, DOU de 07/06/2016
***.003.724-**	Secretário Nacional da SNE LIS	Substituto	16/04/2016 a 25/04/2016	16/04/2016 a 26/04/2016	Exoneração – Portaria nº 146, DOU de 27/04/2016
***.894.826-**	Membro de colegiado com poder de gestão (CTLIE)	Presidente	01/01/2016 a 17/03/2016	01/01/2016 a 16/03/2016	Exoneração - Portaria nº 64, DOU de 17/03/2016
***.126.848-**	Membro de colegiado com poder de gestão (CTLIE)	Membro	01/01/2016 a 17/03/2016	01/01/2016 a 16/03/2016	Nomeação como Presidente – Portaria nº 64, DOU de 17/03/2016

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base nas informações constantes no Sistema e-Contas e no Diário Oficial da União.

Dessa forma, foram realizados os ajustes devidos nesses seis períodos de gestão, no Rol de Responsáveis constante no Sistema e-Contas, pelo órgão de controle interno.

Causa

A Diretoria do Departamento de Gestão Estratégica, unidade responsável pela elaboração da prestação de contas da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, não adotou medidas corretivas suficientes para a adequação de informações relacionadas aos registros efetuados no Rol de Responsáveis, o que culminou na desconformidade com o disposto nos art. 10 e 11 da IN TCU nº 63/2010 e na DN TCU nº 156/2016, referente ao Rol de Responsáveis do exercício de 2016.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201700834/013, de 13 de junho de 2017, encaminhada ao gestor para manifestação em relação ao inteiro teor do fato registrado, foram encaminhadas informações adicionais por meio do Ofício nº 140/2017/ SECEX-ME - SEI, de 21 de junho de 2017, remetendo ao Memorando nº 170/2017/DGI/SECEX-SEI, de 21 de junho de 2017, anexo ao referido ofício, oriundo do Departamento de Gestão Interna. As informações encaminhadas e relacionadas ao item específico são a seguir reproduzidas:

“Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 201700834/013 informamos o seguinte:

Com relação ao item 1, letra a, foi elaborado um quadro 0027820 onde constam os endereços informados no sistema E-Contas do TCU e no



Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE 0027833. Os endereços de três membros da Comissão Técnica da LIE não constam no SIAPE por não serem servidores públicos.

*Com relação ao item 1, letra b, informamos que concordamos com a inclusão do responsável identificado pelo CPF ***.058.011-**, no cargo de Secretário- Executivo Adjunto, bem como com a exclusão do servidor identificado pelo CPF ***.575.462-**, titular do cargo de Diretor do Departamento de Segurança em Eventos Esportivos, nos períodos informados na Solicitação de Auditoria.*

Com relação ao item 1, letra c, informamos que concordamos com os ajustes nos períodos de gestão constantes no Quadro - Relação de responsáveis de gestão ajustados no Sistema e-Contas do TCU.”

Em resposta ao Relatório Preliminar, enviado em 30 de junho de 2017, foram encaminhadas informações adicionais por meio do Ofício nº 207/2017/SECEX-ME, de 14 de julho de 2017. As informações encaminhadas e relacionadas ao item específico são a seguir reproduzidas:

“9. Cabe registrar inicialmente, que apesar de ser de competência do Departamento de Gestão Estratégica a consolidação das informações de todas as Unidades do ME, possibilitando a elaboração da prestação de contas da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, o conteúdo do Rol de Responsáveis é fornecido pela Coordenação de Contabilidade da Coordenação-Geral de Contabilidade e Execução Financeira, com subsídios em relação aos dados pessoais, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organização, ambas unidades do Departamento de Gestão Interna.

10. Em relação aos endereços e demais dados pessoais, os mesmos são fornecidos pelos próprios servidores quando do ato de formalização de posse ou de entrada em exercício no cargo efetivo no Ministério do Esporte, conforme relação de documentos e ficha para cadastramento SIAPE (anexo I), ficando o mesmo responsável por qualquer alteração necessária, no período em que o mesmo desempenhar função no ME, ou seja, não vislumbramos outra maneira fidedigna para alimentação de tais dados, embora exista a possibilidade que o mesmo possa não corresponder, por questões de atualização ou mesmo por opção, com domicílios fiscais ou de propriedade de veículos, por exemplo.

11. Quanto à recomendação registrada no Relatório Preliminar, em relação aos períodos de gestão, informa-se que o ME já vem adotando providências no sentido de criar uma rotina interna, através do acompanhamento conjunto, através da Coordenação de Contabilidade da Coordenação-Geral de Contabilidade e Execução Financeira e da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Organização, mensalmente, buscando minimizar a ocorrência de erros, possíveis vacâncias por falta de substituto, ou em último caso, a formalização da convalidação de atos praticados nos períodos em que inexistia responsável pela gestão.”

Análise do Controle Interno

Em análise à manifestação da Unidade, referente à Solicitação de Auditoria nº 201700834/013, de 13 de junho de 2017, verifica-se que a mesma ratificou as informações referente aos ajustes nos períodos de gestão, bem como a inclusão do responsável identificado pelo CPF ***.058.011-**, no cargo de Secretário-Executivo



Adjunto, e a exclusão do servidor identificado pelo CPF ***.575.462-**, titular do cargo de Diretor do Departamento de Segurança em Eventos Esportivos.

Quanto ao período de gestão com ausência de identificação de responsáveis no Sistema e-Contas, o gestor não se manifestou.

Em relação às informações relativas ao endereço residencial registradas no Rol de Responsáveis foi encaminhado um quadro contendo a relação de endereços de treze responsáveis com suas respectivas fichas do SIAPE, desses trezes endereços, sete apresentavam divergência quanto às informações constantes no Sistema e-Contas inseridas pelo Ministério do Esporte.

No que se refere à manifestação ao Relatório Preliminar, o gestor informa que vem adotando providências no sentido de criar uma rotina interna visando minimizar a ocorrência de erros.

Dessa forma, considerando os dados analisados, as divergências relacionadas a períodos de gestão foram ajustadas pelo Órgão de Controle Interno no Sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União. Quanto às informações referentes a dados pessoais dos responsáveis, naquilo que diz respeito a seus endereços residenciais, essas informações são declaratórias e os registros constantes do Sistema e-Contas são aqueles que foram inseridos pelo Ministério do Esporte a partir dos dados fornecidos à UPC pelos servidores.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Departamento de Gestão Estratégica, observar, por ocasião da elaboração do Processo de Prestação de Contas da Unidade, a necessidade de registrar no Rol de Responsáveis as informações corretas quanto ao período de gestão para a totalidade dos agentes que tenham efetivamente desempenhado funções com natureza de responsabilidade passível de registro no Rol, de forma a refletir os atos e fatos que efetivamente ocorreram.

4 GESTÃO FINANCEIRA

4.1 ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.1.1 ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

4.1.1.1 INFORMAÇÃO

Informações referentes a ação de controle realizada com o objetivo de avaliar a atuação do Ministério do Esporte na apreciação de Projeto Desportivo no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte.

Fato

No exercício de 2016, com o objetivo de avaliar a atuação do Ministério do Esporte no que diz respeito à apreciação de Projetos Desportivos em face das disposições contidas na Lei de Incentivo ao Esporte, realizou-se análise envolvendo a atuação do Departamento de Fomento e Incentivo ao Esporte, unidade que compõe a estrutura da Secretaria-Executiva, em relação ao prazo para a apreciação do Plano de Trabalho e à prorrogação do prazo de captação de recursos no âmbito da LIE referente ao Projeto “Raia Rápida”, que resultou na elaboração do Relatório de Auditoria nº 201603492 (Anexo 5 a este Relatório e disponível no *sítio internet* da CGU, no seguinte *link* <http://auditoria.cgu.gov.br/public/relatorio/consultar.jsf?windowId=9db>). O mencionado Relatório foi encaminhado ao Ministério do Esporte por meio do Ofício nº 19666/CGTES/DR/SFC-CGU, de 18 de novembro de 2016.



Assim, foi analisado o Processo nº 58701.003387/2015-23, cujo proponente é o Instituto Faz Sport (CNPJ 08.688.494/0001- 50), associação de direito privado com sede no Rio de Janeiro/RJ. O Projeto “Raia Rápida” diz respeito a evento que tem como objetivo “realizar uma competição internacional de natação, envolvendo dezesseis atletas de quatro países, em formato de duelo”, previsto para ser viabilizado totalmente por meio de recursos oriundos da Lei de Incentivo ao Esporte, no valor total de R\$ 684.350,35.

O trabalho foi realizado considerando as fragilidades identificadas em outras ações de controle realizadas no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte, principalmente no que tange à realização de eventos. Para a escolha deste Projeto, considerou-se o prazo exíguo entre a publicação da aprovação do Projeto no Diário Oficial da União e a data de realização do evento, de forma que o prazo de captação seria exíguo.

A partir das análises efetuadas, identificou-se que os pareceres emitidos pela área técnica do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte foram incompletos e intempestivos, contribuindo para a inviabilização da captação de recursos no âmbito da LIE previamente à realização do evento. Adicionalmente, verificou-se que o mencionado Projeto foi criado por empresa que visava lucro com a execução do mesmo e que a atuação do DIFE não foi suficiente para identificar que o Projeto seria capaz de atrair investimentos por meio de fontes diversas às da LIE. Identificou-se, ainda, a aposição de assinatura em documentos encaminhados ao Ministério do Esporte relacionados ao Projeto "Raia Rápida" pelo antigo presidente do Instituto Faz Sport após o mesmo ter sido excluído do quadro societário da Entidade.

O Quadro apresentado em sequência contempla as recomendações expedidas e as providências informadas pelo gestor, a partir de inserção de informações no Sistema Monitor, Sistema utilizado pela CGU para o acompanhamento da implementação das recomendações.

Quadro: Informações acerca das recomendações expedidas ao Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte no âmbito do Relatório nº 201603492

Recomendação	Manifestação DIFE	Data manifestação
Defina critérios para a distribuição dos Projetos para análise da equipe técnica do Departamento e elabore cronograma para análise desses Projetos, definindo mecanismos de controle a serem utilizados para acompanhar o cumprimento desse cronograma. (ID 167319)	Os projetos ficam aguardando análise na CGLIE, para em seguida serem distribuídos aos analistas técnicos. O critério adotado tem por base a disponibilidade da equipe técnica, ou seja, à medida que o técnico finalize a análise do projeto, recebe outro imediatamente e assim sucessivamente. Cumpre mencionar que existe um acúmulo de trabalho em razão da demora do proponente em responder às diligências, isso embora momentâneo influencia na distribuição de novos projetos. O cronograma de análise dos projetos, assim como o controle, já se encontram no site deste Ministério do Esporte conforme imagem que segue anexo.	29/05/2017
Formalize e implemente rotinas e fluxos de realização das atividades relacionadas à Lei de Incentivo ao Esporte, fazendo publicar norma contemplando a consolidação das definições efetuadas. (ID 167320)	Não houve manifestação até 13/06/2017	Não houve
Estabeleça formalmente um roteiro de apreciação de projetos, definindo procedimentos específicos de análise desses projetos, por meio de critérios objetivos, para verificação da	Não houve manifestação até 13/06/2017	Não houve



capacidade do proponente em atrair investimentos para a condução do projeto, independente dos incentivos da LIE (ID 167321)		
Por ocasião da análise da prestação de contas dos demais projetos apresentados pelo Instituto Faz Sport e que tiveram captação, diligencie o proponente com o objetivo de verificar a ocorrência de eventual vantagem econômica auferida em razão da execução dos projetos e cuja fonte de recursos não tenha sido informada no plano de trabalho ou na prestação de contas, e, caso não acatada a justificativa apresentada para a não inclusão dessas informações, proceda à quantificação dos patrocínios ou benefícios recebidos, com a consequente glosa dos valores correspondentes às despesas dos projetos também financiadas com recursos dessas fontes. (ID 167322)	O proponente foi diligenciado na data de 11 de maio de 2017, por meio do Ofício nº 339/2017/DIFE/SE/ME, para que se manifeste acerca da ocorrência de eventuais vantagens econômicas auferidas em razão da execução dos projetos, e, cuja fonte de recursos não tenha sido informada no Plano de Trabalho ou na prestação de contas, de modo a cumprir o disposto no Art. 14 do Decreto 6.180 de 3 de agosto de 2007. Tão logo o proponente responda ao ofício, o DIFE realizará a devida análise das informações enviadas, inserindo as providências subsequentes neste ambiente.	08/06/2017
Estabeleça rotinas, métodos e procedimentos interligados com vistas ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos termos de compromisso pactuados no âmbito da LIE. (ID 167323)	Foi implementado um ciclo trimestral de acompanhamento e fiscalização "in loco" com vistas ao acompanhamento e à fiscalização dos projetos em execução no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte. Para estimular a consecução do plano foram estipuladas metas quantitativas no percentual mínimo de 20% dos projetos em execução. O Documento que formaliza este procedimento internamente chama-se "Plano de Visitação Técnica no Âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte", que se encontra anexo.	08/06/2017
Solicite ao Instituto Faz Sport que disponibilize cópia da documentação que teria dado suporte à alteração societária procedida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil em 29 de julho de 2016 e que avalie a pertinência e a necessidade de circularização dessa informação junto à mencionada Secretaria. (ID 167324)	A proponente foi diligenciada por meio do Ofício nº 70/2016/DIFE/CTLIE/SE/ME, datado de 29 de novembro de 2016, para esclarecimentos no que diz respeito ao quadro societário da instituição. Folhas 615 dos autos do processo. Em 19 de janeiro de 2017 a proponente apresentou ofício de justificativa, acompanhado da alteração estatutária e da ata de posse, datados de 30 de maio de 2016. Sendo assim, o DIFE julga não ser necessária a circulação das informações junto à SRFB. Anexo documento probatório que dá suporte à alteração societária.	08/06/2017
Diligencie o Instituto Faz Sport no sentido de esclarecer os apontamentos identificados no que diz respeito à aposição de assinatura em documentos encaminhados ao DIFE por pessoa qualificada como Presidente da Entidade após a exclusão do mesmo do quadro societário da Entidade junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. (ID 167325)	Não houve manifestação até 13/06/2017	Não houve

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria a partir de informações do Relatório de Auditoria nº 201603492 e do Sistema Monitor, consultado em 13 de junho de 2016.



Destaca-se o longo intervalo de tempo decorrido entre a expedição das recomendações (18 de novembro de 2016, com data limite para manifestação até 20 de janeiro de 2017) e a apresentação de informações acerca das providências em adoção, algumas delas estruturantes e cuja pronta implementação viabilizaria melhorias na execução da política pública e não exclusivamente em relação ao Projeto analisado.

Registra-se que, a Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas 201700834, encaminhado por meio do Ofício nº 11187/2017/CGESC-Esporte/CGESC/DS II/SFC-CGU, de 30 de junho de 2017, se manifestou, por meio do Ofício Nº 207/2017/SECEX-ME-SEI, de 14 de julho de 2017, informando novas providências em relação aos apontamentos registrados. Ressalta-se que as providências adotadas se referem ao Relatório de Auditoria nº 201603492, cujo prazo inicial para manifestação, conforme informado anteriormente, era de 20 de janeiro de 2017. Essas novas providências informadas serão objeto de análise no âmbito do acompanhamento do Plano de Providências Permanente por meio dos registros efetuados no Sistema Monitor.

Diante dessas considerações, verifica-se que a estrutura mantida pelo Ministério do Esporte para tratar dos projetos que são submetidos à aprovação para captação de recursos oriundos da Lei de Incentivo ao Esporte apresenta falhas que comprometem os resultados a serem alcançados pela política pública em questão.

5 CONTROLES DA GESTÃO

5.1 CONTROLES INTERNOS

5.1.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

5.1.1.1 INFORMAÇÃO

Avaliação quanto à implementação das recomendações registradas em Relatórios de Auditoria e Fiscalização elaborados pela CGU, referentes aos exercícios de 2003 a 2016 e relacionados às unidades administrativas do Ministério do Esporte.

Fato

Com o objetivo de verificar se as unidades administrativas do Ministério do Esporte mantêm uma rotina de atendimento às recomendações emanadas pela CGU, avaliou-se a implementação das recomendações que foram consignadas em Relatórios de Auditoria e de Fiscalização direcionadas às unidades administrativas do Ministério. No intuito de facilitar a visualização do atual estágio da implementação dessas recomendações, as informações serão tratadas separadamente por unidade administrativa.

a) Secretaria-Executiva

Avaliou-se a implementação, por parte da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, das recomendações consignadas nos Relatórios de Auditoria Anual de Contas a seguir relacionados, relativos à gestão dessa Secretaria nos exercícios de 2003 a 2015, bem como das recomendações constantes de Relatórios de Acompanhamento da Gestão cujos resultados foram incluídos nos Relatórios de Auditoria Anual de Contas dos exercícios de 2011 a 2015.

As situações das recomendações, considerando as providências adotadas pela Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, estão consignadas no Quadro apresentado a seguir:

Quadro – Levantamento das situações das recomendações emanadas à SE/ME.



Relatório	Situação					Total ⁵ (a+b+d+e)	% Atendimento ⁶ [a/(a+b)]
	Atendidas (a)	Em monitoramento ¹ (b)	Canceladas ² (c)	Finalizado o monitoramento ³ (d)	Consolidadas ⁴ (e)		
Relatório nº 139813 (AAC gestão 2003)	4	1	0	1	0	6	80,0%
Relatório nº 160348 (AAC gestão 2004)	4	1	0	0	0	5	80,0%
Relatório nº 175313 (AAC gestão 2005)	0	6	0	1	2	9	0,0%
Relatório nº 189562 (AAC gestão 2006)	0	1	0	2	1	4	0,0%
Relatório nº 209305 (AAC gestão 2007)	0	2	0	6	0	8	0,0%
Relatório nº 224383 (AAC gestão 2008)	6	5	0	2	4	17	54,5%
Relatório nº 244754 (AAC gestão 2009)	47	38	1	4	3	92	55,3%
Relatório nº 201108590 (AAC gestão 2010)	3	16	0	5	6	30	15,8%
Relatório nº 201203388 (AAC gestão 2011)	12	10	0	2	7	31	54,5%
Relatório nº 201305660 (AAC gestão 2012)	2	41	0	3	39	85	4,7%
Relatório nº 201405735 (AAC gestão 2013)	5	23	0	5	12	45	17,9%
Relatório nº 201503520 (AAC gestão 2014)	2	20	0	0	11	33	9,1%
Relatório nº 201601012 (AAC gestão 2015)	2	11	0	1	42	56	15,4%
Relatório nº 244765 (AAC gestão 2009 – CAIXA – ME)	0	0	1	7	0	7	0,0%
Relatório nº 201503521 (AAC gestão 2014 – SNEAR)	0	3	0	0	2	5	0,0%
Relatório nº 201115238 (Contrato nº 53/2009)	13	11	0	7	4	35	54,2%
Relatório nº 201204244 (Contrato nº 45/2010)	6	37	0	1	2	46	14,0%
Relatório nº 201204308 (Contrato para a realização de eventos)	8	19	0	0	0	27	29,6%
Relatório nº 201204996 (Contrato nº 60/2010)	3	5	0	1	0	9	37,5%
Relatório nº 201317269 (Projeto OEI/BRA/09/002)	9	5	0	4	0	18	64,3%
Relatório nº 201305751 (Contrato nº 44/2012)	7	9	1	10	3	29	43,8%
Relatório nº 201308261 (Contrato nº 45/2012)	1	8	0	7	0	16	11,1%
Relatório nº 201407719 (Análise de gestão de recursos recebidos por Confederações Esportivas)	0	2	0	0	0	2	0,0%
Relatório nº 201409559 (Garantias Olímpicas)	2	4	0	2	0	8	33,3%
Relatório nº 201409351	0	2	0	0	6	8	0,0%



Relatório	Situação					Total ⁵ (a+b+d+e)	% Atendimento ⁶ [a/(a+b)]
	Atendidas (a)	Em monitoramento ¹ (b)	Canceladas ² (c)	Finalizado o monitoramento ³ (d)	Consolidadas ⁴ (e)		
(Contrato nº 50/2012)							
Relatório nº 201505168 (Contrato nº 14/2015)	0	21	0	0	5	26	0,0%
Relatório nº 201505854 (Contrato nº 02/2015)	0	2	0	0	3	5	0,0%
Relatório nº 201505853 (Contrato nº 13/2015)	1	3	0	1	4	9	25,0%
Relatório nº 201317268 (PNUD/BRA/11/006)	0	3	0	0	0	3	0,0%
Relatório nº 201204251 (Contratos nº 29/2010, 71/2010 e 90/2010)	0	1	0	0	0	1	0,0%
Relatório nº 201505634 (Avaliação execução Ação 14TR – CIE)	0	1	0	0	1	2	0,0%
Relatório nº 201413244 (análise preventiva edital que originou o Contrato nº 19/2015)	0	1	0	0	1	2	0,0%
Relatório nº 201500041 (análise preventiva edital que originou o Contrato nº 15/2015)	0	1	0	0	1	2	0,0%
Relatório nº 201603492 (Análise Projeto “Raia Rápida”)	1	6	0	0	0	7	14,3%
Relatório nº 201600100 (Empenhos RP não processados)	0	2	0	0	0	2	0,0%
Total Geral	138	321	3	72	159	690	30,1%

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, a partir de informações do Sistema de Monitoramento de Recomendações da CGU (Sistema Monitor), conforme pesquisa realizada em 28 de junho de 2017.

¹ Recomendações “em monitoramento” são aquelas cujas providências informadas pelo gestor não foram suficientes para o seu atendimento.

² Recomendações “canceladas” são aquelas em que ocorreu a perda do objeto da recomendação ou que houve falha na elaboração da recomendação, não sendo factível monitorá-la.

³ Recomendações em situação de “finalizado o monitoramento” são aquelas em que o monitoramento será realizado em ações de controle pontuais ou cujo custo do controle supera os benefícios do atendimento.

⁴ Recomendações “consolidadas” são aquelas que foram consolidadas em outras de mesmo teor e conteúdo, ou conteúdo similar, independentemente da situação da recomendação consolidadora.

⁵ O campo “Total” não considera as recomendações “canceladas”.

⁶ O campo “% Atendimento” considera apenas as recomendações “atendidas” e “em monitoramento”.

Verifica-se, ao analisar as informações constantes do Quadro anterior, que o grau de atendimento total das recomendações emanadas à Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte é baixo, de aproximadamente 30%. Com relação às recomendações que se encontram em monitoramento, verifica-se que 321, equivalente a aproximadamente 70% do total de recomendações passíveis de atendimento, encontram-se pendentes de atendimento. Destaca-se, no entanto, que se identificam, a partir do exercício de 2017, algumas iniciativas voltadas ao enfrentamento da situação dessas recomendações pendentes de atendimento, cujas providências informadas serão analisadas no escopo do Plano de Providências Permanente, por meio das informações inseridas no Sistema Monitor.



Registra-se que as demais situações das recomendações (“finalizado o monitoramento” e “consolidadas”) totalizam 231 e representam 33,5% do total de recomendações avaliadas (690).

Destaca-se, também, negativamente, a baixa tempestividade na adoção de providências, vez que se identifica reduzido grau de atendimento das recomendações emanadas em relatórios recentes, como por exemplo, os Relatórios de Auditoria Anual de Contas referentes à gestão de 2012, 2013, 2014 e de 2015, cujo grau de atendimento é de 4,7%, 17,9%, 9,1% e 15,4%, respectivamente. Ressalta-se que em nenhum dos Relatórios de Auditoria Anual de Contas, desde 2003, as recomendações foram atendidas integralmente, conforme pode-se verificar no mesmo Quadro.

b) Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Com relação ao grau de implementação, por parte da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, das recomendações consignadas nos Relatórios de Auditoria Anual de Contas (gestão da SNEAR nos exercícios de 2010, 2012 e 2014), das recomendações consignadas em Relatórios de Auditoria Anual de Contas da Secretaria-Executiva e cujo monitoramento ocorre no âmbito da SNEAR, bem como das recomendações constantes nos demais Relatórios de Auditorias e de Fiscalização relacionados a ações executadas pela Secretaria.

A seguir, estão listadas as situações das recomendações frente às providências adotadas pelo gestor, de forma a demonstrar o grau de implementação das recomendações emanadas em cada relatório.

Quadro – Levantamento das situações das recomendações emanadas à SNEAR/ME.

Relatório	Situação					Total ⁵ (a+b+d+e)	% Atendimento ⁶ [a/(a+b)]
	Atendidas (a)	Em monitoramento ¹ (b)	Canceladas ² (c)	Finalizado o monitoramento ³ (d)	Consolidadas ⁴ (e)		
Relatório nº 201108600 (AAC gestão 2010)	0	4	3	0	6	10	0,0%
Relatório nº 201305662 (AAC gestão 2012)	6	13	1	7	8	34	31,6%
Relatório nº 201503521 (AAC gestão 2014)	1	7	0	1	0	9	12,5%
Relatório nº 224384 (AAC gestão 2008 – DGI/SE)	0	1	0	0	0	1	0,0%
Relatório nº 224755 (AAC gestão 2009 – DGI/SE)	0	4	0	0	0	4	0,0%
Relatório nº 244765 (AAC gestão 2009 – CAIXA - ME)	0	1	0	0	0	1	0,0%
Relatório nº 201601012 (AAC gestão 2015 – SE)	0	3	0	0	19	22	0,0%
Relatório nº 201500041 (análise preventiva edital que originou o Contrato nº 15/2015)	1	0	2	0	0	1	100,0%
Relatório nº 201412500 (Análise do Manual referente à execução de Ações inseridas no PAC)	5	1	0	0	0	6	83,3%
Relatório nº 201409351 (Contrato nº 50/2012)	0	4	2	5	0	9	0,0%
Relatório nº 201413244 (análise preventiva edital que originou o Contrato nº 19/2015)	0	0	2	0	0	0	-



Relatório	Situação					Total ⁵ (a+b+d+e)	% Atendimento ⁶ [a/(a+b)]
	Atendidas (a)	Em monitoramento ¹ (b)	Canceladas ² (c)	Finalizado o monitoramento ³ (d)	Consolidadas ⁴ (e)		
Relatório nº 201216754 (análise da execução do Convênio nº 713009)	2	0	0	0	0	2	100,0%
Relatório nº 201404271 (Análise da execução do Convênio nº 775116/2012)	1	11	0	3	4	19	8,3%
Relatório nº 201505634 (Avaliação execução Ação 14TR – CIE)	3	4	0	0	0	7	42,9%
Relatório nº 201505854 (Contrato nº 02/2015)	2	5	0	0	0	7	28,6%
Relatório nº 201505853 (Contrato nº 13/2015)	0	11	0	0	0	11	0,0%
Relatório nº 201500045 (Contrato nº 52/2012)	0	9	0	0	10	19	0,0%
Relatório nº 201204251 (Contrato nº 29/2010, nº 71/2010, nº 90/2010)	0	11	0	0	0	11	0,0%
Relatório nº 201505168 (Contrato nº 14/2015)	1	0	0	0	0	1	100,0%
Relatório nº 201505082 (Análise do Convênio nº 678394)	0	1	0	0	0	1	0,0%
Relatórios referentes à análise de convênios para preparação de atletas (RAc nº 13/2016)	-	-	-	-	-	-	
Relatório nº 201118801 (Convênio nº 755461/2011 - CBT)	3	7	2	0	0	10	30,0%
Relatório nº 201308522 (Convênio nº 776485 –	1	1	0	0	0	2	50,0%
Relatório nº 201308521 (Convênio nº 752279 –	0	8	0	0	0	8	0,0%
Relatório nº 201308518 (Convênio nº 751777 – CBB)	0	8	0	0	0	8	0,0%
Relatório nº 201409628 (Convênio nº 776541 – CBTArco)	0	3	0	0	0	3	0,0%
Relatório nº 201409596 (Convênio nº 752247 – CBCanoagem)	0	1	0	0	0	1	0,0%
Relatório nº 201207971 (Convênio nº 760211 – CBHandebol)	0	29	0	0	0	29	0,0%
Relatório nº 201308523 (Convênio nº 777901 – CBB)	1	8	0	0	0	9	11,1%
Relatório nº 201308525 (Convênio nº 778073 – CBB)	0	2	0	0	0	2	0,0%
Relatório nº 201308526 (Convênio nº 778129 – CBB)	0	5	0	0	2	7	0,0%
Relatório nº 201308527 (Convênio nº 778137 – CBB)	0	1	0	0	0	1	0,0%
Relatório nº 201409608 Convênio nº 749253/2010	0	4	0	0	1	5	0,0%
Relatório nº 201412394 Convênio nº (751951/2010 – CBV)	0	6	0	0	5	11	0,0%



Relatório	Situação					Total ⁵ (a+b+d+e)	% Atendimento ⁶ [a/(a+b)]
	Atendidas (a)	Em monitoramento ¹ (b)	Canceladas ² (c)	Finalizado o monitoramento ³ (d)	Consolidadas ⁴ (e)		
Relatório nº 201409609 (Convênio nº 752189/2010 – CBHandebol)	0	0	0	0	1	1	0,0%
Relatório nº 201409610 (Convênio nº 752190/2010 –	0	4	0	0	2	6	0,0%
Relatório nº 201412395 (Convênio nº 752251/2010 – CBV)	0	8	0	0	6	14	0,0%
Relatório nº 201412396 (Convênio nº 760936/2011 – CBV)	0	6	0	0	7	13	0,0%
Relatório nº 201412397 (Convênio nº 761156/2011 – CBV)	0	10	0	0	9	19	0,0%
Relatório nº 201412398 (Convênio nº 761159/2011 – CBV)	0	7	0	0	9	16	0,0%
Relatório nº 201412400 (Convênio nº 761160/2011 – CBV)	0	11	0	0	18	29	0,0%
Relatório nº 201409611 (Convênio nº 761290/2011 – CBHandebol)	0	4	0	0	1	5	0,0%
Relatório nº 201409612 Convênio nº 774609/2011 - CBHandebol)	0	4	0	0	0	4	0,0%
Relatório nº 201409613 (Convênio nº 775576 - CBHandebol)	0	2	0	0	0	2	0,0%
Relatório nº 201409614 Convênio nº 775577 – CBHandebol)	0	1	0	0	0	1	0,0%
Relatório nº 201409605 (Convênio nº 776542 – CBGinástica)	0	1	0	0	2	3	0,0%
Relatório nº 201412401 (Convênio nº 776591/2012 – CBV)	0	10	0	0	13	23	0,0%
Relatório nº 201412403 (Convênio nº 776592/2012 – CBV)	0	8	0	0	16	24	0,0%
Relatório nº 201412404 (Convênio nº 777900/2012 – CBV)	0	6	0	0	9	15	0,0%
Relatório nº 201412405 (Convênio nº 778121/2012 – CBV)	0	15	0	0	9	24	0,0%
Relatório nº 201409630 Convênio nº 778126 – CBV)	0	1	0	0	0	1	0,0%
Total dos relatórios referentes à análise de convênios para preparação de atletas (RAc nº 13/2016)	5	181	2	0	110	296	2,7%
Total Geral	27	271	12	16	157	471	9,1%

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, a partir de informações do Sistema de Monitoramento de Recomendações da CGU (Sistema Monitor), conforme pesquisa realizada em 28 de junho de 2017.

¹ Recomendações “em monitoramento” são aquelas cujas providências informadas pelo gestor não foram suficientes para o seu atendimento.

² Recomendações “canceladas” são aquelas em que ocorreu a perda do objeto da recomendação ou que houve falha na elaboração da recomendação, não sendo factível monitorá-la.

³ Recomendações em situação de “finalizado o monitoramento” são aquelas em que o monitoramento será realizado em ações de controle pontuais ou cujo custo do controle supera os benefícios do atendimento.

⁴ Recomendações “consolidadas” são aquelas que foram consolidadas em outras de mesmo teor e conteúdo, ou conteúdo similar, independentemente da situação da recomendação consolidadora.



⁵ O campo “Total” não considera as recomendações “canceladas”.

⁶ O campo “% Atendimento” considera apenas as recomendações “atendidas” e “em monitoramento”.

Ao analisar as informações constantes do Quadro anterior, verifica-se, assim como ocorre na Secretaria-Executiva, que o grau de atendimento das recomendações emanadas é baixo, de aproximadamente 9,1% do total de recomendações passíveis de atendimento. Com relação às recomendações que se encontram em monitoramento, verifica-se que 271, equivalente a aproximadamente 90,9% do total de recomendações passíveis de atendimento, encontram-se pendentes de atendimento.

Registra-se que as demais situações das recomendações (“finalizado o monitoramento” e “consolidadas”) totalizam 173 e representam aproximadamente 36,7% do total de recomendações avaliadas (471).

Outro fato relevante, e que se repete, refere-se à baixa tempestividade na adoção de providências em relação a alguns relatórios, considerando o lapso temporal transcorrido até o momento e o baixo grau de atendimento às recomendações. Assim, como registrado no âmbito da Secretaria-Executiva, identificam-se, a partir do exercício de 2017, algumas iniciativas voltadas ao enfrentamento da situação dessas recomendações pendentes de atendimento, cujas providências informadas serão analisadas no escopo do Plano de Providências Permanente, por meio das informações inseridas no Sistema Monitor.

c) Secretaria Nacional de Futebol e Direitos do Torcedor

Avaliou-se, também, o grau de implementação, por parte da Secretaria Nacional de Futebol e Direitos do Torcedor do Ministério do Esporte, das recomendações consignadas nos Relatórios de Auditoria Anual de Contas, relativos à gestão dessa Secretaria nos exercícios de 2010 e de 2013, bem como das recomendações constantes em Relatório de Fiscalização relacionado a convênio firmado com o Sindicato Nacional das Associações e suas Entidades Estaduais de Administração e Ligas – SINDAFEBOL.

O Quadro a seguir lista as situações das recomendações frente às providências adotadas pelo gestor, de forma a demonstrar o grau de implementação das recomendações emanadas em cada relatório.

Quadro – Levantamento das situações das recomendações emanadas à SNFDT/ME.

Relatório	Situação					Total ⁵ (a+b+d+e)	% Atendimento ⁶ [a/(a+b)]
	Atendidas (a)	Em monitoramento ¹ (b)	Canceladas ² (c)	Finalizado o monitoramento ³ (d)	Consolidadas ⁴ (e)		
Relatório nº 201108600 (AAC gestão 2010)	0	4	1	0	0	4	0,0%
Relatório nº 201405736 (AAC gestão 2013)	4	9	0	1	5	19	30,8%
Relatório nº 201112048 (Convênio nº 750511/2010)	0	2	0	7	0	9	0,0%
Total Geral	4	15	1	8	5	32	21,1%

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, a partir de informações do Sistema de Monitoramento de Recomendações da CGU (Sistema Monitor), conforme pesquisa realizada em 28 de junho de 2017.

¹ Recomendações “em monitoramento” são aquelas cujas providências informadas pelo gestor não foram suficientes para o seu atendimento.

² Recomendações “canceladas” são aquelas em que ocorreu a perda do objeto da recomendação ou que houve falha na elaboração da recomendação, não sendo factível monitorá-la.



³ Recomendações em situação de “finalizado o monitoramento” são aquelas em que o monitoramento será realizado em ações de controle pontuais ou cujo custo do controle supera os benefícios do atendimento.

⁴ Recomendações “consolidadas” são aquelas que foram consolidadas em outras de mesmo teor e conteúdo, ou conteúdo similar, independentemente da situação da recomendação consolidadora.

⁵ O campo “Total” não considera as recomendações “canceladas”.

⁶ O campo “% Atendimento” considera apenas as recomendações “atendidas” e “em monitoramento”.

Da análise das informações do Quadro anterior, verifica-se, assim como observado na Secretaria-Executiva e na Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, que o grau de atendimento das recomendações emanadas é baixo, de 21,1% do total. Com relação às recomendações que se encontram em monitoramento, verifica-se que 15, equivalente a 78,9% do total de recomendações passíveis de atendimento, encontram-se pendentes de atendimento.

Registra-se que as demais situações das recomendações avaliadas (“finalizado o monitoramento” e “consolidadas”), totalizam 13 e representam 40,6% do total de recomendações avaliadas (32).

Situação semelhante às demais Secretarias avaliadas é verificada na SNFDT com relação à baixa tempestividade na adoção de providências, considerando o lapso temporal transcorrido até o momento e o baixo grau de atendimento às recomendações.

d) Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social

Realizou-se, ainda, a avaliação da implementação, por parte da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte, das recomendações consignadas nos Relatórios de Auditoria Anual de Contas, relativos à gestão dessa Secretaria nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, bem como das recomendações constantes em Relatórios de Auditoria e de Fiscalização.

A seguir, estão listadas as situações das recomendações frente às providências adotadas pela SNEIS, de forma a demonstrar o grau de implementação das recomendações emanadas em cada relatório.

Quadro – Levantamento das situações das recomendações emanadas à SNEIS/ME.

Relatório	Situação					Total ⁵ (a+b+d+e)	% Atendimento ⁶ [a/(a+b)]
	Atendidas (a)	Em monitoramento ¹ (b)	Canceladas ² (c)	Finalizado monitoramento ³ (d)	Consolidadas ⁴ (e)		
Relatório nº 224387 (AAC gestão 2008)	2	0	0	1	0	3	100,0%
Relatório nº 244766 (AAC gestão 2009)	0	0	2	0	0	0	-
Relatório nº 201108586 (AAC gestão 2010)	2	0	1	0	1	3	100,0%
Relatório nº 201204085 (AAC gestão 2011)	3	8	0	3	1	15	27,3%
Relatório nº 201203371(AAC gestão 2011)	3	0	0	2	0	5	100,0%
Relatório nº 201118348	1	2	0	2	7	12	33,3%
Relatório nº 201204231	1	0	0	0	0	1	100,0%
Relatório nº 211990	1	0	0	0	4	5	100,0%
Relatório nº 201411379	3	0	0	0	1	4	100,0%
Total Geral	16	10	3	8	14	48	61,5%

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, a partir de informações do Sistema de Monitoramento de Recomendações da CGU (Sistema Monitor), conforme pesquisa realizada em 28 de junho de 2017.



¹ Recomendações “em monitoramento” são aquelas cujas providências informadas pelo gestor não foram suficientes para o seu atendimento.

² Recomendações “canceladas” são aquelas em que ocorreu a perda do objeto da recomendação ou que houve falha na elaboração da recomendação, não sendo factível monitorá-la.

³ Recomendações em situação de “finalizado o monitoramento” são aquelas em que o monitoramento será realizado em ações de controle pontuais ou cujo custo do controle supera os benefícios do atendimento.

⁴ Recomendações “consolidadas” são aquelas que foram consolidadas em outras de mesmo teor e conteúdo, ou conteúdo similar, independentemente da situação da recomendação consolidadora.

⁵ O campo “Total” não considera as recomendações “canceladas”.

⁶ O campo “% Atendimento” considera apenas as recomendações “atendidas” e “em monitoramento”.

Ao analisar as informações constantes do Quadro anterior, verifica-se que o grau de atendimento das recomendações, é bem maior que o das Secretarias mencionadas anteriormente, aproximadamente 61,5% do total. Com relação às recomendações que se encontram em monitoramento, verifica-se que 10, equivalente a aproximadamente 38,5% do total de recomendações passíveis de atendimento, encontram-se pendentes de atendimento.

Registra-se que as demais situações das recomendações avaliadas (“finalizado monitoramento” e “consolidadas”), totalizam 22 e representam aproximadamente 45,8% do total de recomendações avaliadas (48). A baixa tempestividade na adoção de providências também se repete no âmbito desta Secretaria, vez que as recomendações pendentes de atendimento são todas anteriores a 2012.

e) Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem

Avaliou-se, por fim, a implementação, por parte da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) do Ministério do Esporte, das recomendações constantes no Relatório de Auditoria nº 201504980, em que se analisou a gestão do Projeto 914BRZ3020, firmado por meio do Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2014 com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), executado sob a responsabilidade da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem, vinculada ao Ministério do Esporte.

A seguir, estão listadas as situações das recomendações frente às providências adotadas pela ABCD, de forma a demonstrar o grau de implementação das recomendações emanadas no mencionado relatório.

Quadro – Levantamento das situações das recomendações emanadas à ABCD/ME.

Relatório	Situação					Total	% Atendimento
	Atendidas	Em monitoramento ¹	Canceladas	Finalizar monitoramento	Consolidadas		
Relatório nº 201504980	1	13	0	0	0	14	7,1%
Total Geral	1	13	0	0	0	14	7,1%

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, a partir de informações do Sistema de Monitoramento de Recomendações da CGU (Sistema Monitor), conforme pesquisa realizada em 28 de junho de 2017.

¹ Recomendações “em monitoramento” são aquelas cujas providências informadas pelo gestor não foram suficientes para o seu atendimento.

Em que pese a quantidade reduzida de recomendações emanadas no âmbito da ABCD, verifica-se que o grau de atendimento das mesmas também é baixo, de aproximadamente 7,1% do total. Com relação às recomendações que se encontram em monitoramento, verifica-se que 13, equivalente a aproximadamente 92,9% do total de recomendações avaliadas, encontram-se pendentes de atendimento. Dessa forma, a



baixa tempestividade na adoção de providências também se repete no âmbito desta Secretaria.

f) Gabinete do Ministro

Registra-se que durante o exercício de 2016 havia quatro recomendações consignadas no Relatório de Auditoria nº 201317268, que apresentou os resultados do trabalho de auditoria relativo à gestão do Projeto de Cooperação Técnica PNUD/BRA/11/006, nos exercícios de 2011, 2012 e 2013, executado sob a responsabilidade da Unidade de Coordenação de Projetos (UCP) vinculada ao Gabinete do Ministro do Esporte.

No entanto, por solicitação do Ministério do Esporte, em 23 de novembro de 2016 houve alteração da unidade gestora responsável pelo atendimento das mencionadas recomendações do Gabinete do Ministro para a Secretaria-Executiva, vez que a UCP foi realocada da estrutura do Gabinete do Ministro para a estrutura da Secretaria-Executiva. Dessa forma, a avaliação da implementação das recomendações ocorrerá no âmbito daquela Secretaria.

O Quadro a seguir lista as informações consolidadas das situações das recomendações frente às providências adotadas pelas unidades administrativas do Ministério do Esporte, de forma a demonstrar o grau de implementação das recomendações emanadas. Registra-se que as análises quanto às providências adotadas pelo gestor para fins de atendimento a cada recomendação, por unidade administrativa do ME, para o caso das recomendações ainda em monitoramento, estão registradas no Anexo 7 deste Relatório.

Quadro – Levantamento das situações das recomendações emanadas ao Ministério do Esporte.

Unidade Administrativa	Atendidas	Em monitoramento ¹	Finalizado o monitoramento ²	Consolidadas ³	Total	% Atendimento ⁴
Secretaria-Executiva	138	321	72	159	690	30,1%
SNEAR	27	271	16	157	473	9,1%
SNFDT	4	15	8	5	32	21,1%
SNELIS	16	10	8	14	48	61,5%
ABCD	1	13	0	0	14	7,1%
Gabinete do Ministro	0	0	0	0	0	-
Total	186	630	104	335	1255	22,8%

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria a partir de informações do Sistema de Monitoramento de Recomendações da CGU (Sistema Monitor), conforme pesquisa realizada em 28 de junho de 2017.

¹ Recomendações “em monitoramento” são aquelas cujas providências informadas pelo gestor não foram suficientes para o seu atendimento.

² Recomendações em situação de “finalizado o monitoramento” são aquelas em que o monitoramento será realizado em ações de controle pontuais ou cujo custo do controle supera os benefícios do atendimento.

³ Recomendações “consolidadas” são aquelas que foram consolidadas em outras de mesmo teor e conteúdo, ou conteúdo similar, independentemente da situação da recomendação consolidadora.

⁴ O campo “% Atendimento” considera apenas as recomendações “atendidas” e “em monitoramento”.

Verifica-se, ao analisar as informações constantes do Quadro anterior, que o grau de atendimento total das recomendações emanadas às unidades administrativas do Ministério do Esporte é baixo, de aproximadamente 22,8%. Com relação às recomendações que se encontram em monitoramento, verifica-se que 630, equivalente a aproximadamente 77,2% do total de recomendações passíveis de atendimento, encontram-se pendentes de atendimento.



Registra-se que as demais situações das recomendações (“finalizado o monitoramento” e “consolidadas”), totalizam 439 e representam aproximadamente 35% do total de recomendações avaliadas (1255).

Observa-se que o baixo grau de atendimento às recomendações emanadas pela CGU não está restrito a alguma unidade administrativa específica e sim ao Ministério do Esporte como um todo.

Diante da análise das informações apresentadas, verifica-se que o Ministério do Esporte apresenta fragilidades em sua estrutura interna para o atendimento às recomendações da CGU. Conforme anteriormente registrado em relação à atuação da Secretaria-Executiva e da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, inclusive em função do quantitativo de recomendações em monitoramento no âmbito dessas unidades, identificam-se, a partir do exercício de 2017, algumas iniciativas voltadas ao equacionamento da situação dessas recomendações pendentes de atendimento.

Em relação ao exposto, o gestor se manifestou por meio do Ofício nº 23/2017/GABAR/SNEAR-ME – SEI, de 14 de julho de 2017, o qual encaminhou a Nota Informativa nº 2/2017/SECEX, de 13 de julho de 2017, conforme exposto a seguir:

“21. O relatório da CGU apresenta dados que foram extraídos em 10 de maio de 2016 - Quadro - Levantamento das situações das recomendações emanadas à SE/ME, fls. 109/111; 22 de junho de 2016 - Quadro - Levantamento das situações das recomendações emanadas à SNEAR/ME, fls. 112/114; 14 de junho de 2017 - Quadro - Levantamento das situações das recomendações emanadas à SNFDT/ME, fl. 115; 14 de junho de 2017 - Quadro - Levantamento das situações das recomendações emanadas à SNEELIS/ME, fl. 116; 14 de junho de 2017 - Quadro - Levantamento das situações das recomendações emanadas à ABCD/ME, fl. 117, as folhas citadas são do relatório Preliminar. Deste modo verifica-se que as informações da SE/ME e SNEAR foram extraídas em maio e junho de 2016, respectivamente. E as informações das demais Unidades do Ministério foram extraídas em junho de 2017.

22. A maior parcela das recomendações encaminhadas para o Ministério são direcionadas para a SE/ME e para a SNEAR, deste modo o trabalho apresentado pela CGU não mostra a atuação do Ministério para atender as recomendações destas duas unidades no último ano, gerando uma visão distorcida da atuação do Ministério.

23. A distorção das informações pode ser verificada ao se analisar as próximas tabelas, que apresentam os dados contidos no Relatório Preliminar e os dados extraídos do Sistema Monitor.

Unidade Administrativa	Atendidas	Em Monitoramento
Secretaria Executiva	138	321
SNEAR	27	271
SNFDT	4	15
SNEELIS	16	10
ABCD	1	13
Gabinete do Ministro	0	0
Total	186	630

Tabela 3- Consolidação do levantamento da situação de atendimento das recomendações atendidas e em monitoramento emanadas ao Ministério do Esporte, obtido a partir do Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas nº 201700834.

24. As informações apresentadas na tabela 3 resumem as informações analisadas pela CGU com os dados extraídos em 2016 e 2017, conforme apresentado pela CGU.



Unidade Administrativa	Atendidas	Em Monitoramento
Secretária Executiva	219	434
SNEAR	698	391
SNFDT	4	15
SNELIS	16	10
ABCD	1	13
Gabinete do Ministro	0	0
Total	938	863

Tabela 4 - Recomendações extraídas do Sistema Monitor em 03/07/2017, levantamento da situação de atendimento das recomendações atendidas e em monitoramento emanadas ao Ministério do Esporte.

25. Conforme depreende-se da tabela 4, foram consideradas atendidas 938 recomendações, demonstrando o trabalho intenso que o Ministério está realizando. Ao comparar as informações apresentadas pela CGU e as extraídas pelo Ministério, verifica-se que no último ano o Ministério conseguiu atender uma quantidade significativa de recomendações.

26. Com relação às recomendações em monitoramento da tabela 4, deve-se considerar que existem as recomendações que dependem de atuação do Ministério e as recomendações que estão sob análise da CGU.

27. Conforme a tabela 2, verifica-se que existem 731 recomendações que dependem de manifestação e atuação do Ministério. Apesar da atual quantidade de recomendações estarem superiores ao levantamento apresentado pela CGU, verifica-se a atuação do Ministério ao se analisar as quantidades de recomendações efetivamente atendidas.

28. Ressalta-se ainda que o Ministério está atuando em conjunto com suas unidades administrativas para que o atendimento seja realizado de forma mais célere e tempestiva, evitando assim o crescimento da quantidade das recomendações, gerando um passivo cada vez maior.

29. Corroborando com a atuação do Ministério em atender as recomendações do Sistema Monitor, ao se extrair a informação do Sistema de quantas recomendações o Ministério enviou para a CGU desde 01 de maio 2017 até o dia 05 de julho de 2017, pode construir a tabela abaixo:

Unidade Gestora	Recomendações				
	Atendi das	Em monitoramento	TOTAL Enviadas	Em Análise pela CGU	Retornara m para o ME
ABCD	4	75	79	70	5
Secretária Executiva	0	2	2	2	0
SNEAR	1	1	2	1	0
SNELIS	0	40	40	34	6
SNFDT	0	5	5	5	0
TOTAL	5	123	128	112	11

Tabela 5 - Recomendações enviadas para a CGU desde 01 de maio de 2017 até 05 de julho de 2017, conforme pesquisa realizada em 05/07/2017

30. De acordo com a Tabela 5, pode-se verificar que o Ministério está adotando providências efetivas, enviou para a CGU, durante o exercício de 2017, manifestações face a 128 recomendações, sendo que 5 já foram consideradas atendidas, 112 estão em análise por parte da CGU e 11 retornaram ao Ministério para continuar o monitoramento ou complementar informações. ”



Quanto às informações apresentadas pelo Ministério do Esporte em sua manifestação, destaca-se, inicialmente, que todas os dados de levantamento de informações que constavam do Relatório Preliminar de Auditoria referem-se ao exercício de 2017, tendo constado indevidamente 2016 para as informações relacionadas à Secretária Executiva e à SNEAR; os dados que constaram naquela versão do Relatório, idênticos aos reproduzidos neste Relatório, foram extraídos em junho de 2017.

Em relação às informações apresentadas em quadros que teriam sido extraídos pelo Ministério do Esporte do Sistema Monitor, no exercício de 2017, seria necessário verificar a origem dessas informações, vez que não correspondem aos quantitativos de recomendações registrados no Sistema Monitor para os relatórios que compuseram o escopo das análises efetuadas pela CGU, individualmente detalhados em cada Quadro, por seu número específico. Ainda, de forma a ilustrar a inconsistência das informações desses Quadros, aquele indicado no item 29 da manifestação apresenta 75 recomendações em monitoramento no âmbito da ABCD, no entanto, não foram expedidas recomendações à ABCD nesse quantitativo; a CGU efetuou apenas uma ação de controle junto à ABCD desde a sua criação (em dezembro de 2011), tendo elaborado o Relatório nº 201504980, no âmbito do qual foram expedidas 14 recomendações, não sendo possível o registro de 75 recomendações em monitoramento e vinculadas à mencionada unidade.

A despeito das inconsistências desse quantitativo de recomendações informado pelo Ministério do Esporte, conforme anteriormente exposto em mais de uma oportunidade, identificam-se, no exercício de 2017, iniciativas voltadas ao enfrentamento do passivo de recomendações do órgão de controle interno e pendentes de atendimento. Os resultados efetivos dessas iniciativas poderão ser acompanhados no âmbito do Plano de Providências Permanente de cada uma das unidades do órgão, a partir dos registros efetuados no Sistema Monitor.

5.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Ausência de providências efetivas pelo Ministério do Esporte, durante o exercício de 2016, em relação aos fatos apontados por meio do Relatório de Auditoria nº 201505168, relacionados ao Contrato nº 14/2015, referente à locação de imóvel onde se localiza a atual Sede do Órgão.

Fato

O Contrato nº 14/2015 foi firmado, em 15 de junho de 2015, pelo Ministério do Esporte com a empresa SIG 04 Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ 09.277.444/0001-43. O seu objeto é a locação de imóvel comercial situado no SIG, Quadra 04, lote 083, bloco C, Ed. Capital Financial Center, incluídas trezentas vagas de garagem no subsolo, visando atender às necessidades do Ministério do Esporte em Brasília, com a finalidade de promover a acomodação de suas Unidades Administrativas. O período de vigência do contrato é de 60 meses, a partir da data de sua assinatura, sendo o valor total contratado de R\$ 90.600.000,00.

No âmbito do Relatório nº 201505168, cujos resultados estão consolidados no Relatório nº 201601012, referente à Auditoria Anual de Contas, gestão 2015, foi analisada a formalização contratual e os pagamentos realizados durante o exercício de 2015 no âmbito da execução do Contrato nº 14/2015.

a) Fatos consignados no Relatório nº 201505168 relacionados à formalização e à execução do Contrato nº 14/2015.



As análises realizadas por meio do Relatório de Auditoria nº 201505168, contemplaram os registros e as respectivas recomendações, relacionados ao Contrato nº 14/2015, descritos no quadro em sequência:

Quadro – Constatações e Recomendações consignadas no Relatório de Auditoria nº 201505168, relacionadas ao Contrato nº 14/2015.

Constatação	Recomendações
1.1.1.2 - Falta de elaboração de estudos preliminares pelo Ministério do Esporte que fundamentassem a locação de imóvel e inexistência de planejamento em relação às despesas condominiais e serviços terceirizados relativos ao imóvel a ser locado.	Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que, anteriormente à realização de contratações, realize estudos preliminares detalhados e focados em identificar alternativas para o atendimento ao objeto da contratação, entre as quais seja possível identificar a que melhor atenda às necessidades do Órgão, priorizando aquela que represente o melhor custo benefício para a Administração Pública e formalizando os estudos realizados e que subsidiaram a tomada de decisão.
	Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que, anteriormente à realização de contratações, realize estudos preliminares que identifiquem todos os custos previstos para o contrato, incluindo os acessórios, de forma que seja possível avaliar se a proposta selecionada, além de atender às necessidades do Órgão, representa economia de recursos públicos e está de acordo com os valores praticados no mercado.
	Recomendação 3: Recomenda-se à Secretaria-Executiva, considerando a possibilidade prevista na Cláusula Décima Quinta, item 15.5 do Contrato nº 14/2015, que permite ao locatário devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término de seu prazo de vigência, sem o pagamento de multa, e considerando eventuais prazos existentes em contrato, que efetue e formalize análise, devidamente fundamentada, acerca da economicidade da contratação e que considere os aspectos de interesse da Administração, avaliando a possibilidade de realizar a rescisão do contrato, em caso de a continuidade da ocupação do imóvel pelo ME não representar a melhor alternativa do ponto de vista administrativo e econômico.
1.1.1.3 - Seleção de imóvel para locação, a partir de dispensa de licitação, em que se identifica deficiência na aplicação dos critérios definidos para avaliação das propostas recebidas pelo Ministério do Esporte.	Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que, anteriormente à realização de contratações, defina critérios objetivos e suficientemente detalhados para julgamento das propostas, de forma que o processo de seleção não deixe dúvidas em relação à melhor alternativa para a Administração e que o julgamento da proposta seja realizado em estrita vinculação aos critérios previamente definidos em Edital.
	Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria-Executiva, considerando a possibilidade prevista na Cláusula Décima Quinta, item 15.5 do Contrato nº 14/2015, que permite ao locatário devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término de seu prazo de vigência, sem o pagamento de multa, que efetue e formalize análise, devidamente fundamentada, acerca da economicidade da contratação e que considere os aspectos de interesse da Administração, avaliando a possibilidade de realizar a rescisão do contrato em caso de a continuidade da ocupação do imóvel pelo ME não representar a melhor alternativa do ponto de vista administrativo e econômico.
1.1.1.4 - Seleção de imóvel para locação que possui área média a ser ocupada para o trabalho individual superior ao limite estabelecido por meio do Decreto nº 7.689/2012, sem que tenha sido identificada consistência da justificativa técnica que embasou a autorização de exceder o limite fixado na norma.	Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que, anteriormente à realização de contratações, realize estudos preliminares que permitam estimar as necessidades do órgão, considerando os parâmetros efetivos de sua força de trabalho, de modo a se evitar, por exemplo, o superdimensionamento de imóvel a ser locado, contribuindo assim para a economia de recursos públicos.
	Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria-Executiva, considerando a possibilidade prevista na Cláusula Décima Quinta, item 15.5 do Contrato nº 14/2015, que permite ao locatário devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término de seu prazo de vigência, sem o pagamento de multa, que efetue e formalize análise, devidamente fundamentada, acerca da economicidade da contratação e que considere os aspectos de interesse da Administração, avaliando a possibilidade de realizar a rescisão do contrato em caso de a



Constatação	Recomendações
	continuidade da ocupação do imóvel pelo ME não representar a melhor alternativa do ponto de vista administrativo e econômico.
1.1.1.5 - Elaboração de Laudo de Avaliação de Imóvel por empregado da Caixa Econômica Federal (CAIXA) em exercício temporário no ME, contrariando o objeto de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as instituições.	Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que institua e formalize rotinas de acompanhamento e controle das atividades realizadas por servidores e empregados públicos em exercício no ME, a exemplo dos funcionários da CAIXA que tiveram exercício no órgão a partir da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica, de forma a assegurar que não exerçam atividades que não estejam relacionadas aos objetos dos referidos acordos, e a prevenir desvios de finalidade e garantir a eficácia dos instrumentos.
	Recomendação 2: Recomenda-se à SNEAR que se assegure que os empregados da CAIXA em exercício no ME a partir de pactuação por meio de Acordo de Cooperação Técnica, firmado em 26 de fevereiro de 2013, não exerçam atividades que não estejam relacionadas à Infraestrutura Nacional de Treinamento, visando os XXXI Jogos Olímpicos e XV Jogos Paraolímpicos Rio 2016, conforme objeto do referido Acordo.
1.1.1.6 - Ausência de comprovação da existência de vantagem econômica com a locação do novo imóvel ocupado pelo Ministério do Esporte em relação às despesas com os três espaços anteriormente ocupados pelo Ministério e que atendiam a sua estrutura administrativa.	Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que elabore estudo detalhado, devidamente documentado, que explicita todos os gastos com as denominadas despesas condominiais no âmbito do imóvel ocupado pelo Ministério do Esporte e que efetue comparação dos custos que seriam suportados pelo Ministério em caso de licitá-los individualmente, de forma a embasar decisão acerca de eventual contratação de serviços terceirizados diretamente pelo Ministério do Esporte.
	Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria-Executiva, considerando a possibilidade prevista na Cláusula Quinta, item 5.2.1 do Contrato nº 14/2015, que permite ao locatário por motivo de conveniência ou oportunidade, de acordo com a autotutela administrativa, assumir a gestão do condomínio ou licitar alguns dos serviços inclusos nas despesas condominiais, avisando, para tanto ao locador, com antecedência mínima de 180 dias, que efetue e formalize análise, devidamente fundamentada, acerca da economicidade da contratação e que considere os aspectos de interesse da Administração, avaliando a possibilidade de assumir a gestão do condomínio ou licitar alguns dos serviços inclusos nas despesas condominiais em caso de continuidade da ocupação do imóvel, e caso as despesas condominiais arcadas atualmente pelo ME não representem a melhor alternativa do ponto de vista administrativo e econômico.
	Recomendação 3: Recomenda-se à Secretaria-Executiva, considerando a possibilidade prevista na Cláusula Décima Quinta, item 15.5 do Contrato nº 14/2015, que permite ao locatário devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término de seu prazo de vigência, sem o pagamento de multa, que efetue e formalize análise, devidamente fundamentada, acerca da economicidade da contratação e que considere os aspectos de interesse da Administração, avaliando a possibilidade de realizar a rescisão do contrato em caso de a continuidade da ocupação do imóvel pelo ME não representar a melhor alternativa do ponto de vista administrativo e econômico.
1.1.1.7 - Inclusão de prestação de serviços terceirizados no contrato de locação de imóvel comercial em desconformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Instrução Normativa (IN) SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, sem que tenha havido a previsão e o detalhamento desses serviços, a definição de suas quantidades e a discriminação	Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que verifique junto à CONJUR/ME quanto às providências a serem adotadas considerando a contratação de serviços terceirizados prestados exclusivamente no bloco ocupado pelo ME tratados como “despesas condominiais” e sem previsão de quantidades, juntamente com a locação de imóvel, utilizando-se indevidamente da Dispensa de Licitação nº 33/2015, para fins de avaliação dos procedimentos a serem realizados para a sua regularização.
	Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que, em conformidade com a Cláusula Quinta, item 5.2.1 do Contrato nº 14/2015, que permite ao locatário por motivo de conveniência ou oportunidade, de acordo com a autotutela administrativa, assumir a gestão do condomínio ou licitar alguns dos serviços inclusos nas



Constatação	Recomendações
de suas despesas no Termo de Referência da contratação.	denominadas despesas condominiais, em caso de a continuidade dos serviços terceirizados prestados exclusivamente no bloco ocupado pelo Órgão ser necessária, que adote providências para a realização de licitação para prestação de serviços terceirizados referentes às despesas condominiais que não se enquadram no rateio de despesas das áreas comuns do condomínio, tais como: serviços de copeiragem, limpeza, segurança, fornecimento de água e energia, serviços de brigada, manutenção de elevadores, manutenção predial, manutenção de ar condicionado, condução de elevadores, recepção, carregadores e sistema de combate a incêndio. Recomendação 3: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que proceda à apuração dos fatos e responsabilidades quanto à realização de Dispensa de Licitação para contratação de serviços terceirizados prestados exclusivamente no bloco ocupado pelo ME tratados como “despesas condominiais” e sem que os serviços a serem contratados tivessem previsão de quantidades, o que contraria o estabelecido no art. 7º da Lei nº 8.666/1993.
1.1.1.8 - Falta de informações referentes ao Contrato nº 14/2015 no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG).	Recomendação 1: Recomenda-se ao Departamento de Gestão Interna que providencie o imediato registro das informações referentes ao Contrato nº 14/2015 no Sistema SIASG, conforme estabelecido no art. 17 da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, a partir da conclusão do registro do Contrato no mencionado Sistema.
1.1.1.9 - Inexistência do cadastro da Contratada no SICAF, no âmbito do Contrato nº 14/2015, em descumprimento aos normativos vigentes.	Recomendação 1: Recomenda-se ao Departamento de Gestão Interna que efetue o cadastramento no SICAF da empresa contratada no âmbito do Contrato nº 14/2015.
	Recomendação 2: Recomenda-se ao Departamento de Gestão Interna que atualize o <i>check list</i> em utilização, indicando a necessidade de cadastramento da empresa contratada no SICAF e de consulta à sua situação no mencionado Sistema, como condição para a realização de pagamentos, visando atender aos normativos vigentes e evitando a ocorrência de nova falha do mesmo tipo.
1.1.1.10 - Ocorrência de falhas na fiscalização do Contrato nº 14/2015, no que se refere à designação tardia de representante da Administração, falta de atuação dos fiscais do contrato e ausência de segregação de funções entre o cargo de Coordenador de Gestão de Compras e Contratações (COGEC) e sua participação como Fiscal do Contrato nº 14/2015.	Recomendação 3: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que determine a elaboração de manual de licitações e contratos a ser implementado e utilizado no âmbito do Ministério do Esporte, contemplando os procedimentos operacionais relacionados e os controles internos a serem implementados de forma a mitigar os riscos envolvidos e a evitar a ocorrência de falhas nas contratações efetuadas.
	Recomendação 1: Recomenda-se ao Departamento de Gestão Interna que, por ocasião da realização de contratações, sejam elas diretas ou a partir da realização de licitação, que proceda à designação de representante da Administração de forma concomitante ao início da execução do contrato, de forma que o mesmo possa acompanhar a execução e fiscalizar o contrato desde o início de sua vigência, possuindo embasamento para analisar os serviços executados e os produtos entregues pela contratada, bem como para atestar a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços previstos contratualmente, de forma a embasar os pagamentos a serem realizados.
	Recomendação 2: Recomenda-se ao Departamento de Gestão Interna que, em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, oriente e forneça os meios aos fiscais designados para a fiscalização contratual para que realizem acompanhamento efetivo do contrato, realizando análise detalhada que compare os serviços previstos no contrato e no Termo de Referência com os serviços efetivamente prestados e seus quantitativos, bem como a qualidade daquilo que foi entregue, registrando em processo essas informações, as quais serão necessariamente utilizadas para embasar o atesto dos documentos fiscais apresentados pela contratada.
	Recomendação 3: Recomenda-se ao Departamento de Gestão Interna que estabeleça, observe e faça observar a devida segregação de funções entre os Fiscais de Contrato e os servidores responsáveis pelo controle administrativo referente a requisitos a serem observados na liquidação de despesas, no envio de faturas para



Constatação	Recomendações
	pagamento e na efetiva autorização de pagamento dessas faturas.
1.1.1.11 - Realização de pagamentos de aluguel e de despesas condominiais de forma integral em período em que o Ministério do Esporte ocupava parcialmente o imóvel.	Recomendação 1: Recomenda-se ao Departamento de Gestão Interna que reavalie os pagamentos já efetuados e referentes às despesas categorizadas como condominiais e relacionadas a serviços de terceirização de mão-de-obra no âmbito do Contrato nº 14/2015, devido ao fato de terem ocorrido em períodos em que o Ministério do Esporte ocupava parcialmente o imóvel locado aliado ao fato de se tratarem de despesas diretamente ligadas à quantidade de ocupantes da edificação. Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que apure os fatos e responsabilidades relacionados ao fato de o Ministério do Esporte estar pagando/ter pago aluguel integral de imóvel parcialmente ocupado, sendo que o órgão continuava, em determinado período, ocupando parte das antigas sedes.
1.1.1.12 - Identificação de sobrepreço no valor de R\$ 5.047,45 por posto de trabalho, relacionado a serviços de limpeza no âmbito do Contrato nº 14/2015.	Recomendação 1: Recomenda-se ao Departamento de Gestão Interna que solicite à contratada SIG 04 Empreendimentos Imobiliários Ltda. que explicita e detalhe todos os valores relacionados às denominadas despesas condominiais e, posteriormente, que seja efetuada análise pelo Departamento de Gestão Interna acerca da adequação dos valores que estão sendo praticados àqueles valores limite definidos na Portaria MP nº 05/2015, apresentando à CGU os resultados da análise efetuada e das providências adotadas. Recomendação 2: Recomenda-se ao Departamento de Gestão Interna, para o sobrepreço já identificado, que sejam adotadas providências para o imediato ajuste dos valores praticados em relação a este serviço, com o ressarcimento dos valores pagos a maior de julho de 2015 até o momento em que for efetuada a apuração. Recomendação 3: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que apure os fatos e responsabilidades de quem deu causa, ou contribuiu, para contratação de serviços sem o detalhamento e especificação de seus custos e quantitativos no âmbito do Contrato nº 14/2015, com a consequente realização de despesas com a ocorrência de superfaturamento.

Fonte: Relatório de Auditoria nº 201505168.

b) Ausência de providências efetivas do Ministério do Esporte, durante o exercício de 2016, em relação aos fatos registrados no Relatório nº 201505168.

Em monitoramento do estágio de implementação das recomendações consignadas no Relatório nº 201505168, não se identificou que o Ministério do Esporte tenha disponibilizado informações acerca de providências efetivamente adotadas até fevereiro de 2017, aproximadamente sete meses após a publicação do referido relatório.

Nesse sentido, como forma de comparar a situação dos imóveis utilizados como sede do ME em relação àquela verificada na ocasião da elaboração do Relatório de Auditoria nº 201505168, identificou-se a necessidade da realização de verificações *in loco*, que ocorreram em 20 de fevereiro de 2017, ao imóvel atualmente utilizado como Sede do Ministério do Esporte (ME), localizado no Setor de Indústrias Gráficas Sul (SIG), Quadra 04, Lote 83, Brasília/DF, e ao imóvel que foi utilizado como uma das Sedes do Ministério do Esporte, aproximadamente até dezembro de 2015, localizado no Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN), Quadra 511, Bloco A, Edifício Bittar II, Asa Norte, Brasília/DF.

A partir das verificações físicas, dos contatos realizados com servidores do ME, das manifestações do Órgão e das análises realizadas, foi elaborado o Relatório de Fiscalização nº 201700431, que contemplou os registros e as respectivas recomendações descritos no quadro em sequência:

Quadro – Constatações e Recomendações consignadas no Relatório de Auditoria nº 201700431, relacionado aos imóveis sede do ME.



Constatação	Recomendações
2.1.2 - Ausência de providências efetivas do Ministério do Esporte em relação à reavaliação do contrato de locação, à necessidade de ocupação completa do imóvel locado e à realização de licitação de serviços terceirizados. a) Falhas de gestão em relação à utilização dos pavimentos destinados às garagens, no que se refere à falta de controle do número total de vagas e ao armazenamento de materiais e equipamentos sem controles adequados quanto à guarda dos mesmos. b) Permanência da situação de subutilização do imóvel locado, bem como de serviços terceirizados sendo prestados sem licitação, contratados de forma acessória ao contrato de aluguel do imóvel.	Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que, de imediato, elabore e implemente um plano que garanta a segurança na guarda dos materiais e equipamentos que se encontram armazenados nas vagas de garagem da Sede do Ministério do Esporte até que seja equacionada solução definitiva para o armazenamento desses bens e materiais.
	Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que atualize a planilha contendo o controle de utilização das vagas de garagem da Sede do Ministério do Esporte, de forma que as trezentas vagas objeto do Contrato nº 14/2015 sejam devidamente identificadas e utilizadas na finalidade prevista. Caso haja número superior de vagas em relação à necessidade do órgão, considerando o quantitativo de servidores em exercício, que a Secretaria-Executiva proceda com a devolução das vagas dispensáveis e mediante o reajuste necessário nos valores do Contrato nº 14/2015.
	Recomendação 3: Recomenda-se à Secretaria-Executiva, enquanto o Ministério do Esporte estiver ocupando o Bloco C do Edifício Capital Financial Center, que avalie a adequada ocupação do imóvel, considerando as efetivas necessidades do Órgão e os parâmetros limite legalmente definidos, por meio do Decreto nº 7.689/2012, no que se refere ao limite superior estabelecido de área média a ser ocupada para o trabalho individual, adotando providências imediatas para a adequação contratual aos limites dessas necessidades.
2.1.3 - Ausência de providências efetivas do Ministério do Esporte em relação à entrega do imóvel situado no SEP, Quadra 511, Bloco A, Edifício Bittar II, Asa Norte, Brasília/DF e à apuração de eventuais prejuízos relacionados à sala-cofre instalada no prédio a partir de contratação efetuada pelo Ministério do Esporte à época em que era locatário do imóvel e demais equipamentos que se encontram no referido imóvel.	Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que, de imediato, se ainda não o fez, adote providências no sentido de devolver o imóvel situado no SEP, Quadra 511, Bloco A, Edifício Bittar II, Asa Norte, Brasília/DF, ao locador, no sentido de minimizar o potencial prejuízo pela intempestividade da mencionada devolução.
	Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que apure os fatos e responsabilidades de quem deu causa, ou contribuiu, para que o imóvel não fosse devolvido tempestivamente ao locador.
	Recomendação 3: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que adote providências no sentido de apurar eventuais prejuízos e responsabilidades em relação à situação em que se encontra a sala-cofre, aos demais equipamentos nela existentes, bem como no prédio, e ao mau estado de conservação do imóvel situado no SEP, Quadra 511, Bloco A, Edifício Bittar II, Asa Norte, Brasília/DF.
	Recomendação 4: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que providencie o levantamento dos bens e dos materiais pertencentes ao Ministério do Esporte que permaneceram no imóvel situado no SEP, Quadra 511, Bloco A, Edifício Bittar II, Asa Norte, Brasília/DF por ocasião da mudança para o novo edifício, relacionando esses bens e materiais e verificando se os mesmos ainda se encontram no imóvel do SEP 511 ou no imóvel do SIG; caso algum bem ou material não seja localizado, adote providências no sentido de apurar eventuais prejuízos e responsabilidades.
	Recomendação 5: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que determine o recolhimento de todos os materiais e documentos do Ministério do Esporte que porventura ainda estejam no imóvel e, naquilo que diz respeito à documentação original e oficial do ME, que essa documentação seja encaminhada à área por ela responsável, de forma que a mesma seja mantida em devida ordem e, eventualmente, juntada a processo relacionado.

Fonte: Relatório de Fiscalização nº 201700431.

Em resposta ao Relatório Preliminar de Fiscalização nº 201700431, por meio do Ofício nº 295/2017-SECEX/ME, de 26 de maio de 2017, foi informado pelo ME que em fevereiro de 2017 havia sido realizada reavaliação acerca dos aspectos relativos ao aluguel e ao condomínio do imóvel atualmente ocupado pelo Órgão e que, em



consequência, vinha sendo realizada retenção parcial das faturas pagas à Contratada desde janeiro de 2017. Em relação ao imóvel utilizado como sede do ME até o final de 2015, foi informado que o pagamento do respectivo aluguel ocorreu até janeiro de 2016 e que a possibilidade de pagar o aluguel dos meses subsequentes ainda estava em processo de avaliação. Adicionalmente, foram apresentados cronogramas de ações contendo providências a serem tomadas em relação aos dois imóveis mencionados.

No entanto, destaca-se que durante o exercício de 2016 e ao menos até de 2017 não se verificou que tenha ocorrido a adoção de providências efetivas em relação aos fatos registrados por meio do Relatório nº 201506168. Uma vez que o mencionado Relatório já apontava efetivos prejuízos ao erário ao final do exercício de 2015, além de potenciais prejuízos que ocorreriam ao longo da execução contratual, a falta de adoção de providências, durante o exercício de 2016, mostrou-se como fator determinante para que potenciais prejuízos relacionados ao Contrato nº 14/2015 e à subutilização do imóvel efetivamente ocorressem. Ademais, o montante de prejuízos futuros também aumentou, uma vez que durante o exercício de 2016 não ocorreu a devolução ao locador do imóvel utilizado como sede do ME, situado no Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN), Quadra 511, Bloco A, Edifício Bittar II, Asa Norte, Brasília/DF, em que pese o mesmo já se encontrasse desocupado desde, aproximadamente, dezembro de 2015.

Causa

Falta de providências tempestivas, pelo Ministério do Esporte, em relação às recomendações consignadas no Relatório nº 201505168 relacionado à formalização e execução do Contrato nº 14/2015.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas, encaminhado em 30 de junho de 2017, por meio do Ofício nº 11.187/2017/CGESC-Esporte/DS II/SFC-CGU, o gestor se manifestou por meio do Ofício nº 207/2017/SECEX-ME - SEI, de 14 de julho de 2017, o qual encaminhou, dentre outros, os seguintes documentos relacionados ao fato em análise, conforme segue:

- Documento enviado por ex-gestora do Departamento de Gestão Interna:

“Assunto: resposta ao Ofício nº 188/2017/SECEX-ME - SEI.

1. Em resposta ao expediente supracitado, informo que todos os apontamentos da Controladoria Geral da União - CGU, assim que informados pela Secretaria Executiva ao DGI, foram avaliados tempestivamente e encaminhados para tratativas das Coordenações Gerais subordinadas, ou remetidos à Secretaria Executiva, para orientação, conforme pode ser comprovado pelos Processos Administrativos de posse desse Ministério do Esporte - ME.

2. Especificamente quanto à questão da locação do imóvel ocupado pelo Ministério do Esporte, cabe esclarecer que, com a minha nomeação para a Diretoria do Departamento de Gestão Interna, sob a gestão do atual Ministro, em 27/09/2016, após tomar conhecimento da problemática que girava em torno da nova sede, adotei os procedimentos iniciais pertinentes, conforme evidencia o Memorando nº 110/2016- DGI/SE/ME, datado de 25/10/2016.

3. Dessa forma, consoante demonstra o referido memorando, a primeira ação por mim adotada foi remeter os autos à Coordenação-Geral de



Recursos Logísticos - CGRL para que esta se manifestasse quanto à desocupação da 511 Norte:

‘(...) acerca das medidas e providências que foram adotadas quanto à desocupação da representação do Ministério do Esporte do prédio situado na SEPN 511 Bloco "A" – Edifício Bittar II, Asa Norte e do edifício localizado na Esplanada dos ministérios Bloco A Esplanada, desde 2015.’

4. Em resposta, aquela Coordenação Geral encaminhou uma Nota Explicativa, em 26/10/2016 à DGI, dando ciência dos fatos que cercavam a presente questão. Neste momento, tomou-se ciência, também, da não devolução do imóvel da 511 Norte, da existência da sala cofre e do pagamento concomitante, além de outros pontos.

5. Considerando a vinculação do imóvel da 511 Norte com o processo da sala cofre, a Coordenação Geral de Recursos Logísticos instou a Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGETI/DGE, por meio do Memorando nº 048/CGLOG/DGI/SE/ME, de 13 de janeiro de 2017, para que aquela esclarecesse as perdas técnicas envolvidas no alagamento do aludido imóvel e as consequentes implicações para que fosse possível avaliar as posteriores decisões administrativas.

6. Além disso, assim que tomei conhecimento dos problemas concernentes ao Contrato de Locação nº 14/2015, solicitei que fossem realizados estudos para que pudessem subsidiar a Diretoria quanto as próximas ações na solução dos problemas detectados em atendimento aos princípios que regem a administração pública. Assim, em 10/02/2017 foram finalizados os estudos, quais sejam: Plano de Necessidades; e Avaliação sobre facilities e sobre a área locada - os quais possibilitaram melhor análise do contrato firmado. Esses documentos foram formalizados por meio do Relatório nº 01/2017/CGLOG/DGI/SE/ME, da Nota Técnica nº 02/2017/CGLOG/DGI/SE/ME e da Nota Técnica nº 03/2017/CGLOG/DGI/SE/ME, folhas 1021 a 1287 do Processo nº 58000.000369/2015-97.

7. Foi identificado, ainda, por meio da Nota Técnica nº 02/2017/CGLOG/DGI/SE/ME, que a cláusula 5.2.1, referente a serviços condominiais (facilities), extrapola aqueles serviços prestados na área comum do condomínio, não tendo sido, a princípio, contemplada na análise da CONJUR, por meio da Nota Técnica nº 02/2017/CGLOG/DGI/SE/ME.

8. Além disso, por meio do Memorando nº 141/CGLOG/DGI/SE/ME, de 10 de fevereiro de 2017, foi solicitada a instrução do planejamento de 15 procedimentos licitatórios os quais, em sua maioria, visavam substituir os serviços providos por meio das facilities.

9. Por fim, em 13 de fevereiro de 2017, por meio do Despacho nº 347/2017/DGI/SE/ME, ratifiquei o teor do Relatório nº 01/2017/CGLOG/DGI/SE/ME, da Nota Técnica nº 02/2017/CGLOG/DGI/SE/ME e da Nota Técnica nº 03/2017/CGLOG/DGI/SE/ME; encaminhei para avaliação superior os cursos de ação propostos; e, se fosse o caso, solicitei orientação quanto às medidas necessárias à conformidade dos Contratos Administrativos relacionados.

(...)"

- Nota Informativa nº 3/2017/DGI/SECEX, de 14 de julho de 2017:



"I – Apresentação:

1. A presente Nota Informativa tem por objetivo apresentar manifestação face às Constações nº 1.1.2.1, 5.1.1.2, 5.1.1.3 e 5.1.1.4, e respectivas recomendações, apresentadas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, no âmbito do Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas nº 201700834.

(...)

II – Informações:

3. Com relação aos apontamentos do citado Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas, apresentam-se os esclarecimentos conforme cada constatação registrada.

(...)

29. Sobre os termos da Constatação 5.1.1.2 foram apresentadas, as seguintes constatações e recomendações pela CGU, complementadas com as respostas desta gestão conforme quadro em sequência:

a) Fatos consignados no Relatório nº 201505168 relacionados à formalização e à execução do Contrato nº 14/2015.

1.1.1.2 - Falta de elaboração de estudos preliminares pelo Ministério do Esporte que fundamentassem a locação de imóvel e inexistência de planejamento em relação às despesas condominiais e serviços terceirizados relativos ao imóvel a ser locado.	Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que, anteriormente à realização de contratações, realize estudos preliminares detalhados e focados em identificar alternativas para o atendimento ao objeto da contratação, entre as quais seja possível identificar a que melhor atenda às necessidades do Órgão, priorizando aquela que represente o melhor custo benefício para a Administração Pública e formalizando os estudos realizados e que subsidiaram a tomada de decisão.	Em resposta à recomendação, enviamos o Memorando nº 50/2017/CONLIC/CGRL/DGI/SECEX - SEI (0018109), que tem como ponto focal a divulgação de circular que aponta sobre a imprescindibilidade de realização de estudos preliminares para contratações no âmbito do Governo Federal. O documento, que se encontra em consonância com as atuais recomendações para o setor público, traz em anexo a IN nº5/2017, que entrará em vigor a partir de setembro do ano corrente (ANEXO 1). Anote-se, ainda, que, com o intuito de adotar procedimentos padronizados e alinhados com as recomendações dos Órgãos de Controle, a Secretaria Executiva criou, por meio da Portaria nº 09 de 19 de janeiro de 2017, grupo de trabalho com a finalidade de elaborar o "Manual de Orientações Gerais para o Planejamento das Contratações", o qual foi publicado em março do ano corrente (ANEXO 2).
	Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que, anteriormente à realização de contratações, realize estudos preliminares que identifiquem todos os custos previstos para o contrato, incluindo os acessórios, de forma que seja possível avaliar se a proposta selecionada, além de atender às necessidades do Órgão, representa economia de recursos públicos e está de acordo com os valores praticados no mercado.	
	Recomendação 3: Recomenda-se à Secretaria-Executiva, considerando a possibilidade prevista na Cláusula Décima Quinta, item 15.5 do Contrato nº 14/2015, que permite ao locatário devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término de seu prazo de vigência, sem o pagamento de multa, e considerando eventuais prazos existentes em contrato, que efetue e formalize análise, devidamente fundamentada, acerca da	



	economicidade da contratação e que considere os aspectos de interesse da Administração, avaliando a possibilidade de realizar a rescisão do contrato, em caso de a continuidade da ocupação do imóvel pelo ME não representar a melhor alternativa do ponto de vista administrativo e econômico.	processo SEI nº 58000.000369/2015- 97, pasta I, volume VI.
1.1.1.3 - Seleção de imóvel para locação, a partir de dispensa de licitação, em que se identifica deficiência na aplicação dos critérios definidos para avaliação das propostas recebidas pelo Ministério do Esporte.	Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que, anteriormente à realização de contratações, defina critérios objetivos e suficientemente detalhados para julgamento das propostas, de forma que o processo de seleção não deixe dúvidas em relação à melhor alternativa para a Administração e que o julgamento da proposta seja realizado em estrita vinculação aos critérios previamente definidos em Edital.	Com o intuito de adotar procedimentos padronizados e alinhados com as recomendações dos Órgãos de Controle, a Secretaria Executiva criou, por meio da Portaria nº 09 de 19 de janeiro de 2017, grupo de trabalho com a finalidade de elaborar o "Manual de Orientações Gerais para o Planejamento das Contratações", o qual foi publicado em março do ano corrente (ANEXO 2). Complementarmente, encaminhamos o Memorando nº 50/2017/CONLIC/CGRL/DGI/SECEX -SEI (0018109) (ANEXO 1), que tem como ponto focal a divulgação de circular que aponta sobre a imprescindibilidade de realização de estudos preliminares para contratações no âmbito do Governo Federal. O documento, que se encontra em consonância com as atuais recomendações para o setor público, traz em anexo a IN nº5/2017, que entrará em vigor a partir de setembro do ano corrente. As ações vêm demonstrando que a atual gestão encontra-se em constante aperfeiçoamento de procedimentos, onde a definição de critérios objetivos e detalhados para julgamento das propostas encontra-se entre os itens prioritários.
	Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria-Executiva, considerando a possibilidade prevista na Cláusula Décima Quinta, item 15.5 do Contrato nº 14/2015, que permite ao locatário devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término de seu prazo de vigência, sem o pagamento de multa, que efetue e formalize análise, devidamente fundamentada, acerca da economicidade da contratação e que considere os aspectos de interesse da Administração, avaliando a possibilidade de realizar a rescisão do contrato em caso de a continuidade da ocupação do imóvel pelo ME não representar a melhor alternativa do ponto de vista administrativo e econômico.	Inicialmente, cabe esclarecer que o contrato de locação do imóvel atualmente ocupado por este Ministério está em fase de negociação com os locadores, visando à redução de seu o valor atual. Quanto às questões referentes ao espaço utilizado, informamos que estas foram objeto de avaliação das Notas Técnicas nº 02 e 03/2017/CGLOG/DGI/SE (ANEXO 3), que detalharam pormenorizadamente a execução do Contrato Administrativo nº 14/2015, referindo-se tanto aos aspectos relacionados à locação como às despesas condominiais dos serviços terceirizados - processo SEI nº 58000.000369/2015- 97, pasta I, volume VI.
1.1.1.4 - Seleção de imóvel para locação que possui área média a ser ocupada para o trabalho individual superior ao limite estabelecido por meio do Decreto nº 7.689/2012, sem que tenha	Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que, anteriormente à realização de contratações, realize estudos preliminares que permitam estimar as necessidades do órgão, considerando os parâmetros efetivos de sua força de trabalho, de modo a se evitar, por exemplo, o superdimensionamento de imóvel a ser locado, contribuindo assim para a economia de	Estudo para análise da execução do Contrato nº 14/2015 de locação imóvel apontou que o espaço alocado atende ao disposto no art. 39 do Decreto 7.689/2012, conforme Nota Técnica nº 03/2017/CGLOG/DGI/SE/ME. Foi ainda realizado estudo de dimensionamento de espaço com vistas à adequação dos espaços e, conseqüente formalização de Plano de Ocupação, que se encontra em fase de elaboração. O propósito é a realização de procedimentos de adequação, com vistas a



sido identificada consistência da justificativa técnica que embasou a autorização de exceder o limite fixado na norma.	recursos públicos.	manter-se os lay-outs existentes nos pavimentos, proporcionando vantagem à Administração e evitando os gastos das modificações. Como medida estruturante, tem se intensificado a sistemática orientação, dentre outras, acerca da observância da obrigatoriedade da realização de estudos preliminares para contratações públicas. Nesse sentido, foi enviado o Memorando nº 50/2017/CONLIC/CGRL/DGI/SECEX -SEI (0018109) (ANEXO 1), que tem como ponto focal a divulgação de circular que aponta sobre a imprescindibilidade de realização de estudos preliminares para contratações no âmbito do Governo Federal. O documento, que se encontra em consonância com as atuais recomendações para o setor público, traz em anexo a IN nº5/2017, que entrará em vigor a partir de setembro do ano corrente. Outra iniciativa é a publicação, em março do corrente ano, do "Manual de Orientações Gerais para o Planejamento das Contratações" (ANEXO 2), estabelecendo procedimentos padronizados de acordo com a legislação vigente e as recomendações dos órgãos de controle.
	Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria-Executiva, considerando a possibilidade prevista na Cláusula Décima Quinta, item 15.5 do Contrato nº 14/2015, que permite ao locatário devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término de seu prazo de vigência, sem o pagamento de multa, que efetue e formalize análise, devidamente fundamentada, acerca da economicidade da contratação e que considere os aspectos de interesse da Administração, avaliando a possibilidade de realizar a rescisão do contrato em caso de a continuidade da ocupação do imóvel pelo ME não representar a melhor alternativa do ponto de vista administrativo e econômico.	Inicialmente, cabe esclarecer que o contrato de locação do imóvel atualmente ocupado por este Ministério está em fase de negociação com os locadores, visando à redução de seu valor atual. Quanto às questões referentes ao espaço utilizado, informamos que estas foram objeto de avaliação das Notas Técnicas nº 02 e 03/2017/CGLOG/DGI/SE (ANEXO 3), que detalharam pormenorizadamente a execução do Contrato Administrativo nº 14/2015, referindo-se tanto aos aspectos relacionados à locação como às despesas condominiais dos serviços terceirizados - processo SEI nº 58000.000369/2015- 97, pasta I, volume VI.
1.1.1.5 - Elaboração de Laudo de Avaliação de Imóvel por empregado da Caixa Econômica Federal (CAIXA) em exercício temporário no ME, contrariando o objeto de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as instituições.	Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que institua e formalize rotinas de acompanhamento e controle das atividades realizadas por servidores e empregados públicos em exercício no ME, a exemplo dos funcionários da CAIXA que tiveram exercício no órgão a partir da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica, de forma a assegurar que não exerçam atividades que não estejam relacionadas aos objetos dos referidos acordos, e a prevenir desvios de finalidade e garantir a eficácia dos instrumentos.	Em atendimento a recomendação, esclarecemos que foi demandado, por meio do Memorando nº 107/2017-CONLIC/CGRL/DGI/SECEX, a elaboração de normativo que formalize rotinas de acompanhamento e controle das atividades realizadas por servidores públicos em exercício no ME, a exemplo dos funcionários da CAIXA.
	Recomendação 2: Recomenda-se à SNEAR que se assegure que os empregados da CAIXA em exercício no ME a partir de pactuação por meio de Acordo de	Respondido pela SNEAR em 09/06/2017.



	Cooperação Técnica, firmado em 26 de fevereiro de 2013, não exerçam atividades que não estejam relacionadas à Infraestrutura Nacional de Treinamento, visando os XXXI Jogos Olímpicos e XV Jogos Paraolímpicos Rio 2016, conforme objeto do referido Acordo.	
1.1.1.6 - Ausência de comprovação da existência de vantagem econômica com a locação do novo imóvel ocupado pelo Ministério do Esporte em relação às despesas com os três espaços anteriormente ocupados pelo Ministério e que atendiam a sua estrutura administrativa.	Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que elabore estudo detalhado, devidamente documentado, que explicita todos os gastos com as denominadas despesas condominiais no âmbito do imóvel ocupado pelo Ministério do Esporte e que efetue comparação dos custos que seriam suportados pelo Ministério em caso de licitá-los individualmente, de forma a embasar decisão acerca de eventual contratação de serviços terceirizados diretamente pelo Ministério do Esporte.	Estudos referentes às necessidades de espaço físico e a avaliação da locação da atual sede do Ministério e às despesas condominiais, conforme Relatório nº 01/2017/CGLOG/DGI/SE/ME (ANEXO 05) e Notas Técnicas 02 e 03/2017/CGLOG/DGI/SE/ME (ANEXO 3), consoantes a esta recomendação, foram concluídos no início deste exercício. Foi comunicado à contratada da impossibilidade da continuidade dos serviços inclusos nas despesas condominiais. Em observância ao estudo realizado, foram iniciados os processos de contratação relativos a todos os serviços prestados pelo condomínio.
	Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria-Executiva, considerando a possibilidade prevista na Cláusula Quinta, item 5.2.1 do Contrato nº 14/2015, que permite ao locatário por motivo de conveniência ou oportunidade, de acordo com a autotutela administrativa, assumir a gestão do condomínio ou licitar alguns dos serviços inclusos nas despesas condominiais, avisando, para tanto ao locador, com antecedência mínima de 180 dias, que efetue e formalize análise, devidamente fundamentada, acerca da economicidade da contratação e que considere os aspectos de interesse da Administração, avaliando a possibilidade de assumir a gestão do condomínio ou licitar alguns dos serviços inclusos nas despesas condominiais em caso de continuidade da ocupação do imóvel, e caso as despesas condominiais arcadas atualmente pelo ME não representem a melhor alternativa do ponto de vista administrativo e econômico.	Informamos que os estudos referentes às necessidades de espaço físico e a avaliação da locação da atual sede do Ministério, consoantes com as recomendações dessa CGU, foram concluídos em 10/02/2017, e encontram-se anexados ao processo 58000.000369/2015-97, referente à locação do imóvel. Em observância ao estudo realizado, foram iniciados os processos de contratação relativos a todos os serviços até então prestados pelo condomínio. Protocolos SEI nº 58000.009984/2016- 40 (copeiragem e garçom); Processo nº 58000.009983/2016-03 (limpeza, conservação e higienização); Processo nº 58000.009985/2016-94 (brigada de incêndio); Processo nº 58000.009982/2016-51 (serviços de manutenção predial); Processo nº 58000.009981/2016-41 (agentes de portaria e carregador); Processo nº 58000.100393/2017-97 (manutenção de piso); Processo nº 58000.100395/2017-86 (manutenção de vidros); Processo nº 58000.100396/2017-21 (manutenção de elevadores); Processo nº 58000.100397/2017-75 (manutenção em ar condicionado); Processo nº 58000.100398/2017-10 (montagem e remontagem de divisórias); Processo nº 58000.100399/2017-64 (manutenção do sistema de combate à incêndio); Processo nº 58000.100400/2017-51 (monitoramento CFTV); Processo nº 58000.100401/2017-03 (manutenção do aparelho Vídeo Wall); Processo nº 58000.101662/2017-32 (serviços de vigilância armada) e Processo nº 58000.009981/2016-14 (serviço de recepcionista). Adicionalmente à exclusão dos serviços, encontra-se em negociação o valor do contrato de locação.
	Recomendação 3: Recomenda-se à Secretaria-Executiva, considerando a possibilidade prevista na Cláusula Décima Quinta, item 15.5 do Contrato nº	Inicialmente, cabe esclarecer que o contrato de locação do imóvel atualmente ocupado por este Ministério está em fase de negociação com os locadores, visando à redução de seu valor atual. Quanto às



	14/2015, que permite ao locatário devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término de seu prazo de vigência, sem o pagamento de multa, que efetue e formalize análise, devidamente fundamentada, acerca da economicidade da contratação e que considere os aspectos de interesse da Administração, avaliando a possibilidade de realizar a rescisão do contrato em caso de a continuidade da ocupação do imóvel pelo ME não representar a melhor alternativa do ponto de vista administrativo e econômico.	questões referentes ao espaço utilizado, informamos que estas foram objeto de avaliação das Notas Técnicas nº 02 e 03/2017/CGLOG/DGI/SE (ANEXO 3), que detalharam pormenorizadamente a execução do Contrato Administrativo nº 14/2015, referindo-se tanto aos aspectos relacionados à locação como às despesas condominiais dos serviços terceirizados - processo SEI nº 58000.000369/2015- 97, pasta I, volume VI.
1.1.1.7 - Inclusão de prestação de serviços terceirizados no contrato de locação de imóvel comercial em desconformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Instrução Normativa (IN) SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, sem que tenha havido a previsão e o detalhamento desses serviços, a definição de suas quantidades e a discriminação de suas despesas no Termo de Referência da contratação.	Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que verifique junto à CONJUR/ME quanto às providências a serem adotadas considerando a contratação de serviços terceirizados prestados exclusivamente no bloco ocupado pelo ME tratados como “despesas condominiais” e sem previsão de quantidades, juntamente com a locação de imóvel, utilizando-se indevidamente da Dispensa de Licitação nº 33/2015, para fins de avaliação dos procedimentos a serem realizados para a sua regularização.	Em atenção à recomendação, a Secretaria Executiva encaminhou os autos à CONJUR que emitiu o Parecer nº 00047/2017/CONJUR-ME/CGU/AGU, datado de 09/03/2017 (ANEXO 6). O documento realizou análise dirigida à legalidade das despesas ordinárias do condomínio e foi determinante para a consolidação das ações previstas no Plano de Trabalho deste Ministério já em fase de execução.
	Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que, em conformidade com a Cláusula Quinta, item 5.2.1 do Contrato nº 14/2015, que permite ao locatário por motivo de conveniência ou oportunidade, de acordo com a autotutela administrativa, assumir a gestão do condomínio ou licitar alguns dos serviços inclusos nas denominadas despesas condominiais, em caso de a continuidade dos serviços terceirizados prestados exclusivamente no bloco ocupado pelo Órgão ser necessária, que adote providências para a realização de licitação para prestação de serviços terceirizados referentes às despesas condominiais que não se enquadram no rateio de despesas das áreas comuns do condomínio, tais como: serviços de copeiragem, limpeza, segurança, fornecimento de água e energia, serviços de brigada, manutenção de elevadores, manutenção predial, manutenção de ar condicionado, condução de elevadores, recepção, carregadores e sistema de combate a incêndio.	Após a confecção das Notas Técnicas 2 e 3/2017/CGRL/DGI/SE/ME (ANEXO 3), a atual administração julgou pertinente assumir a gestão dos serviços terceirizados prestados pelo condomínio. Neste sentido, comunicamos que se encontram em fase de instrução os processos 58000.009984/2016- 40 (copeiragem e garçom); Processo nº 58000.009983/2016-03 (limpeza, conservação e higienização); Processo nº 58000.009985/2016-94 (brigada de incêndio); Processo nº 58000.009982/2016-51 (serviços de manutenção predial); Processo nº 58000.009981/2016-41 (agentes de portaria e carregador); Processo nº 58000.100393/2017-97 (manutenção de piso); Processo nº 58000.100395/2017-86 (manutenção de vidros); Processo nº 58000.100396/2017-21 (manutenção de elevadores); Processo nº 58000.100397/2017-75 (manutenção em ar condicionado); Processo nº 58000.100398/2017-10 (montagem e remontagem de divisórias); Processo nº 58000.100399/2017-64 (manutenção do sistema de combate à incêndio); Processo nº 58000.100400/2017-51 (monitoramento CFTV); Processo nº 58000.100401/2017-03 (manutenção do aparelho Vídeo Wall); Processo nº 58000.101662/2017-32 (serviços de vigilância armada) e Processo nº 58000.009981/2016-14 (serviço de recepcionista).
	Recomendação 3: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que proceda à apuração dos fatos e	Em atendimento a esta recomendação informamos que foi Publicada a Portaria nº 145, de 11 de julho de 2017, que constituiu



	responsabilidades quanto à realização de Dispensa de Licitação para contratação de serviços terceirizados prestados exclusivamente no bloco ocupado pelo ME tratados como “despesas condominiais” e sem que os serviços a serem contratados tivessem previsão de quantidades, o que contraria o estabelecido no art. 7º da Lei nº 8.666/1993.	Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos e as responsabilidades sobre as evidências de irregularidades do processo nº 58000.015443/2016-51 (ANEXO 7).
1.1.1.8 - Falta de informações referentes ao Contrato nº 14/2015 no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG).	Recomendação 1: Recomenda-se ao Departamento de Gestão Interna que providencie o imediato registro das informações referentes ao Contrato nº 14/2015 no Sistema SIASG, conforme estabelecido no art. 17 da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, a partir da conclusão do registro do Contrato no mencionado Sistema.	Informamos que o Contrato nº 14/2015 está devidamente registrado no SIASG (ANEXO 8), conforme estabelecido no art. 17 da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015. Considerando ter atendido integralmente a recomendação, solicita-se a alteração do status dessa para atendida.
1.1.1.9 - Inexistência do cadastro da Contratada no SICAF, no âmbito do Contrato nº 14/2015, em descumprimento aos normativos vigentes.	Recomendação 1: Recomenda-se ao Departamento de Gestão Interna que efetue o cadastramento no SICAF da empresa contratada no âmbito do Contrato nº 14/2015.	Em resposta a essa recomendação informa-se, preliminarmente, que a validade das certidões são regularmente verificadas nos sítios oficiais. Quanto à questão específica do registro no SICAF, anota-se o envio do Ofício nº 29/2017/COGEC/CGLOG/DGI/SE/ME (ANEXO 9), que teve por finalidade notificar a empresa SIG 04 Empreendimentos Imobiliários LTDA para efetuar seu cadastramento. Em 10/02/2016, após consulta, observou-se que o credenciamento havia sido efetivado resultando, assim, na Declaração que segue como (ANEXO 10). Diante do exposto, considerando o pleno atendimento da recomendação, solicitamos a alteração de seu status para atendida no Sistema Monitor.
	Recomendação 2: Recomenda-se ao Departamento de Gestão Interna que atualize o check list em utilização, indicando a necessidade de cadastramento da empresa contratada no SICAF e de consulta à sua situação no mencionado Sistema, como condição para a realização de pagamentos, visando atender aos normativos vigentes e evitando a ocorrência de nova falha do mesmo tipo.	Informamos que a atual gestão já atualizou os checks list dos processos de pagamentos, adaptando-os para cada tipo de contrato, de acordo com sua especificidade. Para as devidas verificações, segue, em (Anexo 11)), cópia do referido documento, referente ao contrato auditado. Quando ao registro no SICAF, observa-se que o credenciamento da conveniente já foi efetivado, conforme (Anexo 10). Entendendo que houve o cumprimento da determinação realizada pela CGU, solicitamos a alteração do status desta recomendação para atendida.
	Recomendação 3: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que determine a elaboração de manual de licitações e contratos a ser implementado e utilizado no âmbito do Ministério do Esporte, contemplando os procedimentos operacionais relacionados e os controles internos a serem implementados de forma a mitigar os riscos envolvidos e a evitar a ocorrência de falhas nas contratações efetuadas.	Com o intuito de adotar procedimentos padronizados e alinhados com as recomendações dos Órgãos de Controle, a Secretaria Executiva criou, por meio da Portaria nº 09 de 19 de janeiro de 2017, grupo de trabalho com a finalidade de elaborar o "Manual de Orientações Gerais para o Planejamento das Contratações", o qual foi publicado em março do ano corrente (ANEXO 2).
1.1.1.10 - Ocorrência de falhas na	Recomendação 1: Recomenda-se ao Departamento de Gestão Interna que, por ocasião da	A atual gestão busca que a indicação de fiscal pela área demandante ocorra obrigatoriamente no momento em que o



fiscalização do Contrato nº 14/2015, no que se refere à designação tardia de representante da Administração, falta de atuação dos fiscais do contrato e ausência de segregação de funções entre o cargo de Coordenador de Gestão de Compras e Contratações (COGEC) e sua participação como Fiscal do Contrato nº 14/2015.	realização de contratações, sejam elas diretas ou a partir da realização de licitação, que proceda à designação de representante da Administração de forma concomitante ao início da execução do contrato, de forma que o mesmo possa acompanhar a execução e fiscalizar o contrato desde o início de sua vigência, possuindo embasamento para analisar os serviços executados e os produtos entregues pela contratada, bem como para atestar a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços previstos contratualmente, de forma a embasar os pagamentos a serem realizados.	contrato segue para assinatura, tanto nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, quanto nos termos da Instrução Normativa MP nº 5/2017, que entrará em vigor a partir de setembro. Os critérios quanto à segregação de funções estão sendo igualmente observados, com a indicação de colaboradores distintos para as funções de fiscal, gestor e agente responsável pelo controle administrativo. Em relação ao Contrato nº 14/2015, informa-se que já foi realizada a devida segregação de funções, conforme recomendação. Como medida estruturante, foram ainda atualizados os checks list de procedimentos, adaptando-os para cada tipo de contrato, de acordo com sua especificidade.
	Recomendação 2: Recomenda-se ao Departamento de Gestão Interna que, em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, oriente e forneça os meios aos fiscais designados para a fiscalização contratual para que realizem acompanhamento efetivo do contrato, realizando análise detalhada que compare os serviços previstos no contrato e no Termo de Referência com os serviços efetivamente prestados e seus quantitativos, bem como a qualidade daquilo que foi entregue, registrando em processo essas informações, as quais serão necessariamente utilizadas para embasar o atesto dos documentos fiscais apresentados pela contratada.	A Coordenação de Contratos e Licitações realizou a abertura de processos específicos sob a designação de "Acompanhamento de Fiscalização Contratual", os quais serão vinculados a cada contrato existente no âmbito do Ministério do Esporte. Pretende-se, com isso, auxiliar a Comissão de Fiscalização (gestor, fiscal e substituto) no exercício de suas atribuições na medida em que, preliminarmente, será incorporada aos autos, para ciência da equipe de fiscalização, a legislação a ser utilizada para o desempenho de uma supervisão contratual efetiva. Além do mais, esse feito específico, também terá por finalidade condensar todo o histórico, as observações, as providências e as atividades desenvolvidas pela equipe de fiscalização realizadas no decorrer da execução contratual, com vistas a manter um registro detalhado dos atos administrativos efetuados pelos fiscais/gestores, preservando, dessa forma, a memória das ações adotadas durante a prestação dos serviços pela contratada. Para exemplificar, encaminha-se o modelo de memorando utilizado para abertura desse processo em menção (ANEXO 12). Aliado a essa medida, encontra-se aquela adotada no âmbito da Coordenação de Contratos e Licitações, a qual expediu o Memorando-Circular nº 01 / 2017 / COGEC / CGLOG / DGI / SE / ME (ANEXO 13), a fim de dar ciência a sua equipe acerca das novas providências implementadas na esfera da fiscalização contratual. Anote-se, ainda, que com o intuito de adotar procedimentos padronizados e alinhados com as recomendações dos Órgãos de Controle, a Secretaria Executiva criou, por meio da Portaria nº 09 de 19 de janeiro de 2017, grupo de trabalho com a finalidade de elaborar o "Manual de Orientações Gerais para o Planejamento das Contratações", o qual foi publicado em março do ano corrente (ANEXO 2). As ações vem demonstrando que a atual gestão encontra-se em constante aperfeiçoamento de procedimentos.
	Recomendação 3: Recomenda-se ao Departamento de Gestão	A indicação de fiscal pela área demandante obrigatoriamente é efetuada no momento



	Interna que estabeleça, observe e faça observar a devida segregação de funções entre os Fiscais de Contrato e os servidores responsáveis pelo controle administrativo referente a requisitos a serem observados na liquidação de despesas, no envio de faturas para pagamento e na efetiva autorização de pagamento dessas faturas.	em que o contrato segue para assinatura, tanto nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, quanto nos termos da Instrução Normativa MP nº 5/2017, que entrará em vigor a partir de setembro. Os critérios quanto à segregação de funções estão sendo igualmente observados, com a indicação de colaboradores distintos para as funções de fiscal, gestor e agente responsável pelo controle administrativo. Em relação ao Contrato nº 14/2015, informa-se que já foi realizada a devida segregação de funções, conforme a recomendação.
1.1.1.11 - Realização de pagamentos de aluguel e de despesas condominiais de forma integral em período em que o Ministério do Esporte ocupava parcialmente o imóvel.	Recomendação 1: Recomenda-se ao Departamento de Gestão Interna que reavalie os pagamentos já efetuados e referentes às despesas categorizadas como condominiais e relacionadas a serviços de terceirização de mão-de-obra no âmbito do Contrato nº 14/2015, devido ao fato de terem ocorrido em períodos em que o Ministério do Esporte ocupava parcialmente o imóvel locado aliado ao fato de se tratarem de despesas diretamente ligadas à quantidade de ocupantes da edificação. Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que apure os fatos e responsabilidades relacionados ao fato de o Ministério do Esporte estar pagando/ter pago aluguel integral de imóvel parcialmente ocupado, sendo que o órgão continuava, em determinado período, ocupando parte das antigas sedes.	Foram realizados estudos, conforme Relatório nº 01/2017/CGLOG/DGI/SE/ME (ANEXO 05) e Notas Técnicas 02 e 03/2017/CGLOG/DGI/SE/ME (ANEXO 3), para reavaliação do valor do contrato de locação e dos serviços acessórios à locação do imóvel frente aos preços praticados na administração pública, estando pendentes ainda a avaliação conclusiva acerca da adequação dos valores pagos. Procedeu-se, no entanto, de forma cautelar, desde janeiro do ano corrente, a retenção dos valores, o que perfaz o montante de R\$ 2.090.070,12 (dois milhões, noventa mil, setenta reais e doze centavos), dados de maio de 2017. Em atendimento a esta recomendação informamos que foi Publicada a Portaria nº 145, de 11 de julho de 2017, que constituiu Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos e as responsabilidades sobre as evidências de irregularidades do processo nº 58000.015443/2016-51 (ANEXO 7).
1.1.1.12 - Identificação de sobrepreço no valor de R\$ 5.047,45 por posto de trabalho, relacionado a serviços de limpeza no âmbito do Contrato nº 14/2015.	Recomendação 1: Recomenda-se ao Departamento de Gestão Interna que solicite à contratada SIG 04 Empreendimentos Imobiliários Ltda. que explicita e detalhe todos os valores relacionados às denominadas despesas condominiais e, posteriormente, que seja efetuada análise pelo Departamento de Gestão Interna acerca da adequação dos valores que estão sendo praticados àqueles valores limite definidos na Portaria MP nº 05/2015, apresentando à CGU os resultados da análise efetuada e das providências adotadas. Recomendação 2: Recomenda-se ao Departamento de Gestão Interna, para o sobrepreço já identificado, que sejam adotadas providências para o imediato ajuste dos valores praticados em relação a este serviço, com o ressarcimento dos valores pagos a maior de julho de 2015 até o momento em que for efetuada a apuração. Recomendação 3: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que apure os fatos e responsabilidades de	Foram realizados estudos para reavaliação dos serviços acessórios à locação do imóvel frente aos preços praticados na administração pública, conforme Nota Técnica 02/2017/CGLOG/DGI/SE/ME (ANEXO 3), estando pendentes ainda avaliação conclusiva acerca da adequação dos valores pagos. Procedeu-se, no entanto, de forma cautelar, desde janeiro do ano corrente, a retenção dos valores, o que perfaz o montante de R\$ 2.090.070,12 (dois milhões, noventa mil, setenta reais e doze centavos), dados de maio de 2017. Em atendimento a esta recomendação informamos que foi Publicada a Portaria nº 145, de 11 de julho de 2017, que constituiu



	quem deu causa, ou contribuiu, para contratação de serviços sem o detalhamento e especificação de seus custos e quantitativos no âmbito do Contrato nº 14/2015, com a consequente realização de despesas com a ocorrência de superfaturamento.	Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos e as responsabilidades sobre as evidências de irregularidades do processo nº 58000.015443/2016-51 (ANEXO 7).

b) Ausência de providências efetivas do Ministério do Esporte, durante o exercício de 2016, em relação aos fatos registrados no Relatório nº 201505168.

2.1.2 - Ausência de providências efetivas do Ministério do Esporte em relação à reavaliação do contrato de locação, à necessidade de ocupação completa do imóvel locado e à realização de licitação de serviços terceirizados. a) Falhas de gestão em relação à utilização dos pavimentos destinados às garagens, no que se refere à falta de controle do número total de vagas e ao armazenamento de materiais e equipamentos sem controles adequados quanto à guarda dos mesmos. b) Permanência da situação de subutilização do imóvel locado, bem como de serviços terceirizados sendo prestados sem licitação, contratados de forma acessória ao contrato de aluguel do imóvel.	Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que, de imediato, elabore e implemente um plano que garanta a segurança na guarda dos materiais e equipamentos que se encontram armazenados nas vagas de garagem da Sede do Ministério do Esporte até que seja equacionada solução definitiva para o armazenamento desses bens e materiais.	O imóvel atualmente locado por este ME está em fase de negociação com os locatários, visando à redução do valor atual da locação. Até que seja finalizada esta negociação, por meio da qual será definida a permanência ou não do Ministério no imóvel atual, os materiais e equipamentos continuarão mantidos na garagem, evitando-se custos desnecessários. Isso posto, informamos que foram tomadas as seguintes providências: 1 - Fechamento da área onde se encontram os materiais com armários, criando uma barreira ao seu acesso. 2 - Disponibilização de vigilância fixa para o ambiente durante o horário de funcionamento do Ministério e ronda noturna após o encerramento das atividades. 3 - Solicitação a SPU de disponibilização de espaço para armazenamento desses bens e materiais, cujas negociações iniciais culminaram no OF 018/2017, de 09/05/2017, para caso de insucesso na negociação do aluguel do imóvel locado atualmente. A SPU já confirmou a indisponibilidade de imóvel.
	Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que atualize a planilha contendo o controle de utilização das vagas de garagem da Sede do Ministério do Esporte, de forma que as trezentas vagas objeto do Contrato nº 14/2015 sejam devidamente identificadas e utilizadas na finalidade prevista. Caso haja número superior de vagas em relação à necessidade do órgão, considerando o quantitativo de servidores em exercício, que a Secretaria-Executiva proceda com a devolução das vagas dispensáveis e mediante o reajuste necessário nos valores do Contrato nº 14/2015.	Em atenção à recomendação, esclarecemos que, por força do Contrato nº 14/2015, foram destinadas ao Ministério do Esporte 300 vagas de garagem, as quais, atualmente, encontram-se identificadas com a sigla desta Pasta. Cabe destacar que as vagas mencionadas foram cedidas a título gratuito. Além disso, ressaltamos que a atual Administração conta com um controle de vagas no qual é possível extrair que 240 vagas são de uso de agentes públicos; 38 vagas são destinadas ao depósito; 05 vagas são exclusivas para a guarda dos veículos do Gabinete; 04 vagas para a guarda dos demais veículos oficiais e 13 vagas são destinadas à guarda dos veículos que atendem o contrato de transporte terrestre. Com relação as 240 vagas rotativas, aduz-se que estas são destinadas aos 251 agentes públicos que foram credenciados previamente, sendo utilizadas de maneira rotativas, ou seja, ainda que credenciado, o agente público terá direito a utilizá-las caso se encontrem livres.
	Recomendação 3: Recomenda-se à Secretaria-Executiva, enquanto o Ministério do Esporte estiver ocupando o Bloco C do Edifício Capital Financial Center, que avalie a adequada ocupação do imóvel, considerando as efetivas necessidades do Órgão e os	Estudo para análise da execução do Contrato nº 14/2015 de locação do imóvel apontou que o espaço alocado atende ao disposto no art. 39 do Decreto 7.689/2012, conforme Nota Técnica nº 03/2017/CGLOG/DGI/SE/ME. Foi ainda realizado estudo de dimensionamento de espaço com vistas à adequação dos espaços e, consequente formalização de Plano de Ocupação, que se encontra em fase de elaboração. O propósito é a realização de



	parâmetros limite legalmente definidos, por meio do Decreto nº 7.689/2012, no que se refere ao limite superior estabelecido de área média a ser ocupada para o trabalho individual, adotando providências imediatas para a adequação contratual aos limites dessas necessidades.	procedimentos de adequação, com vistas a manter-se os lay-outs existentes nos pavimentos, proporcionando vantagem à Administração e evitando os gastos das modificações.
2.1.3 - Ausência de providências efetivas do Ministério do Esporte em relação à entrega do imóvel situado no SEP, Quadra 511, Bloco A, Edifício Bittar II, Asa Norte, Brasília/DF e à apuração de eventuais prejuízos relacionados à sala cofre instalada no prédio a partir de contratação efetuada pelo Ministério do Esporte à época em que era locatário do imóvel e demais equipamentos que se encontram no referido imóvel.	Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que, de imediato, se ainda não o fez, adote providências no sentido de devolver o imóvel situado no SEP, Quadra 511, Bloco A, Edifício Bittar II, Asa Norte, Brasília/DF, ao locador, no sentido de minimizar o potencial prejuízo pela intempestividade da mencionada devolução.	Informamos que instruímos abertura de ação de consignação junto à Consultoria Jurídica para a entrega das chaves do imóvel situado no SEP, Quadra 511, Bloco A, Edifício Bittar II, Asa Norte, Brasília/DF, considerando nova recusa de recebimento das chaves por parte do proprietário do imóvel ocorrida no dia 08 de julho de 2017
	Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que apure os fatos e responsabilidades de quem deu causa, ou contribuiu, para que o imóvel não fosse devolvido tempestivamente ao locador.	Em atendimento a esta recomendação informamos que foi Publicada a Portaria nº 153, de 12 de julho de 2017, que constituiu Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos e as responsabilidades sobre as evidências de irregularidades do processo nº 58000.0102298/2017-28 (ANEXO 16).
	Recomendação 3: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que adote providências no sentido de apurar eventuais prejuízos e responsabilidades em relação à situação em que se encontra a sala cofre, aos demais equipamentos nela existentes, bem como no prédio, e ao mau estado de conservação do imóvel situado no SEP, Quadra 511, Bloco A, Edifício Bittar II, Asa Norte, Brasília/DF.	
	Recomendação 4: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que providencie o levantamento dos bens e dos materiais pertencentes ao Ministério do Esporte que permaneceram no imóvel situado no SEP, Quadra 511, Bloco A, Edifício Bittar II, Asa Norte, Brasília/DF por ocasião da mudança para o novo edifício, relacionando esses bens e materiais e verificando se os mesmos ainda se encontram no imóvel do SEP 511 ou no imóvel do SIG; caso algum bem ou material não seja localizado, adote providências no sentido de apurar eventuais prejuízos e responsabilidades.	
	Recomendação 5: Recomenda-se à Secretaria-	A Divisão de Serviços Gerais e Infraestrutura, conforme Memorando nº



	Executiva que determine o recolhimento de todos os materiais e documentos do Ministério do Esporte que porventura ainda estejam no imóvel e, naquilo que diz respeito à documentação original e oficial do ME, que essa documentação seja encaminhada à área por ela responsável, de forma que a mesma seja mantida em devida ordem e, eventualmente, juntada a processo relacionado.	206/2017/DISEG/CONLIC/CGRL/DGI/SECEX -SEI, datado de 06/06/2017, protocolado sob o SEI nº 58000.100361/2017-91 (ANEX017), informou que todos os bens, materiais e documentos que ainda permaneciam no Edifício Bittar, localizado na 511 Norte, já foram devidamente recolhidos e submetidos a suas áreas pertinentes. Com relação à catalogação desses bens e à documentação original e oficial do Ministério, afirma-se, por fim, que estes foram relacionados e encaminhados aos setores de origem, para posterior triagem quanto a sua utilidade e posterior destinação.

(...)

31. *Primeiramente, convém esclarecer que a versão final do Relatório nº 201505168 foi recebida no Ministério do Esporte em 03/08/2016, às vésperas da abertura do evento para realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, que ocorreram de agosto a setembro de 2016. Além disso, como já mencionado na resposta anterior, o ano de 2016 foi de grande instabilidade política no país, com grande impacto em toda a Administração Pública, sendo que somente em maio de 2016 a atual administração assumiu a Pasta do Ministério do Esporte com o desafio de compor uma nova gestão condizente com as diretrizes governamentais.*

32. *Aliado a isso, há de se ressaltar que no período dos fatos, ou seja, entre **01/01/2015 a 12/05/2016**, sendo esta última a data de início da atual gestão, este Ministério passou por pelo menos 03 (três) mudanças na condução desta Pasta, consoante histórico constante do sítio www.esporte.gov.br.*

33. *Somam-se a esse fato, ainda, as alterações ocorridas no âmbito do Departamento de Gestão Interna, que no mesmo período destacado no parágrafo 29, passou por **07 (sete)** modificações de gestão.*

34. *Além do mais, como apresentado nas respostas às recomendações, ainda no ano de 2016, realizamos a abertura dos processos licitatórios com vistas a substituir os contratos dos facilities, conforme determinação nos autos do Processo nº 58000.009854/2016-15. Em sequência, ainda em atendimento ao disposto pela Auditoria, iniciamos a elaboração dos estudos de viabilidade das contratações, além da realização de inúmeras reuniões de gestão para debates e busca a solução aos apontamentos realizados pela CGU no Relatório nº 201505168.*

35. *Tais estudos, iniciados em dezembro de 2016 finalizaram em fevereiro de 2017, dada a complexidade exigida em suas informações.*

36. *Frise-se que todas essas providências foram adotadas no início de uma gestão, que se via em meio à realização dos Jogos RIO 2016, formulação do Plano Legado Olímpico, instabilidade política, adoção das novas diretrizes e ações do Governo Federal, mudança do Regimento Interno, cortes no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento, implementação das FCPE's e estudos para implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Neste panorama, há de se ressaltar o esforço hercúleo da equipe em providenciar o atendimento de todas as demandas anteriormente destacadas, bem como tomar conhecimento das questões internas e busca*



de informações para adoção de providências relativas a todas as outras recomendações apontadas pela CGU em auditorias realizadas.

37. Deve ser ponderado que as providências adotadas pela atual gestão, para regularização de ocorrências consolidadas por gestões anteriores, tiveram que ser implementadas concomitantemente com uma série de outras iniciativas igualmente relevantes e inadiáveis, trazidas no parágrafo anterior, sendo certo que qualquer avaliação revestida de razoabilidade e proporcionalidade, sopesando o quadro descrito, concluirá pela tempestividade de adoção de providências pela atual gestão.

38. Neste cenário, demonstra-se de forma irrefutável que tem sido realizado o máximo de ações possíveis na busca de soluções, mesmo considerando as robustas restrições orçamentárias, de recursos humanos e mesmo temporais impostas a esta Gestão.

39. Desta forma, entende-se que deve ser reconsiderada revisão a recomendação 1 "Recomenda-se à Secretaria-Executiva que apure os fatos e responsabilidades relacionados à falta de adoção de providências em relação aos registros consignados no Relatório de Auditoria nº 201505168, relacionados ao Contrato nº14/2015" uma vez que, considerando todo exposto, a atual gestão não incorreu em falta de adoção de providências em relação aos fatos aqui tratados.

40. Ademais, em complementação a resposta ao Relatório Preliminar de Fiscalização nº 201700431, informamos que instruímos abertura de ação de consignação (ANEXO 18), junto à Consultoria Jurídica para a entrega das chaves do imóvel situado no SEPN, Quadra 511, Bloco A, Edifício Bittar II, Asa Norte, Brasília/DF, considerando nova recusa de recebimento das chaves por parte do proprietário do imóvel ocorrida no dia 08 de julho de 2017.

41. Por fim, percorrida a análise realizada pela CGU, passamos a tratar pontualmente as recomendações realizadas:

Recomendação 1: (...)

Resposta: Em atenção à recomendação, informamos que todas as providências foram adotadas no início de uma gestão, que se via em meio à realização dos Jogos RIO 2016, implementação do modo Legado, instabilidade política, adoção das novas diretrizes e ações do Governo Federal, mudança do Regimento Interno, cortes no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento, implementação das FCPE's e estudos para implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Neste panorama, há de se ressaltar o esforço hercúleo da equipe em providenciar o atendimento de todas as demandas anteriormente destacadas, bem como tomar conhecimento das questões internas e busca de informações para adoção de providências relativas a todas as outras recomendações apontadas pela CGU em auditorias realizadas, levando em conta o princípio do possível e das diversas providências empreendidas, não é razoável o apontamento de falta de adoção de providências por esta Gestão. Assim, solicitamos sua revisão.

Recomendação 2: (...)

Resposta: Em atendimento a esta recomendação, informamos que foi Publicada a Portaria nº 153, de 12 de julho de 2017, que constituiu Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos e



Análise do Controle Interno

O gestor em sua manifestação apresenta informações a respeito das recomendações emitidas no âmbito do Relatório de Auditoria nº 201505168 e do Relatório de Fiscalização nº 201700431, e quanto às recomendações do presente relatório.

Quanto às recomendações específicas encaminhadas ao Ministério do Esporte por meio do Relatório de Auditoria nº 201505168 e do Relatório de Fiscalização nº 201700431, estas serão monitoradas através do Sistema Monitor. Registra-se que as manifestações da unidade em relação a cada uma das recomendações devem ser registradas no referido Sistema e nele atualizadas, sempre que pertinente, considerando a criticidade, relevância e materialidade envolvidos.

Destaca-se que a principal questão tratada no âmbito deste registro se refere aos prejuízos apurados no âmbito do Relatório de Auditoria nº 201505168, em relação ao Contrato nº 14/2015, sem a adoção de providências efetivas pelo ME relacionadas ao assunto, no exercício de 2016. As primeiras providências remontariam a fevereiro de 2017, conforme informado pelo ME, com a elaboração das Notas Técnicas nº 02/2017/CGLOG/DGI/SE/ME e 03/2017/CGLOG/DGI/SE/ME, ambas de 10 de fevereiro de 2017, e relacionadas à retenção de valores a serem pagos ao locador, sem que seja precisado se esses valores dizem respeito à locação propriamente dita ou às despesas denominadas condominiais, mas que se referem à prestação de serviços de diferentes naturezas ao Ministério.

No que se refere aos prejuízos apurados decorrentes do pagamento concomitante de dois imóveis, em decorrência da não entrega de imóvel localizado na SEPN 511 e referentes ao contrato de locação de imóvel nº 14/2015, o gestor apresenta as seguintes informações, relacionadas no Quadro abaixo em sequência cronológica:

Quadro – Síntese das informações apresentadas na manifestação da unidade relacionadas à devolução de imóvel locado na SEPN 511 e informações relativas ao atual imóvel locado em utilização pelo ME.

Data	Informação relacionada
27/09/2016	Posse da Diretora do Departamento de Gestão Interna;
25/10/2016	Memorando nº 110/2016 – DGI/SE/ME – questionamento quanto à desocupação dos imóveis situados na 511 N e no Bloco A da Esplanada;
26/10/2016	Resposta da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos acerca da não devolução do imóvel da SEPN 511, da existência da sala cofre e do pagamento concomitante com o imóvel locado;
13/01/2017	Memorando nº 048/CGLOG/DGI/SE/ME, de 13 de janeiro de 2017, solicitou esclarecimentos à Coordenação Geral de Tecnologia de Informação acerca das perdas técnicas envolvidas no alagamento do imóvel da SEPN 511 ocorrido em 2014;
10/02/2017	Elaboração do Plano de Necessidades e Avaliação sobre os serviços condominiais e a área locada por meio da Nota Técnica nº 02/2017/CGLOG/DGI/SE/ME e da Nota Técnica nº 03/2017/CGLOG/DGI/SE/ME; e Memorando nº 141/CGLOG/DGI/SE/ME, que solicitou a instrução do planejamento de 15 procedimentos licitatórios os quais, em sua maioria, visavam substituir os serviços promovidos como condominiais;
13/02/2017	Despacho nº 347/2017/DGI/SE/ME, ratificação dos documentos produzidos em 10/02/2017 e encaminhamento para ciência e avaliação superior;
09/03/2017	Parecer nº 47/2017/CONJU-ME/CGU/AGU que trata de esclarecimentos à questionamentos do Secretário Executivo relacionados ao Contrato nº14/2015;



14/07/2017	Nota Informativa nº 3/2017/DGI/SECEX, com informações de que: ○ foram realizados estudos, conforme Relatório nº 01/2017/CGLOG/DGI/SE/ME e Notas Técnicas 02 e 03/2017/CGLOG/DGI/SE/ME, para reavaliação do valor do contrato de locação e dos serviços acessórios à locação do imóvel frente aos preços praticados na administração pública, estando pendentes ainda a avaliação conclusiva acerca da adequação dos valores pagos; ○ o contrato de locação do imóvel atualmente ocupado está em fase de negociação com os locadores, visando à redução de seu valor atual. Até que seja finalizada esta negociação, por meio da qual será definida a permanência ou não do Ministério no imóvel atual, os materiais e equipamentos continuarão mantidos na garagem, evitando-se custos desnecessários; ○ foi realizado estudo de dimensionamento de espaço com vistas à adequação dos espaços e, conseqüente formalização de Plano de Ocupação, que se encontra em fase de elaboração. Foi informado que o propósito é a realização de procedimentos de adequação, com vistas a manter-se os <i>lay-outs</i> existentes nos pavimentos, proporcionando vantajosidade à Administração e evitando os gastos das modificações; ○ foi comunicado à contratada da impossibilidade da continuidade dos serviços inclusos nas despesas condominiais, e de que, em observância ao estudo realizado, foram iniciados os processos de contratação relativos a todos os serviços prestados pelo condomínio; ○ se procedeu, de forma cautelar, desde janeiro do ano corrente, a retenção dos valores, o que perfaz o montante de R\$ 2.090.070,12, dados de maio de 2017; ○ foi instruída abertura de ação de consignação junto à Consultoria Jurídica para a entrega das chaves do imóvel situado no SEP, Quadra 511, Bloco A, Edifício Bittar II, Asa Norte, Brasília/DF, considerando nova recusa de recebimento das chaves por parte do proprietário do imóvel ocorrida no dia 08 de julho de 2017.

Fonte: Ofício nº 207/2017/SECEX-ME - SEI, de 14 de julho de 2017.

Em análise à manifestação da unidade, verifica-se que a Diretora do Departamento de Gestão Interna, cuja posse no cargo se deu em setembro de 2016, teria tomado conhecimento da não devolução do imóvel locado localizado na SEP 511 em outubro daquele ano. Registra-se que a informação foi repassada à Diretora pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos cujo coordenador também ocupou o cargo de Diretor do Departamento de Gestão Interna como substituto no período de abril a setembro de 2016.

Quanto às providências adotadas em relação ao imóvel da SEP 511 identifica-se que em julho de 2017 o mesmo ainda não havia sido devolvido e a formalização de intenção de devolução do imóvel pelo ME ocorreu somente em novembro de 2016.

A partir do teor do Ofício nº 152/2016/CGLOG/DGI/SE-ME, de 23 de novembro de 2016, bem como do Ofício nº 153/2016/DGI/SE-ME, de 09 de dezembro de 2016, ambos endereçados ao Diretor da Locadora e com semelhante teor, depreende-se que a não devolução do imóvel é decorrente da existência de sala-cofre do Ministério do Esporte instalada no imóvel. Registra-se, no entanto, que não se identifica que tenham sido adotadas pelo Ministério do Esporte providências até novembro de 2016, e após essa data, as providências adotadas não foram efetivas para o equacionamento dessa situação, inclusive considerando que mencionada sala-cofre está sem utilização em consequência de avarias sofridas em inundação ocorrida em dezembro de 2014 no local em que a sala-cofre estava instalada e na própria sala-cofre.

Conforme manifestação, por meio do Memorando nº 048/CGLOG/DGI/SE/ME, de 13 de janeiro de 2017, teriam sido solicitados esclarecimentos à Coordenação Geral de Tecnologia de Informação acerca das perdas técnicas envolvidas no alagamento do imóvel da SEP 511 ocorrido em 2014, sem, contudo, serem apresentados desdobramentos acerca da questão suscitada.



O gestor afirma que houve negativa do locador em receber o imóvel, e, conforme o Ofício nº 295/2017-SECEX/ME, de 26 de maio de 2017, o locador, apesar de ter concordado com a devolução das chaves, condicionou tal recebimento ao reconhecimento de dívida pelo ME, à vistoria final e à elaboração de laudo conjunto entre o locador e a locatária para atestar as necessidades de obras. Registra-se que o último pagamento efetuado pelo ME referente à locação do referido imóvel ocorreu em janeiro de 2016 e a carta de intenção de devolução do imóvel foi entregue ao locador em novembro daquele ano, inexistindo qualquer providência efetiva registrada relacionada à devolução do imóvel nesse intervalo de tempo.

Por meio do Relatório nº 01/2017/CONLIC/CGRL/DGI/SE/ME, de 20 de abril de 2017, são relatadas diversas impropriedades relacionadas à locação do imóvel da SEP 511 e há proposta de encaminhamento à CONJUR de diversos questionamentos relacionados à possível cobrança da empresa contratada de realização de manutenção corretiva em todo o imóvel para a devolução do mesmo, referentes aos alagamentos ocorridos; à cobrança em relação aos danos sofridos pelo ME devido ao alagamento; e, à regularidade da cobrança pela contratada pelos alugueis não recebidos em 2016, alegando que a mesma teria criado obstáculos para o recebimento do imóvel. Destaca-se que não se identificou na manifestação da unidade o encaminhamento à CONJUR do referido relatório, ou mesmo, algum posicionamento da CONJUR acerca do tema.

Foi informado, ainda, que foi instruída abertura de ação de consignação junto à Consultoria Jurídica para a entrega das chaves do imóvel situado no SEP 511, Bloco A, Edifício Bittar II, Asa Norte, Brasília/DF, considerando nova recusa de recebimento das chaves por parte do proprietário do imóvel ocorrida no dia 08 de julho de 2017.

Dessa forma, verifica-se a falta de providências efetivas para a devolução do imóvel da SEP 511 após a desocupação do mesmo pelas unidades administrativas do Ministério do Esporte, a partir de janeiro de 2016, cujas tratativas de devolução teriam se iniciado em novembro de 2016, e até julho de 2017 a situação permanece pendente de solução, com providências adotadas de forma estruturada apenas a partir de abril de 2017, com a elaboração do relatório nº 01/2017/CONLIC/CGRL/DGI/SE/ME, anteriormente mencionado.

Em relação às providências que teriam sido adotadas em relação ao Contrato nº 14/2015, registra-se que foram produzidas as Notas Técnicas nº 02/2017/CGLOG/DGI/SE/ME e 03/2017/CGLOG/DGI/SE/ME, em 10 de fevereiro de 2017, isto é, seis meses após o recebimento do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201601012, as quais corroboraram fatos apontados pela CGU de diversas irregularidades envolvendo o Contrato nº 14/2015. Assim, verifica-se que essas providências, adotadas de forma estruturada, foram efetivadas já em 2017, inexistindo, portanto, o registro de providências efetivas no exercício de 2016.

A Nota Técnica nº 02/2017/CGLOG/DGI/SE/ME, que trata da análise do contrato em relação aos serviços condominiais, em síntese, identifica vantajosidade na realização de licitação para a contratação dos serviços atualmente prestados pelo condomínio do Edifício Capital Financial Center e uma tendência de redução quanto aos valores pagos em R\$ 2.877.800,81 anualmente; sugere a prestação de contas pelo condomínio dos valores pagos a título de rateio da área comum e dos comprovantes das despesas pagas; e sugere demanda à CONJUR quanto à legalidade da devolução dos valores considerados superdimensionados dos serviços prestados pelo condomínio, de forma retroativa e adequação do valor do condomínio até a conclusão dos procedimentos licitatórios.

A Nota Técnica nº 03/2017/CGLOG/DGI/SE/ME, que trata da análise do contrato acerca dos aspectos da locação, em síntese, sugere a correção do valor da locação para



R\$ 535.542,78, perfazendo um percentual de redução de 34,69%; a restituição ao erário pelo locador no valor de R\$ 3.606.064,19 referente aos valores de aluguel que teriam sido pagos a maior; a recomposição das 300 vagas e negociação do valor da área de 242 m² utilizados pelo ME nos pavimentos -2 e -3 e das áreas descobertas; a negociação para devolução de um dos auditórios; e sugere, ainda, a elaboração de laudo padrão ABNT, para que possam ser dirimidas quaisquer dúvidas quanto à área efetivamente ocupada na edificação. Dessa forma, verifica-se que há dúvidas no âmbito do ME em relação à área efetivamente ocupada pela Pasta.

Quanto ao valor apurado de 8.496 m² como a área de expediente, cabe destacar que foram desconsiderados 3.368 m², referentes a salas de reunião, copa, sala de imprensa, auditórios, sala de espera, entre outros. Ocorre que a distribuição da área locada, bem como a criação de salas de espera, de reunião e copas, por exemplo, é ato discricionário do ME, e não poderia ser desconsiderada do cômputo da área de expediente, para fins de adequação do contrato. Registra-se que o tamanho do espaço destinado a esses ambientes pode ser fruto de um excesso de área disponível. Mesmo porque, poder-se-ia ocupar os espaços com ambientes não caracterizados como de expediente até que se alcançasse o limite de 9 m² por trabalhador, por exemplo.

Destaca-se que não foram objeto de análise no escopo deste Relatório as mencionadas Notas Técnicas nº 02/2017/CGLOG/DGI/SE/ME e 03/2017/CGLOG/DGI/SE/ME e que as situações nelas registradas serão acompanhadas mediante o monitoramento do Plano de Providências Permanente.

É apresentado, ainda, o Parecer da CONJUR nº 47/2017/CONJUR-ME/CGU/AGU, de 09 de março de 2017, o qual, a partir de questionamentos do Secretário Executivo, orienta que qualquer serviço de natureza diversa da prevista no art. 23. § 1º, da Lei nº 8.245/91, ou prestado além da área de uso comum não encontra respaldo jurídico e é nulo de pleno direito para os fins da locação. Dessa forma, a CONJUR ratifica o que foi identificado pela equipe da CGU quanto à impossibilidade de inclusão de serviços acessórios como despesas de condomínio.

Orienta, ainda, que a cláusula contratual que estabelece despesas condominiais fora do enquadramento permitido pela Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, está eivada de nulidade, cabendo à Administração utilizar-se da prerrogativa da modificação unilateral do contrato, com esteio no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à vista do poder-dever da Administração Pública de anular os próprios atos, quando eivados de ilegalidade. Registra-se que até o momento não se identificou que os vícios do contrato tenham sido sanados pela Administração.

Por meio de seu Parecer, a CONJUR informa que paralelamente à anulação da cláusula 5.2.1 do Contrato, deverão ser adotadas as providências para consignar contratualmente as despesas legítimas necessárias à manutenção das áreas comuns do prédio, que deverão estar suficientemente previstas e disciplinadas suas minúcias no contrato de locação, após a devida análise da vantajosidade econômica da manutenção da locação considerando também o valor do condomínio, de modo a se aferir se os preços são compatíveis com o de mercado. Ademais, esclarece ao gestor que:

“Com relação ao pagamento do aluguel, o valor atinente às despesas de condomínio decorrentes do item 5.2.1 deverá ser indenizado mediante processo de reconhecimento de dívida (autos em apartado), onde o pagamento ficará condicionado ao preenchimento de três requisitos; (i) a efetiva e adequada prestação do serviço, realização de obra ou fornecimento de bem; (ii) a inviabilidade de retorno ao status quo anterior; e (iii) a boa-fé da pessoa física ou jurídica a ser indenizada. Assim, o seu pagamento deverá ser apartado do pagamento do restante do aluguel. Por sua vez, a divergência da área locada e eventual restituição de valores por



conta da área deverão ser processados no bojo do processo administrativo do contrato de locação, oportunizando-se o exercício da ampla defesa e contraditório. Além do mais, deve a Administração apurar a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.”

Dessa forma, a Administração, caso esteja retendo os valores relacionados às despesas condominiais, ainda que de forma parcial, conforme registra por meio da Nota Informativa nº 3/2017/DGI/SECEX, de 14 de julho de 2017, que teria procedido, de forma cautelar, desde janeiro do ano de 2017, com a retenção de valores no montante de R\$ 2.090.070,12 (dados de maio de 2017), deverá apurar o valor devido a ser indenizado, mediante processo de reconhecimento de dívida, desde que se constate a efetiva e adequada prestação do serviço, realização de obra ou fornecimento de bem; a inviabilidade de retorno ao status quo anterior; e a boa-fé da pessoa física ou jurídica a ser indenizada. Ademais, deverá apurar os valores pagos a maior em relação à área locada.

Em que pese as Notas Técnicas nº 02 e 03/2017/CGLOG/DGI/SE/ME, de 10 de fevereiro de 2017, indicarem a necessidade da readequação dos valores praticados no âmbito do Contrato nº 14/2015, bem como o Parecer da CONJUR nº 47/2017/CONJUR-ME/CGU/AGU, de 09 de março de 2017, ser no mesmo sentido, conforme a Nota Informativa nº 3/2017/DGI/SECEX, de 14 de julho de 2017, o ME informa que estão pendentes ainda a avaliação conclusiva acerca da adequação dos valores pagos. No entanto, contraditoriamente informa que o contrato de locação do imóvel atualmente ocupado está em fase de negociação com os locadores, visando à redução de seu valor atual.

Portanto, após auditoria da CGU, cujo relatório foi encaminhado ao Ministério em sua versão final em agosto de 2016, identifica-se que até julho de 2017, não foram apresentadas medidas efetivas e solução em relação à regularização do Contrato nº 14/2015. Como medida implementada, há a informação de que se estaria retendo parte dos valores devidos, os quais ainda não foram devidamente apurados e sem precisar se relacionados ao aluguel propriamente dito ou às denominadas despesas condominiais, que existiriam negociações com o Locador para a redução de valores de aluguel e que estariam sendo processados os procedimentos licitatórios dos serviços que estão sendo executados, indevidamente, como despesas condominiais.

Quanto às recomendações do presente relatório, o gestor afirma que as providências adotadas pela atual gestão tiveram que ser implementadas juntamente com outras iniciativas igualmente relevantes e inadiáveis, e, por esse motivo, considera que as medidas adotadas foram tempestivas. Adicionalmente, solicita que a recomendação de apuração dos fatos e responsabilidades relacionados à falta de adoção de providências, durante o exercício de 2016, em relação aos registros consignados no Relatório de Auditoria nº 201505168, relacionados ao Contrato nº 14/2015, seja revista. Nesse sentido, efetivamente, existiam providências e situações que demandavam a atuação por parte dos gestores do Ministério do Esporte de forma concomitante e o relatório relacionado foi encaminhado ao ME em agosto de 2016, com a adoção de providências iniciada em dezembro de 2016; no entanto, a gravidade das situações relatadas, bem como a materialidade envolvida e a relevância do tema requer priorização para a adoção de providências saneadoras. Assim, a adoção dessas providências será monitorada ao longo do exercício de 2017, de forma a acompanhar as medidas implementadas no âmbito do Ministério do Esporte e relacionadas aos contratos de locação de imóveis (imóvel locado no SIG e imóvel a ser devolvido ao Locador, no SEPN 511) e à sala-cofre mantida no imóvel do SEPN 511.

Entende-se que o Ministério tenha carência de servidores (embora o número elevado de terceirizados na Pasta) e que no ano de 2016 houve a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, no entanto, considerando o elevado impacto financeiro do



Contrato em análise, o qual prevê o dispêndio no montante de R\$ 18.120.000,00 anualmente, e considerando o momento atual da Administração Pública, com o corte de gastos, é essencial que o Ministério do Esporte trate o tema com a prioridade devida, considerando a materialidade, a relevância e o risco envolvidos, e apresente solução o mais rápido possível, em virtude de que há, no mínimo, um prejuízo potencial de R\$ 524.273,95 por mês, o que equivale a R\$ 6.291.287,45 por ano, conforme valores apurados até o momento pelo próprio Ministério do Esporte. Esses valores são estimados e se referem somente ao Contrato nº 14/2015, sem considerar os prejuízos identificados no âmbito do imóvel da SEPN 511.

Quadro – Estimativa de valores pagos a maior pelo ME no âmbito do Contrato nº 14/2015.

Descrição	Despesas de Locação	Despesas com serviços acessórios	Total (R\$)
Valor pago por mês (R\$) - Contrato nº 14/2015	820.000,00	690.000,00	-
Valor devido por mês (R\$) – Estimativa apurada pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério do Esporte	535.542,78	447.997,87	-
Diferença por mês (R\$)	284.457,22	239.816,73	524.273,95
Diferença por ano (R\$)	3.413.486,64	2.877.800,81	6.291.287,45

Fonte: Notas Técnicas nº 02 e 03/2017/CGLOG/DGI/SE/ME, de 10 de fevereiro de 2017.

A relevância do tema em questão (locação de imóvel pela Administração Pública Federal) deu origem à publicação da Portaria nº 234, de 19 de julho de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a qual dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público, incluindo a suspensão de realização de novas contratações relacionadas à locação de imóveis. Convém ressaltar que a suspensão prevista não se aplica a prorrogação contratual e/ou substituição contratual.

Ademais, conforme manifestação do gestor, os estudos para apuração das irregularidades relacionadas ao Contrato nº 14/2015 se iniciaram somente em dezembro de 2016, com os primeiros resultados em fevereiro de 2017. Dessa forma, se passaram quatro meses para o início de estudos referentes ao mencionado contrato, desde a data de recebimento do relatório da CGU.

Diante do exposto, e do poder-dever da Administração de rever seus atos quando eivados de vícios, identifica-se que as providências relacionadas ao Contrato nº 14/2015 não foram tempestivas e carecem de resultado efetivo.

Em relação à informação de que foi constituída Comissão de Processo Administrativo Disciplinar por meio da Portaria nº 153, de 12 de julho de 2017, não se identificou que o respectivo processo tenha sido registrado no Sistema CGU-PAD.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que apure os fatos e responsabilidades de quem deu causa, ou contribuiu, para que o imóvel que foi utilizado como uma das sedes do ME, situado no SEPN, Quadra 511, Bloco A, Edifício Bittar II, Asa Norte, Brasília/DF, não tenha sido devolvido tempestivamente ao locador, após sua desocupação pelo ME.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que apure os fatos e responsabilidades de quem deu causa, ou contribuiu, para que o imóvel atualmente utilizado como sede do ME tenha sido subutilizado, ao menos entre outubro de 2015 e fevereiro de 2017, período em que as despesas de aluguel, de condomínio e de serviços terceirizados foram pagas integralmente.



5.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Ausência de providências efetivas pelo Ministério do Esporte em relação a fatos apontados nos Relatórios nº 201305662, 201503521 e 201500045, relacionados ao Contrato nº 52/2012, e por meio do Relatório nº 201505854, relacionado ao Contrato nº 02/2015, ambos firmados com a Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Fato

O Contrato nº 52/2012 foi firmado, em 31 de dezembro de 2012, pelo Ministério do Esporte com a Fundação Getúlio Vargas (FGV), CNPJ 33.641.663/0001-44. O seu objeto era a prestação de serviços técnicos especializados de apoio à implantação e manutenção de base de preços unitários e composição de estimativas de preços de projetos. O período de vigência inicial do contrato foi de 19 meses, a contar da data de sua assinatura, sendo o valor inicialmente contratado de R\$ 21.985.000,00. Após a realização de aditivos contratuais, o valor global do Contrato nº 52/2012 totalizou o montante de R\$ 26.374.036,00 e sua vigência passou a ser de 24 meses.

No âmbito do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201305662, gestão 2012, da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, foi analisado o processo de formalização do Contrato nº 52/2012. Por sua vez, no âmbito do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201503521, referente à gestão 2014 da SNEAR, cujos resultados estão consolidados no Relatório nº 201503520, referente à Auditoria Anual de Contas, gestão 2014, da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, foi analisada a execução do Contrato nº 52/2012 ocorrida durante o exercício de 2014, assim como a formalização do Termo Aditivo nº 1/2014.

Ademais, no âmbito do Relatório de Auditoria nº 201500045 foi analisado o processo de formalização contratual e os processos de pagamento dos Produtos 1 e 2, relacionados à execução do Contrato nº 52/2012.

Adicionalmente, o Contrato nº 02/2015 foi firmado, em 10 de março de 2015, pelo Ministério do Esporte também com a FGV. O seu objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de apoio à implantação e manutenção de base de preços unitários e composição de estimativas de preços de projetos. O período de vigência do contrato foi definido em 27 meses, a contar da data de sua assinatura, sendo o valor global contratado de R\$ 54.460.000,00.

No âmbito do Relatório de Auditoria nº 201505854, cujos resultados estão consolidados no Relatório nº 201601012, referente à Auditoria Anual de Contas, gestão 2015, da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, foi analisado o processo de formalização contratual e os processos de pagamento dos Produtos 1, 2, 3, 4, 5 e 6, relacionados à execução do Contrato nº 02/2015.

a) Fatos consignados nos relatórios relacionados aos contratos firmados pelo Ministério do Esporte com a Fundação Getúlio Vargas.

As análises registradas por meio do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201305662, gestão 2012, contemplaram os registros e as respectivas recomendações, relacionados ao Contrato nº 52/2012, descritos no quadro em sequência:

Quadro – Constatações e Recomendações consignadas no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201305662, gestão 2012, relacionadas ao Contrato nº 52/2012.

Constatação	Recomendações
1.2.1.7 - Inconsistências na formação dos preços de	Recomendação 1: Reavaliar os preços de homem.hora, mediante análise de planilhas de formação de preços da contratada, em face das inconsistências



Constatação	Recomendações
homem.hora. Ausência de planilha de custos para comprovação da conformidade dos preços pagos à FGV.	no cálculo do valor de homem.hora apontadas. Recomendação 2: Em caso de não comprovação da conformidade dos preços contratuais, promover o ressarcimento dos eventuais valores indevidamente pagos.
1.2.1.8 - Contratação da FGV por inexigibilidade de licitação, mediante enquadramento no inciso II do Art. 25 da Lei de Licitações, sem a suficiente comprovação dos requisitos destacados pela CONJUR/ME.	Recomendação 1: Por ocasião da realização de contratações diretas, seja por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, observar a necessidade de detalhar de forma suficiente o objeto da contratação, de forma a possibilitar o seu adequado enquadramento, como dispensa de licitação ou como inexigibilidade de licitação. Recomendação 2: Viabilizar mecanismos para dotar os quadros permanentes do Ministério do Esporte de servidores efetivos, evitando contratações recorrentes de consultorias para suprir deficiências de pessoal em sua atividade fim. Recomendação 3: À luz do modelo implementado para o acompanhamento e o controle das ações voltadas à preparação das Olimpíadas e Paraolimpíadas Rio 2016, que conta, inclusive, com corpo técnico cedido pela Caixa Econômica Federal, redimensionar a real necessidade de apoio de consultorias externas no escopo do contrato em análise.
1.2.8.9 - Inobservância das recomendações da CONJUR/ME quanto à necessidade de empenho do valor total do contrato, como condição de admissibilidade para a contratação.	Recomendação 1: Observar, nos casos pertinentes, a necessidade do atendimento da Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011, apontada no Parecer nº 126/2012/CONJUR-ME/CGU/AGU. Recomendação 2: Dar conhecimento do fato apontado na presente constatação à Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, obtendo orientação acerca das providências a serem adotadas para a regularização da situação.

Fonte: Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201305662, gestão 2012, da SNEAR.

Por sua vez, as análises registradas por meio do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201503521, gestão 2014, contemplaram os registros e as respectivas recomendações, relacionados ao Contrato nº 52/2012, descritos no quadro em sequência:

Quadro – Constatações e Recomendações consignadas no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201503521, gestão 2014, relacionadas ao Contrato nº 52/2012.

Constatação	Recomendações
1.1.2.2 - Deficiências na formalização de Aditivo ao Contrato nº 52/2012, firmado com a FGV, caracterizadas pela inexistência de documentação comprobatória da certificação de disponibilidade orçamentária para suportar o acréscimo contratual e da prévia emissão da Nota de Empenho.	Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que elabore manual contemplando todas as etapas a serem observadas em contratações a serem realizadas no âmbito da Pasta, com a indicação dos responsáveis por cada uma das etapas, estabelecendo, também, mecanismos de controle para essas etapas, incluindo verificações prévias ao encaminhamento dos instrumentos para a assinatura das autoridades responsáveis. Recomendação 2: Apurar responsabilidade de quem deu causa, ou contribuiu, para a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2012 sem a devida consulta orçamentária junto ao Ordenador de Despesas do Órgão e sem a prévia emissão da Nota de Empenho.
1.1.2.3 - Deficiências na instrução do processo de contratação, referente à ausência de definição objetiva acerca dos valores individuais de precificação das instalações olímpicas previstas no Módulo 2 do Contrato nº 52/2012, que geraram incoerências na execução do serviço no	Recomendação 1: Promover análise acerca da pertinência da inclusão de atividade não contemplada no escopo do contrato, bem como da adequação da contraprestação financeira efetivada para a estimativa de preço das instalações dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE, considerando a complexidade do serviço prestado. Recomendação 2: Para a eventual necessidade de avaliação de custos de novas versões de projetos já anteriormente precificados, no âmbito do contrato firmado em continuidade ao contrato em análise, efetuar avaliação crítica acerca das alterações de projeto efetivamente realizadas e a extensão das análises de custos a serem refeitas, remunerando a



Constatação	Recomendações
período contratual e na formulação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, incorrendo em despesa indevida de R\$ 1.902.856,32.	contratada em conformidade com a extensão dessas reanálises.
1.1.2.4 - Deficiências na fiscalização do Contrato nº 52/2012, no tocante à prestação da garantia contratual exigida em sua Cláusula Décima Primeira.	Recomendação 1: Recomenda-se ao Departamento de Gestão Interna que estabeleça rotinas relacionadas à formalização de contratos e de seus aditivos constando, como controle, a verificação de emissão da garantia contratual para a celebração do contrato; e, no caso de aditivo com acréscimo de valor, a verificação de emissão do reforço necessário para cobrir, o acréscimo de valor do contrato, bem como de prazo de vigência, se for o caso.
	Recomendação 2: Aplicar a multa constante do art. 19, inciso XIX, da Instrução Normativa SLTI nº 02/2008, à Fundação Getúlio Vargas, em decorrência da não complementação da garantia contratual.
	Recomendação 3: Apurar os fatos relacionados à inobservância da orientação contida no Parecer da CONJUR/ME, relacionada à obrigatoriedade de complementação de garantia contratual, em observância a determinação normativa nesse sentido.
1.1.2.5 - Ausência de justificativa e de detalhamento das atividades que compõem os serviços contidos no Módulo 1, Etapa 3, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2012, e inclusão de serviços no aditivo que compunham o objeto do contrato, resultando em acréscimo desnecessário de serviços no valor de R\$ 1.050.000,00.	Recomendação 1: Avaliar a adequação dos pagamentos efetuados no âmbito do aditivo contratual e do contrato em relação à Etapa 3 do Módulo 1, efetuando os ajustes e ressarcimentos eventualmente necessários em caso de duplicidade de produtos entregues.
	Recomendação 2: Apurar os fatos relacionados à inclusão de serviço já contemplado no escopo inicial do contrato e sem a adequada justificativa no escopo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2012.
1.1.2.6 - Pagamento total do serviço de Manutenção da Base de Preço, referente à Etapa 4 do Módulo 1 do Contrato nº 52/2012, firmado com a FGV, sem a contraprestação do serviço nos quantitativos definidos em contrato.	Recomendação 1: Adotar as providências cabíveis visando a reavaliação do balanço físico-financeiro efetuado previamente à formalização do Termo Aditivo ao Contrato, bem como do balanço efetuado por ocasião do encerramento contratual, de forma a certificar que efetivamente não ocorreu a realização de pagamentos sem a devida contraprestação de serviços.
	Recomendação 2: Caso seja identificada a ocorrência de pagamentos sem a correspondente contraprestação dos serviços, quantificar os valores relacionados e providenciar o ressarcimento dos valores apurados junto à Contratada.
	Recomendação 3: Aprimorar os mecanismos de controle interno relacionados ao acompanhamento contratual de forma que o fiscal do contrato registre tempestivamente todas as ocorrências relacionadas ao acompanhamento realizado, inclusive as ocorrências de eventuais alterações de escopo e de cronograma de entrega de produtos, permitindo a pronta identificação dessas alterações e que esses registros sejam formalizados em processo.

Fonte: Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201503521, gestão 2014, da SNEAR, cujos resultados foram consolidados no Relatório nº 201503520, referente à Auditoria Anual de Contas, gestão 2014, da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte.

As análises registradas por meio do Relatório de Auditoria nº 201500045 contemplaram os registros e as respectivas recomendações, relacionados ao Contrato nº 52/2012, descritos no quadro em sequência:



Constatação	Recomendações
1.1.1.5 - Ocorrência de falhas na fiscalização do Contrato nº 52/2012, no que se refere à designação tardia de representantes da Administração e falta de emissão de ordens de serviço para a execução dos produtos relativos às três primeiras etapas.	Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que, na ocasião da realização de contratações, sejam elas diretas ou por meio de licitações, proceda à designação de representante da Administração de forma concomitante ao início da execução do contrato, de forma que o mesmo possa acompanhar a execução do instrumento desde o início de sua vigência, possuindo embasamento para analisar os serviços executados, os produtos entregues pela Contratada e atestar os pagamentos correspondentes.
	Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que, na ocasião da realização de contratações, sejam elas diretas ou por meio de licitações, ainda na fase de elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência, elabore modelo de ordem de serviço a ser utilizada no acompanhamento e fiscalização contratual, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, e suas alterações.
1.1.1.6 - Ausência de definição objetiva do objeto a ser contratado, no que se refere ao detalhamento insuficiente dos produtos a serem entregues e às incompatibilidades verificadas entre o Termo de Referência, a proposta apresentada pela Contratada e o Contrato nº 52/2012.	Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, que na ocasião da realização de contratações, sejam elas diretas ou por meio de licitações, analise suficientemente o conteúdo das propostas apresentadas pelas empresas/instituições, avaliando as possíveis diferenças apresentadas entre as propostas e o previamente estabelecido no Termo de Referência elaborado pelo Ministério do Esporte.
	Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria-Executiva apurar os fatos, responsabilidades e desdobramentos relacionados à definição genérica e imprecisa dos resultados e produtos a serem entregues, no âmbito do Contrato nº 52/2012.
1.1.1.7 - Inclusão de objeto referente à análise de processos de convênios e de contratos no escopo do Contrato nº 52/2012, sem que o serviço tenha relação com as justificativas apresentadas para a contratação e em desconformidade com o dispositivo da Lei nº 8.666/1993, no qual a contratação foi enquadrada, e com características de atividades a serem desempenhadas por servidores públicos.	Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que proceda à apuração dos fatos e responsabilidades quanto à inclusão, no escopo do Contrato nº 52/2012, de serviços relacionados à análise de processos de convênios e de contratos, os quais não são passíveis de realização a partir de contratação de consultoria técnica especializada.
1.1.1.8 - Pagamentos das duas primeiras parcelas do Contrato nº 52/2012 sem que os produtos correspondentes estivessem de acordo como o escopo definido no Termo de Referência.	Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que, na ocasião da realização de contratações, sejam elas diretas ou por meio de licitações, ao analisar as propostas recebidas, verifique se o conteúdo dessas propostas, incluindo os produtos a serem entregues e o cronograma de pagamento, encontra-se de acordo com o conteúdo previamente definido no Projeto Básico ou no Termo de Referência que ensejou a contratação.
	Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que reavalie o pagamento do Produto 1 referente ao Contrato nº 52/2012, uma vez que o mesmo não está de acordo com o previamente estabelecido pelo Termo de Referência elaborado pelo Ministério do Esporte, tampouco com os itens previstos no cronograma de pagamento.
	Recomendação 3: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que reavalie o pagamento dos Produtos 2 a 18 referentes ao Contrato nº 52/2012, considerando a falta de detalhamento do conteúdo dos produtos a serem apresentados, certificando-se que a valoração atribuída a esses produtos está em consonância com as definições



Constatação	Recomendações
	efetuadas no Termo de Referência, bem como com o pactuado no contrato firmado com a Fundação Getúlio Vargas.

Fonte: Relatório de Auditoria nº 201500045.

Adicionalmente, as análises registradas por meio do Relatório de Auditoria nº 201505854 contemplaram os registros e as respectivas recomendações, relacionados ao Contrato nº 02/2015, descritos no quadro em sequência:

Quadro – Constatações e Recomendações consignadas no Relatório de Auditoria nº 201505854, relacionadas ao Contrato nº 02/2015.

Constatação	Recomendações
1.1.1.3 - Contratação da FGV por inexigibilidade de licitação, mediante enquadramento no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, sem a suficiente comprovação dos requisitos para o enquadramento jurídico e ausência de justificativa para os preços dos serviços contratados.	Recomendação 1: Recomenda-se à SNEAR, por ocasião da elaboração de planejamento visando a contratação de prestação de serviços que envolvam a entrega de produtos, no caso de os objetos a serem contratados não se caracterizarem suficientemente como serviço de natureza singular, que se abstenha de efetuar contratação com fundamento no inciso II do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.
	Recomendação 2: Recomenda-se à SNEAR, por ocasião da realização de contratação de consultorias, seja de forma direta, seja a partir da realização de procedimento licitatório, que verifique a adequação dos custos apresentados na proposta de prestação de serviços, por meio da realização de pesquisa de preços válida, que considere os valores praticados por outras entidades junto à Administração Pública, para a prestação de serviços e/ou a entrega de produtos de natureza similar.
	Recomendação 3: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que apure os fatos e as responsabilidades quanto à realização da contratação da FGV mediante inexigibilidade de licitação sem a adequada caracterização da singularidade do objeto, considerando os apontamentos efetuados pela CONJUR/ME nesse sentido e os alertas efetuados pela CGU por ocasião da contratação anteriormente realizada (Contrato nº 52/2012).
1.1.1.4 - Incoerências em relação aos valores de contraprestação do serviço da Fase 1 (Estimativa de Preços de Itens Especiais de Instalações) da Etapa 1, do Módulo 2 do Contrato nº 02/2015, firmado entre o ME e a Fundação Getúlio Vargas, com a ocorrência de pagamentos incompatíveis com o serviço prestado.	Recomendação 1: Definir, de forma precisa, os serviços e produtos a serem entregues no âmbito do Contrato nº 02/2015, considerando os produtos já entregues relacionados ao Contrato anteriormente firmado com a FGV, Contrato nº 52/2012, bem como aqueles entregues no escopo do contrato em análise.
	Recomendação 2: Definir, de forma precisa e detalhada, nas Ordens de Serviço que vierem a ser expedidas no âmbito do Contrato, o serviço a ser prestado, os quantitativos envolvidos, a forma de apresentação do produto e os valores relacionados aos produtos a serem entregues.
	Recomendação 3: Apurar os fatos, responsabilidades e desdobramentos relacionados ao dimensionamento dos serviços contratados com valores incompatíveis com a complexidade do serviço realizado, bem como em consequência da sobreposição dos serviços prestados no âmbito do Contrato nº 02/2015 em relação a contrato anterior para prestação de serviço de mesma natureza, apresentando os resultados à CGU.
1.1.1.5 - Contratação de serviço no âmbito do Contrato nº 02/2015, firmado entre o Ministério do Esporte e a Fundação Getúlio Vargas, em que uma das atividades prevista também é objeto de outro contrato vigente na Pasta, demonstrando falhas na gestão contratual do Ministério do Esporte relacionada às atividades de	Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que defina em Manual orientações de forma a disciplinar o planejamento das licitações, a fim de evitar que atividades equivalentes sejam inseridas em mais de um contrato com vigência no mesmo período, visando à eficiência e à economicidade dessas contratações.
	Recomendação 2: Recomenda-se à SNEAR que avalie a possibilidade de descontinuar a prestação dos serviços de análise da execução orçamentária dos itens especiais, em face da sobreposição desse serviço com serviços executados no âmbito de outros contratos vigentes no Órgão e em decorrência dos acompanhamentos efetuados pelos engenheiros cedidos pela CAIXA ao ME no âmbito de Termo de Cooperação.



Constatação	Recomendações
preparação e organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.	Recomendação 3: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que apure os fatos e responsabilidades de quem deu causa, ou contribuiu, para a inclusão do serviço de análise da execução orçamentária dos itens especiais no escopo do contrato em análise, serviço este já contemplado no escopo de outros contratos vigentes da Pasta, bem como com a ocorrência de pagamentos por esses serviços em que se identifica sobreposição das atividades realizadas.
1.1.1.6 -Incompatibilidade na inclusão do serviço da Etapa 2 (Análise dos Processos de Solicitações de Convênio) do Módulo 2 do Contrato nº 02/2015, com característica diversa do objetivo da Ação 20D8, e cuja responsabilidade pela execução é precípua do Ministério do Esporte.	Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que viabilize mecanismos para dotar os quadros permanentes do Ministério do Esporte de servidores efetivos, evitando contratações recorrentes de consultorias para suprir deficiências de pessoal em sua atividade fim.
	Recomendação 2: Recomenda-se à SNEAR que se abstenha de demandar novos serviços relacionados à Etapa 2, do Módulo 2, do Contrato nº 02/2015, considerando tratar-se de atividade a ser realizada por servidor da Unidade, em consulta às bases de preços disponíveis, e em face da não adequação do serviço com o objetivo da Ação 20D8, no âmbito da qual o Contrato foi firmado.
	Recomendação 3: Considerando a afirmação apresentada pelo fiscal do contrato de que não serão emitidas mais Ordens de Serviços relacionadas à Etapa 2 do Módulo 2 do Contrato nº 02/2015, recomenda-se à SNEAR que formalize essa decisão por meio da realização de Termo Aditivo, com a supressão do referido serviço do escopo do Contrato.

Fonte: Relatório de Auditoria nº 201505854.

b) Ausência de providências efetivas pelo Ministério do Esporte em relação a fatos registrados nos relatórios relacionados aos contratos firmados com a Fundação Getúlio Vargas.

Em que pesem as análises da CGU relacionadas a irregularidades verificadas na formalização do Contrato nº 52/2012, consignadas no Relatório nº 201305662, tenham sido encaminhadas ao Ministério do Esporte há aproximadamente quatro anos, não se verifica que tenham ocorrido, por parte do Órgão, providências efetivas em relação aos fatos apontados.

A falta de providências também se verifica em relação a registros consignados nos Relatórios nº 201503521 e 201500045, relacionados à execução do Contrato nº 52/2012.

No que se refere ao Relatório nº 201505854, relacionado à análise da execução do Contrato nº 02/2015, em suas últimas manifestações, datadas de abril de 2017, o Ministério do Esporte informou que a vigência do mencionado contrato foi suspensa, que a FGV foi instada a manifestar-se sobre o assunto e que, após a manifestação e análise do ME, o processo seria encaminhado para o distrato da relação contratual.

Registra-se que a suspensão do Contrato nº 02/2015 foi publicada no Diário Oficial da União em 22 de novembro de 2016 e que a mesma teria a duração de noventa dias; destaca-se que não foi identificada a existência de prorrogação desse período de suspensão do contrato. Assim, tendo passado mais de três meses após o fim do período de suspensão do referido contrato, não foram apresentadas manifestações em relação às providências posteriores eventualmente tomadas pelo ME.

Em relação ao Contrato nº 52/2012, por meio das últimas manifestações, também datadas de abril de 2017, o ME informa que a vigência do instrumento se encontra expirada e que as recomendações da CGU foram um dos fatores que levaram à tomada de decisão no sentido de suspender a vigência do Contrato nº 02/2015.

No entanto, o fato de ter expirado a vigência do Contrato nº 52/2012 não isenta o Ministério do Esporte de identificar eventuais irregularidades ocorridas durante a



execução contratual e de reavaliar os pagamentos efetuados, conforme recomendações efetuadas nos anteriormente mencionados relatórios. Tampouco eventuais providências relacionadas ao Contrato nº 02/2015 sanearão as irregularidades verificadas no âmbito do Contrato nº 52/2012. Ressalta-se que os apontamentos relacionados ao contrato nº 52/2012 vêm ocorrendo desde o período de formalização do mesmo, dessa forma, o fato de ter ocorrido o término da execução contratual não se mostra como justificativa para que se perpetue a não adoção de providências em relação ao ajuste, sobretudo em virtude de haver recomendações relacionadas a ressarcimentos de valores.

Adicionalmente, em relação às recomendações para apuração de fatos e de reponsabilidades, consignadas nos relatórios mencionados, o ME informou, em abril de 2017, que foram autuados processos para a análise de admissibilidade quanto à abertura de processo administrativo disciplinar e que os mesmos se encontravam cadastrados no Sistema CGU-PAD.

Em que pese tenha sido confirmado por meio de consulta ao Sistema CGU-PAD, realizada em 24 de maio de 2017, que processos relacionados aos contratos firmados com a FGV encontram-se na fase de análise de admissibilidade, ressalta-se que as recomendações relativas à apuração de fatos e de responsabilidades vêm sendo registradas há aproximadamente dois anos, como na ocasião da publicação do Relatório nº 201503521, o que demandaria que as apurações estivessem em fase avançada.

Causa

Falta de adoção de providências efetivas pelo Ministério do Esporte em relação às recomendações consignadas em Relatórios de Auditoria referentes aos contratos firmados com a Fundação Getúlio Vargas e que dizem respeito à necessidade de avaliar a adequação da execução dos contratos nº 52/2012 e 02/2015, em especial naquilo que diz respeito aos custos envolvidos, entregas realizadas e pagamentos efetuados.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201700834/010, de 05 de junho de 2017, encaminhada ao gestor para manifestação em relação ao inteiro teor do fato registrado, este se manifestou, por meio do Ofício nº 117/2017/SECEX-ME - SEI, de 13 de junho de 2017, remetendo ao Despacho sem numeração/SECEX - SEI, de 07 de junho de 2017, ao Memorando nº 61/2017/COR/GM – SEI, de 12 de junho de 2017, ao Memorando nº 51/2017/GABAR/SNEAR – SEI, de 09 de junho de 2017, ao Memorando nº 57/2017/DIE/SNEAR – SEI, de 08 de junho de 2017, e ao Memorando nº 53/2017/GABAR/SNEAR – SEI, de 12 de junho de 2017, anexos ao referido ofício e oriundos, respectivamente, da Secretaria-Executiva, da Corregedoria, e os três últimos da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento. Adicionalmente, foram encaminhadas mais informações por meio do Ofício nº 137/2017/SECEX-ME - SEI, de 21 de junho de 2017. As informações relacionadas aos contratos firmados pelo Ministério do Esporte com a FGV e com a Fundação Ezute foram encaminhadas em conjunto e são a seguir reproduzidas:

- Despacho sem numeração/SECEX - SEI, de 07 de junho de 2017:

“I - Apresentação:

1. Trata-se do fornecimento de informações relacionadas à Solicitação de Auditoria nº 201700834/010, por intermédio da qual o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União (MTFC) solicita manifestação a respeito de:



'1. Ausência de providências efetivas pelo Ministério do Esporte em relação a fatos apontados nos Relatórios nº 201305662, 201503521 e 201500045, relacionados ao Contrato nº 52/2012, e por meio do Relatório nº 201505854, relacionado ao Contrato nº 02/2015, ambos firmados com a Fundação Getúlio Vargas (FGV)'; e,

'2. Ausência de providências efetivas pelo Ministério do Esporte em relação a fatos apontados nos Relatórios nº 201305662 e 201409351, relacionados ao Contrato nº 50/2012, e por meio do Relatório nº 201505853, relacionado ao Contrato nº 13/2015, ambos firmados com a Fundação Ezute'.

*2. À vista da consignação de 'ausência de providências', **sem prejuízo dos esclarecimentos a serem trazidos pelas áreas competentes** (SNEAR, fiscais e gestores dos contratos, DGI e Corregedoria), faz-se necessário registrar os fatos que demonstram a **diligência das providências** adotadas pela atual gestão da Secretaria Executiva, vis a vis o período de sua atuação e suas competências regimentais.*

II - Histórico:

3. Preliminarmente cumpre relatar que a atual gestão da Secretaria Executiva teve início em 03/06/2016[1], no bojo de transição do Governo Federal iniciada aos 13/05/2016.

4. A situação encontrada pela nova gestão à época, no que respeita aos apontamentos relacionados aos contratos celebrados por gestões anteriores com a Fundação Getúlio Vargas e a Fundação Ezute, pode ser retratada a partir de elementos da própria Solicitação de Auditoria.

5. As impropriedades levantadas pelo MTFC estavam congregadas em 04 (quatro) Relatórios de Auditoria remetidos por aquele Ministério, como dito na citada SA, anteriormente ao início da atual gestão e há quatro anos, contados da primeira emissão.

6. Considerando os relatórios de auditoria posteriormente expedidos, os achados consubstanciam-se atualmente em 35 (trinta e cinco) constatações e 87 (oitenta e sete) recomendações.

7. Além do volume de achados, o teor das constatações e das recomendações guarda considerável nível de complexidade, em contexto decorrente de falhas na formalização contratual, ausência de marcos regulatórios seguros e consequentes falhas na execução do contrato, todos com espectro de causalidade anteriores à atual gestão, o que não afasta a necessidade de adoção de medidas corretivas, mas tem condão dificultador, uma vez que a atual gestão não era conhecedora das minúcias dos fatos.

8. A despeito de tal quadro, e da premente necessidade de mobilização de esforços para preparação e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos RIO 2016, a Secretaria Executiva adotou providências contínuas desde o início da atual gestão, no âmbito de sua competência de supervisão e assessoramento ministerial, conforme se demonstrará a seguir.

III - Das providências adotadas pela Secretaria Executiva:

*9. **Em 27/06/2016**, por intermédio do Memorando nº 427/2016/SE-ME (Anexo I), o Senhor Secretário Executivo sugeriu ao Exmo. Ministro de Estado do Esporte a constituição de comissão de verificação de contratos administrativos e convênios, sob coordenação do Senhor Assessor de Controle Interno do Ministério do Esporte, para examinar a formalização e*



execução dos contratos e identificar possibilidades de aprimoramento ou adoção de medidas corretivas.

10. **Em 30/06/2016** o Exmo. Ministro de Estado do Esporte fez publicar a Portaria 221/2016 (cópia Anexo II), constituindo a Comissão de Verificação de Contratos Administrativos e Convênios (CVCAC), para 'verificar a formalização e execução de contratos administrativos e convênios vigentes, propondo medidas corretivas ou de aprimoramento, de acordo com as constatações que emergirem no curso dos trabalhos'.

11. **Em 21/11/2016 e em 22/11/2016**, a partir do Relatório apresentado pela CVCAC (Anexo III), procedeu-se à suspensão do Contrato nº 13/2015, celebrado com a Fundação Ezute (Anexo IV) e do Contrato nº 02/2015, celebrado com a Fundação Getúlio Vargas (Anexo V).

12. Cabe registrar, em que pese haver medidas a adotar também em relação a contratos com vigência expirada (50/2012 e 52/2012), que a suspensão implementada tratou-se de medida cautelar no sentido de evitar possíveis majorações de danos decorrentes de continuidade inadvertida de execuções contratuais que continham indícios de impropriedades.

13. Entre **fevereiro de 2017 e maio de 2017**, para viabilizar providências com vistas ao deslinde das questões relacionadas aos contratos, que não seriam superadas somente pela suspensão das avenças, a Secretaria Executiva, em cumprimento a seu papel de articulação e supervisão, promoveu diversas reuniões técnicas com a SNEAR e a área de contratos, totalizando seis reuniões técnicas no exercício de 2017.

14. **Para além de tais providências contínuas adotadas pela SECEX, entre junho/2016 e maio/2017, relacionadas ao papel de articulação e supervisão regimentalmente atribuído à Secretaria Executiva, destaca-se a adoção de providências estruturantes e que cumprem as seguintes recomendações feitas pelo MTFC:**

Relatório/Constatação/Recomendação	Providências adotadas	Data/Evidência
Relatório 201305662 (Constatação 1.2.1.8, Recomendação 1 e Constatação 1.2.8.9, Recomendação 1); Relatório 201503521 (Constatação 1.1.2.2, Recomendação 1); Relatório 201505854, Constatação 1.1.1.5, Recomendação 1); Relatório 201409351 (Constatação 1.1.1.5, Recomendação 2); Relatório 201505853 (Constatação 1.1.1.4, Recomendação 1; Constatação nº 1.1.1.6, Recomendação 2)	Constituição de GT para elaborar manual de planejamento de contratações	20/01/2017-Portaria SE/ME 09/2017
	Aprovação e Publicação Do Manual intitulado "Orientações Gerais para o Planejamento de Contratações"	13/03/2017 - Portaria SE/ME 61/2017
Relatório 201305662 (Constatação nº 1.2.1.8, Recomendação 2); Relatório nº 201505854, Constatação 1.1.1.6, Recomendação 1); Relatório 201305662 (Constatação nº 1.2.1.3, Recomendação 1)	Encaminhada solicitação de autorização para realização de concurso público para provimento de cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE	27/04/2017-Aviso Ministerial nº 48/2017-GM -ME.
Relatório 201305662 (Constatação nº 1.2.8.9-Recomendação 1)	Publicação da Portaria Ministerial nº 443/2016 que estabeleceu	10/11/2016 - Portaria Ministerial nº



	obrigatoriedade de parecer que certificasse integral atendimento a todas as recomendações da Consultoria Jurídica, (inciso IV, art. 2º)	443/2016

IV - Conclusão e sugestão de encaminhamento:

15. Considerando que os fatos aqui registrados materializam providências efetivas da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte no sentido de deslinde das questões relacionadas às contratações da Fundação Getúlio Vargas e da Fundação Ezute, **sugiro** que o presente documento seja encaminhado ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União, por ocasião de resposta à Solicitação de Auditoria nº 201700834/010, sem prejuízo da necessária manifestação das áreas técnicas, à vista de suas competências regimentalmente definidas.”

- Memorando nº 61/2017/COR/GM – SEI, de 12 de junho de 2017:

“1. Trata-se de solicitação de informações para subsidiar resposta à SA mencionada, notadamente quanto à apuração de fatos e responsabilidades relacionados às possíveis irregularidades ocorridas no âmbito dos contratos nº52/2012 e 02/2015, envolvendo a Fundação Getúlio Vargas e a EZUTE.

2. Informo-lhe que por meio das Portarias nº 117 e nº 118, de 9 de junho de 2017, publicada no DOU de 12 de junho de 2017, seção 2, p.55, foram designadas duas comissões para apurar as irregularidades noticiadas no âmbito da instrução e execução dos contratos nºs 52/2012 e 02/2015, celebrados com a Fundação Getúlio Vargas, e no âmbito da instrução e execução dos contratos nºs 50/2012 e 13/2015 celebrados com a Fundação EZUTE, conforme Portaria anexa.”

- Memorando nº 51/2017/GABAR/SNEAR – SEI, de 09 de junho de 2017:

“1. Trata-se de Solicitação de Auditoria nº 201700834/010 em face das recomendações constantes do Sistema Monitor sobre os contratos administrativos firmados com a Fundação Getúlio Vargas e a Fundação Ezute.

2. Por força do Memorando Circular nº 7, datado de 05/06/2017, a Secretaria Executiva solicitou a produção de subsídios para as unidades administrativas do Ministério do Esporte.

3. Recebido os autos na Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR), após a observância das competências regimentais, a divisão das respostas dentro desta unidade administrativa obedeceu aos critérios estabelecidos no Memorando Circular 1/2017/SNEAR-SEI.

4. Portanto, encaminho os subsídios de resposta elaborados pelo Departamento de Infraestrutura do Esporte, delineados no corpo do Memorando 57 e respectivos anexos (0021490).

5. Ademais, encaminho o ANEXO I como quadro resumo das recomendações constantes do Sistema Monitor sob a competência do



gabinete da SNEAR. Constatam 10 recomendações, sendo que 09 encontram-se sob análise do r. órgão de controle e 01 encontra-se como prazo vencido.

6. É importante destacar que a recomendação 159092 foi respondida na data de hoje (09/06/2017), já que, s.m.j., há a perda do objeto da recomendação em face da inexistência de contrato de consultoria ativo no âmbito do Ministério do Esporte.”

- Memorando nº 57/2017/DIE/SNEAR – SEI, de 08 de junho de 2017:

“1. Em atenção à mensagem encaminhada a este Departamento, em 05/06/2017, que trata da Solicitação de Auditoria - SA nº 201700834/010 emitida pelo Ministério da Transparência Fiscalização e Controladoria-Geral da União (MTFCGU), vimos informar o que se segue, considerando nossas competências regimentais:

2. O Departamento de Infraestrutura de Esporte - DIE elaborou um documento intitulado Plano de Metas, assinado em 22 de maio de 2017, contemplando uma metodologia para o estabelecimento de metas e um cronograma para o seu atendimento, relacionadas às recomendações da CGU, cuja cópia segue anexo.

2.1. Ressalte-se que o Plano de Metas não trata exclusivamente das recomendações relacionadas aos contratos envolvendo a EZUTE e FGV, mas todas as recomendações de competência deste Departamento.

2.2. Vimos, portanto, esclarecer que de acordo com o cronograma definido no Plano de Metas, estavam previstas de ser respondido com prazo final até 08 de junho de 2017, um total de 15 (quinze) recomendações, sendo que até o presente momento já foram respondidas 29 recomendações, além de mais 16 (dezesesseis) que apesar de estarem respondidas por este Departamento, necessitam de análise do Controle Interno do Ministério do Esporte, para posterior envio aquele órgão de controle.

2.3. Comente-se ainda, que das recomendações constantes na referida SA, 32 (trinta e duas) delas, são de competência desta unidade, destas, 11 (onze) já foram respondidas, 03 (três) foram canceladas ou consolidadas pela CGU e 01 foi considerada atendida em fevereiro de 2017, pelo órgão de controle. Além do mais, 05 (cinco) recomendações que haviam sido respondidas em abril de 2017, a CGU reiterou, com novos prazos.

2.4. Tudo isso demonstra que estão sendo tomadas providências efetivas por parte deste Departamento, e que aquelas que não conseguiram lograr êxito quanto a sua finalização, possuem grau de complexidade elevada, demandando mais tempo e estruturação para os seus atendimentos.

3. Convém esclarecer que a estrutura do DIE é insuficiente para atender adequadamente suas demandas. Com isso, existem sérias restrições para absorver eventuais antecipações de resposta definidas em cronograma definido no Plano de Metas, sem impactar o cumprimento de suas atribuições finalísticas e, assim, com possibilidade de comprometer o nome do Ministério do Esporte no que se refere a planejamento, monitoramento e controle de infraestrutura a cargo dessa Pasta.

4. Esclarece-se, também, que algumas recomendações, classificadas como de competência do DIE, necessitam das atividades do Grupo de Trabalho que será formado para analisar os contratos de 2015, uma vez que essas recomendações seguem a mesma linha, mas são referentes aos contratos de



2012. Sugere-se que, após o final dos trabalhos desse grupo, que a portaria tenha seu prazo prorrogado, ou que um novo grupo seja formado para analisar os contratos de 2012 da FGV e da Ezute.

5. Objetivando esclarecimentos quanto ao posicionamento acima descrito, segue anexo, planilha contendo a identificação das recomendações apontadas na SA nº 201700834/010, onde a mesma possui todas as recomendações de competência deste Departamento e a situação de resposta no sistema monitor.”

- Memorando nº 53/2017/GABAR/SNEAR-SEI, de 12 de junho de 2017:

“[...]

3. A SNEAR, no primeiro mês de sua nova gestão (julho/2016), verificou inconsistências no bojo dos pareceres técnicos que atestavam notas fiscais dos contratos administrativos nº 02/2015 e nº 013/2015.

4. Naquela oportunidade, solicitou análise pormenorizada ao fiscal dos contratos à época, em face da não conformidade com o parecer elaborado pelo fiscal antigo de tais ajustes [1].

5. É importante destacar que a SNEAR, desde o início da nova gestão, não realizou qualquer pagamento como tampouco atestou qualquer nota fiscal para as duas fundações. Tratam-se de atos realizados, única e exclusivamente, pelas gestões passadas da SNEAR.

6. Inclusive, reconhecendo o fundamento das recomendações do órgão de controle interno constantes no Sistema Monitor, a SNEAR encaminhou 14 pedidos de apuração de responsabilidade a Corregedoria do Ministério do Esporte (outubro/2016) [2].

7. Ato contínuo, os fiscais dos contratos da FGV (novembro/2016) e Ezute (outubro/2016) sugeriram a suspensão dos contratos administrativos em face da ausência de parâmetros que possibilitassem a mensuração de produtos, o que não permitiu avaliar o cumprimento contratual [3]. Ambos pedidos foram acolhidos pelo Departamento de Gestão Interna da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, determinando a suspensão dos contratos [4].

8. Ofertada ampla defesa e o contraditório para referidas fundações, os fiscais dos contratos mantiveram suas posições [5]. Portanto, infere-se a postura ativa da SNEAR desde o início da gestão para o tratamento do passivo associado a ambos os contratos administrativos.

[...]”

Foram encaminhadas ainda informações por meio do Ofício nº 137/2017/SECEX-ME - SEI, de 21 de junho de 2017, que tratam de cópias de notificações enviadas à FGV e à Fundação Ezute em 21 de junho de 2017 para prestação de esclarecimentos relacionados a possíveis irregularidades verificadas no Contrato nº 50/2012, Contrato nº 52/2012, Contrato nº 02/2015 e Contrato nº 13/2015.



Adicionalmente, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas, o gestor se manifestou por meio do Ofício nº 207/2017/SECEX-ME - SEI, de 14 de julho de 2017, o qual encaminhou os seguintes documentos:

- Manifestação da ex-Diretora do Departamento de Gestão Interna, de 13 de julho de 2017, em resposta ao Ofício nº 188/2017/SECEX-ME - SEI:

“1. Em resposta ao expediente supracitado, informo que todos os apontamentos da Controladoria Geral da União - CGU, assim que informados pela Secretaria Executiva ao DGI, foram avaliados tempestivamente e encaminhados para tratativas das Coordenações Gerais subordinadas, ou remetidos à Secretaria Executiva, para orientação, conforme pode ser comprovado pelos Processos Administrativos de posse desse Ministério do Esporte - ME.

[...]

11. Quanto aos processos da FGV e EZUTE, dada a situação processual existente, foi solicitada a esta DGI que analisasse as alternativas de encaminhamento, mesmo que estas contratações não tenham sido realizadas ou acompanhadas anteriormente no âmbito da DGI. Das análises iniciais, decidiu-se pela suspensão dos contratos. E posteriormente encaminhados para a secretaria responsável para providências sequenciais. Os documentos que comprovam podem ser encontrados nos processos atinentes.”

- Memorando nº 114/2017/DIE/SNEAR –SEI, de 13 de julho de 2017, cujo assunto trata de “*subsídios para elaboração da resposta ao Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201700834*”:

“1. Em reunião realizada em 11 de julho de 2017 com a Coordenação de Contratos e Licitação, sobre as providências para atendimento do Relatório de Auditoria de Contas da CGU Nº 201700834, foram solicitadas as providências em relação às recomendações da CGU para os Contratos nº 50/2012; 52/2012; 2/2015; e 13/2015.

2. Em atenção as Constatções 5.1.1.3 e 5.1.1.4, do retromencionado Relatório, que tratam da ‘Ausência de providências efetivas pelo Ministério do Esporte em relação aos fatos apontados nos Relatórios nº 201305662, 201503521 e 201500045, relacionados ao Contrato nº 52/2012, e por meio do Relatório nº 201505854, relacionado ao Contrato nº 02/2015, ambos firmados com a Fundação Getúlio Vargas (FGV)’ e da ‘Ausência de providência efetivas pelo Ministério do Esporte em relação a fatos apontados nos Relatórios nº 201305662 e 201409351, relacionados ao Contrato nº 50/2012, e por meio do Relatório nº 201505853, relacionado ao Contrato nº 13/2015, ambos firmados com a Fundação Ezute’, este Departamento de Infraestrutura de Esporte esclarece:

3. O DIE elaborou um Plano de Metas para atendimento das recomendações da CGU, cuja cópia segue anexa, assinado em 22 de maio de 2017, contemplando uma metodologia para o estabelecimento de metas, bem como o cronograma para o seu atendimento.

4. Ressalte-se que o Plano de Metas não trata exclusivamente das recomendações relacionadas aos contratos envolvendo a EZUTE e a FGV, mas todas as recomendações atribuídas a este Departamento. O Quadro de Metas, do citado Plano de Metas, foi atualizado pela última vez em 27 de junho de 2017, contemplando todas as recomendações respondidas no Sistema Monitor por esta Unidade.



5. Conforme informado no Memorando nº 57/2017/DIE/SNEAR -SEI (0021490), das recomendações de competência desta Unidade, 11 (onze) já haviam sido respondidas até o dia 08 de junho de 2016 e estavam em monitoramento pela CGU, 03 (três) foram canceladas ou consolidadas pela Controladoria e 01 (uma) foi considerada atendida em fevereiro de 2017 pelo Órgão de Controle.

6. Após o envio do Memorando nº 57/2017/DIE/SNEAR -SEI, outras recomendações foram respondidas no Sistema de Monitoramento da CGU. Dessa forma, encaminha-se, em anexo (Anexo III), o relatório contendo as respostas enviadas pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR em atendimento àquelas recomendações.

7. Com relação às recomendações que, no momento, se encontram sem resposta no Sistema Monitor da CGU, informamos que todas constam no Quadro de Metas (Anexo II) e que o prazo de atendimento é até o dia 30 de agosto de 2017, devido ao nível de complexidade identificado e do pouco conhecimento que a atual gestão tem sobre aspectos do passado, referentes à gestão anterior.

8. Em concordância dos fatos apresentados, solicita-se a este Gabinete que seja dado conhecimento do documento à Coordenação de Contratos e Licitação - CONLIC.”

- Memorando nº 100/2017/GABAR/SNEAR –SEI, de 13 de julho de 2017:

“1. Em complemento ao Memorando 114 (0050020), informo de que a recomendação 162571, constante do Sistema Monitor, vinculado a unidade gestora 180009, foi devidamente respondida na presente data e está sob análise do r. órgão de controle interno.”

- Nota Informativa nº 3/2017/DGI/SECEX, de 14 de julho de 2017:

“42. A respeito dos termos da Constatação 5.1.1.3 houve a apresentação das seguintes constatações e recomendações da Auditoria, complementadas com as respostas desta gestão conforme quadro a seguir:

a) Fatos consignados nos relatórios relacionados aos contratos firmados pelo Ministério do Esporte com a Fundação Getúlio Vargas.

1.2.1.7 - Inconsistências na formação dos preços de homem.hora. Ausência de planilha de custos para comprovação da conformidade dos preços pagos à FGV.	Recomendação 1: Reavaliar os preços de homem.hora, mediante análise de planilhas de formação de preços da contratada, em face das inconsistências no cálculo do valor de homem.hora apontadas.	De acordo com informação da área técnica da SNEAR, o atendimento para esta recomendação faz parte do Plano de Metas do DIE/SNEAR.
	Recomendação 2: Em caso de não comprovação da conformidade dos preços contratuais, promover o ressarcimento dos eventuais valores indevidamente pagos.	Consolidada pela CGU com a recomendação 83262.
1.2.1.8 - Contratação da FGV por inexigibilidade de licitação, mediante enquadramento no inciso II do Art. 25 da Lei de Licitações,	Recomendação 1: Por ocasião da realização de contratações diretas, seja por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, observar a necessidade de detalhar de forma suficiente o objeto da contratação, de forma a possibilitar o seu adequado enquadramento, como dispensa de licitação ou como	Com o intuito de adotar procedimentos padronizados e alinhados com as recomendações dos Órgãos de Controle, a Secretaria Executiva criou, por meio da Portaria nº 09 de 19 de janeiro de 2017, grupo de trabalho com a finalidade de elaborar o "Manual de Orientações Gerais



sem suficiente comprovação dos requisitos destacados pela CONJUR/ME.	a	inexigibilidade de licitação.	para o Planejamento das Contratações", o qual foi publicado em 13 de março do ano corrente (ANEXO 2). As ações vem demonstrando que a atual gestão encontra-se em constante aperfeiçoamento de procedimentos.
		Recomendação 2: Viabilizar mecanismos para dotar os quadros permanentes do Ministério do Esporte de servidores efetivos, evitando contratações recorrentes de consultorias para suprir deficiências de pessoal em sua atividade fim.	Em atendimento à recomendação, enviamos ao Ministério do Planejamento, em 27/04/2017, o Aviso Ministerial nº 48/2017-GM-ME, que trata de solicitação de autorização para realização de concurso público para provimento de cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE.
		Recomendação 3: À luz do modelo implementado para o acompanhamento e o controle das ações voltadas à preparação das Olimpíadas e Paraolimpíadas Rio 2016, que conta, inclusive, com corpo técnico cedido pela Caixa Econômica Federal, redimensionar a real necessidade de apoio de consultorias externas no escopo do contrato em análise.	Recomendação cancelada pela CGU em 02/04/2017.
1.2.8.9 - Inobservância das recomendações da CONJUR/ME quanto à necessidade de empenho do valor total do contrato, como condição de admissibilidade para a contratação.		Recomendação 1: Observar, nos casos pertinentes, a necessidade do atendimento da Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011, apontada no Parecer nº 126/2012/CONJUR-ME/CGU/AGU.	Com o intuito de adotar procedimentos padronizados e alinhados com as recomendações dos Órgãos de Controle, a Secretaria Executiva criou, por meio da Portaria nº 09 de 19 de janeiro de 2017, grupo de trabalho com a finalidade de elaborar o "Manual de Orientações Gerais para o Planejamento das Contratações", o qual foi publicado em março do ano corrente (ANEXO 2). As ações vêm demonstrando que a atual gestão encontra-se em constante aperfeiçoamento de procedimentos.
		Recomendação 2: Dar conhecimento do fato apontado na presente constatação à Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, obtendo orientação acerca das providências a serem adotadas para a regularização da situação.	Em 10/11/2016, a Portaria Ministerial nº 443/2016 estabeleceu a obrigatoriedade inserir ao processo parecer que certificasse o integral atendimento de todas as recomendações exaradas pela Consultoria Jurídica (inciso IV, art. 2º).



1.1.2.2 - Deficiências na formalização de Aditivo ao Contrato nº 52/2012, firmado com a FGV, caracterizadas pela inexistência de documentação comprobatória da certificação de disponibilidade e orçamentária para suportar o acréscimo contratual e da prévia emissão da Nota de Empenho.	Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que elabore manual contemplando todas as etapas a serem observadas em contratações a serem realizadas no âmbito da Pasta, com a indicação dos responsáveis por cada uma das etapas, estabelecendo, também, mecanismos de controle para essas etapas, incluindo verificações prévias ao encaminhamento dos instrumentos para a assinatura das autoridades responsáveis.	Com o intuito de adotar procedimentos padronizados e alinhados com as recomendações dos Órgãos de Controle, a Secretaria Executiva criou, por meio da Portaria nº 09 de 19 de janeiro de 2017, grupo de trabalho com a finalidade de elaborar o "Manual de Orientações Gerais para o Planejamento das Contratações", o qual foi publicado em março do ano corrente (ANEXO 2). As ações vem demonstrando que a atual gestão encontra-se em constante aperfeiçoamento de procedimentos.
	Recomendação 2: Apurar responsabilidade de quem deu causa, ou contribuiu, para a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2012 sem a devida consulta orçamentária junto ao Ordenador de Despesas do Órgão e sem a prévia emissão da Nota de Empenho.	Em atendimento a esta recomendação informamos que foi Publicada a Portaria nº 117, de 9 de junho de 2017, que constituiu Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos e as responsabilidades sobre as evidências de irregularidades do processo nº 58000.012076/2016-33 (ANEXO 19).
1.1.2.3 - Deficiências na instrução do processo de contratação, referente à ausência de definição objetiva dos valores individuais de precificação das instalações olímpicas previstas no Módulo 2 do Contrato nº 52/2012, que geraram incoerências na execução do serviço no período contratual e na formulação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, incorrendo em despesa indevida de R\$ 1.902.856,32.	Recomendação 1: Promover análise acerca da pertinência da inclusão de atividade não contemplada no escopo do contrato, bem como da adequação da contraprestação financeira efetivada para a estimativa de preço das instalações dos Centros de Iniciação ao Esporte - CIE, considerando a complexidade do serviço prestado.	De acordo com informação da área técnica da SNEAR, o atendimento para esta recomendação faz parte do Plano de Metas do DIE.
	Recomendação 2: Para a eventual necessidade de avaliação de custos de novas versões de projetos já anteriormente precificados, no âmbito do contrato firmado em continuidade ao contrato em análise, efetuar avaliação crítica acerca das alterações de projeto efetivamente realizadas e a extensão das análises de custos a serem refeitas, remunerando a contratada em conformidade com a extensão dessas reanálises.	De acordo com informação da área técnica da SNEAR, o atendimento para esta recomendação faz parte do Plano de Metas do DIE.



1.1.2.4 - Deficiências na fiscalização do Contrato nº 52/2012, no tocante à prestação da garantia contratual exigida em sua Cláusula Décima Primeira.	Recomendação 1: Recomenda-se ao Departamento de Gestão Interna que estabeleça rotinas relacionadas à formalização de contratos e de seus aditivos constando, como controle, a verificação de emissão da garantia contratual para a celebração do contrato; e, no caso de aditivo com acréscimo de valor, a verificação de emissão do reforço necessário para cobrir, o acréscimo de valor do contrato, bem como de prazo de vigência, se for o caso.	A atual gestão encontra-se em constante aprimoramento de processos com fito de mitigar a cada exercício possíveis equívocos relacionados à contratação pública. Neste sentido, informamos de ações sistêmicas vêm sendo propiciadas no âmbito do ME, entra elas: a publicação do Manual de Orientações Gerais para o Planejamento das Contratações, de lavra da Secretaria Executiva; o Memorando Circular nº 50, desta Coordenação de Contratos e Licitações, que trata da obrigatoriedade de estudo preliminar dirigido às novas aquisições; o Memorando Circular nº 1/2017/GABAR/SNEAR, que versa sobre as diversas recomendações emitidas pelo Ministério da Transparência Fiscalização e Controladoria-Geral da União e a feitura de check lists direcionados aos procedimentos envolvidos no decorrer das fases de planejamento/execução/fiscalização.
	Recomendação 2: Aplicar a multa constante do art. 19, inciso XIX, da Instrução Normativa SLTI nº 02/2008, à Fundação Getúlio Vargas, em decorrência da não complementação da garantia contratual.	De acordo com informação da área técnica da SNEAR, o atendimento para esta recomendação faz parte do Plano de Metas do DIE.
	Recomendação 3: Apurar os fatos relacionados à inobservância da orientação contida no Parecer da CONJUR/ME, relacionada à obrigatoriedade de complementação de garantia contratual, em observância a determinação normativa nesse sentido.	Em atendimento a esta recomendação informamos que foi Publicada a Portaria nº 117, de 9 de junho de 2017, que constituiu Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos e as responsabilidades sobre as evidências de irregularidades do processo nº 58000.012076/2016-33 (ANEXO 19).
1.1.2.5 - Ausência de justificativa e de detalhamento das atividades que compõem os serviços contidos no Módulo 1, Etapa 3, do Primeiro	Recomendação 1: Avaliar a adequação dos pagamentos efetuados no âmbito do aditivo contratual e do contrato em relação à Etapa 3 do Módulo 1, efetuando os ajustes e ressarcimentos eventualmente necessários em caso de duplicidade de produtos entregues.	De acordo com informação da área técnica da SNEAR, o atendimento para esta recomendação faz parte do Plano de Metas do DIE o qual segue anexo.
	Recomendação 2: Apurar os fatos relacionados à inclusão de	Em atendimento a esta recomendação informamos que



Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2012, e inclusão de serviços no aditivo que compunham o objeto do contrato, resultando em acréscimo desnecessário de serviços no valor de R\$ 1.050.000,00.	serviço já contemplado no escopo inicial do contrato e sem a adequada justificativa no escopo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2012.	foi Publicada a Portaria nº 117, de 9 de junho de 2017, que constituiu Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos e as responsabilidades sobre as evidências de irregularidades do processo nº 58000.012076/2016-33 (ANEXO 19).
1.1.2.6 - Pagamento total do serviço de Manutenção da Base de Preço, referente à Etapa 4 do Módulo 1 do Contrato nº 52/2012, firmado com a FGV, sem a contraprestação do serviço nos quantitativos definidos em contrato.	Recomendação 1: Adotar as providências cabíveis visando a reavaliação do balanço físico-financeiro efetuado previamente à formalização do Termo Aditivo ao Contrato, bem como do balanço efetuado por ocasião do encerramento contratual, de forma a certificar que efetivamente não ocorreu a realização de pagamentos sem a devida contraprestação de serviços.	De acordo com informação da área técnica da SNEAR, o atendimento para esta recomendação faz parte do Plano de Metas do DIE o qual segue anexo.
	Recomendação 2: Caso seja identificada a ocorrência de pagamentos sem a correspondente contraprestação dos serviços, quantificar os valores relacionados e providenciar o ressarcimento dos valores apurados junto à Contratada.	De acordo com informação da área técnica da SNEAR, o atendimento para esta recomendação faz parte do Plano de Metas do DIE o qual segue anexo.
	Recomendação 3: Aprimorar os mecanismos de controle interno relacionados ao acompanhamento contratual de forma que o fiscal do contrato registre tempestivamente todas as ocorrências relacionadas ao acompanhamento realizado, inclusive as ocorrências de eventuais alterações de escopo e de cronograma de entrega de produtos, permitindo a pronta identificação dessas alterações e que esses registros sejam formalizados em processo.	A Coordenação de Contratos e Licitações realizou a abertura de processos específicos sob a designação de 'Acompanhamento de Fiscalização Contratual', os quais serão vinculados a cada contrato existente no âmbito do Ministério do Esporte. Pretende-se, com isso, auxiliar a Comissão de Fiscalização (gestor, fiscal e substituto) no exercício de suas atribuições na medida em que, preliminarmente, será incorporada aos autos, para ciência da equipe de fiscalização, a legislação a ser utilizada para o desempenho de uma supervisão contratual efetiva. Além do mais, esse feito específico, também terá por finalidade condensar todo o histórico, as observações, as providências e as atividades desenvolvidas pela equipe de



		fiscalização realizadas no decorrer da execução contratual, com vistas a manter um registro detalhado dos atos administrativos efetuados pelos fiscais/gestores, preservando, dessa forma, a memória das ações adotadas durante a prestação dos serviços pela contratada. Para exemplificar, encaminha-se o modelo de memorando utilizado para abertura desse processo em menção (ANEXO 5). Aliado a essa medida, encontra-se aquela adotada no âmbito da Coordenação de Contratos e Licitações, a qual expediu o Memorando-Circular nº 01/2017/COGEC/CGLOG/DGI SE/ ME (ANEXO 6), a fim de dar ciência a sua equipe acerca das novas providências implementadas na esfera da fiscalização contratual. Anote-se, ainda, que com o intuito de adotar procedimentos padronizados e alinhados com as recomendações dos Órgãos de Controle, a Secretaria Executiva criou, por meio da Portaria nº 09 de 19 de janeiro de 2017, grupo de trabalho com a finalidade de elaborar o 'Manual de Orientações Gerais para o Planejamento das Contratações', o qual foi publicado em março do ano corrente (ANEXO 2).

1.1.1.5 - Ocorrência de falhas na fiscalização do Contrato nº 52/2012, no que se refere à designação tardia de representantes da Administração e falta de emissão de ordens de serviço para a execução dos produtos relativos às três primeiras etapas.	Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que, na ocasião da realização de contratações, sejam elas diretas ou por meio de licitações, proceda à designação de representante da Administração de forma concomitante ao início da execução do contrato, de forma que o mesmo possa acompanhar a execução do instrumento desde o início de sua vigência, possuindo embasamento para analisar os serviços executados, os produtos entregues pela Contratada e atestar os pagamentos correspondentes.	Sobre a designação de fiscais cabe destacar, preliminarmente, que a solicitação para indicação do servidor ocorre no momento em que o contrato segue para assinatura. No caso específico, a execução da fiscalização foi realizada, independente da formalização, propiciando, assim, a verificação do atos relativos à contratação desde o início da sua vigência. Mencionamos, ainda, que, para minimizar possíveis equívocos relacionados à execução contratual, a atual gestão atualizou os checks list de procedimentos, adaptando-os para cada tipo de



		contrato, de acordo com sua especificidade.
	Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que, na ocasião da realização de contratações, sejam elas diretas ou por meio de licitações, ainda na fase de elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência, elabore modelo de ordem de serviço a ser utilizada no acompanhamento e fiscalização contratual, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, e suas alterações.	Respondida no sistema monitor pela SNEAR em 02/06/2017
1.1.1.6 - Ausência de definição objetiva do objeto a ser contratado, no que se refere ao detalhamento insuficiente dos produtos a serem entregues e às incompatibilidades verificadas entre o Termo de Referência, a proposta apresentada pela Contratada e o Contrato nº 52/2012.	Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, que na ocasião da realização de contratações, sejam elas diretas ou por meio de licitações, analise suficientemente o conteúdo das propostas apresentadas pelas empresas/instituições, avaliando as possíveis diferenças apresentadas entre as propostas e o previamente estabelecido no Termo de Referência elaborado pelo Ministério do Esporte.	Respondida no sistema monitor pela SNEAR em 02/06/2017
	Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria-Executiva apurar os fatos, responsabilidades e desdobramentos relacionados à definição genérica e imprecisa dos resultados e produtos a serem entregues, no âmbito do Contrato nº 52/2012.	Em atendimento a esta recomendação informamos que foi Publicada a Portaria nº 117, de 9 de junho de 2017, que constituiu Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos e as responsabilidades sobre as evidências de irregularidades do processo nº 58000.012076/2016-33 (ANEXO 19).
1.1.1.7 - Inclusão de objeto referente à análise de processos de convênios e de contratos no escopo do Contrato nº 52/2012, sem que o serviço tenha relação com as justificativas apresentadas para a contratação e em desconformidade com o dispositivo da Lei nº 8.666/1993, no qual a contratação foi enquadrada, e	Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que proceda à apuração dos fatos e responsabilidades quanto à inclusão, no escopo do Contrato nº 52/2012, de serviços relacionados à análise de processos de convênios e de contratos, os quais não são passíveis de realização a partir de contratação de consultoria técnica especializada.	Em atendimento a esta recomendação informamos que foi Publicada a Portaria nº 117, de 9 de junho de 2017, que constituiu Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos e as responsabilidades sobre as evidências de irregularidades do processo nº 58000.012076/2016-33 (ANEXO 19).



com características de atividades a serem desempenhadas por servidores públicos.		
1.1.1.8 - Pagamentos das duas primeiras parcelas do Contrato nº 52/2012 sem que os produtos correspondentes estivessem de acordo como o escopo definido no Termo de Referência.	Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que, na ocasião da realização de contratações, sejam elas diretas ou por meio de licitações, ao analisar as propostas recebidas, verifique se o conteúdo dessas propostas, incluindo os produtos a serem entregues e o cronograma de pagamento, encontra-se de acordo com o conteúdo previamente definido no Projeto Básico ou no Termo de Referência que ensejou a contratação.	Respondida no sistema monitor pela SNEAR em 02/06/2017
	Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que reavalie o pagamento do Produto 1 referente ao Contrato nº 52/2012, uma vez que o mesmo não está de acordo com o previamente estabelecido pelo Termo de Referência elaborado pelo Ministério do Esporte, tampouco com os itens previstos no cronograma de pagamento.	De acordo com informação da área técnica da SNEAR, o atendimento para esta recomendação faz parte do Plano de Metas do DIE o qual segue anexo.
	Recomendação 3: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que reavalie o pagamento dos Produtos 2 a 18 referentes ao Contrato nº 52/2012, considerando a falta de detalhamento do conteúdo dos produtos a serem apresentados, certificando-se que a valoração atribuída a esses produtos está em consonância com as definições efetuadas no Termo de Referência, bem como com o pactuado no contrato firmado com a Fundação Getúlio Vargas.	De acordo com informação da área técnica da SNEAR, o atendimento para esta recomendação faz parte do Plano de Metas do DIE o qual segue anexo.

1.1.1.3 - Contratação da FGV por inexigibilidade de licitação, mediante enquadramento no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, sem a	Recomendação 1: Recomenda-se à SNEAR, por ocasião da elaboração de planejamento visando a contratação de prestação de serviços que envolvam a entrega de produtos, no caso de os objetos a serem contratados não se caracterizarem suficientemente como serviço de natureza	Respondida no sistema monitor pela SNEAR em 02/06/2017



suficiente comprovação dos requisitos para o enquadramento jurídico e ausência de justificativa para os preços dos serviços contratados.	singular, que se abstenha de efetuar contratação com fundamento no inciso II do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.	
	Recomendação 2: Recomenda-se à SNEAR, por ocasião da realização de contratação de consultorias, seja de forma direta, seja a partir da realização de procedimento licitatório, que verifique a adequação dos custos apresentados na proposta de prestação de serviços, por meio da realização de pesquisa de preços válida, que considere os valores praticados por outras entidades junto à Administração Pública, para a prestação de serviços e/ou a entrega de produtos de natureza similar.	Respondida no sistema monitor pela SNEAR em 02/06/2017
	Recomendação 3: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que apure os fatos e as responsabilidades quanto à realização da contratação da FGV mediante inexigibilidade de licitação sem a adequada caracterização da singularidade do objeto, considerando os apontamentos efetuados pela CONJUR/ME nesse sentido e os alertas efetuados pela CGU por ocasião da contratação anteriormente realizada (Contrato nº 52/2012).	Em atendimento a esta recomendação informamos que foi Publicada a Portaria n. 117, de 9 de junho de 2017, que constituiu Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos e as responsabilidades sobre as evidências de irregularidades do processo nº 58000.012076/2016-33 (ANEXO 19).
1.1.1.4 - Incoerências em relação aos valores de contraprestação do serviço da Fase 1 (Estimativa de Preços de Itens Especiais de Instalações) da Etapa 1, do Módulo 2 do Contrato nº 02/2015, firmado entre o ME e a Fundação Getúlio Vargas, com a ocorrência de pagamentos incompatíveis com o serviço prestado.	Recomendação 1: Definir, de forma precisa, os serviços e produtos a serem entregues no âmbito do Contrato nº 02/2015, considerando os produtos já entregues relacionados ao Contrato anteriormente firmado com a FGV, Contrato nº 52/2012, bem como aqueles entregues no escopo do contrato em análise.	De acordo com informação da área técnica da SNEAR, o atendimento para esta recomendação faz parte do Plano de Metas do DIE o qual segue anexo.
	Recomendação 2: Definir, de forma precisa e detalhada, nas Ordens de Serviço que vierem a ser expedidas no âmbito do Contrato, o serviço a ser prestado, os quantitativos envolvidos, a forma de apresentação do produto e os valores relacionados aos produtos a serem entregues.	Recomendação com status de atendida no sistema monitor em 06/02/2017.
	Recomendação 3: Apurar os fatos, responsabilidades e desdobramentos relacionados ao dimensionamento dos serviços contratados com valores incompatíveis com a complexidade do serviço realizado, bem como em	Em atendimento a esta recomendação informamos que foi Publicada a Portaria nº 117, de 9 de junho de 2017, que constituiu Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos e as



	consequência da sobreposição dos serviços prestados no âmbito do Contrato nº 02/2015 em relação a contrato anterior para prestação de serviço de mesma natureza, apresentando os resultados à CGU.	responsabilidades sobre as evidências de irregularidades do processo nº 58000.012076/2016-33 (ANEXO 19).
1.1.1.5 - Contratação de serviço no âmbito do Contrato nº 02/2015, firmado entre o Ministério do Esporte e a Fundação Getúlio Vargas, em que uma das atividades prevista também é objeto de outro contrato vigente na Pasta, demonstrando falhas na gestão contratual do Ministério do Esporte relacionada às atividades de preparação e organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.	Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que defina em Manual orientações de forma a disciplinar o planejamento das licitações, a fim de evitar que atividades equivalentes sejam inseridas em mais de um contrato com vigência no mesmo período, visando à eficiência e à economicidade dessas contratações.	A atual gestão encontra-se em constante aprimoramento de processos com fito de mitigar a cada exercício possíveis equívocos relacionados à contratação pública. Neste sentido, informamos de ações sistêmicas vêm sendo propiciadas no âmbito do ME, entra elas: a publicação do Manual de Orientações Gerais para o Planejamento das Contratações, de lavra da Secretaria Executiva; o Memorando Circular nº 50, desta Coordenação de Contratos e Licitações, que trata da obrigatoriedade de estudo preliminar dirigido às novas aquisições; o Memorando Circular nº 1/2017/GABAR/SNEAR, que versa sobre as diversas recomendações emitidas pelo Ministério da Transparência Fiscalização e Controladoria-Geral da União e a feitura de check lists direcionados aos procedimentos envolvidos no decorrer das fases de planejamento/execução/fiscalização
	Recomendação 2: Recomenda-se à SNEAR que avalie a possibilidade de descontinuar a prestação dos serviços de análise da execução orçamentária dos itens especiais, em face da sobreposição desse serviço com serviços executados no âmbito de outros contratos vigentes no Órgão e em decorrência dos acompanhamentos efetuados pelos engenheiros cedidos pela CAIXA ao ME no âmbito de Termo de Cooperação.	Recomendação respondida em 09/06 pela SNEAR.
	Recomendação 3: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que apure os fatos e responsabilidades de quem deu causa, ou contribuiu, para a inclusão do serviço de análise da execução orçamentária dos itens especiais no escopo do	Em atendimento a esta recomendação informamos que foi Publicada a Portaria n. 117, de 9 de junho de 2017, que constituiu Comissão de Processo Administrativo Disciplinar



	contrato em análise, serviço este já contemplado no escopo de outros contratos vigentes da Pasta, bem como com a ocorrência de pagamentos por esses serviços em que se identifica sobreposição das atividades realizadas.	para apurar os fatos e as responsabilidades sobre as evidências de irregularidades do processo nº 58000.012076/2016-33 (ANEXO 19).
1.1.1.6 - Incompatibilidade na inclusão do serviço da Etapa 2 (Análise dos Processos de Solicitações de Convênio) do Módulo 2 do Contrato nº 02/2015, com característica diversa do objetivo da Ação 20D8, e cuja responsabilidade pela execução é precípua do Ministério do Esporte.	Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que viabilize mecanismos para dotar os quadros permanentes do Ministério do Esporte de servidores efetivos, evitando contratações recorrentes de consultorias para suprir deficiências de pessoal em sua atividade fim.	Em atendimento à recomendação, enviamos ao Ministério do Planejamento, em 27/04/2017, o Aviso Ministerial nº 48/2017-GM-ME, que trata de solicitação de autorização para realização de concurso público para provimento de cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE.
	Recomendação 2: Recomenda-se à SNEAR que se abstenha de demandar novos serviços relacionados à Etapa 2, do Módulo 2, do Contrato nº 02/2015, considerando tratar-se de atividade a ser realizada por servidor da Unidade, em consulta às bases de preços disponíveis, e em face da não adequação do serviço com o objetivo da Ação 20D8, no âmbito da qual o Contrato foi firmado.	Recomendação com status de atendida no sistema monitor em 05/02/2017.
	Recomendação 3: Considerando a afirmação apresentada pelo fiscal do contrato de que não serão emitidas mais Ordens de Serviços relacionadas à Etapa 2 do Módulo 2 do Contrato nº 02/2015, recomenda-se à SNEAR que formalize essa decisão por meio da realização de Termo Aditivo, com a supressão do referido serviço do escopo do Contrato.	Recomendação respondida em 09/06 pela SNEAR.

b) Ausência de providências efetivas pelo Ministério do Esporte em relação a fatos registrados nos relatórios relacionados aos contratos firmados com a Fundação Getúlio Vargas.

43. Quanto alegada ausência de providências, verifica-se que em análise a Auditoria manifesta-se, em síntese:

[...]

44. Preliminarmente, convém citarmos o histórico relatado nos termos do Despacho do Secretário Executivo Adjunto, (SEI 0025013):

'Histórico

2. Trata do Contrato Administrativo nº 02/2015, de 10 de março de 2015 firmado entre o Ministério do Esporte (ME) e a Fundação Getúlio Vargas (FGV), com o objetivo de abrigar os procedimentos para "Prestação de



serviços técnicos especializados de apoio à manutenção e ampliação de base de preços unitários e composição de estimativas de preços de projetos referentes às instalações permanentes, temporárias e temporárias complementares dos Jogos Olímpicos e Jogos Paralímpicos Rio2016’.

3. O valor total do ajuste foi de R\$ 54.460.000,00 (cinquenta e quatro milhões quatrocentos e sessenta mil reais) estabelecidas em 25 (vinte e cinco) parcelas para liquidação correspondente a 25 (vinte e cinco) produtos, de acordo com a Cláusula Oitava do contrato.

4. Para realização dos serviços pactuados identificados no Termo de Referência - TR, de 28.10.2014, foi apresentada a Proposta de Prestação de Serviços FGV Projetos nº 287/14, de 12.11.2014, identificando que o desenvolvimento do projeto seria em dois módulos de trabalho discriminado em:

Módulo 1 - Manutenção e Ampliação de Base de Referência de Preços Unitários; e

Módulo 2 - Estimativa de Preços de Projetos.

5. Conforme se depreende dos processos de entregas dos produtos estes módulos ocorreram concomitantes e atendendo ao preceituado no TR sendo que o Ministério emitiu Ordens de Serviço- OS contendo as demandas indicadas para a realização de cada serviço.

6. A contratada após cada período de execução apresentava as notas fiscais, relatórios gerenciais e os produtos produzidos, de modo discriminados, identificados como anexos a cada relatório gerencial.

7. Com a assunção da atual gestão, em especial da Secretaria Executiva, no início de junho de 2016, no bojo de transição do Governo Federal iniciada em maio de 2016, foram adotadas medidas para a transição administrativa e resguardo do erário quanto a possíveis gastos sem os devidos controles administrativos.

8. Em especial no contrato em tela ocorreu à designação de novo fiscal para levantamento dos produtos entregues e sua identificação com as respectivas notas fiscais.

9. O Secretário Executivo em 27.06.16, sugeriu ao Exmo. Ministro de Estado do Esporte, no Memorando nº 427/2016/SE-ME, a constituição de comissão de verificação de contratos administrativos e convênios, sob coordenação do Assessor Especial de Controle Interno do Ministério do Esporte, para examinar a formalização e execução dos contratos e identificar possibilidades de aprimoramento ou adoção de medidas corretivas.

10. Foi publicada a Portaria nº 221/2016, em 30.06.17, do Ministro de Estado do Esporte constituindo a Comissão de Verificação de Contratos Administrativos e Convênios (CVCAC), para ‘verificar a formalização e execução de contratos administrativos e convênios vigentes, propondo medidas corretivas ou de aprimoramento, de acordo com as constatações que emergirem no curso dos trabalhos’. Esta comissão em 21 de novembro emitiu seu relatório propondo a revisão do contrato e a aplicação das sanções administrativas amparadas nos achados e recomendações da Controladoria Geral da União.

11. Em 17 de agosto a Portaria nº 89/2016, definiu o atual fiscal do contrato para identificar os produtos entregues e a real necessidade de



novas ordens de serviço, sendo que após os levantamentos dos documentos e informações disponíveis emitiu a Nota Técnica nº 075/2016, em 03.11.2016, se posicionando pela suspensão do contrato.

12. A partir destas informações e subsídios foi publicado no Diário Oficial da União de 22.11.16, o aviso de suspensão do Contrato pelo prazo de 90 (noventa) dias para contraditório e ampla defesa conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

13. Nesse ínterim o fiscal emitiu nova Nota Técnica nº 007/2017, de 27.01.17, concluindo pela necessidade de continuidade da suspensão até que as imperfeições fossem corrigidas pela contratada. Sendo, esta nota, corroborada pelo Diretor do Departamento de Infraestrutura de Esporte.

14. Necessário observar que ao longo dos meses de fevereiro a maio para viabilizar as providências com vistas ao deslinde das questões relacionadas ao contrato, a Secretaria Executiva em cumprimento a seu papel de articulação e supervisão promoveu diversas reuniões técnicas com a equipe da Consultoria Jurídica, a área de contratos dessa Diretoria de Gestão Interna, bem como, com a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR.

15. Em 07.06 último o fiscal do contrato em nova Nota Técnica nº 30/2017, concluiu pela necessidade de um maior aprofundamento dos trabalhos promovidos pela contratada e que as recomendações da Controladoria Geral da União em seus relatórios sejam explicitados como forma de amparo a execução do contrato. Sendo tal nota corroborada pelo Diretor do Departamento de Infraestrutura de Esporte. '

45. Diante disso, verifica-se que houve uma série de ações sendo adotadas de forma articulada em vários setores do Ministério do Esporte com vistas ao atendimento das recomendações propostas pela equipe de Auditoria.

46. Assim, quanto à alegação da Auditoria de falta de providências efetivas relativas ao Contrato n. 52/2012 e ao Contrato nº 02/2015, esclarecemos mais uma vez, que além do volume de achados, o teor das constatações e das recomendações guarda considerável nível de complexidade, em contexto decorrente de falhas na formalização contratual, ausência de marcos regulatórios seguros e consequentes falhas na execução do contrato, todos com espectro de causalidade anteriores à atual gestão, o que não afasta a necessidade de adoção de medidas corretivas, mas tem condão dificultador, uma vez que a atual gestão não era conhecedora das minúcias dos fatos.

47. Desta forma, nota-se que apesar das dificuldades enfrentadas por esta gestão houve ações definitivas em algumas das recomendações, conforme demonstrado no quadro de recomendação alínea "a" desta constatação, sendo que, as demais seguem o rito administrativo indispensável ao seu integral atendimento.

48. Há sempre que se ressaltar que a Administração Pública está restrita aos prazos e formalidades propostas no devido processo administrativo, conforme disposto a Lei 9.784/99, se tratando, neste caso, somente aos processos ordinários, sem ressaltar os prazos próprios do Processo Administrativo Disciplinar ou mesmo da Tomada de Contas Especial que se encontram no bojo das recomendações apresentadas.

49. Há de se advertir que é essencial para ações das recomendações propostas o alinhamento dos procedimentos preparatórios, sob pena de



impor aos processos de ressarcimento quaisquer tipos nulidade por falta de pressupostos.

50. Deste modo, apresentamos plano de ação para atendimento das recomendações:

PLANO DE AÇÃO FGV		
	Ações propostas	Prazo de conclusão
1	Adoção das medidas para a transição administrativa e resguardo do erário quanto a possíveis gastos sem os devidos controles administrativos, com a assunção da atual gestão, em especial da Secretaria Executiva, no início de junho de 2016, no bojo de transição do Governo Federal iniciada em maio de 2016,	Concluída
2	O Secretário Executivo em 27.06.16, sugeriu ao Exmo. Ministro de Estado do Esporte, no Memorando nº 427/2016/SE-ME, a constituição de comissão de verificação de contratos administrativos e convênios, sob coordenação do Assessor Especial de Controle Interno do Ministério do Esporte, para examinar a formalização e execução dos contratos e identificar possibilidades de aprimoramento ou adoção de medidas corretivas	Concluída
3	Foi publicada a Portaria nº 221/2016, em 30.06.17, do Ministro de Estado do Esporte constituindo a Comissão de Verificação de Contratos Administrativos e Convênios (CVCAC), para 'verificar a formalização e execução de contratos administrativos e convênios vigentes, propondo medidas corretivas ou de aprimoramento, de acordo com as constatações que emergirem no curso dos trabalhos'.	Concluída
4	Em 17 de agosto a Portaria nº 89/2016, definiu o atual fiscal do contrato.	Concluída
5	O atual fiscal designado na Portaria nº 89/2016, emitiu a Nota Técnica nº 075/2016, devidamente aprovada pelo Diretor do DIE/SNEAR, em 03.11.2016, se posicionando pela suspensão do contrato	Concluída
6	A Comissão CVCAC em 21 de novembro emitiu seu relatório propondo a revisão do contrato e a aplicação das sanções administrativas amparadas nos achados e recomendações da Controladoria Geral da União	Concluída
7	Publicado no Diário Oficial da União de 22.11.16, o aviso de suspensão do Contrato pelo prazo de 90 (noventa) dias para contraditório e ampla defesa conforme disposto na Lei nº 8.666/93	Concluída
8	Defesa da FGV quanto ao recurso de suspensão, apresentada em dezembro de 2016 e encaminhada ao fiscal para análise	Concluída
9	Fiscal emitiu nova Nota Técnica nº 007/2017, datada de 27.01.17, concluindo pela necessidade de continuidade da suspensão até que as imperfeições fossem corrigidas pela contratada, sendo manifestado pelo Diretor de Infraestrutura do Esporte a falta de condições de prosseguir com a contratação.	Concluída
10	Reuniões Técnicas - ao longo dos meses de fevereiro a maio para viabilizar as providências com vistas ao deslinde das questões relacionadas ao contrato, em que a Secretaria Executiva em cumprimento a seu papel de articulação e supervisão promoveu diversas reuniões técnicas com a equipe da Consultoria Jurídica; a área de contratos dessa Diretoria de Gestão Interna, bem como, com a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR	Concluída
11	Acostada a Nota Técnica nº 12/2017/CONLIC/CGRL/DGI/SECEX, de 02/06/2017, que relata, em síntese, a falta de elementos suficientes para fundamentar a rescisão.	Concluída



PLANO DE AÇÃO		
FGV		
	Ações propostas	Prazo de conclusão
12	Manifestação EM 12/06/2017 do Diretor de Infraestrutura do Esporte através do Memorando nº 62/2017/DIE/SNEAR - SEI, anexando Nota Técnica 30/2017/DIE/SNEAR/ME (0023746), DE 07/06/2017 do fiscal do contrato.	Concluída
13	Expedição dos Ofícios n. 41 e 44/2017-DGI/SECEX-ME, em 20/06/2017 em que foi solicitado à FGV informações necessárias para a devida especificação da composição do valor das parcelas contratuais, vis a vis cada fase/etapa/módulo estabelecido no Termo de Referência da contratação. Solicitou-se, ainda, que tais informações sejam apresentadas com as respectivas documentações comprobatórias.	Concluída
14	Portaria nº 141, de 30/06/2017, retificada em 06/07/2017, constituindo Comissão com a finalidade de auxiliar a Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO, na verificação dos Contratos Administrativos nº 52/2012 e 02/2015, objeto dos Processos nº 58701.004365/2012-38 e 58701.007155/2014-63, respectivamente.	Concluída
15	Expedição dos Ofícios n. xx/2017-DGI/SECEX-ME, em xx/06/2017 em que foi enviada cópia em mídia da íntegra dos processos relativos aos Contratos nº 02/2015 e Contrato nº 52/2012, à FGV.	Concluída
16	Resposta da DGI quanto solicitação de dilação do prazo por 10 dias requisitada pela FGV.	Concluída
17	Análise da resposta apresentada pela FGV à ser elaborada pela CGPCO/DGI com auxílio da Comissão formalizada pela Portaria nº 141.	20/08/2017
18	Deliberação da autoridade competente quanto às providências a serem adotadas.	30/08/2017
19	Abertura da TCE, se autoridade competente tiver deliberado quanto à existência dos pressupostos necessários.	

51. Transpassada a análise realizada pela auditoria, passamos a tratar pontualmente as recomendações realizadas:

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que instaure Tomada de Contas Especial, considerando os registros consignados nos Relatórios nº 201305662, nº 201503521 e nº 201500045, relacionados ao Contrato nº 52/2012, firmado pelo ME com a Fundação Getúlio Vargas, especialmente para reavaliação dos objetos do referido Contrato e dos produtos entregues pela Contratada, de forma a identificar os pagamentos efetuados sem a devida contraprestação de serviços e/ou ocorridos em duplicidade em relação a outros contratos firmados pelo ME, bem como realizados fora do escopo contratual, de forma a quantificar os valores relacionados e a providenciar o ressarcimento dos mesmos junto à Contratada.

Resposta: Conforme demonstrado, a implementação das medidas administrativas está em curso, as quais poderão culminar com a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com o desdobramento dos fatos, conforme determina a Instrução Normativa TCU nº 71/2012, alterada pela IN/TCU76/2016, c/c o artigo 8º da Lei 8.443/92.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que instaure Tomada de Contas Especial relativa aos registros consignados no Relatório



nº 201505854, relacionado ao Contrato nº 02/2015, firmado pelo ME com a Fundação Getúlio Vargas, especialmente para reavaliação dos objetos do referido Contrato e dos produtos entregues pela Contratada, de forma a identificar os pagamentos efetuados sem a devida contraprestação de serviços e/ou ocorridos em duplicidade em relação a outros contratos firmados pelo ME, bem como realizados fora do escopo contratual, de forma a quantificar os valores relacionados e a providenciar o ressarcimento dos mesmos junto à Contratada.

Resposta: Conforme demonstrado, a implementação das medidas administrativas está em curso, as quais poderão culminar com a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com o desdobramento dos fatos, conforme determina a Instrução Normativa TCU nº 71/2012, alterada pela IN/TCU76/2016, c/c o artigo 82 da Lei 8.443/92.

Recomendação 3: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que proceda a imediata abertura de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração dos fatos e das responsabilidades relativos aos registros consignados nos Relatórios nº 201305662, nº 201503521 e nº 201500045, relacionados ao Contrato nº 52/2012, e aos registros consignados no Relatório nº 201505854, relacionado ao Contrato nº 02/2015, ambos firmados pelo ME com a Fundação Getúlio Vargas.

Resposta: Em atenção à recomendação informamos que conforme relatado pela equipe de auditoria, no dia 09/06/2017 foi designada comissões para apuração das irregularidades. Desta forma foi Publicada a Portaria nº 117, de 9 de junho de 2017, que constituiu Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos e as responsabilidades sobre as evidências de irregularidades do processo nº 58000.012076/2016-33 (ANEXO 19)."

Análise do Controle Interno

Em relação à manifestação do Ministério do Esporte referente à Solicitação de Auditoria nº 201700834/10, de 05 de junho de 2017, registra-se que foram tratados de forma conjunta os fatos relacionados aos contratos firmados com a Fundação Getúlio Vargas e com a Fundação Ezute.

O gestor destacou o considerável nível de complexidade relacionado aos registros apontados e que as causas relacionadas ocorreram anteriormente à atual gestão, a qual não seria conhecedora das minúcias dos fatos relacionados aos relatórios. Afirmou que, no âmbito da atual gestão da Secretaria-Executiva houve a adoção de providências relativas aos fatos apontados nos Relatórios nº 201305662, 201503521, 201500045 e 201505854.

Nesse sentido, foi informado que, em 30 de junho de 2016, foi constituída comissão de verificação para examinar a formalização e a execução dos contratos e identificar possibilidades de aprimoramento ou adoção de medidas corretivas. Foi informado também que em novembro de 2016 ocorreu a suspensão do Contrato nº 02/2015, celebrado com a FGV, e que o ato se tratou de medida cautelar no sentido de evitar majorações nos danos apontados. Ademais, foi informado que entre fevereiro e maio de 2017 ocorreram reuniões técnicas com a SNEAR e a área de contratos a fim de viabilizar providências a serem adotadas em relação aos contratos suspensos, sem, contudo, apresentar documentos relacionados a essas reuniões que indicassem seus desdobramentos, encaminhamentos e providências decorrentes.



Ainda no âmbito da Secretaria-Executiva, foram informadas providências adotadas em relação às recomendações da CGU no que tange à aprovação e publicação de manual de orientações gerais para o planejamento de contratações, ao encaminhamento de solicitação de autorização para realização de concurso público e à publicação de portaria que estabeleceu obrigatoriedade de parecer que certificasse integral atendimento a todas as recomendações da Consultoria Jurídica.

No âmbito da Corregedoria do Gabinete do Ministro, foi informado que em junho de 2017 houve designação de duas comissões para apurar as irregularidades apontadas na formalização e execução do Contrato nº 52/2012 e do Contrato nº 02/2015.

No âmbito do gabinete da SNEAR, foi informado que das recomendações constantes no Sistema Monitor sob a competência da unidade, nove recomendações encontravam-se sob análise da CGU, uma encontra-se com o prazo vencido, três foram canceladas ou consolidadas pela CGU e uma foi considerada atendida.

No âmbito do Departamento de Infraestrutura de Esporte da SNEAR, foi informado que foi elaborado um documento intitulado Plano de Metas, assinado em 22 de maio de 2017, contemplando uma metodologia para o estabelecimento de metas e um cronograma para o seu atendimento, relacionadas às recomendações da CGU; e que no âmbito dos contratos firmados com a FGV e Fundação Ezute, há 32 recomendações sob competência da unidade, das quais onze já teriam sido respondidas, o que demonstraria que estão sendo tomadas providências por parte do Departamento, em que pesem as recomendações que não teriam sido atendidas possuíam grau de complexidade elevada, o que demandaria maior tempo e estruturação para os seus atendimentos.

Adicionalmente, o gestor apresentou notificações encaminhadas à FGV, que datam de 21 de junho de 2017, para prestação de esclarecimentos em relação às possíveis irregularidades verificadas nos Contratos nº 52/2012 e 02/2015.

Diante das mencionadas manifestações do gestor, em que pese tenha sido afirmado que a atual gestão não era conhecedora das minúcias dos fatos, ressalta-se que as exonerações e nomeações relacionadas à troca de gestão não envolveram todos os agentes públicos que atuam no Ministério do Esporte e que possuem ciência dos fatos relacionados à formalização e à execução dos referidos contratos.

Registra-se que o monitoramento das providências adotadas em relação às recomendações consignadas nos relatórios de auditoria será realizado por meio do Plano de Providências Permanente e é operacionalizado por meio do Sistema Monitor. Nesse sentido, as informações fornecidas pelo ME referentes à publicação de manual de contratações, ao encaminhamento de solicitação de autorização para realização de concurso público, à publicação de portaria relacionada às recomendações da Consultoria Jurídica e aos demais atos realizados e informados pela Pasta vêm sendo monitorados e analisados quanto à suficiência em relação ao atendimento das recomendações emanadas pela CGU. Ademais, o processo de monitoramento inclui a consolidação de recomendações de mesma natureza, em casos em que há apontamentos similares ocorridos em relatórios diversos, a fim de que as providências eventualmente adotadas pelo ME ocorram de forma estruturante.

Entretanto, ressalta-se que o fato registrado no presente Relatório aponta para a ausência de providências efetivas relativas ao Contrato nº 52/2012 e ao Contrato nº 02/2015, no que se refere à necessidade de reavaliar os objetos dos contratos e os produtos entregues pela Contratada e de identificar possíveis realizações de pagamentos sem a devida prestação dos serviços e/ou ocorridos em duplicidade em relação a outros contratos firmados pelo ME e a eventual ressarcimento, bem como à necessidade de apurar os fatos e as responsabilidades relativos aos registros consignados nos Relatórios nº 201305662, 201503521, 201500045 e 201505854.



Nesse sentido, não foi possível identificar resultados efetivos nas providências adotadas pelo ME até a suspensão do Contrato nº 02/2015, ocorrida em 22 de novembro de 2016; tampouco se identifica resultados efetivos entre a data de suspensão do contrato e 21 de junho de 2017, data das notificações encaminhadas à FGV para prestação de esclarecimentos em relação a possíveis irregularidades nos contratos firmados. Conforme registrado anteriormente, a suspensão ocorreu por noventa dias, sem que tenha sido efetuada prorrogação desse período de suspensão do contrato; a manifestação encaminhada possibilita verificar que após o envio da Solicitação de Auditoria nº 201700834/10, de 05 de junho de 2017, foram novamente encaminhadas notificações à FGV relacionadas ao Contrato nº 02/2015 e ao Contrato nº 52/2012.

Destaca-se que, conforme Memorando nº 53/2017/GABAR/SNEAR-SEI, de 12 de junho de 2017, a SNEAR já tinha instado a contratada a se manifestar, e que *“ofertada ampla defesa e o contraditório para referidas fundações, os fiscais dos contratos mantiveram suas posições”*, que, conforme Nota Técnica nº 007/2017, de 27 de janeiro de 2017, assinada pelo fiscal do Contrato nº 02/2015, *“a manifestação da FGV não traz elementos novos capazes de dar segurança à fiscalização”* e que o fiscal entende *“necessário levar ao conhecimento das instâncias superiores deste Ministério, para avaliação da hipótese de continuidade de sua suspensão (...) e posteriormente, seja avaliada pela autoridade competente, a conveniência de seu prosseguimento”*. Dessa forma, em que pese a Nota Técnica de janeiro de 2017 apontar a insuficiência das informações apresentadas pela contratada, somente após cinco meses, e após o envio de Solicitação de Auditoria, o Ministério, como providência, instou novamente a contratada a se manifestar, o que demonstra a ausência de providências efetivas em relação ao ressarcimento de valores.

De acordo com as informações encaminhadas pelo ME por meio do Ofício nº 117/2017/SECEX-ME - SEI, de 13 de junho de 2017, a Comissão de Verificação para examinar a formalização e a execução dos contratos firmados no âmbito do ME, instituída em 30 de junho de 2016, apresentou seu Relatório Final (sem data) contendo a análise da situação do Contrato nº 02/2015, em que concluiu que o mesmo deveria ser revisto e que existia a possibilidade concreta de ocorrer a rescisão amigável. Registra-se que o relatório da referida comissão não menciona que tenha ocorrido análise dos produtos entregues em confronto com aquilo que foi contratado. Ademais, as conclusões da Nota Técnica nº 075/2016/DIE/SNEAR/ME, de 03 de novembro de 2016, elaborada pelo Fiscal do Contrato nº 02/2015, culminaram na suspensão do mesmo; no entanto, o Contrato nº 52/2012 não teria feito parte do escopo das análises efetuadas.

Em que pese tenha sido informada a realização de reuniões técnicas entre a Secretaria-Executiva e a SNEAR, ocorridas entre fevereiro e maio de 2017, para viabilizar as providências a serem adotadas, tais providências não foram detalhadas pelo ME, sendo que os únicos resultados identificados após as mencionadas reuniões são as próprias notificações enviadas à FGV, ocorridas em 21 de junho de 2017, solicitando a prestação de esclarecimentos.

Em relação à apuração de fatos e de responsabilidades relacionados aos Contratos firmados com a FGV, a informação fornecida pela Corregedoria indica a adoção de providência, datada de 09 de junho de 2017, que consiste na designação de duas comissões para apuração de irregularidades.

Adicionalmente, em relação à resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas, em que o gestor se manifestou por meio do Ofício nº 207/2017/SECEX-ME - SEI, de 14 de julho de 2017, é registrada a análise em sequência.

Em relação à manifestação da Ex-Diretora do Departamento de Gestão Interna, em relação à suspensão do Contrato nº 02/2015, conforme registrado anteriormente, não se



identificaram resultados efetivos em relação a providências adotadas pelo ME durante o período em que o mesmo esteve suspenso.

Em relação à manifestação do gestor constante na Nota Informativa nº 3/2017/DGI/SECEX, de 14 de julho de 2017, no que se refere às respostas apresentadas de forma pontual a cada recomendação consignada nos relatórios relacionados aos contratos firmados com a FGV, reitera-se que o monitoramento das providências adotadas em relação às recomendações consignadas nos relatórios de auditoria ocorre por meio do Sistema Monitor. Destaca-se também que durante o processo de monitoramento eventualmente ocorre a finalização do monitoramento de determinadas recomendações ou seu cancelamento, em casos em que se verifica que o objeto da recomendação não é mais passível de ser monitorado ou que as providências não foram tomadas tempestivamente de forma a surtirem o efeito vislumbrado.

Ademais, em relação às recomendações que envolvem a necessidade de reavaliar os objetos dos contratos e os produtos entregues pela Contratada e de identificar possíveis realizações de pagamentos sem a devida prestação dos serviços e/ou ocorridos em duplicidade em relação a outros contratos firmados pelo ME e a providenciar eventual ressarcimento, o gestor informou que o atendimento das mesmas faz parte do Plano de Metas do DIE/SNEAR. É justamente nesse sentido que o fato registrado no presente Relatório aponta para a ausência de adoção de providências efetivas relativas ao Contrato nº 52/2012 e ao Contrato nº 02/2015, dado o período de tempo transcorrido entre os primeiros apontamentos registrados em relação à formalização do Contrato nº 52/2012, ocorridos em 2013, e a situação incipiente das providências adotadas na presente data.

No que se refere à necessidade de apurar os fatos e as responsabilidades relativos aos registros consignados nos Relatórios nº 201503521, 201500045 e 201505854, situação em que também se apontou a falta de adoção de providências efetivas, o gestor informou que em 9 de junho de 2017 foi constituída Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos e as responsabilidades sobre as evidências de irregularidades apontadas. Em consulta ao Sistema CGU PAD, realizada em 06 de julho de 2017, verificou-se que o Processo nº 58000.103420/2017-83 se refere a apuração de fatos e responsabilidades relacionadas ao Contrato nº 52/2012 e ao Contrato nº 02/2015. Nesse caso, destaca-se a falta de tempestividade na adoção das providências, uma vez que as recomendações para apuração de fatos e de responsabilidades relacionados aos mencionados contratos vêm ocorrendo desde o exercício de 2015.

Em relação às informações fornecidas pelo ME referentes à publicação de manual de orientações gerais para o planejamento de contratações, ao encaminhamento de solicitação de autorização para realização de concurso público, à publicação de portaria relacionada às recomendações da Consultoria Jurídica e aos demais atos realizados e informados pela Pasta que visam o aprimoramento das contratações, registra-se que essas ações não se referem exclusivamente aos contratos firmados com a FGV. No entanto, por se tratarem de ações estruturantes e dada a sua importância no âmbito do Ministério do Esporte, reitera-se que as mesmas vêm sendo monitoradas e analisadas, por meio do Sistema Monitor, quanto à suficiência em relação ao atendimento das recomendações emanadas pela CGU.

Quanto ao Plano de Ação apresentado pelo gestor para atendimento das recomendações, em que são descritas as ações que foram realizadas e as que se pretende realizar em relação aos contratos firmados com a FGV, ressalta-se que há ciência de que os atos da Administração Pública estão vinculados aos prazos e formalidades do Processo Administrativo, do Processo Administrativo Disciplinar e da Tomada de Contas Especial. No entanto, de acordo com o interesse público, vislumbra-se que que esses atos devem ser balizados por questões de relevância, de criticidade e de materialidade



envolvida, situação dessas recomendações em relação às quais não se identificam providências efetivas no exercício de 2016, bem como que as providências de apuração de responsabilidades e de outros encaminhamentos de diligências à contratada ocorreram já no final do primeiro semestre de 2017. É nesse sentido que as irregularidades verificadas nos contratos firmados pelo ME com a FGV vêm sendo registradas em auditorias realizadas desde o exercício de 2013.

Dessa forma, não estão sendo desconsideradas as providências que vêm sendo adotadas pelo Ministério do Esporte nos últimos quatorze meses relacionadas aos contratos firmados com a FGV e sim a sua celeridade. Ao se registrar a falta de providências efetivas está sendo ressaltado que após decorridos esses quatorze meses e aliado aos quatro anos decorridos desde os primeiros registros relacionados aos contratos, sopesando-se a materialidade desses contratos, a criticidade e a relevância das situações relatadas, os documentos apresentados pelo gestor relativos às providências tomadas não mencionam que tenha ocorrido análise dos produtos entregues em confronto com aquilo que foi contratado, o que permitiria ratificar as irregularidades apontadas nos relatórios de auditoria, bem como verificar a suficiência dos demais produtos entregues pela Contratada, cujas análises não fizeram parte do escopo das auditorias. Reitera-se também que as análises apresentadas pelo gestor, realizadas pelas Comissão de Verificação de Contratos e pelo Fiscal do Contrato, têm como escopo o Contrato nº 02/2015; e destaca-se que as irregularidades ocorridas no âmbito do Contrato nº 52/2012 não se encerram com o término da vigência contratual, motivo pelo qual é recomendada a instauração de Tomada de Contas Especial também no âmbito do mencionado Contrato, da mesma forma como o objeto da apuração de fatos e de responsabilidades, informada pelo ME, engloba os dois contratos com a Fundação Getúlio Vargas.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que instaure Tomada de Contas Especial, considerando os registros consignados nos Relatórios nº 201305662, nº 201503521 e nº 201500045, relacionados ao Contrato nº 52/2012, firmado pelo ME com a Fundação Getúlio Vargas, especialmente para reavaliação dos objetos do referido Contrato e dos produtos entregues pela Contratada, de forma a identificar os pagamentos efetuados sem a devida contraprestação de serviços e/ou ocorridos em duplicidade em relação a outros contratos firmados pelo ME, bem como realizados fora do escopo contratual, de forma a quantificar os valores relacionados e a providenciar o ressarcimento dos mesmos junto à Contratada.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que instaure Tomada de Contas Especial relativa aos registros consignados no Relatório nº 201505854, relacionado ao Contrato nº 02/2015, firmado pelo ME com a Fundação Getúlio Vargas, especialmente para reavaliação dos objetos do referido Contrato e dos produtos entregues pela Contratada, de forma a identificar os pagamentos efetuados sem a devida contraprestação de serviços e/ou ocorridos em duplicidade em relação a outros contratos firmados pelo ME, bem como realizados fora do escopo contratual, de forma a quantificar os valores relacionados e a providenciar o ressarcimento dos mesmos junto à Contratada.

5.1.1.4 CONSTATAÇÃO

Ausência de providências efetivas pelo Ministério do Esporte em relação a fatos apontados nos Relatórios nº 201305662 e 201409351, relacionados ao Contrato nº 50/2012, e por meio do Relatório nº 201505853, relacionado ao Contrato nº 13/2015, ambos firmados com a Fundação Ezute.



Fato

O Contrato nº 50/2012 foi firmado, em 27 de dezembro de 2012, pelo Ministério do Esporte com a Fundação Ezute (antiga Fundação Atech), CNPJ 01.710.917/0001-42. O objeto do contrato era a prestação de serviços técnicos especializados de apoio às ações do ME nas instalações dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, no que tange à gestão de aquisições, gestão de requisitos e controle integrado. O período de vigência inicial do contrato foi de 18 meses, a contar da data de sua assinatura, sendo o valor inicialmente contratado de R\$ 38.945.016,00. Após a realização de aditivos contratuais, o valor global do Contrato nº 50/2012 totalizou o montante de R\$ 48.389.859,91 e sua vigência passou a ser de 23 meses.

No âmbito do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201305662, gestão 2012, da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, foi analisado o processo de formalização do Contrato nº 50/2012. Por sua vez, no âmbito do Relatório de Auditoria nº 201409351 foi analisado o processo de formalização contratual, quanto ao escopo do Contrato, e o processo de pagamento do Produto 1, relacionado à execução do Contrato nº 50/2012.

Adicionalmente, o Contrato nº 13/2015 foi firmado, em 11 de junho de 2015, pelo Ministério do Esporte também com a Fundação Ezute. O seu objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de apoio às ações do Governo Federal referentes às instalações permanentes, temporárias, equipamentos e materiais para os Jogos Olímpicos e Jogos Paraolímpicos Rio 2016. O período de vigência do contrato foi definido em 22 meses, a contar da data de sua assinatura, sendo o valor global contratado de R\$ 59.400.000,00.

No âmbito do Relatório de Auditoria nº 201505853, cujos resultados estão consolidados no Relatório nº 201601012, referente à Auditoria Anual de Contas, gestão 2015, da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, foi analisado o processo de formalização contratual e os processos de pagamento dos Produtos 1, 2, 3 e 4, relacionados à execução do Contrato nº 13/2015.

a) Fatos consignados nos relatórios relacionados aos contratos firmados pelo Ministério do Esporte com a Fundação Ezute.

As análises registradas por meio do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201305662, gestão 2012, contemplaram os registros e as respectivas recomendações, relacionados ao Contrato nº 50/2012, descritos no quadro em sequência:

Quadro – Constatações e Recomendações consignadas no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201305662, gestão 2012, relacionadas ao Contrato nº 50/2012.

Constatação	Recomendações
1.2.1.3 - Contratação da Fundação Atech por dispensa de licitação, a despeito da existência de outras entidades aptas a prestarem o mesmo serviço. Não enquadramento do objeto do contrato como desenvolvimento institucional.	Recomendação 1: Viabilizar mecanismos para dotar os quadros permanentes do Ministério do Esporte de servidores efetivos, evitando contratações recorrentes de consultorias para suprir deficiências de pessoal em sua atividade fim.
	Recomendação 2: Em contratações futuras de serviços de consultoria, que não tenham sido suficientemente caracterizados como desenvolvimento institucional, ensino, ou pesquisa, abster-se de efetuar contratação com fundamento no inciso XIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.
	Recomendação 3: À luz do modelo implementado para o acompanhamento e o controle das ações voltadas à preparação das Olimpíadas e Paraolimpíadas Rio 2016, que conta, inclusive, com corpo técnico cedido pela Caixa Econômica Federal, redimensionar a real



Constatação	Recomendações
	necessidade de apoio de consultorias externas no escopo do contrato em análise.
1.2.1.4 - Ligações societárias do principal administrador da Contratada com o grupo controlador de empresas a serem fiscalizadas no decorrer da execução contratual.	Recomendação 1: Certificar-se da inexistência de eventual prejuízo ao Erário, presente ou futuro, em função de serviços executados pela contratada até o momento, face à presente constatação.
	Recomendação 2: Avaliar, junto à CONJUR/ME, eventuais implicações do envolvimento da entidade contratada, direta ou indiretamente, na execução da prestação dos serviços objeto do contrato, em qualquer das obras e/ou serviços a cargo de empresas do Grupo Odebrecht, bem como de suas coligadas/associadas, relativas às ações dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, já em andamento ou ainda a licitar/contratar.
	Recomendação 3: Em eventual definição pela impossibilidade de participação da contratada no acompanhamento de intervenções em que suas coligadas/associadas atuem, avaliar, junto à CONJUR/ME, a pertinência de readequação de valores e de condições contratuais em face de impedimento de execução, pela contratada, de serviços inicialmente previstos.
1.2.1.5 - Inconsistência na validação dos preços apresentados pela Fundação Atech, em vista da desconformidade dos preços de homem.hora, em relação a outros contratos da própria Fundação Atech. Inconsistências na metodologia de cálculo para atesto dos preços de homem.hora orçados pela Fundação Atech.	Recomendação 1: Reavaliar os preços de homem.hora pagos à Fundação Atech, mediante a verificação de planilhas de formação de preços da contratada, em face das inconsistências no cálculo do valor de homem.hora.
	Recomendação 2: Em caso de não comprovação da conformidade dos preços contratuais, promover a glosa de eventuais valores indevidamente pagos à contratada.
1.2.1.6 - Inexistência de definição e de especificações claras sobre a forma de aferir a conformidade e a integridade dos produtos a serem entregues.	Recomendação 1: Exigir mensalmente à contratada a demonstração da conformidade dos valores dos produtos entregues, a partir da verificação da conformidade da mão de obra profissional utilizada na execução dos serviços contratados, pela apresentação de documentos que evidenciem: a) relação dos profissionais alocados na execução dos serviços, com nome, CPF, formação profissional e comprovação de registro na entidade de classe respectiva; b) forma de vinculação dos profissionais à entidade, com a comprovação dos salários ou honorários pagos; e c) comprovação de recolhimento das contribuições sociais correspondentes.
	Recomendação 2: Certificar-se de que integrem o produto a ser entregue mensalmente, além da descrição dos serviços executados, todos os documentos produzidos, tais como memórias de cálculos, certificados, pareceres e relatórios, conforme descrito no Termo de Referência.

Fonte: Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201305662, gestão 2012, da SNEAR.

Por sua vez, as análises registradas por meio do Relatório de Auditoria nº 201409351 contemplaram os registros e as respectivas recomendações relacionados ao Contrato nº 50/2012, descritos no quadro em sequência:

Quadro – Constatações e Recomendações consignadas no Relatório de Auditoria nº 201409351, relacionadas ao Contrato nº 50/2012.

Constatação	Recomendações
1.1.1.3 - Ausência de definição objetiva dos produtos contratados,	Recomendação 1: Em contratações futuras, observar a necessidade de definição precisa e objetiva dos produtos a serem entregues, em especial no que diz respeito a quantidades e qualidade dos produtos.



Constatação	Recomendações
inviabilizando a mensuração dos resultados entregues como Produto 1.	Recomendação 2: Apurar os fatos, responsabilidades e desdobramentos relacionados à definição genérica e imprecisa dos resultados e produtos a serem entregues, no âmbito do Contrato nº 50/2012, apresentando os resultados à CGU.
1.1.1.4 - Deficiências na fiscalização do Contrato nº 50/2012 com a Fundação Ezute, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de apoio às ações do Ministério do Esporte nas instalações dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.	Recomendação 1: Definir modelo de Ordem de Serviço a ser utilizada na execução do contrato que substituiu o Contrato nº 50/2012, de forma que seja possível identificar suficientemente os serviços a serem realizados, os resultados esperados, o cronograma de execução, além das demais informações essenciais para delimitação do escopo de entrega e promover a sua inclusão no respectivo Termo de Referência.
	Recomendação 2: Em contratações futuras, observar o disposto na Instrução Normativa SLTI nº 02/2008, no que se refere à prestação da garantia contratual, aplicando, sempre que houver inobservância de prazos pela contratada, as sanções contratuais cabíveis.
	Recomendação 3: Apurar a responsabilidade de quem deu causa, ou contribuiu, para o início da execução do Contrato nº 50/2012 sem a designação de fiscal do contrato e sem a emissão de Ordem de Serviço, inobservando a IN nº 02/2008 e determinação do Acórdão nº 1227/2009 - TCU - Plenário, no que tange à emissão de Ordem de Serviço previamente à execução de cada produto, em contratação de consultoria.
1.1.1.5 - Contratação de atividades de relações públicas e de tradução de textos no âmbito do Contrato nº 50/2012, firmado entre o Ministério do Esporte e a Fundação Ezute, cujo escopo já é objeto de contratos vigentes na Pasta.	Recomendação 1: Avaliar a pertinência de exclusão do escopo do contrato que venha a dar continuidade às atividades do Contrato nº 50/2012, no que tange às atividades relacionadas à comunicação institucional e relações públicas, uma vez que tais atividades podem estar inseridas no âmbito de outros contratos geridos pelo Ministério do Esporte.
	Recomendação 2: Definir em Manual orientações de forma a melhorar o planejamento das licitações a fim de evitar que atividades equivalentes sejam inseridas em mais de um contrato com vigência no mesmo período, visando à eficiência e à economicidade.
1.1.1.6 - Subcontratação de empresas no âmbito do contrato nº 50/2012, sendo que é vedada a subcontratação no caso de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso XIII da Lei de Licitações.	Recomendação 1: Em contratações com fundamento no inciso XIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, adotar, anteriormente à assinatura do contrato, procedimento de verificação acerca da capacidade operacional da empresa a ser contratada, de forma que seja possível identificar se a entidade selecionada dispõe em seu quadro funcional de corpo técnico qualificado e em número suficiente para realizar, de forma direta, os serviços objeto do contrato, juntando a documentação comprobatória ao processo de contratação.
	Recomendação 2: Adotar as medidas cabíveis a fim de sanar as irregularidades de subcontratação parcial ou total do objeto no âmbito do Contrato nº 50/2012: a) para as situações já identificadas de subcontratação, quais sejam, quanto aos profissionais vinculados às empresas Polimidia Consultoria e Comunicação S/C LTDA, Polimidia Inteligência e Estratégia S/S Ltda - ME e à Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques - Sociedade de Advogados, verificar a existência de previsão contratual de imposição de penalidade à contratada por descumprimento de cláusula contratual e aplicar a penalidade devida; b) solicitar à contratada que explicita, para cada um dos produtos já apresentados, em formato definido pela SNEAR, documento contendo informações acerca dos profissionais envolvidos em cada atividade desenvolvida, indicando o vínculo do profissional com a Fundação Ezute e, em caso de subcontratação, indicar qual o vínculo contratual com esse profissional; e c) considerando que a definição dos valores contratuais foi efetuada com base em levantamento de custos por homem/hora, apurar os valores referentes à incidência sobre a folha de pagamentos, que representariam valores não incorridos pela contratada.



Constatação	Recomendações
	Recomendação 3: Apurar os fatos e responsabilidades de quem deu causa ou contribuiu para a falta de acompanhamento efetivo, por parte da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, do cumprimento da Cláusula Quinta do Contrato nº 50/2012, acarretando em aceitação de produtos em que se identifica que a Fundação Ezute subcontratou outras empresas para a prestação de serviço no âmbito do ajuste, em desacordo com a mencionada cláusula contratual e com o Acórdão nº 690/2005 - TCU - Segunda Câmara.
1.1.1.7 - Realização de atividades no âmbito do Contrato nº 50/2012, firmado entre o Ministério do Esporte e a Fundação Ezute, no tocante à execução de atividades de clipping, as quais não se encontram no escopo do referido ajuste e cuja realização está prevista no âmbito de outro contrato firmado pelo Ministério do Esporte.	Recomendação 1: Apurar a responsabilidade de quem deu causa, ou contribuiu, para que fossem executadas atividades, por parte da Contratada, fora do escopo do Contrato nº 50/2012, atividades essas que compunham o escopo de outro contrato vigente no âmbito do ME.
1.1.1.8 - Realização de atividades no âmbito do Contrato nº 50/2012, firmado entre o Ministério do Esporte e a Fundação Ezute, no tocante aos Centros de Iniciação ao Esporte (CIE), as quais não se encontram no escopo do referido ajuste.	Recomendação 1: Apurar a responsabilidade de quem deu causa, ou contribuiu, para que fossem executadas atividades, por parte da Contratada, fora do escopo do Contrato nº 50/2012.
1.1.1.9 - Contratação e fornecimento de "Sistema Colaborativo de Projetos (Plataforma Integrada de Gestão)", solução de Tecnologia da Informação para monitoramento das obras necessárias para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, em desacordo com a IN SLTI nº 04/2010.	Recomendação 1: Apurar a responsabilidade de quem deu causa ou contribuiu para a contratação e o fornecimento de "Sistema Colaborativo de Projetos (Plataforma Integrada de Gestão)", solução de Tecnologia da Informação para monitoramento das obras necessárias para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, em desacordo com a IN SLTI nº 04/2010.
1.1.1.10 - Pagamento, sem respaldo contratual, do Produto 1 em valor superior ao estipulado em contrato.	Recomendação 1: Estabelecer normativo para que se proceda à verificação da conformidade do valor da nota fiscal apresentada pela contratada com o cronograma de desembolso estipulado no contrato antes de se efetuar qualquer pagamento.
	Recomendação 2: Apurar o valor pago a maior referente ao Produto 1, no âmbito do Contrato nº 50/2012, decorrente do pagamento sem a comprovação da motivação e das alterações efetivadas, e promover o ressarcimento do valor apurado.
	Recomendação 3: Apurar os fatos e responsabilidades de quem deu causa, ou contribuiu, para que fosse efetuado pagamento do Produto 1 em valor superior ao estipulado no Contrato nº 50/2012, sem respaldo contratual.
1.1.1.11 - Atuação de profissionais da Fundação Ezute como representantes do Ministério do Esporte.	Recomendação 1: Estabelecer mecanismos de controle interno de forma a identificar por meio de crachás ou outro instrumento equivalente, todos os funcionários da Fundação Ezute quando em atuação no Ministério do Esporte.



Constatação	Recomendações
	Recomendação 2: Estabelecer procedimentos de forma que os funcionários de entidades contratadas identifiquem-se observando o seu vínculo com a empresa contratada, no exercício de atividades vinculadas ao contrato mantido com a Administração, abstendo-se de identificarem-se como servidores do Ministério do Esporte.
	Recomendação 3: Efetuar levantamento acerca de eventual existência de realização de atividades típicas de servidor público, no âmbito do Ministério do Esporte e da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, por funcionários da empresa de consultoria contratada e adotar as providências cabíveis caso sejam identificadas situações indevidas.

Fonte: Relatório de Auditoria nº 201409351.

Adicionalmente, as análises registradas por meio do Relatório de Auditoria nº 201505853 contemplaram os registros e as respectivas recomendações relacionados ao Contrato nº 13/2015, descritos no quadro em sequência:

Quadro – Constatações e Recomendações consignadas no Relatório de Auditoria nº 201505853, relacionadas ao Contrato nº 13/2015.

Constatação	Recomendações
1.1.1.2 - Contratação por dispensa de licitação com base em classificação de instituição como incumbida de desenvolvimento institucional, sem que houvesse suficiente caracterização do objeto; e falta de análise de propostas apresentadas ao Ministério do Esporte de forma a comprovar que estas não estavam aptas a prestar os serviços.	Recomendação 1: Na ocasião da elaboração de planejamento visando prestação de serviços que envolvem a entrega de produtos, no caso dos objetos a serem contratados não se caracterizarem suficientemente como desenvolvimento institucional, ensino, ou pesquisa, recomenda-se à SNEAR, assim como havia sido recomendado por ocasião da análise da formalização do Contrato nº 50/2012, que se abstenha de efetuar contratação com fundamento no inciso XIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.
	Recomendação 2: Na ocasião da elaboração de planejamento visando contratações para a prestação de serviços que envolvem a entrega de produtos, recomenda-se à SNEAR que elabore e formalize tempestivamente um método de avaliação dos conhecimentos a serem adquiridos pelos servidores do ME, bem como que elabore e formalize um plano de ação para a efetiva aplicação desses conhecimentos.
	Recomendação 3: Considerando que os conhecimentos a serem adquiridos seriam a razão determinante apontada pelo ME para a contratação com fundamento no inciso XIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, recomenda-se à SNEAR que elabore e formalize avaliação dos conhecimentos adquiridos pelos servidores do ME, identificando os servidores que adquiriram os conhecimentos produzidos, bem como que elabore e formalize um plano de ação para a efetiva aplicação desses conhecimentos.
	Recomendação 4: Considerando que o Contrato nº 13/2015 terá sua vigência encerrada em 11 de abril de 2017 e a maioria dos seus produtos ainda serão elaborados, recomenda-se à SNEAR que, de posse da avaliação acerca dos conhecimentos adquiridos pelos servidores do ME, reavalie os quantitativos dos produtos que ainda serão entregues, de forma a identificar itens que os servidores do Ministério do Esporte já possuem capacidade para executar, em especial os servidores efetivos em exercício no ME; e, após a identificação dos referidos itens, redimensionar as parcelas do Contrato nº 13/2015.
1.1.1.3 - Insuficiência de detalhamento do orçamento dos serviços contratados no que se refere aos valores	Recomendação 1: Em contratações futuras, recomenda-se à SNEAR que observe a necessidade de inclusão, no Termo de Referência, de definição precisa e objetiva dos produtos a serem entregues.
	Recomendação 2: Recomenda-se à SNEAR que, na ocasião da



Constatação	Recomendações
atribuídos a cada um dos produtos a serem entregues mensalmente; e falta de estabelecimento de critérios para avaliação dos produtos.	realização de contratações para a prestação de serviços que envolvem a entrega de produtos, sejam elas diretas ou a partir da realização de licitação, inclua no Projeto Básico ou no Termo de Referência a exigência de que as propostas a serem apresentadas devam conter o orçamento detalhado dos serviços a serem realizados e produtos a serem entregues, bem como que inclua o método a ser utilizado pela fiscalização para análise dos produtos, de forma que, após a contratação efetivada, a fiscalização possua ferramentas suficientes para realizar a aferição dos produtos entregues para que o Órgão autorize as despesas correspondentes. Recomendação 3: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que apure os fatos, as responsabilidades e os desdobramentos relacionados à falta de definição da necessidade de apresentação de orçamento detalhado relativo aos produtos a serem entregues, no âmbito do Contrato nº 13/2015, apresentando os resultados da apuração à CGU.
1.1.1.4 - Contratação de atividades de relações públicas no âmbito do Contrato nº 13/2015, firmado entre o Ministério do Esporte e a Fundação Ezute, cujo escopo já é objeto de contrato vigente na Pasta. Realização de atividades de clipping, as quais não se encontram no escopo do referido ajuste e cuja realização também já é objeto de contrato vigente na Pasta.	Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que defina em Manual orientações para o planejamento das contratações realizadas no âmbito do Ministério do Esporte, a fim de evitar que atividades equivalentes sejam inseridas em mais de um contrato com vigência em período concomitante, visando à eficiência e à economicidade das contratações. Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que adote providências para a exclusão do escopo do Contrato nº 13/2015 das atividades relacionadas à comunicação institucional e relações públicas, uma vez que tais atividades estão inseridas no âmbito de outro contrato gerido pelo Ministério do Esporte e sob a responsabilidade de sua Assessoria de Comunicação Social. Recomendação 3: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que apure os fatos e a responsabilidade de quem deu causa, ou contribuiu, para que fossem executadas atividades, por parte da Contratada, fora do escopo do Contrato nº 13/2015, atividades essas que compunham o escopo de outro contrato vigente no âmbito do ME.
1.1.1.5 - Gestão temerária das informações relacionadas às obras olímpicas.	Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que acompanhe a conclusão do processo de transferência dos dados da Plataforma Integrada de Gestão do ambiente da Fundação Ezute ao ambiente do Ministério do Esporte, adotando as providências necessárias para que os mencionados dados sejam registrados em sistema próprio e que este esteja operacional para o corpo funcional do Ministério do Esporte. Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que apure os fatos e responsabilidades relativos ao fato de a gestão das informações referentes às obras olímpicas e às iniciativas relacionadas aos Jogos Rio 2016 ficarem a cargo de instituição contratada pelo Ministério do Esporte, o que configura potenciais riscos no âmbito da atividade de coordenação das ações governamentais relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.
1.1.1.6 - Ocorrência de falhas na fiscalização do Contrato nº 13/2015, no que se refere à designação tardia de representante da Administração, apresentação intempestiva da garantia contratual e emissão de ordens de serviço em desacordo com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril	Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que, por ocasião da realização de contratações, sejam elas diretas ou a partir da realização de licitação, proceda à designação de representante da Administração de forma concomitante ao início da execução do contrato, de forma que o mesmo possa acompanhar a execução e fiscalizar o contrato desde o início de sua vigência, possuindo embasamento para analisar os serviços executados, os produtos entregues pela contratada e atestar a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços previstos contratualmente, de forma a subsidiar os pagamentos a serem realizados. Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que, por



Constatação	Recomendações
de 2008.	ocasião da realização de contratações, observe o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, no que se refere à prestação da garantia contratual, aplicando, sempre que houver inobservância de prazos pela contratada, as sanções contratuais cabíveis.
	Recomendação 3: Recomenda-se à SNEAR que, por ocasião da realização de contratações de serviços cujas demandas serão definidas ao longo da execução contratual, promova a inclusão, no Termo de Referência da contratação, de modelo de Ordem de Serviço que permita identificar suficientemente os quantitativos dos serviços a serem realizados, o cronograma de execução desses serviços, os custos referentes a cada serviço, além da forma de avaliar a qualidade dos serviços realizados.
	Recomendação 4: Recomenda-se à SNEAR que retifique o modelo de Ordem de Serviço utilizado na execução do Contrato nº 13/2015, de forma que seja possível identificar suficientemente os quantitativos dos serviços a serem realizados, o cronograma de execução desses serviços, os custos referentes a cada serviço, além da forma de avaliar a qualidade dos serviços realizados.
1.1.1.7 - Execução de serviços e elaboração de produtos pela Fundação Ezute, referentes ao Contrato nº 13/2015, em período anterior à formalização contratual.	Recomendação 1: Em caso de o Ministério do Esporte avaliar, na ocasião de seu planejamento estratégico, que há necessidade de contratação de prestação de serviços de terceiros para atividades que o Órgão não esteja apto a realizar, recomenda-se à Secretaria-Executiva que proceda à formalização de contrato anteriormente ao início da execução dos serviços, conforme estabelecido pela Lei nº 8.666/1993.
	Recomendação 2: Considerando que o Contrato nº 13/2015 terá sua vigência encerrada em 11 de abril de 2017 e que a maioria dos seus produtos ainda serão elaborados; e considerando que os produtos relacionados às Instalações Permanentes e Temporárias vêm sendo entregues alguns meses após a sua efetiva execução, recomenda-se à SNEAR que reavalie os quantitativos dos produtos a serem entregues em relação ao efetivo aproveitamento desses produtos pelo Ministério do Esporte; e, após a identificação dos referidos itens, que redimensione as parcelas do Contrato nº 13/2015.
	Recomendação 3: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que apure os fatos, responsabilidades e desdobramentos relacionados à anuência da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento com a execução de serviços pela Fundação Ezute sem que houvesse contrato formalizado, com aceitação e atesto, pela Unidade, de produtos que foram elaborados em período anterior à assinatura do Contrato nº 13/2015.

Fonte: Relatório de Auditoria nº 201505853.

b) Ausência de providências efetivas pelo Ministério do Esporte em relação a fatos registrados nos relatórios relacionados aos contratos firmados com a Fundação Ezute.

Em que pesem as análises da CGU relacionadas a irregularidades verificadas na formalização do Contrato nº 50/2012, consignadas no Relatório nº 201305662, tenham sido encaminhadas ao Ministério do Esporte há aproximadamente quatro anos, não se verifica que tenham ocorrido, por parte do Órgão, providências efetivas em relação aos fatos apontados.

A falta de providências também se verifica em relação a registros consignados no Relatório nº 201409351, relacionado à execução do Contrato nº 50/2012.



Registra-se que fatos e irregularidades identificados no âmbito do Contrato nº 50/2012, e para os quais foram emitidas recomendações, se repetiram na formalização e execução do Contrato nº 13/2015 firmado com a Fundação Ezute.

No que se refere ao Relatório nº 201505853, relacionado à análise da execução do Contrato nº 13/2015, em suas últimas manifestações, datadas de março de 2017, o Ministério do Esporte informou que a vigência do mencionado contrato foi suspensa, que a Fundação Ezute foi instada a manifestar-se sobre o assunto e que, após a manifestação e análise do ME, seriam adotadas as medidas julgadas pertinentes.

Registra-se que a suspensão do Contrato nº 13/2015 foi publicada no Diário Oficial da União em 22 de novembro de 2016 e que a mesma teria a duração de noventa dias; destaca-se que não foi identificada a existência de prorrogação desse período de suspensão do contrato. Assim, tendo passado mais de três meses após o fim do período de suspensão do referido contrato, não foram apresentadas manifestações em relação às providências posteriores eventualmente tomadas pelo ME.

Em relação ao Contrato nº 50/2012, por meio das últimas manifestações, também datadas de março de 2017, o ME informa que a vigência do instrumento se encontra expirada e que as recomendações da CGU foram um dos fatores que levaram à tomada de decisão no sentido de suspender a vigência do Contrato nº 13/2015.

No entanto, o fato de ter expirado a vigência do Contrato nº 50/2012 não isenta o Ministério do Esporte de identificar eventuais irregularidades ocorridas durante a execução contratual e de reavaliar os pagamentos efetuados, conforme recomendações efetuadas nos anteriormente mencionados relatórios. Tampouco eventuais providências relacionadas ao Contrato nº 13/2015 sanearão as irregularidades verificadas no âmbito do Contrato nº 50/2012. Ressalta-se que os apontamentos relacionados ao Contrato nº 50/2012 vêm ocorrendo desde o período de formalização do mesmo, dessa forma, o fato de ter ocorrido o término da execução contratual não se mostra como justificativa para que se perpetue a não adoção de providências em relação ao ajuste, sobretudo em virtude de haver recomendações relacionadas a ressarcimentos de valores.

Especificamente em relação às recomendações consignadas no Relatório nº 201409351, relacionadas ao Contrato nº 50/2012, as últimas manifestações do ME ocorreram em setembro de 2016, por meio das quais houve solicitação de prorrogação de prazo para atendimento por noventa dias, sob a justificativa da troca de gestão do Órgão e da necessidade de aprofundamento da nova gestão em relação aos processos em trâmite na Pasta.

No entanto, em que pese tenha sido concedida pela CGU a prorrogação de prazo solicitada, não houve manifestações posteriores do Ministério do Esporte em relação às providências eventualmente adotadas, nem mesmo em relação àquelas recomendações de possível ressarcimento de valores pela Contratada.

Adicionalmente, em relação às recomendações para apuração de fatos e de reponsabilidades, consignadas nos relatórios mencionados, o ME informou, em abril de 2017, que foram autuados processos para a análise de admissibilidade quanto à abertura de processo administrativo disciplinar e que os mesmos se encontravam cadastrados no Sistema CGU-PAD.

Em que pese tenha sido confirmado por meio de consulta ao Sistema CGU-PAD, realizada em 24 de maio de 2017, que processos relacionados aos contratos firmados com a Fundação Ezute encontram-se na fase de análise de admissibilidade, ressalta-se que as recomendações relativas à apuração de fatos e de responsabilidades vêm sendo registradas há aproximadamente um ano e meio, como na ocasião da publicação do Relatório nº 201409351, o que demandaria que as apurações estivessem em fase avançada.



Causa

Falta de adoção de providências efetivas pelo Ministério do Esporte em relação às recomendações consignadas em Relatórios de Auditoria referentes aos contratos firmados com a Fundação Ezute e que dizem respeito à necessidade de avaliar a adequação da execução dos contratos nº 50/2012 e 13/2015, em especial naquilo que diz respeito aos custos envolvidos, entregas realizadas e pagamentos efetuados.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201700834/010, de 05 de junho de 2017, encaminhada ao gestor para manifestação em relação ao inteiro teor do fato registrado, este se manifestou, por meio do Ofício nº 117/2017/SECEX-ME - SEI, de 13 de junho de 2017, remetendo ao Despacho sem numeração/SECEX - SEI, de 07 de junho de 2017, ao Memorando nº 61/2017/COR/GM – SEI, de 12 de junho de 2017, ao Memorando nº 51/2017/GABAR/SNEAR – SEI, de 09 de junho de 2017, ao Memorando nº 57/2017/DIE/SNEAR – SEI, de 08 de junho de 2017, e ao Memorando nº 53/2017/GABAR/SNEAR – SEI, de 12 de junho de 2017, anexos ao referido ofício e oriundos, respectivamente, da Secretaria-Executiva, da Corregedoria, e os três últimos da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento. Adicionalmente, foram encaminhadas mais informações por meio do Ofício nº 137/2017/SECEX-ME - SEI, de 21 de junho de 2017. As informações relacionadas aos contratos firmados pelo Ministério do Esporte com a FGV e com a Fundação Ezute foram encaminhadas em conjunto e são a seguir reproduzidas:

- Despacho sem numeração/SECEX - SEI, de 07 de junho de 2017:

“I - Apresentação:

1. Trata-se do fornecimento de informações relacionadas à Solicitação de Auditoria nº 201700834/010, por intermédio da qual o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União (MTFC) solicita manifestação a respeito de:

‘1. Ausência de providências efetivas pelo Ministério do Esporte em relação a fatos apontados nos Relatórios nº 201305662, 201503521 e 201500045, relacionados ao Contrato nº 52/2012, e por meio do Relatório nº 201505854, relacionado ao Contrato nº 02/2015, ambos firmados com a Fundação Getúlio Vargas (FGV)’; e,

‘2. Ausência de providências efetivas pelo Ministério do Esporte em relação a fatos apontados nos Relatórios nº 201305662 e 201409351, relacionados ao Contrato nº 50/2012, e por meio do Relatório nº 201505853, relacionado ao Contrato nº 13/2015, ambos firmados com a Fundação Ezute’.

*2. À vista da consignação de ‘ausência de providências’, **sem prejuízo dos esclarecimentos a serem trazidos pelas áreas competentes** (SNEAR, fiscais e gestores dos contratos, DGI e Corregedoria), faz-se necessário registrar os fatos que demonstram a **diligência das providências** adotadas pela atual gestão da Secretaria Executiva, vis a vis o período de sua atuação e suas competências regimentais.*

II - Histórico:



3. Preliminarmente cumpre relatar que a atual gestão da Secretaria Executiva teve início em 03/06/2016[1], no bojo de transição do Governo Federal iniciada aos 13/05/2016.

4. A situação encontrada pela nova gestão à época, no que respeita aos apontamentos relacionados aos contratos celebrados por gestões anteriores com a Fundação Getúlio Vargas e a Fundação Ezute, pode ser retratada a partir de elementos da própria Solicitação de Auditoria.

5. As impropriedades levantadas pelo MTFC estavam congregadas em 04 (quatro) Relatórios de Auditoria remetidos por aquele Ministério, como dito na citada SA, anteriormente ao início da atual gestão e há quatro anos, contados da primeira emissão.

6. Considerando os relatórios de auditoria posteriormente expedidos, os achados consubstanciam-se atualmente em 35 (trinta e cinco) constatações e 87 (oitenta e sete) recomendações.

7. Além do volume de achados, o teor das constatações e das recomendações guarda considerável nível de complexidade, em contexto decorrente de falhas na formalização contratual, ausência de marcos regulatórios seguros e consequentes falhas na execução do contrato, todos com espectro de causalidade anteriores à atual gestão, o que não afasta a necessidade de adoção de medidas corretivas, mas tem condão dificultador, uma vez que a atual gestão não era conhecedora das minúcias dos fatos.

8. A despeito de tal quadro, e da premente necessidade de mobilização de esforços para preparação e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos RIO 2016, a Secretaria Executiva adotou providências contínuas desde o início da atual gestão, no âmbito de sua competência de supervisão e assessoramento ministerial, conforme se demonstrará a seguir.

III - Das providências adotadas pela Secretaria Executiva:

9. **Em 27/06/2016**, por intermédio do Memorando nº 427/2016/SE-ME (Anexo I), o Senhor Secretário Executivo sugeriu ao Exmo. Ministro de Estado do Esporte a constituição de comissão de verificação de contratos administrativos e convênios, sob coordenação do Senhor Assessor de Controle Interno do Ministério do Esporte, para examinar a formalização e execução dos contratos e identificar possibilidades de aprimoramento ou adoção de medidas corretivas.

10. **Em 30/06/2016** o Exmo. Ministro de Estado do Esporte fez publicar a Portaria 221/2016 (cópia Anexo II), constituindo a Comissão de Verificação de Contratos Administrativos e Convênios (CVCAC), para 'verificar a formalização e execução de contratos administrativos e convênios vigentes, propondo medidas corretivas ou de aprimoramento, de acordo com as constatações que emergirem no curso dos trabalhos'.

11. **Em 21/11/2016 e em 22/11/2016**, a partir do Relatório apresentado pela CVCAC (Anexo III), procedeu-se à suspensão do Contrato nº 13/2015, celebrado com a Fundação Ezute (Anexo IV) e do Contrato nº 02/2015, celebrado com a Fundação Getúlio Vargas (Anexo V).

12. Cabe registrar, em que pese haver medidas a adotar também em relação a contratos com vigência expirada (50/2012 e 52/2012), que a suspensão implementada tratou-se de medida cautelar no sentido de evitar possíveis majorações de danos decorrentes de continuidade inadvertida de execuções contratuais que continham indícios de impropriedades.



13. Entre **fevereiro de 2017 e maio de 2017**, para viabilizar providências com vistas ao deslinde das questões relacionadas aos contratos, que não seriam superadas somente pela suspensão das avenças, a Secretaria Executiva, em cumprimento a seu papel de articulação e supervisão, promoveu diversas reuniões técnicas com a SNEAR e a área de contratos, totalizando seis reuniões técnicas no exercício de 2017.

14. Para além de tais providências contínuas adotadas pela SECEX, entre junho/2016 e maio/2017, relacionadas ao papel de articulação e supervisão regimentalmente atribuído à Secretaria Executiva, destaca-se a adoção de providências estruturantes e que cumprem as seguintes recomendações feitas pelo MTFC:

Relatório/Constatação/Recomendação	Providências adotadas	Data/Evidência
Relatório 201305662 (Constatação 1.2.1.8, Recomendação 1 e Constatação 1.2.8.9, Recomendação 1); Relatório 201503521 (Constatação 1,1,2,2, Recomendação 1); Relatório 201505854, Constatação 1.1.1.5, Recomendação 1); Relatório 201409351 (Constatação 1.1.1.5, Recomendação 2); Relatório 201505853 (Constatação 1.1.1.4, Recomendação 1; Constatação nº 1.1.1.6, Recomendação 2)	Constituição de GT para elaborar manual de planejamento de contratações	20/01/2017-Portaria SE/ME 09/2017
	Aprovação e Publicação Do Manual intitulado “Orientações Gerais para o Planejamento de Contratações”	13/03/2017 - Portaria SE/ME 61/2017
Relatório 201305662 (Constatação nº 1.2.1.8, Recomendação 2); Relatório nº 201505854, Constatação 1.1.1.6, Recomendação 1); Relatório 201305662 (Constatação nº 1.2.1.3, Recomendação 1)	Encaminhada solicitação de autorização para realização de concurso público para provimento de cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE	27/04/2017-Aviso Ministerial nº 48/2017-GM -ME.
Relatório 201305662 (Constatação nº 1.2.8.9-Recomendação 1)	Publicação da Portaria Ministerial nº 443/2016 que estabeleceu obrigatoriedade de parecer que certificasse integral atendimento a todas as recomendações da Consultoria Jurídica, (inciso IV, art. 2º)	10/11/2016-Portaria Ministerial nº 443/2016

IV - Conclusão e sugestão de encaminhamento:

15. Considerando que os fatos aqui registrados materializam providências efetivas da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte no sentido de deslinde das questões relacionadas às contratações da Fundação Getúlio Vargas e da Fundação Ezute, **sugiro** que o presente documento seja encaminhado ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União, por ocasião de resposta à Solicitação de Auditoria nº 201700834/010, sem prejuízo da necessária manifestação das áreas técnicas, à vista de suas competências regimentalmente definidas.”

- Memorando nº 61/2017/COR/GM – SEI, de 12 de junho de 2017:



“1. Trata-se de solicitação de informações para subsidiar resposta à SA mencionada, notadamente quanto à apuração de fatos e responsabilidades relacionados às possíveis irregularidades ocorridas no âmbito dos contratos nºs 52/2012 e 02/2015, envolvendo a Fundação Getúlio Vargas e a EZUTE.

2. Informo-lhe que por meio das Portarias nº 117 e nº 118, de 9 de junho de 2017, publicada no DOU de 12 de junho de 2017, seção 2, p.55, foram designadas duas comissões para apurar as irregularidades noticiadas no âmbito da instrução e execução dos contratos nºs 52/2012 e 02/2015, celebrados com a Fundação Getúlio Vargas, e no âmbito da instrução e execução dos contratos nºs 50/2012 e 13/2015 celebrados com a Fundação EZUTE, conforme Portaria anexa.”

- Memorando nº 51/2017/GABAR/SNEAR – SEI, de 09 de junho de 2017:
 - “1. Trata-se de Solicitação de Auditoria nº 201700834/010 em face das recomendações constantes do Sistema Monitor sobre os contratos administrativos firmados com a Fundação Getúlio Vargas e a Fundação Ezute.*
 - 2. Por força do Memorando Circular nº 7, datado de 05/06/2017, a Secretaria Executiva solicitou a produção de subsídios para as unidades administrativas do Ministério do Esporte.*
 - 3. Recebido os autos na Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR), após a observância das competências regimentais, a divisão das respostas dentro desta unidade administrativa obedeceu aos critérios estabelecidos no Memorando Circular 1/2017/SNEAR-SEI.*
 - 4. Portanto, encaminho os subsídios de resposta elaborados pelo Departamento de Infraestrutura do Esporte, delineados no corpo do Memorando 57 e respectivos anexos (0021490).*
 - 5. Ademais, encaminho o ANEXO I como quadro resumo das recomendações constantes do Sistema Monitor sob a competência do gabinete da SNEAR. Constam 10 recomendações, sendo que 09 encontram-se sob análise do r. órgão de controle e 01 encontra-se como prazo vencido.*
 - 6. É importante destacar que a recomendação 159092 foi respondida na data de hoje (09/06/2017), já que, s.m.j., há a perda do objeto da recomendação em face da inexistência de contrato de consultoria ativo no âmbito do Ministério do Esporte.”*
- Memorando nº 57/2017/DIE/SNEAR – SEI, de 08 de junho de 2017:
 - “1. Em atenção à mensagem encaminhada a este Departamento, em 05/06/2017, que trata da Solicitação de Auditoria - SA nº 201700834/010 emitida pelo Ministério da Transparência Fiscalização e Controladoria-Geral da União (MTFCGU), vimos informar o que se segue, considerando nossas competências regimentais:*
 - 2. O Departamento de Infraestrutura de Esporte - DIE elaborou um documento intitulado Plano de Metas, assinado em 22 de maio de 2017, contemplando uma metodologia para o estabelecimento de metas e um cronograma para o seu atendimento, relacionadas às recomendações da CGU, cuja cópia segue anexo.*



2.1. Ressalte-se que o Plano de Metas não trata exclusivamente das recomendações relacionadas aos contratos envolvendo a EZUTE e FGV, mas todas as recomendações de competência deste Departamento.

2.2. Vimos, portanto, esclarecer que de acordo com o cronograma definido no Plano de Metas, estavam previstas de ser respondido com prazo final até 08 de junho de 2017, um total de 15 (quinze) recomendações, sendo que até o presente momento já foram respondidas 29 recomendações, além de mais 16 (dezesesseis) que apesar de estarem respondidas por este Departamento, necessitam de análise do Controle Interno do Ministério do Esporte, para posterior envio aquele órgão de controle.

2.3. Comente-se ainda, que das recomendações constantes na referida SA, 32 (trinta e duas) delas, são de competência desta unidade, destas, 11 (onze) já foram respondidas, 03 (três) foram canceladas ou consolidadas pela CGU e 01 foi considerada atendida em fevereiro de 2017, pelo órgão de controle. Além do mais, 05 (cinco) recomendações que haviam sido respondidas em abril de 2017, a CGU reiterou, com novos prazos.

2.4. Tudo isso demonstra que estão sendo tomadas providências efetivas por parte deste Departamento, e que aquelas que não conseguiram lograr êxito quanto a sua finalização, possuem grau de complexidade elevada, demandando mais tempo e estruturação para os seus atendimentos.

3. Convém esclarecer que a estrutura do DIE é insuficiente para atender adequadamente suas demandas. Com isso, existem sérias restrições para absorver eventuais antecipações de resposta definidas em cronograma definido no Plano de Metas, sem impactar o cumprimento de suas atribuições finalísticas e, assim, com possibilidade de comprometer o nome do Ministério do Esporte no que se refere a planejamento, monitoramento e controle de infraestrutura a cargo dessa Pasta.

4. Esclarece-se, também, que algumas recomendações, classificadas como de competência do DIE, necessitam das atividades do Grupo de Trabalho que será formado para analisar os contratos de 2015, uma vez que essas recomendações seguem a mesma linha, mas são referentes aos contratos de 2012. Sugere-se que, após o final dos trabalhos desse grupo, que a portaria tenha seu prazo prorrogado, ou que um novo grupo seja formado para analisar os contratos de 2012 da FGV e da Ezute.

5. Objetivando esclarecimentos quanto ao posicionamento acima descrito, segue anexo, planilha contendo a identificação das recomendações apontadas na SA nº 201700834/010, onde a mesma possui todas as recomendações de competência deste Departamento e a situação de resposta no sistema monitor.”

- Memorando nº 53/2017/GABAR/SNEAR-SEI, de 12 de junho de 2017:

“(…)

3. A SNEAR, no primeiro mês de sua nova gestão (julho/2016), verificou inconsistências no bojo dos pareceres técnicos que atestavam notas fiscais dos contratos administrativos nº 02/2015 e nº 013/2015.

4. Naquela oportunidade, solicitou análise pormenorizada ao fiscal dos contratos à época, em face da não conformidade com o parecer elaborado pelo fiscal antigo de tais ajustes [1].



5. É importante destacar que a SNEAR, desde o início da nova gestão, não realizou qualquer pagamento como tampouco atestou qualquer nota fiscal para as duas fundações. Tratam-se de atos realizados, única e exclusivamente, pelas gestões passadas da SNEAR.

6. Inclusive, reconhecendo o fundamento das recomendações do órgão de controle interno constantes no Sistema Monitor, a SNEAR encaminhou 14 pedidos de apuração de responsabilidade a Corregedoria do Ministério do Esporte (outubro/2016) [2].

7. Ato contínuo, os fiscais dos contratos da FGV (novembro/2016) e Ezute (outubro/2016) sugeriram a suspensão dos contratos administrativos em face da ausência de parâmetros que possibilitassem a mensuração de produtos, o que não permitiu avaliar o cumprimento contratual [3]. Ambos pedidos foram acolhidos pelo Departamento de Gestão Interna da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, determinando a suspensão dos contratos [4].

8. Ofertada ampla defesa e o contraditório para referidas fundações, os fiscais dos contratos mantiveram suas posições [5]. Portanto, infere-se a postura ativa da SNEAR desde o início da gestão para o tratamento do passivo associado a ambos os contratos administrativos.

(...)”

Foram encaminhadas ainda informações por meio do Ofício nº 137/2017/SECEX-ME - SEI, de 21 de junho de 2017, que tratam de cópias de notificações enviadas à FGV e à Fundação Ezute, em 21 de junho de 2017, para prestação de esclarecimentos relacionados a possíveis irregularidades verificadas no Contrato nº 50/2012, Contrato nº 52/2012, Contrato nº 02/2015 e Contrato nº 13/2015.

Adicionalmente, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas, o gestor se manifestou por meio do Ofício nº 207/2017/SECEX-ME - SEI, de 14 de julho de 2017, o qual encaminhou os seguintes documentos:

- Manifestação da ex-Diretora do Departamento de Gestão Interna, de 13 de julho de 2017, em resposta ao Ofício nº 188/2017/SECEX-ME - SEI:

“1. Em resposta ao expediente supracitado, informo que todos os apontamentos da Controladoria Geral da União - CGU, assim que informados pela Secretaria Executiva ao DGI, foram avaliados tempestivamente e encaminhados para tratativas das Coordenações Gerais subordinadas, ou remetidos à Secretaria Executiva, para orientação, conforme pode ser comprovado pelos Processos Administrativos de posse desse Ministério do Esporte - ME.

[...]

11. Quanto aos processos da FGV e EZUTE, dada a situação processual existente, foi solicitada a esta DGI que analisasse as alternativas de encaminhamento, mesmo que estas contratações não tenham sido realizadas ou acompanhadas anteriormente no âmbito da DGI. Das análises iniciais, decidiu-se pela suspensão dos contratos. E posteriormente encaminhados para a secretaria responsável para providências sequenciais. Os documentos que comprovam podem ser encontrados nos processos atinentes.”



- Memorando nº 114/2017/DIE/SNEAR –SEI, de 13 de julho de 2017, cujo assunto trata de “*subsídios para elaboração da resposta ao Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201700834*”:

“1. Em reunião realizada em 11 de julho de 2017 com a Coordenação de Contratos e Licitação, sobre as providências para atendimento do Relatório de Auditoria de Contas da CGU Nº 201700834, foram solicitadas as providências em relação às recomendações da CGU para os Contratos nº 50/2012; 52/2012; 2/2015; e 13/2015.

2. Em atenção as Constatações 5.1.1.3 e 5.1.1.4, do retromencionado Relatório, que tratam da ‘Ausência de providências efetivas pelo Ministério do Esporte em relação aos fatos apontados nos Relatórios nº 201305662, 201503521 e 201500045, relacionados ao Contrato nº 52/2012, e por meio do Relatório nº 201505854, relacionado ao Contrato nº 02/2015, ambos firmados com a Fundação Getúlio Vargas (FGV)’ e da ‘Ausência de providência efetivas pelo Ministério do Esporte em relação a fatos apontados nos Relatórios nº 201305662 e 201409351, relacionados ao Contrato nº 50/2012, e por meio do Relatório nº 201505853, relacionado ao Contrato nº 13/2015, ambos firmados com a Fundação Ezute’, este Departamento de Infraestrutura de Esporte esclarece:

3. O DIE elaborou um Plano de Metas para atendimento das recomendações da CGU, cuja cópia segue anexa, assinado em 22 de maio de 2017, contemplando uma metodologia para o estabelecimento de metas, bem como o cronograma para o seu atendimento.

4. Ressalte-se que o Plano de Metas não trata exclusivamente das recomendações relacionadas aos contratos envolvendo a EZUTE e a FGV, mas todas as recomendações atribuídas a este Departamento. O Quadro de Metas, do citado Plano de Metas, foi atualizado pela última vez em 27 de junho de 2017, contemplando todas as recomendações respondidas no Sistema Monitor por esta Unidade.

5. Conforme informado no Memorando nº 57/2017/DIE/SNEAR -SEI (0021490), das recomendações de competência desta Unidade, 11 (onze) já haviam sido respondidas até o dia 08 de junho de 2016 e estavam em monitoramento pela CGU, 03 (três) foram canceladas ou consolidadas pela Controladoria e 01 (uma) foi considerada atendida em fevereiro de 2017 pelo Órgão de Controle.

6. Após o envio do Memorando nº 57/2017/DIE/SNEAR -SEI, outras recomendações foram respondidas no Sistema de Monitoramento da CGU. Dessa forma, encaminha-se, em anexo (Anexo III), o relatório contendo as respostas enviadas pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento – SNEAR em atendimento àquelas recomendações.

7. Com relação às recomendações que, no momento, se encontram sem resposta no Sistema Monitor da CGU, informamos que todas constam no Quadro de Metas (Anexo II) e que o prazo de atendimento é até o dia 30 de agosto de 2017, devido ao nível de complexidade identificado e do pouco conhecimento que a atual gestão tem sobre aspectos do passado, referentes à gestão anterior.

8. Em concordância dos fatos apresentados, solicita-se a este Gabinete que seja dado conhecimento do documento à Coordenação de Contratos e Licitação - CONLIC.”

- Memorando nº 100/2017/GABAR/SNEAR –SEI, de 13 de julho de 2017:



“1. Em complemento ao Memorando 114 (0050020), informo de que a recomendação 162571, constante do Sistema Monitor, vinculado a unidade gestora 180009, foi devidamente respondida na presente data e está sob análise do r. órgão de controle interno.”

- Nota Informativa nº 3/2017/DGI/SECEX, de 14 de julho de 2017:

“42. A respeito dos termos da Constatação 5.1.1.4 houve a apresentação das seguintes constatações e recomendações da Auditoria, complementadas com as respostas desta gestão conforme quadro a seguir:

a) Fatos consignados nos relatórios relacionados aos contratos firmados pelo Ministério do Esporte com a Fundação Ezute.

1.2.1.3 - Contratação da Fundação Atech por dispensa de licitação, a despeito da existência de outras entidades aptas a prestarem o mesmo serviço. Não enquadramento do objeto do contrato como desenvolvimento institucional.	Recomendação 1: Viabilizar mecanismos para dotar os quadros permanentes do Ministério do Esporte de servidores efetivos, evitando contratações recorrentes de consultorias para suprir deficiências de pessoal em sua atividade fim.	Em atendimento à recomendação, enviamos ao Ministério do Planejamento, em 27/04/2017, o Aviso Ministerial nº 48/2017-GM-ME, que trata de solicitação de autorização para realização de concurso público para provimento de cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE.
	Recomendação 2: Em contratações futuras de serviços de consultoria, que não tenham sido suficientemente caracterizados como desenvolvimento institucional, ensino, ou pesquisa, abster-se de efetuar contratação com fundamento no inciso XIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.	Segundo a SNEAR o Monitoramento foi finalizado pela CGU, em 14/08/2015.
	Recomendação 3: À luz do modelo implementado para o acompanhamento e o controle das ações voltadas à preparação das Olimpíadas e Paraolimpíadas Rio 2016, que conta, inclusive, com corpo técnico cedido pela Caixa Econômica Federal, redimensionar a real necessidade de apoio de consultorias externas no escopo do contrato em análise.	Consolidada pela CGU com recomendação 83254/169968.
1.2.1.4 - Ligações societárias do principal administrador da Contratada com o grupo controlador de empresas a serem fiscalizadas no decorrer da execução contratual.	Recomendação 1: Certificar-se da inexistência de eventual prejuízo ao Erário, presente ou futuro, em função de serviços executados pela contratada até o momento, face à presente constatação.	Segundo a SNEAR o Monitoramento foi finalizado pela CGU, em 14/08/2015.
	Recomendação 2: Avaliar, junto à CONJUR/ME, eventuais implicações do envolvimento da entidade contratada, direta ou indiretamente, na execução da prestação dos serviços objeto do contrato, em qualquer das obras e/ou serviços a cargo de	Recomendação respondida em 02/06 pela SNEAR.



	empresas do Grupo Odebrecht, bem como de suas coligadas/associadas, relativas às ações dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, já em andamento ou ainda a licitar/contratar.	
	Recomendação 3: Em eventual definição pela impossibilidade de participação da contratada no acompanhamento de intervenções em que suas coligadas/associadas atuem, avaliar, junto à CONJUR/ME, a pertinência de readequação de valores e de condições contratuais em face de impedimento de execução, pela contratada, de serviços inicialmente previstos.	Consolidada pela CGU com a recomendação 83256
1.2.1.5 - Inconsistência na validação dos preços apresentados pela Fundação Atech, em vista da desconformidade dos preços de homem.hora, em relação a outros contratos da própria Fundação Atech. Inconsistências na metodologia de cálculo para atesto dos preços de homem.hora orçados pela Fundação Atech.	Recomendação 1: Reavaliar os preços de homem.hora pagos à Fundação Atech, mediante a verificação de planilhas de formação de preços da contratada, em face das inconsistências no cálculo do valor de homem.hora.	De acordo com informação da área técnica da SNEAR, o atendimento para esta recomendação faz parte do Plano de Metas do DIE.
	Recomendação 2: Em caso de não comprovação da conformidade dos preços contratuais, promover a glosa de eventuais valores indevidamente pagos à contratada.	De acordo com informação da área técnica da SNEAR, o atendimento para esta recomendação faz parte do Plano de Metas do DIE.
1.2.1.6 - Inexistência de definição e de especificações claras sobre a forma de aferir a conformidade e a integridade dos produtos a serem entregues.	Recomendação 1: Exigir mensalmente à contratada a demonstração da conformidade dos valores dos produtos entregues, a partir da verificação da conformidade da mão de obra profissional utilizada na execução dos serviços contratados, pela apresentação de documentos que evidenciem: a) relação dos profissionais alocados na execução dos serviços, com nome, CPF, formação profissional e comprovação de registro na entidade de classe respectiva; b) forma de vinculação dos profissionais à entidade, com a comprovação dos salários ou honorários pagos; e c)	Recomendação respondida em 09/06 pela SNEAR.



	<i>comprovação de recolhimento das contribuições sociais correspondentes.</i>	
	<i>Recomendação 2: Certificar-se de que integrem o produto a ser entregue mensalmente, além da descrição dos serviços executados, todos os documentos produzidos, tais como memórias de cálculos, certificados, pareceres e relatórios, conforme descrito no Termo de Referência.</i>	<i>Recomendação respondida em 09/06 pela SNEAR.</i>

1.1.1.3 - Ausência de definição objetiva dos produtos contratados, inviabilizando a mensuração dos resultados entregues como Produto 1.	Recomendação 1: Em contratações futuras, observar a necessidade de definição precisa e objetiva dos produtos a serem entregues, em especial no que diz respeito a quantidades e qualidade dos produtos.	Foi o Memorando nº 50/2017/CONLIC/CGRL/DGI/SECEX - SEI (0018109), que tem como ponto focal a divulgação de circular que aponta sobre a imprescindibilidade de realização de estudos preliminares para contratações no âmbito do Governo Federal. O documento, que se encontra em consonância com as atuais recomendações para o setor público, traz em anexo a IN nº5/2017, que entrará em vigor a partir de setembro do ano corrente. Anote-se, ainda, que, com o intuito de adotar procedimentos padronizados e alinhados com as recomendações dos Órgãos de Controle, a Secretaria Executiva criou, por meio da Portaria Nº 09 de 19 de janeiro de 2017, grupo de trabalho com a finalidade de elaborar o "Manual de Orientações Gerais para o Planejamento das Contratações", o qual foi publicado em março do ano corrente (ANEXO 2).
	Recomendação 2: Apurar os fatos, responsabilidades e desdobramentos relacionados à definição genérica e imprecisa dos resultados e produtos a serem entregues, no âmbito do Contrato nº 50/2012, apresentando os resultados à CGU.	Publicada a Portaria nº 118, de 9 de junho de 2017, que constituiu Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos e as responsabilidades sobre as evidências de irregularidades do processo nº 58000.012091/2016-81 (ANEXO 19)
1.1.1.4 - Deficiências na fiscalização do Contrato nº 50/2012 com a Fundação Ezute, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados	Recomendação 1: Definir modelo de Ordem de Serviço a ser utilizada na execução do contrato que substituiu o Contrato nº 50/2012, de forma que seja possível identificar suficientemente os serviços a serem realizados, os resultados esperados, o cronograma de execução, além das demais informações essenciais para delimitação	Segundo a SNEAR recomendação cancelada pela CGU, em 31/01/2017.



de apoio às ações do Ministério do Esporte nas instalações dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.	do escopo de entrega e promover a sua inclusão no respectivo Termo de Referência.	
	Recomendação 2: Em contratações futuras, observar o disposto na Instrução Normativa SLTI nº 02/2008, no que se refere à prestação da garantia contratual, aplicando, sempre que houver inobservância de prazos pela contratada, as sanções contratuais cabíveis.	Segundo a SNEAR recomendação cancelada pela CGU, em 31/01/2017.
	Recomendação 3: Apurar a responsabilidade de quem deu causa, ou contribuiu, para o início da execução do Contrato nº 50/2012 sem a designação de fiscal do contrato e sem a emissão de Ordem de Serviço, inobservando a IN nº 02/2008 e determinação do Acórdão nº 1227/2009 - TCU - Plenário, no que tange à emissão de Ordem de Serviço previamente à execução de cada produto, em contratação de consultoria.	Publicada a Portaria nº 118, de 9 de Junho de 2017, que constituiu Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos e as responsabilidades sobre as evidências de irregularidades do processo nº 58000.012091/2016-81 (ANEXO 19).
1.1.1.5 - Contratação de atividades de relações públicas e de tradução de textos no âmbito do Contrato nº 50/2012, firmado entre o Ministério do Esporte e a Fundação Ezute, cujo escopo já é objeto de contratos vigentes na Pasta.	Recomendação 1: Avaliar a pertinência de exclusão do escopo do contrato que venha a dar continuidade às atividades do Contrato nº 50/2012, no que tange às atividades relacionadas à comunicação institucional e relações públicas, uma vez que tais atividades podem estar inseridas no âmbito de outros contratos geridos pelo Ministério do Esporte.	Segundo a SNEAR recomendação finalizada pela CGU, em 01/02/2017.
	Recomendação 2: Definir em Manual orientações de forma a melhorar o planejamento das licitações a fim de evitar que atividades equivalentes sejam inseridas em mais de um contrato com vigência no mesmo período, visando à eficiência e à economicidade.	Com o intuito de adotar procedimentos padronizados e alinhados com as recomendações dos Órgãos de Controle, a Secretaria Executiva criou, por meio da Portaria nº 09 de 19 de janeiro de 2017, grupo de trabalho com a finalidade de elaborar o "Manual de Orientações Gerais para o Planejamento das Contratações", o qual foi publicado em março do ano corrente (ANEXO 2). As ações vêm demonstrando que a atual gestão encontra-se em constante aperfeiçoamento de procedimentos.
	1.1.1.6 - Subcontratação de empresas no âmbito do	Recomendação 1: Em contratações com fundamento no inciso XIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93,



contrato nº 50/2012, sendo que é vedada a subcontratação no caso de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso XIII da Lei de Licitações.	adotar, anteriormente à assinatura do contrato, procedimento de verificação acerca da capacidade operacional da empresa a ser contratada, de forma que seja possível identificar se a entidade selecionada dispõe em seu quadro funcional de corpo técnico qualificado e em número suficiente para realizar, de forma direta, os serviços objeto do contrato, juntando a documentação comprobatória ao processo de contratação.	
	Recomendação 2: Adotar as medidas cabíveis a fim de sanar as irregularidades de subcontratação parcial ou total do objeto no âmbito do Contrato nº 50/2012: a) para as situações já identificadas de subcontratação, quais sejam, quanto aos profissionais vinculados às empresas Polimidia Consultoria e Comunicação S/C LTDA, Polimidia Inteligência e Estratégia S/S Ltda - ME e à Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques - Sociedade de Advogados, verificar a existência de previsão contratual de imposição de penalidade à contratada por descumprimento de cláusula contratual e aplicar a penalidade devida; b) solicitar à contratada que explicita, para cada um dos produtos já apresentados, em formato definido pela SNEAR, documento contendo informações acerca dos profissionais envolvidos em cada atividade desenvolvida, indicando o vínculo do profissional com a Fundação Ezute e, em caso de subcontratação, indicar qual o vínculo contratual com esse profissional; e c) considerando que a definição dos valores contratuais foi efetuada com base em levantamento de custos por homem/hora, apurar os valores referentes à incidência sobre a folha de pagamentos, que representariam valores não incorridos pela contratada.	Recomendação respondida em 09/06 pela SNEAR.



	Recomendação 3: Apurar os fatos e responsabilidades de quem deu causa ou contribuiu para a falta de acompanhamento efetivo, por parte da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, do cumprimento da Cláusula Quinta do Contrato nº 50/2012, acarretando em aceitação de produtos em que se identifica que a Fundação Ezute subcontratou outras empresas para a prestação de serviço no âmbito do ajuste, em desacordo com a mencionada cláusula contratual e com o Acórdão nº 690/2005 - TCU - Segunda Câmara.	Publicada a Portaria nº 118, de 9 de junho de 2017, que constituiu Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos e as responsabilidades sobre as evidências de irregularidades do processo nº 58000.012091/2016-81 (ANEXO 19).
1.1.1.7 - Realização de atividades no âmbito do Contrato nº 50/2012, firmado entre o Ministério do Esporte e a Fundação Ezute, no tocante à execução de atividades de clipping, as quais não se encontram no escopo do referido ajuste e cuja realização está prevista no âmbito de outro contrato firmado pelo Ministério do Esporte.	Recomendação 1: Apurar a responsabilidade de quem deu causa, ou contribuiu, para que fossem executadas atividades, por parte da Contratada, fora do escopo do Contrato nº 50/2012, atividades essas que compunham o escopo de outro contrato vigente no âmbito do ME.	Publicada a Portaria nº 118, de 9 de junho de 2017, que constituiu Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos e as responsabilidades sobre as evidências de irregularidades do processo nº 58000.012091/2016-81 (ANEXO 19).
1.1.1.8 - Realização de atividades no âmbito do Contrato nº 50/2012, firmado entre o Ministério do Esporte e a Fundação Ezute, no tocante aos Centros de Iniciação ao Esporte (CIE), as quais não se	Recomendação 1: Apurar a responsabilidade de quem deu causa, ou contribuiu, para que fossem executadas atividades, por parte da Contratada, fora do escopo do Contrato nº 50/2012.	Publicada a Portaria n. 118, de 9 de junho de 2017, que constituiu Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos e as responsabilidades sobre as evidências de irregularidades do processo nº 58000.012091/2016-81 (ANEXO 19).



encontram no escopo do referido ajuste.		
1.1.1.9 - Contratação e fornecimento de "Sistema Colaborativo de Projetos (Plataforma Integrada de Gestão)", solução de Tecnologia da Informação para monitoramento das obras necessárias para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, em desacordo com a IN SLTI nº 04/2010.	Recomendação 1: Apurar a responsabilidade de quem deu causa ou contribuiu para a contratação e o fornecimento de "Sistema Colaborativo de Projetos (Plataforma Integrada de Gestão)", solução de Tecnologia da Informação para monitoramento das obras necessárias para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, em desacordo com a IN SLTI nº 04/2010.	Publicada a Portaria nº 118, de 9 de junho de 2017, que constituiu Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos e as responsabilidades sobre as evidências de irregularidades do processo nº 58000.012091/2016-81 (ANEXO 19).
	Recomendação 1: Estabelecer normativo para que se proceda à verificação da conformidade do valor da nota fiscal apresentada pela contratada com o cronograma de desembolso estipulado no contrato antes de se efetuar qualquer pagamento.	Informamos que a atual gestão já atualizou os checks list dos processos de pagamentos, adaptando-os para cada tipo de contrato, de acordo com sua especificidade. Para as devidas verificações, segue, em anexo (número 8), cópia do referido documento, referente ao contrato auditado. Quando ao registro no SICAF, observa-se que o credenciamento da conveniente já foi efetivado.
1.1.1.10 - Pagamento, sem respaldo contratual, do Produto 1 em valor superior ao estipulado em contrato.	Recomendação 2: Apurar o valor pago a maior referente ao Produto 1, no âmbito do Contrato nº 50/2012, decorrente do pagamento sem a comprovação da motivação e das alterações efetivadas, e promover o ressarcimento do valor apurado.	De acordo com informação da área técnica da SNEAR, o atendimento para esta recomendação faz parte do Plano de Metas do DIE.
	Recomendação 3: Apurar os fatos e responsabilidades de quem deu causa, ou contribuiu, para que fosse efetuado pagamento do Produto 1 em valor superior ao estipulado no Contrato nº 50/2012, sem respaldo contratual.	Publicada a Portaria nº 118, de 9 de junho de 2017, que constituiu Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos e as responsabilidades sobre as evidências de irregularidades do processo nº 58000.012091/2016-81 (ANEXO 19).
1.1.1.11 - Atuação de profissionais da Fundação	Recomendação 1: Estabelecer mecanismos de controle interno de forma a identificar por meio de	Segundo a SNEAR recomendação finalizada pela CGU, em 01/02/2017.



Ezute como representantes do Ministério do Esporte.	crachás ou outro instrumento equivalente, todos os funcionários da Fundação Ezute quando em atuação no Ministério do Esporte.	
	Recomendação 2: Estabelecer procedimentos de forma que os funcionários de entidades contratadas identifiquem-se observando o seu vínculo com a empresa contratada, no exercício de atividades vinculadas ao contrato mantido com a Administração, abstenho-se de identificarem-se como servidores do Ministério do Esporte.	Segundo a SNEAR recomendação finalizada pela CGU, em 26/05/2017.
	Recomendação 3: Efetuar levantamento acerca de eventual existência de realização de atividades típicas de servidor público, no âmbito do Ministério do Esporte e da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, por funcionários da empresa de consultoria contratada e adotar as providências cabíveis caso sejam identificadas situações indevidas.	Recomendação respondida 09/06/2017 pela SNEAR.

1.1.1.2 - Contratação por dispensa de licitação com base em classificação de instituição como incumbida de desenvolvimento institucional, sem que houvesse suficiente caracterização do objeto; e falta de análise de propostas apresentadas ao Ministério do Esporte de forma a comprovar que estas não estavam aptas a prestar os serviços.	Recomendação 1: Na ocasião da elaboração de planejamento visando prestação de serviços que envolvem a entrega de produtos, no caso dos objetos a serem contratados não se caracterizarem suficientemente como desenvolvimento institucional, ensino, ou pesquisa, recomenda-se à SNEAR, assim como havia sido recomendado por ocasião da análise da formalização do Contrato nº 50/2012, que se abstenha de efetuar contratação com fundamento no inciso XIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.	Recomendação respondida em 09/06/2017 pela SNEAR.
	Recomendação 2: Na ocasião da elaboração de planejamento visando contratações para a prestação de serviços que envolvem a entrega de produtos, recomenda-se à SNEAR que elabore e formalize tempestivamente um método de avaliação dos	De acordo com informação da área técnica da SNEAR, o atendimento para esta recomendação faz parte do Plano de Metas do DIE.



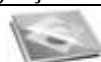
	conhecimentos a serem adquiridos pelos servidores do ME, bem como que elabore e formalize um plano de ação para a efetiva aplicação desses conhecimentos.	
	Recomendação 3: Considerando que os conhecimentos a serem adquiridos seriam a razão determinante apontada pelo ME para a contratação com fundamento no inciso XIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, recomenda-se à SNEAR que elabore e formalize avaliação dos conhecimentos adquiridos pelos servidores do ME, identificando os servidores que adquiriram os conhecimentos produzidos, bem como que elabore e formalize um plano de ação para a efetiva aplicação desses conhecimentos.	De acordo com informação da área técnica da SNEAR, o atendimento para esta recomendação faz parte do Plano de Metas do DIE.
	Recomendação 4: Considerando que o Contrato nº 13/2015 terá sua vigência encerrada em 11 de abril de 2017 e a maioria dos seus produtos ainda serão elaborados, recomenda-se à SNEAR que, de posse da avaliação acerca dos conhecimentos adquiridos pelos servidores do ME, reavalie os quantitativos dos produtos que ainda serão entregues, de forma a identificar itens que os servidores do Ministério do Esporte já possuem capacidade para executar, em especial os servidores efetivos em exercício no ME; e, após a identificação dos referidos itens, redimensionar as parcelas do Contrato nº 13/2015.	De acordo com informação da área técnica da SNEAR, o atendimento para esta recomendação faz parte do Plano de Metas do DIE.
1.1.1.3 - Insuficiência de detalhamento do orçamento dos serviços contratados no que se refere aos valores atribuídos a cada um dos produtos a serem entregues mensalmente; e falta de	Recomendação 1: Em contratações futuras, recomenda-se à SNEAR que observe a necessidade de inclusão, no Termo de Referência, de definição precisa e objetiva dos produtos a serem entregues.	Recomendação respondida em 02/06 pela SNEAR.
	Recomendação 2: Recomenda-se à SNEAR que, na ocasião da realização de contratações para a prestação de serviços que envolvem a entrega de produtos, sejam elas diretas ou	Recomendação respondida em 02/06 pela SNEAR.



estabelecimento de critérios para avaliação dos produtos.	a partir da realização de licitação, inclua no Projeto Básico ou no Termo de Referência a exigência de que as propostas a serem apresentadas devam conter o orçamento detalhado dos serviços a serem realizados e produtos a serem entregues, bem como que inclua o método a ser utilizado pela fiscalização para análise dos produtos, de forma que, após a contratação efetivada, a fiscalização possua ferramentas suficientes para realizar a aferição dos produtos entregues para que o Órgão autorize as despesas correspondentes.	
	Recomendação 3: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que apure os fatos, as responsabilidades e os desdobramentos relacionados à falta de definição da necessidade de apresentação de orçamento detalhado relativo aos produtos a serem entregues, no âmbito do Contrato nº 13/2015, apresentando os resultados da apuração à CGU.	Publicada a Portaria nº 118, de 9 de junho de 2017, que constituiu Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos e as responsabilidades sobre as evidências de irregularidades do processo nº 58000.012091/2016-81 (ANEXO 19).
1.1.1.4 - Contratação de atividades de relações públicas no âmbito do Contrato nº 13/2015, firmado entre o Ministério do Esporte e a Fundação Ezute, cujo escopo já é objeto de contrato vigente na Pasta. Realização de atividades de clipping, as quais não se encontram no escopo do referido ajuste e cuja realização também já é objeto de contrato vigente na Pasta.	Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que defina em Manual orientações para o planejamento das contratações realizadas no âmbito do Ministério do Esporte, a fim de evitar que atividades equivalentes sejam inseridas em mais de um contrato com vigência em período concomitante, visando à eficiência e à economicidade das contratações.	A atual gestão encontra-se em constante aprimoramento de processos com fito de mitigar a cada exercício possíveis equívocos relacionados à contratação pública. Neste sentido, informamos de ações sistêmicas vêm sendo propiciadas no âmbito do ME, entre elas: a publicação do Manual de Orientações Gerais para o Planejamento das Contratações, de lavra da Secretaria Executiva; o Memorando Circular nº 50, desta Coordenação de Contratos e Licitações, que trata da obrigatoriedade de estudo preliminar dirigido às novas aquisições; o Memorando Circular nº 1/2017/GABAR/SNEAR, que versa sobre as diversas recomendações emitidas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União e a feitura de check lists direcionados aos procedimentos envolvidos no decorrer das fases de planejamento/execução/fiscalização.
	Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que adote providências para a	Recomendação respondida em 02/06 pela SNEAR.



	exclusão do escopo do Contrato nº 13/2015 das atividades relacionadas à comunicação institucional e relações públicas, uma vez que tais atividades estão inseridas no âmbito de outro contrato gerido pelo Ministério do Esporte e sob a responsabilidade de sua Assessoria de Comunicação Social.	
	Recomendação 3: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que apure os fatos e a responsabilidade de quem deu causa, ou contribuiu, para que fossem executadas atividades, por parte da Contratada, fora do escopo do Contrato nº 13/2015, atividades essas que compunham o escopo de outro contrato vigente no âmbito do ME.	Publicada a Portaria nº 118, de 9 de junho de 2017, que constituiu Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos e as responsabilidades sobre as evidências de irregularidades do processo nº 58000.012091/2016-81 (ANEXO 19).
1.1.1.5 - Gestão temerária das informações relacionadas às obras olímpicas.	Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que acompanhe a conclusão do processo de transferência dos dados da Plataforma Integrada de Gestão do ambiente da Fundação Ezute ao ambiente do Ministério do Esporte, adotando as providências necessárias para que os mencionados dados sejam registrados em sistema próprio e que este esteja operacional para o corpo funcional do Ministério do Esporte.	De acordo com informação da área técnica da SNEAR, o atendimento para esta recomendação faz parte do Plano de Metas do DIE.
	Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que apure os fatos e responsabilidades relativos ao fato de a gestão das informações referentes às obras olímpicas e às iniciativas relacionadas aos Jogos Rio 2016 ficarem a cargo de instituição contratada pelo Ministério do Esporte, o que configura potenciais riscos no âmbito da atividade de coordenação das ações governamentais relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.	Publicada a Portaria nº 118, de 9 de junho de 2017, que constituiu Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos e as responsabilidades sobre as evidências de irregularidades do processo nº 58000.012091/2016-81 (ANEXO 19).
1.1.1.6 - Ocorrência de falhas na fiscalização do Contrato nº 13/2015, no que se refere à	Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que, por ocasião da realização de contratações, sejam elas diretas ou a partir da realização de licitação, proceda à designação de	Sobre a designação de fiscais cabe destacar, preliminarmente, que a solicitação para indicação do servidor ocorre no momento em que o contrato segue para assinatura. No caso específico, a execução da fiscalização foi realizada,



designação tardia de representante da Administração, apresentação intempestiva da garantia contratual e emissão de ordens de serviço em desacordo com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.	representante da Administração de forma concomitante ao início da execução do contrato, de forma que o mesmo possa acompanhar a execução e fiscalizar o contrato desde o início de sua vigência, possuindo embasamento para analisar os serviços executados, os produtos entregues pela contratada e atestar a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços previstos contratualmente, de forma a subsidiar os pagamentos a serem realizados.	independente da formalização, propiciando, assim, a verificação dos atos relativos à contratação desde o início da sua vigência. Mencionamos, ainda, que, para minimizar possíveis equívocos relacionados à execução contratual, a atual gestão atualizou os checks list de procedimentos, adaptando-os para cada tipo de contrato, de acordo com sua especificidade.
	Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que, por ocasião da realização de contratações, observe o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, no que se refere à prestação da garantia contratual, aplicando, sempre que houver inobservância de prazos pela contratada, as sanções contratuais cabíveis.	Com o intuito de adotar procedimentos padronizados e alinhados com as recomendações dos Órgãos de Controle, a Secretaria Executiva criou, por meio da Portaria nº 09 de 19 de janeiro de 2017, grupo de trabalho com a finalidade de elaborar o "Manual de Orientações Gerais para o Planejamento das Contratações", o qual foi publicado em março do ano corrente (ANEXO 2). As ações vêm demonstrando que a atual gestão encontra-se em constante aperfeiçoamento de procedimentos.
	Recomendação 3: Recomenda-se à SNEAR que, por ocasião da realização de contratações de serviços cujas demandas serão definidas ao longo da execução contratual, promova a inclusão, no Termo de Referência da contratação, de modelo de Ordem de Serviço que permita identificar suficientemente os quantitativos dos serviços a serem realizados, o cronograma de execução desses serviços, os custos referentes a cada serviço, além da forma de avaliar a qualidade dos serviços realizados.	Recomendação respondida em 02/06 pela SNEAR.
	Recomendação 4: Recomenda-se à SNEAR que retifique o modelo de Ordem de Serviço utilizado na execução do Contrato nº 13/2015, de forma que seja possível identificar suficientemente os quantitativos dos serviços a serem realizados, o cronograma de execução desses serviços, os custos referentes a cada serviço, além	Recomendação respondida em 02/06 pela SNEAR.



	da forma de avaliar a qualidade dos serviços realizados.	
1.1.1.7 - Execução de serviços e elaboração de produtos pela Fundação Ezute, referentes ao Contrato nº 13/2015, em período anterior à formalização contratual.	Recomendação 1: Em caso de o Ministério do Esporte avaliar, na ocasião de seu planejamento estratégico, que há necessidade de contratação de prestação de serviços de terceiros para atividades que o Órgão não esteja apto a realizar, recomenda-se à Secretaria-Executiva que proceda à formalização de contrato anteriormente ao início da execução dos serviços, conforme estabelecido pela Lei nº 8.666/1993.	Em atendimento a recomendação, enviamos o Memorando nº 50/2017/CONLIC/CGRL/DGI/SECEX - SEI (0018109), que versa sobre a obrigatoriedade de se proceder à formalização do contrato antes do início da execução dos serviços. Além disso, o referido documento dispõe também sobre a imprescindibilidade de realização de estudos preliminares para contratações no âmbito do Governo Federal, estando, assim, em consonância com as atuais recomendações para o setor público trazidas pela IN nº5/2017, que entrará em vigor a partir de setembro do ano corrente.
	Recomendação 2: Considerando que o Contrato nº 13/2015 terá sua vigência encerrada em 11 de abril de 2017 e que a maioria dos seus produtos ainda serão elaborados; e considerando que os produtos relacionados às Instalações Permanentes e Temporárias vêm sendo entregues alguns meses após a sua efetiva execução, recomenda-se à SNEAR que reavalie os quantitativos dos produtos a serem entregues em relação ao efetivo aproveitamento desses produtos pelo Ministério do Esporte; e, após a identificação dos referidos itens, que redimensione as parcelas do Contrato nº 13/2015.	De acordo com informação da área técnica da SNEAR, o atendimento para esta recomendação faz parte do Plano de Metas do DIE.
	Recomendação 3: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que apure os fatos, responsabilidades e desdobramentos relacionados à anuência da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento com a execução de serviços pela Fundação Ezute sem que houvesse contrato formalizado, com aceitação e atesto, pela Unidade, de produtos que foram elaborados em período anterior à assinatura do Contrato nº 13/2015.	Publicada a Portaria nº 118, de 9 de junho de 2017, que constituiu Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos e as responsabilidades sobre as evidências de irregularidades do processo n. 58000.012091/2016-81 (ANEXO 19).



b) Ausência de providências efetivas pelo Ministério do Esporte em relação a fatos registrados nos relatórios relacionados aos contratos firmados com a Fundação Getúlio Vargas (sic).

53. Quanto alegada ausência de providências, verifica-se que em análise a Auditoria manifesta-se, em síntese:

[...]

54. Preliminarmente, convém citarmos o histórico relatado nos termos do Despacho do Secretário Executivo Adjunto, (SEI 0025490):

'Histórico

3. Trata do Contrato Administrativo nº 13/2015, de 11 de junho de 2015, firmado entre o Ministério do Esporte e a Fundação Ezute, para prestação de serviços técnicos especializados de apoio às ações do Governo Federal referentes às instalações permanentes, temporárias, equipamentos e materiais para os Jogos Olímpicos e Jogos Paralímpicos Rio 2016.

4. O valor total do ajuste foi de R\$ 59.400.000,00 (cinquenta e nove milhões quatrocentos e sessenta mil reais) estabelecidas em 21 (vinte e uma) parcelas para liquidação correspondente a 21 (vinte e um) produtos, de acordo com a Cláusula Oitava do contrato.

5. Para realização dos serviços pactuados identificados no Termo de Referência-TR, foi apresentada a Proposta de Prestação de Serviços Ezute Carta nº 138/2015, de 17 de março de 2015, identificando o desenvolvimento do projeto, sem contudo pormenorizar os produtos vinculadas a cada ordem de serviço.

6. Conforme se depreende dos processos de entregas estes módulos ocorreram concomitantes e atendendo ao preceituado no TR o Ministério emitiu Ordens de Serviço - OS contendo as demandas indicadas para a realização de cada serviço.

7. A contratada após cada período de execução apresentava as notas fiscais, Relatórios Gerenciais e os produtos produzidos de modo discriminados identificados como anexos a cada relatório gerencial.

8. Com a assunção da atual gestão, em especial da Secretaria Executiva, no início de junho de 2016, no bojo de transição do Governo Federal iniciada em maio de 2016, foram adotadas medidas para a transição administrativa e resguardo do erário quanto a possíveis gastos sem os devidos controles administrativos.

9. Em especial no contrato em tela ocorreu à designação de novo fiscal para levantamento dos produtos entregues e sua identificação com as respectivas notas fiscais.

10. O Secretário Executivo em 27.06.16, sugeriu ao Exmo. Ministro de Estado do Esporte, no Memorando nº 427/2016/SE-ME, a constituição de comissão de verificação de contratos administrativos e convênios, sob coordenação do Assessor Especial de Controle Interno do Ministério do Esporte, para examinar a formalização e execução dos contratos e identificar possibilidades de aprimoramento ou adoção de medidas corretivas.

11. Foi publicada a Portaria nº 221/2016, em 30.06.17, do Ministro de Estado do Esporte constituindo a Comissão de Verificação de Contratos Administrativos e Convênios (CVCAC), para 'verificar a formalização e



execução de contratos administrativos e convênios vigentes, propondo medidas corretivas ou de aprimoramento, de acordo com as constatações que emergirem no curso dos trabalhos'. Esta comissão em 21 de novembro emitiu seu relatório propondo a revisão do contrato e a aplicação das sanções administrativas amparadas nos achados e recomendações da Controladoria Geral da União.

12. Em 17 de agosto de 2016, a Portaria nº 88/2016, definiu o atual fiscal do contrato para identificar os produtos entregues e a real necessidade de novas ordens de serviço, sendo que após os levantamentos dos documentos e informações disponíveis emitiu a Nota Técnica nº 065/2016, em 24.10.16, se posicionando pela suspensão do contrato.

13. A partir destas informações e subsídios foi publicado no Diário Oficial da União de 21.11.16, o aviso de suspensão do Contrato pelo prazo de 90 (noventa) dias para contraditório e ampla defesa conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

14. Nesse ínterim o fiscal emitiu nova Nota Técnica nº 005/2017, de 27.01.17, concluindo pela necessidade de continuidade da suspensão até que as imperfeições fossem corrigidas pela contratada. Sendo, esta nota, corroborada pelo Diretor do Departamento de Infraestrutura de Esporte.

15. Necessário observar que ao longo dos meses de fevereiro a maio para viabilizar as providências com vistas ao deslinde das questões relacionadas ao contrato, a Secretaria Executiva em cumprimento a seu papel de articulação e supervisão promoveu diversas reuniões técnicas com a equipe da Consultoria Jurídica; a área de contratos dessa Diretoria de Gestão Interna, bem como, com a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR.

16. Em 08.06, último o fiscal do contrato em nova Nota Técnica nº 31/2017, concluiu pela necessidade de um maior aprofundamento dos trabalhos promovidos pela contratada e que as recomendações da Controladoria Geral da União em seus relatórios sejam explicitados como forma de amparo a execução do contrato. Sendo tal nota corroborada pelo Diretor do Departamento de Infraestrutura de Esporte.'

55. Diante disso, verifica-se que houve uma série de ações sendo adotadas de forma articulada em vários setores do Ministério do Esporte com vistas ao atendimento das recomendações propostas pela equipe de Auditoria.

56. Assim, quanto à alegação da Auditoria de falta de providências efetivas relativas ao Contrato n. 50/2012 e ao Contrato nº 13/2015, esclarecemos mais uma vez, que além do volume de achados, o teor das constatações e das recomendações guarda considerável nível de complexidade, em contexto decorrente de falhas na formalização contratual, ausência de marcos regulatórios seguros e consequentes falhas na execução do contrato, todos com espectro de causalidade anteriores à atual gestão, o que não afasta a necessidade de adoção de medidas corretivas, mas tem condão dificultador, uma vez que a atual gestão não era conhecedora das minúcias dos fatos.

57. Desta forma, nota-se que apesar das dificuldades enfrentadas por esta gestão houve ações definitivas em algumas das recomendações, conforme demonstrado no quadro de recomendação alínea 'a' desta constatação, sendo que as demais seguem o rito administrativo indispensável ao seu integral atendimento.



58. Há sempre que se ressaltar que a Administração Pública está restrita aos prazos e formalidades propostas no devido processo administrativo, conforme disposto a Lei 9.784/99, se tratando, neste caso, somente aos processos ordinários, sem ressaltar os prazos próprios do Processo Administrativo Disciplinar ou mesmo da Tomada de Contas Especial que se encontram no bojo das recomendações apresentadas.

59. Há de se advertir que é essencial para ações das recomendações propostas o alinhamento dos procedimentos preparatórios, sob pena de impor aos processos de ressarcimento quaisquer tipos nulidade por falta de pressupostos.

60. Deste modo, apresentamos plano de ação para atendimento das recomendações:

PLANO DE AÇÃO		
FGV (sic)		
	Ações propostas	Prazo de conclusão
1	Adoção das medidas para a transição administrativa e resguardo do erário quanto a possíveis gastos sem os devidos controles administrativos, com a assunção da atual gestão, em especial da Secretaria Executiva, no início de junho de 2016, no bojo de transição do Governo Federal iniciada em maio de 2016,	Concluída
2	O Secretário Executivo em 27.06.16, sugeriu ao Exmo. Ministro de Estado do Esporte, no Memorando nº 427/2016/SE-ME, a constituição de comissão de verificação de contratos administrativos e convênios, sob coordenação do Assessor Especial de Controle Interno do Ministério do Esporte, para examinar a formalização e execução dos contratos e identificar possibilidades de aprimoramento ou adoção de medidas corretivas	Concluída
3	Foi publicada a Portaria nº 221/2016, em 30.06.17, do Ministro de Estado do Esporte constituindo a Comissão de Verificação de Contratos Administrativos e Convênios (CVCAC), para 'verificar a formalização e execução de contratos administrativos e convênios vigentes, propondo medidas corretivas ou de aprimoramento, de acordo com as constatações que emergirem no curso dos trabalhos'.	Concluída
4	Em 17 de agosto a Portaria nº 88/2016, definiu o atual fiscal do contrato.	Concluída
5	O atual fiscal designado na Portaria nº 88/2016, emitiu a Nota Técnica nº 065/2016, se posicionando pela suspensão do contrato	Concluída
6	A Comissão CVCAC em 21 de novembro emitiu seu relatório propondo a revisão do contrato e a aplicação das sanções administrativas amparadas nos achados e recomendações da Controladoria Geral da União	Concluída
7	Publicado no Diário Oficial da União de 21.11.16, o aviso de suspensão do Contrato pelo prazo de 90 (noventa) dias para contraditório e ampla defesa conforme disposto na Lei nº 8.666/93	Concluída
8	Defesa da EZUTE quanto ao recurso de suspensão, apresentada em dezembro de 2016 e encaminhada ao fiscal para análise	Concluída
9	Fiscal emitiu nova Nota Técnica nº 005/2017, datada de 27.01.17, concluindo pela necessidade de continuidade da suspensão até que as imperfeições fossem corrigidas pela contratada, sendo manifestado pelo Diretor de Infraestrutura do Esporte a falta de condições de prosseguir com a contratação.	Concluída
10	Reuniões Técnicas - ao longo dos meses de fevereiro a maio para viabilizar as providências com vistas ao deslinde das questões relacionadas ao contrato, em que a Secretaria Executiva em cumprimento a seu papel de articulação e supervisão promoveu diversas reuniões técnicas com a equipe da Consultoria Jurídica; a	Concluída



PLANO DE AÇÃO		
FGV (sic)		
	Ações propostas	Prazo de conclusão
	área de contratos dessa Diretoria de Gestão Interna, bem como, com a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR	
11	Acostada a Nota Técnica nº 17/2017/CONLIC/CGRL/DGI/SECEX, de 08/06/2017, que relata, em síntese, a falta de elementos suficientes para fundamentar a rescisão.	Concluída
12	Manifestação em 13/06/2017 do Diretor de Infraestrutura do Esporte através do Memorando nº 63/2017/DIE/SNEAR - SEI, anexando Nota Técnica 30/2017/DIE/SNEAR/ME (0023746), DE 07/06/2017 do fiscal do contrato.	Concluída
13	Expedição dos Ofícios n. 42 e 43/2017-DGI/SECEX-ME, em 13/06/2017 em que foi solicitado à FGV (sic) informações necessárias para a devida especificação da composição do valor das parcelas contratuais, vis a vis cada fase/etapa/módulo estabelecido no Termo de Referência da contratação. Solicitou-se, ainda, que tais informações sejam apresentadas com as respectivas documentações comprobatórias.	Concluída
14	Portaria nº 142, de 30/06/2017, retificada em 06/07/2017, constituindo Comissão com a finalidade de auxiliar a Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO, na verificação dos Contratos Administrativos nº 50/2012 e 13/2015, objeto dos Processos nº 58701.001936/2015-25 e 58701.004362/2012-02, respectivamente.	Concluída
15	Expedição dos Ofícios n. 29/2017-DGI/SECEX-ME, em 29/06/2017 em que foi enviada cópia em mídia da íntegra dos processos relativos aos Contratos nº 13/2015 e Contrato nº 50/2012, à EZUTE.	Concluída
16	Análise da resposta apresentada pela EZUTE a ser elaborada pela CGPCO/DGI com auxílio da Comissão formalizada pela Portaria nº 141.	20/08/2017
17	Deliberação da autoridade competente quanto às providências a serem adotadas.	30/08/2017
18	Abertura da TCE, se autoridade competente tiver deliberado quanto à existência dos pressupostos necessários.	

61. Transpassada a análise realizada pela auditoria, passamos a tratar pontualmente as recomendações realizadas:

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que instaure Tomada de Contas Especial, considerando os registros consignados nos Relatórios nº 201305662 e nº 201409351, relacionados ao Contrato nº 50/2012, firmado pelo ME com a Fundação Ezute, especialmente para reavaliação dos objetos do referido Contrato e dos produtos entregues pela Contratada, de forma a identificar os pagamentos efetuados sem a devida contraprestação de serviços e/ou ocorridos em duplicidade em relação a outros contratos firmados pelo ME, bem como realizados fora do escopo contratual, de forma a quantificar os valores relacionados e a providenciar o ressarcimento dos mesmos junto à Contratada.

Resposta: Conforme demonstrado, a implementação das medidas administrativas está em curso, as quais poderão culminar com a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com o desdobramento dos fatos, conforme determina a Instrução Normativa



TCU nº 71/2012, alterada pela IN/TCU76/2016, c/c o artigo 8º da Lei 8.443/92.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que instaure Tomada de Contas Especial relativa aos registros consignados no Relatório nº 201505853, relacionado ao Contrato nº 13/2015, firmado pelo ME com a Fundação Ezute, especialmente para reavaliação dos objetos do referido Contrato e dos produtos entregues pela Contratada, de forma a identificar os pagamentos efetuados sem a devida contraprestação de serviços e/ou ocorridos em duplicidade em relação a outros contratos firmados pelo ME, bem como realizados fora do escopo contratual, de forma a quantificar os valores relacionados e a providenciar o ressarcimento dos mesmos junto à Contratada.

Resposta: Conforme demonstrado, a implementação das medidas administrativas está em curso, as quais poderão culminar com a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com o desdobramento dos fatos, conforme determina a Instrução Normativa TCU nº 71/2012, alterada pela IN/TCU76/2016, c/c o artigo 82 da Lei 8.443/92.

Recomendação 3: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que proceda à imediata abertura de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração dos fatos e das responsabilidades relativos aos registros consignados nos Relatórios nº 201305662 e nº 201409351, relacionados ao Contrato nº 50/2012, e aos registros consignados no Relatório nº 201505853, relacionado ao Contrato nº 13/2015, ambos firmados pelo ME com a Fundação Ezute.

Resposta: Em atenção à recomendação informamos que conforme relatado pela equipe de auditoria, no dia 09/06/2017 foi designada comissões para apuração das irregularidades. Desta forma foi Publicada a Portaria nº 118, de 9 de junho de 2017, que constituiu Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos e as responsabilidades sobre as evidências de irregularidades do processo nº 58000.012091/2016-81 (ANEXO19)."

Análise do Controle Interno

Em relação à manifestação do Ministério do Esporte referente à Solicitação de Auditoria nº 201700834/010, de 05 de junho de 2017, registra-se que foram tratados de forma conjunta os fatos relacionados aos contratos firmados com a Fundação Getúlio Vargas e com a Fundação Ezute.

O gestor destacou o considerável nível de complexidade relacionado aos registros apontados e que as causas relacionadas ocorreram anteriormente à atual gestão, a qual não seria conhecedora das minúcias dos fatos relacionados aos relatórios. Afirmou que, no âmbito da atual gestão da Secretaria-Executiva houve a adoção de providências relativas aos fatos apontados nos Relatórios nº 201305662, 201409351 e 201505853.

Nesse sentido, foi informado que, em 30 de junho de 2016, foi constituída comissão de verificação para examinar a formalização e a execução dos contratos e identificar possibilidades de aprimoramento ou adoção de medidas corretivas. Foi informado também que em novembro de 2016, ocorreu a suspensão do Contrato nº 13/2015, celebrado com a Fundação Ezute, e que o ato se tratou de medida cautelar no sentido de evitar majorações nos danos apontados. Ademais, foi informado que entre fevereiro e



maio de 2017, isto é, durante quatro meses, ocorreram reuniões técnicas com a SNEAR e a área de contratos a fim de viabilizar providências a serem adotadas em relação aos contratos suspensos, sem, contudo, apresentar documentos relacionados a essas reuniões que indicassem seus desdobramentos, encaminhamentos e providências decorrentes.

Ainda no âmbito da Secretaria-Executiva, foram informadas providências adotadas em relação às recomendações da CGU no que tange à aprovação e publicação de manual de orientações gerais para o planejamento de contratações, ao encaminhamento de solicitação de autorização para realização de concurso público e à publicação de portaria que estabeleceu obrigatoriedade de parecer que certificasse integral atendimento a todas as recomendações da Consultoria Jurídica.

No âmbito da Corregedoria do Gabinete do Ministro, foi informado que em junho de 2017 houve designação de duas comissões para apurar as irregularidades apontadas na formalização e execução do Contrato nº 50/2012 e do Contrato nº 13/2015.

No âmbito do gabinete da SNEAR, foi informado que das recomendações constantes no Sistema Monitor sob a competência da unidade, nove recomendações encontravam-se sob análise da CGU, uma encontra-se com o prazo vencido, três foram canceladas ou consolidadas pela CGU e uma foi considerada atendida.

No âmbito do Departamento de Infraestrutura de Esporte da SNEAR, foi informado que foi elaborado um documento intitulado Plano de Metas, assinado em 22 de maio de 2017, contemplando uma metodologia para o estabelecimento de metas e um cronograma para o seu atendimento, relacionadas às recomendações da CGU; e que no âmbito dos contratos firmados com a FGV e Fundação Ezute há 32 recomendações sob competência da unidade, das quais onze já teriam sido respondidas, o que demonstraria que estão sendo tomadas providências por parte do Departamento, em que pesem as recomendações que não teriam sido atendidas possuíam grau de complexidade elevada, o que demandaria maior tempo e estruturação para os seus atendimentos.

Adicionalmente, o gestor apresentou notificações encaminhadas à Fundação Ezute, que datam de 21 de junho de 2017, para prestação de esclarecimentos em relação às possíveis irregularidades verificadas nos Contratos nº 50/2012 e 13/2015.

Diante das mencionadas manifestações do gestor, em que pese tenha sido afirmado que a atual gestão não era conhecedora das minúcias dos fatos, ressalta-se que as exonerações e nomeações relacionadas à troca de gestão não envolveram todos os agentes públicos que atuam no Ministério do Esporte e que possuem ciência dos fatos relacionados à formalização e à execução dos referidos contratos.

Registra-se que o monitoramento das providências adotadas em relação às recomendações consignadas nos relatórios de auditoria será realizado por meio do Plano de Providências Permanente e é operacionalizado por meio do Sistema Monitor. Nesse sentido, as informações fornecidas pelo ME referentes à publicação de manual de contratações, ao encaminhamento de solicitação de autorização para realização de concurso público e aos demais atos realizados e informados pela Pasta vêm sendo monitorados e analisados quanto à suficiência em relação ao atendimento das recomendações emanadas pela CGU. Ademais, o processo de monitoramento inclui a consolidação de recomendações de mesma natureza, em casos em que há apontamentos similares ocorridos em relatórios diversos, a fim de que as providências eventualmente adotadas pelo ME ocorram de forma estruturante.

Entretanto, ressalta-se que o fato registrado no presente Relatório aponta para a ausência de providências efetivas relativas ao Contrato nº 50/2012 e ao Contrato nº 13/2015, no que se refere à necessidade de reavaliar os objetos dos contratos e os produtos entregues pela Contratada e de identificar possíveis realizações de pagamentos sem a devida prestação dos serviços e/ou ocorridos em duplicidade em relação a outros contratos



firmados pelo ME e a eventual ressarcimento, bem como à necessidade de apurar os fatos e as responsabilidades relativos aos registros consignados nos Relatórios nº 201305662, 201409351 e 201505853.

Nesse sentido, não foi possível identificar resultados efetivos nas providências adotadas pelo ME até a suspensão do Contrato nº 13/2015, ocorrida em 21 de novembro de 2016; tampouco se identifica resultados efetivos entre a data de suspensão do contrato e 21 de junho de 2017, data das notificações encaminhadas à Fundação Ezute para prestação de esclarecimentos em relação a possíveis irregularidades nos contratos firmados. Conforme registrado anteriormente, a suspensão ocorreu por noventa dias, sem que tenha sido efetuada prorrogação desse período de suspensão do contrato; a manifestação encaminhada possibilita verificar que após o envio da Solicitação de Auditoria nº 201700834/10, de 05 de junho de 2017, foram novamente encaminhadas notificações à Ezute relacionadas ao Contrato nº 13/2015 e ao Contrato nº 50/2012.

Destaca-se que, conforme Memorando nº 53/2017/GABAR/SNEAR-SEI, de 12 de junho de 2017, a SNEAR já tinha instado a contratada a se manifestar, e que *“ofertada ampla defesa e o contraditório para referidas fundações, os fiscais dos contratos mantiveram suas posições”*, e que, conforme Nota Técnica nº 005/2017, de 27 de janeiro de 2017, assinada pelo fiscal - substituto do Contrato nº 13/2015:

“Pode-se inferir que não há clareza, até o momento sobre os produtos entregues e sal correlação aos pagamentos a serem realizados, elemento essencial para a análise de qualquer contrato administrativo, apesar do exposto pela Fundação EZUTE em sua correspondência EZUTE.Carta.1056/2016.

Assim, salvo melhor juízo, entende esse fiscal que é necessário levar ao conhecimento das instâncias superiores, para avaliação da hipótese de continuidade de sua suspensão, até que as imperfeições apontadas sejam corrigidas pelo contratado, e posteriormente, seja avaliada pela autoridade competente, a conveniência de seu prosseguimento.

Quanto à avaliação da continuidade do contrato, remeto tal prerrogativa às autoridades superiores, a fim de ser avaliada sua conveniência e solicito encaminhamento à CONJUR para posicionamento quanto à correspondência EZUTE.Carta. 1056/2016.”

Dessa forma, em que pese a Nota Técnica de janeiro de 2017 apontar a insuficiência das informações apresentadas pela contratada, somente após cinco meses, e após o envio de Solicitação de Auditoria, o Ministério, como providência, instou novamente a contratada a se manifestar, o que demonstra a ausência de providências efetivas em relação ao ressarcimento de valores.

De acordo com as informações encaminhadas pelo ME por meio do Ofício nº 117/2017/SECEX-ME - SEI, de 13 de junho de 2017, a Comissão de Verificação para examinar a formalização e a execução dos contratos firmados no âmbito do ME, instituída em 30 de junho de 2016, apresentou seu Relatório Final (sem data) contendo a análise da situação do Contrato nº 13/2015, em que concluiu que o mesmo deveria ser revisto e que existia a possibilidade concreta de ocorrer a rescisão amigável. Registra-se que o relatório da referida comissão não menciona que tenha ocorrido análise dos produtos entregues em confronto com aquilo que foi contratado. Ademais, as conclusões da Nota Técnica nº 065/2016/DIE/SNEAR/ME, de 24 de outubro de 2016, elaborada pelo Fiscal do Contrato nº 13/2015, culminaram na suspensão do mesmo; no entanto, o Contrato nº 50/2012 não teria feito parte do escopo das análises efetuadas.

Em que pese tenha sido informada a realização de reuniões técnicas entre a Secretaria-Executiva e a SNEAR, ocorridas entre fevereiro e maio de 2017, para viabilizar as providências a serem adotadas, tais providências não foram detalhadas pelo ME, sendo



que os únicos resultados identificados após as mencionadas reuniões são as próprias notificações enviadas à Fundação Ezute, ocorridas em 21 de junho de 2017, solicitando a prestação de esclarecimentos.

Em relação à apuração de fatos e de responsabilidades relacionados aos Contratos firmados com a Fundação Ezute, a informação fornecida pela Corregedoria indica a adoção de providência, datada de 09 de junho de 2017, que consiste na designação de duas comissões para apuração de irregularidades.

Adicionalmente, em relação à resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas, em que o gestor se manifestou por meio do Ofício nº 207/2017/SECEX-ME - SEI, de 14 de julho de 2017, é registrada a análise em sequência.

Em relação à manifestação da Ex-Diretora do Departamento de Gestão Interna, em relação à suspensão do Contrato nº 13/2015, conforme registrado anteriormente, não se identificaram resultados efetivos em relação a providências adotadas pelo ME durante o período em que o mesmo esteve suspenso.

Em relação à manifestação do gestor constante na Nota Informativa nº 3/2017/DGI/SECEX, de 14 de julho de 2017, no que se refere às respostas apresentadas de forma pontual a cada recomendação consignada nos relatórios relacionados aos contratos firmados com a Fundação Ezute, reitera-se que o monitoramento das providências adotadas em relação às recomendações consignadas nos relatórios de auditoria ocorre por meio do Sistema Monitor. Destaca-se também que durante o processo de monitoramento eventualmente ocorre a finalização do monitoramento de determinadas recomendações ou seu cancelamento, em casos em que se verifica que o objeto da recomendação não é mais passível de ser monitorado ou que as providências não foram tomadas tempestivamente de forma a surtirem o efeito vislumbrado.

Ademais, em relação às recomendações que envolvem a necessidade de reavaliar os objetos dos contratos e os produtos entregues pela Contratada e de identificar possíveis realizações de pagamentos sem a devida prestação dos serviços e/ou ocorridos em duplicidade em relação a outros contratos firmados pelo ME e a providenciar eventual ressarcimento, o gestor informou que o atendimento das mesmas faz parte do Plano de Metas do DIE/SNEAR. É justamente nesse sentido que o fato registrado no presente Relatório aponta para a ausência de adoção de providências efetivas relativas ao Contrato nº 50/2012 e ao Contrato nº 13/2015, dado o período de tempo transcorrido entre os primeiros apontamentos registrados em relação à formalização do Contrato nº 50/2012, ocorridos em 2013, e a situação incipiente das providências adotadas na presente data.

No que se refere à necessidade de apurar os fatos e as responsabilidades relativos aos registros consignados nos Relatórios nº 201409351 e 201505853, situação em que também se apontou a falta de adoção de providências efetivas, o gestor informou que em 9 de junho de 2017 foi constituída Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos e as responsabilidades sobre as evidências de irregularidades apontadas. Em consulta ao Sistema CGU PAD, realizada em 27 de julho de 2017, verificou-se que o Processo nº 58000.103422/2017-72 se refere a apuração de fatos e responsabilidades relacionadas ao Contrato nº 50/2012 e ao Contrato nº 13/2015. Nesse caso, destaca-se a falta de tempestividade na adoção das providências, uma vez que as recomendações para apuração de fatos e de responsabilidades relacionados aos mencionados contratos vêm ocorrendo desde o exercício de 2015.

Em relação às informações fornecidas pelo ME referentes à publicação de manual de orientações gerais para o planejamento de contratações, ao encaminhamento de solicitação de autorização para realização de concurso público e aos demais atos realizados e informados pela Pasta que visam o aprimoramento das contratações, registra-se que essas ações não se referem exclusivamente aos contratos firmados com a



Fundação Ezute. No entanto, por se tratarem de ações estruturantes e dada a sua importância no âmbito do Ministério do Esporte, reitera-se que as mesmas vêm sendo monitoradas e analisadas, por meio do Sistema Monitor, quanto à suficiência em relação ao atendimento das recomendações emanadas pela CGU.

Quanto ao Plano de Ação apresentado pelo gestor para atendimento das recomendações, em que são descritas as ações que foram realizadas e as que se pretende realizar em relação aos contratos firmados com a Fundação Ezute, ressalta-se que há ciência de que os atos da Administração Pública estão vinculados aos prazos e formalidades do Processo Administrativo, do Processo Administrativo Disciplinar e da Tomada de Contas Especial. No entanto, de acordo com o interesse público, vislumbra-se que esses atos devem ser balizados por questões de relevância, de criticidade e de materialidade envolvida, situação dessas recomendações em relação às quais não se identificam providências efetivas no exercício de 2016, bem como que as providências de apuração de responsabilidades e de outros encaminhamentos de diligências à contratada ocorreram já no final do primeiro semestre de 2017. É nesse sentido que as irregularidades verificadas nos contratos firmados pelo ME com a Fundação Ezute vêm sendo registradas em auditorias realizadas desde o exercício de 2013.

Dessa forma, não estão sendo desconsideradas as providências que vêm sendo adotadas pelo Ministério do Esporte nos últimos quatorze meses relacionadas aos contratos firmados com a Fundação Ezute e sim a sua celeridade. Ao se registrar a falta de providências efetivas está sendo ressaltado que após decorridos esses quatorze meses e aliado aos quatro anos decorridos desde os primeiros registros relacionados aos contratos, sopesando-se a materialidade desses contratos, a criticidade e a relevância das situações relatadas, os documentos apresentados pelo gestor relativos às providências tomadas não mencionam que tenha ocorrido análise dos produtos entregues em confronto com aquilo que foi contratado, o que permitiria ratificar as irregularidades apontadas nos relatórios de auditoria, bem como verificar a suficiência dos demais produtos entregues pela Contratada, cujas análises não fizeram parte do escopo das auditorias. Reitera-se também que as análises apresentadas pelo gestor, realizadas pelas Comissão de Verificação de Contratos e pelo Fiscal do Contrato, têm como escopo o Contrato nº 13/2015; e destaca-se que as irregularidades ocorridas no âmbito do Contrato nº 50/2012 não se encerram com o término da vigência contratual, motivo pelo qual é recomendada a instauração de Tomada de Contas Especial também no âmbito do mencionado Contrato, da mesma forma como o objeto da apuração de fatos e de responsabilidades, informada pelo ME, engloba os dois contratos firmados com a Fundação Ezute.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que instaure Tomada de Contas Especial, considerando os registros consignados nos Relatórios nº 201305662 e nº 201409351, relacionados ao Contrato nº 50/2012, firmado pelo ME com a Fundação Ezute, especialmente para reavaliação dos objetos do referido Contrato e dos produtos entregues pela Contratada, de forma a identificar os pagamentos efetuados sem a devida contraprestação de serviços e/ou ocorridos em duplicidade em relação a outros contratos firmados pelo ME, bem como realizados fora do escopo contratual, de forma a quantificar os valores relacionados e a providenciar o ressarcimento dos mesmos junto à Contratada.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que instaure Tomada de Contas Especial relativa aos registros consignados no Relatório nº 201505853, relacionado ao Contrato nº 13/2015, firmado pelo ME com a Fundação Ezute, especialmente para reavaliação dos objetos do referido Contrato e dos produtos entregues pela Contratada, de forma a identificar os pagamentos efetuados sem a devida contraprestação de



serviços e/ou ocorridos em duplicidade em relação a outros contratos firmados pelo ME, bem como realizados fora do escopo contratual, de forma a quantificar os valores relacionados e a providenciar o ressarcimento dos mesmos junto à Contratada.

5.1.1.5 CONSTATAÇÃO

Ausência de providências efetivas pelo Ministério do Esporte em relação a fatos apontados por meio dos Relatórios de Auditoria nº 236299, 201305660, 201405735 e 201603492 e por meio do Relatório de Fiscalização nº 201216528, no âmbito da gestão da Lei de Incentivo ao Esporte.

Fato

No escopo da auditoria anual de contas, foram analisadas as ações do Ministério do Esporte referentes ao atendimento das recomendações expedidas pela CGU no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte-LIE (Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006).

A partir de ações de controle realizadas pela CGU no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte, identificaram-se diversas fragilidades. A seguir são apresentados, de maneira resumida, os principais registros efetuados nessas ações de controle.

a) Estrutura de controles internos deficiente

Em relação à estrutura de controles internos do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, unidade da estrutura da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte responsável pela gestão da referida Lei, verificou-se que a mesma não está adequada para o gerenciamento e o acompanhamento das renúncias tributárias concedidas, tampouco o DIFE e a Coordenação-Geral de Prestação de Contas possuem estrutura adequada para o tratamento das prestações de contas relacionadas. Tal fato é recorrente, com apontamentos efetuados em Relatórios de Auditoria Anual de Contas da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte (Relatório nº 201203388, referente à gestão do exercício de 2011, Relatório nº 201305660, referente à gestão do exercício de 2012 e Relatório nº 201405735, referente à gestão do exercício de 2013) e no Relatório de Auditoria nº 201603492, bem como em relatório de auditoria realizada em 2009, cujos resultados foram encaminhados ao ME, em sua versão definitiva, no exercício de 2010, por meio do Ofício nº 31086/2010/SE/CGU-PR, de 17 de setembro de 2010.

b) Fragilidade da estrutura de pessoal do DIFE

Quanto à estrutura de pessoal do DIFE, verificou-se que as ações empreendidas pelo gestor não foram suficientes para gerenciar e acompanhar a execução de projetos desportivos autorizados à captação de recursos, via renúncias tributárias concedidas, tampouco, para o tratamento das prestações de contas relacionadas. Dentre as principais fragilidades identificadas, destacam-se:

- Número de funcionários terceirizados maior que a soma de servidores efetivos e comissionados;
- Dificuldades na obtenção de dados confiáveis nas extrações de dados do Sistema da Lei de Incentivo ao Esporte (SLIE) utilizado pelo Ministério do Esporte para tratamento dos projetos da Lei de Incentivo ao Esporte;
- Número de fiscalizações *in loco* aquém do planejado;
- Aumento do número de passivo de projetos que estão aguardando a análise da prestação de contas por parte do DIFE e da CGPCO; e



- Intempestividade na análise das prestações de contas dos projetos pelo DIFE e pela CGPCO.

c) Fragilidades e inconsistência das informações do Sistema da Lei de Incentivo ao Esporte (SLIE)

Além das falhas relacionadas à estrutura de pessoal, identificaram-se fragilidades no sistema utilizado pelo Ministério do Esporte para tratar dos projetos da Lei de Incentivo ao Esporte. Verificou-se que os gestores têm dificuldade na obtenção de dados confiáveis devido a inúmeras mudanças ocorridas no referido Sistema, o qual também não contém mecanismos de crítica. Diante das dificuldades relacionadas ao Sistema da Lei de Incentivo ao Esporte, o gestor utiliza planilhas eletrônicas para o acompanhamento e o controle das renúncias tributárias concedidas. No entanto, identificou-se, em relação a essas planilhas eletrônicas, a ocorrência de preenchimento intempestivo e, até mesmo, incorreto; divergência de informações com relação àquelas obtidas no Portal Oficial do Ministério do Esporte; grande quantidade de planilhas que demandam preenchimento regular acarretando baixa eficiência; e falta de comunicação entre as diferentes planilhas geridas por cada Coordenação do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, resultando em informações pouco confiáveis.

d) Inexistência de segregação de funções entre a Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte e o Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte

Adicionalmente, foi verificada a ausência de segregação de funções entre membros da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte e do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, unidade que compõe a estrutura da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte.

e) Inexistência de procedimentos estruturados voltados ao acompanhamento e monitoramento da execução dos projetos executados com recursos da LIE

Com relação à fiscalização da execução dos Projetos apoiados, verificou-se que para o exercício de 2016 não se registrou avanço em relação aos demais exercícios, vez que segundo informado por meio do Ofício nº 648/2016-SE/ME, de 06 de outubro de 2016, 483 projetos estariam em execução neste exercício, porém, segundo informações contidas no mencionado Ofício, nenhum recebeu visitas técnicas em 2016.

De acordo com informações apresentadas pelo DIFE, no âmbito do Sistema Monitor, no exercício de 2017, *“foi implementado um ciclo trimestral de acompanhamento e fiscalização ‘in loco’ com vistas ao acompanhamento e à fiscalização dos projetos em execução no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte. Para estimular a consecução do plano foram estipuladas metas quantitativas no percentual mínimo de 20% dos projetos em execução. O Documento que formaliza este procedimento internamente chama-se ‘Plano de Visitação Técnica no Âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte’”*.

Ao analisar os documentos anexados (Memorando nº 039/2017/DIFE/SE/ME, de 14/03/2017, e a planilha "Plano de Visitas Técnicas até maio de 2017") verifica-se que ambos apresentam os projetos que seriam fiscalizados até maio de 2017. Em relação especificamente ao Memorando, este apresenta os critérios adotados para escolha dos projetos e a solicitação para a disponibilização de passagens e diárias aos servidores que iriam realizar as fiscalizações. No entanto, não se identificou em nenhum dos documentos as rotinas, métodos e procedimentos para a consecução das mencionadas fiscalizações.

f) Existência de significativo passivo de processos aguardando análise da prestação de contas, sem que essa situação impacte na aprovação de novos projetos de proponentes cuja regularidade das prestações de contas não tenha sido atestada

Em relação aos projetos cujas prestações de contas foram encaminhadas, o DIFE informou, por meio do Ofício nº 648/2016-SE/ME, de 06 de outubro de 2016, o



recebimento da documentação referente a 1.516 projetos e que, destes projetos, 403 encontravam-se pendentes de análise quanto ao alcance do objeto, portanto, 1.113 teriam tido as prestações de contas analisadas em relação ao cumprimento do objeto. No entanto, deste total de projetos analisados, somente 565 teriam sido encaminhados à Coordenação-Geral de Prestação de Contas para análise da prestação de contas em relação ao seu aspecto financeiro. Ressalta-se que o Ministério do Esporte não informou, à época, o motivo do não encaminhamento dos demais processos para a análise da CGPCO.

Quanto aos projetos que tiveram a prestação de contas em relação ao alcance do objeto apreciadas pelo DIFE e encaminhadas à Coordenação-Geral de Prestação de Contas para verificação dos aspectos financeiros, o gestor, por meio do Ofício nº 691/2016-SE/ME, de 21 de outubro de 2016, apresentou planilhas informando quais projetos estavam aguardando a análise financeira (480), quais tiveram a prestação de contas financeira aprovada (50), quais foram reprovados (27) e quais estavam em análise (8).

Ressalta-se que novos projetos de entidades que já apresentaram a prestação de contas final continuam sendo aprovados pela Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, apesar de não terem sido analisadas as prestações de contas de projetos anteriores e a despeito das fragilidades já apontadas pela CGU por ocasião das ações de controle conduzidas. Tal prática resulta em maior risco de aplicação indevida de recursos públicos, tendo em vista a possibilidade de entidade que eventualmente poderia estar impedida de receber recursos ter mais projetos aprovados.

Adicionalmente às ações de controle destacadas anteriormente, as quais tiveram escopo amplo de análise, envolvendo aspectos gerenciais de execução de projetos no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte, foram realizadas ações de controle pontuais, de forma a verificar a execução de projetos específicos executados com recursos da LIE. Assim, apresentam-se em sequência informações acerca desses trabalhos.

Foi efetuada fiscalização *in loco* no evento “Torneio Internacional Aberto de Brasília”, realizado no Clube do Exército de Brasília/DF, de 20 a 28 de outubro de 2012, parcialmente financiado com recursos oriundos de Projeto aprovado no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte. Os resultados do trabalho realizado constam do Relatório de Fiscalização nº 201216528.

Foram identificadas impropriedades na aplicação dos recursos captados pelo Núcleo de Desenvolvimento do Esporte e da Cultura – NDEC para a realização do evento, quais sejam:

- Superdimensionamento no serviço de arquibancada, considerando as especificações constantes no Plano de Trabalho e aquelas das arquibancadas instaladas durante a realização do evento;
- Superdimensionamento no cálculo da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, relativo ao serviço de arquibancada, considerando as especificações constantes no Plano de Trabalho e os documentos apresentados pelo NDEC;
- Superdimensionamento nos serviços de recursos humanos, o que resultou em execução do item com valor inferior em relação àquele constante do Plano de Trabalho;
- Não execução de item constante no Plano de Trabalho referente ao fornecimento de hospedagem para Fiscais de Linha;
- Duplicidade de item no Plano de Trabalho referente ao fornecimento de hospedagem para Árbitro Geral;
- Superdimensionamento no fornecimento de hospedagem, considerando as especificações constantes no Plano de Trabalho e o verificado em diligência ao Hotel que prestou o serviço ao evento;



- Utilização indevida dos recursos captados, quando confrontada a movimentação financeira da conta corrente com os apontamentos do presente Relatório de Fiscalização.

Conforme registrado em item específico deste Relatório, também foi efetuada ação de controle em relação ao Projeto denominado “Raia Rápida”, cujo proponente é o Instituto Faz Sport. Os resultados deste trabalho estão consolidados em item específico deste Relatório.

Ressalta-se que em todos os Relatórios citados anteriormente foram expedidas recomendações ao Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte e/ou à Secretaria-Executiva do ME. Assim, o Quadro apresentado em sequência contempla informações acerca das recomendações expedidas e da situação de atendimento dessas recomendações em 13 de junho de 2017.

Quadro: Informações acerca das recomendações expedidas no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte e da situação de atendimento dessas recomendações em 13 de junho de 2017.

Relatório nº	Recomendação - ID	Situação em 13/06/2017
201305660 – AAC gestão 2012 SE/ME	Adote providências no sentido de adequar a força de trabalho efetiva da equipe responsável pela gestão dos recursos pertinentes às renúncias tributárias, buscando soluções para suprir as deficiências de pessoal do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte. (ID 57950)	Não atendida
201305660 – AAC gestão 2012 SE/ME	Reavalie os sistemas gerenciais em utilização, bem como a adequação dos sistemas utilizados às suas reais necessidades, de forma a evitar o controle por meio de planilhas eletrônicas geridas por cada setor. (ID 57951)	Não atendida
201305660 – AAC gestão 2012 SE/ME	Formalize as rotinas e os fluxos de realização das atividades relacionadas à Lei de Incentivo ao Esporte, fazendo publicar norma contemplando a consolidação das definições efetuadas. (ID 57952)	Não atendida
201305660 – AAC gestão 2012 SE/ME	Proponha mudanças nos normativos vigentes relativos à Lei de Incentivo ao Esporte, de forma a afastar a disfunção de acúmulo de atividades entre os membros da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte e os responsáveis pelas análises relacionadas no âmbito do Departamento de Fomento e Incentivo ao Esporte. (ID 58041)	Não monitorada (finalizado o monitoramento)
201405735 – AAC gestão de 2013 SE/ME	Revise, atualize e implemente a regulamentação referente às renúncias tributárias no âmbito do Ministério do Esporte, de forma a definir os trâmites relacionados aos projetos, as responsabilidades e os prazos. (ID 127970)	Não atendida
201405735 – AAC gestão de 2013 SE/ME	Implemente medidas para reduzir o elevado número de prestações de contas que se encontram em fase conclusiva de análise, avaliando a pertinência de constituir Comissão específica para o enfrentamento do passivo de prestação de contas da Lei de Incentivo ao Esporte pendente de análise. (Consolidada na recomendação ID 127979). (ID 127971)	Não atendida
201405735 – AAC gestão de 2013 SE/ME	Apresente plano de ação formalizado definindo metodologia para avaliação dos projetos desportivos e paradesportivos beneficiados com incentivos fiscais, tanto em relação ao cumprimento do objeto e alcance dos resultados, quanto em relação ao aspecto financeiro, contemplando, necessariamente, a análise quanto à regularidade da despesa executada, mediante avaliação dos comprovantes de despesa relacionados. (ID 127973)	Não atendida
201405735 – AAC gestão de 2013 SE/ME	Realize e formalize diagnóstico em relação ao passivo de prestação de contas pendentes de análise, sejam elas de convênios ou de projetos da Lei de Incentivo	Não atendida



Relatório nº	Recomendação - ID	Situação em 13/06/2017
	ao Esporte. (ID 127978)	
201603492	Defina critérios para a distribuição dos Projetos para análise da equipe técnica do Departamento e que elabore cronograma para análise desses Projetos, definindo mecanismos de controle a serem utilizados para acompanhar o cumprimento desse cronograma. (ID 167319)	Não atendida
201603492	Formalize e implemente rotinas e fluxos de realização das atividades relacionadas à Lei de Incentivo ao Esporte, fazendo publicar norma contemplando a consolidação das definições efetuadas. (ID 167320)	Não atendida
201603492	Estabeleça formalmente um roteiro de apreciação de projetos, definindo procedimentos específicos de análise desses projetos, por meio de critérios objetivos, para verificação da capacidade do proponente em atrair investimentos para a condução do projeto, independente dos incentivos da LIE. (ID 167321)	Não atendida
201603492	Por ocasião da análise da prestação de contas dos demais projetos apresentados pelo Instituto Faz Sport e que tiveram captação, diligencie o proponente com o objetivo de verificar a ocorrência de eventual vantagem econômica auferida em razão da execução dos projetos e cuja fonte de recursos não tenha sido informada no plano de trabalho ou na prestação de contas, e, caso não acatada a justificativa apresentada para a não inclusão dessas informações, proceda à quantificação dos patrocínios ou benefícios recebidos, com a consequente glosa dos valores correspondentes às despesas dos projetos também financiadas com recursos dessas fontes. (ID 167322)	Não atendida
201603492	Estabeleça rotinas, métodos e procedimentos interligados com vistas ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos termos de compromisso pactuados no âmbito da LIE. (ID 167323)	Não atendida
201603492	Solicite ao Instituto Faz Sport que disponibilize cópia da documentação que teria dado suporte à alteração societária procedida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil em 29 de julho de 2016 e que avalie a pertinência e a necessidade de circularização dessa informação junto à mencionada Secretaria. (ID 167324)	Atendida
201603492	Diligencie o Instituto Faz Sport no sentido de esclarecer os apontamentos identificados no que diz respeito à aposição de assinatura em documentos encaminhados ao DIFE por pessoa qualificada como Presidente da Entidade após a exclusão do mesmo do quadro societário da Entidade junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. (ID 167325)	Não atendida
236299	Estabeleça rotinas e procedimentos operacionais para o acompanhamento tempestivo da execução dos projetos, para orientar seus técnicos nas atividades fins. (ID 171062)	Não atendida
236299	Intensifique os esforços para a nacionalização do acesso à Lei de Incentivo ao Esporte. (ID 171063)	Não atendida
236299	Estabeleça formalmente um roteiro de apreciação de projetos com procedimento específico de análise, por meio de critérios objetivos, da capacidade do proponente em atrair investimentos na iniciativa privada e do alinhamento dos projetos apresentados com a diretriz da inclusão social. (ID 171064)	Não atendida
236299	Realize depuração na base de dados do Incentivo ao Esporte a fim de identificar e corrigir inconsistências nos registros dos projetos. Também é oportuno que o	Não atendida



Relatório nº	Recomendação - ID	Situação em 13/06/2017
	órgão aprimore o aplicativo de cadastramento, de modo a permitir sua operação off-line. (ID 171065)	
236299	Busque alternativas para ampliar a proporção de projetos sociais em comunidades sujeitas a situações de risco social, com o objetivo de realizar a inclusão social. (ID 171066)	Não atendida
236299	Reavalie os projetos apresentados pelos proponentes em questão, que estejam em andamento, para verificação do atendimento de todos os pré-requisitos estabelecidos para os proponentes, principalmente quanto à capacidade técnico-operativa e o cumprimento do objeto pretendido. (ID 171067)	Não atendida
236299	Proceda a apuração dos fatos, inclusive os motivos que embasaram o parecer favorável de membro da Comissão Técnica à entidade não dotada de capacidade técnico-operativa. (ID 171068)	Não atendida
236299	Providencie a correção das falhas identificadas, no sentido de ratificar as assinaturas junto aos responsáveis pela tramitação dos processos. Caso os referidos atos não possam ser convalidados, proceder à apuração dos fatos e as responsabilidades. (ID 171069)	Não atendida
236299	Cumpra a legislação específica, de modo que os projetos desportivos e paradesportivos, em cujo favor serão captados e direcionados os recursos oriundos dos incentivos previstos no art.1º, atendam a pelo menos uma das manifestações desportivas previstas no art. 4º do Decreto nº 6.180/2007, quais sejam: desporto educacional, desporto de participação e desporto de rendimento. (ID 171070)	Não atendida
236299	Leve em consideração os argumentos trazidos pela equipe de auditoria na análise da prestação de contas do projeto SLIE 0700183-59 (Processo nº 58000.004041/2007-30). (ID 171071)	Não atendida
236299	Efetue um levantamento dos atos praticados pela servidora nos processos apresentados pelo proponente em questão com o propósito de ratificar ou não os referidos atos. (ID 171072)	Não atendida
236299	No levantamento dos atos praticados pela referida servidora no trâmite dos projetos apresentados pela Federação paulista de Sports & Business, apure a conduta apresentada pela servidora em questão. (ID 171073)	Não atendida
236299	Considerando as evidências de prejuízo ao erário em razão da falta de aplicação financeira dos recursos captados, promova a recomposição dos valores decorrentes da perda de rendimentos pela falta de aplicação financeira dos recursos captados. (ID 171074)	Não atendida
236299	Adote providência para a apuração das razões que levaram ao fato apontado, bem como da responsabilidade pela falta de providências quanto à aplicação financeira dos recursos captados. (ID 171075)	Não atendida
236299	Aprimore seus mecanismos de controle, no que se refere ao acompanhamento permanente da execução dos projetos, de modo a evitar o pagamento de despesas efetuadas antes da celebração de convênios. (ID 171076)	Não atendida
236299	Aprimore seus mecanismos de controle, no que se refere à análise da conformidade na apresentação dos custos dos projetos, de modo a evitar falta de comprovação da compatibilidade dos preços praticados pelos fornecedores, conforme determina o	Não atendida



Relatório n°	Recomendação - ID	Situação em 13/06/2017
	art 21 da Portaria 166/2008, substituída pelas Portarias n.º 208/2009 e n.º 68/2010 (ID 171077)	
236299	Considere as evidências de sobrepreço descritas no item em comento e adote providências para a recomposição dos valores. (ID 171078)	Não atendida
236299	Adote providências para a apuração das razões que levaram a não observância da análise técnica inicial, registrada na Nota Técnica n.º 15/2007-CGEAR/DEREN/SNEAR/ME, quanto à necessidade de comprovação de que os preços do Orçamento Analítico estavam compatíveis com os preços praticados pelo mercado. (ID 171079)	Não atendida
236299	Considerando, ainda, o dispositivo do Decreto n.º 6.180, de 03/08/2007, que determina: - a observância, quando da análise das propostas, da inexistência de outro patrocínio, doação ou benefício específico para as ações inseridas nos projetos esportivos. - a vedação à concessão de incentivo a projeto desportivo que venha a ser desenvolvido em circuito privado, assim considerado aquele em que o público destinatário seja previamente definido, em razão de vínculo comercial ou econômico com o patrocinador, doador ou proponente; e nos casos em que haja comprovada capacidade de atrair investimentos, independente dos incentivos de que trata este Decreto. Considerando, por fim, a evidência de omissão de informação referente à venda de cotas de patrocínio e cobrança de ingressos no valor estimado de 18 milhões; Recomenda-se ao Ministério do Esporte: a) adote providências com vistas à apuração dos fatos quanto a suposta inobservância pelo patrocinador das prescrições do art. 10 e 11 da Lei 11.438/2006; b) adote as providências administrativas com vistas ao ressarcimento dos prejuízos e reparação do dano em razão da inelegibilidade do Projeto Fortalecimento do Hipismo 2008 e, não logrando êxito, promova a instauração de Tomada de Contas Especial. (ID 171080)	Não atendida
236299	Adote providências para a apuração das razões que levaram ao fato apontado, bem como da responsabilidade pela aprovação do projeto Fortalecimento do Hipismo 2008 em desacordo com artigo 21 da Portaria ME n.º166/2008, bem como pela aprovação da prestação de contas do projeto em desconformidade ao preceituado na legislação. (ID 171081)	Não atendida
236299	Considerando, também, o disposto no Decreto n.º 6.180, de 03/08/2007, que estabelece a observância, quando da análise das propostas, da inexistência de outro patrocínio, doação ou benefício específico para as ações inseridas nos projetos esportivos. Considerando, também, a evidência de redução das metas estabelecidas no plano de trabalho aprovado (número de campeonatos estaduais) sem anuência da Comissão Técnica. Recomenda-se ao Ministério do Esporte adote as providências administrativas necessárias ao ressarcimento dos prejuízos e reparação do dano em razão da utilização indevida do projeto Fortalecimento do Hipismo 2009 para executar ações previstas no projeto Fortalecimento do Hipismo 2008, apresentado pelo mesmo proponente e, não logrando êxito,	Não atendida



Relatório nº	Recomendação - ID	Situação em 13/06/2017
	promova a instauração de Tomada de Contas Especial. (ID 171082)	
236299	Adote providências para a apuração das razões que levaram ao fato apontado, bem como da responsabilidade pela aprovação do projeto Fortalecimento do Hipismo - 2009 para execução de metas previstas e não concluídas no projeto Fortalecimento do Hipismo - 2008. (ID 171083)	Não atendida
236299	Considerando as evidências da utilização indevida de recursos de incentivo fiscal para pagamento de despesas, no valor estimado de R\$ 3.697.188,75, de evento já ocorrido no momento da assinatura do Termo de Compromisso e da liberação da primeira parcela dos recursos, recomenda-se ao Ministério do Esporte que: a) adote as medidas administrativas com vistas ao ressarcimento dos prejuízos e reparação do dano decorrentes da utilização indevida de recursos de incentivos fiscais no projeto Fortalecimento do Hipismo 2009 e, caso não obtenha êxito, promova a instauração de Tomada de Contas Especial. (ID 171085)	Não atendida
236299	Adote providências para a apuração das razões que levaram ao fato apontado, bem como da responsabilidade pela liberação de recursos para pagamento de despesas de evento já ocorrido. (ID 171086)	Não atendida
236299	Aprimore seus mecanismos de controle de modo a evitar a aprovação de projetos com inconsistências nas informações apresentadas para justificar o seu enquadramento. (ID 171087)	Não atendida
236299	Considerando o disposto na Lei n.º 11.438, de 29/12/2006 que estabelece no seu art. 1º como infração aos seus dispositivos a vedação ao recebimento, pelo patrocinador ou doador, de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do patrocínio ou da doação que com base nela efetuar. Considerando, também, os apontamentos descritos que evidenciam a utilização de recursos de patrocínios previstos na lei de incentivo ao esporte para contratar pessoa jurídica vinculada ao patrocinador do projeto Fortalecimento do Hipismo 2009. Recomenda-se ao Ministério do Esporte que adote providências para o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei 11.438/2006 quanto à sujeição do patrocinador ou o doador ao pagamento do imposto não recolhido e, se for o caso, ao pagamento de multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor da vantagem auferida indevidamente além das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação correlata. (ID 171088)	Não atendida
236299	Considerando os apontamentos descritos que evidenciam inconsistências nas análises dos valores do Projeto de Gerenciamento de Risco, elaborado e executado pela empresa GPS Logística e Gerenciamento de Riscos Ltda - Pamcary, podendo resultar sobrepreço estimado de R\$ 229.800,00, considerando apenas os itens de contratação de mão de obra, recomenda-se ao Ministério do Esporte que: a) adote as providências administrativas necessárias à recomposição dos prejuízos decorrentes das evidências de sobrepreço no projeto de Gerenciamento de Risco e, não logrando êxito, promova a instauração de Tomada de Contas Especial. (ID 171089)	Não atendida



Relatório nº	Recomendação - ID	Situação em 13/06/2017
236299	Considerando os apontamentos descritos que evidenciam a redução das metas estabelecidas no plano de trabalhos aprovado (número de campeonatos estaduais) sem anuência da Comissão Técnica, recomenda-se ao Ministério do Esporte que: a) adote as providências administrativas necessárias à recomposição dos prejuízos decorrentes da redução das metas estabelecidas no plano de trabalho aprovado e, não logrando êxito, promova a instauração de Tomada de Contas Especial. (ID 171090)	Não atendida
236299	Aprimore seus mecanismos de controle de modo a mitigar evitar a celebração de convênios sem o necessário detalhamento dos Planos de Trabalhos apresentados. (ID 171091)	Não atendida
236299	Estabeleça formalmente um roteiro de análise de projetos com procedimento específico, por meio de critérios objetivos para aferir a capacidade técnico-operativa do proponente para executar o projeto proposto. (ID 171092)	Não atendida
201216528	Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere os registros feitos neste Relatório por ocasião da análise da prestação de contas, adotando providências no sentido de promover junto à empresa contratada os devidos ressarcimentos.	Não atendida (ID 82200)
201216528		Não atendida (ID 82201)
201216528		Não atendida (ID 82202)
201216528		Não atendida (ID 82203)
201216528		Consolidada (ID 82204 consolidada na recomendação ID 144285)
201216528		Não monitorada (ID 82205 finalizado o monitoramento)
201216528		Não atendida (ID 144285)
201216528		Não atendida (ID 144286)

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria a partir de informações dos Relatórios de Auditoria nº 201305660, 201405735, 201603492, 236299, Relatório de Fiscalização nº 201216528 e do Sistema Monitor, consultado em 13 de junho de 2016.

Ao analisar o Quadro anterior, verifica-se que parte das recomendações não atendidas são recorrentes. Ademais, verifica-se a ausência de providências para o atendimento às recomendações e a intempestividade por parte dos gestores responsáveis pela condução da Lei de Incentivo ao Esporte mesmo quando se trata de apuração de responsabilidade relacionada a fatos em que se verificou a ocorrência de prejuízo ao erário.

Verifica-se, ainda, que não foram atendidas 49 (92,4%) recomendações expedidas pela CGU ao Ministério do Esporte no âmbito da LIE e somente uma (1,9%) recomendação foi atendida; outra recomendação foi consolidada em outra recomendação que está em monitoramento, considerando possuírem objeto semelhante, e outras duas tiveram seu acompanhamento finalizado pelo órgão de controle interno.

Causa

Não adoção de providências, pelo Ministério do Esporte, de forma recorrente, em relação à implementação de recomendações relacionadas à gestão da Lei de Incentivo ao Esporte.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201700834/014, de 16 de junho de 2017, encaminhada ao gestor para manifestação em relação ao inteiro teor do fato registrado,



este se manifestou, por meio do Ofício nº 141/2017/SECEX-ME – SEI, de 21 de junho de 2017, que encaminha o Memorando nº 13/2017/DIFE/SECEX-SEI, de 21 de junho de 2017, com a resposta apresentada pelo Diretor de Incentivo e Fomento ao Esporte Substituto, conforme exposto a seguir:

“De ordem do Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, considerando o Memorando-Circular nº 09/SECEX-SEI e visando o atendimento da solicitação de Auditoria nº 201700834/014, encaminho Nota Informativa nº 01/DIFE/SECEX/ME, [...]”

I – Apresentação:

1. A presente Nota Informativa tem por objetivo apresentar manifestação face a fatos apontados por meio dos Relatórios de Auditoria nº 236299, 201305660, 201405735 e 201603492 e por meio do Relatório de Fiscalização nº 201216528, no âmbito da gestão da Lei de Incentivo ao Esporte, apresentadas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, concernente a solicitação de Auditoria nº 201700834/014.

II – Informações:

2. Com relação aos apontamentos da Solicitação de Auditoria nº 201700834/014, apresentam-se os esclarecimentos conforme cada constatação registrada.

A. Estrutura de controles internos deficiente

Com relação ao gerenciamento dos processos que tramitam no Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte/DIFE, temos que esse vêm sendo aperfeiçoado a partir da atual gestão, com base em processos de gestão estruturados de forma a garantir mais transparências, produtividade e ganho de performance nas atividades realizadas pelo Departamento.

As diretrizes perseguidas neste contexto estão baseadas em dois pilares básicos, quais sejam:

1. Aumento da transparência; e
2. Ganho de produtividade.

Para a aplicação deste modelo administrativo foram estabelecidas as seguintes ações:

- 1.1. Transmissão ao vivo das reuniões da CTLIE, via Youtube/ME_link: <https://www.youtube.com/user/Ministério> do Esporte;
- 1.2. Disponibilização do cronograma de 1ª análise no sítio eletrônico do ME, hyperlink: <http://www.esporte.gov.br/arquivos/leiIncentivoEsporte/CRONOGRAMA/CRONOGRAMA%20DE%20PROJETOS%20LIE.pdf>;
- 1.3. Produção de um novo manual do proponente e de execução, mais simplificado e objetivo: <http://www.esporte.gov.br/arquivos/leiIncentivoEsporte/Manual-da-Lei-de-Incentivo-ao-Esporte-Proponente.pdf>;
- 1.4. Publicação de pauta das reuniões das LIE com atualização semanal e a versão final, com um dia de antecedência, além da publicação das atas em até três dias após a reunião; <http://www.esporte.gov.br/index.php/institucional/secretaria-executiva/lei-de-incentivo-ao-esporte/atas-das-reunioes>;
- 1.5. Realização de workshops.



- 2.1. Remanejamento das equipes;
- 2.2. Definições dos processos e das responsabilidades;
- 2.3. Criação do Núcleo de Atendimento ao Proponente – NAP, com o objetivo de cortar a relação dos proponentes com a equipe técnica do DIFE;
- 2.4. Consolidação de dados de desempenho através de Relatórios Gerenciais.

Dessa forma, garantimos melhor controle na execução da política, reduzindo os gargalos e conseqüentemente o acúmulo de processos parados no Departamento. Ressaltamos, que mesmo com uma equipe reduzida, de 89 servidores para os atuais 50, houve redução significativa do passivo dos projetos que aguardavam análise.

Os registros encontrados apontavam para um número de 1.189 projetos a serem analisados entre 2015 e 2016, hoje reduzidos a 315 projetos aguardando análise.

Ainda, para assegurar maior transparência aos processos, estão previstas as seguintes ações:

1. Parametrização de custos dos itens a serem utilizados na realização dos projetos;
2. Revisão de processos internos;
3. Continuidade do plano de divulgação da LIE;
4. Continuidade e aperfeiçoamento do plano de fiscalização in loco;
5. Edição de uma nova portaria consolidando todas as anteriores, quais sejam: Portaria/ME nº 114, 141, 166, 198 e 237/2008, as 120 e 208/2009, a 68/2010, a 86/2011 e também as 375 e 352/2016.

Para dar vazão aos projetos que aguardam a análise da prestação de contas, foi estabelecido um plano juntamente com a Coordenação-Geral de Prestação de Contas – CGPCO, e nesses ficaram determinadas as competências de cada unidade, sendo que o DIFE ficou com análise do cumprimento do objeto e a CGPCO restou a avaliação contábil-financeira.

Por fim, a atual gestão entende que o processo deve ser enxergado como um todo, ou seja, a escoreta concepção dos projetos aumenta a possibilidade de que se tenha uma execução mais próxima do ideal. Como consequência, as prestações de contas tendem a ser mais bem estruturadas, especialmente quando os itens 1, 2 e 4, anteriormente citados, estejam implementados.

B. Fragilidade da estrutura de pessoal do DIFE

Quanto ao número de funcionários, informamos que o último concurso para provimento de cargos efetivos do quadro de funcionários deste Ministério do Esporte ocorreu em 2008, sem que houvesse um plano de valorização dos servidores, o que acarretou a perda de muito desses.

Somado a esse fato ocorreu corte significativo de pessoal, desta vez, nos cargos comissionados, conforme apostilamento ocorrido no segundo semestre de 2016. A conjunção desses dois fatores resultou em um número de funcionários terceirizados maior que a soma dos servidores efetivos.

Espera-se que com a solicitação de concurso público realizada por este Ministério do Esporte ao Ministério do Planejamento, através do aviso nº 48/2017/GM-ME, possa haver o equacionamento da distorção apontada.



Entretanto, mesmo com esse quadro reduzido, providências foram adotadas no sentido de reorganizar os recursos remanescentes de modo a garantir a melhor execução dos processos do DIFE.

Com relação ao SLIE, está prevista, em princípio até o final de agosto de 2017 a contratação de uma fábrica de software que modernizará o sistema de forma a atender as demandas atuais de gestão e prestação de contas e ainda garantir maior confiabilidade das informações.

Para as fiscalizações in loco, foi estruturado um plano de visitas conforme inserido anteriormente no Sistema Monitor, em resposta a recomendação ID 167323, com vistas ao atendimento de, no mínimo, 20% do total de projetos em execução. Essas visitas ocorrem levando-se em consideração a proposta de execução do proponente e com o que de fato está sendo executado.

Foi estabelecido um plano juntamente com a CGPCO, no qual clarificou-se a competência de cada Unidade, restando ao DIFE a conferência do cumprimento do objeto e a execução física e a CGPCO, a análise contábil-financeira. Entende-se que com essa ação, as prestações de contas serão analisadas tempestivamente.

C. Fragilidades e inconsistência das informações do Sistema da Lei de Incentivo ao Esporte (SLIE)

As fragilidades do sistema são uma realidade conhecida e vivida no âmbito da LIE, porém, diferentes processos administrativos foram implementados no sentido de amenizar inconformidades do sistema e evitar que informações relativas aos processos em tramitação restassem prejudicadas.

Houve aprimoramento das referidas planilhas, com destacamento de um servidor para atuar em cada coordenação geral, com vistas a garantir dados confiáveis e atualizados.

Cabe ressaltar que o último contrato com uma fábrica de software expirou em dezembro de 2015, sem que houvesse novo processo licitatório para substituí-lo. Sendo necessário adotar medidas para retomada dos serviços, pois, desde então, o atendimento às demandas tem sido precário e limitado a emergências. Por diversas vezes, sistemas críticos, tal como a Lei de Incentivo ao Esporte, têm sofrido panes e ficado inoperante.

Mas mesmo diante deste contexto de incertezas e inconsistências no gerenciamento das informações, diferentes ações foram implementadas para garantir o bom andamento dos processos que tramitam dentro do DIFE e o máximo de transparência na relação com o público externo.

O Ministério do Esporte, na busca de soluções conjuntas com suas diversas áreas de apoio, editou a Portaria nº 490, de 21 de dezembro de 2016, que garantiu a instituição do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação. Este Comitê elaborou o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do ME, publicado pela Portaria nº 60, de 06 de março de 2017, permitindo assim o início dos processos de contratação de soluções em Tecnologia da Informação, de forma a sanar as deficiências e pendências, tanto de hardware, software e sistemas.

O processo nº 5800.102153/2017-27 permitiu início do planejamento da contratação de empresa especializada para serviços de desenvolvimento e manutenção de software, o que deverá estar concluído até a última semana de agosto, com todas suas etapas, de planejamento, análise jurídica e processos licitatório.



A partir desta contratação o Ministério do Esporte terá condições de evoluir seus sistemas, e isso por certo garantirá melhoras na administração de suas informações e controles das suas ações.

D. Inexistência de segregação de funções entre a Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte e o Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte

Entendemos que, diferente do que foi apontado, existe segregação de funções entre a pessoa do dirigente atual do DIFE e o presidente da CTLIE, vez que em momento algum se confundem as funções exercidas por esses.

A legislação que regula a CTLIE não prevê a remuneração para qualquer de seus membros, sendo assim, é de suma importância que os cargos de presidente e presidente substituto sejam ocupados por pessoas que estão cotidianamente à disposição para o exercício das competências inerentes a esses cargos.

Também importa mencionar que mais de 66% dos integrantes da referida comissão, não tem vínculo direto com o Departamento, e que em face dessa autonomia resta assegurada a independência nas decisões.

E. Inexistência de procedimentos estruturados voltados ao acompanhamento e monitoramento da execução dos projetos executados com recursos da LIE

As rotinas de fiscalização foram instituídas a partir da segunda metade do ano de 2016. Entretanto, tantos foram os ajustes necessários no DIFE para assegurar os ganhos obtidos na reestruturação do Departamento, que o início efetivo da fiscalização se deu já no final do período.

A atual gestão entendeu que o principal ponto crítico seria a transparência na concessão da renúncia fiscal. A partir de então, o foco passou a ser a reestruturação do fluxo interno dos processos, de modo a avançar também no que tange ao acompanhamento e monitoramento dos projetos em execução.

Os critérios adotados para essa visita são:

- Projetos alvos de denúncias;
- Indícios de irregularidades;
- Projetos que utilizem somas elevadas de recursos incentivados;
- Pontos divergentes durante a execução dos projetos;
- Eventos; e
- Regiões que ainda não tiveram fiscalização do DIFE.

E ainda, com vistas a otimização das viagens, se tem por objetivo maximizar o maior número de projetos na mesma localidade e oportunidade.

As rotinas de visita obedecem a um cronograma pré-estabelecido conforme as datas, horários e dias da semana nos quais ocorrem os projetos de continuidade, assim como, as datas de realização, nos casos dos eventos.

Para orientar a visita, se utiliza um documento que orienta os procedimentos a serem seguidos pelo servidor quando da fiscalização, e um formulário de checagem de itens que devem ser observados durante a execução dos projetos. Este roteiro, denominado relatório de visita técnica,



integra todas as ações propostas no plano de trabalho aprovado pela CTLIE. Neste roteiro o servidor relata os itens vistoriados, como:

- *O local da execução;*
- *A utilização e disponibilidade dos materiais esportivos e dos equipamentos comprados com esses recursos previstos;*
- *Entrevistas com beneficiários e com recursos humanos contratados;*
- *A conferência da correta aplicação da Bandeira do Brasil e das logomarcas do Governo Federal, do Ministério do Esporte e da Lei de Incentivo ao Esporte nos materiais de comunicação visual do projeto;*
- *Itens de alimentação;*
- *Todos os demais itens que compõem o plano aprovado; e*
- *Relatórios fotográficos.*

Quanto aos projetos que não recebem a visita in loco, os mesmos devem apresentar documentação específica atestando o que está prevista no Plano de Trabalho. Nesses casos, é realizada, por amostragem, uma checagem junto ao público beneficiário.

F. Existência de significativo passivo de processos aguardando análise da prestação de contas, sem que essa situação impacte na aprovação de novos projetos de proponentes cuja regularidade das prestações de contas não tenha sido atestada

Duas linhas de ação estão sendo adotadas a fim de evitar a liberação de recursos para proponentes que ainda não tenham suas prestações de contas aprovadas. A primeira consiste na identificação desses proponentes, em seguida é dada priorização na análise do cumprimento do objeto e execução, e imediatamente encaminhado à CGPCO.

A segunda, está relacionada aos projetos que já tenham pareceres técnicos emitidos, seja pela rejeição ou aprovação parcial da análise do cumprimento do objeto. Esses ganham prioridade para encaminhamento a CGPCO.

Destaca-se que quando essas ações são identificadas, os projetos mudam de status a fim de receber um tratamento restritivo até que sejam sanadas as inconsistências.

Existem registros de casos concretos que passaram a ter prioridade na análise do objeto e no encaminhamento a CGPCO, nesses casos já se procedem automaticamente os atos administrativos, como por exemplo, o bloqueio do CNPJ.

Ressaltado o fato de que cada proponente pode apresentar até seis projetos por ano, é necessário que a entidade proponente tenha registro no SIAFI para que possamos impedi-la de cadastrar novos projetos. Acreditamos que com o plano estabelecido juntamente à CGPCO, o saldo de projetos acumulados aguardando a análise da prestação de contas deverá diminuir e assim também o risco de liberação de recursos para entidade proponentes que por ventura tenham problemas nesta etapa.

[...]”

Adicionalmente, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas 201700834, encaminhado por meio do Ofício nº 11187/2017/CGESC-Esporte/CGESC/DS II/SFC-CGU, de 30 de junho de 2017, a Secretaria-Executiva do



Ministério do Esporte se manifestou, por meio do Ofício nº 207/2017/SECEX-ME-SEI, de 14 de julho de 2017, informando o que segue:

“3. Com relação aos apontamentos do citado Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas, apresentam-se os esclarecimentos conforme cada constatação registrada.

4. Quanto à constatação 5.1.1.5. Da análise do Controle Interno:

[...]

Item A e E: Estrutura de controles Internos deficientes e Inexistência de procedimentos estruturados voltados ao Acompanhamento e ao Monitoramento e a execução dos projetos executados com recurso da LIE.

[...]

O ME/DIFE já vem adotando providências no sentido de gerar controles internos para sanar tais deficiências, como: Relatório de Processo de 1ª Análise, Relatório Mensal de Desempenho e Guia de Visitas Técnicas. Importante lembrar que essa gestão tem compromisso firmado, via sistema Monitor, com essa CGU de prazo para conclusão de Instrução Normativa.

Item B: Fragilidade da Estrutura de Pessoal do DIFE:

[...]

Acrescentamos a esse item, que diferente do apontado, foram realizadas quarenta e uma fiscalizações in loco ano de 2016.

Item C: Fragilidade e inconsistência das informações do Sistema da Lei de Incentivo ao Esporte:

[...]

O DIFE já preparou as regras de negócios para assim que exista a contratação da fábrica de software pelo ME.

Item D: Inexistência de segregação de funções entre a Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte e o Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte:

[...]

Esta diretoria vem simplificando a atuação do presidente da CTLIE no que diz respeito a atos burocráticos, a exemplo da Portarias nº 375, seção III, art. 10. Também encontra-se em implementação o SEI, que permitirá que o presidente da CTLIE, não necessariamente precisará estar presente fisicamente no ME. Estas ações, visam viabilizar a segregação de função.

Item F: Existência de significativo passivo de processos aguardando análise da prestação de contas, sem que essa situação impacte na aprovação de novos projetos de proponentes cuja regularidade das prestações de contas não tenha sido atestada

[...]

Atualmente já ocorre, fruto do Plano de Fiscalização e/ou denúncias comprovadas, o bloqueio do CNPJ para a liberação de verbas, que incidem também no pleito de novos projetos.

5. Quanto as recomendações:

Recomendação 1: [...]



Quanto a recomendação registrada no Relatório Preliminar informa-se que o ME/DIFE já vem adotando providências no sentido de assumir um compromisso com o cronograma de respostas ao Sistema Monitor, conforme: IDs -57950; 57951; 58041; 127973; 167319; 167322; 167323; 167324, até 28 de julho de 2017; IDs 171065; 171066; 171070; 171067; 167325; 171062; 171063; 171087, até 31 de agosto de 2017.

Recomendação 2: [...]

Quanto à recomendação registrada no Relatório Preliminar informa-se que o ME/DIFE já vem adotando providências no sentido de realizar análises e verificações dos procedimentos adotados até a data de hoje para que não haja prejuízo quanto a instrução correta dos processos. Feito isso, serão fixados prazos para a seus devidos encaminhamentos. IDs 171068; 171069; 171071; 171072; 171072; 171074; 171075; 171078; 171079; 171080; 171082; 171085; 171088; 171089; 171090; 82200; 82201; 82202; 82203; 144285; 82205; 144285; 144286; 171091. Obs: ID's 171081; 171083; 171086 já respondidos no Sistema Monitor em 19 de junho de 2017.”

Análise do Controle Interno

Ao analisar as manifestações apresentadas pelo gestor, registra-se, inicialmente, que as providências que vêm sendo adotadas pelo ME quanto às recomendações emanadas pela CGU no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte serão acompanhadas via Plano de Providências Permanente, por meio de registros no Sistema Monitor.

Em relação às manifestações do gestor relacionadas as impropriedades identificadas, as análises em relação a essas manifestações foram estruturadas por item e são apresentadas em sequência:

A. Estrutura de controles internos deficiente

Em relação a este apontamento, o gestor informa as providências que a atual gestão colocou em prática, além de outras que estão previstas para serem executadas. No entanto, reconhece que o gerenciamento e o acompanhamento das renúncias tributárias concedidas, assim como a estrutura adequada para o tratamento das prestações de contas ainda carecem de medidas a serem adotadas. Em relação especificamente às prestações de contas, informa que tendem a ser melhor estruturadas, especialmente a partir da implementação da parametrização de custos dos itens a serem utilizados na realização dos projetos, a revisão de processos internos e a continuidade e o aperfeiçoamento do plano de fiscalização *in loco*.

Diante das informações apresentadas pelo gestor, em que pesem as providências adotadas, verifica-se que as ações ainda são incipientes. Agrava-se o fato em função do tempo decorrido desde a edição da Lei de Incentivo ao Esporte, em dezembro de 2006, e que até junho de 2017, portanto mais de dez anos após a sua criação, os controles internos referentes ao gerenciamento e ao acompanhamento das renúncias tributárias, assim como o tratamento das prestações de contas dos projetos ainda são deficientes. Ressalta-se que desde o exercício de 2009 a CGU identificou as fragilidades apontadas e tem feito reiteradas recomendações sem que o Ministério do Esporte tenha adotado providências efetivas no sentido de mitigar essas fragilidades.

Diante do exposto, verifica-se que mesmo após mais de uma década de criação da Lei de Incentivo ao Esporte, o Ministério do Esporte ainda tem uma estrutura de controle interno deficiente para tratar das renúncias tributárias no âmbito dessa Lei. A implementação das medidas indicadas pelo gestor poderá, em alguma medida, alterar essa situação, no entanto ainda não se identificam mudanças significativas em relação à



estruturação dos controles internos no âmbito do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte.

B. Fragilidade da estrutura de pessoal do DIFE

Ao se manifestar quanto à fragilidade da estrutura de pessoal e de sistema no âmbito do DIFE, bem como quanto ao número de funcionários terceirizados maior que a soma de servidores efetivos e comissionados, o gestor não apresenta discordância em relação aos apontamentos efetuados, tampouco acrescenta outras informações relacionadas.

Em relação ao número de fiscalizações *in loco* aquém do planejado, o gestor informa que para o exercício de 2017 foi estruturado um plano de visitas com o intuito de alcançar, no mínimo, 20% do total de projetos em execução. Quanto ao exercício de 2016, o gestor, inicialmente, não informou a realização de nenhuma fiscalização, tendo registrado que o plano de fiscalização teria sido estruturado no final do exercício de 2016, com a implementação efetiva a partir de 2017. No entanto, após o encaminhamento do Relatório Preliminar de Auditoria, o gestor informou que haviam sido realizadas 41 fiscalizações *in loco* no exercício de 2016. Porém, não apresentou documentação que comprovasse a realização dessas fiscalizações, ficando, portanto, prejudicada essa análise.

Registra-se que somente no exercício de 2016 foram captados, no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte, aproximadamente 265 milhões de reais, que somados aos valores captados nos anos anteriores, ultrapassa 1,8 bilhão de reais.

Ressalta-se que fragilidades relacionadas à fiscalização *in loco* causam impacto relevante na gestão das renúncias tributárias no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte, expondo o Ministério do Esporte ao risco de não atingir os objetivos pretendidos com a política pública em questão.

Em relação ao aumento do número de passivo de projetos que estão aguardando a análise da prestação de contas por parte do DIFE e da CGPCO, e à intempestividade na análise das prestações de contas dos projetos pelo DIFE e pela CGPCO, o gestor não apresenta discordância em relação aos apontamentos efetuados, destacando que teriam sido adotadas definições em conjunto com a CGPCO para a definição dos limites de atuação de cada uma das áreas, sem fazer menção à existência de eventual diretriz em comum para o enfrentamento do passivo de prestações de contas de projetos da Lei de Incentivo ao Esporte.

Ressalta-se que essa fragilidade na estrutura de pessoal do DIFE, dentro do histórico de acompanhamento realizado pela CGU no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte, tem sido reiteradamente registrada em relatório.

C. Fragilidades e inconsistências das informações do Sistema da Lei de Incentivo ao Esporte (SLIE)

Ao se manifestar, o gestor reconhece as fragilidades do Sistema utilizado no âmbito da LIE, porém informa que diferentes processos administrativos foram implementados no sentido de amenizar as inconsistências desse sistema e evitar que informações relativas aos processos em tramitação restassem prejudicadas. Adicionalmente, informa que houve aprimoramento das planilhas, com destacamento de um servidor para atuar em cada coordenação-geral, com vistas a garantir dados confiáveis e atualizados.

Verifica-se que, em relação ao Sistema da Lei de Incentivo ao Esporte, em que pese o gestor informar que as inconformidades apresentadas pelo Sistema foram amenizadas pela implementação de diferentes processos administrativos, não se identificou documentação comprobatória de tais melhorias, tampouco as providências possuem potencial para a melhoria efetiva do processo, sendo apenas paliativas, até que se consiga implementar as modificações necessárias no SLIE. Ressalta-se que o próprio gestor informa que “*por diversas vezes, sistemas críticos, tal como a Lei de Incentivo ao*



Esporte, têm sofrido panes e ficado inoperante”, corroborando a constatação de que os gestores têm dificuldade na obtenção de dados confiáveis a partir das informações retiradas do Sistema.

D. Inexistência de segregação de funções entre dirigentes do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte e membros presidente e presidente substituto da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte

Em sua posição inicial, o gestor discorda do apontamento da CGU, pois entende que há segregação de funções no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte, pois as funções exercidas pelo atual dirigente do DIFE são diferentes das funções do presidente da CTLIE. Adicionalmente, informa que os cargos de presidente e presidente substituto devam ser ocupados por pessoas que estão cotidianamente à disposição para o exercício das competências inerentes a esses cargos, tendo em vista que a legislação que regula a CTLIE não prevê a remuneração para qualquer de seus membros. Finalmente, informa que mais de 66% dos integrantes da referida Comissão não possuem vínculo direto com o Departamento, e que em face dessa autonomia resta assegurada a independência nas decisões.

Destaca-se que o registro não trata de as funções exercidas pelo dirigente do DIFE se confundirem com aquelas exercidas pelo presidente da CTLIE. A incongruência identificada diz respeito ao fato de o atual Presidente da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte (situação historicamente vivenciada no âmbito da LIE) também desempenhar funções como dirigente máximo do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, criado para subsidiar os trabalhos da Comissão Técnica. Ademais, o argumento apresentado pelo gestor de que os cargos de presidente e de presidente substituto devam ser ocupados por pessoas que estão cotidianamente à disposição para o exercício das competências inerentes a esses cargos não encontra respaldo na legislação vigente. Ressalta-se que a composição atual da CTLIE contempla dois servidores que exercem cargos no DIFE. O Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007, em relação à composição da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, assim estabelece:

Art. 7º A Comissão Técnica será composta por seis membros, da seguinte forma:

I - três representantes governamentais, indicados pelo Ministro de Estado do Esporte; e

II - três representantes dos setores desportivo e paradesportivo, indicados pelo Conselho Nacional do Esporte.

§ 1º Compete ao Ministro de Estado do Esporte designar os integrantes da Comissão Técnica.

§ 2º O presidente da Comissão Técnica será designado pelo Ministro de Estado do Esporte entre os representantes governamentais.

§ 3º O presidente da Comissão Técnica terá direito, além do voto comum, ao voto de qualidade.

§ 4º O Ministério do Esporte disponibilizará à Comissão Técnica a estrutura e o apoio necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

§ 5º A participação na Comissão Técnica será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 6º Compete ao Ministério do Esporte o pagamento de diárias e passagens para os membros da Comissão Técnica que não residirem no local de realização das reuniões.



§ 7º A Comissão Técnica reunir-se-á ordinariamente, conforme calendário estabelecido pelos seus membros, e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente.

§ 8º O quorum de reunião da Comissão Técnica é o de maioria absoluta dos membros e quorum de aprovação, de maioria simples dos presentes.

Verifica-se que a legislação não vincula que as indicações para composição da CTLIE, na condição de representantes governamentais, sejam efetuadas mediante a indicação de servidores do DIFE. Cabe ao Ministro de Estado do Esporte designar três dos seis membros da referida Comissão, de forma que os membros que vierem a ser designados devem observar a necessária segregação de funções entre as atribuições profissionais que desempenham e as atividades desenvolvidas no âmbito da CTLIE.

Ressalta-se que o princípio da segregação de funções consiste na necessidade de a Administração repartir funções entre os agentes públicos, de forma que esses agentes não exerçam atividades incompatíveis umas com as outras, especialmente aquelas que envolvam a prática de atos e, posteriormente, a fiscalização desses mesmos atos, situação esta que ocorre no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte.

Registra-se que não procede o argumento de que mais de 66 % dos membros da CTLIE não têm vínculo direto com o Departamento, e que, em face dessa autonomia, resta assegurada a independência nas decisões. No caso em comento, a totalidade dos membros não deveria ter vínculo com o Departamento. Ressalta-se que durante todo o trâmite de projetos apresentados no âmbito da LIE, o único momento em que os processos dos referidos projetos não estão a cargo do Diretor do DIFE ou do Presidente da CTLIE é o momento em que eles estão na Coordenação-Geral de Prestação de Contas (CGPCO) para a análise financeira sobre a aplicação dos recursos; nas demais etapas, identificam-se situações que caracterizam a ausência de segregação de funções.

Posteriormente, ao se manifestar, o gestor apresenta novo posicionamento que vai ao encontro do posicionamento da equipe de auditoria da CGU, informando a adoção de ações que serão tomadas no sentido de observar o princípio da segregação de funções, sem, contudo, detalhar quais seriam essas ações.

Diante dessas considerações, verifica-se que a estrutura atualmente estabelecida para tratar das análises e da aprovação de projetos desportivos e paradesportivos, que buscam a captação de recursos por meio dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte, não possibilita a segregação de funções e que as ações implementadas pelo gestor são incipientes e que ainda não foram suficientes para sanar a ausência de segregação de funções no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte.

E. Inexistência de procedimentos estruturados voltados ao acompanhamento e monitoramento da execução dos projetos executados com recursos da LIE

Segundo as informações apresentadas pelo gestor, teriam sido instituídas rotinas de fiscalização no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte a partir da segunda metade do ano de 2016. Entretanto, o início efetivo da fiscalização teria ocorrido somente no final do exercício em questão.

Quanto aos critérios adotados para a definição dos projetos a serem objeto de visitação, conforme informados pelo gestor, são os seguintes: projetos objeto de denúncias; indícios de irregularidades; projetos que utilizem somas elevadas de recursos incentivados, sem que tenha sido explicitado o que se consideraria como valor elevado; pontos divergentes durante a execução dos projetos; eventos; e regiões que ainda não tiveram fiscalização do DIFE. Destaca-se que esses critérios não se encontram formalizados e estão divergentes daqueles apresentados por meio do Memorando nº 039/2017/DIFE/SE/ME, de 14 de março de 2017, no âmbito do Sistema Monitor.



Segundo esse Documento, os critérios utilizados para a fiscalização de projetos em execução seriam: otimização das viagens, com a definição de localidade com o maior número de projetos passíveis de fiscalização; disponibilidade de colaboradores; e projetos de proponentes que tiveram alguma ressalva em visitas anteriores.

Adicionalmente, o gestor informou sobre rotinas de fiscalização e sobre roteiros de itens a serem vistoriados, no entanto não se identificou em nenhuma das respostas apresentadas documentos que formalizem essas rotinas, bem como quais seriam os métodos e os procedimentos para a consecução das mencionadas fiscalizações.

F. Existência de significativo passivo de processos aguardando análise da prestação de contas, sem que essa situação impacte na aprovação de novos projetos de proponentes cuja regularidade das prestações de contas não tenha sido atestada

Inicialmente, ao se manifestar, o gestor apresenta linhas de ação no sentido de se evitar a liberação de recursos para proponentes que ainda não tenham suas prestações de contas aprovadas. Posteriormente, informa da necessidade de que a entidade proponente tenha registro no SIAFI para que o gestor possa impedi-la de cadastrar novos projetos.

Ao se manifestar novamente sobre o assunto, o gestor informa que o bloqueio do CNPJ para a liberação de verbas já ocorre fruto do Plano de Fiscalização e/ou denúncias comprovadas.

Em que pesem as informações apresentadas pelo gestor em relação às linhas de ação para evitar a liberação de recursos, não foi apresentada documentação que demonstrasse a formalização da implementação dessas linhas de ação. Ademais, o argumento apresentado acerca da necessidade de que a entidade proponente tenha registro no SIAFI para que o gestor possa impedi-la de cadastrar novos projetos não procede. Caso o proponente esteja inadimplente no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte, cabe ao gestor a definição de mecanismos que possibilitem a não aceitação/aprovação de novos projetos pleiteados por esse proponente, mesmo não havendo registro no SIAFI. Adicionalmente, deveria ser definida forma de comunicar as outras áreas do Ministério do Esporte acerca de impedimento de determinada Entidade no âmbito da LIE, para que essas áreas não celebrem nenhum tipo de avença com as entidades até que a situação das mesmas se regularize.”

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que adote providências no sentido de sanar as irregularidades apontadas nas ações de controle realizadas pela CGU no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que adote providências no sentido de apurar responsabilidades e instaurar Tomadas de Contas Especiais naquilo que for pertinente.



Anexo 1 - Relatório de Auditoria nº 201603180



SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

Unidade Auditada: SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO
RENDIMENTO
Município - UF: Brasília - DF
Relatório nº: 201603180
UCI Executora: SFC/DS II/CGESC - Coordenação-Geral de Auditoria das
Áreas de Esporte e Cultura

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhora Coordenadora-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201603180, são apresentados os resultados do trabalho de auditoria relativo à atuação do Ministério do Esporte na gestão do Programa Bolsa Atleta, operacionalizado por meio da Ação 09HW (Concessão de Bolsa a Atletas), referente ao período de janeiro de 2012 a janeiro de 2017.

I – ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Controladoria-Geral da União em Brasília/DF e em reuniões na sede do Ministério do Esporte (ME), no período de 05 de setembro de 2016 a 31 de janeiro de 2017, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, objetivando o acompanhamento dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho, qual seja, 01 de janeiro de 2012 a 31 de janeiro de 2017, e relacionados à gestão e operacionalização da Ação 09HW que trata da concessão de bolsa a atletas. Como restrição ao pleno desenvolvimento do trabalho, registra-se que a disponibilização de acesso ao Sistema Bolsa Atleta ocorreu com o perfil “Estagiário”, o qual restringe quanto à totalidade das funcionalidades do sistema.

Fizeram parte do escopo da auditoria:



- Verificação quanto à existência de normativos formalizados e quanto à gestão efetuada pela equipe do Ministério do Esporte relacionada às seguintes etapas do Programa Bolsa Atleta: análise, concessão, pagamento, monitoramento, avaliação e prestação de contas;
- Análise quanto ao controle físico e financeiro da Ação 09HW;
- Verificação quanto ao atendimento da recomendação exarada no âmbito do Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201305662, gestão 2012 da SNEAR, referente ao Programa Bolsa Atleta, que diz respeito à implementação de ações visando à substituição da mão-de-obra terceirizada por servidores efetivos no desempenho de atividades finalísticas da SNEAR, em especial naquelas vinculadas ao Programa Bolsa Atleta;
- Avaliação do Sistema Bolsa Atleta, utilizado para gerenciamento, pagamentos e acompanhamento das informações relacionadas ao Bolsa Atleta;
- Avaliação das medidas relacionadas à transparência do Programa Bolsa Atleta;
- Verificação quanto à concessão de bolsas a atletas fora do âmbito da política pública específica.

Não fizeram parte do escopo da análise da auditoria:

- Análise integral da base de dados do Sistema Bolsa Atleta;
- Análise quanto à adequabilidade de cada uma das modalidades esportivas e suas diversas categorias contempladas no Bolsa Atleta, tanto nas modalidades olímpicas e paraolímpicas quanto nas modalidades não olímpicas/paraolímpicas;
- Análise quanto aos critérios de seleção para as modalidades não olímpicas/paraolímpicas e demais normativos relacionados ao Conselho Nacional de Esporte;
- Análise quanto à distribuição das bolsas por modalidade esportiva;
- Análise quanto à atuação da Caixa Econômica Federal (CAIXA) como agente financeiro que operacionaliza os pagamentos das bolsas aos atletas;
- Análise dos contratos de prestação de serviços firmados entre o ME e a CAIXA relacionados à Ação 09HW.

II – RESULTADO DOS EXAMES

1 Esporte, Cidadania e Desenvolvimento

1.1 Concessão de bolsa a atletas

1.1.1 Avaliação dos resultados

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Informações gerais sobre o Programa Bolsa Atleta

Fato

O Programa Bolsa Atleta, denominação utilizada pelo Ministério do Esporte para referir-se à política pública de Concessão de Bolsa a Atletas (Ação 09HW), foi criado em um contexto



de fortalecimento do esporte em sua manifestação rendimento. Registra-se que esse incentivo está alinhado a um dos objetivos previstos na Política Nacional de Esporte (PNE), formalizada por meio da Resolução CNE nº 05, de 14 de junho de 2005, qual seja, “incentivar o desenvolvimento de talentos esportivos em potencial e aprimorar o desempenho de atletas e para-atletas de alto-rendimento, promovendo a democratização dessa manifestação esportiva”, em que pese ter sido criado previamente à publicação dessa Política.

A Concessão de Bolsa a Atletas é uma Ação sob responsabilidade do Ministério do Esporte, executada por meio da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR), e que visa apoiar atletas por meio de concessão de auxílio financeiro direto para manutenção pessoal e esportiva a fim de que possam se dedicar ao treinamento, ao desenvolvimento de sua carreira e participar de competições esportivas, investindo prioritariamente nos esportes olímpicos e paraolímpicos.

A Ação 09HW – Concessão de Bolsa a Atletas pertence ao Programa Temático 2035 – Esporte, Cidadania e Desenvolvimento, que possui como um de seus objetivos “*tornar o Brasil uma potência esportiva sustentável mundialmente reconhecida, com a preparação de atletas da base ao alto rendimento, qualificação da gestão, melhoria e articulação das infraestruturas esportivas*”, sendo implementada por meio de descentralização dos recursos diretamente aos beneficiários, cuja adesão se dá mediante Termo específico assinado entre o atleta beneficiado e o Ministério do Esporte, sendo que o pagamento é feito por intermédio de instituição financeira oficial contratada para operacionalizar os repasses (Caixa Econômica Federal - CAIXA).

O programa Bolsa Atleta foi instituído pela Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, com alterações posteriores, e regulamentado pelo Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, e alterações posteriores. A Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, foi responsável pela criação do Programa Atleta Pódio. Registra-se que a Portaria ME nº 164, de 06 de outubro de 2011, e alterações posteriores, estabelece as fases do pleito, os procedimentos de inscrição, os critérios para indicação de eventos esportivos e os critérios objetivos para concessão da Bolsa Atleta e dá outras providências.

I) Recursos orçamentários e financeiros

No que se refere aos recursos destinados à execução da Ação, o Quadro 1 apresenta a previsão orçamentária e os valores de execução da despesa no âmbito da Ação nos exercícios de 2012 a 2016.

Quadro 1 – Execução orçamentária da Ação 09HW – Concessão de Bolsa a Atletas.

Execução	2012	2013	2014	2015	2016
LOA ¹	55.580.000,00	183.000.000,00	181.344.960,00	151.260.438,00	143.000.000,00
Dotação Final (LOA+Créditos)	74.680.000,00	183.000.000,00	181.066.546,00	134.115.812,00	143.000.000,00
Empenhado	74.680.000,00	183.000.000,00	181.066.546,00	133.468.741,00	143.000.000,00
Liquidado	74.680.000,00	105.227.735,00	123.008.255,00	71.873.506,00	14.603.414,48
Pago	74.680.000,00	105.227.735,00	123.008.255,00	71.873.506,00	14.603.414,48



% de Execução Financeira	100,00%	57,50%	67,94%	53,59%	10,21%
RP ² Inscritos	746.042,28	-	77.772.265,00	58.058.291,00	102.303.471,00
RP Pagos	-	-	67.948.265,00	17.350.055,00	70.957.760,77
RP Cancelados	746.042,28	-	9.824.000,00	-	-
Saldo RP	-	-	-	40.708.236,00	31.345.710,23

¹ LOA – Lei Orçamentária Anual.

² RP – Restos a Pagar.

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base em informações extraídas do Sistema Tesouro Gerencial, acessado em 30/01/2017.

A partir do exercício de 2013 verifica-se a ocorrência de acréscimo significativo na dotação da Ação 09HW com o objetivo de incrementar o apoio direto ao atleta, resultado da implementação do Plano Brasil Medalhas, cujo objetivo era qualificar a preparação de atletas olímpicos e paraolímpicos em busca de melhores resultados e de obtenção de, pelo menos, o décimo lugar pelo Brasil no quadro geral de medalhas dos Jogos Olímpicos Rio 2016 e o quinto lugar nos Jogos Paraolímpicos Rio 2016. O Plano incluiu o aporte adicional de R\$ 1 bilhão ao orçamento do Ministério do Esporte, sendo R\$ 690 milhões para o apoio a atletas (instrumentalizado por meio de Bolsa a Atletas e convênios), no interstício de 2013 a 2016, de forma a incrementar o investimento já previsto de R\$ 1,5 bilhão. Ressalta-se que o Brasil findou por obter a 13ª colocação no quadro geral de medalhas dos Jogos Olímpicos Rio 2016, e a 8ª colocação nos Jogos Paraolímpicos Rio 2016.

Em que pese o acréscimo orçamentário decorrente do Plano Brasil Medalhas, houve baixa execução financeira da Ação nos exercícios de 2013 a 2016, o que ocasionou a inscrição em Restos a Pagar e o pagamento no exercício seguinte de grande parte dos recursos envolvidos, ocasionado, em parte, pela publicação no fim de cada exercício da maioria das portarias que contemplavam os beneficiários da Bolsa.

Ainda em relação aos recursos destinados ao Programa, identificou-se que a Bolsa é concedida prioritariamente aos atletas de alto rendimento das modalidades olímpicas e paraolímpicas filiadas, respectivamente, ao Comitê Olímpico do Brasil (COB) ou ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e, subsidiariamente, aos atletas das modalidades que não fazem parte do programa olímpico ou paraolímpico, sendo que, para estas modalidades, a concessão fica limitada a 15% dos recursos orçamentários disponíveis para a Bolsa-Atleta.

II) Categorias

No intuito de apoiar e promover o desenvolvimento e o aprimoramento de atletas destacados, praticantes de modalidades do esporte de alto rendimento, a Bolsa-Atleta contempla as seguintes categorias:

- Atleta de Base, voltada ao apoio de atletas que tenham participado com destaque das categorias iniciantes;
- Atleta Estudantil, voltada ao apoio de atletas estudantes que tenham participado com destaque dos Jogos Escolares e Universitários brasileiros;



- Atleta Nacional, voltada ao apoio de atletas que tenham participado com destaque de competição esportiva em âmbito nacional;
- Atleta Internacional, voltada ao apoio de atletas que tenham participado com destaque em competição esportiva internacional;
- Atleta Olímpico e Paraolímpico, voltada ao apoio de atletas que tenham participado de Jogos Olímpicos e Paraolímpicos;
- Atleta Pódio, voltada ao apoio de atletas de modalidades individuais olímpicas e paraolímpicas, vinculados ao Programa Atleta Pódio, em consequência de ocuparem até a 20ª posição do ranking mundial da categoria/modalidade esportiva que praticam.

As categorias Atleta de Base e Atleta Pódio foram criadas por meio da Lei nº 12.395/2011. As primeiras contemplações da categoria Atleta de Base ocorreram em 2012. Já a categoria Atleta Pódio contemplou seus primeiros atletas no exercício de 2013.

III) Operacionalização da Bolsa-Atleta no âmbito do ME

O benefício deve ser requerido junto ao Ministério do Esporte, por meio de formulário próprio e anexação de documentos, com prazo definido a cada publicação de Edital. As etapas da operacionalização da Ação de governo é detalhada em sequência.

III.1. Seleção dos atletas contemplados

III.1.1. Fase Preliminar – Indicação dos eventos

A seleção dos atletas aptos a receberem a Bolsa Atleta é feita a partir dos resultados por eles obtidos em competições esportivas indicadas. Com o objetivo de viabilizar essa seleção, são indicados os eventos máximos das modalidades que terão atletas contemplados, sendo tal indicação de competência exclusiva das Entidades Nacionais de Administração do Desporto (Confederações). Esta indicação ocorre em fase anterior à abertura das inscrições pelo Ministério do Esporte, no entanto, não necessariamente previamente à realização das competições.

Nas modalidades esportivas disputadas em competições constituídas por várias etapas, poderá pleitear o benefício da Bolsa Atleta o atleta participante que alcançar, no mínimo, a terceira colocação na classificação geral e final do circuito da competição.

III.1.2. 1ª fase – Publicação de Edital pelo Ministério do Esporte

Essa fase consiste na publicação de Edital pelo ME com critérios, prazos, relação de documentos e demais condições a serem observadas para que o atleta esteja apto a receber o benefício.

Nesta etapa, o atleta que tenha interesse em participar do Programa é chamado de Atleta Candidato. O Atleta Candidato preenche formulário *on-line* em sistema mantido pelo ME. Neste momento não há exigência de *login* e senha no sistema aos candidatos que pleiteiam a bolsa.

Em até 30 dias (modalidades dos Programas Olímpico ou Paraolímpico) ou em até 20 dias (modalidades que não pertençam aos Programas Olímpico ou Paraolímpico), a contar do início das inscrições, o atleta enviará fisicamente à SNEAR a documentação exigida para a categoria na qual se insere e está se candidatando ao recebimento de bolsa.



O ME envia ao atleta uma mensagem de confirmação de inscrição, via e-mail, com *login* e senha para acesso ao sistema, após o preenchimento do formulário *online*. Nesta etapa, o atleta passa a ser chamado de Atleta Inscrito (1ª fase concluída). Caso os documentos enviados estejam incorretos ou incompletos, obrigatoriamente, o Atleta Inscrito será notificado pelo ME, por meio eletrônico, para complementar a documentação no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento do pedido.

III.1.3. 2ª fase – Análise da documentação apresentada pelo Atleta Inscrito

O Atleta Inscrito terá sua documentação analisada pela SNEAR, sem definição em norma do tempo de análise; preenchidos os requisitos, o atleta será considerado habilitado a pleitear o benefício. Uma vez habilitado, o atleta é considerado Atleta Apto (2ª fase concluída).

III.1.4. 3ª fase – Contemplação de atletas

Haverá o deferimento da concessão aos Atletas Aptos, selecionados conforme disposto no Edital específico, e seus nomes serão publicados no Diário Oficial da União (DOU). Nesta fase, o atleta é denominado Atleta Contemplado (3ª fase concluída). Caso não seja enquadrado como Atleta Contemplado, poderá recorrer da decisão, com documentação encaminhada via postal ou protocolada na SNEAR, no prazo de 10 dias, a contar da publicação no DOU da relação dos atletas contemplados.

III.1.5. 4ª fase – Assinatura do Termo de Adesão

Posteriormente, a SNEAR disponibilizará, de forma online, na área restrita ao acesso de cada Atleta Contemplado, o termo de adesão aos Atletas Contemplados, que deverá ser preenchido com os dados bancários do contemplado, após a abertura de conta no agente financeiro do programa (CAIXA), rubricado, assinado e enviado ao ME no prazo de 30 dias. Após esta etapa, o candidato é chamado de Atleta Bolsista (4ª fase concluída).

A Entidade Nacional de Administração do Desporto (ENAD), ou correspondente, deverá enviar à SNEAR, antes da publicação do resultado final contendo relação dos Atletas bolsistas, documento que ratifique a habilitação dos atletas filiados ou vinculados a ela, especificamente no que diz respeito à continuidade da atividade esportiva em treinamentos e competições oficiais.

III.2. Recebimento do benefício do Bolsa Atleta

O Atleta Bolsista passa a receber a bolsa, em doze parcelas mensais, de acordo com a categoria em que se insere, diretamente em sua conta bancária.

III.3. Prestação de Contas

De acordo com o Decreto nº 5.342/2005, o Atleta Bolsista terá o prazo de 30 dias, a contar do recebimento da última parcela do benefício, para prestar contas dos recursos recebidos referente ao exercício de concessão, comprovando, por meio de declaração de entidade desportiva, que se manteve em plena atividade esportiva e atestando que se manteve regularmente inscrito junto à entidade, participando de competição referendada ou promovida pela entidade no período de recebimento do benefício, especificando: denominação da competição, data, local e resultados obtidos. Adicionalmente, o atleta deverá apresentar declaração própria, ou do responsável, se menor de dezoito anos, de que os recursos recebidos a título de Bolsa Atleta foram utilizados para custear as despesas de manutenção pessoal e esportiva do atleta beneficiado, bem como deverá apresentar os resultados esportivos propostos e alcançados. Não há prazo para análise, pela SNEAR, da documentação apresentada.



Caso a prestação de contas não seja enviada no prazo, ou não tenha sido aprovada, o benefício não será renovado até que seja regularizada a pendência. Não sendo aprovada a prestação de contas, o atleta ou seu responsável legal deverá restituir os valores recebidos.

IV) Operacionalização financeira dos pagamentos pela CAIXA

O pagamento da Bolsa Atleta é feito diretamente aos beneficiários por meio de instituição financeira. A CAIXA é a instituição responsável por esses pagamentos, atuando, também, na abertura de conta, na emissão e distribuição de cartão magnético e na disponibilização de informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação da execução dos serviços.

No prazo de três dias úteis anteriores à data prevista para o pagamento do benefício, o ME encaminha à CAIXA arquivo contendo as informações para crédito da Bolsa Atleta. O arquivo é processado, porém o pagamento só ocorrerá na data prevista constante da folha de pagamento. No caso de dados de pagamentos rejeitados, os dados são informados ao ME e deverão ser corrigidos e enviados novamente para pagamento.

Os atletas recebem o valor do benefício em conta corrente e os créditos não efetivados serão transferidos à conta suprimimento do Programa para posterior devolução ao ME. Após o pagamento, a CAIXA encaminha ao ME os dados referentes aos pagamentos realizados. Assim, o gestor procede com os registros em sistema específico de gestão do Programa Bolsa Atleta para fins de acompanhamento da política pública.

V) Critérios de concessão

No que se refere aos critérios de concessão, de acordo com a Portaria ME nº 164/2011, há requisitos gerais que os atletas devem atender conjuntamente, além de outros que se aplicam apenas à categoria à qual pertencem.

São requisitos gerais:

- Estar em plena atividade esportiva e participar regularmente de treinamento para futuras competições nacionais ou internacionais, situações comprovadas mediante declaração da entidade de prática desportiva à qual o atleta está vinculado. No caso de categoria estudantil, o vínculo será a instituição de ensino à qual pertence o atleta;
- Apresentar declaração sobre valores recebidos a título de patrocínio de pessoas jurídicas públicas ou privadas, incluindo-se todo e qualquer montante percebido eventual ou regularmente, diverso do salário, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca. Conforme documento disponível no endereço <http://www2.esporte.gov.br/snear/bolsaAtleta/inscricoes.jsp>, denominado “Declaração de Recebimento de Patrocínio”, os recebimentos serão discriminados por patrocinador e informados os períodos de recebimento do valor total de cada contrato;
- Encaminhar, para aprovação, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício; e
- Apresentar declaração da Entidade Nacional de Administração do Desporto da respectiva modalidade, acompanhada de cópia da súmula da competição com resultado oficial que habilita o atleta, atestando estar regularmente inscrito perante ela, que mantém vínculo com a respectiva ENAD, e que participou e obteve a primeira, a segunda ou a terceira colocação na competição esportiva de âmbito



nacional ou internacional, conforme o caso, indicada no ato de inscrição *online*, no ano imediatamente anterior àquele em que pleiteia a concessão do benefício. Em se tratando da categoria Estudantil, a declaração será elaborada pela instituição de ensino à qual pertence o atleta, comprovando participação e classificação até a 3ª colocação nos jogos estudantis nacionais organizados, homologados e apoiados pelo Ministério do Esporte, no ano imediatamente anterior àquele em que pleiteia a concessão do benefício.

Além dos critérios gerais, foram definidos critérios específicos para cada categoria, conforme discriminado no Quadro 2, estabelecidos na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, na Portaria ME nº 164, de 06 de outubro de 2011:

Quadro 2 – Critérios de concessão exigidos na seleção referente ao exercício 2015.

Categoria	Idade	Critério
Atleta de Base	De 14 a 19 anos	a) ter participado das subcategorias iniciantes, em competições organizadas no ano anterior ao do pleito, direta ou indiretamente, por entidade nacional de administração do desporto; b) ter obtido o primeiro, segundo ou terceiro lugar em eventos previamente à concessão indicados pela entidade nacional de administração do desporto nas modalidades individuais ou ter sido eleito entre os dez melhores atletas em modalidade coletiva, no exercício anterior; e c) estar treinando e participando de competições nacionais oficiais no exercício de concessão do benefício;
Atleta Estudantil	De 14 a 20 anos.	a) ter participado dos jogos estudantis ou universitários nacionais, reconhecidos pelo Ministério do Esporte; b) ter obtido o primeiro, segundo ou terceiro lugar em modalidade individual ou ter sido selecionado dentre os atletas destaque em modalidade coletiva, no ano anterior; c) estar treinando para competições nacionais oficiais no exercício de concessão do benefício; e d) estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada.
Atleta Nacional	A partir de 14 anos.	a) ter obtido até a terceira colocação no evento máximo da temporada nacional da modalidade esportiva no ano anterior àquele de concessão do benefício, sendo a competição referendada pela confederação da respectiva modalidade como principal evento e que esteja treinando



		para competições nacionais oficiais; ou b) ter obtido até a terceira colocação no ranking nacional de sua modalidade no ano anterior àquele de concessão do benefício e estar treinando para competições oficiais nacionais ou internacionais oficiais.
Atleta Internacional	A partir de 14 anos.	a) ter integrado a seleção nacional de sua modalidade esportiva, representando o Brasil em campeonatos ou jogos sul-americanos, pan-americanos ou mundiais, no exercício anterior àquele de concessão do benefício; b) ter obtido até a terceira colocação em competições no ano anterior ao pleito, referendadas pela confederação da respectiva modalidade como uma das principais competições; e c) estar treinando para competições internacionais oficiais.
Atleta Olímpico ou Paralímpico	A partir de : 14 anos - Lei 16 anos - Site ME 14 anos – Portaria Decreto é omissivo em relação ao limite de idade	a) ter representado o Brasil nos últimos Jogos Olímpicos ou Paralímpicos adultos organizados pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) ou Comitê Paralímpico Internacional (IPC), como titular em modalidade individual ou com seu nome presente nas súmulas de modalidades coletivas; b) anualmente participar do circuito mundial de competições da respectiva modalidade, com a participação certificada pelo COB ou CPB, conforme o caso. Se não ocorrerem competições mundiais no ano anterior ao pleito, será considerada a participação em competições Pan-Americanas, Sul-Americanas ou Jogos Pan-americanos ou Para-panamericanos. c) estar treinando para futuras competições internacionais oficiais.
Atleta Pódio	A partir de 14 anos.	a) ser atleta de modalidade individual olímpica ou paraolímpica; b) estar ranqueado na sua respectiva entidade internacional entre os vinte primeiros colocados em sua modalidade ou prova específica e ser indicado pela respectiva entidade nacional de administração do desporto em conjunto com o COB ou CPB e o ME.



Fonte: Lei nº 10.891/2004, Lei nº 12.395/2011, Decreto nº 5.342/2005, Portaria ME nº 164/2011.

Os atletas candidatos enquadrados na categoria olímpica ou paraolímpica que não cumprirem os requisitos exigidos no que se refere à participação nas competições da respectiva modalidade serão remanejados para categorias inferiores, de acordo com o nível da competição (nacional ou internacional) de que tenham participado no ano anterior ao pleito, desde que cumpram os requisitos da categoria para a qual foram remanejados, salvo nos casos de justificativa fundamentada, aceita pelo Ministério do Esporte.

VI) Valores das Bolsas

Conforme a Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, com suas alterações posteriores, o benefício financeiro mensal a ser auferido pelo atleta, para cada categoria, é apresentado no Quadro 3.

Quadro 3 – Valores mensais para cada categoria do Bolsa Atleta.

Categoria	Valor mensal (R\$)
Atleta de Base	370,00
Estudantil	370,00
Nacional	925,00
Internacional	1.850,00
Olímpico/Paraolímpico	3.100,00
Pódio	Até 15.000,00

Fonte: Lei 10.891/2004, com suas alterações posteriores.

1.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Concessão de bolsas incentivo a atletas fora do âmbito da política pública específica de concessão de bolsa a atletas.

Fato

Em análise ao programa de concessão de bolsa a atletas, o Bolsa Atleta, identificou-se que inexistiu controle por parte do Ministério do Esporte acerca das diversas formas de incentivo existentes de fomento aos atletas, especialmente naquelas em que há objeto ou meta pactuada de concessão de bolsa a atletas em convênios, de modo que o ME aprova a destinação de recursos para o custeio de tais iniciativas fora do âmbito da política pública específica que é o Bolsa Atleta.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201603180/003, de 07 de outubro de 2016, questionou-se o ME acerca da utilização de mecanismos para verificar a existência de outras fontes de financiamento não informadas pelo atleta, a exemplo de incentivos recebidos de outros entes da federação, e até mesmo recebidos do ME por meio de outros ajustes (convênios, Lei de Incentivo, entre outros).

Em resposta, por meio do Ofício nº 522/2016/GABAR/SNEAR/ME, de 24 de outubro de 2016, foi informado o que segue:



“Não. O mecanismo é a “Declaração de Patrocínio” enviada e assinada pelo atleta. Vale lembrar que não é vedado o recebimento de patrocínio concomitantemente com a bolsa, sendo esse um dado importante para compor a informação sobre suporte global ao atleta.”

Dessa forma, não se identificou que o ME realize análise acerca da eventual existência de outras fontes de financiamento ao atleta oriundas de recursos públicos, seja de outros entes da federação, seja de recursos do próprio ME, além daqueles que constam da Declaração de Patrocínio.

A título de exemplo, identificou-se que no âmbito do Convênio nº 776484/2012, celebrado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, existia previsão no Plano de Trabalho de pagamento de Bolsa Incentivo aos Atletas. Registra-se que a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento é a unidade responsável por acompanhar tanto o Convênio nº 776484/2012 quanto o Programa Bolsa Atleta.

De acordo com o Termo de Referência do mencionado Convênio, a Bolsa Incentivo para atletas da seleção brasileira paraolímpica visava garantir uma manutenção pessoal de forma que se dedicassem ao treinamento esportivo, da mesma forma que visa a política pública Bolsa Atleta:

“Garantir uma manutenção pessoal aos 15 atletas da Seleção Brasileira Paralímpica, buscando dar condições para que se dediquem ao treinamento esportivo e a participação em competições visando o desenvolvimento pleno de sua carreira esportiva.

O valor da ajuda de custo mensal teve como base a Bolsa Atleta Categoria Internacional e Paraolímpica, concedida pelo Ministério do Esporte, regulamentada através da Medida provisória 502 de 20/09/2010 da Lei 9.615 de 24/03/1998 da Presidência da República – Casa Civil.”

Em análise à relação de atletas que teriam sido contemplados com bolsa incentivo por meio do Convênio, verificou-se que alguns receberam, no mesmo período, bolsa relativa ao programa Bolsa Atleta.

Deste modo, atletas teriam recebido ao menos duas bolsas concomitantemente e com recursos provenientes do orçamento do Ministério do Esporte. Registra-se que não fez parte do escopo desta auditoria a verificação do efetivo recebimento por parte dos atletas das bolsas por meio do convênio mencionado, situação tratada no âmbito do Relatório de Fiscalização nº 201602728. Além da falta de isonomia no tratamento dado aos atletas, por permitir que alguns recebam mais de uma bolsa, a concessão de bolsas fora do âmbito da política pública específica pode acarretar em contemplação de atletas que não preencheriam aos requisitos para o pleito da Bolsa Atleta, configurando a concessão do benefício da bolsa por meio de instrumento diverso, sem necessidade de que sejam observados os critérios de concessão previstos no âmbito da política pública específica.

Ademais, a não verificação de existência de outras fontes de financiamento oriundas de outros entes federativos pode gerar a ineficiência na aplicação dos recursos públicos, uma vez que pode ocorrer a concentração de recursos em determinados atletas e a falta de recursos para apoio a outros atletas.

Causa



Ausência de controle quanto aos objetos e metas pactuadas no âmbito de diversas fontes de fomento, inclusive por meio do Bolsa Atleta, ocasionando em liberação de recursos fora do âmbito de política pública que trate especificamente do tema.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201603180/008, de 01 de junho de 2017, encaminhada ao gestor para manifestação em relação ao inteiro teor do fato registrado, este se manifestou, por meio do Ofício nº 7/2017/GABAR/SNEAR-ME – SEI, de 12 de junho de 2017, conforme exposto a seguir:

“Participo que não há vedação, na legislação vigente, acerca de eventual existência de outras fontes de financiamento ao atleta contemplado pelo Programa Bolsa Atleta (PBA), mesmo que oriundas de recursos públicos.

Registra-se que Estados, Municípios e Distrito Federal possuem autonomia para, querendo, formulem políticas de apoio direto à atletas que se assemelhe ao programa implementado pelo Governo Federal.

Quanto ao Convênio nº 776484/2012, encaminho Memo. 51-2015 (anexo) com Parecer Jurídico sobre o tema.”

O Memorando nº 51/2015/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME, de 21 de agosto de 2015, encaminhou a Nota Explicativa nº 23/2015/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME, de 20 de agosto de 2015, da qual destaca-se:

“5. Inicialmente, ressalta-se que consta no ofício de solicitação de Termo Aditivo ao convênio nº 776484/2012 a proposta de prorrogar a execução da parceria, ainda em vigor, para que o conveniente continue a desenvolver a preparação da seleção brasileira paraolímpica de mesatenistas.

6. Dentre as ações previstas, está a continuação do pagamento da Bolsa Incentivo, para “manter o auxílio aos atletas da Seleção Brasileira Paralímpica já contemplados neste convênio, com intuito de garantir a eles suporte financeiro para dedicação total nos treinamentos esportivos, oportunidade nas participações em competições, para avaliar seu desempenho como atleta.” [Ofício nº 15-03-12-CBTM-ADITIVO_PREPARAÇÃO_PARAOLIMPICA(03), página 5].

7. Ocorre que, depois de verificado o banco de dados dos atletas beneficiados pelo Programa Bolsa-Atleta, instituído pela Lei 10.891, de 2004, identificou-se que parte dos atletas que participam da preparação para os Jogos Paraolímpicos Rio 2016, viabilizada por intermédio do convênio que se pretende prorrogar, são beneficiados com recursos do citado Programa.

8. Nesse sentido, questionou-se a possibilidade jurídica de recebimento concomitante de recursos provenientes da Bolsa-Atleta e de participação em projeto executado com valores decorrentes do convênio formalizado.

9. Depois de analisada a norma que dispõe a respeito do pagamento dos benefícios (Lei 10.891, de 2004), verificamos que a Lei não veda o recebimento da Bolsa-Atleta pelos desportistas que recebem recursos provenientes de outras fontes. O referido regulamento, vale dizer, exige apenas que o atleta informe se os recebe e as respectivas fontes, nada dispondo no sentido da proibição.



10. Ademais, a Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte já foi instada a se manifestar a respeito do tema, apresentando argumentos contundentes pela viabilidade do recebimento simultâneo de benefícios, desde que de fontes e finalidades diversas, conforme Parecer nº 001/2012/CONJUR/ME (cópia anexa).

11. De acordo com opinativo, a forma de beneficiamento no Programa Bolsa-Atleta é diversa, em comparação com os objetivos traçados nas demais formas de financiamento, como no caso de convênios. Nessa esteira, observa-se a seguinte transcrição:

‘[...] 37. Quanto à possibilidade de utilização de valores provenientes de convênio que o interessado venha a entabular com este Ministério, temos que a conclusão deve ser a mesma que a Lei nº 11.438/2011, pois a lógica é a mesma; o benefício ao atleta é indireto e a proposta encerra, em regra, interesses mais difusos quando comparados ao do atleta bolsista.

38. O desembolso feito através de convênio não visa incentivar imediatamente o desenvolvimento do atleta, diversamente do que ocorre com a Bolsa-Atleta; o valor repassado através de convênio volta-se à execução de todo um projeto que, eventualmente, pode tanger os interesses do atleta, assim como ocorrem com os projetos lastreados na Lei de Incentivo ao Esporte. A Bolsa-Atleta visa incentivar o atleta a continuar competindo e aprimorando sua técnica, ao passo que os recursos provenientes de convênio visam, em regra, criar o suporte para que tais atletas possam exercitá-las.

39. Dessa maneira, não há como reconhecer a impossibilidade de se promover a assinatura de um convênio caso um dos beneficiários do projeto a que se destinam os recursos seja beneficiado com a Bolsa-Atleta. [...]

12. De outra perspectiva, a área técnica entende que não há objeção quanto ao recebimento simultâneo de benefícios de fontes diversas e com objetivos distintos, já que, in casu, a Bolsa-Atleta é direito alcançado pelo desportista, em virtude de suas conquistas [...] e a Bolsa Incentivo, prevista no projeto objeto do convênio, é voltada para auxiliar sua preparação, visando resultados a serem alcançados nos Jogos Paraolímpicos Rio 2016. Além disso, a legislação aplicada aos convênios não dispõe nada em contrário.

13. Por esses fundamentos, ratificamos a aprovação dessa ação, sem alteração de quantidade e de custos, ao passo que entendemos não haver impedimento para o pagamento de Bolsa Incentivo aos atletas da seleção brasileira paraolímpica de tênis de mesa contemplados com recursos financeiros provenientes de Bolsa-Atleta.

14. Finalmente, considerando os fatos aqui narrados, entendemos não restarem incertezas quanto aos motivos que justificam a prorrogação das ações desenvolvidas pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM, no âmbito do convênio nº 776484/2012, inclusive com relação às que não foram objeto de análise na presente Nota.”

Cumprir informar que por ocasião de manifestação da unidade em relação ao Relatório Preliminar de Auditoria, por meio do Ofício nº 66/2017/SNEAR-ME – SEI, de 07 de julho de 2017, que por sua vez encaminhou a Informação nº 15/2017/CGPBA/DEBAR/SNEAR-ME/PGF/AGU, de 06 de julho de 2017, o gestor não apresentou informações adicionais acerca deste registro especificamente.



Análise do Controle Interno

Registra-se que não há vedação na legislação de que o atleta que receba Bolsa Atleta possa usufruir de outros benefícios, mesmo que oriundos de recursos públicos e com finalidade diversa, conforme registro feito no Parecer nº 001/2012/CONJUR/ME e referenciado na manifestação.

No entanto, diante da escassez de recursos públicos e dos princípios da eficiência e efetividade, não se justifica a SNEAR formalizar convênio com previsão no Plano de Trabalho de pagamento de Bolsa Incentivo para “*manter o auxílio aos atletas (...) com intuito de garantir a eles suporte financeiro para dedicação total nos treinamentos esportivos, oportunidade nas participações em competições*” vez que existe política pública específica no âmbito da Secretaria com esse mesmo objetivo e exatamente com a mesma finalidade; o incentivo pago no âmbito do convênio não possui natureza distinta.

Ademais, conforme o mencionado Parecer nº 001/2012/CONJUR/ME, de 02 de janeiro de 2012, é possível receber recursos de convênio em que o beneficiário seja o atleta de forma indireta, simultaneamente com a Bolsa Atleta, desde que sejam de finalidades diversas, o que não se verifica no caso concreto. Transcreve-se a seguir o item 40 do Parecer nº 001/2012/CONJUR/ME, de 02 de janeiro de 2012:

“40. Insta ressaltar apenas que não parece possível a aprovação de pleito, seja sob a forma de projeto incentivado através da Lei nº 11.438/2006, seja mediante a assinatura de convênio, que tenha por escopo principal destinar recursos a atletas bolsistas como forma de suporte financeiro para que compitam, fazendo as vezes da Bolsa-Atleta. A ‘acumulação’ de benefícios é possível, a substituição de um pelo outro não.”

Dessa forma, resta inequívoco no apontamento da CONJUR/ME não ser possível a assinatura de convênio, cujo Plano de Trabalho contemple a transferência de recursos a atletas bolsistas como forma de suporte financeiro, com a mesma finalidade que ocorre na concessão do Bolsa Atleta.

Registra-se que no âmbito do Relatório de Acompanhamento da Execução de Programas de Governo nº 12/2016, relacionado à Preparação de Atletas, foi expedida recomendação à Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte para que “*defina e utilize mecanismo de controle de transferência de recursos de forma voluntária, pelo Ministério do Esporte, contemplando todos os instrumentos jurídicos de fomento à preparação de atletas (convênios, Lei de Incentivo ao Esporte, Bolsa Atleta, e outros eventualmente existentes), incluindo informações acerca dessas e de outras fontes de financiamento (Lei Agnello/Piva, outros órgãos federais e financiamentos em âmbito estadual e municipal) e de fontes de recursos de origem privada recebidos pelos atletas e pelas entidades esportivas, para fins de obtenção de maior eficiência na alocação de recursos e de mitigação do risco de ocorrência de execução de despesa em duplicidade (sobreposição de fomento)*”.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à SNEAR que vede a inclusão em Planos de Trabalhos e em Projetos Básicos de metas que contemplem incentivo financeiro individual a atletas, com a característica de bolsa incentivo, vez que existe programa de governo específico para essa finalidade, qual seja o Programa Bolsa Atleta.



Recomendação 2: Caso ainda exista convênio vigente com meta de pagamento de incentivo individual a atleta, suspender o pagamento desse incentivo por intermédio de convênios, em virtude de existir programa de governo específico para essa finalidade.

1.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Deficiências no controle gerencial da Ação 09HW - Concessão de Bolsa a Atletas.

Fato

Em análise ao controle gerencial da Ação 09HW – Concessão de Bolsa a Atletas, constatou-se a ausência de definição de metas físicas para cada categoria de bolsa, bem como a ausência de controle mensal da execução orçamentária e financeira em relação às bolsas a serem pagas, de forma a se garantir o pagamento periódico aos atletas.

Ao questionar o ME se o Sistema Bolsa Atleta informa o valor total pago até determinado momento por pleito/categoria e de que forma o ME efetua esses controles, a unidade se manifestou por meio do Ofício nº 522/2016/GABAR/SNEAR/ME, de 24 de outubro de 2016, da seguinte forma:

“O controle orçamentário é realizado por meio de planilha, a partir de dados extraídos do sistema. Mensalmente, o arquivo de pagamento (gerado pelo sistema) é transmitido para a CEF com o valor previsto a ser pago.

Após executar o pagamento, a CEF transmite o “arquivo retorno” com as informações sobre pagamentos efetivados e rejeitados. Essa informação é processada pelo sistema Bolsa Atleta atualizando, dessa forma, os valores pagos até aquele momento.”

Diante do exposto, verifica-se que o valor previsto a ser pago é gerado a partir do Sistema Bolsa Atleta, sem que exista um controle gerencial relacionado, e a confirmação do montante que foi efetivamente pago é inserida no sistema após execução pela CAIXA e o envio da informação de pagamento ao ME. Não se identificou que haja um controle ou gerenciamento por parte do ME do total a ser despendido por mês e da disponibilidade financeira necessária para efetuar os pagamentos.

Adicionalmente, foi identificado que em diversas oportunidades o pagamento do benefício da Bolsa Atleta não foi realizado com a regularidade mensal prevista. Conforme manifestação da Unidade, *“houve atraso decorrente da morosidade no processo de inscrição e pela indisponibilidade financeira em alguns momentos. Os pagamentos foram regularizados conforme liberação dos recursos financeiros”*.

Em que pese a manifestação de que houve indisponibilidade financeira em alguns períodos, o gestor não apresentou evidências nesse sentido, tampouco as medidas por ele adotadas para que fossem tempestivamente atendidos os pagamentos aos atletas, inclusive considerando os aportes extraordinários de recursos no âmbito do Plano Brasil Medalhas e a suposta priorização da política pública de concessão de Bolsa a Atletas com foco na participação nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Destaca-se que por meio dos Decretos nº 7.425, de 05 de janeiro de 2011 e nº 8.389, de 07 de janeiro de 2015, foi definido que até a publicação da Lei Orçamentária do exercício, respectivamente 2011 e 2015, somente poderiam ser empenhadas as dotações orçamentárias destinadas ao atendimento das despesas listadas nos Decretos, os quais contemplavam, entre



outras despesas, a Bolsa Atleta. Dessa forma, verifica-se a materialização da priorização ao pagamento de bolsas aos atletas, anteriormente referida, em detrimento de outras despesas do ME. Registra-se que não foi objeto de validação o atendimento, por parte do ME, aos decretos mencionados. Tão somente se registra que, em que pese existir priorização ao pagamento da Bolsa Atleta, não se identificou em que medida houve indisponibilidade financeira para a execução da Ação.

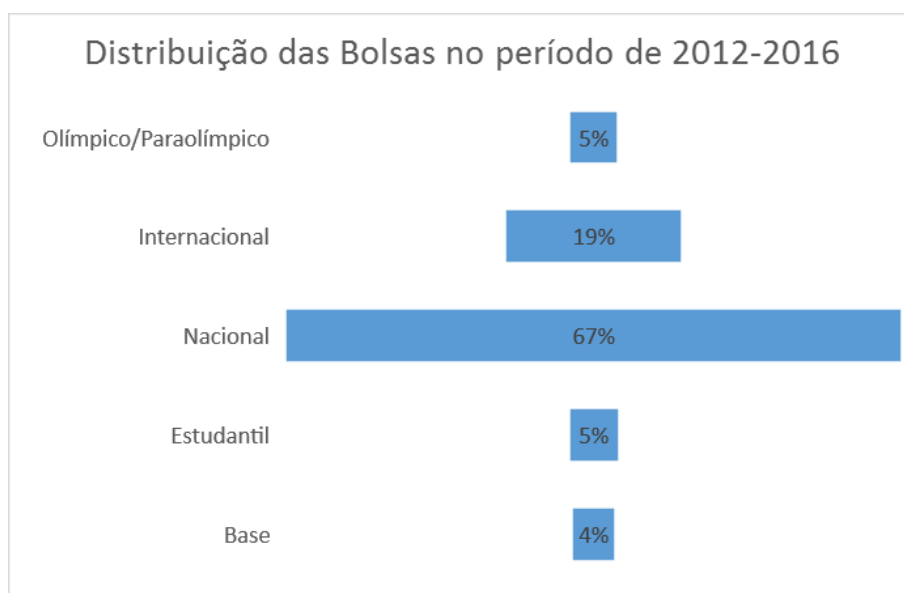
Quanto ao controle de metas físicas de execução da Ação, ao se questionar, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201603180/003, de 07 de outubro de 2016, se existiam metas físicas para cada categoria de bolsa, a resposta foi de que “*não há metas físicas por categoria de bolsa*”.

De acordo com a LOA, a forma de mensuração da meta é por Bolsa Concedida, de forma genérica, sem distinção entre as categorias. Em consequência, não há detalhamento por categoria de bolsa, o que impede que se faça uma correlação entre o quantitativo de bolsas concedidas previstas para o exercício e o valor financeiro correspondente para execução da Ação, uma vez que cada categoria possui um valor mensal específico.

Portanto, não é possível avaliar a correlação entre meta física e financeira, inclusive em decorrência de a meta física corresponder à concessão de bolsas e o efetivo pagamento da bolsa (meta financeira) poder ocorrer no exercício seguinte, por meio de Restos a Pagar. É o que se constata que tenha ocorrido, conforme Quadro 1, no período de 2014 a 2016, com montante significativo de Restos a Pagar.

Devido à não definição de metas específicas por categoria, também não há avaliação a respeito de atingimento de metas por categoria. Identifica-se que cerca de 67% das bolsas concedidas no período de 2012 a 2016 são para a categoria Nacional (considerando somente as modalidades olímpicas/paraolímpicas), e que as categorias Estudantil e de Base somadas representam 9% do total dessas bolsas.

Figura 1 – Distribuição do quantitativo das Bolsas no período de 2012 a 2016 (considerando somente as modalidades olímpicas/paraolímpicas).



Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria a partir das publicações contendo relações de atletas contemplados no Diário Oficial da União, no período de 2012 a 2016.

Verifica-se que há necessidade de implementação de melhorias no controle gerencial da Ação, seja por meio da definição de metas para cada categoria de Bolsa Atleta, metas essas alinhadas aos objetivos da política pública, seja por meio da instituição de mecanismos de controle interno de forma a se ter o controle do gasto mensal a ser incorrido no âmbito da Ação e da necessidade de disponibilidade financeira para viabilizar os pagamentos mensais conforme definido na legislação referente à concessão do benefício, de forma a não acarretar impacto na preparação dos atletas.

Causa

Ausência de definição de metas específicas para cada categoria de bolsa e de controle orçamentário e financeiro relacionado à execução da Ação 09HW.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201603180/008, de 01 de junho de 2017, encaminhada ao gestor para manifestação em relação ao inteiro teor do fato registrado, este se manifestou, por meio do Ofício nº 7/2017/GABAR/SNEAR-ME – SEI, de 12 de junho de 2017, conforme exposto a seguir:

“Quanto aos §§ 4º, 5º e 6º, esclarecemos que conforme identificado pela CGU, em diferentes oportunidades o pagamento da bolsa não foi realizado com a regularidade mensal prevista e dessa forma, infere-se que não houve disponibilidade financeira em determinados momentos.

Cumpra mencionar que ao longo de 2016 os pagamentos foram realizados mensalmente, salvo nos meses de junho e novembro. Isso porque o sistema Bolsa Atleta apresentou erro no momento de gerar o arquivo a ser transmitido ao agente financeiro (imagem erro no item 1.6).

Considerando que, segundo a Coordenação Geral de Tecnologia da Informação (CGTI), o ME não possui empresa de software contratada para realizar manutenção e/ou atender chamados para solucionar problemas relacionados ao Sistema Bolsa Atleta, o tempo necessário para mitigar problemas rotineiros e pontuais é ampliado significativamente (Anexo: Despacho 25 CGTI/SE/ME).

Quanto a necessidade de implementação de melhorias no controle gerencial da ação, participo que as metas para cada categoria de bolsa será calculada considerando o número estimado de atletas a serem contemplados por categoria e a prioridade estabelecida no art. 1º da Lei 10.891/2004, qual seja, modalidades olímpicas e paralímpicas.

Inicialmente, o número estimado de atletas a serem contemplados terá como referência a publicação dos atletas contemplados por categoria no ano imediatamente anterior a formulação da meta a ser inserida na LOA.

Quanto ao gráfico apresentado ilustrando a distribuição de bolsas no período de 2012-2016, manifesto que este representa de forma fiel o número de atletas contemplados por categoria de bolsa.

Nesse contexto, é importante destacar que os atletas normalmente caracterizados como “iniciação ao rendimento” e/ou “iniciação esportiva” não se limitam as categorias Estudantil e Base, uma vez que o Programa contempla



atletas iniciantes e intermediários nas categorias de bolsa Nacional e Internacional, conforme define o §7º, art. 2º, da Portaria ME nº 164, que diz:

“§7º As categoriais dos incisos III (internacional) e IV (Nacional), para efeito de concessão da Bolsa-Atleta, serão subdivididas nas três subcategorias etárias principal, intermediária e iniciante, também conhecidas, respectivamente, por adulta, juniores/juvenis e infantil.”

Por esta perspectiva, nota-se que uma parcela importante dos atletas infantis e juvenis estão incorporados as categorias de bolsa Atleta Nacional e Atleta Internacional, ou seja, aqueles atletas que “alimentarão” a categoria principal (adulta) não estão concentrados, unicamente, nas categorias Atleta de Base e Atleta Estudantil.

Ao analisar os dados, considerando atletas Olímpicos e Paralímpicos, pleito 2015, verificou-se que 46% do total de contemplados são atletas das subcategorias etárias iniciante e intermediária, beneficiados nas categorias de bolsa: Atleta de Base, Estudantil, Nacional e Internacional.

O Gráfico 2 ilustra a distribuição percentual dos atletas praticantes de modalidades Olímpicas e Paralímpicas contemplados em 2015, por categoria etária. Tal classificação oferece uma nova perspectiva, onde a base da pirâmide concentra um número maior de contemplados ao passo que o topo da pirâmide concentra o menor número, guardando harmonia com as características observadas no esporte de rendimento.

Gráfico 1 – Número de contemplados por categoria de bolsa, pleito 2015.

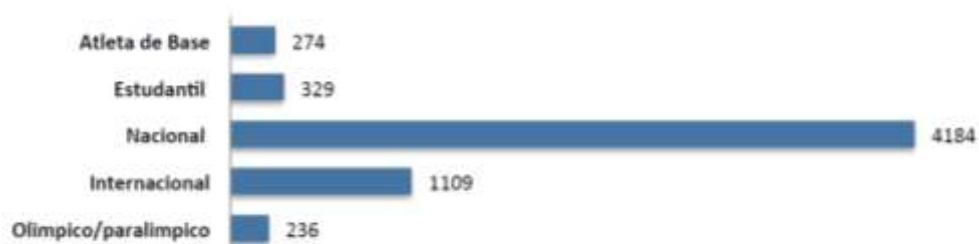
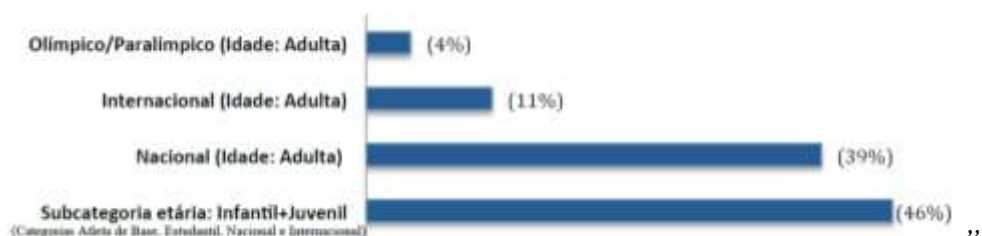


Gráfico 2 – Distribuição percentual dos atletas praticantes de modalidades Olímpicas e Paralímpicas, pleito 2015.



Quanto ao teor do mencionado Despacho nº 025/2016/CGTI/DGI/SE/ME, de 14 de abril de 2016, tem-se o que se segue:

“Em resposta ao Memorando nº 028/2016/CGGEX-PBA/SNEAR/ME, em que é solicitada a alteração de informações dos atletas no sistema Bolsa Atleta,

informo que nosso contrato de fábrica de desenvolvimento e manutenção de software se encerrou no dia 27 de dezembro de 2015.

Atualmente, estamos trabalhando para finalizar a nova contratação, sem previsão de término desse trabalho, tendo em vista se tratar de uma licitação.

Sendo assim, no momento não podemos atender à sua solicitação. A CGTI apresenta as mais sinceras desculpas por não poder atendê-lo e informa que, assim que a situação for contornada, sua solicitação será atendida.”

Adicionalmente, por ocasião de manifestação da unidade em relação ao Relatório Preliminar de Auditoria, o gestor encaminhou o Ofício nº 66/2017/SNEAR-ME – SEI, de 07 de julho de 2017, que por sua vez encaminhou a Informação nº 15/2017/CGPBA/DEBAR/SNEAR-ME/PGF/AGU, de 06 de julho de 2017, conforme exposto a seguir:

“ II – DAS CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

3. A recomendação 1 do item 1.1.1.3 sugere a elaboração de metas por categorias de bolsa no âmbito da ação 09HW. Informo que estão sendo realizados estudos pela equipe técnica deste Ministério, objetivando estruturar e normatizar o quanto indicado pela equipe da CGU.

4. A recomendação 2 do item 1.1.1.3 sugere a implementação de controles internos visando gerenciar as despesas mensais executadas no âmbito da ação 09HW. Informamos que os atuais controles internos de gerenciamento e controle de despesas serão aprimorados e implementados com o desenvolvimento do novo sistema de informática.”

Análise do Controle Interno

Quanto à falta de regularidade mensal prevista na legislação para os pagamentos das bolsas, o gestor informou “*infere-se que não houve disponibilidade financeira em determinados momentos*”. Destacou, também, demora na solução de problemas rotineiros e pontuais relacionados ao Sistema Bolsa Atleta, especialmente quando há erro na geração de arquivo a ser transmitido ao agente financeiro para o pagamento das bolsas. Dessa forma, não foi demonstrado em que medida houve indisponibilidade financeira e permanece a necessidade de instituição de mecanismos de controle interno de forma a se ter o controle do gasto mensal a ser incorrido no âmbito da Ação e da necessidade de disponibilidade financeira para viabilizar os pagamentos mensais.

O gestor informou, ainda, que “*os atuais controles internos de gerenciamento e controle de despesas serão aprimorados e implementados com o desenvolvimento do novo sistema de informática*”. Ressalta-se que independentemente de desenvolvimento de novo sistema de informática, os controles internos devem ser aprimorados e implementados.

Em relação à implementação de metas físicas para cada categoria de bolsa, o gestor informou que as metas serão definidas e que, para isso, estão sendo realizados estudos pela equipe técnica do ME. Adicionalmente, destacou que os atletas caracterizados como “*iniciação ao rendimento*” ou “*iniciação esportiva*” não se limitam às categorias Estudantil e Base, e dessa forma, em relação ao pleito de 2015, 46% do total de contemplados eram atletas das subcategorias etárias iniciante e intermediária, beneficiados nas categorias de bolsa: Atleta de Base, Estudantil, Nacional e Internacional; destaca-se, no entanto, que não existe qualquer definição acerca dessa distribuição, haja vista a inexistência de metas relacionadas.



Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à SNEAR que defina metas para concessão do benefício, por cada categoria de bolsa, no âmbito da Ação 09HW - Concessão de Bolsa a Atletas, refletindo as diretrizes da política pública.

Recomendação 2: Recomenda-se à SNEAR que implemente controles internos de forma a gerenciar e controlar as despesas mensais executadas no âmbito da Ação 09HW, inclusive como forma de viabilizar a regularidade no pagamento aos atletas.

1.1.1.4 CONSTATAÇÃO

Ausência de normativo com definição do processo de pagamento, acarretando em ausência de atribuição de responsabilidades a cada agente.

Fato

Em análise ao processo de pagamento das bolsas aos atletas, identificou-se que não existe normativo que defina o ciclo de atividades e condutas esperadas dos servidores de modo a se garantir o pagamento tempestivo e em conformidade com a legislação que disciplina o programa.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201603180/003, de 07 de outubro de 2016, solicitou-se que o ME informasse qual o normativo que define como os pagamentos serão efetuados, bem como se o Sistema Bolsa Atleta armazena o cronograma de pagamento dos atletas contemplados em cada edital até a finalização dos respectivos pagamentos.

Em resposta, por meio do Ofício nº 522/2016/GABAR/SNEAR/ME, de 24 de outubro de 2016, a Unidade informou que o sistema não armazena o cronograma de pagamento dos atletas contemplados em cada edital até a finalização dos respectivos pagamentos, não tendo sido informado o normativo que define a forma de pagamento das bolsas. Ademais, quanto aos registros de pagamento, destacou:

“Os controles são feitos no sistema pelo operador, ou seja, o valor recebido, pagamentos gerados, pagamentos efetivados, número de parcelas pagas e número de parcelas a receber estão disponíveis no sistema e visíveis a partir de um comando.”

Apesar de o ME afirmar que são feitos controles pelo operador do Sistema, e considerando que não houve a apresentação de normativo que defina rotinas para o processo de pagamento, não é possível identificar como esse controle é feito, tampouco a periodicidade das verificações eventualmente realizadas, datas e prazos estabelecidos para o pagamento a cada mês, entre outros, bem como quem é responsável por executar cada etapa.

Registra-se que é necessário que exista definição formal do fluxo de pagamento do Programa Bolsa Atleta, preferencialmente em normativo, contemplando orientações e procedimentos internos de como proceder com os pagamentos das bolsas e definindo responsabilidades para cada agente que atua nesse processo, de forma a se garantir o pleno atendimento à legislação que disciplina o pagamento do Bolsa Atleta e a necessária segregação de funções.



Ressalta-se que se identificou, conforme apontado em registro específico deste Relatório, a ocorrência de antecipação de pagamentos e o pagamento do valor integral de Bolsas em período inferior a 12 meses, em desacordo com a legislação que regulamenta o Programa Bolsa Atleta, bem como o pagamento em valor superior ao valor do montante da Bolsa. Destaca-se que a ausência de cronograma de pagamento de cada atleta dificulta o gerenciamento desses pagamentos e o controle gerencial da Ação como um todo, mês a mês. Tal controle viabilizaria a previsibilidade de dispêndios no mês e o adequado acompanhamento da execução física e financeira da Ação.

Adicionalmente, não se identificou que exista controle, por parte do ME, em relação ao mês de competência do pagamento efetuado. Dessa forma, em casos de atrasos no pagamento das Bolsas, não é possível identificar em relação a quais meses estão sendo efetuados os pagamentos ou quais meses estão com pendência de pagamento.

Dessa forma, em que pese a SNEAR afirmar que só são gerados efeitos financeiros ao atleta após o mês subsequente ao da assinatura do Termo de Adesão, não foi identificado que exista controle acerca dos pagamentos efetuados a cada atleta, considerando que não há normativo que discipline a forma em que devem ser processados os pagamentos; que o Sistema Bolsa Atleta não possui cronograma de pagamento para cada atleta e respectivo Edital de contemplação; e que não há referência, no pagamento, ao mês de competência a que se refere.

Causa

Ausência de definição formal quanto às etapas e responsabilidades do processo de pagamento do Programa Bolsa Atleta, incluindo a inexistência de definição de prazos e de responsabilidades relacionados a essas etapas.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201603180/008, de 01 de junho de 2017, encaminhada ao gestor para manifestação em relação ao inteiro teor do fato registrado, este se manifestou, por meio do Ofício nº 7/2017/GABAR/SNEAR-ME – SEI, de 12 de junho de 2017, conforme exposto a seguir:

“Quanto à ausência de normativo com definição do processo de pagamento, participo que esta CGPBA desenvolveu trabalho de mapeamento de processo com o objetivo de disciplinar o fluxo dessa ação. (Anexo: Fluxo de pagamento – SA 008)

Tal fluxo será atualizado para que sirva de referência na elaboração de normativo sobre o tema, visto que se trata de uma primeira versão e foi desenhado antes da publicação do novo Regimento Interno do ME.

Quanto aos registros de que “o Sistema Bolsa Atleta não possui cronograma de pagamento para cada atleta e respectivo Edital de contemplação” e que “não há referência, no pagamento, ao mês de competência a que se refere”, corroboramos que se trata de inovações importantes a serem implementadas no sistema. Participo, no entanto, que conforme mencionado anteriormente, este Ministério não possui, no momento, empresa contratada para atender demandas imediatas nesse sentido.



Importante destacar que esta CGPBA tem manifestado preocupação sobre esse cenário, indicando, inclusive, o possível comprometimento dos prazos estabelecidos para os pleitos, bem como dos dados armazenados pelo sistema, impactando na qualidade do serviço prestado e na tomada de decisão dos gestores (Anexo: Memorandos de nº 12 e 44).

Registre-se que para esta CGPBA, existe a necessidade de desenvolver um novo sistema para gestão do Programa Bolsa Atleta, considerando os registros apontados pela CGU, a ausência de manutenção e atualização do sistema devido à inexistência de contrato entre ME e fábrica de software (Anexo: Despacho 25 CGTI/SE/ME).”

Adicionalmente, por ocasião de manifestação da unidade em relação ao Relatório Preliminar de Auditoria, o gestor encaminhou o Ofício nº 66/2017/SNEAR-ME – SEI, de 07 de julho de 2017, que por sua vez encaminhou a Informação nº 15/2017/CGPBA/DEBAR/SNEAR-ME/PGF/AGU, de 06 de julho de 2017, conforme exposto a seguir:

“ II – DAS CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

(...)

5. A recomendação 1 do item 1.1.1.5 sugere a formalização de ‘procedimentos relacionados à condução de todas as etapas relacionadas à concessão do Bolsa Atleta’. Nota-se que esta recomendação engloba todas as etapas procedimentais relacionadas à concessão do Bolsa Atleta, razão pela qual sugere-se que todas as demais recomendações específicas sejam incorporadas à presente, possibilitando-se o atendimento de todas as recomendações com uma única normatização.”

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, o gestor informa que será elaborado normativo com definição do processo de pagamento, e que concorda com a necessidade de implementação de melhorias no Sistema do Bolsa Atleta.

Afirma ainda, “o possível comprometimento dos prazos estabelecidos para os pleitos, bem como dos dados armazenados pelo sistema, impactando na qualidade do serviço prestado e na tomada de decisão dos gestores” caso não sejam adotadas medidas para a implantação de melhorias no Sistema.

Ademais, sugere que as recomendações relacionadas à normatização das etapas procedimentais relacionadas à operacionalização do Programa Bolsa Atleta sejam consolidadas, o que poderá ser feito em momento posterior por ocasião do monitoramento pela CGU, por meio do Sistema Monitor, das providências adotadas pelo gestor diante das recomendações emanadas.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à SNEAR que defina e formalize as etapas, prazos e responsabilidades relacionados ao processo de pagamento referente ao Programa Bolsa Atleta, bem como que seja dada publicidade aos procedimentos que vierem a ser definidos para essa etapa da concessão do auxílio.

1.1.1.5 CONSTATAÇÃO



Deficiências na análise da documentação encaminhada para fins de validação da inscrição do candidato, bem como falhas na gestão desses documentos.

Fato

Em análise à gestão da SNEAR referente à operacionalização do Programa Bolsa Atleta, identificaram-se deficiências na análise da documentação encaminhada para fins de validação da inscrição do candidato, bem como deficiências quanto à organização dos documentos dos atletas inscritos no Programa Bolsa Atleta.

O Ministério do Esporte informou, por meio do Ofício nº 488/2016/GABAR/SNEAR/ME, de 16 de setembro de 2016, que o processo de análise documental é feito diretamente no Sistema Bolsa Atleta e que o procedimento consiste em verificar o atendimento dos incisos I a VII, do art. 5º da Portaria ME nº 164/2011.

Ocorre que, em análise ao *checklist* constante no mencionado Sistema, se constatou que não há a verificação quanto ao atendimento do inciso IV, no que diz respeito à apresentação de “cópia da súmula da competição com resultado oficial que habilita o atleta”. Em análise à documentação de amostra de atletas da modalidade Tiro Esportivo que possuíam mais de 60 anos e que foram beneficiados pelo Programa Bolsa Atleta no exercício de 2016, verificou-se que não consta tal documento em todos os processos relacionados analisados. Dessa forma, identificou-se falha na verificação dos documentos entregues pelo candidato para validação de sua inscrição.

Registra-se que o Sistema Bolsa Atleta não armazena documentos, não sendo possível o *upload* de documentos dos atletas, tampouco de documentos referentes à análise e ao monitoramento eventualmente efetuado pela equipe do ME. Assim, a informação prestada de que a análise documental é realizada diretamente no Sistema Bolsa Atleta não reflete os procedimentos de análise efetivamente implementados.

Quando solicitada a disponibilização de documentação de sete atletas da modalidade Tiro Esportivo, referente ao exercício de 2016, por meio da SA 201603180/004, de 27 de outubro de 2016, foram disponibilizados processos para cada um dos atletas solicitados, sendo que a autuação dos processos foi registrada em 04 de novembro de 2016, posterior à Solicitação de Auditoria, sendo que alguns documentos foram recebidos (com carimbo do Protocolo do ME) em fevereiro de 2016. Assim, depreende-se que esses documentos não eram organizados em processos, o que ocorreu somente para atendimento à solicitação de disponibilização de documentos efetuada pela CGU.

Ademais, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201603180/006, de 25 de novembro de 2016, com solicitação de informações acerca dos procedimentos adotados em relação à recepção, organização, distribuição, arquivamento e consulta da documentação física dos atletas, foi informado por meio do Ofício nº 582/2016/GABAR/SNEAR/ME, de 30 de novembro de 2016, que são formados processos, respeitando o ano do pleito. No entanto, em que pese o registro de que existiria procedimento definido quanto à gestão de documentos no âmbito do Bolsa Atleta, a sua implementação não foi corroborada a partir das análises realizadas, vez que para a amostra de processos solicitados, todos foram autuados após a Solicitação de Auditoria, sendo, portanto, de forma intempestiva e indicando que esse não seria o procedimento efetivamente implementado para a organização desses documentos.

Dessa forma, a inexistência de procedimentos implementados para a gestão de documentos pode levar ao risco de extravio ou perda, bem como à ausência de documentação que



demonstre análise e monitoramento efetuado pelo ME com a devida motivação e justificativa para os atos praticados relacionados à concessão da Bolsa Atleta.

Adicionalmente, considerando a amostra de atletas beneficiados selecionada para análise, para os processos disponibilizados por meio do Ofício nº 556/2016/GABAR/SNEAR/ME, de 09 de novembro de 2016, identificou-se que não constam nesses processos documentação ou informações quanto ao cumprimento do art. 9º da Portaria ME nº 164/2011, o qual estabelece:

“Art.9º Antes da publicação, no Diário Oficial da União, da lista de atletas contemplados, cada Entidade Nacional de Administração do Esporte deverá enviar a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento nova declaração contendo:

a) Ratificação da habilitação dos atletas filiados ou vinculados a ela, especificamente no que diz respeito à continuidade da atividade esportiva em treinamentos e competições oficiais; e

b) Compromisso de informar ao Ministério do Esporte, no momento do ocorrido, os casos em que atletas bolsistas vinculados ou filiados a ela, sofrerem sanção disciplinar, suspensão por dopagem ou se desfilarem ou desvincularem da Entidade.”

Dessa forma, não foi identificado que haja a ratificação pela ENAD prevista no art. 9º da Portaria ME nº 164/2011, conforme processos analisados, a despeito de a SNEAR ter se manifestado, por meio do Ofício nº 488/2016/GABAR/SNEAR/ME, de 16 de setembro de 2016, no sentido que:

“a Relação de atletas aptos (aqueles com documentação deferida) é enviada às Entidades Nacionais de Administração do Esporte para que os mesmos tenham a condição de atleta apto ratificada pela entidade; 2.7 Recebida a ratificação dos atletas aptos, encaminha-se lista dos atletas para publicação no Diário Oficial da União.”

Diante do exposto, identifica-se que há falhas e fragilidades tanto na análise documental para a contemplação dos atletas quanto na gestão de documentos, bem como não foi possível identificar a existência de procedimento interno formalizado que oriente como deve ser feita a análise e validação das informações e documentos recebidos dos atletas e que instruíam a concessão da Bolsa Atleta.

Causa

Ausência de definição formal dos procedimentos a serem adotados para a análise e a validação das informações e dos documentos recebidos dos atletas que se candidatam à percepção de auxílio por meio do Programa Bolsa Atleta.

Inobservância aos procedimentos informados relativos à recepção, organização, distribuição, arquivamento e consulta da documentação dos atletas.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201603180/008, de 01 de junho de 2017, encaminhada ao gestor para manifestação em relação ao inteiro teor do fato registrado, este



se manifestou, por meio do Ofício nº 7/2017/GABAR/SNEAR-ME – SEI, de 12 de junho de 2017, conforme exposto a seguir:

“Sobre os registros feitos nos §§ 2º e 3º do item 1.4, esclareço que a cópia da súmula da competição com resultado oficial que habilita o atleta é encaminhada pela ENAD no ato da indicação de eventos ao PBA. Esse envio ocorre em período anterior à abertura das inscrições (Anexo: Ofício CBTE - Indicação de eventos).

Após a inscrição online, fica o atleta responsável por enviar a declaração constante no inciso IV, do art. 5º da Portaria ME nº 164/2011. Tal declaração também é emitida pela ENAD, sendo que a cópia da súmula da competição com resultado oficial que habilita o atleta foi enviado, pela entidade, no ato da indicação de eventos.

Dessa forma, e considerando que os dois documentos/informações são emitidos/prestadas pela mesma entidade, entende-se que o ME já está de posse do resultado oficial da competição, oferecendo condições de prosseguir com a análise documental do atleta candidato.

Considerando o elevado número de atletas contemplados, optou-se por não realizar cópia da súmula da competição com resultado oficial que habilita o atleta para inclusão no processo individual de cada atleta. Tal procedimento será revisto, considerando a implementação do SEI ou diante da criação sistema próprio do Programa.

Quanto à informação prestada por esta SNEAR de que a análise documental é realizada diretamente no Sistema Bolsa Atleta, citávamos o procedimento de checklist disponibilizado pelo sistema Bolsa Atleta e observações realizadas pelo operador no momento da análise (Anexo: Checklist sistema). Tal procedimento e observações podem ser acompanhados pelos atletas mediante acesso a área restrita do sistema.

Sobre os registros feitos entre os §§5º a 8º, participo que o fluxo apresentado como anexo 2 da SA nº 201603180/006 é o procedimento implementado para organização e gestão documental. Conforme apresentado, o fluxo respeitou as seguintes etapas:

- a) Recepção, pelo protocolo, da documentação enviada pelo atleta;*
- b) A documentação recepcionada pelo protocolo recebe um número de documento, gerado pelo “GPROD”;*
- c) A documentação é encaminhada ao setor Bolsa Atleta para triagem, sendo organizada por modalidade e finalidade;*
- d) Depois de organizada, a documentação é distribuída internamente para análise;*
- e) Procedida à análise, a documentação dos atletas é organizada em ordem alfabética e recebe um número de controle interno (do setor);*
- f) Já em capas de processos, a documentação é remetida ao protocolo, por “blocos”, pra que os processos sejam autuados.*

Nesse contexto, esclareço que os processos solicitados por meio da SA nº 201603180/004 não haviam finalizado o fluxo descrito acima. Considerando a



necessidade de disponibilizá-los a CGU, procedeu-se com a autuação dos mesmos para que a solicitação fosse atendida.

O procedimento adotado tinha por objetivo minimizar o risco de extravio da documentação enviada pelos atletas candidatos, visto que o volume de documentos é bastante elevado durante o período de inscrições.

Quanto ao registro de que não foi identificado que haja ratificação pela ENAD, conforme estabelece o art. 9º da Portaria ME nº 164/2011, esclareço que tal declaração é emitida pela ENAD em arquivo único, ou seja, a entidade ratifica os todos os atletas a ela filiados ressaltando aqueles que por algum motivo deixaram de preencher algum requisito necessário para contemplação (Anexos: Ofício CBTE – Ratificações e Ratificações Rugby).

Considerando o elevado número de atletas contemplados, optou-se por não realizar cópia da ratificação que habilita o atleta para inclusão no processo individual de cada candidato. Tal procedimento será revisto, considerando a implementação do SEI ou diante da criação sistema próprio do Programa.

Manifesto, ainda, que o resultado esportivo informado pela ENAD no momento da indicação, a declaração emitida, pela ENAD, em favor do atleta candidato e a ratificação compõem o rol de atribuições das entidades ao longo do processo de seleção de atletas.”

Adicionalmente, por ocasião de manifestação da unidade em relação ao Relatório Preliminar de Auditoria, o gestor encaminhou o Ofício nº 66/2017/SNEAR-ME – SEI, de 07 de julho de 2017, que por sua vez encaminhou a Informação nº 15/2017/CGPBA/DEBAR/SNEAR-ME/PGF/AGU, de 06 de julho de 2017, conforme exposto a seguir:

“ II – DAS CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

(...)

5. A recomendação 1 do item 1.1.1.5 sugere a formalização de ‘procedimentos relacionados à condução de todas as etapas relacionadas à concessão do Bolsa Atleta’. Nota-se que esta recomendação engloba todas as etapas procedimentais relacionadas à concessão do Bolsa Atleta, razão pela qual sugere-se que todas as demais recomendações específicas sejam incorporadas à presente, possibilitando-se o atendimento de todas as recomendações com uma única normatização.

6. Sobre a recomendação 2 do item 1.1.1.5, entende-se que o sistema SEI, implementado recentemente no ME, já contém metodologia relacionadas à organização e à guarda de documentos digitalmente. A análise de documentos, mencionada nesse item, compõe as etapas do processo de concessão da bolsa. Dessa forma, entende-se que a recomendação 1 acima referenciada já contempla tal aspecto.

7. A recomendação 3 do item 1.1.1.5 indica que a SNEAR deve adotar ‘providências para a organização e guarda dos documentos relacionados aos pleitos de exercícios anteriores’. Participo que os processos relacionados ao pleito de 2016 estão sendo digitalizados e inseridos no SEI, já os processos de anos anteriores foram guardados no arquivo do ME (Anexo nº 1).”

Análise do Controle Interno



Em análise à manifestação da unidade, verifica-se que quanto à não inclusão no processo de cada atleta da cópia da súmula com o resultado oficial que o habilita à pleitear a bolsa, bem como em relação à ratificação pela ENAD prevista no art. 9º da Portaria ME nº 164/2011, a unidade indicou que irá rever os procedimentos adotados, considerando a recente implantação do SEI no âmbito do ME e mesmo modificações e melhorias futuras no Sistema Bolsa Atleta.

No que se refere ao procedimento de autuar processo somente após a análise pela equipe da Coordenação-Geral do Bolsa Atleta dos documentos recebidos dos atletas, ao contrário do informado pelo gestor, essa prática aumenta o risco de extravio de documentos, visto que os documentos são manuseados fora de um processo devidamente autuado e numerado.

Quanto à informação de que os documentos solicitados por meio da SA nº 201603180/004 não haviam finalizado o fluxo de organização documental, tal informação não é consistente, haja vista que os Termos de Adesão assinados pelos atletas relacionados foram protocolados no ME em agosto de 2016, dessa forma todo o processo de seleção já tinha transcorrido, e a solicitação da disponibilização dos processos ocorreu em 27 de outubro de 2016. Diante do exposto, corrobora o registro da necessidade de melhoria na implementação dos controles internos no processo de análise e gestão documental.

Adicionalmente, o gestor informou que entende “*que o sistema SEI, implementado recentemente no ME, já contém metodologia relacionada à organização e à guarda de documentos digitalmente*”. Ressalta-se que é necessário que a SNEAR oriente quanto à adequada instrução processual, com a definição dos documentos mínimos a compor o processo.

Em relação à organização e à guarda de documentos de pleitos anteriores, o gestor apresentou memorandos que demonstram que processos de pleitos anteriores teriam sido arquivados no ME.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à SNEAR que previamente ao lançamento de novo edital com vistas à contemplação de atletas no Bolsa Atleta, elabore e formalize procedimentos relacionados à condução de todas as etapas relacionadas à concessão do Bolsa Atleta, com vistas à orientar a equipe técnica quanto à análise de documentos, à avaliação de documentos e de informações e ao acompanhamento e monitoramento da etapa de execução (efetivo pagamento do benefício), bem como quanto à aprovação de prestação de contas e à devida instrução processual.

1.1.1.6 CONSTATAÇÃO

Impropriedades identificadas relacionadas a auxílios concedidos a atletas no âmbito do Bolsa Atleta.

Fato

Em análise à gestão da SNEAR naquilo que diz respeito à implementação do Bolsa Atleta, identificou-se que as deficiências na análise da documentação encaminhada para fins de validação da inscrição do candidato, conforme anteriormente registrado em item específico deste Relatório, ocasionaram falhas como: existência de dois CPF distintos relacionados ao



mesmo atleta e ausência de cadastro de bolsista no Sistema Bolsa Atleta, bem como contemplação de atletas na categoria máster, o que é vedado pela legislação que regulamenta a concessão do auxílio.

a) Existência de dois CPF distintos relacionados ao mesmo atleta e ausência de cadastro de bolsista no Sistema Bolsa Atleta

Em análise ao Sistema Bolsa Atleta, identificou-se a existência de dois Cadastros de Pessoa Física (CPF) relacionados a um mesmo atleta, e que um dos CPF se refere a bolsista cujo cadastro inexistia no referido sistema.

Registra-se, preliminarmente, que as fichas de cadastro se vinculam a determinado edital de concessão do Bolsa Atleta. Assim, determinado atleta possuirá tantas fichas de cadastro quantos forem os editais para os quais tenha se inscrito.

Em consulta ao Sistema Bolsa Atleta, identificou-se que um atleta específico (CPF ***.273.727-**) possui fichas de cadastro com CPF distintos. Assim, esse atleta possui vinculado a ele o seu próprio CPF (***.273.727-**) e CPF pertencente a outra pessoa (CPF ***.133.987-**). As fichas de cadastro do atleta atreladas ao seu próprio CPF são as seguintes: 11789/2011, 24808/2012, 30161/2013, 36739/2014, 50641/2015. Enquanto que as fichas de cadastro do atleta atreladas a outro CPF são as seguintes: 6413/2010, 12665/2011, 23110/2012, 29631/2013, 40294/2014 e 50561/2015.

Confrontando-se a ficha de cadastro nº 23110/2012 com o extrato de adesão dos atletas publicado em 08 de julho de 2013 no Diário Oficial da União e o número do CPF pertencente à outra pessoa, verificou-se que se trata de outra atleta. Entretanto, a atleta em questão, contemplada com a bolsa e cujo CPF está atrelado a outro atleta no sistema, não possui seu cadastro no Sistema Bolsa Atleta.

Identificou-se que os pagamentos ao CPF ***.133.987-** foram efetuados em conta corrente distinta dos pagamentos efetuados ao CPF ***.273.727-**, conforme relatório de pagamentos extraído do sistema, e que a titularidade das contas se referem respectivamente aos CPF ***.133.987-** e CPF ***.273.727-**.

Dessa forma, em que pese não haver cadastro da atleta que seria a efetiva portadora do CPF ***.133.987-** no Sistema Bolsa Atleta, a mesma teria recebido a Bolsa Atleta (considerando ser a titular da conta em que foi depositado o benefício) e o outro atleta (CPF ***.273.727-**), em que pese a existência de dois CPF e contas distintas atreladas ao seu nome no cadastro do Sistema Bolsa Atleta, não teria, neste caso, recebido o benefício de forma duplicada.

No entanto, verifica-se a existência de inconsistência nos registros existentes no Sistema Bolsa Atleta e que não existiriam mecanismos de controle mínimos que evitassem a sua ocorrência, tampouco a existência de rotinas de acompanhamento e de validação dessas informações, de forma a buscar a sua efetiva correção.

Registra-se que não se identificou o motivo da existência de seis fichas (Fichas nº 6413/2010, 12665/2011, 23110/2012, 29631/2013, 40294/2014, 50561/2015) com cadastro equivocado do atleta no sistema, sem que tenha ocorrido sua correção, considerando que é o atleta quem realiza (ou deveria realizar, conforme normatização relacionada) sua inscrição no Sistema Bolsa Atleta.

b) Contemplação de atletas na categoria máster, o que é vedado pela legislação, e inconsistência de informações dos resultados das provas constantes nas fichas de atletas.



Conforme a Lei nº 10.891/2004 que instituiu o Bolsa Atleta, alterada pela Lei nº 12.395/2011, é vedada a concessão de bolsas a atletas nas categorias máster ou similar:

“Art. 1º Fica instituída a Bolsa-Atleta, destinada prioritariamente aos atletas praticantes do esporte de alto rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades, a serem feitas de acordo com o art. 5º desta Lei.

[...]

§ 5º Não serão beneficiados com a Bolsa-Atleta os atletas pertencentes à categoria máster ou similar.”

No entanto, em análise amostral a processos de atletas da modalidade Tiro Esportivo, identificou-se que não há verificação por parte do ME quanto ao atendimento desse requisito, vez que atletas pertencentes à categoria máster foram contemplados com a Bolsa Atleta.

Em verificação quanto à existência de atletas com idade superior a 60 anos e que foram contemplados com Bolsa Atleta no exercício de 2016, identificou-se a existência de 41 atletas nessa situação. Desses, 30 atletas (isto é, 73%) eram da modalidade Tiro Esportivo.

De acordo com a Confederação Brasileira de Tiro Esportivo, conforme consta no endereço eletrônico <http://www.cbte.org.br/>, competem na categoria máster os atletas que estejam na faixa etária de 56 a 65 anos. Há também a categoria veterano na qual participam atletas a partir de 66 anos.

Conforme o regimento interno da Federação Paulista de Tiro Esportivo, os atiradores são classificados em categorias em função da idade e sexo, sendo que ao se alcançar determinada idade, o atleta pode optar em atirar na categoria máster:

“Art. 27 Os atiradores são classificados em categorias, em função da idade e sexo, a saber:

[...]

III – Master: atirador com idade acima de 55 anos;

[...]

VII – Dama-master: atiradora com idade acima de 45 anos;

[...]

Par. 4º - Ao completar 56 anos de idade o atirador poderá optar em atirar na categoria Master.

Par. 5º - Ao completar 46 anos de idade a atiradora poderá optar em atirar na categoria Dama-master.”

Em análise aos atletas da modalidade de tiro esportivo da referida amostra, identificou-se um atleta enquadrado na categoria máster na prova em que obteve o resultado que o teria habilitado a pleitear a Bolsa, bem como a ocorrência de inconsistência de informações referentes aos resultados das provas com aquelas constantes nas fichas de atletas.

Quanto ao atleta CPF ***.830.479-**, verificou-se que o mesmo é classificado na categoria máster na prova de Pistola 50m pela Confederação Brasileira de Tiro Esportivo, e que não consta no resultado da prova de Pistola de 50m (por equipe) do 44º Campeonato Brasileiro de Carabina, Pistola e Rifle, realizado nos dias 19 a 22 de novembro de 2015, na cidade de Resende/RJ, o nome do referido atleta entre os três primeiros colocados, em que pese em sua

ficha de inscrição constar que o atleta teria se classificado em 1º lugar nessa prova. O nome do referido atleta consta somente nas seguintes provas, todas da categoria Máster, isto é, categoria que não é beneficiada com o Bolsa Atleta: Pistola de Ar Masculino - Master Masculino (2º lugar), Pistola de Fogo Central Masculino - Master Masculino (2º lugar), Pistola 50m Masculino - Master Masculino (1º lugar).

Adicionalmente, em análise aos resultados do 44º Campeonato Brasileiro de Carabina, Pistola e Rifle, não consta o atleta CPF ***.969.401-** na lista de participantes da prova Carabina F-Class Open Equipe, de forma diversa ao que consta na ficha do atleta no Sistema Bolsa Atleta, em que consta o registro de que o atleta teria obtido a 3ª colocação, tampouco consta nos resultados do mencionado Campeonato a participação do atleta CPF ***.246.187-** como 1º colocado na Prova Carabina NRA Mira Ótica Equipe, informação essa que está registrada no Sistema Bolsa Atleta.

Em relação ao atleta CPF ***.201.347-**, verificou-se que o seu nome não consta na lista dos classificados na prova que o teria habilitado ao recebimento da Bolsa Atleta, qual seja, Prova Carabina F-Class F-T/R – Equipe (44º Campeonato Brasileiro de Carabina, Pistola e Rifle), apesar de constar essa informação no Sistema Bolsa Atleta e na Declaração da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo. No entanto, o nome do atleta consta nas provas Carabina F-Class - F-T/R - Principal - Classe A (18º lugar), Carabina USBR Fogo Circular - Unlimited - Principal - Classe A (11º lugar), Carabina USBR Fogo Circular - Unlimited – Equipe (4º lugar). Registra-se que conforme consulta realizada em 05 de dezembro de 2016 (no endereço eletrônico <http://www.fterj.org.br/>), o referido atleta é vice-presidente da Federação de Tiro Esportivo do Estado do Rio de Janeiro, e foi o responsável pela emissão da “Declaração para Inscrição da Entidade de Prática do Esporte” em 04 de abril de 2016 para o atleta CPF ***.836.077-**, e em 07 de abril de 2016 para o atleta CPF ***.246.187-**, como presidente do Clube de Caça e Tiro Nacional.

A partir das análises realizadas e considerando as situações anteriormente registradas, verifica-se que houve a contemplação com a Bolsa Atleta de atletas da categoria máster, em que pese vedação expressa na Lei que institui o auxílio, bem como de atletas cujos resultados informados e considerados para a concessão do auxílio não conferem com os resultados oficiais divulgados. Essas situações decorrem de falhas na validação e na análise, pelo Ministério do Esporte, dos documentos e informações apresentados pelos atletas ao ME para a concessão de bolsas.

Causa

Falhas na validação e na análise dos documentos e informações apresentados pelos atletas ao ME para a concessão da Bolsa Atleta, bem como fragilidades do Sistema Bolsa Atleta, com a possibilidade de alterações efetuadas nos registros de determinado pleito repercutirem em registros de outro pleito.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201603180/008, de 01 de junho de 2017, encaminhada ao gestor para manifestação em relação ao inteiro teor do fato registrado, este se manifestou, por meio do Ofício nº 7/2017/GABAR/SNEAR-ME – SEI, de 12 de junho de 2017, conforme exposto a seguir:

“• Existência de dois CPF distintos relacionados ao mesmo atleta e ausência de cadastro de bolsista no Sistema Bolsa Atleta



Esclareço que a existência de dois CPF distintos relacionados ao mesmo atleta e a ausência de cadastro de bolsista no Sistema Bolsa Atleta se deu por regra implementada no sistema Bolsa Atleta. Tal regra “corrige” os dados do atleta a partir de informações inseridas pelo candidato no momento da inscrição, da seguinte forma:

- a) Ao inserir o CPF, no ato da inscrição, o sistema preenche o campo “nome” automaticamente caso o atleta candidato já tenha realizado inscrição em anos anteriores;*
- b) O sistema, à época, permitia edição do campo “nome”;*
- c) Caso o atleta realizasse alguma alteração nesse campo, as demais fichas vinculadas ao CPF eram “corrigidas” automaticamente;*

*Infere-se que isso tenha ocorrido em 2015, quando a atleta “a” (CPF ***.133.987-**) procedeu com a inscrição online. Por motivo desconhecido, a atleta “a” parece ter editado o nome ao realizar a inscrição, no Sistema Bolsa Atleta, inserindo e vinculando o nome do atleta “b” (CPF ***.273.727-**) ao seu CPF (***.133.987-**). Tal ação teve como consequência a “correção” das fichas vinculadas a anos anteriores.*

Participo que à atleta “a” realizou apenas a inscrição online no dia 29/05/2015, resultando na alteração das fichas anteriores a partir dessa data. Em que pese à alteração dos dados a partir desse momento (2015), os pagamentos realizados, à época, foram encaminhados a CEF com os dados corretos de cada bolsista, uma vez que permaneciam inalterados até a referida data.

• Contemplação de atletas na categoria máster, o que é vedado pela legislação, e inconsistência de informações dos resultados das provas constantes nas fichas de atletas.

Inicialmente, cumpre informar que foram solicitados esclarecimentos a Confederação Brasileira de Tiro Esportivo (CBTE) sobre os atletas filiados a entidade, sendo que a confederação confirmou a vinculação de 2 (dois) atletas à categoria máster (Anexo: Ofício CBTE – Cat. Master).

Depois de tais confirmações e devidas notificações aos atletas, esta CGPBA cancelou as bolsas anteriormente concedidas. Salienta-se que apenas 1 (um) dos contemplados havia recebido o valor correspondente a uma parcela da bolsa, sendo que para este foi gerada Guia de Recolhimento da União para a necessária devolução do recurso recebido indevidamente. O prazo para pagamento encerra no dia 4 de agosto de 2017 (Anexo: GRU A. F.).

Cumprе destacar que a verificação do atendimento aos requisitos previstos nos normativos vigentes é realizada por meio da análise documental, baseada nas informações declaradas pelos atletas candidatos e respectiva Confederação.

No caso em tela, a CBTE e atletas prestaram informações sobre a categoria etária em, pelo menos, 4 momentos. A saber:

- a) Indicação de eventos realizada pela CBTE (Anexo: Ofício CBTE – Indicação de Eventos) acompanhada dos resultados da competição;*
- b) Inscrições online realizadas pelos atletas candidatos;*



c) Declarações emitidas pela CBTE em favor dos atletas (Anexo: Declaração CBTE – A. F.); e

d) Ratificação dos atletas na forma do art. 9º da Portaria ME nº 164/2011 (Anexo: Ofício CBTE – Ratificação).

Registra-se que em todas as oportunidades listadas acima os atletas foram enquadrados na subcategoria etária principal (adulta), e não na máster, indicando atendimento aos normativos vigentes.

Questionou-se a CBTE, ainda, acerca dos resultados esportivos dos demais atletas incluídos na amostra solicitada por meio de SA, uma vez que os resultados não foram localizados na totalidade no site oficial da entidade. Participo que a página oficial da entidade foi atualizada, referendando os dados encaminhados ao ME por meio do ofício.

Sobre a definição de atleta máster, cumpre destacar que, em que pese a idade ser um indicador importante, o que determina se o resultado foi conquistado ou não nessa categoria é o caráter do evento e não a idade do participante. Um mesmo atleta pode, por exemplo, competir um Mundial Máster (não é válido para o Programa) e o Mundial Adulto (válido para o Programa).

A modalidade Tiro Esportivo é, por sua característica e materiais utilizados, praticada por atletas com idade mais avançada quando comparada à outras modalidades. A atleta com mais idade da delegação brasileira nos Jogos Rio 2016 é atiradora, aos 54 anos fez sua estreia em Jogos olímpicos e se prepara para Tóquio 2020 (COB, 2017).

Os Jogos Olímpicos é um evento de nível Mundial disputado na categoria Adulta, sendo essa a principal característica para fins de análise (validade) para o pleito a bolsa atleta. A CBTE publicou quadro comparativo da Olimpíada de Beijing – 2008, que mostra a diferença de idade dos atiradores mais jovens e mais velhos, onde conclui que o tiro é o esporte com maior longevidade (CBTE, 2017).

Reitera-se que a idade é um indicador importante nesse cenário podendo, inclusive, compor eventual regra de negócio a ser implementada no sistema Bolsa Atleta para fins de definição de ‘grupo de controle’.”

Adicionalmente, por ocasião de manifestação da unidade em relação ao Relatório Preliminar de Auditoria, o gestor encaminhou o Ofício nº 66/2017/SNEAR-ME – SEI, de 07 de julho de 2017, que por sua vez encaminhou a Informação nº 15/2017/CGPBA/DEBAR/SNEAR-ME/PGF/AGU, de 06 de julho de 2017, conforme exposto a seguir:

“ II – DAS CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

(...)

8. Da constatação 1.1.1.6, cumpre, inicialmente, observar que foi solicitado ajuste no Sistema Bolsa Atleta para que o atleta candidato não tenha a possibilidade de alterar as fichas de anos anteriores como resultado da atualização de dados realizada no ato da inscrição online (Anexo nº 2). Tal ação tem por objetivo evitar novas ocorrências do mesmo tipo.

9. Adicionalmente, participo que os resultados esportivos dos atletas vinculados a CBTE guardam harmonia com os divulgados na página oficial da entidade



(anexo nº 3) e que compete à entidade estabelecer metodologia de classificação (resultado) para os eventos por ela realizados.

10. Sobre a recomendação 3 do item 1.1.1.6, participo que exista cadastro no sistema relacionado a atleta e que à inconsistência na informação ocorreu no momento da inscrição online realizada no sistema, conforme já manifestado por esta SNEAR. Tal assunto foi abordado por esta CGPBA no âmbito do chamado 889/2015, depois de identificadas inconsistências nos dados de atletas inscritos no Programa (anexo nº 2), sendo que a alteração de fichas de anos anteriores não foi identificada em data posterior ao referido chamado.

11. Sobre a recomendação 4 do item 1.1.1.6, será estudada eventuais sanções aos que apresentarem declarações/informações que não sejam fidedignas.”

Análise do Controle Interno

Quanto ao registro da existência de dois CPF distintos relacionados ao mesmo atleta e à ausência de cadastro de bolsista no Sistema Bolsa Atleta, o gestor informou que se deve à existência de regra implementada no Sistema que alteraria os dados do atleta, sem contudo, comprovar tal alegação e que isso de fato tenha ocorrido no caso em tela. Supôs, ainda, possível erro do atleta. Diante do exposto, não restou clara a justificativa para a ocorrência identificada.

Adicionalmente, foi informado que *“foi solicitado ajuste no Sistema Bolsa Atleta para que o atleta candidato não tenha a possibilidade de alterar as fichas de anos anteriores como resultado da atualização de dados realizada no ato da inscrição online”*. No entanto, registra-se que não foram apresentados documentos que demonstrem se a regra de negócio do Sistema Bolsa Atleta foi alterada ou se permanece a possibilidade de edição do nome do atleta após o *login* no Sistema a partir do número do CPF, o que evitaria novas ocorrências de mesmo tipo.

Em que pese o gestor afirmar que o assunto relacionado a atleta sem cadastro no Sistema tenha sido abordado no âmbito do chamado nº 889/2015, da Central de Chamados da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação, verifica-se que não houve eficácia quanto à resolução do problema, visto que a falha foi identificada no âmbito desta Auditoria.

No que se refere à contemplação de atletas cujos resultados que o habilitaram não correspondiam ao resultado oficial, verificou-se que a página da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo, na seção resultados, foi atualizada com a inserção de arquivos no formato *excel*, de modo que é possível extrair além do resultado completo da Final do Campeonato Brasileiro de Carabina, Pistola e Rifle ocorrido em 2015 (incluindo os resultados por equipe, por meio do link http://cbte.org.br/template_relatorio.php?pagina=/intra_site/relatorio/resultado.php&evento=678&filtro=&cabecalho=S&nome_relatorio=resultado%20de%20evento&formato=A4ISSF), extrair os resultados somente das provas em Equipe, por meio de *download* de arquivo em formato *excel*. No entanto, os resultados das provas em Equipe constantes nos links do endereço eletrônico da CBTE divergem. Dessa forma, não é possível validar qual seria o real resultado do campeonato, no que se refere às provas em equipes.

Ademais, o gestor informou que será estudada a implementação de eventuais sanções àqueles que apresentarem declarações/informações que não sejam fidedignas no âmbito da concessão da Bolsa Atleta.



Por fim, registra-se que não houve qualquer questionamento acerca da idade do atleta, e sim, se seu resultado em provas da categoria máster teria sido utilizado para a contemplação com Bolsa Atleta, categoria esta não abrangida pelo Programa.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à SNEAR que defina e formalize procedimentos relacionados à análise de informações e de documentação dos atletas que se inscrevem para o recebimento do Bolsa Atleta, bem como que defina rotinas a serem utilizadas para a verificação de cada um dos requisitos previstos na Lei que institui o benefício.

Recomendação 2: Recomenda-se à SNEAR que regularize a situação do atleta em relação ao qual existem registros de CPF distintos em cadastros no Sistema Bolsa Atleta, bem como que apure a eventual existência de outros casos similares.

Recomendação 3: Recomenda-se à SNEAR que verifique a situação do atleta que teria sido contemplado e recebido Bolsa Atleta sem possuir cadastro no Sistema, bem como que apure a regularidade do processo de concessão de bolsa ao referido atleta.

Recomendação 4: Recomenda-se à SNEAR que inclua em editais de futuras seleções do Programa Bolsa Atleta previsão de sanções a atletas e a Confederações que apresentarem, no processo de concessão do incentivo, informações que não sejam fidedignas.

1.1.1.7 CONSTATAÇÃO

Pagamento integral de Bolsa Atleta referente a determinado Edital em período inferior a um ano e em número inferior a 12 parcelas mensais, o que contraria o artigo 4º-A da Lei nº 10.891/2004 que instituiu o auxílio.

Fato

Em análise aos pagamentos efetuados no âmbito do Programa Bolsa Atleta, detectou-se a inobservância do cronograma definido para o pagamento do auxílio, a partir da antecipação do pagamento de parcelas de bolsas, descaracterizando a situação de auxílio mensal ao atleta, a ser pago em doze parcelas no período de um ano, conforme artigo 4º-A da Lei nº 10.891/2004.

Identificou-se que pagamentos de bolsas aos atletas contemplados na Portaria de Contemplação nº 26, de 14 de fevereiro de 2013, referente ao Edital nº 01, de 18 de outubro de 2012, foram efetuados nos meses de abril (uma parcela) e maio (onze parcelas) de 2013, no valor total da bolsa. Dessa forma, três meses após a publicação no Diário Oficial da União da relação dos atletas contemplados, os mesmos já haviam recebido o valor integral da bolsa que deveria ser paga em 12 parcelas mensais. Registra-se que o Edital mencionado contempla os atletas em relação aos resultados obtidos no ano de 2011.

Em março de 2013 foi publicado o Edital nº 02, de 15 de março de 2013, referente a resultados obtidos pelos atletas no ano de 2012. Atletas contemplados na Portaria de Contemplação nº 171, de 19 de julho de 2013, receberam as bolsas nos meses de setembro e dezembro de 2013 e janeiro e fevereiro de 2014. Isto é, sete meses após a contemplação dos atletas, havia sido pago o valor integral da Bolsa Atleta.



A antecipação de pagamento de parcelas da Bolsa Atleta também foi verificada no exercício de 2016; em consulta ao Sistema Bolsa Atleta realizada em 19 de dezembro de 2016, ao extrato de pagamento de determinados atletas, consta a informação de pagamento referente aos meses 1 e 2 do ano de 2017.

Além da antecipação do pagamento da Bolsa Atleta verificado, detectou-se o pagamento de bolsas de forma concomitante, uma vez que antes mesmo de completar um ano após a contemplação do atleta em determinado edital, o mesmo já havia sido contemplado e recebido recursos oriundos de edital posterior.

O pagamento de bolsas de forma concomitante é corroborado por notícia veiculada pelo Ministério do Esporte em 07 de fevereiro de 2014, na qual é informado que:

“O Ministério do Esporte quitou nesta sexta-feira (07.02) as oito parcelas restantes da Bolsa-Atleta referente ao pleito de 2013, que normalmente seriam pagas no decorrer de 2014. As outras quatro haviam sido depositadas em setembro (duas) e dezembro de 2013 e janeiro de 2014. Entre março e maio de 2013, o Ministério havia quitado as bolsas do pleito de 2012.

Desta forma, em 11 meses o governo federal quitou o pagamento das bolsas de dois anos. Com isso, está eliminada a defasagem de tempo entre resultados do atleta e pagamento do benefício. ”

De acordo com a Portaria ME nº 164, de 06 de outubro de 2011, “*é vedada a concessão simultânea de mais de uma bolsa ao mesmo atleta, ainda que cumpra os requisitos de outras categorias, hipótese em que somente será considerado o pleito referente à categoria de maior precedência*”.

Verifica-se que a falta de planejamento do Ministério do Esporte teria ocasionado o pagamento de bolsa para atletas cujos resultados ocorreram em dois anos anteriores ao pagamento do benefício. Adicionalmente, identifica-se que o ME não observou o cronograma de pagamento mensal do Programa Bolsa Atleta, seja atrasando ou antecipando parcelas do auxílio; houve pagamento total da Bolsa Atleta em período inferior a doze meses, bem como houve pagamento concomitante de Bolsa Atleta ao ser efetuado pagamento de duas bolsas em período inferior a um ano.

Causa

Inobservância do calendário de pagamento mensal do Programa Bolsa Atleta, de doze parcelas no período de um ano, o que acarretou em antecipação de parcelas do auxílio e em pagamento de bolsas de forma concomitante, situação vedada pelos normativos que regulamentam a concessão e o pagamento do Bolsa Atleta.

Fragilidades e inconsistência das informações geradas a partir do Sistema Bolsa Atleta, que acarretaram na geração de arquivos inválidos para o pagamento do incentivo relacionado aos meses de novembro e dezembro de 2016.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201603180/008, de 01 de junho de 2017, encaminhada ao gestor para manifestação em relação ao inteiro teor do fato registrado, este se manifestou, por meio do Ofício nº 7/2017/GABAR/SNEAR-ME – SEI, de 12 de junho de 2017, conforme exposto a seguir:



“Quanto aos pagamentos mencionados nos §§1, 2 e 3, entende-se que a defasagem de tempo entre o resultado do atleta e pagamento da bolsa resultou em atraso no processo de seleção de atletas, ao passo que as parcelas pagas nesse período parecem ter sido creditadas a fim de garantir que o pleito considere como válidos os resultados esportivos do ano imediatamente anterior ao certame.

Quanto ao registro do §4º, esclareço que os arquivos de pagamento gerados pelo sistema Bolsa Atleta possuem número sequencial e estrutura padrão para que possam ser recepcionados e processados pelo sistema da Caixa Econômica Federal. Participo que o sistema Bolsa Atleta gerou arquivos com erro (em branco) obrigando que o operador gerasse um novo arquivo de pagamento, interrompendo a sequência numérica natural.

No exemplo abaixo, é possível notar a mensagem de erro – nenhum pagamento encontrado – quando deveria ser gerado arquivo com a relação de atletas a serem pagos no mês.

(...)

Observo que tal erro poderia ser corrigido rapidamente caso o ME possuísse fábrica de software contratada, o que não ocorreu. Como alternativa, foi gerado novo arquivo utilizando-se a numeração destinada ao mês seguinte originando o descompasso (antecipação) identificada no referido §4.”

Adicionalmente, por ocasião de manifestação da unidade em relação ao Relatório Preliminar de Auditoria, o gestor encaminhou o Ofício nº 66/2017/SNEAR-ME – SEI, de 07 de julho de 2017, que por sua vez encaminhou a Informação nº 15/2017/CGPBA/DEBAR/SNEAR-ME/PGF/AGU, de 06 de julho de 2017, conforme exposto a seguir:

“ II – DAS CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

(...)

12. Da análise do controle interno presente no item 1.1.1.7, cumpre, inicialmente, observar que a fragilidade mencionada no §1º da referida análise denota fragilidade de sistema decorrente da ausência de suporte especializado de sistema, visto que a equipe da SNEAR identificou o problema e buscou solução, dentro das possibilidades apresentadas. Sobre o pagamento concomitante mencionado no §2º deste mesmo tópico e em que pese o pagamento realizado em período inferior a 12 meses, não foram identificados pagamentos de forma concomitante (simultânea) para um mesmo atleta, referindo-se os pagamentos realizados a editais diversos.

13. Sobre a recomendação 2 do item 1.1.1.7, entende-se que tal recomendação remete a eventual inovação de sistema, uma vez que controles sobre os pagamentos e previsões mensais são realizadas fora desse ambiente. Tal ação será implementada em parceria com a TI e empresa de suporte assim que esta seja contratada.

14. Sobre a recomendação 3 do item 1.1.1.7, participo que esta CGPBA já tem realizado a suspensão da bolsa caso o atleta seja contemplado em categoria superior em edital posterior, observando a vedação do pagamento simultâneo de mais de uma bolsa ao mesmo atleta.”



Análise do Controle Interno

Em análise à manifestação da unidade, verifica-se que, conforme afirma o gestor, devido a um erro no Sistema do Bolsa Atleta, *“foi gerado novo arquivo utilizando-se a numeração destinada ao mês seguinte originando o descompasso (antecipação) identificada no referido §4”*. Tal fato denota fragilidades nos controles internos instituídos e na confiabilidade das informações extraídas do Sistema Bolsa Atleta.

Quanto ao pagamento total da Bolsa Atleta em período inferior a doze meses, bem como quanto ao pagamento concomitante de Bolsa Atleta ao ser efetuado pagamento de duas bolsas em período inferior a um ano, o gestor não apresentou informações que elidissem o fato.

O gestor informou que *“não foram identificados pagamentos de forma concomitante (simultânea) para um mesmo atleta, referindo-se os pagamentos realizados a editais diversos”*. Ocorre que, conforme registrado, a antecipação de pagamentos em relação a determinado edital e pagamentos posteriores referentes à contemplação em edital diverso, antes de encerrar o prazo para pagamento das 12 parcelas do edital anterior, configura, na prática, o recebimento de duas bolsas referente a dois editais distintos em período inferior ao estipulado na legislação, o que gera uma sobreposição no período de recebimento do benefício ao qual o atleta faria jus.

Ademais, foi informado que controles sobre os pagamentos e previsões mensais são realizados fora do sistema, e que seria necessária uma inovação no sistema atual para a realização desses controles em seu âmbito. Destaca-se que independentemente de implantação de melhorias no sistema, até que essa solução seja efetivada, identifica-se a necessidade de melhorias nos mecanismos de controle financeiro e orçamentário em relação aos pagamentos das bolsas.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à SNEAR que elabore e observe cronograma para a operacionalização do Programa Bolsa Atleta, a ser observado para a totalidade dos atletas contemplados em determinado Edital, sem defasagem entre o ano em que foi obtido o resultado, o ano em que ocorre a contemplação do atleta e o ano de pagamento do auxílio.

Recomendação 2: Recomenda-se à SNEAR que implemente mecanismos de controle financeiro e orçamentário em relação aos pagamentos das bolsas, de modo a permitir controle gerencial dos pagamentos a serem efetuados mensalmente.

Recomendação 3: Recomenda-se à SNEAR abster-se de antecipar o pagamento de bolsas a atletas.

1.1.1.8 CONSTATAÇÃO

Ocorrência de pagamento em valores superiores ao Valor Montante da Bolsa para alguns atletas, com a ausência de padrão na adoção de medidas por parte do Ministério do Esporte no sentido de restituir os valores pagos indevidamente.

Fato



A partir da avaliação do Sistema do Programa Bolsa Atleta, identificaram-se pagamentos indevidos, vez que em valores superiores ao “Valor Montante da Bolsa” (Valor Total da Bolsa Atleta a que o atleta fazia jus), referentes aos editais nº 1/2012, de 18 de outubro de 2012, destinado aos atletas dos programas Olímpico e Paraolímpico, e nº 1/2013, de 15 de fevereiro de 2013, destinado aos atletas de modalidades que não fazem parte dos Programas Olímpico e Paraolímpico.

Em consulta ao relatório de pagamentos efetuados na data de 10 de maio de 2013 (REL_PAGTO_10_05_2013), o qual apresenta 4.418 registros, identificou-se que 97 registros (76 CPF distintos) resultam em pagamentos superiores ao “Valor Montante da Bolsa”, o que pode ser verificado pelo saldo negativo no campo “Valor Remanescente a Receber” do referido relatório. Os valores das ocorrências constatadas totalizam R\$ 323.120,00. Registra-se que as análises realizadas no âmbito deste trabalho referem-se exclusivamente aos pagamentos efetuados no dia 10 de maio de 2013. Destaca-se, no entanto, que constam valores negativos também em outros períodos: junho de 2011 a abril de 2012; junho de 2012 a julho de 2012; outubro de 2012; fevereiro de 2013 a abril de 2013; setembro de 2013; dezembro de 2013 e fevereiro de 2014, referentes a outros 70 CPF, diferentes daqueles identificados por ocasião da análise ao pagamento de 10 de maio de 2013.

Em relação ao assunto, o Ministério do Esporte relata que uma falha no Sistema Bolsa Atleta permitiu os pagamentos a maior, conforme informação contida no Anexo ao Ofício nº 522/2016/GABAR/SNEAR/ME, de 24 de outubro de 2016, em seu item 2.1, encaminhado em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201603180/003, de 07 de outubro de 2016: “O pagamento maior ao que estabelece a coluna ‘Valor Montante da Bolsa’ foi resultado de uma falha no sistema Bolsa Atleta”.

Em que pese a afirmação do Ministério do Esporte de que o pagamento a maior foi resultado de uma falha no Sistema, essa justificativa não foi corroborada com apresentação de documentação comprobatória.

Registra-se que os valores a serem pagos aos atletas podem ser editados manualmente pelo operador do Sistema Bolsa Atleta e alterados, sem que para tanto exista um campo específico no Sistema que exija justificativa ou motivação para a alteração do valor de pagamento.

A existência de regra de negócio no Sistema, responsável por verificar a ocorrência de pagamento a maior, é tratada no Anexo ao Ofício nº 522/2016/GABAR/SNEAR/ME, de 24 de outubro de 2016, item 1.3, em que é relatado que “o sistema possui dispositivo de alerta que indica quando o valor total (12 parcelas) da bolsa é atingido, conforme item RN037 da documentação ‘Regras de Negócio’ em anexo”. O ME informou apenas a existência da verificação quanto a pagamentos maiores que o montante da bolsa, quando é efetuada a geração de pagamentos; no entanto, essa situação não teria impedido a ocorrência de pagamento de Bolsa Atleta em valores superiores ao “Valor Montante da Bolsa”, conforme anteriormente relatado. Se a Regra de Negócio estava implementada no Sistema anteriormente a 10 de maio de 2013, era de se esperar que não fosse possível efetuar os pagamentos em valores superiores ao montante da bolsa.

Ainda em relação ao Sistema Bolsa Atleta, não se identificou que existam controles, quando um pagamento é gerado, relacionados a outras possíveis inconsistências, como pagamentos em atraso, pagamentos em dia, vedação a adiantamentos, entre outros.

Consta no “Histórico de Mudança” do documento de Regras de Negócio uma versão que antecede e outra que precede a data de 10 de maio de 2013: a versão 1, referente à criação do



documento em 28 de novembro de 2012 e a versão 2, referente à adequação ao novo *template* em 22 de dezembro de 2013. Registra-se que apesar de ser a versão 2, o rodapé do documento disponibilizado estampa a versão 1.0. A aprovação do documento é assinada pelo gestor responsável CPF ***.450.331-** em 29 de janeiro de 2014.

Com relação ao documento de Regras de Negócio, versão 1, com data de 28 de novembro de 2012, o gestor informou, por meio do anexo ao Ofício nº 003/2017/GABAR/SNEAR/ME, de 02 de janeiro de 2017, que o documento, na data solicitada, não se trata da versão final, e sim, “da data de criação do documento. De acordo com a CGTI/ME, por este motivo, não os temos assinados na versão e data solicitada”. A versão 2 do documento, de 22 de dezembro de 2013, seria aquela efetivamente homologada e constituída posteriormente à entrada em operação do Sistema Bolsa Atleta e à ocorrência de pagamento em valores superiores ao Valor Montante da Bolsa para alguns atletas, ocorrido em 10 de maio de 2013.

Além da regra de negócio “RN037”, citada acima, registra-se o teor da regra de negócio “RN036”, que trata dos registros históricos de operações:

“Registrar Histórico de Operações

Para toda alteração no valor de pagamento da bolsa do atleta, deve ser incluída no histórico e apresentada as informações.

O histórico deve armazenar as seguintes informações:

Usuário que efetivou a ação;

Data da ação;

Ação realizada;

Dado alterado;

IP da máquina que acessou”.

O registro de histórico das operações no sistema foi objeto de questionamento por meio da Solicitação de Auditoria nº 201603180/003. Ao se questionar se o Sistema Bolsa Atleta possuía “log” de transações executadas, e como o Ministério do Esporte controla os comandos de pagamentos no Sistema, o ME informou que na base de dados do sistema Bolsa Atleta há somente os registros a partir de 27 de maio de 2013, sem demonstrar de que forma era feito o controle dos comandos de pagamentos anterior, e mesmo posterior, a essa data:

“Segundo informações prestadas pela CGTI, na ‘base de dados do sistema Bolsa Atleta temos os registros de 27 de maio de 2013 em diante. Sendo assim, não temos a informação solicitada’. Após essa data é possível fazer tal acompanhamento.

Conforme ordens bancárias emitidas, à época, a autorização de pagamento era feita pelo Departamento de Gestão Interna.

As referidas ordens bancárias não oferecem detalhamento do responsável por autorizar os pagamentos”.

De acordo com a manifestação do gestor, na data de 10 de maio de 2013 não havia registros de log de transações executadas no Sistema.

Com base na documentação apresentada, verificou-se que as regras de negócio “RN036” e “RN037” são utilizadas somente em dois casos de uso – Use Cases: UC015 – Gerar Arquivo Bolsa Atleta, cuja versão 1, que trata da criação do documento é de 14 de junho de 2013; e



UC036 – Gerar Arquivo Atleta Pódio Bolsa Atleta, cuja versão 1, que trata da criação do documento, é de 31 de julho de 2013. Ambas posteriores à data de 10 de maio de 2013.

Diante do exposto, verifica-se que à época dos pagamentos do dia 10 de maio de 2013 não existia controle efetivo no Sistema Bolsa Atleta com o objetivo de verificar inconsistências nas ordens de pagamento, inclusive quanto ao pagamento superior ao Valor Montante da Bolsa; conforme anteriormente registrado neste Relatório, os valores de pagamentos são editáveis e não consta no Sistema campo para apresentação de justificativas e os documentos de Regras de Negócio e Casos de Uso não estavam devidamente normatizados para a correta utilização do Sistema.

Segundo a documentação dos Casos de Uso “UC015” e “UC036”, consta que é permitido “ao COF realizar os procedimentos necessários para consultar, gerar arquivo de pagamento” respectivamente para as demais modalidades e para a modalidade Atleta Pódio. O documento identificado como Informação nº 57/2016, anexo ao Ofício nº 522/2016/GABAR/SNEAR/ME, de 24 de outubro de 2016, em resposta ao item 7 da Solicitação de Auditoria nº 201603180/003, cita que o perfil COF “*acumula os acessos do perfil Gestor e informações de pagamento*” e Gestor é o “*usuário responsável pela gestão das informações contidas no sistema*”. Com relação a essa situação, no anexo da Instrução Normativa nº 01, de 6 de abril de 2001, Manual do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, que dispõe, dentre outros, a respeito dos princípios de controle interno administrativo, com o propósito de mitigar riscos, consta o seguinte:

“Seção VIII – Normas relativas aos controles internos administrativos

[...]

Princípios de controle interno administrativo

3. Constituem-se no conjunto de regras, diretrizes e sistemas que visam ao atingimento de objetivos específicos, tais como:

[...]

IV. segregação de funções – a estrutura das unidades/entidades deve prever a separação entre as funções de autorização/aprovação de operações, execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competências e atribuição em desacordo com este princípio”.

Observa-se que, no Sistema Bolsa Atleta, um usuário com perfil “COF” é responsável por operar, gerar e autorizar pagamentos aos atletas. Conforme descrito, o Sistema não dispõe de mecanismos que permitam a observância ao referido princípio da segregação de funções, visando minimizar riscos inerentes à operação de pagamentos, conforme registrado.

Quanto à situação relacionada à ocorrência de pagamentos a maior, constatada no relatório de 10 de maio de 2013, o Ministério do Esporte, por meio do Ofício nº 522/2016/GABAR/SNEAR/ME, de 24 de outubro de 2016, apresentou planilha eletrônica na qual constam informações de que, em alguns casos, foi efetuado o abatimento do valor correspondente em parcela de Bolsa do exercício seguinte, em outros casos foi gerada Guia de Recolhimento da União (GRU). No entanto, o ME registrou que alguns atletas não efetuaram o recolhimento do valor devido, e, em outros casos, não foi efetuado nem o abatimento nem foi gerada a GRU para que o atleta efetuasse o recolhimento do valor devido. Em síntese, foram informadas pelo ME as seguintes medidas adotadas para um valor pago a maior no montante de R\$ 323.120,00:



- a) Desconto no pagamento da Bolsa Atleta no pleito de 2013, que totaliza R\$ 139.525,00 (43,2% do valor pago a maior referente ao relatório de 10 de maio de 2013);
- b) Desconto no pagamento da Bolsa Atleta no pleito de 2014, que totaliza R\$ 6.475,00 (2% do valor pago a maior referente ao relatório de 10 de maio de 2013);
- c) Geração de GRU para ressarcimento cujos pagamentos foram efetuados e totalizam R\$ 87.205,00 (27% do valor pago a maior referente ao relatório de 10 de maio de 2013); e
- d) Demais casos em que não foi verificado ressarcimento, que totalizam R\$ 89.915,00 (27,8% do valor pago a maior referente ao relatório de 10 de maio de 2013).

Dessa forma, os valores não restituídos somam R\$ 89.915,00, referente a pagamentos efetuados indevidamente a vinte atletas, e representam 27,8% dos valores pagos a maior e que constam do relatório de 10 de maio de 2013.

Quanto à inexistência de registro de ressarcimento de parte dos valores pagos indevidamente relacionados ao relatório de 10 de maio de 2013, destaca-se que existe a necessidade de adoção de providências pela SNEAR, mesmo que intempestivas, para a realização dos ajustes devidos, vez que é dever de todo gestor público, zelar pelos bens e valores públicos. Conforme estabelece o Parágrafo único, do Art. 70 da Constituição Federal:

“Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária”.

Nesse sentido, os agentes públicos e gestores responsáveis devem, sempre que identificada a aplicação indevida de recursos, adotar providências para a devida recomposição de valores, bem como verificar as causas determinantes dessa aplicação indevida de recursos e adotar medidas que possam mitigar os riscos detectados.

Essa necessidade de recomposição de valores também está expressa na Instrução Normativa – TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pela Instrução Normativa – TCU nº 76, de 23 de novembro de 2016, que dispõem sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial e que disciplina:

“Art. 3º Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio, contrato de repasse, ou instrumento congênere, da ocorrência de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos, ou da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade competente deve imediatamente, antes da instauração da tomada de contas especial, adotar medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos.”.

Com relação à restituição pelos atletas dos valores pagos indevidamente, não se identificou a existência de procedimento formalizado acerca das formas de cobrança e de ressarcimento a serem utilizadas, considerando a diversidade de formas de cobrança/ressarcimento efetivamente adotadas. Registra-se que dos vinte atletas que não restituíram os valores recebidos indevidamente, doze receberam Bolsa Atleta em anos posteriores, sem que se tenha identificado qualquer abatimento no valor da Bolsa paga nos exercícios posteriores.



Contabilmente, nos casos em que o ME efetuou o abatimento em parcela da Bolsa Atleta paga no exercício seguinte, identifica-se que houve uma confusão orçamentária, uma vez que a restituição de pagamentos efetuados em exercícios anteriores não foi efetuada por meio da geração de GRU e, sim, por meio de retenção em uma fonte de recursos referente a Edital distinto (e Ação orçamentária de exercício distinto) daquele no âmbito do qual houve o pagamento indevido. Considerando o exposto, verifica-se que foram identificadas deficiências nos controles de segurança do Sistema Bolsa Atleta, o que possibilitou a ocorrência de pagamentos em valores superiores ao “Valor Montante” da Bolsa para alguns atletas, sendo que em relação a parte desses atletas houve a recomposição dos valores ao Erário, seja por meio de retenções de parcelas de Bolsa pagas posteriormente, seja por meio de recolhimento via GRU; no entanto, para parte dos pagamentos indevidos realizados, não foi identificado que tenha ocorrido o ressarcimento devido.

Destaca-se que à época dos pagamentos analisados não existiam procedimentos formalizados que definissem controles, seja no Sistema Bolsa Atleta, sejam gerenciais, que permitissem mitigar os riscos de pagamentos indevidos, inclusive em decorrência da inexistência de segregação de funções nas operações relacionadas à autorização e ao pagamento das bolsas no âmbito do Sistema, tampouco existiam procedimentos que disciplinassem como proceder no caso de identificação de pagamentos indevidos, visando a restituição de tais valores.

Destaca-se, ainda, que as análises realizadas concentraram-se, exclusivamente, nos pagamentos decorrentes do relatório de 10 de maio de 2013, não tendo sido realizadas quaisquer análises em relação aos demais pagamentos, sejam anteriores, sejam posteriores a esse relatório. Assim, e em decorrência do escopo definido para análise, não foi possível identificar se os controles posteriormente implementados no Sistema Bolsa Atleta permitiram maior aderência dos valores pagos àqueles efetivamente devidos aos atletas, tampouco se as situações de pagamentos indevidos são recorrentes, em especial aquelas para as quais não se identifica o correspondente ressarcimento.

Causa

Ausência de procedimentos formalizados e de dispositivos de segurança no Sistema Bolsa Atleta quanto ao controle dos valores pagos.

Ausência de procedimentos formalizados voltados a orientar o controle de valores pagos e, como consequência, para orientar a forma de ressarcimento de valores pagos indevidamente.

Ausência de segregação de funções na operacionalização de pagamentos no Sistema Bolsa Atleta.

Ausência de normatização das Regras de Negócio e Casos de Uso para utilização do Sistema Bolsa Atleta.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201603180/009, de 02 de junho de 2017, encaminhada ao gestor para manifestação em relação ao inteiro teor do fato registrado, este se manifestou, por meio do Ofício nº 6/2017/GABAR/SNEAR-ME – SEI, de 12 de junho de 2017, conforme exposto a seguir:



“Inicialmente, cumpre registrar que os pagamentos com valores negativos, mencionados no §2º, em datas fora do escopo do trabalho de auditoria serão apurados e as medidas cabíveis providenciadas.

Quanto ao erro no sistema, mencionado no §3º, segue abaixo imagem contendo o erro no sistema. Tal erro consiste na duplicação da ficha de um mesmo atleta (mesmo nº de ficha, ano, nome), o que resultou no pagamento duplicado.

(...)

Nota-se que o ocorrido (pagamentos indevidos) deu ensejo a implementação de regra de negócio mencionada no §6º, a saber, “o sistema possui dispositivo de alerta que indica quando o valor total (12 parcelas) da bolsa é atingido, conforme item RN037 da documentação ‘Regras de Negócio’.

Quanto ao registro feito no §11, a implementação de regra de negócio em data posterior ao pagamento mencionado demonstra a adoção de medidas, mesmo que intempestivas, com o objetivo de minimizar riscos e evitar pagamentos indevidos.

No que se refere a observação de que o sistema Bolsa Atleta não possibilita observar o princípio da segregação de funções (§§13 e 14), participo que tal observação está prevista na relação de ajustes relativos a necessária melhoria/atualização do referido sistema a ser encaminhado a CGTI/SE.

Quanto aos registros feitos nos §§16 a 23 participo que estes serão observados por esta gestão em caráter prioritário, considerando a necessidade de ressarcir o erário dos valores pagos indevidamente a 20 (vinte) atletas. Sendo assim, esclareço que as medidas cabíveis, serão adotadas para a realização dos ajustes devidos.

Nesse sentido, esclareço que a emissão de GRU’s será adotada como procedimento padrão para os casos apontados pela equipe de auditoria ao passo que métodos gerenciais padronizados serão adotados visando mitigar os riscos de pagamentos indevidos.”

Adicionalmente, por ocasião de manifestação da unidade em relação ao Relatório Preliminar de Auditoria, o gestor encaminhou o Ofício nº 66/2017/SNEAR-ME – SEI, de 07 de julho de 2017, que por sua vez encaminhou a Informação nº 15/2017/CGPBA/DEBAR/SNEAR-ME/PGF/AGU, de 06 de julho de 2017, conforme exposto a seguir:

“ II – DAS CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

(...)

15. Da análise do controle presente no item 1.1.1.8 cumpre, inicialmente, observar que depois de nova avaliação acerca da relação de atletas pagos na data de 10.05.2013 foi identificado que mais 4 atletas ressarciram os valores recebidos a maior na referida data e 1 teve o pagamento rejeitado, conforme anexo de nº 4. Sendo que estão sendo realizados todos os procedimentos administrativos para a realização da cobrança dos demais atletas que receberam pagamentos a maior.

16. Sobre a recomendação 2 do item 1.1.1.8, entende-se que se trata de erro no sistema, como a já mencionada duplicação de fichas e o erro apontado pelo suporte de TI à época (anexo nº 5), que resultou no acréscimo do valor padrão para cada categoria de bolsa. Adicionalmente, nota-se que foram tomadas



medidas visando ressarcimentos porventura identificados como necessários, seja por meio de GRU ou abatimento em parcelas futuras.”

Análise do Controle Interno

Verifica-se que o gestor corrobora com os fatos apontados pela equipe de auditoria e informa que serão adotadas as providências necessárias para sanar as irregularidades detectadas e que estão sendo adotados procedimentos para a realização de cobrança a atletas que receberam pagamentos a maior.

Nesse sentido, destaca-se a necessidade de implementação de plano de ação para a verificação das situações em que se identificam registros de pagamentos negativos e que não compuseram o escopo da análise da auditoria, proporcionando a verificação de pagamentos efetuados a maior a determinados atletas e providenciando a consequente geração de GRU para a devolução de recursos indevidamente pagos.

Quanto à inexistência de segregação de funções no Sistema, como a implementação de regras de negócios no Sistema Bolsa Atleta dependeria da adoção de providências no âmbito da CGTI, é possível a definição de normativos internos à SNEAR, que orientem as etapas relacionadas ao pagamento do auxílio, até que as mudanças em Sistema sejam viáveis, para que os responsáveis não efetuem registros que possam acarretar em falta de segregação de funções.

Adicionalmente, o gestor informou que o pagamento a maior se deu devido a erro no Sistema, e que, conforme a área de suporte a TI à época, o erro ocorreu devido ao acréscimo de um dígito zero no valor referente ao “Valor Padrão” e ao “Valor Montante” pelo próprio sistema. No entanto, nos casos de pagamentos a maior detectados, nem todos os valores se referiram a pagamentos que teriam sido originados por esse erro, pois nem todos os valores mensais pagos de forma incorreta se referiram ao valor mensal acrescido do dígito zero ao final.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à SNEAR que apure se houve a realização de pagamentos indevidos nas demais datas de pagamento, anteriores e posteriores, e, se for o caso, que sejam adotadas as providências cabíveis voltadas ao ressarcimento de valores eventualmente pagos de forma indevida.

Recomendação 2: Recomenda-se à SNEAR que adote medidas com o objetivo de apurar fatos e responsabilidades quanto aos pagamentos realizados em valor superior ao Valor Montante da Bolsa Atleta, inclusive naquilo que diz respeito à não formalização de procedimentos para disciplinar esses pagamentos ou os ressarcimentos porventura identificados como necessários.

Recomendação 3: Recomenda-se à SNEAR que, na condição de gestor do Sistema Bolsa Atleta, juntamente com a área de tecnologia da informação do Ministério do Esporte, implemente rotinas com o objetivo de dotar o Sistema de dispositivos mínimos de segurança e de adequada segregação de funções, bem como que seja providenciada a elaboração e atualização da documentação de sistema, com o objetivo de minimizar os riscos relacionados.



1.1.1.9 CONSTATAÇÃO

Utilização de mão de obra terceirizada na operacionalização do Bolsa Atleta.

Fato

Em análise ao processo de operacionalização do Programa Bolsa Atleta, identificou-se a utilização de mão de obra terceirizada em atividades finalísticas da SNEAR relacionadas à gestão da Ação de Governo, bem como a concessão de perfil de gestão no Sistema Bolsa Atleta a pessoas não vinculadas ao programa e não vinculadas ao Ministério do Esporte.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201603180/001, de 09 de setembro de 2016, solicitou-se a relação de servidores que atuam no processo de operacionalização do Bolsa Atleta e informação do prazo atualizado em que ocorre a análise da prestação de contas. Em resposta, por meio do Ofício nº 488/2016/GABAR/SNEAR/ME, de 16 de setembro de 2016, o ME não apresentou informações em relação ao prazo para a análise da prestação de contas em relação às Bolsas concedidas e quanto ao envolvidos na operacionalização do Bolsa Atleta, informou que *“os servidores que atuam na Coordenação-Geral do Bolsa Atleta no processo de verificação de cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão do benefício: D.A.A., G.R.F.A. e M.B.R.. Na análise da documentação de prestação de contas não há um servidor que atue diretamente no processo.”*

Em que pese a informação prestada de que somente três servidores são responsáveis pela análise da documentação referente à concessão do auxílio, em análise aos perfis de acesso ao Sistema Bolsa Atleta, identificou-se diversos usuários que realizam operações no mencionado Sistema. Os perfis existentes no Sistema Bolsa Atleta, conforme Ofício nº 522/2016/GABAR/SNEAR/ME, de 24 de outubro de 2016, são:

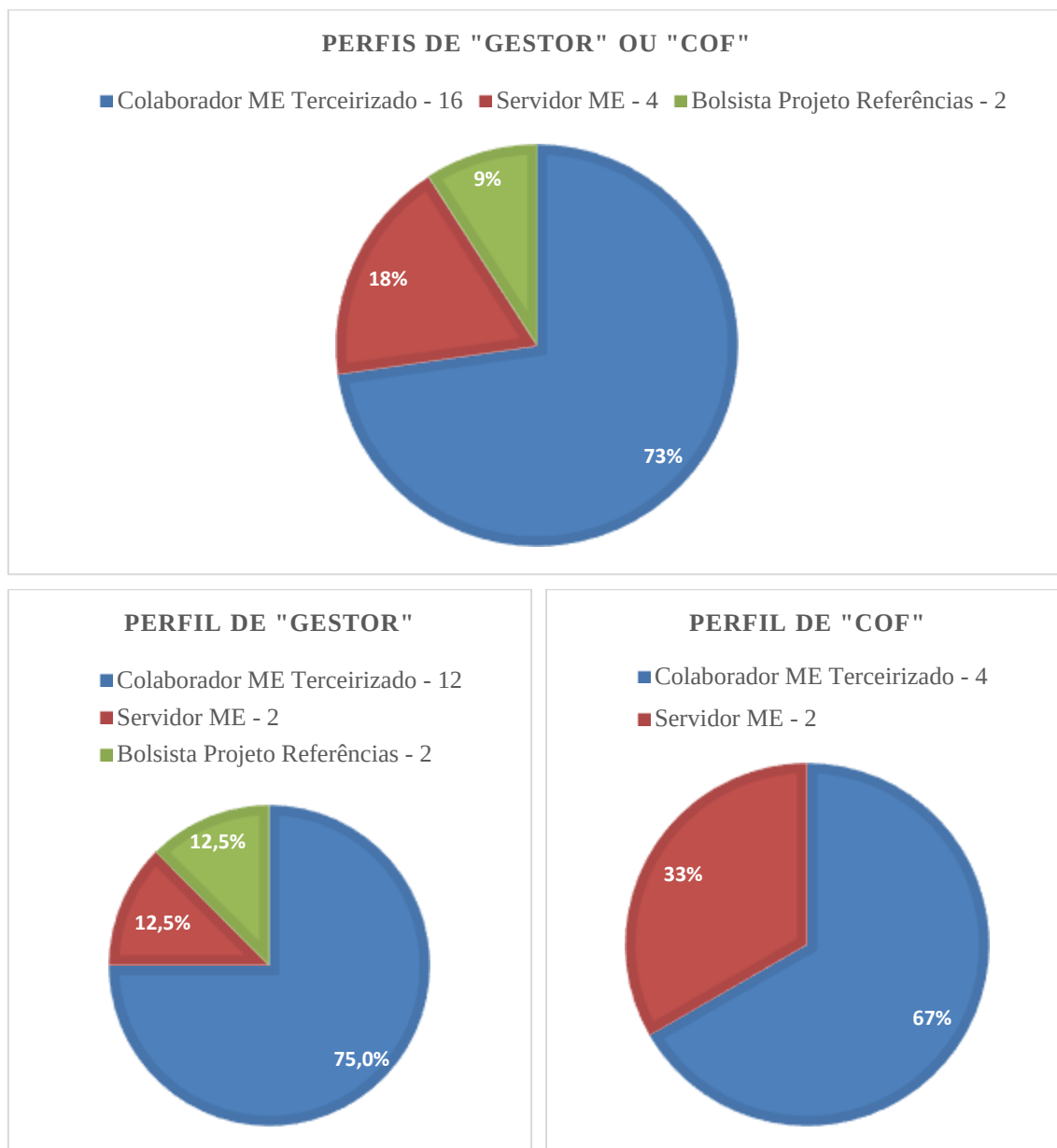
- ABCD - Usuário responsável pelo questionário de controle de dopagem;
- ASCOM - Faz acompanhamento das informações de inscrição e prestação de contas dos atletas;
- ATLETA - Usuário que preenche o formulário de inscrição e realiza o acompanhamento durante o período de inscrição, pagamento e prestação de contas;
- COF - Acumula os acessos do perfil Gestor e informações de pagamento;
- ENTIDADE - Faz acompanhamento das informações de inscrição e prestação de contas dos atletas;
- ESTAGIÁRIO - Faz acompanhamento das informações de inscrição, pagamento e prestação de contas dos atletas. E ainda é possível gerar relatórios; e
- GESTOR - Usuário responsável pela gestão das informações contidas no sistema.

Destaca-se que os perfis “COF” e “Gestor”, níveis mais altos de acesso ao Sistema Bolsa Atleta, e responsáveis pela gestão das informações, foram concedidos a funcionários terceirizados do Ministério do Esporte. Destaca-se que o perfil “COF” é responsável pela geração de pagamento no sistema. Conforme informações disponibilizadas pela SNEAR, existem dezesseis pessoas com o perfil de acesso “Gestor” e seis com o perfil de acesso “COF”, sendo que, do total, somente quatro são servidores do ME, sendo três em exercício na Coordenação do Bolsa Atleta e um em exercício na Coordenação-Geral de Tecnologia de Informação. Os demais profissionais que possuem perfil “Gestor” ou “COF” são funcionários terceirizados ou bolsistas do Projeto Referências (projeto desenvolvido no



âmbito da SNEAR a partir de TED firmado pelo ME com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul). Ademais, existem sete estagiários que possuem o perfil “Estagiário” alocados na Coordenação do Bolsa Atleta.

Figura 2 – Perfis de “Gestor” e/ou “COF” concedidos no Ministério do Esporte.



Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria a partir de informações constantes no Anexo 1 do Ofício nº 522/2016/GABAR/SNEAR/ME, de 24 de outubro de 2016.

De acordo com o Decreto nº. 2.271/97, de 07/07/1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, tem-se:

“Art . 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.

§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

§ 2º Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.”

Ainda, conforme a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, é vedado ao servidor público cometer a pessoa estranha à repartição o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade:

“Art. 117. Ao servidor é proibido: (Vide Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

(...)

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;”

Registra-se que no Relatório de Auditoria Anual de Contas, gestão 2012, da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, Relatório nº 201305662, a situação de utilização de mão de obra terceirizada em atividades finalísticas relacionadas ao Programa Bolsa Atleta já havia sido constatada. Na ocasião, foi recomendado à SNEAR que implementasse ações visando a substituição da mão de obra terceirizada por servidores efetivos no desempenho de atividades finalísticas, situação que permanece pendente de implementação de providências, conforme situação identificada por ocasião dos trabalhos em realização. Ressalta-se que, sob a gestão da SNEAR, no exercício de 2016, foram destinados à Ação 09HW – Concessão de Bolsa a Atletas – o montante de R\$ 143 milhões, o que representou 8% dos recursos do Ministério do Esporte.

Adicionalmente, foi informado que três pessoas, não alocadas na Coordenação do Bolsa Atleta, cuja relação com o ME foi atribuída como “Bolsista Projeto Referências”, possuem acesso ao sistema, sendo dois com o perfil de “Gestor” e um com o perfil “Estagiário”. Verifica-se, assim, que pessoas que não possuem envolvimento com a área, e que não possuem vínculo com o Ministério do Esporte, dispõem de perfil de gestão no Sistema Bolsa Atleta, o qual, como já registrado, possui fragilidades que permitem a alteração manual de valores de pagamento do Bolsa Atleta por aqueles que possuem perfil para tanto, o que denota a fragilidade dos mecanismos de controle relacionados à concessão e ao pagamento do auxílio e a ausência de critérios relacionados à concessão de perfil de acesso ao Sistema pela Coordenação-Geral do Bolsa Atleta.

Em análise ao usuário CPF ***.417.561-**, caracterizado como “Bolsista Projeto Referências” com perfil de “Gestor”, conforme Ofício nº 522/2016/GABAR/SNEAR/ME, de 24 de outubro de 2016, e que foi servidor efetivo do Ministério do Esporte no período de 07 de janeiro de 2010 a 07 de dezembro de 2010, constatou-se que o mesmo é servidor do Governo do Distrito Federal desde 15 de dezembro de 2010.

Apesar de o mencionado usuário não possuir vínculo como servidor do ME e a SNEAR informar que ele não possui envolvimento na área, constatou-se que no endereço eletrônico do ME (www2.esporte.gov.br/snear/bolsaAtleta/prestacaocontas.jsp, pesquisa realizada em 09 de novembro de 2016) há o contato da pessoa CPF ***.417.561-**, com o e-mail



institucional do ME, como pessoa a ser contatada em caso de dúvidas referente à Categoria Atleta Pódio. Registra-se que a Categoria Pódio foi criada pela Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, quando o referido profissional não era mais servidor do ME.

Dessa forma, constatou-se que pessoa que não possui vínculo como servidor do ME possui perfil de acesso ao Sistema Bolsa Atleta como “Gestor”; foi referenciada como contato para o esclarecimento de dúvidas da categoria Pódio quando não possuía vínculo com o ME; mesmo sem vínculo possuía e-mail institucional; e, conforme Ofício nº 522/2016/GABAR/SNEAR/ME, de 24 de outubro de 2016, o mesmo é relacionado como “Bolsista Projeto Referências”, sendo que ele é servidor de outro ente federativo desde 15 de dezembro de 2010.

Verifica-se, assim, a fragilidade dos controles relacionados aos usuários do Sistema Bolsa Atleta, e como consequência a ocorrência de acesso a informações sensíveis relacionadas ao Bolsa Atleta por pessoas sem vínculo com o Ministério do Esporte, uma vez que há a concessão de perfil de gestão e de pagamento no sistema a usuários não relacionados à Coordenação-Geral do Bolsa Atleta, bem como a utilização de mão de obra terceirizada para a consecução de atividades fins do Ministério do Esporte.

Causa

Ausência de adoção de providências efetivas, por parte da SNEAR, relacionadas à implementação de ações visando a substituição de mão de obra terceirizada por servidores com vínculo com o Ministério do Esporte no desempenho de atividades finalísticas do órgão.

Inexistência de procedimentos definidos e de controles internos administrativos relacionados à concessão de acesso ao Sistema Bolsa Atleta, inclusive naquilo que diz respeito aos perfis a serem concedidos aos diferentes usuários cadastrados no Sistema.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201603180/009, de 02 de junho de 2017, encaminhada ao gestor para manifestação em relação ao inteiro teor do fato registrado, este se manifestou, por meio do Ofício nº 6/2017/GABAR/SNEAR-ME – SEI, de 12 de junho de 2017, conforme exposto a seguir:

“Inicialmente, cumpre mencionar possível equívoco na interpretação dada por esta CGPBA a pergunta citada no §2º deste item, na qual a equipe da CGU solicitou “a relação de servidores que atuam no processo de operacionalização do Bolsa Atleta [...]”. Isso porque o parágrafo 3º afirma que “em análise aos perfis de acesso ao Sistema Bolsa Atleta, identificou-se diversos usuários que realizam operações no mencionado Sistema”.

Esclareço que para a resposta considerou-se como servidor público aquele ocupante de cargo em comissão e/ou oriundo de concurso público.

Quanto ao acesso de “Bolsistas do Projeto Referências”, participo que atualmente 1 (um) bolsista possui acesso ao sistema Bolsa Atleta - perfil estagiário. Tal acesso visa proporcionar a coleta de dados para a dimensão “suporte ao atleta” pesquisada pelo referido Projeto.



*Sobre o achado descrito no §10, esclareço que o portador do CPF ***.417.561-** não possui mais acesso ao sistema Bolsa Atleta e já foi providenciada a retirada do correio eletrônico do link mencionado, visto que esta CGPBA possui endereço institucional específico para o tema (prestacaobolsa@esporte.gov.br). Participo que o link (www2.esporte.gov.br/snear/bolsaAtleta/prestacaocontas.jsp) mencionado no §10 foi redirecionado para o link disponível atualmente (www2.esporte.gov.br/bolsaatleta/publico/acompanharPrestacaoDeConta.do), não sendo mais possível acessá-lo.”*

Adicionalmente, por ocasião de manifestação da unidade em relação ao Relatório Preliminar de Auditoria, o gestor encaminhou o Ofício nº 66/2017/SNEAR-ME – SEI, de 07 de julho de 2017, que por sua vez encaminhou a Informação nº 15/2017/CGPBA/DEBAR/SNEAR-ME/PGF/AGU, de 06 de julho de 2017, conforme exposto a seguir:

“ II – DAS CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

(...)

*17. Da análise do controle interno presente no item 1.1.1.9, cumpre registrar que o sistema não fornece ao gestor painel de gerenciamento e/ou visualização/controle com os usuários cadastrados ou funcionalidades disponibilizadas para os usuários. Esclareço, ainda, que o entendimento dado ao solicitado pela CGU a respeito da relação de pessoas "envolvidas na Coordenação Bolsa-Atleta" limitou-se aos "lotados" no setor. Por esse motivo a manifestação dessa área técnica foi "não" para 5 usuários com perfil gestor. Tal interpretação dada por esta coordenação, à época da solicitação, parece não estar adequada, visto que envolvimento existe, mesmo que fisicamente os usuários não estejam no setor Bolsa Atleta. A mesma interpretação levou ao cancelamento do acesso ao portador do CPF ***.417.561-** assim que a CGU manifestou possível incompatibilidade.*

*18. Nesse sentido, observa-se que o portador do CPF ***.417.561-**, mencionado neste tópico, possuía tal acesso, uma vez que atuou no mapeamento dos dados, etapas e informações relativas ao Programa Bolsa Atleta, visando a consolidação de informações para projetos e dimensões de competência da própria SNEAR.*

19. Sobre a recomendação 3 do item 1.1.1.9, participo que:

*1. Segundo levantamento feito pela CGTI, nenhum dos usuários caracterizados anteriormente como não "envolvidos na Coordenação Bolsa-Atleta" acessou ou utilizou as funcionalidades do módulo dados financeiros do sistema bolsa atleta. O perfil gestor parece ter sido concedido ao portador do CPF ***.417.561-** em observação aos dados a serem coletados sobre a dimensão suporte ao atleta (bolsa atleta), relacionado ao projeto Referências.*

2. Participo, ainda, que dos 5 usuários com perfil gestor caracterizados anteriormente como não "envolvidos na Coordenação Bolsa-Atleta", 1 (Sr. L.) é colaborador terceirizado e desenvolve suas atividades na CGPBA; e

3. Dois (Srs. C. e E.) eram terceirizados e prestavam serviços ao Ministério através do último contrato de fábrica de software, 1 (Sr. D.) é servidor público lotado na Coordenação Geral de Tecnologia da Informação. Sendo assim, o acesso ao sistema é característica inerente às atividades desenvolvidas por



esses usuários, considerando, por exemplo, a necessidade de monitoramento, manutenção e evoluções do sistema.”

Análise do Controle Interno

De fato, servidor público é aquele ocupante de cargo em comissão ou cujo provimento no cargo se deu por concurso público ou processo seletivo, e o tratamento de informações sensíveis ou mesmo o exercício de atividades não caracterizadas como acessórias ou instrumentais devem ser praticadas exclusivamente por servidores, sendo vedado o desempenho dessas atividades por funcionários terceirizados ou sem vínculo com a Administração Pública, fato que se constatou na gestão do Programa Bolsa Atleta e que vem ocorrendo desde 2012.

Quanto ao portador do CPF *****.417.561-****, o gestor informou que este não possui mais acesso ao Sistema Bolsa Atleta, sem esclarecer quando este acesso foi encerrado e sem apresentar informações relacionadas às irregularidades identificadas. Informou, ainda, que o *“perfil gestor parece ter sido concedido ao portador do CPF *****.417.561-**** em observação aos dados a serem coletados sobre a dimensão suporte ao atleta (bolsa atleta), relacionado ao projeto Referências”* e que o mesmo *“atuou no mapeamento dos dados, etapas e informações relativas ao Programa Bolsa Atleta, visando a consolidação de informações para projetos e dimensões de competência da própria SNEAR*. No entanto, o que se constata, conforme descrito no registro, é que o bolsista teria atuado diretamente na operacionalização do programa, no mínimo, como contato para o esclarecimento de dúvidas relacionadas a categoria Pódio, o que não se caracteriza como atividade de coleta e mapeamento de dados. Ademais, não se justificaria a concessão de perfil de “Gestor” no Sistema para a coleta de dados.

Adicionalmente, informou que o funcionário CPF *****.642.941-**** possui perfil de “Gestor” no Sistema, que é colaborador terceirizado e desenvolve atividades na Coordenação-Geral do Bolsa Atleta. Conforme registrado no Ofício nº 522/2016/GABAR/SNEAR/ME, de 24 de outubro de 2016, o funcionário em referência foi classificado como bolsista do Projeto Referências na ocasião. Verifica-se que, tanto na qualidade de bolsista quanto na de funcionário terceirizado, o funcionário em questão não poderia realizar atividades de gestão do programa. Em acesso ao Sistema Bolsa Atleta em 16 de fevereiro de 2017 identificou-se que a pessoa em questão praticou atos relacionados à análise da documentação do atleta por ocasião da análise da inscrição.

O gestor não se manifestou em relação ao fato de outros funcionários terceirizados atuarem no desempenho de atividades relacionadas à gestão do Bolsa Atleta, apenas informou que atualmente somente um bolsista possui perfil de acesso ao Sistema Bolsa Atleta, sendo o perfil de “estagiário”.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à SNEAR que providencie a imediata revisão dos perfis concedidos aos usuários do Sistema Bolsa Atleta, com a formalização dos requisitos a serem preenchidos para a concessão de cada um dos perfis existentes, inclusive avaliando a pertinência de realização de cadastramento de todos os seus usuários, considerando o exposto neste registro e as inconsistências relatadas em item específico do Relatório e que indicam o acesso às senhas dos atletas por outros usuários do Sistema.



Recomendação 2: Recomenda-se à SNEAR que providencie o encaminhamento da situação para a apuração de responsabilidade pela não adoção de providências para a substituição de funcionários terceirizados nas atividades de gestão do Bolsa Atleta, resultando na permanência da situação de atuação de terceirizados na atividade finalística da Unidade.

Recomendação 3: Recomenda-se à SNEAR que adote medidas com vistas à apuração de responsabilidade em relação à autorização para a concessão de perfil de "Gestor" a pessoas sem vínculo com o Ministério do Esporte e mesmo a pessoas que possuem vínculo com o ME mas que não desempenham suas funções no âmbito da Coordenação do Bolsa Atleta.

1.1.1.10 CONSTATAÇÃO

Inconsistências no Sistema Bolsa Atleta relativas à integridade e à confidencialidade das informações.

Fato

A partir de testes e análises efetuados no Sistema Bolsa Atleta, utilizando-se o perfil concedido à CGU, de “Estagiário”, detectou-se uma série de incorreções e dificuldades de utilização do Sistema, situações essas que denotam falta de integridade e de confidencialidade das informações nele inseridas. Registra-se que as avaliações foram efetuadas pontualmente, sem levar em consideração o sistema como um todo. Algumas situações detalhadas reportam a uma ou outra funcionalidade existente no Sistema para auxiliar na comparação dos dados. Ainda, destaca-se que a utilização do perfil “Estagiário” para a realização das análises decorre do fato de o Sistema não contemplar um perfil específico de Consulta.

Em sequência estão apresentados os resultados das avaliações efetuadas, ordenados pelos itens de menu e, em seguida, relatados os principais problemas e incorreções identificados no Sistema Bolsa Atleta:

- 1) Menu Acompanhar Inscrição – Por este formulário é possível consultar dados cadastrais de inscrição dos atletas:
 - a. As situações “Adesão” e “Renovado” não são adequadamente utilizadas no Sistema, a exemplo da atleta CPF ***.507.378-**, que apresenta a situação “Adesão” em 2010, “Renovado” em 2011, 2012 e 2014, e novamente a situação de Adesão em “2016”. Tais incoerências também foram identificadas em resultados de pesquisa de outros atletas, CPF ***.641.454-**, ***.382.038-** e ***.507.378-**;
 - b. A situação “Contemplado” é de uso exclusivo da categoria Pódio e não está relacionada na Nomenclatura das Situações;
 - c. O detalhamento de um registro de inscrição omite o número de ficha que foi selecionado na consulta inicial, deixando o detalhamento sem identificação; e
 - d. Há um atalho que leva ao formulário Consulta Login Atleta que apresenta indevidamente a senha do atleta para acesso ao Sistema. Esse é um dado pessoal que não deve estar disponível para visualização. O correto é que as senhas sejam armazenadas criptografadas e que exista uma função “Esqueci minha senha” disponível ao atleta que eventualmente esqueça a sua senha e, a partir dessa função, possa cadastrar uma nova senha mediante



encaminhamento de mensagem ao endereço de e-mail existente em seu cadastro.

2) Menu Cadastro de Contas – Por esse formulário é possível consultar os dados de pagamento dos atletas:

- a. O atalho no campo Rendimento, na consulta inicial, retorna a mensagem: “Erro Geral”;
- b. O detalhamento de algum registro da consulta inicial não contempla o número da ficha, que deveria contextualizar a que pleito se referem os dados de pagamento consultados. Ademais, o campo “Observações” não apresenta a data de inclusão da informação. Se o operador do Sistema, ao incluir ou alterar a informação, não discriminar a data da observação, ainda que existam datas no Histórico de Alteração de Cadastro, não será possível determinar a qual data pertence a inclusão ou alteração do conteúdo descrito no campo Observações;
- c. O campo “Total Pago” no Extrato do Atleta não corresponde ao valor total efetivamente pago, uma vez que considera no somatório valores não efetivados;
- d. O Sistema não está preparado para a aplicação do que estabelecem os §§ 6º e 7º, do art. 1º da Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, que trata da retenção da contribuição previdenciária dos atletas e constata-se, em decorrência:
 - i. a apresentação incorreta do número de parcelas pagas. A título de exemplo, para o atleta CPF ***.931.448-**, o sistema apresenta 1,6 parcelas pagas ao invés de apresentar duas parcelas pagas. Atualmente, ao efetuar o pagamento do valor da Bolsa Atleta com retenção de 20% a título de contribuição previdenciária, o sistema informa indevidamente que apenas 80% da bolsa foi paga;
 - ii. que não há controle automatizado das retenções das contribuições previdenciárias, refletindo na ausência do período de referência da contribuição, além de que não há informações cadastrais para gerar os pagamentos das contribuições, que infere-se que seriam efetuados manualmente;
 - iii. que a inexistência de mês de competência impede a verificação de quais os meses de contribuição de cada atleta. Alguns atletas possuem mais retenções que outros e não é possível avaliar se esse procedimento está correto. Ademais, o pagamento de mais de uma parcela da Bolsa Atleta em determinada ordem de pagamento pode resultar em não recolhimento da contribuição previdenciária para determinado mês de competência;
 - iv. que não há controle automatizado dos valores da Bolsa Atleta a serem pagos; e
 - v. que não há controle automatizado do grupo de atletas que está abrangido pela contribuição previdenciária, vez que nem todos os atletas estariam abrangidos ou teriam o mesmo valor de contribuição.

3) Menu Prestação de Contas – Por este formulário consulta-se a situação da prestação de contas dos atletas.



- a. O filtro “Federação” não contém dados para seleção;
 - b. O filtro “Categoria” não contém a opção Pódio; e
 - c. No detalhamento da consulta, a categoria Pódio não possui o campo Análise Documental. Há apenas a informação se a documentação referente à prestação de contas foi ou não atendida.
- 4) Menu Relatório Geral – É o primeiro item de relatório, que fornece dados gerais dos atletas.
- a. Neste relatório é possível visualizar que a categoria Pódio não contém dados de Modalidade, Classificação, Coletividade, Categoria de Idade e Prova, exceto em relação a quatro atletas, para os quais existem dados de Classificação, sem, no entanto, informar Modalidade e Prova. Dessa forma, não é possível, pelo Sistema Bolsa Atleta, validar a adequação dos critérios que justificam a contemplação do atleta na categoria Pódio, bem como em qual faixa de remuneração ele está contemplado.
- 5) Menu Relatório de Pagamento – Relatório no qual é possível listar os pagamentos efetuados por período ou data de pagamento e por atleta.
- a. No teste de consulta efetuado pelo Método de Pesquisa por “Período de Pagamento” igual a 01/2016 para o atleta CPF ***.360.908-**, retornaram duas ocorrências, das quais uma em aberto e a outra efetivada, que não possibilitam a contextualização de cada uma. O relatório deveria conter os campos “Data do Pagamento” e “Número da Ficha” para a correta identificação de cada registro. Considerando essa omissão de informações no Relatório gerado, é necessário cruzar informações desse Relatório com dados de outros relatórios para chegar à informação do pleito, o que, no caso mencionado, se identificou que se trata de um pagamento referente à Ficha 43364/2014 e o outro referente à Ficha 59533/2015, ambos com o mesmo período de pagamento;
 - b. Como boa prática, o Período de Pagamento deveria ser tratado como mês de competência e incorporar essas características, trinta dias após a entrega do termo de adesão em cada pleito, com doze instâncias em sequência;
 - c. Nos testes efetuados pelo Método de Pesquisa por “Data de Pagamento”, a caixa de seleção oferece datas repetidas várias vezes. Por exemplo, a data do dia 18 de novembro de 2016 é apresentada pelo menos oitenta vezes e deveria estar disponível apenas uma vez;
 - d. Observou-se, também, que existem datas que podem ser visualizadas a partir da caixa de seleção e para as quais não retorna registro algum, como é o caso do dia 05 de setembro de 2016. As datas disponíveis deveriam conter algum registro;
 - e. Detectaram-se registros que não são classificados como “Em aberto” ou como “Pago”, haja vista que pagamentos constantes do Cadastro de Contas não retornaram em nenhuma das duas situações marcadas;
 - f. Há uma incorreção na geração deste relatório, verificado a partir do teste de verificação da ocorrência de pagamento do atleta CPF ***.360.908-** para o dia 19 de julho de 2016, o qual não retorna registro algum, porém deveria



retornar ao menos um registro, conforme dados constantes no detalhamento gerado a partir de pesquisa no Cadastro de Conta do atleta em questão; e

- g. A rotina de pesquisa do nome existente no campo Nome do Atleta exige que se digite lentamente para que algumas letras não sejam omitidas de forma automática.
- 6) Menu Relatório Atleta/Modalidade – Relatório também com dados esportivos de cada pleito dos atletas.
- a. Gera dados diretamente em tela, em arquivo PDF ou em arquivo Excel, contudo, os relatórios gerados possuem alguns campos diferentes em cada um dos três relatórios, ou seja, são como se fossem relatórios distintos;
 - b. O arquivo gerado em Excel possui um registro a menos que os demais (gerado em tela e em arquivo PDF); e
 - c. Os relatórios apresentam a modalidade e a classificação, porém a prova e a data de ocorrência do evento ficam inseridas no campo que informa a descrição do evento esportivo, o que dificulta o filtro por esses dados. Ainda que a tabela seja salva em Excel, é difícil classificar os atletas a partir das provas em que participaram.
- 7) Menu Formulário Excluir Fichas Duplicadas – trata-se de uma funcionalidade de administração das Fichas, a qual está disponível para o perfil Estagiário. Seria pertinente avaliar se a retirada de Fichas duplicadas do Sistema Bolsa Atleta seria uma atribuição desse perfil.
- 8) Menu Formulário Enviar E-mail – Não é exatamente uma tela de relatório, mas uma funcionalidade para encaminhamento de e-mails, que também se encontra disponível ao perfil Estagiário. Seria pertinente avaliar se essa possibilidade deveria estar disponível a pessoas com esse tipo de vínculo com o Ministério do Esporte.
- 9) Menu Formulário de consulta de E-mails Enviados – Retorna os e-mails enviados de acordo com os parâmetros solicitados.
- a. Os testes de pesquisa realizados a partir do nome do atleta não retornaram e-mail algum, indicando que esse parâmetro não funcionaria.

Adicionalmente, registra-se que as regras de negócio do Sistema estão desatualizadas. Como exemplo, destaca-se que não há validação de idade para a categoria Pódio, definida na Portaria nº 164, de 06 de outubro de 2011, alterada pela Portaria nº 61, de 15 de março de 2016, bem como as idades de verificação para as demais categorias definidas nas regras de negócio do Sistema estão desatualizadas com a portaria mencionada.

Diante de todo o exposto, identifica-se a existência de uma série de problemas no Sistema Bolsa Atleta, anteriormente destacados, de forma não exaustiva, e a partir de verificações utilizando-se o perfil que foi concedido à CGU para acesso ao Sistema, vez que inexistente um perfil de “Consulta” que permita acesso irrestrito às informações do Sistema, sem a possibilidade de qualquer edição de informações.

Quanto às situações e fragilidades identificadas, destacam-se, dentre outras, por sua relevância, a omissão de informações, especialmente as relacionadas aos atletas da categoria pódio e quanto à identificação da ficha, mês de competência da Bolsa e mês de competência da retenção previdenciária; a possibilidade de visualização de senhas de atletas; a apresentação de informações divergentes e incorretas, na extração de relatórios ou na



apresentação do “Total Pago” considerando-se pagamentos não efetivados; e a ausência de controle de alterações efetuadas.

Causa

Existência de fragilidades no Sistema Bolsa Atleta, fragilidades essas que acarretam em falta de consistência dos registros existentes em Sistema.

Ausência de análise crítica das informações extraídas do Sistema Bolsa Atleta e de adoção de medidas para a solução de inconsistências no Sistema pela equipe da Coordenação-Geral do Bolsa Atleta.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201603180/009, de 02 de junho de 2017, encaminhada ao gestor para manifestação em relação ao inteiro teor do fato registrado, este se manifestou, por meio do Ofício nº 6/2017/GABAR/SNEAR-ME – SEI, de 12 de junho de 2017, conforme exposto a seguir:

“Trata-se de fragilidades identificadas no sistema Bolsa Atleta destacadas pela equipe de auditoria da CGU. Participo que na visão desta CGPBA – em resumo – é preciso desenvolver um novo sistema que considere, dentre outros aspectos, os registros da SA em tela, inclusive os elencados no item 1.4 relativos a transparência e acesso à informação.

Adicionalmente, cumpre reiterar que o contrato de fábrica de desenvolvimento e manutenção de software deste Ministério se encerrou no dia 27 de dezembro de 2015, segundo informado pela CGTI (Anexo: Despacho 25 CGTI/SE/ME). No entanto, instaremos a Secretaria Executiva indicando a necessidade de adoção de medidas em caráter de urgência.”

Quanto ao teor do mencionado Despacho nº 025/2016/CGTI/DGI/SE/ME, de 14 de abril de 2016, tem-se o que se segue:

“Em resposta ao Memorando nº 028/2016/CGGEX-PBA/SNEAR/ME, em que é solicitada a alteração de informações dos atletas no sistema Bolsa Atleta, informo que nosso contrato de fábrica de desenvolvimento e manutenção de software se encerrou no dia 27 de dezembro de 2015.

Atualmente, estamos trabalhando para finalizar a nova contratação, sem previsão de término desse trabalho, tendo em vista se tratar de uma licitação.

Sendo assim, no momento não podemos atender à sua solicitação. A CGTI apresenta as mais sinceras desculpas por não poder atendê-lo e informa que, assim que a situação for contornada, sua solicitação será atendida.”

Cumprir informar que por ocasião de manifestação da unidade em relação ao Relatório Preliminar de Auditoria, por meio do Ofício nº 66/2017/SNEAR-ME – SEI, de 07 de julho de 2017, que por sua vez encaminhou a Informação nº 15/2017/CGPBA/DEBAR/SNEAR-ME/PGF/AGU, de 06 de julho de 2017, o gestor não apresentou informações adicionais acerca deste registro em específico.

Análise do Controle Interno



Verifica-se que o gestor não discordou dos fatos apontados pela equipe de auditoria e informa a necessidade de desenvolvimento de novo sistema, contudo, registra que o Ministério do Esporte não possui contrato de fábrica de desenvolvimento e manutenção de software no âmbito do qual esse desenvolvimento seria realizado.

Ressalta-se que até que sejam solucionadas as fragilidades identificadas no Sistema, irão persistir os problemas identificados, acarretando em prejuízo e risco para a gestão do Programa Bolsa Atleta.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à SNEAR que elabore estudo e levantamento detalhado das inconsistências existentes no Sistema Bolsa Atleta e que promova junto à unidade competente do ME a correção dessas inconsistências, formalizando todo o processo, inclusive por meio da homologação das alterações que vierem a ser implementadas no Sistema.

Recomendação 2: Recomenda-se à SNEAR que elabore estudo com o intuito de promover melhorias no Sistema Bolsa Atleta, inclusive como forma de viabilizar o aprimoramento dos procedimentos relacionados à concessão do auxílio aos atletas, atualizando e formalizando esses procedimentos e implementando as melhorias em Sistema a partir da consideração das alterações de legislação eventualmente promovidas no Bolsa Atleta.

1.1.1.11 CONSTATAÇÃO

Falhas relacionadas à transparência na operacionalização do Programa Bolsa Atleta.

Fato

A disponibilização e divulgação de informações relacionadas à execução de ações governamentais, no âmbito das quais se insere o Bolsa Atleta, têm por objetivo garantir a observância ao princípio da publicidade e impulsionam o controle social.

Por ocasião das análises realizadas, identificaram-se falhas relacionadas à divulgação parcial dos normativos que regem o Programa Bolsa Atleta, à inexistência de prazos assinalados para análise da documentação relacionada à inscrição dos atletas e à prestação de contas dos recursos recebidos, à divulgação dos eventos indicados pelas Entidades Nacionais de Administração do Desporto em relação aos quais será avaliada a classificação do atleta para fins de habilitação ao recebimento do benefício, à publicação da relação dos atletas contemplados e, ainda, relacionadas à não divulgação no Portal da Transparência – Seção Rio 2016 (endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/rio2016/>) das informações relacionadas ao Bolsa Atleta na categoria Pódio, em inobservância ao Decreto nº 7.033/2009 e à Portaria CGU nº 572/2010. Registra-se, adicionalmente, que não existe a divulgação, no Portal da Transparência do Governo Federal, dos beneficiários do Bolsa Atleta, em todas as suas categorias.

No que se refere aos normativos do Programa, em consulta ao endereço eletrônico <http://www.esporte.gov.br>, verifica-se que a divulgação das informações não está concentrada na seção relacionada ao Bolsa Atleta, uma vez que Portarias e Editais relacionados à categoria Pódio constam de *link* relacionado ao Plano Brasil Medalhas,



acarretando em não disponibilização da totalidade das informações acerca da regulamentação do Programa em um único local. Ademais, as informações publicadas não estão atualizadas, a exemplo da Portaria nº 61, de 15 de março de 2016, que alterou a Portaria nº 164, de 06 de outubro de 2011, que não consta dentre os documentos relacionados aos normativos do Programa na seção relacionada ao Bolsa Atleta (conforme consulta realizada em 24 de outubro de 2016 no endereço eletrônico: <http://www2.esporte.gov.br/snear/bolsaAtleta/legislacao.jsp>). A Portaria nº 164, de 06 de outubro de 2011, estabelece as fases do pleito, os procedimentos de inscrição, os critérios para indicação de eventos esportivos e os critérios objetivos para concessão da Bolsa Atleta e dá outras providências, sendo que sua disponibilização em sua versão atualizada é essencial para a compreensão do Programa Bolsa Atleta.

No que se refere à inscrição dos atletas para participação no programa, verificou-se que os critérios, prazos do atleta e documentos necessários para habilitação são publicados via Edital no DOU e disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério do Esporte (informações essas que também não estão atualizadas, conforme consulta realizada em 23 de janeiro de 2017 no endereço eletrônico: <http://www2.esporte.gov.br/snear/bolsaAtleta/editais.jsp>), porém não consta nos normativos definição de prazo para a análise pelo ME da documentação afeta à inscrição do atleta, tampouco foi possível identificar prazo definido para que o ME verifique a documentação relacionada à prestação de contas e aprove as prestações de contas apresentadas.

Ainda, em que pese existir nos Editais que regulamentam a concessão do Bolsa Atleta prazo para a interposição de recurso e prazo para publicação de relação dos atletas contemplados, identificou-se que em relação ao Edital nº 02, de 15 de março de 2013, houve a publicação de atletas contemplados quase um ano após o prazo inicialmente definido:

- Prazo previsto no Edital para a publicação de lista com nomes de atletas que tiveram o recurso deferido: 26/08/2013
- Data da Portaria ME nº 131, que contemplou doze atletas referente ao Edital nº 02, de 15 de março de 2013: 11/06/2014 e publicada no DOU em 13/06/2014.

A seguir é transcrito o item 8, Dos Prazos, do referido Edital:

I	27/03/2013 a 25/04/2013	Inscrição <i>online</i>
II	26/04/2013 a 26/05/2013	Envio de documentos comprobatórios
III	27/05/2013 a 25/06/2013	Complementação de documentos se for o caso
IV	22/07/2013	Publicação da lista de contemplados
V	22/07/2013 a 26/07/2013	Recurso
VI	26/08/2013	Publicação de lista com nomes de atletas que tiveram o recurso deferido

Ao ser questionado a respeito da publicação da Portaria ME nº 131/2014, fora do prazo definido em Edital, o Ministério do Esporte manifestou-se por meio do Ofício nº 556/2016/GABAR/SNEAR/ME, de 09 de novembro de 2016, sem que tenha indicado a motivação para a intempestividade identificada:

“Adicionalmente, esclarecemos que a Portaria nº 131, de 11/06/2014, tratou de dar publicidade aos atletas que encaminharam recurso acerca do indeferimento do pleito e tiveram o pedido deferido, conforme previsto no Item 8 do Edital nº 02/2013.”



Assim, o ME não observou o prazo definido em Edital para publicação dos nomes de atletas que tiveram o recurso deferido, tampouco apresentou o motivo dessa publicação tardia de contemplados.

Em relação ao Bolsa Atleta categoria Pódio, além de questões relacionadas à publicidade das informações, não efetuada em conjunto com as demais informações do Programa, e sim em link relacionado ao Plano Brasil Medalhas, constata-se diversas lacunas legais relacionadas à concessão desse tipo de auxílio.

O Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, estabelece, em seu art. 9º-A, incluído pelo Decreto nº 7.802, de 13 de setembro de 2012:

“Art. 9º-A. Ato do Ministro de Estado do Esporte disporá sobre:

[...]

III – prazos, forma de ingresso, prestação de contas, metas esportivas propostas e resultados alcançados pelos atletas do programa Atleta Pódio”.

A Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, observa, em relação à Categoria Atleta Pódio, o seguinte (incluído pela Lei nº 12.395/2011):

“Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

[...]

VIII – estar ranqueado na sua respectiva entidade internacional entre os 20 (vinte) primeiros colocados do mundo em sua modalidade ou prova específica, exclusivamente para atletas da Categoria Atleta Pódio”.

A Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, inclui, na Lei nº 10.891/2004, o valor base mensal do Bolsa Atleta de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a Categoria Atleta Pódio, bem como define os requisitos para os Atletas a serem beneficiados:

“Atletas de modalidades olímpicas e paraolímpicas individuais que estejam entre os vinte melhores do mundo em sua prova, segundo ranqueamento oficial da entidade internacional de administração da modalidade e que sejam indicados pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto em conjunto com o respectivo Comitê Olímpico Brasileiro – COB ou Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB e com o Ministério do Esporte”.

Em pesquisa à página do Ministério do Esporte, em 25 de novembro de 2016, no endereço eletrônico http://www.esporte.gov.br/arquivos/snear/brasilMedalhas/criterios_de_entrada_e_manutencao_do_valor_da_bolsa_podio.pdf, identificou-se arquivo relacionado ao Bolsa Pódio, no qual é apresentada a divisão dos atletas em 4 grupos, cada grupo com um valor de Bolsa Pódio, classificados de acordo com os resultados obtidos em Campeonatos Mundiais nos anos de 2015 ou de 2016, ou ainda a classificação no *Ranking* Internacional ou *Ranking* Olímpico em 2016. No entanto, o arquivo publicado na *internet* não apresenta a fundamentação legal para os referidos valores e critérios apresentados, tampouco se identifica que essas definições estejam contempladas em algum normativo relacionado ao Bolsa Atleta.

Ao se questionar, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201603180/006, de 25 de novembro de 2016, quais os normativos que estabelecem a divisão do Bolsa Atleta categoria Pódio em 4 grupos, os critérios para classificação em cada um dos grupos referente à categoria Pódio e os valores a serem pagos, a SNEAR se manifestou por meio do Ofício nº 582/2016/GABAR/SNEAR/ME, de 30 de novembro de 2016:



“Esclarecemos que será enviada Minuta de Portaria ao gabinete do Ministro, com trâmite pela CONJUR/ME, a fim de convalidar os critérios implementados para definição dos valores de bolsa e de classificação em cada um dos grupos, nos termos previamente publicados por este Ministério no referido link eletrônico.”

Verifica-se, assim, que inexistia normativo que definisse os grupos, critérios e valores relacionados ao Bolsa Atleta categoria Pódio e que os pagamentos relacionados, efetuados desde sua implementação, ocorreram sem a existência de parâmetros legalmente definidos para a sua realização.

Identificou-se que foi publicada no Diário Oficial da União, em 17 de março de 2017, a Portaria nº 76, de 15 de março de 2017, que definiu os critérios para classificação em cada um dos grupos e faixas de valores das bolsas para a categoria Pódio.

Com relação aos atletas a serem contemplados com o Bolsa Atleta, a indicação dos mesmos para o recebimento do auxílio é feita pelas respectivas Entidades Nacionais de Administração do Desporto em conjunto com o Comitê Olímpico do Brasil ou com o Comitê Paralímpico Brasileiro e com o Ministério do Esporte. No entanto, para se ter acesso à relação de atletas contemplados com o Bolsa Pódio e conhecer sua classificação, modalidade em que foi contemplado e critérios utilizados, é necessário solicitar a disponibilização dessas informações ao Ministério do Esporte, pois as mesmas não se encontram disponíveis no Sistema Bolsa Atleta ou no endereço eletrônico do ME.

Registra-se, no que se refere ao Sistema Bolsa Atleta e à categoria pódio, que a geração de informações (Filtro no Sistema: grupo Relatórios, item Relatório de Atletas, Ano igual a 2015) permite obter apenas os dados gerais dos atletas contemplados, porém sem os dados de Modalidade, Classificação, Coletividade, Prova, Denominação do Evento cuja classificação habilita ao recebimento do auxílio, os quais são critérios de acesso a essa categoria.

Em relação ao Bolsa Atleta das categorias Base, Nacional e Internacional, o pleito se iniciaria antes mesmo da abertura das inscrições, pois para estas categorias há a necessidade de indicação dos eventos, cujos resultados tornam o atleta apto ao recebimento do auxílio, pelas Entidades Nacionais de Administração do Desporto. Porém, não se identificou que ocorra a divulgação de tais eventos por parte do Ministério do Esporte, tampouco que a indicação dos mesmos ocorra previamente à sua realização. Destaca-se que a indicação do evento após a sua ocorrência acarreta falta de isonomia e de transparência para a concessão do auxílio, além do fato dessa escolha ocorrer posteriormente à realização do evento possuir o potencial de beneficiar algum atleta em detrimento de outro, ao se efetuar a escolha após ciência do resultado da prova.

Em relação à divulgação de relação dos atletas contemplados, identificou-se que esta se dá por meio de portaria do Ministro, publicada no DOU. Em consulta realizada em 23 de janeiro de 2017, ao endereço eletrônico do ME, no *link* relacionado ao Bolsa Atleta, não se verificou a divulgação da relação dos atletas contemplados no exercício de 2016, tampouco dos Editais publicados no referido ano.

Verificou-se, ainda, que o Ministério do Esporte não efetuou o envio das informações afetas às despesas sob sua responsabilidade e relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, no que se refere à concessão de Bolsa Atleta na categoria Pódio, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União para publicação no Portal da Transparência do Governo Federal – Seção Rio 2016. Essa situação caracteriza inobservância ao Decreto nº 7.033, de 15 de dezembro de 2009, e à Portaria CGU nº 572, de



22 de março de 2010, normativos esses que disciplinam a obrigatoriedade e a sistemática de encaminhamento de informações referentes às despesas realizadas e aos recursos aplicados relacionados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. A Portaria CGU nº 572, de 22 de março de 2010, em seu art. 4º, disciplina:

“Art. 4º Os órgãos e entidades de que trata o art. 2º deverão encaminhar, em meio eletrônico, à Controladoria-Geral da União, as informações requeridas nesta Portaria, nas periodicidades e prazos estabelecidos no Capítulo IV.”(original sem grifos)

O não encaminhamento à CGU das informações a serem publicadas no Portal da Transparência do Governo Federal, especificamente na sessão “Jogos Rio 2016”, impacta a publicidade em transparência ativa dessas informações, o que resulta em potencial prejuízo às iniciativas de controle social.

Adicionalmente, em alinhamento aos princípios da transparência ativa, definidos no âmbito da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso a Informação (LAI), existem procedimentos a serem observados por todos os órgãos integrantes da administração direta do Poder Executivo Federal, conforme descrito em seu item I, do Parágrafo único do Art. 3º:

“Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informações de interesse público, independente de solicitações;

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V – desenvolvimento do controle social da administração pública.

[...]

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”.

O Capítulo II da Lei de Acesso a Informação trata do acesso a informações e da sua divulgação, tratando da proteção da informação sigilosa e da informação pessoal até a forma de disponibilizar essas informações.

“Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

[...]

III – proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso”.

Destaca-se que o Ministério do Esporte disponibiliza as informações do programa Bolsa Atleta em seu sítio *internet* conforme divulgado no Diário Oficial da União, em meio digital, normalmente em arquivo texto ou arquivo PDF (*PortableDocumentFormat*). Contudo, a



forma de disponibilização dessas informações não permite a manipulação de dados estruturados. O Art. 8º da Lei de Acesso à Informação evidencia esse requisito e apresenta linhas gerais sobre a disponibilização de informações de interesse coletivo e geral custodiadas por órgãos e entidades públicas:

“Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivos ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

[...]

II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registros das despesas;

[...]

V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

[...]

§2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§3º Os sítios de que trata o §2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso”.

Com relação ao cumprimento das normas relativas à Lei de Acesso à Informação, o art. 40 estabelece a designação de autoridade diretamente subordinada ao dirigente máximo do órgão para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação:

“Art. 40. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada



para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II – monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e

IV – orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta e seus regulamentos”.

No âmbito do Poder Executivo Federal, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, está regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Por ocasião da avaliação da publicidade dada às informações do programa Bolsa Atleta no sítio eletrônico do Ministério do Esporte, verificou-se que os dados cadastrais de atletas, cadastro esportivo e divulgação dos contemplados são apresentados somente em meio digital no formato PDF e os dados financeiros não estão disponíveis, nem de forma individualizada e nem de forma consolidada. Também inexistem dados estatísticos que demonstrem a distribuição dos recursos aplicados, por modalidade, por confederação, por ano ou por diversas outras visões do Programa Bolsa Atleta e que seriam de interesse público.

Conforme anteriormente registrado, as informações relacionadas a beneficiários e pagamentos efetuados aos mesmos no âmbito do Bolsa Atleta também não constam divulgadas no Portal da Transparência do Governo Federal. As informações disponíveis no mencionado Portal são exclusivamente aquelas relacionadas aos recursos executados no âmbito da Ação de Governo 09HW – Concessão de Bolsa a Atletas, por exercício, não contemplando a identificação dos atletas beneficiários, das modalidades esportivas relacionadas e dos valores pagos aos atletas, mensalmente ou mesmo de forma consolidada.

Portanto, naquilo que diz respeito a informações relacionadas a transparência e referentes à execução do Bolsa Atleta, identificaram-se falhas relacionadas: a) à divulgação dos normativos que regem o Programa; b) à inexistência de prazos para análise da documentação pelo ME, tanto naquilo que diz respeito à contemplação do atleta quanto em relação à prestação de contas; c) a informações desatualizadas no endereço eletrônico do ME; d) pagamentos sem definição normativa de grupos na categoria Pódio, critérios para classificação e valores relacionados ao Bolsa Pódio; e) à ausência de publicidade dos *rankings* dos atletas, inviabilizando a validação relacionada à adequação da Bolsa concedida; f) à divulgação de informações incompletas dos atletas beneficiados; g) à ausência de divulgação dos eventos indicados pelas ENAD e que serão considerados para a contemplação dos atletas com o Bolsa Atleta no exercício subsequente; h) à divulgação no sítio eletrônico do Ministério do Esporte de informações incompletas quanto à totalidade dos editais publicados e à totalidade das portarias de contemplação de atletas; i) à ausência de encaminhamento de informações pelo ME à CGU, para divulgação na sessão “Jogos Rio 2016” do Portal da Transparência, das informações relacionadas ao Bolsa Atleta na categoria Pódio; j) à inexistência de informações dos beneficiários do Bolsa Atleta, bem como dos valores a eles pagos, no Portal da Transparência do Governo Federal e k) à ausência de divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações, de forma estruturada, em transparência ativa, no sítio eletrônico do Ministério do Esporte.



Causa

Inexistência de normativos com a definição de procedimentos relacionados à execução do Bolsa Atleta, incluindo a definição de prazos e definição de responsabilidades, e de rotinas relacionadas à divulgação de informações relacionadas ao auxílio, seja em transparência ativa ou no Portal da Transparência do Governo Federal, incluindo a sessão “Jogos Rio 2016”.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201603180/009, de 02 de junho de 2017, encaminhada ao gestor para manifestação em relação ao inteiro teor do fato registrado, este se manifestou, por meio do Ofício nº 6/2017/GABAR/SNEAR-ME – SEI, de 12 de junho de 2017, conforme exposto a seguir:

“Quanto a disponibilização e divulgação de informações relacionadas à execução de ações governamentais, no âmbito do Programa Bolsa Atleta, participo que os dados já estão disponíveis nesta CGPBA, sendo que será definido fluxo e formato para envio destes para que se observe o princípio da publicidade de maneira a impulsionar o controle social.

No que se refere à indicação de eventos (§16) ao Programa Bolsa Atleta, informo que tal indicação foi solicitada, por esta CGPBA, em março de 2017, sendo que as informações recebidas estão sendo organizadas e formatadas com o objetivo de dar publicidade as mesmas. Salienta-se que se trata de uma inovação dada ao processo de seleção de atletas.

Quanto aos registros relacionados a divulgação de informações pertinentes ao Programa Bolsa Atleta no sítio eletrônico do ME, participo que o portal destinado ao Bolsa Atleta é parte do Sistema Bolsa Atleta (Site ME - <http://www.esporte.gov.br/> e Portal Bolsa Atleta - <http://www2.esporte.gov.br/snear/bolsaAtleta/default.jsp>).

Dessa forma, não é possível atualizá-lo com a periodicidade necessária uma vez que o ME não possui contrato vigente com fábrica de desenvolvimento e manutenção de software.”

Adicionalmente, por ocasião de manifestação da unidade em relação ao Relatório Preliminar de Auditoria, o gestor encaminhou o Ofício nº 66/2017/SNEAR-ME – SEI, de 07 de julho de 2017, que por sua vez encaminhou a Informação nº 15/2017/CGPBA/DEBAR/SNEAR-ME/PGF/AGU, de 06 de julho de 2017, conforme exposto a seguir:

“ II – DAS CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

(...)

20. Da constatação 1.1.1.11 e recomendação 3 deste item, cumpre informar que estão sendo implementadas ações com o objetivo de divulgar no endereço eletrônico do Ministério informações atualizadas, como, por exemplo, os editais de 2016 e respectivas listas de contemplados. Tais ações estão evoluindo considerando a manifestação da CGTI sobre a possibilidade de atualização desse ambiente, mesmo sendo parte do sistema Bolsa Atleta. Informo ainda as



tratativas com a CGU para divulgação de informações sobre o Programa no Portal da Transparência.

Exemplos - Editais: <http://www2.esporte.gov.br/snear/bolsaAtleta/editais.jsp>

Contemplados:

<http://www2.esporte.gov.br/snear/bolsaAtleta/listaContemplados.jsp>

21. Sobre a recomendação 2 do item 1.1.1.11, participo que se trata de regra de negócio a ser criada no sistema bolsa atleta. Será implementada no momento em que a CGTI confirme a contratação de empresa capaz de realizar tal evolução.”

Análise do Controle Interno

Quanto às falhas relacionadas à divulgação dos normativos que regem o Programa, a informações desatualizadas no endereço eletrônico do Ministério do Esporte, à divulgação no sítio eletrônico do Ministério do Esporte de informações incompletas quanto à totalidade dos editais publicados e à totalidade das portarias de contemplação de atletas, o gestor informou que não é possível atualizar o sítio eletrônico do ME com a periodicidade necessária vez que o ME não possui contrato vigente com fábrica de desenvolvimento e manutenção de software. Adicionalmente, informou “*que estão sendo implementadas ações com o objetivo de divulgar no endereço eletrônico do Ministério informações atualizadas, como, por exemplo, os editais de 2016 e respectivas listas de contemplados*”.

Em relação à inexistência de prazos para análise da documentação pelo ME, naquilo que diz respeito à prestação de contas, o gestor não se manifestou.

O gestor informou que “*quanto a disponibilização e divulgação de informações relacionadas à execução de ações governamentais, no âmbito do Programa Bolsa Atleta (...) os dados já estão disponíveis nesta CGPBA, sendo que será definido fluxo e formato para envio destes para que se observe o princípio da publicidade de maneira a impulsionar o controle social*”, sem informar a que se referem esses dados. Destaca-se que foram identificadas falhas no que se refere à ausência de publicidade dos *rankings* dos atletas, inviabilizando a validação relacionada à adequação da Bolsa concedida, à divulgação de informações incompletas dos atletas beneficiados, à ausência de divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações, de forma estruturada, em transparência ativa, no sítio eletrônico do Ministério do Esporte, à ausência de encaminhamento de informações pelo ME à CGU, para divulgação na sessão “Jogos Rio 2016” do Portal da Transparência, das informações relacionadas ao Bolsa Atleta na categoria Pódio, e à inexistência de informações dos beneficiários do Bolsa Atleta, bem como dos valores a eles pagos, no Portal da Transparência do Governo Federal.

Quanto à ausência de divulgação dos eventos indicados pelas ENAD e que serão considerados para a contemplação dos atletas com o Bolsa Atleta no exercício subsequente, o gestor informou que a “*indicação foi solicitada, por esta CGPBA, em março de 2017, sendo que as informações recebidas estão sendo organizadas e formatadas com o objetivo de dar publicidade as mesmas*” e que se tratava de uma inovação na seleção de atletas. Não foi possível identificar, no entanto, se foi normatizada a publicação prévia dos eventos indicados pelas ENAD e em relação aos quais o atleta poderá pleitear o benefício no exercício subsequente.

Recomendações:



Recomendação 1: Recomenda-se à SNEAR que elabore e formalize procedimentos relacionados à execução das diferentes etapas relacionadas ao Bolsa Atleta, sejam aquelas anteriores à inscrição do atleta, sejam aquelas de análise da inscrição e contemplação, de monitoramento e avaliação, de análise da prestação de contas, e de divulgação das informações em transparência ativa.

Recomendação 2: Recomenda-se à SNEAR que a definição de valores a serem pagos no âmbito da categoria Pódio esteja refletida no Sistema Bolsa Atleta de forma automatizada na concessão da Bolsa.

Recomendação 3: Recomenda-se à SNEAR que viabilize, junto à área responsável no âmbito do ME, a divulgação no endereço eletrônico do órgão de informações estruturadas relacionadas ao Bolsa Atleta, contemplando, minimamente: a totalidade dos normativos relacionados à concessão do auxílio; e informações de atletas contemplados, editais relacionados, período em que houve a percepção do auxílio, detalhamento de valores e datas de cada um dos pagamentos efetuados.

Recomendação 4: Recomenda-se à SNEAR que, mesmo que de forma intempestiva, providencie o encaminhamento à CGU das informações pertinentes ao Bolsa Atleta, categoria Pódio, para divulgação no Portal da Transparência do Governo Federal - Seção Jogos Rio 2016.

Recomendação 5: Recomenda-se à SNEAR que adote providências junto à CGU para a divulgação das informações relacionadas ao Bolsa Atleta no Portal da Transparência do Governo Federal, contemplando relação de beneficiários, bem como valores e datas de cada um dos pagamentos realizados.

1.1.1.12 CONSTATAÇÃO

Análise da prestação de contas apresentada apenas a partir de declarações, sem a verificação da efetiva manutenção dos requisitos exigidos para a concessão da Bolsa Atleta.

Fato

Em observação ao processo de prestação de contas do Programa Bolsa Atleta, identificou-se que a análise efetuada pelo Ministério do Esporte consiste em verificar se o atleta entregou as declarações exigidas na legislação, sem que se tenha identificado um acompanhamento da manutenção dos requisitos exigidos ao longo do recebimento da Bolsa Atleta.

O art. 8º do Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, com as atualizações efetuadas por meio do Decreto nº 7.802, de 13 de setembro de 2012, trata da prestação de contas do Programa Bolsa Atleta:

“Art. 8º O atleta beneficiado deverá apresentar ao Ministério do Esporte prestação de contas no prazo de trinta dias após o recebimento da última parcela.

§ 1º A prestação de contas deverá conter:



I - declaração da entidade desportiva, ou da instituição de ensino na categoria Atleta Estudantil, atestando que o atleta manteve-se em plena atividade esportiva durante o período de recebimento do benefício; e

II - declaração da entidade nacional de administração do desporto, dispensada na categoria Atleta Estudantil, atestando que o atleta:

a) manteve-se regularmente inscrito junto à entidade; e

b) participou de competição promovida pela entidade no período de recebimento do benefício, especificando denominação, data, local e resultados obtidos.”

Verifica-se que a prestação de contas consiste na entrega de Declarações emitidas pelas entidades de administração do desporto ou da instituição de ensino, às quais o atleta esteja vinculado, conforme o caso. Ao se solicitar informações detalhadas acerca dos procedimentos adotados pela SNEAR com vistas à verificação e ao acompanhamento da manutenção do atendimento aos requisitos do edital por parte do atleta bolsista, bem como apresentar a metodologia de acompanhamento esportivo, o gestor se manifestou por meio do Ofício nº 522/2016/GABAR/SNEAR/ME, de 24 de outubro de 2016, como segue:

“A verificação do atendimento aos requisitos do Edital é realizada por meio de análise documental. Adicionalmente, esta SNEAR elaborou metodologia de monitoramento do desempenho esportivo do atleta bolsista.

A planilha denominada “Controle de Metas” é elaborada a partir das informações prestadas, pelo atleta, na apresentação do Plano Esportivo.

[...]

O monitoramento é feito com base no calendário de competições informado pelo atleta no Plano Esportivo e percorre 4 etapas principais:

Seleção dos Atletas a serem monitorados > Confecção da planilha de controle de metas > Pesquisa de resultados > Arquivamento das informações.

Caso identificado que o atleta deixou de cumprir o plano esportivo o mesmo poderá ser questionado sobre a continuidade dos treinamentos visando preparação para futuras competições.

A seleção de atletas monitorados é feita por amostragem e com foco nas categorias Olímpicas/Paralímpica e Pódio.”

De acordo com as informações prestadas, e reproduzidas, a verificação do atendimento aos requisitos do Edital é realizada por meio de análise documental, sem que tenha sido detalhado como é feita essa verificação, tampouco especificamente no âmbito da análise da prestação de contas. Adicionalmente, foi informado que o monitoramento do desempenho dos atletas é feito de modo amostral, por meio do Plano Esportivo, e com foco nas categorias Olímpica/Paraolímpica e Pódio, sendo que a categoria Olímpica/Paraolímpica representa 5% das concessões de Bolsas no período de 2012 a 2016, conforme registro específico deste Relatório. Não foi possível identificar a existência de acompanhamento do desempenho dos atletas para as demais categorias.

Ademais, quando questionado ao Ministério do Esporte se dispunha de informações com vistas a ratificar os dados apresentados pelos atletas, tanto no processo de concessão do benefício quanto na fase de prestação de contas dos recursos recebidos, este apenas informou que *“todas as informações prestadas pelos atletas são referendadas pelas Entidades Nacionais de Administração do Desporto e Entidades de Prática”*. Portanto, não



se identificou que haja uma análise ou validação, por parte da equipe do ME, dos dados e informações apresentados.

A partir das verificações efetuadas, não foi identificado que haja uma análise das declarações apresentadas por ocasião da prestação de contas, tampouco que exista acompanhamento formalizado acerca da manutenção das condicionantes que vinculam a concessão da Bolsa, especialmente para as categorias não Olímpicas/Paraolímpicas e Pódio.

Causa

Inexistência de procedimentos detalhados formalizados que definam as medidas a serem adotadas para o acompanhamento e monitoramento da execução do Bolsa Atleta, bem como no momento da análise dos documentos apresentados por ocasião da prestação de contas.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201603180/009, de 02 de junho de 2017, encaminhada ao gestor para manifestação em relação ao inteiro teor do fato registrado, este se manifestou, por meio do Ofício nº 6/2017/GABAR/SNEAR-ME – SEI, de 12 de junho de 2017, conforme exposto a seguir:

“Considerando o elevado número de atletas contemplados pelo Programa, definiu-se amostra para acompanhamento com foco nas categorias Olímpica/Paralímpica e Pódio. Tal recorte foi definido considerando a relevância dos resultados esportivos obtidos pelos atletas e pela ausência de ferramenta de sistema customizada para essa finalidade.”

Cumprir informar que por ocasião de manifestação da unidade em relação ao Relatório Preliminar de Auditoria, por meio do Ofício nº 66/2017/SNEAR-ME – SEI, de 07 de julho de 2017, que por sua vez encaminhou a Informação nº 15/2017/CGPBA/DEBAR/SNEAR-ME/PGF/AGU, de 06 de julho de 2017, o gestor não apresentou informações adicionais acerca deste registro especificamente.

Análise do Controle Interno

Em análise à manifestação da unidade, não restou claro como é definida a amostra para acompanhamento de atletas e se há critérios objetivos para tal. Reitera-se que não se identificou a existência de procedimentos detalhados formalizados que definam as medidas a serem adotadas para o acompanhamento e monitoramento da execução do Bolsa Atleta, bem como no momento da análise dos documentos apresentados por ocasião da prestação de contas.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à SNEAR que defina e formalize procedimentos com vistas à orientar a equipe técnica quanto às rotinas a serem implementadas e relacionadas ao monitoramento da manutenção das condições que vinculam a percepção do auxílio, bem como quanto à análise das prestações de contas apresentadas pelos atletas.



III – CONCLUSÃO

A partir das análises realizadas, identificou-se, em relação ao controle gerencial da Ação 09HW – Concessão de Bolsa a Atletas, que há possibilidade de implementação de melhorias, seja por meio da definição de metas para cada categoria em que é concedido o auxílio, consoante os objetivos da política pública, seja na instituição de controles internos que possibilitem o controle do gasto mensal efetuado com a Ação e da disponibilidade financeira necessária para viabilizar os pagamentos mensais conforme a legislação.

Quanto ao processo de concessão do auxílio, identificaram-se falhas e fragilidades tanto na análise documental para a contemplação dos atletas quanto na gestão desses documentos. Registra-se que não foi possível identificar a existência de procedimentos formalizados que orientem como deve ser feita a análise e a validação das informações recebidas.

A ausência de normativos formalizando os procedimentos a serem adotados pela equipe responsável pela operacionalização do Bolsa Atleta contribui para as ocorrências identificadas, a partir de análises realizadas de forma amostral, de existência de dois Cadastros de Pessoa Física (CPF) distintos para um mesmo atleta cadastrado no Sistema Bolsa Atleta; de ausência de cadastro de bolsista contemplado com a Bolsa Atleta no referido Sistema; de contemplação de atletas em categoria máster, que é vedada pela legislação; e de contemplação de atletas cujos resultados cadastrados nas fichas de inscrição não conferem com o resultado oficial do evento que teria permitido a concessão do auxílio. As inconsistências e impropriedades identificadas remetem à necessidade de incremento nos controles internos relacionados, bem como de definição de estratégia para a verificação de outras inconsistências porventura existentes em relação ao conjunto de auxílios concedidos.

Adicionalmente, não foi identificada a existência de normativos e de procedimentos formalizados que disciplinem a forma como ocorre a operacionalização dos pagamentos aos contemplados. Em relação aos pagamentos efetuados, identificou-se que o Sistema Bolsa Atleta não possui funcionalidade que contemple o cronograma de pagamento relacionado ao pleito para cada atleta, tampouco há referência nos registros de pagamentos efetuados quanto ao mês de competência a que se referem.

Constatou-se que o Ministério do Esporte não observou o pagamento mensal da Bolsa Atleta, seja atrasando ou antecipando parcelas, tendo sido identificado, também, o pagamento do valor total do benefício em período inferior a doze meses, em desconformidade com a legislação, que disciplina o pagamento do Bolsa Atleta em doze parcelas mensais, após a assinatura do Termo de Adesão. As situações relatadas acarretaram o acúmulo de bolsas a alguns atletas, que receberam duas bolsas em período inferior a um ano.

Adicionalmente, em relação aos pagamentos, constatou-se que ocorreram pagamentos em valores superiores ao “Valor Montante” da Bolsa Atleta a alguns atletas; deficiências nos controles de segurança do Sistema Bolsa Atleta; ausência de normativos relacionados ao Sistema Bolsa Atleta à época dos pagamentos indevidos identificados; ausência de procedimento padronizado e normatizado no âmbito do ME visando a restituição de valores do Bolsa Atleta eventualmente pagos indevidamente; bem como ausência de segregação de funções nas operações relacionadas à autorização e ao pagamento das bolsas no Sistema Bolsa Atleta.

Especificamente quanto ao Sistema Bolsa Atleta, identificou-se que há inconsistências nos dados dos relatórios gerados pelo sistema, bem como alguns problemas pontuais. Há,



também, problemas relacionados à concessão de perfil de acesso a usuários, inexistência de informações necessárias, disponibilidade de visualização de senhas de atletas, apresentação de informações divergentes e incorretas, e ausência de adequado registro do controle de mudanças.

Em relação à análise da prestação de contas efetuada pelo atleta, não foi identificado que haja uma análise das declarações apresentadas, ou acompanhamento da manutenção das condições que o habilitaram ao recebimento do auxílio, durante o período de concessão/pagamento da Bolsa Atleta, inclusive para as categorias não Olímpicas/Paraolímpicas e Pódio.

Constatou-se a utilização de mão de obra terceirizada na execução das atividades de gestão relacionadas ao Bolsa Atleta, situação vedada pela legislação, vez que as atividades finalísticas devem ser realizadas por servidores públicos, e que já havia sido registrada no Relatório nº 201305662, referente à Auditoria Anual de Contas, gestão 2012, da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, sem que se tenha identificado providências para a sua solução. Ademais, constatou-se a concessão de perfil de gestor no Sistema Bolsa Atleta a pessoas não vinculadas à Coordenação-Geral do Bolsa Atleta ou que não possuem vínculo funcional com o Ministério do Esporte, o que acarreta em gestão temerária das informações e falta de controle em relação às informações geridas.

Adicionalmente, identificou-se que o Ministério do Esporte aprovou a aplicação de recursos de convênios para o pagamento de bolsa a atletas, em que pese a existência de política pública específica com este propósito, o Programa Bolsa Atleta.

No que tange à divulgação das informações relacionadas ao Programa Bolsa Atleta, identificaram-se falhas relacionadas: à divulgação de forma incompleta dos normativos que regem o Programa; à existência de informações desatualizadas no endereço eletrônico do Ministério do Esporte; à ausência de publicidade dos rankings dos atletas; à divulgação de informações dos atletas beneficiados de forma incompleta; à ausência de divulgação prévia dos eventos indicados pelas ENAD no âmbito dos quais será realizada a contemplação dos atletas com o Bolsa Atleta; a informações incompletas no sítio eletrônico do ME quanto à totalidade dos editais publicados e à totalidade das portarias de contemplação de atletas; à ausência de divulgação no Portal da Transparência, sessão “Jogos Rio 2016”, das informações relacionadas ao Bolsa Atleta na categoria Pódio; à ausência de divulgação das informações de beneficiários do Bolsa Atleta, e de valores a eles pagos, no Portal da Transparência; e à ausência de divulgação de informações de interesse público relacionadas ao Bolsa Atleta em transparência ativa e de forma estruturada.

Brasília/DF, 25 de julho de 2017.



Anexo 2 - Relatório de Auditoria nº 201602443



SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

Unidade Auditada: SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO
RENDIMENTO
Município - UF: Brasília - DF
Relatório nº: 201602443
UCI Executora: SFC/DS II/CGESC - Coordenação-Geral de Auditoria das
Áreas de Esporte e Cultura

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhora Coordenadora-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201602443 são apresentados os resultados dos exames realizados, relacionados à formalização e à execução do Contrato nº 19/2015, firmado pelo Ministério do Esporte com o Consórcio Campos Olímpicos.

Trata-se da análise ao processo relacionado ao Edital ME referente ao RDC (Regime Diferenciado de Contratações Públicas) Presencial nº 02/2015, publicado em 05 de fevereiro de 2015, e à formalização do Contrato nº 19/2015, firmado em 26 de agosto de 2015 pelo Ministério do Esporte (ME) com o Consórcio Campos Olímpicos, cuja empresa líder é a JZ Engenharia e Comércio LTDA., CNPJ 58.004.714/0001-58; bem como da análise aos processos de pagamento das despesas referentes às nove primeiras etapas de execução contratual. O referido Contrato está inserido no Programa 2035 – Esporte e Grandes Eventos Esportivos / Ação 14TQ – Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

O objetivo do Contrato nº 19/2015 é a prestação de serviço técnico especializado de engenharia para reforma, construção, operação e manutenção das instalações do Centro Olímpico de Treinamento das modalidades: hóquei sobre a grama, rúgbi e nado sincronizado, na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). O período de vigência do contrato é de 24 meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço Inicial; o prazo de execução é de 545 dias, sendo 180 dias para elaboração dos projetos e execução das obras



e 365 dias referentes à operação e à manutenção das instalações. O valor global contratado totaliza o montante de R\$ 61.390.000,00.

Em relação às análises já realizadas acerca da contratação em comento, o Relatório de Auditoria nº 201413244, ao avaliar documentação recebida da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR) do Ministério do Esporte, referente ao Edital que seria disponibilizado aos licitantes, apresentou as constatações descritas a seguir:

- Incompatibilidade do objeto previsto, que contempla a realização de reforma e construção, bem como a operação do centro de treinamento após a conclusão das intervenções, com a modalidade de contratação integrada;
- Não identificação no processo de justificativa técnica e econômica para utilização da contratação integrada;
- Inexistência de exigência de apresentação de proposta das licitantes compatível com critérios de aceitabilidade de preços por etapa.

I – ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na sede da Controladoria-Geral da União em Brasília/DF, no período de 24 de agosto de 2016 a 19 de setembro de 2016, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, objetivando o acompanhamento dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho, qual seja, 03 de março de 2015 a 14 de julho de 2016, e relacionados à contratação formalizada no Contrato nº 19/2015. Não foram impostas restrições aos exames, realizados sobre as áreas descritas a seguir.

Foi analisado o Processo nº 58701.000508/2014-02, referente ao RDC nº 02/2015 e à formalização do Contrato nº 19/2015; o Processo nº 58701.004054/2015-11, referente aos nove primeiros pagamentos e as dez primeiras medições realizadas no âmbito do contrato em análise; e o Processo nº 58000.010222/2016-96, referente à 11ª Medição realizada, relativa à execução do Contrato nº 19/2015.

No que se refere à formalização contratual, são sintetizadas as análises anteriormente realizadas pela CGU, relativas ao processo licitatório, e apontadas as recomendações que foram acatadas pelo Ministério do Esporte e aquelas que ficaram pendentes de implementação na ocasião do lançamento do Edital do RDC e na ocasião da celebração do Contrato nº 19/2015.

Em relação à execução contratual, foram analisados os pagamentos realizados, verificando se as medições dos serviços representaram o efetivo cumprimento do cronograma de execução e retrataram o objeto definido no Termo de Referência pelo Ministério do Esporte.

Fizeram parte do escopo da auditoria:

- Contextualização acerca das análises anteriormente realizadas relacionadas ao Edital ME do RDC nº 02/2015, incluindo o conteúdo do Relatório de Auditoria nº 201413244;
- Verificações relacionadas à atuação da fiscalização do Contrato nº 19/2015, no que se refere à consistência da avaliação dos serviços executados pela Contratada;



- Análise quanto à realização de pagamentos de forma antecipada à execução dos serviços correspondentes e a existência de previsão para essa prática no Edital do RDC nº 02/2015;
- Análise relativa à emissão de Ordem de Serviço para início da execução dos serviços e sua previsão no Edital do RDC nº 02/2015;
- Verificação dos pagamentos realizados, no que se refere à compatibilidade entre os serviços medidos e os itens que compõem o projeto elaborado pela Contratada.

Não fizeram parte do escopo da auditoria:

- Análise dos custos relacionados ao Contrato nº 19/2015, no que se refere à adequabilidade ao mercado do valor contratado, uma vez que já havia sido apontada, ainda no exercício de 2015, a impossibilidade de a CGU apresentar manifestação em relação ao orçamento de referência do RDC nº 02/2015 em função da fragilidade da documentação disponibilizada para análise, conforme exposto neste Relatório;
- Análise da relação entre os serviços prestados e os custos para sua execução;
- Análise dos serviços executados quanto ao mérito, adequabilidade e suficiência em relação ao que fora contratado, considerando que não foram realizadas verificações nos locais de execução das obras.

II – RESULTADO DOS EXAMES

1 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

1.1 PROCESSOS LICITATÓRIOS

1.1.1 OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Informações gerais acerca da contratação realizada pelo Ministério do Esporte, por meio do Regime Diferenciado de Contratações (RDC), visando à prestação de serviço técnico especializado de engenharia para reforma, construção, operação e manutenção das instalações de Centro Olímpico de Treinamento da Escola de Educação Física e Desportos (EEFD) da UFRJ.

Fato

O Ministério do Esporte publicou Edital de Licitação, em 05 de fevereiro de 2015, referente ao RDC Presencial nº 02/2015, visando contratação integrada de empresa para a prestação de serviço técnico especializado de engenharia para reforma, construção, operação e manutenção das instalações do Centro Olímpico de Treinamento das modalidades: hóquei sobre a grama, rúgbi e nado sincronizado, na Universidade Federal do Rio de Janeiro. Após o julgamento das propostas recebidas e negociação de preços, foi celebrado o Contrato nº 19/2015, em 26 de agosto de 2015, entre o Ministério do Esporte e o Consórcio Campos Olímpicos.

a) Motivação para a contratação da prestação de serviços.

Um dos compromissos assumidos pela União, no âmbito da candidatura da cidade do Rio de Janeiro a Cidade-Sede dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, foi de disponibilizar



ao Comitê Olímpico Internacional/Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016 os espaços de treinamento a serem utilizados durante o período dos Jogos.

Foi definido que a Escola de Educação Física da Universidade Federal do Rio de Janeiro disponibilizaria as suas instalações para que fossem utilizadas como espaço de treinamento das modalidades hóquei sobre a grama, rúgbi e nado sincronizado.

Nesse sentido, por meio do Ofício nº 049/2015 AG/sa, de 24 de janeiro de 2014, o Comitê Organizador Rio 2016 apresentou ao Ministério do Esporte a lista das necessidades para o treinamento nas instalações, que incluía a reforma de áreas existentes e a construção de instalações em área pertencente à UFRJ.

Por meio do Ofício nº 094/2014/PRESI – APO, de 14 de março de 2014, a Autoridade Pública Olímpica (APO) informou ao Ministério do Esporte que, em reunião ocorrida na Casa Civil da Presidência da República, em 21 de fevereiro de 2014, foi definido que toda a responsabilidade em relação a projeto, licitação e construção das instalações de treinamento foi repassada ao Ministério do Esporte.

Nesse contexto, o Ministério do Esporte elaborou Termo de Referência (TR) visando a contratação de empresa para executar a reforma e construção das instalações de treinamento, por meio do qual apresentou as seguintes justificativas para a contratação:

“Com o intuito de atender às necessidades de treinamento das equipes olímpicas brasileiras, disponibilizar locais para treinamentos das equipes olímpicas durante a realização dos jogos olímpicos de 2016 e como legado à comunidade acadêmica e aos atletas de alto rendimento, surgiu a motivação para implantação de um complexo esportivo integrado na Escola de Educação Física e Desportos (EEFD) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).”

b) Definição pelo Ministério do Esporte do objeto a ser contratado.

O objetivo do Termo de Referência, elaborado pelo Ministério do Esporte, foi descrito da seguinte forma:

“fixar diretrizes e condições para a contratação e prestação dos serviços especializados de engenharia para reforma, construção e assistência técnica com operação das instalações esportivas do Centro Olímpico de Treinamento da Escola de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, incluindo elaboração dos projetos básico e executivo e, quando necessário, homologação do respectivo equipamento junto às Federações Internacionais que regulamentam as modalidades hóquei sobre grama, rúgbi e nado sincronizado.”

Por meio do documento foi definido o escopo das intervenções, informando que as instalações para treinamento da EEFD seriam compostas de duas áreas delimitadas por seus respectivos perímetros de segurança, conforme descrito em sequência.

A primeira área localizada no edifício existente da EEFD, e abarcava a reforma de alguns ambientes visando à instalação do treinamento de nado sincronizado. Neste bloco estavam previstos os seguintes serviços:

- Reforma e atualização da piscina e dos sistemas de filtração, sanitização e aquecimento desta, tornando-a simultaneamente apta às modalidades nado olímpico



e nado sincronizado, em conformidade com as normas estabelecidas pela FINA (Federação Internacional de Natação);

- Luminotécnica e Iluminação da piscina;
- Construção do deck elevado para a piscina;
- Reforma da Casa de Máquinas existente;
- Reforma para criação de Sala Médica;
- Reforma para criação de sanitários situados em área próxima à piscina;
- Reforma dos vestiários para atletas;
- Criação de acessibilidade utilizando elevador (3 paradas) com capacidade para transportar uma maca na posição horizontal e mais dois maqueiros;
- Reforma dos vestiários para a força de trabalho; e
- Construção de estacionamento e espaço para o complexo de logística.

A segunda área seria um espaço construído com o objetivo de atender às necessidades de treinamento do hóquei sobre grama e do rúgbi, contemplando os seguintes serviços:

- Construção de dois campos para a prática de hóquei sobre grama sintética de acordo com as normas da Federação Internacional de Hóquei (FIH), com base, sub-base, alambrados, sistemas de luminotécnica, drenagem, irrigação e água de reuso, infraestrutura elétrica e hidráulica e áreas técnicas (reservatório de água e casa de bombas); e
- Construção de um campo em grama natural para a prática do rúgbi de acordo com as normas do Conselho Internacional do Rúgbi (IRB), com base, sub-base, infraestrutura elétrica e hidráulica, alambrado, sistemas de luminotécnica, drenagem e irrigação e áreas técnicas (reservatório de água e casa de bombas).

Estavam previstas também as seguintes construções:

- Estacionamento e espaço para o complexo de logística para os campos de hóquei e rúgbi;
- Acessos pavimentados para pedestres, automóveis, caminhões e ônibus;
- Paisagismo;
- Infraestrutura elétrica, eletrônica e hidro sanitária, iluminação noturna dos acessos e estacionamentos da área externa; e
- Cerca metálica para fechamento do perímetro externo da área.

Registra-se que o Edital do RDC definiu, indevidamente, que a empresa contratada, além de elaborar o projeto básico e o projeto executivo, de executar a reforma e a construção do Centro de Treinamento da EEFD/UFRJ, também seria responsável pelas atividades de operação e manutenção das instalações.

c) Utilização do Regime Diferenciado de Contratações (RDC) e seleção de proposta para prestação de serviços.

Conforme constante no Edital do RDC nº 02/2015, a fundamentação legal apresentada pelo ME para a utilização do Regime Diferenciado de Contratações tem base no art. 1º, inciso IV,



da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, que estabelece que o RDC é aplicável às licitações e contratos necessários à realização:

I - dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, constantes da Carteira de Projetos Olímpicos a ser definida pela Autoridade Pública Olímpica (APO)”.

Assim, o Ministério do Esporte publicou, em 05 de fevereiro de 2015, o Aviso de Licitação referente ao RDC Presencial nº 02/2015, informando o período para retirada do Edital e para a entrega das propostas técnicas. Em resposta, as seis empresas descritas no Quadro 1 efetuaram a retirada do Edital:

Quadro 1 – Empresas que retiram o Edital no Ministério do Esporte.

Empresa	CNPJ
JZ Engenharia e Comércio Ltda.	58.004.714/0001-58
Proclima Engenharia Ltda.	00.578.617/0001-99
Engemon Comércio e Serviços Técnicos Ltda.	72.745.979/0001-38
Planeta Cargas e Encomendas Ltda. – ME	05.131.944/0001-11
Resinsa Brasil Construções Esportivas Ltda.	07.207.658/0001-18
Ambient Air Ar Condicionado Ltda.	42.493.940/0001-00

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base nos Termos de Recebimento de Edital contidos no Processo nº 58701.000508/2014-02.

Registra-se que a Portaria ME nº 21, de 05 de março de 2015, constituiu Comissão Técnica para avaliar as propostas técnicas das empresas participantes do processo licitatório do RDC nº 02/2015.

De acordo com a Ata da Reunião de Abertura das Propostas Técnicas, de 25 de março de 2015, duas empresas compareceram à referida reunião para a entrega das propostas, quais sejam, Consórcio Campos Olímpicos, representado pela empresa líder do consórcio, JZ Engenharia e Comércio Ltda.; e Engemon Engenharia e Telecomunicações (Engemon Comércio e Serviços Técnicos Ltda.).

Considerando as propostas recebidas, por meio da Ata de Julgamento das Propostas Técnicas, de 30 de março de 2015, a Comissão Técnica, designada por meio da Portaria/ME nº 21/2015, apresentou o resultado constante no Quadro 2, em sequência, quanto à pontuação atingida pelas propostas das duas empresas, de acordo com análise realizada com base nos critérios definidos no Edital.

Quadro 2 – Pontuação atingida pelas propostas das empresas, segundo avaliação do ME.

Licitantes	Pontuação Técnica			
	Menor Prazo de Entrega	Menor Custo Futuro de O&M	Comprovação de Experiência	Total
Consórcio Campos Olímpicos	25	0	40	65
Engemon	0	0	0	0

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base na Ata de Julgamento das Propostas Técnicas, contida no Processo nº 58701.000508/2014-02.

Considerando que a proposta técnica apresentada pela empresa Engemon Engenharia e Telecomunicações não atingiu a pontuação mínima de 60 pontos, definida no Edital, a mesma foi desclassificada pela Comissão Técnica.



Dessa forma, na reunião de abertura das propostas de preços, ocorrida em 01 de abril de 2015, somente o Consórcio Campos Olímpicos esteve apto a ter a sua proposta comercial analisada.

Na proposta apresentada pelo Consórcio Campos Olímpicos, o valor global totalizava R\$ 65.448.184,82, subdividido em: montante de R\$ 60.212.300,04, referente à execução dos projetos e serviços; e montante de R\$ 5.235.854,79, referente aos serviços de manutenção e operação que se estenderiam até dezembro de 2016. Ao verificar que o valor total da proposta totalizava um montante superior ao valor estimado pela Administração para a prestação dos serviços, a Comissão de Licitação solicitou desconto à empresa.

Posteriormente, o Consórcio Campos Olímpicos apresentou duas novas propostas de preços que, da mesma forma que o ocorrido com a primeira proposta, possuíam valores superiores ao estimado pela Administração para a prestação dos serviços. O último orçamento apresentado totalizava o montante de R\$ 61.398.827,02.

Por meio do Ofício nº 139/2015/DIE/SNEAR/ME, de 29 de abril de 2015, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte solicitou à Fundação Getúlio Vargas (FGV) que atualizasse o orçamento tomado como base pela Administração para execução dos serviços relacionados ao Centro Olímpico de Treinamento da EEFD/UFRJ, referentes ao Edital do RDC nº 02/2015. A variação cambial ocorrida desde a data de elaboração do orçamento foi a justificativa apresentada para a sua atualização. Em resposta, o Parecer Técnico da FGV, de 25 de maio de 2015, atualizou o valor utilizado como orçamento de referência do RDC, que era de R\$ 55.722.470,16, para o valor de R\$ 64.758.354,62, considerando a variação cambial até março de 2015. Adicionalmente, o Parecer Técnico da FGV, de 29 de junho de 2015, atualizou o orçamento para o valor de R\$ 66.189.257,27, considerando a variação cambial até junho de 2015.

Por fim, na Ata de Negociação de Preços, de 05 de agosto de 2015, foi registrado como valor final proposto pelo Consórcio Campos Olímpicos para a prestação dos serviços, o montante de R\$ 61.390.000,00.

d) Informações gerais acerca do Contrato nº 19/2015.

O Contrato nº 19/2015 foi celebrado em 26 de agosto de 2015 e possuía período de vigência de 24 meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço Inicial, que ocorreria após a publicação do extrato do contrato. O referido extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 28 de setembro de 2015. O Quadro 3 apresenta informações sobre a contratação:

Quadro 3 – Informações sobre o Contrato nº 19/2015 celebrado entre o ME e o Consórcio Campos Olímpicos.

Contratação	Objeto	Contratado/CNPJ	Vigência	Valor Global (R\$)
Contrato nº 19/2015 (RDC Presencial nº 02/2015)	Prestação de serviço técnico especializado de engenharia para reforma, construção, operação e manutenção das instalações do Centro Olímpico de Treinamento das modalidades: hóquei sobre a grama, rúgbi e nado sincronizado, na Universidade Federal do Rio de Janeiro.	Consórcio Campos Olímpicos (Empresa líder: JZ Engenharia e Comércio LTDA.)/ 58.004.714/0001-58	24 meses	61.390.000,00

Fonte: Informações constantes no Contrato nº 19/2015.



Na proposta apresentada pelo Consórcio Campos Olímpicos, que serviu de base para a elaboração do contrato, o valor global contratado foi subdividido em: montante de R\$ 57.978.816,22, referente à execução dos projetos e serviços; e montante de R\$ 3.411.183,78, referente aos serviços de manutenção e operação que se estenderiam até dezembro de 2016.

Foi definido no Contrato nº 19/2015 que o prazo de execução seria de 545 dias consecutivos, sendo 180 para elaboração dos projetos e execução das obras e 365 dias para a operação e manutenção das instalações.

O Consórcio Campos Olímpicos é composto pelas empresas JZ Engenharia e Comércio Ltda., CNPJ 58.004.714/0001-58, Hersa Engenharia e Serviços Ltda., CNPJ 01.376.473/0001-50, e Resinsa Brasil Construções Esportivas Ltda., CNPJ 07.207.658/0001-18.

Conforme dados extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), consultados em 02 de setembro de 2016 e em 13 de junho de 2017, verificou-se que, até a última data mencionada, foram realizados os pagamentos referentes ao Contrato nº 19/2015 relacionados nos Quadros 4 e 5, em sequência:

Quadro 4 – Informações sobre os pagamentos realizados no âmbito do Contrato nº 19/2015, referentes à execução de projetos e execução das obras.

Data do Pagamento	Ordem Bancária	Período de Referência	Empresa	Valor do Pagamento (R\$)	Valor da Medição (R\$)
11/11/2015	2015OB804224	28/09/2015 a 30/09/2015	JZ Engenharia	6.956.954,90	8.230.521,44
	2015OB804223		Hersa Engenharia	487.365,10	
	2015OB804225		Resinsa Brasil	138.585,10	
10/12/2015	2015OB804622	01/10/2015 a 31/10/2015	JZ Engenharia	8.751.487,13	11.916.991,74
	2015OB804621		Hersa Engenharia	747.021,72	
	2015OB804626		Resinsa Brasil	1.370.002,47	
23/12/2015	2015OB804850	01/11/2015 a 30/11/2015	JZ Engenharia	4.397.816,14	6.783.713,29
	2015OB804851		Hersa Engenharia	684.393,32	
	2015OB804852		Resinsa Brasil	1.175.276,72	
18/02/2016	2016OB800369	01/12/2015 a 31/12/2015	JZ Engenharia	3.341.764,22	7.735.894,66
	2016OB800370		Hersa Engenharia	2.168.714,12	
	2016OB800371		Resinsa Brasil	1.665.675,58	
11/03/2016	2016OB800697	01/01/2016 a 31/01/2016	JZ Engenharia	3.826.669,05	6.928.861,52
	2016OB800707		Hersa Engenharia	1.437.668,02	
	2016OB800717		Resinsa Brasil	1.259.186,04	
07/04/2016	2016OB801034	01/02/2016 a 29/02/2016	JZ Engenharia	2.196.895,72	4.641.724,28
	2016OB801035		Hersa Engenharia	2.155.600,68	
	2016OB801036		Resinsa Brasil	17.687,01	
12/05/2016	2016OB801606	01/03/2016 a 31/03/2016	JZ Engenharia	4.709.026,15	11.736.069,14 ²
	2016OB801612		Hersa Engenharia	2.809.757,61	
	2016OB801611		Resinsa Brasil	3.260.641,28	
	2016OB801620		JZ Engenharia	80.631,02	
	2016OB801622		Hersa Engenharia	82.136,26	



Data do Pagamento	Ordem Bancária	Período de Referência	Empresa	Valor do Pagamento (R\$)	Valor da Medição (R\$)
	2016OB801621		Resinsa Brasil	107.316,77	
	Total Pago até 13/06/2017			51.520.972,91 ¹	57.973.776,07

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base nos dados extraídos do SIAFI, pesquisados em 02 de setembro de 2016 e em 13 de junho de 2017, e do Processo nº 58701.000508/2014-02, relativo aos pagamentos do Contrato nº 19/2015.

Notas:

1 – Os valores dos somatórios dos pagamentos diferem dos valores dos somatórios das medições em razão das retenções relativas à contribuição previdenciária.

2 – A medição referente ao período de 01 a 31 de março de 2016 teve uma redução de valor no montante de R\$ 5.040,15, relacionado à substituição da execução de piso intertravado com espessura de 10 cm pela execução de piso intertravado com espessura de 8 cm.

Quadro 5 – Informações sobre os pagamentos realizados no âmbito do Contrato nº 19/2015, referentes à manutenção e à operação das instalações.

Data do Pagamento	Ordem Bancária	Período de Referência¹	Empresa	Valor do Pagamento (R\$)	Valor da Medição (R\$)²
14/07/2016	2016OB802057	01/04/2016	JZ Engenharia	262.379,42	433.070,73³
	2016OB802056	a	Hersa Engenharia	113.248,59	
	2016OB802055	30/04/2016	Resinsa Brasil	24.208,67	
	2016OB802058	01/05/2016	JZ Engenharia	217.448,14	358.509,34
	2016OB802059	a	Hersa Engenharia	95.336,20	
	2016OB802060	31/05/2016	Resinsa Brasil	20.040,68	
20/09/2016	2016OB802973	-	JZ Engenharia	218.209,58	-
	2016OB802971		Hersa Engenharia	94.202,35	
	2016OB802972		Resinsa Brasil	20.041,01	
03/10/2016	2016OB803047	-	JZ Engenharia	217.434,02	-
	2016OB803046		Hersa Engenharia	93.970,67	
	2016OB803048		Resinsa Brasil	20.041,01	
	2016OB803049		JZ Engenharia	217.259,34	
	2016OB803050		Hersa Engenharia	93.830,16	
	2016OB803051		Resinsa Brasil	20.041,01	
27/01/2017	2017OB800138	-	JZ Engenharia	650.725,45	-
	2017OB800139		Hersa Engenharia	281.427,46	
	2017OB800141		Resinsa Brasil	60.123,04	
11/05/2017	2017OB800972	-	JZ Engenharia	212.989,90	-
	2017OB800973		Hersa Engenharia	93.775,12	
	2017OB800974		Resinsa Brasil	20.040,68	
	Total Pago até 13/06/2017			3.026.731,49³	-

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base nos dados extraídos do SIAFI, pesquisados em 02 de setembro de 2016 e em 13 de junho de 2017, e do Processo nº 58701.000508/2014-02, relativo aos pagamentos do Contrato nº 19/2015.

Notas:

1, 2 – Na ocasião das análises aos processos de pagamentos, os últimos pagamentos realizados datavam de 14 de julho de 2016, motivo pelo qual não são informados no quadro os dados acerca dos períodos de referência e dos valores de medições subsequentes.

3 – Os valores dos somatórios dos pagamentos diferem dos valores dos somatórios das medições em razão das retenções relativas à contribuição previdenciária.

Em que pese o Ministério do Esporte tenha firmado o Contrato nº 19/2015 com o Consórcio Campos Olímpicos, destaca-se que todos os pagamentos realizados no âmbito do referido contrato ocorreram diretamente às três empresas constituintes do Consórcio e de forma proporcional. Nesse sentido, no Termo Particular de Constituição de Consórcio foi definido



que o Consórcio Campos Olímpicos não se constituiria em pessoa jurídica distinta das pessoas jurídicas de seus membros.

1.1.1.2 INFORMAÇÃO

Contextualização acerca das análises anteriormente realizadas relacionadas ao Edital ME do RDC nº 02/2015.

Fato

Conforme anteriormente registrado, parte da documentação relacionada ao Edital ME referente ao RDC nº 02/2015 foi objeto de análise pela CGU, conforme histórico descrito a seguir.

a) Análises realizadas e registradas no Relatório de Auditoria nº 201413244.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte encaminhou à CGU documentação referente à minuta de Edital de Licitação para contratação de serviços relacionados ao Centro de Treinamento da EEFD/UFRJ. Os resultados das análises ao Edital, efetuadas ainda em sua fase interna, constaram do Relatório de Auditoria nº 201413244. Parte das situações apontadas no mencionado Relatório foram contempladas no Edital do RDC nº 02/2015, publicado em 05 de fevereiro de 2015:

- Foram sanadas as inconsistências identificadas na determinação da Taxa de Risco a ser utilizada no contrato;
- Foi reavaliado e excluído item da cláusula segunda do Edital que possibilitava abono na contagem de prazo contratual, o que resultaria, na prática, em prorrogação de prazo de execução do contrato;
- Foi reavaliado item no Edital (item 9.1.4) que previa a obrigatoriedade de apresentação de atestado de visita técnica, e alterado para a previsão de apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece as condições locais para execução do objeto.

No entanto, as seguintes situações restaram pendentes de implementação na publicação do Edital do RDC nº 02/2015:

- Realização de licitação na modalidade contratação integrada, em que pese a incompatibilidade do objeto previsto com a modalidade de licitação e em consequência da não identificação, no processo, de justificativa técnica e econômica para esse tipo de contratação;
- Definição de critérios de aceitabilidade de preços por etapa, de forma a inviabilizar a ocorrência de “jogo de cronograma”.

b) Solicitações efetuadas pelo Ministério do Esporte para que a CGU efetuasse análises relacionadas ao processo licitatório.

Posteriormente, já na fase externa do processo licitatório, o Ministério do Esporte questionou a CGU acerca da possibilidade de atualização do valor de referência da licitação



em decorrência do fato que a única proposta habilitada ultrapassara o valor orçado pelo ME, de forma sigilosa, em novembro de 2014.

Em última análise acerca da contratação em comento, por meio do Ofício nº 16538/2015/SE/CGU-PR, de 15 de julho de 2015, a CGU indicou ao Ministério do Esporte a existência de riscos associados à licitação, para que o ME orientasse sua decisão, mitigando tais riscos e garantindo a completa instrução e motivação do processo. Dentre os riscos identificados, foi reiterada a incompatibilidade do objeto da licitação com a modalidade de contratação integrada, destacando que o ME deveria amparar de forma robusta sua convicção de que os serviços de "operação e manutenção" referidos no edital se constituem em serviços estritamente associados ao fornecimento dos bens, de forma similar a uma espécie de "garantia" e não a um serviço dissociado da entrega e da instalação dos equipamentos. Outro risco identificado trata dos equívocos e dos erros verificados nos levantamentos e na precificação feitos pela FGV, sobre os quais o ME deveria certificar-se de que os valores cotados originalmente em dólar justificam a elevação do valor orçado em reais. Ademais, destacou-se o risco de prosseguimento do processo licitatório sem a reabertura do prazo para apresentação das propostas face os riscos de reabertura de novo prazo, que podem ensejar comprometimento do cronograma e eventual contratação por valor superior ao da única proposta apresentada. Por fim, propôs-se que a CONJUR/ME fosse consultada previamente ao prosseguimento do procedimento licitatório.

Por meio da Nota Técnica SNEAR/ME nº 35/2015, de 22 de julho de 2015, constante no processo de contratação, a SNEAR apresentou justificativas em relação aos riscos apontados no Ofício nº 16538/2015. No que se refere ao risco relacionado à contratação integrada, foram apresentadas justificativas similares às que haviam sido apresentadas em resposta ao Relatório de Auditoria nº 201413244, que já haviam sido analisadas no âmbito daquele relatório. Em relação ao risco relacionado à precificação apresentada pela FGV, foi informado que a planilha orçamentária, utilizada como base para atualização do orçamento, totalizava R\$ 55.087.855,31, no entanto, esse valor já teria sido atualizado anteriormente ao lançamento do Edital para R\$ 55.722.740,16, o que causou diferenças em relação aos valores encaminhados à CGU para análise.

O Parecer Final da Comissão de Licitação, de 22 de julho de 2015, apresentou manifestação em relação ao risco de prosseguimento do processo licitatório sem a reabertura do prazo para apresentação das propostas, face os riscos de abertura de novo prazo que podem ensejar comprometimento do cronograma e eventual contratação por valor superior ao da única proposta apresentada. Nesse sentido, foi afirmado que em face da conjuntura de crescente aumento da cotação da moeda estrangeira, com forte impacto nos preços dos itens a serem contratados atrelados à variação cambial, não havia perspectiva de obtenção de condições mais vantajosas ao Erário na contratação pretendida.

c) Atualização do orçamento de referência da contratação pelo Ministério do Esporte.

Conforme registrado anteriormente, o Ministério do Esporte efetuou atualização da planilha orçamentária da contratação para a data-base da licitação, março de 2015, em que pesem as orientações expedidas pela CGU registrando a inexistência de previsão legal para revisão do orçamento fechado durante a fase externa da licitação.

À época do processamento da licitação, a CGU solicitou ao Ministério do Esporte a disponibilização de documentação a fim de realizar uma avaliação da consistência das análises efetuadas pelo ME visando alterações no orçamento referencial da licitação. A partir das análises efetuadas, identificou-se: que foram atualizados todos os itens da planilha



de preços e não somente aqueles cotados em moeda estrangeira, de forma diversa da justificativa apresentada pelo ME para a atualização dos preços; e que existiam discrepâncias entre os valores dos itens apresentados para análise com aqueles da planilha referencial de preços da licitação. Adicionalmente, reiterou-se a incompatibilidade do objeto da licitação com a modalidade de contratação integrada e indicou-se a existência de riscos associados à licitação e que os mesmos deveriam ser avaliados pelo Ministério do Esporte previamente ao seu prosseguimento.

Destaca-se que, em análise ao processo de contratação, não foi encontrada justificativa para o fato de terem sido atualizados todos os itens da planilha de preços, em que pese a motivação apontada pelo ME para a atualização ser a variação cambial ocorrida, que teria atingido apenas determinados itens do orçamento.

1.2 CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

1.2.1 FISCALIZAÇÃO INTERNA

1.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Ocorrência de falhas na fiscalização do Contrato nº 19/2015, no que se refere à falta de avaliações detalhadas pelo Fiscal do Contrato dos serviços executados pela Contratada, e ao atesto para realização de pagamentos antecipados de serviços, bem como falha formal referente à não inclusão da Ordem de Serviço Inicial no processo relacionado à formalização contratual.

Fato

Em análise aos processos de contratação e de pagamentos relacionados ao Contrato nº 19/2015, verificou-se que houve falhas na fiscalização contratual, por não terem sido realizadas avaliações detalhadas dos serviços executados pela Contratada; por ter ocorrido atesto de medição de serviços ainda não executados; e falha formal por não ter sido inserida no processo de formalização contratual a Ordem de Serviço Inicial para a execução das obras.

a) Falta de avaliações detalhadas pelo Fiscal do Contrato dos serviços executados pela Contratada.

Verificou-se que não foram formalizadas avaliações, pelo Fiscal do Contrato, contemplando comparações entre as especificações contidas no Edital do RDC nº 02/2015 e no Termo de Referência, os projetos elaborados pela Contratada, os boletins de medição apresentados pela mesma e as obras e serviços efetivamente executados.

A designação de representante da Administração para fins de fiscalização de contratos administrativos está prevista na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que disciplina:

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.”

Nesse sentido, a Cláusula Nona do Contrato nº 19/2015 estabelece como obrigações da Contratante:

“9.1.1. Rejeitar as obras e os serviços executados em desacordo com o ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, projetos, especificações técnicas, ou que não estiverem devidamente homologados pelas Federações esportivas internacionais, conforme especificado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, ou, ainda, com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

9.1.2. Realizar a aferição de etapa concluída, atestando a adequação do Relatório de Conclusão de Etapa elaborado pela Contratada;

[...]

9.1.6. Notificar, por escrito, a Contratada, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.”

Registra-se que as manifestações do Fiscal do Contrato em relação aos serviços executados pela Contratada, em cada etapa do Contrato nº 19/2015, foi feita por meio da elaboração de Notas Técnicas que analisam os boletins de medição emitidos pelo Consórcio Campos Olímpicos. No entanto, as análises resumiram-se em afirmar que os boletins de medição estavam em conformidade com a aferição dos serviços entregues sem que fossem apresentados elementos que comprovassem a realização da mencionada aferição. Ademais, não constam, nos processos de pagamento ou naquele referente à formalização do contrato, documentos remetendo que o Fiscal do Contrato esteve nos locais das obras para fins de comprovação que os boletins de medição retratavam o que foi efetivamente executado. Tampouco consta solicitação de providências relacionadas à necessidade de obter subsídios de terceiros para aferição das medições apresentadas pelo Consórcio Campos Olímpicos.

Dessa forma, foi demandado ao ME, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201602443/003, de 08 de setembro de 2016, que informasse se o Fiscal do Contrato realizou visitas às obras relativas ao Centro Olímpico de Treinamento da EEFD/UFRJ na ocasião de cada medição e pagamento. Adicionalmente, foi solicitado que o ME informasse se foram realizadas fiscalizações às referidas obras por servidores do Ministério do Esporte ou por terceiros e qual seria a frequência dessas fiscalizações. Em resposta ao primeiro questionamento, por meio do Ofício nº 485/2016/GABAR/SNEAR/ME, de 15 de setembro de 2016, a Unidade manifestou-se conforme transcrito a seguir:

“Por se tratar de contrato firmado diretamente entre o Ministério do Esporte e o consórcio Campos Olímpicos, foi estabelecida uma estrutura de acompanhamento para as obras em questão, sendo composta inicialmente por dois Engenheiros da Caixa Econômica Federal cedidos ao Ministério do Esporte, que constituíram o grupo de trabalho denominado Projeto Olímpico para estabelecer as respectivas fiscalizações. Todas as atividades foram efetuadas com visitas diárias (conforme arquivos digitais em anexo, pasta - 00190.106520-2016-19-Anexo item 1 e 2). Comente-se ainda, que a partir do



dia 24 de Junho de 2016, uma vez que um dos profissionais que compunha a equipe de fiscalização encerrou suas atividades do Exercício Temporário dos empregados cedidos ao Ministério do Esporte, conforme Ofício 1610/2016/SUREL, de 27 de julho de 2016, não mais faz parte do quadro de servidores cedidos. Por outro lado, quanto aos documentos comprobatórios, os mesmos estão descritos no Anexo I.”

No que se refere ao segundo questionamento mencionado, por meio do Ofício nº 485/2016/GABAR/SNEAR/ME, de 15 de setembro de 2016, a Unidade apresentou a seguinte manifestação:

“Conforme descrito na resposta do item 1 acima, as fiscalizações inicialmente foram realizadas por dois engenheiros da Caixa Econômica Federal cedidos ao Ministério do Esporte (Engºs G. O. e M. R. D.), sendo que este último encerrou suas atividades no Ministério do Esporte em 24/06/2016, cuja frequência das fiscalizações ocorriam diariamente. Quanto à disponibilização de documentos que comprovem a ocorrência dessas fiscalizações (conforme arquivos digitais em anexo, pasta - 00190.106520-2016-19-Anexo item 1 e 2), contendo os documentos comprobatórios para tal.”

Em suas manifestações, o ME informa que havia uma estrutura de acompanhamento das obras composta por dois funcionários da CAIXA cedidos ao Ministério do Esporte, sendo que um deles é o Fiscal do Contrato nº 19/2015, designado por meio da Portaria ME, nº 125, de 01 de setembro de 2015. Informou que ocorreram fiscalizações diárias às obras do Centro de Treinamento da EEFD/UFRJ e apresentou, como comprovantes desse acompanhamento, os diários de obra.

Registra-se que os diários de obra apresentados contêm, para cada dia de execução das obras, a quantidade de trabalhadores em cada atividade executada, a descrição dos serviços em execução, as condições do tempo e as assinaturas de representantes das empresas integrantes do Consórcio Campos Olímpicos e do Fiscal do Contrato.

No entanto, em que pese a existência dessas assinaturas nos diários de obra indicar que teria havido a presença contínua da fiscalização durante a execução das obras, a elaboração desses documentos, a exemplo da elaboração dos boletins de medição, é realizada pelo executor das obras. Dessa forma, tanto os diários de obras quanto os boletins de medição são documentos que descrevem os serviços que foram executados nas obras, sendo que os últimos apresentam esses serviços de forma quantitativa.

Nesse sentido, uma vez que a comprovação da atuação da fiscalização consiste nas assinaturas dos diários de obras e na elaboração de Notas Técnicas pelas quais se afirma que os boletins de medição estão em conformidade com os serviços executados, o que se aponta é a falta de formalização de documento demonstrando que a fiscalização, ao atestar a realização dos serviços, realizou um comparativo entre as especificações do Edital do RDC e do Termo de Referência, os itens e os quantitativos dos boletins de medição elaborados pela Contratada, e os serviços efetivamente executados, seja por meio da elaboração dos projetos, da execução das obras ou da realização de manutenção e operação das instalações.

Em análise aos processos de pagamentos, verificou-se que somente na 11ª Medição, já na fase de operação e manutenção das instalações, é que houve uma análise mais aprofundada dos boletins de medição apresentados em relação aos serviços efetivamente executados pela Contratada. A análise teria sido realizada pela Fundação Ezute, no âmbito do Contrato nº 13/2015, e ofereceu subsídios ao Fiscal do Contrato nº 19/2015 para a aferição da medição. Conforme registrado no item 1.1.1.1, na data de realização da 11ª Medição, já havia sido



realizado o pagamento do montante de R\$ 58.765.356,14, que representa 95,7 % do valor global do Contrato (R\$ 61.390.000,00).

Ressalta-se que as análises comparativas entre os boletins de medição apresentados pelo Consórcio e o que teria sido efetivamente executado nas obras não precisariam ser realizadas por uma instituição contratada pelo ME, podendo ser de autoria da equipe de fiscalização designada pelo Órgão.

b) Realização de pagamentos antecipados, relativos a serviços que ainda não haviam sido executados, no âmbito do Contrato nº 19/2015.

Verificou-se que houve medição e pagamentos de serviços que ainda não haviam sido executados e cujos materiais encontravam-se nos locais das obras, sem previsão para pagamento desses serviços de forma antecipada em relação à sua execução.

A Lei nº 8.666/1993, em seu art. 65, alínea c, ao regulamentar as possibilidades de alteração de contratos por acordo das partes, veda a antecipação de pagamentos:

“c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.” (Original sem grifos)

O art. 40, inciso XIV, alínea d, da mencionada Lei, estabelece que o edital de licitação deve indicar obrigatoriamente as condições de pagamento do contrato, prevendo o seguinte: *“d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.”*

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU), no manual intitulado *Licitações & contratos: orientações e jurisprudência* (4. ed., p. 692-693), orienta quanto à existência de duas situações em que pode ocorrer, excepcionalmente, antecipação de pagamento:

“Em regra, somente pode ocorrer o pagamento de despesas após cumpridas pelo contratado todas as obrigações contratuais assumidas, ou de parte dessas. Nada obstante, o ato convocatório da licitação e o contrato poderão autorizar antecipação de pagamento em duas situações, devidamente justificadas. A primeira, prevista no art. 40, inciso XIV, alínea d, da Lei nº 8.666/1993, relaciona a possibilidade de a Administração eventualmente antecipar o cronograma de pagamento, referente a etapas ou parcelas já executadas, quando houver contrapartida sob forma de desconto previsto no edital. A segunda, que independe de liquidação da despesa, decorre de situações fáticas ou mercadológicas especiais e excepcionais. Nesse caso, para que a Administração não corra risco de responder por qualquer prejuízo, o pagamento antecipado deverá estar condicionado à prestação de garantia efetiva, idônea e suficiente para a cobertura do montante antecipado a título de pagamento, na forma previamente estabelecida no ato convocatório da licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta, e no contrato.”

Em relação à segunda situação apontada pelo TCU, a Advocacia Geral da União (AGU) pronunciou-se por meio da Orientação Normativa nº 37, de 13 de dezembro de 2011, sobre os cuidados a serem adotados no pagamento antecipado, que é tratado como uma excepcionalidade:



"A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificada pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios: 1) represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos; 2) existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta; e 3) adoção de indispensáveis garantias, como as do art. 56 da lei nº 8.666/93, ou cautelas, como por exemplo a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, a comprovação de execução de parte ou etapa do objeto e a emissão de título de crédito pelo contratado, entre outras."

Em relação ao caso concreto do Contrato nº 19/2015, verificou-se que não constou no Edital do RDC nº 02/2015, ou no Termo de Referência, previsão para antecipação de pagamento de serviços, tampouco justificativas que fundamentassem a adoção dessa excepcionalidade, conforme orientações do TCU e da AGU.

No entanto, a planilha orçamentária referente aos projetos e obras do Centro de Treinamento da EEFD/UFRJ, elaborada pelo Consórcio Campos Olímpicos, apresentou determinados itens em que os serviços a serem executados deveriam ter parte de sua medição e de seu pagamento realizado anteriormente à sua instalação definitiva nas obras. Esses itens são descritos no Quadro 6, em sequência:

Quadro 6 – Itens do orçamento do Consórcio Campos Olímpicos que demandam pagamento antecipado.

Item	Descrição	Valor do Contrato (R\$)
3.02.1	Fornecimento de materiais para execução dos serviços de irrigação do campo de hóquei	738.026,78
3.01.2	Fornecimento de materiais para execução dos serviços de drenagem do campo de hóquei	590.446,30
3.03.1	Fornecimento de materiais para execução do gramado dos campos de hóquei	3.378.682,18
4.02.1	Fornecimento de materiais para execução dos serviços de drenagem e irrigação do campo de rúgbi	565.293,46
4.02.3	Fornecimento de materiais para execução do gramado do campo de rúgbi	875.949,75
5.01.1	Detalhamento das peças e moldes para início da fabricação da piscina	3.319.152,65
5.01.2	Fabricação da piscina	5.138.305,29
5.01.3	Transporte e recebimento da piscina	819.152,65
	Total referente aos itens que demandam pagamento antecipado	15.425.009,06

Fonte: Processo nº 58701.004054/2015-11, referente aos pagamentos no âmbito do Contrato nº 19/2015.

Após ter disponibilizado os materiais que compõem os itens citados nos locais das obras, o Consórcio Campos Olímpicos, ao elaborar os boletins de medição correspondentes, considerou que esses itens estavam executados. Assim, o Fiscal do Contrato atestou as respectivas medições, afirmando que as mesmas estavam em conformidade com a aferição dos serviços entregues, sem levar em consideração que não havia previsão no Edital do RDC para que ocorresse esse tipo de pagamento antecipado em relação à execução dos serviços na obra.

Dessa forma, em que pese, excepcionalmente, exista possibilidade de pagamentos antecipados em contratos, essa prática não se apresentou prevista no Edital do RDC nº



02/2015 e foi utilizada no âmbito do Contrato nº 19/2015 sem que houvesse justificativa fundamentada pelo Ministério do Esporte para tanto.

c) Inexistência, no processo relacionado, de Ordem de Serviço Inicial para a elaboração dos projetos e para execução das obras.

Verificou-se que não foi inserida no processo de formalização contratual a Ordem de Serviço Inicial para a elaboração dos projetos e para a execução das obras pela Contratada. A necessidade de emissão do mencionado documento consta como obrigatória no Contrato nº 19/2015 e marca o início do período de vigência contratual.

Na cláusula segunda do Contrato nº 19/2015, em que são definidos os prazos de execução contratual, é estabelecido que deverá ser emitida Ordem de Serviço Inicial após a publicação do contrato e o início dos trabalhos deverá ocorrer dentro de sete dias após o recebimento do referido documento:

“2.1. O prazo de vigência do Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço Inicial. O prazo de execução em 545 (quinhentos e quarenta e cinco) dias consecutivos, sendo: 180 dias para elaboração dos projetos e execução das obras e 365 dias referentes a operação e manutenção.

2.1.1. A Ordem de Serviço Inicial somente será expedida após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União.

2.1.2. O início dos trabalhos deverá ocorrer dentro de 7 (sete) dias recebimento da Ordem de Serviço Inicial.” (Original sem grifos)

A publicação do extrato do Contrato, ocorrida em 28 de setembro de 2015, apresenta o período de vigência contratual como sendo de 28 de setembro de 2015 a 28 de setembro de 2017.

Por meio do Ofício nº 35/2017/SNEAR-ME - SEI, de 20 de junho de 2017, conforme consta no campo “Manifestação da Unidade Examinada”, o Ministério do Esporte apresentou anexa Ordem de Serviço emitida em 28 de setembro de 2015, a qual não havia sido inserida no processo respectivo, caracterizando falha formal; no entanto, registra-se a necessidade do referido documento estar inserido no processo de formalização contratual, sobretudo por estar disposto no Contrato nº 19/2015 que a emissão da Ordem de Serviço é que marcaria o início do período de vigência contratual.

Causa

Atuação deficiente do Fiscal do Contrato nº 19/2015, haja vista que a documentação de acompanhamento produzida não contempla subsídios referentes às aferições das medições apresentadas pelo Consórcio Campos Olímpicos.

Atuação indevida do Fiscal do Contrato, considerando a identificação de atesto de serviços constantes na planilha orçamentária da Contratada previamente à sua realização, sem previsão legal, tampouco no Edital do RDC nº 02/2015.

Manifestação da Unidade Examinada



Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201602443/04, de 12 de junho de 2017, que encaminhou o fato registrado ao Ministério do Esporte para manifestação, foram encaminhadas informações adicionais por meio do Ofício nº 35/2017/SNEAR-ME - SEI, de 20 de junho de 2017, remetendo ao Memorando nº 69/2017/DIE/SNEAR - SEI, de 20 de junho de 2017, anexo ao referido ofício, oriundo da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte. As informações encaminhadas e relacionadas ao item específico são a seguir reproduzidas:

“2. Com relação ao apontamento de falhas da fiscalização, no que se refere a falta de avaliações detalhadas dos serviços executados e de documentos que comprovem a presença do fiscal do contrato nos locais das obras, esclareço que, após consultar o Fiscal do Contrato, consideramos existirem as evidências de que o mesmo atuou sem descumprir normas em sua esfera de atribuições. Para tanto, esclarece-se o seguinte:

2.1. Em que pese não existir apontamentos nos “Boletins de Medições” disponibilizados, o seu conteúdo foi assinado pelo Fiscal, o que demonstrou o acompanhamento das atividades pelo mesmo, bem como o conhecimento do andamento da obra.

2.2. O Fiscal atendeu a resolução nº 1010 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, examinando e verificando se a execução obedecia ao projeto e às especificações e prazos estabelecidos.

2.3. Ocorreu acompanhamento em campo de toda a obra, pelo Fiscal, de forma a corrigir desvios em tempo real, e em muitas vezes em conjunto com representante da Rio 2016 no sentido de garantir os requisitos olímpicos na obra.

2.4. As atividades do fiscal ocorreram com visitas técnicas durante a execução dos serviços, com o acompanhamento de todas as etapas de execução; na elaboração das medições do andamento da obra; pelo acompanhamento do cronograma físico-financeiro, na busca de soluções das incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos e demais elementos de projeto; e também nas dúvidas e questões pertinentes à obra em execução. Tais procedimentos, nem sempre, exigem documentos comprobatórios específicos para sua execução ou controle.

3. Com relação aos apontamentos da CGU sobre a realização de pagamentos antecipados, relativo a serviços que ainda não haviam sido executados, esclarece-se que, em que pese ter sido efetuado pagamento antecipado, houve um controle sobre o andamento dos serviços e dos materiais entregues em questão. Havia, no entanto, um entendimento equivocado para o cumprimento das normas, entretanto não existem indícios de ter havido prejuízo ao erário.

4. Quanto ao posicionamento da CGU de que falta a emissão de ordem de serviço inicial para a elaboração dos projetos e execução das obras, segue anexo a ordem de serviço inicial que foi emitida em 28 de setembro de 2015.”

Adicionalmente, o gestor se manifestou por meio do Ofício nº 23/2017/GABAR/SNEAR-ME – SEI, de 14 de julho de 2017, o qual encaminhou a Informação nº 84/2017/DIE/SNEAR-ME/PGF/AGU, de 14 de julho de 2017, conforme exposto a seguir:



“ 1.1. Ocorrência de falhas na fiscalização do Contrato nº 19/2015, no que se refere à falta de avaliações detalhadas pelo Fiscal do Contrato dos serviços executados pela Contratada.

Quanto à atuação da fiscalização do Contrato nº 19/2015, no que se refere à consistência da avaliação dos serviços executados pela Contratada, verificou-se, em 03 de julho de 2017 com explicação do próprio Fiscal, que foram adotados os seguintes procedimentos:

a) fiscalização diária das obras pelos fiscais titular e substituto: Segundo o Fiscal, essa medida foi tomada com os objetivos de evitar ao máximo as rejeições de serviços, conforme previsão na Cláusula 9ª do suprarreferido Contrato, bem como buscar o cumprimento do objeto dentro do exíguo cronograma estabelecido. Em consequência, considerando a ação proativa de solução de problemas, as Notas Técnicas informaram apenas que os boletins de medição estavam em conformidade com os serviços realizados e atestados nos boletins assinados pelo Fiscal. Nos anexos a esta Informação, seguem algumas cópias de vouchers de transporte, caracterizando o deslocamento dos fiscais para o canteiro de obras, a fim de acompanhar os serviços de forma constante e rotineira.

b) avaliações por intermédio de reuniões periódicas das obras nas quais participavam representantes das seguintes entidades: Comitê Rio 2016, COI, Universidade Federal do Rio de Janeiro; CEDAE; Light; Prefeitura Universitária, Consórcio Campos Olímpicos; e o Fiscal do Contrato nº 19/2015 se reuniam com o objetivo de garantir o atendimento aos requisitos olímpicos e subsidiar o acompanhamento oficial efetuado pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) nas reuniões trimestrais e semestrais (VICR, COCOM). No arquivo anexo, segue uma versão do registro de acompanhamento efetuado pelo Comitê Rio2016 e apresentado internamente durante as reuniões do Comitê de Coordenação dos Jogos (COCOM), de forma demonstrar o acompanhamento por parte do COI.

c) avaliações periódicas das obras (com avaliação da evolução percentual do empreendimento, a qualificação, a identificação de pontos críticos e a proposta de encaminhamentos de solução) para subsidiar as reuniões estratégicas de monitoramento dos projetos olímpicos coordenados pela Casa Civil da Presidência da República.

É fato que, para realizar a apresentação da evolução das obras para o alto nível de governança do País, em face dos campos definidos nas fichas de apresentação pelo nível estratégico da coordenação das reuniões, era exigido que os fiscais estivessem aptos a esclarecer de forma comparativa o que havia sido previsto na contratação e o efetivamente realizado para avaliação dos riscos quanto ao cumprimento do compromisso olímpico de Governo. Nesse sentido as fichas de apresentação anexas (para as reuniões quinzenais na Casa Civil), apresentadas pelo Fiscal de contrato, denotam as avaliações que eram realizadas, fruto do acompanhamento constante dos serviços.

1.2. Ocorrência de atesto para realização de pagamentos antecipados de serviços



Com relação aos apontamentos da CGU sobre a realização de pagamentos antecipados, relativo a serviços que ainda não haviam sido executados, verificou-se que:

- a) Os itens relacionados pela CGU, que tiveram pagamento antecipado (considerando que a execução não havia sido realizada), são itens atestados pelo Fiscal, após conferência do boletim de medição apresentado pelo Consórcio Campos Olímpicos. O ateste do Fiscal para o pagamento desses itens ocorreu porque houve a entrega comprovada dos materiais, considerada a condição, sem a qual, não seria possível assegurar a prestação do serviço e o cumprimento do compromisso olímpico assumido pelo Governo Federal. Ademais, o ateste do Fiscal foi submetido às esferas superiores, jurídica e contábil, para verificação da consistência e prosseguimento para o pagamento.*
- b) Entende-se que confirmada a execução pelo Fiscal de obra, o pagamento é devido, conforme cronograma financeiro constante do contrato;*
- c) Enfatiza-se, ainda, que a antecipação da execução daqueles itens não gerou dano ao erário e, principalmente, diminuiu o risco do atraso na entrega;*
- d) Ressalta-se que o cronograma de execução e o cronograma financeiro foram alinhados em tempo, e que corroboramos com o entendimento da necessidade de alinhamento dos procedimentos de pagamento entre as áreas competentes por essa ação.*

1.3. Ocorrência de falta de emissão de ordem de serviço inicial para a elaboração dos projetos e execução das obras

Esclarece-se que a existência de documentos em Brasília e no Rio de Janeiro, sendo este último o local de trabalho do fiscal do contrato, trouxe dúvidas quanto à existência desse documento. Sendo assim, segue anexa a cópia da ordem de serviço inicial que foi emitida em 28 de Setembro de 2015, conforme publicação da contratação ocorrida no DOU de 28/set/2015 (Página 115, Seção 3).”

Análise do Controle Interno

Em relação à manifestação do Ministério do Esporte referente à Solicitação de Auditoria nº 201602443/04, de 12 de junho de 2017, ressalta-se que no presente relatório não foi registrado que tenha havido descumprimento de normas por parte do Fiscal do Contrato nº 19/2015.

No entanto, conforme registrado anteriormente, está estabelecido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que o representante da Administração deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Nesse sentido, não foram formalizados em processo, tampouco apresentados na manifestação do ME, registros elaborados pelo Fiscal do Contrato, à exceção da Nota Técnica SNEAR/ME nº 33/2016, de 08 de junho de 2016, e da Nota Técnica SNEAR/ME nº 10/2017, de 16 de fevereiro de 2017, que ratificam a necessidade de realização de aditivo contratual proposto pela Contratada.



Em que pese a falta desses registros não consista, necessariamente, no descumprimento pelo Fiscal de Contrato de suas atribuições, é recomendável que seja formalizado o resultado das análises e acompanhamentos realizados, contemplando um comparativo entre as especificações do Edital do RDC, os boletins de medição elaborados pela Contratada e os serviços efetivamente executados. Em caso de substituição do Fiscal do Contrato, fato que ocorreu rotineiramente durante a execução de outros contratos firmados pelo ME, é necessário que o novo servidor designado tenha acesso aos registros que contenham o histórico das medições já realizadas durante a execução contratual para dar continuidade à fiscalização das demais etapas da execução das obras. Ademais, após o final da execução do contrato, eventuais problemas ocorridos no objeto executado, demandam a identificação de quem seria o responsável pelo reparo; e essa identificação seria dificultada caso as manifestações do fiscal ocorridas durante a execução contratual se resumam em afirmar que os boletins de medição estão em conformidade com os serviços executados.

Reitera-se ainda que na 11ª Medição, já na fase de operação e manutenção das instalações, houve uma análise mais aprofundada dos boletins de medição apresentados em relação aos serviços efetivamente executados pela Contratada, em que pese já tivesse sido realizado o pagamento do montante de R\$ 58.765.356,14, que representa 95,7 % do valor global do Contrato (R\$ 61.390.000,00).

Em relação à identificação de pagamentos antecipados, relativos a serviços que ainda não haviam sido executados, em sua manifestação o Ministério do Esporte ratificou que houve pagamento antecipado, decorrente de um entendimento equivocado por parte do Órgão, em que pese tenha afirmado que o fato não teria resultado em prejuízo ao erário.

No que se refere à identificação de falta de emissão de Ordem de Serviço Inicial para a elaboração dos projetos e para a execução das obras pela Contratada, em sua manifestação o Ministério do Esporte apresentou anexa Ordem de Serviço emitida em 28 de setembro de 2015.

Considerando que, de acordo com o disposto no Contrato nº 19/2015, a emissão da Ordem de Serviço é que marcaria o início do período de vigência contratual, é necessário que o referido documento esteja inserido no processo de formalização contratual.

Recomendações:

Recomendação 1: Considerando que o Contrato nº 19/2015 encontra-se vigente até 28 de setembro de 2017, recomenda-se que os fiscais designados para o acompanhamento contratual sejam orientados a formalizar o resultado das análises e acompanhamentos realizados, contemplando um comparativo entre as especificações do Edital do RDC, os boletins de medição elaborados pela Contratada e os serviços efetivamente executados.

Recomendação 2: Recomenda-se que seja realizada a apuração dos fatos, das responsabilidades e dos desdobramentos relacionados à realização de pagamentos antecipados, relativos a serviços que ainda não haviam sido executados no âmbito do Contrato nº 19/2015, sem que houvesse previsão legal ou no Edital do RDC nº 02/2015.

1.2.1.2 CONSTATAÇÃO

Realização de pagamento de serviço que era objeto de aditivo ao Contrato nº 19/2015 e que ainda estava em fase de avaliação pelo Ministério do Esporte.



Fato

O Fiscal do Contrato nº 19/2015 justificou e formalizou a necessidade de realização de aditivo contratual visando à utilização de pavimento com espessura diferente daquela definida nos projetos. No entanto, o Ministério do Esporte realizou o pagamento do item sem que tenha sido formalizado aditivo contratual de supressão referente ao item “*bloco pré-moldado de concreto intertravado de espessura de 10 cm*”, e aditivo contratual de acréscimo referente ao item “*bloco pré-moldado de concreto intertravado de espessura de 8 cm*”.

Em análise ao Processo de contratação, verificou-se que o Consórcio Campos Olímpicos encaminhou correspondência ao Ministério do Esporte, datada de 17 de março de 2016, em que comunicou que não seria possível a execução do item denominado bloco intertravado de 10 cm sem comprometer o prazo final de entrega do serviço, devido à quebra do equipamento do fabricante e indisponibilidade de piso com essa espessura no mercado. Assim, propôs como alternativa a execução do item denominado bloco intertravado de 8 cm, apresentando a justificativa de que o Engenheiro Civil que presta consultoria ao Consórcio informou que essa espessura atende perfeitamente as especificações de tráfego e o carregamento a que será submetido. Apresentou ainda composições do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) que contêm os itens necessários, incluindo materiais e mão de obra, para a execução das duas espessuras de piso. Dessa forma, calculou que a diferença de valor para a execução do piso de espessura de 8 cm totaliza o montante de R\$ 5.040,15, e que esse valor deveria ser descontado do Contrato.

Adicionalmente, foi apresentada Carta de Justificativa, assinada pelo Engenheiro Civil que presta consultoria ao Consórcio, de 24 de março de 2016, ratificando a possibilidade da utilização de bloco intertravado de 8 cm ao invés do bloco de 10 cm previsto no projeto. Nesse sentido, apresentou resultados do controle tecnológico das peças de concreto e afirmou que a peça de espessura de 8 cm atende aos requisitos de resistência e desempenho com relação à solicitação e condições da região.

Diante das justificativas apresentadas pelo Consórcio Campos Olímpicos, o Fiscal do Contrato nº 19/2015 elaborou a Nota Técnica SNEAR/ME nº 33/2016, de 08 de junho de 2016, por meio da qual concluiu que o aditivo contratual proposto é necessário e o valor total contratado deveria reduzir de R\$ 61.390.000,00 para R\$ 61.384.959,85.

No entanto, verificou-se que o Ministério do Esporte não formalizou aditivo contratual de supressão do item bloco intertravado de 10 cm e aditivo contratual de acréscimo do item bloco intertravado de 8 cm, tampouco foi emitido despacho que julgasse improcedente a necessidade de realização de aditivo. Nesse sentido, foi demandado ao ME, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201602443/003, de 08 de setembro de 2016, que justificasse o fato de não ter formalizado aditivo ao Contrato nº 19/2015, conforme havia sido sugerido por meio da mencionada Nota Técnica SNEAR/ME nº 33/2016, de 08 de junho de 2016. Em resposta, por meio do Ofício nº 485/2016/GABAR/SNEAR/ME, de 15 de setembro de 2016, a unidade manifestou-se informando que a documentação referente ao aditivo contratual continuava em trâmite na Pasta:

“Em atenção ao item acima, vimos esclarecer que diante do posicionamento estabelecido na conclusão da Nota técnica nº 033/2016, de 08/06/2016, foram dadas as providências referente aos procedimentos quanto ao aditivo contratual, em função da redução do valor do escopo executado, cuja documentação encontra em análise na Consultoria Jurídica desta pasta



Ministerial, desde 12/09/2016, conforme arquivos digitais em anexo, pasta - 00190.106520-2016-19-Anexo item 3).”

A manifestação e seus anexos, ao demonstrarem que o aditivo contratual permanece em estudo pelo ME, não apresentou outros documentos ou posicionamentos da Pasta autorizando a celebração do aditivo, além da mencionada Nota Técnica elaborada pelo Fiscal do Contrato. Nesse contexto, registra-se que demonstrada a necessidade de celebração de aditivos contratuais, os mesmos devem ser formalizados anteriormente à execução do serviço e à realização do respectivo pagamento.

Nesse sentido, o art. 60 da Lei nº 8.666/1993, estabelece a necessidade de formalização dos contratos administrativos e a nulidade do contrato verbal:

“Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.” (Original sem grifos)

Em relação à execução e ao pagamento do objeto do aditivo contratual em análise pelo ME, conforme registrado no item 1.1.1.1, em 12 de maio de 2016 foi realizado o último pagamento referente aos serviços de elaboração dos projetos e de execução das obras. A medição que originou o pagamento totalizou o montante de R\$ 11.736.069,14, tendo sido descontado o valor de R\$ 5.040,15, referente à troca de pavimento. Com isso, do total de 57.978.816,22, referente à execução dos projetos e serviços, as medições totalizaram 57.973.776,07.

Portanto, foi executado o pavimento de bloco intertravado de 8 cm e o pagamento correspondente foi realizado sem que tivesse sido formalizado anteriormente o Termo Aditivo suprimindo o pavimento inicialmente previsto nos projetos (com espessura de 10 cm) e acrescentando o pavimento com espessura de 8 cm. Esse procedimento contraria a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 12.462/2011 e Acórdãos do Tribunal de Contas da União que regulamentam a realização de acréscimos e/ou supressões em caso de necessidade de alterações de projeto para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação.

A Lei nº 8.666/1993, art. 65, § 1º, estabelece os limites para a realização de acréscimos e supressões nos contratos administrativos:

“§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

No mesmo sentido, a Lei nº 12.462/2011 estabelece que, no caso de aditivos aos contratos firmados por meio de contratação integrada, devem ser observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

No caso de contratos em que sejam necessários, concomitantemente, acréscimos e supressões de itens, os acórdãos do TCU prevêm que seja feita primeiramente a supressão



das quantidades para depois efetuar os acréscimos nos itens para efeito do cálculo do percentual de aditivo. Assim, determinam que as supressões e os acréscimo de quantitativos devem ser avaliados de forma isolada; citam-se a título de exemplo os Acórdãos nº 1200/2010 – TCU – Plenário e 749/2010 – TCU – Plenário.

Diante do exposto, o pagamento do valor correspondente à execução de pavimento de bloco intertravado de 8 cm, não deveria ter sido realizado anteriormente à formalização de aditivo contratual de supressão referente ao item *"bloco pré-moldado de concreto intertravado de espessura de 10 cm"* e de aditivo contratual de acréscimo referente ao item *"bloco pré-moldado de concreto intertravado de espessura de 8 cm"*.

Causa

Realização de pagamento de serviço com características diversas daquele que constava em projeto.

Inexistência de manifestação formal e de adoção de providências em relação à Nota Técnica SNEAR/ME nº 33/2016, de 08 de junho de 2016, que apontou a necessidade de realização de aditivo ao Contrato nº 19/2016.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201602443/04, de 12 de junho de 2017, que encaminhou o fato registrado ao Ministério do Esporte para manifestação, foram encaminhadas informações adicionais por meio do Ofício nº 35/2017/SNEAR-ME - SEI, de 20 de junho de 2017, remetendo ao Memorando nº 69/2017/DIE/SNEAR - SEI, de 20 de junho de 2017, anexo ao referido ofício, oriundo da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte. As informações encaminhadas e relacionadas ao item específico são a seguir reproduzidas:

"5. A CGU aponta no item 02 da SA, que ocorreu a realização de pagamento de serviços que era objeto de aditivo ao contrato nº 19/2015 e que o Termo Aditivo ainda estava em fase de avaliação pelo Ministério. Vale esclarecer que os pagamentos decorrentes do piso em questão foram efetuados considerando os entendimentos para o Termo Aditivo Contratual, ou seja, considerando os pisos executados com 8,00 cm, não havendo, portanto, prejuízo ao erário. Ressalte-se que foi emitida a Nota Técnica nº 033/2016 (anexo) aprovando o procedimento para a efetiva supressão em questão. Atualmente o processo ainda encontra-se em trâmite neste Ministério para a publicação do Aditivo Contratual."

Adicionalmente, o gestor se manifestou por meio do Ofício nº 23/2017/GABAR/SNEAR-ME – SEI, de 14 de julho de 2017, o qual encaminhou a Informação nº 84/2017/DIE/SNEAR-ME/PGF/AGU, de 14 de julho de 2017, conforme exposto a seguir:

"2.1. Acerca desse apontamento, esclarece-se que o Fiscal do contrato justificou e formalizou, conforme Nota Técnica 033/2016 a necessidade de realização de aditivo contratual de supressão, visando a utilização de pavimento com espessura diferente daquela definida nos projetos. No entanto o Ministério realizou o pagamento do item sem que tenha sido formalizado o aditivo contratual de supressão."



2.2. Informa-se que, em 17 de março de 2016, foi recebido ofício do Consórcio Campos Olímpicos, quanto à quebra do equipamento de produção do piso intertravado de 10 cm de espessura (que era o piso aplicado até então). Aquela situação poderia comprometer o prazo de entrega da obra por afetar uma área de 1.100 m².

2.3. Verificou-se que, tecnicamente, seria possível a aplicação de piso com 8 cm de espessura em área de baixo tráfego de veículos. Em decorrência, foi feito o levantamento da diferença de custo, via SINAPI, entre os dois pisos para aplicação de supressão no contrato.

2.4. Em 06 de junho de 2016, o Fiscal do contrato emitiu Nota Técnica nº 033/2016 (em anexo), solicitando o procedimento para a efetiva supressão.

2.5. Em 27 de setembro de 2016, foi emitida a manifestação técnica 055/2016 em atendimento ao Despacho nº 2664/2016/COGEC/CGLOG de 21 de Setembro de 2016, que veio a dirimir dúvidas quanto ao procedimento.

2.6. Em Fevereiro de 2017, O Departamento de Gestão Interna solicitou um novo posicionamento do Fiscal, questionando se ainda era interesse o aditivo contratual, tendo em vista o prazo decorrido desde a solicitação.

2.7. Em resposta, foi emitida, em 16 de fevereiro de 2017, a Nota Técnica, nº 010/2017, de forma a ratificar os documentos anteriores, conforme solicitação do DGI.

2.8. Os procedimentos administrativos para a publicação do Termo Aditivo de supressão se encontram sob responsabilidade do DGI, o qual está adotando as medidas necessárias para a solução.”

Análise do Controle Interno

O Ministério do Esporte informou que o pagamento relativo ao item em questão ocorreu já em consonância com o objeto do aditivo contratual, cuja necessidade de realização foi apontada por meio da Nota Técnica SNEAR/ME nº 33/2016, de 08 de junho de 2016, afirmou que o ato não trouxe prejuízo ao Erário e que o processo referente à formalização do aditivo contratual ainda se encontra em trâmite na Pasta, mais de um ano após a identificação de sua necessidade.

Assim, ratifica-se que ocorreu a realização de pagamento de item que seria objeto de aditivo contratual sem que o instrumento tenha sido formalizado. Ademais, em que pese tenha ocorrido apontamento do Fiscal do Contrato da necessidade de realização do mencionado aditivo contratual, o processo correspondente encontra-se em tramitação no Ministério do Esporte há mais de um ano.

Dessa forma, não é possível avaliar se houve ou não prejuízo ao erário, uma vez que em maio de 2016 foi realizado pagamento correspondente ao item em questão e que até junho de 2017 não havia respaldo contratual para o pagamento do mesmo.

Adicionalmente, em relação à resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, em que o gestor se manifestou por meio do Ofício nº 23/2017/GABAR/SNEAR-ME – SEI, de 14 de julho de 2017, é registrada a análise em sequência.



Em sua manifestação o gestor apresentou o histórico dos fatos relacionados à necessidade de realização de aditivo contratual de supressão. Nesse contexto, ratificou que o Fiscal do Contrato elaborou documento há mais de um ano em que identificava tal necessidade e que, à época, o Ministério realizou o pagamento do respectivo item sem que tenha havido a formalização do aditivo contratual.

Ademais, o gestor informou que, aproximadamente oito meses depois, foi solicitada ao Fiscal do Contrato nova manifestação acerca do mesmo tema, o qual ratificou a necessidade de realização de aditivo contratual.

Por fim foi informado pelo gestor que o Departamento de Gestão Interna está adotando as medidas necessárias para a solução da questão.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se que por ocasião de realização de contratações que envolvam a execução de obras, em caso de haver necessidade de alterações contratuais, que seja providenciada a formalização dos termos aditivos correspondentes anteriormente à execução dos serviços e à realização do seu pagamento.

Recomendação 2: Considerando que o Contrato nº 19/2015 encontra-se vigente até 28 de setembro de 2017, recomenda-se que seja providenciada a formalização de aditivo contratual de supressão referente ao item "bloco pré-moldado de concreto intertravado de espessura de 10 cm" e de aditivo contratual de acréscimo referente ao item "bloco pré-moldado de concreto intertravado de espessura de 8 cm".

III – CONCLUSÃO

Destacam-se, inicialmente, os registros relacionados às análises anteriormente realizadas e referentes à contratação, os quais constaram do Relatório de Auditoria nº 201413244, no âmbito do qual houve o registro do resultado da análise da documentação recebida da SNEAR, relacionada ao Edital que seria disponibilizado aos licitantes, em que se identificou inconsistências que não foram sanadas pelo Ministério do Esporte na ocasião da publicação do Edital do RDC nº 02/2015. Tais inconsistências estão relacionadas com a incompatibilidade do objeto da contratação com a modalidade de contratação integrada, com a falta de justificativa técnica e econômica para utilização dessa modalidade e com a falta de exigência de as propostas dos licitantes ser compatível com critérios de aceitabilidade de preços por etapa. As mencionadas situações restaram pendentes de implementação na ocasião da publicação do Edital do RDC nº 02/2015 e impactam a contratação decorrente do mencionado Edital.

Adicionalmente, em consequência de solicitação posterior do Ministério do Esporte acerca da possibilidade de atualização do valor de referência da licitação, sendo que a mesma já estava em sua fase externa, a CGU manifestou-se acerca da impossibilidade dessa atualização; a qual veio a ser feita pelo ME, de forma a viabilizar a aceitação da proposta da única empresa habilitada à participação no certame licitatório. Registra-se, ainda, que mediante análise da documentação disponibilizada pelo ME para verificação acerca da pertinência do novo valor de referência definido para a licitação, ainda à época do



processamento do procedimento licitatório, identificaram-se fragilidades relevantes na documentação que teria sido utilizada para a definição desses valores (valor inicial e valor revisado), bem como que a atualização do orçamento de referência baseou-se em toda a planilha orçamentária e não somente nos itens cotados em moeda estrangeira.

No âmbito da execução contratual, verificou-se que ocorreram falhas na fiscalização do Contrato nº 19/2015, por não terem sido realizadas avaliações detalhadas dos serviços executados pela Contratada em comparação com aqueles contratados. A comprovação da atuação da fiscalização consistiu nas assinaturas dos diários de obras e na elaboração de Notas Técnicas por meio das quais o Fiscal do Contrato afirma que os boletins de medição estão em conformidade com os serviços executados, sem que essa compatibilidade seja demonstrada formal e detalhadamente. Não houve formalização de documento demonstrando que a fiscalização, ao atestar a realização dos serviços, realizou um comparativo entre as especificações do Edital do RDC, os boletins de medição elaborados pela Contratada e os serviços efetivamente executados. Uma análise mais aprofundada dos boletins de medição apresentados em relação aos serviços efetivamente executados pela Contratada somente veio a ocorrer após os pagamentos relativos a 95,7 % da execução contratual terem sido realizados.

Identificou-se, também, que foram atestadas medições referentes à entrega de material na obra sendo que os serviços correspondentes tivessem sido executados pela Contratada, com o consequente pagamento antecipado desses serviços, procedimento este que não possui previsão legal e que não estava previsto no Edital do RDC nº 02/2015 e no Termo de Referência, bem como que vai de encontro às orientações do Tribunal de Contas da União e da Advocacia Geral da União.

Verificou-se ainda que não foi inserida no processo de formalização contratual a Ordem de Serviço Inicial para a elaboração dos projetos e para a execução das obras pela Contratada, em que pese a necessidade de emissão do mencionado documento constar no Contrato nº 19/2015, inclusive em função de a data de sua emissão marcar o início do período de vigência contratual.

Por fim, constatou-se que foi realizado pagamento referente ao item *“bloco pré-moldado de concreto intertravado de espessura de 8 cm”* em especificação diversa daquela constante dos projetos elaborados pela Contratada. Nesse sentido, em que pese o Fiscal do Contrato nº 19/2015 ter justificado e formalizado a necessidade de realização de aditivo contratual visando à utilização de pavimento com espessura diferente da que estava definida nos projetos, o Ministério do Esporte realizou o pagamento relativo à nova especificação de pavimento sem que tenha sido formalizado aditivo contratual de supressão referente ao item *“bloco pré-moldado de concreto intertravado de espessura de 10 cm”* e aditivo contratual de acréscimo referente ao item *“bloco pré-moldado de concreto intertravado de espessura de 8 cm”*. O pagamento de serviço sem a anterior realização das devidas supressões e acréscimo contraria a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 12.462/2011 e Acórdãos do Tribunal de Contas da União, uma vez que o ME foi formalmente informado pelo Fiscal do Contrato acerca da necessidade dessas alterações; registre-se que, decorrido mais de um ano da sinalização efetuada quanto à necessidade de aditivo contratual, o mencionado aditivo ainda não foi formalizado.

Brasília/DF, 28 de julho de 2017.



Anexo 3 - Relatório de Auditoria nº 201602442



SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

Unidade Auditada: SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO
RENDIMENTO
Município - UF: Brasília - DF
Relatório nº: 201602442
UCI Executora: SFC/DS II/CGESC - Coordenação-Geral de Auditoria das
Áreas de Esporte e Cultura

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhora Coordenadora-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201602442 são apresentados os resultados dos exames realizados e relacionados à formalização e à execução do Contrato nº 15/2015, firmado pelo Ministério do Esporte com a empresa JAM Engenharia Ltda., CNPJ 38.734.794/0001-90.

Trata-se da análise da contratação decorrente do processo licitatório de Contratação Integrada, por meio do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), conforme art. 9º da Lei nº 12.462/2011, cujo objeto é a prestação de serviço técnico especializado de engenharia para elaboração de projetos, fornecimento, instalação, operação e manutenção de sistema de ar condicionado e ventilação mecânica das edificações denominadas de Halls 1, 2 e 3, localizadas no Parque Olímpico da Barra da Tijuca, município do Rio de Janeiro, ao custo total de R\$ 58.550.000,00

A contratação em análise está inserida no âmbito do apoio do Ministério do Esporte à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, consubstanciando atendimento às garantias ofertadas no momento da candidatura da cidade do Rio de Janeiro a sediar o evento olímpico.

I – ESCOPO DO TRABALHO



Os trabalhos foram realizados na Sede da Controladoria-Geral da União em Brasília/DF, no período de 19 de setembro de 2016 a 27 de julho de 2017, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, objetivando o acompanhamento dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho, qual seja, 28 de agosto de 2014 a 26 de fevereiro de 2016, e relacionados à contratação formalizada por meio do Contrato nº 15/2015. Não foram impostas restrições à realização dos exames, sobre as áreas descritas a seguir.

Foram analisados os volumes de I ao XI e XCIX ao CIX do processo nº 58701.002252/2014-60, referente à Contratação Integrada por meio do Regime Diferenciado de Contratações para a instalação e manutenção do sistema de ar condicionado dos Halls 1, 2 e 3 do Parque Olímpico da Barra.

Fizeram parte do escopo da auditoria as seguintes verificações:

- Análise acerca da realização de Contratação Integrada por meio do Regime Diferenciado de Contratações, conforme previsão do art. 9º da Lei nº 12.462/2011;
- Verificação das justificativas para a assunção de responsabilidade, pelo Ministério do Esporte, para a implantação do sistema de ar condicionado e ventilação mecânica das edificações denominadas de Halls 1, 2 e 3 do Parque Olímpico da Barra e cuja responsabilidade pela construção seria do Consórcio Rio Mais, responsável pela concessão decorrente de Parceria-Público Privada (PPP) firmada entre o município do Rio de Janeiro e o mencionado Consórcio, formalizada a partir da Concorrência Pública nº 01/2011; e
- Análise das diretrizes e obrigações sob responsabilidade do Consórcio Rio Mais para a construção das instalações referentes aos Halls 1, 2 e 3, especificamente naquilo que diz respeito à instalação do sistema de ar condicionado, no Parque Olímpico da Barra e contidas no Contrato de PPP, nos Anexos 2 – “*Descritivo de Obras de Construção e Serviços*” e Anexo 4 – “*Conceitos Básicos do Parque Olímpico Rio 2016*”.

Não fizeram parte do escopo da auditoria:

- Análise dos volumes de XII ao XCVIII do processo nº 58701.002252/2014-60, que contemplam os projetos referentes à implantação do sistema de ar condicionado e ventilação mecânica; e
- Análise ao Contrato de Parceria Público-Privada firmado entre a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e o Consórcio Rio Mais e seus anexos, excluindo-se os anexos 2 e 4, os quais foram analisados exclusivamente sob o enfoque de verificação acerca das responsabilidades do Consórcio em relação à instalação do sistema de ar condicionado nos denominados Halls 1, 2 e 3.

II – RESULTADO DOS EXAMES

1 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

1.1 CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

1.1.1 FISCALIZAÇÃO INTERNA

1.1.1.1 INFORMAÇÃO



Informações acerca da contratação de empresa para a prestação de serviço técnico especializado de engenharia para elaboração de projetos, fornecimento, instalação, operação e manutenção de sistema de ar condicionado e ventilação mecânica das edificações denominadas de Halls 1, 2 e 3 integrantes do Centro Olímpico da Barra da Tijuca, por meio de Regime Diferenciado de Contratações na modalidade de contratação integrada.

Fato

O contrato nº 15/2015, cujas informações relacionadas são apresentadas no Quadro 1 a seguir, foi celebrado entre o Ministério do Esporte e a empresa JAM Engenharia Ltda., em 06 de junho de 2015, a partir de Contratação Integrada por meio do Regime Diferenciado de Contratações, conforme art. 9º da Lei nº 12.462/2011. O ajuste foi celebrado com vigência de 24 meses a partir da data de sua assinatura, em 06 de julho de 2015, e prevê um prazo para fornecimento e instalação dos sistemas de ar condicionado de 179 dias e de operação e manutenção desse sistema por 12 meses a partir do momento de finalização de sua implantação, ou seja, até 31 de dezembro de 2016.

Quadro 1 – Informações sobre o Contrato nº 15/2015 celebrado entre o Ministério do Esporte e a empresa JAM Engenharia Ltda.

Contrato	Programa/Ação	Objeto	Contratado/CNPJ	Valor Global (R\$)
Contrato nº 15/2015 (Contratação Integrada)	27.811.2035.14TQ.0001 – Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016	Prestação de serviço técnico especializado de engenharia para elaboração de projetos, fornecimento, instalação, operação e manutenção de sistema de ar condicionado e ventilação mecânica e pressurização de escadas do Centro Olímpico de Treinamento (COT), Halls 1, 2 e 3, localizados no Parque Olímpico do Rio, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.	JAM Engenharia Ltda./CNPJ 38.734.794/0001-90	58.550.000,00

Fonte: Elaborado a partir de informações constantes no Contrato nº 15/2015.

Do valor global do Contrato, no montante de R\$ 58.550.000,00, o valor dos Serviços relacionados à implantação do sistema de ar condicionado é de R\$ 57.261.455,00 e o valor referente à Operação e Manutenção do sistema de ar condicionado é de R\$ 1.288.545,00.

Destaca-se que os Halls 1, 2 e 3 do Centro Olímpico de Treinamento (COT) da Barra da Tijuca, nos quais houve a implantação do sistema de ar condicionado e ventilação mecânica e pressurização de escadas, fazem parte do contrato de Parceria Público-Privada na modalidade concessão administrativa entre a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro/RJ e o Consórcio Rio Mais vencedor da concorrência pública nº 001/2011 e formado pelas empresas Construtora Norberto Odebrecht, Andrade Gutierrez e Carvalho Hosken.

O certame licitatório conduzido pelo Ministério do Esporte para a Contratação Integrada de empresa para elaboração de projetos, fornecimento, instalação, operação e manutenção de sistema de ar condicionado foi do tipo Técnica e Preço. A proposta Técnica possuía um peso



de 60% na nota final e envolvia critérios de menor prazo de entrega do sistema, menor custo futuro de operação e manutenção do sistema e comprovação de experiência da empresa e do responsável técnico; os outros 40% da nota final eram referentes à proposta de Preço.

Houve a participação de duas empresas no certame, realizado de forma presencial. Inicialmente, a empresa JAM Engenharia Ltda. foi desclassificada em decorrência de a Proposta Técnica apresentada não possuir a pontuação mínima de 60 pontos, tendo sido avaliada em apenas 40 pontos. Dessa forma, a empresa concorrente Heating & Cooling Tecnologia Térmica Ltda. foi a única classificada e declarada vencedora do certame com uma proposta Técnica de 76 pontos e um preço global para o serviço de R\$ 63.642.000,00.

No entanto, aberta a fase recursal, a empresa JAM Engenharia Ltda. interpôs recurso referente ao resultado da avaliação da proposta Técnica, o qual foi provido pela Comissão Permanente de Licitação. Com o novo julgamento das propostas técnicas ambas as licitantes foram classificadas e a empresa Heating & Cooling Tecnologia Térmica Ltda. teve sua nota reduzida para 67 pontos e a empresa JAM Engenharia Ltda. teve sua proposta técnica avaliada em 64 pontos. Abertas as propostas de preços, aquela da empresa JAM Engenharia Ltda. possuía o menor valor global, no montante de R\$ 58.557.563,00, e foi declarada vencedora da licitação, após negociação com a Comissão Permanente de Licitação, o valor global para o serviço passou para R\$ 58.550.000,00.

Considerando que, a partir dessa contratação, o Ministério do Esporte estaria responsável por executar de forma direta, por meio da empresa contratada, a implantação do sistema de ar condicionado, ventilação mecânica e pressurização de escadas em uma instalação que já estava em adiantado estágio de execução das obras, realizadas por Consórcio de empresas privadas em decorrência de contrato firmado com a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, houve a celebração de um Termo de Cooperação Técnica entre a União, representada pelo Ministério do Esporte, e o Município, com vistas à cooperação técnica para a viabilização da execução dos serviços objeto do contrato.

Destaca-se que para a implantação do sistema de ar condicionado na instalação olímpica havia a necessidade de diversas intervenções sob responsabilidade do Consórcio Rio Mais, além da necessidade de compatibilização do projeto em questão com as demais instalações do empreendimento, quais sejam, redes elétrica, hidráulica e de telecomunicações, sistema de incêndio e outras instalações especiais.

Em relação aos pagamentos efetuados à empresa contratada, verificou-se, em pesquisa ao Portal da Transparência, em 24 de junho de 2017, que houve o pagamento de R\$ 58.159.149,60 em faturas para a empresa contratada, o que representa 99,33% do valor global do serviço, como demonstrado no Quadro 2 em sequência. Dessa forma, havia naquela data um saldo de R\$ 390.850,40 a liquidar com a empresa JAM Engenharia Ltda. Registra-se que todos os pagamentos foram efetuados com base na Nota de Empenho nº 2015NE800334.

Quadro 2 – Informações dos pagamentos realizados no âmbito do Contrato nº 15/2015.

Data do Pagamento	Discriminação do Pagamento	Ordem Bancária/ DARE-DF¹/ DAR-DR²/ GP³	Valor (R\$)	Total (R\$)
16/10/2015	Pagamento fatura nº 2015/228	2015OB803857/ 2015DF801841/ 2015DR800566/ 2015GP800332	4.720.810,56 314.094,31 268.456,67 65.771,88	5.369.133,42
12/11/2015	Pagamento fatura nº 2015/255	2015OB804248/ 2015DF802087/ 2015DR800646/	9.889.148,72 657.964,40 562.362,74	11.247.254,73



		2015GP800379	137.778,87	
11/12/2015	Pagamento fatura nº 2015/284	2015OB804660/ 2015DF802186/ 2015DR800705/ 2015GP800420	11.148.351,89 741.744,20 633.969,40 155.322,50	12.679.387,99
28/12/2015	Pagamento fatura nº 2015/324	2015OB804901/ 2015DF802321/ 2015DR800761/ 2015GP800445	12.478.006,81 830.211,43 709.582,42 173.847,69	14.191.648,35
08/03/2016	Pagamento fatura nº 2016/17	2016OB800651/ 2016DF800481/ 2016GP800056	5.350.362,70 336.826,71 70.532,09	5.757.721,50
23/03/2016	Pagamento fatura nº 2016/42	2016OB800902/ 2016DF800629/ 2016GP800077	3.355.185,66 211.222,34 44.230,32	3.610.638,32
02/05/2016	Pagamento fatura nº 2016/63	2016OB801424/ 2016DF801022/ 2016GP800118	3.459.954,28 217.817,95 45.611,45	3.723.383,68
08/07/2016	Pagamento faturas nº 2016/113 e 2016/114	2016OB802003/ 2016DF801386/ 2016DR800226/ 2016GP800181	91.882,64 6.301,45 5.385,85 4.147,10	107.717,04
29/07/2016	Pagamento faturas nº 2016/140, 2016/131 e 2016/161	2016OB802133/ 2016DF801437/ 2016DR800254/ 2016GP800205	524.243,30 35.953,38 30.729,39 23.661,63	614.587,70
03/10/2016	Pagamento fatura nº 2016/191	2016OB803052/ 2016DF801789/ 2016DR800390/ 2016GP800249	183.765,27 12.602,89 10.771,70 8.294,21	215.434,07
28/11/2016	Pagamento fatura nº 2016/228	2016OB803860/ 2016DF802297/ 2016DR800664/ 2016GP800296	226.243,90 15.516,14 13.261,66 10.211,48	265.233,18
25/01/2017	Pagamento fatura nº 2016/264	2017OB800123/ 2017DF800065/ 2017DR800046/ 2017GP800018	183.765,27 12.602,89 10.771,70 8.294,21	215.434,07
25/01/2017	Pagamento fatura nº 2016/279	2017OB800124/ 2017DF800066/ 2017DR800047/ 2017GP800019	91.882,62 6.301,45 5.385,85 4.147,11	107.717,03
25/01/2017	Pagamento fatura nº 2016/323	2017OB800125/ 2017DF800067/ 2017DR800048/ 2017GP800020	45.941,32 3.150,72 2.692,93 2.073,55	53.858,52
Total Pago (R\$)				58.159.149,60

¹ DARF-DF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais

² DAR-DR - Documento de Arrecadação dos Estados e Municípios

³ GP – Guia de Recolhimento da Previdência Social



Fonte: Elaborado a partir de informações extraídas do Sistema Siafi, em pesquisa realizada em 25 de outubro de 2016, e de informações extraídas do Portal da Transparência, em pesquisa realizada em 24 de junho de 2017.

1.1.1.2 INFORMAÇÃO

Informações acerca da análise prévia da CGU referente ao certame licitatório promovido pelo Ministério do Esporte para contratação de empresa para a prestação de serviço técnico especializado de engenharia para elaboração de projetos, fornecimento, instalação, operação e manutenção de sistema de ar condicionado e ventilação mecânica das edificações denominadas de Halls 1, 2 e 3 integrantes do Centro Olímpico da Barra da Tijuca, por meio de RDC na modalidade de contratação integrada.

Fato

A partir de solicitação da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, a CGU realizou análise de documentação referente ao certame licitatório que seria promovido para contratação de empresa para a prestação de serviço técnico especializado de engenharia para elaboração de projetos, fornecimento, instalação, operação e manutenção de sistema de ar condicionado e ventilação mecânica das edificações denominadas de *Halls* 1, 2 e 3 integrantes do Centro Olímpico, localizados no Parque Olímpico da Barra da Tijuca, município do Rio de Janeiro/RJ. Tal análise foi materializada no Relatório de Auditoria nº 201500041.

O escopo do Relatório de Auditoria nº 201500041 contemplou a análise da documentação encaminhada por meio do Ofício nº 595/2014/GABAR/SNEAR/ME, de 18 de dezembro de 2014, relacionada ao Edital que seria disponibilizado aos licitantes e que consistia em: memorial descritivo do anteprojeto, minuta de edital do certame; termo de referência – ANEXO I; minuta de contrato – ANEXO II; modelos de declarações e cartas – ANEXO III; exigências de qualificação técnica – ANEXO IV; e critérios para elaboração e julgamento da proposta técnica – ANEXO V.

A análise efetuada não contemplou manifestação sobre a adequabilidade dos preços de referência que foram adotados pela Administração e utilizados como valor limite para aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes, tampouco contemplou análises acerca da necessidade das intervenções que seriam realizadas no empreendimento ou da pertinência da solução adotada para atendimento aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Conforme anteriormente mencionado, o Ministério do Esporte optou por realizar a contratação a partir de licitação com fundamento no Regime Diferenciado de Contratações, instituído pela Lei nº 12.462/2011, usando a modalidade “contratação integrada”.

Por ocasião da análise efetuada, não foi identificada, na Matriz de Responsabilidades dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, a existência de previsão de contratação pelo Ministério do Esporte de serviços relacionados à Construção do Centro Olímpico de Treinamento, Halls 1, 2 e 3. Adicionalmente, foi verificada incompatibilidade do objeto previsto, que contempla a elaboração de projetos, fornecimento e instalação, bem como a operação e a manutenção de sistemas de ar condicionado e ventilação mecânica após a conclusão das intervenções, com a modalidade de contratação integrada. Outras impropriedades então apontadas foram a não identificação, no processo, de justificativa técnica e econômica para utilização da contratação integrada e, ainda, a inexistência de



exigência de apresentação de proposta das licitantes compatível com critérios de aceitabilidade de preços por etapa.

Em relação à Matriz de Responsabilidades, à época da realização da auditoria constava na mencionada Matriz que a construção do Centro Olímpico de Treinamento, *Halls* 1, 2 e 3, no Parque Olímpico da Barra, constituía uma obrigação da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, que seria implementada no âmbito de Parceria Público Privada, e com execução pelo ente privado. Tampouco havia previsão na Matriz de Responsabilidades de aporte de recursos federais para a obra em comento, tampouco para parcela dessa obra. Dessa forma, não havia previsão para que o Ministério do Esporte efetuasse a contratação de empresa para a prestação de serviço técnico especializado de engenharia para elaboração de projetos, fornecimento, instalação, operação e manutenção de sistema de ar condicionado e ventilação mecânica das edificações denominadas de *Halls* 1, 2 e 3 integrantes do Parque Olímpico da Barra, no Rio de Janeiro.

Identificou-se, ainda, que os registros existentes e divulgados em documentos relacionados aos Jogos Rio 2016 possuíam informações conflitantes:

- a) O Portal do PAC, refletindo informação do Decreto nº 8.267, de 18 de junho de 2014, indicava que o empreendimento relacionado ao Ar Condicionado dos *Halls* 1, 2 e 3 tinha como órgão responsável (pelo financiamento) o Ministério do Esporte e como agente executor o Estado ou o Município; e
- b) A Matriz de Responsabilidades, atualizada, e divulgada em 28 de janeiro de 2015, indicava como responsável pelo financiamento e pela execução o Município do Rio de Janeiro, no âmbito da Parceria Público Privada firmada com o Consórcio Rio Mais.

Nesse sentido, foi recomendado à SNEAR que promovesse a definição e atualização das informações relacionadas ao sistema de ar condicionado e ventilação mecânica dos *Halls* 1, 2 e 3 no portal do Governo Federal sobre os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 (Portal da Transparência – Seção Jogos Rio 2016), junto ao Ministério do Planejamento, no Portal do PAC, e junto à Autoridade Pública Olímpica, para a atualização da Matriz de Responsabilidades.

Quanto à incompatibilidade do objeto previsto com a modalidade de contratação integrada, em análise à minuta de contrato que compunha o Edital do RDC para o Centro Olímpico da Barra, *Halls* 1, 2 e 3, foi verificado que a mesma previa período de operação após a conclusão das obras, contrariando o estabelecido na Lei nº 12.462/2011 que dispõe em seu art. 9º, § 1º que “a contratação integrada compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto”.

Ainda em relação à utilização da modalidade de contratação integrada, não foi identificada no processo justificativa técnica e econômica para a sua utilização, uma vez que a Lei nº 12.462/2011 disciplina em seu art. 9º que a utilização da contratação integrada deve ser técnica e economicamente justificada, e seu objeto deve envolver, pelo menos, uma das seguintes condições: inovação tecnológica ou técnica; possibilidade de execução com diferentes metodologias; ou possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado.

Nesse sentido, foi recomendado à SNEAR que reavaliasse a realização de licitação na modalidade contratação integrada, considerando a incompatibilidade do objeto previsto com



a modalidade de licitação e em consequência da não identificação, no processo, de justificativa técnica e econômica para esse tipo de contratação.

No que se refere à apresentação de proposta de preços pelas licitantes, verificou-se que a minuta de edital analisada não previa a utilização de critérios de aceitabilidade de preços por etapa, caracterizando inobservância ao disposto no Decreto nº 7.581/2011, que regulamenta a Lei nº 12.462/2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, possibilitando a ocorrência de “jogo de cronograma”, o qual acontece quando parcela mais vantajosa de um contrato, do ponto de vista econômico-financeiro, sem justificativa técnica, é concentrada na fase inicial da obra, ou seja, quando há precificação a maior dos serviços iniciais em contraposição à sub-precificação dos serviços executados no final da obra.

Em razão da situação apontada, recomendou-se à SNEAR que fizesse constar em Edital exigência de apresentação de proposta pelas licitantes composta por cronograma compatível com as etapas estabelecidas no edital e com os critérios de aceitabilidade de preços por etapa, de forma a inviabilizar a ocorrência de jogo de cronograma, bem como que fizesse constar na minuta do contrato os valores a serem pagos por etapa, conforme critérios de aceitabilidade de preços por etapa, além do valor global do contrato.

Outro registro efetuado diz respeito à inexistência de valores mensais referenciais para os serviços de operação e manutenção no orçamento da Administração, vez que a planilha orçamentária apresentava valores zerados para estes serviços. Porém, diante da recomendação para que o gestor reavaliasse a realização de licitação na modalidade contratação integrada, considerando a incompatibilidade do objeto previsto com a modalidade de licitação, a CGU recomendou à SNEAR que, caso os serviços de manutenção e operação do sistema de ar condicionado dos *Halls* 1, 2 e 3 fossem licitados em outra modalidade, que fossem definidos critérios de aceitabilidade dos preços para esses serviços.

Entretanto, mesmo após todas as recomendações feitas pela CGU no sentido da incompatibilidade do objeto previsto com a licitação por RDC na modalidade de contratação integrada, o Ministério do Esporte deu prosseguimento à licitação, tendo sido publicado o Edital nº 01/2015 (RDC na modalidade de contratação integrada) em 06 de fevereiro de 2015. E, posteriormente, em 07 de julho de 2015 foi publicado no Diário Oficial da União o extrato do Contrato nº 15/2015, celebrado com a empresa JAM Engenharia Ltda., CNPJ 38.734.794/0001-90, no valor de R\$ 58.550.000,00.

Destaca-se, ainda, que, após o envio do Relatório ao Ministério do Esporte, se verificou que parte das situações apontadas foram contempladas no Edital de Licitação publicado em 06 de fevereiro de 2015, quais sejam:

- a) Foram sanadas as inconsistências identificadas na determinação da Taxa de Risco a ser utilizada no contrato;
- b) Foi reavaliado e excluído item da cláusula segunda do Edital que possibilitava abono na contagem de prazo contratual, o que resultaria, na prática, em prorrogação de prazo de execução do contrato; e
- c) Foi reavaliado item no Edital (item 9.1.4) que previa a obrigatoriedade de apresentação de atestado de visita técnica, e alterado para a previsão de apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece as condições locais para execução do objeto.

Quanto às demais recomendações expedidas pela CGU, verificou-se, em análise ao Plano de Providências Permanente encaminhado pelo ME, que:



a) Em relação à definição e à atualização de informações junto ao Ministério do Planejamento e à Autoridade Pública Olímpica, foi realizada consulta, em 21 de junho de 2016, ao sítio eletrônico da Autoridade Pública Olímpica, onde se apurou que na última atualização da Matriz de Responsabilidades ocorrida em 29 de janeiro de 2016, está inserido o seguinte projeto "Aquisição, instalação, operação e manutenção do sistema de ar condicionado - Arena Carioca 1, 2 e 3", com alocação de recurso federal para esse projeto; no entanto a execução seria responsabilidade do Município do Rio de Janeiro. Também se aferiu, em consulta realizada em 21 de junho de 2016 ao Portal do PAC junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que consta o aporte de recursos federais para a execução dos *Halls* Olímpicos 1, 2 e 3 (Arenas Cariocas 1, 2 e 3).

b) Quanto à reavaliação da realização da licitação na modalidade contratação integrada, considerando que o Ministério do Esporte deu prosseguimento ao RDC, foi recomendada a apuração de responsabilidade de quem deu causa, ou contribuiu, para o seu prosseguimento, culminando com a celebração do Contrato nº 15/2015.

Quanto à recomendação relacionada à inexistência de exigência de apresentação de proposta das licitantes compatível com critérios de aceitabilidade de preços por etapa, verificou-se que a mesma não foi atendida, pois o Edital nº 01/2015 foi publicado sem a exigência de apresentação de proposta das licitantes composta por cronograma compatível com as etapas estabelecidas no edital e com os critérios de aceitabilidade de preços por etapa, bem como sem que constasse na minuta do contrato os valores a serem pagos por etapa.

1.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Contratação pelo Ministério do Esporte de implantação do sistema de ar condicionado, ventilação mecânica e pressurização de escadas dos Halls 1, 2 e 3 do COT do Parque Olímpico da Barra da Tijuca sem a avaliação e certificação de que esse objeto não estava previsto no contrato da PPP firmado entre a Prefeitura do Rio de Janeiro e o Consórcio Rio Mais.

Fato

Em análise ao processo de contratação conduzido pelo Ministério do Esporte e que deu origem ao Contrato nº 15/2015, não se identificou que tenha ocorrido avaliação e certificação prévia por parte do ME de que a implantação do sistema de ar condicionado, ventilação mecânica e pressurização de escadas dos Halls 1, 2 e 3 do Centro Olímpico de Treinamento da Barra da Tijuca não fazia parte do escopo do contrato firmado no âmbito da Parceria Público-Privado estabelecida entre a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e o Consórcio Rio Mais, formado pelas empresas Construtora Norberto Odebrecht, Andrade Gutierrez e Carvalho Hosken. O valor total da PPP é de R\$ 1,678 bilhão.

Conforme anteriormente mencionado e registrado por ocasião das análises realizadas no âmbito do Relatório nº 201500041, verificou-se a existência de previsão indevida de contratação por meio de RDC na modalidade de contratação integrada da implantação do sistema de ar condicionado e de sua posterior manutenção. Adicionalmente, não foi identificada a existência de planejamento e de definição de responsável pela operação e manutenção do sistema de ar condicionado dos Halls 1, 2 e 3 do Centro Olímpico de Treinamento após o encerramento do Contrato nº 15/2015, tampouco se identificou definição acerca de quem seria o responsável por arcar com os custos envolvidos.



O Consórcio Rio Mais, de acordo com informações do portal da transparência da Prefeitura do Rio de Janeiro (<http://www.cidadeolimpica.rio/transparencia/>), é responsável pelas seguintes obras do complexo do Parque Olímpico da Barra da Tijuca:

“após licitação, firmou contrato de Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade de concessão administrativa, com prazo de vigência de 15 anos. A concessionária, formada pelas empresas Norberto Odebrecht, Andrade Gutierrez e Carvalho Hosken, é responsável por implantar toda a infraestrutura do Parque Olímpico e manter a área por 15 anos, construir as três Arenas Cariocas, que farão parte do futuro Centro Olímpico de Treinamento (COT), o Centro Internacional de Transmissão (IBC), o Centro Principal de Imprensa (MPC), um hotel e a infraestrutura da Vila dos Atletas. As obras do Parque Olímpico começaram em julho de 2012.”

Dessa forma, verifica-se que o Consórcio Rio Mais é responsável pela construção das três Arenas Cariocas (Halls 1, 2 e 3) do COT.

No entanto, o Ministério do Esporte, por meio da Secretária Nacional de Esporte de Alto Rendimento autuou o processo administrativo nº 58701.002252/2014-60, em 28 de agosto de 2014, para a contratação de serviço referente à implantação de sistema de ar condicionado e ventilação mecânica e pressurização de escadas nessas instalações Olímpicas, Halls 1, 2 e 3 do COT da Barra da Tijuca, cuja responsabilidade de execução, conforme anteriormente relatado, era do Consórcio Rio Mais. Destaca-se que a abertura do mencionado processo ocorreu mais de dois anos após o início da execução das obras do Parque Olímpico da Barra da Tijuca pelo Consórcio.

A justificativa para a realização da contratação foi registrada em Nota Técnica, sem numeração, de 05 de dezembro de 2014, elaborada pelo Departamento de Infraestrutura de Esporte (DIE), unidade que compõe a estrutura da SNEAR, com o seguinte objetivo:

“A presente Nota Técnica tem por finalidade oferecer recomendações para tomada de decisão quanto à contratação pelo Ministério do Esporte da prestação de serviço técnico especializado de engenharia para elaboração do projeto executivo e o fornecimento, instalação, operação e manutenção de sistemas de ar condicionado e ventilação mecânica dos Pavilhões (Halls) 1, 2 e 3 do Centro Olímpico de Treinamento (COT), localizados no Parque Olímpico do Rio, na cidade do Rio de Janeiro (RJ).”

Destaca-se em sequência trecho extraído da mencionada Nota Técnica e que contemplaria a justificativa para a contratação em análise:

“2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1 No Dossiê de Candidatura do Rio de Janeiro aos Jogos Olímpicos e Jogos Paraolímpicos de 2016 datado de 5 de fevereiro de 2009, os mandatários dos três níveis de governo e o presidente do Comitê Olímpico Brasileiro assumiram compromissos e ofereceram garantias, definindo o Governo Federal, entre outras obrigações, como responsável pelas obras para construções permanentes dos Halls 1, 2 e 3 do COT, localizadas no Parque Olímpico da Barra.

Tenha-se ainda em conta que o referido documento atribui ao Governo Federal a propriedade dos halls, bem como de outras instalações olímpicas, compondo um único Centro Olímpico de Treinamento - esta propriedade enseja também a responsabilidade sobre a operação e financiamento do legado pós-Jogos.



2.2 A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - PCRJ, como proprietária do terreno de 1,18 milhão de m² do Parque Olímpico da Barra, e o Instituto de Arquitetos do Brasil- IAB/RJ, lançaram Concurso Público Internacional para elaboração do Plano Geral Urbanístico (Master Plan) do Parque, com o propósito da realização dos Jogos de 2016 e para a ocupação da área, como um todo, no modo Legado (pós-Jogos).

Assim, em cerimônia pública do dia 22 de agosto de 2011 foi anunciado o resultado do concurso, sendo vencedora a empresa britânica AECOM, tendo o americano [...] como arquiteto responsável, em parceria com o brasileiro [...].

2.3 Com o desenvolvimento do Master Plan, vislumbrou-se que mais de dois terços da área do Parque não seriam aproveitados pelo Centro Olímpico de Treinamento no período pós-Jogos, podendo ser aproveitados para exploração por um concessionário privado, que em contrapartida, assumiria os custos das obras esportivas, integral ou parcialmente.

Em 26 de abril de 2012, após os competentes trâmites licitatórios do processo 01/001685/11, foi firmado o contrato de parceria público-privada (PPP) na modalidade de concessão administrativa entre o Município do Rio de Janeiro e a Concessionária Rio Mais.

No item 1.1.3 'Equipamentos Permanentes' do anexo II 'Descrição das Obras, Serviços e Custos Estimados' do referido contrato, consta o subitem 1.1.3.3 'Pavilhões do Centro Olímpico de Treinamento (COT Halls 2, 3 e 4)', com a exigência ao concessionário de que os projetos sigam o Master Plan e a construção obedeça aos briefings técnicos fornecidos pelo Comitê Organizador dos Jogos, devendo ser aprovada pelo COI e atenda às exigências das Federações Internacionais esportivas.

Como resultado prático desta operação, tem-se como alterações do plano de responsabilidade do Governo Federal originalmente previsto no Dossiê de Candidatura anteriormente citado.

2.4 A Autoridade Pública Olímpica - APO* tem oficialmente a atribuição da elaboração e atualização da Matriz de Responsabilidades junto aos entes governamentais consorciados e ao Comitê Rio 2016, visando definir obrigações das partes para a realização dos eventos, face às obrigações assumidas perante o Comitê Olímpico Internacional - COI.

Na versão de 28 de janeiro de 2014 da referida Matriz (bem como em sua atualização de 28 de julho), registra a rubrica 'BR.13 - Construção do Centro Olímpico de Treinamento - Halls 1, 2 e 3' com a responsabilidade de repasse de recursos pelo Governo Municipal/Privado, e execução Privada.

Ocorre que nos requisitos olímpicos e paraolímpicos são estabelecidos parâmetros de temperatura para instalações esportivas com variação de 16 a 21°C para a mínima e 25°C para a máxima, e a temperatura média anual externa no local da cidade do Rio de Janeiro em que se situam os três pavilhões em questão é de 36°C, impondo que neles seja implantado um sistema de climatização (ar condicionado e ventilação mecânica), tanto para atender ao megaevento como para a utilização futura como centro olímpico de treinamento de padrão internacional.



O sistema de climatização dos halls 1, 2 e 3 não está previsto no contrato da parceria público-privada, e a responsabilidade sobre o financiamento e execução tampouco consta da Matriz até a presente data.

Não obstante, a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, invocando a "economia" de recursos de investimento que teria proporcionado com sua iniciativa de instauração da PPP, vem solicitando apoio ao Governo Federal no financiamento e execução desta climatização. ” (Original sem Grifos)

Verifica-se, a partir da leitura da manifestação contida na Nota Técnica, que o Governo Federal inicialmente seria o responsável pelas obras de construção dos Halls 1, 2 e 3 do COT da Barra da Tijuca, conforme distribuição de responsabilidades constante do Dossiê de Candidatura apresentado pelo município do Rio de Janeiro ao COI. No entanto, a partir da assinatura de contrato de Parceria Público-Privada entre a Prefeitura do Rio de Janeiro, proprietária do terreno onde seriam construídas as instalações Olímpicas, e o Consórcio Rio Mais, a construção dos Halls 1, 2 e 3 passou a ser responsabilidade do referido Consórcio, o que acarretou em alteração de responsabilidade pela entrega das mencionadas estruturas, incluindo responsabilidade pela construção e pelo financiamento.

Entre as condicionantes da contratação da PPP, como observado no trecho destacado da transcrição da Nota Técnica elaborada pela SNEAR e que referencia exigência do anexo II, item 1.1.3.3, do Contrato de PPP, está a exigência ao concessionário de que os “*projetos sigam o Master Plan e a construção obedeça aos briefings técnicos fornecidos pelo Comitê Organizador dos Jogos, devendo ser aprovada pelo COI e atenda às exigências das Federações Internacionais esportivas*”. Dessa forma, a observância ao *Master Plan* consiste em obrigação contratual, de forma que a construção das instalações Olímpicas, incluídos os *Halls* 1, 2 e 3, deve observar as disposições técnicas do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos (COJO), devendo, ainda, possuir a aprovação do Comitê Olímpico Internacional (COI) e observar as exigências Técnicas das Federações Esportivas Internacionais (FEI), obrigações e requisitos que incluiriam os parâmetros de conforto térmico estabelecidos.

Contudo, como fundamentação para a implantação e o financiamento do sistema de climatização dos *Halls* 1, 2 e 3 com recursos federais, a referida Nota Técnica indica que este sistema não estaria previsto no contrato da PPP e não estaria previsto na Matriz de Responsabilidades, tampouco com obrigação de entrega pelo Consórcio responsável pela mencionada Parceria Público-Privada. Em consequência do exposto, é mencionado que o município do Rio de Janeiro estaria solicitando apoio ao Governo Federal para o financiamento e a execução do sistema de climatização das mencionadas arenas esportivas.

Verifica-se que as justificativas apresentadas pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento por meio da Nota Técnica mencionada não estão refletidas nos documentos nela mencionados, vez que o contrato de PPP contempla a obrigatoriedade de observância ao *Master Plan* elaborado para o Parque Olímpico da Barra, que define os parâmetros arquitetônicos e urbanísticos do parque, bem como a necessidade de observância aos requisitos olímpicos, sejam eles do COI, do COJO ou das Federações Esportivas internacionais, quando aplicável, sendo que o conforto térmico seria um dos requisitos a ser observado.

Adicionalmente, o início de tratativas para a implantação de sistema de ar condicionado, ventilação mecânica e pressurização de escadas dos *Halls* 1, 2 e 3, do COT do Parque Olímpico da Barra mais de dois anos após o início das obras representa falha no planejamento das necessidades na implementação dessas instalações olímpicas.



Destaca-se que nos autos do processo analisado não foi identificada a existência de documentação referente a eventual solicitação da Prefeitura do Rio de Janeiro para a assunção, pelo Governo Federal, de responsabilidade pela implantação do sistema de ar condicionado nos *Halls* 1, 2 e 3 do COT da Barra da Tijuca, tampouco documento oriundo da mencionada Prefeitura informando que esta intervenção não estaria contemplada no contrato de PPP assinado com o Consórcio Rio Mais. Da mesma forma, não se identificou o registro de providências eventualmente adotadas pelo Ministério do Esporte com o intuito de buscar solução alternativa para o deslinde da questão, no sentido de certificar-se que a obrigatoriedade de realização dessa intervenção não estaria efetivamente sob a responsabilidade do Consórcio Rio Mais ou verificando a possibilidade de existência de outra fonte de financiamento e mesmo, caso identificada a obrigatoriedade de financiamento do empreendimento pelo Governo Federal, a existência de alternativas à execução direta, pelo Ministério do Esporte, de contratação para a implantação de sistema de ar condicionado em um empreendimento ainda em execução, sob a responsabilidade de consórcio de empresas privadas, no âmbito de PPP contratada por outro ente federativo, a Prefeitura do Rio de Janeiro.

A Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte (CONJUR/ME), por meio do Parecer nº 005/2015/CONJUR-ME/CGU/AGU, de 05 de janeiro de 2015, trata da análise quanto à regularidade jurídica do processo administrativo licitatório a ser conduzido pelo Ministério do Esporte para a contratação de empresa para a implantação do sistema de ar condicionado nos *Halls* 1, 2 e 3 do COT da Barra da Tijuca e aborda a necessidade de certificação, pelo ME, de que a despesa em questão não está contemplada no escopo do contrato de PPP firmado entre a Prefeitura do Rio de Janeiro e o Consórcio Rio Mais, sendo efetuadas as observações apresentadas em sequência:

“• Justificativa da contratação

16. Um dos elementos exigidos na fase interna da licitação é a apresentação da justificativa da contratação (art. 4º, I, Decreto nº 7.581, de 2011).

17. No Despacho de fls. 1106-1116 (fl. 1106-1107) consta que a instalação do sistema de ar condicionado do Centro Olímpico de Treinamento foi incluída na Matriz de Responsabilidades e na Carteira de Projetos Olímpicos e se trata de obrigação assumida pelo Ministério do Esporte. Também consta da Nota Técnica produzida pelo Departamento de Infraestrutura de Esportes (fl. 1005) que as altas temperaturas médias na cidade do Rio de Janeiro exigem a instalação de um sistema de ar condicionado no Centro Olímpico de Treinamento para que sejam atendidos os parâmetros olímpicos e paraolímpicos

18. Ocorre que, de acordo com a Nota Técnica produzida pelo Departamento de Infraestrutura de Esportes (fl. 1003), a responsabilidade pela construção do Centro Olímpico de Treinamento foi atribuída ao Município do Rio de Janeiro, que para esse fim promoveu uma parceria público-privada na modalidade concessão administrativa que resultou na contratação do consórcio Rio Mais. Consta ainda do documento elaborado pelo Departamento de Infraestrutura de Esportes (fl. 1005) que o sistema de climatização dos halls 1, 2 e 3 não foi previsto no referido contrato de PPP e que o Município do Rio de Janeiro solicitou apoio financeiro da União para realizar a obra.

19. Neste ponto, é pertinente mencionar que a Resolução nº 4, de 18 de dezembro de 2014, da Autoridade Pública Olímpica, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2014 (anexo), aprovou a revisão da carteira de Projetos



Olímpicos e da Matriz de Responsabilidades dos jogos de 2016, para estabelecer que o financiamento e execução do fornecimento, instalação, operação e manutenção do sistema de ar condicionado, ventilação mecânica e pressurização das escadas do Centro Olímpico de Treinamento passou a ser de responsabilidade do governo federal.

20. Em primeiro lugar, é importante ressaltar que a União não poderá executar qualquer obra ou serviço em favor do parceiro privado contratado pelo Município do Rio de Janeiro, pois nesse caso não estaria presente o interesse público. Portanto, é necessário que as áreas técnicas deste Ministério se certifiquem que o objeto da licitação em análise não está sob responsabilidade da concessionária contratada pelo Município do Rio de Janeiro para a construção do Centro Olímpico de Treinamento. No caso em análise, entendo que não haveria óbice jurídico à execução de obra ou serviço pela União em imóvel pertencente a outro ente federativo, desde que isso não signifique o favorecimento, ao consórcio privado contratado pelo próprio Município do Rio de Janeiro para a construção do prédio, haja vista que a Resolução nº 4, de 18 de dezembro de 2014, da Autoridade Pública Olímpica, imputou ao governo federal a responsabilidade pelo financiamento e execução do fornecimento, instalação, operação e manutenção do sistema de ar condicionado, ventilação mecânica e pressurização das escadas do Centro Olímpico de Treinamento. Por outro lado, considero importante que a União se assegure de que seus servidores e a empresa que será contratada por ela para esse fim, terão pleno acesso ao local onde as obras ou serviços deverão ser executados. Portanto, recomendo que seja providenciada a celebração de termo de acordo entre a União, o Município do Rio de Janeiro e o seu parceiro privado, que garanta o pleno acesso ao local em que deverão ser executadas as obras ou serviços a serem contratados pela União. Além disso, sugiro que conste do referido acordo que competirá ao proprietário do prédio a responsabilidade pela conservação e operação dos sistemas instalados após a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos, ressaltando-se a possibilidade de celebração, pela União, de contrato com essa finalidade (vide os itens 35 a 39 deste Parecer).

21. Portanto, parece-me que, pelo menos do ponto de vista formal, a contratação que se pretende realizar está devidamente justificada, sem prejuízo do atendimento às ressalvas indicadas no item 20 deste Parecer.” (Original sem Grifos)

Conforme se observa do trecho destacado do parecer da CONJUR/ME, existe orientação no sentido de que o ME se certifique acerca da pertinência da realização da intervenção pretendida, considerando o contexto em que se insere, bem como que seja verificado se o objeto da licitação não estaria compreendido no escopo da PPP.

Por meio de Nota Técnica sem numeração, de janeiro de 2015, juntada às folhas 1688 a 1701 do processo, a SNEAR apresenta informações com o intuito de esclarecer os apontamentos realizados pela CONJUR/ME no anteriormente citado Parecer, sem que tenha sido abordada a questão referente à validação de inexistência de sobreposição entre o objeto da contratação pretendida e responsabilidades já assumidas pelo Consórcio Rio Mais no âmbito do contrato de PPP firmado com a Prefeitura do Rio de Janeiro, em que pese a demanda estar explícita no Parecer elaborado pela CONJUR/ME, em seu item 20.



De modo semelhante, a necessidade de assunção de responsabilidade pela execução, de forma direta, da implantação do sistema de ar condicionado dos *Halls* 1, 2 e 3 do COT da Barra da Tijuca não foi adequadamente tratada na mencionada Nota Técnica. Destaca-se que a Resolução APO nº 4/2014, de sua Diretoria Colegiada, mencionada no Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, definiu, a partir de Solicitação da SNEAR, *ad referendum* do Conselho Público Olímpico, a atribuição de responsabilidade ao Governo Federal pelo aporte de recursos e pela execução do empreendimento, no entanto as atualizações da Matriz de Responsabilidades posteriormente publicadas não refletiram integralmente essa atribuição de responsabilidades. Registra-se que a versão atualizada da Matriz de Responsabilidades divulgada em 28 de janeiro de 2015 não contempla a mencionada revisão e a inclusão dessa intervenção na Matriz de Responsabilidades, sob a referência BR 29, veio a ocorrer somente em sua terceira atualização, a qual foi divulgada em 21 de agosto de 2015. Ainda, por ocasião da inclusão feita em agosto de 2015 o empreendimento constava com as seguintes responsabilidades: aporte de recursos pelo Governo Federal e execução pelo Governo Municipal (Prefeitura do Rio de Janeiro); da mesma forma, as atualizações efetuadas em janeiro e em agosto de 2016, bem como a versão final da Matriz, divulgada pela Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO), em 14 de junho de 2017, mantiveram as responsabilidades definidas na versão anterior da Matriz de Responsabilidades para o empreendimento em análise: aporte de recursos sob a responsabilidade do Governo Federal e execução sob a responsabilidade do Governo Municipal.

Verifica-se, assim, que a definição de responsabilidade pelo financiamento e pela execução da instalação do sistema de ar condicionado no COT da Barra da Tijuca pelo Governo Federal foi efetuada pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, a qual, de acordo com a Resolução APO nº 4/2014 solicitou a inclusão do empreendimento na Matriz de Responsabilidades, com atribuição de responsabilidade pelo aporte de recursos e pela execução do empreendimento ao Governo Federal. Do exposto, identifica-se que a demanda relacionada ao financiamento e à execução do sistema de ar condicionado teve origem na própria SNEAR.

Registra-se que por meio do Ofício nº 149/2015/SNEAR/ME, de 16 de janeiro de 2015, direcionado ao Prefeito Municipal do Rio de Janeiro, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento solicitou ao município que assegurasse a inexistência de sobreposição do objeto a ser contratado pelo Ministério do Esporte (instalação de sistema de ar condicionado nos *Halls* 1, 2 e 3 do COT da Barra da Tijuca) com obrigações assumidas pelo Consórcio contratado no âmbito da PPP, como se observa no trecho a seguir transcrito:

“No mesmo norte, também, foi recomendado a necessidade de sanear quaisquer dúvidas em relação à eventual sobreposição do objeto que será contratado pelo Ministério, em contraposição com o objeto do Contrato de Parceria Público-Privada (PPP), celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e o Consórcio RioMais, especialmente tendo em vista o disposto no Anexo 2 - Descrição das Obras, Serviços e Custos Estimados, subitem 2.1.2 – Manutenção Preditiva.

De modo a justificar plenamente a necessidade de contratação do sistema de ar condicionado pelo Ministério, o Município deve assegurar que o Contrato de PPP não contempla como obrigação do Parceiro Privado o objeto que se pretende agora contratar.

*Ademais, tendo em vista que o Contrato de PPP prevê remuneração ao Parceiro Privado na forma de contraprestação imobiliária (subcláusulas 2.4, 5.2 e 8.5), é indispensável que se comprove que os *Halls* 1, 2 e 3 não estão entre os bem*



imóveis que serão disponibilizados como contraprestação imobiliária ao privado.

Tendo em vista a impossibilidade de se obter os documentos técnicos necessários para tais verificações, faz-se necessário a elaboração de uma declaração do Município, esclarecendo tais aspectos, in verbis:

‘Que o Contrato de Parceria Público-Privado celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e o Consórcio RioMais não tem por objeto serviços de engenharia para fornecimento, pressurização, operação e manutenção dos sistemas de ar-condicionado, ventilação mecânica e pressurização de escadas do Centro Olímpico de Treinamento, Halls 1, 2 e 3.

Que os Halls 1, 2 e 3 do Centro Olímpico de Treinamento não serão objeto da contraprestação imobiliária referida nas subcláusulas 2.4, 5.2 e 8.5 do Contrato.’

Desta forma, por considerar a necessidade iminente de publicação do edital para tal fim, bem como para levar a efeito o orientado pelo daquele departamento jurídico, encaminha-se o presente expediente, por acreditar que tais providências serão suficientes para o encerramento desta etapa.” (Original sem Grifos)

Destaca-se que não se identificou, no processo relacionado à contratação, expediente encaminhado pela Prefeitura do Rio de Janeiro em resposta à solicitação de informações realizada pela SNEAR e que justificasse o acolhimento da responsabilidade de execução do sistema de ar condicionado dos *Halls* 1, 2 e 3 do COT da Barra da Tijuca pelo Governo Federal.

Ainda, em que pese o encaminhamento do Ofício nº 149/2015/SNEAR/ME à Prefeitura do Rio de Janeiro ter ocorrido em 16 de janeiro de 2015, tendo como um de seus objetivos obter confirmação de que a instalação do sistema de ar condicionado não estava contemplada no escopo das intervenções a serem realizadas pelo Consórcio Rio Mais, a solicitação da SNEAR à Autoridade Pública Olímpica para a inclusão desse empreendimento na Matriz de Responsabilidades havia sido feita ainda no exercício de 2014, tendo culminado com a publicação da Resolução APO nº 4/2014, conforme anteriormente registrado. Assim, depreende-se que à época em que a SNEAR tomou a decisão de assumir a responsabilidade pelo financiamento e pela execução do sistema de ar condicionado dos *Halls* 1, 2 e 3 do COT da Barra da Tijuca a Secretaria não dispunha de informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão acerca dessa assunção de responsabilidade, acarretando em responsabilidade financeira assumida pelo Governo Federal em montante de R\$ 58.550.000,00, considerando o valor posteriormente contratado para a execução do empreendimento, bem como em assunção de responsabilidade pela execução direta do empreendimento, o que não possui respaldo em nenhuma das versões publicadas da Matriz de Responsabilidades dos Jogos Rio 2016, incluindo a versão final da Matriz, divulgada pela Autoridade de Governança do Legado Olímpico (AGLO), em 14 de junho de 2017.

Causa



Ausência de motivação e justificativa quanto à melhor solução a ser adotada em relação à execução do sistema de ar condicionado dos Halls 1, 2 e 3 do COT da Barra da Tijuca.

Ausência de certificação previamente à tomada de decisão de contratação de sistema de ar condicionado dos Halls 1, 2 e 3 do COT da Barra da Tijuca, de que a execução do objeto do contrato não era de responsabilidade do Consórcio Rio Mais.

Definição, no âmbito da SNEAR, de acordo com a documentação juntada ao processo analisado, de assunção de responsabilidade pelo financiamento e pela execução direta do empreendimento relacionado à instalação de ar condicionado nos Hall 1, 2 e 3 do COT da Barra da Tijuca.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201602442/002, de 16 de junho de 2017, encaminhada ao gestor para manifestação em relação ao inteiro teor do fato registrado, este se manifestou, por meio do Ofício nº 9/2017/GABAR/SNEAR-ME – SEI, de 22 de junho de 2017, conforme exposto a seguir:

“1. Em atenção à Solicitação de Auditoria (SA) em epígrafe, relativa aos procedimentos do contrato n. 15/2015, que trata da implantação do sistema de ar condicionado, ventilação mecânica e pressurização de escadas dos Halls 1, 2 e 3 do Centro Olímpico de Treinamento (COT) da Barra da Tijuca, encaminho, em anexo, Memorando n. 75/2017/DIE/SNEAR-SEI, e respectivos anexos, contendo a manifestação apresentada pelo Departamento de Infraestrutura do Esporte (DIE) sobre os tópicos 1 e 2 da referida SA.

2. Considerando o tópico 3.d, "inclusão de terceirizados no escopo do referido contrato", da referida SA, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento não reconhece a existência de qualquer trabalhador terceirizado associado ao referido contrato.

3. Ademais, considerando as questões suscitadas nos demais tópicos da SA, solicito dilação de prazo por 90 dias, por precaução, dada a necessidade de oficiar outros órgãos, inclusive de outras esferas federativas, a fim de buscar subsídios sobre o tema.”

O Memorando nº 75/2017/DIE/SNEAR – SEI, de 22 de junho de 2017, traz as seguintes informações:

“1.1 Com relação ao apontamento da CGU de que o Ministério do Esporte realizou contratação de implantação do sistema de ar condicionado, sem que houvesse uma avaliação e certificação de que esse objeto não estava previsto no contrato da PPP firmado entre a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - PCRJ e o Consórcio Rio Mais, esclarece-se que:

1.1.1. Foi localizado no servidor de arquivos digitais na partição deste DIE e, existindo a confirmação de arquivamento também na SNEAR, além do recebimento pelo Protocolo nº 58085.007421/2015-43, documento com a certificação de que o objeto do Contrato nº 19/2015, não estava previsto no contrato da PPP entre a PCRJ e o Consorcio Rio Mais.

1.1.2. Encaminha-se em anexo, o Ofício EOM/PRE nº 016/2015 de 30 de janeiro de 2015, o qual apresenta a declaração do Secretário de Concessões e



Parcerias Público Privadas, o senhor J. L. de S. A., datada de 22 de janeiro do mesmo ano.

2. Destaca-se na sequência, trecho extraído da supracitada declaração, demonstrando que este Ministério do Esporte buscou se certificar por meio do ofício nº 149/2015/SNEAR/ME e que a resposta recebida com o supracitado ofício da EOM esclarece que o sistema de ar-condicionado do Centro de Treinamento – Halls 1, 2 e 3 não constavam do contrato de PPP efetuada entre a PCRJ e o Consórcio Rio Mais:

“...o Contrato de Parceria Público Privada na modalidade Concessão Administrativa para Implementação, Operação e Manutenção do Parque Olímpico para a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e a Concessionária Rio Mais não contempla em seu objeto, serviços de engenharia para fornecimento, pressurização, operação e manutenção dos sistemas de ar-condicionado, ventilação mecânica e pressurização de escadas do Centro Olímpico de Treinamento - Halls 1, 2 e 3. ”

3. Esta informação contida no ofício em referência corrobora com a situação expressada no contrato assinado entre a PCRJ e o Consórcio Rio Mais, resultante da concorrência pública nº 001/2011.

4. Foi observado no Anexo 3 – Plano de Negócio e Proposta Econômica da proposta da então contratada Consórcio Rio Mais, que o ar condicionado não fazia parte do escopo da proposta, conforme disponível no Anexo Contrato PPP – Parte 2, na página 87 e transcrito a seguir:

“Tendo em vista as especificações e informações constantes do Anexo 2 da Minuta do Contrato e demais dados decorrentes do Edital e de seus anexos, o Consórcio apresente a proposta a partir das seguintes premissas específicas, com relação à Construção dos Halls da COT:

- Não foi considerado o fornecimento e instalação de equipamento de ar condicionado, tais como Chillers, Unidades Refrigeradoras e Fancoils, ou por outro sistema de ar condicionado que vier a ser utilizado nos equipamentos do COT;*
- Na mesma linha, a proposta também não considera o fornecimento e a instalação de placares eletrônicos, equipamentos para controle de acesso, tais como raios-X e catracas;*

5. Quanto às informações adicionais, permanece o pleito de 90 dias para que se possa estruturar o contexto vivenciado à época com suporte de documentação ainda por ser localizada, e assim criar condições para que possamos apresentar uma resposta razoável.”

Adicionalmente, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, o gestor se manifestou por meio do Ofício nº 22/2017/GABAR/SNEAR-ME – SEI, de 14 de julho de 2017, o qual encaminhou a Informação nº 89/2017/DIE/SNEAR-ME/PGF/AGU, de 13 de julho de 2017, conforme exposto a seguir:

“1.1 A CGU aponta em seu Relatório que não identificou a ocorrência de avaliação e certificação prévia por parte do ME de que a implantação do sistema de ar condicionado não fazia parte do escopo do contrato firmado no



âmbito da Parceria Público-Privado estabelecida entre a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e o Consórcio Rio Mais.

1.2 Acerca do assunto, verificou-se que, por intermédio do Ofício Nº 579/2014/SNEAR/GABAR/ME (0049058), de 3 de dezembro de 2014 que o ME indagou o Presidente da Autoridade Pública Olímpica (APO) se era atribuição do Governo Federal, e mais precisamente do ME, a tarefa de contratação da instalação e manutenção do sistema de ar condicionado nos Hall 1, 2 e 3, conforme se pode ver no extrato do Ofício suprarreferido:

(...)

1.4 Verificou-se que, por intermédio do Ofício nº 149/2015/SNEAR/ME (0031642), de 16 de janeiro de 2015, o Ministério buscou a certificação que o objeto não estava previsto no contrato da PPP, conforme se pode ver abaixo no extrato do supramencionado Ofício:

(...)

1.5 Como resposta ao Ofício nº 149/2015/SNEAR/ME, o ME recebeu o Ofício EOM/PRE nº 016/2015 (0031652), de 30 de janeiro de 2015, com a Declaração do Secretário de Concessões e Parcerias Público Privadas, datada de 22 de janeiro de 2015, atestando que:

“[...] o Contrato de Parceria Público Privada, na modalidade Concessão Administrativa para Implementação, Operação e Manutenção do Parque Olímpico para a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e a Concessionária não contempla em seu objeto, serviços de engenharia para fornecimento, pressurização, operação e manutenção dos sistemas de ar-condicionado, ventilação mecânica e pressurização de escadas do Centro Olímpico de Treinamento - Halls 1,2 e 3. Declaro, ainda, que os lotes referentes aos Halls 1,2 e 3 do Centro Olímpico de Treinamento não fazem parte da contraprestação imobiliária referida nas subcláusulas 2.4, 5.2 e 8.5 do mencionado Contrato.”

1.6. A respeito à atualização da Carteira de Projetos, verificou-se que a 2ª atualização, de 28 de janeiro de 2015 consta a responsabilidade do Governo Federal pelos recursos e pela execução, com maturidade 2 (cujo significado da metodologia de atualização da Matriz de Responsabilidade dos Jogos representa o estágio de execução de estudos e levantamento de documentação para geração do anteprojeto ou projeto básico/Termo de Referência). Vale observar que na data de 28 de janeiro de 2015, ainda que esteja na Carteira de Projetos, o projeto não constou de forma distinta da Matriz de Responsabilidade, conforme extrato abaixo:

(...)

1.7 Verifica-se na documentação existente que, em 9 de fevereiro de 2015, foi celebrado Termo de Cooperação Técnica (0049065), entre o Ministério do Esporte e o Município do Rio de Janeiro para a viabilização da execução dos serviços de fornecimento, instalação, operação e manutenção do sistema de ar condicionado, ventilação mecânica e pressurização de escadas do Centro Olímpico de Treinamento (COT) - Halls 1, 2 e 3, da Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, definindo as responsabilidades de cada ente.



1.8. Verifica-se que as 3ª, 4ª e 5ª atualizações da Matriz de Responsabilidade atribuem responsabilidade de execução ao Governo Municipal.

1.9. Constata-se que foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo (0049077) ao Termo de Cooperação Técnica retromencionado, em 8 de julho de 2015, no qual as responsabilidades do Município do Rio de Janeiro são ampliadas.

(...)

1.11 Da documentação verificada, até então, e da cronologia acima apresentada, entende-se que o ME buscou se certificar que o objeto não estava previsto no contrato da PPP, firmado entre a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e o Consórcio Mais. Para tal solicitou que a PCRJ confirmasse oficialmente essa situação. Com relação à existência de documentação referente à eventual solicitação da PCRJ para a assunção, pelo Governo Federal, foi solicitado pelo Departamento de Infraestrutura de Esporte, por meio do Memorando nº 70/2017/DIE/SNEAR -SEI (0028054), de 20 de junho de 2017, um prazo de 90 (noventa) dias, tendo em vista desconhecimento de detalhes pelos atuais integrantes do Departamento e a necessidade de solicitar informações externas ao Ministério.

Recomendação: Recomenda-se ao Ministério do Esporte apurar fatos e responsabilidades pela assunção de obrigação pelo ME sem a suficiente justificativa, motivação e estudo de que esta decisão consistia na melhor opção para a questão da execução, operação e manutenção de sistema de ar condicionado em um empreendimento ainda em execução, sob a responsabilidade de consórcio de empresas privadas, no âmbito de PPP contratada por outro ente federativo, a Prefeitura do Rio de Janeiro.

1.12. O assunto já se encontra na Corregedora do ME, a qual, após o exame de admissibilidade, procederá à referida instauração de PAD. Ressalta-se que no âmbito da apuração a ser iniciada com foco no Contrato nº 15/2015, todos os fatos conexos serão objeto do mesmo PAD.”

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, o gestor afirmou que a SNEAR se certificou “de que o objeto do Contrato nº 19/2015, não estava previsto no contrato da PPP entre a PCRJ e o Consórcio Rio Mais.”, por meio do encaminhamento do Ofício nº 149/2015/SNEAR/ME, de 16 de janeiro de 2015, e por meio da resposta da Prefeitura do Rio de Janeiro, encaminhada por meio do Ofício EOM/PRE nº 016/2015, de 30 de janeiro de 2015.

No entanto, não foram apresentadas informações adicionais acerca da tomada de decisão pela SNEAR, em 2014, pela assunção de responsabilidade financeira e pela execução direta pelo ME do sistema de ar condicionado dos Halls 1, 2 e 3 do COT da Barra da Tijuca. Tampouco restou suficientemente demonstrado ser esta a melhor solução para a questão.

Ademais, reitera-se que a observância ao *Master Plan* consistia em obrigação contratual, de forma que a construção das instalações Olímpicas, incluídos os Halls 1, 2 e 3, deveriam observar as disposições técnicas do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos (COJO), devendo, ainda, possuir a aprovação do Comitê Olímpico Internacional (COI) e observar as exigências Técnicas das Federações Esportivas Internacionais (FEI), obrigações e requisitos



que incluíam os parâmetros de conforto térmico estabelecidos, e sob a responsabilidade de execução do consórcio contratado.

Quanto às divergências existentes na Matriz de Responsabilidades, o gestor informou que na 2ª atualização da Carteira de Projetos, de 28 de janeiro de 2015, constou a responsabilidade pelo Governo Federal pelos recursos e pela execução dos serviços relacionados ao sistema de ar condicionado e ventilação mecânica nos *Halls* 1, 2 e 3 da Barra. Em que pese constar na Carteira de Projetos, tal serviço só foi incluído na Matriz de Responsabilidades em 21 de agosto de 2015, sob a responsabilidade do Município do Rio de Janeiro pela sua execução.

Adicionalmente, o gestor informou que o assunto em questão já se encontra na Corregedoria do ME, e que após o exame de admissibilidade, procederá com a instauração de PAD para a apuração de todos os fatos relacionados a apontamentos efetuados pela CGU envolvendo o Contrato nº 15/2015.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte apurar fatos e responsabilidades pela assunção de obrigação pelo ME sem a suficiente justificativa, motivação e estudo de que esta decisão consistia na melhor opção para a questão da execução, operação e manutenção de sistema de ar condicionado em um empreendimento ainda em execução, sob a responsabilidade de consórcio de empresas privadas, no âmbito de PPP contratada por outro ente federativo, a Prefeitura do Rio de Janeiro.

1.1.1.4 CONSTATAÇÃO

Contratação e execução do objeto do Contrato nº 15/2015, pelo Ministério do Esporte, em valor de R\$ 58.550.000,00, a despeito de seu objeto, qual seja instalação do sistema de ar condicionado dos Halls 1, 2 e 3 do Centro Olímpico de Treinamento do Parque Olímpico da Barra estar contemplado no escopo do Contrato de Parceria Público-Privada firmado entre a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro e o Consórcio Rio Mais.

Fato

Verificou-se que a execução do objeto do Contrato nº 15/2015, formalizado pelo Ministério do Esporte em consequência de licitação a partir do Regime Diferenciado de Contratações, modalidade contratação integrada, que trata da implantação do sistema de ar condicionado, ventilação mecânica e pressurização de escadas dos *Halls* 1, 2 e 3 do Centro Olímpico de Treinamento (COT) da Barra da Tijuca, já se encontrava contemplada no Contrato de Parceria Público-Privada firmado entre a Prefeitura do Rio de Janeiro e o Consórcio Rio Mais, formado pelas empresas Construtora Norberto Odebrecht, Andrade Gutierrez e Carvalho Hosken. Essa situação caracteriza a realização, pelo Ministério do Esporte, de despesa desnecessária no montante de R\$ 58.550.000,00, a partir de decisão da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, unidade responsável pela solicitação de inclusão do empreendimento na Matriz de Responsabilidades e com o registro de atribuição de responsabilidade de financiamento e de execução pelo Governo Federal.

Como registrado no item anterior, em análise ao processo de formalização do Contrato nº 15/2015 não se identificou a existência de justificativas e de avaliações suficientes por parte



do Ministério do Esporte que embasem a assunção de obrigações relacionadas à instalação do sistema de ar condicionado nos *Halls* 1, 2 e 3 do COT da Barra da Tijuca, seja naquilo que diz respeito ao financiamento do empreendimento com recursos federais, seja em relação à execução direta pelo Ministério do Esporte.

Em análise aos anexos 02 e 04 do Contrato de Parceria Pública-Privada, na modalidade concessão administrativa, firmado entre a Prefeitura do Rio de Janeiro e o Consórcio Rio Mais verificou-se que o sistema de Aquecimento, Ventilação e Refrigeração (HVAC), que inclui o objeto do Contrato nº 15/2015, estava previsto como obrigação do Consórcio nos documentos que compõem a parceria.

Uma das justificativas apresentadas pelo Ministério do Esporte para a assunção de responsabilidade pela implantação do sistema de ar condicionado dos *Halls* 1, 2 e 3 do COT da Barra da Tijuca foi a necessidade de atender “*requisitos olímpicos e paraolímpicos*” com o estabelecimento de parâmetros de temperatura adequados para as instalações esportivas, conforme registrado na Nota Técnica elaborada pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento datada de 05 de dezembro de 2014. Registra-se, no entanto, que existe previsão contratual de o Consórcio Rio Mais atender os requisitos técnicos definidos pelo Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016, pelo Comitê Olímpico Internacional e, ainda, pelas Federações Esportivas internacionais, como observado no trecho transcrito em sequência, retirado do Anexo 02 – Descritivo de Obras de Construção e Serviços do Contrato da Parceria Público-Privada:

“1.1.3.3 Pavilhões do Centro Olímpico de Treinamento (Pavilhões COT Halls 2, 3 e 4).

Os Pavilhões do COT acomodarão 3 (três) equipamentos esportivos internos, com as seguintes capacidades: Judô 10.000 assentos, Lutas 10.000 assentos e Handball 12.000 assentos, de uso múltiplo que serão utilizados por uma vasta gama de modalidades esportivas durante o modo legado.

Os projetos devem seguir o Master Plan do Parque Olímpico contido nos Anexos 04 e 05 do Edital. A construção dos pavilhões devem também obedecer aos briefings técnicos fornecidos pelo Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016, devendo ser aprovados pelo COI e atender as exigências das Federações Internacionais esportivas.” (Original sem Grifos)

Registra-se que é o COI, juntamente com as Federações Esportivas internacionais, quem estabelece os “*requisitos olímpicos e paraolímpicos*” para as instalações esportivas e que a previsão de atendimento a esses requisitos estava contemplada no Contrato da PPP. Assim, existindo a necessidade de implantação de sistema de climatização para que a instalação olímpica atenda condições de conforto térmico para a prática esportiva de alto rendimento, a partir de requisitos definidos por essas instâncias, a sua implementação seria responsabilidade do Consórcio Rio Mais.

Dessa forma, a assunção de responsabilidade pelo Governo Federal para a implantação de sistema de ar condicionado nos *Halls* do COT da Barra da Tijuca, sem justificativa plausível, acarretou em contratação e a consequente realização de despesas desnecessárias, pelo Ministério do Esporte, no montante de R\$ 58.550.000,00, haja vista que o Consórcio Rio Mais possuía, no escopo da PPP firmada com a Prefeitura do Rio de Janeiro, responsabilidade pela construção desses equipamentos esportivos, observando os requisitos definidos pelas instâncias responsáveis (o COJO, o COI e as FEI), inclusive naquilo que diz respeito a conforto térmico.



Assim, verifica-se que inexistia obrigação, tampouco necessidade, de o Governo Federal responsabilizar-se pelo financiamento e pela execução direta do serviço de implantação do sistema de ar condicionado dos *Halls* 1, 2 e 3 do COT da Barra da Tijuca, bem como por sua posterior operação e manutenção, inclusive após a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Transcreve-se, em sequência, outro trecho extraído do Anexo 02 – Descritivo de Obras de Construção e Serviços do Contrato da Parceria Público-Privada:

“2. DESCRITIVO DE SERVIÇOS

(...)

2.1 ESCOPO DOS SERVIÇOS

Gerenciamento de Serviços de Facilidades, oferecendo os melhores serviços dentro das atividades de Limpeza, Conservação, Meio Ambiente, Operação das Instalações, Manutenção Preventiva e Preditiva e Manutenção Corretiva nos equipamentos/instalações previstas abaixo:

- *Infraestrutura a ser implantada - no Parque Olímpico - Pré e Pós Olimpíada (incluindo parques e Jardins, vias e calçadas, estacionamentos, Live Site e Vila dos Patrocinadores)*

- *Pavilhões COT 2, 3 e 4*

O período para início da prestação de serviços em cada um desses equipamentos/instalações será definido com base no cronograma de obras apresentado. Os serviços prestados nos Pavilhões COT 2, 3 e 4 serão finalizados após os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos quando os mesmos comporão a Centro Olímpico de Treinamento, a ser operado e mantido pelo COB.

2.1.1. OPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

A operação das instalações/Equipamentos anteriormente mencionadas como sendo de responsabilidade da SPE deve atender os pontos listados abaixo, não se limitando a:

- *Controle do funcionamento normal das instalações;*
- *Gestão dos diferentes equipamentos, chillers, bombas, torres de resfriamento, Estações de Tratamento, geradores, transformadores e/ou outras, em função da estação do ano, da potência requerida e da utilização;*
- *Verificação dos parâmetros de operação (temperatura, vazão, pressão e medições de consumo) e ajustes das regulagens se necessário;*
- *Todas as providências necessárias a boa operação das instalações.*

2.1.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PREDITIVA

(...)

A SPE será responsável por todas as operações de manutenção preditiva e preventiva, necessárias aos equipamentos os quais será responsável.

(...)

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL



(...)

Os serviços a serem efetuados nas áreas e equipamentos sob responsabilidade da SPE compreendem:

(...)

- Manutenção do Sistema de Ar Condicionado e exaustão mecânica

Operação e manutenção preventiva mensal dos equipamentos (chillers e/ou centrífugas, fancoil's, self's, aparelhos condicionadores de janela), bombas, dutos, isolamento de tubulações e sistemas de controle, limpeza dos filtros do sistema, análise da qualidade do ar e da água, quando aplicável, nas áreas e equipamentos sob responsabilidade da SPE.

(...)

- Sistema eletromecânico;

O sistema eletromecânico é composto por todas as instalações do Parque Olímpico sob responsabilidade da SPE, cujas atividades principais a serem executadas compreendem, mas não se limitando:

- Manutenção de sistemas e equipamentos de refrigeração (ar condicionado de janela, splits, self container, fan coil e chiller);
- Manutenção de sistemas e equipamentos de exaustão;
- Manutenção de sistemas e equipamentos de resfriadores de líquido;
- Manutenção de sistemas e equipamentos de ar comprimido;
- Manutenção de sistemas e equipamentos de aquecimento;

(...)” (Original sem Grifos)

Assim, verifica-se que a concessionária, além da responsabilidade de implantação do sistema de ar condicionado, ventilação mecânica e pressurização de escadas dos *Halls* 1, 2 e 3 do Centro Olímpico de Treinamento da Barra da Tijuca, é, também, responsável por sua operação e manutenção até a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, sendo que essas obrigações estão explícitas na documentação que rege o contrato de PPP firmado entre a Prefeitura do Rio de Janeiro e o Consórcio Rio Mais, conforme trechos anteriormente reproduzidos

Destaca-se que o projeto executivo do sistema de ar condicionado, ventilação mecânica e pressurização de escadas dos *Halls* 1, 2 e 3 do COT da Barra da Tijuca, utilizado como anteprojeto pelo Ministério do Esporte na contratação integrada do RDC, foi elaborado pela empresa DW Engenharia Ltda., empresa contratada pela concessionária Rio Mais, e cuja versão do projeto possui data de 02 de outubro de 2013, anterior ao início das tratativas, pelo Ministério do Esporte, para a assunção de responsabilidade pela execução do serviço.

Verifica-se, assim, que a concessionária Rio Mais possuía conhecimento acerca da necessidade de implantação do sistema de ar condicionado nos *Halls* 1, 2 e 3 do COT da Barra da Tijuca, empreendimentos esses que estavam em execução em 2013, data em que os projetos executivos do sistema de ar condicionado teriam sido elaborados.

Não foi identificada no processo referente à formalização do Contrato nº 15/2015, tampouco mencionada nos documentos elaborados pela SNEAR, a existência de documentação que retire a responsabilidade do Consórcio Rio Mais pela implantação do sistema de ar condicionado nos *Halls* 1, 2 e 3 do COT do Parque Olímpico da Barra. Da mesma forma, não foi identificada a existência de instrumento que estabelecesse o reequilíbrio econômico-



financeiro do Contrato de PPP e que pudesse ser utilizado como justificativa para a posterior assunção de responsabilidade pelo Governo Federal para a implantação do sistema de ar condicionado dos *Halls* 1, 2 e 3.

Destacam-se, ainda, trechos extraídos do Anexo 04 – Conceitos Básicos do Parque Olímpico Rio 2016, que estabelece as diretrizes e os conceitos envolvidos no Parque Olímpico, os quais detalham a responsabilidade da concessionária pela implantação do sistema de ar condicionado dos *Halls* 1, 2 e 3 do COT:

“Objetivos a alcançar

Energia: minimizar o consumo de energia e promover o uso eficiente de energia nos espaços externos, infraestrutura e edifícios. Considerar o uso de fontes renováveis de energia, de maneira eficiente tecnicamente e economicamente.

Inicialmente, o projeto do Parque Olímpico Rio 2016 deverá promover a redução de demanda energética dos edifícios para a climatização e iluminação artificial, por meio da incorporação de princípios de inserção climática (de arquitetura bioclimática) nas várias escalas do projeto, tomando-se como ponto de partida a setorização e a implantação dos edifícios no terreno e as relações entre edifícios e espaços externos.

No âmbito dos espaços externos, deve ser previsto um sistema de iluminação pública eficiente energeticamente e de qualidade ambiental.

Quanto à geração e distribuição de energia e demais recursos relacionados ao consumo de energia para o funcionamento e ocupação dos edifícios (como ar frio e água gelada), o projeto deve considerar o uso apropriado e as vantagens de sistemas centralizados e integrados, que envolvam soluções de infraestrutura e edifícios de forma conjunta.

○ *É importante que a infraestrutura de energia projetada para o Parque Olímpico Rio 2016 responda também para a demanda do Legado, sem necessidade de expansão para o mesmo.*

○ *No que tange à energia primária, o projeto deve maximizar o uso de fontes de energia renováveis e alternativas, como solar ou eólica na escala do Parque Olímpico Rio 2016 e suas vantagens ambientais e econômicas.*

(...)

Conforto Ambiental: *promover o conforto ambiental dos funcionários e usuários e do Parque Olímpico Rio 2016, incluindo atletas e o público em geral, durante as fases de construção e uso e operação dos espaços externos (áreas públicas de uso comum) e edifícios. As considerações para com o conforto ambiental devem considerar os usuários e ocupantes do Legado, tanto para o contexto climático atual, como para cenários de aumento de temperaturas do ar, em decorrência de mudanças climáticas.*

O projeto do Parque Olímpico deve contemplar considerações para o conforto ambiental dos funcionários e usuários do Parque, incluindo atletas e o público em geral, tanto nas áreas livres como no interior dos edifícios. As soluções para o conforto ambiental devem responder também para os usuários do Legado, em um cenário de temperaturas mais altas, em decorrência de mudanças climáticas.



Devem ser priorizadas as estratégias de projeto paisagístico e arquitetônico em resposta ao clima local, em conjunto com a minimização da dependência de sistemas prediais para a climatização e iluminação artificial nos edifícios. Atenção especial deve ser dada ao conforto ambiental nos espaços externos.

Para as condições climáticas atuais, as estratégias de projeto para o conforto ambiental devem ser justificadas com base nos dados climáticos fornecidos nesse edital.

(...)” (Original sem Grifos)

Os “Objetivos a alcançar” referentes a Energia e a Conforto Ambiental estão ligados, na documentação, a estratégias de sustentabilidade do Parque Olímpico Rio 2016 e, como observado no trecho transcrito, existe preocupação de que o projeto contemple “considerações para o conforto ambiental dos funcionários e usuários do Parque, incluindo atletas e o público em geral, tanto nas áreas livres como no interior dos edifícios” e, ainda, que seja considerado o uso e as vantagens de utilização de sistemas centralizados, como o de ar frio e água gelada, visando o consumo eficiente de energia.

Ainda em relação aos Halls 1, 2 e 3 do COT, o anteriormente mencionado Anexo 04 apresenta os seguintes parâmetros em relação aos critérios de projeto:

“5.3 EQUIPAMENTOS PERMANENTES

(...)

5.3.3 Pavilhões do Centro Olímpico de Treinamento (Pavilhões COT)

O Parque Olímpico foi idealizado como uma combinação de soluções arquitetônicas emblemáticas que irão causar uma experiência memorável aos clientes dos Jogos olímpicos e aos visitantes do Parque no modo legado.

Os Pavilhões COT acomodarão três equipamentos esportivos internos de uso múltiplo que serão utilizados por uma vasta gama de modalidades esportivas durante o modo legado. O projeto dos pavilhões durante o modo Jogos deverá permitir uma reconfiguração efetiva para o modo legado.

5.3.3.1 Critérios de Projeto:

Critérios Olímpicos e Paralímpicos

- Os Pavilhões devem estar aptos a receber eventos dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos;*
- Maximizar desempenho ambiental eficiente;*
- Integrar e apoiar as demandas operacionais e de overlay dos Jogos Rio 2016;*
- Desenvolver uma solução de projeto que minimize a necessidade de conversão dos modos de treinamento para Olímpico e Paralímpico, para legado;*
- Desenvolver um projeto que possa ser entregue em tempo e dentro do orçamento;*
- Assegurar que a segurança seja respeitada durante todo o processo de planejamento, desde a especificação de materiais até a metodologia de construção e operações em modo legado;*



- *Qualidade no projeto e intenção visual arquitetônica;*
- *Maximizar o conforto dos espectadores, a qualidade da experiência apresentada aos espectadores e os recursos disponíveis aos usuários;*
- *Avaliação da abordagem de projeto para cada componente do equipamento esportivo para assegurar a economicidade.*

CrITÉRIOS de Projeto para Modo Legado:

- *A proposta de modo legado deverá ser suficientemente flexível para acatar as exigências dos Jogos Olímpicos, especialmente quanto à adição de assentos extra temporários e de suas respectivas instalações. Esta exigência irá afetar o conceito geral, que deverá portanto ser suficientemente flexível para permitir que se receba a maior gama possível de modalidades esportivas. A rotina diária de manutenção deverá ser levada em conta, assim como formas de se facilitar a operação regular em modo legado.*

Será adaptado do modo Jogos para o modo Legado através da redução de algumas das estruturas usadas durante os Jogos Olímpicos e Paralímpicos.”
(Original sem Grifos)

Como observado, nas descrições dos equipamentos olímpicos, em especial os *Halls* 1, 2 e 3 do COT, tem-se uma preocupação com conforto dos usuários; com isso, a implantação de sistema de climatização está entre as soluções a serem implementadas para atender a esses critérios de projeto, os quais foram explicitados na contratação.

Especificamente em relação ao sistema de climatização dos *Halls* 1, 2 e 3 do COT tem-se os seguintes requisitos contemplados no Anexo 04 ao Contrato de PPP:

“6. DIRETRIZES TÉCNICAS GERAIS PARA OS EQUIPAMENTOS:

(...)

6.5 Engenharia de Serviços

(...)

6.5.7 Aquecimento, Ventilação e Refrigeração (HVAC)

O sistema de HVAC deverá ser projetado para prover um ambiente favorável para os espaços ocupáveis sempre que necessário para todos os usuários e para equipamentos mecânicos ou elétricos.

Para componentes do Modo Legado, o projeto dos sistemas mecânicos deverá contemplar:

- *Escolha de instalações e equipamentos de inerente baixo consumo de energia/alta eficiência;*
- *Maximização do uso de circulação de ar vindo do exterior para utilizar refrigeração “gratuita”;*
- *Sistemas computadorizados de gerenciamento de energia e monitoramento interno para controle de sistemas de serviços da edificação e*
- *Sistemas de recuperação de energia do ar de exaustão.”* (Original sem Grifos)

Diante do exposto, verifica-se que existe definição explícita acerca da necessidade de implantação de sistema de climatização nos *Halls* 1, 2 e 3 do COT da Barra da Tijuca, bem



como que essa implantação estaria sob responsabilidade da concessionária contratada pela Prefeitura do Rio de Janeiro por meio da PPP, assim como a responsabilidade pela manutenção desses equipamentos até a finalização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Verifica-se, portanto, que a contratação efetuada pelo Ministério do Esporte e materializada no Contrato nº 15/2015 foi realizada de forma indevida, haja vista que:

- a) o objeto contratado, qual seja, a implantação do sistema de ar condicionado dos *Halls* 1, 2 e 3 do COT da Barra da Tijuca já estava contemplado no escopo do contrato da PPP firmada entre a Prefeitura do Rio de Janeiro e o Consórcio Rio Mais, formado pelas empresas Construtora Norberto Odebrecht, Andrade Gutierrez e Carvalho Hosken;
- b) a inclusão do empreendimento na Matriz de Responsabilidades dos Jogos Rio 2016 decorreu de demanda do Ministério do Esporte, por meio da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, à Autoridade Pública Olímpica, demanda essa que não possui adequadamente documentada a sua motivação, haja vista que a implantação do sistema de ar condicionado dos *Halls* 1, 2 e 3 do COT estava prevista no contrato da PPP;
- c) por ocasião da assinatura do Contrato nº 15/2015, em 06 de julho de 2015, o empreendimento denominado “*Aquisição, instalação, operação e manutenção do sistema de ar condicionado - Arena Carioca 1, 2 e 3*”, e identificado como “*BR 29*”, ainda não constava da Matriz de Responsabilidades, cuja inclusão ocorreu por ocasião da revisão aprovada por meio da Resolução nº 09 do Conselho Público Olímpico, de 18 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de agosto de 2015;
- d) em que pese o empreendimento ter sido incluído na Matriz de Responsabilidades, mesmo que posteriormente à assinatura do Contrato nº 15/2015, a responsabilidade pela execução do empreendimento “*BR 29*”, conforme expresso na mencionada Matriz, é do Governo Municipal, não tendo, em nenhum momento, a responsabilidade pela execução sido atribuída ao Governo Federal.

Dessa forma, a assunção inadequadamente motivada de responsabilidade pela execução do empreendimento “*Aquisição, instalação, operação e manutenção do sistema de ar condicionado - Arena Carioca 1, 2 e 3*” pelo Ministério do Esporte acarretou na realização de despesa indevida, pelo Governo Federal, no montante de R\$ 58.550.000,00, com a ocorrência de pagamentos no montante de R\$ 58.159.149,60 até janeiro de 2017.

Causa

Assunção de responsabilidade financeira e pela execução direta, pelo Ministério do Esporte, de serviço cuja responsabilidade de execução era do Consórcio Rio Mais, no âmbito da PPP firmada com a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201602442/002, de 16 de junho de 2017, encaminhada ao gestor para manifestação em relação ao inteiro teor do fato registrado, este se manifestou, por meio do Ofício nº 9/2017/GABAR/SNEAR-ME – SEI, de 22 de junho de 2017, conforme exposto a seguir:



“1. Em atenção à Solicitação de Auditoria (SA) em epígrafe, relativa aos procedimentos do contrato n. 15/2015, que trata da implantação do sistema de ar condicionado, ventilação mecânica e pressurização de escadas dos Halls 1, 2 e 3 do Centro Olímpico de Treinamento (COT) da Barra da Tijuca, encaminhado, em anexo, Memorando n. 75/2017/DIE/SNEAR -SEI, e respectivos anexos, contendo a manifestação apresentada pelo Departamento de Infraestrutura do Esporte (DIE) sobre os tópicos 1 e 2 da referida SA.

2. Considerando o tópico 3.d, "inclusão de terceirizados no escopo do referido contrato", da referida SA, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento não reconhece a existência de qualquer trabalhador terceirizado associado ao referido contrato.

3. Ademais, considerando as questões suscitadas nos demais tópicos da SA, solicito dilação de prazo por 90 dias, por precaução, dada a necessidade de oficiar outros órgãos, inclusive de outras esferas federativas, a fim de buscar subsídios sobre o tema.”

O Memorando nº 75/2017/DIE/SNEAR – SEI, de 22 de junho de 2017, traz as seguintes informações:

*“1.1 Com relação ao apontamento da CGU de que o Ministério do Esporte realizou contratação de implantação do sistema de ar condicionado, **sem que houvesse uma avaliação e certificação de que esse objeto não estava previsto no contrato da PPP firmado entre a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - PCRJ e o Consórcio Rio Mais**, esclarece-se que:*

1.1.1. Foi localizado no servidor de arquivos digitais na partição deste DIE e, existindo a confirmação de arquivamento também na SNEAR, além do recebimento pelo Protocolo nº 58085.007421/2015-43, documento com a certificação de que o objeto do Contrato nº 19/2015, não estava previsto no contrato da PPP entre a PCRJ e o Consorcio Rio Mais.

1.1.2. Encaminha-se em anexo, o Ofício EOM/PRE nº 016/2015 de 30 de janeiro de 2015, o qual apresenta a declaração do Secretário de Concessões e Parcerias Público Privadas, o senhor J. L. de S. A., datada de 22 de janeiro do mesmo ano.

2. Destaca-se na sequência, trecho extraído da supracitada declaração, demonstrando que este Ministério do Esporte buscou se certificar por meio do ofício nº 149/2015/SNEAR/ME e que a resposta recebida com o supracitado ofício da EOM esclarece que o sistema de ar-condicionado do Centro de Treinamento – Halls 1, 2 e 3 não constavam do contrato de PPP efetuada entre a PCRJ e o Consórcio Rio Mais:

“...o Contrato de Parceria Público Privada na modalidade Concessão Administrativa para Implementação, Operação e Manutenção do Parque Olímpico para a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro e a Concessionária Rio Mais não contempla em seu objeto, serviços de engenharia para fornecimento, pressurização, operação e manutenção dos sistemas de ar-condicionado, ventilação mecânica e pressurização de escadas do Centro Olímpico de Treinamento - Halls 1, 2 e 3. ”



3. Esta informação contida no ofício em referência corrobora com a situação expressada no contrato assinado entre a PCRJ e o Consórcio Rio Mais, resultante da concorrência pública nº 001/2011.

4. Foi observado no Anexo 3 – Plano de Negócio e Proposta Econômica da proposta da então contratada Consórcio Rio Mais, que o ar condicionado não fazia parte do escopo da proposta, conforme disponível no Anexo Contrato PPP – Parte 2, na página 87 e transcrito a seguir:

“Tendo em vista as especificações e informações constantes do Anexo 2 da Minuta do Contrato e demais dados decorrentes do Edital e de seus anexos, o Consórcio apresente a proposta a partir das seguintes premissas específicas, com relação à Construção dos Halls da COT:

- *Não foi considerado o fornecimento e instalação de equipamento de ar condicionado, tais como Chillers, Unidades Refrigeradoras e Fancoils, ou por outro sistema de ar condicionado que vier a ser utilizado nos equipamentos do COT;*
- *Na mesma linha, a proposta também não considera o fornecimento e a instalação de placares eletrônicos, equipamentos para controle de acesso, tais como raios-X e catracas;*

5. Quanto às informações adicionais, permanece o pleito de 90 dias para que se possa estruturar o contexto vivenciado à época com suporte de documentação ainda por ser localizada, e assim criar condições para que possamos apresentar uma resposta razoável.”

Adicionalmente, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, o gestor se manifestou por meio do Ofício nº 22/2017/GABAR/SNEAR-ME – SEI, de 14 de julho de 2017, o qual encaminhou a Informação nº 89/2017/DIE/SNEAR-ME/PGF/AGU, de 13 de julho de 2017, conforme exposto a seguir:

*“1.13. É apontado no Relatório, **que não foi identificada no processo referente à formalização do Contrato nº 15/2015, tampouco mencionada nos documentos elaborados pela SNEAR**, a existência de documentação que retire a responsabilidade do Consórcio Rio Mais pela implantação do sistema de ar condicionado nos Halls 1, 2 e 3 do COT do Parque Olímpico da Barra. No entanto, como já mencionado anteriormente, foi encaminhado à CGU, no dia 22 de julho do ano corrente, a declaração da PCRJ, atestando que o sistema de ar condicionado não fazia parte do Contrato da Prefeitura com o Consórcio Rio Mais.*

(...)

1.15. Com relação ao apontamento do item a, o Ministério encaminhou à CGU documento, demonstrando que a implantação do sistema de ar condicionado não era de responsabilidade do Consórcio Rio Mais.

b) a inclusão do empreendimento na Matriz de Responsabilidades dos Jogos Rio 2016 decorreu de demanda do Ministério do Esporte, por meio da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, à Autoridade Pública Olímpica, demanda essa que não possui adequadamente documentada a sua motivação, haja vista que a implantação do sistema de ar condicionado dos Halls 1, 2 e 3 do COT estava prevista no contrato da PPP;



c) por ocasião da assinatura do Contrato nº 15/2015, em 06 de julho de 2015, o empreendimento denominado "Aquisição, instalação, operação e manutenção do sistema de ar condicionado - Arena Carioca 1, 2 e 3", e identificado como "BR29", ainda não constava da Matriz de Responsabilidades, cuja inclusão ocorreu por ocasião da revisão aprovada por meio da Resolução nº 09 do Conselho Público Olímpico, de 18 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de agosto de 2015;

1.16. Com relação ao apontamento dos itens b e c, apesar de a publicação da Matriz de Responsabilidades ter sido publicada em agosto de 2015, e a assinatura do Contrato nº 15/2015 ter ocorrido em julho de 2015, cabe esclarecer que a atualização da Matriz à Autoridade Pública Olímpica seguia uma metodologia, a qual incluía várias reuniões para alinhamento das atualizações pela Comissão Técnica. Após esse alinhamento, o documento seguia para validação da Diretoria Colegiada da APO; e, posteriormente, era enviada para aprovação do CPO - Conselho Público Olímpico. Observa-se que a Matriz sofria atualização a cada seis meses, conforme descrito no site da APO (www.apo.gov.br) e diversos projetos tinham suas necessidades atendidas nos interstícios das publicações.

(...)

1.17. O assunto já se encontra na Corregedoria do ME, a qual, após o exame de admissibilidade, procederá à referida instauração de PAD. Ressalta-se que no âmbito da apuração a ser iniciada com foco no Contrato 15/2015, todos os fatos conexos serão objeto do mesmo PAD.

Recomendação 2: Recomenda-se ao Ministério do Esporte a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração do prejuízo referente ao Contrato nº 15/2015 firmado no valor de R\$ 58.550.000,00, em virtude de duplicidade da execução do objeto que era de responsabilidade do Consórcio Rio Mais.

1.18. Durante a fase de adoção de medidas administrativas, caso os aspectos relacionados, dentre outros, à comprovação efetiva de dano ao Erário, à existência de pessoa física ou jurídica responsável pelo dano, à quantificação do dano, e ao próprio esgotamento das referidas medidas possíveis para buscar a regularização ou ressarcimento de eventual dano verificado, proceder-se-á à instauração conforme recomendado."

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, o gestor informou que a Parceria Público Privada firmada entre a Prefeitura do Rio de Janeiro e o Consórcio Rio Mais "não contempla em seu objeto, serviços de engenharia para fornecimento, pressurização, operação e manutenção dos sistemas de ar-condicionado, ventilação mecânica e pressurização de escadas do Centro Olímpico de Treinamento - Halls 1, 2 e 3".

Em que pese essa afirmação, o próprio ME utilizou como "anteprojeto" na contratação integrada do RDC, projeto executivo (e não anteprojeto) elaborado pela empresa DW Engenharia Ltda., empresa contratada pela concessionária Rio Mais, e cuja versão do projeto possui data de 02 de outubro de 2013, anterior ao início das tratativas, pelo Ministério do Esporte, para a assunção de responsabilidade pela execução do serviço.



Dessa forma, resta caracterizada a ciência e responsabilidade do Consórcio Rio Mais pelos serviços assumidos pelo Ministério do Esporte, resultando em realização de despesa indevida, pelo Governo Federal, no montante de R\$ 58.550.000,00, com a ocorrência de pagamentos no montante de R\$ 58.159.149,60 até janeiro de 2017. Reitera-se que não foi apresentado documento que retirasse tal responsabilidade do consórcio privado.

Ademais, o gestor informou que a atualização da Matriz de Responsabilidades pela Autoridade Pública Olímpica seguia uma metodologia, a qual incluía várias reuniões para alinhamento das atualizações pela Comissão Técnica, que a Matriz sofria atualização a cada seis meses, e que diversos projetos tinham suas necessidades atendidas nos interstícios das publicações. No entanto, reitera-se que em que pese o empreendimento ter sido incluído na Matriz de Responsabilidades, mesmo que posteriormente à assinatura do Contrato nº 15/20015, a responsabilidade pela execução do empreendimento “BR 29”, conforme expresso na mencionada Matriz, é do Governo Municipal, não tendo, em nenhum momento, a responsabilidade pela execução sido atribuída ao Governo Federal.

Quanto às recomendações, o gestor informou que o assunto se encontra na Corregedoria do ME para juízo de admissibilidade e que no âmbito da apuração a ser iniciada com foco no Contrato nº 15/2015, todos os fatos conexos serão objeto do mesmo PAD.

Quanto à recomendação de instauração de TCE, informou, dentre outros esclarecimentos, que após o esgotamento das medidas possíveis para buscar a regularização ou ressarcimento de eventual dano verificado, proceder-se-á à instauração conforme recomendado.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte apurar fatos e responsabilidades pela formalização do Contrato nº 15/2015 cujo objeto do contrato era de responsabilidade de consórcio de empresas privadas, no âmbito de PPP contratada por outro ente federativo, a Prefeitura do Rio de Janeiro.

Recomendação 2: Recomenda-se ao Ministério do Esporte a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração do prejuízo referente ao Contrato nº 15/2015 firmado no valor de R\$ 58.550.000,00, em virtude de a execução do objeto ser responsabilidade do Consórcio Rio Mais.

1.2 PROCESSOS LICITATÓRIOS

1.2.1 OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

1.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Impropriedades e inconsistências nos processos de formalização e de contratação do serviço de instalação do sistema de ar condicionado, ventilação mecânica e pressurização de escadas dos Halls 1, 2 e 3 do Centro Olímpico de Treinamento da Barra da Tijuca.

Fato

Verificou-se a ocorrência de impropriedades e de inconsistências nos processos de formalização e de contratação do serviço de instalação do sistema de ar condicionado,



ventilação mecânica e pressurização de escadas dos *Halls* 1, 2 e 3 do Centro Olímpico de Treinamento da Barra da Tijuca por parte da unidade técnica do Ministério do Esporte.

Entre as inconsistências destacam-se a utilização de projeto executivo, utilizado como anteprojeto no edital do RDC, elaborado por empresa contratada pelo Consórcio Rio Mais; a realização de orçamento do serviço de implantação do sistema de ar condicionado com base em apenas duas propostas de pesquisa de preços e a partir do envio de toda a planilha orçamentária às empresas consultadas; a ausência de definição de quantidade e de custos de mão-de-obra, materiais e serviços necessários à realização da operação e a manutenção do sistema após a sua implantação; e a inclusão de serviços terceirizados no escopo do Contrato nº 15/2015.

a) Projeto executivo, utilizado como anteprojeto no edital do RDC, elaborado por empresa subcontratada pelo Consórcio Rio Mais para a realização de intervenções na construção do Parque Olímpico da Barra

O projeto executivo do sistema de ar condicionado, ventilação mecânica e pressurização de escadas dos *Halls* 1, 2 e 3 do Centro Olímpico de Treinamento da Barra da Tijuca foi elaborado pela empresa DW Engenharia Ltda., CNPJ 31.906.753/0001-94, subcontratada pelo Consórcio Rio Mais para a realização de intervenções na construção do Parque Olímpico da Barra.

Registra-se que foram identificadas versões preliminares do projeto executivo elaborado pela empresa DW Engenharia Ltda. com data de 27 de setembro de 2013, quase um ano antes da abertura do processo 58701.002252/2014-60 pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento para a contratação do serviço de implantação do sistema de ar condicionado a ser executado de forma direta pelo Ministério do Esporte.

Destaca-se que a concepção de projeto para as instalações contemplou a necessidade de três casas de máquinas para atender todo o complexo, contabilizando um total de 11 unidades centrais de água gelada (*Chillers*), com uma capacidade de 275 TR (toneladas de refrigeração) cada.

Quanto aos custos envolvidos, foi identificado elevado valor unitário por capacidade de refrigeração do sistema implantado, de R\$ 19.538,56 por TR.

Registra-se, adicionalmente, naquilo que diz respeito à concepção de projeto e aos custos envolvidos, que o projeto não contemplava refrigeração da água dos *Chiller*, sendo apenas resfriamento do ar das unidades centrais, o que se mostra ineficiente ao longo do tempo de uso do equipamento e com maior consumo energético.

Destaca-se que a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, unidade técnica do Ministério do Esporte responsável pela contratação, não realizou avaliação econômico-técnica do projeto executivo elaborado pela empresa DW Engenharia Ltda.; as análises realizadas limitaram-se à avaliação acerca da viabilidade de se contratar a aquisição de todo o sistema ou de adquirir parte do sistema e locar as unidades de refrigeração.

b) Orçamentação do serviço de implantação do sistema de ar condicionado com base em apenas duas propostas de preços

A partir do projeto executivo elaborado, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento solicitou à Fundação Getúlio Vargas que fosse elaborada pesquisa de preço de mercado dos itens constantes na planilha de quantitativos de itens do projeto.

A FGV elaborou parecer referente à proposta de aquisição do sistema de ar condicionado, o qual foi baseado em apenas duas propostas de preço e consistiu em envio da planilha de



quantitativo de itens do projeto para empresas especializadas do ramo. No entanto, essa solução de orçamentação não seria a mais adequada, em função de muitos itens constarem de bases de referência, como SINAPI e SICRO, de forma que os valores poderiam ser consultados diretamente pela SNEAR, enquanto os itens não disponíveis nessas bases deveriam ser cotados individualmente junto ao mercado. Destaca-se que o envio da íntegra da planilha de quantitativo de itens de projeto a fornecedores, para elaboração de cotação para valoração do valor referencial da licitação a ser processada em regime de RDC integrado, na prática representou violação ao sigilo do orçamento relacionado à contratação.

c) Ausência de definição de quantidade e de custos de mão de obra, materiais e serviços necessários à realização da operação e manutenção do sistema após a sua implantação.

A contratação realizada via RDC integrado contemplou, juntamente com a implantação do sistema de ar condicionado, ventilação mecânica e pressurização de escadas dos Halls 1, 2 e 3 do Centro Olímpico de Treinamento da Barra da Tijuca, a posterior operação e manutenção desse sistema pela contratada. Inicialmente, a operação e manutenção do sistema estava prevista para ser realizada no período de 03 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, com um valor de R\$ 1.288.545,00 para o serviço.

Destaca-se que as Paraolimpíadas Rio 2016, o último evento envolvendo os Jogos Rio 2016, ocorreriam de 07 a 18 de setembro. Com isso, o serviço de operação e manutenção contratado permaneceria sendo prestado por três meses após finalizadas as competições, sem adequada motivação para tanto. No entanto, em decorrência da prorrogação do prazo de implantação do sistema de ar condicionado, ainda houve a prorrogação indevida do período de operação e manutenção para até 28 de fevereiro de 2017, aumentando o período pós Jogos Rio 2016 de prestação desse serviço. Destaca-se que não se vislumbra justificativa de prorrogação do período de operação e manutenção em virtude de prorrogação do prazo de implantação, pelo contrário, deveria ter tido seu período reduzido (ressalvando que este serviço nem poderia existir no contrato), vez que o início da operação e manutenção seria postergado.

Destaca-se que a ilegalidade da contratação do serviço de operação e manutenção do sistema de ar condicionado, ventilação mecânica e pressurização de escadas, por meio de RDC integrado, juntamente com a sua instalação, já havia sido motivo de registro pela CGU, ainda na fase interna da licitação. Adicionalmente, a contratação desse serviço para realização também em período posterior aos Jogos Rio 2016, para operação e manutenção de sistema de ar condicionado em instalação que compõe PPP firmada entre a Prefeitura do Rio de Janeiro e o Consórcio Rio Mais, não possui embasamento ou justificativa plausível.

Em relação à precificação do serviço de operação e manutenção do sistema, também realizada pela FGV, a mesma não contempla o detalhamento de quantidade e de custos de mão de obra, materiais e serviços necessários à realização do serviço. Houve apenas a definição de um valor de referência global para o serviço de operação e manutenção do sistema de ar condicionado, ventilação mecânica e pressurização de escadas dos *Halls* 1, 2 e 3.

Da forma como a precificação do serviço foi apresentada, não é possível verificar quais são os itens necessários para a sua realização, tampouco identificar os encargos e tributos incidentes sobre os itens e que formariam o preço global contratado.

Assim, verifica-se a ocorrência de impropriedades na precificação do serviço a ser licitado, bem como a ausência de justificativa para a realização do serviço de operação e manutenção do sistema de ar condicionado, ventilação mecânica e pressurização de escadas dos *Halls* 1,



2 e 3 do COT da Barra da Tijuca após a realização do evento olímpico, situação agravada pela prorrogação do período de prestação desse serviço no período pós Jogos Rio 2016, inclusive considerando que a contratação decorre de licitação por meio de RDC integrado.

d) Inclusão de serviços terceirizados no escopo do Contrato nº 15/2015

Identificou-se a inclusão indevida de prestação de serviços por meio de terceirização de mão de obra no escopo do Contrato nº 15/2015, haja vista que a natureza do contrato não contempla este tipo de despesa.

A situação foi identificada a partir de informação prestada pela Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, por meio do Ofício nº 259/2017/SECEX/ME, de 24 de abril de 2017, no âmbito da Auditoria Anual de Contas relacionada ao exercício de 2016, ao informar o quantitativo de trabalhadores terceirizados que prestam serviço ao Ministério, com a indicação do contrato a que se vinculam.

O Quadro apresentado em sequência contempla a informação disponibilizada em relação ao mencionado Contrato.

Quadro 3: Informações acerca de trabalhadores terceirizados em exercício no Ministério do Esporte no âmbito do Contrato nº 15/2015

Descrição dos serviços prestados	Número do Contrato	Empresa prestadora de serviços	CNPJ	Quantidade de trabalhadores terceirizados
Prestação de Serviço Técnico Especializado de Engenharia visando o Fornecimento, Instalação, Operação e Manutenção dos Sistemas de Ar Condicionado, Ventilação Mecânica e Pressurização de Escadas do Centro Olímpico de Treinamento (COT), Halls 1, 2 e 3, localizados no Parque Olímpico do Rio, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ) .	15/2015	JAM Engenharia LTDA.	38.734.794/0001-90	7

Fonte: Resposta encaminhada por meio do Ofício nº 259/2017/SECEX/ME, de 24 de abril de 2017, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201700834/002, encaminhada à Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte no âmbito da Auditoria Anual de Contas, gestão 2016.

Causa

Ausência de avaliação econômico-técnica do projeto executivo elaborado pela empresa DW Engenharia Ltda.

Contratação indevida de elaboração de projeto no âmbito do Contrato nº 15/2015, vez que foi utilizado projeto executivo já elaborado e não de anteprojeto para a licitação do objeto.

Falhas na cotação de preços dos serviços de implantação de sistema de ar condicionado e na elaboração de orçamento para operação e manutenção desse sistema.

Inclusão indevida de prestação de serviços por meio de terceirização de mão de obra no escopo do Contrato nº 15/2015.

Manifestação da Unidade Examinada



Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201602442/002, de 16 de junho de 2017, encaminhada ao gestor para manifestação em relação ao inteiro teor do fato registrado, este se manifestou, por meio do Ofício nº 9/2017/GABAR/SNEAR-ME – SEI, de 22 de junho de 2017, conforme exposto a seguir:

“1. Em atenção à Solicitação de Auditoria (SA) em epígrafe, relativa aos procedimentos do contrato n. 15/2015, que trata da implantação do sistema de ar condicionado, ventilação mecânica e pressurização de escadas dos Halls 1, 2 e 3 do Centro Olímpico de Treinamento (COT) da Barra da Tijuca, encaminho, em anexo, Memorando n. 75/2017/DIE/SNEAR -SEI, e respectivos anexos, contendo a manifestação apresentada pelo Departamento de Infraestrutura do Esporte (DIE) sobre os tópicos 1 e 2 da referida SA.

2. Considerando o tópico 3.d, "inclusão de terceirizados no escopo do referido contrato", da referida SA, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento não reconhece a existência de qualquer trabalhador terceirizado associado ao referido contrato.

3. Ademais, considerando as questões suscitadas nos demais tópicos da SA, solicito dilação de prazo por 90 dias, por precaução, dada a necessidade de oficiar outros órgãos, inclusive de outras esferas federativas, a fim de buscar subsídios sobre o tema.”

Adicionalmente, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, o gestor se manifestou por meio do Ofício nº 22/2017/GABAR/SNEAR-ME – SEI, de 14 de julho de 2017, o qual encaminhou a Informação nº 89/2017/DIE/SNEAR-ME/PGF/AGU, de 13 de julho de 2017, conforme exposto a seguir:

“1.19. O assunto já se encontra na Corregedoria do ME, a qual, após o exame de admissibilidade, procederá à referida instauração de PAD. Ressalta-se que no âmbito da apuração a ser iniciada com foco no Contrato 15/2015, todos os fatos conexos serão objeto do mesmo PAD.

(...)

1.20. A Portaria nº 117/2017, de 9 de junho de 2017, publicada no DOU, em 12 de junho de 2017, constituiu Comissão de PAD para apuração das eventuais irregularidades praticadas pela Fundação Getúlio Vargas, no âmbito do Contrato nº 02/2015.

(...)

2. Finalmente, informo que, em 03 de julho de 2017, foi realizada reunião preliminar acerca do Relatório de Auditoria em apreço. Nessa reunião, participaram representantes da AECI, DGI, Corregedoria e DIE, ficando definida a atribuição de responsabilidade pelas respostas aos diversos apontamentos, dentro da esfera de competência de cada Órgão.”

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, a unidade examinada informou que a SNEAR “não reconhece a existência de qualquer trabalhador terceirizado associado ao referido contrato.”. Dessa



forma, há divergências nas informações prestadas pela SNEAR e pela Secretaria-Executiva, sem que na manifestação encaminhada houvesse esclarecimentos acerca do identificado.

Em relação ao projeto executivo utilizado como anteprojeto no edital do RDC e elaborado por empresa subcontratada pelo Consórcio Rio Mais; ao orçamento do serviço de implantação do sistema de ar condicionado com base em apenas duas propostas de preços; e à ausência de definição de quantidade e de custos de mão de obra, materiais e serviços necessários à realização da operação e manutenção do sistema após a sua implantação, o gestor não se manifestou e solicitou o prazo de 90 dias *“a fim de buscar subsídios sobre o tema”*. Destaca-se que tais informações deveriam estar contidas em processos devidamente autuados e instruídos, contendo todas as informações relacionadas aos atos praticados, incluindo as suas motivações e justificativas.

Adicionalmente, informou que os assuntos relacionados ao Contrato nº 15/2015 encontram-se na corregedoria para juízo de admissibilidade e que, após, procederá com a instauração de PAD, informando que todos os fatos conexos serão objeto do mesmo PAD.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à SNEAR a apuração de eventuais irregularidades no que se refere à cotação de preços com duas empresas por meio da disponibilização integral da planilha orçamentária do objeto que seria contratado por meio de RDC na modalidade contratação integrada.

Recomendação 2: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que efetue apuração acerca da inclusão indevida de prestação de serviços por meio de terceirização de mão de obra no escopo do Contrato nº 15/2015, promovendo, eventualmente, a sua regularização diante de terceirizados que estejam desempenhando atividades no Ministério do Esporte.

III – CONCLUSÃO

Como resultado da análise dos volumes de I ao XI e XCIX ao CIX do Processo nº 58701.002252/2014-60, referente à Contratação Integrada por meio do Regime Diferenciado de Contratações para a instalação e manutenção do sistema de ar condicionado dos Halls 1, 2 e 3 do Parque Olímpico da Barra, identificou-se que o Contrato nº 15/2015 que veio a ser formalizado resultou em assunção de responsabilidade pelo Ministério do Esporte, tanto financeira quanto pela execução do serviço, de objeto que estava contemplado na Parceria Público Privada (PPP) firmada entre a Prefeitura do Rio de Janeiro e o Consórcio de empresas privadas, denominado Consórcio Rio Mais, formado pelas empresas Construtora Norberto Odebrecht, Andrade Gutierrez e Carvalho Hosken. Diante dessa assunção de responsabilidade, tal contrato resultou em prejuízo ao Ministério do Esporte, até janeiro de 2017, no montante de R\$ 58.159.149,60.

Destaca-se que o Contrato nº 15/2015 apresentou irregularidades desde sua concepção, pois identificou-se que a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento à época da decisão pela assunção de tal responsabilidade não se certificou de que o objeto pretendido não estivesse abrangido pela Parceria Público Privada firmada com a Prefeitura do Rio de Janeiro.



Em que pese as diligências feitas posteriormente com o intuito de confirmar a eventual ausência de sobreposição de objeto, em análise aos anexos 02 e 04 do Contrato de Parceria Pública-Privada, na modalidade concessão administrativa, firmado entre a Prefeitura do Rio de Janeiro e o Consórcio Rio Mais, verificou-se que o sistema de Aquecimento, Ventilação e Refrigeração (HVAC), que inclui o objeto do Contrato nº 15/2015, estava previsto como obrigação do Consórcio nos documentos que compõem a parceria.

Ademais, o Consórcio Rio Mais possuía, no escopo da PPP firmada com a Prefeitura do Rio de Janeiro, responsabilidade pela construção dos equipamentos esportivos, observando os requisitos definidos pelas instâncias responsáveis (Comitê Organizador dos Jogos Rio 2016, Comitê Olímpico Internacional e pelas Federações Esportivas internacionais), inclusive naquilo que diz respeito a conforto térmico.

Por meio do Relatório de Auditoria nº 201500041 a CGU assinalou à SNEAR quanto à incompatibilidade do objeto previsto com a modalidade de contratação integrada, vez que, em análise à minuta de contrato que compunha o Edital do RDC para o Centro Olímpico da Barra, *Halls 1, 2 e 3*, foi verificado que a mesma previa período de operação após a conclusão das obras, contrariando o estabelecido na Lei nº 12.462/2011 que dispõe em seu art. 9º, § 1º que *“a contratação integrada compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto”*. Nesse sentido, foi recomendado à SNEAR que reavaliasse a realização de licitação na modalidade contratação integrada, considerando a incompatibilidade do objeto previsto com a modalidade de licitação e em consequência da não identificação, no processo, de justificativa técnica e econômica para esse tipo de contratação. No entanto, a SNEAR prosseguiu com a licitação do objeto.

Apesar das recomendações expedidas à época pela CGU, a SNEAR formalizou contrato a partir de licitação no Regime Diferenciado de Contratações, na modalidade contratação integrada, incluindo serviços de operação e manutenção.

No âmbito do presente relatório, identificou-se que o anteprojeto utilizado na licitação consistia de projeto executivo do sistema de ar condicionado, ventilação mecânica e pressurização de escadas dos *Halls 1, 2 e 3* do Centro Olímpico de Treinamento da Barra da Tijuca elaborado pela empresa DW Engenharia Ltda., CNPJ 31.906.753/0001-94, subcontratada pelo Consórcio Rio Mais para a realização de intervenções na construção do Parque Olímpico da Barra.

Esse fato corrobora a ciência, pelo Consórcio Rio Mais, acerca de suas responsabilidades na execução do empreendimento, incluindo o sistema de ar condicionado dos Hall 1, 2 e 3 do Parque Olímpico da Barra, bem como a ciência, pela SNEAR, acerca da elaboração do projeto executivo pelo mencionado Consórcio.

Destaca-se, adicionalmente, em que pese o empreendimento ter sido incluído na Matriz de Responsabilidades posteriormente à assinatura do Contrato nº 15/2015, que a responsabilidade pela execução do empreendimento “BR 29”, conforme expresso na mencionada Matriz, é do Governo Municipal, não tendo, em nenhum momento, a responsabilidade pela execução sido atribuída ao Governo Federal.

Adicionalmente, identificou-se irregularidades na condução do processo licitatório, vez que a orçamentação do serviço de implantação do sistema de ar condicionado foi feita com base em apenas duas propostas de preços, e que inexistia definição de quantidade e de custos de mão de obra, materiais e serviços necessários à realização da operação e manutenção do sistema após a sua implantação.



Destaca-se que a Fundação Getúlio Vargas elaborou parecer referente à proposta de aquisição do sistema de ar condicionado, o qual foi baseado em apenas duas propostas de preço e consistiu em envio da planilha de quantitativo de itens do projeto para empresas especializadas do ramo. Destaca-se que o envio da íntegra da planilha de quantitativo de itens de projeto a fornecedores, para elaboração de cotação para valoração do valor referencial da licitação a ser processada em regime de RDC integrado, na prática, representou violação ao sigilo do orçamento relacionado à contratação.

Por último, identificou-se que teria sido incluída de forma indevida, no escopo do Contrato nº 15/2015, a prestação de serviços por meio de terceirização de mão de obra, no entanto a natureza do contrato não contempla este tipo de despesa.

Diante do exposto, constatou-se que foi formalizado contrato sem adequada justificativa técnica e econômica, que resultou na realização de despesa indevida pelo Ministério do Esporte, até janeiro de 2017, no montante de R\$ 58.159.149,60, decorrente de contrato assinado em 2015, no valor de R\$ 58.550.000,00.

Brasília/DF, 27 de julho de 2017.





SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO



Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD

Projeto BRA/11/006

Brasília/DF, 2017





MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO Nº: 201603187

UCI: SFC/DS II/CGESC - Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Esporte e Cultura

EXERCÍCIO: 2016

UNIDADE AUDITADA: GABINETE DO MINISTRO - ME

CIDADE: Brasília

UF: DF

RELATÓRIO DE AUDITORIA

I – INTRODUÇÃO

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201603187, são apresentados os resultados do trabalho de auditoria relativo à gestão do Projeto de Cooperação Técnica Internacional PNUD “BRA/11/006 – Por uma Agenda Nacional de Esporte – Plano Decenal de Esporte e Inclusão Social”, referente ao período de janeiro de 2014 a agosto de 2016, executado sob a responsabilidade da Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP), vinculada ao Gabinete do Ministro do Esporte.

II – ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), em Brasília/DF, no período de 22 de setembro de 2016 a 27 de janeiro de 2017, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, as quais são compatíveis com as Normas Internacionais de Auditoria (NIA), aprovadas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC). A análise realizada contemplou os seguintes aspectos:

- a) Exame do grau de alcance das metas definidas no âmbito do Projeto e dos mecanismos de aferição de resultados utilizados;



- b) Identificação e análise da estrutura organizacional e dos controles internos e financeiros da Unidade de Gerenciamento do Projeto de modo a verificar a adequabilidade e a suficiência para o desempenho das ações no âmbito do Projeto;
- c) Demonstração do fluxo financeiro executado até 31 de agosto de 2016, referente aos ingressos de recursos destinados ao Projeto e da adequabilidade dos valores apropriados pelo organismo internacional, a título de taxa de administração;
- d) Verificação do seguimento das recomendações expedidas anteriormente pela CGU;
- e) Atuação de agentes externos, quais sejam, Tribunal de Contas da União (TCU), Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), institucionalmente incumbidos da avaliação, do monitoramento ou do acompanhamento das ações do Projeto;
- f) Análise de processos referentes a contratos de consultoria celebrados com pessoa física a partir de 2014, bem como análise dos respectivos produtos entregues até 31 de agosto de 2016; e
- g) Verificação da aquisição de bens patrimoniais, até 31 de agosto de 2016, no âmbito do Projeto.

Não foram impostas restrições aos exames, tendo sido prestadas as informações e explicações solicitadas. Os critérios de seleção das amostras de gastos que foram aplicados estão a seguir indicados:

- a) Contratação de Serviços de Pessoas Físicas: foram examinados todos os produtos entregues até 31 de agosto de 2016 pelos consultores contratados, ou seja, doze de um total de vinte produtos previstos nos contratos celebrados em 2016. Em termos de materialidade, a amostra totalizou R\$ 274.560,00, o que representou 89,7% dos desembolsos realizados no período sob análise.
- b) Contratação de Pessoas Jurídicas: não foram analisados gastos relacionados à contratação de pessoas jurídicas devido à baixa materialidade (R\$ 26.336,76 com gastos em publicidade, representando 8,6% dos desembolsos no período sob análise).
- c) Diárias e Passagens: não foram analisados pagamentos referentes a diárias e passagens devido à baixa materialidade (R\$ 5.340,37, representando 1,7% dos desembolsos no período sob análise).

Registre-se que não foi escopo desta auditoria analisar a conformidade dos custos dos produtos definidos nos Termos de Referência (TOR) que foram elaborados para a contratação de consultorias em 2016. Ademais, não será emitida, ao longo do relatório de auditoria, nenhuma opinião quanto à aquisição de bens permanentes devido à sua não ocorrência no âmbito do Projeto.

III – RESULTADO DOS EXAMES

1 RECURSOS EXTERNOS

1.1 PNUD

1.1.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.1.1.1 INFORMAÇÃO



Informações gerais referentes ao Projeto BRA/11/006.

Fato

Com o objetivo geral de contribuir para a democratização e a universalização do acesso ao esporte e ao lazer de toda a população brasileira, promovendo a inclusão social e o exercício da cidadania, o Ministério do Esporte (ME) celebrou, com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), em 20 de abril de 2011, o Projeto de Cooperação Técnica “BRA/11/006 – Por uma Agenda Nacional de Esporte – Plano Decenal de Esporte e Inclusão Social”, com previsão de término em 31 de dezembro de 2016.

Mais especificamente, o Projeto visava: facilitar a implementação do Plano Decenal de Esporte e Lazer (2010/2020); estruturar o Sistema Nacional de Esporte e Lazer; reestruturar Secretarias Nacionais e novos programas e projetos setoriais; operacionalizar iniciativas de compromissos internacionais brasileiros, como a Copa do Mundo FIFA 2014 e os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Para isso, foram estabelecidos, no Documento do Projeto (PRODOC), quatro Eixos Estratégicos com o intuito de comportar iniciativas voltadas a diagnósticos, estudos, pesquisas, levantamentos, propostas, avaliações e ações inovadoras no tema, a saber:

- I. Fortalecer a capacidade institucional e a gestão do ME;
- II. (Re) Estruturação do Sistema Nacional de Esporte e Lazer;
- III. Desenvolver Programas, Projetos e Estudos de apoio ao Plano Decenal de Esporte e Lazer e à Política Nacional de Esporte; e
- IV. Promover iniciativas nacionais e internacionais para a operacionalização da COPA 2014 e OLIMPÍADAS 2016.

O Projeto contou com créditos orçamentários de R\$ 37.933.031,85, correspondente, à época, a aproximadamente US\$ 22.000.000,00, calculados à taxa de câmbio das Nações Unidas de março de 2011.

No exercício de 2011, primeiro ano de atividades, o Ministério do Esporte realizou depósitos na conta do Projeto no valor de R\$ 1.177.500,00 (equivalente, à época, a US\$ 682.454,49). Deste valor, foram utilizados US\$ 195.565,37 na contratação de dois consultores (exercícios de 2011 e 2012).

Diante da baixa execução do Projeto, o Representante Residente do PNUD, em correspondência endereçada ao Ministro de Estado do Esporte, encaminhada em 5 de agosto de 2013, assim se pronunciou:

“[...] , até o mês de julho de 2013 o gasto total do Projeto foi de R\$ 444.520,00 para a execução de ações pontuais. Apesar dos esforços já empreendidos pelo PNUD nos últimos dois anos para retomarmos a implementação do Projeto, não obtivemos êxito de resposta junto a este Ministério. Assim, solicitamos vossa concordância quanto ao encerramento do Projeto em pauta. Após o recebimento de vossa concordância, o PNUD emitirá a revisão semi-final do Projeto no qual apresentará os resultados financeiros e saldo a ser devolvido ao Tesouro Nacional. A assinatura da semi-final e emissão da GRU seriam os próximos passos antes da emissão da revisão final do Projeto.

[...]”



Em resposta à correspondência do Representante Residente do PNUD, o Secretário Executivo do Ministério do Esporte, por meio do Ofício nº 532/2015/SE-ME, de 30 de julho de 2015, portanto dois anos após a correspondência do PNUD, manifestou-se no seguinte teor:

“[...]

2. Em resposta à solicitação, informo que esta Pasta não tem interesse no encerramento do Projeto de Cooperação Técnica, mas sim na reativação do Projeto, [...]. Ademais, solicito a marcação de reunião entre o Ministério do Esporte, o PNUD e a Agência Brasileira de Cooperação, para retomada das tratativas.

[...]”

Ressalta-se que em ação de controle anteriormente realizada na gestão do Projeto, que abarcou os exercícios de 2011, 2012 e 2013, e cujos resultados foram registrados no Relatório de Auditoria nº 201317268, foi verificado que a execução orçamentária, realizada basicamente para contratação de dois consultores individuais, não foi suficiente para promover os impactos e as melhorias propostos pelo Projeto, inclusive em decorrência da ausência de informações acerca dos benefícios e impactos que essas contratações teriam proporcionado ao Ministério do Esporte.

Com a negativa do Ministério do Esporte em encerrar o Projeto, ocorreu, em 19 de agosto de 2015, a primeira reunião tripartite entre a ABC/MRE, o PNUD e o ME desde o início do projeto em 2011, em que foi decidido, dentre outros encaminhamentos, pela continuidade do Projeto e pela realização de uma revisão substantiva. Porém, em que pese ter acontecido a contratação de quatro consultores em 2016, a revisão substantiva não ocorreu anteriormente à contratação.

Em nova correspondência encaminhada ao Diretor Nacional do Projeto, o PNUD, em 1º de abril de 2016, reconheceu que o ME realizou ações no sentido de retomar a cooperação técnica internacional, no entanto, reiterou a necessidade de realizar a revisão substantiva do Projeto.

Esta revisão somente foi assinada em 27 de dezembro de 2016 com os seguintes objetivos:

- a) Prorrogar a vigência do Projeto até 31 de dezembro de 2017;
- b) Ajustar a Estrutura Lógica do Projeto;
- c) Reduzir o orçamento de US\$ 22.477.800,00 para US\$ 682.454,49;
- d) Readequar os valores orçamentários; e
- e) Readequar o plano de trabalho.

No entanto, ficou decidido pela Secretaria-Executiva do ME após se reunir com as secretarias finalísticas e assessorias técnicas, que o Projeto iria ser encerrado após o recebimento dos produtos dos consultores individuais que ainda não haviam sido entregues.

1.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Baixa implementação das atividades estabelecidas no PRODOC.

Fato



Com o objetivo de verificar o nível de implementação e os principais ganhos alcançados pelo Projeto, foram confrontadas as atividades estabelecidas no PRODOC com as realizações informadas pelo Ministério do Esporte por intermédio do Ofício nº 597/2016-SE/ME, de 21 de setembro de 2016.

Os exames do presente trabalho incluíram: a avaliação quanto à execução das atividades programadas e ao cumprimento dos resultados pactuados, tendo por base os controles internos de monitoramento e de avaliação mantidos pelo Ministério do Esporte, responsável pela execução do Projeto; os relatórios de avaliação existentes; e os investimentos realizados no período de execução do Projeto.

O Quadro 1 apresentado em sequência informa as atividades realizadas até 21 de setembro de 2016 em comparação às atividades previstas no PRODOC.

Quadro 1: Comparação das atividades executadas em relação às atividades previstas

Eixo Estratégico	Quantidade de Atividades Previstas no Documento do Projeto	Quantidade de Atividades Realizadas	Quantidade de Atividades em Andamento	Quantidade de Atividades Não Realizadas	% Atividades Realizadas
1. Fortalecer a capacidade institucional e a gestão do ME	50	7	11	32	14%
2. (Re) Estruturação do Sistema Nacional de Esporte e Lazer	41	0	0	41	0%
3. Desenvolver Programas, Projetos e Estudos de apoio ao Plano Decenal de Esporte e Lazer e PNE	20	0	0	20	0%
4. Promover iniciativas nacionais e internacionais para a operacionalização da COPA 2014 e OLIMPÍADAS 2016	12	0	0	12	0%
Total	133	7	11	105	5,26%

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria a partir de informações do Documento do Projeto e das informações constantes no Ofício nº 597/2016-SE/ME, de 21 de setembro de 2016, Anexo 3: Planilha de Avaliação dos Resultados do Projeto.

Ao analisar o Quadro 1, verifica-se que, dos quatro eixos estratégicos previstos inicialmente no PRODOC, apenas o primeiro teve a execução iniciada e, mesmo assim, até setembro de 2016 a execução nesse eixo foi baixa, de 14%.

Ressalta-se que, quanto às atividades informadas como executadas no âmbito do primeiro eixo estratégico, o ME não apresentou informações acerca dos benefícios e impactos que os produtos dos dois consultores contratados no âmbito do Projeto, entregues nos exercícios de 2011, 2012 e 2013, proporcionaram à gestão da Pasta, situação essa abordada no Relatório de Auditoria nº 201317268.



Ademais, em relação aos demais exercícios, conforme registrado em item específico deste Relatório, verificou-se que ocorreu contratação de serviço de consultoria para a entrega de produto desnecessário ao ME, relacionado ao tema "Métodos de Gestão para o Projeto". Adicionalmente, verificou-se que ocorreu aprovação e pagamento de serviços de consultoria sem suficiente verificação da adequabilidade do produto apresentado.

Diante do exposto, verifica-se que as atividades implementadas pela Unidade de Gerenciamento do Projeto apresentaram pouca efetividade, comprometendo as metas e os objetivos inicialmente pretendidos pela parceria formalizada com o PNUD, cujo prazo de execução encerraria em 31 de dezembro de 2016.

Causa

O Diretor Nacional do Projeto e o Coordenador do Projeto não adotaram providências suficientes no sentido de viabilizar a sua execução, tampouco no sentido de prover o Projeto com os meios necessários para o cumprimento de suas metas e de seus objetivos.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria (SA) nº 201603187/008, de 02 de junho de 2017, encaminhada ao gestor para manifestação em relação ao inteiro teor do fato registrado, este se manifestou, por meio do Ofício nº 110/2017/SECEX-ME – SEI, de 09 de junho de 2017, conforme exposto a seguir:

1. *“O projeto BRA/11/006 teve início em 19 de maio de 2011 e vigência até 31 de dezembro de 2016. O valor total inicial do projeto era de US\$ 22.477.800,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil e oitocentos dólares).*
2. *Em julho de 2011, o Ministério do Esporte (ME) realizou o primeiro e único depósito de recursos na conta do Projeto junto ao PNUD, no valor de USD 682.454,49 (seiscentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro dólares e quarenta e nove centavos), visando a contratações de consultorias especializadas.*
3. *Em 2011 e 2012, foram contratadas duas consultorias, no valor total de USD 195.565,37.*
4. *Em 2013, os gestores da pasta optaram pela suspensão do projeto em função de mudanças na condução política e estratégica do Ministério do Esporte.*
5. *Somente em agosto de 2015, foi realizada a reunião tripartite entre Agência Brasileira de Cooperação (ABC), PNUD e ME, na qual ficou decidida a continuidade do Projeto mediante a elaboração da Revisão Substantiva para ajustar o PRODOC à nova realidade do Ministério, sendo assinados quatro contratos de consultoria.*
6. *Por certo, a inatividade do Projeto, entre 2013 e 2015, comprometeu a execução das metas e dos objetivos inicialmente pretendidos pela parceria formalizada com o PNUD, levando a uma baixa implementação e execução financeira, conforme assinalados nos itens 1 e 3 da SA nº 201603187/008, SEI (0016895).*



7. No entanto, a atual administração, considerando o saldo financeiro existente da ordem de US\$ 300,000 e, também, a necessidade de retomar o **Eixo Estratégico III: Desenvolver Programas, Projetos e Estudos de apoio ao Plano Decenal de Esporte e Lazer e PNE**, encaminhou proposta de Revisão Substantiva do Projeto, que tem como objetivos:

- a) Prorrogar a vigência do Projeto até 31 de dezembro de 2017;
- b) Ajustar a Estrutura Lógica do Projeto;
- c) Reduzir o orçamento de US\$ 22.477.800,00 para US\$ 682.454,49;
- d) Readequar os valores orçamentários; e
- e) Readequar o plano de trabalho.

8. Em 27 de dezembro de 2016, foi assinada a Revisão Substantiva mencionada (anexo 1), SEI (0021830) e, por meio do Memorando nº 58/2017/SE-ME (anexo 2), SEI (0021832) encaminhado ao Departamento de Gestão Estratégica, unidade onde se encontrava em exercício o Coordenador do Projeto, para prosseguimento.

9. Considerando que a Assessoria Especial de Projetos/GM/ME está desenvolvendo estudos e projetos para consolidação do Plano Nacional do Desporto (PND), o Coordenador do Projeto solicitou manifestação por instrumento do Despacho nº 04/2017/GABAR/SNEAR/ME, de 02 de fevereiro de 2017 (anexo 3), SEI (0021833), tendo sido respondido em 11 de maio de 2017, na forma do Memorando nº 03/2017/AESP-SEI (Anexo 4), SEI (0021834). De acordo com justificativa apresentada neste memorando da AESP, em face do estágio avançado de elaboração do PND, a Assessoria optara por não usufruir do Projeto.

10. Em virtude do prazo exíguo, para o planejamento de ações, será submetida à Secretaria Executiva Adjunta a decisão quanto ao encerramento do Projeto.

11. Em relação aos apontamentos relacionados à falta de estrutura da UGP, item 2 da SA nº 201603187/008, SEI (0016895), ao longo da execução do Projeto, o Ministério do Esporte buscará corrigir tais falhas em futuras contratações, estabelecendo de início as competências e responsabilidades, bem como mecanismos de controle interno, avaliação de riscos, monitoramento e avaliação, e, também, capacitando e orientando os supervisores, quanto à verificação de adequabilidade dos produtos apresentados, para um correto aceite, em consideração ao registrado no item 5 da referida SA.

12. O item 4 da SA sinaliza para a contratação de serviços de consultoria para produtos desnecessários ao Ministério do Esporte. Os produtos 1 e 2, embora, conforme descrito na SA, compilem vários documentos já existentes sobre o assunto, estão sendo utilizados, na medida em que foram aproveitados como proposta para normatizar a Contratação de Consultoria Internacional no âmbito do ME.

13. A padronização e orientação quanto à elaboração de futuros Termos de Referência buscará sanear o descrito nos itens 6 e 7 da SA.”

Em resposta ao Ofício nº 10794/2017/SE-CGU, de 27 de junho de 2017, encaminhado ao gestor para manifestação em relação ao inteiro teor do Relatório Preliminar de Auditoria nº



201603187, este se manifestou, por meio do Ofício nº 205/2017/SECEX-ME – SEI, de 13 de julho de 2017, conforme exposto a seguir:

“Refiro-me ao Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas nº 201700834 que em seu anexo IV apresenta o Relatório Preliminar de Auditoria — nº 201603187 PNUD BRA/11/006.

2. Diante das Constatações e Recomendações expressas no referido relatório são apresentados na sequência alguns esclarecimentos e ponderações com vistas a sanar as opiniões emitidas pela equipe de auditoria.

3. Ressalvo que os esclarecimentos apostos estão amparados em documentos constantes nos processos referentes ao Projeto e informações prestadas pelos servidores que à época estavam de alguma forma ligados ao desenvolvimento do Projeto.

(...)

4. Conforme relatado na resposta à Solicitação de Auditoria 201603187/02, de 5 de outubro de 2016, o Prodoc (BRA/11/006) foi suspenso no período compreendido entre 2011 e 2015 quando teve sua execução retomada.

5. Esse período de inatividade do Projeto, por certo, deveria ser separado e abstraído do processo avaliativo. Ademais houve dois momentos diferentes na execução do Projeto, dois diretores advindos de duas gestões diferentes, o que certamente, deve ser considerado quando analisado o projeto como um todo.

6. Excetuando o período em que esteve suspenso, cabe ressaltar que após a retomada do Projeto (em agosto de 2015), durante a realização dos trabalhos a sua execução foi impactada com a mudança de todo staff do Ministério do Esporte, inclusive do Diretor do Projeto em análise. Isso ocorreu no momento em que estava sendo providenciada a revisão substantiva do Prodoc (BRA/11/006), em abril de 2016, tendo os novos dirigentes que conhecer do assunto para haver um posicionamento sobre a sua continuidade e ou ajustes.

7. Necessário frisar que esta transição impactou a gestão do Ministério como um todo, por se tratar de uma mudança nos processos e procedimentos, não apenas na alternância de dirigentes como até então.

8. Portanto, considera-se que se contado do período de sua retomada, uma reunião tripartite e duas bilaterais foram realizadas, conforme constam nas atas citadas no próprio Relatório de Auditoria. Até que a análise e tomada de decisão fossem feitas pela nova gestão ministerial, o Prodoc (BRA/11/006) teve sua execução continuada.

9. Em dezembro de 2016 depois de realizado um encontro de negociação foi encaminhado ao Ministério das Relações Exteriores, especificamente à Agência Brasileira de Cooperação — ABC documento apresentando a Revisão Substantiva do Projeto, com os seguintes objetivos:

a) Prorrogar a vigência do Projeto até 31 de dezembro de 2017;

b) Ajustar a Estrutura Lógica do Projeto;

c) Reduzir o orçamento de US\$ 22.477.800,00 para US\$ 682.454,49;

d) Readequar os valores orçamentários; e

e) Readequar o plano de trabalho.



10. Entretanto, após reuniões com as secretarias finalísticas e assessorias técnicas, em que pese o interesse, o prazo exíguo e as informações sobre as dificuldades nos acompanhamentos dos órgãos externos em muito desestimulou os possíveis avanços em novos produtos. Assim esta pasta está finalizando os projetos com recebimentos dos últimos produtos e encerrará este Projeto.”

Análise do Controle Interno

O gestor informou que em 2013, em função de “mudanças na condução política e estratégica do Ministério do Esporte” optou-se pela suspensão do projeto, e que, no entanto, em agosto de 2015 foi decidida a continuidade do Projeto, mediante a elaboração de Revisão Substantiva para ajustar o PRODOC. Registra-se que esta revisão não ocorreu à época.

Informou, ainda, que “a inatividade do Projeto, entre 2013 e 2015, comprometeu a execução das metas e dos objetivos inicialmente pretendidos pela parceria formalizada com o PNUD, levando a uma baixa implementação e execução financeira”, conforme apontado pela equipe de auditoria. No entanto, entende que este período não deveria ser considerado no âmbito das análises realizadas e registradas neste Relatório.

Adicionalmente, informa as ações que foram tomadas pela atual gestão para dar continuidade à execução do Projeto. Porém, tais ações não acarretaram na identificação de iniciativas que pudessem se beneficiar de contratações a serem efetuadas no âmbito do Projeto, decidindo-se, portanto, pelo encerramento do Projeto e que “está finalizando os projetos com recebimento dos últimos produtos”. Registra-se que os contratos firmados com os consultores tinham vigência até 31 de janeiro de 2017, e a equipe de auditoria desconhece a celebração de aditivo no âmbito dos referidos contratos.

Verifica-se na manifestação apresentada pelo gestor a concordância em relação à baixa implementação do Projeto. Ressalta-se que as justificativas apresentadas não elidem o apontamento, visto que, caberia ao ME, desde o início do Projeto, provê-lo com os meios necessários para o cumprimento de suas metas e de seus objetivos no sentido de viabilizar sua execução, fato que em nenhum momento ocorreu.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte, que para projetos resultantes de Cooperação Técnica Internacional que venha a formalizar, que disponibilize meios suficientes e adequados para o cumprimento das metas e o alcance dos objetivos almejados, mediante adequado planejamento das atividades a serem desenvolvidas.

1.1.2 Acompanhamento de Recomendações da CGU

1.1.2.1 INFORMAÇÃO

Informações relacionadas à situação do atendimento às recomendações expedidas pela CGU ao Ministério do Esporte referentes ao Projeto BRA/11/006.

Fato

Por meio do Memorando nº 5/2016/Projeto BRA 11/006/ME, de 19 de setembro de 2016, encaminhado pelo Ofício nº 589/2016-SE/ME, de mesma data, a direção do Projeto apresentou o Plano de Seguimento das Recomendações decorrentes da auditoria concluída



em 2014 pela CGU (referente ao período de exame de 2011 a 2013, Relatório nº 201317268), detalhando as providências ou justificativas relativas a essas recomendações.

A seguir, são apresentados os resultados das análises realizadas pela equipe de auditoria.

a) Constatação 1.1.4.1 – Utilização de critérios subjetivos pela Comissão de Avaliação, comprometendo os princípios da isonomia e da transparência dos processos seletivos referentes à contratação de Consultoria.

Recomendação 1 (ID Sistema Monitor 142040): Recomenda-se ao Ministério do Esporte que faça constar em Editais/Termos de Referência dos processos de seleções futuras, no âmbito do Projeto PNUD/BRA/11/006, bem como em outros projetos de Cooperação Técnica Internacional que vier a celebrar, definição clara de quais requisitos serão os mínimos necessários para participar do processo de seleção (requisitos eliminatórios) e quais requisitos serão valorados para fins de classificação (requisitos classificatórios).

Providência informada pelo gestor: *“Após essa recomendação, todos os Termos de Referência para contratação de consultoria no âmbito do Projeto PNUD foram elaborados com um item específico demonstrando como será realizado o processo seletivo com os seus critérios de seleção onde constam os requisitos eliminatórios e os classificatórios”.*

Análise da equipe de auditoria: Recomendação atendida, considerando que os Editais/Termos de Referência para contratação de consultores, elaborados posteriormente a essa recomendação e analisados por ocasião desta auditoria, no âmbito do Projeto BRA/11/006, apresentaram critérios objetivos (requisitos eliminatórios e classificatórios) no processo de seleção.

Recomendação 2 (ID Sistema Monitor 142041): Instituir mecanismos que permitam minimizar a subjetividade na avaliação dos requisitos, em especial na avaliação curricular, no sentido de que seja observada, em seleções futuras, a definição de critérios que possibilitem a comparação das qualificações e das capacidades dos candidatos de forma objetiva, e de mecanismos que possibilitem verificar a objetividade no julgamento dos avaliadores.

Providência informada pelo gestor: *“O Ministério do Esporte atendeu as recomendações e fez constar nos Termos de Referência e Editais requisitos claros e objetivos para a avaliação curricular. Foi utilizado pela Comissão Especial de Avaliação um Formulário padrão para análise curricular e entrevista para todos os candidatos afim de tornar mais claro e transparente o processo seletivo”.*

Posteriormente, em registro efetuado no Sistema Monitor, em 23 de maio de 2017, foram apresentadas as seguintes informações: *“No processo de seleção para contratação de consultores no âmbito do Projeto BRA/11/006, no ano de 2016, o Ministério do Esporte procurou utilizar critérios objetivos, tanto para os requisitos eliminatórios quanto para os classificatórios. No TOR nº 141215, que tinha como objeto a contratação de consultoria sobre o tema “Monitoramento do Planejamento Estratégico”, foi solicitado o seguinte requisito obrigatório: “Ensino superior completo em administração em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Pós-graduação em gestão pública em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação; mínimo de 5 (cinco) anos de experiência profissional em estruturação organizacional”. Na construção desse requisito obrigatório, sem intenção de restringir a concorrência para futuros candidatos, procuramos colocar na experiência profissional um maior peso, para assim obtermos o candidato mais bem preparado, com expertise na administração pública, para assumir a consultoria “Monitoramento do Planejamento Estratégico”. O viés dos anos de experiência profissional em contraponto à diversidade de qualificação profissional propiciou, naquele dado*



momento, a certeza de que estávamos delineando a melhor escolha para o projeto pelo motivo retromencionado. Entretanto, na presente data, observamos que aquele critério utilizado, focado nos anos de experiência, poderia ter sido mais flexível.”

Análise da equipe de auditoria: Recomendação atendida, considerando que, de fato, após a recomendação, foram utilizados critérios objetivos (requisitos eliminatórios e classificatórios) no processo de seleção para contratação de consultores no âmbito do Projeto BRA/11/006 (Contratos nº 104, 105, 107 e 112, assinados em 2016). No entanto, a partir da análise do TOR nº 141215, que tinha como objeto a contratação de consultoria sobre o tema “Monitoramento do Planejamento Estratégico”, identificou-se a presença de requisito obrigatório restritivo em relação à qualificação profissional, prejudicando a competitividade da seleção, permanecendo a necessidade de aprimoramento dos mecanismos e requisitos de seleção instituídos, situação a ser acompanhada pelos gestores responsáveis considerando sua competência de controle primário definida no Decreto-Lei nº 200/1967.

Recomendação 3 (ID Sistema Monitor 142042): Recomenda-se ao Ministério do Esporte que para contratações de serviços de consultoria no âmbito do Projeto PNUD BRA/11/006 e para projetos resultantes de Cooperação Técnica Internacional que venha a formalizar, implemente adequado sistema de controle interno no âmbito do Projeto, inclusive no que tange aos procedimentos de controle interno administrativos voltados à sistematização e ao acompanhamento dos processos de seleção de consultorias individuais.

Providência informada pelo gestor: “Atendendo a recomendação o Ministério do Esporte implementou sistema de controle inclusive no que tange aos procedimentos administrativos no âmbito do Projeto. Os processos estão formalizados, há planilhas de controle e formulários padronizados”.

Análise da equipe de auditoria: Recomendação atendida, considerando especificamente os procedimentos relacionados aos processos de seleção de consultorias individuais, uma vez que os processos autuados se encontram organizados de forma adequada em seus aspectos mais relevantes, inclusive contendo os formulários utilizados pela Comissão Especial de Avaliação na análise relacionada aos consultores interessados em celebrar contrato com o ME no âmbito do Projeto. Adicionalmente, foram apresentados quadros de monitoramento da situação dos projetos previstos no PRODOC.

b) Constatação 1.1.4.2 – Informações relacionadas à utilização dos produtos entregues pelos consultores contratados no âmbito do Projeto PNUD/BRA/11/006. Inexistência de evidências de utilização da quase totalidade dos produtos apresentados.

Recomendação 1 (ID Sistema Monitor 142043): Considerando a falta de informações acerca da utilização e da utilidade dos produtos apresentados em decorrência do contrato formalizado no âmbito do processo nº 58701.001346/2011-79, recomenda-se ao Ministério do Esporte que apure a efetiva utilização e utilidade desses produtos, providenciando, caso não se comprove a efetiva utilização dos mesmos, a apuração da situação relacionada à sua não utilização e à falta de efetividade da contratação promovida.

Providência informada pelo gestor: “A utilização dos produtos mencionados no Relatório de Auditoria 201317268 – ID 142043 foi constatada, conforme registros encaminhados à CGU via Ofício SE/ME nº 955, de 8 de outubro de 2015”.

Posteriormente, em registro efetuado no Sistema Monitor, em 08 de março de 2017, foram apresentadas as seguintes informações: “A contratação da consultoria em questão teve como objetivo suprir uma demanda do Gabinete do Ministro, no ano de 2011, para a criação de uma instância chamada de Comitê de Gestão Estratégica. O produto deveria



ofertar insumos estratégicos para a criação desse comitê, necessário naquela dada conjuntura de estrutura do Ministério do Esporte. Tais insumos serviriam como orientação ao ministério. Como comprovação de produto foi apresentado pela consultora Relatório da Reunião de Instalação do Comitê em agosto de 2011. Por sua vez, a Secretaria Executiva, conforme Memorando nº 561/2015 encaminhado ao Departamento de Gestão Estratégica, atestou a existência de subsídios advindos do Comitê de Gestão Estratégica os quais auxiliaram a elaboração do Plano de Ação do Ministério do Esporte. Tais documentos comprovam a efetiva utilização do produto contratado no âmbito do projeto, evidenciando a sua utilização. Pode-ser-ia questionar o grau de efetividade de uma contratação deste escopo, mas dado o lapso temporal não temos os subsídios necessários para tal. Tão somente restando o ateste, no momento presente, do produto apresentado pelo consultor que colaborou na criação e desenvolvimento da modelagem do Comitê de Gestão Estratégica.”

Em nova manifestação inserida no Sistema Monitor em 25 de abril de 2017, foi registrado: *“Encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Estratégica, por meio do Memorando nº 034/2017/DGE/SECEX-ME.”*. O mencionado memorando possui informações diversas acerca do atendimento às recomendações da CGU expedidas no âmbito da análise da execução do Projeto BRA/11/006 e documentos anexos; especificamente quanto à recomendação referente à efetiva utilização dos produtos que teriam sido entregues, a manifestação expressa no mencionado documento é idêntica àquela registrada em 08 de março de 2017.

Análise da equipe de auditoria: Recomendação pendente de atendimento. No Ofício citado pelo gestor, Ofício SE/ME nº 955, de 8 de outubro de 2015, não há evidências da utilização dos produtos entregues pelos consultores.

Quanto à manifestação apresentada em 08 de março de 2017, e cuja documentação relacionada foi incluída no Sistema Monitor em 25 de abril de 2017, não foram apresentados os documentos que teriam sido produzidos no âmbito dessa contratação, tampouco aqueles que comprovariam a utilização do produto entregue pelo consultor contratado. Assim, a recomendação permanece pendente de atendimento.

1.1.3 Avaliação e Monitoramento Externo

1.1.3.1 INFORMAÇÃO

Atuação de agentes externos incumbidos de acompanhamento, monitoramento ou avaliação das ações do Projeto.

Fato

Em relação à responsabilidade pelo monitoramento do Projeto, o PRODOC previu que:

“A responsabilidade pelo monitoramento constante da execução do Projeto cabe, pela ordem, ao ME, à ABC e ao PNUD, tendo como ferramenta os indicadores de Resultados e Produtos, bem como o cronograma de realização dos Resultados e Produtos, expressos no Plano de Trabalho.

[...]

O monitoramento e a avaliação da implementação do Projeto como um todo, cabe à UGP, constituindo-se numa atividade permanente, expressa no Resultado 1, e dada a importância, passou a constituir o Produto 1.1 – UGP implementada



(vide na Segunda Parte – Matriz de Resultados e Recursos do Projeto/ Matriz Lógica).

[...]

As revisões que porventura se façam necessárias ocorrerão por ocasião das Reuniões Tripartites anuais, a serem conduzidas pelo ME, ABC e o PNUD. Reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas ao PNUD sempre que necessário. Caso contrário, a primeira Tripartite deverá ocorrer, em até 12 (doze) meses após o início efetivo das atividades do Programa, e as demais, com a mesma periodicidade, nos anos subsequentes.

[...].”

A partir das informações apresentadas pelo Ministério do Esporte por intermédio do Ofício nº 597/2016-SE/ME, de 21 de setembro de 2016, verificou-se que os mecanismos de monitoramento e de avaliação da execução do Projeto por parte do ME ainda não estavam totalmente implantados, em que pese o iminente término do Projeto.

Verificou-se, ainda, que, durante a vigência do Projeto, foi realizada somente uma “reunião tripartite em 19 de agosto de 2015, quando houve a decisão de retomar a execução do Projeto”. Segundo informado na Ata da Reunião, teria sido acordado o seguinte:

“- ME deverá informar à ABC/MRE e ao PNUD, por ofício: (i) nomes do Diretor Nacional e do Coordenador do Projeto; (ii) lista dos setores do Ministério envolvidos na implementação do projeto, especificando as responsabilidades de cada área, bem como o quantitativo de servidores que comporão a equipe de gestão; (iii) lista dos responsáveis pela operação dos sistemas SIGAP e ATLAS.

- De imediato, serão iniciados os trâmites para contratações com vistas a dar andamento aos produtos relacionados ao “Planejamento Estratégico do ME”, ao “Plano Nacional de Desporto”, ao “Sistema Nacional de Esporte e Lazer” e ao desenvolvimento de “Modelo de Gestão para os Centros Olímpicos”, ações já previstas no projeto.

- Para dar andamento aos temas listados acima, será feita uma sistematização do conhecimento e das informações disponíveis sobre eles até o momento e a partir disso será elaborada uma proposta de desdobramento.

- Deverá ser apresentada uma revisão do Projeto com vistas a reduzir seu escopo e manter apenas os componentes que não perderam sua razão de existir (Ex.: cancelando componentes relacionados à Copa do Mundo e às Olimpíadas, e reduzindo o orçamento).

- ABC/MRE e PNUD oferecerão treinamento aos servidores indicados para operar seus respectivos sistemas (SIGAP e ATLAS).”

Conforme apresentado em item específico deste Relatório, observaram-se deficiências na execução do Projeto durante todo o período em que esteve vigente. O fato de apenas uma reunião tripartite ter sido realizada pode ter contribuído para a baixa execução financeira do Projeto. Ressalta-se que o principal objetivo das reuniões tripartites é monitorar e avaliar o progresso e os resultados do Projeto.



Em relação ao acompanhamento realizado pelo PNUD, o Ministério do Esporte apresentou duas correspondências, datadas de 5 de agosto de 2013 e 1º de abril de 2016, respectivamente. Conforme informado no item 1.1.1.1 deste Relatório, a primeira correspondência solicitava a concordância do ME para o encerramento do Projeto, em consequência da baixa execução do mesmo. Tal correspondência foi respondida pelo Secretário Executivo do Ministério do Esporte dois anos depois por meio do Ofício nº 532/2015/SE-ME, de 30 de julho de 2015, informando que o ME não tinha “*interesse no encerramento do Projeto de Cooperação Técnica, mas sim, na reativação do Projeto*”.

A segunda correspondência indicava a necessidade de se fazer uma revisão substantiva do Projeto, no sentido de reduzir o escopo e manter os componentes que não perderam “*sua razão de existir (Ex.: cancelamento de componentes relacionados à Copa do Mundo e às Olimpíadas, e reduzindo o orçamento)*”. No entanto, de acordo com informações enviadas por meio do Ofício nº 110/2017/SECEX-ME – SEI, de 09 de junho de 2017, em 27 de dezembro de 2016 teria sido formalizada revisão substantiva do Projeto.

Em relação à realização de missões de acompanhamento empreendidas pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC/MRE), verificou-se que, durante o período em que o Projeto esteve vigente, não ocorreram missões. Ressalta-se que a ABC integra a estrutura do Ministério das Relações Exteriores (MRE) e tem como atribuição negociar, coordenar, implementar e acompanhar os programas e projetos brasileiros de cooperação técnica, executados com base nos acordos firmados pelo Brasil com outros países e organismos internacionais.

Por fim, não se constatou a existência de determinações ou recomendações do TCU expedidas ao Projeto durante os exercícios que foram objeto dos exames.

1.1.4 Estrutura, Organização e Sist. de Informação

1.1.4.1 CONSTATAÇÃO

Estrutura de controles internos e financeiros inadequada e insuficiente para o desempenho do Projeto.

Fato

O Projeto BRA/11/006 foi executado pela Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP) cuja estrutura gerencial e de pessoal apresentava a seguinte composição:

- a) Diretor Nacional do Projeto;
- b) Coordenador Nacional do Projeto e Ordenador de Despesa;
- c) Dois Supervisores; e
- d) Dois Auxiliares (terceirizados).

No que se refere à avaliação da estrutura de controles internos com base na metodologia do *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO), analisou-se o Projeto sob a ótica dos seguintes componentes: ambiente de controle, avaliação de riscos, atividades de controle, informação e comunicação, e atividades de monitoramento, de forma a identificar boas práticas e oportunidades de melhoria.

Para subsidiar os trabalhos de auditoria realizados, os responsáveis pelo Projeto preencheram um questionário de autoavaliação de controles internos, o qual foi analisado



em conjunto com as respostas obtidas por meio das Solicitações de Auditoria expedidas ao longo dos trabalhos de campo. A partir dessa avaliação, identificou-se as situações apresentadas em sequência.

Quanto ao ambiente de controle, verificou-se que os elementos "Estrutura Organizacional e de Governança" e "Atribuição de Autoridade e Responsabilidade" foram previstos no Documento do Projeto (PRODOC) e que as competências e as responsabilidades foram formalmente estabelecidas. Em que pese ter havido a previsão no referido Documento, verificou-se que a estrutura gerencial e de pessoal da UGP não foi inserida formalmente na estrutura do Ministério do Esporte.

Em relação à avaliação de riscos, verificou-se que os objetivos e as metas do Projeto foram formalizados, assim como os riscos foram inicialmente mapeados e formalizados e inseridos no PRODOC. No entanto, tais iniciativas não foram suficientes para mitigar os problemas de execução do Projeto. Conforme informações obtidas por meio do questionário, não houve a avaliação de riscos de forma contínua, tampouco o levantamento, durante a execução, de riscos que pudessem impactar o alcance dos objetivos do projeto.

No que diz respeito às atividades de controle estabelecidas, verificou-se que a UGP, inicialmente, não contemplava a separação entre funções de aprovação e de pagamento de produtos de consultoria individual, situação que foi tratada por meio do Memorando nº 105/DPGE/SE/ME, de 13 de julho de 2016, que designou um supervisor técnico distinto do ordenador de despesas do Projeto. Adicionalmente, identificaram-se fragilidades no processo de seleção e de execução das consultorias de pessoa física as quais já haviam sido relatadas na auditoria referente aos exercícios de 2011 a 2013 e para as quais foram adotadas providências, conforme relatado no item 1.1.2.1, referente ao acompanhamento das recomendações da CGU.

Já em relação ao quesito de informação e comunicação, verificou-se a intempestividade da Unidade nas comunicações com o organismo cooperante, a fim de permitir a realização, a contento, dos procedimentos estabelecidos, conforme relatado nos itens 1.1.1.1 e 1.1.3.1.

No que se refere a atividades de monitoramento, verificou-se que a direção do Projeto foi omissa no sentido de buscar interlocuções com o PNUD e com a ABC/MRE, com a finalidade de monitorar/acompanhar a execução e o desempenho do Projeto. Em toda a vigência do Projeto, somente uma Reunião Tripartite foi realizada, já no exercício de 2015, quatro anos após o início do Projeto.

Diante dessas informações, conclui-se que a UGP não foi adequadamente estruturada para o desempenho das atividades previstas no PRODOC, não sendo observada a existência de adequados mecanismos de controle interno, de avaliação de riscos, de monitoramento e de avaliação, tampouco o provimento do Projeto com os meios necessários e suficientes para sua adequada condução quanto ao cumprimento das metas e dos objetivos almejados.

Causa

Falhas na estruturação da Unidade de Gerenciamento do Projeto no que tange à adequada implementação de ambiente de controle, avaliação de riscos, atividades de controle, informação e comunicação, e atividades de monitoramento.

Manifestação da Unidade Examinada



Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201603187/008, de 02 de junho de 2017, encaminhada ao gestor para manifestação em relação ao inteiro teor do fato registrado, este se manifestou, por meio do Ofício nº 110/2017/SECEX-ME – SEI, de 09 de junho de 2017, conforme exposto a seguir:

“(…)

11. Em relação aos apontamentos relacionados à falta de estrutura da UGP, item 2 da SA nº 201603187/008, SEI (0016895), ao longo da execução do Projeto, o Ministério do Esporte buscará corrigir tais falhas em futuras contratações, estabelecendo de início as competências e responsabilidades, bem como mecanismos de controle interno, avaliação de riscos, monitoramento e avaliação, e, também, capacitando e orientando os supervisores, quanto à verificação de adequabilidade dos produtos apresentados, para um correto aceite, em consideração ao registrado no item 5 da referida SA.

(…)”

Em resposta ao Ofício nº 10794/2017/SE-CGU, de 27 de junho de 2017, encaminhado ao gestor para manifestação em relação ao inteiro teor do Relatório Preliminar de Auditoria nº 201603187, este se manifestou, por meio do Ofício nº 205/2017/SECEX-ME – SEI, de 13 de julho de 2017, conforme exposto a seguir:

“11. A carência de servidores no ME, isso num contexto de mudanças, tem repercussões significativas, considerando que a força de trabalho passa a ser envolvida em novos processos de levantamentos documentais, novos procedimentos e rotinas administrativas, checagem e avaliação de processos, bem como os setores diretamente envolvidos no Projeto sofrem alterações na estrutura organizacional, reposicionando servidores que passam a atuar em outras áreas e assumir novas atribuições.

12. Importante observar a diminuição do número de cargos de Direção Superior (DAS) pelo Ministério do Planejamento, Gestão e Orçamento. Entretanto, em resposta feita à Solicitação de Auditoria 201603187/02, de 5 de outubro de 2016, por meio do Ofício nº 666/2016/SE/ME, de 11 de outubro de 2016 foi relatado:

“O Ministério do Esporte não possuía em seu reduzido quadro funcional, servidores com esse perfil específico exigido para implantação da Unidade Gestora do Projeto. É importante destacar que a falta de pessoal é vivenciada cotidianamente na gestão do órgão, sendo um dado importante a se considerar em todas as atividades e projetos desenvolvidos pelo Ministério. A exigência de estratégias para lidar com essa situação está evidenciada nos pedidos de concurso conforme o Aviso 28/2014/GH/ME, processo nº58701.000241/2014-45, em que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão não atendeu”.

13. Fica, portanto, evidente a carência de servidores no quadro de pessoal do ME para desempenhar algumas atividades. Há que se considerar, também, a reduzida qualificação de servidores nas áreas de gestão e de acompanhamento de projetos no âmbito de Acordos de Cooperação Internacional. Some-se a isso, a sobrecarga de trabalho que recaiu ao Coordenador-Geral do Projeto quando assumiu, concomitantemente a essa atividade, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas, vez que o Diretor do Prodoc (BRA/11/006), foi exonerado, em 23 de maio de 2016.



14. Esse contexto pode esclarecer as dificuldades que o Projeto enfrentou para garantir a execução dos objetivos previstos, que estavam em andamento e alcançando resultados propostos à época de sua formulação e, pode demonstrar também, que em tais circunstâncias, o sistema de monitoramento e controle interno teve fragilidades por absoluta carência de pessoal dedicado exclusivamente ao acompanhamento do Projeto.

15. Entretanto, há que se ter cuidado quanto à constatação dessa auditoria, em relação aos quesitos de informação e comunicação, em que alude ter havido “intempestividade da Unidade nas comunicações com o organismo cooperante, a fim de permitir a realização, a contento, dos procedimentos estabelecidos”, bem como sobre uma possível omissão “no sentido de buscar interlocuções com o PNUD e com a ABC/MRE, com a finalidade de monitorar/acompanhar a execução e o desempenho do Projeto”.

16. Como pode ser identificado nos volumes do processo 58701005324/2010, em especial nos volumes III e IV a existência de vários documentos encaminhados e recebidos ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e Agência Brasileira de Cooperação — ABC após a reunião tripartite, ocorrida em 19.08.2015 (v.III fls.446) que definiu a retomada do projeto, antes disso o projeto esteve com as suas atividades suspensas.

17. Após tal reunião, registrada em Ata (v.III fls.434) indicando a discussão sobre a pertinência dos objetivos estratégicos que seriam mais eficazes para atender às necessidades urgentes do Ministério do Esporte, e que seriam desenvolvidos durante a execução do projeto, a comunicação entre o ME e o PNUD foi continuada , inclusive na ocasião em que os TOR foram encaminhados ao PNUD para apreciação e sugestão de ajustes. Bem como, além de outros meios em que se davam a comunicação entre a UGP e o PNUD, por exemplo, mensagens eletrônicas e telefonemas pelos seus membros, e vale registrar, o Sistema de Informações Gerenciais de Acompanhamento de Projetos-SIGAP era um meio de comunicação e informação entre as partes.

18. Diante das informações constantes no processo, a assertiva da falta de controle não procede. Entretanto esta pasta está finalizando o Projeto BRA/11/006 com recebimentos dos últimos produtos e encerrará este Projeto se comprometendo a acatar a recomendação se por ventura vier a assinar um novo projeto.”

Análise do Controle Interno

Inicialmente, em sua manifestação, o gestor informou que observará os apontamentos feito pela CGU em futuras contratações.

Posteriormente, tece uma série de considerações em relação à carência de servidores do ME e propondo a consideração dessa variável de forma a contextualizar as fragilidades identificadas em relação ao monitoramento e ao Controle Interno e discorda do apontamento em relação “aos quesitos de informação e comunicação”.

Ressalta-se que, em relação à discordância do gestor, verifica-se que esta não procede. Conforme informado nos itens 1.1.1.1 e 1.1.3.1 deste Relatório, o PNUD apresentou uma correspondência, datada de 5 de agosto de 2013 solicitando a concordância do ME para o encerramento do Projeto, em consequência da baixa execução do mesmo. Tal



correspondência foi respondida pelo Secretário-Executivo do Ministério do Esporte dois anos depois por meio do Ofício nº 532/2015/SE-ME, de 30 de julho de 2015, informando que o ME não tinha “*interesse no encerramento do Projeto de Cooperação Técnica, mas sim, na reativação do Projeto*”. Verifica-se, assim, que o Projeto teve períodos em que se identifica a realização de algumas atividades e períodos em que não se identifica a realização de qualquer atividade a ele relacionada.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, para projetos resultantes de Cooperação Técnica Internacional que venha a formalizar, realize planejamento detalhado dos trabalhos a serem executados e das metas a serem alcançadas, bem como disponibilize meios suficientes e adequados para o cumprimento das metas e o alcance dos objetivos almejados, inclusive com a adequada e tempestiva estruturação da UGP.

1.1.5 Movimentação de Recursos do Projeto

1.1.5.1 CONSTATAÇÃO

Baixa execução financeira em relação ao inicialmente pactuado.

Fato

O Projeto contou com créditos orçamentários de R\$ 37.933.031,85, correspondente, à época de sua formalização, a aproximadamente US\$ 22,4 milhões, calculados à taxa de câmbio das Nações Unidas de março de 2011. O Projeto teve sua maior execução financeira no exercício de 2011, US\$ 133.622,34, e em 2012 o valor executado foi a metade daquele do exercício anterior. Em 2013, não houve execução financeira do Projeto. Já em 2014 e 2015, US\$ 840,00 (US\$ 420,00 em cada exercício) foram utilizados apenas em despesas de Recuperação de Custos (valor apropriado pelo PNUD para recuperação dos serviços de supervisão e gerenciamento do Projeto). Após três anos sem execução, o Projeto foi retomado em 2016, tendo sido executados US\$ 93.008,62 no exercício, até 31 de agosto de 2016.

O Quadro 2 a seguir apresenta a execução financeira do Projeto no período de 2011 a agosto de 2016.

Quadro 2 – Execução financeira do Projeto BRA/11/006 no período de 2011 a agosto de 2016.

Ano	Execução Financeira (US\$)	Execução Financeira Prevista (US\$)	Execução Financeira Relativa (%)
2011	133.622,34	2.720.622,26	4,91 %
2012	61.943,03	5.460.294,79	1,13 %
2013	-	5.523.847,33	0,00 %
2014	420,00	3.718.784,15	0,01 %
2015	420,00	2.969.585,73	0,01 %
2016	93.008,62*	2.084.665,74**	4,46 %
Total	289.413,99*	22.477.800,00**	1,28 %

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria a partir de consulta realizada na “PNUD Extranet – Brasil”, em 28 de setembro de 2016.

* Execução financeira até agosto de 2016.

** Execução financeira prevista até 31 de dezembro de 2016.



Ao analisar o Quadro 2, verifica-se que, no período sob exame (2014 a agosto de 2016), o Projeto executou despesas no valor de US\$ 93.848,62, incluída a Recuperação de Custos, culminando com uma execução total de US\$ 289.413,99, o que representa uma implementação aproximada de 1,3% do orçamento total do Projeto.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto apresentou baixa execução financeira, comprometendo o alcance das metas e dos objetivos inicialmente pretendidos pela parceria formalizada com o PNUD.

Causa

O Ministério do Esporte não adotou providências no sentido de viabilizar a execução do Projeto, tampouco no sentido de prover o Projeto com os meios necessários para o cumprimento de suas metas e de seus objetivos.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201603187/008, de 02 de junho de 2017, encaminhada ao gestor para manifestação em relação ao inteiro teor do fato registrado, este se manifestou, por meio do Ofício nº 110/2017/SECEX-ME – SEI, de 09 de junho de 2017, conforme exposto a seguir:

1. *“O projeto BRA/11/006 teve início em 19 de maio de 2011 e vigência até 31 de dezembro de 2016. O valor total inicial do projeto era de US\$ 22.477.800,00 (vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta e sete mil e oitocentos dólares).*
2. *Em julho de 2011, o Ministério do Esporte (ME) realizou o primeiro e único depósito de recursos na conta do Projeto junto ao PNUD, no valor de USD 682.454,49 (seiscentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro dólares e quarenta e nove centavos), visando a contratações de consultorias especializadas.*
3. *Em 2011 e 2012, foram contratadas duas consultorias, no valor total de USD 195.565,37.*
4. *Em 2013, os gestores da pasta optaram pela suspensão do projeto em função de mudanças na condução política e estratégica do Ministério do Esporte.*
5. *Somente em agosto de 2015, foi realizada a reunião tripartite entre Agência Brasileira de Cooperação (ABC), PNUD e ME, na qual ficou decidida a continuidade do Projeto mediante a elaboração da Revisão Substantiva para ajustar o PRODOC à nova realidade do Ministério, sendo assinados quatro contratos de consultoria.*
6. *Por certo, a inatividade do Projeto, entre 2013 e 2015, comprometeu a execução das metas e dos objetivos inicialmente pretendidos pela parceria formalizada com o PNUD, levando a uma baixa implementação e execução financeira, conforme assinalados nos itens 1 e 3 da SA nº 201603187/008, SEI (0016895).*
7. *No entanto, a atual administração, considerando o saldo financeiro existente da ordem de US\$ 300,000 e, também, a necessidade de retomar o **Eixo Estratégico III: Desenvolver Programas, Projetos e Estudos de apoio ao Plano***



Decenal de Esporte e Lazer e PNE, encaminhou proposta de Revisão Substantiva do Projeto, que tem como objetivos:

- a) *Prorrogar a vigência do Projeto até 31 de dezembro de 2017;*
- b) *Ajustar a Estrutura Lógica do Projeto;*
- c) *Reduzir o orçamento de US\$ 22.477.800,00 para US\$ 682.454,49;*
- d) *Readequar os valores orçamentários; e*
- e) *Readequar o plano de trabalho.*

8. *Em 27 de dezembro de 2016, foi assinada a Revisão Substantiva mencionada (anexo 1), SEI (0021830) e, por meio do Memorando nº 58/2017/SE-ME (anexo 2), SEI (0021832) encaminhado ao Departamento de Gestão Estratégica, unidade onde se encontrava em exercício o Coordenador do Projeto, para prosseguimento.*

9. *Considerando que a Assessoria Especial de Projetos/GM/ME está desenvolvendo estudos e projetos para consolidação do Plano Nacional do Desporto (PND), o Coordenador do Projeto solicitou manifestação por instrumento do Despacho nº 04/2017/GABAR/SNEAR/ME, de 02 de fevereiro de 2017 (anexo 3), SEI (0021833), tendo sido respondido em 11 de maio de 2017, na forma do Memorando nº 03/2017/AESP-SEI (Anexo 4), SEI (0021834). De acordo com justificativa apresentada neste memorando da AESP, em face do estágio avançado de elaboração do PND, a Assessoria optara por não usufruir do Projeto.*

10. *Em virtude do prazo exíguo, para o planejamento de ações, será submetida à Secretaria Executiva Adjunta a decisão quanto ao encerramento do Projeto.*

(...)”

Em resposta ao Ofício nº 10794/2017/SE-CGU, de 27 de junho de 2017, encaminhado ao gestor para manifestação em relação ao inteiro teor do Relatório Preliminar de Auditoria nº 201603187, este se manifestou, por meio do Ofício nº 205/2017/SECEX-ME – SEI, de 13 de julho de 2017, conforme exposto a seguir:

“19. Após reuniões com as secretarias finalísticas e assessorias técnicas, em que pese o interesse, o prazo exíguo e as informações sobre as dificuldades nos acompanhamentos dos órgãos externos em muito desestimulou os possíveis avanços em novos produtos. Assim esta pasta está finalizando os projetos com recebimentos dos últimos produtos e encerrará este Projeto se comprometendo a acatar a recomendação se porventura vier a assinar um novo projeto.”

Análise do Controle Interno

Inicialmente, o gestor informou que em 2013, em função de “*mudanças na condução política e estratégica do Ministério do Esporte*” optou-se pela suspensão do Projeto, e que, no entanto, em agosto de 2015 foi decidida a sua continuidade, mediante a elaboração de Revisão Substantiva para ajustar o PRODOC. Registra-se que esta revisão não ocorreu à época e, conforme informado pelo gestor por meio do Ofício nº 110/2017/SECEX-ME – SEI, de 09 de junho de 2017, a mesma teria sido formalizada em 27 de dezembro de 2016.

Informou, ainda, que “*a inatividade do Projeto, entre 2013 e 2015, comprometeu a execução das metas e dos objetivos inicialmente pretendidos pela parceria formalizada com*



o PNUD, levando a uma baixa implementação e execução financeira”, conforme apontado pela equipe de auditoria. Ademais, informou que irá encerrar o Projeto, haja vista a não identificação de iniciativas que pudessem se beneficiar de contratações a serem efetuadas no âmbito do Projeto.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, para projetos resultantes de Cooperação Técnica Internacional que venha a formalizar, realize planejamento detalhado dos trabalhos a serem executados e das metas a serem alcançadas, bem como disponibilize meios suficientes e adequados para o cumprimento dessas metas e o alcance dos objetivos almejados.

1.1.6 Demonstrações Financeiras

1.1.6.1 INFORMAÇÃO

Informações dos Relatórios Financeiros - CDR relacionadas aos exercícios de 2014, de 2015 e de 2016 (até 30 de junho de 2016).

Fato

Da análise dos relatórios financeiros *Combined Delivery Report (CDR)*, relativos aos exercícios de 2014, 2015 e 2016 (até 30 de junho de 2016), verifica-se que os valores registrados nos documentos são fidedignos e estão sustentados por documentação de suporte e registros válidos, refletindo adequadamente a situação financeira do Projeto ao final dos períodos a que se referem, com exceção dos fatos relatados nos itens 1.1.7.2, 1.1.7.3 e 1.1.7.4 deste Relatório.

1.1.7 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS

1.1.7.1 INFORMAÇÃO

Consultorias contratadas em 2016.

Fato

Em 2016, após três anos sem execução, o Ministério do Esportereativou o Projeto PNUD BRA/11/006 e celebrou contratos, com período de vigência de 1º de abril de 2016 a 31 de janeiro de 2017, em que pese o Projeto possuir à época período de execução até dezembro de 2016, com quatro consultores para a elaboração de produtos relacionados ao Eixo Estratégico “Fortalecer a capacidade institucional e a gestão do ME”, conforme detalhado no Quadro 3.

Quadro 3 – Consultores contratados em 2016 e respectivos contratos, TOR, tema da consultoria, produtos do PRODOC e custos da contratação

Contrato	TOR	CPF do Consultor	Tema da Consultoria	Produto (PRODOC)	Custo (R\$)
2016/104	141202	***.784.991-**	Métodos de Gestão para o Projeto	Unidade Gestora do Projeto – UGP implantada	132.000,00



Contrato	TOR	CPF do Consultor	Tema da Consultoria	Produto (PRODOC)	Custo (R\$)
2016/112	141215	***.012.001-**	Monitoramento do Planejamento Estratégico	Diagnóstico institucional e Plano de Gestão das Secretarias Nacionais e ME realizados	132.000,00
2016/105	141204	***.576.093-**	Gestão de Riscos e Sistema de Indicadores	Diagnóstico institucional e Plano de Gestão das Secretarias Nacionais e ME realizados	132.000,00
2016/107	141210	***.412.608-**	Gestão Documental	Diagnóstico institucional e Plano de Gestão das Secretarias Nacionais e ME realizados	132.000,00
Total					528.000,00

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria a partir de informações contidas no PRODOC e no Processo nº 58000.004291/2016-61.

Do valor total de R\$ 528.000,00 referente à contratação desses consultores, foram pagos, até agosto de 2016, R\$ 274.560,00 (52% do valor contratado) pelo PNUD.

Foram analisados os produtos entregues, até 31 de agosto de 2016, pelos quatro consultores contratados, com o fim de verificar a adequabilidade dos mesmos face às características e às qualidades demandadas nos respectivos Termos de Referência. As principais impropriedades resultantes das análises realizadas constam de itens específicos deste Relatório (itens 1.1.7.2, 1.1.7.3, 1.1.7.4 e 1.1.7.5).

1.1.7.2 CONSTATAÇÃO

Contratação de serviço de consultoria para a entrega de produtos ao Ministério do Esporte, relacionados ao tema "Métodos de Gestão para o Projeto", cujo conteúdo estaria disponível em documentos de domínio público e produzidos no âmbito do Governo Federal.

Fato

Em 15 de março de 2016, foi celebrado o Contrato nº 2016/000104 entre o PNUD e a consultora de CPF ***.784.991-**, a partir do Termo de Referência (TOR) nº 141202, cujo conteúdo foi definido pelos servidores de CPF ***.292.558-** e CPF ***.031.221-**, requisitados de outros órgãos pelo Ministério do Esporte.

O conteúdo definido para os produtos do referido TOR é apresentado no Quadro 4:

Quadro 4 – Produtos definidos no TOR nº 141202 e respectivos custos e datas de entrega contratual

Produtos da Consultoria sobre o Tema “Métodos de Gestão para o Projeto”	Data de Entrega Contratual	Custo (R\$)
Produto 1: Produto técnico apresentando uma proposta de manual de elaboração de termos de referência; considerando as disposições Legais e apontamentos recorrentes dos órgãos de controle brasileiros. Apresentar conclusões e recomendações.	22/04/2016	19.800,00
Produto 2: Produto contendo uma proposição de procedimento Operacional Padrão para contratação de especialistas (Pessoa Física e Pessoa Jurídica). O documento deve apresentar itens pertinentes ao alcance das ações propostas.	06/06/2016	22.440,00
Produto 3: Produto apresentando uma proposta de métodos e procedimentos para a unidade gestora do projeto com relação aos relatórios de monitoramento	05/08/2016	26.400,00



Produtos da Consultoria sobre o Tema “Métodos de Gestão para o Projeto”	Data de Entrega Contratual	Custo (R\$)
e avaliação das ações do projeto.		
Produto 4: Documento contendo análise sistêmica das ações desenvolvidas pela cooperação técnica. Apresentar as conclusões e recomendações de acordo com os relatórios de monitoramento e avaliação do projeto.	04/10/2016	30.360,00
Produto 5: Documento contendo análise final dos impactos no projeto com as ações realizadas pelos consultores contratados para subsidiar na elaboração do Relatório de Progresso.	05/12/2016	33.000,00
Total		132.000,00

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria a partir de documentos presentes no Processo nº 58000.009270/2016-31.

Considerando que o escopo desta auditoria contempla o período de 2014 até agosto de 2016, foram analisados os Produtos 1, 2 e 3 relacionados no Quadro 4. Registre-se, ainda, que não foi objeto de análise o processo de seleção da referida consultoria.

Em relação ao **Produto 1**, constatou-se que o seu conteúdo não agregou novas informações a documentos que tratam do tema e disponíveis para utilização pelo Ministério do Esporte, tendo em vista a existência de diversos Termos de Referência (TOR) elaborados por outras pastas ministeriais no âmbito de Acordos de Cooperação Técnica Internacional com o PNUD, como, por exemplo, o Edital nº 3/2015 referente ao Projeto BRA/011/2014 produzido pelo Ministério da Justiça e disponível na rede mundial de computadores (<http://www.justica.gov.br/Acesso/selecao-e-concursos/anexos/edital-sisdepen-gerencial.pdf>).

Registre-se, ainda, que o conteúdo principal do Produto 1 entregue pela consultora consistiu em cópia da estrutura do Termo de Referência que deu origem à sua própria contratação (TOR nº 141202), não proporcionando nenhuma contribuição adicional. Ademais, o levantamento de “apontamentos recorrentes dos órgãos de controle” realizado pela consultora para aprimorar o modelo de Termo de Referência limitou-se a listar recomendações de apenas uma auditoria realizada pela CGU em relação ao mesmo Projeto de Cooperação Técnica Internacional (BRA/11/006), mesmo havendo diversas outras ações de controle realizadas pela CGU em outros ministérios nessa linha de atuação.

Quanto ao **Produto 2**, não havia a necessidade de contratar serviço especializado de consultoria para a entrega prevista devido à existência de documentos e legislações que tratam com detalhes sobre o tema, como por exemplo:

- Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, para fins de celebração de atos complementares de cooperação técnica recebida de organismos internacionais e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos;
- “Passo a passo das rotinas de seleção, contratação e execução dos projetos de cooperação técnica internacional (modalidade de Execução Nacional)”, elaborado pela Secretaria-Geral da Presidência da República;
- “Contratação de Consultorias – Perguntas e Respostas relativas à gestão de Projetos de Cooperação Técnica Internacional”, elaborado pela CGU (<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/auditoria-e-fiscalizacao/projetos-de-cooperacao-internacional>);
- “Manual de Convergência de Normas Licitatórias”, elaborado pelo PNUD (<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/vacancies/manual-de-convergencia-de-normas-licitatorias-do-pnud.html>).



Constatou-se, ainda, que o conteúdo principal do Produto 2 entregue pela consultora (“Procedimento Operacional Padrão para Contratação de Especialistas – Pessoa Física” e “Procedimento Operacional Padrão para Contratação de Consultoria – Pessoa Jurídica”) limitou-se a reproduzir trechos dos documentos citados anteriormente.

Por esses documentos referenciais estarem à disposição dos gestores públicos (inclusive na rede mundial de computadores) e pelo fato de o Produto 2, quanto ao seu conteúdo principal, limitar-se a reproduzir excertos dessas fontes de pesquisa, não apresentando nenhuma contribuição adicional significativa para a gestão, resta caracterizada, assim, a contratação desnecessária de uma consultoria especializada para a entrega desse produto.

Em relação ao **Produto 3**, constatou-se que o seu conteúdo principal (“Proposta de Métodos e Procedimentos para a Unidade Gestora do Projeto com Relação aos Relatórios de Monitoramento e de Avaliação do Projeto”) apresenta como método de monitoramento do Projeto a elaboração de planilhas de controle de: recursos financeiros do Projeto; consultores contratados; e de diárias e passagens utilizadas.

Adicionalmente, é apresentado como método de avaliação do Projeto a “Tabela de Avaliação do Projeto” (reproduzida na Figura 1), que consiste em um simples quadro, a partir de uma listagem extraída do PRODOC, em que é informada, em uma coluna, a situação (“realizado” ou “não realizado”) de: indicadores de sucesso de cada Eixo Estratégico; indicadores de Resultado; indicadores de Produto; e todas as atividades de cada Produto.



Eixo Estratégico I: Fortalecer a capacidade institucional e a gestão do ME	
Indicadores de Sucesso	Resultado (Realizada ou Não Realizada)
Diagnóstico institucional do ME	
Cenários prospectivos das SN e do ME	
Modelo de gestão ME	
Projetos Segundo Tempo PELC; Pintando a Liberdade, revisados e ampliados	
Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas	
Novos concursos públicos realizados	
Capacitação e Sensibilização promovidas	
Redes e instâncias de articulação intra e extra ME	
Resoluções de adequação das Secretarias Nacionais as novas demandas	
UGP operacionalizada	
Resultado 1 – Elaboração dos instrumentos e processos de coordenação intra-setorial do ME e adequação às novas demandas institucionais	
Indicadores de Resultado	Resultado
Gestão setorial melhorada	
Capacidades desenvolvidas	
novas funções exercidas	
Maior integração/coordenação das ações	
Sistema de Monitoramento e Avaliação operando	
Produto 1.1 - Unidade Gestora do Projeto - UGP implantada	
Indicadores de Produto	Resultado (Realizada ou Não Realizada)
Constituição pelo ME de UGP	
Avaliações realizadas	
Sistema de gerenciamento físico-financeiro implantado	
Ampliação da carteira de estudos e projetos	
Missão PNUD	
Ampliação de cooperações técnicas	
Atividades	Resultado (Realizada ou Não Realizada)
1.1.1. Elaborar proposta contemplando criação pelo ME da UGP; manuais e instrumentos para apolar a Unidade, em processos gerenciais, administrativos e financeiros;	
1.1.2. Elaborar manual de avaliação semestral e anual de desempenho do Projeto e manual de monitoramento técnico e financeiro do projeto;	
1.1.3. Realizar estudos visando avaliação independente de desempenho de Meio de Projeto e Final;	
1.1.4. Elaborar subsídios para avaliação independente do projeto a cada dois anos, de meio termo, e final do projeto;	
1.1.5. Utilizar permanentemente do Sistema de Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos – SIGAP/ABC;	
1.1.6. Realizar monitoramento e avaliação dos trabalhos em execução no Projeto por meio da atuação da própria equipe técnica do PNUD (missão PNUD);	

Figura 1 – Reprodução parcial da “Tabela de Avaliação do Projeto” elaborada pela consultora de CPF ***.491.567-** a partir de informações do PRODOC, como método para a avaliação do Projeto por parte da Unidade de Gerenciamento do Projeto.

Em relação ao Produto 3, não se vislumbra justificativa para ter sido contratado, pois a Agência Brasileira de Cooperação (ABC/MRE) já disponibiliza aos Agentes Executores (neste caso, o Ministério do Esporte) o “Sistema de Informações Gerenciais de Acompanhamento de Projetos” (SIGAP), ferramenta para acompanhamento de todo o ciclo de execução de projetos. Entre os recursos disponíveis no SIGAP, destaca-se o acompanhamento mensal da execução do projeto com informações relativas a: cumprimento de metas e prazos; contratos de pessoal; beneficiários de viagens e diárias realizadas; situação do orçamento do projeto; empresas fornecedoras de bens; e serviços adquiridos.

Ademais, segundo a Portaria MRE nº 717, de 9 de dezembro de 2006, é de competência do Coordenador do projeto a elaboração de relatórios de progresso do projeto:

“Art. 18. Compete ao Coordenador do projeto:

I - substituir o Diretor Nacional em suas ausências e impedimentos;

II - coordenar a elaboração e a execução dos planos de trabalho do projeto;



III - zelar pelo cumprimento do cronograma de implementação do projeto;

IV - elaborar os relatórios de progresso com as informações técnicas e administrativas e financeiras do projeto;

V - manter os arquivos organizados com a documentação do projeto;

VI - promover articulações com outras instituições para o desenvolvimento do projeto;

VII - auxiliar o Diretor Nacional na gestão do projeto.”(Original sem grifos)

Registre-se, ainda, que a própria consultora responsável pela entrega do Produto 3 destaca que a implementação de métodos e procedimentos para o monitoramento das atividades de gestão do projeto é atribuição do Diretor Nacional do Projeto e do Coordenador do Projeto, como pode ser observado no trecho abaixo extraído do Produto 3:

“Nos projetos de cooperação internacional é implantada na sua estrutura a Unidade Gestora do Projeto - UGP para desenvolver todas as atividades de controle, monitoramento e avaliação da execução do projeto. Os processos e atividades de gestão do projeto para sua execução são: Execução Financeira, Contratos Pessoa Física e Jurídica, Passagens e Diárias e ações de planejamento, monitoramento e execução geral do projeto. O Diretor Nacional do Projeto, juntamente com o Coordenador devem implementar métodos e procedimentos eficientes para o monitoramento dessas atividades”.

Por meio da Solicitação de Auditoria 201603187/02, de 5 de outubro de 2016, demandou-se ao ME a apresentação da exposição de motivos para cada produto do TOR nº 141202, comprovando que os serviços não poderiam ser desempenhados por seus próprios servidores, conforme disposição do § 6º do art. 4º do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004.

“Art. 4º O órgão ou a entidade executora nacional poderá propor ao organismo internacional cooperante a contratação de serviços técnicos de consultoria de pessoa física ou jurídica para a implementação dos projetos de cooperação técnica internacional, observado o contexto e a vigência do projeto ao qual estejam vinculados.

[...]

§ 6º O órgão ou a entidade executora nacional somente proporá a contratação de serviços técnicos de consultoria mediante comprovação prévia de que esses serviços não podem ser desempenhados por seus próprios servidores. ”

Em resposta, por meio do Memorando nº 8/2016/Projeto BRA 11/006/ME, de 11 de outubro de 2016, encaminhado pelo Ofício nº 666/2016/SE/ME, de mesma data, o ME apresentou a seguinte justificativa para contratar consultoria em vez de utilizar servidores do próprio Ministério:

“O Ministério do Esporte não possuía em seu reduzido quadro funcional, servidores com esse perfil específico exigido para implantação da Unidade Gestora do Projeto. É importante destacar que a falta de pessoal é vivenciada cotidianamente na gestão do órgão, sendo um dado importante a se considerar em todas as atividades e projetos desenvolvidos pelo Ministério. A exigência de estratégias para lidar com essa situação está evidenciada nos pedidos de concurso conforme o Aviso 28/2014/GH/ME, processo nº 58701.000241/2014-45, em que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão não atendeu.



No Termo de Referência foi proposto o perfil mais adequado para a realização das atividades propostas para a Consultoria contratada, tal definição se deu a partir da necessidade objetiva de quadro profissional que dominasse as propriedades e quesitos próprios e prementes para auxiliar na implantação, orientação e acompanhamento da UGP, com exigências e qualidades específicas dos Acordos de Cooperação Internacional, que requer larga experiência nesse tipo de atividade peculiar. Para tal, os dirigentes responsáveis pelo PRODOC, no Ministério do Esporte, cientes da escassez de quadros que detivessem essas características específicas, com disponibilidade para serem deslocados dos seus setores para assumirem a execução da tarefa de implantar, orientar e acompanhar a UGP do PRODOC analisou os perfis que poderiam guardar alguma similaridade ou aproximação com as novas atividades apresentadas e depararam-se com a existência de 2 (dois) servidores com nível superior, ocupando os cargos de Administrador, lotados em setores de grande demanda, desempenhando atividades, inclusive com DAS, na Conjur e na Assege, setor responsável pela coordenação dos Grandes eventos esportivos, essa informação se confirma ainda hoje conforme consulta realizada no Portal da Transparência no anexo 2. Ademais, deduziram que parte dessas atividades propostas poderia ser desenvolvida por servidores Especialistas em Gestão de Políticas Públicas, porém estes servidores ocupam cargos de confiança e desempenham atividades importantes nas unidades, tendo sua força de trabalho já totalmente absorvida pelo órgão. Deve-se salientar que, ainda que o perfil profissional solicitado exija formação em Administração e experiência na gestão o elemento mais relevante, considerado pela equipe gestora do ME para se implementar, orientar e acompanhar a UGP, é a experiência em Acordos de Cooperação Técnica Internacional, é a condição sine qua non para a dinâmica das atividades e seu melhor desempenho.

Observa-se que, além desses servidores citados e ponderados, todos os demais servidores encontravam-se e encontram-se totalmente absorvidos por outras atividades nas unidades do Ministério. Vale ressaltar que o ME realizou a preparação dos Grandes Eventos Esportivos, concomitantemente, com a execução dos seus programas e projetos, o que exigiu esforço concentrado e sobrecarga de trabalho para um quadro reduzido de servidores. Informa-se ainda, que o Ministério do Esporte envidou esforços para solucionar o problema do reduzido quadro de servidores por meio de solicitação de concurso público para servidores efetivos e para concurso de servidores temporários para solucionar demandas acumuladas em setores fundamentais que cuidam da prestação de contas e da execução da Lei de Incentivo, sendo que todas as respostas foram negativas pelo Ministério do Planejamento. Atualmente a situação se agravou com a redução significativa de cargos de DAS.

Dessa forma, com a premência da retomada do PRODOC e a necessidade de se implantar a UGP, buscou-se apoio em consultoria especializada.”

Adicionalmente, o ME apresentou, por meio do mesmo expediente, a seguinte justificativa para os Produto 1, 2 e 3 entregues pela referida consultora:

“Os produtos advindos dessas consultorias são específicos e demandam qualificação apropriada, conforme segue abaixo:

Produto 1: Produto técnico apresentando uma proposta de manual de elaboração de termos de referência; considerando as disposições legais e



apontamentos recorrentes dos órgãos de controle brasileiros. Apresentar conclusões e recomendações.

Justificativa: O termo de referência é o documento central para contratação de consultoria na modalidade produto, dessa forma um manual agrega conhecimento de gestão adquirida sobre a normatização e legislação no âmbito de cooperação técnica internacional, tais como orientações e normas do MRE/ABC, acórdãos do TCU, cartilhas da CGU. Ademais, as orientações para elaboração de TR têm como quesito imprescindível o conhecimento finalístico sobre a intencionalidade daquele que propõe o PRODOC e sua efetividade. Essa visão de totalidade e tradução em objetivos, atividades e produtos, é algo peculiar, fruto de experiência nesse campo de atuação. Destacando que essas orientações se tornam subsídios para futuras contratações de acordos de cooperação internacional, por se tratar de uma metodologia específica.

Produto 2: Produto contendo uma proposição de procedimento Operacional Padrão para contratação de especialistas (Pessoa Física e Pessoa Jurídica). O documento deve apresentar itens pertinentes ao alcance das ações propostas.

Justificativa: Orientações no que se refere aos processos de contratação de consultoria pessoa física e jurídica tendo em vista as normas e padrões específicos para as ações no âmbito de cooperação técnica internacional, observando as legislações e orientações existentes sobre esse assunto para o aprimoramento e eficiência da gestão do projeto. Neste âmbito, é importante considerar a junção de toda a legislação, normatizações, orientações internas e as recomendações dos órgãos de controle, articuladas aos procedimentos regidos pelos princípios da administração pública sobre a excelência da gestão. Isso ultrapassa a visão mecânica de atos sequenciais, pois precisa de informações retidas em experiências anteriores, em especial para contratação de pessoa jurídica, que guarda maior complexidade. Em especial compatibilidade com as normas do PNUD no que se refere ao Manual de Convergência.

Produto 3: Produto apresentando uma proposta de métodos e procedimentos para a unidade gestora do projeto com relação aos relatórios de monitoramento e avaliação das ações do projeto.

Justificativa: Nos projetos de cooperação internacional é implantada na sua estrutura a Unidade Gestora do Projeto - UGP para desenvolver todas as atividades de controle, monitoramento e avaliação da execução do projeto. No órgão há dificuldades em se identificar pessoas habilitadas e com expertise nessa área, que estejam disponíveis para assumir atribuições – situação evidenciada quando ao visualizar o Portal da Transparência e se identificou quais as carências de quadros no ME, na ocasião da preparação dos pedidos para concurso público ao MPOG. A realidade do órgão é que faltam pessoas para assumir atividades de planejamento e acompanhamento da gestão. Dessa forma a consultoria deverá propor ferramentas para o monitoramento e avaliação do projeto, o que segue especificações semiestruturadas requeridas pelos organismos internacionais e pela Agência Brasileira de Cooperação, como domínio do Sistema SIGAP da ABC, Atlas e Extranet do PNUD. Essa proposta deverá subsidiar as tomadas de decisão do Diretor Nacional do Projeto, juntamente com o Coordenador Nacional.”



Dessa forma, em que pese o ME apresentar manifestação no sentido de que era necessária a contratação dos produtos mencionados, constatou-se que os produtos especificados no TOR não deveriam ter sido contratados pelas razões anteriormente expostas. Os produtos entregues pela consultora ratificam a desnecessidade de contratação dos mesmos, considerando que: a) o Produto 1 se caracteriza, em sua essência, em cópia da estrutura do TOR nº 141202, que deu origem à sua contratação; b) o Produto 2, quanto ao seu conteúdo principal, limita-se a reproduzir excertos de documentos da Secretaria-Geral da Presidência da República, CGU, PNUD e do Decreto nº 5.151/2016; e c) o Produto 3 reflete instrumento de acompanhamento de projetos já disponibilizado pelo Sistema SIGAP.

Causa

O Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva (CPF ***.292.558-**) e a Diretora do Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva (CPF ***.031.221-**) definiram o conteúdo dos Produtos 1, 2 e 3 do Contrato nº 2016/000104 mesmo sem que estes produtos caracterizassem necessidade de conhecimento específico e especializado a ser incorporado ao Ministério do Esporte e com características que não seriam passíveis de contratação por meio de Projeto de Cooperação Técnica Internacional.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201603187/008, de 02 de junho de 2017, encaminhada ao gestor para manifestação em relação ao inteiro teor do fato registrado, este se manifestou, por meio do Ofício nº 110/2017/SECEX-ME – SEI, de 09 de junho de 2017, conforme exposto a seguir:

“(…)

12. O item 4 da SA sinaliza para a contratação de serviços de consultoria para produtos desnecessários ao Ministério do Esporte. Os produtos 1 e 2, embora, conforme descrito na SA, compilem vários documentos já existentes sobre o assunto, estão sendo utilizados, na medida em que foram aproveitados como proposta para normatizar a Contratação de Consultoria Internacional no âmbito do ME.

13. A padronização e orientação quanto à elaboração de futuros Termos de Referência buscará sanear o descrito nos itens 6 e 7 da SA.”

Em resposta ao Ofício nº 10794/2017/SE-CGU, de 27 de junho de 2017, encaminhado ao gestor para manifestação em relação ao inteiro teor do Relatório Preliminar de Auditoria nº 201603187, este se manifestou, por meio do Ofício nº 205/2017/SECEX-ME – SEI, de 13 de julho de 2017, conforme exposto a seguir:

“20. Com referência à opinião do Controle Interno, constante no relatório de auditoria, quando afirma que os produtos 1, 2 e 3 não possuíam características que justificassem a sua realização a partir de contratação de consultoria técnica especializada, no âmbito de Acordo de Cooperação Técnica Internacional, porque os documentos referenciais utilizados estavam à disposição dos gestores públicos (inclusive na rede mundial de computadores), trago a informação produzida pelos responsáveis à época.



21. Há que considerar que no processo de tomada de decisão dos dirigentes do ME à época, sobre aspectos que impactariam na melhoria da gestão, estavam presentes vários elementos que pesaram na avaliação e que orientaram a deliberação. Conforme foi ponderada a execução de Prodocs com a contratação de consultorias especializadas para solucionar problemas identificados em órgãos públicos, é um ato discricionário do gestor que o demove da condição de passividade para resolução positiva dos óbices porventura encontrados.

22. Foi compreendido, pelos documentos e informações disponíveis que não seria suficiente que as informações estivessem na rede mundial de computadores, ou disponíveis para os gestores, para que sejam implementado procedimentos padronizados, qualificados e formalizados, num órgão público. Sob esta lógica, não teríamos necessidade de elaboração de estudos, teses científicas, nem de novas metodologias e novos conhecimentos. Outrossim, não seriam necessários processos de sistematização e customização para intervenções técnicas para solucionar problemas específicos, porque os conhecimentos existentes e divulgados em livros, jornais e disponibilizados na internet, seriam suficientes para se conduzir os processos administrativos, metodológicos, ou tecnológicos em quase todas as áreas do conhecimento e de atuação.

23. Isso poderia ocorrer num mundo idealizado, em que todas as pessoas soubessem operar ou dominassem os princípios basilares dos conhecimentos especializados, para o qual seria bastante ações tais como: o que procurar, onde procurar e como aplicar os resultados encontrados na rede mundial de computadores, nos livros, nas leis e normas, sem precisar de um método para guiá-los na ação concreta, sem precisar de uma inteligência que articule a necessidade real e objetivada em respostas práticas aplicadas aos trabalhos, inclusive, administrativos. Entendem que a formação de perfis de profissionais qualificados para tratar de forma autônoma os conhecimentos sob princípios politécnicos são medianos, com conhecimentos muito básicos.

24. Destacam aqueles gestores que as informações disponibilizadas nas redes não seriam suficientes para tornarem os conhecimentos aplicáveis em processos determinados. Seria preciso uma mediação por um profissional qualificado que formulasse instrumentos que organizassem os conteúdos de forma hierárquica, que os exponham ordenadamente, que reproduzam textualmente os conteúdos produzidos, que deveriam ser considerados como referência e prioridade.

25. Sendo preciso, ainda, sistematizar tais conjuntos de conhecimentos normas, leis, orientações e recomendações, em sequência lógica e adaptada aos lócus que seriam aplicados. E para tal, seria determinante que, ao se elaborar tal instrumental, se conhecesse o objeto que seria desenvolvido, esse conhecimento extrapolaria o mero fazimento de uma peça instrucional, pois requereria conhecimentos tácitos advindos de experiência prática, sobre como empregar tais conteúdos que qualifiquem o acompanhamento de processos e orientem as decisões dos gestores. Podemos dar o exemplo dos Manuais de Convênios, Manuais de Procedimentos Licitatórios, que são baseados em Leis e Decretos e que mesmo assim necessitam de padronizações internas.

26. No caso particular do ME, isso tudo foi analisado, à época, e considerado pelos gestores, antes da tomada de decisão sobre a necessidade de contratação de consultor especializado para realizar atividades previstas no Prodoc



(BRA/11/006). Segundos tais gestores nada fora inventado, estavam previstos desde 2011 na matriz lógica do Projeto. Nada foi intempestivo, pois as dificuldades e fragilidades nos aspectos da gestão vinham sendo inclusive objeto de recomendações pelos órgãos de controle. Nada foi, irresponsavelmente, deliberado, considerando que tal necessidade ganhou grande relevância e gerou expectativa para a solução definitiva de um problema recorrente para a gestão.

27. Tendo isso em conta, além do que aqueles gestores esperavam como resultado dos produtos especializados e de alta qualidade técnica, levou-se em consideração que não havia no ME servidor com o perfil requerido disponível para atuar no Prodoc (BRA/11/006), o que se revelou imprescindível no momento da tomada de decisão, podendo justificar tal decisão de contratação de consultoria no âmbito do Prodoc (BRA/11/006), conforme explicitado no documento que apoia o Ofício nº 666/2016/SE/ME, de 11 de outubro de 2016, argumento que foi desconsiderado como relevante, pelos auditores, na análise da questão, como se apresenta neste relatório.

28. É posição de um dos ex-gestores a importância da segregação das funções estarem claramente distintas quanto, por um lado, a quem coube a responsabilidade da tomada de decisão sobre qual o objetivo estratégico do Prodoc PNUD (BRA/11/006), e quais temas deveriam ser objeto de contratação de consultoria que melhor expressasse a solução dos problemas que a gestão identificava, no momento. E por outro lado, a quem coube a responsabilidade de supervisionar, analisar e aprovar os produtos que foram entregues, verificando se estes seriam qualificados o suficiente e se estavam cumprindo o que estaria previsto no TOR.

29. Segundo ele gestor, tal distinção é fundamental, considerando que outros gestores que tomaram a decisão da escolha de uma solução para um problema tão relevante ao Ministério, não poderiam responder pelo resultado produzido pelo consultor contratado e entregue ao supervisor, porque esses servidores: um Diretor do Prodoc (BRA/11/006), e outra Diretora do Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica, não desempenhavam função de supervisão de consultores no Projeto, nem conferiram seus resultados.

30. Esses gestores expressam que não se pode afirmar que os produtos 1, 2 e 3 contratados eram desnecessários ao Ministério, e que o conteúdo dos produtos é comprovação disso. Uma coisa é a tomada de decisão discricionária de determinados gestores, sobre a contratação de algo necessário e relevante para a Pasta, outra coisa é o conteúdo resultante dos produtos analisados e aprovados por outro gestor com a responsabilidade de supervisionar tais produtos. Embora se reconheça que os produtos entregues pela consultora guardam coerência com o previsto no TOR que guiou a sua seleção e contratação e que seus conteúdos são mais complexos e qualificados do que está posto na análise que consta desse Relatório de Auditoria. Necessária uma consideração, ao constar na recomendação 1 o seguinte texto:

“Os produtos entregues pela consultora ratificam a desnecessidade de contratação dos mesmos, considerando que: a) o Produto 1 se caracteriza, em sua essência, em cópia da estrutura do TOR nº 141202, que deu origem à sua contratação; b) o Produto 2, quanto ao seu conteúdo principal, limita-se a reproduzir excertos de documentos da Secretaria-Geral da Presidência da República, CGU, PNUD e do Decreto nº 5.151/2016; e c) o Produto 3 reflete



instrumento de acompanhamento de projetos já disponibilizado pelo Sistema SIGAP”

31. Abstraindo-se o julgamento de valor quanto a interpretação sobre os resultados dos produtos entregues, essa afirmação de interdependência, confirma que a análise da auditoria correlaciona dois elementos distintos para convalidar a sua tese sobre a não importância e não necessidade de contratação dos produtos. A avaliação sobre os resultados dos produtos contratados não podem ser balizadores da necessidade ou não que moveu a decisão pela contratação dos produtos.

32. Foi considerado para tal assertiva o fato de que os Manuais de perguntas e respostas, a legislação e normas, as recomendações, os demais exemplos de Termos de Referência têm caráter abrangente e genérico, servem a autarquias, estatais, entre outras, e precisa de tratamento, de seleção e classificação das partes e articulação entre si, para serem direcionadas ao que interessa aos gestores do Ministério do Esporte.

33. No ME não haveria nenhum servidor com preparo e disponibilidade para realizar tal trabalho qualificado. O olhar daqueles gestores, discordam respeitosamente da auditoria, vez que esse tipo de demanda guarda em si pré-requisitos que o caracterizaria como produto a ser elaborado por especialista, podendo ser atribuído à consultoria em âmbito de Acordo de Cooperação Técnica Internacional. Essa foi a avaliação que mobilizou o gestor daquele período na tomada de decisão.

34. Ainda em resposta à Solicitação de Auditoria 201603187/02, de 5 de outubro de 2016, a equipe de auditoria foi informada por meio de documentação assessoria ao Ofício nº 666/2016/SE/ME, de 11 de outubro de 2016, que a decisão a respeito da escolha por executar o Eixo Estratégico de “Fortalecer a capacidade institucional e a gestão do ME” no âmbito do Prodoc PNUD (BRA/11/006), com os temas, “Métodos de Gestão para o Projeto”; “Monitoramento do Planejamento Estratégico”, “Gestão de Riscos e Sistema de Indicadores” e “Gestão Documental” se deu em reunião entre os diretores do Prodoc (BRA/11/006), e o Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica DPGE, com a participação do Coordenador Geral da CGPAG unidades existentes à época e, posteriormente, com representante do PNUD para se fazer alinhamentos entre os procedimentos das instituições envolvidas.

35. Destacam que aquela decisão no âmbito estratégico, dos diretores, não se configurou em “definição de conteúdo dos Produtos” de cada TOR, nem do TOR que embasou o Contrato nº 2016/000104. As decisões estratégicas que foram tomadas em instâncias superiores, por Secretários ou Diretores, por exemplo, foram determinantes para se deliberar sobre os rumos a que os processos deveriam trilhar para a consecução de macro objetivos da instituição.

36. Aqueles diretores de acordo com informações nos autos decidiram pelo fortalecimento institucional do ME, diante de tantas fragilidades nos processos administrativos e de gestão do ME, inclusive sendo objeto de reincidentes recomendações dos órgãos de controle, pela necessidade de se estruturar o planejamento estratégico, implantar a matriz de riscos para monitoramento, devido à ausência de indicadores, a necessidade de se estabelecer o controle e o registro da documentação e a regulação do fluxo documental, bem como a necessidade do Ministério estabelecer ritos e regras sobre os Projetos relativos



aos Acordos de Cooperação Internacional, apontados em vários processos de auditoria, com recomendações sobre a necessidade de se consolidar as unidades gestoras dos Prodocs vigentes, sobre a formalização de procedimentos para seleção de consultores, a indicação sobre a premência de se regular e tornar transparentes para todas as unidades do ME, os procedimentos e fluxos para elaboração de termos de referências e procedimentos intrínsecos sobre a contratação de consultorias de pessoa física e jurídica, em âmbitos de Prodocs, considerando que seria importante instruir tais unidades para que ficassem aptas à demandarem a contratação de consultores em suas áreas essenciais.

37. Teriam sido essas as principais motivações que levaram os gestores da época a decidirem por qualificar a gestão do ME e a gestão interna do Prodoc (BRA/11/006), com o assessoramento de consultores especializados, para aportar ao Ministério do Esporte, novos conhecimentos com possibilidades de transferência de saberes, sobre esses quesitos de gestão, aos servidores do ME que estão em permanente mudança de posicionamento ou em constante substituição.

38. A decisão foi fundamentada e justificada pela necessidade objetiva que a Pasta apresentava: a restrição de quadros, de qualificação relativamente baixa, com pouca capacitação em assuntos de gestão estratégica, estabelecimento de indicadores e processos de acompanhamento e monitoramento de políticas. Diante das grandes e cada vez mais complexas atividades assumidas pelo Ministério, encimada pela realização dos maiores eventos esportivos do mundo, os Jogos Olímpicos e Jogos Paralímpicos Rio 2016, os diretores resolveram investir nesses pontos que se apresentavam como frágeis, porém, imprescindíveis para solucionar problemas que se manifestavam, reiteradamente, há anos no ME.

39. Quanto ao processo de elaboração dos conteúdos específicos dos TOR e dos perfis dos consultores, entre outros quesitos, que redundaram nos contratos efetivados, e em particular, no Contrato nº 2016/000104, estes foram feitos pela equipe da CGPAG, sob o comando do seu coordenador-geral. Conforme consta nos processos pertinentes ao assunto, houve o acompanhamento da Diretora que tinha experiência em Prodocs e TOR, que após finalização e oitivas junto a equipe do PNUD, o aprovou e encaminhou para a apreciação e aprovação do Coordenador Geral e Diretor do PNUD.

40. Com relação à Recomendação 2, esses TOR elaborados pela CGPAG foram objeto de um processo seletivo, que cumpriu à risca as leis e normas vigentes, com formação de Comissão de Avaliação formada por servidores do ME, conforme constam nos autos do processo contido no Projeto. Dessa forma fica clara a distinção das funções o que não consta da análise feita no relatório, parecendo que os gestores que decidiram pela execução dos objetivos estratégicos e temas a serem contratados, foram os mesmos responsáveis pela aprovação dos conteúdos dos produtos entregues pela consultoria. Isso não seria possível, considerando que os dois gestores em tela, durante o processo de entrega dos produtos da consultora contratada, estavam afastados de seus cargos, o Diretor do Prodoc (BRA/11/006), em 23/05/2016 e a Diretora do DPGE em 17/05/2016, devido ao processo de mudança conjuntural no cenário geral da composição governamental, que redundou na substituição dos principais dirigentes da Pasta.



41. Quanto aos produtos entregues, há que se considerar que o tema da consultoria sob o Contrato nº 2016/000104, “Métodos de Gestão para o Projeto”, tinha como produto final previsto a “Unidade Gestora do Projeto implantada” e estava dentre as Atividades previstas no Prodoc PNUD (BRA/11/006), constavam as seguintes: “1.1.5. Utilizar permanentemente do Sistema de Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos — SIGAP/ABC; 1.1.6. Realizar monitoramento e avaliação dos trabalhos em execução no Projeto por meio da atuação da própria equipe técnica do PNUD (missão PNUD,); 1.1.7 Propor subsídios para elaboração dos Termos de Referência para realização de todas as iniciativas deste Produto/Projeto e para o monitoramento das atividades e produtos”.

42. Isto posto, é possível constatar que a caracterização dessa consultoria prestada ao Ministério não se restringiu aos documentos escritos e entregues ao supervisor, em forma de produtos, mas abarcou as orientações sobre os trabalhos a serem feitos no sentido da implantação da UGP, bem como no assessoramento ao Coordenador Geral do Prodoc (BRA/11/006), quanto ao monitoramento das atividades em andamento, apoiados nos instrumentos elaborados e diariamente preenchidos para essa finalidade.

43. É de esperar, obviamente, que a base que fundamentou a elaboração dos produtos, feitos pela consultoria contratada, foi a legislação vigente e outros manuais produzidos pela CGU, ABC, Presidência da República e PNUD, conforme descrição abaixo:

- O Decreto nº 5.151 de 23 de julho de 2004 que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, para fins de celebração de atos complementares de cooperação técnica recebida de organismos internacionais e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos.

- Portaria do Ministério das Relações Exteriores nº 717, de 9 de dezembro de 2006, “que aprova normas complementares aos procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, para fins de celebração de Atos Complementares de cooperação técnica recebida, decorrentes de Acordos Básicos firmados entre o Governo brasileiro e organismos internacionais, e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos”.

- Controladoria Geral da União — Secretaria Federal de Controle Interno. Perguntas e respostas relativas à gestão de Projetos de Cooperação Técnica Internacional Volume 1, maio/2013.

- Presidência da República — Secretaria de Gestão. Passo a passo das rotinas de seleção, contratação e execução dos projetos de cooperação técnica internacional (modalidade de Execução Nacional), Dezembro/2014.

- Manual de Orientações: Formulação de Projetos de Cooperação Técnica Internacional (PCT). Agência Brasileira de Cooperação — Ministério das Relações Exteriores. 2º Edição, fevereiro de 2005.

- Manual de Convergência de Normas Licitatórias, elaborado pelo PNUD (<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/vacancies/manual-de-convergencia-de-normaslicitatorias-do-pnud.html>).



44. Conforme identificado nos processos, o Produto 1: “Produto técnico apresentando uma proposta de manual de elaboração de termos de referência; considerando as disposições Legais e apontamentos recorrentes dos órgãos de controle brasileiros. Apresentar conclusões e recomendações”, teve como objetivo apresentar uma proposta de Manual para elaboração de Termos de Referência visto a grande necessidade de padronização dos processos de gestão do Ministério do Esporte, no que se refere aos contratos de consultoria especializada no âmbito de acordos de cooperação técnica internacional.

45. Segundo os gestores no processo o Manual foi elaborado fundamentado na legislação vigente e também por recomendações da CGU manifestadas em auditorias anteriores, bem como outros modelos de Termos de Referência elaborados pelo PNUD, pelo próprio órgão e também o manual elaborado pela Secretaria de Gestão da Presidência da República. Sua elaboração foi adaptada para às necessidades que apresentava a realidade do Ministério do Esporte para aprimorar seus trâmites e divulgar a legislação vigente nos processos internos do órgão.

46. Na pesquisa que embasou o Produto 1, especificamente sobre a elaboração de Termos de Referência foi utilizado o modelo publicado no site do PNUD para as últimas contratações, e não em particular, o TOR que embasou o Contrato nº 2016/000104. E foi orientado, em cada campo, a forma adequada de preenchimento, conforme a pesquisa realizada no material da CGU, Presidência e legislação vigente, o que fundamentou a elaboração dos Produtos e tornou-se orientação geral para os processos de gestão da Unidade Gestora do Projeto. Da mesma forma, contribui para a formulação, o monitoramento cotidiano e aplicação de processos integrados e situacionais de gestão, planejamento e avaliação das ações do Projeto.

47. Com relação à recomendação 3 temos que após reuniões com as secretarias finalísticas e assessorias técnicas, em que pese o interesse, o prazo exíguo e as informações sobre as dificuldades com relação aos acompanhamentos dos órgãos externos em muito desestimulou os possíveis avanços em novos produtos. Assim esta Pasta está finalizando os projetos com recebimentos dos últimos produtos e encerrará este Projeto se comprometendo a acatar a Recomendação se porventura vier a assinar um novo projeto.”

Análise do Controle Interno

Inicialmente, o gestor afirma que em relação aos Produtos 1 e 2, embora compilem documentos já existentes, os mesmos teriam sido utilizados. Registra-se, no entanto, que as informações reproduzidas nos mesmos já estavam disponíveis e os produtos entregues não incorporaram novos conhecimentos ou consideraram as peculiaridades do Ministério do Esporte, tampouco se identifica que o objeto contratado se caracterize como passível de contratação por meio de consultoria técnica especializada no âmbito de Projeto de Cooperação Técnica Internacional.

Posteriormente, o gestor tece considerações em relação à necessidade da contratação dos produtos mencionados. Afirma, ainda, que os documentos disponíveis e orientadores da Administração Pública para a contratação de consultorias não seriam suficientes e que demandariam conhecimentos específicos e especializados para a consolidação e organização dessas informações, de acordo com as necessidades específicas do Ministério do Esporte.



Em que pesem as manifestações apresentadas pelos gestores, entende-se que a argumentação trazida não merece prosperar, uma vez que os produtos contratados não caracterizam atividade especializada, sendo de se esperar que os servidores do Departamento de Gestão Estratégica tenham habilidades e qualificação para formular instrumentos que organizem os conteúdos disponíveis e norteadores à Administração e sistematizar esses conhecimentos de normas, leis, orientações e recomendações. A qualificação técnica dos servidores do Ministério do Esporte deve ser buscada pela alta gestão e a eventual necessidade de aprimoramento dessa qualificação não pode servir de justificativa para a contratação de consultorias externas para a entrega de produtos que não se caracterizam como especializados.

De igual modo, é de se esperar que o próprio corpo técnico do ME seja capaz de produzir manuais internos sobre, por exemplo, convênios e licitações, baseados na legislação vigente e nos diversos manuais disponíveis para a Administração Pública sobre esses temas.

Quanto à manifestação do gestor para que sejam distinguidas as responsabilidades entre quem definiu os produtos do TOR e quem supervisionou e recebeu esses produtos, a apuração dos atos e fatos relacionados tanto à solicitação de contratação de serviço de consultoria, quanto ao aceite dos produtos entregues no âmbito do Contrato em apreço, permitirá essa distinção.

Por fim, conforme manifestação do gestor, a consultora contratada teria desempenhado tarefas fora do escopo contratual, no assessoramento ao Coordenador do Projeto em relação ao monitoramento das atividades em andamento, tarefas essas que não estariam refletidas nos produtos entregues. Ocorre, no entanto, que a contratação previa a entrega de produto e não o assessoramento à execução do Projeto, de forma que a valoração e a avaliação daquilo que foi entregue ao Ministério do Esporte pela contratada devem ser realizadas a partir dos Produtos entregues, os quais, como já reiteradamente registrado, não contemplavam a produção de conteúdos que demandassem conhecimentos técnicos especializados e que justificassem a contratação no âmbito de Projeto de Cooperação Técnica.

Verifica-se, por todo o exposto, que o Produto 1 se caracteriza, em sua essência, em cópia da estrutura do TOR nº 141202; que o Produto 2, quanto ao seu conteúdo principal, limita-se a reproduzir excertos de documentos da Secretaria-Geral da Presidência da República, CGU, PNUD e do Decreto nº 5.151/2016; e que o Produto 3 reflete instrumento de acompanhamento de projetos já disponibilizado pelo Sistema SIGAP, de forma que esses produtos não deveriam ser contratados no âmbito de Acordo de Cooperação Técnica Internacional. Tal contratação acarretou um custo desnecessário de R\$ 68.640,00 à conta do Projeto.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que apure os atos e fatos relacionados à solicitação de contratação de serviço de consultoria para a elaboração dos Produtos 1, 2 e 3 do Contrato nº 2016/000104 no montante de R\$ 68.640,00, sem que esses produtos possuíssem características que justificassem a sua realização a partir de contratação de consultoria técnica especializada, no âmbito de Acordo de Cooperação Técnica Internacional.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que apure, em relação aos demais produtos contratados no âmbito do Projeto BRA/11/006, quanto ao preenchimento das características que demandariam a sua contratação a partir de consultorias técnicas especializadas no âmbito de Projeto de Cooperação Técnica



Internacional, bem como que adote as providências cabíveis em relação à apuração dos atos e fatos relacionados e ao eventual ressarcimento de valores no caso de constatação de contratação de produtos que não possuam essas características.

Recomendação 3: Recomenda-se à Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte que limite as contratações a serem efetuadas no âmbito de Projetos de Cooperação Técnica Internacional à elaboração de produtos que demandem conhecimentos técnicos específicos, para a elaboração dos quais não existam profissionais no âmbito do Ministério que possam realizá-los, e que esses produtos possuam características que justifiquem sua contratação a partir desse tipo de Projeto.

1.1.7.3 CONSTATAÇÃO

Aceite de produto e pagamento de serviços de consultoria sem suficiente verificação da adequabilidade do produto apresentado.

Fato

O Produto 2 do Contrato nº 2016/000104 foi aceito pelo servidor de CPF ***.491.567-** sem que fossem observados os seguintes critérios de aceitação previstos no TOR nº 141202:

“15. Critérios de Aceitação do Produto

[...]

Cada produto deverá ser redigido de forma clara, objetiva e deverá conter referências bibliográficas e fontes das informações mencionadas, conforme normas da ABNT.

Não serão aceitos produtos que apresentem mera reprodução de conteúdos da internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos ou ainda sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analizados pelo Consultor.

A análise considerará tanto a qualidade das informações e a adequação de forma do produto apresentado, quanto o método de transferência dos conhecimentos para a equipe técnica do DPGE/ME.”

Por meio de análise pormenorizada do conteúdo principal do produto entregue (“Procedimento Operacional Padrão para Contratação de Especialistas – Pessoa Física” e “Procedimento Operacional Padrão para Contratação de Consultoria – Pessoa Jurídica”), constatou-se que o Produto 2 entregue pela consultora de CPF ***.784.991-** se limitou a reproduzir trechos dos seguintes documentos de domínio público, anteriormente referenciados, sem que tais conteúdos fossem minimamente analisados pela consultora:

- Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, para fins de celebração de atos complementares de cooperação técnica recebida de organismos internacionais e da aprovação e gestão de projetos vinculados aos referidos instrumentos;
- “Passo a passo das rotinas de seleção, contratação e execução dos projetos de cooperação técnica internacional (modalidade de Execução Nacional)”, elaborado pela Secretaria-Geral da Presidência da República;



- “Contratação de Consultorias – Perguntas e Respostas relativas à gestão de Projetos de Cooperação Técnica Internacional”, elaborado pela CGU;
- “Manual de Convergência de Normas Licitatórias”, elaborado pelo PNUD.

Quanto a aspectos formais, o Produto 2 entregue pela consultora de CPF ***.784.991-** foi aceito pelo servidor de CPF ***.491.567-** sem a observância aos Parâmetros definidos no TOR, parâmetros esses anteriormente reproduzidos, como pode ser observado na Figura 2, por exemplo, quanto à numeração dos itens do Sumário.

SUMÁRIO	
1. IDENTIFICAÇÃO.....	3
2. APRESENTAÇÃO.....	4
1. COMPONENTES DO PLANO DE TRABALHO.....	5
4.1 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.....	5
4.2 RESULTADO ESPERADO.....	5
2. INTRODUÇÃO.....	6
3. DESENVOLVIMENTO.....	7
3.1. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO PARA ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL..	7
4. PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTAS (PESSOA FÍSICA)	11
5. PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA (PESSOA JURÍDICA).....	15
7. CONCLUSÃO.....	18
8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	19
9. ANEXO.....	20
9.1. MANUAL DE ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERENCIA	20
9.2. MANUAL DE CONVERGÊNCIA DE NORMAS LICITATÓRIAS.....	31

Figura 2 – Imagem extraída do Sumário do Produto 2 do Contrato nº 2016/000104.

Em relação a referências bibliográficas (item 8 do Sumário), o Produto 2, além de não estar em conformidade com normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), não cita fontes bibliográficas importantes cujo conteúdo foi reproduzido exhaustivamente no corpo do texto, como, por exemplo:

- “Passo a passo das rotinas de seleção, contratação e execução dos projetos de cooperação técnica internacional (modalidade de Execução Nacional)”;
- “Contratação de Consultorias – Perguntas e Respostas relativas à gestão de Projetos de Cooperação Técnica Internacional”; e
- “Manual de Convergência de Normas Licitatórias”.

Adicionalmente, são listadas como referências bibliográficas as seguintes obras que não foram citadas no corpo do texto:

- CHIAVENATO, Idalberto. Administração, Teoria, Processo e Prática. Rio de Janeiro: Editora Campus/EIsevier, 2008.
- KAPLAN, Robert S. A estratégia em ação: balanced scorecard. Rio de Janeiro: Editora Campus/EIsevier, 1997.
- Project Management Institute. Um guia do conhecimento em gerenciamento de projetos (guia PMBOK). 5ª Ed. Newton Square, Pensylvania, USA: 2013.
- ROBBINS, Stephen P Fundamentos do Comportamento Organizacional. Editora: Pearson Education do Brasil, 11ª edição, 2005.

Causa

Não observância, pelo servidor de CPF ***.491.567-**, dos critérios de aceitação do produto previstos no TOR nº 141202.



Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201603187/008, de 02 de junho de 2017, encaminhada ao gestor para manifestação em relação ao inteiro teor do fato registrado, este se manifestou, por meio do Ofício nº 110/2017/SECEX-ME – SEI, de 09 de junho de 2017, conforme exposto a seguir:

“(…)

11. Em relação aos apontamentos relacionados à falta de estrutura da UGP, item 2 da SA nº **201603187/008**, SEI (0016895), ao longo da execução do Projeto, o Ministério do Esporte buscará corrigir tais falhas em futuras contratações, estabelecendo de início as competências e responsabilidades, bem como mecanismos de controle interno, avaliação de riscos, monitoramento e avaliação, e, também, capacitando e orientando os supervisores, quanto à verificação de adequabilidade dos produtos apresentados, para um correto aceite, em consideração ao registrado no item 5 da referida SA.

12. O item 4 da SA sinaliza para a contratação de serviços de consultoria para produtos desnecessários ao Ministério do Esporte. Os produtos 1 e 2, embora, conforme descrito na SA, compilem vários documentos já existentes sobre o assunto, estão sendo utilizados, na medida em que foram aproveitados como proposta para normatizar a Contratação de Consultoria Internacional no âmbito do ME.

13. A padronização e orientação quanto à elaboração de futuros Termos de Referência buscará sanear o descrito nos itens 6 e 7 da SA.”

Em resposta ao Ofício nº 10794/2017/SE-CGU, de 27 de junho de 2017, encaminhado ao gestor para manifestação em relação ao inteiro teor do Relatório Preliminar de Auditoria nº 201603187, este se manifestou, por meio do Ofício nº 205/2017/SECEX-ME – SEI, de 13 de julho de 2017, conforme exposto a seguir:

“48. O Produto 2 contendo proposição de procedimento Operacional Padrão para contratação de especialistas (Pessoa Física e Pessoa Jurídica), de acordo com documentos nos autos foi elaborado tendo como base o Decreto nº 5.151 de 22 de julho de 2004, e a Portaria nº 717 de 9 de dezembro de 2006, do Ministério das Relações Exteriores, legislação específica para os Acordos de Cooperação Técnica Internacional, além do pronunciamento do Tribunal de Contas da União em relação a esse assunto relatado no Acórdão TCU nº 1.339/2009 Plenário.

49. Segundo o Acórdão 1.339/2009, é exigível a aplicação da Lei 8.666/93. Com isso, para a realização da operacionalização do instrumento, os procedimentos não deveriam afrontar as disposições daquela Lei conforme reiterada jurisprudência do TCU — a exemplo dos Acórdãos nº 547/2003 e nº 601/2003, ambos Plenário e nº 1.514/2003- 2ª Câmara, os quais culminaram no Manual de Convergência das Normas Licitatórias.

50. O objetivo desse produto era a unificação e divulgação de **boas práticas** para contratação e gestão de projetos advindos de acordos de cooperação técnica internacional no âmbito do Ministério do Esporte, no que se refere à contratação de consultoria na modalidade produto pessoa física e jurídica para



auxiliar os órgãos nos procedimentos de contratação de Consultoria Pessoa Física.

51. Conforme exposição da gestora à época, confrontando o Termo de Referência nº 141202 não se vislumbrou desconformidade legal ou contrariedade aos critérios de aceitação previstos. É exigência que o produto apresente itens pertinentes ao alcance das ações propostas. O produto decorreu de uma necessidade concreta a ser atendida, e não comprometeu sua eficácia. O produto foi aceito em consonância com o objeto contratado e segundo as diretrizes e os critérios do órgão.

52. Porém, como o Produto 2 foi analisado em momento de grande demanda de trabalho do servidor que era responsável pela Supervisão — considerando que este assumiu, concomitantemente no período, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas do ME, a Direção, e a Coordenação Geral do Prodoc PNUD BRA 11/006 — sua acuidade voltou-se para o conteúdo conceitual do documento e sua aplicabilidade, checando o que constava na descrição do Produto no TOR com a entrega, o que é essencial, e não invalida a qualidade do produto e sua funcionalidade. No entanto, cabe reconhecer que o produto foi aprovado com algumas falhas no que se refere à formatação do sumário e citações bibliográficas, erro material que deverá ser corrigido pela Consultora.

53. Portanto, com o devido respeito, não se pode concordar com a Recomendação 2 que indica à Secretaria-Executiva a apuração de responsabilidade referente ao aceite do Produto 2 em desconformidade com critérios de aceitação previstos no TOR nº 141202.

54. Com relação à recomendação 3 temos que após reuniões com as secretarias finalísticas e assessorias técnicas, em que pese o interesse, o prazo exíguo e as informações sobre as dificuldades com relação aos acompanhamentos dos órgãos externos em muito desestimulou os possíveis avanços em novos produtos. Assim esta pasta está finalizando os projetos com recebimentos dos últimos produtos e encerrará este Projeto se comprometendo a acatar a recomendação se porventura vier a assinar um novo projeto.”

Análise do Controle Interno

Inicialmente, em sua manifestação, o gestor informou, a despeito de suas características, que os produtos 1 e 2 estão sendo utilizados para a normatização de aspectos relacionados à contratação de consultoria técnica internacional no âmbito do ME, bem como que em contratações futuras irá observar os apontamentos feitos pela CGU, incluindo capacitação e orientação aos supervisores “quanto à verificação de adequabilidade dos produtos apresentados, para um correto aceite” dos produtos recebidos.

Posteriormente, o gestor encaminhou manifestação em que questiona a necessidade de apuração de responsabilidade em relação ao aceite do Produto 2 em desconformidade com critérios de aceitação previstos no TOR nº 141202. No entanto, reconhece “que o produto foi aprovado com algumas falhas no que se refere à formatação do sumário e citações bibliográficas, erro material que deverá ser corrigido pela Consultora”. Tais falhas na aprovação ocorreram, segundo informado pelo gestor, em um “momento de grande demanda de trabalho do servidor que era responsável pela Supervisão — considerando que este assumiu, concomitantemente no período, a Coordenação-Geral de Prestação de Contas do ME, a Direção, e a Coordenação Geral do Prodoc PNUD BRA 11/006”. Destaca-se, no



entanto, que o registro de que o aceite do produto ocorreu em desconformidade com o TOR diz respeito não somente a erros de forma, mas também à aceitação de produto que representa reprodução de conteúdos disponíveis na internet e sem que os mesmos tenham sido minimamente tratados ou analisados pela contratada.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que solicite à consultora de CPF ***.784.991-** que promova os ajustes eventualmente necessários em relação ao Produto 2 entregue no âmbito do Contrato nº 2016/000104.

Recomendação 2: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que apure os fatos referentes ao aceite do Produto 2 do Contrato nº 2016/000104, no valor de R\$ 22.440,00, em desconformidade com critérios de aceitação previstos no TOR nº 141202.

Recomendação 3: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, para os produtos ainda a serem entregues e recebidos no âmbito do Projeto PNUD BRA/11/006, bem como para projetos resultantes de Cooperação Técnica Internacional que venha a formalizar, institua mecanismos efetivos de controle e de verificação da adequabilidade da totalidade dos produtos apresentados, formalizando e registrando o resultado de todo o processo de acompanhamento efetuado, contemplando o resultado de análises, justificativas, relatórios de acompanhamento, de execução, de aprovação, pareceres ou similares, a fim de atestar a conformidade e a qualidade técnica exigidas no Contrato e no Termo de Referência.

1.1.7.4 CONSTATAÇÃO

Contratação de Consultora que possuía vínculo com o Ministério do Esporte e havia auxiliado na elaboração de Termo de Referência no âmbito do projeto em que veio a ser contratada.

Fato

Em análise ao currículo profissional da consultora contratada por meio do Contrato nº 2016/000104 entre o PNUD e a consultora de CPF ***.784.991-**, a partir do Termo de Referência (TOR) nº 141202, verificou-se que a mesma já possuía vínculo com o Ministério do Esporte, tendo, inclusive, atuado na elaboração de Termo de Referência no âmbito do projeto no qual foi contratada.

De acordo com o currículo apresentado pela consultora CPF ***.784.991-** e conforme formulário do PNUD com seu histórico profissional, é possível extrair as informações apresentadas nos Quadros 5, 6 e 7, relacionadas às entidades pelas quais foi contratada, cargo, atividades realizadas e período pelo qual foi contratada:

*Quadro 5 – Trabalho realizado pela consultora CPF: ***.784.991-** no período de 2010 a 2013.*

Período	Contratante	Cargo
04/05/2010 a 13/05/2013, conforme formulário do PNUD. No entanto, no currículo apresentado consta o período de 05/2010 a 12/2013	Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura -OEI. Endereço: Ministério do Esporte (contrato com organismo	Consultora por produto do projeto OEI/BRA 09/002: Desenvolvimento de Processos Gerenciais e Operacionais no Ministério do Esporte para a Implantação dos Espaços Urbanos



	internacional)	de Convivência Comunitária.
Atividades realizadas		
Atividades de planejamento, monitoramento e avaliação do projeto no âmbito de cooperação técnica internacional. Monitoramento e avaliação de Políticas de Esporte; Visitas técnicas nos estados e municípios para aplicação de pesquisas diagnóstica referente aos processos de gestão das Praças da Juventude; Monitoramento das ações intersetoriais com o Ministério da Cultura para a implantação das Praças de Esporte e Cultura - PEC, atualmente denominado Centro de Artes e Esportes Unificados - CEUs. Formulação e Implantação do Programa Centro de Iniciação Esportiva. <u>Elaboração de Termos de Referência para contratação de consultor, supervisão e orientação das atividades dos consultores no projeto, análise e validação dos produtos desenvolvidos</u> ; Avaliação de desempenho do projeto, elaboração do Relatório de Progresso e Revisão do Projeto, atualização do sistema da ABC - SIGAP. Elaboração e envio da Derc do Projeto. Relação com a área de Tecnologia da Informação fornecendo subsídios para desenvolvimento do sistema de monitoramento e avaliação do projeto – SIGESP. Atuação no Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica do Ministério realizando atividades de planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas no que se refere aos projetos sociais no âmbito do Ministério e participação na análise das propostas para elaboração do PPA 2012-2015. Planejamento estratégico do Ministério do Esporte e Formulação de projeto vinculado ao PAC 2. Atuação na Conferência Nacional do Esporte de 2010, atuando na sistematização das propostas encaminhadas pelos estados e municípios. <u>Acompanhamento de Auditorias CGU/TCU: Levantamento e análise de documentos para subsidiar a elaboração de respostas.</u>		

Fonte: Formulário do PNUD e Currículo apresentado pela consultora CPF ***.784.991-**.

Quadro 6 – Trabalho realizado pela consultora CPF: ***.784.991-** no período de 2013 a 2015.

Período	Contratante	Cargo
19/11/2013 a 30/04/2015	Centro de Gestão e Estudos Estratégicos – CGEE Endereço: Brasília	Técnica de projeto
Atividades realizadas		
Ações de gestão nos processos de planejamento, execução, monitoramento e avaliação para o Projeto: "Subsídios para o reposicionamento Estratégico do Ministério do Esporte composto dos seguintes Módulos: Planejamento Estratégico do Ministério do Esporte com sistema de indicadores; Legados dos Grandes Eventos Esportivos; Workshop para oportunidades e negócios na área do esporte e CT&I para Esporte de Alto Rendimento. Análise das políticas públicas de esporte; Elaboração de documentos, produtos, relatórios, parecer técnico. Elaboração de metodologias para execução do projeto. Visitas técnicas nas cidades sedes da Copa de 2014 para validação dos legados dos Grandes Eventos Esportivos. Relação com a área de Tecnologia da Informação fornecendo subsídios para desenvolvimento do sistema de Legados dos Grandes Eventos Esportivos e para o Sistema de Indicadores para o Planejamento Estratégico do Ministério do Esporte. <u>Elaboração de Termos de Referência para contratação de consultores na modalidade produto para o projeto.</u> Processos de avaliação: Definição de indicadores de desempenho para a Política Nacional do Esporte. Atuação em outros projetos da organização - Avaliação do Programa Sibratec do MCT: elaboração de métodos para a gestão e acompanhamento do projeto, o trabalho foi desenvolvido em conjunto com os consultores contratados na modalidade produto no âmbito de cooperação técnica internacional (UNESCO).		

Fonte: Formulário do PNUD e Currículo apresentado pela consultora CPF ***.784.991-**.

Quadro 7 – Trabalho realizado pela consultora CPF: ***.784.991-** no período de 2015 a 2016.

Período	Contratante	Cargo
05/05/2015 até jan/2016 (a informação desse vínculo só consta no currículo e não consta do formulário do PNUD).	Ministério do Esporte (conforme currículo da contratada) Endereço: Ministério do Esporte	Assessoria Administrativa
Atividades realizadas		
Atividades realizadas: Gestão e monitoramento das ações do Departamento de Planejamento e Gestão		



Estratégica. Elaboração de fluxos e métodos para a gestão, monitoramento e avaliação de projetos no âmbito de cooperação técnica internacional. Políticas de Esporte: processos de gestão para ações de elaboração do Sistema Nacional do Esporte. Subsidiar na elaboração de respostas para auditorias de órgãos de controle (CGU/TCU).

Fonte: Formulário do PNUD e Currículo apresentado pela consultora CPF ***.784.991-**.

Dessa forma, identifica-se que, antes da contratação da consultora, a mesma já estava exercendo atividades no Ministério do Esporte, sem que se tenha identificado qual o vínculo que mantinha com o ME entre 05 de maio de 2015 e a data em que houve o envio do currículo ao Ministério (jan/2016), o que configura situação de conflito entre as atribuições desempenhadas e a sua subsequente contratação, bem como caracteriza inobservância ao princípio da impessoalidade em sua contratação como consultora.

Adicionalmente, conforme dispõe o Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, é vedado o desvio de função do consultor para o exercício de outras atividades não previstas em seu contrato:

“Art. 5º A contratação de consultoria de que trata o art. 4º deverá ser compatível com os objetivos constantes dos respectivos termos de referência contidos nos projetos de cooperação técnica e efetivada mediante seleção, sujeita a ampla divulgação, exigindo-se dos profissionais a comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica ou científica compatíveis com o trabalho a ser executado.

§ 1º A seleção observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, bem como a programação orçamentária e financeira constante do instrumento de cooperação técnica internacional.

§ 2º Os serviços técnicos de consultoria deverão ser definidos com objetividade e clareza, devendo ficar evidenciadas as qualificações específicas exigidas dos profissionais a serem contratados, sendo vedado o seu desvio para o exercício de outras atividades.” (Original sem grifo)

Verificou-se que em novembro de 2011, quando a consultora tinha contrato firmado com a OEI, para desenvolvimento de atividades relacionadas ao projeto “Desenvolvimento de Processos Gerenciais e Operacionais no Ministério do Esporte para a Implantação dos Espaços Urbanos de Convivência Comunitária”, a mesma foi demandada, pela então Diretora Nacional do Projeto PNUD BRA/11/006, para que realizasse alterações no Termo de Referência para a contratação de consultores no âmbito do Projeto PNUD BRA 11/006.

Dessa forma, constata-se que houve o desvio para o exercício de outras atividades, a partir de demanda interna do ME, o que configura inobservância ao mencionado Decreto nº 5.151/2004, inclusive em decorrência de a contratação no âmbito do Projeto OEI ter sido realizada por produto e não para o desempenho de atividades afetas ao Ministério do Esporte. Ademais, a consultora participou da elaboração do Termo de Referência no âmbito do projeto em que veio a ser selecionada e contratada. Cabe destacar que ela exerceu atividades relacionadas à elaboração de Termo de Referência no ME para a contratação de consultores na modalidade produto, e que, posteriormente, em 2016, foi contratada tendo como um dos produtos a serem entregues proposta de manual de elaboração de termos de referência. Conforme apontado no registro 1.1.7.2, o conteúdo principal do Produto 1 entregue pela consultora consistiu em cópia da estrutura do Termo de Referência que deu origem à sua própria contratação.



Diante do exposto, identifica-se que desde 2010 a consultora vem exercendo atividades no ME, seja como consultora de organismo internacional (Projeto OEI), seja como contratada de organização social que mantinha contrato com o Ministério do Esporte (Contrato nº 47/2012). Não se identificou se a consultora mantinha vínculo com o ME no período de 2015 até a sua contratação como consultora do PNUD.

Acrescenta-se o fato de que, conforme registro 1.1.7.2, os produtos acordados no âmbito do contrato firmado em 2016, Contrato nº 2016/104, eram desnecessários ao ME e refletem, conforme currículo apresentado, as atividades que a consultora vinha desempenhando no Ministério.

Causa

Contratação de consultora que já vinha prestando serviços aos Ministério do Esporte, desde 2010, incluindo serviços relacionados ao objeto da contratação.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201603187/008, de 02 de junho de 2017, encaminhada ao gestor para manifestação em relação ao inteiro teor do fato registrado, este se manifestou, por meio do Ofício nº 110/2017/SECEX-ME – SEI, de 09 de junho de 2017, conforme exposto a seguir:

“(…)

11. Em relação aos apontamentos relacionados à falta de estrutura da UGP, item 2 da SA nº 201603187/008, SEI (0016895), ao longo da execução do Projeto, o Ministério do Esporte buscará corrigir tais falhas em futuras contratações, estabelecendo de início as competências e responsabilidades, bem como mecanismos de controle interno, avaliação de riscos, monitoramento e avaliação, e, também, capacitando e orientando os supervisores, quanto à verificação de adequabilidade dos produtos apresentados, para um correto aceite, em consideração ao registrado no item 5 da referida SA.

12. O item 4 da SA sinaliza para a contratação de serviços de consultoria para produtos desnecessários ao Ministério do Esporte. Os produtos 1 e 2, embora, conforme descrito na SA, compilem vários documentos já existentes sobre o assunto, estão sendo utilizados, na medida em que foram aproveitados como proposta para normatizar a Contratação de Consultoria Internacional no âmbito do ME.

13. A padronização e orientação quanto à elaboração de futuros Termos de Referência buscará sanear o descrito nos itens 6 e 7 da SA.”

Em resposta ao Ofício nº 10794/2017/SE-CGU, de 27 de junho de 2017, encaminhado ao gestor para manifestação em relação ao inteiro teor do Relatório Preliminar de Auditoria nº 201603187, este se manifestou, por meio do Ofício nº 205/2017/SECEX-ME – SEI, de 13 de julho de 2017, conforme exposto a seguir:

“55. Quanto a constatação de que a consultora havia auxiliado na elaboração de Termo de Referência no âmbito do projeto em que veio a ser contratada, a posição dos gestores é que tal assertiva não se sustenta em fatos reais, ocorridos durante a execução do Prodoc PNUD (BRA/11/006), e durante o percurso profissional e dos trabalhos realizados pela consultora em foco.



Verifica-se que não há no relatório de auditoria, evidência demonstrada de que suposta impropriedade tenha sido comprovada e, entende-se que tenha sido apenas uma inferência da equipe que, reafirma-se, não encontra base material para sua comprovação.

56. Diante do seu possível vínculo com o Centro de Gestão e Estudos Estratégicos-CGEE, vale destacar que a referida consultora foi contratada para desempenhar atividades naquela Organização Social, vinculada ao MCT, em que, por sua experiência profissional, foi selecionada e atuou no projeto referente aos grandes eventos esportivos, e contribuiu com procedimentos relacionados a Acordo de Cooperação Internacional-ACI da UNESCO, como atividade do CGEE, e não do Ministério do Esporte.

57. A consultora, nesse período, trabalhava na sede daquela entidade e não teve vínculo com o ME. Em momento algum, atuou ou contribuiu com quaisquer atividades relacionadas ao Prodoc PNUD (BRA/11/006), ou ao objeto de sua contratação.

58. Dessa forma, vale destacar que a consultora não trabalhou ou teve vínculo com o Ministério do Esporte, neste período conforme citado no Relatório de Auditoria. Não há estranhamento quanto a isso, uma vez que, a expertise da consultora está voltada para orientar processos de monitoramento e elaboração de relatórios de avaliação e progresso de ACI, bem como em elaborar Prodocs e Termos de Referência para contratação de consultorias de pessoa física e pessoa jurídica, um perfil especializado que sempre encontra espaço no mercado de trabalho.

59. Verifica-se em seu currículo que sempre concorreu aos editais de consultorias de Prodocs em ACI. Esse é o seu perfil profissional, e ao atuar no Prodoc OEI/BRA 09/002, junto ao Ministério do Esporte adquiriu experiência sobre as políticas de esporte, o que poderia qualificá-la para ocupar postos de trabalho em outros espaços, como foi o caso do CGEE.

60. Quanto ao seu vínculo como colaboradora horista, por meio da empresa prestadora de serviços Brasfort, a consultora desempenhava funções administrativas no gabinete da Direção do DPGE. (...)

61. O Ministério do Esporte, que tem carência de quadros mais qualificados para assumir determinadas atividades, pode contar com os conhecimentos da profissional, para além das atividades relacionadas aos procedimentos administrativos próprios de secretariado, para acompanhar o fluxo de documentos e fazer o monitoramento e o assessoramento nas respostas aos órgãos de controle, bem como, sugerindo e tirando dúvidas da equipe que elaborava o Prodoc da UNESCO, que o Ministério do Esporte estava formulando, à época. Entretanto, é imprescindível que se ressalte que a consultora não atuou na elaboração do seu próprio TOR, conforme sugere, por dedução, o Relatório de Auditoria.”

Análise do Controle Interno

Inicialmente, ao se manifestar, a unidade examinada informou que “a padronização e orientação quanto à elaboração de futuros Termos de Referência buscará sanear o descrito” e que os Produtos 1 e 2 “estão sendo utilizados, na medida em que foram



aproveitados como proposta para normatizar a Contratação de Consultoria Internacional no âmbito do ME.”.

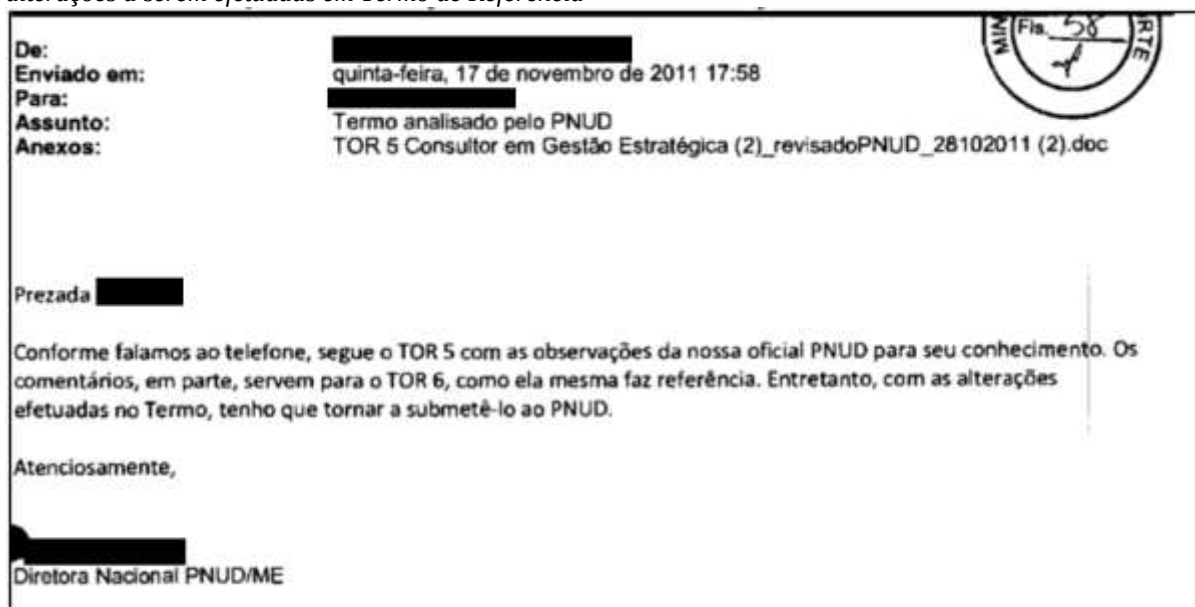
Posteriormente, o gestor discorda dos apontamentos elaborados pela equipe de auditoria em relação à atuação da consultora na elaboração de Termo de Referência no âmbito do projeto ao qual foi contratada.

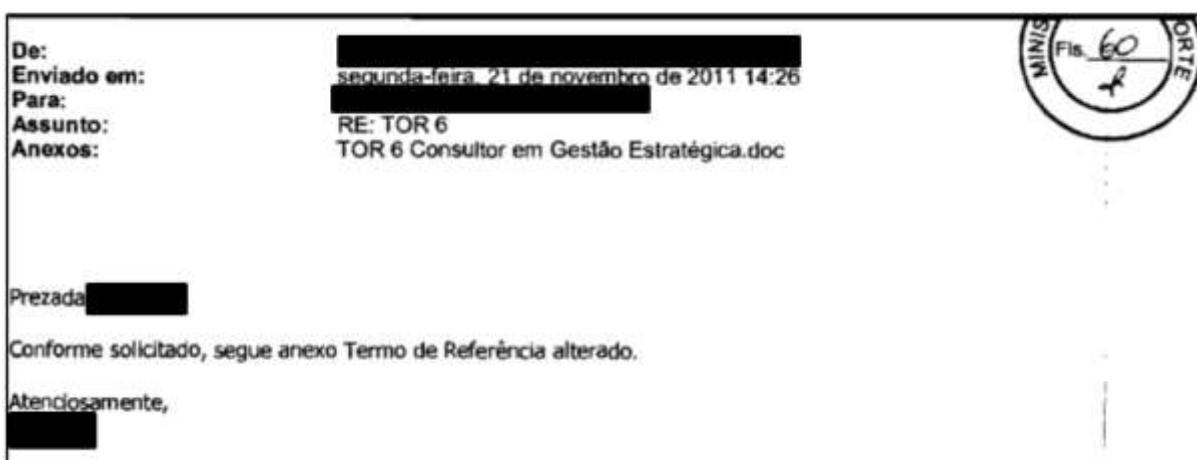
Adicionalmente, tece considerações em relação à contratação da consultora pelo Centro de Gestão e Estudos Estratégicos-CGEE.

Por fim, apresenta informações relacionadas à atuação da consultora no ME quando possuía vínculo com o órgão por meio da empresa prestadora de serviços Brasfort.

Em relação à discordância do gestor no que se refere à atuação da consultora na elaboração de Termo de Referência ressalta-se que tal fato foi baseado nas informações contidas nas folhas 58 a 60 do Processo nº 58701.001916/2011-21. As informações ali contidas referem-se às trocas de correspondências eletrônicas entre a Diretora Nacional do Projeto e a consultora que à época estava contratada no âmbito do Projeto OEI/BRA 09/002. A seguir são apresentadas, em ordem cronológica, as mencionadas correspondências:

Figura 3: Correspondências eletrônicas entre a Diretora Nacional do Projeto e a consultora tratando de alterações a serem efetuadas em Termo de Referência





Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria a partir de informações presentes no Processo nº 58701.001916/2011-21.

Verifica-se, portanto, ao contrário da posição do gestor, que a consultora participou da elaboração de TOR para o Projeto PNUD BRA/11/006.

Em relação à contratação da consultora pelo Centro de Gestão e Estudos Estratégicos-CGEE ressalta-se que a constatação em tela em nenhum momento informa que a mesma atuou ou contribuiu com quaisquer atividades relacionadas ao Projeto. Registra-se, no entanto, que o Ministério do Esporte celebrou, em 23 de dezembro de 2012, o Contrato Administrativo nº 47/2012, firmado com o CGEE, cujo objeto foi a prestação de serviço visando à realização de estudo que subsidie o reposicionamento estratégico no Ministério do Esporte, notadamente no campo dos grandes eventos esportivos (Copa das Confederações 2013, Copa FIFA 2014, Olimpíadas e Paraolimpíadas 2016), contribuindo com análises prospectivas, para fortalecer a política nacional do esporte, bem como orientar as ações do ME. Registra-se, ainda, que o contrato da consultora com o CGEE previa, entre outras atividades, ações de gestão nos processos de planejamento, execução, monitoramento e avaliação para subsidiar o reposicionamento Estratégico do Ministério do Esporte. Verifica-se, portanto, que apesar da consultora não ter vínculo direto com o ME no período em que esteve contratada pelo CGEE, ela atuou diretamente na área de negócio do Ministério.

Quanto às informações referentes à atuação da consultora no ME quando possuía vínculo como contratada pela empresa Brasfort, o gestor afirma que a consultora, mesmo tendo “uma redução salarial e um posto intermediário, diferente do que sempre ocupou no



mercado” exerceu funções além “das atividades relacionadas aos procedimentos administrativos próprios de secretariado”. Segundo o gestor, as funções exercidas que excederam as funções estabelecidas em contrato com a empresa Brasfort foram a de “acompanhar o fluxo de documentos e fazer o monitoramento e o assessoramento nas respostas aos órgãos de controle, bem como, sugerindo e tirando dúvidas da equipe que elaborava o Prodoc da UNESCO, que o Ministério do Esporte estava formulando, à época”. Tal fato configura o desempenho de atividades pela colaboradora/consultora fora do escopo daquelas previstas para o cargo por ela ocupado.

Diante dessas informações, verifica-se que a consultora desempenhou atividades no Ministério do Esporte, ora com vínculo contratual com organismo internacional, ora com organização social, e posteriormente como colaboradora contratada pela empresa Brasfort, ao menos desde o ano de 2010, com o desempenho de atividades no ME fora do escopo contratual e de possível conflito de interesse na sua seleção no âmbito do Projeto em análise. Tal fato é agravado pela constatação de que ela foi contratada no âmbito do Contrato nº 2016/00104 para entrega de produtos que refletem, conforme currículo apresentado, as atividades que a consultora vinha desempenhando no Ministério.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria-Executiva a apuração de fatos e responsabilidade relacionados à contratação de consultora no âmbito do Projeto PNUD BRA/11/006, que já vinha desempenhando atividades no Ministério do Esporte correlatas à sua contratação e que detinha informações privilegiadas acerca do Termo de Referência relacionado ao objeto do contrato.

1.1.7.5 CONSTATAÇÃO

Termo de Referência nº 141215, que deu origem ao Contrato nº 2016/112, elaborado com requisito obrigatório restritivo em relação à qualificação profissional, para contratação de serviço de consultoria sobre o tema "Monitoramento do Planejamento Estratégico", prejudicando a competitividade da seleção.

Fato

Para a seleção de consultoria sobre o tema “Monitoramento do Planejamento Estratégico”, o ME elaborou o TOR nº 141215 com requisitos obrigatórios (Fase 1 – Eliminatória) e requisitos pontuáveis (Fase 2 - Classificatória) no que se refere à qualificação profissional, conforme o Quadro 8, apresentado em sequência.

Quadro 8 – Requisitos profissionais descritos no TOR nº 141215, para o processo de seleção de consultoria sobre o tema “Monitoramento do Planejamento Estratégico”.

Fase	Requisito
1 - Eliminatória	1 - Ensino superior completo em Administração em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação
	2 - Pós-graduação em Gestão Pública em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação
	3 - Mínimo de 5 anos de experiência profissional em estruturação organizacional
2- Classificatória	1 - Experiência profissional no âmbito da Administração Pública
	2 - Experiência profissional em fluxogramas, manuais e regimento interno
	3 - Experiência e participação em projetos ou processos envolvendo políticas públicas de esporte



Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria a partir de informações presentes no Processo nº 58000.009269/2016-15.

Participaram do processo seletivo treze consultores, mas apenas dois candidatos foram habilitados para a Fase 2. Onze consultores foram eliminados na Fase 1 por não possuírem, entre outros requisitos, o mínimo de cinco anos de experiência profissional em estruturação organizacional, conforme detalhado no Quadro 9.

Quadro 9 – Requisitos eliminatórios identificados nas qualificações profissionais dos candidatos participantes do processo de seleção de consultoria sobre o tema “Monitoramento do Planejamento Estratégico”.

Requisito Eliminatório	Sim	Não	Total
1 - Ensino superior completo em Administração em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação	8	5	13
2 - Pós-graduação em Gestão Pública em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação	8	5	13
3 - Mínimo de 5 anos de experiência profissional em estruturação organizacional	2	11	13

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria a partir de informações presentes no Processo nº 58000.009269/2016-15.

A partir da análise do Quadro 9, verifica-se que o TOR nº 141215 restringiu a participação de outros candidatos na Fase 2 ao considerar o mínimo de cinco anos de experiência profissional em estruturação organizacional como requisito eliminatório ao invés de ser incluído como um requisito classificatório, assim como foi feito em relação à experiência profissional em regimento interno.

Registre-se, ainda, que, embora o tema da consultoria fosse sobre “Monitoramento do Planejamento Estratégico”, não foi observada, dentre os requisitos eliminatórios, a exigência de experiência profissional sobre o assunto.

Ademais, constatarem-se fragilidades nos controles internos do processo de seleção na medida em que a análise realizada pela comissão julgadora do ME se baseou apenas em informações declaratórias (currículo e formulário do PNUD) dos próprios candidatos, no que tange especificamente aos requisitos relacionados à experiência profissional, não tendo sido exigido deles documentos comprobatórios.

Registre-se que a consultora selecionada nesse TOR (CPF ***.012.001-**) já havia trabalhado para o Ministério do Esporte por meio de empresas terceirizadas e, segundo currículo apresentado, desempenhado atividades relacionadas à estruturação organizacional e à regimento interno, ainda que fora do escopo contratual, quando atuou como assistente administrativa no período de agosto de 2010 a janeiro de 2012 possuindo vínculo empregatício com a empresa Brasfort Administração e Serviços LTDA., empresa contratada pelo ME para prestação de serviços administrativos e de atividades auxiliares (Contrato nº 57/2009), bem como quando trabalhou, no período de março de 2013 a março de 2016, como administradora pela Fundação Ezute no âmbito do contrato para prestação de serviços técnicos especializados de apoio às ações do ME nas instalações dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 (Contratos nº 50/2012 e nº 13/2015).

Em resposta à SA 201603187/03, de 25 de novembro de 2016, na qual foram solicitados os produtos entregues pela consultora em relação à “reestruturação organizacional do Ministério do Esporte” e à “elaboração de regimento interno do ME” anteriores ao Contrato nº 2016/112 (originário do TOR nº 141215), o gestor apresentou e-mails com datas de 2010 e de 2011 relacionados aos temas tratados com a consultora.



Quanto aos produtos elaborados ou documentos comprobatórios referentes ao período em que a mesma era contratada pela Fundação Ezute, e teria desempenhado tais atividades, esses documentos não foram disponibilizados.

Dessa forma, verifica-se que houve a inclusão de requisito obrigatório restritivo no processo seletivo, prejudicando a competitividade da seleção, agravada pela falta de verificação pelo Ministério do Esporte quanto à comprovação ao atendimento desse requisito; destaca-se, ainda, de acordo com as informações apresentadas por ocasião do processo de seleção, que a consultora contratada no âmbito desse processo seletivo vem desempenhando atividades junto ao ME, em forma de terceirização de mão de obra ou de subcontratação em contratos de consultoria, desde agosto de 2010.

Causa

O Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva (CPF ***.292.558-**) e a Diretora do Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva (CPF ***.031.221-**) definiram o conteúdo do TOR nº 141215 com requisito obrigatório restritivo em relação à qualificação profissional, prejudicando a competitividade da seleção, e sem critérios objetivos de avaliação.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201603187/008, de 02 de junho de 2017, encaminhada ao gestor para manifestação em relação ao inteiro teor do fato registrado, este se manifestou, por meio do Ofício nº 110/2017/SECEX-ME – SEI, de 09 de junho de 2017, conforme exposto a seguir:

“(…)

11. Em relação aos apontamentos relacionados à falta de estrutura da UGP, item 2 da SA nº 201603187/008, SEI (0016895), ao longo da execução do Projeto, o Ministério do Esporte buscará corrigir tais falhas em futuras contratações, estabelecendo de início as competências e responsabilidades, bem como mecanismos de controle interno, avaliação de riscos, monitoramento e avaliação, e, também, capacitando e orientando os supervisores, quanto à verificação de adequabilidade dos produtos apresentados, para um correto aceite, em consideração ao registrado no item 5 da referida SA.

12. O item 4 da SA sinaliza para a contratação de serviços de consultoria para produtos desnecessários ao Ministério do Esporte. Os produtos 1 e 2, embora, conforme descrito na SA, compilem vários documentos já existentes sobre o assunto, estão sendo utilizados, na medida em que foram aproveitados como proposta para normatizar a Contratação de Consultoria Internacional no âmbito do ME.

13. A padronização e orientação quanto à elaboração de futuros Termos de Referência buscará sanear o descrito nos itens 6 e 7 da SA.”

Em resposta ao Ofício nº 10794/2017/SE-CGU, de 27 de junho de 2017, encaminhado ao gestor para manifestação em relação ao inteiro teor do Relatório Preliminar de Auditoria nº 201603187, este se manifestou, por meio do Ofício nº 205/2017/SECEX-ME – SEI, de 13 de julho de 2017, conforme exposto a seguir:



“62. Com relação as recomendações temos que após reuniões com as secretarias finalísticas e assessorias técnicas, em que pese o interesse, o prazo exíguo e as informações sobre as dificuldades com relação aos acompanhamentos dos órgãos externos em muito desestimulou os possíveis avanços em novos produtos. Assim esta pasta está finalizando os projetos com recebimentos dos últimos produtos e encerrará este Projeto se comprometendo a acatar a recomendação se porventura vier a assinar um novo projeto.”

Análise do Controle Interno

A unidade examinada informou que irá observar os apontamentos efetuados pela equipe de auditoria em futuros Termos de Referência, não acrescentando informações àquelas anteriormente apresentadas.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, em seleções futuras no projetos de Cooperação Técnica Internacional que venha a firmar, abstenha-se de incluir em Termos de Referência requisitos obrigatórios restritivos em relação à qualificação profissional e que possuam potencial de restringir a competitividade da seleção.

Recomendação 2: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, em seleções futuras, no âmbito desse Projeto ou de outros projetos de Cooperação Técnica Internacional que venha a firmar, institua mecanismos objetivos de seleção, de forma clara no processo seletivo, relacionando os meios de comprovação dos requisitos eliminatórios e classificatórios, especialmente quanto à comprovação de qualificação profissional.

1.1.7.6 INFORMAÇÃO

Constantes alterações nos Decretos de Estrutura Regimental do Ministério do Esporte que acarretaram a subutilização de produto contratado em março de 2016.

Fato

A consultora de CPF ***.012.001-** foi contratada em 28 de março de 2016 no âmbito da consultoria sobre “Monitoramento do Planejamento Estratégico” (TOR nº 141215), tendo apresentado, dentro do prazo previsto, o Produto 1 do Contrato nº 2016/112 (minuta de decreto de alteração da Estrutura Regimental e do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Esporte), produto esse atestado pelo ME em 29 de abril de 2016 e pago pelo PNUD, no valor de R\$ 19.800,00, em 4 de maio de 2016, conforme previsão contratual.

Dentre as mudanças propostas pela consultora na estrutura organizacional do ME, destacam-se:

- a) Criação da Corregedoria como órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado;
- b) Inclusão, como órgão específico singular, da Autoridade Pública de Governança do Futebol (APFUT), criada pela Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015;



- c) Extinção da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais e da Coordenação-Geral de Atendimento ao Cidadão (órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado);
- d) Fusão do Departamento de Gestão Interna com o Departamento de Planejamento e Gestão Estratégica, dando origem à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; e
- e) Fusão do Departamento de Futebol Profissional com o Departamento de Defesa dos Direitos do Torcedor, dando origem a um único órgão (Departamento de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor).

Em 11 de maio de 2016 foi publicado o Decreto nº 8.774, que revogou os Decretos nº 7.784, de 7 de agosto de 2012, nº 7.985, de 8 de abril de 2013, e nº 8.087, de 2 de setembro de 2013, aprovando a nova Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Ministério do Esporte; o Decreto publicado em 2016 contemplava proposições do Produto 1 apresentado pela consultora e, também, algumas modificações, entre elas a extinção da Representação Estadual do Ministério do Esporte em São Paulo.

Menos de um mês após a alteração da estrutura organizacional da Pasta, o ME publicou o Decreto nº 8.782, de 1º de junho de 2016, revogando o Decreto nº 8.774, de 11 de maio de 2016, passando a vigorar novamente o Decreto nº 7.784, de 7 de agosto de 2012 com algumas modificações.

Em 3 de agosto de 2016, a estrutura organizacional do ME foi novamente alterada por meio do Decreto nº 8.829, que revogou o Decreto nº 7.784/2012, de 7 de agosto de 2012. Uma vez mais, em 19 de outubro de 2016, o ME realizou alterações em sua estrutura regimental por meio do Decreto nº 8.879. O Quadro 10 a seguir resume os decretos de estrutura regimental editados pelo Ministério do Esporte no período de 2012 a 2016.

Quadro 10 – Decretos relacionados à estrutura regimental editados pelo Ministério do Esporte no período de 2012 a 2016.

Data	Nº Decreto	Assunto
07/08/2012	7.784	Revoga o Decreto nº 7.529/2011 e aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Esporte
08/04/2013	7.985	Altera o Decreto nº 7.784/2012 e remaneja cargos em comissão
02/09/2013	8.087	Altera o Decreto nº 7.784/2012 e remaneja cargos em comissão
11/05/2016	8.774	Revoga o Decreto nº 7.784/2012 e aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Ministério do Esporte
01/06/2016	8.782	Revoga o Decreto nº 8.774/2016 e altera o Decreto nº 7.784/2012
03/08/2016	8.829	Revoga o Decreto nº 7.784/2012 e aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Esporte, remaneja cargos em comissão, substitui cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores-DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo – FCPE
19/10/2016	8.879	Altera o Decreto nº 8.829/2016 e remaneja cargos em comissão

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria a partir de consulta ao sítio <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>



Comparando-se as alterações propostas pela consultora na minuta de decreto elaborada com o Decreto nº 8.829, de 3 de agosto de 2016, alterado pelo Decreto nº 8.879, de 19 de outubro de 2016, verificou-se, no que se refere à estrutura organizacional, que foram feitas as seguintes mudanças em relação ao proposto pela consultora:

- a) Criadas a Assessoria Especial de Controle Interno, a Assessoria Especial de Projetos e a Assessoria Especial de Integração Institucional como órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado;
- b) Recriada a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais com as mesmas competências existentes na vigência do Decreto nº 7.784, de 7 de agosto de 2012;
- c) Desmembrada a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração em dois órgãos (Departamento de Gestão Estratégica e Departamento de Gestão Interna);
- d) Excluídos o Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos e a Assessoria Extraordinária de Coordenação dos Grandes Eventos Esportivos, ambos pertencentes à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento; e
- e) Excluído o Departamento de Relações Institucionais, órgão pertencente à Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD).

Dessa forma, em que pese a contratação de consultora para apresentar produto referente ao “Levantamento e Análise da estrutura organizacional do ME e a proposta de reestruturação organizacional do ME”, o produto apresentado não foi utilizado em sua plenitude, diante das sucessivas alterações no Decreto Regimental do órgão, incluindo três alterações no ano de 2016, após a publicação de Decreto no mês de maio do mesmo ano.

IV – CONCLUSÃO

Verificou-se no presente trabalho de auditoria a baixa execução física e financeira do Projeto de Cooperação Técnica “BRA/11/006 – Por uma Agenda Nacional de Esporte – Plano Decenal de Esporte e Inclusão Social” durante os anos de sua execução; o Projeto teve 1,28% de execução financeira até 31 de agosto de 2016. Em consequência disso, as atividades implementadas pela Unidade de Gerenciamento do Projeto apresentaram pouca efetividade, comprometendo as metas e os objetivos inicialmente pretendidos pela parceria formada com o PNUD.

Além da baixa execução física e financeira, a execução do Projeto apresentou as seguintes fragilidades:

- Estrutura de controles internos e financeiros inadequada e insuficiente para o desempenho do Projeto;
- Contratação de serviço de consultoria para a entrega de produtos ao ME, relacionados ao tema "Métodos de Gestão para o Projeto", cujo conteúdo estaria disponível em documentos de domínio público;
- Aceite de produtos e pagamento de serviços de consultoria sem suficiente verificação da adequabilidade do produto apresentado;
- Seleção de consultora que já vinha desempenhando atividades correlatas ao objeto de sua contratação no Ministério do Esporte;



- Termo de Referência nº 141215, para contratação de serviço de consultoria sobre o tema "Monitoramento do Planejamento Estratégico", elaborado com requisito obrigatório restritivo em relação à qualificação profissional, prejudicando a competitividade da seleção.

Por todo o exposto, com base nos trabalhos realizados, conclui-se que não foram mantidos controles internos adequados para a implementação das atividades do Projeto, em seus aspectos mais relevantes, principalmente com relação aos pontos pertinentes aos assuntos relacionados a seguir, referenciados neste relatório:

- a) Avaliação dos Resultados: 1.1.1
- b) Estrutura, Organização e Sistemas de Informação: 1.1.4
- c) Movimentação de Recursos do Projeto: 1.1.5
- d) Contratação de Serviços de Pessoas Físicas: 1.1.7

Brasília/DF, 27 de julho de 2017.



Anexo 5 - Relatório de Auditoria nº 201603492



SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

Unidade Auditada: SECRETARIA EXECUTIVA/ME
Município - UF: Brasília - DF
Relatório nº: 201603492
UCI Executora: SFC/DR/CGTES - Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Esporte e Turismo

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Coordenador-Geral,

Trata-se de Relatório de Auditoria cujo objetivo é avaliar a atuação do Ministério do Esporte, por meio do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte (DIFE) da Secretaria Executiva, no que diz respeito à apreciação de Projetos Desportivos em face das disposições contidas na Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/2006), no Decreto nº 6.180/2007, que regulamenta a referida Lei, e na Portaria nº 120/2009, do Ministério do Esporte, que disciplina internamente os procedimentos pertinentes.

I – ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) no período de 23 de setembro de 2016 a 05 de outubro de 2016, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta aos exames realizados.

O escopo do presente trabalho contempla, exclusivamente, a análise dos atos e fatos de gestão referentes ao prazo para a apreciação do Plano de Trabalho e à prorrogação do prazo de captação de recursos do Projeto “Raia Rápida” conforme a documentação constante dos autos do Processo nº 58701.003387/2015-23.

A seguir, são apresentados os resultados dos exames realizados.



II – RESULTADO DOS EXAMES

1 GESTÃO FINANCEIRA

1.1 ANÁLISE DA EXECUÇÃO

1.1.1 ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Contextualização do trâmite processual referente ao Projeto "Raia Rápida".

Fato

O Projeto “Raia Rápida” diz respeito a evento que tem como objetivo *“realizar uma competição internacional de natação, envolvendo dezesseis atletas de quatro países, em formato de duelo”*, previsto para ser viabilizado totalmente por meio de recursos oriundos da Lei de Incentivo ao Esporte, conforme registrado no Processo nº 58701.003387/2015-23, tendo como proponente o Instituto Faz Sport (CNPJ 08.688.494/0001-50), associação de direito privado com sede no Rio de Janeiro/RJ.

O trâmite processual iniciou em 15 de setembro de 2015, ocasião em que o Instituto Faz Sport apresentou ao Ministério do Esporte o Projeto para a execução do evento, a ser realizado em 18 de setembro de 2016, no Clube Mourisco – Botafogo, no Município do Rio de Janeiro, com expectativa de atendimento a 16 atletas.

Em 16 de dezembro de 2015, a Coordenação de Análise e Aprovação de Projetos (COAAP), área responsável pela pré-análise documental de projetos do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, aprovou o Projeto em relação à instrução documental, encaminhando-o, na mesma data, à área Técnica do DIFE para emissão de Parecer Técnico.

A referida área Técnica, representada pela Coordenação Geral de Desenvolvimento da Política de Financiamento ao Esporte – Análise Técnica (COPPAD) diligenciou o Instituto Faz Sport, em 30 de junho de 2016, para esclarecimento de pontos do Projeto, por meio do Ofício nº 318/2016/CTLIE/ME. Em 19 de julho de 2016, o mencionado Instituto apresentou o Ofício nº 01/2016 com respostas à diligência.

Em 20 de julho de 2016, o Instituto Faz Sport encaminhou o Projeto em sua versão final, no valor total de R\$ 684.350,35, contemplando gastos com recursos humanos (áreas meio e fim), encargos trabalhistas, material permanente/equipamento, serviços operacionais, divulgação/promoção do evento, uniformes, hospedagem/alimentação, locação de espaços, material/premiação, taxas, transporte/locomotoção, serviços de terceiros, material de consumo (esportivo e expediente), elaboração do Projeto e captação de recursos.

A COPPAD, por meio do Parecer nº 504/2016/CTLIE/ME, de 01 de agosto de 2016, atestou a viabilidade técnica e orçamentária do Projeto, porém com redução do valor global para R\$ 633.952,35.

Em 02 de agosto de 2016, na 95ª Reunião Ordinária da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte (CTLIE), o Projeto, seguindo o parecer da área técnica, foi aprovado parcialmente, com prazo autorizado para captação até 13 de setembro de 2016. Tal deliberação foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 30 de agosto de 2016.

Anterior a essa publicação, o Instituto Faz Sport, em 24 de agosto de 2016, apresentou o Plano de Trabalho atualizado, abarcando novo valor para o Projeto. Adicionalmente,



solicitou prorrogação do prazo para captação de recursos até 20 de setembro de 2016, bem como a alteração da data do evento para o dia 25 de setembro de 2016.

Em 31 de agosto de 2016, a COPPAD emitiu parecer favorável à prorrogação do prazo de captação pleiteado pelo proponente. No entanto, este pleito foi rejeitado pela Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte na 96ª Reunião Ordinária da Comissão Técnica realizada em 15 de setembro de 2016, conforme registrado no Processo nº 58701.003387/2015-23. Apesar desta decisão, a autorização para a prorrogação do prazo de captação foi publicada no DOU em 16 de setembro de 2016.

Adicionalmente, em resposta ao Ofício nº 16.890/2016/CGTES/DR/SFC-CGU, de 26 de setembro de 2016, o Ministério do Esporte, por meio do Ofício nº 616/2016-SE/ME, de 27 de setembro de 2016, informou que não foi firmado termo de compromisso com o Instituto Faz Sport, considerando que não foram captados recursos no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte.

Em pesquisa ao sítio oficial do Projeto “Raia Rápida” na rede mundial de computadores verificou-se que o evento ocorreu no dia 25 de setembro de 2016 em local distinto daquele constante do Plano de Trabalho e sem a necessidade de utilização de recursos captados no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte. Registra-se que não se identificou nos autos do Processo nº 58701.003387/2015-23 manifestação do Ministério do Esporte em relação à solicitação do proponente quanto à alteração da data do evento, tampouco em relação à mudança do seu local de realização.

Posteriormente, em resposta ao Relatório Preliminar, enviado ao Ministério do Esporte em 14 de outubro de 2016, por meio do Ofício nº 17849/2016/CGTES/DR/SFC-CGU, de 14 de outubro de 2016, foram encaminhadas informações por meio Ofício nº 57/2016/DIFE/SE/ME, de 04 de novembro de 2016. Inicialmente, o gestor teceu considerações gerais sobre os apontamentos registrados no mencionado Relatório nos seguintes termos:

“Primeiramente gostaria de parabenizar a equipe envolvida pelo trabalho realizado, o qual foi apresentado de forma estruturada e clara, proporcionando rico debate interno.

De forma pontual, o relatório levanta questões pertinentes à realidade vivida por esta Diretoria, sendo importante aqui apresentar o quadro situacional da DIFE em setembro do presente ano.

A Diretoria encontra-se com mais de 3 mil processos nas diversas áreas de atuação, sendo o universo médio de projetos apresentados e efetivamente analisados da ordem de 1.100. Isso nos aponta para um déficit de 3 anos de trabalho e, se levarmos em consideração que tivemos nosso quadro reduzido em 35%, este cenário não nos é nada promissor.

Alia-se ao fato mencionado a falta de racionalização dos recursos, a indefinição de responsabilidades e a ausência de normas e procedimentos internos. Pode-se dizer que a Diretoria necessita de uma reengenharia imediata.

Esta gestão tem o compromisso e está voltada a buscar e implantar soluções que elevem o nível de serviço desta Diretoria.

Voltando ao relatório apresentado passaremos a percorrer cada uma das recomendações, sendo que mantivemos a estrutura na mesma lógica do Relatório da CGU para facilitar vossa compreensão.”



Em relação ao item específico, o gestor apresenta informações gerais acerca de problemas que vêm sendo enfrentados pelo DIFE e relacionados a estoque de processos pendentes de análise, à falta de procedimentos internos e de definição de responsabilidades, bem como deficiência de pessoal; não foram apresentadas outras informações relacionadas ao registro efetuado.

1.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Atuação insuficiente e intempestiva das áreas técnicas do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte responsáveis pela análise do Projeto "Raia Rápida".

Fato

Ao analisar o Processo nº 58701.003387/2015-23, avaliou-se a atuação do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte em relação ao cumprimento dos prazos previstos na Portaria nº 120, de 03 de julho de 2009.

O Quadro 1 apresentado em sequência demonstra as principais fases do trâmite processual, informando o total de dias úteis em que o processo permaneceu nas respectivas áreas do DIFE responsáveis pela análise. Adicionalmente, compara a situação do processo em relação aos prazos previstos na Portaria nº 120, de 03 de julho de 2009.

Quadro 1 - Demonstrativo de dias úteis em que o processo permaneceu nas áreas responsáveis pela análise do Processo nº 58701.003387/2015-23.

Trâmite	Data de entrada	Setor Responsável	Data de encaminhamento	Total de dias úteis	Prazo para encaminhamento e/ou análise (em dias úteis) - Portaria nº 120/2009	Diferença	Situação
Entrada da Documentação	15/09/2015	Protocolo do ME	28/09/2015	9	2	-7	Atrasado
Pré-análise documental	28/09/2015	COAAP	16/12/2015	54	15	-39	Atrasado
Análise da viabilidade técnica e orçamentária	16/12/2015	COPPAD	30/06/2016	136	15	-121	Atrasado
Resposta a Diligência	30/06/2016	Proponente	19/07/2016	13	15	2	Dentro do prazo
Parecer-Técnico	19/07/2016	COPPAD	01/08/2016	9	15	6	Dentro do prazo
Pauta - Presidente CTLIE	01/08/2016	CTLIE	02/08/2016	1	Sem definição	Não se aplica	Não se aplica
Votação - CTLIE	02/08/2016	CTLIE	02/08/2016	0	Sem definição	Não se aplica	Não se aplica

Legenda:

COAAP: Coordenação de Análise e Aprovação de Projetos;

COPPAD: Coordenação Geral de Desenvolvimento da Política de Financiamento ao Esporte – Análise Técnica;

CTLIE: Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte.



Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base nas informações relacionadas ao Projeto “Raia Rápida” verificadas no Processo nº 58701.003387/2015-23 e na Portaria nº 120, de 03 de julho de 2009.

Ao analisar as informações apresentadas no Quadro 1, observa-se a existência de dois momentos distintos em relação ao trâmite do processo. Inicialmente, verificou-se um momento caracterizado por uma análise morosa, em que os prazos previstos na Portaria nº 120, de 03 de julho de 2009 não foram observados. As áreas responsáveis pela análise do processo atrasaram, juntas, 167 dias úteis, o que, na prática, inviabilizou a captação de recursos para a realização do evento, conforme cronograma definido no Projeto submetido ao Ministério do Esporte.

Em contraponto, o outro momento foi caracterizado pela celeridade na tramitação do processo, em que o mesmo teria que ser analisado rapidamente, vez que a data do evento (18 de setembro de 2016) se aproximava e o mesmo ainda não havia sido levado para ser votado pela Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, etapa que antecede a captação de recursos, a qual deve ocorrer previamente à realização do evento e em tempo hábil para todas as contratações necessárias e previstas no Projeto.

O Quadro 2 apresentado em sequência apresenta o cronograma de execução do Projeto “Raia Rápida”.

Quadro 2 – Cronograma de execução do Projeto “Raia Rápida”

Atividades	1º mês	2º mês	3º mês
	agosto	setembro	outubro
Processo para a aquisição de produtos e serviços para execução do Projeto	X	X	
Divulgação e promoção do evento	X	X	
Formalização do grupo de crianças para ação social	X		
Seleção e contratação dos recursos humanos envolvidos	X		
Chegada dos atletas		X	
Realização da ação social e congresso técnico		X	
Coletiva de imprensa		X	
Treino com os atletas		X	
Execução do evento		X	
Finalização e prestação de contas		X	X

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base nas informações presentes no Processo nº 58701.003387/2015-23.

Para a execução do Projeto, havia um cronograma a ser seguido, com etapas iniciando em agosto/2016, com destaque para aquelas relacionadas à aquisição de produtos e de serviços para a realização do evento. No entanto, conforme informado no item 1.1.1.1 deste Relatório, o Projeto foi aprovado na 95ª Reunião Ordinária da Comissão Técnica, realizada em 02 de agosto de 2016, com prazo autorizado para captação até 13 de setembro de 2016. Tal deliberação foi publicada no Diário Oficial da União no dia 30 de agosto de 2016, ou seja, até essa data não haveria a possibilidade de assinatura do termo de compromisso, etapa que antecederia o início do processo de captação de recursos; ainda, a captação integral dos recursos deve ser anterior à realização de despesas.

O Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007, quanto à captação de recursos, assim estabelece:

Art. 28. A captação dos recursos far-se-á após a publicação do respectivo ato de autorização no Diário Oficial da União.

[...]



§ 3º O proponente só poderá efetuar despesas após a captação integral dos recursos autorizados ou posteriormente à aprovação do plano de trabalho ajustado pela Comissão Técnica.

Verifica-se, portanto, que somente a partir desta publicação o proponente estaria autorizado a começar a captar os recursos. No caso em tela, na melhor das hipóteses, a captação iria ocorrer a partir de 30 de agosto de 2016, inviabilizando o cronograma de execução planejado pelo Proponente e aprovado pela CTLIE.

Ressalta-se que a análise da adequação do prazo de captação em relação ao cronograma de execução planejado pelo Proponente não consta do Parecer Técnico nº 504/2016/CGDPFE/DIFE/SE-ME, de 01 de agosto de 2016, tampouco foi objeto de questionamento por parte dos membros da 95ª Reunião Ordinária da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 02 de agosto de 2016, que aprovaram o Projeto no mesmo teor do encaminhado pelos técnicos do DIFE.

Adicionalmente, em 24 de agosto de 2016, o Proponente solicitou prorrogação do prazo para captação de recursos até 20 de setembro de 2016, bem como, a alteração da data do evento para o dia 25 de setembro de 2016.

A alteração da data do evento, assim como ocorreu em relação à adequação do prazo de captação, conforme anteriormente registrado, não foi objeto de questionamento pela equipe técnica do DIFE, pois, em 31 de agosto de 2016, a COPPAD emitiu parecer favorável à prorrogação do prazo de captação pleiteado pelo proponente, até 20 de setembro de 2016, sem menção à essa alteração de data. Registra-se que não se identificou nos autos manifestação do Ministério do Esporte em relação à solicitação do Proponente quanto à alteração da data do evento.

Em 15 de setembro de 2016, na 96ª Reunião Ordinária da Comissão Técnica, a CTLIE rejeitou o pleito do Proponente relacionado à prorrogação de prazo de captação, conforme documentação constante do Processo nº 58701.003387/2015-23. Apesar desta decisão, a autorização para a prorrogação do prazo de captação foi publicada no DOU em 16 de setembro de 2016, contrariando decisão da referida Comissão Técnica.

Conforme anteriormente registrado, não foi firmado termo de compromisso com o Instituto Faz Sport referente ao Projeto em análise, bem como não foram captados recursos no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte.

Ressalta-se que, em consulta à página oficial do evento na rede mundial de computadores, foi verificado que o evento ocorreu no dia 25 de setembro de 2016, apesar de não ter ocorrido a captação de recursos no âmbito da LIE.

Diante das informações apresentadas, verificou-se a morosidade da análise inicial do Projeto, com consequente intempestividade da análise completa do Projeto, associada à elaboração de pareceres incompletos por parte do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, pareceres esses que não levaram em consideração o prazo de captação de recursos em relação ao cronograma de execução do Projeto e que culminaram na publicação da aprovação do Projeto sem tempo hábil para cumprimento desse cronograma, tampouco previamente à realização do evento.

Causa

Inobservância dos prazos de análise de Projeto estabelecidos normativamente (Portaria ME nº 120/2009), comprometendo o seu cronograma de captação.



Falhas nos Controles Internos Administrativos em relação à tempestividade da análise do Projeto, associada à elaboração de pareceres incompletos por parte da área técnica do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, bem como à publicação de autorização de prorrogação de período de captação sem embasamento legal, vez que os documentos constantes do processo indicam o indeferimento do pleito de prorrogação do prazo de captação.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, enviado ao Ministério do Esporte em 14 de outubro de 2016, por meio do Ofício nº 17849/2016/CGTES/DR/SFC-CGU, de 14 de outubro de 2016, foram encaminhadas informações por meio Ofício nº 57/2016/DIFE/SE/ME, de 04 de novembro de 2016. O gestor, ao se manifestar, apresentou ponderações relacionadas às recomendações elaboradas pela equipe de auditoria da CGU constantes do mencionado Relatório Preliminar. Com o objetivo de facilitar o entendimento do leitor, as recomendações constantes do Relatório Preliminar relacionadas ao item serão reproduzidas neste campo e as informações encaminhadas pelo gestor relacionadas a cada recomendação serão apresentadas em sequência:

Recomendação 1 (Relatório Preliminar): Recomenda-se ao Departamento de Fomento e Incentivo ao Esporte, unidade que compõe a estrutura da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, que formalize e implemente rotinas e fluxos de realização das atividades relacionadas à Lei de Incentivo ao Esporte, fazendo publicar norma contemplando a consolidação das definições efetuadas.

“Recomendação 1(manifestação do gestor):

Estamos de acordo. Já iniciamos o processo de reestruturação de toda a DIFE. Um profissional foi contratado e iniciou a tarefa exclusiva de mapear os processos, defini-los e regulamentá-los formalmente. Inicialmente estamos focados na entrada dos projetos e na pré análise. Na sequência, daremos foco às análises técnicas, publicações, à execução, aos relatórios de cumprimento do escopo e ao controle da prestação de contas (DGI).”

Recomendação 2 (Relatório Preliminar): Recomenda-se ao Departamento de Fomento e Incentivo ao Esporte, unidade que compõe a estrutura da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, que defina critérios para a distribuição dos Projetos para análise da equipe técnica do Departamento e que elabore cronograma para análise desses Projetos, definindo mecanismos de controle a serem utilizados para acompanhar o cumprimento desse cronograma.

“Recomendação 2(manifestação do gestor):

Estamos de acordo e o apontamento da CGU vai ao encontro do nosso planejamento. Neste sentido, destacamos que será implementado um controle do fluxo dos projetos, bem como será medida a produtividade da equipe e os tempos médios de cada fase. Os projetos serão distribuídos racionalmente entre os técnicos de forma que não haja prejuízo aos tempos médios previstos.”

Análise do Controle Interno



A partir da análise das informações apresentadas pelo gestor verifica-se, positivamente, que o Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte indica que está adotando providências para saneamento das impropriedades registradas pela equipe de auditoria da CGU.

Observa-se que apesar das ações informadas pelo gestor com o objetivo de reestruturar o DIFE e de implementar controle de fluxo de projetos, as ações estão em fase inicial de implementação.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Departamento de Fomento e Incentivo ao Esporte, unidade que compõe a estrutura da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, que formalize e implemente rotinas e fluxos de realização das atividades relacionadas à Lei de Incentivo ao Esporte, fazendo publicar norma contemplando a consolidação das definições efetuadas.

Recomendação 2: Recomenda-se ao Departamento de Fomento e Incentivo ao Esporte, unidade que compõe a estrutura da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, que defina critérios para a distribuição dos Projetos para análise da equipe técnica do Departamento e que elabore cronograma para análise desses Projetos, definindo mecanismos de controle a serem utilizados para acompanhar o cumprimento desse cronograma.

1.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Atuação insuficiente do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte no sentido de validar a declaração emitida pelo responsável pela apresentação do Projeto "Raia Rápida" sobre a incapacidade de atrair investimentos por meio de fontes diversas às da LIE.

Fato

O Projeto “Raia Rápida”, evento aprovado, em 02 de agosto de 2016, na 95ª Reunião Ordinária da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, é uma competição internacional de natação que reúne quatro equipes, sendo cada uma delas formada por quatro atletas nadadores. Cada nadador compete em uma prova individual, representando a sua equipe, e em uma prova de revezamento de equipes.

Segundo a página eletrônica oficial do evento, a primeira edição ocorreu em 23 de setembro de 2012 e foi realizada no Estádio Júlio de Lamare, na cidade do Rio de Janeiro.

A página eletrônica oficial (<http://raiarapida.com.br/>) assim define o evento:

“O Desafio Raia Rápida já é reconhecido como um dos grandes eventos da natação mundial. Composto por duelos velozes e eliminatórios, o Desafio conta com a presença de ícones do esporte, que representam seus países em uma disputa com emoção do início ao fim. Estrelas da natação mundial de quatro países, Brasil, Estados Unidos, África do Sul e Itália, se apresentaram no Desafio Piraquê Raia Rápida 2016.

Uma competição com reconhecimento internacional, formato ágil e inovador, que reúne os melhores nadadores do mundo, campeões olímpicos e recordistas mundiais no Brasil. Em todas as edições, o evento contou com a transmissão ao vivo da TV Globo e uma audiência superior a 15 milhões de telespectadores”.



As edições de 2012, 2013 e 2014 não receberam recursos no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte. Segundo pesquisa no Sistema da Lei de Incentivo ao Esporte (SLIE), a única edição que teve recursos captados, de maneira parcial, no montante de R\$ 380.000,00, foi a edição de 2015.

Ao consultar a página eletrônica oficial do Instituto Faz Sport na rede mundial de computadores (<http://fazsport.org/>), verifica-se que o Projeto “Raia Rápida” não foi criado pelo Instituto. Segundo informações visualizadas na mencionada página, “em 2013, o *Faz Sport amplia suas ações de fomento e divulgação da prática esportiva. Além do Circuito Rei e Rainha do Mar, passa a realizar também a competição Raia Rápida e outros eventos.*” (Original sem grifo)

A partir da lista de patrocinadores presente na página eletrônica oficial do Projeto “Raia Rápida”, bem como de fotos do evento disponibilizada na rede mundial de computadores, identificou-se que a criadora do Projeto “Raia Rápida” foi a Empresa Effect Sport (CNPJ 09.452.548/0001-47), localizada na Avenida das Américas, 500, Bloco 16, Loja 131 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ.

A Empresa Effect Sport assim se apresenta em sua página eletrônica oficial (<http://effectsport.com.br/web/>):

*“A **Effect Sport** é uma agência de marketing esportivo conectada com grandes marcas e apaixonada por inovação. Com foco em proporcionar experiências inesquecíveis, busca soluções sob medida para cada cliente.*

Fundada em 2008, no Rio de Janeiro, possui conhecimento estratégico de mercado e expertise em organização de grandes eventos.

*O **Rei e Rainha do Mar**, o principal projeto da agência, reúne mais de 12 mil participantes em três edições anuais. O **Raia Rápida**, outro case de sucesso, traz para o Brasil os melhores atletas da natação mundial para um dia de competição entre os países de maior prestígio na modalidade.*

*A agência representa marcas que são líderes em seus segmentos, como **Nike, Gatorade, NBA, FIBA, Comitês Olímpicos**, entre outros.”*

Em relação aos eventos, a Empresa Effect Sport informa, em sua página eletrônica que:

“Desde 2008, quando realizou seu primeiro evento esportivo, a Effect Sport vem se aprimorando para que seus projetos sempre tenham produção de alto nível. Realizamos eventos como o Circuito Rei e Rainha do Mar, Raia Rápida e Rio Up Run, criados pela agência, e também novos projetos, de acordo com a necessidade dos nossos clientes.

A equipe conta com profissionais com ampla experiência em diversas áreas. Grandes projetos acontecem tanto em locais públicos, como corridas de rua e natação no mar, até disputas em locais fechados para grandes competições, reunindo desde atletas amadores até profissionais, trazendo ao Brasil os principais astros do esporte mundial.

Os nossos projetos são conhecidos internacionalmente pela mídia especializada.”(Original sem grifo)

Adicionalmente, realizou-se pesquisa a sistemas corporativos utilizados pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) com o objetivo de identificar o quadro societário do Instituto Faz Sport e da Empresa Effect Sport,



possibilitando identificar eventuais vínculos existentes entre eles; os resultados constam do Quadro 3, apresentado em sequência.

Quadro 3 – Relação do quadro societário do Instituto Faz Sport e da empresa Effect Sport, contemplando as alterações no quadro societário.

Razão Social	CPF	Qualificação	Data de Entrada na Sociedade	Data de Exclusão da Sociedade
Instituto Faz Sport	***.938.837-**	Diretor	28/02/2007	19/04/2011
Instituto Faz Sport	***.454.257-**	Diretor	28/02/2007	19/04/2011
Instituto Faz Sport	***.790.297-**	Presidente	28/02/2007	19/04/2011
Instituto Faz Sport	***.354.647-**	Diretor	19/04/2011	18/06/2013
Instituto Faz Sport	***.699.497-**	Diretor	19/04/2011	20/08/2014
Instituto Faz Sport	***.322.657-**	Presidente	19/04/2011	18/06/2013
Instituto Faz Sport	***.572.257-**	Diretor	18/06/2013	20/07/2014
Instituto Faz Sport	***.233.817-**	Presidente	18/06/2013	29/07/2016
Instituto Faz Sport	***.163.937-**	Diretor	20/08/2014	29/07/2016
Instituto Faz Sport	***.144.037-**	Diretor	29/07/2016	
Instituto Faz Sport	***.794.577-**	Diretor	29/07/2016	
Instituto Faz Sport	***.254.397-**	Presidente	29/07/2016	
Instituto Faz Sport	***.254.397-**	Responsável		
Effect Esporte e Entretenimento Ltda.	***.233.817-**	Responsável		
Effect Esporte e Entretenimento Ltda.	***.233.817-**	Sócio-administrador	24/03/2008	
Effect Esporte e Entretenimento Ltda.	***.489.487-**	Sócio	24/03/2008	

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base nas informações extraídas de sistemas corporativos utilizados pela CGU.

Ao analisar o Quadro 3, verificou-se que o sócio-administrador e responsável pela Empresa Effect Sport (CPF ***.233.817-**) foi presidente do Instituto Faz Sport no período entre 18 de junho de 2013 à 29 de julho de 2016.

Adicionalmente, verificou-se que o endereço do Instituto Faz Sport informado no Sistema CNPJ é o mesmo da residência do sócio-administrador e responsável pela Empresa Effect Sport.

Diante dessas informações, verifica-se que o Projeto “Raia Rápida”, evento projetado pela Empresa Effect Sport, foi criado com fins lucrativos. Somente em 2013, quando o responsável pela Empresa Effect Sport assumiu a presidência do Instituto Faz Sport, entidade sem fins lucrativos, é que o Projeto “Raia Rápida” teria passado a ser realizado por esta entidade.

Posteriormente, a partir do momento que o Instituto Faz Sport passou a pleitear recursos oriundos da Lei de Incentivo ao Esporte para financiar o Projeto “Raia Rápida”, a situação passou a gerar um conflito de interesses, vez que, o Projeto, exaltado pela Empresa Effect Sport como um *case* de sucesso, que tem a pretensão de trazer lucros à empresa, passa a ser realizado por uma entidade sem fins lucrativos captando recursos no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte.

Ressalta-se que outros projetos criados pela Empresa Effect Sport também pleitearam recursos no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte, por meio do Instituto Faz Sport, como,



por exemplo, o Projeto “Circuito Rei e Rainha do Mar” e o Projeto “NBA 3X”. Segundo informações extraídas do Sistema da Lei de Incentivo ao Esporte, o Instituto Faz Sport captou R\$ 4.004.980,38 para financiar seus projetos aprovados no âmbito da LIE.

Em relação ao Projeto “Raia Rápida” apresentado ao ME em 2015, verificou-se que o Instituto Faz Sport solicitou, em seu pleito, que os recursos captados no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte deveriam cobrir a execução de todo o evento. Não foram informadas as previsões de outras receitas, tampouco os apoios economicamente mensuráveis envolvidos na execução do Projeto, em inobservância ao previsto no art.14 do Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007.

O Quadro 4 apresentado em sequência reproduz o pleito do Instituto Faz Sport em relação à solicitação de recursos para o financiamento do Projeto.

Quadro 4 – Resumo das Fontes de Recursos para o Financiamento do Projeto “Raia Rápida”

Fontes	Valor (R\$)
Recursos Próprios	0,00
Recursos Públicos (*)	0,00
Outros Incentivos Fiscais (**)	0,00
Outros Recursos (***)	0,00
Receitas Previstas (****)	0,00
Valor Pleiteado para Efeito da Lei nº 11.438/06	684.350,35
Total Geral	684.350,35

Legenda:

(*) Recursos da Administração Direta ou Indireta de Prefeituras, Governos Estaduais ou do Distrito Federal, envolvidos na execução do projeto.

(**) Outros incentivos fiscais previstos em Leis Federais, Estaduais, Municipais ou Distrito Federal.

(***) Outros recursos envolvidos na execução do projeto, cuja fonte não seja nenhuma das citadas anteriormente.

(****) Receitas eventualmente geradas com a execução do projeto.

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria a partir das informações extraídas do Processo nº 58701.003387/2015-23.

Em verificação às fotos e às notícias relacionadas ao evento Raia Rápida realizado em 2016, disponibilizadas na rede mundial de computadores, identificou-se a existência de diversas logomarcas nos painéis de divulgação. No entanto, os apoios econômicos que seriam auferidos em troca da divulgação dessas marcas no evento não foram informados pelo proponente no plano de trabalho do Projeto, conforme registrado no Quadro 4.

A ausência de informações sobre patrocínios e outros apoios recebidos para o projeto implica a captação desnecessária de recursos no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte, possibilitando a ocorrência de financiamento múltiplo das mesmas despesas, e eventual desvio de finalidade na aplicação dos recursos envolvidos.

Ademais, apesar de o Projeto em tela não ter captado recursos por intermédio da Lei de Incentivo ao Esporte, verificou-se que o evento ocorreu no dia 25 de setembro de 2016, o que indica que o apoio da Lei de Incentivo ao Esporte não seria necessário. Ainda, conforme as informações constantes da página eletrônica oficial do Projeto “Raia Rápida”, “o evento contou com a transmissão ao vivo da TV Globo e uma audiência superior a 15 milhões de telespectadores”. Tais fatos demonstram a capacidade de o Projeto atrair investimentos independente de eventual captação de recursos no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte, suficientes ao menos para a sua execução parcial, como foi o caso do evento realizado em



2015, ou total, como foram os casos dos eventos realizados no presente ano e nos anos anteriores a 2015.

Nesse sentido, o parecer técnico elaborado pelo Departamento de Fomento e Incentivo ao Esporte deveria ter considerado essas situações, baseando suas análises, também, em pesquisas realizadas e não exclusivamente em informações declaratórias apresentadas pelo proponente; no caso em análise o pleito deveria ser indeferido com base no disposto no art. 24, II, do Decreto nº 6.180/2007, que versa sobre a vedação à concessão de incentivo para o financiamento de despesas em projeto em que *“haja comprovada capacidade de atrair investimentos, independente dos incentivos de que trata este Decreto”*. Ressalta-se que a simples declaração do proponente de que o Projeto não seria capaz de atrair investimentos independentemente da Lei de Incentivo ao Esporte não exime o gestor de validar a informação.

Soma-se à falha identificada na análise do pleito pela área técnica, a deficiência na fiscalização e no monitoramento por parte do Ministério do Esporte aos Projetos aprovados no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte, monitoramento esse que permitiria, por exemplo, identificar que o Projeto “Raia Rápida” se viabiliza mesmo sem a captação de recursos no âmbito da LIE. Segundo informado pelo gestor, o ME vem sofrendo cortes orçamentários que têm afetado as fiscalizações desses projetos, ao ponto que, para o exercício de 2016, somente duas fiscalizações *in loco* teriam ocorrido; no entanto, mesmo nessa situação de contingenciamento orçamentário, outras ações de monitoramento da execução dos Projetos podem ser implementadas, principalmente para projetos que envolvem a realização de eventos e que possuem divulgação ampla.

Diante do exposto verifica-se que o Projeto “Raia Rápida” foi criado por empresa que visava lucro com a execução do mesmo, que se identifica conflito de interesses a partir do momento em que o responsável pelo Projeto passou a presidir entidade sem fins lucrativos e a pleitear recursos no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte para a sua execução, mesmo com a capacidade comprovada de o Projeto atrair investimentos independentemente da Lei de Incentivo ao Esporte, que a atuação do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte não foi suficiente para identificar que o Projeto “Raia Rápida” era capaz de atrair investimentos por meio de fontes diversas às da LIE, agravado pela comprovada deficiência do DIFE em fiscalizar os projetos aprovados pela Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte.

Causa

Falhas nos controles internos administrativos do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte relacionados à aprovação de projetos que possuem capacidade de atrair investimentos independentemente da Lei de Incentivo ao Esporte.

A área técnica do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte emitiu parecer favorável à aprovação do Projeto “Raia Rápida” contrariando o art. 24, II, do Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, enviado ao Ministério do Esporte em 14 de outubro de 2016, por meio do Ofício nº 17849/2016/CGTES/DR/SFC-CGU, de 14 de outubro de 2016, foram encaminhadas informações por meio Ofício nº 57/2016/DIFE/SE/ME, de 04 de



novembro de 2016. O gestor, ao se manifestar, apresentou ponderações relacionadas às recomendações elaboradas pela equipe de auditoria da CGU constantes do mencionado Relatório Preliminar. Com objetivo de facilitar o entendimento do leitor, as recomendações constantes do Relatório Preliminar relacionadas ao item serão reproduzidas neste campo e as informações encaminhadas pelo gestor relacionadas a cada recomendação deste item serão apresentadas em sequência:

Recomendação 1(Relatório Preliminar): Recomenda-se ao Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, unidade que compõe a estrutura da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, que estabeleça formalmente um roteiro de apreciação de projetos, definindo procedimentos específicos de análise desses projetos, por meio de critérios objetivos, para verificação da capacidade do proponente em atrair investimentos para a condução do projeto, independente dos incentivos da LIE.

“Recomendação 1 (manifestação do gestor):

Quando mencionada a expressão "critérios objetivos" na proposta pela CGU, relativamente à verificação da capacidade de o proponente atrair investimento, resta informar que tal situação nos coloca em um paradigma ao qual temos uma percepção diferente da forma apontada pela CGU.

Para podermos realizar a mencionada verificação da capacidade, entendemos também que seria necessário um conjunto de técnicos da área de marketing e da área econômica.

Entendemos também que as premissas das análises trazidas, apesar de subjetivas, são de certo modo conclusivas, no caso específico, por se tratar de constatação de projeto finalizado.

A situação analisada pela CGU pode ser vista sob outra ótica, na qual o proponente poderia ter feito o evento simplesmente pelos compromissos firmados, para manter sua reputação ou para não perder um produto que ainda julgue atraente, mesmo amargando prejuízo momentâneo.

Dada a subjetividade do tema, não é possível inferir nada de conclusivo, independente do ponto vista, conforme apresentado no parágrafo anterior. Outro aspecto complicado é empoderar esta Diretoria para decidir sobre se ter ou não capacidade para captação, sem critérios claros e objetivos, situação que coloca o gestor em situação de vulnerabilidade perante os órgãos de controle e a opinião pública. Trata-se de um ônus que pode acarretar prejuízo ao uso da LIE, seja por receio ou transparência.

Concluindo, o técnico da CGU pode avaliar o projeto como apto a captar, bem como outra pessoa pode julgar o oposto, sendo ele ou não técnico da mesma instituição.

Para corrigir tal questão, foi apresentado pelo Ministro do Esporte sugestão de alteração do Decreto nº 6.180/2007, retirando o artigo que imputa a necessidade do DIFE em opinar sobre a matéria.”

Recomendação 2 (Relatório Preliminar): Recomenda-se ao Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, unidade que compõe a estrutura da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, que estabeleça rotinas, métodos e procedimentos interligados com vistas ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos termos de compromisso pactuados no âmbito da LIE.



“Recomendação 2 (manifestação do gestor):

Estamos de acordo com a recomendação, neste sentido cabendo ressaltar que tanto o processo, quanto o "Plano de Fiscalização" já se encontram prontos e em vias de aprovação pela Secretaria Executiva, estando também à disposição da CGU.”

Recomendação 3: Recomenda-se ao Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, unidade que compõe a estrutura da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, que, por ocasião da análise da prestação de contas dos demais projetos apresentados pelo Instituto Faz Sport e que tiveram captação, diligencie o proponente com o objetivo de verificar a ocorrência de eventual vantagem econômica auferida em razão da execução dos projetos e cuja fonte de recursos não tenha sido informada no plano de trabalho ou na prestação de contas, e, caso não acatada a justificativa apresentada para a não inclusão dessas informações, proceda à quantificação dos patrocínios ou benefícios recebidos, com a consequente glosa dos valores correspondentes às despesas dos projetos também financiadas com recursos dessas fontes.

“Recomendação 3 (manifestação do gestor):

Trata-se de recomendação totalmente pertinente. Neste sentido, faremos um levantamento dos demais projetos que aqui se encontram, de forma a diligenciarmos o Instituto Faz Sport quanto a outras fontes de recursos não informadas nos respectivos planos de trabalho ou prestação de contas. Caso tenham havido fontes de recursos não informadas, serão cobradas justificativas para tal, bem como cobrados os respectivos demonstrativos de aplicação dos recursos. Caso fique comprovada alguma irregularidade, serão aplicadas as sanções pertinentes.”

Análise do Controle Interno

Inicialmente, ao se manifestar em relação à “Recomendação 1”, o gestor informa que tem uma percepção diferente daquela exposta em Relatório em relação à expressão “critérios objetivos” e quanto à capacidade do proponente em atrair investimentos independentes daqueles previstos na Lei de Incentivo ao Esporte, indica que o DIFE deveria contar com a presença de técnicos da área de marketing e da área econômica em seu quadro para viabilizar a realização dessa análise.

Adicionalmente, concorda com os apontamentos da equipe de auditoria em relação ao Projeto em análise, apesar de entender que as premissas são subjetivas. Coloca-se sob a visão do proponente no sentido de caracterizar a subjetividade da questão apresentada, inclusive avaliando que o proponente pode ter arcado com prejuízo para promover o evento.

Relata, ainda, que a falta de critérios claros e objetivos, é fator complicador para que o DIFE decida sobre a adequação, ou não, do Projeto.

Por fim, informa que o Ministério do Esporte propôs a retirada do artigo do Decreto que imputa a necessidade de o Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte manifestar-se quanto à capacidade de o Projeto captar outros investimentos além daqueles oriundos da LIE.

Ainda na manifestação do gestor, é mencionada a deficiência de pessoal no quadro do DIFE para a análise de temas específicos, que deveriam ser objeto de análise para avaliar a capacidade do Projeto em atrair outros investimentos. Ademais, suscita que a falta de



critérios objetivos acarreta uma infinidade de possibilidades de análise, corroborando o apontamento efetuado em Relatório.

Ressalta-se que a avaliação quanto a eventual prejuízo do proponente na execução de Projeto não deveria ser o foco da análise a ser realizada, vez que o objetivo dos projetos submetidos ao Ministério do Esporte no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte não deveria ser a obtenção de lucro, e sim a viabilização da execução desses projetos, com a utilização de critérios objetivos e dentro de prazos que não prejudiquem a decisão do proponente de executar ou não o projeto.

A partir das informações apresentadas pelo gestor, verifica-se que os profissionais em exercício no Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte não possuíam capacidade técnica para atender ao disposto no art. 24, II, do Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007.

Em relação às “Recomendações 2 e 3”, houve a concordância do gestor em relação à pertinência de sua implementação.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, unidade que compõe a estrutura da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, que estabeleça formalmente um roteiro de apreciação de projetos, definindo procedimentos específicos de análise desses projetos, por meio de critérios objetivos, para verificação da capacidade do proponente em atrair investimentos para a condução do projeto, independente dos incentivos da LIE.

Recomendação 2: Recomenda-se ao Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, unidade que compõe a estrutura da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, que estabeleça rotinas, métodos e procedimentos interligados com vistas ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos termos de compromisso pactuados no âmbito da LIE.

Recomendação 3: Recomenda-se ao Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, unidade que compõe a estrutura da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, que, por ocasião da análise da prestação de contas dos demais projetos apresentados pelo Instituto Faz Sport e que tiveram captação, diligencie o proponente com o objetivo de verificar a ocorrência de eventual vantagem econômica auferida em razão da execução dos projetos e cuja fonte de recursos não tenha sido informada no plano de trabalho ou na prestação de contas, e, caso não acatada a justificativa apresentada para a não inclusão dessas informações, proceda à quantificação dos patrocínios ou benefícios recebidos, com a consequente glosa dos valores correspondentes às despesas dos projetos também financiadas com recursos dessas fontes.

1.1.1.4 CONSTATAÇÃO

Aposição de assinatura em documentos encaminhados ao Ministério do Esporte relacionados ao Projeto "Raia Rápida" pelo antigo presidente do Instituto Faz Sport após o mesmo ter sido excluído do quadro societário da Entidade.

Fato



Ao analisar a documentação referente à qualificação do Instituto Faz Sport constante do Processo nº 58701.003387/2015-23, verificou-se que foram apresentados, dentre outros, os seguintes documentos: “Ata de Assembleia Geral Ordinária”, realizada em 12 de janeiro de 2016” e o “Termo de Posse dos Membros da Diretoria do Instituto Faz Sport Gestão 2016-2020”, de 25 de janeiro de 2016.

O “Termo de Posse dos Membros da Diretoria do Instituto Faz Sport Gestão 2016-2020” informa o que se segue:

*De conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Assembleia Geral do Instituto Faz Sport, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº: 08.688.494/0001-50, estabelecida à Rua Jerônimo Monteiro nº [...] – Apt. [...] – Leblon – CEP: 22.431-070, realizada no dia 10 de janeiro 2015, toma posse nesta data o membro eleito como Presidente da Diretoria para um mandato de 4 (quatro) anos, [...], inscrito no CPF nº ***.233.817-**, residente e domiciliado à Rua Jerônimo Monteiro nº [...] / [...] – Leblon – CEP: 22.431-070 – Rio de Janeiro/RJ, cujo mandato inicia em 25 de janeiro de 2016 e finda em 24 de janeiro de 2020, conforme estabelecido no ESTATUTO SOCIAL da Entidade. [...].”*

Registra-se que o endereço da Entidade é o mesmo do mencionado membro eleito como Presidente da Diretoria.

Conforme apontado no Quadro 3 do item 1.1.1.3 deste Relatório, em 29 de julho de 2016 ocorreu uma alteração no quadro societário do Instituto Faz Sport em relação à presidência da Entidade. O Quadro 5 apresentado em sequência resume a alteração identificada:

Quadro 5 – Alteração societária do Instituto Faz Sport ocorrida em 29 de julho de 2016.

Razão Social	CPF	Qualificação	Data de Entrada na Sociedade	Data de Exclusão da Sociedade
Instituto Faz Sport	***.233.817-**	Presidente	18/06/2013	29/07/2016
Instituto Faz Sport	***.254.397-**	Presidente	29/07/2016	

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com base nas informações extraídas de sistema corporativo consultado pela CGU.

No entanto, verificou-se que o antigo presidente (CPF ***.233.817-**) do Instituto Faz Sport continuou a assinar documentos em nome da Entidade após a data de 29 de julho de 2016, data a partir da qual não a mais presidiria, conforme registros do Sistema CNPJ, situação essa que foi identificada no âmbito do projeto em análise, conforme detalhamento dos expedientes enviados ao ME e relacionados no Quadro 6 apresentado em sequência.

Adicionalmente, em consulta à página eletrônica da Secretaria da Receita Federal do Brasil, verificou-se que “é obrigatória a comunicação pela entidade de toda alteração referente aos seus dados cadastrais. No caso de alteração sujeita a registro, a comunicação deverá ocorrer até o último dia útil do mês subsequente ao da data do registro da alteração”. Ademais, faz-se necessária a apresentação de cópia autenticada de ato gerador registrado no órgão competente, no qual conste a alteração pretendida. Portanto, para que a alteração fosse processada em relação ao Quadro Societário, o Instituto Faz Sport, dentre outros documentos exigidos por aquele órgão, teria que apresentar ato comprobatório em que constasse a alteração na qualificação de seu quadro societário.

Ressalta-se que não se identificou, em análise ao processo em questão, que tenha sido juntada documentação que desse suporte à alteração na presidência da Entidade e que



pudesse permitir ao Ministério do Esporte identificar que houve alteração na qualificação do quadro societário da Entidade.

O Quadro 6 apresentado a seguir demonstra a relação dos documentos assinados pelo antigo presidente (CPF ***.233.817-**) do Instituto Faz Sport após o dia 29 de julho de 2016 e constantes do Processo nº 58701.003387/2015-23, quando o mesmo, de acordo com o registro efetuado no Sistema CNPJ não mais estaria qualificado como Presidente da Entidade, de forma diversa do Termo de Posse que foi juntado ao processo e que foi enviado ao Ministério do Esporte em 01 de agosto de 2016, por meio do Ofício nº 002/2016.

*Quadro 6 – Relação de documentos assinados pelo portador do CPF ***.233.817-** após o dia 29 de julho de 2016*

Tipo de Documento	Nº do Documento	Data do Documento	Assunto	Qualificação do Signatário	CPF do Signatário
Ofício	002/2016	01/08/2016	Encaminhamento de termo de posse	Diretor Presidente do Instituto Faz Sport	***.233.817-**-
Declaração	Sem Número	08/08/2016	Declaração de Comprometimento ao Atendimento do Inciso IV do Art. 3º da Portaria nº 224, de 18 de setembro de 2014	Diretor Presidente do Instituto Faz Sport	***.233.817-**-
Declaração	Sem Número	08/08/2016	Declaração de Viabilidade e Autonomia Financeira	Diretor Presidente do Instituto Faz Sport	***.233.817-**-
Não informado	Sem Número	09/08/2016	Resposta à Diligência nº 359/2016	Diretor Presidente do Instituto Faz Sport	***.233.817-**-
Não informado	Sem Número	24/08/2016	Resposta à Diligência nº 1177/2016	Diretor Presidente do Instituto Faz Sport	***.233.817-**-
Não informado	Sem Número	24/08/2016	Prazo de Captação – Prorrogação	Diretor Presidente do Instituto Faz Sport	***.233.817-**-
Não informado	Sem Número	24/08/2016	Alteração de data do evento	Diretor Presidente do Instituto Faz Sport	***.233.817-**-
Descrição do Projeto	Sem Número	25/08/2016	Pedido de Avaliação	Responsável Legal do Proponente	***.233.817-**-

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria com bases nas informações constantes do Processo nº 58701.003387/2015-23.

Diante do exposto, com base nas informações identificadas no Processo nº 58701.003387/2015-23 e em pesquisa ao Quadro Societário do Instituto Faz Sport junto ao Sistema CNPJ, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, verificou-se que o presidente empossado em janeiro de 2016 para gestão no período 2016 a 2020 (CPF ***.233.817-**) foi excluído, em 29 de julho de 2016, do quadro societário do Instituto Faz Sport com a qualificação de Presidente, no entanto continuou a assinar documentos do



Instituto Faz Sport na condição de Diretor Presidente da Entidade e de Responsável Legal do Proponente.

Causa

Inexistência de mecanismos disponíveis ao Ministério do Esporte que permitam identificar a qualificação do Quadro societário de empresas e os registros de suas alterações.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Relatório Preliminar, enviado ao Ministério do Esporte em 14 de outubro de 2016, por meio do Ofício nº 17849/2016/CGTES/DR/SFC-CGU, de 14 de outubro de 2016, foram encaminhadas informações por meio Ofício nº 57/2016/DIFE/SE/ME, de 04 de novembro de 2016. O gestor, ao se manifestar, apresentou ponderações relacionadas às recomendações elaboradas pela equipe de auditoria da CGU constantes do mencionado Relatório Preliminar. Com objetivo de facilitar o entendimento do leitor, as recomendações constantes do Relatório Preliminar relacionadas ao item serão reproduzidas neste campo e as informações encaminhadas pelo gestor relacionadas a cada recomendação deste item serão apresentadas em sequência:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, unidade que compõe a estrutura da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, que diligencie o Instituto Faz Sport no sentido de esclarecer os apontamentos identificados no que diz respeito à aposição de assinatura em documentos encaminhados ao DIFE por pessoa qualificada como Presidente da Entidade após a exclusão do mesmo do quadro societário da Entidade junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

“Recomendação 1 (manifestação do gestor):

Para esta recomendação, é importante salientar que esta Diretoria não possui meios de verificação da questão levantada, e, desta forma, acatará de pronto a orientação da CGU. Porém, esta DIFE não poderá se comprometer com a prevenção de problemas desta natureza.”

Recomendação 2: Recomenda-se ao Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, unidade que compõe a estrutura da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, que solicite ao Instituto Faz Sport que disponibilize cópia da documentação que teria dado suporte à alteração societária procedida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil em 29 de julho de 2016 e que avalie a pertinência e a necessidade de circularização dessa informação junto à mencionada Secretaria.

“Recomendação 2 (manifestação do gestor):

Concordamos com o recomendado pela CGU. Neste sentido, realizaremos diligência solicitando a documentação conforme proposto.”

Análise do Controle Interno

A partir da análise das informações apresentadas pelo gestor, verifica-se a concordância com as recomendações propostas e a indicação de que seriam adotadas providências para o seu atendimento.



Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se ao Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, unidade que compõe a estrutura da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, que diligencie o Instituto Faz Sport no sentido de esclarecer os apontamentos identificados no que diz respeito à aposição de assinatura em documentos encaminhados ao DIFE por pessoa qualificada como Presidente da Entidade após a exclusão do mesmo do quadro societário da Entidade junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Recomendação 2: Recomenda-se ao Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, unidade que compõe a estrutura da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, que solicite ao Instituto Faz Sport que disponibilize cópia da documentação que teria dado suporte à alteração societária procedida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil em 29 de julho de 2016 e que avalie a pertinência e a necessidade de circularização dessa informação junto à mencionada Secretaria.

III – CONCLUSÃO

Este Relatório contempla análise do Processo nº 58701.003387/2015-23, referente ao Projeto “Raia Rápida”, exclusivamente em relação a atos e fatos de gestão do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte relacionados ao prazo para a apreciação do Plano de Trabalho e à prorrogação do prazo de captação de recursos do mencionado Projeto.

A partir das análises realizadas, identificou-se que, em relação ao Projeto “Raia Rápida”, os pareceres emitidos pela área técnica do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte foram incompletos e intempestivos, contribuindo para a inviabilização da captação de recursos no âmbito da LIE previamente à realização do evento.

Adicionalmente, verificou-se que o mencionado Projeto foi criado por empresa que visava lucro com a execução do mesmo e que a atuação do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte não foi suficiente para identificar que o mesmo era capaz de atrair investimentos por meio de fontes diversas às da LIE.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2016.



Anexo 6 - Relatório de Fiscalização nº 201700431



SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Ordem de Serviço: 201700431

Município/UF: Brasília/DF

Órgão: MINISTERIO DO ESPORTE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: SECRETARIA EXECUTIVA/ME

Montante de Recursos Financeiros: R\$ 90.600.000,00

1. Introdução

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201700431 e como forma de verificar a implementação das recomendações consignadas no Relatório de Auditoria nº 201505168, em função da relevância e da materialidade das situações nele registradas, são apresentados os resultados das verificações *in loco*, realizadas em 20 de fevereiro de 2017, ao imóvel atualmente utilizado como Sede do Ministério do Esporte (ME), localizado no Setor de Indústrias Gráficas Sul (SIG), Quadra 04, Lote 83, Brasília/DF, e ao imóvel que foi utilizado como uma das Sedes do Ministério do Esporte, aproximadamente até dezembro de 2015, localizado no Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN), Quadra 511, Bloco A, Edifício Bittar II, Asa Norte, Brasília/DF.

Fizeram parte do escopo das verificações realizadas:

- Visita aos oito pavimentos do imóvel localizado no SIG e às suas subdivisões (salas);
- Identificação da unidade administrativa do ME que ocupa cada sala visitada;
- Registro fotográfico da placa de identificação de cada sala visitada e do seu interior;
- Visita aos seis pavimentos do imóvel localizado no SEPN, Quadra 511, Bloco A, Edifício Bittar II, Asa Norte, Brasília/DF;
- Verificação quanto à existência de eventuais materiais e equipamentos pertencentes ao patrimônio do ME em cada pavimento da edificação localizada no SEPN;
- Registro fotográfico de cada pavimento visitado em cada uma das edificações.

Não fizeram parte do escopo da fiscalização e da análise realizada:



- Verificação quanto ao número de estações de trabalho existentes em cada sala do imóvel localizado no SIG, tampouco quanto ao número de servidores ocupantes das mesmas;
- Verificação quanto ao número do patrimônio de qualquer material ou equipamento presente nos dois imóveis fiscalizados;
- Conferência entre as unidades administrativas informadas na identificação das salas e o trabalho efetivamente realizado no interior das mesmas;

Avaliação técnica quanto ao estado de conservação das edificações e dos materiais e equipamentos presentes no interior das mesmas.

Destaca-se que o Relatório de Fiscalização, em sua versão preliminar, foi encaminhado ao Ministério do Esporte, por meio do Ofício nº 7154/2017/SE-CGU, de 03 de maio de 2017, para manifestação acerca das situações registradas. Por meio do Ofício nº 295/2017-SECEX/ME, de 26 de maio de 2017, o Ministério do Esporte encaminhou informações relacionadas aos temas abordados no Relatório, as quais serão reproduzidas, naquilo que for pertinente, e relacionadas aos registros respectivos.

As informações elaboradas pelo Ministério do Esporte constam da Nota Informativa nº 03/2017/DGI/SECEX-ME, de 25 de maio de 2017, a qual contempla:

- a) contextualização acerca das situações identificadas por ocasião das análises inicialmente realizadas relacionadas à locação do imóvel em que atualmente se localiza a sede do Ministério do Esporte, no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 4, sendo reproduzidos os principais achados do relatório nº 201505168 e das recomendações à época efetuadas;
- b) menção às providências informadas em fevereiro de 2017, a partir de questionamento efetuado pela CGU, por ocasião da verificação física realizada, e registradas em relatório; e
- c) destaque para a situação do país em 2016 e da prioridade do Ministério do Esporte relacionada à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, sendo registrada, no entanto, a existência de orientação para a adoção de providências para a restituição ao Erário dos valores pertinentes, bem como a ocorrência de mudanças de dirigentes no Departamento de Gestão Interna, unidade no âmbito da qual deveriam ser adotadas as medidas pertinentes, por competência, considerando o Regimento Interno do órgão:

“(…)

8. Preliminarmente, convém registrar que o ano de 2016 foi de grande instabilidade política no país, com impacto em toda a Administração Pública e um ano ímpar para o Ministério do Esporte que tinha como meta principal a organização das Olimpíadas e Paraolimpíadas Rio 2016.

9. Além disso, a atual administração assumiu o Ministério do Esporte em maio de 2016, ou seja, na iminência dos Jogos Rio 2016 e ainda, com o desafio de compor uma nova gestão condizente com as diretrizes governamentais.

10. A despeito de tais circunstâncias, destaca-se prolação do Despacho nº 140/2016/SE-ME (cópia anexa), em 25/07/2016, por intermédio do qual o Senhor Secretário Executivo determinou a imediata adoção de providências destinadas à restituição ao erário dos valores indicados como sobrepreço na execução da avença e a celebração de aditivo saneador, destinado à correção das impropriedades apontadas nos itens 6.1.1.1 a 6.1.1.12 do Relatório Anual de Contas do Exercício de 2015. Soma-se a esse fato, ainda, as alterações de titularidade ocorridas no âmbito do Departamento de Gestão Interna, unidade



deste Ministério que, segundo Regimento Interno (Portaria nº 46 de 15 de fevereiro de 2017) publicado em 22 de fevereiro de 2017, no Diário Oficial da União (...)

11. Embora essas mudanças constantes de gestão não tenham o condão de justificar as ações que circundam o presente caso, entende-se que contribuem para esclarecer as razões pelas quais este Ministério do Esporte necessitou de maior prazo para a análise pormenorizada e adoção de providências para os apontamentos realizados por essa Controladoria.

12. Assim, conforme se demonstrará ao longo desta peça, a atual gestão do Ministério do Esporte adotou e vem adotando providências no sentido de deslindar os apontamentos da CGU, constantes no Relatório de Auditoria nº 201505168. Frisa-se que a determinação constante do Despacho nº 140/2016/SE-ME foi reiterada por intermédio do Despacho nº 25/2017/SE-ME, de 11/01/2017 (cópia anexa).

(...)” (Original sem grifo)

Considerando o trecho reproduzido da manifestação, verifica-se que as informações apresentadas pelo Ministério do Esporte corroboram o registro que consiste no cerne daquilo que foi abordado neste Relatório, a falta de providências efetivas para o equacionamento das situações envolvendo a locação da nova sede do ME, localizada no SIG, Quadra 4, bem como para a devolução do imóvel locado no SEP 511, Bloco A, ou, conforme trecho reproduzido da manifestação, que o “Ministério do Esporte necessitou de maior prazo para a análise pormenorizada e adoção de providências para os apontamentos realizados”. As informações apresentadas também contemplam o registro de causas identificadas pelo gestor para essa intempestividade para a implementação de ações.

As demais informações apresentadas na Nota Informativa nº 03/2017/DGI/SECEX-ME estão, de alguma forma, relacionadas aos itens específicos do Relatório, seja mediante indicação expressa na manifestação, seja por relacionamento com o conteúdo de cada um dos registros, sendo então incorporadas a esses registros, apresentados em sequência.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por este Ministério.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

2.1.1. Realização de verificação física no imóvel em que se localiza a sede do Ministério do Esporte no SIG e no imóvel que foi utilizado como uma das sedes do



Órgão até 2015 (SEPN 511, Bloco A) com o intuito de verificar o estágio de implementação das recomendações expedidas no âmbito do Relatório nº 201505168.

Fato

O Relatório de Auditoria nº 201505168 tratou de análises referentes à formalização e à execução do Contrato nº 14/2015, firmado pelo Ministério do Esporte com a empresa SIG 04 Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ 09.277.444/0001-43, e cujo objeto é a locação do imóvel em que atualmente se localiza a sede do Ministério do Esporte. Nesse contexto, para fins de subsidiar a verificação do estágio de implementação das recomendações consignadas no mencionado Relatório, inclusive em decorrência da falta de informações disponibilizadas pelo ME acerca do tema, identificou-se a necessidade da realização de fiscalizações *in loco*.

Assim, em 20 de fevereiro de 2017, foi realizada verificação física no imóvel atualmente utilizado como sede do Ministério do Esporte, localizado no Setor de Indústrias Gráficas Sul, Quadra 04, Lote 83, Brasília/DF. Adicionalmente, na mesma data, foi realizada verificação física no imóvel que foi utilizado como uma das sedes do Ministério do Esporte, em princípio até dezembro de 2015, localizado no Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN), Quadra 511, Bloco A, Edifício Bittar II, Asa Norte, Brasília/DF. Ambas as verificações físicas foram acompanhadas por servidores do Ministério do Esporte, quais sejam, a Coordenadora de Gestão de Compras e Contratações, o Diretor Substituto do Departamento de Gestão Interna e o Assessor Especial de Controle Interno, os quais prestaram informações acerca da situação de ocupação dos referidos imóveis pelo Órgão. Consta do Anexo 1 Relatório Fotográfico referente às verificações físicas realizadas nos imóveis do SIG 04 e do SEPN 511 em 20 de fevereiro de 2017.

a) Análises realizadas e registradas no Relatório de Auditoria nº 201505168 e relacionadas às fiscalizações ocorridas em 20 de fevereiro de 2017.

Dentre os apontamentos realizados no âmbito do Relatório de Auditoria nº 201505168, destaca-se a identificação de realização de pagamentos concomitantes relacionados ao aluguel de imóvel comercial situado no SEPN, Quadra 511, Bloco A, Edifício Bittar II, Asa Norte, Brasília/DF, em período em que o ME já efetuava o pagamento integral do valor do aluguel do imóvel novo (situado no Setor de Indústrias Gráficas). Dessa forma, concluiu-se que não houve a elaboração, pelo Ministério do Esporte, de um plano estruturado de ocupação do novo espaço locado, aliado a um plano de desocupação dos espaços anteriormente ocupados pelo Órgão. Nos meses de novembro e dezembro de 2015, o valor de aluguel pago desnecessariamente relacionado ao imóvel antigo já totalizava R\$ 495.835,98.

Identificou-se também que o imóvel localizado no SIG, selecionado para locação, possui área média a ser ocupada para o trabalho individual superior ao limite estabelecido por meio do Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012. A despeito dessa situação, a locação foi efetivada, mediante autorização ministerial, conforme previsão do art. 3º, parágrafo 3º, do mencionado Decreto, no entanto sem que se tenha identificado o adequado embasamento para motivação do ato administrativo.

Em relação à formalização do Contrato nº 14/2015, identificou-se que houve inclusão indevida de prestação de serviços terceirizados no âmbito do contrato de locação, sem que tenha havido a previsão desses serviços por ocasião do planejamento da contratação,



tampouco o detalhamento desses serviços, a definição de suas quantidades ou a discriminação das despesas relacionadas.

No que se refere à análise relacionada aos pagamentos realizados relativos ao Contrato nº 14/2015, identificou-se que ocorreram pagamentos de aluguel e de despesas condominiais de forma integral, durante o ano de 2015, em períodos em que o Ministério do Esporte ocupava parcialmente o imóvel, ocasionando a realização de despesas desnecessárias. Identificou-se, também, sobrepreço no valor de R\$ 5.047,45 por posto de trabalho, relacionado a serviços de limpeza no âmbito do Contrato nº 14/2015. Nos pagamentos realizados, referentes ao exercício de 2015, o sobrepreço verificado totalizou R\$ 343.226,60. Assim, no que se refere exclusivamente aos serviços de limpeza, identificou-se um dano potencial ao erário de R\$ 847.971,60 por ano de contrato, o que representa um valor de R\$ 3.815.872,20, a partir de 2016, ao longo dos 54 meses restantes do período de vigência contratual.

b) Situação quanto ao atendimento das recomendações relativas ao Relatório de Auditoria nº 201505168.

Diante dos fatos apontados no Relatório de Auditoria nº 201505168, recomendou-se à Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, considerando a possibilidade prevista na Cláusula Décima Quinta, item 15.5 do Contrato nº 14/2015, que permite ao locatário devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término de seu prazo de vigência, sem o pagamento de multa, e considerando eventuais prazos existentes em contrato, que efetuassem e formalizassem análise, devidamente fundamentada, acerca da economicidade da contratação e que considerassem os aspectos de interesse da Administração, avaliando a possibilidade de realizar a rescisão do contrato, em caso de a continuidade da ocupação do imóvel pelo ME não representar a melhor alternativa do ponto de vista administrativo e econômico.

Recomendou-se também que fosse verificado junto à CONJUR/ME quanto às providências a serem adotadas considerando a contratação de serviços terceirizados prestados exclusivamente no bloco ocupado pelo ME e tratados, indevidamente, como despesas condominiais e sem previsão de quantidades, juntamente com a locação de imóvel, utilizando-se da Dispensa de Licitação nº 33/2015, para fins de avaliação dos procedimentos a serem realizados para a regularização dessa situação.

Adicionalmente, recomendou-se que, em conformidade com a Cláusula Quinta, item 5.2.1 do Contrato nº 14/2015, que permite ao locatário por motivo de conveniência ou oportunidade, de acordo com a autotutela administrativa, assumir a gestão do condomínio ou licitar alguns dos serviços inclusos nas denominadas despesas condominiais, em caso de a continuidade dos serviços terceirizados prestados exclusivamente no bloco ocupado pelo Órgão ser necessária, que adotasse providências para a realização de licitação para prestação de serviços terceirizados referentes às despesas condominiais que não se enquadram no rateio de despesas das áreas comuns do condomínio, tais como: serviços de copeiragem, limpeza, segurança, fornecimento de água e energia, serviços de brigada, manutenção de elevadores, manutenção predial, manutenção de ar condicionado, condução de elevadores, recepção, carregadores e sistema de combate a incêndio.

Recomendou-se ainda a apuração dos fatos e responsabilidades relacionados à situação de o Ministério do Esporte estar pagando aluguel integral de imóvel parcialmente ocupado, sendo que o órgão continuava, em determinado período, ocupando parte das antigas sedes; bem como que apurasse os fatos e responsabilidades de quem deu causa, ou contribuiu, para contratação de serviços sem o detalhamento e especificação de seus custos e quantitativos no



âmbito do Contrato nº 14/2015, com a consequente realização de despesas com a ocorrência de superfaturamento.

Ao Departamento de Gestão Interna, recomendou-se que reavaliasse os pagamentos já efetuados e referentes às despesas categorizadas como condominiais e relacionadas a serviços de terceirização de mão de obra no âmbito do Contrato nº 14/2015, devido ao fato de terem ocorrido em períodos em que o Ministério do Esporte ocupava parcialmente o imóvel locado aliado ao fato de se tratarem de despesas diretamente ligadas à quantidade de ocupantes da edificação.

Recomendou-se também que, para o sobrepreço já identificado, fossem adotadas providências para o imediato ajuste dos valores praticados em relação a este serviço, bem como o ressarcimento dos valores pagos a maior de julho de 2015 até o momento em que fosse efetuada a apuração.

Em que pese a versão final do Relatório ter sido encaminhada ao ME por meio do Ofício nº 14636/2016/CGTES/DR/SFC-CGU, de 03 de agosto de 2016, apenas em fevereiro de 2017 houve manifestação do Órgão em relação às providências adotadas visando ao atendimento das recomendações constantes no Relatório.

No entanto, na mencionada manifestação, decorridos dezenove meses desde a contratação e sete meses desde o recebimento do Relatório, o Gestor informou que estava em elaboração um estudo acerca da economicidade do Contrato nº 14/2015 com previsão de conclusão para 27 de fevereiro de 2017, em que seria avaliada a vantajosidade de se rescindir o contrato atual antes do término de sua vigência. Informou também que foi determinada a adoção de medidas para restituição dos danos ao Erário apontados no Relatório e a celebração de aditivo saneador ao contrato. Informou ainda que foi iniciada a abertura de processos para a contratação de serviços terceirizados que ainda se encontram inseridos de forma acessória ao contrato de aluguel do imóvel. Em relação às recomendações para apuração de responsabilidades, o Gestor informou que as demandas das recomendações encontravam-se na lista de processos a serem analisados, aguardando juízo de admissibilidade.

Dessa forma, verifica-se a falta de tempestividade das ações tomadas pelo Ministério do Esporte em relação aos fatos apontados, não sendo possível identificar a adoção de providências efetivas no que se refere às inconformidades relacionadas ao objeto do Contrato nº 14/2015.

Em decorrência de todo o exposto, identificou-se a necessidade de realização de verificações *in loco*, como forma de comparar a atual situação dos imóveis em relação à situação verificada na ocasião da elaboração do Relatório de Auditoria nº 201505168.

2.1.2. Ausência de providências efetivas do Ministério do Esporte em relação à reavaliação do contrato de locação, à necessidade de ocupação completa do imóvel locado e à realização de licitação de serviços terceirizados.

Fato

Conforme registrado anteriormente, em decorrência do tempo decorrido entre o encaminhamento do Relatório de Auditoria nº 201505168 ao Ministério do Esporte e a apresentação de manifestações do Órgão em relação às recomendações consignadas no documento, aliada ao fato de tais manifestações não se apresentarem conclusivas,

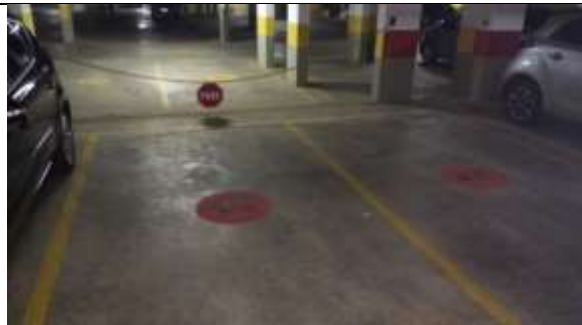


identificou-se a necessidade de realização de vistoria *in loco* a fim de verificar a atual situação de ocupação das instalações na Sede do Ministério do Esporte.

Dessa forma, em 20 de fevereiro de 2017, foi realizada vistoria nos oito pavimentos da edificação, localizada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 4, a partir da qual foram identificadas as situações transcritas a seguir:

a) Falhas de gestão em relação à utilização dos pavimentos destinados às garagens, no que se refere à falta de controle do número total de vagas e ao armazenamento de materiais e equipamentos sem controles adequados quanto à guarda dos mesmos.

Registra-se que o edifício denominado Capital Financial Center é composto por três blocos e o Bloco C corresponde à área locada pelo Ministério do Esporte. Na Fiscalização realizada em 20 de fevereiro de 2017, verificou-se que os dois pavimentos de subsolo da edificação destinados às garagens são áreas comuns aos três blocos. Assim, parte dessas vagas são de uso pelo Ministério do Esporte e encontram-se demarcadas por círculos vermelhos, com a identificação do ME, conforme demonstrado nas Foto 1 e 2 em sequência.

	
Foto 1: Vagas de garagem destinadas ao uso do ME localizadas no Pavimento “-3”. Ao fundo, vagas de garagem que não são destinadas ao ME. Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2017.	Foto 2: Vagas de garagem destinadas ao uso do ME localizadas no Pavimento “-3” e nas quais identifica-se o armazenamento de materiais. Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2017.

Ademais, verificou-se que quantidade significativa das vagas destinadas ao ME estão sendo utilizadas como depósito de materiais e equipamentos, aparentemente sem qualquer catalogação e sem controle adequado em relação à guarda dos itens estocados, vez que em área de acesso livre, conforme demonstrado nas Foto 3 e 4 em sequência.

	
Foto 3: Vagas de garagem destinadas ao ME e utilizadas como depósito e sem controle em relação à guarda dos itens estocados, localizadas no Pavimento “-3”. Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2017.	Foto 4: Vagas de garagem destinadas ao ME e utilizadas como depósito e sem controle em relação à guarda dos itens estocados, localizadas no Pavimento “-3”.

Nesse sentido, registra-se que na ocasião da análise do Contrato nº 14/2015, cujos resultados foram registrados no Relatório de Auditoria nº 201505168, verificou-se que o objeto da locação do imóvel incluía trezentas vagas de garagem destinadas ao locador.

Assim, durante a presente fiscalização, foi solicitado aos servidores do ME que apresentassem a relação dos ocupantes das vagas de garagem da edificação. Na ocasião, foram apresentadas pelo ME as relações de usuários credenciados para utilização privativa das vagas e foi informado que as referidas relações estavam em processo de atualização. Foi informado também que alguns servidores do ME locam vagas de garagem diretamente com a administração do condomínio.

No entanto, verificou-se que o número total de vagas listadas nas relações não corresponde ao número de trezentas vagas que são objeto do Contrato nº 14/2015. Ademais, nas relações apresentadas não consta a indicação das vagas que estão sendo utilizadas como depósito de materiais e equipamentos.

Diante do exposto, identificou-se que o Ministério do Esporte não possui um controle atualizado de utilização das vagas de garagens da edificação, tampouco possui uma relação contemplando as trezentas vagas a que o Órgão tem direito, identificando as vagas que estão sendo utilizadas como depósito e identificando os servidores e veículos que utilizam as demais vagas.

Adicionalmente, ressalta-se que a utilização das vagas de garagem como depósito representa risco em relação à guarda dos bens e materiais estocados, considerando que não possibilita qualquer tipo de controle em relação aos materiais e equipamentos que fazem parte do patrimônio do Ministério do Esporte. Ademais, destaca-se que os pavimentos de garagem são compartilhados com os outros dois blocos da edificação, cujo controle de acesso e de utilização não está sob a governabilidade do Ministério do Esporte e que permitem o acesso ao espaço sem qualquer tipo de controle ou de identificação, o que agrava a situação em relação à guarda dos materiais e equipamentos sem qualquer compartimento que os segreguem do restante do pavimento.

b) Permanência da situação de subutilização do imóvel locado, bem como de serviços terceirizados sendo prestados sem licitação, contratados de forma acessória ao contrato de aluguel do imóvel.

Foi registrado no Relatório de Auditoria nº 201505168, por meio de vistoria realizada em 22 de dezembro de 2015, que a maior parte da edificação locada pelo Ministério do Esporte ainda se encontrava sem utilização, sendo que os valores de aluguel, de condomínio e de serviços terceirizados estavam sendo pagos integralmente.

Na presente vistoria, ocorrida em 20 de fevereiro de 2017, quatorze meses após a vistoria anterior, verificou-se que determinados espaços da edificação permanecem sem utilização (situação do piso semi-enterrado) ou subutilizados/utilizados com destinação diversa da inicialmente prevista (situação do piso semi-enterrado, de áreas destinadas a copas e a salas de reuniões/de aula), bem como que os serviços terceirizados contratados de forma acessória ao contrato de aluguel continuam sendo prestados. As Fotos 5 a 10 a seguir demonstram a situação encontrada.





Foto 5: Espaço inacabado do Pavimento “0” (Semienterrado), para o qual estava prevista a instalação de restaurante e banco, espaço esse que está sendo utilizado como depósito. Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2017.



Foto 6: Espaço inacabado do Pavimento “0” (Semienterrado), para o qual estava prevista a instalação de restaurante e banco, espaço esse que está sendo utilizado como depósito. Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2017.



Foto 7: Espaço inacabado do Pavimento “0” (Semienterrado), para o qual estava prevista a instalação de restaurante e banco, espaço esse que está sendo utilizado como depósito. Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2017.



Foto 8: Sala identificada como “Reprografia”, localizada no Pavimento “0” (Semienterrado), cujas instalações ainda não se encontravam em utilização. Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2017.



Foto 9: Sala do Pavimento “2”, identificada como “Copa”, com aproximadamente 120,0 m² de área. Os pavimentos “0” e “3” possuem copas com essas mesmas dimensões. No pavimento “1”, a copa tem aproximadamente 47,5 m², o que totaliza, para os quatro pavimentos citados, aproximadamente 407,5 m² de área destinada a copas. Não se contabilizou as áreas das copas da Secretaria Executiva e do Gabinete do Ministro localizadas no Pavimento “4”. Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2017.



Foto 10: Sala do Pavimento “0” (Semienterrado) destinada à Administração dos serviços terceirizados, contratados de forma acessória ao contrato de aluguel. Espaço que não está em utilização pelo Ministério do Esporte e sim pela empresa administradora do condomínio. Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2017.

Dessa forma, a fiscalização realizada corroborou a situação que vem sendo identificada no âmbito do monitoramento das recomendações consignadas no Relatório de Auditoria nº

201505168, em que se constatou a falta de providências efetivas pelo Ministério do Esporte em relação às impropriedades e irregularidades registradas no mencionado Relatório.

Até a data da fiscalização, não se verifica que tenha ocorrido uma reavaliação conclusiva quanto à pertinência de manutenção do contrato de locação do imóvel nos termos inicialmente pactuados, tampouco um plano quanto à adequada ocupação do imóvel. Adicionalmente, em que pese tenha sido informado que foram abertos processos para contratação de serviços terceirizados, verifica-se que os serviços contratados sem licitação vêm sendo utilizados por período superior a um ano e meio, e sem que tenha sido validada a adequação dessa contratação e a sua economicidade para a Administração. Ademais, não se identifica que tenha sido feito o ajuste dos valores praticados no Contrato nº 14/2015, no que se refere ao serviço em que foi verificado sobrepreço.

Assim, tendo em vista a ocupação atual da edificação e considerando os valores pactuados no contrato de locação (locação propriamente dita, acrescida de condomínio) e exclusivamente as áreas em utilização pelo Ministério do Esporte no piso semi-enterrado e aquelas destinadas às copas e salas de reunião/de aula mantidas nos pisos 0, 1, 2, 3 e 4, calcula-se um prejuízo de, no mínimo, R\$ 7.340.068,39 (sendo R\$ 2.424.844,02 referente a valores realizados até abril de 2017 e R\$ 4.915.224,37 referente ao prejuízo potencial, considerando o período de locação pactuado), em decorrência do pagamento de aluguel por áreas não utilizadas ou subutilizadas, conforme a seguir detalhado:

- referente às áreas destinadas a copa nos pavimentos 0, 1, 2, 3 e 4: R\$ 1.378.609,67 (R\$ 455.433,55 realizado e R\$ 923.176,12 potencial);
- referente às áreas destinadas a salas de reunião/de aula nos pavimentos 0, 1, 2, 3 e 4: R\$ 1.519.868,00 (R\$ 502.099,25 realizado e R\$ 1.017.768,75 potencial); e
- referente à área do piso semi-enterrado sem utilização, utilização em destinação diversa da prevista ou subutilizada: R\$ 4.441.590,72 (R\$ 1.467.311,22 realizado e R\$ 2.974.279,50 potencial).

Destaca-se que não foi realizado qualquer tipo de avaliação em relação à ocupação das demais áreas locadas, inclusive naquilo que diz respeito à observância ao limite de 9,00 m2 de área útil por servidor/colaborador. O cálculo realizado não contempla, assim, a avaliação quanto à ocupação das demais áreas do imóvel que não aquelas explicitadas anteriormente (copas, semi-enterrado e salas de reunião/de aula), avaliação essa que pode resultar no aumento do valor de despesa realizada de forma indevida em relação aos valores que vêm sendo efetivados a título de locação do imóvel atualmente utilizado como sede do Ministério do Esporte, no SIG.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 7154/2017/SE-CGU, de 03 de maio de 2017, foi encaminhado o Relatório Preliminar de Fiscalização nº 201700431 à Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte e solicitado o agendamento da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, a partir da qual foi concedido o prazo de cinco dias úteis para a apresentação, se fosse o caso, de esclarecimentos adicionais. A mencionada reunião foi realizada em 10 de maio de 2017 e, por solicitação do ME, foi realizada nova reunião sobre o tema em 16 de maio de 2017. Por meio do Ofício nº 295/2017-SECEX/ME, de 26 de maio de 2017, o Ministério do Esporte encaminhou informações relacionadas aos temas abordados no Relatório Preliminar, sendo que as informações pertinentes, relacionadas a esse registro, estão apresentadas em sequência:



“(…)

13. *Cumpra esclarecer que à época da vistoria realizada pelos auditores da CGU, os estudos relativos às necessidades do Ministério do Esporte em relação a espaço físico não identificado no processo de locação, à avaliação do contrato de locação e aos serviços prestados sob a égide de condomínio, tinham sido concluídos.*

14. *Os estudos supracitados foram submetidos à apreciação das instâncias superiores em 10/02/2017, para deliberação e encaminhamentos julgados convenientes. Considerando os achados, foi proposto pelo DGI a submissão de questionamento à CONJUR sobre os encaminhamentos a serem realizados, visando a adoção assertiva de ações legalmente cabíveis.*

15. *Desse modo, em 24 de fevereiro de 2017, por meio do Despacho nº 156/2017/SECEX/ME foram feitas as consultas cabíveis à CONJUR. Os estudos e demais documentos decorrentes destes encontram-se inseridos no processo nº 58000.000369/2015-97, fls. 1021 a 1295.*

16. *Convém salientar ainda que os estudos foram realizados sob o prisma administrativo, uma vez que a coordenação-geral não possui em seu quadro arquitetos ou engenheiros que subsidiassem os estudos com informações técnicas detalhadas sobre a edificação. Contudo, foi possível identificar convergências e dissonâncias com os apontamentos realizados no Relatório de Auditoria nº 201505168.*

“(…)”

Especificamente em relação aos apontamentos efetuados no item 2.1.2 (a), foram apresentadas as informações a seguir:

“19. Isso posto, esclarece-se que, por força do Contrato nº 14/2015 foram destinadas ao ME 300 (trezentas) vagas de garagem, as quais, atualmente, encontram-se identificadas com a sigla desta Pasta. Some-se a essa informação o fato de que as vagas mencionadas foram cedidas a título gratuito.

20. Além disso, esta Administração, consoante demonstra planilha **RELAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE VAGAS - GARAGEM PRIVATIVA ME**, anexo 09, conta com controle de vagas.

21. Já no que se refere ao armazenamento de materiais e equipamentos sem controle adequado quanto à sua guarda (...):

“(…)”

22. Diante disso, registra-se que a área utilizado como depósito decorre da necessidade de devolução do espaço anteriormente utilizado para tal fim no Bloco A da Esplanada dos Ministérios, e consequentemente, redução do custo compartilhado naquela edificação a qual já se encontrava nesta situação quando da nomeação da atual gestão.

23. Assim, após a identificação desses bens e materiais buscou-se realizar levantamento para incluí-los em inventário. Contudo, esta gestão constatou que o Ministério não possuía sistema de gestão patrimonial.

24. Por tal motivo, esta gestão promoveu a abertura do Processo nº 58000.014465/2016-01, cujo objetivo é a contratação de serviços especializados de TI para acesso e uso do Sistema Integrado de Administração de Serviços -



SIADS a fim de realizar, efetivamente e com a segurança devida, o controle do patrimônio deste Órgão.

25. Contudo, para que este Ministério não fique sem meios de gerenciar seu patrimônio, atualmente, faz-se uso de um controle para a gestão desses bens, por meio de planilhas, o qual será utilizado até que o processo de contratação, referenciado acima, seja finalizado. A previsão de conclusão do processo de contratação do SIADS é 31/05/2017, e a de migração dos dados das planilhas para o sistema, até 31/07/2017. Assim, todos os bens pertencentes a esta Ministério estarão catalogados, inclusive, aqueles alocados nas vagas de garagem.

26. Com relação à guarda de materiais e objetivando minimizar eventuais riscos aos quais este patrimônio estaria exposto, informa-se que está sendo disposta uma barreira física com os próprios materiais (armários) de forma a dificultar o acesso aos bens, aliado à vigilância física existente. Por meio de tais medidas, pretende-se promover a guarda daqueles bens que se encontram na garagem. Ressalta-se que a situação é provisória, uma vez que a locação do imóvel está em fase de negociação e, caso esta Pasta permaneça no imóvel, será destinada área adequada para sua guarda.”

27. A foto 1, data de 24/05/2017, mostra a situação atual deste espaço.



28. Cautelarmente, encaminhou-se o Ofício nº 18/2017/CGRL/DGI/SECEX/ME, à Secretaria de Patrimônio da União, o qual solicitou a disponibilização de espaço para armazenamento dos referidos bens e materiais, visando minimizar a utilização de área e tendo em vista a necessidade de aguardar o resultado das negociações com o locatário.

29. Paralelamente, caso haja uma negativa à solicitação realizada e um acordo dentro dos parâmetros estabelecidos para a negociação da locação atual, também está em estudo a remoção dos bens do subsolo para local específico, fechado e monitorado, no pavimento Menos 1, sendo uma das hipóteses visando minimizar os custos com a construção de local específico no prédio atual.

30. Desse modo, e enquanto o procedimento acima não é concluído, houve a realocação de um posto de vigilância para o pavimento no qual se encontra esses bens a fim de resguardá-los até solução definitiva.

31. Por todo o exposto e visando sanear as recomendações da CGU com relação a este item, o Ministério traçou as seguintes providências:

PLANO DE AÇÃO		
Depósito de materiais e equipamentos		
	Ações propostas	Prazo de conclusão
1	Envio de ofício à Secretaria de Patrimônio da União SPU visando solicitar disponibilização de espaço para armazenamento dos referidos bens e materiais	Concluído
2	Enviar memorando à Divisão de Serviços Gerais e Infraestrutura - DISEG para solicitar realocação de um posto de vigilância para o pavimento no qual se encontra esses bens a fim de resguardá-los até solução definitiva.	Concluído
3	Realocação de posto de vigilância para guarda de materiais.	Concluído
4	Enviar memorando à Divisão de Serviços Gerais e Infraestrutura - DISEG para solicitar levantamento do inventário para identificação desses bens e materiais a fim de verificar quais deles serão passíveis de doação	26/05/2017
5	Entrega do levantamento do inventário	30/06/2017
6	Enviar ofício à CGU para dar ciência das medidas adotadas neste ponto.	07/07/2017

”

Especificamente em relação aos apontamentos efetuados no item 2.1.2 (b), foram apresentadas as seguintes informações:

“(…)

34. Inicialmente, cabe esclarecer que o contrato de locação do imóvel atualmente ocupado por este Ministério está em fase de negociação com os locadores, visando à redução do valor atual da locação, e que as questões referentes ao espaço utilizado pelo ME foram objeto de avaliação na Nota Técnica nº 03/2017/CGLOG/DGI/SE, de 10/02/2017, apensa ao processo nº 58000.000369/2015-97, às folhas 1029 a 1032.

35. Além disso, há de se observar que, atualmente, o Ministério do Esporte conta com uma força de trabalho que totaliza 826 (oitocentos e vinte e seis) agentes públicos.

36. Ademais, esta Pasta encontra-se no aguardo de autorização para realização de concurso público com vistas ao preenchimento de 120 (cento e vinte) cargos efetivos, o que perfaz o montante de 946 usuários.

37. Informa-se que a área total registrada na Carta de Habite-se é de 13.442,94 m² e, conforme levantamento realizado pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, apurou-se 15.442 m², sendo que a diferença decorre de adequações realizadas na cobertura do imóvel.

38. Percebe-se que da metragem total, destinam-se ao trabalho individual 7.272 m², o que perfaz um índice de utilização de 8,80m² de área por agente público em exercício. Considerada a previsão de nomeação de 120 novos servidores, a ocupação da área de trabalho por agente público passa a ser de 7,69 m².

39. Considerando ainda a ponderação dos auditores da CGU sobre dedução dos terceirizados que atuam em copa, limpeza, vigilância etc, cujo somatório é de 70 pessoas, a relação passa a ser de 8,30 m² por agente público em exercício no Ministério do Esporte, considerando o quantitativo atual mais a previsão de contratação de servidores por concurso.



40. Ressalta-se que mesmo desconsiderando os 70 terceirizados acima descritos, há necessidade de disponibilização de espaço para descanso dos trabalhadores, não computados no cálculo acima. Por oportuno também cabe ressaltar que, o quantitativo de servidores que ingressarão deve ser considerado, uma vez que a locação de imóvel é uma contratação de longo prazo, pois conforme Orientação Normativa AGU n.º 06, rege-se pelo art. 51 da Lei n.º 8.245/1991.

Orientação Normativa AGU n.º 06:

‘A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART.51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESSENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.’

41. Conforme exposto, considerando o reforço na força de trabalho desse Órgão, salvo melhor juízo, é possível verificar o atendimento aos limites estabelecidos pelo Decreto nº 7.689/2012, de 02/03/2012, e na Portaria MPOG nº 249, de 13/06/2012.

42. Quanto ao registro fotográfico apresentado, fotos 5 a 7 do Relatório Preliminar da CGU, cabe esclarecer que as áreas ditas como espaço inacabados estão efetivamente sendo utilizadas como depósito, tanto de arquivo quanto de material permanente.”

43. Cabe destacar que está em processo de elaboração de novo Plano de Ocupação, cuja implementação depende da finalização das negociações do aluguel do imóvel. As fotos abaixo mostram a situação atual das áreas elencadas, situadas de ambos os lados na entrada do prédio.”



Foto 2



Foto 3



Foto 4



Foto 5

Os registros fotográficos apresentados não precisam a quais áreas se referem, apenas indicam que seriam as áreas laterais do semi-enterrado (piso -1).

“44. Nas avaliações preliminares em relação à ocupação do prédio, identifica-se a necessidade de redistribuição interna, visando maior conforto e segurança

dos agentes públicos, além de racionalizar a alocação das equipes em exercício no Ministério. Tal afirmativa encontra respaldo nos estudos realizados sobre a ocupação atual do edifício, apensados à Nota Técnica nº 03/2017/CGLOG/DGI/SE/ME, de 10/02/2017, onde na ocupação média por pavimento do edifício, a área por servidor varia de 6 a 9 metros. Contudo, excetuam-se dessa ocupação média os pavimentos referentes aos subsolos onde estão as garagens.

45. Dada a inexistência de arquitetos no quadro de servidores desse ME, os estudos sobre ocupação, ou ainda, realocação das unidades estão sendo realizados, buscando aliar a necessidade de redistribuição interna de espaços com as necessidades das unidades.

46. Ressalta-se ainda que, dada as restrições orçamentárias atuais, buscamos na redistribuição dos espaços internos manter as atuais distribuições físicas, lay-out, dos pavimentos com vistas a evitar gastos de adaptação.

47. Corroborando o exposto acima pode ser observado no pavimento semienterrado (ou -1), onde ocorreu a ocupação de área pelo setor de transportes e para os trabalhos de higienização, digitalização e remontagem de processos decorrentes da implantação do SEI.

48. Quanto ao registro fotográfico efetuado por essa CGU, foto 8 do Relatório Preliminar, esclarece-se que, na época da fiscalização in loco, as áreas referenciadas estavam sendo preparadas para receber a mencionada central de digitalização dos processos físicos que, atualmente, estão sendo incluídos no Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

49. Assim, nesta data, a sala em menção encontra-se totalmente ocupada por servidores que recebem os autos físicos, efetuam a sua higienização, a digitalização e, após, promovem o arquivamento do feito.

50. Ainda, relacionado à **copa (Foto 9 do Relatório Preliminar da CGU)** questionou-se acerca da metragem do local. Dessa forma, elucida-se que ao se levar em consideração o quantitativo de servidores e colaboradores lotados neste Ministério, verifica-se que o tamanho anotado, encontra-se adequado para suportar a demanda nos períodos de refeições. É o que demonstra, por exemplo, as fotos colacionadas abaixo:



51. Quanto ao registro fotográfico Foto 10 do Relatório Preliminar, esclarecemos que o Condomínio é fornecedor atual dos serviços de copa, limpeza, manutenção predial, etc, sendo necessário dispor de espaço para seus prepostos. Assim está disponibilizado ambiente para gestão desses serviços. Salientamos que, quando da substituição desses serviços por outras empresas contratadas por meio de processo licitatório, a disponibilização de área permanecerá.

52. Convém salientar, que levantamentos preliminares, indicam 1.165 m² (hum mil cento e sessenta e cinco metros quadrados) divididos da seguinte maneira: (a) 278 m² no térreo; (b) 475 m² no primeiro pavimento; (c) 222 m² no segundo pavimento; e (c) 190 m² no terceiro pavimento, que deverão ser otimizados.

53. Quanto ao registro fotográfico apresentado, fotos 5 a 7 do Relatório Preliminar, muito embora tenha sido previsto inicialmente que as áreas tidas por inacabadas seriam utilizadas para o recebimento de restaurante e banco, fato é que, as necessidades surgidas neste Ministério relativas à realocação de espaços, impuseram a esta gestão a obrigação de preparar os espaços indicados para receber o arquivo e patrimônio vindos do Bloco A e do prédio da 511.

54. A CGU tratou também acerca da inexistência de uma reavaliação conclusiva quanto à adequada ocupação do imóvel. Neste sentido, relata-se a existência da Nota Técnica nº 03/2017/CGRL/DGI/SE/ME que trata da reavaliação conclusiva acerca dos aspectos relativos ao aluguel e ao condomínio.

55. Cabe registrar, que antes mesmo de qualquer finalização da negociação em curso, com base na Nota Técnica acima citada e de forma cautelar, esta gestão está promovendo a retenção de valores desde janeiro de 2017.

(...)

57. Quanto à falta de providências efetivas com relação às impropriedades e irregularidades registradas no relatório, imperioso reforçar que esta gestão, dentro das possibilidades identificadas para o atual momento, tem envidado todos os esforços possíveis para o atendimento das recomendações da CGU. Conforme já esclarecido neste documento, por certo as constantes alterações ocorridas na gestão desta Pasta vem se apresentado como dificultador para o pronto saneamento das irregularidades apresentadas.

58. A CGU também manifestou-se quanto aos serviços contratados sem licitação (terceirizados que estão no condomínio), e a ausência de ajuste dos valores praticados no Contrato nº 14/2015, naqueles serviços em que foram verificados o sobrepreço.

59. Quanto ao ponto, encontra-se em instrução os processos abaixo listados, cujos serviços são atualmente providos pelo condomínio do prédio:

Tabela 2: processos licitatórios de contratação de serviços

	PROCESSO N°	OBJETO
1	Processo nº 58000.009984/2016-40	copeiragem e garçom
2	Processo nº 58000.009983/2016-03	limpeza, conservação e higienização
3	Processo nº 58000.009985/2016-94	brigada de incêndio
4	Processo nº 58000.009982/2016-51	serviços de manutenção predial
5	Processo nº 58000.009981/2016-41	agentes de portaria e carregador



6	Processo nº 58000.100393/2017-97	manutenção de piso
7	Processo nº 58000.100395/2017-86	manutenção de vidros
8	Processo nº 58000.100396/2017-21	manutenção de elevadores
9	Processo nº 58000.100397/2017-75	manutenção em ar condicionado
10	Processo nº 58000.100398/2017-10	montagem e remontagem de divisórias
11	Processo nº 58000.100399/2017-64	manutenção do sistema de combate á incêndio
12	Processo nº 58000. 100400/2017-51	monitoramento CFTV
13	Processo nº 58000.100401/2017-03	manutenção do aparelho Vídeo Wall
14	Processo nº 58000.101662/2017-32	serviços de vigilância armada
15	Processo nº 58000.009981/2016-14	serviço de recepcionista

60. Esclarece-se que a empresa foi notificada pelo Ofício nº 012/2017/CGRL/DGI/SE-ME, de 23/03/2017, acerca das divergências de valores, e que diante disto está sendo realizada retenção parcial das faturas desde janeiro de 2017 e até a presente data perfazendo um montante de R\$ 2.090.070,12 (dois milhões, noventa mil, setenta reais e doze centavos).

61. Destaca-se que esta ação visa prevenir a ocorrência de possíveis prejuízos ao erário em função das divergências encontradas nos estudos realizados.

62. Quanto à sustentabilidade da locação no tempo, cabe destacar que a negociação da atual sede do ME envolve a análise financeira ao longo do tempo. Considerando que a Emenda Constitucional nº 95/2016, limita os gastos públicos a correção anual pelo IPCA.

63. Dessa forma, em caso de manutenção da locação do prédio atual, é condição que seja aditivado o contrato, inserindo o IPCA para reajuste do aluguel. Ademais, com fulcro no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 e tendo em vista os apontamentos da CGU no relatório 201505168, concluiu-se pela negociação dos valores contratuais, com vistas à adequação aos preços indicados pela SPU e às pesquisas de preços realizadas pelo DGI. Ressalta-se que a negociação prevê que sejam mantidos os serviços até a contratação dos serviços que substituirão os atualmente disponibilizados em forma de facilities.

64. Conforme Laudo de Avaliação nº 100/2017 da Secretária do Patrimônio da União - SPU, os valores para a locação do imóvel objeto do contrato nº 14/2015 são: (a) valor mínimo: R\$ 725.257,76, (b) valor médio R\$ 764.080,19, (c) valor máximo: R\$ 803.914,78 e (d) valor adotado: R\$ 760.000,00.

65. De acordo com as pesquisas de preços realizadas pelo DGI, o valor médio dos serviços necessários para substituir o que é ofertado atualmente como serviços de condomínio, pelo contrato existente, é de R\$ 266.624,55 mensais (...).

66. Desse modo, o valor máximo a que esta administração entende como viável para pagamento de aluguel e serviços é de R\$ 1.026.624,55 (um milhão, vinte e seis mil seiscentos e vinte e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos), que representa o valor adotado pela SPU e o valor máximo dos serviços decorrentes de contratação por licitação. A tabela abaixo exemplifica o cálculo:



Tabela 4: valores máximos adotados pela SPU e decorrentes de contratação por licitação

	Valor do Aluguel com condomínios dos blocos (área comum)	Valor do Condomínio (serviços)	Percentual de desconto em relação ao teto	Valor Total	Valor do Contrato atual	Diferença
Teto	R\$ 760.000,00	R\$ 266.624,55		R\$ 1.026.624,55	R\$ 1.510.000,00	R\$ 483.375,45
	R\$ 684.000,00	R\$ 266.624,55	7%	R\$ 950.624,55	R\$ 1.510.000,00	R\$ 559.375,45
	R\$ 646.000,00	R\$ 266.624,55	11%	R\$ 912.624,55	R\$ 1.510.000,00	R\$ 597.375,45
	R\$ 623.375,45	R\$ 266.624,55	13%	R\$ 890.000,00	R\$ 1.510.000,00	R\$ 620.000,00
	R\$ 608.000,00	R\$ 266.624,55	15%	R\$ 874.624,55	R\$ 1.510.000,00	R\$ 635.375,45
	R\$ 532.000,00	R\$ 266.624,55	22%	R\$ 798.624,55	R\$ 1.510.000,00	R\$ 711.375,45
	R\$ 494.000,00	R\$ 266.624,55	26%	R\$ 760.624,55	R\$ 1.510.000,00	R\$ 749.375,45
	R\$ 472.000,00	R\$ 266.624,55	28%	R\$ 738.624,55	R\$ 1.510.000,00	R\$ 771.375,45

67. Nesse contexto, em 18/05/2017 foi realizada reunião com a empresa SIG 04 Empreendimentos Imobiliários Ltda, signatária do Contrato nº 14/2015, onde a princípio fora ofertado o valor total de R\$ 738.624,55 ao locador, tendo como base o piso da tabela acima.

68. Considerando a alegação de inexigibilidade da primeira proposta por parte da empresa, no decorrer do processo de negociação, chegou-se a uma nova proposta de R\$ 890.000,00, sendo esta 13% menor que o valor máximo indicado na referida tabela. Este valor encontra-se em análise de viabilidade pela empresa contratada para continuidade das negociações.

69. Ante todo o exposto, resumimos as providências adotadas para as recomendações apresentadas.

RECOMENDAÇÕES PROVIDÊNCIAS

Recomendação 1 - Recomenda-se à Secretaria-Executiva que, de imediato, elabore e implemente um plano que garanta a segurança na guarda dos materiais e equipamentos que se encontram armazenados nas vagas de garagem da Sede do ME até que seja	O imóvel atualmente locado por este ME está em fase negociação com os locatários, visando à redução do valor atual da locação. Até que seja finalizada esta negociação, onde será definida a permanência ou não do Ministério no imóvel atual, os materiais e equipamentos continuarão mantidos na garagem, evitando-se custos desnecessários. Isto posto, informamos que estão sendo tomadas as seguintes providências: 1 – Fechamento da área onde se encontram os materiais com armários, criando uma barreira ao seu acesso, cuja previsão



equacionada solução definitiva para o armazenamento desses bens e matérias.	de término é 26/05/2016. 2 – Disponibilização de vigilância fixa para o ambiente durante o horário de funcionamento do Ministério e ronda noturna após o encerramento das atividades, já implementada; 3 – Solicitação a SPU de disponibilização de espaço para armazenamento desses bens e materiais, cujas negociações iniciais culminaram no OF 018/2017, de 09/05/2017, para caso de insucesso na negociação do aluguel do imóvel locado atualmente. O cronograma de ações subseqüentes é o seguinte: 31/05/2017 – recebimento da lista de imóveis da União passíveis de utilização para guarda de materiais; 09/06/2017 – vistoria e avaliação dos imóveis; 19/06/2017 – apresentação as instâncias superiores dos imóveis passíveis de utilização e dos custos envolvidos na sua segurança e transporte dos bens; 30/06/2017 – encaminhamento a SPU de ofício solicitando a cessão de imóvel ou descartando a sua utilização. 28/07/2017 – início da remoção dos bens caso seja a opção adotada. A fotografia abaixo evidencia as ações citadas nos itens 1 e 2 acima. [Fotografia anteriormente apresentada na manifestação e identificada como Foto 1]
Recomendação 2 - Recomenda-se à Secretaria-Executiva que atualize a planilha contendo o controle de utilização das vagas de garagem da Sede do Ministério do Esporte, de forma que as trezentas vagas objeto do Contrato nº 14/2015 sejam devidamente identificadas e utilizadas na finalidade prevista. Caso haja número superior de vagas em relação à necessidade do órgão, considerando o quantitativo de servidores em exercício, que a Secretaria-Executiva proceda com a devolução das vagas dispensáveis e mediante o reajuste necessário nos valores do Contrato nº 14/2015.	Informa-se que o controle das vagas é implementado por intermédio da Planilha RELAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE VAGAS - GARAGEM PRIVATIVA ME
Recomendação 3 - Recomenda-se à Secretaria-Executiva, enquanto o Ministério do Esporte estiver ocupando o Bloco C do Edifício Capital Financial Center, que avalie a adequada ocupação do imóvel, considerando as efetivas necessidades do Órgão e os parâmetros limite legalmente definidos, por meio do Decreto nº 7.689/2012, no que se refere	Informamos que os estudos referentes às necessidades de espaço físico e a avaliação da locação da atual sede do Ministério, consoantes com as recomendações dessa CGU, foram concluídos em 10/02/2017, e encontram-se anexados ao processo 58000.000369/2015-97, referente a locação do imóvel. São os documentos Relatório 01/2017/CGLOG/DGI/SE/ME, Nota Técnica 02/2017/CGLOG/DGI/SE/ME e Nota Técnica 03/2017/CGLOG/DGI/SE/ME, folhas 1021 a 1509 do citado processo. A avaliação preliminar de readequação dos espaços será formalizada por meio de Plano de Ocupação que será finalizado caso esta Pasta permaneça no imóvel atual. O cronograma desta ação é:



ao limite superior estabelecido de área média a ser ocupada para o trabalho individual, adotando providências imediatas para a adequação contratual aos limites dessas necessidades.	16/06/2017 – finalização do Plano de Ocupação do imóvel; 23/06/2017 – apresentação às instâncias superiores; 28/06/2017 – elaboração de ajustes solicitados; 03/07/2017 – início das adequações; 28/07/2017 – conclusão das adequações. Ressalta-se que as adequações serão realizadas mantendo-se os lay-outs existentes nos pavimentos, uma vez que não há recursos para alterações de divisórias.

”

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação o gestor informa que à época da vistoria realizada, em fevereiro de 2017, os estudos em realização envolvendo (a) a verificação das necessidades de espaço físico, vez que não disponíveis em processo, (b) a avaliação do contrato de locação e (c) os serviços prestados e denominados como despesas condominiais tinham sido concluídos. Verifica-se, dessa forma, que no final do mês de fevereiro de 2017 existiriam apenas estudos concluídos em relação ao contrato de locação do imóvel localizado no Setor de Indústrias Gráficas, com o encaminhamento à Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, de forma a obter subsídios para os encaminhamentos a serem efetuados, o que ocorreu somente em 24 de fevereiro de 2017, após a verificação física realizada, ocorrida em 20 de fevereiro de 2017. Assim, essa manifestação corrobora o registro de inexistência de providências efetivas para a adequação do Contrato nº 14/2015.

Em sequência é informado que esses estudos, concluídos em fevereiro de 2017, foram efetuados *“sob o prisma administrativo, uma vez que a coordenação-geral não possui em seu quadro arquitetos ou engenheiros que subsidiassem os estudos com informações técnicas detalhadas sobre a edificação”*, o que denota que os estudos realizados não teriam contemplado a totalidade das análises necessárias, vez que aspectos de engenharia/arquitetura deveriam, necessariamente, ser considerados, no mínimo para a definição de área locada, de área útil, de área de expediente, de área de uso comum, bem como para a definição de *layout* das salas. Assim, em decorrência do exposto, verifica-se que apenas aspectos administrativos teriam sido considerados por ocasião das análises até então realizadas.

Em sequência, são apresentadas informações relacionadas ao item 2.1.2 (a) e referentes ao quantitativo de vagas de garagem disponibilizado ao Ministério do Esporte, em número de trezentas, indicado que *“atualmente”* estariam identificadas com a sigla ME, sem fazer qualquer referência se essa seria a situação por ocasião da verificação física efetuada pela equipe da CGU. Depreende-se, a partir do informado, que anteriormente a essa verificação a situação seria diversa. É informado, ainda, que o Ministério do Esporte possuiria planilha contemplando o controle de vagas de garagem.

Em que pese o registro de que o Ministério do Esporte possuiria controle de ocupação das vagas de garagem a ele destinadas, essa não era a situação por ocasião da fiscalização *in loco* realizada em 20 de fevereiro de 2017, conforme informações prestadas à equipe naquela ocasião e documentação disponibilizada. Na ocasião foram disponibilizados dois documentos, a *“Relação de servidores para vaga na Garagem Ed.Capital Financial Center”*, contendo informações em relação a 337 vagas, e uma *“Relação de usuários credenciados Garagem Privativa ME (recadastrados)”* contendo informações em relação a quantitativo diverso de vagas de garagem.



A relação atual disponibilizada possui data de 24 de maio de 2017, contemplando relação nominal de ocupantes de 248 vagas, com indicações de que os ocupantes dessas vagas seriam servidores do Ministério do Esporte, da Autoridade Pública Olímpica (Autarquia constituída a partir de consórcio público e que teve suas atividades encerradas em 29 de março de 2017, de forma que não poderiam existir vagas destinadas à APO em maio de 2017), terceirizados, e bolsista; 7 vagas com indicação de que estariam disponíveis “aos veículos do Gabinete do Ministro”; 39 vagas destinadas a “Material Permanente” e 17 vagas destinadas a “Veículo oficiais”. Registra-se que a análise à listagem em questão conduz à identificação de inconsistências, tais como: a listagem referencia 310 vagas de garagem, quando o ME faria jus à ocupação de 300 vagas; e Secretário Nacional em que a coluna “SIAPE” está preenchida como “BRASFORT”.

Naquilo que diz respeito à utilização de espaços de estacionamento como depósito de materiais, armazenados sem qualquer forma de controle, foram apresentadas justificativas diversas, envolvendo registro de que esse armazenamento utilizando-se de vagas de garagem tinha por objetivo desocupar o espaço utilizado com esse fim no Bloco A da Esplanada dos Ministérios, de que o Ministério do Esporte não dispõe de sistema de gestão patrimonial, tampouco de inventário, e que atualmente o controle de gestão patrimonial é efetuado por meio de planilhas.

Quanto ao aspecto referente à utilização de vagas de garagem como espaço de depósito e de estocagem de bens, o registro efetuado diz respeito, principalmente, ao armazenamento de materiais do Ministério do Esporte sem qualquer segurança, em decorrência da possibilidade de livre acesso a esses bens a partir de diferentes acessos existentes à garagem, inclusive a partir de outro bloco, situação agravada a partir das informações expostas na manifestação do ME, que indicam a inexistência de inventário, situação já relatada pela CGU no âmbito de auditoria anual de contas e com o acompanhamento permanente das providências adotadas pelo Ministério do Esporte relacionadas ao tema.

Houve o registro de providências com o intuito de minimizar os riscos envolvendo a guarda de materiais, como a disposição de barreira física entre esses bens e espaços de circulação, com destaque ao caráter provisório dessa situação, a ser solucionada a partir das decisões decorrentes da negociação envolvendo a locação imóvel, sendo com a realocação desses itens em local apropriado e com as características de depósito, caso haja a permanência no imóvel hoje em utilização, seja a partir de eventual realocação das unidades administrativas em outro imóvel.

Registra-se, inicialmente, que essas providências foram adotadas somente a partir do recebimento do relatório preliminar desta fiscalização, no entanto a providência é provisória e precária, pois a realização de barreira física com os móveis estocados não representa solução efetiva. Destaca-se, ainda, que essa situação de armazenamento de bens em vagas de garagem não é plausível, vez que existem espaços sem utilização no pavimento denominado semi-enterrado, desde a data em que houve a assinatura do contrato de locação, e, como esses espaços possuem delimitação física em relação às áreas de circulação do Ministério, considerando a transitoriedade da ocupação, os mesmos poderiam ser utilizados como área de armazenamento.

Quanto à menção ao envio de expediente, qual seja, o Ofício nº 18/2017/CGRL/DGI/SECEX/ME à Secretaria de Patrimônio da União, expediente esse cuja data não foi informada, solicitando disponibilização de espaço para armazenamento de bens e para “minimizar a utilização de área”, não faz qualquer sentido, vez que existem espaços disponíveis no imóvel hoje locado pelo Ministério do Esporte para o armazenamento temporário desses bens, até que se faça a adequada destinação dos mesmos.



As providências informadas pelo Ministério do Esporte, e reproduzidas em quadro identificado como “PLANO DE AÇÃO Depósito de materiais e equipamentos”, consistem em registro de providências já adotadas para o atendimento às recomendações registradas na versão preliminar deste relatório e em providências ainda em implementação, a serem efetivadas de acordo com o cronograma exposto. Destaca-se que as providências informadas como já adotadas limitam-se ao encaminhamento de expedientes (Ofício à SPU e memorando à Divisão de Serviços Gerais e Infraestrutura) e à realocação de um posto de vigilância. Destaca-se que a efetiva implementação das recomendações expedidas será acompanhada no âmbito do monitoramento de providências, efetuado de forma rotineira e com a utilização do Sistema Monitor.

Em sequência, são apresentadas informações especificamente em relação aos registros referentes ao item 2.1.2 (b).

Naquilo que diz respeito ao contrato de locação, as informações prestadas limitam-se a indicar que o mesmo está em fase de negociação com o Locador e que as questões referentes ao espaço utilizado estão registradas em processo, indicando-se as folhas em que teria sido inserida a Nota Técnica nº 03/2017/CGLOG/DGI/SE, de 10 de fevereiro de 2017. Destaca-se que não houve indicação de quando as negociações com o Locador teriam sido iniciadas, tampouco acerca dos resultados referentes aos estudos porventura realizados e que tenham relação com o adequado dimensionamento do espaço de locação, situação a ser enfrentada pelo Ministério do Esporte em decorrência da verificação acerca da existência de espaços ociosos no imóvel, citando-se, a título de exemplo, a ocorrência de vários espaços de convivência, quando apenas um espaço desse tipo atenderia às necessidades dos servidores do Ministério, e a manutenção de dois auditórios no imóvel, com subutilização desses espaços.

Verifica-se, assim, que as informações apresentadas corroboram a falta de efetividade das providências adotadas pelo Ministério do Esporte, e mesmo da intempestividade na adoção dessas providências.

Quanto às informações relacionadas ao quantitativo de servidores e colaboradores que compõem a força de trabalho do Ministério do Esporte, repetem-se as mesmas fragilidades identificadas por ocasião da instrução do processo que deu origem ao contrato de locação, Contrato nº 14/2015, vez que é computado o quantitativo de servidores que poderiam vir a compor os quadros do Ministério do Esporte, tratando-se de uma expectativa futura, e, ainda, existe uma preocupação de adequação do valor de área ocupada/servidor aos limites estabelecidos pelo decreto regulamentador, qual seja, Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012. No entanto, a demonstração acerca das circunstâncias e necessidades de alocação de pessoas não são detalhadas, sendo que os detalhamentos pertinentes é que possibilitariam, posteriormente, verificar a adequação do espaço locado às necessidades efetivas do Ministério do Esporte.

Naquilo que diz respeito ao quantitativo de colaboradores que atuam no Ministério do Esporte, essa informação não foi validada pela equipe.

É indicado que da metragem total locada, 7.272 m² destinam-se ao trabalho individual, o que representa em torno de 50% do espaço locado, considerando a área informada pelo Ministério do Esporte (13.442,94 m² de acordo com a carta de habite-se e 15.442 m² de acordo com a apuração efetuada pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos).

Destaca-se, no entanto, naquilo que diz respeito à área destinada ao trabalho individual, que não são apresentadas as informações que embasaram a elaboração desse cálculo, tampouco a memória do cálculo efetuado. Ainda, considerando que, em sua manifestação, o Ministério



do Esporte indicou que não disporia de profissional Engenheiro ou Arquiteto para a complementação das análises efetuadas pela área administrativa, depreende-se que essa aferição de área útil não teria sido efetuada, ou embasada, por informações disponibilizadas por profissional da área de engenharia, pendente, portanto, de adequada validação.

As informações apresentadas indicam que as apurações realizadas não teriam considerado análise ampla acerca da situação, explicitando as necessidades do Ministério do Esporte e as alternativas existentes, restringindo-se as manifestações apresentadas à tentativa de aferição da área útil/servidor, apenas um dos quesitos que deveria ser considerado.

A situação registrada nas fotos identificadas como fotos 5 a 7 está em desacordo com a ocupação prevista para o espaço locado e, considerando manifestação apresentada anteriormente, relacionada ao item 2.1.2 (a), deveria ser equacionada a partir da identificação da destinação a ser dada aos itens que estão depositados nessas áreas.

Em relação ao registro de que estaria em processo de elaboração novo Plano de Ocupação do imóvel, e cuja implementação dependeria da finalização das negociações do aluguel do imóvel, não se identifica, a partir das informações prestadas, que tenha sido elaborado estudo de necessidades do ME, a partir do qual poderia, então, ser elaborado o Plano de Ocupação adequado a essas necessidades. As informações apresentadas não permitem validar que tenham sido realizados estudos mais amplos acerca de necessidades do Ministério e das possibilidades existentes para o atendimento dessas necessidades.

No item 44 da Nota Informativa elaborada, e remetida pelo ME em resposta à versão preliminar do Relatório, ainda se mencionam “avaliações preliminares em relação à ocupação do prédio”, corroborando os registros efetuados ao longo do relatório acerca da inexistência de avaliações amplas e que considerem todas as peculiaridades, particularidades e possibilidades para a acomodação das unidades administrativas do Ministério do Esporte, bem como o longo tempo decorrido sem a adoção de providências para o enfrentamento das falhas registradas no âmbito do Relatório nº 201505168.

Ainda em relação ao registro efetuado no item 44, questiona-se a adequação do cálculo efetuado para a definição de existência de espaços com áreas variando de 6 a 9 m² por servidor, em virtude de consideração como área comum de áreas que seriam áreas de expediente e pela falta de apresentação de estudo detalhado de necessidades do ME e dos parâmetros utilizados para a validação da adequação do espaço atualmente em utilização pelo Ministério, bem como da vantajosidade, para a Administração, de continuidade de locação do imóvel atualmente ocupado.

Em sequência, são apresentadas informações que indicam a realização de realocações de áreas e setores do Ministério utilizando-se de espaços anteriormente existentes, sob o pretexto de observar as restrições orçamentárias do órgão. No entanto, a etapa anterior a essa realocação não foi cumprida, qual seja, determinar as necessidades do Ministério do Esporte e se, efetivamente, a melhor alternativa seria a continuidade da locação em análise, o que poderia contemplar de forma mais efetiva o tratamento de eventuais restrições orçamentárias.

Destaca-se que, sem as realocações mencionadas, existia a possibilidade de o Ministério do Esporte efetuar a devolução de todo o pavimento semi-enterrado (-1), o qual possuía poucas áreas utilizadas para alocar unidades administrativas e servidores. Com os rearranjos em realização, sem a efetivação dos estudos pertinentes, como registrado em vários pontos da manifestação do Ministério do Esporte, essa possibilidade não seria mais considerada, mesmo sem os estudos pertinentes.



Destaca-se, ainda, a existência de dois auditórios no pavimento semi-enterrado e em relação aos quais não se identificou que tenha ocorrido a avaliação de seu perfil de utilização, de forma que pudessem justificar os custos incorridos para a sua manutenção.

Quanto às informações disponibilizadas relacionadas a copas e a espaços denominados como sendo espaços de convivência, destaca-se que as situações registradas em relatório não dizem respeito à indicação de que não existe necessidade de disponibilização desses espaços aos servidores e colaboradores do órgão, tampouco que os mesmos não sejam importantes, e sim que esses espaços estão superdimensionados, acarretando na realização de despesa antieconômica. E, nesse sentido, o Ministério do Esporte não indica qual o parâmetro utilizado para o dimensionamento dessas copas, ou que deveria ser utilizado, tampouco a motivação para que se tenha essas copas superdimensionadas em todos os andares da edificação, à exceção do pavimento semi-enterrado (piso -1) que não dispõe de copa, ou mesmo qual seria a motivação para a existência de duas copas no andar 4, denominado cobertura.

Em relação às informações expostas no item 51 da Nota Informativa, destaca-se, naquilo que diz respeito ao espaço disponibilizado para a administração do condomínio, não faz sentido que o Ministério do Esporte pague pelo espaço, como espaço locado, para permitir a instalação de representantes do Locador. Quanto à possível manutenção da área para futura alocação de prepostos de empresas prestadoras de serviços que venham a ser contratadas, a situação é diversa, pois não caracterizaria a situação de disponibilização da área ao Locador e mesmo assim pagar por sua locação.

Quanto à informação de que existem 1.165 m² que deverão ser otimizados, não foram apresentadas outras informações que permitam esclarecer o que significaria a necessidade de serem otimizados, haja vista que não existem informações acerca das providências que seriam adotadas para essa otimização.

Caso essa situação esteja relacionada à não utilização dessas áreas, as providências deveriam estar relacionadas à devolução de espaços ao Locador, o que poderia ser feito a partir da devolução de parte da área do piso denominado semi-enterrado (-1), o que não comprometeria a organização dos demais pavimentos, tampouco existiria acesso externo nesses pavimentos a partir de eventual compartilhamento de áreas com outros órgãos ou entidades.

Quanto à reavaliação conclusiva acerca da ocupação do imóvel, que estaria contemplada na Nota Técnica nº 03/2017/CGRL/DGI/SE/ME, mencionada no item 54 da Nota Informativa nº 03/2017/DGI/SECEX-ME, essa informação diverge daquela expressa no item 44 da mesma Nota Informativa, no qual são mencionadas avaliações preliminares.

Ainda, em nenhum momento ao longo de sua manifestação o Ministério do Esporte indica quais os parâmetros considerados e as conclusões obtidas acerca da ocupação do imóvel e quais seriam as alternativas de ocupação existentes, tampouco a opção que teria sido feita a partir de estudos realizados. No mesmo sentido, não houve o encaminhamento à CGU da mencionada Nota Técnica nº 03/2017/CGRL/DGI/SE/ME, de forma tempestiva, de forma que se pudesse analisar o teor dessa manifestação conclusiva e mesmo fazer uma avaliação acerca da consideração e da efetiva implementação das recomendações expedidas no âmbito do Relatório nº 201505168.

É apresentada informação, no item 55 da Nota Informativa nº 03/2017/DGI/SECEX-ME, de que estariam sendo feitas retenções de valores desde janeiro de 2017, com base na Nota Técnica nº 03/2017/CGRL/DGI/SE/ME. No entanto, na mencionada Nota Informativa não



existem outras informações acerca da motivação para essas retenções, tampouco em relação a que se referem essas retenções ou mesmo quais os valores envolvidos.

Naquilo que diz respeito aos registros efetuados na manifestação, em mais de uma oportunidade, acerca dos impactos decorrentes da mudança de gestão no Ministério do Esporte na implementação de providências em relação às impropriedades e irregularidades registradas no Relatório nº 201505168 e que demandariam a adoção de providências no âmbito da Pasta, registra-se que essa situação não pode justificar a situação identificada de falta de adoção de providências suficientes para o equacionamento das situações relacionadas ao Contrato nº 14/2015, com relevante impacto financeiro, e cujo relatório foi encaminhado ao Ministério do Esporte após essas mudanças, portanto, sendo de conhecimento dos gestores aos quais caberia a adoção de providências ou daqueles a quem caberia a determinação para a adoção dessas providências.

Em sequência, é feita menção aos apontamentos realizados e relacionados a serviços contratados sem licitação e que estariam sendo remunerados como despesas de condomínio e à identificação de sobrepreço quanto aos valores referentes a um desses serviços; registra-se que esse sobrepreço foi identificado exclusivamente em relação a um dos itens contratados que foi analisado pela CGU.

Acerca do tema pagamento de serviços terceirizados como despesas condominiais, é apresentada (na denominada Tabela 2: processos licitatórios de contratação de serviços) relação de processos relacionados a serviços atualmente providos ao Ministério do Esporte pelo condomínio, de forma que se depreende que existiria uma decisão pela contratação desses serviços pelo Ministério do Esporte; no entanto não existe qualquer registro acerca de que essa seria a situação, tampouco acerca das análises relacionadas ou do estágio em que se encontrariam essas contratações.

Verifica-se que dos quinze processos relacionados na manifestação, alguns não dizem respeito a serviços que estariam inclusos nas denominadas despesas condominiais, são eles: agentes de portaria, montagem e remontagem de divisórias, monitoramento CFTV, e manutenção do aparelho vídeo wall. Ou seja, existem processos relacionados e que estariam relacionados à contratação de serviços não englobados pelas denominadas despesas condominiais.

Ainda em relação aos mencionados processos, dos quinze relacionados, seis foram autuados em 2016 e nove foram autuados em 2017, indicando que a adoção de providências efetivas teria sido postergada para o exercício de 2017.

Em sequência, são apresentadas informações acerca de correspondência encaminhada ao Locador, em 23 de março de 2017, tratando de divergências de valores identificadas e informando que a partir de janeiro de 2017 passaram a ser efetuadas retenções de valores das faturas; no entanto não são informadas quais seriam essas divergências, tampouco a motivação para a intempestividade da comunicação efetuada ao Locador, vez que enviada em março e informando que a partir de janeiro pretérito os pagamentos seriam efetuados com retenções parciais de valores. Destaca-se que o encaminhamento desse expediente ocorreu um mês após a verificação física realizada pela equipe da CGU, bem como que o mencionado expediente não foi disponibilizado à CGU.

São apresentadas, também, informações acerca da “sustentabilidade da locação no tempo”, oportunidade em que são detalhadas as negociações em curso, entre o Ministério do Esporte e o Locador, com o intuito de revisão dos valores de locação e de despesas condominiais.

Destaca-se, no entanto, que não há registro expresso na manifestação encaminhada de que a decisão do Ministério do Esporte tenha sido pela manutenção do Contrato de Locação nº



14/2015, tampouco se houve essa decisão ou se os estudos que teriam sido realizados embasam decisão nesse sentido.

É indicado que se a decisão for pela manutenção da locação do prédio atualmente ocupado pelo Ministério do Esporte seria necessária a realização de aditivo ao Contrato de Locação, inserindo o IPCA como índice a ser utilizado para o reajuste de aluguel e refletindo valores que venham a ser negociados com o Locador, considerando os apontamentos efetuados pela CGU no âmbito do Relatório nº 201505168, valores de locação indicados pela Secretaria de Patrimônio da União – SPU (do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) e pesquisas de preços realizadas pelo Departamento de Gestão Interna do ME. Ainda, é registrado que os serviços atualmente fornecidos como despesas condominiais assim permaneceriam até a contratação desses serviços pelo Ministério do Esporte, a partir de realização de processos licitatórios para a contratação dos mesmos.

Na sequência é indicado que a partir de Laudo efetuado pela SPU chegou-se a um valor “adotado”, considerado referencial pelo Ministério do Esporte para a locação mensal do prédio ocupado no Setor de Indústrias Gráficas, de R\$ 760.000,00. Ainda, é informado que o valor mensal estimado pelo DGI/ME para as despesas acessórias hoje denominadas como sendo “condominiais” seria de R\$ 266.624,55. Assim, o pagamento mensal que o Ministério do Esporte indica como viável para pagamento pela locação e despesas ditas condominiais do prédio seria de R\$ 1.026.624,55.

Em consequência, foi apresentado quadro refletindo simulações de valores que poderiam ser negociados junto ao Locador, a partir de descontos que seriam pleiteados junto a ele a título de desconto em relação ao valor de aluguel, bem como a partir do estabelecimento de um valor máximo que seria pago a título de despesas condominiais. Foi registrado que a primeira reunião de negociação junto ao locador do imóvel teria ocorrido em 18 de maio de 2017, sem que tenha sido aceita a primeira proposta apresentada, com a apresentação de uma nova proposta, a qual ainda estaria em avaliação pelo Locador à época do encaminhamento da manifestação ao Relatório Preliminar.

Reitera-se, no entanto, que ainda não se identifica, decorridos praticamente dois anos desde a assinatura do Contrato de Locação e um ano desde o encaminhamento do Relatório nº 201505168 ao Ministério do Esporte, que tenham sido realizados estudos, adequadamente embasados e formalizados, que abordem o dimensionamento da área de locação necessária para atender às necessidades do Ministério do Esporte, em paralelo às iniciativas que foram informadas, relacionadas à proposição de revisão dos valores de locação e dos valores referentes a despesas condominiais. Ainda, destaca-se que não foram adotadas medidas para a contratação dos serviços abrangidos pelas denominadas despesas condominiais, tendo as iniciativas se restringido ao planejamento dessas contratações.

Ao final são resumidas as providências adotadas, esclarecendo situações que não tinham sido anteriormente abordadas na manifestação, onde é indicado que:

- a) *“O imóvel atualmente locado por este ME está em fase negociação com os locatários, visando à redução do valor atual da locação. Até que seja finalizada esta negociação, onde será definida a permanência ou não do Ministério no imóvel atual, os materiais e equipamentos continuarão mantidos na garagem, evitando-se custos desnecessários”;*
- b) *“(…) os estudos referentes às necessidades de espaço físico e a avaliação da locação da atual sede do Ministério, consoantes com as recomendações dessa CGU, foram concluídos em 10/02/2017, e encontram-se anexados ao processo 58000.000369/2015-97, referente a locação do imóvel”.* No entanto, em sequência é indicado que *“A avaliação preliminar de*



readequação dos espaços será formalizada por meio de Plano de Ocupação que será finalizado caso esta Pasta permaneça no imóvel atual.”

Conforme anteriormente registrado, essas informações se contradizem. Inicialmente se menciona que os estudos pertinentes foram concluídos em fevereiro de 2017 e, na sequência, se menciona avaliação preliminar acerca da readequação de espaços, a qual será formalizada por meio da elaboração de Plano de Ocupação.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que, de imediato, elabore e implemente um plano que garanta a segurança na guarda dos materiais e equipamentos que se encontram armazenados nas vagas de garagem da Sede do Ministério do Esporte até que seja equacionada solução definitiva para o armazenamento desses bens e materiais.

Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que atualize a planilha contendo o controle de utilização das vagas de garagem da Sede do Ministério do Esporte, de forma que as trezentas vagas objeto do Contrato nº 14/2015 sejam devidamente identificadas e utilizadas na finalidade prevista. Caso haja número superior de vagas em relação à necessidade do órgão, considerando o quantitativo de servidores em exercício, que a Secretaria-Executiva proceda com a devolução das vagas dispensáveis e mediante o ajuste necessário nos valores do Contrato nº 14/2015.

Recomendação 3: Recomenda-se à Secretaria-Executiva, enquanto o Ministério do Esporte estiver ocupando o Bloco C do Edifício Capital Financial Center, que avalie a adequada ocupação do imóvel, considerando as efetivas necessidades do Órgão e os parâmetros limite legalmente definidos, por meio do Decreto nº 7.689/2012, no que se refere ao limite superior estabelecido de área média a ser ocupada para o trabalho individual, adotando providências imediatas para a adequação contratual aos limites dessas necessidades.

2.1.3. Ausência de providências efetivas do Ministério do Esporte em relação à entrega do imóvel situado no SEP, Quadra 511, Bloco A, Edifício Bittar II, Asa Norte, Brasília/DF e à apuração de eventuais prejuízos relacionados à sala-cofre instalada no prédio a partir de contratação efetuada pelo Ministério do Esporte à época em que era locatário do imóvel e demais equipamentos que se encontram no referido imóvel.

Fato

Conforme registrado anteriormente, um dos apontamentos efetuados no Relatório de Auditoria nº 201505168 refere-se à realização de pagamentos concomitantes relacionados ao aluguel de imóvel comercial situado no SEP em período em que o ME já efetuava o pagamento integral das despesas de aluguel do imóvel em que foi instalada sua nova sede, situado no Setor de Indústrias Gráficas.

Segundo informado pelos servidores do Ministério do Esporte que acompanharam as vistorias realizadas (a Coordenadora de Gestão de Compras e Contratações e o Diretor-Substituto do Departamento de Gestão Interna), a primeira providência efetiva para entrega do referido imóvel ocorreu somente em novembro de 2016, sem que tenha sido informada a motivação para que o imóvel não tenha sido devolvido logo após a transferência das



unidades administrativas do ME ao imóvel no SIG. Foi indicado que somente em novembro de 2016, dezessete meses após a assinatura do contrato de locação do imóvel e treze meses após o início do pagamento do valor integral referente à locação do imóvel, o ME encaminhou ofício ao locador do imóvel do SEPN informando a intenção de entrega do imóvel. No entanto, de acordo com informações dos servidores anteriormente mencionados, o locador não havia recebido as chaves do imóvel até a data desta fiscalização in loco, em 20 de fevereiro de 2017, situação essa que persiste até o final de abril de 2017. Destaca-se que a “manifestação de interesse na devolução do Imóvel locado pelo Ministério do Esporte” consta do Ofício nº 152/2016/CGLOG/DGI/SE-ME, de 23 de novembro de 2016, endereçado ao Diretor da Locadora, o qual contém registro de recebimento em 24 de novembro de 2016.

A partir do teor do anteriormente mencionado Ofício, bem como do Ofício nº 153/2016/DGI/SE-ME, de 09 de dezembro de 2016, também endereçado ao Diretor da Locadora e com semelhante teor, depreende-se que a não devolução do imóvel é decorrente da existência de sala-cofre do Ministério do Esporte instalada no imóvel. Registra-se, no entanto, que não se identifica que tenham sido adotadas pelo Ministério do Esporte providências tempestivas e efetivas para o equacionamento dessa situação, inclusive considerando que mencionada sala-cofre está sem utilização em consequência de avarias sofridas em inundação ocorrida em dezembro de 2014 no local em que a sala-cofre estava instalada e na própria sala-cofre.

Adicionalmente, foi informado que o locador está em processo de negociação com o ME para receber o valor correspondente de aluguel até dezembro de 2016. Ressalta-se que em outubro de 2015, o ME já pagava o valor integral do aluguel do imóvel localizado no SIG e que o valor de aluguel pago desnecessariamente relacionado ao imóvel da Asa Norte, até dezembro de 2015, já totalizava R\$ 495.835,98. Em consulta ao Portal da Transparência, realizada em 06 de março de 2017, verificou-se que ainda foi pago o valor de R\$ 245.807,96, referente ao aluguel do mês de janeiro de 2016. Assim, o valor pago desnecessariamente já totaliza R\$ 741.643,94 e qualquer pagamento que possa estar em negociação com o locador do imóvel também representa a realização de despesa desnecessária, vez que o imóvel poderia ter sido desocupado pelo Ministério do Esporte desde outubro de 2015.

Por meio da mencionada consulta, verificou-se também que houve empenhos que totalizaram R\$ 2.780.686,74, datados de dezembro de 2016, destinados a atender as despesas com locação do imóvel da Asa Norte, o que corrobora com a intenção informada, pelos servidores do ME, de pagar o aluguel referente ao ano de 2016, em que pese o mesmo não ter sido utilizado pelo Ministério do Esporte. Nesse caso, considerando o valor de R\$ 245.807,96, referente ao valor pago relativo ao mês de janeiro de 2016, replicado para os onze meses restantes do ano de 2016, seria ainda pago, desnecessariamente, um valor de R\$ 2.703.887,56.

Na vistoria, verificou-se que o imóvel não é utilizado por qualquer unidade administrativa do ME, situação que ocorre, aproximadamente, desde dezembro de 2015. No subsolo da edificação está localizada a sala-cofre adquirida pelo ME em 2010, a qual se encontrava sem utilização; os equipamentos em seu interior, segundo os servidores do ME que acompanharam a fiscalização, encontravam-se danificados devido a uma enchente ocorrida em dezembro de 2014. Foi informado, também, que nenhuma providência havia sido tomada em relação à elaboração de laudo avaliando a situação dos equipamentos danificados, tampouco em relação à identificação de responsáveis pelos eventuais prejuízos.



Foi informado, ainda, que o ME está em processo de negociação com o locador do imóvel, no sentido de continuar alugando apenas o espaço da sala-cofre e um espaço anexo a mesma, onde se localiza um gerador que tinha como função suprir eventuais ausências de energia elétrica da sala-cofre, até que seja dado outro destino aos equipamentos. Não foram identificadas outras providências porventura existentes relacionadas à utilização da sala-cofre e mesmo se foram adotadas outras providências pelo Ministério do Esporte considerando a atual indisponibilidade da mesma, o que não justificaria a manutenção da locação de imóvel com cinco pavimentos pelo período de dezesseis meses (todo o exercício de 2016 e quatro meses de 2017), tampouco locação de parte dele conforme intenção mencionada no anteriormente referido Ofício nº 153/2016/DGI/SE-ME, de 09 de dezembro de 2016, inclusive em função de o Ministério do Esporte dispor de sala-cofre no Bloco A da Esplanada dos Ministérios, imóvel também anteriormente utilizado pelo ME.

Registra-se que o processo de contratação para a prestação de serviços de montagem e instalação da referida sala-cofre foi objeto de avaliação por parte de equipe de auditoria da CGU, por ocasião da Auditoria Anual de Contas da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, exercício de 2010, cujo resultado consta do Relatório nº 201108590. Quanto à sala-cofre, identificou-se que a contratação foi realizada em valores 99,7% superiores aos preços pagos por outros órgãos da Administração Pública Federal, sem que o ME, até março de 2017, tenha adotado providências quanto ao fato.

Ressalta-se que, segundo as informações constantes no processo de contratação, a sala-cofre deveria permitir monitoramento de acesso ao Centro de Processamento de Dados (CPD), segurança contra incêndio, gases e inundação, refrigeração e controle de temperatura e umidade, aterramento e alimentação elétrica, inclusive supletiva, em atendimento à norma NBR 17799. No entanto, considerando as avarias identificadas a partir da inundação ocorrida em 2014 e a inexistência de registros acerca das providências adotadas para a recuperação da estrutura da sala-cofre, especificamente em relação a essa estrutura existiria um prejuízo de R\$ 3.222.040,00 (valores nominais relacionados à contratação efetuada em 2010).

As Fotos 11 e 12 apresentadas a seguir demonstram a situação encontrada no interior da sala-cofre.

	
Foto 11: Sala-cofre – visão geral, onde se identifica vários equipamentos que, segundo os servidores do ME que acompanharam a vistoria, estariam danificados devido a enchente ocorrida no local, em dezembro de 2014. Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2017.	Foto 12: Sala-cofre – visão parcial das instalações, com sinais de ausência de manutenção. Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2017.

Ainda no subsolo da edificação, verificou-se que a sala-cofre tinha, em anexo, um gerador para suprimento de energia em caso de interrupção de fornecimento pela concessionária de

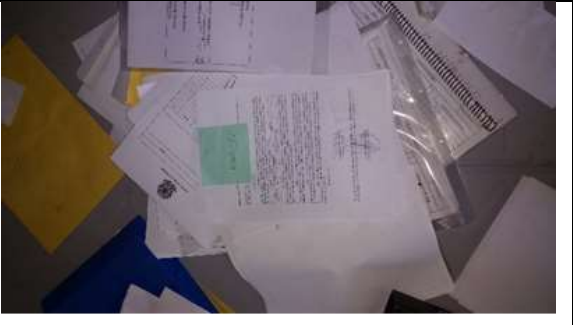
energia elétrica. De acordo com as informações prestadas pelos servidores do Ministério do Esporte, esse gerador também estaria danificado desde a mencionada enchente. As Fotos 13 e 14 em sequência demonstram a situação verificada na sala em que se encontra o gerador:

	
Foto 13: Sala anexa à sala-cofre onde se encontra um gerador de energia elétrica que, segundo os servidores do ME que acompanharam a visita, estaria danificado devido à enchente ocorrida no local, em dezembro de 2014. Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2017.	Foto 14: Sala anexa à sala-cofre onde se identifica o mau estado de conservação do local. Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2017.

Adicionalmente, identificou-se um segundo gerador, também pertencente ao ME e que era utilizado para suprir as necessidades elétricas do edifício em caso de desabastecimento. Também foi informado que o mesmo se encontrava danificado desde o alagamento daquela área. As Fotos 15 e 16 apresentadas em sequência demonstram a situação atual do subsolo e desse segundo gerador:

	
Foto 15: Andar subsolo do Edifício Bittar II, onde se verifica o mau estado de conservação do local. Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2017.	Foto 16: Segundo gerador que era utilizado para suprir as necessidades elétricas do edifício e que se encontra danificado, segundo informações dos servidores do ME que acompanharam a vistoria. Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2017.

Em relação aos demais andares do edifício, verificou-se que todos se encontram em mau estado de conservação, com instalações danificadas e com a presença de vazamentos de água em vários andares. Identificou-se, ainda, a presença de documentos oficiais originais do Ministério do Esporte abandonados no local. As Fotos 17 a 22 apresentadas em sequência demonstram a situação atual do edifício.

	
Foto 17: Visão geral do segundo pavimento do edifício Bittar II demonstrando o mau estado de conservação do local. Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2017.	Foto 18: Visão do terceiro pavimento do edifício Bittar II com a presença de infiltração de água. Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2017.
	
Foto 19: Visão do último pavimento do edifício Bittar II com a presença de infiltração de água. Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2017.	Foto 20: Visão do auditório localizado no último pavimento do edifício Bittar II demonstrando o mau estado de conservação do local. Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2017.
	
Foto 21: Documentos oficiais originais do ME espalhados pelo chão do 1º pavimento do edifício Bittar II. Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2017.	Foto 22: Detalhe dos documentos oficiais do ME que se encontravam espalhados pelo chão do 1º pavimento do edifício Bittar II. Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2017.

Registra-se que a situação de abandono da edificação, com alagamentos que possam danificar a estrutura, podem ser um fator complicador para a efetiva entrega/recebimento do imóvel ao/pelo locador.

Dessa forma, por meio da fiscalização realizada, constatou-se a ausência de providências efetivas no âmbito do Ministério do Esporte em relação à entrega do imóvel ao locador. Agrava-se o fato em decorrência da possibilidade de aumento do prejuízo ao Erário, anteriormente já caracterizado em decorrência do pagamento do aluguel referente ao mês de janeiro de 2016 sem que o mesmo tivesse sido utilizado pelo ME, vez que o imóvel

permanecia, pelo menos até 20 de fevereiro de 2017, formalmente sob a responsabilidade da Pasta e sem estar sendo utilizado por período superior a quatorze meses. Adicionalmente, verifica-se a intempestividade, por parte do Órgão, em adotar providências no sentido de apurar eventuais prejuízos e responsabilidades em relação: à situação em que se encontra o imóvel, a sala-cofre e os demais equipamentos nela existentes; a falhas na adequada guarda e conservação de documentos, vez que documentos originais encontravam-se abandonados nas dependências do prédio; e ao mau estado de conservação do imóvel, o que dificulta o processo de sua entrega ao locador.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 7154/2017/SE-CGU, de 03 de maio de 2017, foi encaminhado o Relatório Preliminar de Fiscalização nº 201700431 à Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte e solicitado o agendamento da Reunião de Busca Conjunta de Soluções, a partir da qual foi concedido o prazo de cinco dias úteis para a apresentação, se fosse o caso, de esclarecimentos adicionais. A mencionada reunião foi realizada em 10 de maio de 2017 e, por solicitação do ME, foi realizada nova reunião sobre o tema em 16 de maio de 2017. Por meio do Ofício nº 295/2017-SECEX/ME, de 26 de maio de 2017, o Ministério do Esporte encaminhou informações relacionadas aos temas abordados no Relatório Preliminar, sendo que as informações pertinentes, relacionadas a esse registro, estão apresentadas em sequência:

“(…)

70. Feitas essas considerações acerca do imóvel do SIG 04, passa-se, nesta senda, aos apontamentos efetivados no imóvel da 511 Norte.

4. DOS PAGAMENTOS

71. No tocante aos apontamentos concernentes ao imóvel da 511 Norte, a Controladoria Geral da União iniciou suas considerações trazendo à tona a questão da sobreposição de pagamento.

72. Diante disso, muito embora este ponto tenha sido objeto de avaliação no relatório de auditoria realizado no ano de 2016, esta gestão entende ser necessário trazer as seguintes considerações.

73. O Ministério do Esporte, em 27/02/2009, firmou com a empresa PHENÍCIA Comércio Construtora e Incorporadora LTDA o Contrato nº 22/2009 cujo objeto era a locação de imóvel situado na SEPN 511, Bloco “A”, Asa Norte, em Brasília/DF, com disponibilidade de 6.267,33 m² (seis mil, duzentos e sessenta e sete metros quadrados e trinta e três centímetros), correspondente a: parte da garagem (subsolo); hall de elevadores e espaço para jardinagem no térreo; 1º, 2º, 3º, 4º e 5º andar.

74. Após ter passado por diversos aditivos, o contrato supracitado foi finalizado em 22/02/2015. Em razão disso, procedeu-se à abertura do Processo nº 58000.000369/2015-97, que visava à locação de novo imóvel para abrigar a sede desta Pasta, sob a seguinte justificativa (retirada do Termo de Referência de fls. 75 dos autos em menção):

4. JUSTIFICATIVA

“(…)



4.2. O Ministério do Esporte **pretende adequar a sua estrutura organizacional frente a sua demanda estratégica centralizando todas as suas unidades Administrativas adiante listadas (item 4.6) em um único local, em razão da precariedade de acomodação das suas Unidades Administrativas instaladas na 511 Norte (Ed. Bittar II) e no prédio do Ed. DNIT.**
(...).

75. Assim, após a realização de chamamento público e apresentação das propostas por parte das empresas do ramo, a gestão à época decidiu por firmar, em 15/06/2015, o Contrato nº 14/2015, cujo objeto cingia-se à locação de imóvel comercial situado no Setor de Indústria Gráficas Sul, Quadra 04, lote 83, bloco C, empreendimento denominado Capital Financial Center, incluídas 300 (trezentas) vagas de garagem no subsolo, com a SIG 04 Empreendimentos Imobiliários LTDA por entender que o imóvel ofertado era o que melhor atendia suas necessidades.

76. Pelo exposto acima, não se identifica a existência formal de dois contratos com o mesmo objeto, contudo, após exame dos processos de contratação e os de pagamento de ambos os ajustes, foi possível identificar, pelo menos, três situações:

Tabela 5: projeção quanto aos pagamentos realizados nos contratos

	Data do Ato ou projeção	Contrato nº 22/2009 (511 Norte)	Contrato nº 14/2015 (SIG 04)
1	22/02/2015	- finalização do Contrato	-
2	Março/2015	pagamento da fatura referente ao mês de fevereiro/2015	-
3	Abril/2015	pagamento da fatura referente ao mês de março/2015	abertura do Processo nº 58000.000369/2015-97
4	Maio/2015	pagamento da fatura referente ao mês de abril/2015	-
5	Junho/2015	pagamento da fatura referente ao mês de maio/2015	No dia 15/06 foi promovida a assinatura do Contrato nº 14/2015
6	Julho/2015	pagamento da fatura referente ao mês de junho/2015	pagamento parcial das despesas de condomínio de junho/2015
7	Agosto/2015	pagamento da fatura referente ao mês de julho/2015	pagamento integral das despesas de condomínio de julho/2015
8	Setembro/2015	pagamento da fatura referente ao mês de agosto/2015	pagamento integral das despesas de condomínio de agosto/2015
9	Outubro/2015	pagamento da fatura referente ao mês de setembro/2015	- pagamento integral das despesas de condomínio de setembro/2015 - pagamento parcial do aluguel de setembro/2015
10	Novembro/2015	pagamento da fatura referente ao mês de outubro/2015	- pagamento integral das despesas de condomínio de outubro/2015 - pagamento parcial do aluguel de outubro/2015
11	Dezembro/2015	pagamento da fatura referente ao mês de novembro/2015	- pagamento integral das despesas de condomínio de novembro/2015 - pagamento integral do aluguel de



			novembro/2015
12	Janeiro/2016	pagamento da fatura referente ao mês de dezembro/2015	- pagamento integral das despesas de condomínio de dezembro/2015 - pagamento integral do aluguel de dezembro/2015
13	Fevereiro/2016	pagamento da fatura referente ao mês de Janeiro/2016	- pagamento integral das despesas de condomínio de janeiro/2016 - pagamento integral do aluguel de janeiro/2016

77. A planilha acima apresenta um quadro identificando a cronologia das situações de pagamentos. Dessa forma, passa-se aos esclarecimentos que se seguem.

4.1 SITUAÇÃO 1

78. Como dito anteriormente, o Contrato nº 22/2009 foi finalizado em 22/02/2015. Contudo, após analisar os autos do Processo nº 58000.000162/2008-93, que abriga os atos pertinentes ao ajuste em menção, identificou-se manifestação do Chefe de Divisão de Licitações e Contratos, à época dos fatos, informando que "(...) não houve a prorrogação do supracitado contrato, devido ao curto prazo da permanência no imóvel." (Despacho nº 030/ME/SE/DGI/CGLOG/COGPA, de 01/02/2016).

79. Após a finalização do Contrato nº 22/2009, e em razão da permanência no imóvel, este Ministério continuou o pagamento do aluguel e acessórios, pela via do reconhecimento de dívida, durante o período de Março a Junho de 2015, conforme demonstrado nas linhas 2 a 5 da Tabela 5.

80. Verifica-se que houve o pagamento de alugueis sem cobertura contratual. Diante disso, cominando às disposições do parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, com a Orientação Normativa da AGU nº 04 de 2009, bem como a própria recomendação da Consultoria Jurídica desta Pasta constante do Parecer nº 448/2015/CONJUR-ME/CGU/AGU (fls. 1248 a 1251 do processo nº 58000.000162/2008-93), identificou-se como necessário a investigação para apurações de responsabilidade foram abertas.

81. Dessa forma, adotamos o seguinte Plano de Ação para sanear os autos neste ponto específico:

PLANO DE AÇÃO Reconhecimento de Dívida no Contrato nº 22/2009		
	Ações propostas	Prazo de conclusão
1	Enviar Memorando à Corregedoria solicitando informações quanto à abertura de processos de apuração de responsabilidade pelo reconhecimento de dívida feito em razão do Contrato nº 22/2009.	Concluído
2	Recebimento das informações da Corregedoria a fim de verificar se: a) Foi aberto processo de apuração de responsabilidade b) Não foi aberto processo de apuração de responsabilidade	31/05/2017
3	Caso tenha sido aberto processo de apuração de responsabilidade e conste o andamento atualizado, remeter essa informação à CGU para conhecimento.	02/06/2017
4	Caso não tenha sido aberto processo de apuração de responsabilidade, encaminhar memorando à Corregedoria, com cópia dos autos, e solicitar a abertura.	02/06/2017
5	Remeter Ofício à CGU informando sobre o andamento destas providências	06/06/2017



4.2. SITUAÇÃO 2

82. No que respeita ao período de julho a novembro de 2015 após análise dos autos de contratação da 511 Norte, não foi possível constatar a proposição, à locadora, de tratativas no sentido de pagamento parcial a medida que o imóvel estava sendo desocupado. No entanto, é possível verificar uma atuação nesse sentido no Contrato nº 14/2015 firmado entre este Ministério e a empresa SIG 04 Empreendimentos Imobiliários e cujo objeto era a locação da nova sede desta Pasta.

83. Isso porque, no item 3.18 da Cláusula Terceira – Dos Deveres e Responsabilidades do Locador do Contrato nº 14/2015, constata-se a existência de um acordo de pagamento parcial à medida que o imóvel ia sendo ocupado, pois, previa em seu bojo a entrega escalonada da nova sede:

‘3.18. Fica ajustado entre as partes que o LOCADOR entregará o imóvel com iluminação, divisórias, sistema de ar-condicionado, sistema de combate a incêndio, rede de lógica, sistema hidráulico, rede elétrica, cabeamento, piso elevado, forro, entre outros, que seguirá o leiaute apresentado pelo LOCATÁRIO, no prazo assim definido:

- a) 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente instrumento dos pavimentos semi-enterrado, mezanino e térreo; e*
- b) 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do presente instrumento dos pavimentos primeiro, segundo e cobertura, além dos auditórios no pavimento semi-enterrado.’ (sem grifos no original).*

84. Dessa forma, o Contrato nº 14/2015 ainda que tenha sido assinado em 15/06/2015, apenas em 15 de setembro de 2015 é que ocorreu a primeira mudança parcial e o consequente pagamento proporcional à disponibilização do imóvel.

85. Ao se inclinar sobre o momento específico da mudança de um imóvel a outro, período de Julho a Novembro de 2015, a Administração arcou com os valores de aluguel e acessórios relativos ao Contrato nº 22/2009 na sua integralidade, não procedendo da mesma forma no Contrato nº 14/2015.

86. Com vistas a sanear a situação 2 está em implementação o seguinte Plano de Ação:

PLANO DE AÇÃO		
Situação 2		
	Ações propostas	Prazo de conclusão
1	Enviar correspondência aos fiscais do Contrato nº 22/2009 para saber: a) Sobre a existência de algum plano de mudança do imóvel da 511 Norte ao SIG 04; b) Caso existe solicitar o seu envio; c) Questionar se houve alguma tentativa de vincular o pagamento do aluguel à desocupação do prédio e se tem documentos comprobatórios. *os fiscais que estão sendo instados são aqueles que estavam designados na época da mudança de sede.	26/05/2017
2	Determinar à área competente CGCEF para solicitar levantamento de todos os pagamentos: a) feitos à empresa PHENÍCIA de março de 2015 até a presente data b) feitos ao SIG 04 de julho de 2015 até a presente data	31/05/2017
3	Retorno da resposta dos Fiscais	06/06/2017



4	Retorno da resposta da CGCEF	06/06/2017
5	Analisar respostas dos fiscais e da CGCEF	19/06/2017
6	Entrega de Relatório Conclusivo	17/07/2017
7	Envio do relatório à CGU	24/07/2017

4.3. SITUAÇÃO 3

87. Pela análise da Tabela 5, constatou-se o pagamento integral de ambos os contratos, no período de dezembro/15 a fevereiro/16.

88. Em que pese as informações acima apontarem para a existência de dano ao erário, a atual gestão, está adotando providências para reunir elementos que viabilizem a quantificação e identificação dos responsáveis.

89. Tais providências estão registradas na tabela do item anterior.

5. DOS EMPENHOS REALIZADOS EM DEZEMBRO DE 2016

90. A CGU, no item 2.1.3., da ordem de Serviço nº 201700431 do Relatório de Fiscalização, afirmou que:

“Por meio da mencionada consulta, verificou-se também que houve empenhos que totalizaram R\$ 2.780.686,74, datados de dezembro de 2016, destinados a atender as despesas com locação do imóvel da Asa Norte, o que corrobora com a intenção informada, pelos servidores do ME, de pagar o aluguel referente ao ano de 2016, em que pese o mesmo não ter sido utilizado pelo Ministério do Esporte. Nesse caso, considerando o valor de R\$ 245.807,96, referente ao valor pago relativo ao mês de janeiro de 2016, replicado para os onze meses restantes do ano de 2016, seria ainda pago, desnecessariamente, um valor de R\$ 2.703.887,56.”
(sem grifos no original)

91. No entanto, importa esclarecer que, consoante dispõe art.58 da Lei nº 4.320/1964, “(...) o empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.”.

92. É possível aferir, da redação do artigo supracitado, que a emissão da nota de empenho não gera a obrigação do pagamento por parte da Administração. Isso porque, trata-se da primeira fase da despesa a qual somente será concluída após a sua devida liquidação.

93. No caso em tela, a atual gestão, ao realizar o empenho, agiu de forma cautelar face ao recebimento de fatura, tendo em conta que, à época, ainda não havia se inteirado de todos os pormenores da execução do Contrato nº 22/2009.

94. Resguardou-se, apenas, a existência de disponibilidade para, caso não houvesse a liquidação do compromisso, permitir ao Ministério a inclusão em Restos a Pagar, preservando a capacidade para pagamento no exercício subsequente.

95. Por fim, tendo em vista que o referido empenho não impacta no exercício de 2017, por se tratar de despesa oriunda de exercício anterior (2016), após concluir a análise dos fatos que envolvem a devolução do imóvel da 511 Norte, esta gestão poderá cancelar o empenho, caso entenda pela desnecessidade do pagamento.

6. DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL



96. A CGU fez constar, em seu Relatório de Fiscalização, que o Ministério do Esporte, até a presente data, não havia adotado providências efetivas em relação para a entrega do imóvel localizado na 511 Norte à empresa PHENÍCIA Comércio, Construtora e Incorporadora LTDA.

97. Registra-se expedição do Ofício nº 152/2016/CGLOG/DGI/SE-ME, datado de 26/11/2016, o qual teve por objetivo notificar a empresa, nos seguintes termos:

“7. No momento faz-se necessária a elaboração de laudo técnico visando quantificar os prejuízos oriundos do alagamento ocorrido no dia 16/12/2014.

8. Isto posto, firma-se neste Ofício a manifestação de interesse na devolução do Imóvel locado pelo Ministério do Esporte, devendo essa empresa encaminhar resposta com a maior brevidade para os trâmites quando as providências cabíveis.

9. Ademais, considerando a necessidade de elaboração do laudo técnico citado acima, solicitamos o envio de proposta de aluguel somente da quota parte relativa à metragem proporcional do espaço utilizado pelo Ministério do Esporte, nos termos da legislação vigente que regem o tema.”. (sem grifos no original).

98. Com isso nota-se que se instou a empresa a atuar em três frentes: (a) elaboração de laudo técnico; (b) manifestação quanto à devolução das chaves do imóvel e (c) envio de proposta de aluguel somente da quota parte relativa à metragem proporcional do espaço utilizado pelo Ministério.

99. Contudo, em que pese o documento em apreço ter sido recebido pelo preposto da empresa em 24/11/2016, não houve resposta. Diante disso, e tendo em vista que no expediente anterior não houve a concessão formal de prazo, este órgão reiterou seus termos com a remessa do Ofício nº 163/2016/DGI/SE-ME, datado de 09/12/2016, concedendo cinco dias úteis para manifestação da empresa.

100. Ocorre que a PHENÍCIA Comércio, Construtora e Incorporadora LTDA respondeu à solicitação deste Ministério somente em 03/01/2017 (Protocolo ME nº 58085.000102/2017-79) e, apesar de ter concordado com a devolução das chaves ou com eventual pagamento parcial, condicionou a prática de ambos os atos à realização (a) de reconhecimento de dívida; (b) da vistoria final para entrega do edifício; (c) da elaboração de laudo conjunto entre o locador e a locatária para atestar as necessidades de obras e orçamentos e, quanto à proposta de pagamento parcial, solicitou ao Ministério que indicasse precisamente as áreas, a localização no edifício e o tempo de contrato para que fosse possível indicar os valores de locação e condomínio pelo período.

101. Assim, ante a negativa da empresa no recebimento das chaves, esta gestão cuidou de tomar conhecimento de todas as particularidades do processo de locação do imóvel da 511 Norte, o que resultou na elaboração do Relatório nº 01/2017/CONLIC/CGRL/DGI/SE/ME, finalizado em 24 de abril de 2017, que identifica, ponto a ponto, os problemas constatados na relação contratual.

102. Para deslinde da questão encontra-se em implementação o seguinte Plano de Ação:

PLANO DE AÇÃO		
Devolução do imóvel objeto do Contrato nº 22/2009		
	Ações propostas	Prazo de



		conclusão
1	Envio de Ofícios solicitando manifestação da empresa quanto à devolução do imóvel	Concluído
2	Caso a empresa não se manifeste, renovar o envio do ofício de devolução do imóvel	Concluído
3	Caso a empresa se manifeste: em sentido positivo preparar termo para recebimento das chaves; em sendo negativo, fazer relatório minucioso do Processo nº 58000.000162/2008-93	Concluído
4	Elaboração do Relatório do Processo nº 58000.000162/2008-93 contendo ações de saneamento dos autos	Concluído
5	Notificação das empresas ADLER e PHENÍCIA solicitando cópia da vistoria realizada no imóvel antes da entrega ao Ministério do Esporte	29/05/2017
6	Notificação de todos os fiscais que laboraram a frente deste contrato para que informem quanto a fiel execução do contrato	29/05/2017
7	Encaminhar processo à CONJUR contendo solicitação de abertura imediata de Ação de Consignação de Chaves com pedido liminar a fim de evitar a cobrança indevida de aluguéis	01/06/2017

7. DA SALA-COFRE

103. Esta Administração formulou Plano de Ação com vistas a sanear a questão da sala cofre, nos seguintes termos:

PLANO DE AÇÃO Sala Cofre		
	Ações propostas	Prazo de conclusão
1	Entrega de Relatório do Processo nº 58000.100360/2017-47 contendo manifestação da CGTI e documentos relativos à sala cofre	09/06/2017
2	Entrega de Relatório sobre o Processo nº 58000.000014/2015-06, citado pela CGTI em sua resposta e que trata das Ocorrências de Alagamento nas Dependências do Ministério do Esporte	26/06/2017
3	Entrega de Relatório do processo de aquisição da sala cofre firmado com a ACECO LTDA	10/07/2017
4	Entrega de relatório do processo de manutenção firmado com o GRUPO ORION	10/08/2017
5	Entrega de Relatório Comparativo que irá identificar as responsabilidades da empresa frente à inundação da sala cofre	21/08/2017
6	Enviar Ofício à CGU informando as providências adotadas	02/10/2017

8. DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

104. Solicitou-se à Corregedoria informações quanto à instauração de processo de apuração de responsabilidade que visasse apurar eventuais prejuízos em relação à situação em que se encontra a sala-cofre, aos demais equipamentos nela existentes, bem como no prédio, e ao mau estado de conservação do imóvel situado na SEPN, Quadra 511, Bloco A, Edifício Bittar II, Asa Norte, Brasília/DF conforme recomendado por aquela Controladoria.

9. DO LEVANTAMENTO DOS BENS, MATERIAIS E DOCUMENTOS EXISTENTES NA 511 NORTE.



105. A CGU informou, neste ponto, acerca da existência de bens e materiais, pertencentes ao Ministério que ainda estavam no imóvel da 511 Norte.

106. Apurou-se um (a) gerador de energia elétrica, conforme foto 13, (b) segundo gerador que seria utilizado para as necessidades elétricas do edifício, consoante foto 16, e (c) documentos oficiais e originais do Ministério, segundo demonstra foto 22.

107. Promoveu-se o levantamento dos bens que permaneciam no imóvel da 511 Norte, e respectiva remoção.

108. Feitas essas considerações, remete-se a presente resposta a esse Departamento de Gestão Interna, com sugestão de envio à Secretaria Executiva para posterior remessa à Controladoria para conhecimento dos seus termos.”

Análise do Controle Interno

As informações apresentadas pelo gestor em sua manifestação iniciam fazendo referência ao Contrato de Locação firmado pelo Ministério do Esporte em fevereiro de 2009 e relacionado ao imóvel situado na SEPN 511, Bloco “A”, Asa Norte, em Brasília/DF, com disponibilidade de 6.267,33 m² (seis mil, duzentos e sessenta e sete metros quadrados e trinta e três centímetros quadrados), correspondente a: parte da garagem (subsolo); hall de elevadores e espaço para jardinagem no térreo; 1º, 2º, 3º, 4º e 5º andar. É mencionado que o Contrato esteve vigente até 22 de fevereiro de 2015.

Destaca-se, em que pese a finalização do Contrato em fevereiro de 2015, que o Ministério do Esporte permaneceu ocupando esse imóvel, com parte de suas unidades administrativas, até dezembro de 2015. Verifica-se, assim, que já em 2015, em função da ocupação de imóvel sem respaldo contratual, a situação relacionada à locação do mencionado imóvel mereceria a adoção de providências para a elaboração de um plano de desocupação desse imóvel, inclusive em virtude de em junho de 2015 ter sido assinado o Contrato nº 14/2015.

É destacada a inexistência formal de dois contratos de locação vigentes, vez que o Contrato de Locação da SEPN 511, Bloco A, encerrou em fevereiro de 2015 e o Contrato de Locação do SIG foi firmado em junho de 2015. Foi apresentada, também, planilha relacionando a natureza dos pagamentos efetuados de fevereiro de 2015 até fevereiro de 2016 em relação a ambos os imóveis. Registre-se que a situação de existência, ou não, de contratos de locação de forma concomitante não é o cerne da questão tratada em relatório e sim a realização de despesas com o imóvel situado na SEPN 511, vez que o mesmo estaria sem utilização por unidades administrativas do Ministério do Esporte, no mínimo desde janeiro de 2016, e sem que o imóvel tivesse sido devolvido ao Locador, bem como a inexistência de um plano estruturado de desocupação desse imóvel para posterior ocupação do imóvel do SIG.

É informado que em relação ao período de março a junho de 2015 houve o pagamento de aluguel referente ao contrato de locação da SEPN 511 sem cobertura contratual, com orientação da Consultoria Jurídica do ME, à época, por meio do Parecer nº 448/2015/CONJUR-ME/CGU/AGU, acerca da necessidade de apuração de responsabilidade em relação a essa situação. Destaca-se que não foram apresentadas informações acerca de eventual instauração do procedimento mencionado e que houve o pagamento dos valores relacionados ao Contrato de Locação não somente em relação ao período de março a junho de 2015, mas também em relação ao período de julho a dezembro de 2015.



Na sequência é apresentado quadro contemplando “PLANO DE AÇÃO – Reconhecimento de Dívida no Contrato nº 22/2009” que trata exclusivamente da verificação acerca da instauração, ou não, do processo de apuração de responsabilidade, e das comunicações pertinentes à CGU, com prazo de encaminhamento de informações relacionadas à CGU até 06 de junho de 2017, o que não se verificou que tenha ocorrido.

São apresentadas, também, informações relacionadas ao período de julho a novembro de 2015, no que diz respeito ao Contrato de Locação da SEPN 511, sendo registrado que “*não foi possível constatar a proposição, à locadora, de tratativas no sentido de pagamento parcial a medida que o imóvel estava sendo desocupado*”, sendo este um dos temas abordados no âmbito do Relatório ao tratar da falta de providências tempestivas e efetivas para a desocupação desse imóvel.

É registrado que houve a realização de pagamentos proporcionais no âmbito do Contrato nº 14/2015 por ocasião da progressiva ocupação do imóvel do SIG. Reitera-se que este não é ponto central tratado em relatório, e sim a falta de providências efetivas para a devolução do imóvel da SEPN 511 após a desocupação do mesmo pelas unidades administrativas do Ministério do Esporte, a partir de janeiro de 2016.

É apresentado um Plano de Ação para identificar providências eventualmente tomadas à época, a partir de diligências aos fiscais do Contrato nº 22/2009, bem como para a identificação dos pagamentos efetuados em ambos contratos, no exercício de 2015, com posterior envio de relatório à CGU. Quanto aos valores pagos, essa questão já foi tratada no Relatório nº 201505168, inclusive com o registro dos valores executados em um e outro contrato.

Foi consignado na manifestação do gestor que houve “*o pagamento integral de ambos os contratos, no período de dezembro de 2015 a fevereiro de 2016*” e que “*Em que pese as informações acima apontarem para a existência de dano ao erário, a atual gestão, está adotando providências para reunir elementos que viabilizem a quantificação e identificação dos responsáveis*”. Esse registro corrobora o apontamento feito em relatório acerca da inexistência de providências tempestivas e efetivas relacionadas aos desdobramentos das situações apontadas no Relatório nº 201505168 com reflexos no imóvel da SEPN 511, haja vista que somente no período de maio a junho de 2017, conforme informado na manifestação, estariam sendo adotadas providências para reunir elementos de quantificação de prejuízo e de identificação de responsáveis.

Posteriormente são apresentadas informações acerca do empenho efetuado e relacionado às despesas com a locação do imóvel em 2016, o que não implicaria no efetivo pagamento dessa despesa. A providência teria sido adotada de forma a “*permitir ao Ministério a inclusão em Restos a Pagar, preservando a capacidade para pagamento no exercício subsequente*” e foi indicado que o empenho poderá vir a ser cancelado caso inexista a necessidade de pagamento.

O último tópico abordado na manifestação encaminhada pelo Ministério do Esporte diz respeito à inexistência de providências tempestivas e efetivas para a devolução do imóvel da SEPN 511, tendo sido mencionada a expedição do Ofício nº 152/2016/CGLOG/DGI/SE-ME, datado de 26 de novembro de 2016, o qual teve por objetivo notificar o Locador acerca da intenção de devolução do imóvel. Verifica-se que essa informação corrobora o registro efetuado, haja vista que, em que pese o Ministério do Esporte ter transferido suas unidades administrativas para o imóvel locado no SIG a partir de janeiro de 2016, o imóvel da SEPN 511 ainda não foi devolvido ao locador em julho de 2017, sendo que as providências formalizadas nesse sentido e que foram identificadas dizem respeito ao envio de ofício ao



Locador em novembro de 2016 e, depois, novamente, em dezembro de 2016 indicando a intenção de devolução do imóvel.

É indicada como providência necessária, previamente à devolução do imóvel da SEPN 511, a elaboração de laudo técnico com vistas a identificar e quantificar os prejuízos à sala-cofre instalada no prédio em decorrência de alagamento ocorrido em 16 de dezembro de 2014, situação essa que já deveria ter sido equacionada desde a data mencionada. No ofício enviado ao Locador houve registro acerca da necessidade de elaboração desse laudo, de interesse em devolução das chaves do imóvel, bem como de eventual manutenção de locação exclusivamente da área referente ao espaço da sala-cofre. Como não houve resposta ao expediente encaminhado, houve reiteração por meio do Ofício nº 163/2016/DGI/SE-ME, datado de 09 de dezembro de 2016, concedendo cinco dias úteis para manifestação da empresa.

O gestor informou que em resposta encaminhada em 03 de janeiro de 2017 o Locador condicionou a aceitação da devolução das chaves e eventual locação exclusivamente do espaço da sala-cofre ao reconhecimento de dívida do aluguel devido referente ao exercício de 2016, à realização de vistoria final para entrega do prédio e à elaboração de laudo para atestar eventual necessidade de realização de obra e para definir o valor de proposta para pagamento parcial pela locação do espaço da sala-cofre.

Foi informado, adicionalmente, que o Ministério do Esporte efetuou levantamento de informações buscando tomar conhecimento das particularidades envolvidas no processo em questão e cujo resultado das análises foi materializado no Relatório nº 01/2017/CONLIC/CGRL/DGI/SE/ME, finalizado em 24 de abril de 2017. Assim, verifica-se que a iniciativa de conhecer as situações envolvidas no processo de locação do imóvel da SEPN 511 foi iniciada somente em 2017, após a resposta encaminhada pelo locador em 03 de janeiro, corroborando o registro efetuado em relatório relacionado à intempestividade na adoção de providências envolvendo a devolução do imóvel em questão.

Foram apresentadas, também, as iniciativas que seriam adotadas, consignadas no denominado “PLANO DE AÇÃO – Devolução do imóvel objeto do contrato nº 22/2009”.

Naquilo que diz respeito ao prejuízo materializado no alagamento da sala-cofre, foi apresentado Plano de Ação com o objetivo de resolver a questão, a qual está pendente de enfrentamento desde o alagamento ocorrido em dezembro de 2014. O mencionado Plano de Ação prevê o encaminhamento de ofício à CGU até 02 de outubro de 2017 informando as providências adotadas.

Quanto a bens e documentos pertencentes ao Ministério do Esporte e remanescentes no imóvel da SEPN 511, foi informada a realização de inventário desses bens e documentos, com a respectiva remoção dos mesmos. No entanto, registra-se que o ME não faz menção à retirada de bens e documentos da sala-cofre, pelo contrário, pretende locar o espaço referente à sala-cofre, sem apresentar tratativas de negociação em relação a esse espaço após resposta do locador em janeiro de 2017.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que, de imediato, se ainda não o fez, adote providências no sentido de devolver o imóvel situado no SEPN, Quadra 511, Bloco A, Edifício Bittar II, Asa Norte, Brasília/DF, ao locador, no sentido de minimizar o potencial prejuízo pela intempestividade da mencionada devolução.



Recomendação 2: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que apure os fatos e responsabilidades de quem deu causa, ou contribuiu, para que o imóvel não fosse devolvido tempestivamente ao locador.

Recomendação 3: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que adote providências no sentido de apurar eventuais prejuízos e responsabilidades em relação à situação em que se encontra a sala-cofre, aos demais equipamentos nela existentes, bem como no prédio, e ao mau estado de conservação do imóvel situado no SEP, Quadra 511, Bloco A, Edifício Bittar II, Asa Norte, Brasília/DF.

Recomendação 4: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que providencie o levantamento dos bens e dos materiais pertencentes ao Ministério do Esporte que permaneceram no imóvel situado no SEP, Quadra 511, Bloco A, Edifício Bittar II, Asa Norte, Brasília/DF por ocasião da mudança para o novo edifício, relacionando esses bens e materiais e verificando se os mesmos ainda se encontram no imóvel do SEP 511 ou no imóvel do SIG; caso algum bem ou material não seja localizado, adote providências no sentido de apurar eventuais prejuízos e responsabilidades.

Recomendação 5: Recomenda-se à Secretaria-Executiva que determine o recolhimento de todos os materiais e documentos do Ministério do Esporte que porventura ainda estejam no imóvel e, naquilo que diz respeito à documentação original e oficial do ME, que essa documentação seja encaminhada à área por ela responsável, de forma que a mesma seja mantida em devida ordem e, eventualmente, juntada a processo relacionado.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

A partir das verificações físicas e das análises realizadas, no que se refere ao imóvel localizado no SIG, atualmente utilizado como Sede do ME, ratificou-se o que vem sendo identificado no âmbito do monitoramento das recomendações consignadas no Relatório de Auditoria nº 201505168, em que se constatou a falta de providências tempestivas e efetivas pelo Ministério do Esporte em relação às irregularidades identificadas e que demandavam a adoção de providências imediatas no sentido de se evitar prejuízo ao Erário.

Nesse sentido, identificou-se na fiscalização que o imóvel locado pelo ME ainda não é totalmente ocupado, mesmo que os pagamentos integrais de despesas de aluguel e de condomínio venham ocorrendo a, aproximadamente, um ano e meio. Tampouco se identificou que tenha havido uma reavaliação conclusiva do contrato de locação do imóvel. Ademais, verificou-se que os serviços terceirizados contratados sem licitação, de forma acessória ao contrato de aluguel, vêm sendo utilizados também por período superior a um ano e meio, sem que tenha sido aberto processo licitatório que vise economicidade para a Administração. Não se identificou, ainda, que tenha sido feito o ajuste dos valores praticados no Contrato nº 14/2015, no que se refere ao serviço em que foi verificado sobrepreço.

Adicionalmente, identificaram-se falhas de gestão em relação à utilização dos pavimentos semi-enterrado e daqueles destinados às garagens, uma vez que o Ministério do Esporte não



possui um controle atualizado em relação à utilização de todas as vagas de garagem destinadas ao Órgão; e, ainda, o ME utiliza parte das vagas de garagem como depósito de forma indevida e sem controles adequados em relação aos bens armazenados nesses espaços.

Assim, o prejuízo decorrente dessa falta de providências tempestivas e efetivas para adequação do espaço locado no imóvel do Setor de Indústrias Gráficas às necessidades do Ministério do Esporte, considerando-se a análise efetuada e que considera exclusivamente a ocupação do piso semi-enterrado e os espaços destinados a copa e a salas de reunião/de aula, é estimado em, **no mínimo, R\$ 7.340.068,39**.

No que se refere ao imóvel localizado no SEP, Quadra 511, Bloco A, Edifício Bittar II, Asa Norte, Brasília/DF, utilizado como uma das sedes do Ministério do Esporte aproximadamente até dezembro de 2015, identificou-se que o mesmo ainda permanece sob responsabilidade do ME, em que pese não estar sendo utilizado pelo Órgão, com prejuízo já identificado de R\$ 741.643,94, referente ao aluguel de período em que o ME já realizava o pagamento integral referente à sua nova sede (outubro a dezembro de 2015) e em que o prédio não foi utilizado (janeiro de 2016), além de um prejuízo potencial de R\$ 2.703.887,56 referente à locação do exercício de 2016 (referente ao restante do exercício de 2016, fevereiro a dezembro) e R\$ 983.231,84 referente ao exercício de 2017 (janeiro a abril). Dessa forma, o prejuízo total em relação a esse imóvel, prejuízo já realizado adicionado ao prejuízo potencial, é de **R\$ 4.428.763,94**.

Por fim, também se identificou que o Ministério do Esporte não adotou providências no sentido de dar a adequada destinação à sala-cofre existente no imóvel do SEP, tampouco em relação à apuração de eventuais prejuízos e responsabilidades em relação à situação em que se encontra a sala-cofre e os demais equipamentos nela existentes ou em relação ao mau estado de conservação do referido imóvel. Considerando as avarias na mencionada sala-cofre e o valor pago para sua instalação, identifica-se um prejuízo de **R\$ 3.222.040,00**, considerando-se valores nominais relacionados à contratação efetuada em 2010.

Assim, em consequência das análises realizadas, e considerando o escopo definido para o trabalho, identifica-se a **realização de despesas indevidas e/ou prejuízo potencial em montante de R\$ 14.990.872,33**, considerando-se a locação do imóvel em que atualmente se situa a sede do Ministério do Esporte (SIG), a locação de imóvel anteriormente ocupado como uma das sedes do ME (SEP 511) e a instalação de sala-cofre, que está sem utilização a partir de avarias decorrentes de enchente ocorrida em dezembro de 2014.

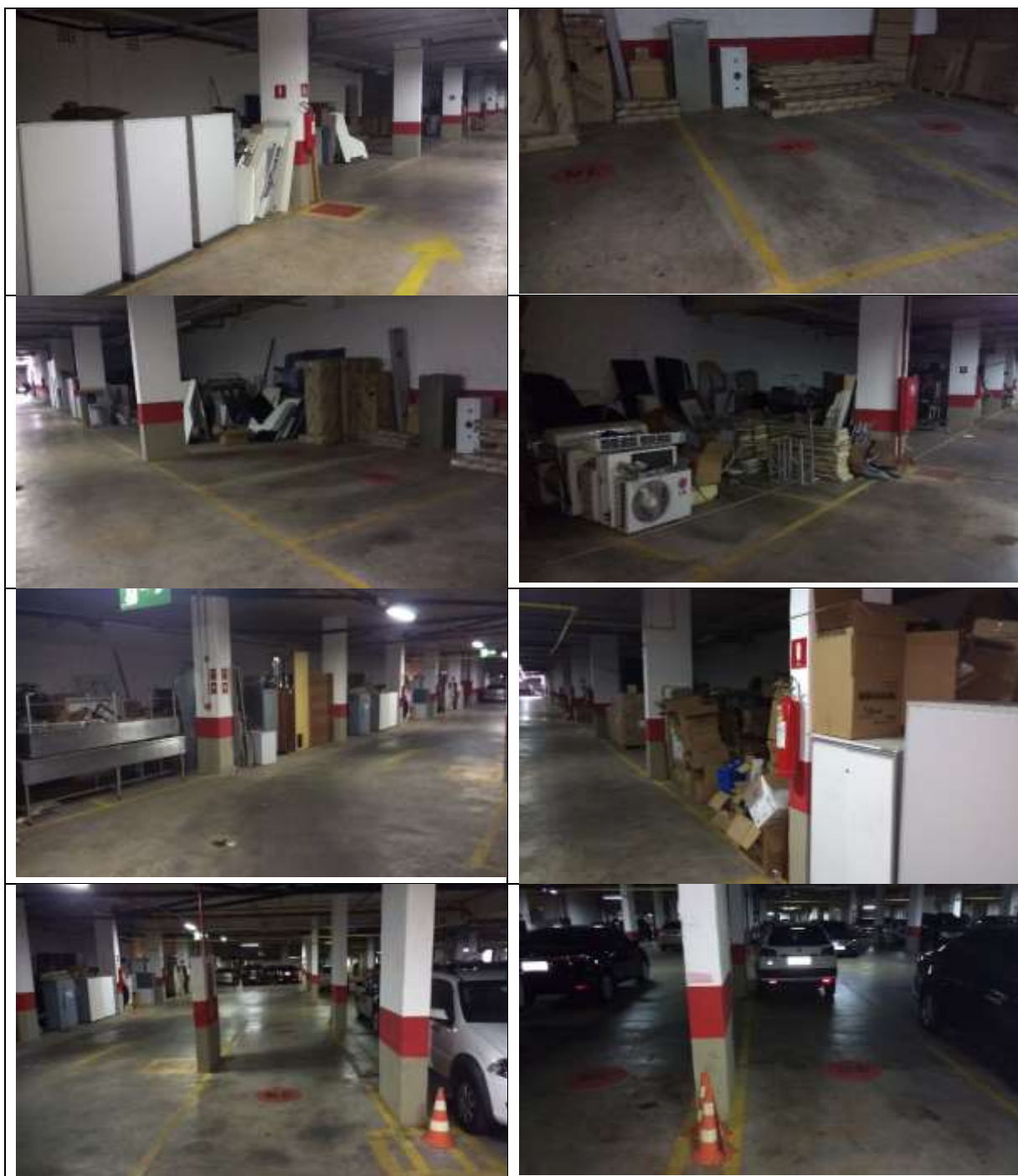
Coordenadora-Geral

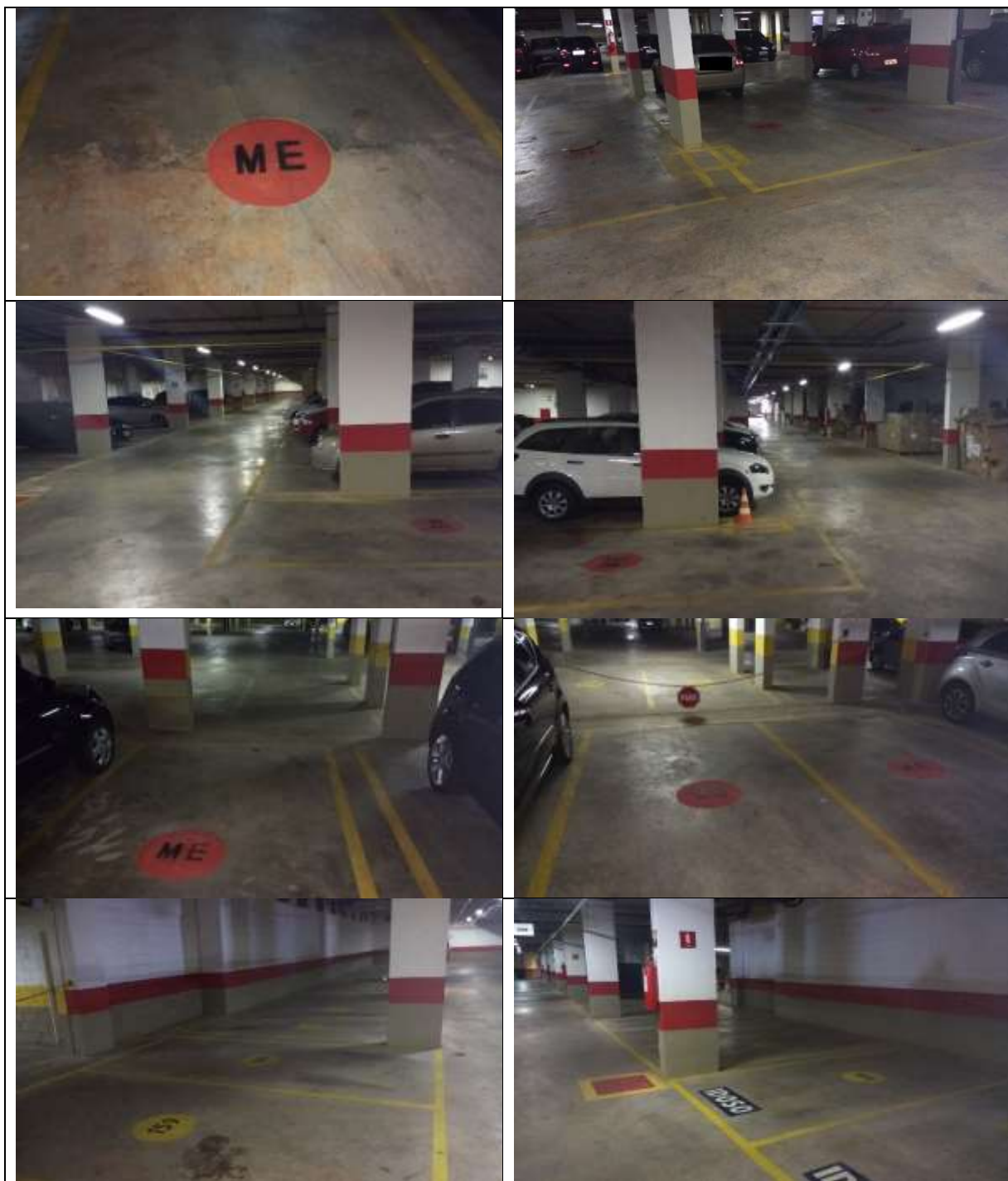


Anexo 1 - Relatório Fotográfico - 20 de fevereiro de 2017

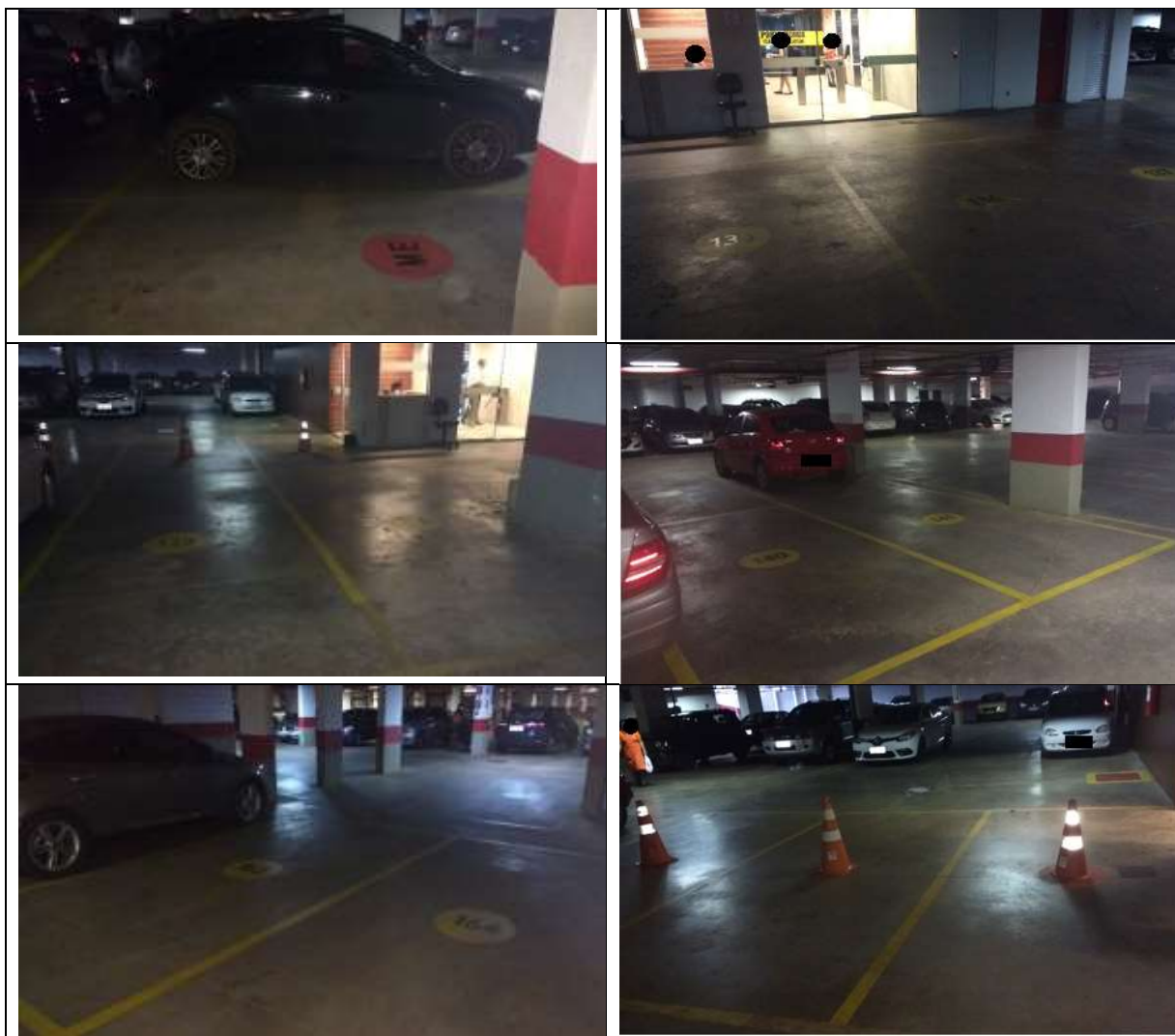
Trata-se de Relatório Fotográfico elaborado durante Fiscalização realizada em 20 de fevereiro de 2017 ao imóvel localizado no Setor de Indústria Gráficas, Quadra 4, em Brasília/DF, atual Sede do Ministério do Esporte, e ao imóvel localizado na Asa Norte, Quadra 511, em Brasília/DF, antiga sede do Ministério do Esporte.

Imóvel SIG 04 - Segundo Subsolo de Garagens (Andar “-3”):





Imóvel SIG 04 - Primeiro Subsolo de Garagens (Andar “-2”):

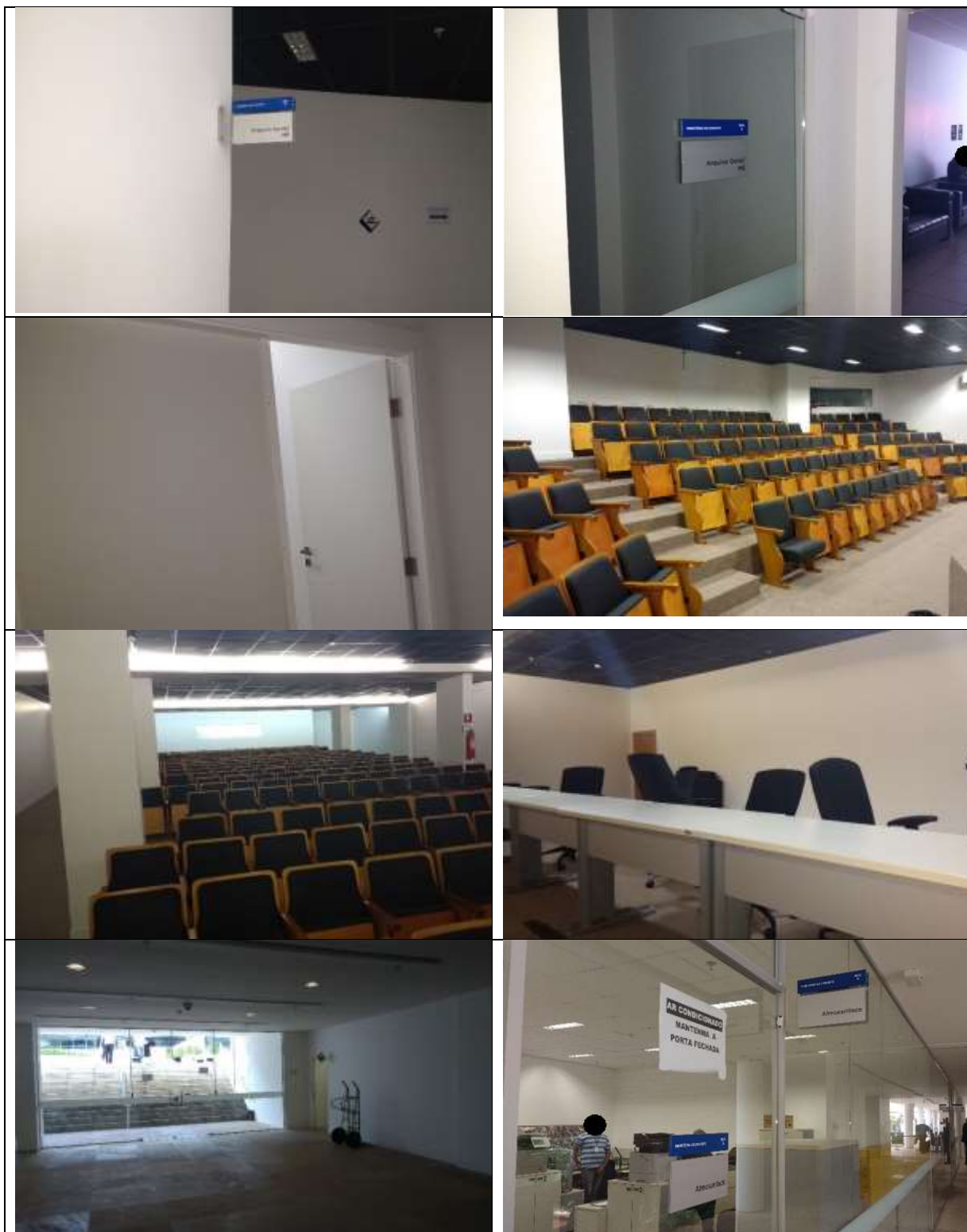


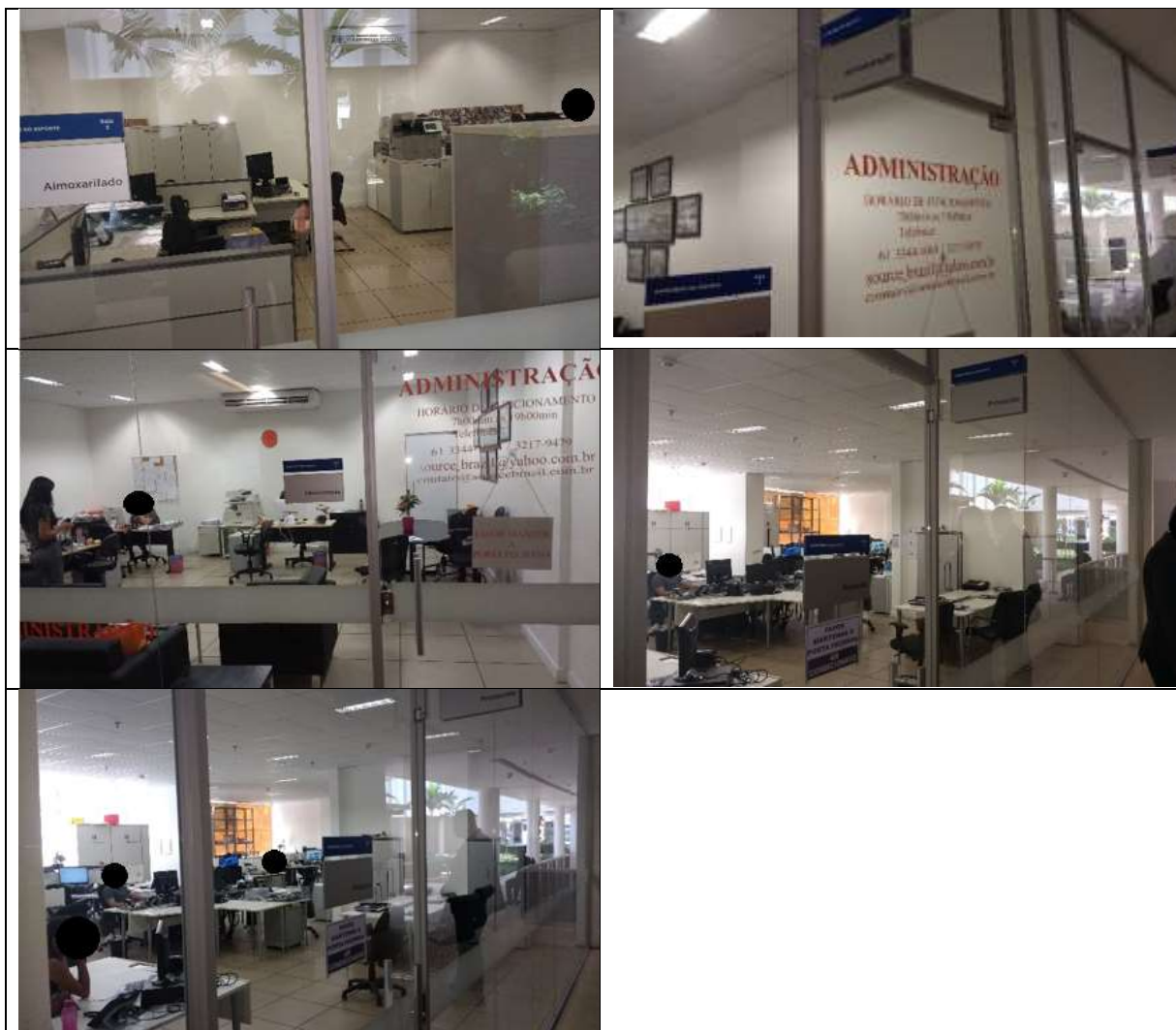
Imóvel SIG 04 - Pavimento Semienterrado (Andar “-1”):



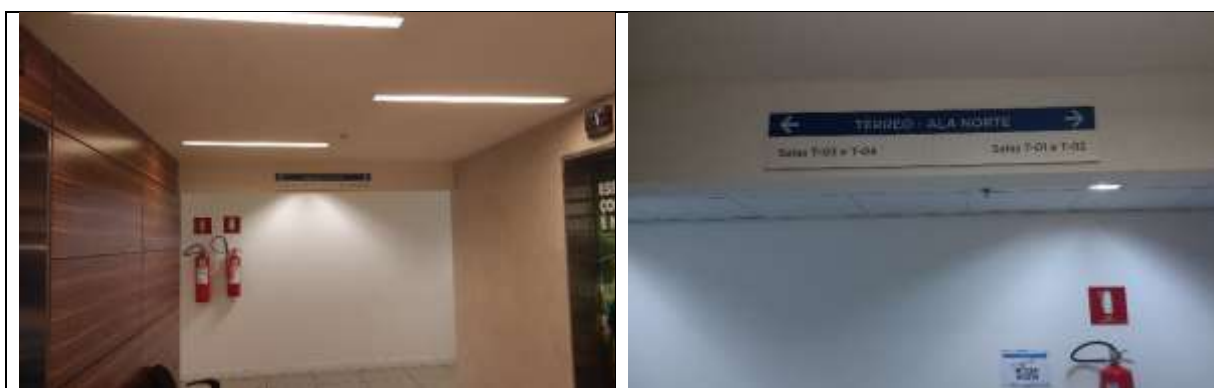


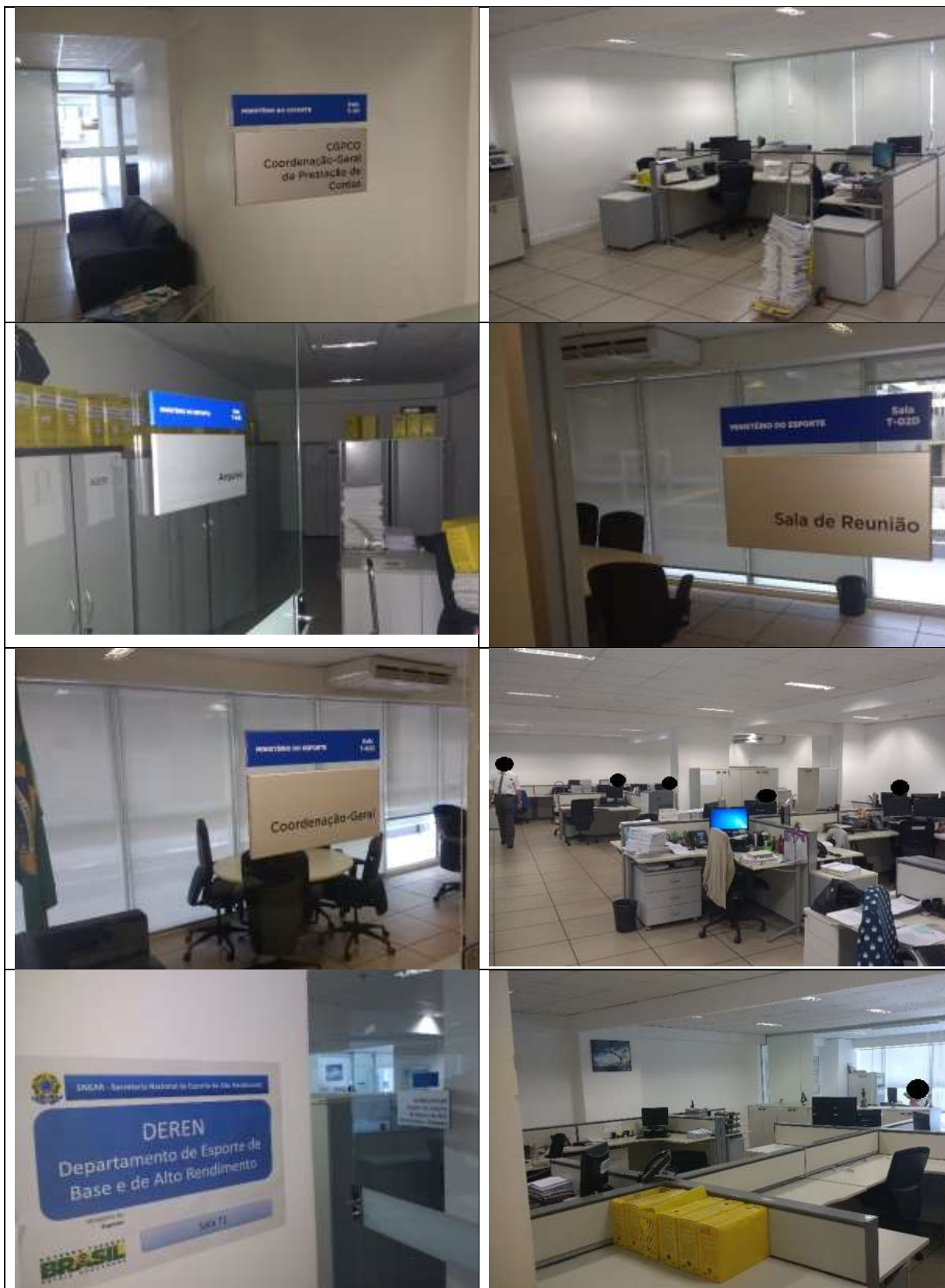




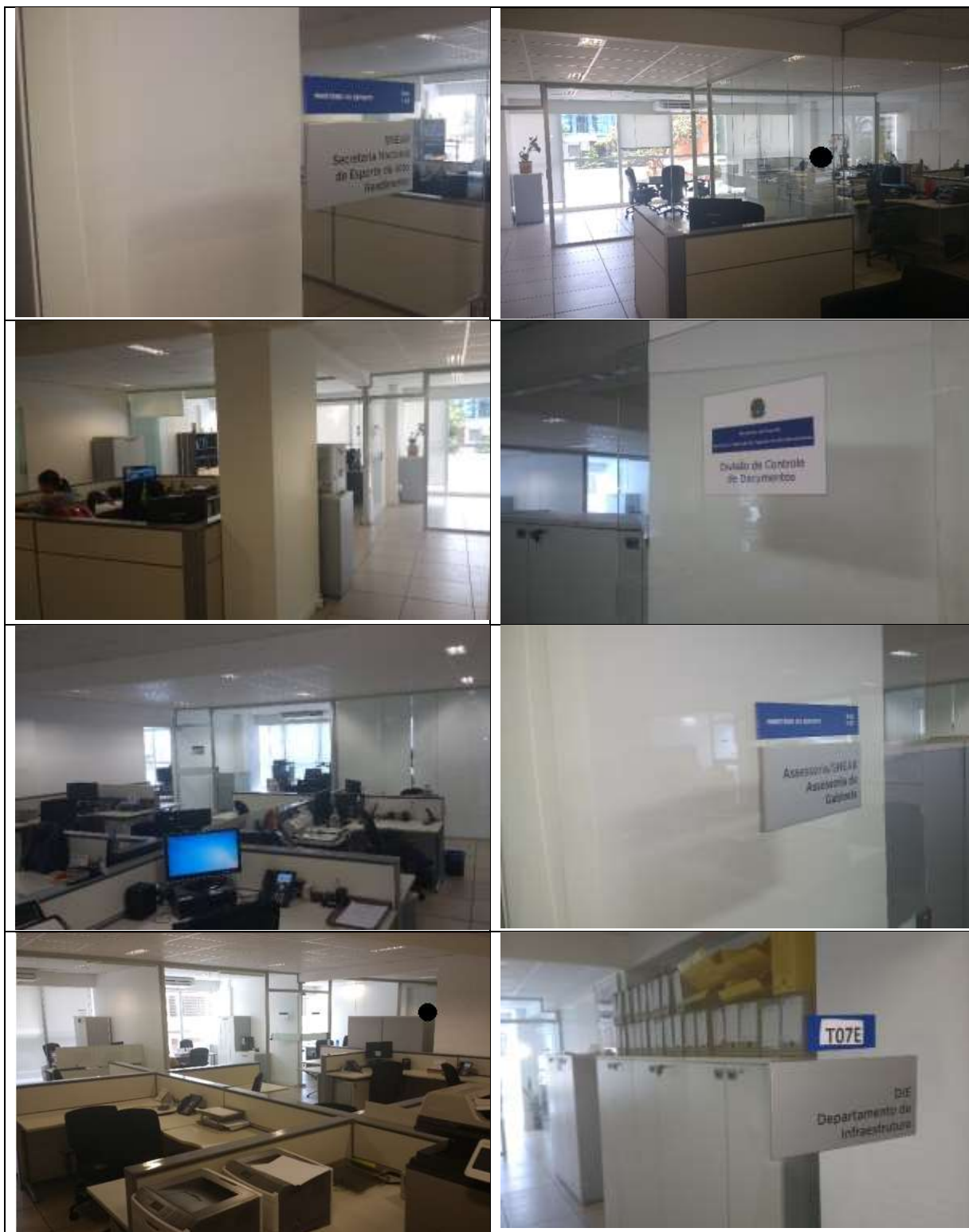


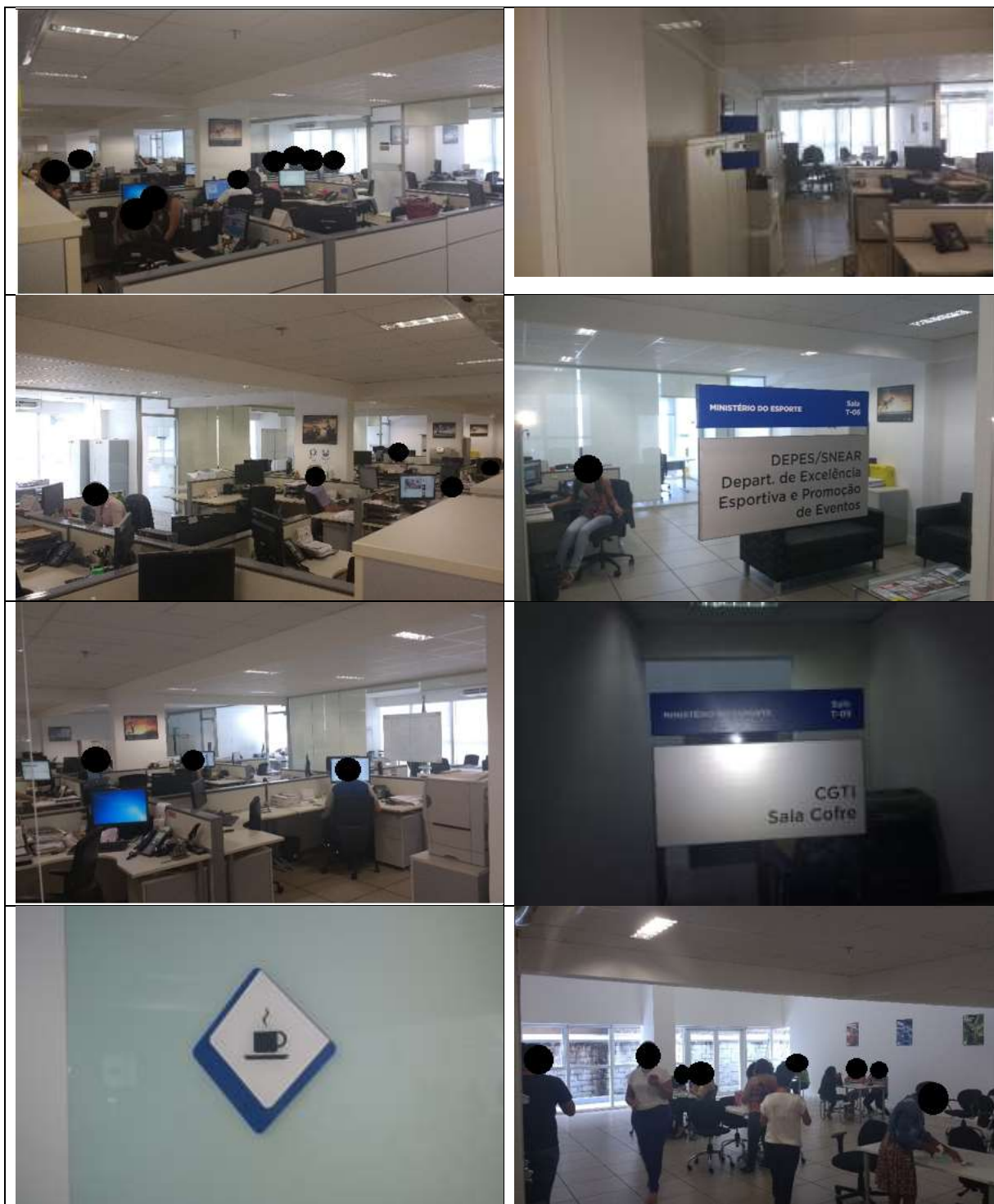
Imóvel SIG 04 - Pavimento Térreo (Andar “0”):







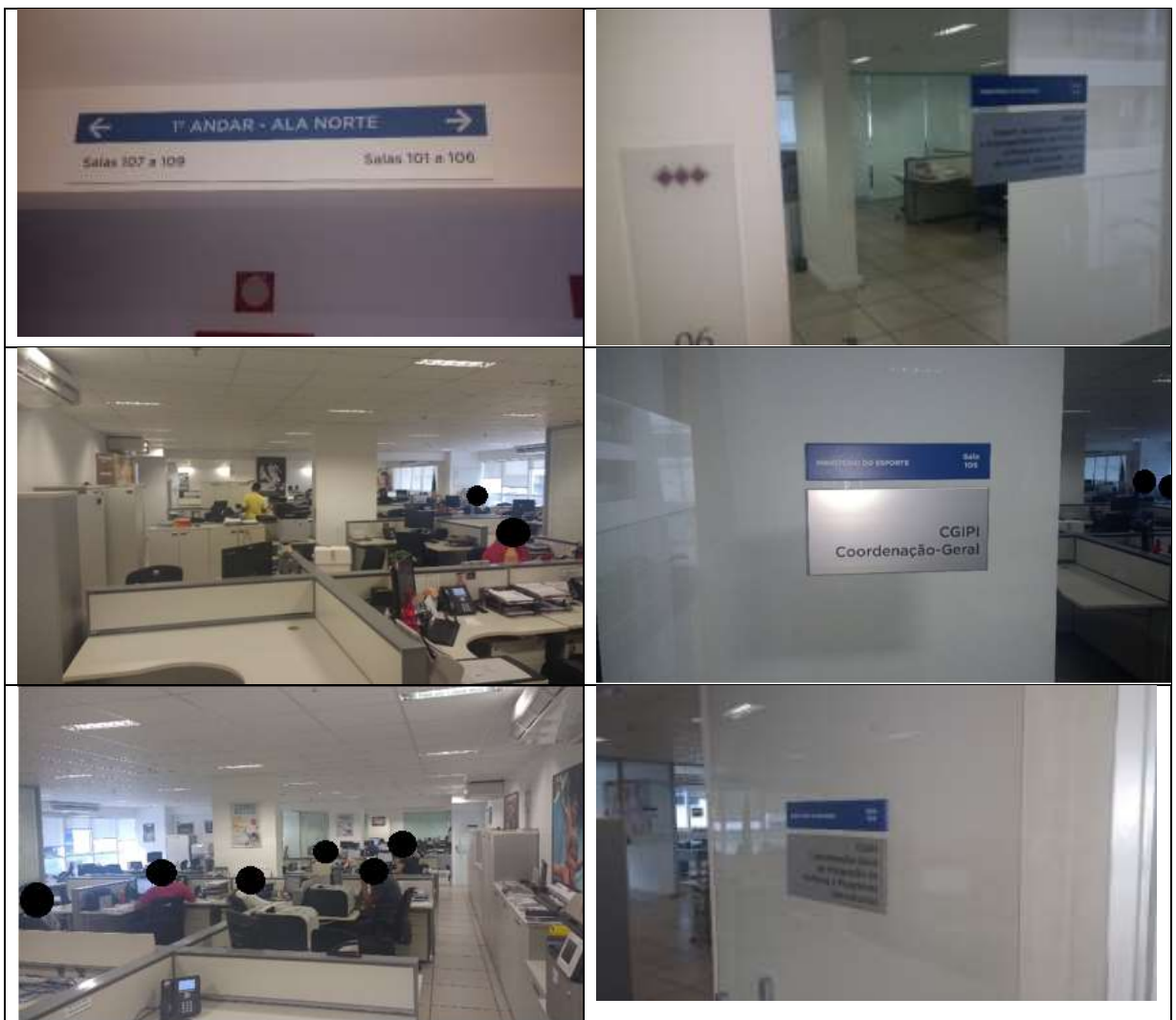






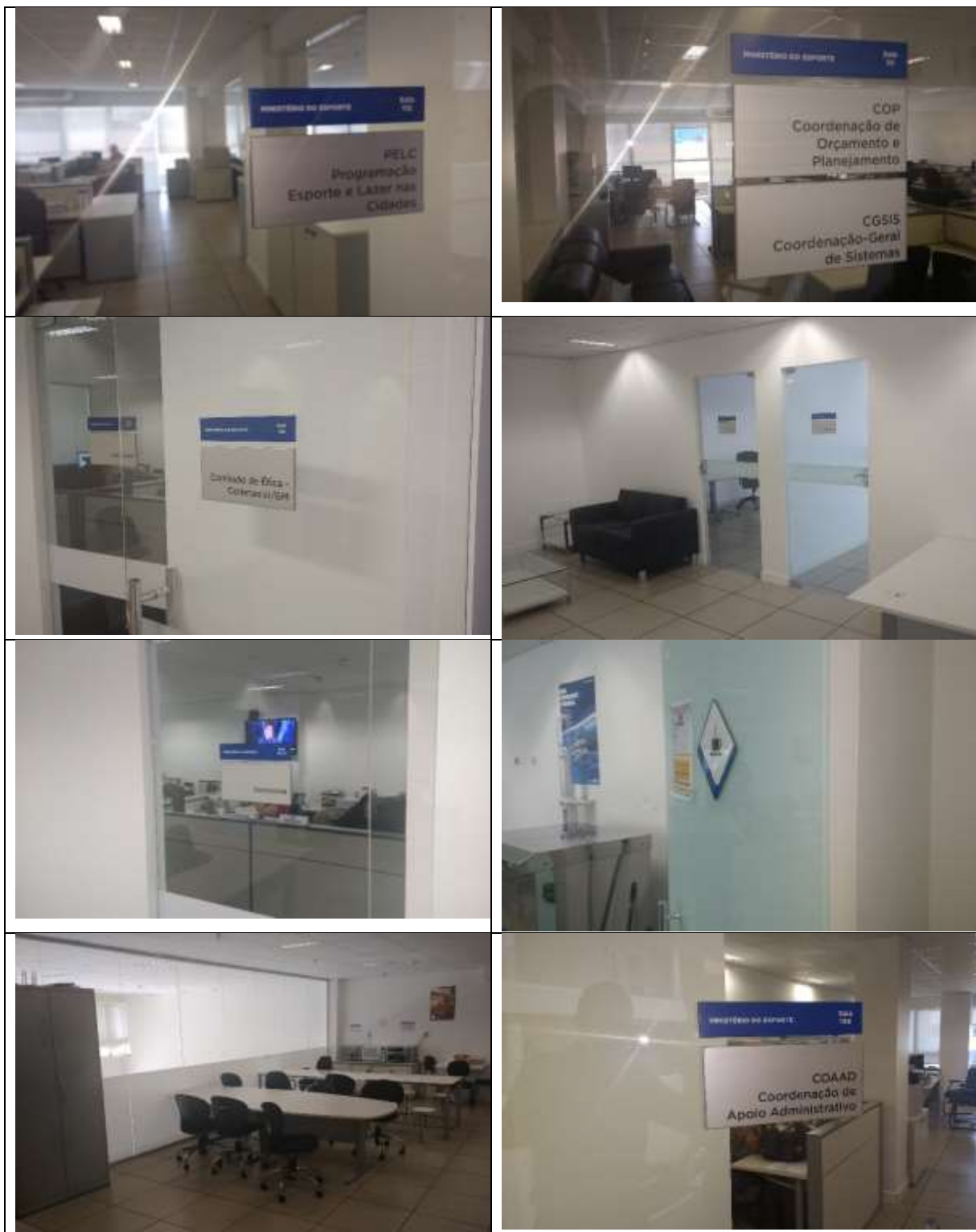


Imóvel SIG 04 - Pavimento Mezanino (Andar “1”):





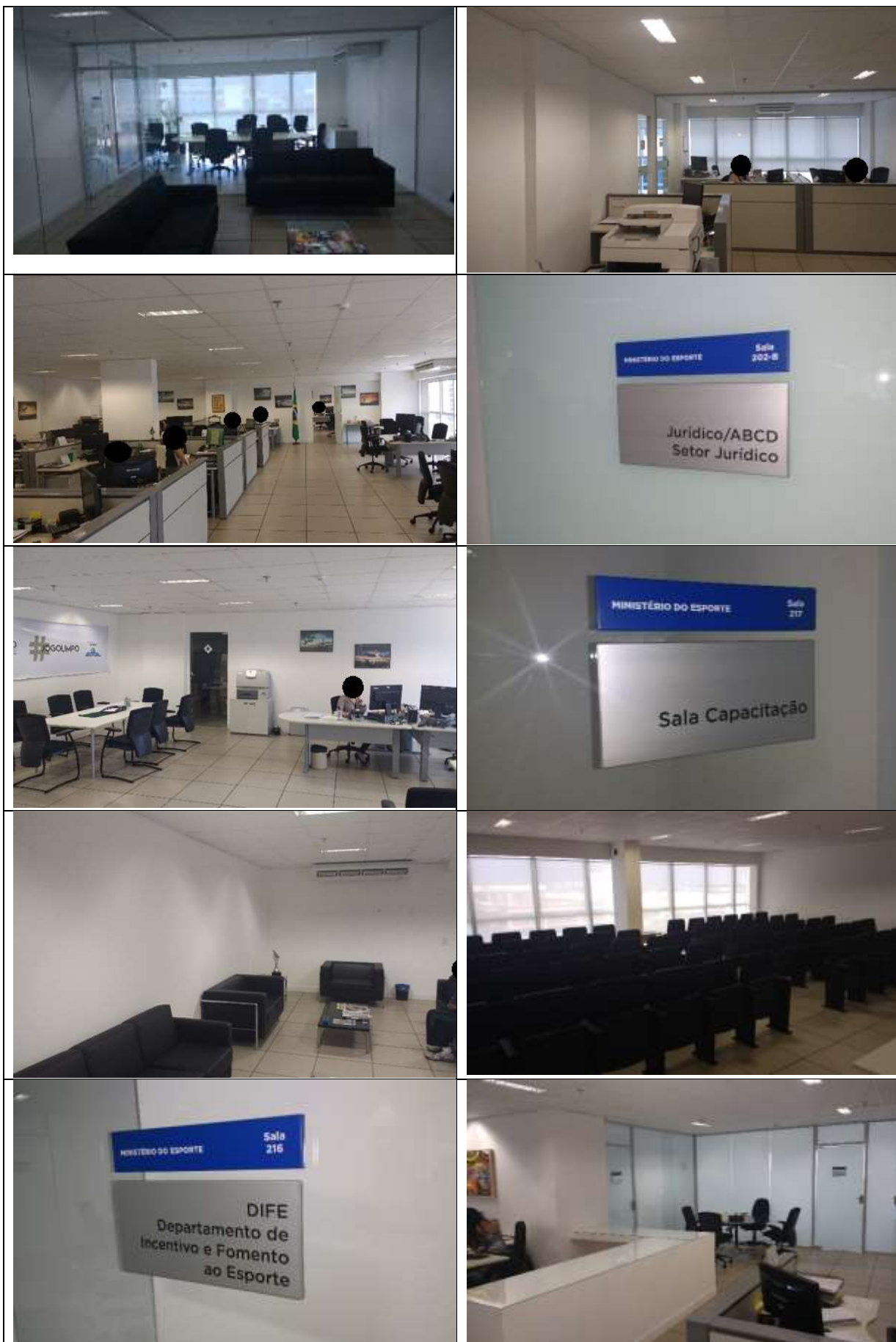






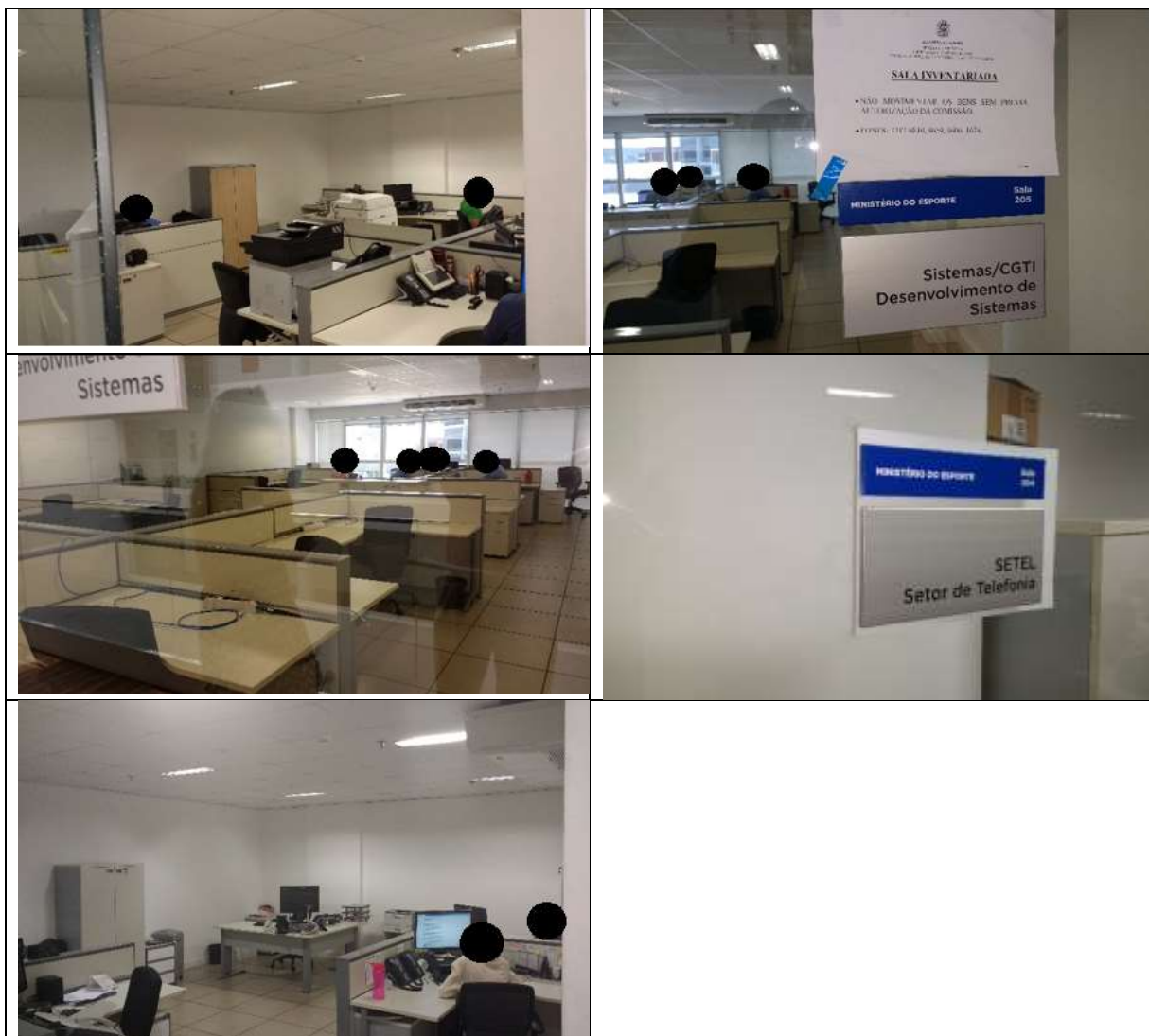
Imóvel SIG 04 - Pavimento 1 (Andar “2”):







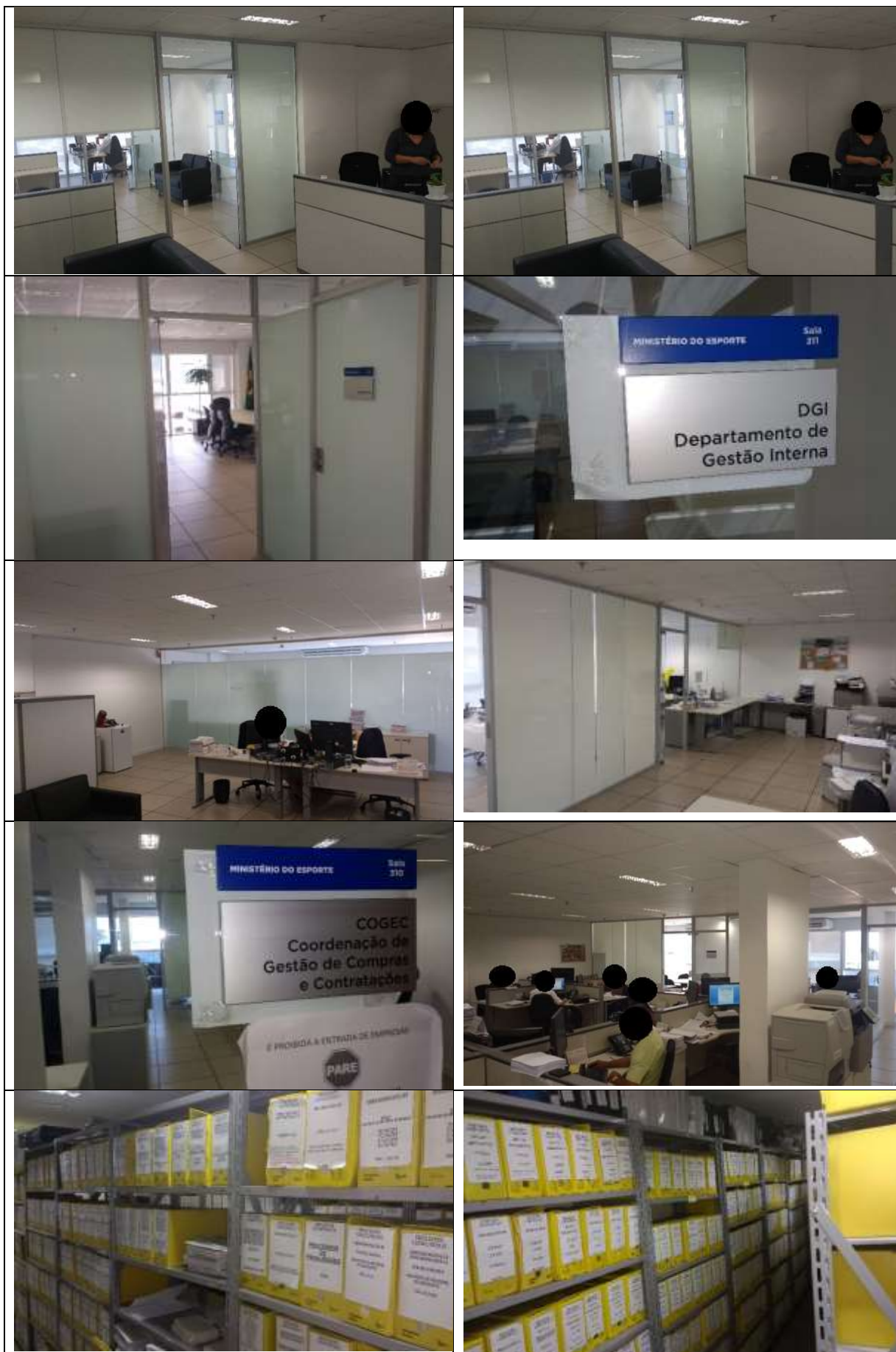


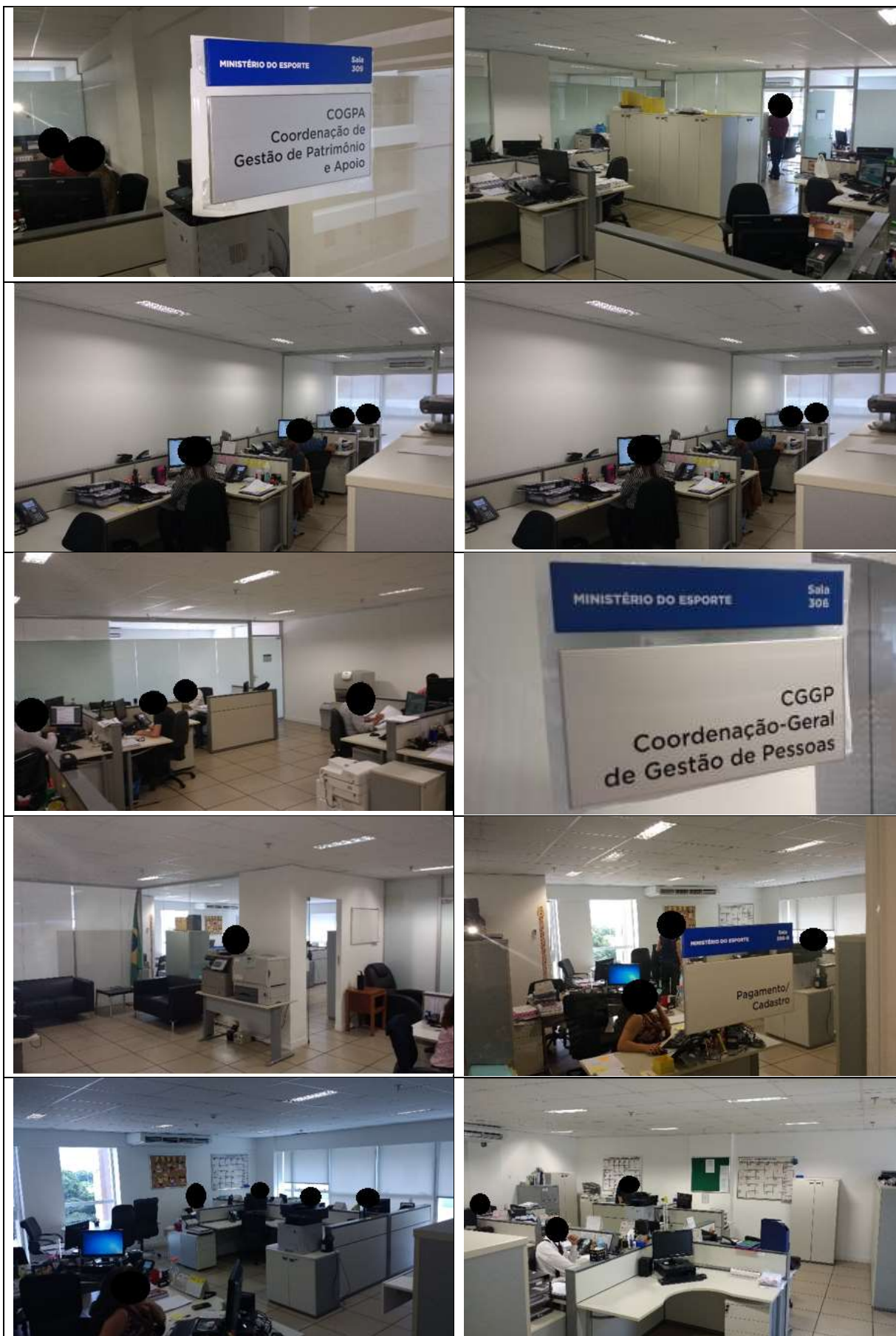


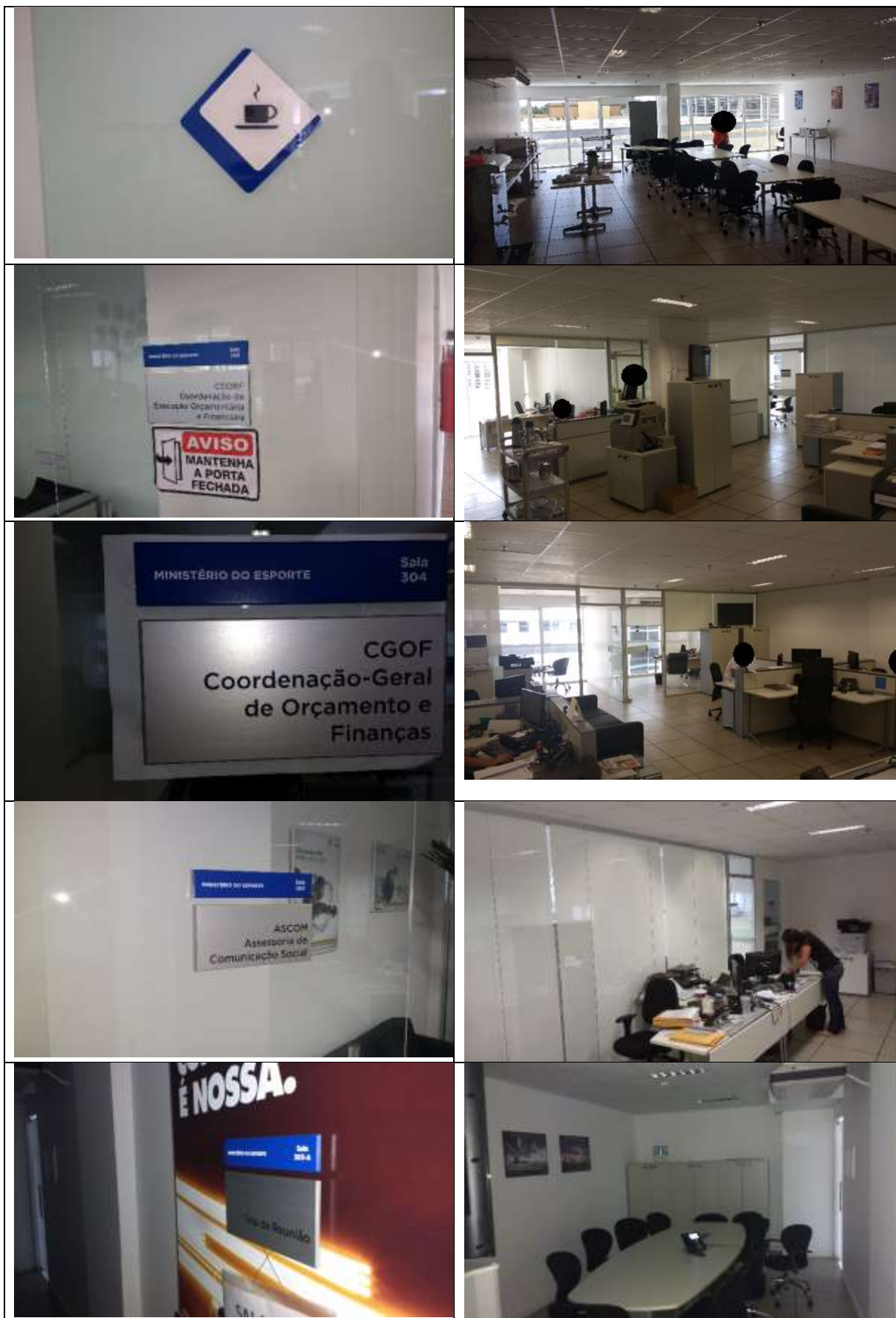
Imóvel SIG 04 - Pavimento 2 (Andar “3”):













Imóvel SIG 04 - Pavimento Cobertura (Andar “4”):

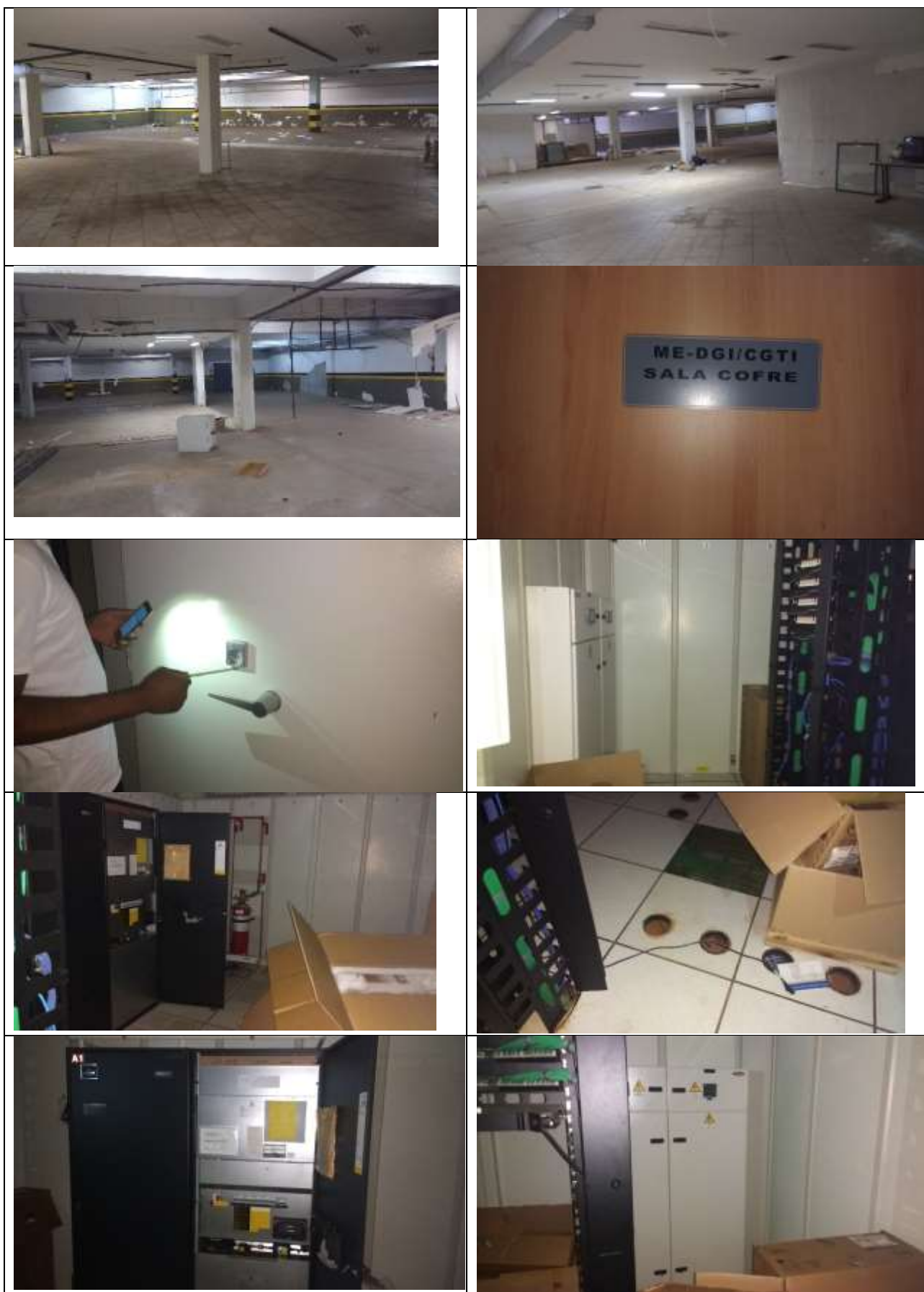


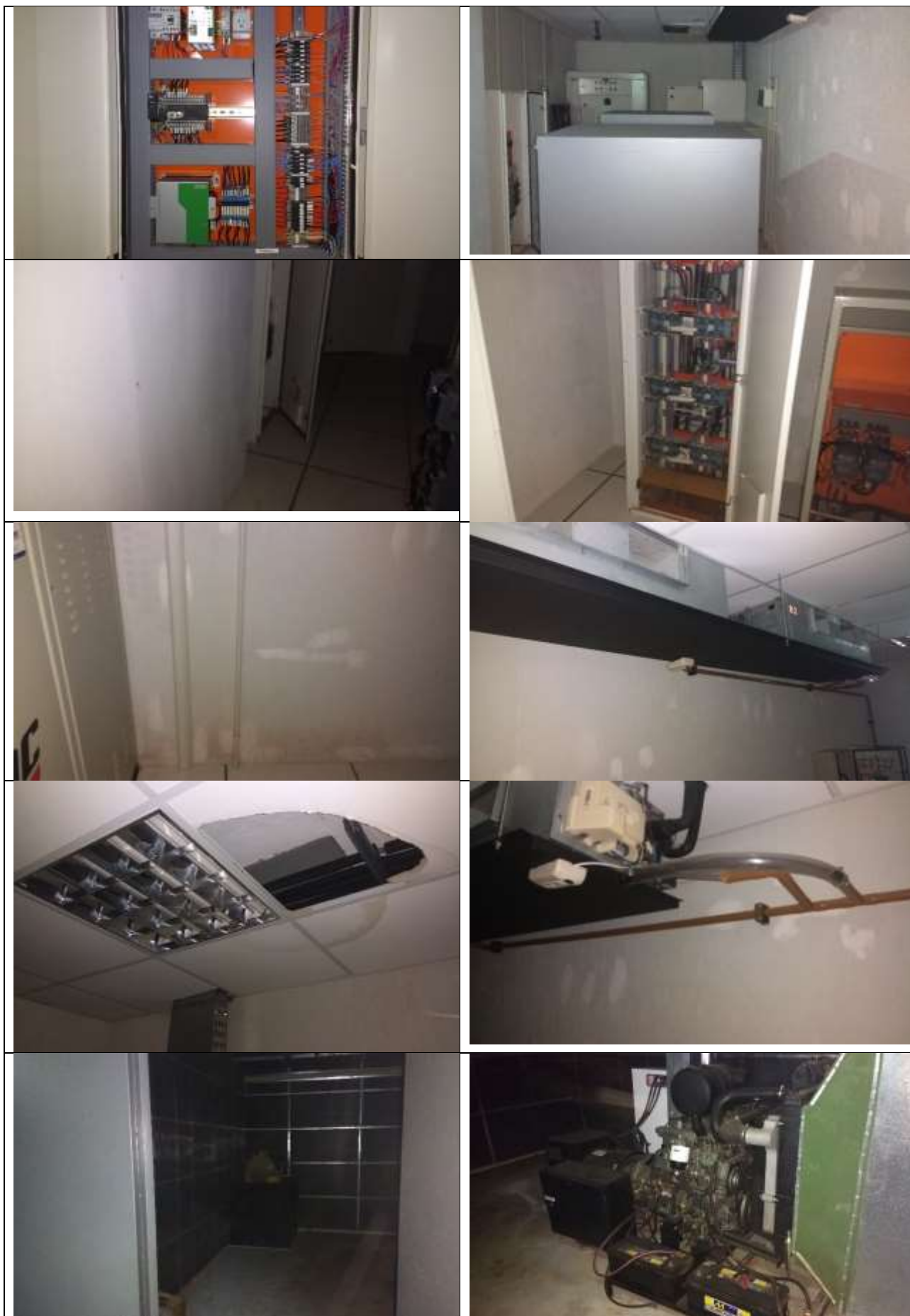






Imóvel Quadra 511 Norte (Subsolo):



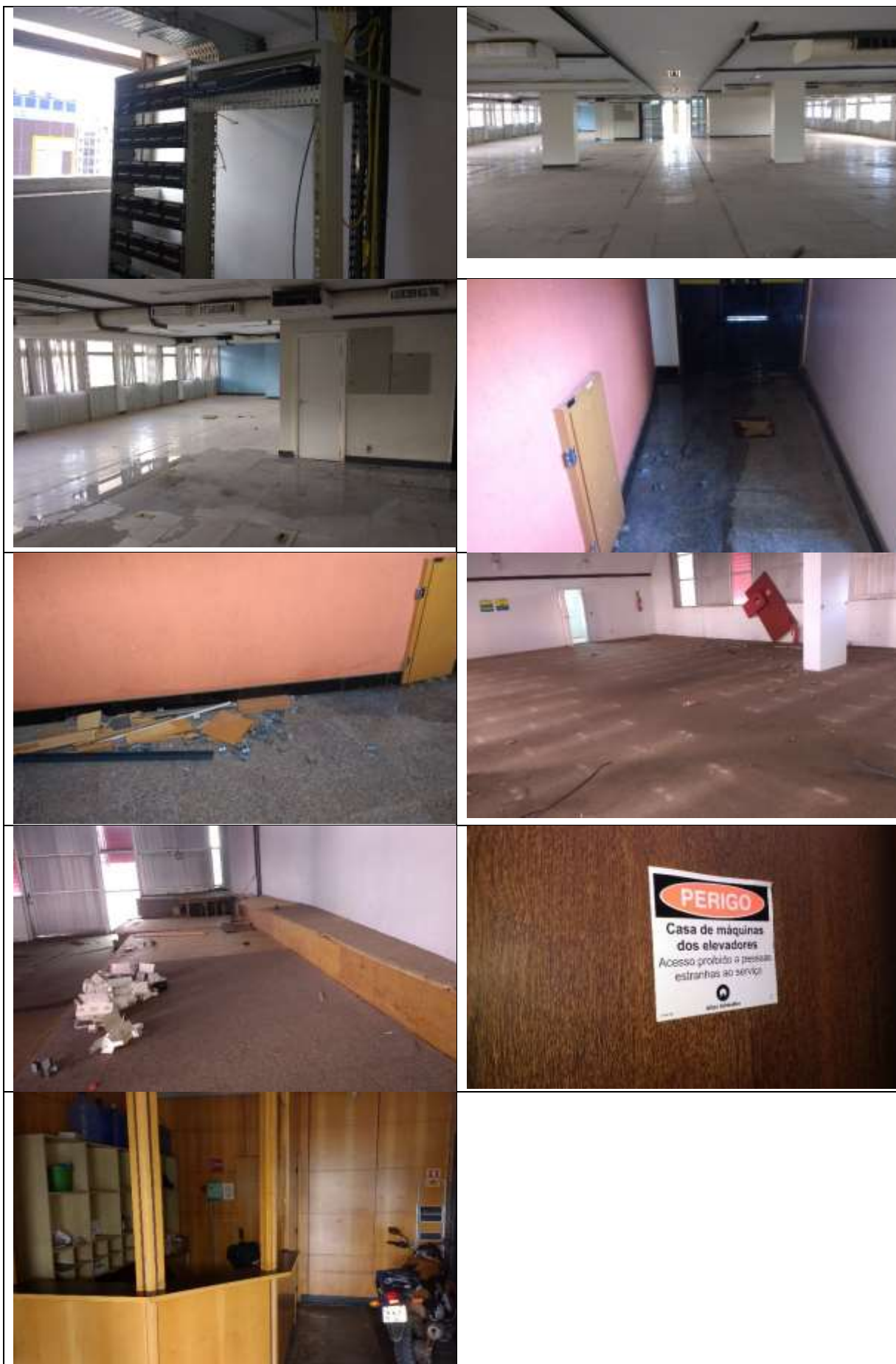




Imóvel Quadra 511 Norte (Demais Pavimentos):









Anexo 7 - Acompanhamento das Recomendações da CGU - Em Monitoramento (SE, SPOA, ABCD, SNELIS, SNFDT e SNEAR)

1. Secretaria Executiva

Relatório 160346

Constatação 20:

Morosidade na adoção de providências e falhas no acompanhamento de convênios.

Recomendação 2431:

Quanto aos esclarecimentos/justificativas apresentadas pelo gestor, tecemos as seguintes considerações, com as conseqüentes recomendações: 1.A justificativa do gestor não elide os problemas identificados, ficando evidenciada a desatualização dos registros desses Convênios no SIAFI, uma vez que comprovamos a existência de Convênios com recursos "A Liberar", cujo fim de vigência data desde novembro/98 e para objetos referentes a eventos esportivos já encerrados em exercícios passados. Dessa maneira, recomendamos à SPOA que providencie a atualização do registro desses 89 (oitenta e nove) convênios no SIAFI, no intuito de assegurar a fidedignidade das informações apresentadas no referido Sistema. letra a 2.Como os documentos citados pela SPOA (diligência para apresentação da prestação de contas) não foram remetidos a esta Secretaria para atesto e conferência dos convenientes notificados, recomendamos à Unidade que encaminhe notificação para os 63 (sessenta e três) convenientes que se encontram na situação de "A Comprovar", com fim de vigência expirado a mais de 60 dias (existência de convênios com fim de vigência desde janeiro/1992), para que seja apresentada a devida prestação de contas final, no prazo de 30 dias, conforme $\div 7^{\circ}$ do art. 31 da IN STN 01/97; e caso reste esgotado o prazo e não sejam cumpridas as exigências supracitadas, que a SPOA proceda o devido registro da situação de Inadimplência no Cadastro de Convênios no SIAFI, com a correspondente instauração de Tomada de Contas Especial, sob pena de responsabilidade solidária dessa Subsecretaria pelas irregularidades que possam ocorrer na execução dos convênios sob referência. letra b 3.Verificamos a existência de significativa quantidade de ajustes, cuja Prestação de Contas já foi remetida pelo conveniente para análise/aprovação, que ainda se encontra na situação de "A Aprovar", sendo a maioria relativa ao passivo do extinto-INDESP. Dessa maneira, recomendamos à SPOA a adoção de medidas efetivas para redução estoque/análise das Prestações de Contas na situação de "A Aprovar", evitando retirada de servidores do setor ou reformulações na Coordenação, o que, segundo informações constantes do Relatório de Gestão da SPOA, prejudicou a sua produtividade no exercício de 2004, assim como elabore um Plano de Ação para o exercício de 2005, contendo metodologia definida para seleção dos processos a serem analisados, mantendo-se a média definida pelo gestor de aprovação de 20 a 25 Prestações de Contas/mês.

Cabe destacar a importância de se concentrar esforços na redução do passivo do INDESP, sem, no entanto, gerar novo passivo em relação aos Convênios mais recentes firmados pela SPOA/ME após o início da nova gestão ministerial, uma vez que constatamos a existência de cerca de 112 Convênios firmados a partir de 2003, cuja Prestação de Contas encontra-se na SPOA para análise, em situação de "A Aprovar". Por fim, recomendamos à SPOA que envide esforços na tentativa de localizar os processos relativos às Prestações de Contas dos Convênios firmados pelo extinto-INDESP, não encontrados até o presente momento, para que, posteriormente, possam ser analisados por essa Unidade. letra c, d 4.Recomendamos, ainda, que a SPOA dê o suporte necessário à Coordenação-Geral de Prestação de Contas, no intuito de que seja disponibilizada a infra-estrutura necessária (espaço físico e armários) para a adequada guarda das documentações em tela, retirando-as do chão e posteriormente catalogando-as/organizando-as, com vistas a facilitar inclusive a organização e a localização dos documentos. letra e

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Relatório 175308

Constatação 14:

Falhas na formalização de Convênios.

Recomendação 2074:

Diante dos fatos revelados e das justificativas apresentadas pela Unidade, teceremos a seguir as devidas recomendações: 1.Não obstante a adequada atitude do gestor de expedir a Orientação Normativa n.º 01/2006, no intuito de reforçar as rotinas legais para formalização de Convênios, recomendamos à SPOA que aprimore seus mecanismos de controle interno,



no intuito de que somente sejam firmados Convênios após atendidos todos os requisitos legais estabelecidos no art. 3º da IN STN 01/97, observando que a situação de regularidade do conveniente deve ser comprovada, principalmente, no momento de celebração do Convênio, no intuito de impedir que seja firmado ajuste, para liberação de recursos públicos federais, com proponente em situação irregular. Dessa maneira, sugerimos à Coordenação-Geral de Gestão de Convênios, no intuito de reforçar sua rotina e seus controles internos, que utilize check-list para verificar o atendimento pelo proponente a todos os requisitos legais estabelecidos no art. 3º da supracitada Instrução Normativa, somente celebrando o Convênio após atendidos todos os itens do check-list, enquanto não se verifica a operacionalização de sistema informatizado para auxílio à Coordenação-Geral no desenvolvimento dessas atividades. 2. Recomendamos à Coordenação-Geral de Gestão de Convênios, assim como às demais áreas finalísticas do Ministério, responsáveis pela elaboração dos Pareceres Técnicos, que cumpram o que determina o inciso IV, do art. 34 da Lei 10.934/04 (LDO), abstendo-se, no caso da Coordenação de Convênios, de celebrar ajustes; e no caso das áreas finalísticas, de elaborar pareceres favoráveis à celebração de Convênios, sem a exigência de declaração de funcionamento, nos últimos três anos, concedida por três autoridades locais distintas, para entidade privada sem fins lucrativo, acostando-as aos autos dos processos.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 15:

Falhas na gestão de Convênios firmados pela SPOA.

Recomendação 2075:

Tendo em vista as justificativas e os esclarecimentos apresentados pelo gestor, recomendamos à SPOA o que segue: 1. Com relação aos Convênios apontados na condição "A Liberar": A justificativa apresentada confirma a existência de problema, qual seja, de que os ajustes ainda não tiveram sua análise contábil realizada. Dessa maneira, tendo em vista que a maioria dos ajustes refere-se a exercícios antigos (fim de vigência desde 1998) e a eventos esportivos já encerrados, faz-se proposição no sentido de que providencie com a urgência necessária, seguindo os critérios estabelecidos, a análise desses 100 Convênios, promovendo, como consequência, a devida atualização dos registros no SIAFI, no intuito de assegurar a fidedignidade das informações apresentadas no referido Sistema. 2. Quanto aos Convênios que se encontram em "A Comprovar" com fim de vigência expirada há mais de 60 dias: a) Providencie com a urgência necessária a análise dos Convênios com prestação de contas já encaminhadas e ainda não analisadas; b) Caso reste esgotado o prazo concedido pela SPOA e não se verifique a remessa pelos convenientes já notificados da devida Prestação de Contas, seja, imediatamente, realizado o registro de Inadimplência desses proponentes no SIAFI, sob pena de responsabilidade solidária da Subsecretaria pelas irregularidades que possam ter ocorrido na execução desses Convênios. c) Promova, de imediato, a atualização no SIAFI para o status de "A Aprovar" em relação aos Convênios que já tiveram a Prestação de Contas encaminhada para análise desse Ministério. d) Providencie, de imediato, a notificação aos convenientes que ainda não encaminharam a devida Prestação de Contas, tampouco foram cobrados pela ausência dessa remessa, sendo que no caso do não envio da documentação dentro do prazo concedido, seja realizado o registro de Inadimplência do proponente no SIAFI, bem como a abertura de processo de Tomada de Contas Especial. 3. Que a Unidade continue concentrando esforços na redução do passivo do extinto INDESP, tendo em vista a existência de cerca de 1331 Convênios em situação de "A Aprovar". Recomendamos, por pertinente, que a Unidade envide esforços na tentativa de localizar os processos referentes às Prestações de Contas encaminhadas pelos proponentes e não localizadas até o presente momento. Caso seja confirmado o extravio desses processos, adote as medidas cabíveis para que seja instaurada sindicância, no intuito de verificar as devidas responsabilidades, assim como sejam promovidas ações junto ao conveniente para reenvio dos documentos referentes à Prestação de Contas desses Convênios.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 16:

Falhas verificadas na análise dos processos de Prestações Contas de Convênios firmados pelo SPOA.

Recomendação 2076:



1. Inobstante as medidas já adotadas pelo gestor, recomendamos à SPOA que cumpra o $\div$ 2º do art. 21 da IN STN 01/97, que determina que quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente. Para tanto, faz-se necessário que a Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças abstenha-se de liberar a 3ª parcela sem que reste comprovado o envio pelo conveniente da prestação de contas parcial da 1ª parcela, e assim por diante, devendo essa documentação ser acompanhada de Parecer Técnico da correspondente área finalística, demonstrando a execução do objeto pactuado até o momento, além do Parecer parcial da Coordenação de Convênios informando que todos os documentos exigidos pela legislação que rege a matéria foram encaminhados pela conveniente, para posterior análise quanto à regularidade da aplicação dos recursos transferidos. Com relação ao Convênio 001/2005 - Siafi: 522459, firmado com a FAMFS, recomendamos que a SPOA regularize o seu registro no SIAFI, cadastrando a 2ª parcela como "A Comprovar", tendo em vista que a conveniente não encaminhou a prestação de contas referente a essa parcela, assim como exija da FAMFS o imediato envio da prestação de contas parcial referente aos recursos transferidos pela 2ª parcela, tendo em vista que já foram liberados, indevidamente, os recursos da 4ª parcela do ajuste, que se encontra "A Aprovar", sob pena da necessidade de devolução do montante transferido sem amparo legal. 2. Tendo em vista a pertinência da atitude adotada pelo gestor, recomendamos à SPOA o cumprimento ao estabelecido no art. 30 da IN STN 01/97, reforçado por meio de sua Orientação Normativa nº 002/2006, de 6.4.2006. Cabe recomendar, como medida complementar, que também não devem ser aceitos como comprovantes de despesas os documentos fiscais nos quais não tenha ocorrido a identificação do número e título do Convênio, conforme estabelece a legislação supracitada, assim como aqueles nos quais não sejam acostados os devidos atestos de recebimento dos bens/serviços referidos nas notas fiscais. No caso dos ajustes analisados por esta equipe de auditoria, onde restou constatada a existência da falha descrita (Convênios nº 001/2005 e 003/2003, ambos firmados com a FAMFS), recomendamos à SPOA que se assegure, por meio de ações junto ao conveniente e/ou de reexame dos documentos fiscais apresentados, que a ausência e/ou a impropriedade na identificação do número e do título do Convênio nas notas fiscais não propiciou a utilização de um mesmo documento fiscal para prestação de contas de Convênios distintos.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 17:

Divergência entre os recursos que deveriam ser restituídos pelo conveniente e o montante efetivamente recolhido ao Erário.

Recomendação 2077:

Diante das medidas já adotadas pelo gestor (revisão dos cálculos e notificação ao conveniente), recomendamos à SPOA que, caso não se verifique a devolução total dos recursos conforme proposto pelo concedente, dentro do prazo fixado, seja imediatamente instaurada a devida Tomada de Contas Especial, com o correspondente registro da Prefeitura como Inadimplente no SIAFI, no intuito de que não se realizem novas transferências para o município até que seja regularizada a situação do Convênio 166/2003.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 18:

Irregularidades na execução e na análise da Prestação de Contas do Convênio 058/2001, firmado entre o Ministério do Esporte e a Paraná Esporte.

Recomendação 2078:

Diante dos fatos verificados e das justificativas apresentadas pela Unidade, tecemos as seguintes recomendações: 1. Não obstante a justificativa apresentada pelo gestor, referente à reavaliação dos procedimentos internos e à criação de um Núcleo próprio para análise da formalização de Convênios, recomendamos à SPOA, conforme orientação anterior, que aprimore seus mecanismos de controle interno, no intuito de que somente sejam firmados Convênios após atendidos todos os requisitos legais estabelecidos no art. 3º da IN STN 01/97, observando que a situação de regularidade do conveniente deve ser comprovada, principalmente, no momento de celebração do Convênio, no intuito de impedir que seja firmado ajuste, para liberação de recursos públicos federais, com proponente em situação irregular. Dessa maneira, sugerimos à



Coordenação-Geral de Gestão de Convênios, no intuito de reforçar sua rotina e seus controles internos, que utilize check-list para verificar o atendimento pelo proponente a todos os requisitos legais estabelecidos no art. 3º da supracitada Instrução Normativa, somente celebrando o Convênio após atendidos todos os itens do check-list. 2.À SPOA na análise conclusiva da Prestação de Contas do Convênio nº 058/2001, que glose os valores referentes à aquisição de impressora e cartuchos, tendo em vista que esses itens não se encontravam previstos no Plano de Trabalho apresentado pelo proponente e aprovado pelo Ministério do Esporte. 3. Que o gestor guarde observância às informações contidas no Memo 878/2006/CGPCO/SPOA/ME, de 11.5.2006, principalmente quanto aos seguintes aspectos: 3.1. Realizar, de imediato, o retorno da Paraná Esporte para a situação de "Inadimplência Efetiva" no SIAFI, não sendo, dessa maneira, firmados novos ajustes com a Entidade antes da regularização do Convênio nº 058/2001; 3.2. Instaurar, de imediato, a devida Tomada de Contas Especial, informando a esta Secretaria Federal de Controle Interno o andamento/resultado do processo. Ressaltamos que deve ser considerado, no momento de instauração da TCE, a não execução total do objeto pactuado (não fabricação dos bonés), as despesas a serem glosadas (despesas não comprovadas e/ou não constantes do Plano de Trabalho) e as demais impropriedades constantes do Parecer Financeiro elaborado por essa SPOA/ME. 3.3. Realizar análise conclusiva da Prestação de Contas do Convênio nº 058/2001, em relação à área técnica e à área financeira. 4. Recomendamos, ainda, a instauração de Sindicância, no intuito que sejam ouvidas as partes envolvidas, assim como apuradas as responsabilidades dos agentes do Ministério do Esporte diante das impropriedades/irregularidades realizadas no âmbito da Pasta Ministerial, especialmente quanto às retiradas indevidas de "Inadimplência Efetiva" no SIAFI da Paraná Esporte, em 24.6.2004 e 23.3.2005, atos esses que propiciaram, inclusive, a celebração do Convênio nº 100/2004, no valor de R\$ 3.702.400,00, gerando descumprimento à legislação que trata da matéria, tendo em vista a celebração de ajuste com entidade que deveria estar em situação de inadimplência e possível prejuízo ao Erário. 5. Que o Ministério realize, dentro de 60 dias, informando os resultados a esta Secretaria Federal de Controle Interno, análise da regularidade e legalidade das Prestações de Contas dos demais Convênios firmados entre a SPOA e a Paraná Esporte, tendo em vista a criticidade evidenciada. Cabe consignar a existência de 10 ajustes firmados com a Paraná Esporte, cujas vigências verificam-se expiradas, que se encontram na situação de "A Aprovar", perfazendo um montante de R\$ 4.609.619,49 Convênios SIAFI nº 328680, 328926, 344331, 371036, 372012, 374908, 393453, 417696, 425202 e 454718. Recomendamos, ainda, maior urgência para análise conclusiva das Prestações de Contas apresentadas pela conveniente, referentes ao Convênio nº 025/2002 - SIAFI nº 454718, no valor de R\$ 1.990.945,56 e ao Convênio nº 338/01 - SIAFI nº 425202, no valor de R\$ 801.055,93, tendo em vista que esses ajustes também apresentam indícios de impropriedades na sua execução.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Relatório 75378

Constatação 6:

Impropriedades no rateio das despesas condominiais.

Recomendação 1842:

Recomendamos aos gestores do Condomínio do Bloco "A" que: 1. Aprimore seus mecanismos de planejamento, no intuito de que os valores referentes às provisões anuais fornecidas às Unidades condominiais no início do exercício aproximem-se ao máximo da realidade a ser executada. Dessa maneira, os gestores da Unidade devem realizar reuniões no início de cada exercício com os representantes das Unidades que compõem o Condomínio para que sejam planejadas as possíveis demandas e/ou acréscimos de serviços a serem executados durante o ano (aumento do número de postos de vigilância, de copeiragem, de limpeza; reajustes anuais dos contratos vigentes, considerando a média dos reajustes dos últimos exercícios e a data base dos funcionários para cada tipo de serviço prestado; as previsões de utilização de serviços de instalação de vidros e de engenharia de informática, etc.) 2. Exija das Unidades que compõem o Condomínio, formalmente, ou seja, por meio de envio de expedientes aos seus dirigentes máximos, o repasse total de recursos para pagamento das correspondentes despesas condominiais, não onerando, dessa maneira, o orçamento das demais Unidades para cobrir despesas não correspondentes a sua gestão e seguindo os critérios estabelecidos pela própria Unidade para rateio das despesas com base no espaço físico ocupado ou na efetiva utilização dos serviços contratados. Recomendamos, ainda, que seja realizada gestão especial junto à SEPPIR no intuito de que essa Unidade, doravante, realize corretamente o repasse à SPOA/ME dos valores devidos para pagamento das despesas condominiais, sob pena de suspensão/redução de serviços prestados e/ou postos à disposição. 3. Institua, ao longo do exercício, mecanismos de controle interno para acompanhamento dos valores devidos e efetivamente transferidos pelas Unidades que compõem o Condomínio, assim como do montante gasto para pagamento de cada uma das despesas condominiais. Recomendamos, ainda, que a Unidade realize esse acompanhamento de maneira integrada com a Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da SPOA/ME, não realizando seu controle com base apenas nas faturas emitidas pelas empresas contratadas, no intuito de que haja conformidade entre os valores apresentados no SIAFI (efetivamente pagos no exercício) e os controles existentes em cada uma dessas Unidades Gestoras.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015



Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Relatório 189563

Constatação 3:

Falhas na celebração de Convênios.

Recomendação 52040:

Diante dos fatos revelados cabe tecer ao Ministério do Esporte as seguintes recomendações: 1. Aprimorar seus mecanismos de controles internos, atentando para as formalidades cabíveis quando da instrução de processos de Convênio e aprovação dos correspondentes Planos de Trabalho, no intuito de que se verifique a conformidade dos processos de transferência de recursos públicos federais, acostando aos autos toda a documentação exigida na legislação que trata da matéria, observando, especialmente, a adequação das suas datas e assinaturas, assim como a coerência das informações apresentadas, abstendo-se de celebrar ajuste sem a verificação dos aspectos mínimos sobre a sua formalização. 2. Promover as medidas saneadoras cabíveis nos processos referenciados na sequência, no intuito de que reste configurada a adequada formalização processual, as quais destacamos: 2.1 Convênio n.º 320/2006 Considerando a inadequação do procedimento de datar documentos retroativamente e/ou de substituir/remover peças dos autos processuais após a assinatura do ajuste, recomendamos à SPOA/ME que providencie a anexação ao processo n.º 58701.001563/2006-00 da Solicitação de Auditoria n.º 189563/009, de 12.6.2007, seguida de declaração/despacho da Unidade informando o local e a data de assinatura do Anexo XV do Plano de Trabalho, após o correspondente envio da informação pelo conveniente; a existência de erro na informação apresentada no Anexo III, com relação ao prazo de execução ao ajuste, destacando, inclusive, a informação correta; e a data na qual foi assinado o termo do convênio, encaminhando, posteriormente, para esta Secretaria Federal de Controle Interno a comprovação da medida adotada, bem como da adequada numeração das páginas do processo. 2.2 Convênio n.º 027/2006 No mesmo sentido apresentado anteriormente, recomendamos à SPOA/ME que providencie a anexação ao processo n.º 58701.000572/2006-75 da Solicitação de Auditoria n.º 189563/009, de 12.6.2007, seguida de declaração/despacho da Unidade informando a data na qual o responsável pela aprovação do Plano de Trabalho (Ministério do Esporte) assinou os Anexos IV, V, X e o Ato de Autorização para celebração do ajuste, assim como informando a existência de erros/divergências no Plano de Trabalho com relação às quantidades de lanches a serem distribuídos, destacando, inclusive, a informação correta, encaminhando, posteriormente, para esta Secretaria Federal de Controle Interno a comprovação da medida adotada. 2.3 Convênio n.º 013/2006 Da mesma maneira, recomendamos à SPOA/ME que providencie a anexação ao processo n.º 58701.000391/2006-49 da Solicitação de Auditoria n.º 189563/009, de 12.6.2007, seguida de declaração/despacho da Unidade informando a existência de erros/divergências com relação à quantidade de crianças/adolescentes a serem atendidas com a execução do convênio, destacando, inclusive, a informação correta, encaminhando, posteriormente, para esta Secretaria a comprovação da medida adotada. 3. Considerando que o Convênio n.º 320/2006 encontra-se vigente até 14.10.2007, recomendamos à Unidade providenciar a anexação ao processo n.º 58701.001563/2006-00 de despacho da Secretaria Executiva contendo a devida avaliação e deliberação acerca da oportunidade e da conveniência da celebração do ajuste, em atendimento ao que determina os itens 6 e 7 do Manual de Convênios do Ministério do Esporte, encaminhando a comprovação da medida adotada a esta Secretaria Federal de Controle Interno.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Relatório 209309

Constatação 7:

Fragilidade nos procedimentos adotados na Concessão e no exame da Prestação de Contas de Diárias que decorreram na falta de devolução de diárias recebidas indevidamente ou em excesso.

Recomendação 68506:

Considerando todo o exposto, as recomendações são para que a Unidade: 1. No processamento de Diárias e Passagens no âmbito do Órgão, guarde observância às disposições da legislação de regência - Decreto nº 5.992, de 19/12/2006; Portaria/MP nº 98, de 16/7/2003; e Portaria Normativa/ME nº 60, de 30/4/2003, Capítulo VI - e adote ações corretivas



visando a adequação/implementação nos procedimentos inerentes à concessão da referida indenização e ao exame da correspondente prestação de contas, em especial no sentido de: 1.1 não autorize proposta de concessão de diárias que não guardou observância aos procedimentos determinados nos incisos I e IX da Portaria/MP n.º 98, de 16/7/2003 (programação da viagem); 1.2 abstenha-se de autorizar proposta de renúncia de diárias pelo servidor, devido a total ausência de amparo legal; 1.3 implante mecanismos de controle na rotina de procedimentos de Prestação de Contas de Diárias e Passagens direcionados a produzir efetividade aos dispositivos contidos nos Arts. 16 a 20 do Capítulo VI da Portaria Normativa nº 60/2003, assim como, e principalmente, quanto ao cumprimento do prazo determinado para devolução de diárias relacionadas nas situações que tratam o Art. 7º e Parágrafo Único do Decreto n.º 5.992, de 2006.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 10/05/2017: Encaminhamento de providências

Foi publicada a Portaria nº 70, de 27/03/2017, que estabelece a Instituição da Central de Informações da Divisão de Diárias e Passagens. Junto aos servidores do ME, em 16/02/2017, foi ministrado Workshop pela SLTI/MPDG "Concessão de Diárias e Passagens na Administração Pública Federal" para atualização da capacitação dos responsáveis pelo cadastro de viagens e para aprimoramento dos controles internos administrativos relacionados a diárias e passagens."

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Recomendação 95009:

4. Adote as medidas cabíveis para saneamento das pendências apontadas no item 6 (ausência ou apresentação parcial de prestação de contas), requerendo aos beneficiários a documentação ausente probatória da correta aplicação dos recursos recebidos, assim como, conforme o caso, efetive o cumprimento ao §4º do art. 16 - justificativa fundamentada e referendo da chefia imediata da prestação de contas carente de documentação pertinente -; e ao art. 18 do normativo interno - o ônus pela perda e extravio de bilhete de passagem deve ser debitado do servidor por oportunidade da cobrança efetuada pelo prestador de serviço.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Relatório 224384

Constatação 4:

Atesto e pagamento antes da efetiva prestação dos serviços contratados - Contrato n.º 37/2008.

Recomendação 107184:

b) apure as circunstâncias que levaram à conduta da fiscal do contrato, uma vez que foi concedida diária para o período integral da realização do objeto do convênio.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 5:

Apresentação de declarações insuficientes para comprovação de ampla pesquisa de preços - Contrato de n.º 15/2009.

Recomendação 107186:

b) apure a responsabilidade pela aceitação de documentos sem observância da cronologia dos fatos, bem como pela aceitação de declarações insuficientes para comprovar compatibilidade de preços com o mercado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico



Manifestação do Gestor em 23/05/2017: Encaminhamento de providências

Processo não instaurado devido à ocorrência do instituto da prescrição. Documentos anexos.

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Constatação 7:

Contratação de empresa de publicidade por dispensa de licitação, com fundamento em situação emergencial descaracterizada pela morosidade na entrega dos produtos.

Recomendação 107190:

b) assegure-se que os produtos apresentados pela contratada coadunam-se com os elementos motivadores da contratação emergencial sob análise.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento**

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 9:

Pagamento por serviços não utilizados referentes à participação brasileira na Conferência Comercial Esportiva - ISPO 2009, em Munique - Alemanha - Contrato de n.º 15/2009.

Recomendação 107191:

a) quantifique os valores pagos por serviços/produtos não ofertados na execução do contrato, requerendo do contratado a devolução dos valores, bem como promova apuração de responsabilidade pelos respectivos pagamentos.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento**

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 10:

Pagamento indevido de diárias a servidor do ME para participação na Conferência Comercial Esportiva - ISPO 2009, em Munique - Alemanha, na execução do Contrato n.º 015/2009

Recomendação 107192:

a) promova a apuração de responsabilidade pelo pagamento de diária e passagem a servidor, fora do contrato Administrativo nº 015/2009, visando ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento**

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Relatório 244755**Constatação 13:**

Aprovação de projetos que não atendem aos escopos da lei de incentivo fiscal ao esporte, mais especificamente o objetivo de proporcionar o acesso ao fomento àqueles que não dispõem de capacidade para atrair patrocinadores na iniciativa privada.



Recomendação 115263:

Recomenda-se ao Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, unidade que compõe a estrutura da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, que: a) estabeleça formalmente um roteiro de apreciação de projetos, definindo procedimentos específicos de análise desses projetos, por meio de critérios objetivos, para verificação da capacidade do proponente em atrair investimentos para a condução do projeto, independente dos incentivos da LIE; b) estabeleça rotinas, métodos e procedimentos interligados com vistas ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos termos de compromissos pactuados no âmbito da LIE.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/07/2017

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 08/05/2017: Reiteração**

Considerando que não houve manifestação, reitera-se a recomendação.

Manifestação do Gestor em 03/03/2016: Outros

Por meio do Ofício nº 115/2016-SE/ME, de 02/03/2016, o Ministério do Esporte encaminhou à CGU cópia do Ofício nº 113/2016/SE-ME, enviado à Procuradoria da República no Distrito Federal para atendimento de demanda daquele Órgão, relativa à recomendação constante do Relatório Anual de Auditoria de Contas nº 244754. OFÍCIO Nº 113/2016/SE/ME, de 29/02/2016 "1. Por determinação do Senhor Secretário-Executivo, e em atenção ao ofício em epígrafe, por meio do qual solicita que justifique o não atendimento às recomendações da Controladoria-Geral da União - CGU, proferidas nos itens 3.1.2.1 e 3.1.4.1 do Relatório de Auditoria nº 244754, encaminho em anexo, cópia da manifestação exarada pelo Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, por meio do DESPACHO s/nº as fl. 10/12, instruído do documentos de fls. 13/15, todos referentes ao processo nº 58000.000336/2016-28. 2. Por oportuno, no que respeita a carência de quantitativo de servidores citado no aludido Despacho, informo que este Ministério está adotando providências junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com relação à abertura de concurso público." Despacho s/nº do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE, de 24/02/2016 "Esclarecemos que a Capacidade de atrair investimentos é específica em relação aos proponentes, uma vez que diversos deles não conseguem captar integralmente, ou ainda sequer conseguem captar qualquer montante para a execução de seus projetos. Ademais, existe no site <http://www.esporte.gov.br/index.php/institucional/secretaria-executiva/lei-de-incentivo-ao-esporte/modelosdeclaracao>, (em anexo) declaração obrigatória que o proponente deve apresentar quando do protocolo de seu projeto, informando se possui ou não capacidade de atrair investimentos. Quanto aos projetos de inclusão social, há ser ressaltado que se trata de direito subjetivo do proponente em escolher o projeto de deseja realizar, ou seja, nem este Departamento, nem a Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte é capaz de interferir na escolha do proponente no sentido de influenciar sua decisão acerca da manifestação esportiva de seu projeto."

Constatação 15:

Acompanhamento deficiente da execução de projetos beneficiados com recursos de renúncia de receitas.

Recomendação 115265:

Recomenda-se ao Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, unidade que compõe a estrutura da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, que: a) estabeleça rotinas e procedimentos operacionais para o acompanhamento tempestivo da execução dos projetos, com o intuito de orientar os técnicos do DIFE nas atividades afins; b) esclareça as divergências apontadas, informando o real número de visitas técnicas para o exercício de 2015; c) informe se houve a criação de Grupo de Trabalho, disponibilizando a Portaria com a numeração correta e o resultado dos estudos do mencionado Grupo; d) avalie a pertinência de encaminhar novo ofício à Procuradoria da República no Distrito Federal, retificando as informações que porventura estejam

incorretas. **Situação:** Monitorando

Prazo Atendimento: 07/07/2017

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 08/05/2017: Reiteração**

Considerando que não houve manifestação, reitera-se a recomendação.

Manifestação do Gestor em 03/03/2016: Outros

Por meio do Ofício nº 115/2016-SE/ME, de 02/03/2016, o Ministério do Esporte encaminhou à CGU cópia do Ofício nº 113/2016/SE-ME, enviado à Procuradoria da República no Distrito Federal para atendimento de demanda daquele Órgão, relativa à recomendação constante do Relatório Anual de Auditoria de Contas nº 244754. OFÍCIO Nº 113/2016/SE/ME, de 29/02/2016 "1. Por determinação do Senhor Secretário-Executivo, e em atenção ao ofício em epígrafe, por meio do qual solicita que justifique o não atendimento às recomendações da Controladoria-Geral da União - CGU, proferidas nos itens 3.1.2.1 e 3.1.4.1 do Relatório de Auditoria nº 244754, encaminho em anexo, cópia da manifestação exarada pelo Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, por meio do DESPACHO s/nº as fl. 10/12, instruído do documentos de fls. 13/15, todos referentes ao processo nº 58000.000336/2016-28. 2. Por oportuno, no que respeita a carência de quantitativo de servidores citado no aludido Despacho, informo que este Ministério está adotando providências junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com relação à abertura de concurso público." Despacho s/nº do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte - DIFE, de 24/02/2016 "Antes de mais nada, cumpre esclarecer que a Portaria mencionada à fl. 6 (verso), qual seja, Portaria da Secretaria Executiva nº 183 de 04/08/2010 não trata de grupo de trabalho, mas sim da nomeação dos membros da comissão técnica da Lei de Incentivo ao Esporte indicados pelo Conselho Nacional do Esporte (em anexo). Pois bem. Todas as rotinas e procedimentos encontram-se no site <http://www2.esporte.gov.br/leilncentivoEsporte/manualProponente/manualPropoente.htm>. Por oportuno, com fito de melhor elucidar o tema, este Departamento conta tão somente com 05 (cinco) servidores para acompanhar e monitorar a



execução dos projetos em andamento. Com esse contingente, conseguiu-se visitar 61 projetos em 2015, ou seja, cerca de 15% (quinze por cento) dos projetos atualmente em execução. Ademais, trazemos, ainda, a seguinte informação de todo o acompanhamento processual interno. Veja-se: TOTAL DE PROJETOS SOB GESTÃO/Coordenação de acompanhamento e 3970 monitoramento da execução EM CAPTAÇÃO 113 CAPTAÇÕES VENCENDO EM ATE 30 DIAS (COM POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO) 4 ARQUIVADO POR DECURSO DO PRAZO DE CAPTAÇÃO 1348 CAPTARAM MAIS DE 20% (AGUARDA MANIFESTAÇÃO DE PROPONENTE) 39 ATUALMENTE EM EXECUÇÃO 420 Assim, diante da comparação entre o número de servidores e o número de projetos para acompanhamento, chega-se a conclusão de que para que haja o efetivo e tempestivo acompanhamento da execução dos projetos, se faz necessária a contratação de mais servidores, com a máxima urgência, sob pena de não se conseguir atender plenamente a recomendação da CGU."

Constatação 18:

Pendência de providências quanto à apuração dos fatos que levaram à aceitação de documentação insuficiente para a comprovação dos preços da proposta do contrato nº 15/2009.

Recomendação 115296:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, ante a falta de comprovação de disponibilização, pela empresa contratada, dos ingressos solicitados, promova, quando do pagamento dos serviços, o desconto dos valores referentes ao objeto não executado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 08/05/2017: Reiteração

Considerando que não houve manifestação, reitera-se a recomendação.

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 115297:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que apure os fatos relacionados à atuação da Assessoria Técnica que efetuou a análise da proposta, quanto à aceitação de documentos e declarações insuficientes para comprovar compatibilidade de preços com o mercado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/07/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 23/05/2017: Encaminhamento de providências

Devido à ocorrência do instituto da prescrição, não foi instaurada a comissão de processo administrativo disciplinar, conforme justificativas apresentadas em documentos anexos.

Posicionamento da CGU em 08/05/2017: Reiteração

Considerando que não houve manifestação, reitera-se a recomendação.

Constatação 22:

Entrega pela Contratada de Relatórios - produto contendo textos em língua inglesa, sem a respectiva tradução para a língua portuguesa.

Recomendação 115300:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que adote providências para que sejam feitas, sob sua responsabilidade, as competentes traduções, anexando-as ao processo em pauta.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 08/05/2017: Reiteração

Considerando que não houve manifestação, reitera-se a recomendação.

Manifestação do Gestor em 05/12/2016: Solicitação de prorrogação de prazo

Encaminho Memorando nº 550/2016/GABAR/SNEAR/ME, da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, o qual solicita prorrogação de prazo para atendimento às Recomendações nº 115299, 115300 e 115301.

Recomendação 115301:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que sejam adotadas as providências cabíveis para obtenção do ressarcimento dos valores a serem gastos com os serviços de tradução dos documentos.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 08/05/2017: Reiteração

Considerando que não houve manifestação, reitera-se a recomendação.

Manifestação do Gestor em 05/12/2016: Solicitação de prorrogação de prazo



Encaminho Memorando nº 550/2016/GABAR/SNEAR/ME, da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, no qual solicita prorrogação de prazo para atendimento às Recomendações nº 115299, 115300 e 115301.

Constatação 23:

Licitação e contratação de serviços de engenharia sem projeto básico; quantificação e orçamentação dos serviços e sem indicação dos profissionais técnicos habilitados.

Recomendação 15776:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que sejam adotadas as providências cabíveis para apuração de responsabilidades pela licitação e contratação de serviços de Engenharia sem os competentes projetos, em confronto com os artigos 6º, IX; e 7º, ÷ 2º, II da Lei 8.666/93.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/06/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 23/05/2017: Encaminhamento de providências

Em 19/08/2015, por meio da Portaria nº 86 do Secretário Executivo, foi designada comissão de processo administrativo disciplinar-CPAD para apurar fatos e responsabilidades, conforme documentação anexa.

Posicionamento da CGU em 08/05/2017: Reiteração

Trata-se da análise do processo 58000.001000/2009-53, referente à contratação da empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. (CNPJ 00.844.597/0001-50), em caráter emergencial, por dispensa de licitação, para prestação de serviços de engenharia, visando à adaptação das instalações do Edifício Bittar II, situado no SEPN 511, Bloco "A", na Asa Norte, Brasília-DF, a fim de prover o mesmo de condições técnicas de infraestrutura necessárias ao perfeito funcionamento das unidades do Ministério do Esporte que lá seriam alocadas. Considerando que não foram registradas no sistema Monitor as providências adotadas, fica reiterada a recomendação.

Constatação 26:

Pendência de providências quanto à análise da prestação de contas do convênio nº 22/2008 para apuração da evidência de falta de capacidade financeira e operacional da conveniente, bem como para apuração da participação dos servidores do ME na execução do objeto do referido convênio.

Recomendação 115421:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que sejam adotadas pelo Ministério do Esporte as providências cabíveis para ressarcimento ao Erário do valor de R\$ 439.190,00, pagos indevidamente à empresa contratada para realizar a organização e gestão dos Jogos, uma vez que foram cedidos servidores do órgão para a realização desta atividade.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 08/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 09/05/2017: Reiteração

1) Registra-se, inicialmente, que um dos documentos anexados já foi objeto de análise pela CGU, conforme registrado na análise com data de 16/03/2017, motivo pelo qual não será novamente analisado. 2) A análise aqui registrada diz respeito às providências informadas no Memorando nº 357/2017-DGI/SECEX/ME, de 17/03/2017, também anexado ao Sistema Monitor: "As providências constam do Despacho s/nº CGPCO/DDI/SE/ME, de 11/11/2016 e do Parecer Financeiro nº 061/2015/CGPCO/DGI/SE/ME, de 23/10/2015, cópias em anexo." Destaca-se que os dois documentos mencionados foram anteriormente analisados, conforme referido no item (1) acima e cuja análise foi registrada em 16/03/2017. Assim, considerando o exposto, reitera-se a recomendação, com a proposição que seja efetuada a reanálise da prestação de contas do convênio com especial atenção para a despesa referente a esse item, considerando o teor das análises registradas pela CGU em 16/03/2017.

Manifestação do Gestor em 29/03/2017: Encaminhamento de providências

Encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna, por meio do Memorando nº 357/2017-DGI/SECEX/ME.

Constatação 27:

Falta de fiscalização dos convênios firmados com o Comitê Olímpico Brasileiro, no que tange ao controle dos prazos de encaminhamento e de análise das respectivas prestações de contas apresentadas pelo conveniente, bem como a ausência dos devidos registros no SIAFI da real situação dos convênios.

Recomendação 115423:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que adote providências para análise de todas as transferências voluntárias efetuadas ao Comitê Olímpico Brasileiro, relacionadas neste relatório de auditoria, avaliando a conveniência quanto a formalização novos ajustes frente as irregularidades e impropriedades verificadas pela equipe de auditoria, sob pena de responsabilidade solidária pela irregularidades cometidas pelo conveniente na execução dos convênios.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 08/05/2017: Reiteração

Em que pese a não inserção de informações atualizadas de monitoramento no Sistema Monitor, foram incluídas informações remetidas pelo ME à Corregedoria Setorial da CGU, as quais indicam a intenção de adoção de procedimentos



simplificados para a análise de prestação de contas de convênios. Não existem outras informações mais atualizadas inseridas no Sistema Monitor acerca de providências eventualmente adotadas pelo Ministério do Esporte para o atendimento à recomendação. Assim, reitera-se o teor da recomendação, solicitando-se a inclusão de informações diretamente no Sistema Monitor.

Manifestação do Gestor em 31/05/2016: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 339/2016-SE/ME, de 30/05/2016, o gestor encaminhou à Corregedoria Setorial das Áreas de Cultura e de Esporte cópia do Memorando nº 184/2016-CGPCO/DGI/SE/ME, com as seguintes informações: "Convênios 121/2008, 087/2008, 700820/2008, 701133/2008, 464/2007, 117/2008, 119/2008, 120/2008, 701627/2008, 702685/2008, 104/2008, 118/2008 e 116/2008. Em relação aos prazos de análise das prestações de prestação de contas, informamos que em reunião realizada em 25/05/2016, a nova gestão do Ministério do Esporte iniciou tratativas visando propor aos órgãos de controle a análise de prestação de contas por procedimento simplificado, a criação de uma nova coordenação na CGPCO, o remanejamento de GSISTE's para prover a CGPCO de um número maior de servidores e, ainda, a realocação de DAS com o mesmo objetivo. Nova reunião foi agendada para o dia 01/06/2016 para encaminhamento dessas propostas e posterior envio ao Sr. Ministro do Esporte para sua deliberação. Em relação aos prazos de encaminhamento e dos devidos registros no SIAFI da real situação dos convênios informamos que diariamente esta Coordenação faz o acompanhamento dos prazos dos convênios, não existindo mais convênios sem a devida cobrança da prestação de contas ou com status indevido no SIAFI."

Constatação 28:

Pagamento do valor de R\$ 48.450,00 de despesas com criação de propaganda para o Comitê Olímpico Brasileiro e elaboração e impressão da revista Prêmio Brasil Olímpico 2008 contendo material que caracteriza promoção pessoal do presidente do COB, além de veiculação de propaganda de diversas empresas privadas apresentadas, inclusive, como realizadoras do projeto objeto do convênio n.º 700820.

Recomendação 115424:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 700820, notifique o conveniente a ressarcir o valor de R\$ 48.450,00 de despesas com criação de propaganda para o Comitê Olímpico Brasileiro e elaboração e impressão da revista Prêmio Brasil Olímpico 2008 contendo material que caracteriza promoção pessoal do presidente do COB.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 08/05/2017: Reiteração

Em que pese a não inserção de informações atualizadas de monitoramento no Sistema Monitor, foram incluídas informações remetidas pelo ME à Corregedoria Setorial da CGU em março/2016, as quais indicam glosas efetuadas e que o COB foi diligenciado. No entanto, não existem outras informações mais atualizadas inseridas no Sistema Monitor acerca de providências eventualmente adotadas pelo Ministério do Esporte para o atendimento à recomendação. Assim, reitera-se o teor da recomendação, solicitando-se a inclusão de informações diretamente no Sistema Monitor.

Manifestação do Gestor em 22/03/2016: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 154/2016-SE/ME, de 21/03/2016, o gestor encaminhou à Corregedoria Setorial das Áreas de Cultura e de Esporte cópia do Memorando nº 053/2016-CGPCO/DGI/SE/ME, com as seguintes informações: "Análise do Ministério a) para cumprimento do objeto em questão foram pactuadas as seguintes etapas: Etapa Especificações Quantidade Valor Total 1.4.1.5 Revista (Gráfica) 2500 R\$ 34.650,00 1.4.2.1 Anúncios e Fotos - R\$ 10.800,00 1.4.2.3 Revista (Conteúdo) - R\$ 3.000,00 a.1) para a etapa 1.4.1.5, foi pago o valor de R\$ 29.940,00 pelo serviço de impressão de 2.500 unidades da Revista Prêmio Brasil. Este valor foi recolhido, com os acréscimos devidamente atualizados monetariamente no montante de R\$ 43.372,17; a.2) a etapa 1.4.2.1, foi feito o pagamento de R\$ 1.600,00 para os serviços de "criação e arte de anúncio para publicação na Revista Prêmio Brasil Olímpico" a.3) em relação a etapa 1.4.2.3, foi efetuado o pagamento de R\$ 3.000,00, cujo valor foi posteriormente restituído com juros e correção, perfazendo o montante de R\$4.425,73. b) o COB foi notificado por meio do Ofício 208/2016-CGPCO/DGI/SE, de 14/03/2016, com prazo final até 11/04/2016, para promover a devolução do valor nominal de R\$ 1.600,00 que com os acréscimos de juros e correção perfaz o montante de R\$ 3.455,61 (três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos)."

Constatação 29:

Pagamento, com recursos do convênio, de hot site do Prêmio Brasil Olímpico 2008, contendo propaganda de diversas empresas privadas, apontadas, inclusive, como realizadoras do projeto do convênio 700820.

Recomendação 115425:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 700820, adote providências para ressarcir o erário do valor de R\$ 11.900,00 pago pelo hot site do Prêmio Brasil Olímpico 2008, contendo propaganda de diversas empresas privadas, apontadas, como realizadoras do projeto do convênio.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/06/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 08/05/2017: Reiteração

Em que pese o Ministério do Esporte não ter providenciado a inserção de informações atualizadas no Sistema Monitor acerca de providências adotadas, foram inseridas pela CGESC informações referentes ao encaminhamento efetuado por meio do Ofício nº 154/2016-SE/ME, de 21/03/2016, à Corregedoria Setorial das Áreas de Cultura e de Esporte, contendo



cópia do Memorando nº 053/2016/CGPCO/DGI/SE/ME com informações relacionadas às análises realizadas pelo ME. Houve o registro de que foi solicitada, em 06/06/2011, a devolução do valor atualizado de R\$17.310,57 referente à glosa do pagamento realizado, e que o valor teria sido restituído em 21/06/2011. No entanto não foi disponibilizada a documentação relacionada que permitiria comprovar o ressarcimento do valor glosado.

Manifestação do Gestor em 22/03/2016: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 154 2016-SE/ME, de 21/03/2016, o gestor encaminhou à Corregedoria Setorial das Áreas de Cultura e de Esporte cópia do Memorando nº 053/2016/CGPCO/DGI/SE/ME, com as seguintes informações: "Análise do Ministério a) Para a criação do hotsite foi contratada a empresa CANVAS LTDA, cujo pagamento foi no valor de R\$11.900,00, para quitação da Nota Fiscal nº 1028, datada de 06/01/2009; b) após o anúncio do hotsite foram constatadas a inclusão de propagandas de diversas empresas privadas (Olympikus, Oi, Caixa, Sol e Sadia) informando como realizadoras do projeto e mencionando o Ministério do Esporte apenas como serviço de "apoio", caracterizando promoção pessoal de autoridades e marcas; c) foi solicitada em 6/6/2011, a devolução do valor atualizado de R\$17.310,57 (dezesete mil, trezentos e dez reais e cinquenta e sete centavos) referente à glosa do pagamento realizado, restituído em 21/06/2011."

Constatação 30:

Evidências de fraude em documentos apresentados para comprovação de utilização de passagens aéreas na execução do convênio 700820.

Recomendação 115426:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 700820, avalie os documentos apresentados para comprovação de utilização de passagens aéreas em vistas das evidências de fraude verificadas pela equipe de auditoria.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 08/06/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 09/05/2017: Reiteração

Em que pese o Ministério do Esporte não ter providenciado a inserção de informações atualizadas no Sistema Monitor acerca de providências adotadas, foram inseridas pela CGESC informações referentes ao encaminhamento efetuado por meio do Ofício nº 339/2016-SE/ME, de 30/05/2016, à Corregedoria Setorial das Áreas de Cultura e de Esporte, contendo cópia do Memorando nº 184/2016/CGPCO/DGI/SE/ME com informações relacionadas às análises realizadas pelo ME. Houve o registro de que foi efetuada a devolução do valor corrigido de R\$ 1.491,95 (nominal de R\$ 1.011,32) e de que foi solicitada a devolução do valor atualizado de R\$17.022,33 (nominal de R\$ 8.568,30). No entanto não foi disponibilizada a documentação relacionada que permitiria comprovar o ressarcimento dos valores que teriam sido glosados. Assim, resta pendente a apresentação de documento comprobatório da devolução efetuada (documento a ser inserido no Sistema Monitor).

Manifestação do Gestor em 31/05/2016: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 339/2016-SE/ME, de 30/05/2016, o gestor encaminhou à Corregedoria Setorial das Áreas de Cultura e de Esporte cópia do Memorando nº 184/2016-CGPCO/DGI/SE/ME, com as seguintes informações: "Foram identificados os pagamentos de multas para alteração de voo para 07 (sete) trechos em 16/12/2008. Foi devolvido pelo COB o valor corrigido de R\$ 1.491,95 referente ao nominal de R\$ 1.011,32. Tal pedido consta na Nota Técnica nº 89/2015/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME. Foi solicitada a restituição de R\$ 17.022,33 relativo à atualização monetária do valor nominal de R\$ 8.568,30 das passagens aéreas e hospedagens pagas em desacordo com o Plano de Trabalho. Este pedido é referente à Constatação 2.2.3.5 também, já que reflete no item 2.2.3.4, pois engloba parte das passagens aéreas."

Constatação 31:

Pagamento de passagens aéreas e hospedagem em desacordo com o previsto no Projeto Básico do convênio 700820, e para beneficiários com endereço residencial no Rio de Janeiro, para participação em evento a se realizar na mesma cidade.

Recomendação 115427:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 700820, glose as despesas referentes ao pagamento de passagens aéreas e hospedagem em desacordo com o previsto no Projeto Básico do convênio, para beneficiários com endereço residencial no Rio de Janeiro.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 08/06/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 09/05/2017: Reiteração

Em que pese o Ministério do Esporte não ter providenciado a inserção de informações atualizadas no Sistema Monitor acerca de providências adotadas, foram inseridas pela CGESC informações referentes ao encaminhamento efetuado por meio do Ofício nº 154/2016-SE/ME, de 21/03/2016, à Corregedoria Setorial das Áreas de Cultura e de Esporte, contendo cópia do Memorando nº 053/2016/CGPCO/DGI/SE/ME com informações relacionadas às análises realizadas pelo ME. Houve o registro de que foi efetuada a devolução de parte dos valores glosados e que em relação a outra parte o COB teria sido diligenciado. No entanto não foi disponibilizada a documentação relacionada que permitiria comprovar o ressarcimento dos valores que teriam sido glosados. Assim, resta pendente a apresentação de documento comprobatório da devolução efetuada (documento a ser inserido no Sistema Monitor).

Manifestação do Gestor em 22/03/2016: Encaminhamento de providências



Por meio do Ofício nº 154 2016-SE/ME, de 21/03/2016, o gestor encaminhou à Corregedoria Setorial das Áreas de Cultura e de Esporte cópia do Memorando nº 053/2016/CGPCO/DGI/SE/ME, com as seguintes informações: "Análise do Ministério a) Os beneficiários indicados que foram contemplados com hospedagem e passagens aéreas, que residem na Cidade do Rio de Janeiro, local do evento, foram: (vide tabela constante do Ofício nº 154 2016-SE/ME, de 21/03/2016 - Constatação 2.2.3.5) a.1) foi solicitado por meio do Ofício nº 458/2015/CGPCO/DGI/SE/ME, com prazo até 15/08/2015, a devolução do valor nominal de R\$ 8.568,30 (oito mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta centavos) com os acréscimos legais que perfaz o valor de R\$ 17.022,33 (dezesete mil, vinte e dois reais e trinta e três centavos); a.2) o COB foi notificado por meio do Ofício 208/2016/CGPCO/DGI/SE, de 14/03/2016, com prazo final até 11/04/2016, para promover a devolução do valor nominal de R\$ 8.568,30 que com os acréscimos de juros e correção perfaz o montante de R\$ 18.246,71 (dezoito mil, duzentos e quarenta e seis reais e setenta e um centavos). a.3) foram identificados os pagamentos de multa para alteração de voo, tendo em vista que os mesmos não estavam previstos no Plano de Trabalho, conforme abaixo: (vide tabela constante do Ofício nº 154 2016-SE/ME, de 21/03/2016 - Constatação 2.2.3.5) a.4) o Comitê Olímpico devolveu aos cofres públicos do Tesouro Nacional o valor atualizado de R\$ 1.491,95 (um mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos), em 21/06/2011; b) na análise das despesas relacionadas às passagens e hospedagens, foi identificado, ainda, pagamentos que não poderiam ser custeados com recursos do convênio. Os beneficiados das passagens foram: (vide tabela constante do Ofício nº 154 2016-SE/ME, de 21/03/2016 - Constatação 2.2.3.5) b.1) considerando a devolução do valor atualizado de R\$ 7.310,89 (percentual de 6% sobre o valor das passagens) sobre as passagens, em 6/6/2011, este foi subtraído no total acima apurado de R\$ 11.319,85, perfazendo o valor nominal a ser devolvido de R\$ 4.008,96 (quatro mil, oito reais e noventa e seis centavos) que acrescidos de correção monetária resulta no valor efetivo da devolução de R\$ 8.658,39 (oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos). O COB foi notificado por meio do Ofício 208/2016/CGPCO/DGI/SE, de 14/03/2016, com prazo final até 11/04/2016; c) A CGU na análise das despesas relacionadas às passagens e hospedagens identificou, ainda, pagamentos que não poderiam ser custeados com recurso do convênio. Os beneficiados das hospedagens foram: (vide tabela constante do Ofício nº 154 2016-SE/ME, de 21/03/2016 - Constatação 2.2.3.5) c.1) o valor nominal de R\$ 6.597,17 (seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e dezessete centavos) deverá ser restituído aos cofres públicos, pois as despesas não deveriam ser custeadas com recursos do convênio, por não ser atletas, que atualizados monetariamente perfaz o valor de R\$ 14.248,29 (quatorze mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos). O COB foi notificado por meio do Ofício 208/2016/CGPCO/DGI/SE, de 14/03/2016, com prazo final até 11/04/2016."

Constatação 32:

Evidência de fraude na cotação de preços para a contratação de transporte operacional no convênio nº 700820.

Recomendação 115428:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio nº 700820, notifique o conveniente a manifestar-se sobre a evidência de fraude na cotação de preços para a contratação de transporte operacional verificada pela equipe de auditoria, levando-se em consideração na emissão do parecer da prestação de contas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 08/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 09/05/2017: Reiteração

O Ministério do Esporte efetuou a inserção de informações acerca de providências adotadas e que foram enviadas à Corregedoria Setorial das Áreas de Cultura e de Esporte, contendo cópia do Memorando nº 184/2016/CGPC/DGI/SE/ME com informações relacionadas às análises realizadas. Foram apresentadas informações quanto às conclusões das análises realizadas pela CGU e pelo ME, bem como que o COB foi diligenciado e que não concordou com os apontamentos efetuados, sem que tenham sido informados quais os desdobramentos ocorridos. Assim, considerando que não foram registradas no sistema Monitor providências atualizadas, reitera-se a recomendação.

Manifestação do Gestor em 31/05/2016: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 339/2016-SE/ME, de 30/05/2016, o gestor encaminhou à Corregedoria Setorial das Áreas de Cultura e de Esporte cópia do Memorando nº 184/2016-CGPCO/DGI/SE/ME, com as seguintes informações: "O Plano de Trabalho definiu o montante de R\$ 19.670,00 (dezenove mil, seiscentos e setenta reais) para a Etapa 1.3 - Transporte. Esta etapa foi dividida em transporte interno (R\$ 19.060,00) e transporte de carga (R\$ 610,00). As empresas que apresentaram orçamentos de transporte interno foram: (vide tabela constante do Ofício nº 339/2016-SE/ME, de 30/05/2016) Observando os três orçamentos acima, pode-se verificar que há uma variação a maior no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) da empresa Qualidade Locadora (segunda cotada) em relação às cotações da empresa A3M Eventos (primeira cotada) e mais R\$ 5,00 (cinco reais) a mais da empresa Três Irmãos (terceira cotada) em relação às cotações da Qualidade Locadora. O menor valor apresentado foi da empresa A3M Eventos (R\$ 19.060,00), que foi exatamente o montante definido no Plano de Trabalho. Há indícios de fraude na composição de preços entre as empresas participantes, tendo em vista a apresentação da mesma diferença de valores entre as 03 (três) cotações. Foi solicitado que o COB apresentasse conclusivamente quais os critérios forma adotados, pois existe a evidência de manipulação de preços entre as participantes. Em resposta, por meio do Ofício nº 436/2016/AH/psor, o COB discordou do apontamento da CGU e do Ministério quanto aos indícios de fraude na composição dos preços."

Constatação 33:

Pagamento, com recursos do convênio nº 700820, de confecção de backdrops que serviram para propaganda de diversas empresas privadas.

Recomendação 115429:



Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 700820, adote providências para o ressarcimento dos valores pagos na confecção de backdrops que serviram para propaganda de diversas empresas privadas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 08/06/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 09/05/2017: Reiteração

Em que pese a não inserção de informações atualizadas de monitoramento no Sistema Monitor, foram incluídas pela CGESC informações remetidas pelo ME à Corregedoria Setorial da CGU, as quais indicam a devolução de recursos pelo COB, no âmbito do convênio 700820, conforme memória de cálculo apresentada no documento anteriormente referido. No entanto, resta pendente a apresentação de documento comprobatório da devolução efetuada (documento a ser inserido no Sistema Monitor).

Manifestação do Gestor em 31/05/2016: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 339/2016-SE/ME, de 30/05/2016, o gestor encaminhou à Corregedoria Setorial das Áreas de Cultura e de Esporte cópia do Memorando nº 184/2016-CGPCO/DGI/SE/ME, com as seguintes informações: "Na impressão de backdrops foi constatada a inclusão de propagandas de diversas empresas privadas informando como realizadoras do projeto, caracterizando promoção pessoal de autoridades e marcas. Para o serviço, foi contratada a empresa MVS Serviços Empresariais Ltda, que emitiu as Notas Fiscais nº 1536 (R\$ 1.080,00), 1537 (R\$ 2350,00) e 1538 (R\$ 180,00), totalizando o montante transferido (TED) de R\$ 3.610,00 (três mil, seiscentos e dez reais) que não foram restituídos aos cofres públicos.

Dessa forma, o valor atualizado a ser ressarcido perfaz o montante de R\$ 7.171,86 (sete mil, cento e setenta e um reais e oitenta e seis centavos). A devolução do valor acima citado foi solicitada por meio do Ofício nº 314/2015/CGPCO/DGI/SE/ME, com referência à Nota Técnica nº 89/2015/CGPCO/DGI/SE/ME. O valor foi devolvido em 30/06/2015."

Constatação 34:

Pagamento, com recursos do convênio n.º 700820, de etapas executadas antes da assinatura do ajuste, totalizando R\$ 555.022,88.

Recomendação 115430:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 700820, glose as despesas executadas antes da assinatura do ajuste no valor total de R\$ 555.022,88.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 08/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 09/05/2017: Reiteração

Foram incluídas informações relacionadas aos desdobramentos ocorridos a partir das análises realizadas no âmbito do Ministério do Esporte, indicando uma série de glosas relacionadas ao convênio em questão. No entanto, resta pendente a apresentação de informações e de documentação comprobatória de eventual devolução que tenha sido efetuada.

Manifestação do Gestor em 22/03/2016: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 154 2016-SE/ME, de 21/03/2016, o gestor encaminhou à Corregedoria Setorial das Áreas de Cultura e de Esporte cópia do Memorando nº 053/2016/CGPCO/DGI/SE/ME, com as seguintes informações: "Análise do Ministério a) a empresa MVS Serviços Empresariais Ltda. emitiu a Nota Fiscal nº 1536, de 17/12/2008, no valor de R\$ 1.080,00; a.1) para a despesa acima, consta a Solicitação de Compra nº 005850, datada de 04/12/2008 (antes da assinatura do convênio) informando a "Data de Necessidade", também, para o dia 04/12/2008; a.2) o COB elaborou o documento intitulado como "Produção de Adesivos para Ambientação da Sala de Imprensa" informando a data de 15/12/2008 para o serviço de adesivamento; a.3) resta evidente que o serviço foi solicitado antes da assinatura do convênio, como também antes da aprovação do Plano de Trabalho (05/12/2008). O COB foi notificado por meio do Ofício 208/2016/CGPCO/DGI/SE, de 14/03/2016, com prazo final até 11/04/2016, para devolver o valor atualizado é de R\$ 2.332,54 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos); b) para a despesa no valor de R\$ 990,00, adquirida junto à empresa Send Copy Candelaria Serviços Reprográficos Ltda., constata-se que o pedido de compra foi emitido 3 dias após a celebração do convênio e na mesma data de publicação no DOU (15/12/2008). O pedido de entrega é datado de 15/12/2008; b.1) é evidente que a despesa foi contraída antes da celebração do convênio, pois não havia tempo hábil para a confecção e entrega do produto; b.2) o COB foi notificado por meio do Ofício 208/2016/CGPCO/DGI/SE, de 14/03/2016, com prazo final até 11/04/2016, para a devolução do valor atualizado de R\$ 2.138,16 (dois mil, cento e trinta e oito reais e dezesseis centavos).

***** Análise do Ministério a) o COB apresentou a Nota Fiscal nº 1537 da empresa MVS Serviços Empresariais Ltda, datada de 17/12/2008 (5 dias após a celebração do convênio), no valor de R\$ 2.350,03, para o serviço de impressão de backdrops; b) a Solicitação de Compra 005878 é datada de 11/12/2008, com "data de necessidade" para o mesmo 15/12/2008; c) o Pedido de Compra nº 006487 é datado de 16/12/2008 com data de entrega do produto registrada, também, para 16/12/2008. d) o orçamento da empresa contratada, no valor de R\$ 2.350,00 é datado de 12/12/2008 com validade até 12/12/2008; e) verifica-se que o orçamento apresentado pela empresa é posterior a aprovação do Plano de Trabalho, que ocorreu em 05/12/2008, definindo os valores das etapas. O COB foi notificado por meio do Ofício 208/2016/CGPCO/DGI/SE, de 14/03/2016, com prazo final até 11/04/2016, para a devolução do valor atualizado de R\$ 5.075,43 (cinco mil, setenta e cinco reais e quarenta e três centavos). ***** Análise do



Ministério a) foi prevista a produção de 2.500 exemplares ao custo de R\$ 34.650,00. Verificando os orçamentos apresentados, observamos as seguintes informações: (vide tabela constante do Ofício nº 154 2016-SE/ME, de 21/03/2016 - constatação 2.2.3.8) a.1) nota-se que 04 (quatro) orçamentos foram apresentados ao COB em novembro de 2008, com prazo de validade do orçamento e/ou prazo de entrega datados antes da assinatura do Termo de Convênio (12/12/2008); a.2) para o orçamento apresentado pela empresa Sol Gráfica Ltda, que prestou o serviço, com data de 10/12/2008, observamos que o Plano de Trabalho já havia sido aprovado, pois este foi atestado em 05/12/2008 pela Secretaria Gestora do projeto. A princípio pode-se verificar que o orçamento desta empresa não foi considerado na análise do plano de trabalho; a.3) a Nota Fiscal nº 23370, no valor de R\$ 29.940,00, está datada de 15/12/2008, 03 (três) dias após a assinatura do convênio. Podemos constatar que o tempo para a produção de 2.500 exemplares entre a assinatura do convênio e a emissão da nota foi muito reduzido, indicando que o serviço já estava sendo executado de forma antecipada; a.4) o COB já recolheu o valor corrigido de R\$ 43.372,17 (quarenta e três mil, trezentos e setenta e dois reais e dezessete centavos).

***** Análise do Ministério a) o COB apresentou a Nota Fiscal nº 0083 da empresa CHF Comunicação e Propaganda Ltda, datada de 18/12/2008 (6 dias após a celebração do convênio), no valor de R\$ 1.600,00, para a criação e arte de anúncio a ser publicado em revista; b) a Solicitação de Compra 005784 é datada de 12/11/2008, com "data de necessidade" para o mesmo dia; c) o Pedido de Compra nº 006378 é datado de 24/11/2008 com data de entrega do produto registrada, também, para 24/11/2008; d) consta o documento emitido pelo COB, intitulado de "Contratação de Gráfica" indicando que os "anúncios deverão ser produzidos e entregues à Gráfica indicada pelo COB até o dia 28/11/2008"; e) as informações acima relatadas são suficientes para indicar que o serviço foi prestado antes da efetiva celebração do Termo de Convênio (12/12/2008), cabendo o ressarcimento do valor debitado da conta corrente exclusiva. O COB foi notificado por meio do Ofício 208/2016/CGPCO/DGI/SE, de 14/03/2016, com prazo final até 11/04/2016, para a devolução do valor atualizado de R\$ 3.448,84 (três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quatro centavos).

***** Análise do Ministério a) O COB foi notificado por meio do Ofício 208/2016/CGPCO/DGI/SE, de 14/03/2016, com prazo final até 11/04/2016, para restituir o valor atualizado de R\$ 12.094,65 (doze mil, noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavo), pois se constata que efetivamente a produção do hotsite ocorreu antes da celebração do termo de convênio.

***** Análise do Ministério a) o COB apresentou a Nota Fiscal nº 0514 da empresa Get Up Serviços de Comunicação Ltda., datada de 19/12/2008 (7 dias após a celebração do convênio), no valor de R\$ 3.000,00, para o serviço de produção editorial da Revista Prêmio Brasil Olímpico 2008; b) Foi recolhido aos cofres públicos o valor de corrigido monetariamente de R\$ 4.425,73 (quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e três centavos).

***** Análise do Ministério a) para a Etapa 1.4.2.4 - Vídeo (Produção), no valor pactuado de R\$ 171.790,46, foi contratada a empresa AV Produções e Eventos Ltda., que emitiu a Nota Fiscal nº 0349, datada de 08/01/2009, desmembrando os seguintes valores: IRRF = R\$ 2.576,86 CSSL = R\$ 1.717,90 COFINS = R\$ 5.153,71 PIS = R\$ 1.116,64 LÍQUIDO = R\$ 161.225,35 = TOTAL: R\$ 171.190,46 a.1) o COB emitiu o documento intitulado como "CONTRATAÇÃO DE PRODUTORA DE VÍDEO" solicitando que os "produtos deverão ser entregues no COB no dia 14 de novembro de 2008 às 12h00"; a.2) os 03 (três) orçamentos apresentados pelas empresas cotadas, a Limite Produções, a Berlingas Produções e a AV Produções, estão datados de 27/10/2008; a.3) considerando que o serviço referente a Etapa 1.4.2.4 foi solicitado antes da assinatura do convênio, cujo pedido do COB para a entrega do produto é datado de 14/11/2008, indica-se a glosa da despesa nominal líquida de R\$ 161.225,35 (valor efetivamente pago a empresa), pois a diferença já ilustrada na alínea "a" foi para a quitação de impostos federal e municipal; a.4) o COB foi notificado a restituir o valor nominal acima indicado que atualizado monetariamente perfaz o montante de R\$ 348.207,82 (trezentos e quarenta e oito mil, duzentos e sete reais e oitenta e dois centavos), notificado por meio do Ofício 208/2016/CGPCO/DGI/SE, de 14/03/2016, com prazo final até 11/04/2016; b) em relação à Etapa 1.7 - Produtora, o COB foi notificado para apresentar a nota fiscal relacionada à despesa junto a AV Produções e Eventos Ltda., bem como os demais documentos referentes a este custo (orçamentos, contrato, comprovantes de débito entre outros), para a conferência das informações e a avaliação da glosa.

***** Análise do Ministério a) A Nota Fiscal nº 052069 emitida por Sol Gráfica Ltda, no valor de R\$ 7.954,00 é datada de 19/12/2008. O orçamento da empresa é datado de 26/11/2008 com prazo para entrega do produto de 10 dias, ou seja, seria em 05/12/2008 (data da aprovação do Plano de Trabalho e antes da celebração do convênio); b) o Pedido de Compra nº 006497 é datado de 19/12/2008 com prazo para entrega na mesma data e, também, na data da nota fiscal c) a Solicitação de Compra 005796 foi emitida em 17/11/2008, antes da assinatura do convênio, cuja "Data de Necessidade" é registrada para o dia 17/11/2008. d) os 03 (três) orçamentos apresentados pelas empresas Sol Gráfica (26/11/2008), Stilgraf (21/11/2008) e Leograf (19/11/2008), têm a validade de 10 dias, sendo que apenas a cotação da contratada tinha validade no ato da aprovação do Plano de Trabalho; e) o COB foi notificado por meio do Ofício 208/2016/CGPCO/DGI/SE, de 14/03/2016, com prazo final até 11/04/2016, para devolver o valor atualizado de R\$ 17.178,72 (dezessete mil, cento e setenta e oito reais e setenta e dois centavos).

***** Análise do Ministério a) A Nota Fiscal nº 2299 emitida por Palenque Posters e Molduras Ltda, no valor de R\$ 2.700,00 é datada de 16/12/2008. O orçamento da empresa é datado de 25/11/2008 com prazo para entrega do produto de 10 dias, ou seja, seria em 05/12/2008; b) o Pedido de Compra nº 006448 é datado de 16/12/2008. O Termo de Convênio foi assinado em 12/12/2008 com o recurso relativo ao repasse da União, depositado na conta corrente específica em 22/12/2008, ocorrendo um atraso de 10 (dez) dias; c) verificando os orçamentos apresentados (três empresas distintas), nota-se que todos são datados do mês de novembro de 2008, conforme abaixo: (vide tabela constante do Ofício nº 154 2016-SE/ME, de 21/03/2016 - constatação 2.2.3.8) c.1) o COB informa no documento de pedido dos orçamentos que os materiais deveriam ser entregues até 10/12/2008, antes da data da assinatura do termo de convênio, que ocorreu em 12/12/2008; c.2) o pedido de compra é datado de 16/12/2008, sendo que o COB ainda não dispunha dos recursos; c.3) efetivamente o que pode-se



constatar que o serviço já estava contratado, mesmo antes da assinatura do termo de convênio e do repasse. O COB foi notificado por meio do Ofício 208/2016/CGPCO/DGI/SE, de 14/03/2016, com prazo final até 11/04/2016, para devolver o valor atualizado de R\$ 5.819,91 (cinco mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e um centavos). ***** análise do

Ministério a) A Nota Fiscal nº 3249 emitida pela empresa Perfeição Gravações e Comércio de Prataria Ltda., no valor de R\$ 4.950,00 é datada de 06/01/2009; b) a Solicitação de Compra nº 005785 é datada de 12/11/2008 e o Pedido de Compra de 16/12/2008; c) o COB emitiu documento intitulado de "Produção de Placas Homenageados" indicando a entrega das placas até 01/12/2008. Nesta data o Plano de Trabalho ainda não tinha sido aprovado e o Termo de Convênio não estava assinado. d) efetivamente o que pode-se constatar que o serviço já estava contratado, mesmo antes da assinatura do termo de convênio e do repasse. O COB foi notificado por meio do Ofício 208/2016/CGPCO/DGI/SE, de 14/03/2016, com prazo final até 11/04/2016, para devolver o valor atualizado de R\$ 10.669,84 (dez mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). *****

Análise do Ministério a) O COB foi notificado a restituir o valor atualizado de R\$ 1.638,20 (um mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte centavos), por meio do Ofício 208/2016/CGPCO/DGI/SE, de 14/03/2016, com prazo final até 11/04/2016, pois

constata-se que os produtos foram entregues ao COB em 10/12/2008, antes da assinatura do convênio.

***** Análise do Ministério a) o COB foi notificado por meio do Ofício 208/2016/CGPCO/DGI/SE, de 14/03/2016, com prazo final até 11/04/2016, a esclarecer o prazo e a efetiva entrega do produto, bem como cópia do comprovante fiscal de referência e os orçamentos, para conferência, sob pena de glosa da despesa.

***** Análise do Ministério

a) O COB foi notificado, por meio do Ofício 208/2016/CGPCO/DGI/SE, de 14/03/2016, com prazo final até 11/04/2016, a restituir o valor atualizado de R\$ 8.114,52 (oito mil, cento e quatorze reais e cinquenta e dois centavos), uma vez que o troféu foi confeccionado antes da celebração do termo de convênio.

***** Análise do Ministério

a) a empresa Art Mais Design Artigos de Comunicação Visual emitiu a Nota Fiscal nº 000285 em 18/12/2008, no valor de R\$ 52.050,00; b) a mesma firma apresentou sua cotação de preço em 23/10/2008 com validade de 10 dias e data de entrega de 45 dias; b.1) considerando os 10 dias da proposta, quando da aprovação do Plano de Trabalho (05/12/2008), esta não tinha mais validade e, ainda, o prazo de 45 dias após a entrega das artes finais para a produção dos troféus se referia ao período antecedente ao convênio; b.2) este item está diretamente ligado à Etapa "1.6.4 - Placas Troféus", que deveriam ser entregues antes da produção dos troféus; e b.3) diante dos apontamentos, o COB foi notificado, por meio do Ofício 208/2016/CGPCO/DGI/SE, de 14/03/2016, com prazo final até 11/04/2016, a restituir o valor atualizado de R\$ 112.195,00 (cento e doze mil, cento e noventa e cinco reais).

***** Análise do Ministério

a) a despesa acima foi quitada por meio da Nota Fiscal nº 000370, no valor de R\$ 49.740,00 (incluindo outra despesa), com data de emissão de 06/01/2009, da empresa Jaqueline Cavalcante Correia; b) consta o documento emitido pelo COB, intitulado como "Produção do Troféu Olimpíadas Estudantis", indicando que as peças deverão ser entregues até 12/12/2008. Esta foi a data de celebração do Termo de Convênio; c) o Pedido de Compra 006475 é datado de 16/12/2008 (5 dias após a assinatura do convênio), indicando que o serviço foi prestado antes da celebração, pois o período entre o pedido e a celebração foi muito reduzido; d) o COB foi notificado, por meio do Ofício 08/2016/CGPCO/DGI/SE, de 14/03/2016, com prazo final até 11/04/2016, a restituir o valor atualizado de R\$ 11.014,77 (onze mil, quatorze reais e setenta e sete centavos).

***** Análise do Ministério

a) a despesa foi quitada por meio da Nota Fiscal nº 000370, no valor de R\$ 49.740,00 (incluindo outra despesa), com data de emissão de 06/01/2009, da empresa Jaqueline Cavalcante Correia; b) o Pedido de Compra 006475 é datado de 16/12/2008 (5 dias após a assinatura do convênio), indicando que a produção foi realizada antes da celebração, pois o período entre o pedido e a celebração foi muito curto para a produção dos troféus, ponderando, ainda, a quantidade de 124 unidades; c) o email datado de 29/10/2008, de Bernardo Alvarenga (COB) para a contratada, informa que a data de entrega é de 10/12/2008, ou seja, antes da celebração do convênio; d) o COB foi notificado, por meio do Ofício 208/2016/CGPCO/DGI/SE, de 14/03/2016, com prazo final até 11/04/2016, a restituir o valor atualizado de R\$ 96.411,62 (noventa e seis mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e dois centavos), conforme Demonstrativo de Débito e GRU anexos. ***** Análise do

Ministério a) o COB foi notificado, por meio do Ofício 208/2016/CGPCO/DGI/SE, de 14/03/2016, com prazo final até 11/04/2016, a restituir o valor atualizado de R\$ 1.013,10 (um mil, treze reais e dez centavos), visto que os produtos seriam entregues ao COB em 10/12/2008, antes da assinatura do convênio, configurando a realização do serviço de forma antecipada."

Constatação 35:

Evidências de fraude em cotações para serviço de criação de conteúdo da Revista Brasil Olímpico 2008, objeto do convênio nº 700820.

Recomendação 115431:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio nº 700820, notifique o conveniente a manifestar-se sobre as evidências de fraude em cotações para serviço de criação de conteúdo da Revista Brasil Olímpico 2008, levando-se em consideração na emissão do parecer sobre a prestação de contas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 08/06/2017



Último Histórico

Posicionamento da CGU em 09/05/2017: Reiteração

Em que pese a não inserção de informações atualizadas de monitoramento no Sistema Monitor, foram incluídas pela CGESC informações remetidas pelo ME à Corregedoria Setorial da CGU, as quais indicam a devolução de recursos pelo COB, no âmbito do convênio 700820, conforme memória de cálculo apresentada no documento anteriormente referido. No entanto, resta pendente a apresentação de documentação comprobatória da devolução efetuada (documento a ser inserido no Sistema Monitor).

Manifestação do Gestor em 31/05/2016: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 339/2016-SE/ME, de 30/05/2016, o gestor encaminhou à Corregedoria Setorial das Áreas de Cultura e de Esporte cópia do Memorando nº 184/2016-CGPCO/DGI/SE/ME, com as seguintes informações: "Para a criação de conteúdo da Revista Brasil Olímpico 2008, foi contratada a empresa SOL GRÁFICA LTDA, cujo pagamento foi no valor de R\$ 29.940,00 por meio da Nota Fiscal nº 23370, datada de 15/12/2008. Na revista publicada, constavam propagandas de diversas empresas privadas (Olympikus, Oi, Caixa, Sol e Sadia) como realizadoras do projeto e mencionando o Ministério do Esporte apenas como serviço de "apoio", caracterizando promoção pessoal de autoridades e marcas. Foi solicitada em 6/6/2011, por meio do Ofício nº 1095/2011-SPOA/SE/ME, a devolução do valor atualizado de R\$ 43.372,17 (referente ao valor nominal de R\$ 29.940,00) da produção dos exemplares da revista, bem como o valor corrigido de R\$ 4.425,73 (pertinente ao valor original de R\$ 3.000,00) da produção do conteúdo da revista. O COB restituiu os valores de R\$ 43.372,18 e de R\$ 4.425,73 em 21/06/2011."

Constatação 36:

Contratação de hotel com o maior valor entre os que apresentaram proposta de preços no convênio nº 700820.

Recomendação 115432:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 700820, avalie o procedimento de contratação do hotel manifestando-se sobre os preços praticados.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 08/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 09/05/2017: Reiteração

Em que pese a não inserção de informações atualizadas de monitoramento no Sistema Monitor, foram incluídas pela CGESC informações remetidas pelo ME em maio de 2016 à Corregedoria Setorial da CGU, as quais indicam que foram realizadas diligências junto ao COB para o aprofundamento das análises relacionadas ao tema. No entanto, não existe o registro de informações dos desdobramentos decorrentes. Assim, considerando o exposto e que não houve registro acerca da eventual avaliação realizada acerca da adequação dos custos praticados, reitera-se a recomendação.

Manifestação do Gestor em 31/05/2016: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 339/2016-SE/ME, de 30/05/2016, o gestor encaminhou à Corregedoria Setorial das Áreas de Cultura e de Esporte cópia do Memorando nº 184/2016-CGPCO/DGI/SE/ME, com as seguintes informações: "Foi feita diligência, o COB argumentou que o período entre a data da assinatura do convênio e a realização do evento foi muito curto (12/12/2008 e 16/12/2008, respectivamente) impossibilitando a manutenção das reservas nos hotéis Windsor Plaza e Rio Othon Palace, pois a data limite estabelecida já havia expirado. Restaram apenas as reservas do Hotel Excelsior que foram utilizadas e as demais que haviam sido canceladas foram "transferidas" para o Hotel Pestana, com valor um pouco acima. Nova diligência feita aponta que o COB deverá apresentar documentos e/ou justificativas complementares pertinentes a escolha do hotel que cotou o valor maior para os apartamentos simples, duplo e triplo."

Constatação 37:

Execução de despesas com transporte de carga em valor 82,09% superior ao aprovado no Plano de Trabalho do convênio nº 700820.

Recomendação 115433:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 700820, manifeste-se conclusivamente sobre os preços realizados com despesas com transporte de carga em valor 82,09% superior ao aprovado no Plano de Trabalho.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 08/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 09/05/2017: Reiteração

Em que pese a não inserção de informações atualizadas de monitoramento no Sistema Monitor, foram incluídas pela CGESC informações remetidas pelo ME à Corregedoria Setorial da CGU, as quais detalham as ocorrências relacionadas à contratação. No entanto, não existe o registro de informações do resultado das análises realizadas pelo ME e de seu posicionamento quanto à situação, tampouco registro dos desdobramentos decorrentes. Assim, considerando o exposto, reitera-se a recomendação.

Manifestação do Gestor em 31/05/2016: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 339/2016-SE/ME, de 30/05/2016, o gestor encaminhou à Corregedoria Setorial das Áreas de Cultura e de Esporte cópia do Memorando nº 184/2016-CGPCO/DGI/SE/ME, com as seguintes informações: "O Plano de Trabalho definiu o montante de R\$ 19.670,00 (dezenove mil, seiscentos e setenta reais) para a Etapa 1.3 - Transporte. Esta etapa foi dividida em transporte interno (R\$ 19.060,00) e transporte de carga (R\$ 610,00). Para o transporte de carga foram orçadas as empresas: (vide tabela constante do Ofício nº 339/2016-SE/ME, de 30/05/2016) a) o orçamento da Alfort Serviços de



Entregas S/C Lida, foi no valor de R\$ 1.200,00 com o preço da diária de R\$ 400,00, para três dias, para o modelo de caminhão de 5m³ de capacidade, com prancha de acesso; a1) conforme informado pelo COB, a empresa declinou da cotação, pois quando da prestação do serviço esta não possuía o caminhão com acesso por prancha; a.2) assim, a segunda empresa cotada por menor preço foi a LSB Caixeiros Log Ltda, com o mesmo valor orçado pela firma anterior, sendo contratada para a prestação de serviço com caminhão de 7 m³ de capacidade com prancha de acesso; a.3) efetivamente houve a contratação de serviço por preço maior daquele pactuado no Plano de Trabalho, no entanto, foi contratada aquela empresa que apresentou o menor preço e a capacidade técnica para a prestação do serviço levando-se em conta a capacidade em m³ da prancha de acesso dos caminhões."

Constatação 39:

Utilização indevida, por funcionário do COB, de benefício de hospedagem no hotel pago com recursos do convênio nº 700820.

Recomendação 115435:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 700820, notifique o conveniente a manifestar-se sobre a utilização indevida, por funcionário do COB, de benefício de hospedagem no hotel pago com recursos do convênio, levando-se este apontamento da emissão do parecer da prestação de contas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 08/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 09/05/2017: Reiteração

O Ministério do Esporte registrou informações remetidas à Corregedoria Setorial da CGU, as quais indicam que a hospedagem de funcionários do COB não teria tido custo; no entanto o Ministério do Esporte, em face da não comprovação dessa situação indica a realização de glosa da despesa. No entanto, não foram apresentadas informações acerca dos desdobramentos relacionados. Assim, reitera-se a recomendação, destacando-se a necessidade de inclusão no Sistema Monitor de documentação comprobatória de eventual glosa porventura ocorrida.

Manifestação do Gestor em 31/05/2016: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 339/2016-SE/ME, de 30/05/2016, o gestor encaminhou à Corregedoria Setorial das Áreas de Cultura e de Esporte cópia do Memorando nº 184/2016-CGPCO/DGI/SE/ME, com as seguintes informações: "Foi solicitada ao COB a apresentação de documentos e/ou justificativas complementares pertinentes a hospedagem concedida ao funcionário da entidade, indicando o valor de referência, nome completo e a função do beneficiado, bem como a motivação para o fato. O Conveniente informou que as hospedagens das pessoas que integraram a equipe de apoio no Hotel Excelsior não tiveram custos, uma vez que diante da grande quantidade de reservas foi garantida a utilização de mais quartos. No entanto, não apresentou documentos complementares indicando quais foram os funcionários e a quantidade. O valor indevido será glosado."

Constatação 40:

Licitação para contratação de empresa para produção de evento sem a definição de critérios objetivos de avaliação técnica no convênio nº 700820.

Recomendação 115436:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 700820, avalie a contratação da empresa para produção de evento, manifestando-se conclusivamente sobre a regularidade da mesma.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 08/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 09/05/2017: Reiteração

O Ministério do Esporte registrou informações remetidas à Corregedoria Setorial da CGU, as quais indicam que teria ocorrido avaliação quanto à contratação de empresa para produção de evento; no entanto o Ministério do Esporte registra que não houve apresentação das cotações de todas as empresas envolvidas no processo de aquisição, tampouco das justificativas daquelas que declinaram participar. Não foram apresentadas informações acerca dos desdobramentos relacionados. Assim, reitera-se a recomendação, destacando-se a necessidade de inclusão no Sistema Monitor de documentação comprobatória de eventual glosa porventura ocorrida.

Manifestação do Gestor em 31/05/2016: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 339/2016-SE/ME, de 30/05/2016, o gestor encaminhou à Corregedoria Setorial das Áreas de Cultura e de Esporte cópia do Memorando nº 184/2016-CGPCO/DGI/SE/ME, com as seguintes informações: "Considerando os documentos apresentados quanto aos procedimentos realizados pelo Conveniente para a escolha de empresa para a realização do serviço de produção de evento, verifica-se a informação dos critérios técnicos (preços, serviços, responsabilidades, prazos e rescisão) no Edital 0016/2008 - Processo Seletivo. O que restou sem a apresentação por parte do COB foi às cotações de todas as empresas envolvidas no certame e as justificativas daquelas que declinaram. Assim, cabe a apresentação de documentos e justificativas complementares sob pena de glosa."

Constatação 41:

Ausência de comprovação da concessão do benefício de passagens aéreas gratuitas pela empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo, a cada 15 bilhetes emitidos para o mesmo trecho, conforme contrato firmado.

Recomendação 115437:



Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 700820, verifique a utilização do benefício de passagens aéreas gratuitas pela empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo, a cada 15 bilhetes emitidos para o mesmo trecho, conforme contrato firmado, levando-se em consideração na emissão do parecer da prestação de contas. **Situação:** Monitorando

Prazo Atendimento: 08/06/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 09/05/2017: Reiteração

O Ministério do Esporte registrou informações remetidas à Corregedoria Setorial da CGU, as quais indicam que o COB faria jus à concessão de dois trechos de passagem sem custo e que houve a concessão de apenas um trecho de passagem sem custo. Quanto ao trecho não disponibilizado pela contratada, foi informado que o valor respectivo teria sido ressarcido. No entanto, resta pendente a apresentação de documentação comprobatória da devolução efetuada (documento a ser inserido no Sistema Monitor).

Manifestação do Gestor em 31/05/2016: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício n.º 339/2016-SE/ME, de 30/05/2016, o gestor encaminhou à Corregedoria Setorial das Áreas de Cultura e de Esporte cópia do Memorando n.º 184/2016-CGPCO/DGI/SE/ME, com as seguintes informações: "O contrato firmado entre o COB e a empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo estabeleceu a concessão de 1 (um) bilhete aéreo, sem custo, para cada 15 (quinze) bilhetes aéreos emitidos no mesmo trecho. Foram adquiridas 31 passagens aéreas para o trecho São Paulo/Rio de Janeiro/São Paulo (CGH/SDU/CGH). Conforme acordado deveria ter disponibilizado 02 (duas) passagens para o trecho citado. Foi emitida uma passagem em nome de Luiz Claudio Braga Roselli para o dia 16/12/2008, no trecho CGH/SDU/CGH, sem custo. Não identificamos a concessão do segundo bilhete aéreo, porém, foi devolvido o valor corrigido de R\$ 1.081,41 correspondente ao valor original de R\$ 733,04 (setecentos e trinta e três reais e quatro centavos). O pedido foi feito por meio do Ofício n.º 1095/2011-SPOA/SE/ME, de 06/06/2011. Assim, considera-se regularizada a impropriedade apontada pela CGU."

Constatação 45:

Contratação de empresa de consultoria no valor de R\$ 10,8 milhões por inexigibilidade de licitação em desacordo com o prescrito pela Lei n.º 8.666/93 verificada no convênio 608925.

Recomendação 115441:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 608925, manifeste-se acerca da regularidade e dos preços praticados na contratação de empresa de consultoria no valor de R\$ 10,8 milhões por inexigibilidade de licitação.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 08/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 09/05/2017: Reiteração

O Ministério do Esporte registrou informações remetidas à Corregedoria Setorial da CGU, as quais contemplam a contextualização de contratações realizadas no âmbito dos convênios n.º 464/2007 e 116/2008 (Siafi 633627), no entanto, não existe manifestação conclusiva acerca da regularidade e dos preços praticados na contratação relacionada ao registro. Assim, considerando o exposto e que não houve registro acerca da eventual avaliação realizada acerca da regularidade da contratação e da adequação dos preços praticados, reitera-se a recomendação.

Manifestação do Gestor em 31/05/2016: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício n.º 339/2016-SE/ME, de 30/05/2016, o gestor encaminhou à Corregedoria Setorial das Áreas de Cultura e de Esporte cópia do Memorando n.º 184/2016-CGPCO/DGI/SE/ME, com as seguintes informações: "Convênio 116/2008 Primeiramente cumpre esclarecer que "a contratação de empresa de consultoria no valor de R\$ 10,8 milhões" refere-se ao Convênio n.º 633627 (116/2008), conforme informado no próprio relatório da CGU. Sobre o convênio 464/2007, a CGU constatou a utilização de verbas públicas sem obediência à Lei 8.666/93, tendo em vista a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa suíça EKS pelo valor de R\$ 3.466.104,50. Essa questão foi abordada quando da formalização do convênio, pela Consultoria Jurídica do ME, por meio do Parecer/CONJUR/ME N.º 885/2007. O COB, então, apresentou justificativa e encaminhou as propostas de mais três empresas estrangeiras, traduzidas e juramentadas. À época, o ME, por meio do Memorando n.º 031/2008 - SEPAN/ME e do Despacho COOD - GERAL/SEPAN/2008, manifestou-se no sentido de que a proposta apresentada pelo COB estava de acordo com o objeto proposto e com as necessidades técnicas do projeto e, ainda, que os valores praticados pela empresa estavam de acordo com o mercado nacional e internacional, com a devida ratificação pela CONJUR, por meio do Despacho CONJUR/ME/N.º 003/2008. Após a apresentação da prestação de contas do convênio, a conveniente foi novamente questionada, por meio do Ofício N.º 1484/2010-SPOA/SE/ME."

***** "Convênio 467/2007 Primeiramente cumpre esclarecer que "a contratação de empresa de consultoria no valor de R\$ 10,8 milhões" refere-se ao Convênio n.º 633627 (116/2008), conforme informado no próprio relatório da CGU. Sobre o convênio 464/2007, a CGU constatou a utilização de verbas públicas sem obediência à Lei 8.666/93, tendo em vista a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa suíça EKS pelo valor de R\$ 3.466.104,50. Essa questão foi abordada quando da formalização do convênio, pela Consultoria Jurídica do ME, por meio do Parecer/CONJUR/ME N.º 885/2007. O COB, então, apresentou justificativa e encaminhou as propostas de mais três empresas estrangeiras, traduzidas e juramentadas. À época, o ME, por meio do Memorando n.º 031/2008 - SEPAN/ME e do Despacho COOD/GERAL/SEPAN/2008, manifestou-se no sentido de que a proposta apresentada pelo COB estava de acordo com o objeto proposto e com as necessidades técnicas do projeto e, ainda, que os valores praticados pela empresa estavam de acordo com o mercado nacional e internacional, com a devida ratificação pela CONJUR, por meio do Despacho CONJUR/ME/N.º 003/2008. Após a apresentação da prestação de contas do convênio, a conveniente foi novamente questionada, por meio do Ofício N.º 1484/2010-SPOA/SE/ME."



Constatação 46:

Pagamento de despesas não elegíveis com alimentação; Pagamento de despesas com alimentação em desacordo com o Plano de Trabalho; Indícios de fraude nos documentos comprobatórios de despesas com alimentação em 4 (quatro) convênios celebrados com o Comitê Olímpico Brasileiro.

Recomendação 115442:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas dos convênios relacionados neste item do relatório, efetue glosa das despesas referentes: a) pagamento de despesas elegíveis com alimentação; b) pagamento de despesas com alimentação em desacordo com o Plano de Trabalho; c) despesas com evidências de irregularidade nos documentos comprobatórios de despesas com alimentação.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/07/2017

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 08/05/2017: Reiteração**

Em que pese a não inserção de informações atualizadas de monitoramento no Sistema Monitor, foram incluídas pela CGESC informações remetidas pelo ME à Corregedoria Setorial da CGU, em maio de 2016. No entanto, essas informações não são suficientes para que se identifique o valor efetivo das glosas realizadas, tampouco a efetiva devolução desses recursos pelo conveniente. Assim, reitera-se as recomendações, solicitando que as informações acerca das providências adotadas para a implementação das mesmas sejam inseridas diretamente no Sistema Monitor.

Manifestação do Gestor em 31/05/2016: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 339/2016-SE/ME, de 30/05/2016, o gestor encaminhou à Corregedoria Setorial das Áreas de Cultura e de Esporte cópia do Memorando nº 184/2016-CGPCO/DGI/SE/ME, com as seguintes informações: "Convênio 120/2008 Análise Foram apontados pagamentos com alimentação, cujos comprovantes estavam divergentes, conforme a seguir: (vide tabela constante do Ofício nº 339/2016-SE/ME, de 30/05/2016) Remo e Canoagem Slalon (5 beneficiados) 1) O Cupom Fiscal no valor de R\$ 691,57 da empresa Restaurante RRR Comércio e Alimentos Ltda está datado do dia 20/10/2008 às 13h:00min, para 9 rodízios mais complementos. Os beneficiados só chegaram ao destino após este horário. Análise: considerando que a alimentação prevista no convênio era para os dirigentes internacionais e nacionais definidos no Plano de Trabalho e, ainda, que o valor unitário de R\$ 59,40 não foi considerado pelo COB, devolução do valor de R\$ 691,57. 2) A Nota Fiscal nº 000220 da empresa Baby Beef Barra Restaurante Ltda, no valor de R\$ 380,63, datada de 21/10/08, não detalha os produtos consumidos. A nota fiscal está vinculada ao Cupom Fiscal datado de 21/10/2008, emitido às 11:53, com o detalhamento dos consumos. Foi apresentada carta de correção com data de 3/12/2008 para retificação da nota e inclusão dos itens. a) as informações presentes na Carta de Correção não conferem com o cupom fiscal; b) no cupom consta o consumo de bebida alcoólica e na carta de correção este item foi suprimido. Mas o valor de R\$ 18,00 foi devolvido posteriormente. Análise: o valor de R\$ 18,00 do consumo de vinho foi devolvido. Considerando que a alimentação prevista no convênio era para os dirigentes internacionais e nacionais definidos no Plano de Trabalho e, ainda, o valor unitário de R\$59,40 não foi considerado pelo COB, devolução do valor de R\$ 362,63. A glosa do comprovante baseia-se, também, no fato dos dirigentes André Behs, João Tomasini e Jean Michel Prono terem almoçado no restaurante do próprio hotel que estavam hospedados - Hotel Windsor Barra - no dia 21/10/2018, mesma data da nota fiscal citada neste item. 3) Nota Fiscal 00653 da empresa Amarone Pasta e Pizza Ltda., no valor de R\$ 1.947,68 para 14 refeições ao custo unitário de R\$ 139,12. Carta de Correção foi emitida em 9/12/2008, 48 dias depois da nota. Análise: será considerado o valor pactuado de R\$ 59,40 por pessoa x 5 = R\$ 297,00. A diferença de R\$ 1.650,68 é necessária para devolução. 4) Nota Fiscal 17584 da Churrascaria Montana Grill no montante de R\$ 263,34, datada de 22/10/2008, para 7 refeições ao custo unitário de R\$ 37,62, sem detalhamento das despesas. Está vinculada ao cupom fiscal de 22/10/2008 no valor de R\$ 294,58. Nota-se a divergência nos valores dos comprovantes. Análise: a diferença dos valores realmente causa estranheza, como também a solicitação do COB para a desconsideração da despesa, uma vez que ocorreu no mesmo dia e local e a outra nota está acompanhada de cupom fiscal detalhando o consumo. É necessária a apresentação do cupom fiscal para conferência sob pena de glosa da despesa por indício de irregularidade, pois pode ter sido quitada por cartão de crédito particular. 5) A Nota Fiscal 2640 da empresa Azzurra Delivery no valor de R\$ 408,24, foi emitida em 22/10/2008, para 5 refeições. Foi apresentada Carta de Correção com data de 23/12/2008, emitida 60 dias após a nota. Análise: será considerado o valor pactuado de R\$ 59,40 por pessoa x 5 = R\$ 297,00. A diferença de R\$ 111,24 é necessária para devolução. No valor a se ressarcido consta o valor de R\$ 65,00 de couvert. Federação de Vela (3 beneficiados) 6) A Nota Fiscal 17643 da Churrascaria Montana Grill no montante de R\$ 230,34 foi emitida em 28/10/2008, para 6 refeições ao custo de R\$ 38,39. O detalhamento das despesas está relacionado no cupom fiscal anexo à nota no valor real de R\$ 209,40 com acréscimo de 10% = R\$20,94. Análise: considerando a despesa do mesmo estabelecimento no dia 22/10/2008 (item 3) constata-se que o valor unitário cobrado é diferente. A despesa foi paga com cartão de crédito (R\$ 37,62) e ticket (R\$ 192,72). O formato de pagamento não condiz com o pactuado e não comprova a efetiva utilização do recurso repassado, onde sugerimos a glosa integral da nota. 7) A Nota Fiscal 000226 do restaurante Baby Beef Restaurante Ltda, no montante de R\$ 424,32 foi emitida em 28/10/2008, para 8 refeições ao custo de R\$ 53,04. A Carta de Correção foi apresentada em 3/12/2008, 35 dias após a nota. Análise: será considerado o valor aplicado de R\$ 53,04 por pessoa X 4 = R\$ 212,16. A diferença de R\$ 212,16 é necessária para devolução. 8) A Nota Fiscal 06951 do restaurante Antiquarius Grill no montante de R\$ 1.720,00 foi emitida em 28/10/2008, para 8 refeições ao custo de R\$ 215,00 por pessoa. A Carta de Correção foi apresentada em 27/01/2009. Análise: consta o pagamento de 8 couvert que totaliza R\$ 120,00, que deverá ser restituído. Considerando a quantidade pactuada de 3 refeições para a modalidade Vela, será considerado o valor de R\$ 59,40 por pessoa x 3 = R\$ 178,20. A diferença de R\$ 1.541,81 é necessária para devolução. 9) A Nota Fiscal 002026 do restaurante Porcão RIO'S Ltda, no valor de R\$ 1.685,09 foi emitida em 29/10/2008, sem mencionar a quantidade e valor unitário. A Carta de Correção foi apresentada em 12/12/2008 no valor unitário de R\$ 73,00 para 15 rodízios, com acréscimo de complementos.



Análise: consta o pagamento de 5 caipirinhas da roça no valor total de R\$ 70,00, que foi devolvido. Considerando a quantidade pactuada de 3 refeições para a modalidade Vela, será considerado o valor de R\$ 59,40 por pessoa $\times 3 = \text{R\$ } 178,20$. A diferença de R\$ 1.436,89 é necessária para devolução. 10) A Nota Fiscal 001688 da Churrascolândia Restaurante Ltda no valor de R\$ 292,80 foi emitida em 30/10/2008, na quantidade de 7 refeições no valor unitário de R\$ 41,83. A Carta de Correção foi apresentada em 09/12/2008 no valor unitário de R\$ 28,00 para 7 buffet, com acréscimo de complementos. Análise: Os valores unitários registrados na nota fiscal em relação à carta de correção são divergentes, como também a incompatibilidade da proporção de consumo individual lançado na carta. Considerando a quantidade pactuada de 3 refeições para a modalidade Vela, será considerado o valor de R\$ 28,00 por pessoa $\times 3 = \text{R\$ } 84,00$. A diferença de R\$ 208,80 é necessária para devolução. Federação de Canoagem de Velocidade (3 beneficiados) 11) A Nota Fiscal 000250 da empresa Baby Beef Barra Restaurante Ltda, no valor de R\$ 168,03, datada de 29/11/08, detalha os produtos consumidos. Está compatível com a quantidade pactuada de 3 refeições para a modalidade Canoagem. 12) Para a modalidade Canoagem de Velocidade foi pactuada a despesa com alimentação para 3 dirigentes. Foram apresentados 4 (quatro) cupons fiscais emitidos pela empresa Garcia e Rodrigues S/A, todos datados do dia 03/11/2008; a) Cupom Fiscal no valor de R\$ 157,40 pago em espécie para 6 pratos mais complementos; b) Cupom Fiscal no valor de R\$ 132,16 pago com cartão de crédito deverá ser restituído, pois não guarda nexo de causalidade em relação o recurso e a despesa. c) Cupom Fiscal no valor de R\$ 582,51 pago com cartão de crédito deverá ser restituído, pois não guarda nexo de causalidade em relação o recurso e a despesa. d) Cupom Fiscal no valor de R\$ 146,16 pago com cartão de crédito deverá ser restituído, pois não guarda nexo de causalidade em relação o recurso e a despesa. Ainda, foram questionados os horários das emissões dos cupons, havendo proximidade entre eles e majoração de 12% sobre os comprovantes pagos com cartão de crédito. Análise: diante dos pagamentos realizados com cartão de crédito serão glosados os valores referentes às alíneas "b", "c" e "d". 13) O Cupom Fiscal da Churrascolândia Restaurante Ltda, no valor de R\$ 165,90, datado de 04/11/2008, detalha os produtos consumidos. Foram consumidos 4 buffet no valor individual de R\$ 28,00 mais complementos. Análise: Não apresentaram nota fiscal relacionada ao cupom. Considerando a quantidade de 3 refeições para a modalidade Canoagem, será excluído o valor de R\$ 28,00 $\times 3 = \text{R\$ } 84,00$, devendo devolver a diferença de R\$ 81,90 ao erário. Tiro com Arco (1 beneficiado) 14) O Cupom Fiscal do restaurante Baby Beef Restaurante Ltda, no montante de R\$ 210,70 foi emitido em 05/11/2008, para 5 rodízios ao custo unitário de R\$ 32,90 mais complementos. Análise: o pagamento da despesa no valor de R\$ 210,70 foi dividido em R\$ 168,56 por transferência eletrônica e R\$ 42,14 por Redecard (Cartão de Crédito). O formato de pagamento não condiz com o pactuado e não comprova a efetiva utilização do recurso repassado, é glosa integral da nota. 15) Apresentaram a Nota Fiscal nº 38117 da empresa Fratelli Ind. e Com. de Alimentos Ltda., no montante de R\$ 361,90 emitida em 05/11/2008, para 3 jantares no valor unitário de R\$ 120,63. Consta a Carta de Correção datada de 9/12/2009 com o detalhamento dos consumos. Análise: se houve um valor definido para o custo individual da alimentação, este deve ser seguido e caso seja extrapolado, a diferença deve ser arcada pelo conveniente. Ademais o valor foi apresentado pelo próprio COB. Confirmamos a devolução de R\$ 110,00. Não recolheram o valor de R\$ 33,00 referente ao couvert opcional cobrado. Considerando a previsão de 1 dirigente, será respeitado o montante pactuado de R\$ 59,40 por pessoa $\times 1 = \text{R\$ } 59,40$. A diferença de R\$ 192,50 (excluindo o valor de R\$ 110,00) foi glosada. 16) Para a mesma modalidade apresentaram o Cupom Fiscal da empresa Soft Grill Restaurante Ltda., no montante de R\$ 142,50 emitido em 15/12/2008. Análise: o cupom foi pago por meio de cartão de crédito no valor a maior de R\$ 156,75. O formato de pagamento não condiz com o pactuado e não comprova a efetiva utilização do recurso repassado; é glosa integral do comprovante. 17) Para a mesma modalidade apresentaram o Cupom Fiscal da empresa Soft Grill Restaurante Ltda., no montante de R\$ 93,39 emitido em 25/11/2008. Análise: o cupom foi pago por meio de cartão de crédito. O formato de pagamento não condiz com o pactuado e não comprova a efetiva utilização do recurso repassado; é glosa integral do comprovante. Federação de Levantamento de Peso (2 beneficiados) 18) O Cupom Fiscal da empresa Opera Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda, no valor de R\$ 698,10, foi emitido em 07/11/2008, para 6 refeições mais 6 couvert. Análise: a despesa foi quitada por meio de cartão de débito, devendo ser ressarcido o valor integral. O formato de pagamento não condiz com o pactuado e não comprova a efetiva utilização do recurso repassado. 19) O Cupom Fiscal da empresa Churrascolândia Restaurante Ltda, no valor de R\$ 214,39, foi emitido em 08/11/2008, para 5 refeições. Análise: a despesa foi quitada por meio de cartão de débito (Redeshop), devendo ser ressarcido o valor integral. O formato de pagamento não condiz com o pactuado e não comprova a efetiva utilização do recurso repassado. Federação de Handebol (2 beneficiados) 20) O Cupom Fiscal da empresa Montana Grill do Rio de Janeiro Ltda, no valor de R\$ 340,45, foi emitido em 11/11/2008, para 5 refeições. Análise: a despesa foi quitada por meio de cartão de crédito, é glosa do valor integral. O formato de pagamento não condiz com o pactuado e não comprova a efetiva utilização do recurso repassado. 21) O Cupom Fiscal da empresa Montana Grill do Rio de Janeiro Ltda, no valor de R\$ 280,39, foi emitido em 11/11/2008, para 5 refeições. Análise: a despesa foi quitada por meio de cartão de crédito; é glosa do valor integral. O formato de pagamento não condiz com o pactuado e não comprova a efetiva utilização do recurso repassado. 22) O Cupom Fiscal da empresa Baby Beef Barra Restaurante Ltda, no valor de R\$ 216,09, foi emitido em 12/11/2008, para 4 refeições. Análise: a despesa foi quitada por meio de cartão alimentação no valor de R\$ 54,02 (SODEX) e no valor de R\$ 162,06 por cartão de crédito (Redeshop); é glosa do valor integral. O formato de pagamento não condiz com o pactuado e não comprova a efetiva utilização do recurso repassado. Somando todos os valores nominais relacionados à alimentação, o valor total glosado foi de R\$ 9.791,60 (nove mil setecentos e noventa e um reais e sessenta centavos), que atualizado monetariamente perfaz o montante de R\$ 19.768,19 (dezenove mil setecentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos), devidamente devolvido pelo COB em 30/04/2015. Convênio 700.820/2008 Análise O Plano de Trabalho do convênio em pauta previa o pagamento de refeições realizadas nos hotéis a serem contratados, dentro do item 1.1 Hospedagem e Alimentação, nos valores de R\$ 17.028,00, R\$ 9.768,00 e R\$ 18.216,00. Na execução do convênio, foi custeada hospedagem para convidados ao Prêmio Brasil Olímpico 2008 no Excelsior Copacabana Hotel e no Pestana Rio Atlântica Hotel. Esta coordenação ainda avaliará as despesas citadas para mensurar o valor efetivamente a ser respondido ao erário. Convênio 464/2007 A conveniente justificou os valores da Nota Fiscal nº 76400/08 por meio do Ofício 1824/10/AGR/psor item 8, alegando que no período citado (9 a 14/03/2008) ocorreu uma reunião no Hotel Windsor Barra que contou com a presença de todas as áreas funcionais do Comitê de Candidatura



Rio 2016 e de representantes dos 3 níveis de governo. A entidade informa que, por se tratar de um hotel, a reunião consta na nota como hospedagem e como hóspede foi indicado o Comitê Olímpico Brasileiro, e não uma pessoa. Ocorre que no Plano de Trabalho aprovado pelo concedente não havia previsão de gastos com eventos dessa natureza. A conveniente obteve

autorização para utilizar os recursos do convênio nas seguintes metas: consultoria especializada em megaeventos esportivos; licença para uso de software system; diárias para consultores; hospedagem para consultores; e passagens aéreas. Ressaltamos que mesmo os recursos provenientes de contrapartida devem ser utilizados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado. Diante do exposto, informamos à conveniente, por meio do Ofício N° 200/2015 e da Nota Técnica N° 055/2015 a reprovação dos gastos referentes à Nota Fiscal n° 76400/08, no valor de R\$ 66.412,63 (sessenta e seis mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e três centavos) e solicitamos a devolução ao erário do valor atualizado, que correspondia à época ao montante de R\$ 146.626,10 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e dez centavos). A conveniente efetuou a devolução do valor solicitado em 15/05/2015, conforme informado por meio do Ofício 657/2015/AGR/psor e comprovante do pagamento. Convênio 701627/2008 A conveniente informou, por meio do Ofício 1739/10/AGR/psor, item 9, que as despesas não foram cobertas com recursos do convênio 701627/2008. O extrato de estadia no hotel foi substituído por um novo extrato no qual não constam tais despesas. Foi enviada cópia da Nota Fiscal n° 22063, no valor total de R\$ 2.772,00, referente apenas às estadias dos consultores Michael Payne (07 a 10/04/09) e Françoise Zweifel (05 a 09/04/09). A Nota Fiscal n° 22063 aparece como item 13 da Relação de Pagamentos enviada pela entidade, paga com o cheque n° 000004, no dia 08/05/09."

Constatação 51:

Pagamento de despesas de hospedagem em período não coincidente com período compreendido entre a emissão das passagens aéreas em 3 (três) convênios celebrados com o Comitê Olímpico Brasileiro.

Recomendação 115447:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas dos convênios relacionados neste item do relatório, efetue levantamento das despesas de hospedagem cotejando com as informações sobre a emissão das passagens aéreas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 08/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 09/05/2017: Reiteração

O Ministério do Esporte registrou informações remetidas à Corregedoria Setorial da CGU, as quais estão resumidas em sequência, juntamente com a avaliação da CGU, por instrumento de transferência, conforme são apresentadas as informações pelo ME. a) Convênio 464/2007: o ME informa que acatou as justificativas do COB, em decorrência dos custos de locação de apart hotel em comparação com o pagamento de diárias em hotel. Posicionamento CGU: considerando o exposto, e a competência de controle primário do gestor federal, considera-se o atendimento da recomendação em relação a este convênio. b) Convênio 116/2008: o ME informa as análises realizadas e situações inconsistentes que demandaram a solicitação de esclarecimentos ao COB e cujo prazo de atendimento, à época do envio das informações, ainda estava em curso. Assim, reitera-se a necessidade de apresentação de informações conclusivas acerca das análises realizadas para este convênio e, em caso de eventual glosa, a necessidade de inclusão no Sistema Monitor da documentação comprobatória de restituição ao erário do valor atualizado. c) Convênio 087/2008: O ME informa as análises realizadas e indica que foram realizadas glosas cujos valores atualizados totalizam R\$ 57.172,03 e que essas glosas teriam a concordância do COB. No entanto, não foram apresentadas informações quanto à devolução desses recursos. Assim, registra-se a necessidade de apresentação (inclusão no Sistema Monitor) de documentação comprobatória de restituição ao erário do valor atualizado, permanecendo a recomendação em monitoramento em relação a este item.

Manifestação do Gestor em 31/05/2016: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício n° 339/2016-SE/ME, de 30/05/2016, o gestor encaminhou à Corregedoria Setorial das Áreas de Cultura e de Esporte cópia do Memorando n° 184/2016-CGPCO/DGI/SE/ME, com as seguintes informações: "Convênio 464/2007 Análise Em relação ao convênio 464/2007, a entidade justificou por meio do Ofício 1824/10/AGR/psor, item 9, informando ler optado pela locação mensal de apart hotel para atender à equipe de consultores, uma vez que o custo, mesmo considerando o curto período de ausência (ponderando as passagens aéreas), ficou bem abaixo do que ficaria o pagamento de diárias em hotel. Neste contexto, entendemos ser razoável e acatamos a justificativa apresentada pela conveniente. Convênio 116/2008 Análise Solicitamos ao Comitê apresentar planilha dos contratos de locações firmados entre o Comitê e os Locadores, citados na tabela abaixo, constando o nome de cada hóspede e os cargos por eles ocupados, bem como o período que cada consultor ficou hospedado. Na ausência de documentos que identifique os favorecidos pelo uso dos imóveis alugados, foram glosados os valores das despesas não comprovadas. (vide tabela constante do Ofício n° 339/2016-SE/ME, de 30/05/2016) Solicitamos, também, que o COB envie as cotações de preços realizadas junto a outras imobiliárias, em imóveis nas mesmas localizações dos alugados, uma vez que as cotações apresentadas na prestação de contas se referem à diária em hotéis. Solicitamos ainda o encaminhamento das Faturas n° 200309, 290309/B e 204406, emitidas pela Drummond Administradora de Bens Imóveis Ltda, referente ao imóvel localizado na Av. Lúcio Costa, 3.150 - Bloco 1 - Apt. 904 - Sheraton - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ, no valor total de R\$ 22.054,64. Ressalta-se que os comprovantes de pagamentos (depósito) apresentados, não servem e não substituem os documentos fiscais de despesa. O recibo emitido em nome de Leonor Faria do Carmo, datado de 25/11/2008, declarando que recebeu do COB a importância de R\$ 4.792,57, referente à segunda parcela do contrato de locação do apartamento 301, no Alto Leblon, não se encontra assinado pelo signatário, por isso, solicitamos ao Comitê enviar o referido documento devidamente assinado, sob pena de glosa do referido valor. Esclarecemos que o prazo para atendimento encontra-se em curso. Convênio 087/2008 (...) Análise Foi solicitado ao



COB, conforme disposto na Nota Técnica nº 018/2016/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, as correções das impropriedades indicadas, em relação ao pagamento de despesas de hospedagem em período não coincidente com o momento que compreende a emissão das passagens aéreas no Convênio na 087/2008: a) Consubstanciando nas informações complementares oferecidas pelo COB, conforme planilha juntada à fl. 1.447, constam nomes de passageiros e os trechos percorridos, com as respectivas datas de partida e retorno, bem como os dias de entrada e saída da estadia no hotel em Pequim. Há, ainda, a quantidade individual de diárias utilizadas. Pondera-se, ainda, a diferença de fuso horário entre o Brasil (local de compra das passagens) e a China (local de estadia): (vide tabela constante do Ofício nº 339/2016-SE/ME, de 30/05/2016) a.1) na tabela acima, podemos verificar que para as pessoas em destaque, efetivamente há uma diferença na data de retomo da passagem aérea e a data de saída do hotel. Essas informações foram comparadas entre os bilhetes aéreos emitidos e as estadias pagas por meio da Fatura 00048557/08, no valor de R\$ 365.904,00. Considerando o valor pago de R\$ 1.039,50 (um mil, trinta e nove reais e cinquenta centavos) por diária x 5 diárias, o valor nominal solicitado para restituição foi de R\$ 5.197,50 (cinco mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos); b) além da planilha juntada à fl. 1.447 (citada no item acima), acompanha a mesma a relação dos participantes (fl. 1.449) e a Lista de Componentes da Empresa Produção Cenográfica (fl. 1.451), constando os nomes dos passageiros, a função e os dias de entrada e saída de estadia no hotel e a quantidade individual de diárias utilizadas. Constatam-se, também, diferenças nos dias das estadias pagas em relação ao retomo dos participantes pelos bilhetes aéreos. (vide tabela constante do Ofício nº 339/2016-SE/ME, de 30/05/2016) b.1) na tabela acima, podemos verificar que para as pessoas em destaque, efetivamente há uma diferença na data de retomo da passagem aérea e a data de saída do hotel. Essas informações foram comparadas entre os bilhetes aéreos emitidos e as estadias pagas por meio da Fatura 00048557/08 no valor de R\$ 365.904,00; b.1.1) considerando o valor pago de R\$ 1.039,50 (um mil, trinta e nove reais e cinquenta centavos) por diária x 19 = R\$ 19.750,50 (dezenove mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos); Em resposta, o COB por meio do Ofício nº 434/2016/AH/psor, acolheu as glosas apontadas, que atualizadas monetariamente da data do efetivo débito (12/08/2008), perfazem os seguintes valores atualizados a serem ressarcidos: a) valor original de R\$ 5.197,50 = valor atualizado é de R\$ 11.910,84 b) valor original de R\$ 19.750,50 = valor atualizado é de R\$ 45.261,19 o COB acatou o pedido das restituições por meio do Ofício nº 434/2016/AH/psor."

Constatação 52: Alteração, durante a execução do contrato, da proposta de preços unitários utilizada para justificar os preços da contratação e que serviu de referência para declarar a empresa vencedora da licitação realizada na execução do convênio nº 701133/2008.

Recomendação 115302:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 701133/2008, notifique o conveniente a manifestar-se sobre a alteração, durante a execução do contrato, da proposta de preços unitários utilizada para justificar os preços da contratação e que serviu de referência para declarar a empresa vencedora da licitação realizada, levando-se em consideração na emissão do parecer da prestação de contas do convênio.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 01/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 02/04/2017: Reiteração

As informações acerca das providências adotadas relacionadas ao Convênio 701133/2008 registradas indicam a adoção de providências referentes ao diligenciamento do gestor. No entanto, não foram apresentadas informações adicionais acerca dos desdobramentos decorrentes do mencionado diligenciamento.

Manifestação do Gestor em 31/05/2016: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 339/2016-SE/ME, de 30/05/2016, o gestor encaminhou à Corregedoria Setorial das Áreas de Cultura e de Esporte cópia do Memorando nº 184/2016-CGPCO/DGI/SE/ME, com as seguintes informações: "Convênio 701.133/2008

Análise O COB por meio do Ofício 664/2015/AGR/psor, esclareceu a motivação dos custos extras das impressões dos Dossiês nas versões Português/Espanhol e Inglês/Francês, serviços estes prestados pela Gráfica Santa Marta. Os custos iniciais orçados pela empresa contratada foram com base na identificação de quais serviços o próprio Comitê Olímpico necessitava, detalhando o tipo de acabamento dos produtos, as quantidades a serem produzidas e as especificações. O valor bruto inicial previsto foi de R\$ 590.501,50, sendo acrescido posteriormente o montante de R\$ 147.406,00, o que totalizou a importância de R\$ 737.907,50. O dispêndio extra foi realizado com base nas alterações técnicas na confecção dos produtos, contratação da empresa. Na Nota Fiscal nº 077914 da empresa Gráfica Santa Marta Ltda, emitida em 27/03/2009, no valor de R\$ 147.406,00 (referente à segunda parcela - acréscimo do valor inicial) constam os seguintes serviços: (vide tabela constante do Ofício nº 339/2016-SE/ME, de 30/05/2016) Conforme já exposto, a própria empresa cotou os valores unitários dos serviços diferentemente daquele efetivamente executado, sem alterar a descrição dos materiais e sem a autorização prévia do órgão concedente. Este procedimento gerou um custo maior ao originalmente proposto (25%), com o dispêndio recaindo somente sobre a União: a) na linha 3, para a produção de 50 embalagens personalizadas para 5 Dossiês, a empresa cotou o valor unitário em R\$ 49,81, totalizando o montante de R\$ 2.490,50 (50 x R\$ 49,81). Foi produzida a mesma quantidade orçada, porém o valor unitário subiu para R\$ 696,66, onerando o serviço em R\$ 32.342,50 (trinta e dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos); e b) nos serviços indicados nas linhas 1, 4, 6 e 7, o custo superior foi de: R\$ 1.320,00; R\$ 28.278,00; R\$ 2.799,00; e R\$ 16.019,75, respectivamente. A diferença a maior com base no valor cotado é de R\$ 48.416,75. Para a Nota Fiscal nº 078404, da mesma firma, emitida em 30/04/2009, no valor de R\$ 280.991,50 (referente à primeira parcela), constam os seguintes serviços: (vide tabela constante do Ofício nº 339/2016-SE/ME, de 30/05/2016) Foi cotado o valor unitário de R\$ 10,61 para o serviço indicado na linha 7, para o quantitativo de 400 unidades. O valor unitário executado foi de R\$ 16,93, ocasionando um dispêndio superior de R\$ 2.528,00. Efetivamente não encontramos qualquer documento que tenha atestado ou autorizado, previamente, o custo excedente em



relação à cotação prévia de preços e aos valores previstos no Plano de Trabalho. Somando os valores aplicados acima do orçamento inicial (R\$ 32.342,50 + R\$ 48.416,75 + R\$ 2.528,00) o total nominal é de R\$ 83.287,25 (oitenta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos). A CGU apontou a diferença nominal de R\$ 81.925,50 (oitenta e um mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), porém o órgão de controle ponderou a produção de 400 unidades de embalagens para acomodar os Kits Dossiê, ao invés de considerar a confecção efetiva de 375 unidades. Aplicando a correção monetária sobre o montante original negrito, o valor devido é de R\$ 175.021,86 (cento e setenta e cinco mil, vinte e um reais e oitenta e seis centavos). As devoluções foram solicitadas por meio da Nota Técnica nº 036/2016/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, datada de 25/04/2016."

Constatação 53:

Aquisição de produtos e contratação de serviços sem apresentação cotações de preços verificada no convênio n.º 701133.

Recomendação 115303:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 701133, notifique o conveniente a apresentar as cotações de preços efetuadas nas contratações efetivadas na execução do referido convênio.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 01/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 02/04/2017: Reiteração

As informações acerca das providências adotadas relacionadas ao Convênio 701133/2008 registradas indicam a adoção de providências referentes ao diligenciamento do gestor. No entanto, não foram apresentadas informações adicionais acerca dos desdobramentos decorrentes do mencionado diligenciamento.

Manifestação do Gestor em 31/05/2016: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 339/2016-SE/ME, de 30/05/2016, o gestor encaminhou à Corregedoria Setorial das Áreas de Cultura e de Esporte cópia do Memorando nº 184/2016-CGPCO/DGI/SE/ME, com as seguintes informações: "Convênio 701.133/2008 Análise Com base nos apontamentos da CGU e verificando os documentos apresentados pelo COB, verifica-se que constam os orçamentos dos seguintes itens do Plano de Trabalho: Para a Etapa/Fase 5 (Serviço de customização de plásticos para as Cartas de Garantia - versão Inglês/Francês), foi contratada a empresa Prosign Indústria e Comércio Ltda, que foi a única atestada no Processo Seletivo nº CV 00161/2008, tendo em vista que as demais não apresentaram Certidões Negativas. Consta planilha com os orçamentos das empresas MAMCCIVIRB do Brasil Comércio de Papéis, Máquinas e Serviços Ltda., PLAC-LITE Indústria e Comércio Ltda., e Prosign Indústria e Comércio Ltda (esta vencedora). Para o serviço de impressão dos mapas do Dossiê de Candidatura (versão Inglês/Francês), o COB apresentou cotações das empresas Fotosfera, Davanzo e Menon, sem a juntada de documentos das referidas empresas que permita verificar a conformidade das propostas com os valores lançados pelo Conveniente. o COB apresentou o Processo Seletivo CV 00172/2008, com publicação do site da conveniente, constando o Edital e o Relatório da Comissão Julgadora, declarando a empresa MF Bureau como vencedora do certame para o serviço de ampliação fotográfica em vinil adesivo. Foi previsto o orçamento de R\$ 40.200,00 e o valor utilizado foi de R\$ 31.034,53. Juntaram, também, orçamentos concernentes aos serviços de customização de plásticos para acondicionamento das Cartas de Garantias e serviços de gravação de CDs (versão Inglês/Francês e Português/Espanhol). A CGU citou a ocorrência de serviços, constantes do Plano de Trabalho, sem a devida apresentação de 3 (três) cotações válidas, sem identificar quais os serviços. Já foram identificadas as informações relacionadas aos serviços de impressão dos Dossiês - Candidatura Rio 2016, de gravação de CD's, confecção de plásticos customizados, dos serviços de ampliação fotográfica em vinil adesivo, de impressão dos mapas do Dossiê de Candidatura (versão Inglês/Francês e Português/Espanhol) e do serviço de customização de plásticos para as Cartas de Garantia - versão Inglês/Francês, não necessitando da remessa de cópia. As informações complementares foram solicitadas por meio da Nota Técnica nº 036/2016/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, datada de 25/04/2016."

Constatação 54:

Execução de despesas em desacordo com o aprovado no Plano de Trabalho verificada no convênio n.º 702685.

Recomendação 115304:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 702685, considere a execução de despesas em desacordo com o aprovado no Plano de Trabalho.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/06/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 08/05/2017: Reiteração

Em que pese a não inserção de informações atualizadas de monitoramento no Sistema Monitor, foram incluídas informações remetidas pelo ME à Corregedoria Setorial da CGU, as quais indicam a devolução de recursos pelo COB, no âmbito do convênio 702685, conforme memória de cálculo apresentada no documento anteriormente referido. No entanto, resta pendente a apresentação de documento comprobatório da devolução efetuada (documento a ser inserido no Sistema Monitor).

Manifestação do Gestor em 31/05/2016: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 339/2016-SE/ME, de 30/05/2016, o gestor encaminhou à Corregedoria Setorial das Áreas de Cultura e de Esporte cópia do Memorando nº 184/2016-CGPCO/DGI/SE/ME, com as seguintes informações: "Convênio 702.685/2008 Análise a) A Memória de Cálculo com os valores relacionados às despesas com a Impressão de Material de Promocional não previa os serviços com a impressão de "revisas" e "lâminas imantadas". O Parecer Técnico nº 002/2010 (fls. 815/829), relata que o conveniente solicitou a desconsideração do contido no item 2.1.1 do anexo XXVII da prestação



de contas. Informou, ainda, que a meta foi executada por meio da contratação da empresa Image Studio Ltda. A área técnica atestou o cumprimento da meta "porém em valores abaixo dos recursos a ela designados no plano de trabalho"; b) Para o aspecto técnico, verificando os itens previstos no Plano de Trabalho aprovado antes da execução do objeto, constata-se efetivamente que não houve a previsão para a contratação dos serviços com a impressão de revistas e lâminas imantadas: b.1) o custo da impressão de 2.000 unidades de revistas foi no valor de R\$ 22.675,00 (vinte e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais), conforme Nota Fiscal Eletrônica de Serviços nº 00013498 emitida pela empresa Image Studio Ltda (CNPJ No 03.342.638/0001-07), debitado na conta corrente em 17/04/2009 (Transferência Eletrônica). Sugerimos a devolução do montante nominal indicado que com os acréscimos monetários perfaz o valor de R\$ 47.310,12 (quarenta e sete mil, Trezentos e dez reais e doze centavos); e, b.2) em relação à aquisição das lâminas imantadas, item não previsto no Plano de Trabalho, o gasto foi de R\$ 6.697,60 (seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) por meio da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços nº 00013531 emitida pela mesma empresa, para a compra de 72 pacotes com 25 peças e um pacote com 20 peças. Indicamos a devolução do montante nominal que com os acréscimos monetários perfaz o valor de R\$ 13.974,17 (treze mil, novecentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos). c) o Parecer Técnico nº 002/2010 (fls. 815/829), confirmou que a aquisição da quantidade menor da prevista e com o custo superior, "divergentes daqueles cotados e apresentados", não teve prejuízos ao cumprimento do objeto: c.1) na ação "Aquisição/Confecção do Material Promocional com o logo da candidatura Rio2016", ficou orçado o valor de R\$ 42.920,00 para a compra de PIN (1.000 unidades), Canetas (2.000 unid.), Squeeze (2.000 unid.), Almofada anti-stress (2.000 Wlid.), Porta recado (2.000 unid.) e Caderno capa dura (2.000 unid.). A compra de 2000 unidades de canetas foi orçada em R\$ 1.480,00 (valor unitário de R\$ 0,74); e, c.2) o COB adquiriu a quantidade de 1.800 unidades com valor unitário de R\$ 1,85, perfazendo um total de R\$ 3.330,00, segundo consta na Nota Fiscal nº 522, da empresa Mega Brindes Comércio de Brindes Ltda., debitado na conta em 09/04/2009. Indicamos a devolução do montante nominal que com os acréscimos monetários perfaz o valor de R\$ 6.947,86 (seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos). O COB efetuou o recolhimento dos valores indicados em 11/04/2016, conforme citado no Ofício nº 445/2016/AH/psor."

Constatação 56:

Pagamento da 3ª parcela de recursos do convênio nº 701627 sem a devida aprovação anterior da Prestação de Contas Parcial referente à 1ª parcela.

Recomendação 115306:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que apure as circunstâncias do pagamento da 3ª parcela de recursos do convênio nº 701627 sem a devida aprovação anterior da Prestação de Contas Parcial referente à 1ª parcela.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 08/05/2017: Reiteração

Considerando que não foram registradas no sistema Monitor as providências adotadas, reitera-se a recomendação.

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 trinta dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 57:

Ausência de prestação de Contas do convênio nº 701627 e consequente falta de comprovação da realização dos produtos decorrentes.

Recomendação 115307:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que notifique o conveniente a apresentar a prestação de contas do convênio nº 701627 e certifique-se da realização dos produtos decorrentes.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 08/05/2017: Reiteração

Em que pese a não inserção de informações atualizadas de monitoramento no Sistema Monitor, foram incluídas pela CGESC informações remetidas pelo ME à Corregedoria Setorial da CGU, as quais indicam que houve a apresentação da prestação de contas do convênio nº 701627/2008. Essa manifestação registra que houve a análise da prestação de contas em relação ao aspecto técnico e que a prestação de contas encontrava-se em análise financeira. Assim, e considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento das mencionadas informações à Corregedoria-Geral da União, solicita-se a atualização de informações quanto às providências adotadas para a implementação plena da recomendação.

Manifestação do Gestor em 31/05/2016: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 339/2016-SE/ME, de 30/05/2016, o gestor encaminhou à Corregedoria Setorial das Áreas de Cultura e de Esporte cópia do Memorando nº 184/2016-CGPCO/DGI/SE/ME, com as seguintes informações: "Convênio 701.627/2008 A Prestação de Contas do Convênio n. 701627/2008 foi apresentada em meio físico e avaliada em seu aspecto técnico e encontra-se em avaliação financeira."

Constatação 58:

Aquisição de passagens aéreas e contratação de hotel para hospedagem de consultores sem a devida cotação de preços no convênio nº 701627.



Recomendação 115308:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 701627, notifique o conveniente a apresentar as cotações de preços efetuadas para a aquisição de passagens aéreas e contratação de hotel para hospedagem de consultores.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/07/2017

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 08/05/2017: Reiteração**

Em que pese a não inserção de informações atualizadas de monitoramento no Sistema Monitor, foram incluídas pela CGESC informações remetidas pelo ME à Corregedoria Setorial da CGU, as quais indicam que houve a apresentação da prestação de contas do convênio n.º 701627/2008. Essa manifestação registra que houve a análise da prestação de contas em relação ao aspecto técnico e que a prestação de contas encontrava-se em análise financeira. Assim, e considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento das mencionadas informações à Corregedoria-Geral da União, solicita-se a atualização de informações quanto às providências adotadas para a implementação plena da recomendação.

Manifestação do Gestor em 31/05/2016: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício n.º 339/2016-SE/ME, de 30/05/2016, o gestor encaminhou à Corregedoria Setorial das Áreas de Cultura e de Esporte cópia do Memorando n.º 184/2016-CGPCO/DGI/SE/ME, com as seguintes informações: "Convênio 701.627/2008 Tais fatos estão sendo levados em conta na análise financeira, uma vez que não foi verificado o prejuízo ao erário e, ainda, que o objeto do convênio foi cumprido."

Constatação 59:

Captação de recursos pelo Comitê Olímpico Brasileiro com a União, Governo do Estado do Rio de Janeiro e Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, para execução de mesmo objeto do convênio n.º 702685.

Recomendação 115309:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 702685, apure a captação de recursos pelo Comitê Olímpico Brasileiro junto ao Governo Estadual e à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro para execução de mesmo objeto do convênio, certificando-se da não sobreposição das ações.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/07/2017

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 08/05/2017: Reiteração**

Em que pese a não inserção de informações atualizadas de monitoramento no Sistema Monitor, foram incluídas pela CGESC informações remetidas pelo ME à Corregedoria Setorial da CGU. No entanto a manifestação não permite concluir se a situação apontada foi considerada na ocasião da análise da prestação de contas do convênio n.º 702685. Assim, solicita-se a atualização de informações quanto às providências adotadas para a implementação plena da recomendação.

Manifestação do Gestor em 31/05/2016: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício n.º 339/2016-SE/ME, de 30/05/2016, o gestor encaminhou à Corregedoria Setorial das Áreas de Cultura e de Esporte cópia do Memorando n.º 184/2016-CGPCO/DGI/SE/ME, com as seguintes informações: "Convênio 702.685/2008 Análise A solicitação de informações e documentos prévios à celebração de convênios é efetuada por meio da Secretaria gestora do projeto a ser executado, cabendo a esta CGPCO a análise financeira da prestação de contas final, em seu aspecto financeiro."

Constatação 61:

Evidências de direcionamento no processo seletivo para contratação de Instituto de Pesquisa no convênio n.º 633664.

Recomendação 115311:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 633664, notifique o conveniente a manifestar-se sobre as evidências de direcionamento no processo seletivo para contratação de Instituto de Pesquisa, avaliando os preços praticados e a regularidade da contratação efetivada.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/07/2017

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 08/05/2017: Reiteração**

Em que pese a não inserção de informações atualizadas de monitoramento no Sistema Monitor, foram incluídas pela CGESC informações remetidas pelo ME à Corregedoria Setorial da CGU, as quais indicam que em decorrência da aprovação ocorrida pela Secretaria responsável, naquilo que diz respeito ao cumprimento do objeto, ao houve avaliação acerca do tema pela CGPCO por ocasião da análise financeira. Foi indicado, também, que os custos aprovados no Plano de Trabalho não foram extrapolados, no entanto não houve registro acerca de eventual avaliação acerca da adequação desses custos. Ainda, por meio do Memorando n.º 2364/2016-CSACE/CORAS/CRG/MTFC, de 31/08/2016, a Corregedoria Setorial das Áreas de Cultura e Esporte informou que o Ministério do Esporte instaurou o PAD n.º 58000.002014/2016-13 para apurar as irregularidades descritas nas Constatações 2.2.3.16, 2.2.3.18, 2.2.3.22, 2.2.3.23, 2.2.3.24, 2.2.3.35, 2.2.3.36 e 2.2.3.40. Destaca-se que o registro em análise é o item 2.2.3.35 do Relatório. Assim, considerando o exposto e que não houve registro acerca da avaliação da adequação dos custos realizados, reitera-se a recomendação.

Manifestação do Gestor em 31/05/2016: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 339/2016-SE/ME, de 30/05/2016, o gestor encaminhou à Corregedoria Setorial das Áreas de Cultura e de Esporte cópia do Memorando nº 184/2016-CGPCO/DGI/SE/ME, com as seguintes informações: "A contratação de Instituto de Pesquisa estava predefinida no Projeto Básico e no Plano de Trabalho apresentados pelo COB, que traziam em seus escopos a informação de que seria utilizado o Processo Seletivo 12/2008, realizado para atendimento ao Convênio nº. 013/2008, formalizado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro. O Projeto Básico e o Plano de Trabalho foram aprovados pela Secretaria Gestora do projeto, conforme item 4.4 do Parecer Técnico nº. 007-COORD.GERAL/ME/2008, de aprovação do pleito. Quando da avaliação acerca do Cumprimento do Objeto, por meio do item "c" do § 2º do Parecer nº. 005/2010, a Secretaria Gestora aprovou a execução da meta. Levando em consideração a aprovação do Cumprimento do Objeto, as orientações da CGU e do TCU (Despacho DPPCE/DP/SFC/CGU/PR, nº 212541/2009 e Acórdão 2355/2007 - Plenário) de que a ocorrência de impropriedade no procedimento licitatório, por si só, não caracterizam danos ao erário, desde que o objeto tenha sido cumprido com o atesto da área competente. Como estes indicadores estavam presentes na Prestação de Contas avaliada preliminarmente pela SNEAR, esta CGPCO não se pronunciou sobre o assunto na análise financeira. Releva salientar que na análise financeira ficou comprovado que os custos aprovados no Plano de Trabalho não foram extrapolados."

Constatação 62:

Falta da definição de critérios técnicos para a escolha de agência de design no convênio nº 633664.

Recomendação 115312:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 633664, avalie a regularidade da contratação da agência de design efetivada no referido no convênio.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 08/05/2017: Reiteração

Em que pese a não inserção de informações atualizadas de monitoramento no Sistema Monitor, foram incluídas pela CGESC informações remetidas pelo ME à Corregedoria Setorial da CGU, as quais indicam que em decorrência da aprovação ocorrida pela Secretaria responsável, naquilo que diz respeito ao cumprimento do objeto, não houve avaliação acerca do tema pela CGPCO por ocasião da análise financeira. Ainda, por meio do Memorando nº 2364/2016/CSACE/CORAS/CRG/MTFC, de 31/08/2016, a Corregedoria Setorial das Áreas de Cultura e Esporte informou que o Ministério do Esporte instaurou o PAD nº 58000.002014/2016-13 para apurar as irregularidades descritas nas Constatações 2.2.3.16, 2.2.3.18, 2.2.3.22, 2.2.3.23, 2.2.3.24, 2.2.3.35, 2.2.3.36 e 2.2.3.40. Destaca-se que o registro em análise é o item 2.2.3.36 do Relatório. Assim, considerando o exposto e que não houve registro acerca da eventual avaliação realizada acerca da adequação dos custos praticados, reitera-se a recomendação.

Manifestação do Gestor em 31/05/2016: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 339/2016-SE/ME, de 30/05/2016, o gestor encaminhou à Corregedoria Setorial das Áreas de Cultura e de Esporte cópia do Memorando nº 184/2016-CGPCO/DGI/SE/ME, com as seguintes informações: "No que diz respeito à escolha de Agência de Design, temos a informar que o Projeto Básico e o Plano de Trabalho apresentados pelo COB detalhavam o valor orçado pela empresa vencedora do Processo Seletivo. O Projeto Básico e o Plano de Trabalho foram aprovados pela Secretaria Gestora do projeto, conforme item 4.2 do Parecer Técnico nº. 007-COORD.GERAL/ME/2008, de aprovação do pleito. Quando da avaliação acerca do Cumprimento do Objeto, por meio do item "a" do § 2º do Parecer nº. 005/2010, a Secretaria Gestora aprovou a execução da meta. Levando em consideração a aprovação do Cumprimento do Objeto, as orientações da CGU e do TCU (Despacho DPPCE/DP/SFC/CGU/PR, nº. 212541/2009 e Acórdão 2355/2007 - Plenário) de que a ocorrência de impropriedade no procedimento licitatório, por si só, não caracterizam danos ao erário, desde que o objeto tenha sido cumprido com o atesto da área competente. Como estes indicadores estavam presentes na Prestação de Contas avaliada preliminarmente pela SNEAR, esta CGPCO não se pronunciou sobre o assunto na análise financeira. Releva salientar que na análise financeira ficou comprovado que os custos aprovados no Plano de Trabalho não foram extrapolados."

Constatação 64:

Duplicatas da empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ 31.391.881/0001-42, sem valor comercial, apresentadas para prestação de contas - não apresentação de documento válido no convênio nº 633628.

Recomendação 115314:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas do convênio n.º 633628, notifique o conveniente a apresentar documentação hábil para a comprovação das despesas efetuadas com passagens aéreas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/06/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 08/05/2017: Reiteração

Em que pese a não inserção de informações atualizadas de monitoramento no Sistema Monitor, foram incluídas informações remetidas pelo ME à Corregedoria Setorial da CGU, as quais indicam que teria ocorrido a glosa de valores no montante de R\$ 47.836,16. No entanto, não existe registro do documento de arrecadação de recursos. Assim, resta pendente a apresentação de documento comprobatório da devolução efetuada (documento a ser inserido no Sistema Monitor).

Manifestação do Gestor em 31/05/2016: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 339/2016-SE/ME, de 30/05/2016, o gestor encaminhou à Corregedoria Setorial das Áreas de Cultura e de Esporte cópia do Memorando nº 184/2016-CGPCO/DGI/SE/ME, com as seguintes informações: "Convênio 117/2008



Análise Na tabela abaixo estão relacionadas as passagens aéreas, que embora tenham apresentados os comprovantes de utilização dos bilhetes aéreos, as faturas emitidas pela empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda, constam carimbo de "Sem Valor Comercial". Assim, o valor de R\$ 47.836,16 refere-se à glosa. (vide tabela constante do Ofício nº 339/2016-SE/ME, de 30/05/2016)"

Constatação 67:

Insuficiência de comprovação das despesas relativas a passagens aéreas, hospedagens e diárias de viagens em 5 (cinco) convênios celebrado com Comitê Olímpico Brasileiro.

Recomendação 115317:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise da prestação de contas dos convênios referidos neste item do relatório, notifique o conveniente a apresentar documentação suficiente para comprovar as despesas relativas a passagens aéreas, hospedagens e diárias de viagens.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 08/05/2017: Reiteração

Em que pese a não inserção de informações atualizadas de monitoramento no Sistema Monitor, foram incluídas pela CGESC informações remetidas pelo ME à Corregedoria Setorial da CGU, as quais indicam a glosa de valores relacionados aos apontamentos efetuados e relacionados à recomendação. No entanto, naquela ocasião foi registrado que os valores ainda não teriam sido restituídos, vez que o prazo para atendimento encontrava-se em curso. Assim, resta pendente a apresentação de documento comprobatório da devolução efetuada (documento a ser inserido no Sistema Monitor).

Manifestação do Gestor em 31/05/2016: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 339/2016-SE/ME, de 30/05/2016, o gestor encaminhou à Corregedoria Setorial das Áreas de Cultura e de Esporte cópia do Memorando nº 184/2016-CGPCO/DGI/SE/ME, com as seguintes informações: "Convênio 464/2007 Análise A entidade apresentou justificativa por meio do Ofício 1824/10/AGR/psor, item 1, alegando ser: "... extremamente difícil se obter o cartão de embarque em se tratando de estrangeiro, tendo em vista que eles portam seus bilhetes de embarque para proceder à partida de volta aos seus domicílios, por consequência, o mínimo que o proponente pode e deve solicitar é uma Declaração assinada pelo próprio usuário." Levando em consideração o item 9.5.5 do Acórdão nº 1453/2004 - TCU e a manifestação da Controladoria Geral da União, esta CGPCO decide requerer a devolução ao erário dos valores correspondentes às passagens aéreas que não foram devidamente comprovadas. Após análise da documentação encaminhada pela conveniente, restaram sem a devida comprovação e, portanto, o valor correspondente deve ser restituído ao erário (conforme Nota Técnica nº 020/2016 e Ofício nº 275/2016), as passagens abaixo relacionadas: (vide tabela constante do Ofício nº 339/2016-SE/ME, de 30/05/2016) o valor total atualizado corresponde a R\$ 314.812,62 (trezentos e quatorze mil, oitocentos e doze reais e sessenta e dois centavos). A conveniente foi notificada a efetuar a devolução, sob pena de inscrição como inadimplente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), bem como a inscrição das pessoas física e jurídica na conta "Diversos Responsáveis" do Governo Federal e posterior instauração de Tomada de Contas Especial. O prazo para atendimento encontra-se em curso. Convênio 116/2008 Na prestação de contas, ao ser notificado pela CGPCO, o COB devolveu o valor corrigido de R\$ 368.517,02, referentes às passagens áreas sem o devido comprovante - bilhete ou declaração válida emitida pela Cia Aérea (R\$ 267.471,14) e os valores referentes à emissão de passagens em duplicidade (R\$ 48.415,43), totalizando o valor nominal de R\$ 315.886,57. O Comitê restituiu, ainda, os valores nominais de R\$ 1.521,73 e R\$ 2.726,76 pertinentes às despesas com hospedagens dos consultores Darren Hughes e Pascal Wattiaux (faturas 163969 - Hotel Windson Excelsior e 52575 - Tamoyo), por duplicidade, pois os mesmos possuem comprovantes de despesas emitidos no mesmo período nos imóveis locados pelo Comitê. Convênio 087/2008 (...) Análise a) No Relatório de Receita e Despesa (fl. 607), foi informado o pagamento de R\$ 131.907,34 para a compra de 20 bilhetes aéreos - valor debitado em 26/09/2008 - para uma receita prevista no Plano de Trabalho no montante de R\$ 103.876,80, para a aquisição de 19 bilhetes aéreos; b) a princípio, deparamos com uma diferença superior no montante de R\$ 28.030,54, provavelmente remanejado do saldo da meta 1 do Plano de Trabalho (Hospedagem), única ação que obteve um saldo não utilizado (R\$ 40.971,00) acima do montante aplicado; c) o valor de R\$ 131.907,34 foi para os pagamentos das seguintes faturas: (vide tabela constante do Ofício nº 339/2016-SE/ME, de 30/05/2016) d) o valor de R\$ 40.471,30 citado na linha 1, foi objeto de Aditivo ao convênio, para inclusão da aquisição das passagens aéreas em nome dos Senhores Edson Arantes do Nascimento e José Fornos Rodrigues, custos estes que não estavam previstos no projeto original; e) o Plano de Trabalho definiu a compra de passagens aéreas para a equipe de produção, cenografia, técnica e artístico, não pactuando o custeio para a compra de passagens para "Embaixador da Candidatura RIO 2016" e "Assessor Pessoal do Embaixador da Candidatura RIO 2016". Estas duas últimas "funções" foram definidas somente no Termo Aditivo. e.1) ponderando que o COB não havia orçado o custeio da compra das passagens aéreas em nome dos Senhores Edson Arantes do Nascimento e José Fornos Rodrigues, no montante de R\$ 40.471,30, pagos por meio da Fatura 00046934/08 e incluída no valor total transferido para a empresa de R\$ 131.907,34, o COB foi informado da glosa no valor atualizado de R\$ 91.830,69 (noventa e um mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e nove centavos). Convênio 700.820/2008 Análise No item relacionado à Constatação 2.2.3.5 foi solicitado ao COB a devolução de hospedagens relacionadas às pessoas abaixo citadas: (vide tabela constante do Ofício nº 339/2016-SE/ME, de 30/05/2016) a) o valor nominal de R\$ 6.597,17 (seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e dezessete centavos) deverá ser restituído aos cofres públicos, pois as despesas não deveriam ser custeadas com recursos do convênio, por não serem atletas; que atualizados monetariamente perfaz o valor de R\$ 14.248,29 (quatorze mil, duzentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos). Convênio 701.627/2008 Análise Por meio do Ofício Nº 281/2016, de 25/04/2016, a entidade foi notificada a devolver os recursos gastos com passagens aéreas que não foram devidamente comprovadas com cópia do cartão de embarque ou com declaração emitida pela companhia aérea. O prazo para atendimento encontra-se em curso."



Constatação 83:

Não comprovação da compatibilidade dos preços praticados por Fornecedores observada no processo nº 58000.004037/2007-71 - Fortalecimento do Hipismo 2008.

Recomendação 115512:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que aprimore seus mecanismos de controle, no que se refere à análise da conformidade na apresentação dos custos dos projetos, de modo a evitar falta de comprovação da compatibilidade dos preços praticados pelos fornecedores, conforme determina o art. 21 da Portaria 166/2008, substituída pelas Portarias n.º 208/2009 e n.º 68/2010.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/07/2017

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 08/05/2017: Reiteração**

Considerando que não foram registradas no sistema Monitor as providências adotadas para o atendimento à recomendação.

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 87:

Inconsistência das análises sobre as justificativas apresentadas e na tramitação de proposta de inclusão de projeto de gerenciamento de risco no projeto Fortalecimento do Hipismo 2009.

Recomendação 115521:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que aprimore seus mecanismos de controle de modo a evitar a aprovação de projetos com inconsistências nas informações apresentadas para justificar o seu enquadramento.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/07/2017

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 08/05/2017: Reiteração**

Considerando que não foram registradas no sistema Monitor as providências adotadas para o atendimento à recomendação.

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Relatório 201108592**Constatação 1:**

Implementação insatisfatória de controles internos na SPOA/ME ante as evidências de fragilidades identificadas no “Ambiente de Controle” da SPOA/ME.

Recomendação 32719:

Recomenda-se à SPOA/ME que institucionalize um Planejamento Estratégico das unidades que integram sua estrutura organizacional, contemplando os objetivos e metas; resultados esperados, elaborado a partir da identificação dos processos críticos; de diagnósticos; riscos operacionais e forma de mensuração e classificação desses riscos.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento**

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 32720:

Interagir com as Unidades do Ministério do Esporte com vistas a avaliar a oportunidade de criação de Código de Ética próprio frente às especificidades das ações governamentais a cargo das Unidades Administrativas do Ministério do Esporte.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico**Manifestação do Gestor em 10/05/2017: Encaminhamento de providências**

Foi publicada a Portaria nº 84/2017, com o Código de Conduta Ética do Ministério do Esporte, em 24/03/2017.

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Constatação 5:

Superestimativa da quantidade do componente “serviços eventuais” da planilha de custos, com elevação dos valores de empenho e do contrato n.º 080/2010.

Recomendação 60508:

Redimensionar as reais necessidades de serviços e produtos com vistas à adequação da planilha de custos do Contrato n.º 80/2010.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 6:

Evidências de introdução de exigências no Edital do Pregão n.º 22/2010, restritivas à competitividade, resultando em favorecimento à contratada.

Recomendação 6551:

Apurar os fatos e as responsabilidades sobre as evidências de restrição à competitividade com direcionamento do Pregão n.º 22/2010 à empresa CNPJ 00.844.597/0001-50.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 23/05/2017: Encaminhamento de providências

Em 19/07/2016, por meio da Portaria nº 95 do Secretário Executivo foi designada comissão de processo administrativo disciplinar-CPAD para apurar fatos e responsabilidades, conforme documentos anexos.

Posicionamento da CGU em 17/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Constatação 7:

Aceitação indevida, nas planilhas da empresa vencedora do Pregão n.º 22/2010, de adicionais de periculosidade e insalubridade e reserva técnica, resultando em pagamento indevido.

Recomendação 6936:

Recomenda-se à SPOA/ME que apure os valores indevidamente pagos a título de adicionais de periculosidade e insalubridade, promovendo glosa dos valores apurados quando do pagamento das faturas do Contrato n.º 80/2010.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 6937:

Recomenda-se à SPOA/ME que apure os valores das despesas dos Grupos ?E? - Despesas com Substituto e ?F? - Encargos com Substituto, que não constavam no Termo de Referência, além de percentuais acima dos constantes no Termo de Referência de despesas do Grupo ?B? e ?D? da composição de custos do contrato, promovendo as devidas glosas no pagamento das faturas do Contrato n.º 80/2010.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento



Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 6938:

Recomenda-se à SPOA/ME que apure os valores indevidamente pagos a título de Reserva Técnica, promovendo glosa dos valores apurados quando do pagamento das faturas do Contrato n.º 80/2010

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 8:

Prática de preços de até 407% acima do mercado na contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento da internet.

Recomendação 6552:

Apure os fatos e as responsabilidades que levaram à contratação de serviços por preços superiores em 407%.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 23/05/2017: Encaminhamento de providências

Em 07 de junho de 2016, por meio da Portaria nº 70 do Secretário Executivo, foi designada comissão de processo administrativo disciplinar - CPAD para apurar fatos e responsabilidades conforme documentos anexos.

Posicionamento da CGU em 17/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Recomendação 60540:

Recomenda-se à SPOA/ME a revisão dos preços praticados no Contrato n.º 37/2010 em razão das diferenças verificadas em relação ao preço praticado pela mesma no mercado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 18:

Ausência de elaboração do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação – PETI pelo Ministério do Esporte.

Recomendação 32721:

Recomenda-se à SPOA do ME que elabore um Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação? PETI.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 10/05/2017: Encaminhamento de providências

Foi publicada a Portaria nº 490/2016, de 22/12/2016, que instituiu o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicações (CGTIC) no âmbito do Ministério do Esporte. Foi publicada a Portaria nº 60/2017, de 07/03/2017, que aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC).

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento



Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Recomendação 32722:

Recomenda-se à SPOA/ME que proceda à revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação ? PDTI, em observância ao PETI que vier a ser elaborado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 10/05/2017: Encaminhamento de providências

Foi publicada a Portaria nº 490/2016, de 22/12/2016, que instituiu o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicações (CGTIC) no âmbito do Ministério do Esporte. Foi publicada a Portaria nº 60/2017, de 07/03/2017, que aprova o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC).

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Constatação 20:

Terceirizados desempenhando atividades de gestão de Tecnologia da Informação no Ministério do Esporte e desempenho de atividades de gestão de TI por pessoal sem formação específica.

Recomendação 32725:

Definir uma área específica para atuação nas atividades de gestão de Tecnologia da Informação do Ministério do Esporte.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 23/05/2017: Encaminhamento de providências

Em resposta, informamos que foi publicado pela Portaria nº 46, de 15/02/2017, o novo Regimento do Ministério do Esporte, definindo a CGETI para atuação nas atividades de gestão de TI no âmbito do ME. "Art. 11. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação – CGETI compete: I – gestão dos programas, projetos, ações e processos relativos aos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC, no âmbito do Ministério, segundo as diretrizes emanadas pelo órgão central do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação – Sisip; II – conduzir os processos de formulação das estratégias e planos de TIC; III – monitorar, controlar e avaliar a execução das estratégias, planos e processos de gestão de TIC; IV – garantir a conformidade legal dos processos e aquisições de TIC; V – planejar, coordenar, monitorar, controlar, articular e assessorar o Ministério na implantação de ações unificadas e integradas de governo eletrônico, principalmente no que se refere à prestação de serviços ao cidadão. VI – realizar projetos e ações para compartilhamento de experiências, conhecimentos e informações em articulação com os órgãos central, setoriais e seccionais do Sisip; VII – apoiar e prestar orientação técnica e normativa aos órgãos do Ministério na formulação e realização de projetos e atividades relativas à TIC; VIII – elaborar informações sobre as atividades da Coordenação-Geral para compor o Relatório de Gestão Anual da Secretaria;" Beatriz Maria Marques Diniz Diretora de Gestão Estratégica

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Recomendação 32726:

Recomenda-se à SPOA/ME que adote medidas visando fortalecer a área de gestão dos processos de Tecnologia da Informação com servidores efetivos e com formação acadêmica ou especialização adequada às atividades de TI, utilizando, se for o caso, a possibilidade de nomeações para cargos comissionados de profissionais com o perfil de supervisão das atividades como forma de reduzir os riscos de dependência e da terceirização do conhecimento organizacional.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 23/05/2017: Encaminhamento de providências

Conforme manifestação da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, a gestão de processos é realizada por seis servidores Analistas de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e dois servidores com Gratificação Temporária do Sistemas de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP. Para o apoio administrativo e sustentação técnica de infraestrutura e sistemas conta com prestadores de serviços. Cumpre registrar que o Ministério do Esporte, com a nova gestão desde maio de 2016, segue expressamente as recomendações previstas na IN 04/2014, em se tratando de soluções de TI. Beatriz Maria Marques Diniz Diretora de Gestão Estratégica

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).



Constatação 22:

Aceite e pagamento de serviços prestados de proteção a marcas em desacordo com o previsto no instrumento contratual.

Recomendação 6554:

Recomenda-se à SPOA/ME que apure as responsabilidades pelo pagamento dos serviços de proteção das marcas da Copa do Mundo 2014 e das Olimpíadas Rio 2016 em desacordo com o estabelecido no Contrato n.º 37/2010.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico**Manifestação do Gestor em 23/05/2017: Encaminhamento de providências**

Em 07 de junho de 2016, por meio da Portaria n.º 70 do Secretário Executivo, foi designada comissão de processo administrativo disciplinar - CPAD para apurar fatos e responsabilidades, conforme documentos anexos.

Posicionamento da CGU em 17/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício n.º 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório n.º 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Constatação 23:

Aquisição da "Sala-Cofre" por valores até 99,7% maiores em relação aos preços pagos por outros órgãos da Administração Pública Federal.

Recomendação 6546:

Recomenda-se à SPOA/ME a apuração dos fatos, referentes à pesquisa de preços, que deu causa à celebração do Contrato n.º 07/2010 por valores de até 99,7% maiores em relação aos preços pagos por outros órgão de Administração Pública Federal.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/03/2017

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 02/03/2017: Reiteração**

Considerando o teor da recomendação expedida e a inexistência de informações atualizadas acerca de providências eventualmente adotadas pela Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte e, ainda, considerando o teor do Ofício n.º 6934/2016/CSACE/CORAS/CRG/CGU-PR, de 22/02/2016, encaminhado pela Corregedoria Setorial das Áreas de Cultura e de Esporte ao Ministério do Esporte, tratando sobre "Relatório de Auditoria Anual de Contas n.º 201108590. Constatação n.º 1.1.9.8. Instauração de PAD", reitera-se ao ME a necessidade de atualização, no Sistema Monitor, quanto às providências adotadas em relação ao mencionado apontamento.

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício n.º 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 60607:

Recomenda-se à SPOA/ME que implemente mecanismo de controle de forma a proceder à adequada formação dos preços de referência e justificar a planilha dos preços e escolha do fornecedor.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento**

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício n.º 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório n.º 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício n.º 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Relatório 201115238**Constatação 4:**

Contratação do Consórcio Copa 2014 com vício de legalidade, face ao não cadastramento de empresas consorciadas no SICAF, com descumprimento da Instrução MARE 05/75.

Recomendação 67929:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que providencie o cadastramento da empresa Galo Publicidade junto ao SICAF, caso ainda não o tenha feito.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento**

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 5:

Não aplicação, pelo gestor, das sanções cabíveis ao Consórcio Copa 2014 em virtude de alteração da sua composição sem prévia concordância do Ministério do Esporte.

Recomendação 41549:

Recomenda-se que sejam implementadas melhorias nos controles internos administrativos mantidos pelo Ministério do Esporte, especialmente de forma a garantir a segregação de funções e o adequado acompanhamento dos contratos em execução.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 6:

Deficiências no acompanhamento da execução do contrato, que permitiram o descumprimento de Cláusula Contratual de Exclusividade por parte da Empresa Brasileira de Engenharia de Infraestrutura Ltda. – EBEI, empresa líder do Consórcio.

Recomendação 7599:

Recomenda-se que seja providenciado o ressarcimento dos valores pagos indevidamente ao Consórcio, referente aos profissionais anteriormente referidos, no valor de R\$ 497.395,91.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 17/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 8:

Celebração de contrato com a Fundação Getúlio Vargas e com a empresa Calandra Soluções S.A. com sobreposição de objetos de responsabilidade original do Consórcio Copa 2014.

Recomendação 67937:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que proceda ao levantamento da totalidade dos serviços prestados no âmbito dos contratos firmados com o Consórcio Copa 2014, com a Fundação Getúlio Vargas e com a empresa Calandra Soluções S/A, com vistas ao ressarcimento dos valores alcançados com sobreposição de serviços, apresentando o resultado dessa providência no prazo de 60 dias.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 9:

Pagamento indevido ao Consórcio Copa 2014 de R\$ 952.027,02, até Julho/2011, relativo à diferença percentual de ISS entre os valores inclusos na Planilha de Custos e aqueles efetivamente recolhidos.



Recomendação 7689:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que adote os procedimentos para ressarcimento dos valores indevidamente pagos, num total de 952.027,02 até Julho/2011, sem prejuízo de apuração relativa aos pagamentos efetuados a partir de então.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento**

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 10:

Pagamentos a profissionais constantes das planilhas de Acompanhamento Contratual, incluindo o Coordenador-Geral do Consórcio, em relação aos quais existem impedimentos para o desempenho de atividades no âmbito do contrato com o Consórcio Copa 2014.

Recomendação 67935:

Em relação ao demais profissionais, apurar a adequação dos valores pagos, em decorrência da verificação da compatibilidade entre as atividades que teriam sido por eles realizadas no âmbito do Contrato nº 53/2009 e aquelas decorrentes de seus outros vínculos laborais, providenciando os ressarcimentos devidos, caso sejam identificadas situações de pagamentos indevidos, e apresentando relatório no prazo de 60 dias.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento**

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 11:

Inconsistências verificadas na análise da documentação disponibilizada pelo Ministério do Esporte, para comprovação de utilização da mão de obra cobrada pelo Consórcio Copa 2014.

Recomendação 7690:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que promova o ressarcimento de R\$ 208.215,04 por subcontratação de empresa cujo CNAE é de "Empresa Matrimonial", e de profissional sem a devida qualificação para a função designada pelo Consórcio e faturada ao Ministério do Esporte, observando para tanto o prazo de 60 dias.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento**

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 7691:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que adote as providências cabíveis para: a) o ressarcimento de R\$ 31.909,00 por inconsistências em relação à empresa EBEI, em virtude de deficiência na comprovação de pagamentos à empresa subcontrada Hessed, sem prejuízo de apurações relativas a outras inconsistências apontadas; b) o ressarcimento por pagamentos indevidos relacionados à empresa Enerconsult S/A, entre os quais citam-se, de forma não exaustiva, aqueles cujas Notas Fiscais comprobatórias de subcontratação referem-se a profissionais e serviços de obras nos portos de Pecém-CE e Itaquí-MA, sem relação com o objeto do Contrato nº 53/2009; c) avaliação da pertinência de valores pagos ao Consórcio, por inconsistências relativas a empresas subcontratadas não encontradas nos endereços registrados no sistema CNPJ.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 68025:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que comprove, mediante documentação pertinente, o efetivo abatimento do valor apontado, ou adote providências para ressarcimento de R\$ 50.515,42, no prazo de 60 dias, sob pena de apuração de responsabilidades de quem eventualmente tenha dado causa ao prejuízo apurado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento**

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 68027:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que avalie a pertinência do pagamento de R\$ 77.243,01 por subcontratação de empresa em processo de execução fiscal pela Fazenda Nacional, exigindo da empresa subcontratada comprovação suficiente de sua regularidade fiscal à época de cada um dos pagamentos.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento**

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 12:

Inconsistências nas Planilhas do Quadro de Acompanhamento Contratual, relativas ao fator “K” aplicado sobre a remuneração dos profissionais disponibilizados pelo Consórcio Copa 2014. Não comprovação dos custos de mão de obra utilizada.

Recomendação 68034:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que revise todos os valores pagos ao Consórcio Copa 2014 desde o início da execução contratual, relativos aos serviços subcontratados, a partir do cotejamento feito em vista das planilhas desoneradas dos custos não incorridos, promovendo-se o ressarcimento dos valores indevidamente pagos.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento**

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Relatório 201203388**Constatação 42:**

Deficiências na especificação dos acordos de níveis de serviço nos contratos da área de TI.

Recomendação 72204:

Especificar os acordos de níveis de serviço de modo alinhado aos requisitos das áreas demandantes e aos objetivos de negócio da

Unidade.

Situação: Monitorando



Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 23/05/2017: Encaminhamento de providências

Conforme manifestação da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, os níveis de serviços são especificados nos termos de referências oriundos das contratações de TI, referente a aquisições ou serviços, respeitando as melhores práticas e a cada tipo de produto ou serviço conforme o impacto, seguindo as normativas de execução de contrato previstas na IN 04/2014 e em conformidade com o especificado nas contratações. Beatriz Maria Marques Diniz Diretora de Gestão Estratégica

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Recomendação 72205:

Realizar monitoramento periódico do grau de efetividade e atualização dos níveis de serviço definidos para a área de TI.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 23/05/2017: Encaminhamento de providências

Conforme manifestação da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, os níveis de serviços são especificados nos termos de referências oriundos das contratações de TI, referente às aquisições ou serviços, respeitando as melhores práticas e a cada tipo de produto ou serviço conforme o impacto, seguindo as normativas de execução de contrato previstas na IN 04/2014. Na Administração Pública, porém, em virtude da exigência de clareza do objeto para fins de isonomia licitatória, não é possível renegociar Acordos de Nível de Serviço durante a execução contratual, logo, a atualização dos níveis são feitas com novos processos de contratação, alinhados as melhores praticas atualizadas. Beatriz Maria Marques Diniz Diretora de Gestão Estratégica

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Constatação 44:

Aprovação de projetos apresentados por entidade com capacidade de captação de recursos por meios próprios, a despeito da vedação prevista no inciso II, art. 24, do Decreto no 6.180/2007.

Recomendação 47550:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte a definição de requisitos claros para a aprovação de projetos para captação de recursos no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte, identificando características de proponentes e de projetos passíveis de aprovação, bem como aqueles que não estariam aptos à aprovação, em consequência de não contemplarem o público alvo definido nos normativos que regem a matéria, com a consequente edição de regulamento que explicita e dê publicidade aos requisitos definidos.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 45:

Aprovação de projeto cuja execução consiste em objeto de convênio firmado com a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Recomendação 47551:

Estabelecer procedimentos no intuito de manter controle sobre os ajustes firmados por diferentes Secretarias no sentido de evitar que ocorra aprovação de projetos com objetos coincidentes, bem como avaliar a pertinência de incluir novas rotinas de verificação em relação à existência de projetos coincidentes por ocasião da avaliação do Projeto pela Comissão Especial da Lei de Incentivo ao Esporte.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento



Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 48:

Inconsistências nas Planilhas do Quadro de Acompanhamento Contratual, relativas ao fator “K” aplicado sobre a remuneração dos profissionais disponibilizados pelo Consórcio Copa 2014. Não comprovação dos custos de mão de obra utilizada.

Recomendação 72251:

Elaborar novas planilhas de custos específicas para eventuais subcontratações, considerando as desonerações decorrentes do repasse de encargos trabalhistas e sociais às empresas subcontratadas pelo Consórcio Copa 2014.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 72252:

Elaborar planilhas específicas para o caso de empresas cujos sócios são pagos no âmbito da execução do Contrato, tendo, portanto, custos de encargos previdenciários e sociais diferenciados, a exemplo da empresa Galo Publicidade.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 72254:

Glosar os valores pagos ao Consórcio Copa 2014 relacionados a inconsistências em Notas Fiscais, empresas e profissionais, apontadas no presente Relatório.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 49:

Acompanhamento deficiente, pelo Ministério do Esporte, da execução do contrato com o Consórcio Copa 2014.

Recomendação 72256:

Apuração da conformidade da mão de obra faturada e a efetivamente utilizada pelo Consórcio Copa 2014, fazendo as devidas correções e promovendo eventuais ressarcimentos decorrentes da apuração.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).



Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 51:

Celebração de contrato com a Fundação Getúlio Vargas e com a empresa Calandra Soluções S/A com sobreposição de objetos de responsabilidade original do Consórcio Copa 2014.

Recomendação 7899:

Proceder ao levantamento da totalidade dos serviços prestados no âmbito dos contratos firmados com o Consórcio Copa 2014, com a Fundação Getúlio Vargas e com a empresa Calandra Soluções S/A, com vistas ao ressarcimento dos valores alcançados com sobreposição de serviços, apresentando o resultado dessa providência no prazo de 60 dias.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento**

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 52:

Divergências entre informações registradas nos Sistemas SICONV e SIAFI.

Recomendação 47552:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que defina procedimentos de forma a garantir a fidedignidade das informações registradas no SIAFI e no SICONV, bem como para a convergência das mesmas, atribuindo ao gestor responsável por cada transferência voluntária concedida a responsabilidade pela certificação de que os registros contidos nos sistemas SIAFI e SICONV não sejam divergentes, a fim de garantir sua fidedignidade.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico**Manifestação do Gestor em 23/05/2017: Encaminhamento de providências**

Conforme manifestação da Coordenação-Geral de Gestão de Convênios: 1. Trata-se da Recomendação que versa sobre o sincronismo das informações entre o SICONV e o SIAFI. 2. Sobre este assunto, a Coordenação-Geral de Gestão de Convênios – CGCON pronunciou-se em outro momento conforme dossiê juntado no documento 0004662. Assim, ratificamos as informações ali prestadas ao passo em que esclarecemos que em consulta realizada junto ao SICONV, nesta data, verificamos que não existem convênios e/ou contratos de repasse que não tenham sido enviados para o SIAFI, exceto os que se encontram em procedimento de sub-rogação. Estes, após conclusão do procedimento serão sincronizados novamente pelo SICONV com envio ao SIAFI a fim de atualizar os dados dos partícipes das transferências voluntárias. 3. Por necessário, registramos novamente que quando procedemos com a assinatura do convênio junto ao SICONV não há necessidade de proceder com a mesma operação junto ao SIAFI, conforme informação contida no manual do usuário do SICONV: Quando o usuário utiliza a funcionalidade do SICONV “Assinar/Celebrar Convênio” para realizar a assinatura de um contrato (TV – Transferência Voluntária), este também está efetuando o registro do mesmo no SIAFI (...) (Manual do Usuário, 2013, p. 55). 4. Logo, entende-se por analogia que o fato dos convênios celebrados no âmbito do SICONV não terem sido registrados no SIAFI se dera em virtude de falha na sincronização dos dados, vez que do texto insculpido no referido manual infere-se que a ação de assinar/celebrar convênio junto ao SICONV está atrelada ao registro do mesmo no SIAFI. Beatriz Maria Marques Diniz Diretora de Gestão Estratégica

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Relatório 201204244**Constatação 1:**

Ausência ou deficiência na documentação que possibilitaria o adequado planejamento do evento.

Recomendação 54869:

Estabeleça modelo de Ordem de Serviço (?Projeto Básico?), que discrimine detalhadamente os produtos e os serviços a serem demandados pela Administração para a realização de determinado evento, contemplando, no mínimo, as informações de objetivo geral, de público-alvo, de local, de data, de horário, de número de participantes, de programação, de listagem de equipamentos, de materiais e de recursos humanos necessários, assim como de cronograma de execução.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015



Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 2:

Inexistência de análise crítica pelo Ministério do Esporte da proposta apresentada pela contratada.

Recomendação 75399:

Efetue análise crítica da Proposta de Execução apresentada pela contratada para a realização do evento, tendo como base as informações repassadas na respectiva Ordem de Serviço (?Projeto Básico?), assegurando-se de que o proposto atende as expectativas e necessidades do evento, com eficiência e economicidade.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 4:

Ausência de comprovação, insuficiência na comprovação e indícios de fraude na comprovação de eventos.

Recomendação 54871:

Exija, ao final de cada evento, a apresentação do Relatório de Prestação de Serviços produzido pela empresa contratada, acompanhado dos devidos documentos comprobatórios, como as Notas Fiscais das empresas eventualmente subcontratadas, as amostras dos materiais produzidos e o produto de serviços contratados, quando couber, de modo a comprovar a realização do evento nos termos estabelecidos na Proposta de Execução.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 54872:

Implemente rotina e defina responsabilidades de forma que, ao final de cada evento, seja produzido, pelo fiscal do contrato, o Relatório de Execução, acompanhado dos devidos documentos comprobatórios, como relação de participantes/lista de presença e fotos/filmsagens do evento, de modo a comprovar a realização do evento nos termos estabelecidos na Ordem de Serviço (?Projeto Básico?) e na Proposta de Execução.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 5:

Pagamentos indevidos por produtos e serviços superdimensionados no valor de R\$ 47.082,00.

Recomendação 8793:



Em relação ao evento 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 9.520,00 (nove mil quinhentos e vinte reais), devidamente atualizado, relativo ao pagamento indevido por produtos e por serviços superdimensionados.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 17/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 8794:

Em relação ao evento REUNIÃO DA COMISSÃO DE ESTUDOS JURÍDICOS DESPORTIVOS, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 3.095,00 (três mil e noventa e cinco reais), devidamente atualizado, relativo ao pagamento indevido por produtos e por serviços superdimensionados.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 17/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 8795:

Em relação ao evento SEMINÁRIO DA COPA PARA JORNALISTAS, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 1.960,00 (um mil novecentos e sessenta reais), devidamente atualizado, relativo ao pagamento indevido por produtos e por serviços superdimensionados.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 17/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 8796:

Em relação ao evento REUNIÃO CÂMARA TEMÁTICA - ESTÁDIOS, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 7.824,00 (sete mil oitocentos e vinte e quatro reais), devidamente atualizado, relativo ao pagamento indevido por produtos e por serviços superdimensionados.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 17/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 8797:

Em relação ao evento REUNIÃO DE MONITORAMENTO DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 15.720,00 (quinze mil setecentos e vinte reais), devidamente atualizado, relativo ao pagamento indevido por produtos e por serviços superdimensionados.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 17/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento



Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 8798:

Em relação ao evento REUNIÃO SOBRE O REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARA OS ESTÁDIOS, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ R\$ 1.586,00 (um mil quinhentos e oitenta e seis reais), devidamente atualizado, relativo ao pagamento indevido por produtos e por serviços superdimensionados.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 17/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 8799:

Em relação ao evento REUNIÃO DA COMISSÃO DE ESTUDOS JURÍDICOS DESPORTIVOS II, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 4.137,00 (quatro mil cento e trinta e sete reais), devidamente atualizado, relativo ao pagamento indevido por produtos e por serviços superdimensionados.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 17/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 8800:

Em relação ao evento 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais), devidamente atualizado, relativo ao pagamento indevido por produtos e por serviços superdimensionados.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 17/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 54873:

Estabeleça parâmetros objetivos para avaliar a adequabilidade do número de profissionais e de diárias relacionadas aos Serviços Especializados (mão de obra) propostos pela Contratada.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 75400:



Em relação aos eventos I AUDIÊNCIA DO MINISTRO DO ESPORTE COM O EMBAIXADOR DA TAILÂNDIA, 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, REUNIÃO DA COMISSÃO DE ESTUDOS JURÍDICOS DESPORTIVOS, SEMINÁRIO DA COPA PARA JORNALISTAS, REUNIÃO CÂMARA TEMÁTICA ? ESTÁDIOS, REUNIÃO COM MINISTRO E ASSESSOR ONU, REUNIÃO DE MONITORAMENTO DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES, REUNIÃO SOBRE O REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARA OS ESTÁDIOS e APRESENTAÇÃO DO PELÉ COMO EMBAIXADOR HONORÁRIO DO BRASIL PARA A COPA, quantifique o valor pago indevidamente na contratação de Serviços Especializados (mão de obra) e demais serviços superdimensionados apontados, adotando as providências com vistas à devolução ao Erário do valor apurado, devidamente atualizado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 75401:

Apure, para os demais eventos não citados na presente constatação, a ocorrência de pagamentos indevidos por produtos e por serviços superdimensionados, tomando as medidas para a devolução ao Erário do valor apurado, devidamente atualizado, se necessário.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 6:

Pagamentos indevidos por serviços e produtos não utilizados ou produzidos no valor de R\$ 120.340,00.

Recomendação 8801:

Em relação aos eventos 1 REUNIÃO DA COMISSÃO REGULAMENTADORA DA LEI PELÉ + 1 REUNIÃO DA CÂMARA TEMÁTICA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA, DA COMISSÃO REGULAMENTADORA DA LEI + 1 REUNIÃO DA CÂMARA DESPORTIVA PROFISSIONAL, DA COMISSÃO REGULAMENTADORA DA LEI PELÉ + 2 REUNIÃO DA CÂMARA TEMÁTICA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA, DA COMISSÃO REGULAMENTADORA DA LEI PELÉ + 2 REUNIÃO DA CÂMARA DESPORTIVA PROFISSIONAL, DA COMISSÃO REGULAMENTADORA DA LEI PELÉ, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 31.100,00 (trinta e um mil e cem reais), devidamente atualizado, relativo ao pagamento indevido por serviços e por produtos não utilizados ou produzidos.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 8832:

Em relação ao evento REUNIÃO DA COMISSÃO DE ESTUDOS JURÍDICOS DESPORTIVOS, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), devidamente atualizado, relativo ao pagamento indevido por serviços e por produtos não utilizados ou produzidos.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento



Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 8833:

Em relação ao evento REUNIÃO DO MINISTRO COM WADA/AMA, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), devidamente atualizado, relativo ao pagamento indevido por serviços e por produtos não utilizados ou produzidos.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 8834:

Em relação ao evento SEMINÁRIO DA COPA PARA JORNALISTAS, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 4.660,00 (quatro mil seiscentos e sessenta reais), devidamente atualizado, relativo ao pagamento indevido por serviços e por produtos não utilizados ou produzidos.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 8835:

Em relação ao evento SOLENIDADE ENTREGA UNIFORME JOGOS OLÍMPICOS ESPECIAIS, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 56.180,00 (cinquenta e seis mil cento e oitenta reais), devidamente atualizado, relativo ao pagamento indevido por serviços e por produtos não utilizados ou produzidos. Ainda, verifique a efetiva produção da camiseta e do pendrive, nos termos contratados, quantificando o valor pago indevidamente, se necessário.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 8836:

Em relação ao evento REUNIÃO DO GRUPO EXECUTIVO DA COPA, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), devidamente atualizado, relativo ao pagamento indevido por serviços e por produtos não utilizados ou produzidos.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo



Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 8837:

Em relação ao evento CÂMARA TEMÁTICA DE CULTURA, EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), devidamente atualizado, relativo ao pagamento indevido por serviços e por produtos não utilizados ou produzidos.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 8838:

Em relação ao evento 2 REUNIÃO DO GRUPO EXECUTIVO DA COPA, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devidamente atualizado, relativo ao pagamento indevido por serviços e por produtos não utilizados ou produzidos.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 8839:

Em relação ao evento APRESENTAÇÃO DO PELÉ COMO EMBAIXADOR HONORÁRIO DO BRASIL PARA A COPA, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), devidamente atualizado, relativo ao pagamento indevido por serviços e por produtos não utilizados ou produzidos.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 75409:

Apure, para os demais eventos não citados na presente constatação, a ocorrência de pagamentos indevidos por serviços e por produtos não utilizados ou produzidos, tomando as medidas para a devolução ao Erário do valor devidamente atualizado, se necessário.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 7:

Pagamentos indevidos por produtos (Mobiliário) cuja disponibilização estava contemplada na Locação do Espaço Físico no valor de R\$ 70.300,00.



Recomendação 8840:

Em relação ao evento ASSEMBLEIA GERAL DO CONSELHO AMERICANO DO ESPORTE ? CADE e das REUNIÕES DO CONSELHO IBEROAMERICANO DO ESPORTE (CID), CONSELHO SUL-AMERICANO DO ESPORTE (CONSUDE) e CONSELHO NACIONAL DE ESPORTE (CNE), adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 70.300,00 (setenta mil e trezentos reais), devidamente atualizado, relativo ao pagamento indevido por produtos (Mobiliário) cuja disponibilização estava contemplada na Locação de Espaço Físico.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento**

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 75408:

Apure, nos demais processos de pagamento que não fizeram parte da amostra de auditoria desta Constatação, e que previam concomitantemente a Locação de Espaço Físico e de Mobiliário, a ocorrência de pagamento indevido nos termos expostos, tomando as providências com vistas à devolução ao Erário do valor devidamente atualizado, se necessário.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento**

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 8:

Ausência de cotação no mercado para os serviços subcontratados.

Recomendação 75405:

Exija da contratada a apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos válidos quando da subcontratação de serviços.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento**

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 9:

Ausência das Notas Fiscais das empresas subcontratadas nos processos de pagamento.

Recomendação 75406:

Exija da contratada, para a totalidade dos eventos em que houve subcontratação, a apresentação de cópia das Notas Fiscais das empresas subcontratadas, com a discriminação detalhada dos serviços oferecidos, juntando o documento ao processo de pagamento respectivo, em observância à cláusula contratual citada na manifestação do gestor.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento**

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 10:

Superfaturamento pela contratada de serviços subcontratados junto a terceiros no valor de R\$ 731.903,70.

Recomendação 8841:

Em relação ao evento SEMINÁRIO GERAL DAS SEDES DA COPA MUNDO FIFA, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 38.053,66 (trinta e oito mil, cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos), devidamente atualizado, relativo ao superfaturamento pela contratada de serviços subcontratados junto a terceiros.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 8842:

Em relação ao evento 11ª ASSEMBLEIA GERAL DO CONSELHO AMERICANO DO ESPORTE ? CADE, e eventos correlatos: REUNIÕES DO CONSELHO IBEROAMERICANO DO ESPORTE (CID), CONSELHO SUL-AMERICANO DO ESPORTE (CONSUDE) e CONSELHO NACIONAL DE ESPORTE (CNE), adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 672.637,69 (seiscentos e setenta e dois mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), devidamente atualizado, relativo ao superfaturamento pela contratada de serviços subcontratados junto a terceiros.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 8843:

Em relação ao evento APRESENTAÇÃO DO PELÉ COMO EMBAIXADOR HONORÁRIO DO BRASIL PARA A COPA, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 21.212,35 vinte e um mil duzentos e doze reais e trinta e cinco centavos), devidamente atualizado, relativo ao superfaturamento pela contratada de serviços subcontratados junto a terceiros.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 75407:

Solicite a apresentação pela contratada de cópia das Notas Fiscais das empresas subcontratadas, para a totalidade dos eventos em que houve subcontratação, verificando se houve a ocorrência de superfaturamento nestes serviços, tomando as medidas para a devolução ao Erário do valor devidamente atualizado, se necessário.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 11:



Cobrança de valores relacionados a impostos sem previsão contratual.

Recomendação 77347:

Avalie a legalidade da cobrança do percentual de 20,5% a título de ?Tx. Impostos?, calculado pela contratada sobre o valor total de ?Serviços sujeitos a Taxa de Administração?, apresentando parecer conclusivo sobre a questão, no prazo de 60 dias.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 77348:

Caso conclua pela ilegalidade, adote as medidas administrativas para o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente ao longo da execução do contrato firmado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 13:

Nota Fiscal com descrição genérica.

Recomendação 77387:

Exija que a Nota Fiscal contenha a discriminação dos produtos e serviços prestados, ou que nela haja a referência expressa à Proposta de Execução formulada pela contratada e aprovada pela autoridade competente, onde consta o detalhamento dos serviços e dos produtos a serem fornecidos, de forma que se possa comprovar, de forma inequívoca, que o serviço prestado está de acordo com aquele solicitado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 15:

Ausência de acompanhamento dos quantitativos contratados.

Recomendação 54875:

Estabeleça sistemática para o acompanhamento dos quantitativos de aquisições/contratações, de modo a respeitar o limite de cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido pelo Decreto nº 3.931/2001.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.



Relatório 201204251

Constatação 6:

Não comprovação de execução dos serviços com pessoal pertencente ao quadro próprio das entidades contratadas, condição exigida para contratação por dispensa de licitação com base no inciso XIII, art. 24 da Lei no 8.666/1993.

Recomendação 163669:

Recomenda-se à Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte que apure os fatos e responsabilidades relacionados à realização de pagamentos sem a comprovação de que os profissionais que estavam envolvidos na elaboração dos produtos possuíam vínculo empregatício com as entidades contratadas, considerando a fundamentação da dispensa de licitação e as orientações da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte relacionadas ao assunto.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 30/06/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 02/05/2017: Encaminhamento de providências

Encaminhado Memorando nº 235/2017/SECEX/ME para conhecimento.

Relatório 201204308

Constatação 2:

Deficiência no planejamento dos eventos a serem realizados.

Recomendação 54882:

Estabeleça modelo de Ordem de Serviço (?Projeto Básico?) que discrimine detalhadamente os produtos e serviços a serem demandados pela Administração para a realização de determinado evento, contemplando, no mínimo, as informações de objetivo geral, de público-alvo, de local, de data, de horário, de número de participantes, de programação, de listagem de equipamentos, de materiais e de recursos humanos necessários, assim como de cronograma de execução.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 77455:

Verifique, para os demais eventos citados na constatação, a pertinência entre aquilo que foi pago e aquilo que foi planejado para os eventos, quantificando os valores pagos e em relação aos quais eventualmente não haja documentação comprobatória e, caso necessário, que seja providenciando o devido ressarcimento.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 3:

Ausência e/ou insuficiência da documentação comprobatória dos serviços e produtos demandados para a realização de eventos.

Recomendação 54883:

Implemente rotina e defina responsabilidades de forma que, ao final de cada evento, seja produzido, pelo fiscal do contrato, o Relatório de Execução, acompanhado dos devidos documentos comprobatórios, como relação de participantes/lista de presença e fotos/filmagens do evento, de modo a comprovar a realização do evento nos termos estabelecidos na Ordem de Serviço (?Projeto Básico?) e na Proposta de Execução.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento



Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 77456:

Exija, ao final de cada evento, a apresentação do Relatório de Prestação de Serviços produzido pela empresa contratada, acompanhado dos devidos documentos comprobatórios, como as Notas Fiscais das empresas eventualmente subcontratadas e amostras dos materiais produzidos e o produto de serviços contratados, quando couber, de modo a comprovar a realização do evento nos termos estabelecidos na Proposta de Execução.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 4:

Superfaturamento no serviço de Limpeza no valor de R\$ 23.671,50.

Recomendação 8955:

Em relação ao evento DIA NACIONAL DE ATIVIDADE FÍSICA, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 23.671,50 (vinte e três mil seiscentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), devidamente atualizado, relativo ao superfaturamento do serviço de Limpeza.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 77457:

Apure a ocorrência de superfaturamento do serviço de Limpeza nos demais eventos do Ministério do Esporte promovidos pela empresa F.J. Produções Ltda., tomando as medidas necessárias à devolução ao Erário dos valores eventualmente apurados, devidamente atualizados, se necessário.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 5:

Superfaturamento no serviço de Transporte (Van).

Recomendação 77460:

Em relação ao evento CAMPING TRAINING, adote as providências com vistas à quantificação e à devolução ao Erário do valor pago indevidamente, devidamente atualizado, relativo ao pagamento pela utilização de serviço de Transporte (Vans) sem a devida comprovação da quilometragem utilizada.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento



Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 77461:

Apure a ocorrência de pagamento do serviço de Transporte (Vans) nos demais eventos do Ministério do Esporte promovidos pela empresa F.J. Produções Ltda. eventualmente sem a adequada comprovação da quilometragem percorrida, tomando as medidas para a devolução ao Erário do valor devidamente atualizado, se necessário.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 7:

Ausência das Notas Fiscais das empresas subcontratadas.

Recomendação 77462:

Exija da contratada a apresentação de cópia das Notas Fiscais das empresas subcontratadas, com o detalhamento dos serviços prestados.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 8:

Superfaturamento pela contratada de serviços subcontratados junto a terceiros no valor de R\$ 17.891,51.

Recomendação 8956:

Em relação ao evento OFICINA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DOS CICLOS OLÍMPICOS, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 2.353,73 (dois mil trezentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos), devidamente atualizados, relativo ao superfaturamento pela contratada na Locação de Espaço Físico.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 8957:

Em relação ao evento II ENCONTRO NACIONAL DE FORMADORES E PESQUISADORES DO PELC, adotar as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 871,38 (oitocentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos), devidamente atualizados, relativo ao superfaturamento na Locação de Espaço Físico.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento



Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 8958:

Em relação ao evento SEMINÁRIO ESTÁDIOS SEGURANÇA E CONDIÇÕES E USO, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 8.769,43 (oito mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta três centavos), devidamente atualizados, relativo ao superfaturamento na Locação de Espaço Físico.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 9304:

Em relação ao evento SEMINÁRIO ESTÁDIOS SEGURANÇA E CONDIÇÕES E USO, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 14.666,40 (catorze mil seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), devidamente atualizados, relativo ao superfaturamento no serviço de Hospedagem.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 77463:

Apure a ocorrência de superfaturamento pela contratada na Locação de Espaço Físico nos demais eventos do Ministério do Esporte promovidos pela empresa F.J. Produções Ltda., exigindo a apresentação das Notas Fiscais das subcontratadas, assim como tomar as medidas cabíveis para a devolução ao Erário do valor apurado, devidamente atualizado, se necessário.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 10:

Pagamentos indevidos por produtos (mobiliário) cuja disponibilização estava contemplada na locação de espaço físico no valor de R\$ 15.764,90.

Recomendação 9305:

Em relação ao evento OFICINA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DOS CICLOS OLÍMPICOS, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 2.680,50 (dois mil seiscentos e oitenta reais e cinquenta centavos), devidamente atualizados, relativo ao pagamento indevido por produtos (mobiliário) não utilizados.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).



Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 9306:

Em relação ao evento SEMINÁRIO ESTÁDIOS SEGURANÇA E CONDIÇÕES E USO, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 4.746,00 (quatro mil setecentos e quarenta e seis reais), devidamente atualizado, relativo ao pagamento indevido por produtos (mobiliário) não utilizados.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento**

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 9307:

Em relação ao SEMINÁRIO ESTÁDIOS SEGURANÇA E CONDIÇÕES E USO, adote as providências com vistas à devolução ao Erário do valor de R\$ 8.338,40 (oito mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), devidamente atualizado, relativo ao pagamento indevido por produtos (mobiliário) não utilizados.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento**

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 77544:

Apure a ocorrência de pagamentos indevidos por produtos (Mobiliário) cuja disponibilização estava contemplada na locação de espaço físico nos demais eventos organizados pela empresa F.J. Produções Ltda. para o Ministério do Esporte, tomando as medidas para a devolução ao Erário do valor apurado, devidamente atualizado, se necessário.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento**

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 11:

Ausência de acompanhamento dos quantitativos contratados.

Recomendação 54884:

Estabeleça sistemática para o acompanhamento dos quantitativos de aquisições/contratações, de modo a respeitar o limite de cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido pelo Decreto nº 3.931/2001.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento**

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.



Constatação 1:

A solução contratada não cumpre o objetivo de monitoramento dos empreendimentos da Copa do Mundo FIFA 2014.

Recomendação 141777:

Avaliar a utilidade e utilização do Sistema SGI no âmbito do Ministério do Esporte para o monitoramento dos empreendimentos da Copa, em especial para o monitoramento do andamento das obras das Arenas, informando os resultados à CGU no prazo de 60 dias.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 2:

Deficiências no planejamento da contratação.

Recomendação 141782:

Promover a capacitação dos servidores das áreas de Tecnologia da Informação e de Licitações e Contratos para que realizem o planejamento das licitações e as contratações de acordo com os ditames da Lei nº 8.666/93 e a IN SLTI nº 04/2010.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 23/05/2017: Encaminhamento de providências

Conforme manifestação da unidade, os servidores lotados na CGTI são seis Analistas de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e dois servidores com Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – GSISP, com conhecimento em gestão de TI, estão constantemente participando de treinamentos junto a ENAP, quanto a fiscalização e acompanhamento de contratos. Contudo, no PDTIC 2017/2019, foi previsto investimentos para capacitação dos servidores da TI, para melhor gestão da área. Dentre eles teremos maior foco quanto à legislação referente à contratações de TI no cerne da Lei 8.666/93 e IN 04/2014. Beatriz Maria Marques Diniz Diretora de Gestão Estratégica

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Constatação 3:

Deficiências na metodologia da contratação, incorrendo em falhas de execução contratual.

Recomendação 141779:

Adotar providências para o ressarcimento do valor pago a maior pelos serviços de suporte técnico.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 4:

Atesto e pagamento de notas fiscais relativas a serviços de suporte técnico remoto por hora, sem a efetiva comprovação dos serviços

Recomendação 141781:

Calcular o montante pago indevidamente para todo o período de execução do contrato e tomar as providências cabíveis para o ressarcimento ao erário.

Situação: Monitorando



Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 141784:

Aprimorar os controles internos das áreas de Tecnologia da Informação e de Gestão de Contratos, a fim de que sejam pagos somente os serviços que tiverem sua prestação comprovada, conforme os ditames da Lei nº 4.320/64.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 23/05/2017: Encaminhamento de providências

Conforme manifestação da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, são observadas os ditames da Lei 4.320/64, quando da execução das despesas oriunda da área de TI, que tem como premissa a certificação orçamentária, antes da sua contratação, para que sua efetiva execução esteja alinhado ao plano orçamentário do órgão. Beatriz Maria Marques Diniz Diretora de Gestão Estratégica

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Relatório Ordem de Serviço Município/UF

201305660 201305660 Brasília/DF

Programa: Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte

Constatação 9:

Fragilidades nos controles internos administrativos da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte.

Recomendação 57949:

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que promova capacitação dos servidores visando a disseminação de mecanismos de controles internos administrativos, de responsabilidade de todos os servidores, em todos os níveis de gestão.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 33:

Estrutura de controles e de pessoal insuficientes para o gerenciamento, bem como, para o tratamento das prestações de contas de renúncias tributárias no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte.

Recomendação 57950:

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que adote providências no sentido de adequar a força de trabalho efetiva da equipe responsável pela gestão dos recursos pertinentes às renúncias tributárias, buscando soluções para suprir as deficiências de pessoal do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 15/08/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 16/06/2017: Reiteração

Considerando que não foram encaminhadas informações acerca de providências adotadas, reitera-se o teor da recomendação, com a prorrogação de seu prazo de atendimento.

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 57951:

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que reavalie os sistemas gerenciais em utilização, bem como a adequação dos sistemas utilizados às suas reais necessidades, de forma a evitar o controle por meio de planilhas eletrônicas geridas por cada setor.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 15/08/2017



Último Histórico

Posicionamento da CGU em 16/06/2017: Reiteração

Considerando que não foram encaminhadas informações acerca de providências adotadas, reitera-se o teor da recomendação, com a prorrogação de seu prazo de atendimento.

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 57952:

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que formalize as rotinas e os fluxos de realização das atividades relacionadas à Lei de Incentivo ao Esporte, fazendo publicar norma contemplando a consolidação das definições efetuadas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 15/08/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 16/06/2017: Reiteração

Considerando que não foram encaminhadas informações acerca de providências adotadas, reitera-se o teor da recomendação, com a prorrogação de seu prazo de atendimento.

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 42:

Contratação emergencial de empresa de eventos sem atendimento pleno das condições preliminares contidas no Parecer CONJUR/ME nº 71/2012, de 20/07/2012.

Recomendação 10966:

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que apure as responsabilidades quanto ao processo de contratação sem o pleno atendimento às condições prescritas pela Consultoria Jurídica/ME.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 23/05/2017: Encaminhamento de providências

Em 21 de dezembro de 2015, foi designada por meio da Portaria nº 126/2015, comissão de processo administrativo disciplinar visando apurar fatos e responsabilidades, conforme documentos anexos.

Recomendação 57955:

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que implemente controles internos administrativos de forma a impedir o prosseguimento de processos de contratação sem o prévio atendimento a todas as condições e recomendações exaradas pela Consultoria Jurídica desse Ministério.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 11/05/2017: Encaminhamento de providências

Foi publicada a Portaria nº 443/2017, de 9/11/2016. Art. 2º - As celebrações dos instrumentos contratuais relacionados no artigo 1º serão precedidas de parecer técnico do gestor responsável por sua origem, contemplando no mínimo os seguintes quesitos: (...) IV - certificação e demonstração de atendimento a todas as recomendações feitas pela Consultoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei. 8.666/1993.

Recomendação 83236:

Diante das fragilidades das propostas de preços levadas em consideração para formação do valor de referência dos serviços contratados e de justificativa da escolha do fornecedor, demonstrar a adequabilidade dos valores contratados.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 44:

Ausência de procedimentos adequados de controle e de cobrança de prestações de contas de transferências voluntárias concedidas. Atuação ineficiente, insuficiente e intempestiva da Unidade responsável pela análise das prestações de contas de transferências voluntárias. Reincidência em falhas identificadas em auditorias anuais de contas de exercícios anteriores.

Recomendação 10963:

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que promova apuração de fatos e responsabilidades no que tange aos convênios não registrados no SIAFI.



Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 23/05/2017: Encaminhamento de providências

Em 08 de janeiro de 2016, foi designada por meio da Portaria nº 02/2016, comissão de processo administrativo disciplinar visando à apuração de fatos e responsabilidades, conforme documentação anexa.

Recomendação 57957:

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que formalize as rotinas e os fluxos de procedimentos a serem realizados nos processos de transferências voluntárias incluindo a utilização efetiva de "checklists" a serem incluídos em todos os processos, com atesto do atendimento de todos os requisitos, por servidor responsável por essa verificação.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 10/05/2017: Encaminhamento de providências

Constituído GT - Portaria nº 142/2016, de 17/11/2016 para elaborar Normativo para formalizar fluxos e rotinas de transferências voluntárias.

Constatação 45:

Inconsistências de publicação no Diário Oficial da União de Termos de Cooperação firmados pelo Ministério do Esporte.

Recomendação 58023:

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que elabore levantamento dos termos de cooperação firmados pelo Ministério e não publicados e que providencie a publicação dos mesmos.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 23/05/2017: Encaminhamento de providências

Conforme manifestação da Coordenação-Geral de Gestão de Convênios: 1. Trata-se da Recomendação que versa sobre a publicidade dos Termos de Cooperação firmados pelo Ministério do Esporte. 2. Esclarecemos, que em 05/12/12 recebemos mensagem Siafi Comunica n.º 1881011 - (0004376), datada de 05/12/12, emanada da Coordenação-Geral de Contabilidade do Tesouro Nacional com orientação sobre a dispensa da publicidade dos Termos de Cooperação no Diário Oficial da União- DOU, fazendo-se bastante sua publicação no sítio eletrônico da unidade descentralizadora. 3. Sob esta orientação o Ministério do Esporte procede à publicidade das parcerias formalizadas desta natureza em seu sítio eletrônico, no link: <http://www.esporte.gov.br/index.php/institucional/o-ministerio/termos-de-cooperacao>. Cabe ressaltar que com o advento do Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013 as parcerias que outrora possuíam as características de Termo de Cooperação passaram a ser denominadas de Termo de Execução Descentralizada – TED, assim as publicações também alteraram em seu título a nomenclatura das parcerias. 4. Em 2014, a Consultoria Jurídica deste Ministério emitiu o PARECER CONJUR/ME N.º 123/2014 - (0004379) que versa sobre o assunto. Em suma, ao ser inquirido sobre a orientação emanada pela Coordenação-Geral de Contabilidade do Tesouro Nacional confrontar o entendimento da Controladoria-Geral da União, aquele Departamento Jurídico apresentou no capítulo IV, item 22, do referido Parecer, a conclusão pela necessidade de publicação das matérias desta natureza, no Diário Oficial da União. 5. A partir de então, se passou a dar a devida publicidade das parcerias no DOU, não abortando a prática de publicizar os extratos das parcerias no portal do Ministério do Esporte. Beatriz Maria Marques Diniz Diretora de Gestão Estratégica

Constatação 51:

Ausência de instância específica (Comitê Gestor da Segurança da Informação) responsável pela implementação da Política de Segurança da Informação e Comunicações no Ministério do Esporte.

Recomendação 58029:

Recomenda-se à Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte que efetive a criação e a aprovação de Comitê Gestor de Segurança da Informação no Ministério do Esporte, atribuindo-lhe a responsabilidade de elaboração, de revisão e de gestão da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) e do Plano Diretor de Segurança da Informação - (PDSI).

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 10/05/2017: Encaminhamento de providências

Foi publicada a Portaria nº 490/2016, de 22/12/2016, que instituiu o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicações (CGTIC) no âmbito do Ministério do Esporte.

Recomendação 58030:

Recomenda-se à Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte que, por meio da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI/DGI, elabore rotinas e procedimentos para orientar a atuação do Comitê, de forma a favorecer a efetividade de sua atuação.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015



Último Histórico

Manifestação do Gestor em 23/05/2017: Encaminhamento de providências

Foi instituído novo Comitê Gestor de TIC, por meio da Portaria nº 490, de 21/12/2016, bem como seu Regimento Interno, Portaria nº 491, na mesma data da criação, com nomeação dos representantes pela Portaria nº 17/2017, de 16/01/2017. O CGTIC está atuante, com reuniões previstas trimestralmente e já aprovou o PDTIC 2017/2019 em 06/02/2017. Beatriz Maria Marques Diniz Diretora de Gestão Estratégica

Constatação 52:

Realização de atos de gestão de Tecnologia da Informação por funcionários terceirizados.

Recomendação 58033:

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que elabore levantamento dos funcionários terceirizados contratados para o desempenho de atividades da área de TI, certificando-se acerca das atividades por eles individualmente desenvolvidas e, para os funcionários terceirizados que estejam desempenhando atividades de gestão de TI, providencie a adequação da situação, de forma que tais atividades venham a ser desempenhadas por servidores públicos.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 23/05/2017: Encaminhamento de providências

Conforme manifestação da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, as atividades de gestão de TI são realizadas por seis servidores Analistas de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e dois servidores com Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – GSISP. Os funcionários terceirizados na área de TI, são de apoio administrativo através do Contrato com a empresa Brasfort que atende ao ME, e estes não desenvolvem atividades na gestão de TI. Beatriz Maria Marques Diniz Diretora de Gestão Estratégica

Constatação 54:

Utilização inadequada de metodologia de desenvolvimento de software.

Recomendação 58034:

Recomenda-se que a Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, por meio da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI/DGI, observe os preceitos delineados na IN ME nº 01/2011, ou na norma que venha a substituí-la, conforme registrado na manifestação do gestor, utilizando adequadamente a metodologia de desenvolvimento de software estabelecido nesta norma.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 58035:

Recomenda-se que a Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, por meio da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI/DGI, elabore e formalize procedimentos operacionais relacionados à implementação e ao acompanhamento das diferentes fases de desenvolvimento de software, contemplando, entre outros, os procedimentos relacionados ao planejamento da contratação, à designação de fiscais, à atuação dos fiscais, à formalização de Ordens de Serviço, e à formalização e instrução dos processos de pagamento.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 23/05/2017: Encaminhamento de providências

Conforme manifestação da unidade, a execução e acompanhamento de contratos na Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do ME segue fielmente a IN 04/2014, desta forma, verifica-se a existência de ordens de serviços, termo de recebimento provisório e termo de recebimento definitivo, o que estará alinhando às fases previstas na MDS. Beatriz Maria Marques Diniz Diretora de Gestão Estratégica

Constatação 55:

Deficiência de controles internos inerentes à gestão de Tecnologia da Informação

Recomendação 58037:

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que promova capacitação contínua da equipe responsável pela gestão da Tecnologia da Informação, especialmente no que tange ao acompanhamento e à fiscalização de contratos.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 23/05/2017: Encaminhamento de providências



Conforme manifestação da unidade, os servidores lotados na Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação são Analistas de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, com conhecimento em gestão de TI, e estão constantemente participando de treinamentos, quanto a fiscalização e acompanhamento de contratos. Considerando a importância da atualização constante, no PDTIC 2017/2019, foi previsto investimentos para capacitação dos servidores da TI, para melhor gestão da área. Beatriz Maria Marques Diniz Diretora de Gestão Estratégica

Recomendação 58038:

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que formalize as rotinas e os fluxos de realização das atividades pertinentes à gestão da Tecnologia da Informação.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 23/05/2017: Encaminhamento de providências

Conforme manifestação da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, foi instituído novo Comitê Gestor de TIC, por meio da Portaria nº 490, de 21/12/2016, bem como seu Regimento Interno, Portaria nº 491, na mesma data da criação, com nomeação dos representantes pela Portaria nº 17/2017, de 16/01/2017. O CGTIC está atuante, com reuniões previstas trimestralmente e já aprovou o PDTIC 2017/2019 em 06/02/2017. Registra-se ainda que o PDTIC está também alinhado a EGD, bem como a gestão da TI do ME segue fielmente a IN 04/2014, tanto nas contratação, quanto na execução dos contratos. Beatriz Maria Marques Diniz Diretora de Gestão Estratégica

Constatação 62:

Realização de atividades, por parte de funcionários terceirizados, cuja execução é restrita aos servidores integrantes do quadro permanente do ME.

Recomendação 58043:

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que promova a adequação da quantidade de servidores públicos efetivos qualificados a trabalhar na Unidade, com o intuito de desenvolver suas atividades-fim estipuladas no Regimento Interno.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 10/05/2017: Encaminhamento de providências

Foi enviado ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão o Aviso nº 48/2017/GM-ME, no qual solicita autorização para realizar concurso público.

Constatação 63:

Deficiência no controle gerencial de informações acerca das terceirizações realizadas no âmbito do Ministério do Esporte.

Recomendação 58044:

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que promova melhoria nos controles internos administrativos para que tenha capacidade de obter informações gerenciais necessárias ao acompanhamento adequado dos contratos firmados.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 64:

Disponibilização de informações incompletas acerca da aplicação de recursos públicos em contratos de terceirização de mão-de-obra no âmbito do Ministério do Esporte.

Recomendação 58045:

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que, por ocasião da próxima inserção de dados no Sistema disponibilizado pela CGU, encaminhe informações completas à Controladoria Geral da União, em atendimento ao Ofício Circular nº 268/2009/SE/CGU-PR, de 11/08/2009, e em relação à totalidade dos contratos de terceirização de mão de obra mantidos pelo Ministério no período a que se refere a inserção de dados.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 65:

Deficiência no planejamento de compra de passagens aéreas, resultando em aquisições antieconômicas.



Recomendação 58046:

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que aprimore os processos relacionados à aquisição de passagens aéreas, visando ao cumprimento dos prazos estabelecidos na Portaria MPOG nº 505, de 29/12/2009, bem como à maior economicidade nas suas aquisições.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico**Manifestação do Gestor em 10/05/2017: Encaminhamento de providências**

Foi publicada a Portaria nº 70, de 27/03/2017, que estabelece a Instituição da Central de Informações da Divisão de Diárias e Passagens. Junto aos servidores do ME, em 16/02/2017, foi ministrado Workshop pela SLTI/MPDG "Concessão de Diárias e Passagens na Administração Pública Federal" para atualização da capacitação dos responsáveis pelo cadastro de viagens e para aprimoramento dos controles internos administrativos relacionados a diárias e passagens."

Constatação 68:

Inobservância da recomendação da CONJUR/ME relativa à verificação da conformidade em relação aos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, em atendimento ao Acórdão TCU nº 1.233/2012- Plenário.

Recomendação 10964:

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que promova a apuração de responsabilidades pela formalização contratual em desacordo com o Art. 8º, § 3º, do Decreto nº 3.931/01, e com a recomendação da CONJUR/ME.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico**Manifestação do Gestor em 23/05/2017: Encaminhamento de providências**

Em 21 de dezembro de 2015, foi designada por meio da Portaria nº 133/2015, comissão de processo administrativo disciplinar visando à apuração de infrações disciplinares, conforme documentação anexa.

Constatação 69:

Cotação de preços para comprovação de conformidade aos preços de mercado em que uma das empresas consultadas possui vínculo com a empresa contratada.

Recomendação 83151:

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que certifique-se quanto à adequação dos preços praticados no âmbito do contrato.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico**Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo**

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 83152:

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que, antes as informações de ligação entre as empresas, promova apuração de fatos no que tange à infração à Cláusula Nona do Contrato.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico**Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo**

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 83153:

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que, caso constatada inadequação dos preços praticados no âmbito do contrato, promova ações cabíveis no sentido do ressarcimento ao erário dos valores pagos a maior.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico**Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo**

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 71:

Inclusão, pelo Ministério do Esporte, no Termo de Referência da Adesão à Ata de Registro de Preços, de itens não registrados pelo TRT/18ª Região à empresa Homeoffice.



Recomendação 10967:

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que promova a apuração de responsabilidades dos que deram causa à inclusão indevida de itens que não constavam da Ata de Registro de Preços adjudicada à empresa Homeoffice pelo TRT/18ª Região, à qual o ME aderiu.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 23/05/2017: Encaminhamento de providências

Encaminhamento de providências Situação: Em edição pela UG Em 21 de dezembro de 2015, foi designada por meio da Portaria nº 133/2015, comissão de processo administrativo disciplinar visando à apuração de infrações disciplinares e fatos, conforme se verifica pelo espelho do relatório do processo de apuração em anexo.

Constatação 73:

Pagamento de serviços de profissionais no Brasil, para prestação de serviços de relações públicas, com valor por hora/homem acima do valor de mercado, quando comparado com outras contratações no âmbito da administração pública federal.

Recomendação 83234:

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que realize a decomposição do valor hora/homem para prestação dos serviços de relações públicas conforme obrigação legal imposta pela IN/MPOG nº 02/2008, promovendo, em seguida, a apuração de valores a serem eventualmente ressarcidos, bem como a repactuação dos valores contratados, considerando o levantamento efetuado através da planilha, os preços praticados no âmbito de outros contratos mantidos com órgãos federais para a prestação de serviços de mesma natureza, bem como valores referenciais de mercado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 83247:

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, caso não se concretize a repactuação de preços, que instaura novo procedimento licitatório para a contratação de serviços de relações públicas, prevendo a apresentação pelas licitantes da planilha de preços decompondo o valor da hora-homem, conforme obrigação legal imposta pela IN/MPOG nº 02/2008, considerando ainda os preços praticados no âmbito de outros contratos mantidos com órgãos federais para a prestação de serviços de mesma natureza e valores referenciais de mercado para determinação do custo estimado da licitação.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 74:

Apresentação de proposta pela contratada, para a subcontratação de serviços de terceiros, cujo signatário nela identificado não reconhece sua validade.

Recomendação 11085:

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que acompanhe a finalização do procedimento administrativo instaurado, adotando as providências necessárias à aplicação das sanções cabíveis à contratada em função da apresentação de proposta de preços que não foi reconhecida pelo signatário nela identificado, bem como de empresa que não atua efetivamente no mercado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 58115:

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que elabore e implemente procedimentos internos voltados a atestar a veracidade, a razoabilidade e a economicidade das propostas apresentadas pela contratada, como definido contratualmente, instruindo o processo correspondente com a documentação decorrente desta verificação.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico



Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 75:

Inobservância das orientações constantes da IN SLTI/MPOG nº 01/2010, relativa aos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens pela Administração Pública Federal. Inobservância do requisito de admissibilidade da contratação registrado em Parecer pela CONJUR/ME.

Recomendação 58118:

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que implemente rotinas efetivas voltadas ao cumprimento das diretrizes de sustentabilidade ambiental para as contratações a serem realizadas pelo Ministério.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico**Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo**

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 77:

Contratação emergencial de empresa de eventos contemplando serviços prestados antes do início da vigência do ajuste.

Recomendação 10974:

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que apure fatos e responsabilidades pela contratação intempestiva que ensejou a prestação de serviços antes da vigência do contrato, levando-se em consideração os fatos consignados no subitem 3.1.1.1.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico**Manifestação do Gestor em 23/05/2017: Encaminhamento de providências**

Em 21 de dezembro de 2015, foi designada por meio da Portaria nº 126/2015, comissão de processo administrativo disciplinar visando apurar fatos e possíveis infrações disciplinares, conforme espelho do relatório de dados do processo em apuração, registrado no sistema CGU-PAD.

Recomendação 83395:

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que apure eventual ocorrência de serviços não prestados, procedendo-se aos devidos ressarcimentos.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico**Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo**

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 78:

Processo de cotação e de seleção da empresa contratada com realização de procedimento sem previsão legal e em desacordo com o Parecer CONJUR/ME nº 71/2012, de 20/07/2013. Prejuízo ao princípio da segregação de funções.

Recomendação 58124:

Recomenda-se à Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte a apuração dos fatos, considerando que existem divergências entre os registros constantes do processo de contratação e as informações apresentadas em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico**Manifestação do Gestor em 23/05/2017: Encaminhamento de providências**

Em 21 de dezembro de 2015, foi designada por meio da Portaria nº 126/2015, comissão de processo administrativo disciplinar visando apurar fatos e possíveis infrações disciplinares, conforme espelho do relatório de dados do processo em apuração. Mesma recomendação do ID 10975.

Constatação 79:

Detalhamento insuficiente na descrição dos itens incluídos no escopo do Contrato nº 022/2012, impossibilitando a verificação da adequação dos preços cotados aos preços praticados no mercado.

Recomendação 10975:

Recomenda-se à Secretaria Executiva a apuração de responsabilidades no que tange à contratação emergencial de empresa de eventos para prestação de serviços, inclusive, de engenharia, sem o mínimo detalhamento necessário à verificação da adequação dos preços cotados aos preços praticados no mercado.



Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 23/05/2017: Encaminhamento de providências

Em 21 de dezembro de 2015, foi designada por meio da Portaria nº 126/2015, comissão de processo administrativo disciplinar visando apurar fatos e possíveis infrações disciplinares, conforme espelho do relatório de dados do processo em apuração, registrado no sistema CGU-PAD.

Constatação 80:

Formalização de instrumento contratual a despeito de ausência de justificativa de preços, com descumprimento do inciso III do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, de jurisprudência do TCU e de recomendações expressas no PARECER Nº 135/2012/CONJUR-ME/CGU/AGU, de 06/12/2012.

Recomendação 10976:

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que promova a apuração de responsabilidades dos agentes que deram causa à contratação por dispensa de licitação a despeito de ausência de justificativa de preços.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 23/05/2017: Encaminhamento de providências

Em 21 de dezembro de 2015, foi designada comissão de processo administrativo disciplinar por meio da Portaria nº 127/2015 do Secretário Executivo para apurar fatos e possíveis infrações disciplinares conforme espelho anexo e portaria de instauração.

Recomendação 58129:

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que formalize as rotinas e os fluxos de procedimentos a serem realizados nas aquisições, incluindo a utilização efetiva de "checklists" a serem incluídos em todos os processos, com atesto do atendimento de todos os requisitos, por servidor responsável por essa verificação.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 10/05/2017: Encaminhamento de providências

Foi publicada a Portaria nº 61, de 13 de março de 2017, que aprovou o manual de "Orientações Gerais para o Planejamento das Contratações". Modelos contendo check lists aprovados pela AGU.

Constatação 84:

Deficiências na condução da contratação e na formalização do Contrato nº 49/2012, ocasionando o posterior sobrestamento da execução do contrato, com a consequente inefetividade das ações a ele relacionadas. Inobservância às recomendações da CONJUR/ME.

Recomendação 10973:

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que apure os fatos e as responsabilidades relacionadas à contratação em análise e à respectiva execução contratual.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 23/05/2017: Encaminhamento de providências

Em 12 de novembro de 2015, por meio da Portaria nº 118 do Secretário Executivo, designou a comissão de processo administrativo disciplinar - CPAD para apurar fatos e responsabilidades, conforme o espelho de relatório de dados do processo de apuração anexo.

Recomendação 83280:

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que conclua a avaliação em curso no Ministério cujo objetivo é a identificação dos produtos eventualmente entregues pela contratada, identificando os valores relacionados aos produtos entregues, a adequação dos valores praticados e a funcionalidade dos produtos entregues, informando à CGU acerca dos resultados de tais apurações.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 90:

Realização de pagamentos e instrução dos processos respectivos sem contemplar documentos que deveriam acompanhar as Notas Fiscais de prestação de serviço. Acompanhamento e fiscalização deficientes do contrato.



Recomendação 58133:

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que promova melhoria em seus mecanismos de controles internos administrativos, de forma que os processos de pagamento sejam instruídos com todos os documentos e/ou informações necessários à comprovação da execução do serviço relacionado, observando a necessidade de que sejam contemplados os documentos previstos contratualmente.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico**Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo**

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 91:

Ausência de planejamento na compra de passagens aéreas, o que resultou em aquisições antieconômicas.

Recomendação 58134:

Recomenda-se à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que adote medidas de adequado planejamento das viagens a serem realizadas, a fim de que as solicitações de aquisição de passagens aéreas respeitem o prazo mínimo de 10 dias, conforme disposto na Portaria MPOG nº 505, de 29/12/2009, repassando expressamente e formalmente tal orientação à empresa contratada.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico**Manifestação do Gestor em 10/05/2017: Encaminhamento de providências**

Foi publicada a Portaria nº 70, de 27/03/2017, que estabelece a Instituição da Central de Informações da Divisão de Diárias e Passagens. Junto aos servidores do ME, em 16/02/2017, foi ministrado Workshop pela SLTI/MPDG "Concessão de Diárias e Passagens na Administração Pública Federal" para atualização da capacitação dos responsáveis pelo cadastro de viagens e para aprimoramento dos controles internos administrativos relacionados a diárias e passagens."

Relatório 201305751**Constatação 2:**

Utilização inadequada de Sistema de Registro de Preços no processo de contratação.

Recomendação 84196:

Não permitir adesões à Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico nº 32/2012 do Ministério do Esporte.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento**

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 4:

Ausência, no edital, de fixação dos quantitativos máximos dos bens e serviços a serem adquiridos.

Recomendação 84198:

Solicitar à Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte posicionamento sobre a adesão do Ministério da Integração Nacional à Ata de Registro Preços nº 05/2012, considerando a ausência, no edital, de quantitativo remanescente de itens a serem contratados, conforme apontamentos deste Relatório. Adotar a mesma medida em relação aos eventuais pedidos de adesão à referida Ata por parte das entidades Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e Agência Nacional de Transportes Terrestres ? ANTT.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento**

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.



Constatação 9:

Motivação insuficiente para a não habilitação de empresas na fase de lances do certame e ausência de punição, por parte do Ministério do Esporte, das referidas empresas.

Recomendação 84238:

Aplicar a multa pecuniária prevista em edital, individualmente, para as empresas Fidus Holding Ltda (CNPJ: 02.601.305/0001-84) e TSI Tecnologia e Segurança de Informática Ltda-ME (CNPJ: 08.008.347/0001-92), conforme item 21.3 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 32/2012 do Ministério do Esporte;

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento**

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 84239:

Aplicar as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 às empresas Fidus Holding Ltda (CNPJ: 02.601.305/0001-84) e TSI Tecnologia e Segurança de Informática Ltda-ME (CNPJ: 08.008.347/0001-92).

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento**

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 14:

Ausência de formalização de Ordens de Serviço ou de Fornecimento de Bens no processo de pagamento.

Recomendação 59255:

Criar procedimento de controle interno de forma que a emissão de Ordens Bancárias seja efetuada mediante a verificação prévia de todos os documentos necessários para pagamento, incluindo a respectiva Ordem de Serviço, em contratações envolvendo Tecnologia da Informação;

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico**Manifestação do Gestor em 23/05/2017: Encaminhamento de providências**

Conforme manifestação da unidade, a execução e acompanhamento de contratos na Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do ME segue fielmente a IN 04/2014, desta forma, verifica-se a existência de ordens de serviços, termo de recebimento provisório e termo de recebimento definitivo, e somente após isso ser encaminhado para liquidação por ordens bancárias. Beatriz Maria Marques Diniz Diretora de Gestão Estratégica

Posicionamento da CGU em 17/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Recomendação 84290:

Em contratos firmados pelo Ministério do Esporte, autuar nos respectivos Processos de Pagamentos todas as Ordens de Serviço assim que forem aprovadas, antes de efetuar o respectivo pagamento, bem como toda documentação relacionada ao serviço prestado;

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento**

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.



Recomendação 84291:

Quanto às demais Ordens de Serviço encaminhadas a esta Controladoria Geral da União, verificar a pertinência temática e a adequação dos serviços demandados, bem como a tempestividade de elaboração destas Ordens, previamente à realização de qualquer pagamento. Se necessário, solicitar à Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte posicionamento em relação aos serviços executados por meio das Ordens de Serviço nº 03/2012 (parcela remanescente), 01/2013, 02/2013, 03/2013, 04/2013, 05/2013, 06/2013 e 07/2013.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento**

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 15:

Contratação e pagamento de módulos de software para atendimento de número indefinido de usuários, gerando despesas desnecessárias de R\$ 2.595.000,00.

Recomendação 84288:

Considerando os apontamentos referentes à contratação do serviço de treinamento, recomenda-se ao Ministério do Esporte que se certifique da adequação do respectivo valor cobrado no Contrato no 44/2012, tendo em vista o potencial prejuízo de R\$ 80.000,00, e avalie a necessidade de proceder à readequação do valor deste item no Contrato, após pronunciamento da Consultoria Jurídica/ME.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento**

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 16:

Pagamento de serviços de desenvolvimento de novas funcionalidades, customizações e integrações Para implementação do Portal Brasil Voluntário, solução distinta do objeto contratado.

Recomendação 84289:

Apresentar cronograma de implantação da solução contratada no ambiente de tecnologia do Ministério do Esporte, de forma a disponibilizar o serviço de Rede Social Corporativa aos servidores deste órgão;

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico**Manifestação do Gestor em 23/05/2017: Encaminhamento de providências**

Conforme manifestação da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, o questionamento refere-se ao Contrato nº 44/2012, firmado pelo Ministério do Esporte com a empresa YYS Interatividade e Tecnologia Ltda. A CGETI está em tratativas com a empresa que forneceu as licenças de uso perpétuo para verificar a viabilidade de utilização da aplicação na Rede Nacional de Treinamento e para intranet do ME, tendo em vista que ambos possuem escopo de rede social. Beatriz Maria Marques Diniz Diretora de Gestão Estratégica

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Relatório 201308261**Constatação 4:**

Ausência de nomeação de Fiscal Técnico, de Fiscal Administrativo, de Fiscal Requisitante e de Gestor do Contrato, contrariando os pressupostos do art. 24 da IN SLTI nº 04/2010.

Recomendação 85556:

Realizar estudo interno confrontando o número de servidores capazes de atuar como Gestor de Contrato e Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo, com o número de contratos em Tecnologia da Informação vigentes e a serem assinados, de forma a subsidiar eventual decisão quanto à necessidade de identificar servidores que possam atuar como fiscais de contrato.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 23/05/2017: Encaminhamento de providências

Conforme manifestação da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, atualmente estão lotados na CGTI seis servidores Analistas de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, dois servidores com Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – GSISP, um coordenador-geral (DAS 4) e um coordenador (FCPE 3), destes, são segregadas as funções de gestor de contrato, fiscal técnico e requisitante, o administrativo é indicado pela respectiva área do Departamento de Gestão Interna. Beatriz Maria Marques Diniz Diretora de Gestão Estratégica

Posicionamento da CGU em 17/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Constatação 5:

Ausência de formalização de Ordens de Serviço ou de Fornecimento de Bens no processo de pagamento.

Recomendação 60173:

Em pagamentos referentes à contratação em Tecnologia da Informação, incluir a observância da respectiva Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens no checklist de Requisitos a serem observados quando do envio das faturas para pagamento e no momento da liquidação da despesa, procedimento executado pelo Departamento de Gestão Interna da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte ao realizar pagamentos;

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 23/05/2017: Encaminhamento de providências

Conforme manifestação da unidade, a execução e acompanhamento de contratos na Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do ME segue fielmente a IN 04/2014, desta forma, verifica-se a existência de ordens de serviços, termo de recebimento provisório e termo de recebimento definitivo, e somente após isso ser encaminhado para liquidação por ordens bancárias. Beatriz Maria Marques Diniz Diretora de Gestão Estratégica

Posicionamento da CGU em 17/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Recomendação 60174:

Definir rotina para que seja garantida a tempestividade às Ordens de Serviço e de Fornecimento de Bens tanto na emissão como na juntada aos Processos de Pagamento.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 17/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 85557:

Em contratos já firmados pelo Ministério do Esporte e que vierem a ser firmados, autuar nos Processos de Pagamentos todas as Ordens de Serviço ou de Fornecimento de Bens assim que forem aprovadas, previamente à execução do respectivo pagamento;

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 17/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo



Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 6:

Contratação e pagamento de licenças de uso de software de ?Subsistema de Virtualização? e de ?Sistema de Gerenciamento da Infraestrutura Virtualizada? além do requerido no Projeto Básico, resultando em compra de licenças de software sobressalentes sem destinação específica.

Recomendação 85558:

Apresentar cronograma de implantação das 4 (quatro) licenças de ?Subsistema de Virtualização? que ainda não foram implantadas, especificando o ambiente físico e lógico de implantação;

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 23/05/2017: Encaminhamento de providências

Conforme manifestação da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, as licenças estão em plena utilização, com garantia de atualização e suporte vencidas, já com a necessidade de ampliação, bem como atualização, uma vez que foram instaladas em apenas 4 servidores físicos, dos quais 3 estão em estado crítico de utilização, com falta de memória para o número de servidores virtualizado e 1 em estado de alarme. Dessa forma, tomamos providências para a ampliação para os demais servidores físicos existentes no parque, ampliando o poder de processamento dos sistemas do ME, com garantia e suporte, por meio do contrato nº 04/2017 celebrado entre o ME e a empresa Ingram Micro Informática do Brasil Ltda. Beatriz Maria Marques Diniz Diretora de Gestão Estratégica

Posicionamento da CGU em 17/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Recomendação 85590:

Elaborar projeto físico e lógico da solução de contingência entre as salas-cofre do Ministério do Esporte, englobando não só a tecnologia de virtualização de servidores, como todas as demais que requeiram tal arquitetura (armazenamento, firewall, balanceamento de carga, etc).

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 23/05/2017: Encaminhamento de providências

Conforme manifestação da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, o ME atualmente possui apenas uma sala cofre, situada no Bloco A da Esplanada dos Ministérios, considerando que a outra (511 norte) foi inundada e está em fase de análise jurídica quanto ao seu desfazimento pelo Decreto n. 99.658/90. Dessa forma, com a mudança do ME para o SIG, a sala cofre do Bloco A na Esplanada é site principal e a "sala segura" no SIG é a contingência. Beatriz Maria Marques Diniz Diretora de Gestão Estratégica

Posicionamento da CGU em 17/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Constatação 7:

Presença de falhas formais no processo de contratação.

Recomendação 85591:

Retificar o texto do Contrato nº 45/2012 do Ministério do Esporte com a empresa Servix Informática Ltda., de forma que conste as corretas referências de Notas de Empenho: 2012NE801197 e 2012NE801361;

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 17/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 85592:

Apresentar modelo de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens para o Contrato nº 45/2012 do Ministério do Esporte com a empresa Servix Informática Ltda.;

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015



Último Histórico

Posicionamento da CGU em 17/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Relatório 201317269

Constatação 2:

Baixa execução financeira dos elementos de despesa previstos para o Projeto inicialmente pactuado.

Recomendação 135789:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que formalize em documento hábil os preceitos para o melhor planejamento das metas, bem como que o documento contemple informações de como se dará a operacionalização da disponibilização dos meios que possibilitarão ao Órgão o cumprimento das metas e o alcance dos objetivos almejados nos futuros contratos de Cooperação Técnica Internacional a serem celebrados pelo ME.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 05/01/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 23/05/2017: Encaminhamento de providências

Informamos que o processo administrativo 58000.012004/2016-96, foi instaurado com o escopo de orientar as unidades do Ministério do Esporte acerca da contratação de consultoria no âmbito de projetos de cooperação técnica internacional. A CONJUR/ME já se manifestou por meio do PARECER Nº 00039/2017/CONJUR-ME/CGU/AGU, sendo acatadas as orientações, dando continuidade ao trâmite processual com encaminhamento à SECEX/ME. Cabe registrar a importância do Sistema de Informações Gerenciais de Acompanhamento de Projetos (SIGAP), no acompanhamento da execução, possibilitando avaliar o progresso do projeto quanto ao alcance dos resultados. Beatriz Maria Marques Diniz Diretora de Gestão Estratégica

Posicionamento da CGU em 07/10/2016: Revisão

Em sua manifestação, o Ministério do Esporte informa que irá atender a recomendação proposta, observando os preceitos para melhor planejamento das metas em futuros Projetos de Cooperação Técnica Internacional a serem celebrados pelo Órgão. Diante do exposto, apesar de o gestor informar que irá acatar a recomendação em questão, considera-se a recomendação pendente de atendimento, vez que não existe documentação formalizada que mitigue a falha apontada. Face à mencionada ausência de formalização, a recomendação será alterada com o objetivo de aprimorar os controles internos administrativo do ME.

Constatação 6:

Inobservância do Princípio da Segregação de Funções nos processos de seleção de consultores disciplinados pelos Editais nº 042/2010 e nº 119/2010.

Recomendação 135788:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que formalize em documento hábil sistemática de designação de servidores para o planejamento, a execução e o acompanhamento das etapas de seleção e de contratação de empresas de consultoria, de análise e de aprovação dos produtos apresentados, em conformidade com o princípio da segregação de funções.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 05/01/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 07/10/2016: Revisão

Em sua manifestação, o Ministério do Esporte informa que irá atender a recomendação proposta, entendendo ser oportuno a sistemática de designação formal de servidores diversos para a execução das tarefas no âmbito de futuros Projetos de Cooperação Técnica Internacional a serem celebrados pelo Órgão. Diante do exposto, apesar de o gestor informar que irá acatar a recomendação em questão, considera-se a recomendação pendente de atendimento, vez que não existe documentação formalizada que mitigue a falha apontada. Face à mencionada ausência de formalização, a recomendação será alterada com o objetivo de aprimorar os controles internos administrativo do ME.

Manifestação do Gestor em 25/08/2016: Solicitação de revisão da recomendação

O ME encaminhou manifestação em 19/1/2016, por meio de Ofício SE/ME nº 34, enviado à CGU, conforme item 1.1.4.2 + ANEXO 2. Informo que acataremos as recomendações /determinações.

Constatação 7:

Ausência de justificativa suficiente para a participação de consultores como integrantes de Comissão de Seleção que tinha por finalidade a seleção de outros consultores.

Recomendação 135790:



Recomenda-se ao Ministério do Esporte que formalize em documento hábil sistemática de designação de pessoas estranhas à Administração do Projeto, quando for o caso, a fim de melhor atender aos princípios da transparência, da objetividade e da imparcialidade dos procedimentos de seleção.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 05/01/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 07/10/2016: Revisão

Em sua manifestação, o Ministério do Esporte informa que irá atender a recomendação proposta, entendendo ser necessário registrar, explicitar e justificar adequadamente em quais qualificações, nos processos seletivos, os consultores poderão participar no âmbito de futuros Projetos de Cooperação Técnica Internacional a serem celebrados pelo Órgão. Diante do exposto, apesar de o gestor informar que irá acatar a recomendação em questão, considera-se a recomendação pendente de atendimento, vez que não existe documentação formalizada que mitigue a falha apontada. Face à mencionada ausência de formalização, a recomendação será alterada com o objetivo de aprimorar os controles internos administrativo do ME.

Manifestação do Gestor em 25/08/2016: Solicitação de revisão da recomendação

O ME encaminhou manifestação em 19/1/2016, por meio de Ofício SE/ME nº 34, enviado à CGU, conforme item 1.1.4.3 + ANEXO 3. Informo que acataremos as recomendações /determinações.

Constatação 22:

Disponibilização de diferentes produtos para análise pela equipe de auditoria que possuem idêntico conteúdo.

Recomendação 135784:

Apurar a motivação para que os produtos anteriormente disponibilizados à equipe de auditoria para análise contivessem idêntico teor, de forma diversa dos produtos disponibilizados em manifestação ao Relatório Preliminar de Auditoria.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/01/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 09/10/2016: Reiteração

Em que pese a providência informada pelo gestor, a mesma não é suficiente para o atendimento pleno à recomendação.

Assim, a recomendação permanece em monitoramento.

Manifestação do Gestor em 20/09/2016: Encaminhamento de providências

Abertrura do Processo nº 58000.010454/2016-44, com a finalidade de realizar a fase de admissibilidade de instauração de eventual PAD ou Processo Administrativo para a recuperação dos valores, caso seja configurada a existência de possível dano ao erário. Emissão do Despacho ao DGI requisitando informações.

Constatação 24:

Aprovação e pagamento de serviços de consultoria sem suficiente verificação da adequabilidade dos produtos apresentados.

Recomendação 135787:

Recomenda-se à Secretaria Executiva que elabore normativo, para projetos resultantes de Cooperação Técnica Internacional, definindo mecanismos efetivos de controle e de verificação da adequabilidade da totalidade dos produtos apresentados, contemplando orientação para formalização e registro do resultado de todo o processo de acompanhamento efetuado, contemplando o resultado de análises, justificativas, relatórios de acompanhamento, de execução, de aprovação, pareceres ou similares, a fim de atestar a conformidade e a qualidade técnica exigidas no Contrato e no Termo de Referência relacionados à contratação.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 29/11/2016

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 31/08/2016: Revisão

Registra-se, inicialmente, que foi acordado com o AECI/ME que a partir de outubro/2015 as informações de monitoramento deveriam ser inseridas diretamente no sistema Monitor e que, dessa forma, aquelas informações que foram encaminhadas por meio do mencionado Ofício SE/ME 34/2016 deveriam ser inseridas diretamente no mencionado sistema. Considerando as informações apresentadas pelo gestor, foram adotadas providências de orientação interna para o processamento de seleção de consultores. Registra-se, no entanto, que em análise a Projeto firmado pelo ME com a Unesco, a partir de demanda da ABCD, Projeto 914BRZ3020, não se identificou que tenha ocorrido a adequada formalização das análises efetuadas relacionadas ao acompanhamento da execução contratual, em que pese o memorando enviado às diferentes áreas do ME contemplar o registro de seu recebimento no âmbito da ABCD. Assim, a recomendação será revisada com o intuito de que haja a formalização desses procedimentos em normativo interno, com ampla divulgação aos servidores em exercício no Ministério do Esporte

Manifestação do Gestor em 25/08/2016: Solicitação de revisão da recomendação

O ME encaminhou manifestação em 19/1/2016, por meio de Ofício SE/ME nº 34, enviado à CGU, conforme item 1.1.8.3 + ANEXO 9 e 10. Adicionalmente, o ME observará a recomendação/determinação para que hajam "mecanismos efetivos de controle e de verificação da adequabilidade da totalidade dos produtos apresentados, formalizando e registrando o resultado de todo o processo de acompanhamento efetuado, contemplando o resultado de análises, justificativas, relatórios de acompanhamento, de execução, de aprovação, pareceres ou similares, a fim de atestar a conformidade e a qualidade técnica exigidas no Contrato e no Termo de Referência" nos projetos que porventura vier a desenvolver.

Relatório 201405735



Constatação 1.1.3.11.:

Inconsistências documentais na formalização do Contrato Administrativo nº 30/2013, cujo escopo inclui a contratação de consultoria especializada para o "apoio necessário ao gerenciamento para organização e realização da Copa do Mundo FIFA - 2014".

Recomendação 127957:

Proceder ao cadastramento no SICAF da totalidade das empresas constituintes do Consórcio contratado no Contrato nº 30/2013 do Ministério do Esporte, conforme preceitua o Decreto nº 4.485/2002.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 127958:

Verificar a regularidade de todas as empresas formadoras do Consórcio contratado no âmbito do Contrato nº 30/2013, especialmente no que tange às certidões de regularidade do SICAF e do CADIN, de maneira a formalizar tal procedimento nos autos do processo administrativo correspondente, previamente a cada pagamento que vier a ser realizado no âmbito do referido Contrato.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 1.1.3.6.:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de assistência e acidentes pessoais aos voluntários credenciados no Programa Brasil Voluntário para a Copa das Confederações FIFA 2013, Contrato nº 24/2013, a partir de dispensa de licitação que não levou em consideração as exigências da Lei nº 8.666/93 por deficiência das ações de planejamento relacionadas.

Recomendação 127987:

Verificar a adequação dos valores praticados àqueles de mercado, a partir de pesquisa de preços, e avaliar a adequação dos valores efetivamente pagos, considerando o quantitativo de voluntários segurados, por cidade-sede, e a avaliação quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, registrando os resultados das análises realizadas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 127988:

Apurar os fatos relacionados à deficiência de planejamento das contratações que ensejaram a contratação direta, por dispensa de licitação, sem a observância às etapas previstas na Lei nº 8.666/93.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 1.1.3.8.:

Atraso na formalização do Contrato nº 30/2013, com consequente impacto e alteração no cronograma de entrega de produtos inicialmente planejados no respectivo Termo de Referência sem justificativa fundamentada.

Recomendação 127959:

Adequar o valor do Contrato nº 30/2013, considerando a redução do período de suporte e de monitoramento por parte da empresa contratada, com a consequente inexistência de demanda por um período de quatro meses e considerando que a contratação ocorreu sob demanda.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 1.1.3.9.:

Início de execução contratual antes da formalização do Contrato nº 30/2013, considerando o atraso em sua formalização. Prestação de serviços pela contratada sem que houvesse a emissão tempestiva das Ordens de Serviço pelo Ministério do Esporte.

Recomendação 127960:

Apurar os fatos referentes à participação indevida de funcionária terceirizada do Ministério do Esporte no processo de formalização do Contrato nº 30/2013, a despeito de sua anterior exclusão do quadro de servidores comissionados do ME, assim como sua condição de vinculada à empresa BRASFORT, na condição de funcionária terceirizada.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 23/11/2016

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 09/10/2016: Prorrogação de prazo de atendimento

Em atendimento à solicitação efetuada pelo gestor.

Manifestação do Gestor em 30/09/2016: Solicitação de prorrogação de prazo

Requer a prorrogação de prazo em 15 dias para elaboração de resposta, pois a providência será repassada a outro Setor (Departamento de Gestão Interna).

Constatação 2.1.1.4.:

Ausência de utilização do Sistema SPIUnet para o registro dos Bens de Uso Especial locados de terceiros sob a responsabilidade do Ministério do Esporte. Registro do imóvel de propriedade da União sob a responsabilidade do Ministério do Esporte sem indicar vinculação com a referida Pasta. Indicadores de gestão na área imobiliária insuficientes.

Recomendação 127962:

Implementar controles internos administrativos, de forma a realizar de forma tempestiva e adequada o registro dos imóveis de uso especial sob a responsabilidade do Ministério do Esporte, tanto os próprios da União quanto os locados de terceiros, com vistas a cumprir e fazer cumprir o Manual do SPIUnet, versão de junho/2002, alterado em junho/2009, bem como a Orientação Normativa ON-GEADE nº 004, de 25/02/2003.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 127963:

Proceder com a reformulação e a definição de indicadores de desempenho concernentes à área de gestão imobiliária, de forma que atendam aos critérios de mensurabilidade, de utilidade, de comparabilidade e de completude.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 127965:

Instituir ou adequar os normativos que regulam as competências e as atribuições das unidades responsáveis pelo gerenciamento dos imóveis sob a responsabilidade do Ministério do Esporte, de forma a evitar lacunas normativas nesta atividade.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 2.1.1.5.:

Inconsistência das informações apresentadas no Relatório de Gestão da Secretaria-Executiva, relativo ao exercício de 2013, acerca dos imóveis de uso especial pertencentes à União e locados de terceiros, ambos sob a responsabilidade do Ministério do Esporte.

Recomendação 127967:



Estabelecer rotinas de trabalho e normas específicas para a área responsável pelo gerenciamento de bens imóveis públicos de uso especial, com vistas a adequar o controle interno administrativo do setor e garantir maior segurança e fidedignidade à Administração Pública dos dados imobiliários utilizados pelo Ministério do Esporte.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 2.1.1.6.:

Ausência de registro dos bens imóveis sob a responsabilidade do Ministério do Esporte, por intermédio da utilização de inventário e de registros analíticos. Inconsistências na situação patrimonial da Unidade, em 2013, descritas em Relatório de Gestão do Ministério do Esporte.

Recomendação 127968:

Elaborar e manter o controle contínuo do inventário e do registro analítico dos bens imóveis sob a responsabilidade do Ministério do Esporte referente ao exercício de 2013, assim como aos exercícios seguintes, de acordo com o disposto nos artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/64.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 3.1.1.1.:

Insuficiência dos normativos vigentes relacionados ao tratamento das renúncias tributárias no âmbito do Ministério do Esporte.

Recomendação 127970:

Revisar e atualizar a regulamentação referente às renúncias tributárias no âmbito do Ministério do Esporte, de forma a definir os trâmites relacionados aos projetos, as responsabilidades e os prazos.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 15/08/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 16/06/2017: Reiteração

Considerando que não foram encaminhadas informações acerca de providências adotadas, reitera-se o teor da recomendação, com a prorrogação de seu prazo de atendimento.

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 127995:

Publicar, divulgar e implementar a regulamentação revisada e atualizada, contemplando os trâmites relacionados aos projetos, as responsabilidades e os prazos, referentes à concessão de renúncias tributárias no âmbito do Ministério do Esporte.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 3.1.1.2.:

Volume anual de aprovação de projetos no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte incompatível com a capacidade administrativa do DIFE/SE/ME para acompanhar a execução dos projetos desportivos e paradesportivos, bem como a capacidade do DIFE/SE/ME e da CGPCO/DGI/SE/ME para analisar as respectivas prestações de contas.

Recomendação 127973:

Apresentar plano de ação formalizado definindo metodologia para avaliação dos projetos desportivos e paradesportivos beneficiados com incentivos fiscais, tanto em relação ao cumprimento do objeto e alcance dos resultados, quanto em relação ao aspecto financeiro, contemplando, necessariamente, a análise quanto à regularidade da despesa executada, mediante avaliação dos comprovantes de despesa relacionados.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 15/08/2017

Último Histórico



Posicionamento da CGU em 16/06/2017: Reiteração

Considerando que não foram encaminhadas informações acerca de providências adotadas, reitera-se o teor da recomendação, com a prorrogação de seu prazo de atendimento.

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 4.1.1.3.:

Inexistência de providências tempestivas por parte da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte voltadas à instauração de procedimentos disciplinares a partir de recomendações constantes de relatórios da CGU.

Recomendação 127989:

Efetuar o levantamento de todas as recomendações de apuração de responsabilidade constantes de relatórios de auditoria da CGU, independente da origem do trabalho e não se restringindo àqueles de auditoria anual de contas, registrando o número do processo de apuração relacionado, quando houver, e indicando a motivação para a pendência de instauração, quando pertinente.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico**Manifestação do Gestor em 13/06/2017: Encaminhamento de providências**

A Corregedoria do Ministério do Esporte (ME), unidade do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e órgão diretamente subordinado ao Gabinete do Ministro, foi criada em 03 de agosto de 2016, por meio do Decreto nº 8.829, publicado no DOU em 08 de agosto de 2016, e, em sua estrutura, consta somente o cargo de DAS 101.4 para o Corregedor-Geral. Atualmente, a Corregedoria conta com efetivo de dois servidores lotados para atuar na área de correição. Sendo que, para a constituição das comissões apuratórias, a Corregedoria tem utilizado a força de trabalho de servidores estáveis e efetivos do quadro do Ministério do Esporte, no total de 71 (setenta e um) servidores com os requisitos exigidos em lei (estável, efetivo e nível de escolaridade correspondente aos do acusado). Desses, 43 (quarenta e três) servidores foram designados como membros de comissão, precisando ainda de 54 (cinquenta e quatro) para compor as demais comissões. Ademais, ainda há algumas dificuldades na escolha dos membros para compor as comissões, por não terem expertise na área em decorrência da complexidade e relevância da matéria a ser investigada, da autoridade envolvida; ou do envolvimento de servidores de mais de um órgão ou entidade, ou que deixaram de ser servidores. Por esses motivos, algumas recomendações de apuração encontram-se pendentes.

Recomendação 127990:

Para as situações de pendência de instauração, elaborar plano de ação para as futuras instaurações de procedimentos administrativos disciplinares, contendo cronograma previsto de instauração.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico**Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo**

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 4.1.1.5.:

Ausência de registros no Sistema CGU-PAD de atos relacionados aos procedimentos disciplinares instaurados pelo Ministério do Esporte.

Recomendação 127983:

Inserir no Sistema CGU-PAD, dentro do prazo legal estabelecido, todos os atos relacionados aos procedimentos disciplinares instaurados pelo Ministério do Esporte.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico**Manifestação do Gestor em 23/05/2017: Encaminhamento de providências**

As informações sobre os processos disciplinares instaurados e a instaurar no âmbito do Ministério do Esporte encontram-se cadastradas no Sistema CGU-PAD e atualizadas, conforme os espelhos de Relatórios de procedimentos instaurados e a instaurar extraídos do próprio sistema.

Constatação 4.1.2.1.:

Insuficiência de controles internos para atingimento dos objetivos estratégicos do órgão.

Recomendação 127976:

Formalizar as rotinas e os fluxos de realização das atividades, de forma a viabilizar a implementação de mecanismos de controle interno administrativos efetivos.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 15/08/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 16/06/2017: Reiteração

Considerando que não foram encaminhadas informações acerca de providências adotadas, reitera-se o teor da recomendação, com a prorrogação de seu prazo de atendimento.

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 5.1.1.1.1.:

Ausência de indicadores de gestão definidos para mensuração dos resultados da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte.

Recomendação 127997:

Implementar os indicadores de gestão que vierem a ser desenvolvidos para a mensuração dos resultados da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 23/05/2017: Outros

Solicitamos que a recomendação seja consolidada na Recomendação 163362. Beatriz Maria Marques Diniz Diretora de Gestão Estratégica

Constatação 6.1.1.2.:

Fragilidades dos normativos vigentes relacionados ao tratamento das transferências voluntárias no âmbito do Ministério do Esporte.

Recomendação 127984:

Editar normativos com o objetivo de definir procedimentos, fluxos e responsabilidades de cada agente que atua nos processos de convênios celebrados pelo Ministério do Esporte.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 10/05/2017: Encaminhamento de providências

Foi constituído GT por meio da Portaria nº 142, de 17/11/2016 para elaborar Proposta de Normativo para transferências voluntárias.

Constatação 6.1.1.3.:

Volume anual de aprovação de transferências voluntárias incompatível com a capacidade administrativa da Secretaria-Executiva para analisar as respectivas prestações de contas.

Recomendação 127978:

Realizar e formalizar diagnóstico em relação ao passivo de prestação de contas pendentes de análise, sejam elas de convênios ou de projetos da Lei de Incentivo ao Esporte.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 15/08/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 16/06/2017: Reiteração

Considerando que as informações encaminhadas não detalham o diagnóstico realizado, limitando-se a informar que foi elaborado Plano de Ação para o enfrentamento do Passivo de Prestação de Contas, reitera-se a recomendação no sentido que seja apresentado o diagnóstico realizado e formalizado e que teria embasado a elaboração do Plano de Ação mencionado.

Manifestação do Gestor em 10/05/2017: Encaminhamento de providências

Encontra-se em implementação Plano de Ação para redução do passivo de prestação do ME, conforme informado no Memorando nº S/N/2017-CGPCO/DGI/SE-ME.

Recomendação 127979:

Considerando a relevância do tema no âmbito do Ministério do Esporte e a recorrência dessa situação, recomenda-se ao Ministério do Esporte que: (a) adeque a força de trabalho com o objetivo de estruturar a equipe responsável pela análise das prestações de contas das transferências voluntárias e da Lei de Incentivo ao Esporte, a fim de diminuir o passivo de processos aguardando análise; (b) formalize plano de ação definindo estratégia e metodologia para o enfrentamento do passivo de prestação de contas pendente de análise, contemplando cronograma de implementação das respectivas ações.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 15/08/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 16/06/2017: Reiteração

Em relação à força de trabalho, apesar da solicitação de autorização para realizar concurso público informada pelo gestor, não se vislumbra, a curto prazo, que tal situação possa ser alterada. Quanto ao Plano de Ação, em que pesem as providências informadas, não foram apresentadas informações acerca da estratégia e da metodologia a serem adotadas, juntamente com o cronograma de sua implantação. Ainda, não foram apresentadas quaisquer informações em relação aos



processos que estão pendentes de análise nas áreas finalísticas, processos esses que também compõem o passivo das prestações de contas pendente de análise. Diante dessas considerações, mantém-se a recomendação em monitoramento.

Manifestação do Gestor em 10/05/2017: Encaminhamento de providências

Encontra-se em implementação Plano de Ação para redução do passivo de prestação do ME, conforme informado no Memorando nº S/N/2017-CGPCO/DGI/SE-ME. Foi enviado ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão o Aviso nº 48/2017/GM-ME, no qual solicita a autorização para realizar concurso público.

Recomendação 127980:

Formalizar e implementar metodologia para avaliação da prestação de contas dos convênios, tanto em relação ao cumprimento do objeto e alcance dos resultados, quanto em relação ao aspecto financeiro, contemplando a necessária análise da documentação comprobatória da despesa.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 10/05/2017: Encaminhamento de providências

Foi constituído GT por meio da Portaria nº 142, de 17/11/2016 para elaborar Proposta de Normativo para transferência voluntárias.

Relatório 201407719

Constatação 2:

Ausência de regulamentação da Lei nº 9.615/98, no tocante a alterações promovidas pela Lei nº 12.868/2013 neste normativo, especificamente quanto ao cumprimento de requisitos para a continuidade no recebimento de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos componentes do Sistema Nacional do Desporto.

Recomendação 128960:

Adotar imediatas iniciativas para propor regulamentação da Lei nº 9.615/98, considerando as alterações promovidas pela Lei nº 12.868/2013, de 15/10/2013, e que o prazo previsto para a produção de efeitos a partir das alterações promovidas encontra-se expirado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 10/05/2017: Encaminhamento de providências

Constituído o GT com a finalidade de discutir e deliberar sobre propostas de alterações na Portaria nº 224/2014 e definir critérios objetivos para regulamentar forma de comprovação da viabilidade e autonomia financeiras de que cogita o art. 18, da Lei nº 9.615/98. Proposta apresentada pelo GT foi submetida à CONJUR/ME.

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Recomendação 128961:

Adotar imediatas providências para a regulamentação do Contrato de Desempenho, conforme definido no Decreto nº 7.984/2013, em especial naquilo que diz respeito à forma de gestão administrativa e orçamentária dos recursos geridos pelos integrantes do Sistema Nacional do Desporto.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2015

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 23/05/2017: Encaminhamento de providências

Em relação à regulamentação do contrato de desempenho, previsto no Decreto nº 7.984/2013, de 08 de abril de 2013, bem como da Lei 9.615/98 e atualizações, considerando sua vinculação ao Plano Nacional do Esporte, informamos que, de acordo com manifestação da Assessoria Especial de Projetos do ME, este Ministério está elaborando em parceria com a Câmara dos Deputados um projeto de lei para instituir o Plano Nacional do Desporto, conforme determina a Lei Pelé. Conforme consta no processo administrativo 58000.010923/2016-25, foi elaborada minuta de projeto que encontra-se, neste momento, sob análise da Consultoria Jurídica do ME. A expectativa é de encaminhar o referido projeto à Casa Civil da Presidência da República, ainda neste semestre. Beatriz Maria Marques Diniz Diretora de Gestão Estratégica

Posicionamento da CGU em 18/11/2015: Prorrogação de prazo de atendimento

Ao tempo em que acuso o recebimento do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, informo a Vossa Senhoria que fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para apresentação do PPP referente ao Relatório nº 201503520 (AAC, gestão 2014, SE/ME).

Relatório 201409351

Constatação 1.1.1.6.:

Subcontratação de empresas no âmbito do contrato nº 50/2012, sendo que é vedada a subcontratação no caso de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso XIII da Lei de Licitações.



Recomendação 159094:

Apurar os fatos e responsabilidades de quem deu causa ou contribuiu para as seguintes irregularidades verificadas: - Definição genérica e imprecisa dos resultados e produtos a serem entregues, no âmbito do Contrato nº 50/2012; - Início da execução do Contrato nº 50/2012 sem a designação de fiscal do contrato e sem a emissão de Ordem de Serviço, inobservando a IN nº 02/2008 e determinação do Acórdão nº 1227/2009 - TCU - Plenário, no que tange à emissão de Ordem de Serviço previamente à execução de cada produto, em contratação de consultoria; - Falta de acompanhamento efetivo, por parte da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, do cumprimento da Cláusula Quinta do Contrato nº 50/2012, acarretando em aceitação de produtos em que se identifica que a Fundação Ezute subcontratou outras empresas para a prestação de serviço no âmbito do ajuste, em desacordo com a mencionada cláusula contratual e com o Acórdão nº 690/2005 - TCU - Segunda Câmara; - Execução de atividades, por parte da Contratada, fora do escopo do Contrato nº 50/2012, sendo que algumas dessas atividades compunham o escopo de outro contrato vigente no âmbito do ME; e - Realização de pagamento do Produto 1 em valor superior ao estipulado no Contrato nº 50/2012, sem respaldo contratual.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 25/07/2017

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 26/05/2017: Revisão**

Registra-se que estão consolidadas na presente recomendação (nº 159094) cinco recomendações provenientes dos Relatórios nº 201409351. As recomendações referem-se a análises realizadas no âmbito do Contrato nº 50/2012, firmado com a Fundação Ezute, e possuem teor semelhante entre si por estarem relacionadas à necessidade de apuração de fatos e responsabilidades. Dessa forma, foi realizada a adequação do texto da recomendação nº 159094, a fim de que a mesma abarque o conteúdo das demais recomendações consolidadas. No que se refere à manifestação do gestor, por meio do DESPACHO Nº 046/2017/CGIE/DIE/SNEAR/ME, de 31 de março de 2017, foi solicitado prorrogação de prazo de 30 dias para atendimento da recomendação. No entanto, verificou-se que o conteúdo do despacho que solicitou prorrogação de prazo não se refere ao objeto da recomendação nº 159094. Adicionalmente, em manifestação do gestor em relação à recomendação nº 159087, que se encontra consolidada na presente recomendação, informou-se que foi atuado o Processo 58000.012091/2016-81 para apuração de responsabilidade, o qual se encontra na fase de instrução processual para a análise de admissibilidade, tendo sido cadastrado no Sistema CGU-PAD. Em consulta ao Sistema CGU PAD, realizada em 24 de março de 2017, verificou-se que o referido processo encontra-se entre os processos a instaurar. Nesse contexto, reitera-se a recomendação, a fim de que seja monitorada a efetiva apuração de fatos e responsabilidades relacionados ao mencionado contrato e que a apuração contemple o conteúdo das cinco recomendações consolidadas na recomendação nº 159094.

Manifestação do Gestor em 27/04/2017: Encaminhamento de providências

Foi atuado o Processo 58000.012091/2016-81 para apuração de responsabilidade. Atualmente, encontra-se na fase de instrução processual para a análise de admissibilidade. O processo já foi cadastrado no sistema CGU-PAD no perfil de processo a instaurar – fase análise.

Constatação 1.1.1.9.:

Contratação e fornecimento de "Sistema Colaborativo de Projetos (Plataforma Integrada de Gestão)", solução de Tecnologia da Informação para monitoramento das obras necessárias para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, em desacordo com a IN SLTI nº 04/2010.

Recomendação 159095:

Apurar a responsabilidade de quem deu causa ou contribuiu para a contratação e o fornecimento de "Sistema Colaborativo de Projetos (Plataforma Integrada de Gestão)", solução de Tecnologia da Informação para monitoramento das obras necessárias para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, em desacordo com a IN SLTI nº 04/2010.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 25/07/2017

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 26/05/2017: Reiteração**

Em sua manifestação, o gestor informou que foi atuado o Processo 58000.012115/2016-01 para apuração de responsabilidade, o qual se encontra na fase de instrução processual para a análise de admissibilidade, tendo sido cadastrado no Sistema CGU-PAD no perfil de processos a instaurar em fase de análise. No entanto, em consulta ao Sistema CGU-PAD, realizada em 24 de maio de 2017, relacionada aos processos a instaurar, não foi localizado o referido processo. Nesse contexto, reitera-se a recomendação, a fim de que seja monitorada a efetiva apuração de responsabilidade.

Manifestação do Gestor em 27/04/2017: Encaminhamento de providências

Foi atuado o Processo 58000.012115/2016-01 para apuração de responsabilidade. Atualmente, encontra-se na fase de Instrução processual para a análise de admissibilidade. O processo já foi cadastrado no sistema CGU-PAD no perfil de processo a instaurar – fase análise.

Relatório 201413244**Constatação 1.1.1.3.:**

Não identificação no processo de justificativa técnica e econômica para utilização da contratação integrada.

Recomendação 138475:

Apurar a responsabilidade de quem deu causa, ou contribuiu, para o prosseguimento da licitação, culminando com a celebração do Contrato nº 19/2015, sem a adequada justificativa para a utilização do Regime Diferenciado de Contratação - RDC na modalidade contratação integrada.



Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Reiteração

Em sua manifestação a unidade informa que encaminhou o Memorando nº 408/2016/GABAR/SNEAR/ME, datado de 18/10/2016 à Corregedoria do Ministério do Esporte, solicitando apuração de responsabilidade, conforme a recomendação da CGU. No entanto, ainda não foram apresentadas informações relacionadas a eventual apuração. Dessa forma, reitera-se o teor da recomendação.

Manifestação do Gestor em 20/10/2016: Encaminhamento de providências

Com relação à recomendação nº 138475, constante no Sistema Monitor da CGU, da qual solicita apurar a responsabilidade de quem deu causa, ou contribuiu, para o prosseguimento da licitação, culminando com a celebração do Contrato nº 19/2015, sem a adequada justificativa para a utilização do Regimento Diferenciado de Contratação – RDC na modalidade contratação integrada foi encaminhado o Memorando nº 408/2016/GABAR/SNEAR/ME, datado de 18/10/2016 à Corregedoria do Ministério do Esporte, solicitando apuração de responsabilidade, conforme a recomendação em questão.

Relatório 201500041

Constatação 1.1.1.2.:

Não identificação no processo de justificativa técnica e econômica para utilização da contratação integrada.

Recomendação 138471:

Apurar a responsabilidade de quem deu causa, ou contribuiu, para o prosseguimento da licitação, culminando com a celebração do Contrato nº 15/2015, sem a adequada justificativa para a utilização do Regime Diferenciado de Contratação - RDC na modalidade contratação integrada.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/05/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 27/04/2017: Encaminhamento de providências

Foi atuado o Processo 58000.012092/2016-26 para apuração de responsabilidade. Atualmente, encontra-se na fase de instrução processual para a análise de admissibilidade. O processo já foi cadastrado no sistema CGU-PAD no perfil de processo a instaurar – fase análise.

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Reiteração

Em sua manifestação a SNEAR informa que encaminhou o Memorando nº 407/2016/GABAR/SNEAR/ME, datado de 18/10/2016 à Corregedoria do Ministério do Esporte, solicitando apuração de responsabilidade, conforme a recomendação da CGU. No entanto, ainda não foram apresentadas informações relacionadas a eventual apuração. Dessa forma, reitera-se o teor da recomendação.

Relatório 201500045

Constatação 1.1.1.11.:

Deficiências na fiscalização do Contrato nº 52/2012, no tocante à prestação da garantia contratual exigida em sua Cláusula Décima Primeira.

Recomendação 169979:

Recomenda-se ao Departamento de Gestão Interna que estabeleça rotinas relacionadas à formalização de contratos e de seus aditivos constando, como controle, a verificação de emissão da garantia contratual para a celebração do contrato; e, no caso de aditivo com acréscimo de valor, a verificação de emissão do reforço necessário para cobrir, o acréscimo de valor do contrato, bem como de prazo de vigência, se for o caso.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 25/03/2017

Constatação 1.1.1.5.:

Ocorrência de falhas na fiscalização do Contrato nº 52/2012, no que se refere à designação tardia de representantes da Administração e falta de emissão de ordens de serviço para a execução dos produtos relativos às três primeiras etapas.

Recomendação 169962:

Recomenda-se à Secretaria-Executiva que, na ocasião da realização de contratações, sejam elas diretas ou por meio de licitações, proceda à designação de representante da Administração de forma concomitante ao início da execução do contrato, de forma que o mesmo possa acompanhar a execução do instrumento desde o início de sua vigência, possuindo embasamento para analisar os serviços executados, os produtos entregues pela Contratada e atestar os pagamentos correspondentes.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 24/04/2017

Constatação 1.1.1.6.:



Ausência de definição objetiva do objeto a ser contratado, no que se refere ao detalhamento insuficiente dos produtos a serem entregues e às incompatibilidades verificadas entre o Termo de Referência, a proposta apresentada pela Contratada e o Contrato nº 52/2012.

Recomendação 169961:

Recomenda-se à Secretaria-Executiva apurar os fatos, responsabilidades e desdobramentos relacionados à definição genérica e imprecisa dos resultados e produtos a serem entregues, no âmbito do Contrato nº 52/2012.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 24/04/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 13/06/2017: Encaminhamento de providências

Por meio da Portaria nº 117, de 09 de junho de 2017, publicado no DOU de 12/06/2017, foi designada Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar fatos e responsabilidades de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da instrução e execução dos contratos nº 52/2012 e 02/2015, celebrados com a Fundação Getúlio Vargas.

Constatação 1.1.1.7.:

Inclusão de objeto referente à análise de processos de convênios e de contratos no escopo do Contrato nº 52/2012, sem que o serviço tenha relação com as justificativas apresentadas para a contratação e em desconformidade com o dispositivo da Lei nº 8.666/1993, no qual a contratação foi enquadrada, e com características de atividades a serem desempenhadas por servidores públicos.

Recomendação 169964:

Recomenda-se à Secretaria-Executiva que proceda à apuração dos fatos e responsabilidades quanto à inclusão, no escopo do Contrato nº 52/2012, de serviços relacionados à análise de processos de convênios e de contratos, os quais não são passíveis de realização a partir de contratação de consultoria técnica especializada.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 24/04/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 13/06/2017: Encaminhamento de providências

Por meio da Portaria nº 117, de 09 de junho de 2017, publicado no DOU de 12/06/2017, foi designada Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar fatos e responsabilidades de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da instrução e execução dos contratos nº 52/2012 e 02/2015, celebrados com a Fundação Getúlio Vargas. Refere-se a mesma providência adotada no ID 169961, por se tratar de mesmo objeto apuratório.

Relatório 201503520

Constatação 1.1.2.5.:

Pagamento dos Produtos tipo 2 apresentados nos 1º, 2º, 11º e 12º Ciclos de Produtos sem a comprovação da execução da totalidade dos serviços contratados, incorrendo em desconformidade com o definido no Termo de Referência do Contrato nº 30/2013, firmado com o Consórcio PwC Apoio ao Gerenciamento FIFA 2014.

Recomendação 154555:

Quantificar os valores correspondentes à execução contratual do Produto tipo 2 no âmbito dos 1º, 2º, 11º e 12º Ciclos de Produtos e promover a glosa proporcional dos pagamentos a eles relacionados, considerando que este produto foi entregue sem que constassem os resultados da execução da totalidade dos serviços contratados, nos ciclos em referência.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/12/2016

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 17/09/2016: Reiteração

Destaca-se, inicialmente, que as informações apresentadas não acrescentam àquelas apresentadas por ocasião da fase de realização da auditoria, em 2015, não permitindo, assim, que se comprove a realização dos serviços materializados nos produtos dos ciclos 1, 2, 11 e 12, que compuseram a amostra analisada por ocasião da realização dos trabalhos. As informações apresentadas na Nota Técnica mencionada e anexada ao Sistema Monitor indicam que os Relatórios elencados e apresentados pela contratada, que consistem nos produtos entregues, possuem problemas em sua materialização e, de forma genérica, é indicado que informações que teriam sido produzidas foram utilizadas pelo GECOPA, sem, contudo, materialização de quais seriam essas informações e de que forma elas teriam sido utilizadas. Não foi efetuado detalhamento desses serviços prestados/produtos elaborados que permitam aferir a efetividade desse serviço/produto.

Manifestação do Gestor em 27/07/2016: Encaminhamento de providências

Conforme já explicitado na Nota Técnica-16/2015/ASSEGE/SE/ME, de 10/09/2015, faz-se necessário reconhecer problemas na materialização do produto decorrente da singularidade de seu desenvolvimento e a dificuldade em exprimir integralmente os serviços executados. Tal fato fez com que a fiscalização do contrato tomasse por base o princípio da verdade real, primando pela realidade dos fatos. É inconteste que tais apresentações serviram de base às Resoluções do GECOPA, em especial quanto às alterações determinadas na Matriz de Responsabilidades. Ademais, o produto foi executado na sua integralidade e as informações de atualização das ações de infraestrutura, análise técnica e validação junto aos executores foram sistematicamente utilizadas pelo ME, principalmente nas reuniões do GECOPA, reuniões dos Planos



Operacionais e Operação Copa. Cabe ressaltar que na reunião presencial ocorrida com os auditores desse órgão de controle, os esclarecimentos ofertados foram considerados satisfatórios em relação ao assunto.

Recomendação 154556:

Apurar se houve execução parcial dos serviços contratados no âmbito do Produto tipo 2 nos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º Ciclos de Produtos e, se for o caso, quantificar os valores correspondentes e promover a glosa de eventual valor pago indevidamente.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/12/2016

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 17/09/2016: Reiteração

Destaca-se, inicialmente, que as informações apresentadas não acrescentam àquelas disponibilizadas por ocasião da fase de realização da auditoria, em 2015, não permitindo, assim, que se comprove a realização dos serviços materializados nos produtos mencionados. As informações apresentadas indicam que os Relatórios dependiam primordialmente de informações coletadas e que o dinamismo da atuação nas cidades-sede da Copa 2014 não teria permitido, em muitas situações, a formalização nos produtos entregues. Assim, depreende-se que os produtos entregues não possuíam informações suficientes e que, portanto, os pagamentos realizados deveriam ter considerado essa situação, o que não se identificou que tenha ocorrido.

Manifestação do Gestor em 27/07/2016: Encaminhamento de providências

Conforme explicitado na Nota Técnica-16/2015/ASSEGE/SE/ME, de 10/09/2015, os produtos tipo 2, consistiram, em todos os ciclos de produtos, em apresentações ao GECOPA da situação das diversas áreas temáticas constantes da Matriz de Responsabilidade. Além de se constituir em relatório gerencial, este produto dependia, primordialmente, das informações repassadas pelos diversos atores envolvidos na preparação do evento, em nível estadual e municipal, as quais desencadeavam todos os demais produtos do ciclo, o que, em função do dinamismo das operações nas sedes dos jogos, nem sempre foi possível obter em forma documental, acarretando, em diversas ocasiões, a coleta verbal de dados e a verificação "in loco" dos projetos da Matriz, sem, contudo, refletir-se em dados do próprio produto.

Constatação 1.1.2.6.:

Falhas na formalização do Aditivo nº 1/2014 referente ao Contrato nº 30/2013, relacionadas à assinatura do Termo Aditivo sem conferência da habilitação de todas as empresas participantes do Consórcio e ao atraso de 95 dias na apresentação da suplementação do Seguro Garantia.

Recomendação 154559:

Aplicar a multa constante do art. 19, inciso XIX, da Instrução Normativa SLTI nº 02/2008, ao Consórcio PwC Apoio ao Gerenciamento - FIFA 2014, no valor total de R\$ 28.310,52, devido ao atraso de 95 dias na apresentação da suplementação do Seguro Garantia, na ocasião da celebração do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 30/2013.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/12/2016

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 17/09/2016: Reiteração

As providências informadas não são suficientes para o atendimento pleno da recomendação; assim, a mesma permanece em monitoramento.

Manifestação do Gestor em 27/07/2016: Encaminhamento de providências

Em relação a este item, cumpre esclarecer que, objetivando o saneamento da falha apontada na SA, esta fiscalização enviou ao Departamento de Gestão Interna, à CGOF/CEORF e Coordenação de Gestão de Compras e Contratações, respectivamente, os Memorandos nº 87/2015-ASSEGE/SE/ME, 106/2015-ASSEGE/SE/ME e 121/2015-ASSEGE/SE/ME datados, nesta ordem, de 15/07, 18/08 e 02/09, de cópias anexas, os quais solicitavam a cobrança à Contratada do valor devido.

Constatação 1.1.2.7.:

Pagamento das Notas Fiscais nº 10 e 11 relacionadas ao 11º e 12º Ciclos de Produtos, no âmbito do Contrato nº 30/2013, em valor superior ao atestado pelo fiscal do contrato, em montante de R\$ 191.534,16.

Recomendação 154567:

Promover a glosa do valor corresponde a R\$ 191.534,16 referente à não entrega do Produto tipo 3 no âmbito dos 11º e 12º Ciclos de Produtos do Contrato nº 30/2013.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/12/2016

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 17/09/2016: Reiteração

Considerando que as recomendações encontram-se com o prazo de atendimento expirado, sem que tenha ocorrido manifestação do ME, reitera-se as recomendações anteriormente expedidas.

Manifestação do Gestor em 22/12/2015: Encaminhamento de providências

As recomendações estão em análise pelo ME, tendo em vista a complexidade da matéria, devendo as providências serem informadas na próxima atualização do PPP.

Recomendação 154584:



Verificar os demais processos de pagamento no âmbito do Contrato nº 30/2013 com o intuito de certificar-se que os pagamentos que foram realizados observaram o teor do ateste do fiscal do contrato e se eventuais glosas indicadas pelo fiscal do contrato foram consideradas por ocasião dos pagamentos realizados.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/12/2016

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 17/09/2016: Reiteração

Considerando que as recomendações encontram-se com o prazo de atendimento expirado, sem que tenha ocorrido manifestação do ME, reitera-se as recomendações anteriormente expedidas.

Manifestação do Gestor em 22/12/2015: Encaminhamento de providências

As recomendações estão em análise pelo ME, tendo em vista a complexidade da matéria, devendo as providências serem informadas na próxima atualização do PPP.

Constatação 1.1.2.8.:

Celebração do Termo Aditivo nº 01/2014 do Contrato nº 30/2013 sem comprovação do nexo de causalidade entre a motivação do ato e a escolha do Produto tipo 3 a ser entregue, além de ausência de justificativa para a metodologia de cálculo adotada para a quantificação dos custos dos produtos. Pagamento pelo Produto tipo 3 entregue em desconformidade com o solicitado na Ordem de Serviço na execução do aditivo contratual.

Recomendação 154569:

Apurar o dano ao erário decorrente de despesa desnecessária referente ao Produto tipo 3 executado no âmbito do aditivo contratual, uma vez que o Produto tipo 3 não atenderia às necessidades de forma tempestiva, e sendo que o produto entregue não reflete o definido na Ordem de Serviço e as atividades efetivamente executadas já estavam previstas na execução do contrato no âmbito do Produto tipo 4.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/12/2016

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 17/09/2016: Reiteração

Considerando que as recomendações encontram-se com o prazo de atendimento expirado, sem que tenha ocorrido manifestação do ME, reitera-se as recomendações anteriormente expedidas.

Manifestação do Gestor em 22/12/2015: Encaminhamento de providências

As recomendações estão em análise pelo ME, tendo em vista a complexidade da matéria, devendo as providências serem informadas na próxima atualização do PPP.

Recomendação 154571:

Considerando que os Produtos dos ciclos 13º ao 18º encontram-se em análise pela Secretaria Executiva, recomenda-se que seja considerada a adequabilidade do produto entregue e quanto à eventual sobreposição de produtos/serviços executados em relação ao Produto tipo 3 entregue no âmbito do aditivo contratual. E, caso haja sobreposição, que seja quantificado e glosado o valor correspondente nos pagamentos pendentes.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/12/2016

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 17/09/2016: Reiteração

Considerando que as recomendações encontram-se com o prazo de atendimento expirado, sem que tenha ocorrido manifestação do ME, reitera-se as recomendações anteriormente expedidas.

Manifestação do Gestor em 22/12/2015: Encaminhamento de providências

As recomendações estão em análise pelo ME, tendo em vista a complexidade da matéria, devendo as providências serem informadas na próxima atualização do PPP.

Recomendação 154578:

Apurar os fatos e responsabilidades relacionados aos seguintes apontamentos relacionados ao Contrato nº 30/2013, firmado pelo ME com o Consórcio PwC Apoio ao Gerenciamento - FIFA 2014: a) morosidade de deflagração do processo licitatório conhecendo a data de extinção do contrato anterior e pela adjudicação do objeto da licitação a pessoa jurídica que não cumpria as formalidades legais para a sua constituição; b) autorização, à contratada, de início de prestação dos serviços previamente à homologação do certame e à formalização do Contrato nº 30/2013; c) emissão de Ordens de Serviço posteriormente ao início da prestação dos serviços contratados, com o consequente ateste e pagamento dos produtos apresentados sem o necessário planejamento; d) quem deu causa ou contribuiu para o pagamento de valor total referente à entrega parcial do Produto tipo 2 no âmbito dos 1º, 2º, 11º e 12º Ciclos de Produtos; e) quem deu causa, ou contribuiu, para a celebração de termo aditivo ao Contrato nº 30/2013 sem a devida verificação prévia de regularidade fiscal e trabalhista de todas as empresas integrantes do Consórcio PwC Apoio ao Gerenciamento - FIFA 2014, assim como dos demais requisitos exigidos; f) celebração do Primeiro Termo Aditivo sem a adequada justificativa para o aditamento do quantitativo do produto do tipo 3 e sem justificativa para a metodologia de cálculo para quantificação do custo dos produtos no âmbito do Contrato nº 30/2013; g) quem deu causa ou contribuiu para o pagamento integral dos produtos entregues nos 11º e 12º Ciclos de Produtos do Contrato nº 30/2013 sem que fosse entregue a totalidade dos produtos previstos; e h) inadequada execução contratual referente à entrega do Produto tipo 3 no âmbito do Aditivo nº 1/2014 do Contrato nº 30/2013.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 30/06/2017



Último Histórico

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Revisão

Revisão do teor da recomendação em decorrência da consolidação de outras recomendações, de forma que o monitoramento será realizado exclusivamente por meio desta recomendação (ID 154578). Recomendações consolidadas: - Relatório 201405735 (ID 127961 e 127982); e - Relatório 201503520 (ID 154557, 154558, 154568 e 154570).

Manifestação do Gestor em 28/12/2016: Encaminhamento de providências

Encaminho manifestação apresentada pela Corregedoria conforme abaixo: Processo registrado no sistema CGU-PAD, sob o nº 5800011229/2016-25, aguardando análise da Corregedoria para se instaurar procedimento investigativo de apuração.

Constatação 1.1.3.10.:

Falhas no acompanhamento e na fiscalização do Contrato nº 10/2014, referente ao fornecimento de alimentação aos voluntários credenciados no Programa Brasil Voluntário para a Copa do Mundo FIFA 2014.

Recomendação 154573:

Recomenda-se a inclusão, na instrução de processos de pagamento, de check list contendo todos os documentos e/ou informações necessários à comprovação da execução do serviço relacionado, observando a necessidade de que sejam contemplados os documentos previstos contratualmente e incluindo relatório elaborado pelo fiscal contemplando informações acerca dos procedimentos adotados para atesto da execução dos serviços.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/12/2016

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 17/09/2016: Reiteração

Considerando que as recomendações encontram-se com o prazo de atendimento expirado, sem que tenha ocorrido manifestação do ME, reitera-se as recomendações anteriormente expedidas.

Manifestação do Gestor em 22/12/2015: Encaminhamento de providências

Informo que a manifestação do gestor encontra-se no Despacho nº 4753/2015/DGI/SE/ME, conforme documento em anexo.

Constatação 1.1.3.11.:

Inexistência de apuração tempestiva e de providências efetivas de cobrança de valores a serem restituídos ao Ministério do Esporte, oriundos de créditos não utilizados nos cartões-alimentação emitidos pela empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A., em montante estimado de R\$ 100.545,94.

Recomendação 154579:

Providenciar, junto à empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A., a restituição de valores não utilizados referentes a créditos dos cartões-alimentação de voluntários do Programa Brasil Voluntário que atuaram na Copa do Mundo FIFA 2014.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/12/2016

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 17/09/2016: Reiteração

Considerando que as recomendações encontram-se com o prazo de atendimento expirado, sem que tenha ocorrido manifestação do ME, reitera-se as recomendações anteriormente expedidas.

Manifestação do Gestor em 27/06/2016: Encaminhamento de providências

Informo que foi aberto nesta COGEC/CGLOG/DGI processo de Apuração de Inexecução Contratual, sob nº 58000.001241/2015-41. Após Relatório final do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 123 de 25 de novembro de 2015/ME, que analisou a execução do Contrato nº 10/2014, a empresa SODEXO PASS providenciou a devolução de R\$ 100.545,94 (R\$ 110.933,16 corrigidos monetariamente) a título de restituição referente aos créditos não utilizados pelos voluntários e de R\$ 23.021,50 (R\$ 25.399,81 corrigidos monetariamente) a título de restituição de valores pagos em duplicidade, conforme comprovantes de recolhimento constantes dos autos e de acordo com determinação CGU. Porém, o mesmo Grupo de Trabalho concluiu por outras irregularidades na execução do Contrato, restando um valor apurado de R\$ 73.801,28 (setenta e três mil oitocentos e um reais e vinte e oito centavos). A SODEXO foi devidamente comunicada por Ofício e dispõe de prazo até 01/07/2016 para recolher o valor aos cofres públicos ou apresentar contestação a título de ampla defesa para análise da Administração.

Constatação 1.1.3.3.:

Prorrogação do Contrato nº 47/2012, por meio do Terceiro Termo Aditivo, cujas justificativas apresentadas não se enquadrariam nas hipóteses legais do inciso I, § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Recomendação 154566:

Considerando as inconsistências apontadas no embasamento utilizado para justificar a prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo nº 47/2012, apurar: a) a adequação do enquadramento utilizado à situação fática ocorrida no âmbito do Ministério do Esporte, em que se indicou como motivação para os atrasos identificados a participação, não prevista contratualmente, do CGEE na elaboração dos Planos Operacionais da Copa do Mundo FIFA 2014; e b) a existência de sobreposição entre as atividades desenvolvidas pelo CGEE e pelo Consórcio PwC, este último envolvido



contratualmente em atividades de elaboração dos Planos Operacionais, providenciando as glosas devidas para os casos de sobreposição que vierem a ser identificados.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 06/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 05/02/2017: Reiteração

Registra-se que não houve nova manifestação do gestor em relação às inconsistências verificadas nas justificativas apresentadas pelo ME para prorrogação da execução do Contrato nº 47/2012, relacionadas especificamente ao fato apontado no item "a" (a adequação do enquadramento utilizado à situação fática ocorrida no âmbito do Ministério do Esporte, em que se indicou como motivação para os atrasos identificados a participação, não prevista contratualmente, do CGEE na elaboração dos Planos Operacionais da Copa do Mundo FIFA 2014); Em relação ao fato apontado no item "b", relativo à existência de sobreposição entre as atividades desenvolvidas pelo CGEE e pelo Consórcio PwC, o gestor concluiu que não teria havido sobreposição, uma vez que o CGEE buscou informações sobre legado que a Copa do Mundo FIFA 2016 efetivamente deixou para o Brasil, enquanto que à PwC coube a elaboração dos Planos Operacionais da Copa. No entanto, não foram apresentados elementos comprobatórios que elucidassem a efetiva distinção entre as atividades realizadas no âmbito dos dois contratos. O gestor informou, também, que a recomendação ainda será analisada pela Secretaria-Executiva. Dessa forma, a recomendação mantém-se em monitoramento.

Manifestação do Gestor em 27/07/2016: Outros

Conforme dito anteriormente, o CGEE não participou da elaboração dos Planos Operacionais da Copa do Mundo FIFA 2014, uma vez que não estavam previstas ações desta natureza no rol de atividades do Contrato nº 47/2012, cujo objeto era “contratação de instituição especializada para prestação de serviços visando à realização de Estudo que subsidie o reposicionamento estratégico no Ministério do Esporte, notadamente no campo dos grandes eventos esportivos (Copa as Confederações 2013, Copa FIFA 2014, Olimpíadas e Paraolimpíadas 2016), contribuindo com análises prospectivas, para fortalecer a política nacional do esporte, bem como orientar as ações do ME”. Diante da importância crescente do esporte como componente formador da cidadania, associado aos avanços nos projetos esportivos e nos compromissos assumidos para a realização da Copa das Confederações 2013, Copa do Mundo 2014 e Olimpíadas e Paraolimpíadas 2016, o Ministério do Esporte verificou a necessidade de contratar uma instituição especializada capaz de realizar uma análise situacional e fazer um mapeamento sobre infraestrutura esportiva visando à consolidação de uma política estruturante, de Estado, que evite a fragmentação e descontinuidade das informações e construção de metodologia de avaliação permanente, de modo a consolidar uma Política Nacional do Esporte, sobretudo a partir da preparação e realização de grandes eventos esportivos. Com esta expectativa, no planejamento para contratação de instituição especializada, previu-se – dentre os serviços a serem contratados – o mapeamento de equipamentos esportivos nos municípios, a relação de CT&I com os esportes de alto rendimento e estudo sobre as oportunidades de CT&I relacionadas aos grandes eventos esportivos, levantamento dos legados dos grandes eventos esportivos e o desenvolvimento de sistema de indicadores para acompanhamento da Política Nacional do Esporte. Neste contexto, o Projeto Básico estabeleceu diretrizes e serviços que dessem conta de atender a exigência de alinhar os procedimentos internos do Ministério do Esporte às mais modernas práticas de gestão, visando o reposicionamento desta Pasta diante, sobretudo, da realização de grandes eventos esportivos até 2016. Dentre estes serviços, a Contratada ficou com a incumbência de definir as tipologias dos legados (Sociais, Infraestrutura, Econômica, Cultural) e uma análise detalhada dos casos recentes dos grandes eventos esportivos realizados (como, por exemplo, as duas últimas Copas do Mundo de Futebol e Olimpíadas), de modo a analisar como estes megaeventos podem auxiliar na inclusão social e na formação da identidade nacional, contribuindo assim para a efetivação e garantia dos direitos sociais (Módulo 7). Para tanto, o CGEE precisou realizar duas principais atividades para se chegar ao objetivo almejado com este módulo: mapear legados identificados ou potencialmente viáveis da Copa do Mundo FIFA 2014 e padronizar o conceito de legados, sob

diferentes óticas: diretos e indiretos; tangíveis e intangíveis; esportivos, sociais, econômicos, culturais, ambientais, políticos, educacionais e para CT&I, tendo em vista subsidiar a comunicação para a sociedade sobre os benefícios dos legados para o País. Quanto ao Contrato com a PwC, o objeto da contratação era realizar serviços de apoio ao Gerenciamento e Monitoramento para Organização e Realização da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014, cujos produtos se pautavam no acompanhamento das ações prioritárias de infraestrutura das 12 cidades que receberam os jogos da Copa do Mundo de 2014, como aeroportos, portos, mobilidade urbana, estádios, segurança, telecomunicações e turismo constantes da Matriz de Responsabilidade deste evento, bem como o monitoramento dos serviços necessários a realização. Os produtos foram entregues, sob demanda, relativos às áreas temáticas: (1) Suporte à Supervisão Estratégica do Empreendimento; (2) Suporte ao Planejamento Integrado – Gestão da Informação; (3) Monitoramento Integrado; e (4) Suporte à Avaliação Estratégica do Empreendimento. As reuniões dos Planos Operacionais para a Copa do Mundo FIFA 2014 basearam-se no acompanhamento e monitoramento das ações focadas na realização do evento com destaque para as que compreendiam as temáticas: telecomunicações, Energia, Coleta e Controle de Ingressos, Segurança, Transporte e Mobilidade, Acomodações e Receptivo Turístico, Aeroportos, Saúde, Comunicação, Cultura, Meio Ambiente e Voluntariado. Assim, para que esse processo tivesse o resultado esperado, foram realizadas rodadas de reuniões em cada uma das cidades-sedes do evento com o objetivo de integrar e consolidar as ações dos Governos Federal, Estaduais e Municipais sobre os temas descritos. Considerando a dificuldade, já relatada anteriormente, de captação de dados e informações qualificadas sobre o Legado da Copa do Mundo – objeto do Contrato nº 47/2012 – junto às cidades/estados sede da COPA, aproveitou-se as reuniões em que estavam todos os atores da governança da COPA para auxiliar o CGEE na complementação e validação das informações do legado da COPA, evitando, assim, que fossem fornecidas informações sem a devida qualificação. Pelo exposto, demonstra-se que não houve sobreposição entre as atividades desenvolvidas pelo CGEE e pelo Consórcio PwC, uma vez que as duas instituições tinham objetivos e finalidades diferentes. Tanto é que os produtos apresentados pela PwC são focados na realização do evento e os relatórios do CGEE apresentam o levantamento dos legados independentemente de seu tempo de produção e espaço,



planejadas ou não, positivas e negativas, tangíveis e intangíveis, criadas para um evento esportivo que permanecem por mais tempo do que o evento em si mesmo, a exemplo do legado de governança e integração entre os entes federados. Assim, entende-se que não houve sobreposição entre as atividades desenvolvidas pelo CGEE e pelo Consórcio PwC, uma vez que o CGEE buscou informações sobre legado que a Copa do Mundo FIFA 2016 efetivamente deixou para o Brasil, enquanto que à PwC coube a elaboração dos Planos Operacionais da Copa. A recomendação será analisada pela Secretaria Executiva.

Constatação 1.1.3.4.:

Insuficiência de detalhamento das datas e condições de entrega do objeto a ser executado pelo CGEE mediante a execução do Contrato nº 47/2012.

Recomendação 154562:

Apurar os fatos e responsabilidades relacionados aos seguintes apontamentos relacionados ao Contrato nº 47/2012, firmado pelo ME com o Centro de Estudos e Gestão Estratégica (CGEE): a) contratação de serviços de consultoria sem a suficiente definição dos prazos de entrega, bem como considerando a inexistência de definição do conteúdo dos produtos a serem entregues, acarretando inexecução contratual e recorrentes atrasos nas entregas dos produtos previstos; b) prorrogação indevida da execução do Contrato Administrativo nº 47/2012, por meio do Terceiro Termo Aditivo, cujas justificativas apresentadas não se enquadram nas hipóteses legais do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; e c) aprovação do Produto R4-1 com a supressão de conteúdos que se encontravam insuficientes de acordo com a avaliação da área técnica, ao invés de suprir as lacunas identificadas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 30/06/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Revisão

Consolidação das recomendações relacionadas à apuração de responsabilidades em decorrência das falhas identificadas relacionadas à execução do Contrato nº 47/2012. Estão consolidadas as recomendações ID 154565 e 154582, ambas do relatório nº 201503520.

Manifestação do Gestor em 28/12/2016: Encaminhamento de providências

Encaminhamento manifestação apresentada pela Corregedoria conforme segue abaixo: "Processo registrado no sistema CGU-PAD, sob o nº 58000.010905/2016-43, aguardando análise da Corregedoria para se instaurar procedimento investigativo de apuração."

Constatação 1.1.3.5.:

Falhas na fiscalização da execução do Contrato nº 47/2012, considerando a designação tardia do fiscal do contrato, a ausência de emissão de Ordens de Serviço e a ausência de aplicação de sanções por descumprimento de cláusulas contratuais pela contratada.

Recomendação 154564:

Avaliar a pertinência de aplicação das multas constantes da Cláusula Décima do Contrato nº 47/2012, e de rescisão contratual, considerando a inexecução parcial do objeto contratado e as inúmeras falhas relatadas desde a etapa de formalização contratual e, principalmente, aquelas identificadas durante a sua execução, em especial no que diz respeito à qualidade dos produtos apresentados, ainda que de forma intempestiva.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Em sua manifestação, o gestor informou que o Processo nº 58000.010905/2016-43 foi registrado no Sistema CGU-PAD e se encontra em aguardo da análise da Corregedoria do Ministério do Esporte para que seja instaurado o processo investigativo de apuração. Em pesquisa ao Sistema CGU-PAD, realizada em 24 de março de 2017, verificou-se que o referido processo encontra-se na lista de processos a instaurar e na fase "Aguardando Análise". No entanto, o registro de processo no Sistema CGU-PAD e a eventual apuração de responsabilidades não exclui a necessidade de aplicação de multa à contratada em decorrência das falhas verificadas na execução contratual. Nesse sentido, registra-se que não se identificou providências do gestor relacionadas a comprovar que houve aplicação de multa à contratada e o recolhimento do valor. Tampouco se identificou registro acerca das providências adotadas para o ressarcimento de valores relacionados aos produtos entregues de forma incompleta. Dessa forma, reitera-se a recomendação ao gestor.

Manifestação do Gestor em 28/12/2016: Encaminhamento de providências Encaminhamento manifestação apresentada pela Corregedoria conforme segue abaixo: "Processo registrado no sistema CGU-PAD, sob o nº 58000.010905/2016-43, aguardando análise da Corregedoria para se instaurar procedimento investigativo de apuração."

Recomendação 154583:

Apurar fatos e responsabilidades de quem deu causa ou contribuiu para a ocorrência das seguintes situações no âmbito do Contrato Administrativo nº 47/2012: a) designação tardia do fiscal do Contrato; b) ausência de emissão de Ordens de Serviço; c) não aplicação de sanção contratual diante dos recorrentes atrasos na entrega dos relatórios objeto do Contrato; e d) não aplicação de glosas em decorrência da qualidade insuficiente dos produtos apresentados.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 06/05/2017

Último Histórico



Manifestação do Gestor em 27/04/2017: Encaminhamento de providências

Informo que as falhas foram incluídas no Relatório de Procedimentos Disciplinares Pendentes de Instauração (atualização set/2016), item 9 da lista, remetido à Corregedoria Geral da União por meio do Ofício nº 555/2016-SE/ME. Foi instaurado o Processo nº 58000.010907/2016, com a finalidade de examinar a admissibilidade de instauração.

Posicionamento da CGU em 05/02/2017: Reiteração

Em relação ao fato de ter ocorrido o início da execução contratual sem que houvesse a designação formal de um fiscal, o gestor reiterou que, em razão do Contrato nº 47/2012 ter ficado sobrestado durante 172 dias, não houve execução contratual e que esta somente se iniciou após a assinatura do Primeiro Termo Aditivo. Informou ainda que não foi realizado nenhum ato de gestão ou qualquer execução do contrato que necessitasse da ação do fiscal entre a celebração do Contrato, ocorrida em 23 de dezembro de 2012, e a sua suspensão, ocorrida em 08 de fevereiro de 2013. Nesse caso, ressalta-se que o fato de o Contrato nº 47/2012 encontrar-se formalmente em execução durante o período que transcorreu entre a sua assinatura e a sua suspensão demandava que houvesse um fiscal formalmente designado durante esse período. A falta de fiscal pode ter contribuído para que não tenham sido registradas ocorrências nesse período. Em relação à ausência de emissão de ordens de serviço, o gestor reiterou que isso não teria causado prejuízo à execução contratual, uma vez que o Contrato foi fiscalizado por outros meios. Nesse sentido, informou que o Projeto Básico norteou toda a construção dos produtos a serem entregues, cujo detalhamento foi apresentado no Relatório R1-1, e que estes serviram de base para aferição da qualidade e conformidade dos serviços prestados. Nesse caso, reitera-se a análise realizada pela CGU em relação à resposta do ME ao Relatório Preliminar: "Embora a Unidade indique que a solicitação de ordens de serviço era desnecessária, tendo em vista que o contrato celebrado e/ou Projeto Básico elaborado contemplavam previsões equivalentes às existentes em ordens de serviço, não foi isso que se observou por ocasião das análises realizadas, considerando que os referidos documentos dependiam, para a adequada elaboração do objeto contratado, da formulação do Projeto Executivo (Marco Inicial, Relatório R1-1), para o qual também não foi emitida Ordem de Serviço." Em relação ao fato de não ter havido a aplicação de sanção contratual diante dos recorrentes atrasos na entrega dos produtos, embora o gestor tenha afirmado que, efetivamente, houve aplicação de sanções e multa compensatória de 10% sobre o valor global do Contrato, não foi disponibilizada pelo ME documentação comprobatória da aplicação da multa. Registra-se que foram anexadas apenas a Nota Técnica da Fiscal do Contrato afirmando a necessidade de aplicação da multa, documento encaminhado à Secretaria-Executiva, e o Ofício encaminhado à Contratada, estabelecendo prazo para defesa. Por fim, em relação ao fato de não ter havido a aplicação de glosas em decorrência da qualidade insuficiente dos produtos apresentados, já havia sido registrado pela CGU, em análise realizada em relação à resposta do ME ao Relatório Preliminar, que o Ministério do Esporte rejeitou os Relatórios R4-2, R5- 1, R8-2 e R8-3. Considerando os registros efetuados, a recomendação permanece em monitoramento.

Constatação 1.1.3.6.:

Falhas na execução do Contrato nº 47/2012, relacionadas a fragilidades dos produtos entregues pela contratada.

Recomendação 154563:

Apurar a existência de documentação comprobatória relacionada às visitas a serem realizadas às doze cidades-sede da Copa do Mundo FIFA 2014 e, caso não esteja disponível essa documentação, apurar o valor correspondente à entrega parcial do Relatório R7-2, considerando a inexistência de documentação comprobatória de que sua execução correspondeu à totalidade do conteúdo definido no Relatório R1-1, providenciando o ressarcimento do valor eventualmente pago a maior em decorrência dessa entrega parcial.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 06/04/2017

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 05/02/2017: Reiteração**

Em sua manifestação, o gestor novamente apresentou as documentações relacionadas às solicitações de viagens e comprovantes de emissão de viagens para cidades-sedes da Copa do Mundo FIFA 2014. Apresentou listas de presença de reuniões ocorridas em algumas cidades-sedes e memórias de reunião contendo os assuntos tratados de forma resumida.

Adicionalmente, apresentou manifestações da Chefe da Assessoria Extraordinária de Coordenação dos Grandes Eventos Esportivos (ASSEGE), à época, em que afirma que houve visitas e reuniões da equipe do CGEE em cidades-sedes com a exclusiva finalidade de captar dados e informações sobre legados da COPA. Destacou ainda que é vedado, pela Constituição Federal, recusar fé aos documentos públicos, o que infere que os documentos produzidos pela servidora Chefe da ASSEGE são válidos. Assim, conclui que a documentação apresentada, bem como a manifestação da servidora são suficientes para comprovar que foram realizadas visitas da equipe do CGEE às cidades-sedes da Copa do Mundo FIFA 2014. Por fim, informou que não cabe à fiscalização do contrato avaliar a possibilidade de apuração de responsabilidades. Em análise à manifestação, verificou-se que não foram apresentados bilhetes aéreos que comprovassem a efetiva realização das viagens. No que se refere às listas de presença das reuniões, apenas em duas delas foram identificados participantes do CGEE. Da mesma forma, há documentos denominados memórias de reunião de algumas cidades-sedes e que apresentam de forma resumida os assuntos que teriam sido tratados nas reuniões, não consistindo em atas de reunião com aprofundamento que comprovem a realização das mesmas. Em relação à manifestação da servidora Chefe da ASSEGE, não se trata de recusar fé às suas afirmações. O fato é que, para que houvesse o pagamento do produto contratado pelo Ministério do Esporte, era necessário que houvesse comprovação da entrega integral do mesmo. O que comprovaria a entrega não seria a manifestação de servidor público, e sim os relatórios e os documentos em que ele se basearia para atestar a entrega. Quanto ao fato de não caber à fiscalização do contrato avaliar a possibilidade de apuração de responsabilidades, reitera-se a recomendação para que a Secretaria-Executiva tome as providências cabíveis.

Manifestação do Gestor em 27/07/2016: Outros

Embora a Contrata não tenha encaminhado a documentação comprobatória de acordo com as regras estabelecida pela



Administração Pública, os documentos listados abaixo, associados às manifestações da Chefe da Assessoria Extraordinária de Coordenação dos Grandes Eventos Esportivos – ASSEGE, à época, em seu e-mail datado de 3 de outubro de 2014 (ANEXO 1) e seu despacho de 11 de dezembro de 2014 (ANEXO 2), tornam-se suficientes para comprovar que foram realizadas visitas da equipe do CGEE às cidades sedes da Copa do Mundo FIFA 2014. “...bem como inserção de algumas informações que, embora saibamos existirem (por termos participado das atividades desenvolvidas)...” (e-mail de 3/10/2014) “... Assim, o CGEE esteve presente em reuniões em algumas das cidades/estados sede mais deficitários de informações, com a exclusiva finalidade de captar dados e informações sobre legados da COPA.” (Despacho de 11/12/2014) A Constituição Federal de 1988, em seu inciso II artigo 19, estabelece que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios recusar fé aos documentos públicos. Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) II - recusar fé aos documentos públicos;” Considerando também que a suposição de legitimidade constitui um princípio do ato administrativo que encontra o seu fundamento na presunção da validade que acompanha todos os atos administrativos, infere-se que os documentos produzidos pela servidora pública Eliane de Brito Bahruth, Chefe da ASSEGE à época, atesta que a Contratada compareceu aos lugares indicados na documentação apresentada. Pelo exposto, verifica-se a existência de documentação comprobatória relacionada às visitas a serem realizadas às doze cidades-sede da Copa do Mundo FIFA 2014. Cidade Sede da Copa: CUIABÁ/MT Data da Reunião: 24/03/2014 Representante CGEE: - Lélío Fellows Filho (comprovante de viagem: SVD nº 0244/14 – ANEXO 8) - Mariana Monteiro Farias (comprovante de viagem: SVD nº 0236/14 – ANEXO 7) - Mirka Gerolimich de Abreu (comprovante de viagem: SVD nº 0235/14 – ANEXO 6) Memória Reunião (ANEXO 18) Lista de Presença (ANEXO 19) Cidade Sede da Copa: SALVADOR/BA Data da Reunião: 26/03/2014 Representante CGEE: - Mirka Gerolimich de Abreu (comprovante de viagem: SVD nº 0274/14 – ANEXO 10) - Mariana Monteiro Farias (comprovante de viagem: SVD nº 0273/14 – ANEXO 9) Memória Reunião (ANEXO 20) Lista de Presença (ANEXO 21) Cidade Sede da Copa: NATAL/RN Data da Reunião: 28/03/2014 Representante CGEE: - Mirka Gerolimich de Abreu (comprovante de viagem: SVD nº 0274/14 – ANEXO 10) - Mariana Monteiro Farias (comprovante de viagem: SVD nº 0273/14 – ANEXO 9) Memória Reunião (ANEXO 22) Cidade Sede da Copa: MANAUS/AM Data da Reunião: 10/04/2014 Representante CGEE: - Mirka Gerolimich de Abreu (comprovante de viagem: SVD nº 0371/14 – ANEXO 12) - Mariana Monteiro Farias (comprovante de viagem: SVD nº 0368/14 – ANEXO 11) Memória Reunião (ANEXO 23) Lista de Presença (ANEXO 24) Cidade Sede da Copa: FORTALEZA/CE Data da Reunião: 11/04/2014 Representante CGEE: - Mirka Gerolimich de Abreu (comprovante de viagem: SVD nº 0371/14 – ANEXO 12) - Mariana Monteiro Farias (comprovante de viagem: SVD nº 0368/14 – ANEXO 11) Memória Reunião (ANEXO 25) Lista de Presença (ANEXO 26) Cidade Sede da Copa: RECIFE/PE Data da Reunião: 15/04/2014 Representante CGEE: - Mirka Gerolimich de Abreu (comprovante de viagem: SVD nº 0415/14 – ANEXO 14) - Mariana Monteiro Farias (comprovante de viagem: SVD nº 0414/14 – ANEXO 13) Memória Reunião (ANEXO 27) Lista de Presença (ANEXO 28) Cidade Sede da Copa: SÃO PAULO/SP Data da Reunião: 06/05/2014 Representante CGEE: Lélío Fellows Filho (comprovante de viagem: SVD nº 0517/14 – ANEXO 16) Cidade Sede da Copa: CURITIBA/PR Data da Reunião: 07/05/2014 Representante CGEE: - Lélío Fellows Filho (comprovante de viagem: SVD nº 0517/14 – ANEXO 16) Data da Reunião: 28 e 29/08/2014 Representante CGEE: - Mirka Gerolimich de Abreu Data da Reunião: SVD nº 0853/14 – ANEXO 17) Cidade Sede da Copa: PORTO ALEGRE/RS Data da Reunião: 13 e 14/03/2014 Representante CGEE: - Lélío Fellows Filho (comprovante de viagem: SVD nº 0189/14 – ANEXO 3) - Gilda Massari Coelho (comprovante de viagem: SVD nº 0190/14 – ANEXO 4) Data da Reunião: 09/05/2014 Representante CGEE: Lélío Fellows Filho (comprovante de viagem: SVD nº 0517/14 – ANEXO 16) Cidade Sede da Copa: RIO DE JANEIRO/RJ Representante CGEE: Lélío Fellows Filho Data da Reunião: 10/03/2014 (comprovante de viagem: SVD nº 0194/14 – ANEXO 5) 24 e 25/04/2014 (comprovante de viagem: SVD nº 0441/14 – ANEXO 15) 09/05/2015 (comprovante de viagem: SVD nº 0517/14 – ANEXO 16) Contudo, não cabe a fiscalização do contrato avaliar a possibilidade de apuração de responsabilidades.

Recomendação 154585:

Caso não se identifique a existência de documentação comprobatória relacionada às visitas a serem realizadas às cidades-sede da Copa do Mundo FIFA 2014, apurar fatos e responsabilidades relacionados ao pagamento integral do valor referente ao Produto R7-2.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 06/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 05/02/2017: Reiteração

Em sua manifestação, o gestor novamente apresentou as documentações relacionadas às solicitações de viagens e comprovantes de emissão de viagens para cidades-sedes da Copa do Mundo FIFA 2014. Apresentou listas de presença de reuniões ocorridas em algumas cidades-sedes e memórias de reunião contendo os assuntos tratados de forma resumida. Adicionalmente, apresentou manifestações da Chefe da Assessoria Extraordinária de Coordenação dos Grandes Eventos Esportivos (ASSEGE), à época, em que afirma que houve visitas e reuniões da equipe do CGEE em cidades-sedes com a exclusiva finalidade de captar dados e informações sobre legados da COPA. Destacou ainda que é vedado, pela Constituição Federal, recusar fé aos documentos públicos, o que infere que os documentos produzidos pela servidora Chefe da ASSEGE são válidos. Assim, conclui que a documentação apresentada, bem como a manifestação da servidora são suficientes para comprovar que foram realizadas visitas da equipe do CGEE às cidades-sedes da Copa do Mundo FIFA 2014. Por fim, informou que não cabe à fiscalização do contrato avaliar a possibilidade de apuração de responsabilidades. Em análise à manifestação, verificou-se que não foram apresentados bilhetes aéreos que comprovassem a efetiva realização das viagens. No que se refere às listas de presença das reuniões, apenas em duas delas foram identificados participantes do CGEE. Da mesma forma, há documentos denominados memórias de reunião de algumas cidades-sedes e que apresentam de forma resumida os assuntos que teriam sido tratados nas reuniões, não consistindo em atas de reunião com aprofundamento que comprovem a realização das mesmas. Em relação à manifestação da servidora Chefe da ASSEGE, não



se trata de recusar fé às suas afirmações. O fato é que, para que houvesse o pagamento do produto contratado pelo Ministério do Esporte, era necessário que houvesse comprovação da entrega integral do mesmo. O que comprovaria a entrega não seria a manifestação de servidor público, e sim os relatórios e os documentos em que ele se basearia para atestar a entrega. Quanto ao fato de não caber à fiscalização do contrato avaliar a possibilidade de apuração de responsabilidades, reitera-se a recomendação para que a Secretaria-Executiva adote as providências cabíveis com esse objetivo.

Manifestação do Gestor em 01/02/2017: Encaminhamento de providências

Foi autuado o processo nº 58000.010905/2016-43 pela Corregedoria para análise de admissibilidade quanto à instauração de processo administrativo disciplinar.

Constatação 1.1.3.9.:

Falhas de planejamento da contratação, com consequente utilização de modalidade de licitação indevida e motivação inadequada de adoção de dispensa de licitação baseada em situação de emergência na formalização do Contrato nº 10/2014, considerando que a Copa do Mundo FIFA 2014 ocorreria em data certa.

Recomendação 154572:

Apurar os fatos e responsabilidades relacionados aos seguintes apontamentos relacionados ao Contrato nº 10/2014, firmado pelo ME com a Sodexo para o fornecimento de cartões alimentação aos voluntários da Copa do Mundo FIFA 2014: a) falhas de planejamento que resultaram em motivação inadequada na adoção de dispensa de licitação baseada em situação de emergência, considerando que a Copa do Mundo FIFA 2014 ocorreria em data certa; b) deficiente fiscalização do Contrato, considerando: o pagamento de serviços sem a existência de todos os documentos previstos contratualmente e necessários à comprovação da despesa; a ausência de aplicação de penalidades à contratada pela não apresentação de relatórios quinzenais, em descumprimento a cláusula constante do Termo de Referência; e o controle deficiente de acompanhamento e de fiscalização do ajuste; c) pagamento realizado em duplicidade, tomando como base documentos fiscais já utilizados em pagamentos anteriores, incorrendo em dano ao erário no valor de R\$ 23.021,50; e d) ausência de apuração dos valores a serem restituídos referentes à não utilização de créditos dos cartões-alimentação pelos voluntários do Programa Brasil Voluntário que atuaram na Copa do Mundo FIFA 2014, com consequente inexistência de cobrança da referida restituição junto à empresa contratada.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 30/06/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Revisão

Consolidação das recomendações de apuração de responsabilidades expedidas relacionadas ao Contrato nº 10/2014, firmado pelo ME com a Sodexo para o fornecimento de cartões alimentação aos voluntários da Copa do Mundo FIFA 2014. Serão consolidadas as recomendações ID 154574, 154577 e 154580.

Manifestação do Gestor em 01/02/2017: Encaminhamento de providências

Foi autuado o processo nº 58000.010915/2016-89 pela Corregedoria para análise de admissibilidade quanto à instauração de processo administrativo disciplinar.

Constatação 1.2.1.2.:

Falhas no encaminhamento, à CGU, das informações relacionadas à execução das despesas públicas sob a responsabilidade do Ministério do Esporte afetas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 para fins de publicação na sessão Jogos Rio 2016 do Portal da Transparência do Governo Federal.

Recomendação 154560:

Encaminhar à CGU informações relacionadas à execução das despesas públicas sob responsabilidade do Ministério do Esporte afetas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 para fins de publicação no Portal da Transparência do Governo Federal, em atendimento ao Decreto nº 7.033, de 15 de dezembro de 2009, e à Portaria CGU nº 572, de 22 de março de 2010, atentando-se para: - Atendimento aos prazos definidos nos normativos relacionados; - Encaminhamento de todas as informações referentes à execução de despesa pública afeta aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 sob responsabilidade do Ministério do Esporte, incluindo aquelas relacionadas a obras, serviços, apoio no acompanhamento e preparação de atletas; Encaminhamento das informações nos formatos e padrões definidos pela CGU; e - Encaminhamento da totalidade dos documentos necessários para fins de transparência ativa, a exemplo de editais de licitação, extratos de contratos, termos de convênios, planilhas orçamentárias.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/12/2016

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 17/09/2016: Reiteração

Considerando que as recomendações encontram-se com o prazo de atendimento expirado, sem que tenha ocorrido manifestação do ME, reitera-se as recomendações anteriormente expedidas.

Manifestação do Gestor em 22/12/2015: Encaminhamento de providências

Informo que a manifestação do gestor encontra-se no Memorando nº 23/2015/GABAR-A/SNEAR/ME, conforme anexo.

Constatação 2.1.2.2.:

Deficiência dos controles internos administrativos referentes à gestão de contratos no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, no que tange ao acompanhamento e ao controle de vigência dos ajustes firmados pela Pasta.



Recomendação 154554:

Definir e implementar procedimento administrativo para tratamento tempestivo de informações gerenciais relacionadas à gestão de contratos no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, no que tange ao acompanhamento e ao controle de vigência dos ajustes firmados pela Pasta. Considerar, no procedimento a ser definido, a atualização tempestiva das informações referentes aos contratos administrativos firmados pelo Ministério do Esporte no sistema SIASG.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/12/2016

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 17/09/2016: Reiteração

Considerando que as recomendações encontram-se com o prazo de atendimento expirado, sem que tenha ocorrido manifestação do ME, reitera-se as recomendações anteriormente expedidas.

Manifestação do Gestor em 22/12/2015: Encaminhamento de providências

Informo que a manifestação do gestor encontra-se no Despacho nº 4753/2015/DGI/SE-ME, conforme anexo.

Recomendação 154561:

Atualizar o sistema SIASG com as informações relativas aos contratos administrativos firmados pelo Ministério do Esporte, considerando, pelo menos, todos os ajustes firmados a partir de 2014.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/12/2016

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 17/09/2016: Reiteração

Considerando que as recomendações encontram-se com o prazo de atendimento expirado, sem que tenha ocorrido manifestação do ME, reitera-se as recomendações anteriormente expedidas.

Manifestação do Gestor em 22/12/2015: Encaminhamento de providências

Informo que a manifestação do gestor encontra-se no Despacho nº 4753/2015/DGI/SE-ME, anexado na Recomendação 1 (2.1.2.2).

Relatório 201503521**Constatação 1.1.2.2.:**

Deficiências na formalização de Aditivo ao Contrato nº 52/2012, firmado com a FGV, caracterizadas pela inexistência de documentação comprobatória da certificação de disponibilidade orçamentária para suportar o acréscimo contratual e da prévia emissão da Nota de Empenho.

Recomendação 154589:

Apurar responsabilidade de quem deu causa, ou contribuiu, para a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2012 sem a devida consulta orçamentária junto ao Ordenador de Despesas do Órgão e sem a prévia emissão da Nota de Empenho.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Reiteração

Em sua manifestação a unidade informa que encaminhou o Memorando nº 434/2016/GABAR/SNEAR/ME, datado de 04/11/2016 à Corregedoria do Ministério do Esporte, solicitando apuração de responsabilidade, conforme a recomendação da CGU. No entanto, ainda não foram apresentadas informações relacionadas a eventual apuração. Dessa forma, reitera-se o teor da recomendação.

Manifestação do Gestor em 09/11/2016: Encaminhamento de providências

Com relação à recomendação nº 154589, constante no Sistema Monitor da CGU, da qual solicita apurar a responsabilidade de quem deu causa, ou contribuiu, para a celebração do Primeiro Termo ao Contrato nº 52/2012 sem a devida consulta orçamentária junto ao Ordenador de Despesas do Órgão e sem a prévia emissão da Nota de Empenho, informa-se que foi encaminhado o Memorando nº 434/2016/GABAR/SNEAR/ME, datado de 04/11/2016 à Corregedoria do Ministério do Esporte, solicitando apuração de responsabilidade, conforme a recomendação em questão.

Constatação 1.1.2.4.:

Deficiências na fiscalização do Contrato nº 52/2012, no tocante à prestação da garantia contratual exigida em sua Cláusula Décima Primeira.

Recomendação 154597:

Apurar os fatos relacionados à inobservância da orientação contida no Parecer da CONJUR/ME, relacionada à obrigatoriedade de complementação de garantia contratual, em observância a determinação normativa nesse sentido.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 05/08/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 06/06/2017: Reiteração

Em sua manifestação, o gestor informou que foi autuado o Processo nº 58000.012090/2016-37 e que o mesmo se encontrava na fase de instrução processual para a análise de admissibilidade quanto à instauração de PAD. Em consulta ao



Sistema CGU-PAD, realizada em 24 de maio de 2017, verificou-se que o mencionado processo encontrava-se cadastrado. Dessa forma, reitera-se a recomendação, a fim de que seja monitorada a efetiva apuração de fatos e de responsabilidades.

Manifestação do Gestor em 10/04/2017: Encaminhamento de providências

Foi autuado o processo nº 58000.012090/2016-37 pela Corregedoria para análise de admissibilidade quanto à instauração de processo administrativo disciplinar.

Constatação 1.1.2.5.:

Ausência de justificativa e de detalhamento das atividades que compõem os serviços contidos no Módulo 1, Etapa 3, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2012, e inclusão de serviços no aditivo que compunham o objeto do contrato, resultando em acréscimo desnecessário de serviços no valor de R\$ 1.050.000,00.

Recomendação 154592:

Apurar os fatos relacionados à inclusão de serviço já contemplado no escopo inicial do contrato e sem a adequada justificativa no escopo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2012.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 05/08/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 06/06/2017: Reiteração

Em sua manifestação, o gestor informou que foi autuado o Processo nº 58000.012090/2016-37 e que o mesmo se encontrava na fase de instrução processual para a análise de admissibilidade quanto à instauração de PAD. Em consulta ao Sistema CGU-PAD, realizada em 24 de maio de 2017, verificou-se que o mencionado processo encontrava-se cadastrado. Dessa forma, reitera-se a recomendação, a fim de que seja monitorada a efetiva apuração de fatos e de responsabilidades.

Manifestação do Gestor em 27/04/2017: Encaminhamento de providências

Foi autuado o processo nº 58000.012090/2016-37 pela Corregedoria para análise de admissibilidade quanto à instauração de processo administrativo disciplinar.

Relatório 201504980

Constatação 1.1.1.5.:

Inobservância, no âmbito do Projeto 914BRZ3020, de regras dispostas no Decreto nº 5.151/2004, e na Portaria MRE nº 717/2006.

Recomendação 162558:

Recomenda-se à Secretaria Executiva que defina procedimentos a serem utilizados pelas diferentes áreas do Ministério do Esporte por ocasião da celebração de acordos de cooperação técnica com organismos internacionais, de forma a assegurar a observância aos normativos vigentes relacionados.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 06/05/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 23/05/2017: Encaminhamento de providências

O Ministério do Esporte por meio do Contrato PNUD nº 2016/000112, Termo de Referência nº 29167, obteve como Produto de Consultoria uma proposta de manual de elaboração de termos de referência, considerando as disposições legais e apontamentos recorrentes dos órgãos de controle brasileiros. Essa proposta de manual de termos de referência baliza os procedimentos a serem utilizados, pela diferentes áreas do ministério, por ocasião da celebração de acordos de cooperação técnica com organismos internacionais. Por ter um escopo bem abrangente, no que tange aos diferentes órgãos do ministério envolvidos, essa proposta necessita de um tempo para a contribuição desses diversos setores e posterior validação. Tendo em vista a rotatividade na gestão ministerial nos últimos doze meses, não foi possível o término dessa tarefa. Entretanto, estamos envidando esforços para finalizarmos um manual de procedimentos a ser utilizado quando da celebração de acordos de cooperação técnica com organismos internacionais

Posicionamento da CGU em 05/02/2017: Prorrogação de prazo de atendimento

O gestor solicitou dilação de prazo para atendimento da recomendação em razão da alteração da unidade gestora para a Secretaria Executiva do ME ter ocorrido em 08 de dezembro de 2016.

Constatação 1.1.4.3.:

Contratação de consultoria, no âmbito do Projeto 914BRZ3020, para realizar atividade de natureza administrativa, a qual é incompatível com o Decreto nº 5.151/2004 e com o objetivo do Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2014, firmado entre a ABCD e a Unesco.

Recomendação 162549:

Recomenda-se à Secretaria Executiva a apuração de responsabilidade em decorrência da celebração do Contrato nº SHS01321/2014, para execução de atividades administrativas, no âmbito do Projeto 914BRZ3020, incompatíveis com o objetivo do Acordo de Cooperação Técnica nº 16/2014 e considerando a existência de vedação legal para este tipo de contratação.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 25/07/2017

Último Histórico



Posicionamento da CGU em 26/05/2017: Reiteração

Considerando que o gestor informou que o teor da presente recomendação seria objeto de cadastramento no Sistema CGUPAD como processos a instaurar, reitera-se a recomendação a fim de que seja informado o número do mencionado processo e seja monitorada a efetiva instauração de processo.

Manifestação do Gestor em 16/12/2016: Encaminhamento de providências

Em relação às demandas encaminhadas, informo-lhe que as recomendações 162552 e 162549 foram incluídas na lista de procedimentos a instaurar e serão cadastradas no sistema CGU-PAD como processos a instaurar, na fase de admissibilidade.

Constatação 1.1.6.2.:

Deficiência relativa à comprovação da prestação dos serviços realizados pela Empresa DUE Promoções de Eventos Ltda., no âmbito do Projeto 914BRZ3020.

Recomendação 162552:

Recomenda-se à Secretaria-Executiva que adote providências para a apuração de responsabilidade em relação à deficiência na comprovação da prestação dos serviços atinentes aos Contratos nº SHS00279/2015, nº SHS00280/2015, nº SHS00288/2015, nº SHS00289/2015, nº SHS00300/2015, e nº SHS00406/2015 celebrados com a empresa DUE Promoções de Eventos Ltda., no âmbito do Projeto 914BRZ3020, com o consequente atesto dos produtos e serviços prestados e a autorização de pagamento respectiva.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 25/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 26/05/2017: Reiteração

Considerando que o gestor informou que o teor da presente recomendação seria objeto de cadastramento no Sistema CGUPAD como processos a instaurar, reitera-se a recomendação a fim de que seja informado o número do mencionado processo e seja monitorada a efetiva instauração de processo.

Manifestação do Gestor em 16/12/2016: Encaminhamento de providências

Em relação às demandas encaminhadas, informo-lhe que as recomendações 162552 e 162549 foram incluídas na lista de procedimentos a instaurar e serão cadastradas no sistema CGU-PAD como processos a instaurar, na fase de admissibilidade.

Relatório 201505168**Constatação 1.1.1.10.:**

Ocorrência de falhas na fiscalização do Contrato nº 14/2015, no que se refere à designação tardia de representante da Administração, falta de atuação dos fiscais do contrato e ausência de segregação de funções entre o cargo de Coordenador de Gestão de Compras e Contratações (COGEC) e sua participação como Fiscal do Contrato nº 14/2015.

Recomendação 162620:

Recomenda-se ao Departamento de Gestão Interna que, por ocasião da realização de contratações, sejam elas diretas ou a partir da realização de licitação, que proceda à designação de representante da Administração de forma concomitante ao início da execução do contrato, de forma que o mesmo possa acompanhar a execução e fiscalizar o contrato desde o início de sua vigência, possuindo embasamento para analisar os serviços executados e os produtos entregues pela contratada, bem como para atestar a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços previstos contratualmente, de forma a embasar os pagamentos a serem realizados.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/10/2016

Último Histórico

Recomendação 162621:

Recomenda-se ao Departamento de Gestão Interna que estabeleça, observe e faça observar a devida segregação de funções entre os Fiscais de Contrato e os servidores responsáveis pelo controle administrativo referente a requisitos a serem observados na liquidação de despesas, no envio de faturas para pagamento e na efetiva autorização de pagamento dessas faturas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/10/2016

Último Histórico

Recomendação 162622:

Recomenda-se ao Departamento de Gestão Interna que, em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, oriente e forneça os meios aos fiscais designados para a fiscalização contratual para que realizem acompanhamento efetivo do contrato, realizando análise detalhada que compare os serviços previstos no contrato e no Termo de Referência com os serviços efetivamente prestados e seus quantitativos, bem como a qualidade daquilo que foi entregue, registrando em processo essas informações, as quais serão necessariamente utilizadas para embasar o atesto dos documentos fiscais apresentados pela contratada.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/10/2016



Último Histórico

Constatação 1.1.1.11.:

Realização de pagamentos de aluguel e de despesas condominiais de forma integral em período em que o Ministério do Esporte ocupava parcialmente o imóvel.

Recomendação 162623:

Recomenda-se ao Departamento de Gestão Interna que reavalie os pagamentos já efetuados e referentes às despesas categorizadas como condominiais e relacionadas a serviços de terceirização de mão-de-obra no âmbito do Contrato nº 14/2015, devido ao fato de terem ocorrido em períodos em que o Ministério do Esporte ocupava parcialmente o imóvel locado aliado ao fato de se tratarem de despesas diretamente ligadas à quantidade de ocupantes da edificação.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/10/2016

Constatação 1.1.1.12.:

Identificação de sobrepreço no valor de R\$ 5.047,45 por posto de trabalho, relacionado a serviços de limpeza no âmbito do Contrato nº 14/2015.

Recomendação 162635:

Recomenda-se ao Departamento de Gestão Interna que solicite à contratada SIG 04 Empreendimentos Imobiliários Ltda. que explicita e detalhe todos os valores relacionados às denominadas despesas condominiais e, posteriormente, que seja efetuada análise pelo Departamento de Gestão Interna acerca da adequação dos valores que estão sendo praticados àqueles valores limite definidos na Portaria MP nº 05/2015, apresentando à CGU os resultados da análise efetuada e das providências adotadas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/10/2016

Último Histórico

Recomendação 162636:

Recomenda-se ao Departamento de Gestão Interna, para o sobrepreço já identificado, que sejam adotadas providências para o imediato ajuste dos valores praticados em relação a este serviço, com o ressarcimento dos valores pagos a maior de julho de 2015 até o momento em que for efetuada a apuração.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/10/2016

Último Histórico

Recomendação 162637:

Recomenda-se à Secretaria-Executiva que apure os fatos e responsabilidades de quem deu causa, ou contribuiu, para contratação de serviços sem o detalhamento e especificação de seus custos e quantitativos no âmbito do Contrato nº 14/2015, com a consequente realização de despesas com a ocorrência de superfaturamento.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 21/06/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 02/05/2017: Encaminhamento de providências

Encaminhamento Memorando nº 235/2017/SECEX/ME para conhecimento.

Constatação 1.1.1.2.:

Falta de elaboração de estudos preliminares pelo Ministério do Esporte que fundamentassem a locação de imóvel e inexistência de planejamento em relação às despesas condominiais e serviços terceirizados relativos ao imóvel a ser locado.

Recomendação 162612:

Recomenda-se à Secretaria-Executiva que, anteriormente à realização de contratações, realize estudos preliminares detalhados e focados em identificar alternativas para o atendimento ao objeto da contratação, entre as quais seja possível identificar a que melhor atenda às necessidades do Órgão, priorizando aquela que represente o melhor custo benefício para a Administração Pública e formalizando os estudos realizados e que subsidiaram a tomada de decisão.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/10/2016

Último Histórico

Recomendação 162613:

Recomenda-se à Secretaria-Executiva que, anteriormente à realização de contratações, realize estudos preliminares que identifiquem todos os custos previstos para o contrato, incluindo os acessórios, de forma que seja possível avaliar se a proposta selecionada, além de atender às necessidades do Órgão, representa economia de recursos públicos e está de acordo com os valores praticados no mercado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/10/2016

Último Histórico



Recomendação 162614:

Recomenda-se à Secretaria-Executiva, considerando a possibilidade prevista na Cláusula Décima Quinta, item 15.5 do Contrato nº 14/2015, que permite ao locatário devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término de seu prazo de vigência, sem o pagamento de multa, e considerando eventuais prazos existentes em contrato, que efetue e formalize análise, devidamente fundamentada, acerca da economicidade da contratação e que considere os aspectos de interesse da Administração, avaliando a possibilidade de realizar a rescisão do contrato, em caso de a continuidade da ocupação do imóvel pelo ME não representar a melhor alternativa do ponto de vista administrativo e econômico.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/10/2016

Último Histórico

Constatação 1.1.1.3.:

Seleção de imóvel para locação, a partir de dispensa de licitação, em que se identifica deficiência na aplicação dos critérios definidos para avaliação das propostas recebidas pelo Ministério do Esporte.

Recomendação 162615:

Recomenda-se à Secretaria-Executiva que, anteriormente à realização de contratações, defina critérios objetivos e suficientemente detalhados para julgamento das propostas, de forma que o processo de seleção não deixe dúvidas em relação à melhor alternativa para a Administração e que o julgamento da proposta seja realizado em estrita vinculação aos critérios previamente definidos em Edital.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/10/2016

Último Histórico

Constatação 1.1.1.4.:

Seleção de imóvel para locação que possui área média a ser ocupada para o trabalho individual superior ao limite estabelecido por meio do Decreto nº 7.689/2012, sem que tenha sido identificada consistência da justificativa técnica que embasou a autorização de exceder o limite fixado na norma.

Recomendação 162617:

Recomenda-se à Secretaria-Executiva que, anteriormente à realização de contratações, realize estudos preliminares que permitam estimar as necessidades do órgão, considerando os parâmetros efetivos de sua força de trabalho, de modo a se evitar, por exemplo, o superdimensionamento de imóvel a ser locado, contribuindo assim para a economia de recursos públicos.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/10/2016

Último Histórico

Constatação 1.1.1.5.:

Elaboração de Laudo de Avaliação de Imóvel por empregado da Caixa Econômica Federal (CAIXA) em exercício temporário no ME, contrariando o objeto de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as instituições.

Recomendação 162625:

Recomenda-se à Secretaria-Executiva que institua e formalize rotinas de acompanhamento e controle das atividades realizadas por servidores e empregados públicos em exercício no ME, a exemplo dos funcionários da CAIXA que tiveram exercício no órgão a partir da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica, de forma a assegurar que não exerçam atividades que não estejam relacionadas aos objetos dos referidos acordos, e a prevenir desvios de finalidade e garantir a eficácia dos instrumentos.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/10/2016

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 11/05/2017: Encaminhamento de providências

Após a análise das ID's 12721, 107181, 107653, 115299, 115321, 115322, 115323, 140551, 162581 e 162625, verificou-se que, por pertinência dos assuntos tratados, a Unidade de Gestão 180009 - Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento possui as informações necessárias para promover os devidos esclarecimentos e apresentar os documentos comprobatórios. Atualmente as ID's estão atribuídas para a Unidade de Gestão 180001 - Secretaria Executiva - Ministério do Esporte. Desta forma, solicita-se, portanto, que tais ID's sejam atribuídas para a UG: 180009 - Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento.

Constatação 1.1.1.6.:

Ausência de comprovação da existência de vantagem econômica com a locação do novo imóvel ocupado pelo Ministério do Esporte em relação às despesas com os três espaços anteriormente ocupados pelo Ministério e que atendiam a sua estrutura administrativa.

Recomendação 162629:

Recomenda-se à Secretaria-Executiva que elabore estudo detalhado, devidamente documentado, que explicita todos os gastos com as denominadas despesas condominiais no âmbito do imóvel ocupado pelo Ministério do Esporte e que efetue



comparação dos custos que seriam suportados pelo Ministério em caso de licitá-los individualmente, de forma a embasar decisão acerca de eventual contratação de serviços terceirizados diretamente pelo Ministério do Esporte.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/10/2016

Último Histórico

Recomendação 162630:

Recomenda-se à Secretaria-Executiva, considerando a possibilidade prevista na Cláusula Quinta, item 5.2.1 do Contrato nº 14/2015, que permite ao locatário por motivo de conveniência ou oportunidade, de acordo com a autotutela administrativa, assumir a gestão do condomínio ou licitar alguns dos serviços inclusos nas despesas condominiais, avisando, para tanto ao locador, com antecedência mínima de 180 dias, que efetue e formalize análise, devidamente fundamentada, acerca da economicidade da contratação e que considere os aspectos de interesse da Administração, avaliando a possibilidade de assumir a gestão do condomínio ou licitar alguns dos serviços inclusos nas despesas condominiais em caso de continuidade da ocupação do imóvel, e caso as despesas condominiais arcadas atualmente pelo ME não representem a melhor alternativa do ponto de vista administrativo e econômico.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/10/2016

Último Histórico

Constatação 1.1.1.7.:

Inclusão de prestação de serviços terceirizados no contrato de locação de imóvel comercial em desconformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Instrução Normativa (IN) SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, sem que tenha havido a previsão e o detalhamento desses serviços, a definição de suas quantidades e a discriminação de suas despesas no Termo de Referência da contratação.

Recomendação 162619:

Recomenda-se à Secretaria-Executiva que verifique junto à CONJUR/ME quanto às providências a serem adotadas considerando a contratação de serviços terceirizados prestados exclusivamente no bloco ocupado pelo ME tratados como ?despesas condominiais? e sem previsão de quantidades, juntamente com a locação de imóvel, utilizando-se indevidamente da Dispensa de Licitação nº 33/2015, para fins de avaliação dos procedimentos a serem realizados para a sua regularização.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/10/2016

Último Histórico

Recomendação 162627:

Recomenda-se à Secretaria-Executiva que, em conformidade com a Cláusula Quinta, item 5.2.1 do Contrato nº 14/2015, que permite ao locatário por motivo de conveniência ou oportunidade, de acordo com a autotutela administrativa, assumir a gestão do condomínio ou licitar alguns dos serviços inclusos nas denominadas despesas condominiais, em caso de a continuidade dos serviços terceirizados prestados exclusivamente no bloco ocupado pelo Órgão ser necessária, que adote providências para a realização de licitação para prestação de serviços terceirizados referentes às despesas condominiais que não se enquadram no rateio de despesas das áreas comuns do condomínio, tais como: serviços de copeiragem, limpeza, segurança, fornecimento de água e energia, serviços de brigada, manutenção de elevadores, manutenção predial, manutenção de ar condicionado, condução de elevadores, recepção, carregadores e sistema de combate a incêndio.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/10/2016

Último Histórico

Constatação 1.1.1.8.:

Falta de informações referentes ao Contrato nº 14/2015 no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG).

Recomendação 162638:

Recomenda-se ao Departamento de Gestão Interna que providencie o imediato registro das informações referentes ao Contrato nº 14/2015 no Sistema SIASG, conforme estabelecido no art. 17 da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, a partir da conclusão do registro do Contrato no mencionado Sistema.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/10/2016

Constatação 1.1.1.9.:

Inexistência do cadastro da Contratada no SICAF, no âmbito do Contrato nº 14/2015, em descumprimento aos normativos vigentes.

Recomendação 162632:

Recomenda-se ao Departamento de Gestão Interna que efetue o cadastramento no SICAF da empresa contratada no âmbito do Contrato nº 14/2015.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/10/2016

Último Histórico



Recomendação 162633:

Recomenda-se ao Departamento de Gestão Interna que atualize o check list em utilização, indicando a necessidade de cadastramento da empresa contratada no SICAF e de consulta à sua situação no mencionado Sistema, como condição para a realização de pagamentos, visando atender aos normativos vigentes e evitando a ocorrência de nova falha do mesmo tipo.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/10/2016

Último Histórico

Recomendação 162634:

Elaborar e implementar manual de licitações e contratos no âmbito do Ministério do Esporte, contemplando orientações acerca das necessárias etapas envolvidas no processo de contratação, destacando-se: o planejamento prévio, de forma a evitar que atividades equivalentes sejam inseridas em mais de um contrato com vigência em período concomitante; as etapas a serem obrigatoriamente observadas por ocasião da condução das diferentes modalidades de licitação e de contratações diretas, sejam elas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação; a necessidade de designação tempestiva de fiscal de contrato, contemplando suas atribuições e obrigações; a necessidade de observância ao princípio da segregação de funções no que tange à atuação dos servidores durante o planejamento, a contratação e a execução do contrato; bem como incluindo as sanções aplicáveis em caso de descumprimento das orientações constantes do manual.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 25/04/2017: Encaminhamento de providências

Publicado o Manual de Orientações para o Planejamento de Contratações por intermédio da Portaria nº 61, de 13 de março de 2017.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Revisão

Registra-se que foram consolidadas na presente recomendação (nº 162634) dezenove recomendações provenientes dos Relatórios nº 201601012, 201505168, 201505853, 201409351, 201505854, 201405735, 201305660, 201305751, 201118348 e 224384. As referidas recomendações possuem teor semelhante entre si por estarem relacionadas a falhas que se repetiram em diversos processos de contratação realizados pelo ME. As recomendações referem-se a análises realizadas no âmbito do Contrato nº 50/2012 e do Contrato nº 13/2015, firmados com a Fundação Ezute, do Contrato nº 02/2015 firmado com a FGV, do Contrato nº 14/2015 firmado com a SIG 04 Empreendimentos Imobiliários, do Contrato nº 44/2012 firmado com a YYS - Interatividade e Tecnologia, além de outros contratos firmados pelo ME. Dessa forma, foi realizada a adequação do texto da recomendação nº 162634, a fim de que a mesma abarque o conteúdo das demais recomendações consolidadas. Houve manifestação do gestor em relação à recomendação nº 163416, que possui igual teor e se encontra consolidada à presente recomendação. Em sua manifestação, o gestor informou que foi instituído Grupo de Trabalho visando elaboração de manual de orientações gerais para o planejamento das contratações e que a conclusão da proposta de manual estaria prevista para 20 de fevereiro de 2017. Nesse contexto, reitera-se a recomendação até que seja apresentado o referido manual e seja verificado se o mesmo contempla os subsídios necessários para as contratações a serem realizadas pelo ME e a recomendação seja efetivamente atendida. Ressalta-se que a conclusão do manual não extingue a necessidade de monitoramento de sua efetiva aplicação em contratações futuras.

Relatório 201505634**Constatação 1.1.1.7.:**

Realização de serviço de mesmo objeto no âmbito de dois contratos distintos caracterizando realização de despesa com serviço em duplicidade.

Recomendação 162643:

Aprimorar os controles internos administrativos do Ministério do Esporte, de forma a não possibilitar a realização de serviço de mesmo objeto em contratos distintos da Pasta.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 25/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 26/05/2017: Reiteração

A Diretoria de Gestão Interna (DGI), por meio do Despacho nº 3.111/2016 - DGI/SE/ME, de 22 de novembro de 2016, remeteu ao Despacho nº 15/COGEC/CGLOC/DGI/SE/ME, de 22 de novembro de 2016, informando que o Ministério do Esporte estava passando por uma reestruturação, com a implementação de novas plataformas de trabalho e alteração do Regimento Interno, com o intuito de aperfeiçoar as esferas de atribuições de cada setor organizacional. Nesse sentido, a unidade informa que está buscando junto ao Departamento de Gestão Estratégica ações conjuntas para o aprimoramento dos controles internos administrativos sem informar, no entanto, quais as providências em relação à recomendação em tela foram tomadas e implementadas no órgão. Dessa forma, reitera-se a recomendação.

Manifestação do Gestor em 09/12/2016: Encaminhamento de providências

Encaminho manifestação apresentada pelo Departamento de Gestão Interna por meio do Despacho nº 3111/2016-DGI/SE/ME, em atendimento à Recomendação nº 162643.

Relatório 201505853

Constatação 1.1.1.3.:

Insuficiência de detalhamento do orçamento dos serviços contratados no que se refere aos valores atribuídos a cada um dos produtos a serem entregues mensalmente; e falta de estabelecimento de critérios para avaliação dos produtos.

Recomendação 162577:

Recomenda-se à Secretaria-Executiva que apure os fatos, as responsabilidades e os desdobramentos relacionados à falta de definição da necessidade de apresentação de orçamento detalhado relativo aos produtos a serem entregues, no âmbito do Contrato nº 13/2015, apresentando os resultados da apuração à CGU.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 21/06/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 02/05/2017: Encaminhamento de providências

Encaminho Memorando nº 235/2017/SECEX/ME para conhecimento.

Constatação 1.1.1.6.:

Ocorrência de falhas na fiscalização do Contrato nº 13/2015, no que se refere à designação tardia de representante da Administração, apresentação intempestiva da garantia contratual e emissão de ordens de serviço em desacordo com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.

Recomendação 162582:

Recomenda-se à Secretaria-Executiva que, por ocasião da realização de contratações, sejam elas diretas ou a partir da realização de licitação, proceda à designação de representante da Administração de forma concomitante ao início da execução do contrato, de forma que o mesmo possa acompanhar a execução e fiscalizar o contrato desde o início de sua vigência, possuindo embasamento para analisar os serviços executados, os produtos entregues pela contratada e atestar a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços previstos contratualmente, de forma a subsidiar os pagamentos a serem realizados.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 25/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 26/05/2017: Reiteração

Em sua manifestação, o gestor informou que havia sido instituído GT para elaboração de Manual de Orientações Gerais para o planejamento das contratações, cuja conclusão era prevista para 20 de fevereiro de 2017. Adicionalmente, em manifestação à recomendação nº 162634, o gestor informou a publicação de Manual de Orientações para o Planejamento de Contratações por meio da Portaria nº 61, de 13 de março de 2017. No entanto, em análise ao mencionado manual, não se verificou que o mesmo tenha abordado a necessidade de designação de representante da administração de forma concomitante ao início da execução do contrato. Dessa forma, considerando que a intempestividade na designação de fiscal foi verificada em diversos contratos celebrados pelo ME, reitera-se a recomendação, a fim de que haja manifestação específica sobre o tema.

Recomendação 162586:

Considerando o fato de a garantia contratual ter sido apresentada somente 48 dias após a assinatura do Contrato nº 13/2015, recomenda-se à Secretaria- Executiva que aplique multa à Contratada conforme disposto no artigo 19, inciso XIX, alínea e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 25/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 26/05/2017: Reiteração

Em sua manifestação, o gestor apresentou o Memorando nº 21/2017/DIE/SNEAR/ME, de 08 de fevereiro, por meio do qual o fiscal do contrato encaminhou ao DGI as circunstâncias dos fatos e solicitou continuidade dos procedimentos de apreciação da penalidade. Dessa forma, reitera-se a recomendação, a fim de que seja monitorada a efetiva aplicação da penalidade prevista em Lei.

Relatório 201505854**Constatação 1.1.1.4.:**

Incoerências em relação aos valores de contraprestação do serviço da Fase 1 (Estimativa de Preços de Itens Especiais de Instalações) da Etapa 1, do Módulo 2 do Contrato nº 02/2015, firmado entre o ME e a Fundação Getúlio Vargas, com a ocorrência de pagamentos incompatíveis com o serviço prestado.

Recomendação 162569:

Apurar os fatos, responsabilidades e desdobramentos relacionados ao dimensionamento dos serviços contratados com valores incompatíveis com a complexidade do serviço realizado, bem como em consequência da sobreposição dos serviços prestados no âmbito do Contrato nº 02/2015 em relação a contrato anterior para prestação de serviço de mesma natureza, apresentando os resultados à CGU.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 05/08/2017

Último Histórico



Posicionamento da CGU em 06/06/2017: Reiteração

Em sua manifestação, o gestor informou que foi atuado o Processo nº 58000.012091/2016-81 visando apuração de responsabilidade e que o mesmo se encontrava na fase de instrução processual para a análise de admissibilidade, tendo sido cadastrado no sistema CGU-PAD no perfil de processo a instaurar – fase análise. Em consulta ao Sistema CGU-PAD, realizada em 24 de maio de 2017, verificou-se que o mencionado processo encontrava-se cadastrado. Dessa forma, reitera-se a recomendação, a fim de que seja monitorada a efetiva apuração de fatos e responsabilidades. **Manifestação do Gestor em 27/04/2017: Encaminhamento de providências**

Foi atuado o Processo 58000.012091/2016-81 para apuração de responsabilidade. Atualmente, encontra-se na fase de instrução processual para a análise de admissibilidade. O processo já foi cadastrado no sistema CGU-PAD no perfil de processo a instaurar – fase análise.

Constatação 1.1.1.6.:

Incompatibilidade na inclusão do serviço da Etapa 2 (Análise dos Processos de Solicitações de Convênio) do Módulo 2 do Contrato nº 02/2015, com característica diversa do objetivo da Ação 20D8, e cuja responsabilidade pela execução é precípua do Ministério do Esporte.

Recomendação 162565:

Recomenda-se à Secretaria-Executiva que viabilize mecanismos para dotar os quadros permanentes do Ministério do Esporte de servidores efetivos, evitando contratações recorrentes de consultorias para suprir deficiências de pessoal em sua atividade fim.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/05/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 10/05/2017: Encaminhamento de providências

Foi enviado ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão o Aviso nº 48/2017/GM-ME, no qual solicita a autorização para realizar concurso público.

Relatório 201600100**Constatação 1.1.1.7.:**

Empenhos desbloqueados em desconformidade com as condições estabelecidas no Decreto nº 8.407/2015

Recomendação 163704:

Recomendamos à unidade auditada que observe o disposto no §1º, art. 2º, do Decreto nº 8.407/2015, no sentido de indicar quais empenhos deverão ser mantidos, requerendo à SOF e STN a sua manutenção, ou que efetue o cancelamento dos empenhos cujas despesas não forem necessárias manterem.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Em sua manifestação o gestor informou que as justificativas sobre a regularidade dos desbloqueios foram formalizadas pelo Despacho nº 183/2016/SE-ME e Despacho nº 43/2016-CGOF/DGI/SE/ME. No entanto, no Despacho nº 43/2016-CGOF/DGI/SE/ME há menção a outros documentos que não foram encaminhados para análise. Segundo a unidade, tais documentos evidenciam o motivo do desbloqueio das notas de empenho 2013NE800550, 2013NE000697 e 2013NE000707. Assim, diante da necessidade de analisar os documentos citados no Despacho nº 43/2016-CGOF/DGI/SE/ME, que podem justificar o desbloqueio das supracitadas notas de empenho, a recomendação permanece em monitoramento.

Manifestação do Gestor em 26/09/2016: Encaminhamento de providências

Foram apresentadas as justificativas sobre a regularidade dos desbloqueios das dotações, conforme Despacho nº 183/2016/SE-ME e Despacho nº 43/2016-CGOF/DGI/SE/ME. Pedu-se a correção quanto ao Ofício da CGU nº 3236/2016/SFC-CGU (Ministério do Desenvolvimento Agrário) inserido no Sistema Monitor, devido divergência do enviado a este Ministério. O correto é: "Ofício nº 3240/2016/SFC/CGU".

Recomendação 163705:

Alertar a unidade que observe os critérios estabelecidos para cada exercício financeiro os requisitos necessários para o desbloqueio e manutenção de empenhos inscritos em restos a pagar, sob pena de responsabilização.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Em sua manifestação o gestor informou que as unidades foram alertadas sobre a questão conforme o Despacho nº 183/2016/SE-ME, de 05 de agosto de 2016. No entanto, verifica-se que o referido despacho foi encaminhado pela Secretaria Executiva à DPGE, tratando especificamente do desbloqueio dos empenhos 2013NE800550, 2013NE000697 e 2013NE000707. Dessa forma, a recomendação permanece em monitoramento, uma vez que há a necessidade de alertar a unidade quanto aos critérios estabelecidos, de modo geral.

Manifestação do Gestor em 26/09/2016: Encaminhamento de providências

As unidades responsáveis foram alertadas sobre as questões conforme o Despacho nº 183/2016/SE-ME. Constatou-se em resposta, Despacho nº 43/2016-CGOF/DGI/SE/ME que houve a regularidade dos procedimentos adotados. Pede-se a correção quanto ao Ofício da CGU nº 3236/2016/SFC-CGU (Ministério do Desenvolvimento Agrário) inserido no Sistema Monitor, devido divergência do enviado a este Ministério. O correto é: "Ofício nº 3240/2016/SFCCGU".

Relatório 201601012

Constatação 3.1.1.1.:

Ausência de indicadores de desempenho da gestão definidos para mensuração dos resultados da Secretaria- Executiva e das demais unidades do Ministério do Esporte no exercício de 2015.

Recomendação 163362:

Promover a efetiva implementação, em todas as unidades administrativas do Ministério do Esporte, dos indicadores de desempenho da gestão desenvolvidos para o quadriênio 2016-2019.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 30/06/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Em sua manifestação o gestor informou que a unidade implementou os indicadores definidos no Planejamento Estratégico 2016-2017, e que está sendo elaborado um novo mapa estratégico em função da nova estrutura organizacional do ME, com previsão de término em março/2017. Em que pese tal posicionamento da unidade, reitera-se a necessidade de promover a efetiva implementação, em todas as unidades administrativas do Ministério do Esporte, dos indicadores de desempenho da gestão do período de 2017 a 2019, considerando o novo Planejamento Estratégico. Acrescenta-se ainda que a Recomendação nº 154553 foi consolidada na recomendação em tela, uma vez que trata do mesmo objeto, e a sua implementação será aqui monitorada.

Manifestação do Gestor em 01/02/2017: Encaminhamento de providências

Os indicadores definidos no Planejamento Estratégico 2016-2017, foram implementados e apurados no final de 2016. Considerando a publicação do Decreto nº 8.829, de 03 de agosto de 2016, que alterou a estrutura organizacional do Ministério do Esporte, surgiu a necessidade de uma revisitação no planejamento instituído, com foco em sua integração com o Plano Plurianual, reformulação da gestão da estratégia, inovação de processos e serviços e estruturar modelo de governança e gestão. O processo teve início em novembro/2016 com previsão de término em março/2017, estando atualmente na fase de elaboração do novo mapa estratégico com seus respectivos indicadores, que poderão ou não, coincidir com os já estabelecidos anteriormente.

Constatação 3.1.2.1.:

Falhas no acompanhamento e no monitoramento de contratos de TI do Ministério do Esporte.

Recomendação 163359:

Elaborar manual de gestão de contratos de TI de forma a contemplar os preceitos definidos na Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2008 e posteriores atualizações, contemplando não somente a fase de planejamento da contratação, mas também a fase de gestão de execução contratual, especialmente no que tange às atividades de monitoramento e de acompanhamento dos ajustes, incluindo a designação tempestiva dos Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante, de acordo com a respectiva área de atuação e o perfil técnico adequado, e a necessidade de atuação destes agentes durante toda a vigência dos contratos.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 02/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 03/04/2017: Reiteração

Em sua manifestação, o Ministério do Esporte informou que tem utilizado a IN SLTI nº 04/2014 como disciplinador nas contratações de soluções de Tecnologia da Informação, além de ter expedido o Memorando Circular nº 39/2016/SE/ME acompanhado do Memorando nº 13/2016/AECI ME, o qual recomenda às áreas do ME que se articulem com a CGTI e observem a IN 04/2008 no planejamento das contratações de TI. Os mencionados expedientes, adicionalmente, possuem anexado o texto da mencionada IN. Ressalta-se que o Memorando nº 13/2016/AECI ME informa, em seu último parágrafo, que "as unidades desta Pasta Ministerial deverão se sujeitar à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, nos aspectos relativos à contratação de Solução de Tecnologia da Informação, conforme preceitua a legislação em comento". No entanto, a mencionada IN não especifica que deva haver sujeição das demais unidades à CGTI, mas que haja sinergia entre as áreas nas etapas de contratação e de execução no fornecimento de Soluções de TI, vez que a participação das áreas administrativa e requisitante teriam a mesma relevância que a TI, cada uma atuando no âmbito das suas atribuições. Assim, implementa-se a segregação de funções necessária para que contratações de Soluções de TI sirvam para prover suporte ao negócio (missão institucional) da pasta ministerial, com a participação das 3 áreas envolvidas: TI, administrativa e requisitante. A elaboração de manual de gestão de contratos de TI, em consonância com a IN SLTI nº 04/2008 e demais atualizações, serve justamente para orientar as áreas acerca das suas atribuições na contratação e na execução de Soluções de TI. A mera divulgação do texto da mencionada Instrução Normativa não se mostra suficiente para tal, vez que, por exemplo, não orienta acerca do conteúdo e da forma dos diversos documentos que devem ser formalizados durante a contratação de Soluções de TI (Documento de Oficialização da Demanda, Análise de Viabilidade, etc), assim como os prazos para cada etapa, entre outros. Nesse sentido, em que pese as providências envidadas pelo ME, não se identificou a elaboração do manual de gestão de contratos de TI, razão pela qual reitera-se ao gestor o teor da recomendação em tela.



Manifestação do Gestor em 01/02/2017: Encaminhamento de providências

O Ministério do Esporte, como órgão integrante do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP do Poder Executivo Federal, tem utilizado a IN nº 04/2014 como disciplinador nas contratações de soluções de Tecnologia da Informação, considerando que possui todos os procedimentos para execução, controle e acompanhamento. Adicionalmente, informa-se expedição do Memorando Circular nº 39/2016/SE/ME acompanhado do Memorando nº 13/2016/AECI/ME que recomenda às áreas do ME que se articulem com a CGTI e observem a IN 04/2008 no planejamento das contratações de TI.

Recomendação 163360:

Utilizar os sistema SIASG na gestão dos contratos administrativos do Ministério do Esporte, de forma a registrar todos os ajustes firmados e que venham a ser firmados, assim como atualizar tempestivamente as informações relacionadas durante a execução contratual.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 30/06/2017

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração**

O gestor informa em sua manifestação que todos os contratos estão sendo incluídos no SIASG. Porém, comunica que os servidores da Pasta não possuem capacidade para operar o sistema e realizar atualizações tempestivas como solicitado na recomendação da CGU. Ainda, informa que o MP não ministra treinamentos na área. Contudo, em pesquisa ao endereço eletrônico comprasnet.gov.br, verificou-se que o MPOG ministrou capacitação em SIASG no ano de 2016. Ainda, existem disponíveis no comprasnet.gov.br diversos manuais operacionais das funcionalidades do sistema SIASG, de forma que o ME poderia buscar alternativas com o intuito de registrar a totalidade de seus contratos no SIASG, o que atenderia a recomendação em tela. Assim, a recomendação permanece em monitoramento pela CGU.

Manifestação do Gestor em 27/10/2016: Encaminhamento de providências

Informamos que todos os contratos deste ME estão sendo incluídos no SIASG, porém a função cronograma não está sendo utilizada, uma vez que os servidores deste ME não possuem capacitação para operá-la e nem o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ministra treinamento para tal.

Constatação 3.1.2.2.:

Avaliação da gestão de Tecnologia da Informação no que tange aos principais sistemas e portais voltados à atuação finalística do Ministério do Esporte.

Recomendação 163363:

Recomenda-se à Secretaria-Executiva que adote providências para a estruturação da área de Tecnologia da Informação do Ministério, com a explicitação às demais áreas do ME quanto aos limites de atuação dessas áreas naquilo que diz respeito ao desenvolvimento, à aquisição, à manutenção e à gestão de conteúdo de sistema de Tecnologia da Informação.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 02/07/2017

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 03/04/2017: Reiteração**

Em sua manifestação o gestor informa que o Ministério encontra-se em processo de reestruturação. Ainda, encaminhou Memorando Circular nº 39/2016-SE/ME, de 21/07/2016, no qual solicita que as unidades do ME "se alinhem tecnicamente à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, nos aspectos relativos à contratação de Solução de Tecnologia da Informação" e que observem a IN SLTI/MP nº 04/2014. Apesar das providências informadas, não foi possível identificar ações específicas para fins de estruturação da área de Tecnologia da Informação, especialmente quanto à destinação de servidores para esta área. Quanto à explicitação dos limites de atuação das demais áreas envolvidas na gestão de contratos de Soluções de TI, tal definição requer a elaboração de manual de gestão de contratos de TI, em consonância com a mencionada Instrução Normativa, visando orientar as áreas acerca das suas atribuições na contratação e na execução desse tipo de objeto. A mera divulgação do texto da mencionada Instrução Normativa não se mostra suficiente para tal, vez que, por exemplo, não orienta acerca do conteúdo e da forma dos diversos documentos que devem ser formalizados durante a contratação de Soluções de TI (Documento de Oficialização da Demanda, Análise de Viabilidade, etc), assim como os prazos para cada etapa, entre outros. Ressalta-se que a elaboração do referido manual deve ser articulada pela Secretaria Executiva com o envolvimento das demais áreas (área de TI, área administrativa e áreas finalísticas), em busca da efetiva segregação de funções exigida pela IN SLTI/MP nº 04/2014, sem distinção de relevância entre as áreas.

Manifestação do Gestor em 11/11/2016: Encaminhamento de providências

Em atendimento a Recomendação nº 163363, informo que tendo em vista a recente publicação do Decreto nº 8.879, de 19 de outubro de 2016 e do Decreto nº 8.829, de 03 de agosto de 2016, este Ministério encontra-se em processo de reestruturação, inclusive do regimento interno, bem como, das normas e procedimentos administrativos a serem seguidos. A propósito, informo que foi encaminhado Memorando Circular nº 39/2016-SE/M, recomendando que as unidades desta Pasta Ministerial deverão se sujeitar à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, nos aspectos relativos à contratação de Solução de Tecnologia da Informação, conforme preceitua o art. 9º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2008, revogada pela SLTI/MP nº 04/2010, e essa última, revogada pela IN SLTI/MP nº 04/2014.

Recomendação 163431:

Recomenda-se à Secretaria-Executiva que demande a realização de levantamento acerca dos sistemas de Tecnologia da Informação em operação e em utilização no âmbito do Ministério do Esporte, inclusive aqueles geridos pelas áreas finalísticas.



Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 03/05/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 27/04/2017: Encaminhamento de providências

Encaminho manifestação apresentada pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação -CGETI, por meio do Despacho nº 061/2017/CGETI/DGE/SECEX/ME e do Memorando nº 303/2016/CGTI/DGE/SE/ME.

Posicionamento da CGU em 03/04/2017: Reiteração

A unidade informa, em sua manifestação, que realizou o levantamento recomendado pela CGU e disponibiliza o Memorando nº 303/2016/CGTI/DGE/SE/ME, de 09 de novembro de 2016, contendo lista de sistemas em operação nas diversas áreas da Pasta. No entanto, nas informações encaminhadas acerca do levantamento realizado, não se identificou referência aos contratos administrativos no âmbito dos quais cada sistema findou por ter sido implementado. Tal informação se faz necessária para que haja acompanhamento desses ajustes por parte dos fiscais designados. Nesse sentido, a despeito das providências adotadas, estas mostraram-se pendentes de informações necessárias para a plena implementação da recomendação.

Recomendação 163432:

Recomenda-se à Secretaria-Executiva que, a partir do levantamento dos sistemas de Tecnologia de Informação em operação e em utilização no âmbito do Ministério do Esporte, implemente a segregação de funções estabelecida pela IN SLTI/MP nº 04/2008 e posteriores atualizações quanto à gestão dos mencionados sistemas, com participação da CGTI.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 02/07/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 27/04/2017: Encaminhamento de providências

Encaminho manifestação apresentada pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação -CGETI, por meio do Despacho nº 061/2017/CGETI/DGE/SECEX/ME e do Memorando nº 303/2016/CGTI/DGE/SE/ME.

Posicionamento da CGU em 03/04/2017: Reiteração

Em sua manifestação a unidade informa que realizou o levantamento dos sistemas de TI implementados pelas diversas áreas do ME, e que assim que tiver contrato de desenvolvimento e manutenção de sistema vigente seguirá a segregação de funções estabelecida na IN 04/2014, atendendo a recomendação em tela. A despeito da ausência de contrato de desenvolvimento e manutenção de sistema, tal situação não prejudica a designação de fiscal técnico, por parte da CGTI, para o acompanhamento e o monitoramento contratual dos sistemas identificados. Igualmente, não impede a designação dos fiscais administrativo e requisitante por parte das áreas envolvidas, além do atendimento das demais orientações exigidas pela mencionada Instrução Normativa. Ressalta-se que, nas informações encaminhadas acerca do levantamento realizado, não se identificou referência aos contratos administrativos no âmbito dos quais cada sistema findou por ter sido implementado. Tal informação se faz necessária para que haja acompanhamento desses ajustes por parte dos fiscais designados. Assim, diante do exposto, a despeito das providências adotadas, entende-se que não houve pleno atendimento da recomendação.

Constatação 4.1.1.2.:

Ato administrativo assinado, conforme extrato publicado no DOU, por servidor em férias na data em que o mesmo teria sido assinado.

Recomendação 163370:

Implementar controles internos administrativos com vistas a observar o devido trâmite dos processos administrativos no âmbito do Ministério do Esporte, especialmente quanto aos procedimentos de trâmite entre às áreas e à precisão dos conteúdos dos documentos constante nos processos.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 30/06/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 10/05/2017: Encaminhamento de providências

Encontra-se em implementação as medidas necessárias para implementação do Sistema Eletrônico de Informações.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Em sua manifestação o gestor informou que, por meio do Memorando Circular nº 10/2017/SE-ME, foi solicitado aos setores do ME estrito cumprimento à Portaria Interministerial nº 1.677/2015/MJ/MPDG. Em que pese tal posicionamento, reitera-se ao gestor a necessidade de implementar controles internos administrativos, conforme o teor dessa recomendação.

Constatação 5.1.1.2.:

Ausência de regulamentação dos arts. 18 e 18-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé).

Recomendação 163366:

Considerando o contexto em que se insere a regulamentação em questão, as recomendações expedidas pela CGU ainda no exercício de 2014, e a determinação exarada pelo Tribunal de Contas no exercício de 2015, recomenda-se à Secretaria-Executiva que determine a finalização da regulamentação em questão, estabelecendo prazo para a conclusão da atividade, sob pena de responsabilização.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 30/06/2017

Último Histórico



Manifestação do Gestor em 10/05/2017: Encaminhamento de providências

Constituído o GT com a finalidade de discutir e deliberar sobre propostas de alterações na Portaria nº 224/2014 e definir critérios objetivos para regulamentar forma de comprovação da viabilidade e autonomia financeiras de que cogita o art. 18, da Lei nº 9.615/98. Proposta apresentada pelo GT foi submetida à CONJUR/ME.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Em sua manifestação a unidade informa que instituiu um grupo de trabalho, por meio da Portaria nº 282, de 10 de outubro de 2016, com o objetivo de discutir e deliberar sobre propostas de alteração da Portaria nº 224/2014 e definir critérios objetivos para regulamentar a forma de comprovação da viabilidade e autonomia financeiras de que cogita o art. 18, I, da Lei nº 9.615/98. O prazo assinalado para a conclusão dos trabalhos era de 90 dias, portanto expirado, sem que tenham sido registradas informações adicionais acerca do andamento do trabalho. Assim, reitera-se ao gestor o inteiro teor da recomendação, considerando o impacto relevante decorrente da não regulamentação dos artigos 18 e 18A da Lei nº 9.615/98.

Constatação 5.1.1.4.:

Ausência de rotinas formalizadas no que se refere ao monitoramento e ao acompanhamento da execução e da prestação de contas de transferências voluntárias, bem como não identificação de critérios objetivos para o planejamento e a realização de fiscalizações in loco dessas transferências.

Recomendação 163364:

Recomenda-se à Secretaria-Executiva que implemente normativo referente à gestão das transferências voluntárias, contemplando prazos, responsabilidades e procedimentos operacionais, a ser observado pelas unidades da pasta que executam atividades relacionadas, de modo que os controles internos administrativos instituídos sejam adequados, suficientes, e contribuam para o atingimento dos objetivos da Unidade.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 30/06/2017

Último Histórico**Manifestação do Gestor em 30/06/2017: Encaminhamento de providências**

Foram concluídos os trabalhos realizados pelo GT instituído pela Portaria nº 142, de 17 de novembro de 2016, sendo que a proposta de Portaria e Manual se encontram na CONJUR/ME para verificação quanto ao atendimento dos normativos legais e internos do Ministério do Esporte, possibilitando publicação e ampla divulgação.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Em sua manifestação a unidade informa, em relação às Transferências Voluntárias, que o Ministério tem por base a Portaria nº 183, de 5 de outubro de 2006, o Parecer Nº 370/2014/CONJUR-ME/CGU/AGU, bem como os demais normativos correlatos. Indica que em virtude do processo de reestruturação do ME, as normas e procedimentos administrativos a serem seguidos com vistas à execução das atividades relacionadas à gestão das Transferências Voluntárias também estão sendo reestruturados. Ainda, apresenta anexos os Decretos nº 8.879, de 19 de outubro de 2016, e nº 8.829, de 03 de agosto de 2016, que estabelecem o novo organograma da Pasta. No entanto, não se verificou na manifestação da unidade a adoção de providências para o enfrentamento da situação apontada e que resultou na recomendação em análise, de implementação de um normativo aplicável a todas as áreas do Ministério referente à gestão das transferências voluntárias. Dessa forma, a recomendação permanece em monitoramento pela CGU.

Constatação 5.1.1.5.:

Falhas no acompanhamento dos serviços prestados pela Caixa Econômica Federal, em sua atuação como mandatária da União, quando da celebração de ajustes cujos objetos relacionam-se à execução de obras.

Recomendação 163394:

Recomenda-se à Secretaria-Executiva que implemente normativo referente à gestão das transferências voluntárias operacionalizadas por meio de contratos de repasse, a ser observado pelas unidades da pasta que executam atividades relacionadas, de modo que os controles internos administrativos instituídos sejam adequados, suficientes, e contribuam para o atingimento dos objetivos da Unidade.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 30/06/2017

Último Histórico**Manifestação do Gestor em 30/06/2017: Encaminhamento de providências**

Foram concluídos os trabalhos realizados pelo GT instituído pela Portaria nº 142, de 17 de novembro de 2016, sendo que a proposta de Portaria e Manual se encontram na CONJUR/ME para verificação quanto ao atendimento dos normativos legais e internos do Ministério do Esporte, possibilitando publicação e ampla divulgação.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Em sua manifestação o gestor informou que foi instituído Grupo de Trabalho através da Portaria nº 142, de 17 de novembro de 2016, com o objetivo de regulamentar as transferências voluntárias de recursos financeiros. Ainda acrescentou que foram realizadas, até a data de 01/02/2017, quatro reuniões desse Grupo de Trabalho. Considerando que as providências adotadas foram apenas iniciais, a recomendação permanece em monitoramento pela CGU.

Constatação 5.1.1.6.:

Atuação ineficiente, insuficiente e intempestiva da Unidade responsável pela análise das prestações de contas de transferências voluntárias, sob o aspecto financeiro, diante da inexistência de um plano de ação para tratamento do passivo de prestação de contas, ignorando reiteradas recomendações da Controladoria- Geral da União.



Recomendação 163373:

Apurar fatos e responsabilidades de quem deu causa ou contribuiu para a não implementação de plano de ação para o tratamento do passivo de prestações de contas pendentes de análise, em desacordo com as reiteradas recomendações da Controladoria Geral da União, bem como com a determinação contida no Acórdão TCU nº 381/2002 - Plenário, que trata especificamente da análise das prestações de contas de convênios formalizados pelo extinto INDESP.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 25/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 26/05/2017: Reiteração

Considerando que o gestor informou que a demanda referente à recomendação encontrava-se incluída na lista de processos a serem analisados e aguardando juízo de admissibilidade, reitera-se a recomendação a fim de que seja monitorada a efetiva instauração de processo.

Manifestação do Gestor em 28/12/2016: Encaminhamento de providências

Encaminhamento manifestação apresentada pela Corregedoria conforme abaixo: Demanda incluída na lista de processos investigativos a serem analisados - aguardo do juízo de admissibilidade.

Relatório 201603492**Constatação 1.1.1.2.:**

Atuação insuficiente e intempestiva das áreas técnicas do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte responsáveis pela análise do Projeto "Raia Rápida".

Recomendação 167319:

Recomenda-se ao Departamento de Fomento e Incentivo ao Esporte, unidade que compõe a estrutura da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, que defina critérios para a distribuição dos Projetos para análise da equipe técnica do Departamento e que elabore cronograma para análise desses Projetos, definindo mecanismos de controle a serem utilizados para acompanhar o cumprimento desse cronograma.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 15/08/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 16/06/2017: Reiteração

Ao se manifestar, o gestor informa que o único critério adotado é a disponibilidade do técnico para analisar o processo. Apresenta um cronograma para análise dos projetos, no entanto, não informa como se dará o monitoramento para acompanhar o cumprimento desse cronograma. Ao analisar a manifestação do gestor em relação ao critério adotado para análise de projetos, verifica-se que a consideração exclusivamente da disponibilidade do técnico não será suficiente para elidir o problema identificado em relação à morosidade da análise inicial de projetos, com consequente intempestividade da análise completa, pois, pelo critério adotado, a situação não se alterará, vez que o projeto somente começará a ser analisado quando da disponibilidade do técnico, fato que poderá fazer com que diversos projetos que tenham data certa para ocorrer, ou até mesmo planejamento dentro de certo período, não sejam analisados tempestivamente. Em relação ao cronograma, o gestor atendeu a recomendação, no entanto não informou como se dará o monitoramento para acompanhar o cumprimento desse cronograma. Diante dessas considerações, mantém-se a recomendação pendente de atendimento em relação à definição de critérios para a análise de projetos e em relação aos mecanismos de monitoramento para acompanhar o cumprimento do cronograma de análise dos projetos no âmbito da LIE.

Manifestação do Gestor em 29/05/2017: Encaminhamento de providências

Os projetos ficam aguardando análise na CGLIE, para em seguida serem distribuídos aos analistas técnicos. O critério adotado tem por base a disponibilidade da equipe técnica, ou seja, a medida que o técnico finalize a análise do projeto, recebe outro imediatamente e assim sucessivamente. Cumpre mencionar que existe um acúmulo de trabalho em razão da demora do proponente em responder às diligências, isso embora momentâneo influencia na distribuição de novos projetos. O cronograma de análise dos projetos, assim como o controle, já se encontram no site deste Ministério do Esporte conforme imagem que segue anexo.

Recomendação 167320:

Recomenda-se ao Departamento de Fomento e Incentivo ao Esporte, unidade que compõe a estrutura da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, que formalize e implemente rotinas e fluxos de realização das atividades relacionadas à Lei de Incentivo ao Esporte, fazendo publicar norma contemplando a consolidação das definições efetuadas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 20/01/2017

Último Histórico

Constatação 1.1.1.3.:

Atuação insuficiente do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte no sentido de validar a declaração emitida pelo responsável pela apresentação do Projeto "Raia Rápida" sobre a incapacidade de atrair investimentos por meio de fontes diversas às da LIE.

Recomendação 167321:

Recomenda-se ao Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, unidade que compõe a estrutura da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, que estabeleça formalmente um roteiro de apreciação de projetos, definindo procedimentos específicos de análise desses projetos, por meio de critérios objetivos, para verificação da capacidade do proponente em atrair investimentos para a condução do projeto, independente dos incentivos da LIE.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 15/08/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 16/06/2017: Reiteração

Considerando que não foram encaminhadas informações acerca de providências adotadas, reitera-se o teor da recomendação.

Recomendação 167322:

Recomenda-se ao Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, unidade que compõe a estrutura da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, que, por ocasião da análise da prestação de contas dos demais projetos apresentados pelo Instituto Faz Sport e que tiveram captação, diligencie o proponente com o objetivo de verificar a ocorrência de eventual vantagem econômica auferida em razão da execução dos projetos e cuja fonte de recursos não tenha sido informada no plano de trabalho ou na prestação de contas, e, caso não acatada a justificativa apresentada para a não inclusão dessas informações, proceda à quantificação dos patrocínios ou benefícios recebidos, com a consequente glosa dos valores correspondentes às despesas dos projetos também financiadas com recursos dessas fontes.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 15/08/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 16/06/2017: Reiteração

Ao analisar a manifestação do gestor, verifica-se que a recomendação no sentido de diligenciar o proponente foi atendida, em que pese de modo intempestivo, vez que a data limite para atendimento se expirou no dia 20/01/2017 e o Ofício somente foi assinado em 11/05/2017. Quanto à análise do posicionamento do proponente, mantém-se a recomendação pendente de atendimento, considerando a ausência de informação em relação ao resultado da análise.

Manifestação do Gestor em 08/06/2017: Encaminhamento de providências

O proponente foi diligenciado na data de 11 de maio de 2017, por meio do Ofício nº 339/2017/DIFE/SE/ME, para que se manifeste acerca da ocorrência de eventuais vantagens econômicas auferidas em razão da execução dos projetos, e, cuja fonte de recursos não tenha sido informada no Plano de Trabalho ou na prestação de contas, de modo a cumprir o disposto no Art. 14 do Decreto 6.180 de 3 de agosto de 2007. Tão logo o proponente responda ao ofício, o DIFE realizará a devida análise das informações enviadas, inserindo as providências subsequentes neste ambiente.

Recomendação 167323:

Recomenda-se ao Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, unidade que compõe a estrutura da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, que estabeleça rotinas, métodos e procedimentos interligados com vistas ao acompanhamento e à fiscalização da execução dos termos de compromisso pactuados no âmbito da LIE.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 15/08/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 16/06/2017: Reiteração

Ao se manifestar, o gestor informa a implementação de um ciclo trimestral de acompanhamento e fiscalização "in loco" de projetos em execução no âmbito da LIE. Ao analisar os documentos anexados (Memorando nº 039/2017/DIFE/SE/ME, de 14/03/2017, e a planilha "PLANO DE VISITAS TÉCNICAS ATÉ MAIO DE 2017") verifica-se que ambos apresentam os projetos que seriam fiscalizados até maio de 2017. Em relação especificamente ao Memorando, este apresenta os critérios adotados para escolha dos projetos e a solicitação para a disponibilização de passagens e diárias ao servidores que iriam realizar as fiscalizações. No entanto, não se identificou em nenhum dos documentos as rotinas, métodos e procedimentos para a consecução das mencionadas fiscalizações, razão pela qual, a recomendação permanece em monitoramento.

Manifestação do Gestor em 08/06/2017: Encaminhamento de providências

Foi implementado um ciclo trimestral de acompanhamento e fiscalização "in loco" com vistas ao acompanhamento e à fiscalização dos projetos em execução no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte. Para estimular a consecução do plano foram estipuladas metas quantitativas no percentual mínimo de 20% dos projetos em execução. O Documento que formaliza este procedimento internamente chama-se "Plano de Visitação Técnica no Âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte", que se encontra anexo.

Constatação 1.1.1.4.:

Aposição de assinatura em documentos encaminhados ao Ministério do Esporte relacionados ao Projeto "Raia Rápida" pelo antigo presidente do Instituto Faz Sport após o mesmo ter sido excluído do quadro societário da Entidade.

Recomendação 167325:

Recomenda-se ao Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, unidade que compõe a estrutura da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, que diligencie o Instituto Faz Sport no sentido de esclarecer os apontamentos identificados no que diz respeito à aposição de assinatura em documentos encaminhados ao DIFE por pessoa qualificada como Presidente da Entidade após a exclusão do mesmo do quadro societário da Entidade junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 15/08/2017



Último Histórico**Posicionamento da CGU em 16/06/2017: Reiteração**

Considerando que não foram encaminhadas informações acerca de providências adotadas, reitera-se o teor da recomendação.

Documento de Origem**OFÍCIO 31086/2010****Recomendação 171062:**

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que estabeleça rotinas e procedimentos operacionais para o acompanhamento tempestivo da execução dos projetos, para orientar os seus técnicos nas atividades afins.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/07/2017

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 16/06/2017: Reiteração**

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, verificasse que o prazo para execução dos trabalhos era de 60 dias. No entanto, o Ministério do Esporte não encaminhou nenhum documento com os resultados dos trabalhos do mencionado Grupo. Diante da ausência de informação não é possível avaliar se ocorreu adoção de providências por parte do gestor, mantendo-se, portanto, esta recomendação pendente de atendimento.

Manifestação do Gestor em 20/07/2010: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, o gestor encaminhou cópia da Portaria nº 167/2010, exarada pelo Secretário-Executivo do ME, que trata da constituição de Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar os fatos consignados no Relatório de Fiscalização nº 725/2009, emitido pelo Tribunal de Contas da União e no Relatório de Auditoria nº 244755/2010, emitido pela Controladoria-Geral da União, e apresentar proposta com vistas à implementação das medidas recomendadas.

Recomendação 171063:

Recomenda-se que o Ministério do Esporte a intensificação de esforços para a nacionalização do acesso à Lei de Incentivo ao Esporte.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/07/2017

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 16/06/2017: Reiteração**

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, verifica-se que o prazo para execução dos trabalhos era de 60 dias. No entanto, o Ministério do Esporte não encaminhou nenhum documento com os resultados dos trabalhos do mencionado Grupo. Diante da ausência de informação não é possível avaliar se ocorreu adoção de providências por parte do gestor, mantendo-se, portanto, esta recomendação pendente de atendimento.

Manifestação do Gestor em 20/07/2010: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, o gestor encaminhou cópia da Portaria nº 167/2010, exarada pelo Secretário-Executivo do ME, que trata da constituição de Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar os fatos consignados no Relatório de Fiscalização nº 725/2009, emitido pelo Tribunal de Contas da União e no Relatório de Auditoria nº 244755/2010, emitido pela Controladoria-Geral da União, e apresentar proposta com vistas à implementação das medidas recomendadas.

Recomendação 171064:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que estabeleça formalmente um roteiro de apreciação de projetos com procedimento específico de análise, por meio de critérios objetivos, da capacidade do proponente em atrair investimentos na iniciativa privada e do alinhamento dos projetos apresentados com a diretriz de inclusão social.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/07/2017

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 16/06/2017: Reiteração**

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, verifica-se que o prazo para execução dos trabalhos era de 60 dias. No entanto, o Ministério do Esporte não encaminhou nenhum documento com os resultados dos trabalhos do mencionado Grupo. Diante da ausência de informação não é possível avaliar se ocorreu adoção de providências por parte do gestor, mantendo-se, portanto, esta recomendação pendente de atendimento.

Manifestação do Gestor em 20/07/2010: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, o gestor encaminhou cópia da Portaria nº 167/2010, exarada pelo Secretário-Executivo do ME, que trata da constituição de Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar os fatos consignados no Relatório de Fiscalização nº 725/2009, emitido pelo Tribunal de Contas da União e no Relatório de Auditoria nº 244755/2010, emitido pela Controladoria-Geral da União, e apresentar proposta com vistas à implementação das medidas recomendadas.

Recomendação 171065:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que realize a depuração na base de dados do Incentivo ao Esporte a fim de identificar e corrigir inconsistências nos registros dos projetos. Também é oportuno que o órgão aprimore o aplicativo de cadastramento, de forma a permitir sua operação offline.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 16/06/2017: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, verifica-se que o prazo para execução dos trabalhos era de 60 dias. No entanto, o Ministério do Esporte não encaminhou nenhum documento com os resultados dos trabalhos do mencionado Grupo. Diante da ausência de informação não é possível avaliar se ocorreu adoção de providências por parte do gestor, mantendo-se, portanto, esta recomendação pendente de atendimento.

Manifestação do Gestor em 20/07/2010: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, o gestor encaminhou cópia da Portaria nº 167/2010, exarada pelo Secretário-Executivo do ME, que trata da constituição de Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar os fatos consignados no Relatório de Fiscalização nº 725/2009, emitido pelo Tribunal de Contas da União e no Relatório de Auditoria nº 244755/2010, emitido pela Controladoria-Geral da União, e apresentar proposta com vistas à implementação das medidas recomendadas.

Recomendação 171066:

Recomenda-se que o Ministério do Esporte que busque alternativas para ampliar a proporção de projetos sociais em comunidades sujeitas a situações de risco social, com o objetivo de realizar a inclusão social.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 16/06/2017: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, verifica-se que o prazo para execução dos trabalhos era de 60 dias. No entanto, o Ministério do Esporte não encaminhou nenhum documento com os resultados dos trabalhos do mencionado Grupo. Diante da ausência de informação não é possível avaliar se ocorreu adoção de providências por parte do gestor, mantendo-se, portanto, esta recomendação pendente de atendimento.

Manifestação do Gestor em 20/07/2010: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, o gestor encaminhou cópia da Portaria nº 167/2010, exarada pelo Secretário-Executivo do ME, que trata da constituição de Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar os fatos consignados no Relatório de Fiscalização nº 725/2009, emitido pelo Tribunal de Contas da União e no Relatório de Auditoria nº 244755/2010, emitido pela Controladoria-Geral da União, e apresentar proposta com vistas à implementação das medidas recomendadas.

Recomendação 171067:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que reavalie os projetos apresentados pelos proponentes em questão, que estejam em andamento, para verificação do atendimento de todos os pré-requisitos estabelecidos para os proponentes, principalmente quanto à capacidade técnico-operativa e o cumprimento do objeto pretendido.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 16/06/2017: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, verifica-se que o prazo para execução dos trabalhos era de 60 dias. No entanto, o Ministério do Esporte não encaminhou nenhum documento com os resultados dos trabalhos do mencionado Grupo. Diante da ausência de informação não é possível avaliar se ocorreu adoção de providências por parte do gestor, mantendo-se, portanto, esta recomendação pendente de atendimento.

Manifestação do Gestor em 20/07/2010: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, o gestor encaminhou cópia da Portaria nº 167/2010, exarada pelo Secretário-Executivo do ME, que trata da constituição de Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar os fatos consignados no Relatório de Fiscalização nº 725/2009, emitido pelo Tribunal de Contas da União e no Relatório de Auditoria nº 244755/2010, emitido pela Controladoria-Geral da União, e apresentar proposta com vistas à implementação das medidas recomendadas.

Recomendação 171068:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que proceda à apuração dos fatos, inclusive os motivos que embasaram o parecer favorável de membro da Comissão Técnica à entidade não dotada de capacidade técnico-operativa.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 16/06/2017: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, verifica-se que o prazo para execução dos trabalhos era de 60 dias. No entanto, o Ministério do Esporte não encaminhou



nenhum documento com os resultados dos trabalhos do mencionado Grupo. Diante da ausência de informação não é possível avaliar se ocorreu adoção de providências por parte do gestor, mantendo-se, portanto, esta recomendação pendente de atendimento.

Manifestação do Gestor em 20/07/2010: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, o gestor encaminhou cópia da Portaria nº 167/2010, exarada pelo Secretário-Executivo do ME, que trata da constituição de Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar os fatos consignados no Relatório de Fiscalização nº 725/2009, emitido pelo Tribunal de Contas da União e no Relatório de Auditoria nº 244755/2010, emitido pela Controladoria-Geral da União, e apresentar proposta com vistas à implementação das medidas recomendadas.

Recomendação 171069:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que providencie a correção das falhas identificadas, no sentido de ratificar as assinaturas junto aos responsáveis pela tramitação dos processos. Caso os referidos atos não possam ser convalidados, proceder à apuração dos fatos e as responsabilidades.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 16/06/2017: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, verifica-se que o prazo para execução dos trabalhos era de 60 dias. No entanto, o Ministério do Esporte não encaminhou nenhum documento com os resultados dos trabalhos do mencionado Grupo. Diante da ausência de informação não é possível avaliar se ocorreu adoção de providências por parte do gestor, mantendo-se, portanto, esta recomendação pendente de atendimento.

Manifestação do Gestor em 20/07/2010: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, o gestor encaminhou cópia da Portaria nº 167/2010, exarada pelo Secretário-Executivo do ME, que trata da constituição de Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar os fatos consignados no Relatório de Fiscalização nº 725/2009, emitido pelo Tribunal de Contas da União e no Relatório de Auditoria nº 244755/2010, emitido pela Controladoria-Geral da União, e apresentar proposta com vistas à implementação das medidas recomendadas.

Recomendação 171070:

Recomenda-se à CTLIE o cumprimento da legislação específica, de modo que os projetos desportivos e para desportivos, em cujo favor serão captados e direcionados os recursos oriundos dos incentivos previstos no art. 1º, atendam a pelo menos uma das manifestações desportivas previstas no art. 4º do Decreto nº 6.180/2007, quais sejam: desporto educacional, desporto de participação e desporto de rendimento.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 16/06/2017: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, verifica-se que o prazo para execução dos trabalhos era de 60 dias. No entanto, o Ministério do Esporte não encaminhou nenhum documento com os resultados dos trabalhos do mencionado Grupo. Diante da ausência de informação não é possível avaliar se ocorreu adoção de providências por parte do gestor, mantendo-se, portanto, esta recomendação pendente de atendimento.

Manifestação do Gestor em 20/07/2010: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, o gestor encaminhou cópia da Portaria nº 167/2010, exarada pelo Secretário-Executivo do ME, que trata da constituição de Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar os fatos consignados no Relatório de Fiscalização nº 725/2009, emitido pelo Tribunal de Contas da União e no Relatório de Auditoria nº 244755/2010, emitido pela Controladoria-Geral da União, e apresentar proposta com vistas à implementação das medidas recomendadas.

Recomendação 171071:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que leve em consideração os argumentos trazidos pela equipe de auditoria na análise da prestação de contas do projeto SLIE 0700183-59 (Processo nº 58000.004041/2007-30).

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 16/06/2017: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, verifica-se que o prazo para execução dos trabalhos era de 60 dias. No entanto, o Ministério do Esporte não encaminhou nenhum documento com os resultados dos trabalhos do mencionado Grupo. Diante da ausência de informação não é possível avaliar se ocorreu adoção de providências por parte do gestor, mantendo-se, portanto, esta recomendação pendente de atendimento.

Manifestação do Gestor em 20/07/2010: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, o gestor encaminhou cópia da Portaria nº 167/2010, exarada pelo Secretário-Executivo do ME, que trata da constituição de Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar os fatos consignados no Relatório de Fiscalização nº 725/2009, emitido pelo Tribunal de Contas da União e no Relatório de



Auditoria nº 244755/2010, emitido pela Controladoria-Geral da União, e apresentar proposta com vistas à implementação das medidas recomendadas.

Recomendação 171072:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que efetue um levantamento dos atos praticados pela servidora nos processos apresentados pelo proponente em questão com o propósito de ratificar ou não os referido atos.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 16/06/2017: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, verifica-se que o prazo para execução dos trabalhos era de 60 dias. No entanto, o Ministério do Esporte não encaminhou nenhum documento com os resultados dos trabalhos do mencionado Grupo. Diante da ausência de informação não é possível avaliar se ocorreu adoção de providências por parte do gestor, mantendo-se, portanto, esta recomendação pendente de atendimento.

Manifestação do Gestor em 20/07/2010: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, o gestor encaminhou cópia da Portaria nº 167/2010, exarada pelo Secretário-Executivo do ME, que trata da constituição de Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar os fatos consignados no Relatório de Fiscalização nº 725/2009, emitido pelo Tribunal de Contas da União e no Relatório de Auditoria nº 244755/2010, emitido pela Controladoria-Geral da União, e apresentar proposta com vistas à implementação das medidas recomendadas.

Recomendação 171073:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, no levantamento dos atos praticados pela referida servidora no trâmite dos projetos apresentados pela Federação Paulista de Sports & Business, apure a conduta apresentada pela servidora em questão.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 16/06/2017: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, verifica-se que o prazo para execução dos trabalhos era de 60 dias. No entanto, o Ministério do Esporte não encaminhou nenhum documento com os resultados dos trabalhos do mencionado Grupo. Diante da ausência de informação não é possível avaliar se ocorreu adoção de providências por parte do gestor, mantendo-se, portanto, esta recomendação pendente de atendimento.

Manifestação do Gestor em 20/07/2010: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, o gestor encaminhou cópia da Portaria nº 167/2010, exarada pelo Secretário-Executivo do ME, que trata da constituição de Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar os fatos consignados no Relatório de Fiscalização nº 725/2009, emitido pelo Tribunal de Contas da União e no Relatório de Auditoria nº 244755/2010, emitido pela Controladoria-Geral da União, e apresentar proposta com vistas à implementação das medidas recomendadas.

Recomendação 171074:

Considerando as evidências de prejuízo ao erário em razão da falta de aplicação financeira dos recursos captados, recomenda-se ao Ministério do Esporte que promova a recomposição dos valores decorrentes da perda de rendimentos pela falta de aplicação financeira dos recursos captados.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 16/06/2017: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, verifica-se que o prazo para execução dos trabalhos era de 60 dias. No entanto, o Ministério do Esporte não encaminhou nenhum documento com os resultados dos trabalhos do mencionado Grupo. Diante da ausência de informação não é possível avaliar se ocorreu adoção de providências por parte do gestor, mantendo-se, portanto, esta recomendação pendente de atendimento.

Manifestação do Gestor em 20/07/2010: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, o gestor encaminhou cópia da Portaria nº 167/2010, exarada pelo Secretário-Executivo do ME, que trata da constituição de Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar os fatos consignados no Relatório de Fiscalização nº 725/2009, emitido pelo Tribunal de Contas da União e no Relatório de Auditoria nº 244755/2010, emitido pela Controladoria-Geral da União, e apresentar proposta com vistas à implementação das medidas recomendadas.

Recomendação 171075:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que adote providências para a apuração das razões que levaram ao fato apontado, bem como da responsabilidade pela falta de providências quanto à aplicação financeira dos recursos captados.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/07/2017



Último Histórico

Posicionamento da CGU em 16/06/2017: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, verifica-se que o prazo para execução dos trabalhos era de 60 dias. No entanto, o Ministério do Esporte não encaminhou nenhum documento com os resultados dos trabalhos do mencionado Grupo. Diante da ausência de informação não é possível avaliar se ocorreu adoção de providências por parte do gestor, mantendo-se, portanto, esta recomendação pendente de atendimento.

Manifestação do Gestor em 20/07/2010: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, o gestor encaminhou cópia da Portaria nº 167/2010, exarada pelo Secretário-Executivo do ME, que trata da constituição de Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar os fatos consignados no Relatório de Fiscalização nº 725/2009, emitido pelo Tribunal de Contas da União e no Relatório de Auditoria nº 244755/2010, emitido pela Controladoria-Geral da União, e apresentar proposta com vistas à implementação das medidas recomendadas.

Recomendação 171076:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que aprimore seus mecanismos de controle, no que se refere ao acompanhamento permanente da execução dos projetos, de modo a evitar o pagamento de despesas efetuadas antes da celebração dos convênios.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 16/06/2017: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, verifica-se que o prazo para execução dos trabalhos era de 60 dias. No entanto, o Ministério do Esporte não encaminhou nenhum documento com os resultados dos trabalhos do mencionado Grupo. Diante da ausência de informação não é possível avaliar se ocorreu adoção de providências por parte do gestor, mantendo-se, portanto, esta recomendação pendente de atendimento.

Manifestação do Gestor em 20/07/2010: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, o gestor encaminhou cópia da Portaria nº 167/2010, exarada pelo Secretário-Executivo do ME, que trata da constituição de Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar os fatos consignados no Relatório de Fiscalização nº 725/2009, emitido pelo Tribunal de Contas da União e no Relatório de Auditoria nº 244755/2010, emitido pela Controladoria-Geral da União, e apresentar proposta com vistas à implementação das medidas recomendadas.

Recomendação 171077:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que aprimore seus mecanismos de controle, no que se refere à análise da conformidade na apresentação dos custos dos projetos, de modo a evitar falta de comprovação da compatibilidade dos preços praticados pelos fornecedores, conforme determina o art 21 da Portaria 166/2008, substituída pelas Portarias n.º 208/2009 e n.º 68/2010.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 16/06/2017: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, verifica-se que o prazo para execução dos trabalhos era de 60 dias. No entanto, o Ministério do Esporte não encaminhou nenhum documento com os resultados dos trabalhos do mencionado Grupo. Diante da ausência de informação não é possível avaliar se ocorreu adoção de providências por parte do gestor, mantendo-se, portanto, esta recomendação pendente de atendimento.

Manifestação do Gestor em 20/07/2010: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, o gestor encaminhou cópia da Portaria nº 167/2010, exarada pelo Secretário-Executivo do ME, que trata da constituição de Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar os fatos consignados no Relatório de Fiscalização nº 725/2009, emitido pelo Tribunal de Contas da União e no Relatório de Auditoria nº 244755/2010, emitido pela Controladoria-Geral da União, e apresentar proposta com vistas à implementação das medidas recomendadas.

Recomendação 171078:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere as evidências de sobrepreço descritas no item em comento e adote providências para a recomposição dos valores.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 16/06/2017: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, verifica-se que o prazo para execução dos trabalhos era de 60 dias. No entanto, o Ministério do Esporte não encaminhou nenhum documento com os resultados dos trabalhos do mencionado Grupo. Diante da ausência de informação não é possível avaliar se ocorreu adoção de providências por parte do gestor, mantendo-se, portanto, esta recomendação pendente de atendimento.



Manifestação do Gestor em 20/07/2010: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, o gestor encaminhou cópia da Portaria nº 167/2010, exarada pelo Secretário-Executivo do ME, que trata da constituição de Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar os fatos consignados no Relatório de Fiscalização nº 725/2009, emitido pelo Tribunal de Contas da União e no Relatório de Auditoria nº 244755/2010, emitido pela Controladoria-Geral da União, e apresentar proposta com vistas à implementação das medidas recomendadas.

Recomendação 171079:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que adote providências para a apuração das razões que levaram a não observância da análise técnica inicial, registrada na Nota Técnica nº 15/2007-CGEAR/DEREN/SNEAR/ME, quanto à necessidade de comprovação de que os preços do Orçamento Analítico estavam compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 16/06/2017: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, verifica-se que o prazo para execução dos trabalhos era de 60 dias. No entanto, o Ministério do Esporte não encaminhou nenhum documento com os resultados dos trabalhos do mencionado Grupo. Diante da ausência de informação não é possível avaliar se ocorreu adoção de providências por parte do gestor, mantendo-se, portanto, esta recomendação pendente de atendimento.

Manifestação do Gestor em 20/07/2010: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, o gestor encaminhou cópia da Portaria nº 167/2010, exarada pelo Secretário-Executivo do ME, que trata da constituição de Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar os fatos consignados no Relatório de Fiscalização nº 725/2009, emitido pelo Tribunal de Contas da União e no Relatório de Auditoria nº 244755/2010, emitido pela Controladoria-Geral da União, e apresentar proposta com vistas à implementação das medidas recomendadas.

Recomendação 171080:

Considerando, ainda, o dispositivo do Decreto nº 6.180, de 03/08/2007, que determina: - a observância, quando da análise das propostas, da inexistência de outro patrocínio, doação ou benefício específico para as ações inseridas nos projetos esportivos. - a vedação à concessão de incentivo a projeto desportivo que venha a ser desenvolvido em circuito privado, assim considerado aquele em que o público destinatário seja previamente definido, em razão de vínculo comercial ou econômico com o patrocinador, doador ou proponente; e nos casos em que haja comprovada capacidade de atrair investimentos, independente dos incentivos de que trata este Decreto. Considerando, por fim, a evidência de omissão de informação referente à venda de cotas de patrocínio e cobrança de ingressos no valor estimado de 18 milhões; Recomenda-se ao Ministério do Esporte: a) adote providências com vistas à apuração dos fatos quanto a suposta inobservância pelo patrocinador das prescrições do art. 10 e 11 da Lei 11.438/2006; b) adote as providências administrativas com vistas ao ressarcimento dos prejuízos e reparação do dano em razão da inelegibilidade do Projeto Fortalecimento do Hipismo 2008 e, não logrando êxito, promova a instauração de Tomada de Contas Especial.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 16/06/2017: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, verifica-se que o prazo para execução dos trabalhos era de 60 dias. No entanto, o Ministério do Esporte não encaminhou nenhum documento com os resultados dos trabalhos do mencionado Grupo. Diante da ausência de informação não é possível avaliar se ocorreu adoção de providências por parte do gestor, mantendo-se, portanto, esta recomendação pendente de atendimento.

Manifestação do Gestor em 20/07/2010: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, o gestor encaminhou cópia da Portaria nº 167/2010, exarada pelo Secretário-Executivo do ME, que trata da constituição de Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar os fatos consignados no Relatório de Fiscalização nº 725/2009, emitido pelo Tribunal de Contas da União e no Relatório de Auditoria nº 244755/2010, emitido pela Controladoria-Geral da União, e apresentar proposta com vistas à implementação das medidas recomendadas.

Recomendação 171081:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que adote providências para a apuração das razões que levaram ao fato apontado, bem como da responsabilidade pela aprovação do projeto Fortalecimento do Hipismo 2008 em desacordo com artigo 21 da Portaria ME nº 166/2008, bem como pela aprovação da prestação de contas do projeto em desconformidade ao preceituado na legislação.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/07/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 19/06/2017: Encaminhamento de providências

Designou-se por meio da Portaria nº 34, de 20 agosto de 2014, comissão de processo administrativo disciplinar. Atualmente, encontra-se na fase de notificação prévia dos acusados. Dados cadastrados no sistema CGU-PAD sob o número 58000.001190/2014-76.



Posicionamento da CGU em 16/06/2017: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, verifica-se que o prazo para execução dos trabalhos era de 60 dias. No entanto, o Ministério do Esporte não encaminhou nenhum documento com os resultados dos trabalhos do mencionado Grupo. Diante da ausência de informação não é possível avaliar se ocorreu adoção de providências por parte do gestor, mantendo-se, portanto, esta recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 171082:

Considerando, também, o disposto no Decreto nº 6.180, de 03/08/2007, que estabelece a observância, quando da análise das propostas, da inexistência de outro patrocínio, doação ou benefício específico para as ações inseridas nos projetos esportivos. Considerando, também, a evidência de redução das metas estabelecidas no plano de trabalho aprovado (número de campeonatos estaduais) sem anuência da Comissão Técnica. Recomenda-se ao Ministério do Esporte adote as providências administrativas necessárias ao ressarcimento dos prejuízos e reparação do dano em razão da utilização indevida do projeto Fortalecimento do Hipismo 2009 para executar ações previstas no projeto Fortalecimento do Hipismo 2008, apresentado pelo mesmo proponente e, não logrando êxito, promova a instauração de Tomada de Contas Especial.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/07/2017

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 16/06/2017: Reiteração**

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, verifica-se que o prazo para execução dos trabalhos era de 60 dias. No entanto, o Ministério do Esporte não encaminhou nenhum documento com os resultados dos trabalhos do mencionado Grupo. Diante da ausência de informação não é possível avaliar se ocorreu adoção de providências por parte do gestor, mantendo-se, portanto, esta recomendação pendente de atendimento.

Manifestação do Gestor em 20/07/2010: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, o gestor encaminhou cópia da Portaria nº 167/2010, exarada pelo Secretário-Executivo do ME, que trata da constituição de Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar os fatos consignados no Relatório de Fiscalização nº 725/2009, emitido pelo Tribunal de Contas da União e no Relatório de Auditoria nº 244755/2010, emitido pela Controladoria-Geral da União, e apresentar proposta com vistas à implementação das medidas recomendadas.

Recomendação 171083:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que adote providências para a apuração das razões que levaram ao fato apontado, bem como da responsabilidade pela aprovação do projeto Fortalecimento do Hipismo - 2009 para execução de metas previstas e não concluídas no projeto Fortalecimento do Hipismo - 2008.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/07/2017

Último Histórico**Manifestação do Gestor em 19/06/2017: Encaminhamento de providências**

Designou-se por meio da Portaria nº 34, de 20 agosto de 2014, comissão de processo administrativo disciplinar. Atualmente, encontra-se na fase de notificação prévia dos acusados. Dados cadastrados no sistema CGU-PAD sob o número 58000.001190/2014-76.

Posicionamento da CGU em 16/06/2017: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, verifica-se que o prazo para execução dos trabalhos era de 60 dias. No entanto, o Ministério do Esporte não encaminhou nenhum documento com os resultados dos trabalhos do mencionado Grupo. Diante da ausência de informação não é possível avaliar se ocorreu adoção de providências por parte do gestor, mantendo-se, portanto, esta recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 171085:

Considerando as evidências da utilização indevida de recursos de incentivo fiscal para pagamento de despesas, no valor estimado de R\$ 3.697.188,75, de evento já ocorrido no momento da assinatura do Termo de Compromisso e da liberação da primeira parcela dos recursos, recomenda-se ao Ministério do Esporte que: a) adote as medidas administrativas com vistas ao ressarcimento dos prejuízos e reparação do dano decorrentes da utilização indevida de recursos de incentivos fiscais no projeto Fortalecimento do Hipismo 2009 e, caso não obtenha êxito, promova a instauração de Tomada de Contas Especial.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/07/2017

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 16/06/2017: Reiteração**

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, verifica-se que o prazo para execução dos trabalhos era de 60 dias. No entanto, o Ministério do Esporte não encaminhou nenhum documento com os resultados dos trabalhos do mencionado Grupo. Diante da ausência de informação não é possível avaliar se ocorreu adoção de providências por parte do gestor, mantendo-se, portanto, esta recomendação pendente de atendimento.

Manifestação do Gestor em 20/07/2010: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, o gestor encaminhou cópia da Portaria nº 167/2010, exarada pelo Secretário-Executivo do ME, que trata da constituição de Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar os fatos consignados no Relatório de Fiscalização nº 725/2009, emitido pelo Tribunal de Contas da União e no Relatório de Auditoria nº 244755/2010, emitido pela Controladoria-Geral da União, e apresentar proposta com vistas à implementação das medidas recomendadas.

Recomendação 171086:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que adote providências para a apuração das razões que levaram ao fato apontado, bem como da responsabilidade pela liberação de recursos para pagamento de despesas de evento já ocorrido.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/07/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 19/06/2017: Encaminhamento de providências

Designou-se por meio da Portaria nº 34, de 20 agosto de 2014, comissão de processo administrativo disciplinar. Atualmente, encontra-se na fase de notificação prévia dos acusados. Dados cadastrados no sistema CGU-PAD sob o número 58000.001190/2014-76.

Posicionamento da CGU em 16/06/2017: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, verifica-se que o prazo para execução dos trabalhos era de 60 dias. No entanto, o Ministério do Esporte não encaminhou nenhum documento com os resultados dos trabalhos do mencionado Grupo. Diante da ausência de informação não é possível avaliar se ocorreu adoção de providências por parte do gestor, mantendo-se, portanto, esta recomendação pendente de atendimento.

Recomendação 171087:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que aprimore seus mecanismos de controle de modo a evitar a aprovação de projetos com inconsistências nas informações apresentadas para justificar o seu enquadramento.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 16/06/2017: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, verifica-se que o prazo para execução dos trabalhos era de 60 dias. No entanto, o Ministério do Esporte não encaminhou nenhum documento com os resultados dos trabalhos do mencionado Grupo. Diante da ausência de informação não é possível avaliar se ocorreu adoção de providências por parte do gestor, mantendo-se, portanto, esta recomendação pendente de atendimento.

Manifestação do Gestor em 20/07/2010: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, o gestor encaminhou cópia da Portaria nº 167/2010, exarada pelo Secretário-Executivo do ME, que trata da constituição de Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar os fatos consignados no Relatório de Fiscalização nº 725/2009, emitido pelo Tribunal de Contas da União e no Relatório de Auditoria nº 244755/2010, emitido pela Controladoria-Geral da União, e apresentar proposta com vistas à implementação das medidas recomendadas.

Recomendação 171088:

Considerando o disposto na Lei n.º 11.438, de 29/12/2006 que estabelece no seu art. 1º como infração aos seus dispositivos a vedação ao recebimento, pelo patrocinador ou doador, de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do patrocínio ou da doação que com base nela efetuar. Considerando, também, os apontamentos descritos que evidenciam a utilização de recursos de patrocínios previstos na lei de incentivo ao esporte para contratar pessoa jurídica vinculada ao patrocinador do projeto Fortalecimento do Hipismo 2009. Recomenda-se ao Ministério do Esporte que adote providências para o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei 11.438/2006 quanto à sujeição do patrocinador ou o doador ao pagamento do imposto não recolhido e, se for o caso, ao pagamento de multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor da vantagem auferida indevidamente além das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação correlata.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 16/06/2017: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, verifica-se que o prazo para execução dos trabalhos era de 60 dias. No entanto, o Ministério do Esporte não encaminhou nenhum documento com os resultados dos trabalhos do mencionado Grupo. Diante da ausência de informação não é possível avaliar se ocorreu adoção de providências por parte do gestor, mantendo-se, portanto, esta recomendação pendente de atendimento.

Manifestação do Gestor em 20/07/2010: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, o gestor encaminhou cópia da Portaria nº 167/2010, exarada pelo Secretário-Executivo do ME, que trata da constituição de Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar os fatos consignados no Relatório de Fiscalização nº 725/2009, emitido pelo Tribunal de Contas da União e no Relatório de Auditoria nº 244755/2010, emitido pela Controladoria-Geral da União, e apresentar proposta com vistas à implementação das medidas recomendadas.



Recomendação 171089:

Considerando os apontamentos descritos que evidenciam inconsistências nas análises dos valores do Projeto de Gerenciamento de Risco, elaborado e executado pela empresa GPS Logística e Gerenciamento de Riscos Ltda - Pamcary, podendo resultar sobrepreço estimado de R\$ 229.800,00, considerando apenas os itens de contratação de mão de obra, recomenda-se ao Ministério do Esporte que: a) adote as providências administrativas necessárias à recomposição dos prejuízos decorrentes das evidências de sobrepreço no projeto de Gerenciamento de Risco e, não logrando êxito, promova a instauração de Tomada de Contas Especial.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 16/06/2017: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, verifica-se que o prazo para execução dos trabalhos era de 60 dias. No entanto, o Ministério do Esporte não encaminhou nenhum documento com os resultados dos trabalhos do mencionado Grupo. Diante da ausência de informação não é possível avaliar se ocorreu adoção de providências por parte do gestor, mantendo-se, portanto, esta recomendação pendente de atendimento.

Manifestação do Gestor em 20/07/2010: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, o gestor encaminhou cópia da Portaria nº 1672010, exarada pelo Secretário-Executivo do ME, que trata da constituição de Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar os fatos consignados no Relatório de Fiscalização nº 725/2009, emitido pelo Tribunal de Contas da União e no Relatório de Auditoria nº 244755/2010, emitido pela Controladoria-Geral da União, e apresentar proposta com vistas à implementação das medidas recomendadas.

Recomendação 171090:

Considerando os apontamentos descritos que evidenciam a redução das metas estabelecidas no plano de trabalhos aprovado (número de campeonatos estaduais) sem anuência da Comissão Técnica, recomenda-se ao Ministério do Esporte que: a) adote as providências administrativas necessárias à recomposição dos prejuízos decorrentes da redução das metas estabelecidas no plano de trabalho aprovado e, não logrando êxito, promova a instauração de Tomada de Contas Especial.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 16/06/2017: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, verifica-se que o prazo para execução dos trabalhos era de 60 dias. No entanto, o Ministério do Esporte não encaminhou nenhum documento com os resultados dos trabalhos do mencionado Grupo. Diante da ausência de informação não é possível avaliar se ocorreu adoção de providências por parte do gestor, mantendo-se, portanto, esta recomendação pendente de atendimento.

Manifestação do Gestor em 20/07/2010: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, o gestor encaminhou cópia da Portaria nº 1672010, exarada pelo Secretário-Executivo do ME, que trata da constituição de Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar os fatos consignados no Relatório de Fiscalização nº 725/2009, emitido pelo Tribunal de Contas da União e no Relatório de Auditoria nº 244755/2010, emitido pela Controladoria-Geral da União, e apresentar proposta com vistas à implementação das medidas recomendadas.

Recomendação 171091:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que aprimore seus mecanismos de controle de modo a mitigar evitar a celebração de convênios sem o necessário detalhamento dos Planos de Trabalhos apresentados.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 16/06/2017: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, verifica-se que o prazo para execução dos trabalhos era de 60 dias. No entanto, o Ministério do Esporte não encaminhou nenhum documento com os resultados dos trabalhos do mencionado Grupo. Diante da ausência de informação não é possível avaliar se ocorreu adoção de providências por parte do gestor, mantendo-se, portanto, esta recomendação pendente de atendimento.

Manifestação do Gestor em 20/07/2010: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, o gestor encaminhou cópia da Portaria nº 1672010, exarada pelo Secretário-Executivo do ME, que trata da constituição de Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar os fatos consignados no Relatório de Fiscalização nº 725/2009, emitido pelo Tribunal de Contas da União e no Relatório de Auditoria nº 244755/2010, emitido pela Controladoria-Geral da União, e apresentar proposta com vistas à implementação das medidas recomendadas.

Recomendação 171092:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que estabeleça formalmente um roteiro de análise de projetos com procedimento específico, por meio de critérios objetivos para aferir a capacidade técnico-operativa do proponente para executar o projeto proposto.



Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 16/06/2017: Reiteração

Ao analisar a manifestação apresentada pelo gestor por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, verifica-se que o prazo para execução dos trabalhos era de 60 dias. No entanto, o Ministério do Esporte não encaminhou nenhum documento com os resultados dos trabalhos do mencionado Grupo. Diante da ausência de informação não é possível avaliar se ocorreu adoção de providências por parte do gestor, mantendo-se, portanto, esta recomendação pendente de atendimento.

Manifestação do Gestor em 20/07/2010: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 052/2010/AECI/GM-ME, de 20/07/2010, o gestor encaminhou cópia da Portaria nº 1672010, exarada pelo Secretário-Executivo do ME, que trata da constituição de Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar os fatos consignados no Relatório de Fiscalização nº 725/2009, emitido pelo Tribunal de Contas da União e no Relatório de Auditoria nº 244755/2010, emitido pela Controladoria-Geral da União, e apresentar proposta com vistas à implementação das medidas recomendadas.

1.1. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Relatório 139813

Constatação 27: Divergência entre o controle físico e o contábil dos bens móveis.

Recomendação 1135: Recomenda-se à unidade que solucione a divergência tão logo concluídos os levantamentos necessários, conforme apontado, atentando para o tempo decorrido da pendência sem solução até o encerramento dos trabalhos de auditoria.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/11/2015

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 14/08/2015: Reiteração

Atualizar as providências adotadas com o intuito de equacionar a situação patrimonial do extinto INDESP, em especial naquilo que diz respeito aos bens desaparecidos.

Manifestação do Gestor em 20/02/2013: Encaminhamento de providências

O gestor informou que a diferença apontada pela auditoria inclui o valor dos equipamentos de informática adquiridos somente em janeiro, no montante de R\$ 338.910,36, e que houve a localização de bens, o que diminuiu a diferença para R\$ 52.943,85. Informou, ainda, que tal diferença advém de bens desaparecidos do antigo INDESP. Além disso, informou a existência de Comissão de Sindicância em relação aos bens desaparecidos do antigo INDESP, que originou relatório inconclusivo e sem indicação de responsáveis. Por fim, esclarece que o Ministério está estudando ações resolutivas para solucionar o problema.

2. Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor

Relatório 201108600

Constatação 17:

Contratação de empresa, na execução do convênio 749951/2010, por inexigibilidade de licitação sem a necessária demonstração da inviabilidade de competição.

Recomendação 60549:

Recomenda-se à SNFDT/ME que, quando da análise da prestação de contas dos Convênio nº 749951/2010, manifeste-se sobre a conformidade da contratação da Empresa Cenários e Cenas Consultoria, Assessoria e Planejamento Ltda.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 02/06/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 03/04/2017: Reiteração

Considerando que não foram encaminhadas informações atualizadas acerca das providências adotadas para o atendimento à recomendação, e tendo expirado o prazo estipulado para atendimento, reitera-se a recomendação.

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício nº 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 26:

Não comprovação da compatibilidade dos valores do Contrato nº 01/2011, celebrado por Dispensa de Licitação, com os preços praticados no mercado.

Recomendação 60550:



Recomenda-se à SNFDT/ME que efetue levantamento de preços para comprovar a compatibilidade dos valores do Contrato n.º 01/2011 com os preços praticados no mercado por outras instituições diferentes da contratada.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 02/06/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 03/04/2017: Reiteração

Considerando que não foram encaminhadas informações atualizadas acerca das providências adotadas para o atendimento à recomendação, e tendo expirado o prazo estipulado para atendimento, reitera-se a recomendação.

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício n.º 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Recomendação 60551:

Recomenda-se à SNFDT/ME que comprove por meio de pesquisa no mercado a impossibilidade de realização de competição, por intermédio de procedimento licitatório, entre as entidades aptas a prestar os serviços de consultoria.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 02/06/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 03/04/2017: Reiteração

Considerando que não foram encaminhadas informações atualizadas acerca das providências adotadas para o atendimento à recomendação, e tendo expirado o prazo estipulado para atendimento, reitera-se a recomendação.

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício n.º 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Constatação 30:

Não atendimento aos preceitos da Lei n.º 12.017 de 12/08/2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 – e não comprovação da adequabilidade do número de horas contratadas por meio do Contrato n.º 43/2010, celebrado mediante Dispensa de Licitação.

Recomendação 60554:

Recomenda-se à SNFDT/ME que efetue levantamento de preços para comprovar a compatibilidade dos valores do Contrato n.º 43/2010 com os preços praticados no mercado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 02/06/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 03/04/2017: Reiteração

Considerando que não foram encaminhadas informações atualizadas acerca das providências adotadas para o atendimento à recomendação, e tendo expirado o prazo estipulado para atendimento, reitera-se a recomendação.

Manifestação do Gestor em 09/11/2015: Solicitação de prorrogação de prazo

Por meio do Ofício n.º 1017/2015/SE-ME, de 09/11/2015, a Secretaria Executiva do ME solicitou a dilação em 30 (trinta) dias do prazo para apresentação do Plano de Providências Permanente.

Relatório 201112048

Constatação 1:

Morosidade na aplicação dos recursos do convênio em conta de investimento e não aplicação do valor referente à contrapartida financeira na conta vinculada ao convênio.

Recomendação 152556:

a) Apurar o valor a ser devolvido pela Entidade, considerando os devidos rendimentos auferidos desde a data de liberação dos recursos de 11/04/2011 (2011OB801271);

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 02/06/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 03/04/2017: Reiteração

Considerando que não foram encaminhadas informações atualizadas acerca das providências adotadas para o atendimento à recomendação, e tendo expirado o prazo estipulado para atendimento, reitera-se a recomendação.

Constatação 1:

Transferência de bens para o conveniente sem a assinatura de contrato de comodato e sem a contratação de seguro pelo conveniente

Recomendação 152558:

Solicitar à Entidade a devolução de todos os equipamentos cedidos por este Ministério do Esporte para execução do convênio;

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 02/06/2017



Último Histórico

Posicionamento da CGU em 03/04/2017: Reiteração

Considerando que não foram encaminhadas informações atualizadas acerca das providências adotadas para o atendimento à recomendação, e tendo expirado o prazo estipulado para atendimento, reitera-se a recomendação.

Relatório 201405736

Constatação 2.1.1.1.:

Ausência de formalização de rotinas de monitoramento, de acompanhamento e de avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos realizados pela Unidade.

Recomendação 127943:

Definir, formalizar e implementar as rotinas de monitoramento, de acompanhamento e de avaliação dos macroprocessos finalísticos e dos resultados quantitativos e qualitativos realizados pela Unidade, de forma a contemplar, necessariamente, os responsáveis, as etapas e a análise de risco do processo.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 02/06/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 03/04/2017: Reiteração

Considerando que não foram encaminhadas informações atualizadas acerca das providências adotadas para o atendimento à recomendação, e tendo expirado o prazo estipulado para atendimento, reitera-se a recomendação.

Manifestação do Gestor em 24/11/2015: Encaminhamento de providências

Ofício nº 130/2015/SNFD/ME, de 23 de novembro de 2015. Assunto: Análise do Plano de Providências Permanente referente à Auditoria Anual de Contas, gestão 2013 (Relatório nº 201405736).

Recomendação 127945:

Implementar as rotinas de monitoramento, de acompanhamento e de avaliação dos macroprocessos finalísticos e dos resultados quantitativos e qualitativos realizados pela Unidade.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 02/06/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 03/04/2017: Reiteração

Considerando que não foram encaminhadas informações atualizadas acerca das providências adotadas para o atendimento à recomendação, e tendo expirado o prazo estipulado para atendimento, reitera-se a recomendação.

Manifestação do Gestor em 24/11/2015: Encaminhamento de providências

Ofício nº 130/2015/SNFD/ME, de 23 de novembro de 2015. Assunto: Análise do Plano de Providências Permanente referente à Auditoria Anual de Contas, gestão 2013 (Relatório nº 201405736).

Constatação 2.1.2.1.:

Ausência de indicadores de gestão definidos para mensuração dos resultados da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor.

Recomendação 127942:

Definir e implementar indicadores de gestão para a mensuração dos resultados da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 02/06/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 03/04/2017: Reiteração

Considerando que não foram encaminhadas informações atualizadas acerca das providências adotadas para o atendimento à recomendação, e tendo expirado o prazo estipulado para atendimento, reitera-se a recomendação.

Manifestação do Gestor em 24/11/2015: Encaminhamento de providências

Ofício nº 130/2015/SNFD/ME, de 23 de novembro de 2015. Assunto: Análise do Plano de Providências Permanente referente à Auditoria Anual de Contas, gestão 2013 (Relatório nº 201405736).

Recomendação 127946:

Implementar a utilização dos indicadores de gestão definidos para a mensuração dos resultados da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 02/06/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 03/04/2017: Reiteração

Considerando que não foram encaminhadas informações atualizadas acerca das providências adotadas para o atendimento à recomendação, e tendo expirado o prazo estipulado para atendimento, reitera-se a recomendação.

Manifestação do Gestor em 28/01/2015: Encaminhamento de providências

Uma vez concluído o Manual de Normas e Procedimentos Administrativos, o mesmo será aplicado às ações desta SNFD.

Constatação 3.1.1.2.:



Dispensa de realização de chamamento público no processo de celebração do Convênio nº 786296/2013, referente à realização da "I Copa Brasil Escolar de Futebol Feminino 2013", sem cumprimento dos pressupostos legais exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Recomendação 127947:

Apurar os fatos e responsabilidades que ocasionaram a assinatura de convênio mediante dispensa de realização de chamamento público sem a suficiente comprovação de atendimento aos requisitos legais previstos na Portaria Interministerial nº 507/2011.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 02/06/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 03/04/2017: Reiteração

Considerando que não foram encaminhadas informações atualizadas acerca das providências adotadas para o atendimento à recomendação, e tendo expirado o prazo estipulado para atendimento, reitera-se a recomendação.

Manifestação do Gestor em 24/11/2015: Encaminhamento de providências

Ofício nº 130/2015/SNFD/ME, de 23 de novembro de 2015. Assunto: Análise do Plano de Providências Permanente referente à Auditoria Anual de Contas, gestão 2013 (Relatório nº 201405736).

Constatação 3.1.1.3.:

Celebração de convênios com a CBDE e com o Município de Foz do Iguaçu/PR sem que fossem realizadas consultas quanto à situação de prestação de contas de ajustes firmados anteriormente com essas entidades, incorrendo em risco de celebrar novos convênios com convenientes cujas contas de ajustes anteriores poderiam não estar regularizadas.

Recomendação 127948:

Adotar providências com o objetivo de concluir a análise da prestação de contas do convênio nº 786296/2013, cuja prestação de contas foi remetida em 26/02/2014, e cuja situação registrada no SICONV é 'prestação de contas em análise', o que caracteriza a inobservância do prazo definido no art. 76 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 para a análise da prestação de contas do ajuste.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 02/06/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 03/04/2017: Reiteração

Considerando que não foram encaminhadas informações atualizadas acerca das providências adotadas para o atendimento à recomendação, e tendo expirado o prazo estipulado para atendimento, reitera-se a recomendação.

Manifestação do Gestor em 24/11/2015: Encaminhamento de providências

Ofício nº 130/2015/SNFD/ME, de 23 de novembro de 2015. Assunto: Análise do Plano de Providências Permanente referente à Auditoria Anual de Contas, gestão 2013 (Relatório nº 201405736).

Recomendação 127953:

Atuar, junto à área responsável, para que as informações constantes tanto no SICONV quanto no SIAFI reflitam tempestivamente a situação real dos convênios firmados pela SNFD/ME.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 02/06/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 03/04/2017: Reiteração

Considerando que não foram encaminhadas informações atualizadas acerca das providências adotadas para o atendimento à recomendação, e tendo expirado o prazo estipulado para atendimento, reitera-se a recomendação.

Manifestação do Gestor em 24/11/2015: Encaminhamento de providências

Ofício nº 130/2015/SNFD/ME, de 23 de novembro de 2015. Assunto: Análise do Plano de Providências Permanente referente à Auditoria Anual de Contas, gestão 2013 (Relatório nº 201405736).

Constatação 3.1.1.5.:

Deficiências na etapa de fiscalização dos Convênios nº 786296/2013, referente à "I Copa Brasil Escolar de Futebol Feminino 2013", e nº 786434/2013, referente à "5ª Copa Libertadores da América de Futebol Feminino".

Recomendação 127941:

Definir e implementar procedimentos internos à SNFD/ME, alinhados aos normativos vigentes, contemplando as verificações e os registros a serem realizados nas diferentes etapas relacionadas à formalização, ao acompanhamento da execução e à análise de prestação de contas de convênios. Na definição do citado normativo, fazer constar, no que diz respeito à atividade de fiscalização, a necessidade de formalização de plano de fiscalização, de definição dos itens a serem verificados de acordo com aqueles constantes do Plano de Trabalho, e de suficiente detalhamento no Relatório de Fiscalização, de forma a registrar com evidências a comprovação da execução de cada item verificado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 02/06/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 03/04/2017: Reiteração



Considerando que não foram encaminhadas informações atualizadas acerca das providências adotadas para o atendimento à recomendação, e tendo expirado o prazo estipulado para atendimento, reitera-se a recomendação.

Manifestação do Gestor em 24/11/2015: Encaminhamento de providências

Ofício nº 130/2015/SNFD/ME, de 23 de novembro de 2015. Assunto: Análise do Plano de Providências Permanente referente à Auditoria Anual de Contas, gestão 2013 (Relatório nº 201405736).

Constatação 3.1.1.7.:

Autorização, posterior à execução da despesa relacionada, de utilização de saldo remanescente de Convênio para pagamento de despesas não previstas no Plano de Trabalho.

Recomendação 127944:

Por ocasião da análise da prestação de contas do convênio, proceder à glosa dos valores relacionados à execução de despesa que não estava prevista no Plano de Trabalho e para a qual não houve prévia autorização da SNFD/ME.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 02/06/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 03/04/2017: Reiteração

Considerando que não foram encaminhadas informações atualizadas acerca das providências adotadas para o atendimento à recomendação, e tendo expirado o prazo estipulado para atendimento, reitera-se a recomendação.

Manifestação do Gestor em 24/11/2015: Encaminhamento de providências

Ofício nº 130/2015/SNFD/ME, de 23 de novembro de 2015. Assunto: Análise do Plano de Providências Permanente referente à Auditoria Anual de Contas, gestão 2013 (Relatório nº 201405736).

3. Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem

Relatório 201504980

Constatação 1.1.1.4.:

Existência de divergência quanto ao prazo de vigência do Projeto 914BRZ3020 em diferentes documentos formalizados no âmbito do Processo nº 58701.002269/2014-17.

Recomendação 162557:

Recomenda-se à ABCD que implemente mecanismos de controle interno administrativos em seus procedimentos operacionais, em especial naqueles relacionados à gestão documental no âmbito da Unidade.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 02/06/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 03/04/2017: Reiteração

Considerando a inexistência de registro acerca de providências eventualmente adotadas pelo gestor, reitera-se a recomendação.

Constatação 1.1.1.5.:

Inobservância, no âmbito do Projeto 914BRZ3020, de regras dispostas no Decreto nº 5.151/2004, e na Portaria MRE nº 717/2006.

Recomendação 162543:

Recomenda-se à ABCD que implante mecanismos de monitoramento e acompanhamento da execução do Projeto 914BRZ3020, com o objetivo de assegurar que as próximas contratações, celebradas no âmbito do referido Projeto, atendam às regras dispostas nos normativos vigentes relacionados.

Situação: Monitorando



Prazo Atendimento: 02/06/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 30/05/2017: Outros

O monitoramento e acompanhamento da execução do Projeto 914BRZ3020 está sendo feito por meio do SIGAP, sistema da Agência Brasileira de Cooperação - ABC. Para isso, a ABCD contratou funcionária para alimentar o sistema e fazer o monitoramento, de modo a que sejam observados os atos normativos vigentes referentes à execução de projetos de cooperação internacional, em especial o Decreto 5151. A ABCD entende que essa ação é suficiente para que não haja a inobservância dos prazos de contratação ocorrida no passado.

Posicionamento da CGU em 03/04/2017: Reiteração

Considerando a inexistência de registro acerca de providências eventualmente adotadas pelo gestor, reitera-se a recomendação.

Recomendação 162544:

Recomenda-se à ABCD que implante, desde o início da celebração dos próximos acordos de cooperação técnica com organismos internacionais a serem executados pela Unidade, mecanismos de monitoramento e de acompanhamento da execução do Projeto, com o objetivo de assegurar o atendimento às regras dispostas nos normativos vigentes relacionados.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 02/06/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 30/05/2017: Solicitação de prorrogação de prazo

O monitoramento e acompanhamento da execução do Projeto 914BRZ3020 está sendo feito por meio do SIGAP, sistema da Agência Brasileira de Cooperação - ABC. Para isso, a ABCD contratou funcionária com conhecimento da legislação aplicável para alimentar o sistema e fazer o monitoramento, de modo a que sejam observados os atos normativos vigentes referentes à execução de projetos de cooperação internacional, em especial o Decreto 5151. A ABCD entende que essa ação é suficiente para que não ocorram as irregularidades observadas no passado para o projeto vigente. Ademais, a recomendação é dirigida à futura celebração de acordos de cooperação e não há previsão para isso no momento.

Posicionamento da CGU em 03/04/2017: Reiteração

Considerando a inexistência de registro acerca de providências eventualmente adotadas pelo gestor, reitera-se a Recomendação.

Constatação 1.1.1.6.:

Ausência de segregação de funções entre o responsável pelo atesto e aprovação dos produtos entregues e pela autorização de pagamento referente aos contratos de consultoria celebrados com pessoas físicas no âmbito do Projeto 914BRZ3020.

Recomendação 162545:

Recomenda-se à ABCD que adote providências no sentido de estabelecer procedimentos a serem observados para a aprovação, o atesto e a autorização de pagamentos no âmbito do Projeto 914BRZ3020, observando a necessária segregação de funções entre os responsáveis pela avaliação dos produtos, pelo atesto da entrega/realização dos produtos e pela autorização de pagamentos.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 08/06/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 19/06/2017: Outros

Portarias de nomeação do Diretor Nacional e do Coordenador em anexo

Posicionamento da CGU em 09/05/2017: Reiteração

Reitera-se a recomendação em decorrência de não ter sido inserida documentação comprobatória da designação efetuada ou indicada a data em que houve a publicação dessa designação no diário Oficial da União.

Constatação 1.1.2.2.:

Baixo grau de realização das atividades definidas em cronograma, no âmbito do Projeto 914BRZ3020.

Recomendação 162546:

Recomenda-se à ABCD que designe servidor do Ministério do Esporte para a realização do acompanhamento e do monitoramento das atividades desempenhadas no âmbito do Projeto 914BRZ3020.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 08/06/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 19/06/2017: Solicitação de revisão da recomendação

De acordo com a Portaria 717, Art. 18. Compete ao Coordenador do projeto: I - substituir o Diretor Nacional em suas ausências e impedimentos; II - coordenar a elaboração e a execução dos planos de trabalho do projeto; III - zelar pelo cumprimento do cronograma de implementação do projeto; IV - elaborar os relatórios de progresso com as informações técnicas e administrativas e financeiras do projeto; V - manter os arquivos organizados com a documentação do projeto; VI - promover articulações com outras instituições para o desenvolvimento do projeto; VII - auxiliar o Diretor Nacional na gestão do projeto. Parágrafo único. O Coordenador do projeto poderá, por delegação do Diretor Nacional, ordenar as despesas do projeto, desde que seja servidor público ou ocupante de cargo em comissão. Desse modo, entendemos que não é necessária outra designação formal do coordenador como responsável pelo acompanhamento e monitoramento das



atividades desempenhadas pelo Projeto, uma vez que, s.m.j., essas atribuições decorrem do disposto na Portaria supracitada.

Posicionamento da CGU em 09/05/2017: Reiteração

Reitera-se a recomendação em decorrência de não ter sido inserida documentação comprobatória da designação efetuada (Coordenador do Projeto) ou indicada a data em que houve a publicação dessa designação no diário Oficial da União, tampouco de que tenha ocorrido designação formal para que o mesmo efetue o acompanhamento e o monitoramento das atividades no âmbito do Projeto.

Recomendação 162547:

Recomenda-se à ABCD que implante, desde o início da execução dos próximos acordos de cooperação técnica com organismos internacionais que vier a executar, mecanismos de monitoramento e de acompanhamento da execução do Projeto, inclusive com a utilização de indicadores de desempenho, com o objetivo de assegurar que as obrigações assumidas sejam cumpridas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 02/06/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 03/04/2017: Reiteração

Considerando a inexistência de registro acerca de providências eventualmente adotadas pelo gestor, reitera-se a recomendação.

Constatação 1.1.2.3.:

Deficiência relativa aos mecanismos de controle de resultados adotados no âmbito do Projeto 914BRZ3020.

Recomendação 162548:

Recomenda-se à ABCD que designe servidor do Ministério do Esporte para a realização do acompanhamento e do monitoramento das atividades desempenhadas no âmbito do Projeto 914BRZ3020, especialmente quanto aos mecanismos de controle de resultados adotados.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 02/06/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 30/05/2017: Outros

A ABCD nomeou um servidor como Coordenador do Projeto, que será responsável pelo acompanhamento e monitoramento das atividades desempenhadas no âmbito do Projeto.

Posicionamento da CGU em 03/04/2017: Reiteração

Considerando a inexistência de registro acerca de providências eventualmente adotadas pelo gestor, reitera-se a recomendação.

Constatação 1.1.4.2.:

Ausência de comprovação da avaliação efetuada em relação aos produtos entregues atinentes aos contratos de consultoria celebrados no âmbito do Projeto 914BRZ3020.

Recomendação 162553:

Recomenda-se à ABCD que efetue e formalize, mesmo que de forma intempestiva, a avaliação de todos os produtos entregues atinentes aos Contratos nº SHS01225/2014, nº SHS 01321/2014, nº SHS 00118/2015 e nº SHS 00506/2015, celebrados no âmbito do Projeto 914BRZ3030, adotando as providências necessárias para eventuais ressarcimentos, em caso de identificação de inconsistências nos produtos entregues.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 02/06/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 03/04/2017: Reiteração

Considerando a inexistência de registro acerca de providências eventualmente adotadas pelo gestor, reitera-se a recomendação.

Recomendação 162554:

Recomenda-se à ABCD que ao proceder à avaliação de todos os produtos entregues atinentes aos Contratos nº SHS01225/2014, nº SHS 01321/2014, nº SHS 00118/2015 e nº SHS 00506/2015, estabeleça segregação de funções entre os responsáveis pela avaliação dos produtos, pelo atesto da entrega dos produtos e pela autorização de pagamento, observando que os pagamentos já foram autorizados e realizados.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 02/06/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 03/04/2017: Reiteração

Considerando a inexistência de registro acerca de providências eventualmente adotadas pelo gestor, reitera-se a recomendação.

Recomendação 162555:



Recomenda-se à ABCD que adote providências com o intuito de catalogar os conhecimentos gerados por meio dos produtos entregues no âmbito dos Contratos nº SHS01225/2014 e nº SHS00118/2015, abstendo-se de realizar novas contratações que não contemplem a apresentação de produtos específicos, e de forma que os conhecimentos gerados por ocasião da elaboração dos produtos possam ser incorporados aos procedimentos operacionais da Unidade, inclusive na definição de controles internos administrativos e no mapeamento de riscos.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 02/06/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 03/04/2017: Reiteração

Considerando a inexistência de registro acerca de providências eventualmente adotadas pelo gestor, reitera-se a recomendação.

Recomendação 162556:

Recomenda-se à ABCD, em caso de eventual identificação de realização de pagamentos sem a comprovação da correspondente prestação de serviço ou entrega de produto, ou caso não exista correspondência entre o produto contratado e aquele entregue, quando for o caso, que adote as providências necessárias para a apuração dos fatos e responsabilidades no âmbito dos contratos de consultoria (Contratos nº SHS01225/2014, nº SHS 01321/2014, nº SHS 00118/2015 e nº SHS 00506/2015) celebrados no âmbito do Projeto 914BRZ3020.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 02/06/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 03/04/2017: Reiteração

Considerando a inexistência de registro acerca de providências eventualmente adotadas pelo gestor, reitera-se a recomendação.

Constatação 1.1.6.2.:

Deficiência relativa à comprovação da prestação dos serviços realizados pela Empresa DUE Promoções de Eventos Ltda., no âmbito do Projeto 914BRZ3020.

Recomendação 162550:

Recomenda-se à ABCD que adote providências para a avaliação, mesmo que de forma extemporânea, da comprovação a prestação dos serviços realizados por meio dos Contratos nº SHS00279/2015, nº SHS00289/2015, nº SHS00280/2015, nº SHS00300/2015, nº SHS00288/2015 e nº SHS00406/2015, com a consequente adoção das providências necessárias para ressarcimento de valores, no caso de eventual não aceitação, total ou parcial, da entrega de produtos ou serviços.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 02/06/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 03/04/2017: Reiteração

Considerando a inexistência de registro acerca de providências eventualmente adotadas pelo gestor, reitera-se a recomendação.

Recomendação 162551:

Recomenda-se à ABCD que implemente, quando da realização de futuras contratações no âmbito do Projeto 914BRZ3020 ou de outros projetos de Cooperação Técnica Internacional, mecanismos de controle visando ao acompanhamento e ao monitoramento tempestivo dos produtos entregues ou serviços prestados, procedendo ao respectivo registro documental deste controle.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 02/06/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 03/04/2017: Reiteração

Considerando a inexistência de registro acerca de providências eventualmente adotadas pelo gestor, reitera-se a recomendação.

4. Secretaria Nacional do Esporte Educacional

Relatório 201118348

Constatação 3:

Aceitação, pelo Pregoeiro, de declarações inconsistentes apresentadas por duas licitantes, sendo uma delas a vencedora do certame.

Recomendação 9110:

Apurar os fatos relacionados à habilitação de empresas que violaram o sigilo das propostas, agravado pelo fato de que uma das empresas foi a vencedora do certame licitatório, aplicando as devidas penalidades às licitantes.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 11/09/2017



Último Histórico

Posicionamento da CGU em 13/06/2017: Reiteração

Considerando que o anexo apresentado trata de informações que se referem a tramitação interna de documentos no âmbito do Ministério do Esporte e que não há informações atualizadas acerca de providências para o atendimento da recomendação, reitera-se o seu teor.

Manifestação do Gestor em 05/04/2017: Encaminhamento de providências

Em atendimento à Recomendação nº 9110 que solicita a apuração dos fatos relacionados à habilitação de empresas que violam o sigilo das propostas, agravado pelo fato de que uma das empresas foi a vencedora do certame licitatório, aplicando as devidas penalidades às licitantes, de acordo, visando atender ao que se pede, encaminho anexo com o Memorando nº 53/2017-DEGEP/SNELIS/ME, com os esclarecimentos que cabem a esta Secretaria.

Constatação 7:

Utilização indevida de valores apurados em Pregão Revogado na construção dos valores de referência de certame licitatório, para aquisição de itens com diferentes especificações técnicas.

Recomendação 9206:

Apurar os fatos que levaram à utilização indevida de valores apurados em Pregão Revogado na construção dos valores de referência de certame licitatório, para aquisição de itens com diferentes especificações técnicas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 11/09/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 13/06/2017: Reiteração

Considerando que o anexo apresentado trata de informações que se referem a tramitação interna de documentos no âmbito do Ministério do Esporte e que não há informações atualizadas acerca de providências para o atendimento da recomendação, reitera-se o seu teor.

Manifestação do Gestor em 05/04/2017: Encaminhamento de providências

Em atendimento à Recomendação nº 9206 que solicita a apuração dos fatos que levaram à utilização indevida de valores apurados em Pregão Revogado na construção dos valores de referência de certame licitatório, para aquisição de itens com diferentes especificações técnicas, de acordo, visando atender ao que se pede, encaminho anexo com o Memorando nº 55/2017-DEGEP/SNELIS/ME, com os esclarecimentos que cabem a esta Secretaria.

Relatório 201204085

Constatação 34:

Divergências entre informações registradas no SICONV e no SIAFI.

Recomendação 53822:

Recomenda-se, ainda, a adoção de providências para a melhoria dos controles internos relativos à gestão das transferências voluntárias concedidas, assim como à reestruturação das equipes responsáveis pelos procedimentos de controle, cobrança e análise de prestações de contas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 30/06/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 13/06/2017: Prorrogação de prazo de atendimento

Em atenção à solicitação de prorrogação de prazo efetuada pelo gestor.

Manifestação do Gestor em 02/06/2017: Solicitação de prorrogação de prazo

Em relação a Recomendação Nº 53822, consulto Vossa Senhoria quanto à possibilidade de dilação, até dia 16/06/2017 sexta-feira, do prazo para apresentação das informações solicitadas, pertinentes à gestão de transferências voluntárias concedidas, assim como as reestruturações das equipes responsáveis pelos procedimentos de controle, cobrança e análise de prestações de contas para que seja feita a análise completa do assunto e esta Secretaria possa concluir a resposta.

Constatação 37:

Revisão de preço concedida sem a devida comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro da proposta.

Recomendação 10057:

Apure os fatos e as responsabilidades que levaram à concessão do reequilíbrio econômico-financeiro referente ao Registro de Preços para aquisição de materiais esportivos para o Programa Segundo Tempo, observando-se as recomendações do subitem 2.1.3.4. deste Relatório.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 11/09/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 13/06/2017: Reiteração

Considerando que o anexo apresentado trata de informações que se referem a tramitação interna de documentos no âmbito do Ministério do Esporte e que não há informações atualizadas acerca de providências para o atendimento da recomendação, reitera-se o seu teor.

Manifestação do Gestor em 03/04/2017: Encaminhamento de providências



Em atendimento à Recomendação nº 10057 que solicita a apuração dos fatos e das responsabilidades que levaram à concessão do reequilíbrio econômico-financeiro referente ao Registro de Preços para aquisição de materiais esportivos para o Programa Segundo Tempo, observando-se as recomendações do subitem 2.1.3.4. do relatório em questão, de acordo, visando atender ao que se pede, encaminho anexo com o Memorando nº 49/2017-DEGEP/SNELIS/ME, com os esclarecimentos que cabem a esta Secretaria.

Constatação 38:

Descaracterização da Ata de Registro de Preços com pagamento indevido de kits de materiais esportivos no montante de R\$ 3.956.254,10.

Recomendação 8672:

Adotar providências para ressarcimento dos valores pagos indevidamente à empresa VR Comércio de Calçados Ltda. – EPP (CNPJ nº 07.027.366/0001-01), decorrente da alteração dos valores iniciais constantes na Ata de Registro de Preços nº 20/2010.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 11/09/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 13/06/2017: Reiteração

Considerando que o anexo apresentado trata de informações que se referem a tramitação interna de documentos no âmbito do Ministério do Esporte e que não há informações atualizadas acerca de providências para o atendimento da recomendação, reitera-se o seu teor.

Manifestação do Gestor em 05/04/2017: Encaminhamento de providências

Em atendimento à Recomendação nº 8672 que solicita a adoção de providências para ressarcimento dos valores pagos indevidamente à empresa VR Comércio de Calçados Ltda - EPP (CNPJ: nº 07.027.966/0001-01), decorrente da alteração dos valores iniciais constantes na Ata de Registro de Preço nº 20/2010, de acordo, visando atender ao que se pede, encaminho anexo com o Memorando nº 54/2017-DEGEP/SNELIS/ME, com os esclarecimentos que cabem a esta Secretaria.

Recomendação 10058:

Apurar os fatos e as responsabilidades que levaram à descaracterização da Ata de Registro de Preços nº 20/2010 com pagamento indevido de kits de materiais esportivos no montante de R\$ 3.956.254,10, observando-se os fatos relatados no subitem 2.1.3.3. deste Relatório.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 11/09/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 13/06/2017: Reiteração

Considerando que o anexo apresentado trata de informações que se referem a tramitação interna de documentos no âmbito do Ministério do Esporte e que não há informações atualizadas acerca de providências para o atendimento da recomendação, reitera-se o seu teor.

Manifestação do Gestor em 03/04/2017: Encaminhamento de providências

Em atendimento à Recomendação nº 10058, que trata da solicitação de apuração de fatos e quais responsabilidades levaram à descaracterização da Ata de Registro de Preço nº 20/2010 com pagamento indevido de kits de materiais esportivos no montante de R\$ 3.956.254,10, observando os fatores relacionados no subitem 2.1.3.3. do relatório em questão, de acordo, visando atender ao que se pede, encaminho Memorando nº 47/2017-DEGEP/SNELIS/ME, da área técnica desta Secretaria com os esclarecimentos que nos cabe.

Constatação 40:

Pagamento indevido de percentual sobre valor de armazenagem dos kits a título de garantia de estoque, no montante total de R\$ 478.162,86, e ausência de apólice de seguro referente à garantia de estoque.

Recomendação 8673:

Adotar providências para ressarcimento dos valores pagos indevidamente à empresa Encomendas e Transportes de Carga Pontual Ltda., decorrente de pagamento a título de garantia de estoque.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 11/09/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 13/06/2017: Reiteração

Considerando que o anexo apresentado trata de informações que se referem a tramitação interna de documentos no âmbito do Ministério do Esporte e que não há informações atualizadas acerca de providências para o atendimento da recomendação, reitera-se o seu teor.

Manifestação do Gestor em 05/04/2017: Encaminhamento de providências

Em atendimento à Recomendação nº 8670 que solicita adoção de providências para ressarcimento dos valores pagos indevidamente à empresa Encomendas e transportes de Carga Pontual Ltda, decorrente de pagamento a título de garantia de estoque, de acordo, visando atender ao que se pede, encaminho anexo com o Memorando nº 51/2017-DEGEP/SNELIS/ME, com os esclarecimentos que cabem a esta Secretaria.

Recomendação 10070:



Apurar os fatos e as responsabilidades sobre as evidências de pagamento indevido, no valor de R\$ 478.162,86, a título de garantia de estoque.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 11/09/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 13/06/2017: Reiteração

Considerando que o anexo apresentado trata de informações que se referem a tramitação interna de documentos no âmbito do Ministério do Esporte e que não há informações atualizadas acerca de providências para o atendimento da recomendação, reitera-se o seu teor.

Manifestação do Gestor em 03/04/2017: Encaminhamento de providências

Em atendimento à Recomendação nº 10070 que solicita a apuração dos fatos e das responsabilidades sobre as evidências de pagamento indevido, no valor de R\$ 478.162,86, de acordo, visando atender ao que se pede, encaminho anexo com o Memorando nº 50/2017-DEGEP/SNELIS/ME, com os esclarecimentos que cabem a esta Secretaria.

Recomendação 75235:

Reavaliar as ações empreendidas no âmbito do fornecimento de kits ao Programa, a fim de corrigir as falhas de planejamento nas contratações e de gestão administrativa do contrato, frente às ilegalidades, ineficiências e prejuízos ao Erário.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 08/03/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 03/04/2017: Encaminhamento de providências

Atendendo a Recomendação nº 75235, que trata do pedido de reavaliação das ações empreendidas no âmbito do fornecimento de kits ao Programa, a fim de corrigir as falhas de planejamento nas contratações e de gestão administrativa do contrato em questão, frente às ilegalidades, ineficiências e prejuízos ao Erário, de acordo, encaminho anexo com o Memorando nº 38/2017-DEGEP/SNELIS/ME, da área técnica desta Secretaria com os devidos esclarecimentos.

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Prorrogação de prazo de atendimento

Em atendimento à solicitação do gestor do dia 06/01/2017.

Constatação 41:

Prorrogação de contrato com quantitativo além do limite máximo fixado na respectiva Ata de Registro de Preços.

Recomendação 10063:

Apurar os fatos e as responsabilidades sobre as evidências de pagamento indevido, no valor de R\$ 912.388,26 além da quantidade inicial contratada com relação aos itens Garantia de Estoque e Armazenagem e Movimentação.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 11/09/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 13/06/2017: Reiteração

Considerando que o anexo apresentado trata de informações que se referem a tramitação interna de documentos no âmbito do Ministério do Esporte e que não há informações atualizadas acerca de providências para o atendimento da recomendação, reitera-se o seu teor.

Manifestação do Gestor em 03/04/2017: Encaminhamento de providências

Em atendimento à Recomendação nº 10063, onde solicita apurar os fatos e as responsabilidades sobre as evidências de pagamento indevido, no valor de R\$ 912.388,26 além da quantidade inicial contratada com relação aos itens Garantia de Estoque e armazenamento e Movimentação. Visando atender ao que se pede, encaminho Memorando nº 48/2017-DEGEP/SNELIS/ME, da área técnica desta Secretaria com os devidos esclarecimentos.

5. Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento

Relatório 224384

Constatação 2:

Execução por servidores do ME de convênio firmado com Organização Não- Governamental sem capacidade Técnica para execução do objeto ajustado - Convênio 22/2008.

Recomendação 107181:

a) demonstre, com base em critérios objetivos, a capacidade financeira e operacional da Confederação Brasileira do Desporto Escolar para realização dos VI Jogos Desportivos dos Países de Língua Portuguesa.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 11/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 12/05/2017: Prorrogação de prazo de atendimento

Considerando que houve alteração da UG responsável pela implementação da recomendação, de forma que exista tempo hábil da nova UG responsável incluir as informações acerca das providências adotadas.

Manifestação do Gestor em 11/05/2017: Encaminhamento de providências



Após a análise das ID's 12721, 107181, 107653, 115299, 115321, 115322, 115323, 140551, 162581 e 162625, verificou-se que, por pertinência dos assuntos tratados, a Unidade de Gestão 180009 - Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento possui as informações necessárias para promover os devidos esclarecimentos e apresentar os documentos comprobatórios. Atualmente as ID's estão atribuídas para a Unidade de Gestão 180001 - Secretaria Executiva - Ministério do Esporte. Desta forma, solicita-se, portanto, que tais ID's sejam atribuídas para a UG: 180009 - Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento.

Relatório 244755

Constatação 21:

Inconsistências relativas ao serviço "Oficinas de disseminação da metodologia de gerenciamento do projeto": não comprovação da execução total do treinamento; grande número de ausências dos participantes; mudança do público alvo do treinamento; falhas de gerenciamento.

Recomendação 115299:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que apresente a documentação comprobatória da realização das oficinas com listas de presença, relatórios das atividades desenvolvidas, local e período do treinamento relação dos instrutores participantes.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 12/05/2017: Reiteração

Alterada a Unidade responsável, sem necessidade de prorrogação do prazo de atendimento.

Manifestação do Gestor em 11/05/2017: Encaminhamento de providências

Após a análise das ID's 12721, 107181, 107653, 115299, 115321, 115322, 115323, 140551, 162581 e 162625, verificou-se que, por pertinência dos assuntos tratados, a Unidade de Gestão 180009 - Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento possui as informações necessárias para promover os devidos esclarecimentos e apresentar os documentos comprobatórios. Atualmente as ID's estão atribuídas para a Unidade de Gestão 180001 - Secretaria Executiva - Ministério do Esporte. Desta forma, solicita-se, portanto, que tais ID's sejam atribuídas para a UG: 180009 - Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento.

Constatação 71:

Percentual de contrapartida inferior ao limite estabelecido na lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 11.514/2007, sem a devida justificativa, e não cumprimento da contrapartida pelo COB

Recomendação 115321:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que apure a redução do percentual de contrapartida inferior ao limite estabelecido na lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 11.514/2007, sem a devida justificativa e manifestação técnica formal de autorização.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 02/06/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 12/05/2017: Reiteração

Alterada a Unidade responsável, sem necessidade de prorrogação do prazo de atendimento.

Manifestação do Gestor em 11/05/2017: Encaminhamento de providências

Após a análise das ID's 12721, 107181, 107653, 115299, 115321, 115322, 115323, 140551, 162581 e 162625, verificou-se que, por pertinência dos assuntos tratados, a Unidade de Gestão 180009 - Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento possui as informações necessárias para promover os devidos esclarecimentos e apresentar os documentos comprobatórios. Atualmente as ID's estão atribuídas para a Unidade de Gestão 180001 - Secretaria Executiva - Ministério do Esporte. Desta forma, solicita-se, portanto, que tais ID's sejam atribuídas para a UG: 180009 - Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento.

Recomendação 115322:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que apure o efetivo cumprimento da contrapartida estabelecida no termo de convênio pelo Comitê Olímpico Brasileiro.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 12/05/2017: Reiteração

Alterada a Unidade responsável, sem necessidade de prorrogação do prazo de atendimento.

Manifestação do Gestor em 11/05/2017: Encaminhamento de providências

Após a análise das ID's 12721, 107181, 107653, 115299, 115321, 115322, 115323, 140551, 162581 e 162625, verificou-se que, por pertinência dos assuntos tratados, a Unidade de Gestão 180009 - Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento possui as informações necessárias para promover os devidos esclarecimentos e apresentar os documentos comprobatórios. Atualmente as ID's estão atribuídas para a Unidade de Gestão 180001 - Secretaria Executiva - Ministério do Esporte. Desta forma, solicita-se, portanto, que tais ID's sejam atribuídas para a UG: 180009 - Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento.



Constatação 72:

Celebração de convênios sem a apresentação de análise e aprovação da prestação de contas dos convênios anteriores.

Recomendação 115323:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que apure a circunstâncias da celebração de convênios, repassando mais de R\$ 40 milhões a uma única entidade, sem a apresentação de análise e aprovação da prestação de contas dos convênios dos mesmos.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/07/2017

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 12/05/2017: Reiteração**

Alterada a Unidade responsável, sem necessidade de prorrogação do prazo de atendimento.

Manifestação do Gestor em 11/05/2017: Encaminhamento de providências

Após a análise das ID's 12721, 107181, 107653, 115299, 115321, 115322, 115323, 140551, 162581 e 162625, verificou-se que, por pertinência dos assuntos tratados, a Unidade de Gestão 180009 - Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento possui as informações necessárias para promover os devidos esclarecimentos e apresentar os documentos comprobatórios. Atualmente as ID's estão atribuídas para a Unidade de Gestão 180001 - Secretaria Executiva - Ministério do Esporte. Desta forma, solicita-se, portanto, que tais ID's sejam atribuídas para a UG: 180009 - Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento.

Relatório 244765**Constatação 5:**

Pagamento de serviços não executados no valor de R\$ 31.052,43 - serviços de pintura da estrutura metálica verificado no Contrato de Repasse 188.363-46/2005.

Recomendação 115550:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, considerando a recomendação de reavaliação dos pareceres que aprovaram a prestação de contas do contrato de repasse n.º 188.363-46/2005, promova o ressarcimento dos valores relacionados ao serviço de pintura da estrutura metálica, (item 03.03.601.00 da planilha de custos, fl.325 - Vol IV Engenharia- Gidur) não executadas pelo contratado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 08/06/2017

Último Histórico**Manifestação do Gestor em 20/06/2017: Encaminhamento de providências**

Sobre o assunto, informa-se que o Caderno de Especificações previa, após a proteção anticorrosiva, a aplicação de duas demãos de esmalte sintético cor azul, porém foi aplicada pintura na cor verde, e essa alteração de azul para verde foi feita a critério do Tomador. Entende-se que essa mudança de cor não comprometeu a funcionalidade do empreendimento e cabe ressaltar que a conservação e manutenção do empreendimento, após o ateste final da CAIXA, é de responsabilidade do Tomador. A CAIXA, mandatária da União e responsável pela operacionalização e acompanhamento do Contrato de Repasse em apreço, informou, por intermédio do Ofício nº 1710/2011/SN de Repasses, de 11 de agosto de 2011, que foi realizada a pintura para tratamento anticorrosivo e pintura de acabamento. Conforme se pode verificar no anexo. Sendo assim, após quase um ano da execução do serviço com ateste da CAIXA, entende-se que não cabe a solicitação de ressarcimento dos valores. De acordo com o inciso XXX do item 2.2 – DO CONTRATADO, da CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES do Contrato de Repasse entre a CAIXA e o Tomador, cabe a esse último operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade.

Posicionamento da CGU em 09/05/2017: Reiteração

Considerando-se a ausência de manifestação acerca das providências adotadas, reitera-se a recomendação, solicitando que o Ministério do Esporte, como gestor responsável pelo recurso e pela política pública, manifeste-se conclusivamente em relação ao deslinde da recomendação, que está em monitoramento desde 12/04/2011.

Relatório 201108600**Constatação 16:**

Falta de fiscalização da execução das transferências voluntárias firmadas no exercício de 2010 no montante de R\$ 91.568.870,33.

Recomendação 32833:

Recomenda-se à SNEAR/ME que promova o fortalecimento da área de acompanhamento das transferências voluntárias.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/12/2016

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 17/09/2016: Prorrogação de prazo de atendimento**

Considerando que houve solicitação de prorrogação de prazo de atendimento de recomendações pelo gestor, e as justificativas apresentadas para tanto, e que existem solicitações de prorrogação de prazo por 30 dias e outras por 90 dias, será prorrogado o prazo de atendimento das recomendações pelo período de 90 dias.



Manifestação do Gestor em 16/09/2016: Solicitação de prorrogação de prazo

Entre os dias 04 a 21 de agosto e entre os dias 07 a 18 de setembro de 2016, foram realizados, respectivamente, os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016. A realização dos Jogos no Brasil, abarcou uma série de atividades a serem desempenhadas pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR), na cidade do Rio de Janeiro, durante os períodos anteriores e posteriores aos eventos, impossibilitando o cumprimento do prazo para manifestação de resposta das Recomendações. Somado a realização destes dois eventos, de elevada complexidade e importância para o Governo Federal e à população brasileira, o recente Decreto nº 8.829, de 3 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 4/8/2016, estabeleceu uma nova Estrutura Regimental e quadro de Cargos em Comissão do Ministério do Esporte. Com a nova estrutura do Ministério do Esporte, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento sofreu uma redução de sua estrutura organizacional, em especial no quantitativo de Departamento, de Coordenação-Geral e de Cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior (DAS). Tal situação, tem envidado à SNEAR esforços para a realização de um diagnóstico do atual cenário da área, assim como reunir, sob uma nova estrutura organizacional e de quantitativos de colaboradores, os elementos documentais necessários, visando responder as Recomendações sugeridas pela CGU. Dessa forma, solicitamos a prorrogação de prazo para Manifestação, quanto às Recomendações, pelo período de 30 dias.

Constatação 27:

Não comprovação da compatibilidade dos valores dos Contratos n.º 29/2010, 71/2010, 90/2010, celebrados por Dispensa de Licitação, com os preços praticados no mercado e utilização continuada da exceção contida no Inciso XIII do art. 24 da Lei de Licitações para a contratação sem processo licitatório.

Recomendação 60553:

Recomenda-se à SNEAR/ME que efetue levantamento de preços para comprovar a compatibilidade dos valores do Contrato n.º 71/2010, celebrado com a Fundação Getúlio Vargas, e dos Contratos n.º 90/2010 e 29/2010, celebrados com a Fundação Instituto de Administração, com os preços praticados no mercado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/12/2016

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 17/09/2016: Prorrogação de prazo de atendimento**

Considerando que houve solicitação de prorrogação de prazo de atendimento de recomendações pelo gestor, e as justificativas apresentadas para tanto, e que existem solicitações de prorrogação de prazo por 30 dias e outras por 90 dias, será prorrogado o prazo de atendimento das recomendações pelo período de 90 dias.

Manifestação do Gestor em 16/09/2016: Solicitação de prorrogação de prazo

1. Atendendo as necessidades da disponibilização de informações no “Sistema Monitor”, que consolida as recomendações do órgão de controle interno que define as providências a serem adotadas para a regularização e/ou saneamento das falhas apontadas nas ações de controle estabelecidas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, vimos expor e ao mesmo tempo solicitar: 2. Considerando as recentes mudanças no Governo Federal, que resultou numa nova reestruturação do Ministério do Esporte, com o advindo de novos gestores; 3. Considerando a importância de estabelecer frentes de trabalho para o atendimento das providências a serem adotadas diante das recomendações sobre as falhas identificadas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle; 4. Considerando a necessidade de se obter o saneamento dos processos administrativos do Ministério do Esporte; 5. Considerando que grande parte das falhas identificadas necessitam aprofundamento, pesquisa e estudos dos respectivos processos, incluindo consultas à profissionais anteriormente responsáveis pela fiscalização dos mesmos; 6. Considerando que este Ministério encontra-se em vias de publicação de uma portaria, constituindo uma “Comissão” com seus servidores para que num prazo de 90 (noventa) dias sejam respondidas todas as “RECOMENDAÇÕES EXPIRADAS” do Ministério do Esporte existentes no “Sistema Monitor” 7. Solicita-se a dilação do prazo em 90 (noventa) dias para que este Ministério realize o atendimento de todas as recomendações expiradas, nesta data.

Relatório 201118801**Constatação 2:**

Aquisição de passagem aérea em desacordo com o edital de licitação.

Recomendação 71292:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte verificar se a compra das passagens fora dos trechos Guarulhos/Cali/Guaiaquil/Lima/Guarulhos está prevista no Plano de Trabalho, glosando os valores pagos indevidamente.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração**

Reitera-se a recomendação, considerando a inexistência de manifestação acerca das providências adotadas para o saneamento das fragilidades e impropriedades registradas em relatório e que expirou o prazo solicitado pela SNEAR para a apresentação das informações pertinentes.

Manifestação do Gestor em 16/09/2016: Solicitação de prorrogação de prazo

1. Atendendo as necessidades da disponibilização de informações no “Sistema Monitor”, que consolida as recomendações do órgão de controle interno que define as providências a serem adotadas para a regularização e/ou saneamento das falhas apontadas nas ações de controle estabelecidas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, vimos expor e ao mesmo tempo solicitar: 2. Considerando as recentes mudanças no Governo Federal, que resultou numa nova reestruturação



do Ministério do Esporte, com o advindo de novos gestores; 3. Considerando a importância de estabelecer frentes de trabalho para o atendimento das providências a serem adotadas diante das recomendações sobre as falhas identificadas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle; 4. Considerando a necessidade de se obter o saneamento dos processos administrativos do Ministério do Esporte; 5. Considerando que grande parte das falhas identificadas necessitam aprofundamento, pesquisa e estudos dos respectivos processos, incluindo consultas à profissionais anteriormente responsáveis pela fiscalização dos mesmos; 6. Considerando que esta Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento encontra-se em vias de publicação de uma portaria, constituindo uma “Comissão” com seus servidores para que num prazo de 90 (noventa) dias sejam respondidas todas as “RECOMENDAÇÕES EXPIRADAS” existentes no “Sistema Monitor” 7. Solicita-se a dilação do prazo em 90 (noventa) dias para que este Ministério realize o atendimento de todas as recomendações expiradas, nesta data.

Constatação 5:

Plano de Trabalho desatualizado em face à data de assinatura do Convênio e pela substituição de eventos pactuados por outros e, ainda, a impossibilidade de seu cumprimento e acompanhamento devido à incerteza de participação dos atletas nos eventos pactuados.

Recomendação 71293:

Recomendamos ao Ministério do Esporte que reveja, juntamente com a conveniente, a forma e as metas fixadas para o Convênio SIAFI nº 755461, sobretudo no que se refere às ações relativas à participação em torneios, diante da alegada imprevisibilidade na participação de atletas e treinadores nos eventos registrados no Plano de Trabalho.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 03/04/2017: Encaminhamento de providências

Consta no SICONV, Parecer Técnico de Prestação de Contas nº 08/2013/CGTCE, referente ao cumprimento do objeto, onde a área técnica deste Ministério detectou várias inconsistências e recomendou à Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO que tome as devidas providências, conforme descrito nos itens 2.19 e 2.20 reproduzidos abaixo: "2.19 No entanto, recomendamos fortemente à CGPCO que tome as devidas providências quanto às incongruências apontadas neste Parecer.

Atentando à leitura minuciosa dos documentos abaixo: • Relatório de Demandas Especiais 00225.000334/2011-18 (FLS 351A 372); • Nota Técnica 2418/2012/DRTES/DR/SFC/CGU-PR DE 06 de novembro de 2012 (fls 373 a 387); • Ofício nº 355/2012/SNEAR/ME de 04 de outubro de 2012 (denúncia de Arnaldo Gomes)(fls 388 a 392); • Ofício nº 0072/2012 – resposta da CBT, de 26 de novembro de 2012 (fls. 398 a 403). 2.20 Ademais, apontamos à CGPCO alguns pontos críticos de análise deste convênio observados por esta área técnica: • Alterações de Plano de Trabalho não autorizadas; • Ausência de documentos de contratação de profissionais previstos no Plano de Trabalho, bem como presença de profissionais não analisados no momento da formalização do Convênio; • Inclusão de atletas no Plano de Trabalho, inclusive alterando o número de atletas previstos inicialmente; • Ausência de ressarcimento de valores correspondentes a itens não executados; Execução de ações previstas para depois do prazo final de vigência do convênio (ação 25, ação 29, ação 30). No entanto, não foram encontrados os documentos de liquidação referentes a essas despesas, bem como de várias outras ações; Verificação das licitações e contratos para aquisição de passagens aéreas; • Verificação do saldo remanescente. Esta área técnica verificou discrepância neste item dentro do SICONV."

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Reitera-se a recomendação, considerando a inexistência de manifestação acerca das providências adotadas para o saneamento das fragilidades e impropriedades registradas em relatório e que expirou o prazo solicitado pela SNEAR para a apresentação das informações pertinentes.

Constatação 7:

Impropriedades na elaboração de cotações de preços para serviços de locação de quadras.

Recomendação 71295:

Considerando que o gestor está aguardando a apresentação da prestação de contas, conforme informação constante do Siconv, recomenda-se ao Ministério do Esporte que, quando da análise das contas, atente-se para as impropriedades relatadas pela CGU.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 03/04/2017: Encaminhamento de providências

"Consta no SICONV, Parecer Técnico de Prestação de Contas nº 08/2013/CGTCE, referente ao cumprimento do objeto, onde a área técnica deste Ministério detectou várias inconsistências e recomendou à Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO que tome as devidas providências, conforme descrito nos itens 2.19 e 2.20 reproduzidos abaixo: 2.19 No entanto, recomendamos fortemente à CGPCO que tome as devidas providências quanto às incongruências apontadas neste Parecer. Atentando à leitura minuciosa dos documentos abaixo: • Relatório de Demandas Especiais 00225.000334/2011-18 (FLS 351 A 372); • Nota Técnica 2418/2012/DRTES/DR/SFC/CGU-PR DE 06 de novembro de 2012 (fls 373 a 387); • Ofício nº 355/2012/SNEAR/ME de 04 de outubro de 2012 (denúncia de Arnaldo Gomes)(fls 388 a 392); • Ofício nº 0072/2012 – resposta da CBT, de 26 de novembro de 2012 (fls. 398 a 403). 2.20 Ademais, apontamos à CGPCO alguns pontos críticos de análise deste convênio observados por esta área técnica: • Alterações de Plano de Trabalho não autorizadas; • Ausência de documentos de contratação de profissionais previstos no Plano de Trabalho, bem como presença



de profissionais não analisados no momento da formalização do Convênio; • Inclusão de atletas no Plano de Trabalho, inclusive alterando o número de atletas previstos inicialmente; • Ausência de ressarcimento de valores correspondentes a itens não executados; • Execução de ações previstas para depois do prazo final de vigência do convênio (ação 25, ação 29, ação 30). No entanto, não foram encontrados os documentos de liquidação referentes a essas despesas, bem como de várias outras ações; • Verificação das licitações e contratos para aquisição de passagens aéreas; • Verificação do saldo remanescente. Esta área técnica verificou discrepância neste item dentro do SICONV."

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Reitera-se a recomendação, considerando a inexistência de manifestação acerca das providências adotadas para o saneamento das fragilidades e impropriedades registradas em relatório e que expirou o prazo solicitado pela SNEAR para a apresentação das informações pertinentes.

Constatação 9:

Ausência de participação a contento da Equipe Técnica em acompanhamento a atletas em Torneios.

Recomendação 71297:

Recomenda-se que o Ministério do Esporte exija da conveniente o cumprimento do Plano de Trabalho, em especial quanto à participação dos técnicos contratados, em proporções compatíveis com as contempladas no PT.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Reitera-se a recomendação, considerando a inexistência de manifestação acerca das providências adotadas para o saneamento das fragilidades e impropriedades registradas em relatório e que expirou o prazo solicitado pela SNEAR para a apresentação das informações pertinentes.

Manifestação do Gestor em 16/09/2016: Solicitação de prorrogação de prazo

Entre os dias 04 a 21 de agosto e entre os dias 07 a 18 de setembro de 2016, foram realizados, respectivamente, os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016. A realização dos Jogos no Brasil, abarcou uma série de atividades a serem desempenhadas pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR), na cidade do Rio de Janeiro, durante os períodos anteriores e posteriores aos eventos, impossibilitando o cumprimento do prazo para manifestação de resposta das Recomendações. Somado a realização destes dois eventos, de elevada complexidade e importância para o Governo Federal e à população brasileira, o recente Decreto nº 8.829, de 3 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 4/8/2016, estabeleceu uma nova Estrutura Regimental e quadro de Cargos em Comissão do Ministério do Esporte. Com a nova estrutura do Ministério do Esporte, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento sofreu uma redução de sua estrutura organizacional, em especial no quantitativo de Departamento, de Coordenação-Geral e de Cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior (DAS). Tal situação, tem envidado à SNEAR esforços para a realização de um diagnóstico do atual cenário da área, assim como reunir, sob uma nova estrutura organizacional e de quantitativos de colaboradores, os elementos documentais necessários, visando responder as Recomendações sugeridas pela CGU. Dessa forma, solicitamos a prorrogação de prazo para Manifestação, quanto às Recomendações, pelo período de 30 dias.

Constatação 10:

Não disponibilização do original de documentação comprobatória de despesa.

Recomendação 71298:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que oriente a conveniente sobre a necessidade de manter toda a documentação original, e em conformidade, de forma a comprovar a efetividade das despesas executadas no âmbito do convênio.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Reitera-se a recomendação, considerando a inexistência de manifestação acerca das providências adotadas para o saneamento das fragilidades e impropriedades registradas em relatório e que expirou o prazo solicitado pela SNEAR para a apresentação das informações pertinentes.

Manifestação do Gestor em 16/09/2016: Solicitação de prorrogação de prazo

Entre os dias 04 a 21 de agosto e entre os dias 07 a 18 de setembro de 2016, foram realizados, respectivamente, os Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016. A realização dos Jogos no Brasil, abarcou uma série de atividades a serem desempenhadas pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento (SNEAR), na cidade do Rio de Janeiro, durante os períodos anteriores e posteriores aos eventos, impossibilitando o cumprimento do prazo para manifestação de resposta das Recomendações. Somado a realização destes dois eventos, de elevada complexidade e importância para o Governo Federal e à população brasileira, o recente Decreto nº 8.829, de 3 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 4/8/2016, estabeleceu uma nova Estrutura Regimental e quadro de Cargos em Comissão do Ministério do Esporte. Com a nova estrutura do Ministério do Esporte, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento sofreu uma redução de sua estrutura organizacional, em especial no quantitativo de Departamento, de Coordenação-Geral e de Cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior (DAS). Tal situação, tem envidado à SNEAR esforços para a realização de um diagnóstico do atual cenário da área, assim como reunir, sob uma nova estrutura organizacional e de quantitativos de colaboradores, os elementos documentais necessários, visando responder as Recomendações sugeridas pela CGU. Dessa forma, solicitamos a prorrogação de prazo para Manifestação, quanto às Recomendações, pelo período de 30 dias.



Constatação 11:

Pagamento de multa e juros com recursos do Convênio.

Recomendação 71299:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte a adoção de providências para ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico**Manifestação do Gestor em 09/05/2017: Encaminhamento de providências**

Com vistas à atender o solicitado por esse Órgão de controle, esta SNEAR informa que a área técnica foi instada para disponibilizar os subsídios necessários para o atendimento da recomendação em tela. Ocorre, todavia, que devido à especificidade da matéria tratada, o prazo para seu atendimento mostrou-se exíguo, fato, este, que enseja o pedido de dilação de prazo desta Secretaria por 180 (cento e oitenta) dias.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Reitera-se a recomendação, considerando a inexistência de manifestação acerca das providências adotadas para o saneamento das fragilidades e impropriedades registradas em relatório e que expirou o prazo solicitado pela SNEAR para a apresentação das informações pertinentes.

Constatação 12:

Convênios firmados com a CBT em situação de inadimplência junto ao concedente.

Recomendação 71300:

Considerando que as prestações de contas dos Convênios SIAFI 593415, 605628 e 609196 já encontram-se aprovadas, recomenda-se ao Ministério do Esporte que informe: a) As providências adotadas com relação à prestação de contas do Convênio SIAFI 703950, cujo prazo para apresentação expirou em 05/09/2009; e, b) A situação atual dos processos de prestação de contas relativos aos Convênios SIAFI 603103, 704368 e 750634.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico**Manifestação do Gestor em 03/04/2017: Encaminhamento de providências**

Em atenção à recomendação nº 71300, exarada por esse órgão de controle interno, sob a competência desta unidade administrativa, a qual solicitou “Considerando que as prestações de contas dos Convênios SIAFI 593415, 605628 e 609196 já encontram-se aprovadas, recomenda-se ao Ministério do Esporte que informe: a) As providências adotadas com relação à prestação de contas do Convênio SIAFI 703950, cujo prazo para apresentação expirou em 05/09/2009; e, b) A situação atual dos processos de prestação de contas relativos aos Convênios SIAFI 603103, 704368 e 750634.”, sugerimos que a recomendação em tela seja submetida à Secretaria- Executiva desta Pasta Ministerial, com posterior encaminhamento ao Departamento de Gestão Estratégica- DGE, por se tratar de assunto pertinente a área.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Reitera-se a recomendação, considerando a inexistência de manifestação acerca das providências adotadas para o saneamento das fragilidades e impropriedades registradas em relatório e que expirou o prazo solicitado pela SNEAR para a apresentação das informações pertinentes.

Relatório 201204251**Constatação 3:**

Contratações diretas baseadas no inciso XIII, artigo 24 da Lei no 8.666/1993, sem fundamentação adequada e sem comprovação de que os preços praticados sejam compatíveis com os preços de mercado.

Recomendação 163658:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, considerando as reiteradas ocorrências de contratação de consultorias de forma direta, sem a realização de procedimento licitatório, que, por ocasião de contratações desse tipo, em que exista mais de uma entidade apta a prestar o serviço, que seja realizado o devido procedimento licitatório.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 05/08/2017

Último Histórico**Manifestação do Gestor em 02/06/2017: Encaminhamento de providências**

Do conhecimento das orientações da CGU, a SNEAR e seus Departamentos promoveram orientação às equipes técnicas e já tem adotado estratégia técnica para cumprir o proposto. Foi expedido Memorando Circular nº 1/2017/GABAR/SNEAR - SEI, de 02 de junho de 2017, com as orientações da CGU sobre o assunto. Além disso, a equipe do Departamento de Gestão Interna está ciente desse aspecto, bem como está sendo exigente na avaliação de quaisquer propostas de termos de referência que estão sendo elaboradas.

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Prorrogação de prazo de atendimento

Considerando a solicitação do gestor registrada em 28/11/2016.

Recomendação 163659:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte que nas contratações de consultoria observe a necessidade de comprovação de que os valores praticados estão em conformidade com aqueles de mercado e não, somente, que estão adequados a valores praticados pela mesma entidade, seja em contratos anteriores com o ME, seja em contratos com outros órgãos.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 05/08/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 02/06/2017: Encaminhamento de providências

Do conhecimento das orientações da CGU, a SNEAR e seus Departamentos promoveram orientação às equipes técnicas e já tem adotado estratégia técnica para cumprir o proposto. Foi expedido Memorando Circular nº 1/2017/GABAR/SNEAR - SEI, de 02 de junho de 2017, com as orientações da CGU sobre o assunto. Além disso, a equipe do Departamento de Gestão Interna está ciente desse aspecto, bem como está sendo exigente na avaliação de quaisquer propostas de termos de referencia que estão sendo elaboradas.

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Prorrogação de prazo de atendimento

Considerando solicitação do gestor efetuada em 28/11/2016.

Constatação 4:

Inconsistências na metodologia de avaliação de custos dos serviços, por inadequação de parâmetros com relação ao fator K utilizado, resultando em superestimativa nos valores contratados, de R\$ 612.555,17, relativos ao Contrato no 029/2010, e de R\$ 623.858,05, referentes ao Contrato no 090/2010.

Recomendação 163660:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte que defina procedimentos para orientar a avaliação de custos de consultoria, com definição quanto à forma de cálculo do fator K, de forma que as estimativas dos valores contratados estejam adequadas aos parâmetros de mercado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 05/08/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Prorrogação de prazo de atendimento

Considerando a solicitação do gestor registrada em 28/11/2016.

Manifestação do Gestor em 28/11/2016: Solicitação de prorrogação de prazo

1. Atendendo as necessidades da disponibilização de informações no “Sistema Monitor”, que consolida as recomendações do órgão de controle interno que define as providências a serem adotadas para a regularização e/ou saneamento das falhas apontadas nas ações de controle estabelecidas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, vimos expor e ao mesmo tempo solicitar: 2. Considerando as recentes mudanças no Governo Federal, que resultou numa nova reestruturação do Ministério do Esporte, com o advindo de novos gestores; 3. Considerando a importância de estabelecer frentes de trabalho para o atendimento das providências a serem adotadas diante das recomendações sobre as falhas identificadas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, com reação aos Contratos Administrativos nº 29/2010, 71/2010 e 90/2010; 4. Considerando a necessidade de se obter o saneamento dos processos administrativos do Ministério do Esporte; 5. Considerando que grande parte das falhas identificadas, no Relatório de Acompanhamento nº 201204251, necessitam aprofundamento, pesquisa e estudos dos respectivos processos, incluindo consultas à profissionais anteriormente responsáveis pela fiscalização dos mesmos; 6. Solicita-se a dilação do prazo em 180 (cento e oitenta) dias para que este Ministério realize o atendimento da recomendação da CGU.

Recomendação 163661:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte que apure os valores pagos indevidamente, referentes a parcelas de tributos não aplicados às entidades e que constaram da composição de custos das contratadas, providenciando junto às contratadas a restituição dos valores, vez que decorrentes de pagamentos indevidos.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 05/08/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Prorrogação de prazo de atendimento

Considerando solicitação do gestor registrada em 28/11/2016.

Manifestação do Gestor em 28/11/2016: Solicitação de prorrogação de prazo

1. Atendendo as necessidades da disponibilização de informações no “Sistema Monitor”, que consolida as recomendações do órgão de controle interno que define as providências a serem adotadas para a regularização e/ou saneamento das falhas apontadas nas ações de controle estabelecidas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, vimos expor e ao mesmo tempo solicitar: 2. Considerando as recentes mudanças no Governo Federal, que resultou numa nova reestruturação do Ministério do Esporte, com o advindo de novos gestores; 3. Considerando a importância de estabelecer frentes de trabalho para o atendimento das providências a serem adotadas diante das recomendações sobre as falhas identificadas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, com reação aos Contratos Administrativos nº 29/2010, 71/2010 e 90/2010; 4. Considerando a necessidade de se obter o saneamento dos processos administrativos do Ministério do Esporte; 5. Considerando que grande parte das falhas identificadas, no Relatório de Acompanhamento nº 201204251, necessitam aprofundamento, pesquisa e estudos dos respectivos processos, incluindo consultas à profissionais anteriormente responsáveis pela fiscalização dos mesmos; 6. Solicita-se a dilação do prazo em 180 (cento e oitenta) dias para que este Ministério realize o atendimento da recomendação da CGU.



Constatação 5:

Pagamentos indevidos, com apropriação, pela Fundação Instituto de Administração, dos valores correspondentes aos custos com ISS, inclusos indevidamente no preço dos serviços, no montante de R\$ 358.606,40, bem como apropriação, pela Fundação Getúlio Vargas, dos valores referentes ao COFINS, no montante de R\$ 171.000,00.

Recomendação 163662:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, para os contratos analisados neste Relatório, que efetue apuração dos valores pagos e que correspondem a tributos, adotando providências junto às contratadas com o intuito de que esses valores sejam restituídos ao erário, em decorrência de a precificação efetuada ter considerado a incidência de ISS e Cofins e a existência de declarações posteriores apresentadas pelas entidades contratadas e que indicam a não incidência de tributos.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 05/08/2017

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Prorrogação de prazo de atendimento**

Considerando solicitação efetuada pelo gestor em 28/11/2016.

Manifestação do Gestor em 28/11/2016: Solicitação de prorrogação de prazo

1. Atendendo as necessidades da disponibilização de informações no “Sistema Monitor”, que consolida as recomendações do órgão de controle interno que define as providências a serem adotadas para a regularização e/ou saneamento das falhas apontadas nas ações de controle estabelecidas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, vimos expor e ao mesmo tempo solicitar: 2. Considerando as recentes mudanças no Governo Federal, que resultou numa nova reestruturação do Ministério do Esporte, com o advindo de novos gestores; 3. Considerando a importância de estabelecer frentes de trabalho para o atendimento das providências a serem adotadas diante das recomendações sobre as falhas identificadas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, com reação aos Contratos Administrativos nº 29/2010, 71/2010 e 90/2010; 4. Considerando a necessidade de se obter o saneamento dos processos administrativos do Ministério do Esporte; 5. Considerando que grande parte das falhas identificadas, no Relatório de Acompanhamento nº 201204251, necessitam aprofundamento, pesquisa e estudos dos respectivos processos, incluindo consultas à profissionais anteriormente responsáveis pela fiscalização dos mesmos; 6. Solicita-se a dilação do prazo em 180 (cento e oitenta) dias para que este Ministério realize o atendimento da recomendação da CGU.

Recomendação 163663:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, para os demais contratos (vigentes ou não) firmados com as entidades cujos contratos foram analisados neste Relatório, quais sejam, FIA e FGV, que seja avaliado se não ocorreram situações semelhantes, com a consideração de incidência de determinados tributos por ocasião da precificação na etapa de contratação e, posteriormente, por ocasião da execução contratual, ser informado que o pagamento daquele tributo pela entidade não é devido, providenciando a apuração desses valores e a consequente solicitação de restituição ao erário.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 05/08/2017

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Prorrogação de prazo de atendimento**

Considerando solicitação do gestor registrada em 28/11/2016.

Manifestação do Gestor em 28/11/2016: Solicitação de prorrogação de prazo

1. Atendendo as necessidades da disponibilização de informações no “Sistema Monitor”, que consolida as recomendações do órgão de controle interno que define as providências a serem adotadas para a regularização e/ou saneamento das falhas apontadas nas ações de controle estabelecidas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, vimos expor e ao mesmo tempo solicitar: 2. Considerando as recentes mudanças no Governo Federal, que resultou numa nova reestruturação do Ministério do Esporte, com o advindo de novos gestores; 3. Considerando a importância de estabelecer frentes de trabalho para o atendimento das providências a serem adotadas diante das recomendações sobre as falhas identificadas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, com reação aos Contratos Administrativos nº 29/2010, 71/2010 e 90/2010; 4. Considerando a necessidade de se obter o saneamento dos processos administrativos do Ministério do Esporte; 5. Considerando que grande parte das falhas identificadas, no Relatório de Acompanhamento nº 201204251, necessitam aprofundamento, pesquisa e estudos dos respectivos processos, incluindo consultas à profissionais anteriormente responsáveis pela fiscalização dos mesmos; 6. Solicita-se a dilação do prazo em 180 (cento e oitenta) dias para que este Ministério realize o atendimento da recomendação da CGU.

Recomendação 163664:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte que verifique, para os demais contratos firmados com entidades privadas sem fins lucrativos (vigentes ou não), se existem situações de consideração de tributos por ocasião da precificação e a posterior inexistência de retenção do tributo, providenciando, se necessário, a apuração desses valores e a posterior restituição ao erário.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 05/08/2017

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Prorrogação de prazo de atendimento**

Considerando solicitação do gestor registrada em 28/11/2016.

Manifestação do Gestor em 28/11/2016: Solicitação de prorrogação de prazo

1. Atendendo as necessidades da disponibilização de informações no “Sistema Monitor”, que consolida as recomendações do órgão de controle interno que define as providências a serem adotadas para a regularização e/ou saneamento das falhas apontadas nas ações de controle estabelecidas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, vimos expor e ao mesmo tempo solicitar: 2. Considerando as recentes mudanças no Governo Federal, que resultou numa nova reestruturação do Ministério do Esporte, com o advindo de novos gestores; 3. Considerando a importância de estabelecer frentes de trabalho para o atendimento das providências a serem adotadas diante das recomendações sobre as falhas identificadas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, com reação aos Contratos Administrativos nº 29/2010, 71/2010 e 90/2010; 4. Considerando a necessidade de se obter o saneamento dos processos administrativos do Ministério do Esporte; 5. Considerando que grande parte das falhas identificadas, no Relatório de Acompanhamento nº 201204251, necessitam aprofundamento, pesquisa e estudos dos respectivos processos, incluindo consultas à profissionais anteriormente responsáveis pela fiscalização dos mesmos; 6. Solicita-se a dilação do prazo em 180 (cento e oitenta) dias para que este Ministério realize o atendimento da recomendação da CGU.

Recomendação 163665:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte que revise e amplie seus procedimentos de acompanhamento e de fiscalização de contratos, evitando restringir a atuação do fiscal do contrato apenas às verificações quanto à apresentação do produto pactuado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 05/08/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 09/06/2017: Encaminhamento de providências

Informa-se que foi publicada, no Diário Oficial da União, de 20 de janeiro de 2017, Portaria nº 09 do Ministério do Esporte, que constitui Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar proposta de Manual de Orientações para o Planejamento e Formalização de Contratos Administrativos, contemplando padronização de fluxos e rotinas a serem adotados. Dessa forma, entende-se que o Ministério está revisando e ampliando seus procedimentos de acompanhamento e de fiscalização dos contratos. A publicação de Manual de Orientações para o Planejamento de Contratações se deu por meio da Portaria nº 61, de 13 de março de 2017.

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Prorrogação de prazo de atendimento

Considerando solicitação registrada em 28/11/2016.

Constatação 6:

Não comprovação de execução dos serviços com pessoal pertencente ao quadro próprio das entidades contratadas, condição exigida para contratação por dispensa de licitação com base no inciso XIII, art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Recomendação 163666:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte que revise e amplie seus procedimentos de acompanhamento e de fiscalização de contratos, evitando restringir a atuação do fiscal do contrato apenas às verificações quanto à apresentação do produto pactuado, buscando identificar se as condições contratuais estão sendo observadas, como a vedação à subcontratação, em decorrência da forma de contratação da empresa.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 05/08/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 09/06/2017: Encaminhamento de providências

Informa-se que foi publicada, no Diário Oficial da União, de 20 de janeiro de 2017, Portaria nº 09 do Ministério do Esporte, que constitui Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar proposta de Manual de Orientações para o Planejamento e Formalização de Contratos Administrativos, contemplando padronização de fluxos e rotinas a serem adotados. Dessa forma, entende-se que o Ministério está revisando e ampliando seus procedimentos de acompanhamento e de fiscalização dos contratos. A publicação de Manual de Orientações para o Planejamento de Contratações se deu por meio da Portaria nº 61, de 13 de março de 2017.

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Prorrogação de prazo de atendimento

Considerando solicitação do gestor registrada em 28/11/2016.

Constatação 7:

Não comprovação da adequação dos valores praticados no âmbito do Contrato nº 071/2010, firmado pelo Ministério do Esporte com a Fundação Getúlio Vargas, a partir de informações de sua execução.

Recomendação 163667:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte que revise e amplie seus procedimentos de acompanhamento e de fiscalização de contratos, evitando restringir a atuação do fiscal do contrato apenas às verificações quanto à apresentação do produto pactuado, buscando identificar se as condições contratuais estão sendo observadas, como a conformidade dos valores cobrados com aqueles praticados no mercado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 05/08/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 09/06/2017: Encaminhamento de providências

Informa-se que foi publicada, no Diário Oficial da União, de 20 de janeiro de 2017, Portaria nº 09 do Ministério do Esporte, que constitui Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar proposta de Manual de Orientações para o Planejamento e



Formalização de Contratos Administrativos, contemplando padronização de fluxos e rotinas a serem adotados. Dessa forma, entende-se que o Ministério está revisando e ampliando seus procedimentos de acompanhamento e de fiscalização dos contratos. A publicação de Manual de Orientações para o Planejamento de Contratações se deu por meio da Portaria nº 61, de 13 de março de 2017.

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Prorrogação de prazo de atendimento

Considerando solicitação do gestor registrada em 28/11/2016.

Constatação 8:

Falhas na gestão, no acompanhamento e na fiscalização da execução dos Contratos nº 029/2010 e 090/2010, firmados com a FIA, e nº 071/2010, firmado com a FGV.

Recomendação 163668:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte que revise e amplie seus procedimentos de acompanhamento e de fiscalização de contratos, evitando restringir a atuação do fiscal do contrato apenas às verificações quanto à apresentação do produto pactuado, buscando identificar se as condições contratuais estão sendo observadas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 05/08/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 09/06/2017: Encaminhamento de providências

Informa-se que foi publicada, no Diário Oficial da União, de 20 de janeiro de 2017, Portaria nº 09 do Ministério do Esporte, que constitui Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar proposta de Manual de Orientações para o Planejamento e Formalização de Contratos Administrativos, contemplando padronização de fluxos e rotinas a serem adotados. Dessa forma, entende-se que o Ministério está revisando e ampliando seus procedimentos de acompanhamento e de fiscalização dos contratos. A publicação de Manual de Orientações para o Planejamento de Contratações se deu por meio da Portaria nº 61, de 13 de março de 2017.

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Prorrogação de prazo de atendimento

Considerando solicitação do gestor registrada em 28/11/2016.

Relatório 201207971

Constatação 1:

Vigência do Convênio celebrado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Handebol iniciada no dia seguinte ao início do evento a ser custeado com recursos advindos deste pacto.

Recomendação 166472:

Adotar providências tempestivas para que a vigência dos Convênios doravantes firmados por esse Ministério seja iniciada antes do começo do do evento a ser custeado com recursos do pacto celebrado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Conveniente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Seleccionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)".

Constatação 3.1.1.10:



Cotação Prévia de Preços nº 11 instruída com proposta de preços inidônea.

Recomendação 166480:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Conveniente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Seleccionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)")

Constatação 3.1.1.11:

Cotação Prévia de Preços nº 13 instruída com orçamentos divergentes em relação ao Termo de Referência.

Recomendação 166481:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Conveniente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Seleccionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c)



de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.12:

Ramo de atividades de empresas participantes da Cotação Prévia de Preços nº 09 incompatível com o serviço cotado.

Recomendação 166482:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Conveniente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Seleccionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.13:

Cotação Prévia de Preços nº 08 instruída com proposta de preços inidônea.

Recomendação 166483:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Conveniente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em



futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.14:

Cotação Prévia de Preços nº 02 efetuada posteriormente ao início da prestação dos serviços.

Recomendação 166484:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Conveniente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.15:

Simulação de procedimento licitatório na locação de 150 rádios de comunicação na Cotação Prévia de Preços nº 04.

Recomendação 166485:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva



da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Conveniente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Seleccionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.16:

Cotação Prévia de Preços nº 06/2011 em que duas das empresas que teriam apresentado cotação possuem sócios em comum.

Recomendação 166486:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Conveniente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Seleccionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.17:

Cotação Prévia de Preços nº 10/2011, cujas propostas foram apresentadas pelas mesmas empresas que apresentaram orçamento à Confederação. Empresa contratada possui registro de ramo de atividade incompatível com aquela do contrato.

Recomendação 166487:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das



providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Conveniente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Seleccionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.18:

Cotação Prévia de Preços nº 12/2011, cujas propostas foram apresentadas pelas mesmas empresas que apresentaram orçamento à Confederação.

Recomendação 166488:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Conveniente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Seleccionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.19:

A documentação disponibilizada referente à formalização da Cotação Prévia de Preços nº 14/2011, não permite concluir pela sua regular formalização.

Recomendação 166489:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o



acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Conveniente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.21:

Contratação de pessoas para atuar como Gerentes realizada diretamente pelo Diretor Executivo da CBHb, para assuntos relacionados ao XX Campeonato Mundial Feminino de Handebol, malgrado ter havido contratação de empresa para esta mesma finalidade.

Recomendação 166490:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Conveniente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social



e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.22:

Divergência no cálculo da quantidade de kits de alimentação contratada para o evento por meio da Cotação Prévia de Preços nº 11.

Recomendação 166491:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Conveniente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.22:

Pagamento de locação de geradores para dias que não ocorreram jogos nas subsedes.

Recomendação 166492:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Conveniente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em



futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.23:

Pagamento referente ao fornecimento de recursos humanos para Comitês Organizadores Locais relativo a período posterior ao término dos jogos no local.

Recomendação 166493:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Conveniente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.24:

Superfaturamento na locação de 150 rádios de comunicação.

Recomendação 166494:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam



objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Conveniente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Seleccionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.25:

Superfaturamento na contratação dos serviços de testes antidoping.

Recomendação 166495:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Conveniente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Seleccionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.26:

Superdimensionamento de locação de veículos gerando prejuízo.

Recomendação 166496:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.



Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Conveniente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)")

Constatação 3.1.1.28:

Ausência de retenção de tributos no valor de R\$ 197.214,00 na execução de contratos de locação de veículos.

Recomendação 166559:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Conveniente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)")

Constatação 3.1.1.29:

Pagamento por serviços de locação de veículos após o encerramento do evento no valor de R\$ 107.200,00.

Recomendação 166560:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico



Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Conveniente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)")

Constatação 3.1.1.3:

Existência de duas atas de julgamento para as mesmas propostas de preços encaminhadas à Confederação Brasileira de Handebol em todas as Cotações Prévia de Preços.

Recomendação 166473:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração**

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Conveniente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)")

Constatação 3.1.1.30:

Pagamento por serviços de locação de veículos não realizados.

Recomendação 166561:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Conveniente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)")

Constatação 3.1.1.31:

Pagamento por serviços prestados por pessoas inicialmente selecionadas como voluntários.

Recomendação 166562:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Conveniente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)")



Constatação 3.1.1.4:

Prestação de serviços contratados iniciada antes da data de realização das Cotações Prévias de Preços que ampararam as contratações. Simulação de realização de processos de contratação.

Recomendação 166474:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Conveniente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Seleccionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...) "

Constatação 3.1.1.5:

Comprovação de contrapartida indevida na prestação de contas.

Recomendação 166475:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Conveniente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da



Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.6:

Duas das três empresas proponentes de preços da Cotação Prévia de Preços nº 03 possuem os mesmos sócios-administradores, sendo um deles o médico da Seleção Feminina de Handebol à época do evento.

Recomendação 166476:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Conveniente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.7:

Indícios de montagem na formalização da Cotação Prévia de Preços nº 01.

Recomendação 166477:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou



não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Conveniente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.8:

Cotação Prévia de Preços nº 05 instruída com proposta de preços inidônea.

Recomendação 166478:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Conveniente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)"

Constatação 3.1.1.9:

Divergência entre o endereço de empresa registrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil e o consignado em proposta de preços para a Cotação Prévia de Preços nº 07.

Recomendação 166479:

Concluídos os trabalhos, ao tempo em que remeto a Vossa Senhoria cópia do Relatório de Fiscalização – RF nº 201207971, concernente ao resultado da mencionada ação, solicito que os fatos apontados sejam levados em consideração para o acompanhamento da execução dos ajustes fiscalizados, bem como por ocasião da análise das respectivas prestações de contas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Considerando o tempo decorrido desde o encaminhamento do relatório ao gestor federal e que as informações acerca das providências adotadas foram registradas em 2013, sem qualquer atualização posterior contemplando o andamento das providências relacionadas, reitera-se a solicitação de atualização das providências adotadas com o objetivo de regularização das impropriedades registradas em relatório.

Manifestação do Gestor em 20/12/2013: Encaminhamento de providências



Por meio do Ofício nº 906/2013/GABAR/SNEAR/ME, de 20/12/2013, o gestor encaminhou cópia de Despacho do Departamento de Excelência Esportiva e Promoção de Eventos, de 11/12/2013, no qual consta a seguinte informação: "(...) 6. Ante o exposto, determino que seja: (1) apensado o Relatório de Fiscalização nº 201207971, juntamente com o presente expediente, aos autos do Convênio nº 760211/2011, de forma a assegurar que as constatações apresentadas pela CGU sejam objeto de apreciação quando da análise do aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, esta de competência exclusiva da Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO/SPOA/ME, oportunidade em que deverá ser apurado se houve ou não qualquer prejuízo ao erário; (2) encaminhada à Área Técnica cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para que todos os problemas constatados sirvam de referência no acompanhamento dos demais ajustes fiscalizados e análise das respectivas prestações de contas; (3) encaminhada à entidade Conveniente cópia do Relatório de Fiscalização nº 201207971, para ciência do inteiro teor e estrito cumprimento das normas aplicáveis às contratações/execução de recursos públicos em futuras parcerias por ventura firmadas no âmbito da administração pública federal, cabendo ainda destacar que no âmbito da SNEAR já se encontra estabelecido no Edital, no item 13.4 da Cláusula 13 - Dos Critérios Financeiros de Análise da Proposta Selecionada, o seguinte: "13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrarem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação." (...)")

Relatório 201305662

Constatação 34:

Estrutura de controles internos insuficientes para o gerenciamento das renúncias tributárias.

Recomendação 58137:

Estruturar, com elementos de controle suficientes para o seu adequado funcionamento, a área responsável pelo gerenciamento de renúncias de receitas sob sua responsabilidade.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 04/04/2017: Solicitação de revisão da recomendação

Em face do decurso do prazo de vigência da Lei n.º 10.451, de 10 de maio de 2002, questionamos ao órgão de controle a necessidade de manutenção da recomendação, tendo em vista, inclusive, de que a lei cessou de produzir efeitos em 31 de dezembro de 2015, nos termos do artigo 8º do citado normativo: "Art. 8 Até 31 de dezembro de 2015, é concedida isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes na importação de equipamentos ou materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas e equipes brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 12.649, de 2012) § 1º A isenção de que trata o caput aplica-se exclusivamente às competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. (Redação dada pela Lei nº 12.649, de 2012) § 2º A isenção aplica-se a equipamento ou material esportivo, sem similar nacional, homologado pela entidade desportiva internacional da respectiva modalidade esportiva, para as competições a que se refere o § 1º. (Redação dada pela Lei nº 12.649, de 2012) § 3º Quando fabricados no Brasil, os materiais e equipamentos de que trata o caput deste artigo são isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados."

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Reitera-se a recomendação, considerando a inexistência de providências registradas visando ao seu atendimento.

Recomendação 83250:

Adotar providências no sentido de promover a regulamentação dos artigos 8º ao 11º, conforme previsto no artigo 13 da Lei nº 10.451, de 10/05/2002.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 01/06/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 04/04/2017: Solicitação de revisão da recomendação

Em face do decurso do prazo de vigência da Lei n.º 10.451, de 10 de maio de 2002, questionamos ao órgão de controle a necessidade de manutenção da recomendação, tendo em vista, inclusive, de que a lei cessou de produzir efeitos em 31 de dezembro de 2015, nos termos do artigo 8º do citado normativo: "Art. 8 Até 31 de dezembro de 2015, é concedida isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados incidentes na importação de equipamentos ou materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas e equipes brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 12.649, de 2012) § 1º A isenção de que trata o caput aplica-se exclusivamente às competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais. (Redação dada pela Lei nº 12.649, de 2012) § 2º A isenção aplica-se a equipamento ou material esportivo, sem similar nacional, homologado pela entidade desportiva internacional da respectiva modalidade esportiva, para as competições a que se refere o § 1º. (Redação dada pela Lei nº 12.649, de 2012) § 3º Quando fabricados no Brasil, os materiais e equipamentos de que trata o caput deste artigo são isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados."

Posicionamento da CGU em 02/04/2017: Reiteração

Reitera-se a recomendação, considerando a inexistência de manifestação acerca das providências adotadas para o saneamento das fragilidades e impropriedades registradas em relatório e que expirou o prazo solicitado pela SNEAR para a apresentação das informações pertinentes.



Constatação 45:

Ausência de procedimentos formalizados e suficientes acerca das fiscalizações a cargo da UJ relacionadas às transferências voluntárias concedidas.

Recomendação 58138:

Definir e formalizar rotinas e procedimentos para o acompanhamento das transferências voluntárias concedidas, de modo a orientar as atividades a serem desenvolvidas pelos técnicos responsáveis.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 01/06/2017

Último Histórico**Manifestação do Gestor em 03/04/2017: Outros**

Encaminhamos, para fins de registro, os procedimentos previamente encaminhados nas Informações nº 12 e nº 15/2016/CGAPO/DEPES/SNEAR-ME, datadas de 23/5/2016 e 23/6/2016, respectivamente, em suma: "(...) são utilizados procedimentos padronizados para acompanhamento dos convênios, a exemplo de análises realizadas por meio de Informações, Nota Técnicas, Pareceres, entre outros. Cabe mencionar que está em atualização, Coordenação-Geral da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva, o "Manual de Acompanhamento de Convênios". "O acompanhamento da execução dos Cronogramas Físicos e dos Planos de Aplicação Detalhado, dos Planos de Trabalho, são feitos a partir de relatórios de execução anexados pelas Entidades Convenientes no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (Siconv) e por meio de fiscalização in loco. Ressalta-se que diversas ações do Plano de Trabalho contemplam a preparação e participação de atletas em competições nacionais e internacionais, sendo o meio eletrônico (Siconv) uma alternativa para o acompanhamento mais estreito de tais ações. As notícias veiculadas na imprensa especializada e resultados esportivos oficiais das competições também tem auxiliado na verificação do cumprimento do Plano de Trabalho". Com a edição da Portaria Interministerial 424/2016, os procedimentos para celebração de convênios com entes públicos foi reformulada. No mesmo sentido, a Lei 13.019/2014 e o Decreto 8.726/2016 trouxeram novos parâmetros para as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil. Diante do advento destes novos normativos, entendemos a importância de atualizar as rotinas e procedimentos dentro da SNEAR, como forma de seguir otimizando os recursos humanos e controles que permitam garantir a efetividade de políticas e programas da Secretaria. Desta forma, dentro do prazo assinalado (01/06/2017), pretendemos encaminhar os avanços neste sentido ao r. órgão de controle interno.

Posicionamento da CGU em 02/04/2017: Reiteração

Reitera-se a recomendação, considerando a inexistência de manifestação acerca das providências adotadas para o saneamento das fragilidades e impropriedades registradas em relatório e que expirou o prazo solicitado pela SNEAR para a apresentação das informações pertinentes.

Recomendação 58139:

Elaborar e formalizar cronograma anual de fiscalização das transferências voluntárias concedidas, a partir da consideração de critérios de relevância, materialidade e criticidade.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico**Manifestação do Gestor em 03/04/2017: Outros**

Encaminho, para fins de registro, resposta apresentada na Informação nº 12/2016/CGAPO/DEPES/SNEAR-ME, datada de 23/5/2016, sobre a elaboração anual de previsão de cronograma para a realização de acompanhamento in loco de cada parceria. A definição do cronograma leva em consideração a especificidade de cada objeto e Projeto a ser executado, a realização ou não de visitas realizadas em anos anteriores, o encaminhamento de relatórios de execução por meio do Siconv, possíveis dificuldades encontradas pela Conveniente ou indícios de impropriedades durante a execução do Convênio. O Quadro anexo demonstra a relação das parcerias que receberam acompanhamento in loco, entre 2013 a 2016, conforme informação da área técnica do Departamento de Esporte de Base e Alto Rendimento. Em tempo oportuno, encaminharemos o cronograma de fiscalização com as visitas in loco realizadas este exercício, bem como as projeções para os outros meses deste ano.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Reitera-se a recomendação, considerando a inexistência de providências registradas visando ao seu atendimento.

Constatação 56:

Ausência de implementação de providências efetivas capazes de diminuir a deficiência da força de trabalho da Unidade.

Recomendação 58141:

Implementar ações efetivas no sentido de adequar a estrutura relacionada aos recursos humanos da Unidade, buscando junto à Diretoria de Gestão Interna da Secretaria Executiva orientações acerca de iniciativas possíveis para recomposição da força de trabalho da Unidade, visando à substituição da mão-de-obra terceirizada, bem como da mão-de-obra proveniente da contratação recorrente de consultorias, por servidores efetivos no desempenho de atividades finalísticas da SNEAR.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 25/07/2017

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 26/05/2017: Reiteração**

Considerando que a presente recomendação versa sobre a implementação de ações efetivas visando a recomposição da força de trabalho do ME, e considerando que a manifestação encaminhada em 17 de março de 2017 aponta como única alternativa a solicitação ao Ministério do Planejamento de viabilizar o exercício descentralizado de servidores do Órgão no ME, reiterase a recomendação, a fim de que seja monitorada a efetiva adequação da estrutura de recursos humanos do Ministério do Esporte.

Manifestação do Gestor em 03/04/2017: Outros

Reitero a manifestação registrada da SNEAR no Sistema Monitor, datada de 17/03/2017, no sentido das deliberações existentes, em conjunto com a Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, para obter servidores efetivos de outras carreiras atuando no Ministério do Esporte e, notadamente, no âmbito desta SNEAR.

Constatação 59:

Atuação não efetiva da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento no acompanhamento e na fiscalização do Convênio nº 751712/2010 celebrado com o Comitê Olímpico Brasileiro - COB.

Recomendação 58268:

Estruturar a área de gestão de transferências voluntárias da Secretaria Nacional de Alto Rendimento com o objetivo de aprimorar o acompanhamento e a fiscalização das avenças.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/05/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 03/04/2017: Solicitação de prorrogação de prazo

Para fins de registro, encaminhamos a Informação nº 15/2016/CGAPO/DEPES/SNEAR-ME, datada de 23/6/2016, que aborda a realização de reuniões orientativas com a equipe técnica, além de viabilizar a participação de servidores em cursos presenciais e online, a exemplo dos promovidos pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap) - "SICONV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária". A estruturação da área de gestão de transferências voluntárias perpassa por uma série de elementos: i) a questão dos recursos humanos da SNEAR; ii) a definição de novas rotinas e procedimentos em face dos novos normativos, tais quais a Portaria Interministerial 424/2016 e a Lei 13.019/2014; iii) o aprimoramento constante dos servidores com cursos e jornadas de capacitação; iv) a fiscalização in loco e a presença constante dos servidores, em regime de mútua colaboração com as organizações da sociedade civil, durante a execução das parcerias; v) entre outros. Uma das linhas de atuação neste processo de estruturação constitui-se na necessidade de integrar, na medida do possível, as diferentes fontes de recursos públicos federais quando da celebração de termos de fomento/colaboração com as organizações da sociedade civil vinculadas ao SND, com o propósito de evitar o sobreposição/sobreposição de recursos. Em igual medida, a continuidade da estruturação desta área estratégica da SNEAR é fundamental para o projeto de alto rendimento pretendido para o atual ciclo olímpico-paralímpico 2016-2020. Portanto, reconhece-se a relevância da adoção de medidas para o fortalecimento da área. Por outro lado, dado o caráter multidimensional e perene da recomendação, solicitamos a prorrogação do prazo de atendimento para o final do ano, com o qual, no decorrer do exercício, será possível demonstrar as ações tendentes ao cumprimento da recomendação.

Posicionamento da CGU em 17/03/2017: Reiteração

Considerando que não foram apresentadas informações adicionais pela SNEAR e que os resultados das ações de controle realizadas pela CGU envolvendo convênios firmados com confederações esportivas, resultados esses consolidados no Relatório de Acompanhamento de Programas de Governo nº 12/2016, não refletem a adoção de providências para o acompanhamento dos ajustes, reitera-se a recomendação, vez que as alterações promovidas teriam proporcionado exclusivamente a segregação de funções.

Constatação 61:

Ausência de definição de mecanismos de avaliação dos objetivos e das metas físicas e financeiras das ações sob responsabilidade da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento.

Recomendação 58269:

Implementar indicadores que possibilitem acompanhar e mensurar os resultados de suas ações, sejam eles quantitativos ou qualitativos, em especial quanto ao cumprimento dos objetivos e metas físicas e financeiras, planejados ou pactuados.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 01/06/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 06/04/2017: Outros

A partir da alteração da gestão do Ministério do Esporte, consubstanciado também na publicação do Decreto nº 8.829 de 03 de agosto de 2016, que alterou a estrutura organizacional do Ministério do Esporte, esta Pasta encontra-se em fase de revisão de sua estratégia, visando o alinhamento do Planejamento Estratégico com o Plano Plurianual. Após a conclusão do referido trabalho, será possível desenvolver os indicadores alinhados com o Planejamento Estratégico.

Posicionamento da CGU em 02/04/2017: Reiteração

Reitera-se a recomendação, considerando a inexistência de manifestação acerca das providências adotadas para o saneamento das fragilidades e impropriedades registradas em relatório e que expirou o prazo solicitado pela SNEAR para a apresentação das informações pertinentes.

Constatação 63:

Ligações societárias do principal administrador da Contratada com o grupo controlador de empresas a serem fiscalizadas no decorrer da execução contratual.



Recomendação 83256:

Avaliar, junto à CONJUR/ME, eventuais implicações do envolvimento da entidade contratada, direta ou indiretamente, na execução da prestação dos serviços objeto do contrato, em qualquer das obras e/ou serviços a cargo de empresas do Grupo Odebrecht, bem como de suas coligadas/associadas, relativas às ações dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, já em andamento ou ainda a licitar/contratar.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 01/07/2017

Último Histórico**Manifestação do Gestor em 02/06/2017: Encaminhamento de providências**

Acerca do assunto, cumpre informar que foram encaminhadas, em 30 de março de 2017, por intermédio do Sistema Monitor, as documentações comprobatórias solicitadas pela CGU, mostrando que não existiu envolvimento da entidade contratada em qualquer das obras e/ou serviços a cargo de empresas do Grupo Odebrecht, bem como de suas coligadas/associadas, e o posicionamento da CONJUR/ME acerca do assunto. Em 02 de abril de 2017 a CGU se posicionou dizendo que aquelas informações já haviam sido objeto de análise. Diante do exposto e dos documentos enviados em anexo no Sistema Monitor em 30 de março de 2017, informa-se que não existem mais esclarecimentos a serem dados com relação a essa recomendação; e que estamos disponíveis para reunião a ser acionada pela CGU, a fim de aprofundar conhecimentos sobre o assunto.

Posicionamento da CGU em 02/04/2017: Reiteração

Em que pesem as informações apresentadas, registra-se que as mesmas já tinham sido objeto de análise pela CGU, vez que referentes ao exercício de 2013. O registro efetuado pela CGU em 2015 indica a inexistência de informações adicionais e atualizadas a respeito da recomendação em questão. As informações agora apresentadas não são suficientes para esclarecer as providências adotadas em relação à situação que foi relatada e que demandava providências do Ministério do Esporte e que persistem, mesmo com o encerramento do contrato, vez que existe a necessidade de avaliar as implicações de a entidade contratada pelo ME para o acompanhamento dos empreendimentos dos Jogos Rio 2016 possuir vínculo societário com empresa responsável pela construção de parte dos equipamentos esportivos.

Constatação 64:

Inconsistência na validação dos preços apresentados pela Fundação Atech, em vista da desconformidade dos preços de homem.hora, em relação a outros contratos da própria Fundação Atech. Inconsistências na metodologia de cálculo para atesto dos preços de homem.hora orçados pela Fundação Atech.

Recomendação 83258:

Reavaliar os preços de homem.hora pagos à Fundação Atech, mediante a verificação de planilhas de formação de preços a contratada, em face das inconsistências no cálculo do valor de homem.hora.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 01/07/2017

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 02/04/2017: Reiteração**

Considerando as informações apresentadas, e que ainda não existe posicionamento do Ministério do Esporte decorrente da avaliação dos valores praticados no âmbito do Contrato 50/2012, a recomendação permanece em monitoramento.

Manifestação do Gestor em 29/03/2017: Encaminhamento de providências

Atualmente, o Contrato nº 50/2012, firmado entre este Ministério e a Fundação Atech (atual Ezute) encontra-se expirado. A recomendação em tela foi um dos fatores para a tomada de decisão da atual administração no sentido de suspender a vigência do Contrato nº 13/2015, também firmado com a Fundação Ezute. Com a suspensão do contrato, a Fundação Ezute foi instada a manifestar-se sobre o assunto. Após a resposta da Ezute e análise por parte do ME, serão adotadas as medidas julgadas pertinentes.

Recomendação 83259:

Em caso de não comprovação da conformidade dos preços contratuais, promover a glosa de eventuais valores indevidamente pagos à contratada.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 01/07/2017

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 02/04/2017: Reiteração**

Considerando as informações apresentadas, e que ainda não existe posicionamento do Ministério do Esporte decorrente da avaliação dos valores praticados no âmbito do Contrato 50/2012, a recomendação permanece em monitoramento.

Manifestação do Gestor em 29/03/2017: Encaminhamento de providências

Atualmente o Contrato nº 50/2012, firmado entre este Ministério e a Fundação Atech (atual Ezute) encontra-se expirado. A recomendação em tela foi um dos fatores para a tomada de decisão da atual administração no sentido de suspender a vigência do Contrato nº 13/2015, também firmado com a Fundação Ezute. Com a suspensão do contrato, a Fundação Ezute foi instada a manifestar-se sobre o assunto. Após a resposta da Ezute e análise por parte do ME, serão adotadas as medidas relativas à eventual solicitação de devolução de valores apontados como indevidamente pagos.

Constatação 65:

Inexistência de definição e de especificações claras sobre a forma de aferir a conformidade e a integridade dos produtos a serem entregues.



Recomendação 83260:

Exigir mensalmente à contratada a demonstração da conformidade dos valores dos produtos entregues, a partir da verificação da conformidade da mão de obra profissional utilizada na execução dos serviços contratados, pela apresentação de documentos que evidenciem: a) relação dos profissionais alocados na execução dos serviços, com nome, CPF, formação profissional e comprovação de registro na entidade de classe respectiva; b) forma de vinculação dos profissionais à entidade, com a comprovação dos salários ou honorários pagos; e c) comprovação de recolhimento as contribuições sociais correspondentes.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 01/07/2017

Último Histórico**Manifestação do Gestor em 09/06/2017: Encaminhamento de providências**

Para o contrato em questão (Nº 50/2012), informa-se sobre a impossibilidade de exigir da contratada a demonstração da conformidade dos valores dos produtos entregues, tendo em vista a expiração da vigência do contrato. No entanto, do conhecimento das orientações da CGU, a SNEAR e seus Departamentos promoveram orientação às equipes técnicas e já tem adotado estratégia técnica para cumprir o proposto. Foi expedido Memorando Circular nº 1/2017/GABAR/SNEAR - SEI, de 02 de junho de 2017, com as orientações da CGU sobre o assunto.

Posicionamento da CGU em 02/04/2017: Reiteração

Considerando as informações apresentadas, e que ainda não existe posicionamento do Ministério do Esporte decorrente da avaliação dos produtos entregues no âmbito do Contrato 50/2012, a recomendação permanece em monitoramento.

Recomendação 83261:

Certificar-se de que integrem o produto a ser entregue mensalmente, além da descrição dos serviços executados, todos os documentos produzidos, tais como memórias de cálculos, certificados, pareceres e relatórios, conforme descrito no Termo de Referência.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 01/07/2017

Último Histórico**Manifestação do Gestor em 09/06/2017: Encaminhamento de providências**

Para o contrato em questão (Nº 50/2012), informa-se sobre a impossibilidade de exigir da contratada todos os documentos produzidos, tendo em vista a expiração da vigência do contrato. No entanto, do conhecimento das orientações da CGU, a SNEAR e seus Departamentos promoveram orientação às equipes técnicas e já tem adotado estratégia técnica para cumprir o proposto. Foi expedido Memorando Circular nº 1/2017/GABAR/SNEAR - SEI, de 02 de junho de 2017, com as orientações da CGU sobre o assunto.

Posicionamento da CGU em 02/04/2017: Reiteração

Considerando as informações apresentadas, e que ainda não existe posicionamento do Ministério do Esporte decorrente da avaliação dos produtos entregues no âmbito do Contrato 50/2012, a recomendação permanece em monitoramento.

Constatação 66:

Inconsistências na formação dos preços de homem.hora. Ausência de planilha de custos para comprovação da conformidade dos preços pagos à FGV.

Recomendação 83262:

Reavaliar os preços de homem.hora, mediante análise de planilhas de formação de preços da contratada, em face das inconsistências no cálculo do valor de homem.hora apontadas; e em caso de não comprovação da conformidade dos preços contratuais, promover o ressarcimento dos eventuais valores indevidamente pagos.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Revisão**

Em sua manifestação, o gestor informou que o Contrato nº 52/2012 encontra-se com o prazo de vigência expirado. Informou também que foi realizada a suspensão do Contrato nº 02/2015, também firmado com a FGV e com objeto similar ao contrato em análise. Informou ainda que após manifestação da contratada, houve posicionamento do ME para distrato do Contrato nº 02/2015. Em que pese tenha sido informada a tomada de providências em relação ao Contrato nº 02/2015, ressalta-se que a presente recomendação relativa ao Contrato nº 52/2012 não perde seu objeto com o término da vigência contratual. Dessa forma, foi realizada a consolidação da recomendação nº 83263 na recomendação em comento (nº 83262), e a adequação de seu texto, a fim de que abarque o conteúdo das duas recomendações mencionadas.

Manifestação do Gestor em 17/03/2017: Encaminhamento de providências

Atualmente o Contrato nº 52/2012, firmado entre este Ministério e a Fundação Getúlio Vargas (FGV) encontra-se expirado. A recomendação em tela foi um dos fatores para a tomada de decisão da atual administração no sentido de suspender a vigência do Contrato nº 02/2015, também firmado com a FGV. Com a suspensão do contrato, a FGV foi instada a manifestar-se sobre o assunto. Após sua manifestação, o fiscal do contrato e o Diretor do Departamento de Infraestrutura do Esporte posicionaram-se pelo distrato do contrato 02/2015.

Relatório 201308518**Constatação 4:**

Pagamento de despesas com hospedagem para as seleções do Chile, Japão e Canadá sem que estivessem previstas no Plano de Trabalho aprovado.

Recomendação 154865:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada por ocasião da análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 751777/2010, efetuando a glosa das despesas realizadas com recursos do convênio e relacionadas ao pagamento de hospedagem para seleções estrangeiras em jogos no Brasil, sem que estas despesas estivessem elencadas no Plano de Trabalho do Convênio.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/12/2015

Constatação 5:

Comprovantes de despesas apresentados não fazem referência ao número do convênio, contrariando o parágrafo único da cláusula décima do Termo de Convênio.

Recomendação 154866:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte, por ocasião da análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 751777/2010, que condicione a aprovação dessa prestação de contas à apresentação dos documentos originais referentes às despesas realizadas devidamente identificados com referência ao número do convênio.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/12/2015

Constatação 6:

Pagamento de despesa sem a apresentação de comprovante no valor de R\$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais).

Recomendação 154867:

Recomenda-se que o Ministério do Esporte, na análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 751777/2010, considere a situação relatada e que se manifeste conclusivamente acerca da despesa no valor de R\$ 1.540,00 (um mil quinhentos e quarenta reais) para a qual não foi apresentado comprovante de realização.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/12/2015

Constatação 7:

Transferência, no valor de R\$ 268.067,73 (duzentos e sessenta e oito mil e sessenta e sete reais e setenta e três centavos), da conta específica do convênio, sem que tenha sido apresentado o comprovante de despesa que a suporte.

Recomendação 154868:

Recomenda-se que o Ministério do Esporte, na análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 751777/2010, certifique-se acerca da recomposição do valor sacado da conta do convênio e que não guarda relação com o mesmo, no montante de R\$ 268.067,73 (duzentos e sessenta e oito mil sessenta e sete reais e setenta e três centavos).

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/12/2015

Constatação 8:

Pagamento de despesas com serviços de hospedagem e alimentação no Brasil, no mesmo período em que a seleção sub-19 excursionava no exterior, no montante de R\$ 18.305,00 (dezoito mil trezentos e cinco reais).

Recomendação 154869:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 751777/2010, considere a situação apontada e providencie a glosa das despesas realizadas de forma indevida, haja vista que não houve a utilização por toda a equipe sub-19 dos serviços de hospedagem, lavanderia e alimentação no Brasil no mesmo período em que a seleção excursionava no exterior e que totalizaram o montante de R\$ 18.305,00 (dezoito mil trezentos e cinco reais).

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/12/2015

Constatação 9:

Não realização do depósito, na conta corrente do convênio nº 751777, dos recursos da contrapartida.

Recomendação 154870:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 751777/2010, considere a situação apontada e providencie a glosa dos valores pagos indevidamente com recursos da contrapartida no montante de R\$ 195.578,97 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos).

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/12/2015

Recomendação 154871:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 751777/2010, atente para a necessária apresentação dos comprovantes de despesa dos gastos realizados com recursos da contrapartida,



providenciando, para os casos em que a documentação não seja disponibilizada ou que não seja suficiente, a glosa dos valores relacionados.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/12/2015

Constatação 10:

Pagamento de passagens aéreas e hospedagem a pessoas que não constavam da lista de atletas e da comissão técnica aprovados no Plano de Trabalho.

Recomendação 154872:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada por ocasião da análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 751777/2010, efetuando a glosa das despesas realizadas com recursos do convênio e relacionadas ao pagamento de passagens aéreas a colaboradores que não constam no Plano de Trabalho originalmente aprovado e em relação aos quais não houve prévia solicitação de alteração do Plano de Trabalho do convênio.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/12/2016

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 17/09/2016: Reiteração

Considerando que não foram encaminhadas informações atualizadas acerca do atendimento à recomendação, e que o prazo de atendimento encontra-se expirado, reitera-se a recomendação expedida.

Manifestação do Gestor em 03/05/2016: Encaminhamento de providências

Trata-se de manifestação desta CGPCO acerca das demandas recebidas no Sistema Monitor da Controladoria Geral da União, relacionadas às constatações nº. 67584, 71319, 71320, 71321, 140687, 14688, 14691, 140692, 140693, 140694, 140696, 154864 e 154872. 2. Neste contexto, informaremos a seguir a situação individual e atual das análises das Prestações de Contas dos Convênios relacionados nas recomendações da CGU: CONVÊNIO nº. 702311/2008 – Instituto Quero-Quero. ? RECOMENDAÇÃO 67584: “Recomenda-se ao Ministério do Esporte que adote medidas de certificação da adequação dos preços praticados, considerando os fatos apontados nos atos de aprovação da prestação de contas do convênio. Caso comprovada a realização de pagamento a maior, recomenda-se ao gestor dos recursos a adoção de providências no sentido de obter o ressarcimento devido. Em caso de verificação de favorecimento, recomenda-se, ainda, a apuração dos fatos e o envio da matéria ao Ministério Público.” Análise da CGPCO A prestação de contas foi aprovada parcialmente, cujo valor original reprovado foi de R\$ 33.548,00, com os registros na conta “Diversos Responsáveis” e no CADIN em nome do gestor à época, Eduardo Marques de Souza, portador do CPF nº 093.569.938-40 e da pessoa jurídica do Instituto Quero-Quero, registrada no CNPJ nº 02.653.807/0001-59. O valor não determinou a instauração da Tomada de Contas Especial. CONVÊNIO nº. 702242/2008 – Fundação Delmiro Gouveia ? RECOMENDAÇÃO 71319: “Recomenda-se ao Ministério do Esporte que adote, nos atos de aprovação da prestação de contas, medidas de certificação da execução do objeto, da adequação dos preços e da existência da documentação de suporte às despesas realizadas.” RECOMENDAÇÃO 71320: “Recomenda-se ao Ministério do Esporte que inste o conveniente a comprovar a carga horária desenvolvida pelos profissionais contratados, em especial no intuito de embasar, caso se aplique, a devolução ao Erário de recursos que não tenham sido utilizados para a consecução dos objetivos propostos na avença, considerando os fatos descritos nos atos de aprovação da prestação de contas do ajuste.” ? RECOMENDAÇÃO 71321: “Recomenda-se ao Ministério do Esporte que inste o conveniente a comprovar a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos, em especial no intuito de embasar, caso se aplique, a devolução ao Erário de recursos que não tenham sido utilizados para a consecução dos objetivos propostos na avença, considerando os fatos descritos nos atos de aprovação da prestação de contas do ajuste.” Análise da CGPCO O valor pactuado para o convênio totalizou o montante de R\$ 1.106.900,00. A prestação de contas do citado convênio foi reavaliada pela Secretaria Finalística, que concluiu pela Aprovação da execução física e atingimento dos objetivos do convênio, contudo, o processo encontra-se em trâmite na SNELIS, por solicitação daquela Secretaria, sendo assim, a análise do aspecto financeiro só será iniciada após o retorno do processo a esta CGPCO. CONVÊNIO nº. 200/2007 – FUNDERGS ? RECOMENDAÇÃO 140687: “Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada frente aos atos de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação do pagamento efetuado à empresa Convida Alimentos Ltda. (CNPJ 48865828/0001-39), vez que os produtos entregues estariam em desconformidade com o previsto em Edital e na proposta apresentada pela empresa.” RECOMENDAÇÃO 140688: “Recomenda-se ao Ministério do Esporte que adote providências com o intuito de sanar as pendências relacionadas ao convênio em análise, seja a partir da adoção de providências para restituição dos recursos repassados, com a devida atualização monetária, seja a partir da instauração de Tomada de Contas Especial.” RECOMENDAÇÃO 140691: “Recomenda-se ao Ministério do Esporte que diligencie a conveniente para que proceda a identificação dos documentos fiscais comprobatórios de despesas executadas com recursos do convênio nº 200/2007, com o seu título e número do convênio, conforme preceitua o art. 30, da IN STN nº 01/97.” RECOMENDAÇÃO 140692: “Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada frente aos atos de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação das despesas executadas pela FUNDERGS e realizando a glosa das despesas eventualmente realizadas em desacordo com o previsto no Termo de Convênio ou no Plano de Trabalho, bem como em desacordo com o disposto na IN STN Nº 01/1997.” ? RECOMENDAÇÃO 140693: “Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada nos atos de aprovação da prestação de contas do convênio, identificando os valores eventualmente pagos de forma indevida ou em relação aos quais a documentação comprobatória existente seja insuficiente, e efetuando a glosa desses valores.” ? RECOMENDAÇÃO 140694: “Recomenda-se ao Ministério do Esporte que adote providências com o intuito de sanar as pendências relacionadas ao convênio em análise, seja a partir da adoção de providências para restituição dos recursos repassados, com a devida atualização monetária, seja a partir da instauração de Tomada de Contas Especial, considerando as indicações de que tenha ocorrido a contratação de entidade sem a observância da Lei de Licitações.” Análise da CGPCO A prestação de contas foi aprovada parcialmente por meio do Parecer Financeiro Complementar nº



031/2016/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, de 13 de abril de 2016, sendo aprovado o valor de R\$ 169.166,76, referente à devolução do saldo não utilizado pela conveniente e reprovado o valor R\$ 388.453,24, diante da ausência de comprovação da aplicação dos recursos. Os agentes responsáveis (solidários) são: Celso Piasiski, portador do CPF nº 408.820.120-53; Solimar Charopen Gonçalves, portador do CPF nº 537.454.770-49; e Robinson de Alencar Brum Dias, portador do CPF nº 446.091.320-87. Diante do exposto, esclarecemos que a instauração do processo de Tomada de Contas Especial encontra-se em curso. CONVÊNIO nº. 372/2007 – FUNDERGS ? RECOMENDAÇÃO 140696: “Recomenda-se ao Ministério do Esporte que avalie a situação apontada, frente aos atos de análise da prestação de contas do ajuste, de forma que seja considerada a diferença entre o valor indicado como tendo sido recolhido à Conta Única do Tesouro Nacional e aquele que seria devido, considerando o disposto em cláusula do convênio, com a consequente adoção de providências para a sua regularização.” Análise da CGPCO A prestação de contas foi aprovada por meio do Parecer Financeiro nº 47/2014/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME. Foi repassado o valor de R\$ 599.860,00 e restituído o montante de R\$ 684.246,17, cuja diferença é atribuída aos rendimentos da aplicação no valor final de R\$ 84.386,17. A CGU apontou diferença entre o que foi devolvido e o valor devido de R\$ 800.987,06. No ato da elaboração do parecer financeiro, com relação ao valor devido a ser restituído ao erário, foram consideradas as datas relativas ao instrumento, ou seja, a data do encerramento da vigência foi estipulada para 05/07/2010 (Primeiro Termo Aditivo) e o cancelamento válido ocorreu em 14/04/2010 (publicação no D.O.U), antes da data efetiva do final da vigência. Quando ocorre à interrupção do projeto, por rescisão, extinção ou denúncia, a pessoa jurídica recebedora do recurso, deve prestar contas daquelas despesas efetuadas até o momento da cessação da execução e restituir o saldo monetário disponível na conta bancária exclusiva. Não há a inclusão de juros e correção monetária sobre o saldo da conta. Caberia a inclusão de juros e correção financeira sobre os pagamentos realizados antes do cancelamento do projeto, caso estes fossem avaliados como inadimplentes. A partir daí teríamos uma data (fato gerador), a considerar, antes da antecipação do encerramento da vigência. No caso em questão, não houve qualquer pagamento realizado, tampouco movimentação financeira na conta corrente, por isso foi desconsiderado o pedido de devolução com acréscimos de juros e correção monetária de forma antecipada, pois na época não foram ponderadas as datas indicadas, sob pena de enriquecimento ilícito da administração federal. Caso transcorresse todo o período de execução do objeto (31/12/2007 a 05/07/2010), mais os 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas, sem a comprovação regular da utilização dos recursos, caberia, sob avaliação prévia, a aplicação da Cláusula Décima Terceira do Termo de Convênio. CONVÊNIO nº. 778073/2012 – Confederação Brasileira de Basketball ? RECOMENDAÇÃO 154864: “Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise/reanálise da prestação de contas do convênio nº. 778073, verifique a adequação dos valores praticados àqueles de mercado, efetuando a glosa de valores que estejam acima daqueles praticados no mercado.” Análise da CGPCO Foi promovida a análise financeira da prestação de contas, apontando algumas impropriedades nos dados registrados no SICONV. Os apontamentos estão relacionados na Nota Técnica 032/2016/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, cujo prazo concedido para a regularização é até 10/05/2016, conforme disposto no Ofício nº 282/2016/CGPCO/DGI/SE/ME, cópias anexas. CONVÊNIO nº. 751777/2010 – Confederação Brasileira de Basketball ? RECOMENDAÇÃO 154872: “Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada por ocasião da análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 751777/2010, efetuando a glosa das despesas realizadas com recursos do convênio e relacionadas ao pagamento de passagens aéreas a colaboradores que não constam no Plano de Trabalho originalmente aprovado e em relação aos quais não houve prévia solicitação de alteração do Plano de Trabalho do convênio.” Análise da CGPCO Foi promovida a análise financeira da prestação de contas, apontando algumas impropriedades nos dados registrados no SICONV, o que impossibilita a avaliação dos pagamentos. Os apontamentos estão relacionados na Nota Técnica 028/2016/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, cujo prazo concedido para a regularização encerra-se na presente data, conforme disposto no Ofício nº 254/2016/CGPCO/DGI/SE/ME, cópias anexas. 3. Por fim, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Relatório 201308521

Constatação 2:

Comprovantes de despesas apresentados não fazem referência ao número do convênio, contrariando o parágrafo único da cláusula décima do Termo de Convênio.

Recomendação 154847:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte, por ocasião da análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 752279/2010, que condicione a aprovação dessa prestação de contas à apresentação dos documentos originais referentes às despesas realizadas devidamente identificados com referência ao número do convênio.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/04/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Reiteração

Considerando o teor da manifestação apresentada pela SPOA/ME, de 10/12/2015, no sentido de que a prestação de contas do convênio 752279/2010 ainda não possuía análise conclusiva.

Manifestação do Gestor em 10/12/2015: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 857/2015/GABAR/SNEAR/ME, de 10/12/2015, a SNEAR encaminhou cópia do Memorando nº 462/2015/CGPCO/DGI/SE/ME, de 09/12/2015, que traz a seguinte manifestação da Coordenação-Geral de Prestação de Contas: "O documento em epígrafe encaminha à SNEAR o Relatório de Demandas Externas (RDE) da Controladoria-Geral da União - CGU nº 00218.000871/2012-20, no qual são elencadas impropriedades/irregularidades em diversos convênios celebrados com a CBB. Dentre eles, apenas três encontram-se nesta Coordenação-Geral de Prestação de Contas – CGPCO para sua análise, sob o aspecto financeiro, sendo que os demais ainda estão na SNEAR. Por isso nos reportamos apenas sobre os de nº 752279/2010, 777901/2012 e 778073/2012. 2. Informamos que nenhum dos convênios que aqui se



encontram teve finalizada a sua análise. Portanto, não temos o resultado conclusivo dessas análises, mas informamos que as considerações da CGU foram/serão observadas, demonstrando que esta CGPCO sempre tem o cuidado de levar em consideração as recomendações emanadas por aquele Órgão de Controle. 3. Nos comprometemos em repassar à CGU o resultado final das nossas análises para o completo atendimento de suas recomendações expostas no RDE."

Recomendação 154854:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que proceda ao regular acompanhamento dos convênios firmados, adotando as providências de capacitação dos convenientes e alertando sobre a necessidade de observância às cláusulas do termo de convênio, em especial a que prevê a identificação, nos comprovantes de despesas, do número do convênio cujos recursos custearam o seu pagamento. **Situação:** Monitorando

Prazo Atendimento: 16/12/2016

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 17/09/2016: Prorrogação de prazo de atendimento

Considerando que houve solicitação de prorrogação de prazo por 90 dias para atendimento de recomendações pelo gestor, e as justificativas apresentadas para tanto, será prorrogado o prazo de atendimento das recomendações pelo período de 90 dias.

Manifestação do Gestor em 16/09/2016: Solicitação de prorrogação de prazo

1. Atendendo as necessidades da disponibilização de informações no "Sistema Monitor", que consolida as recomendações do órgão de controle interno que define as providências a serem adotadas para a regularização e/ou saneamento das falhas apontadas nas ações de controle estabelecidas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, vimos expor e ao mesmo tempo solicitar: 2. Considerando as recentes mudanças no Governo Federal, que resultou numa nova reestruturação do Ministério do Esporte, com o advindo de novos gestores; 3. Considerando a importância de estabelecer frentes de trabalho para o atendimento das providências a serem adotadas diante das recomendações sobre as falhas identificadas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle; 4. Considerando a necessidade de se obter o saneamento dos processos administrativos do Ministério do Esporte; 5. Considerando que grande parte das falhas identificadas necessitam aprofundamento, pesquisa e estudos dos respectivos processo, incluindo consultas à profissionais anteriormente responsáveis pela fiscalização dos mesmos; 6. Considerando que esta Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento encontra-se em vias de publicação de uma portaria, constituindo uma "Comissão" com seus servidores para que num prazo de 90 (noventa) dias sejam respondidas todas as "RECOMENDAÇÕES EXPIRADAS" existentes no "Sistema Monitor" 7. Solicita-se a dilação do prazo em 90 (noventa) dias para que este Ministério realize o atendimento de todas as recomendações expiradas, nesta data.

Constatação 3:

Pagamento de despesa sem a apresentação de comprovante que a suporta, no valor de R\$ 2.649,52 (dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

Recomendação 154848:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que por ocasião da análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 752279/2010, certifique-se quanto à adequação da despesa realizada no valor de R\$ 2.649,52 (dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), paga sem a apresentação dos respectivos comprovantes.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/04/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Reiteração

Considerando o teor da manifestação apresentada pela SPOA/ME, de 10/12/2015, no sentido de que a prestação de contas do convênio 752279/2010 ainda não possuía análise conclusiva.

Manifestação do Gestor em 10/12/2015: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 857/2015/GABAR/SNEAR/ME, de 10/12/2015, a SNEAR encaminhou cópia do Memorando nº 462/2015/CGPCO/DGI/SE/ME, de 09/12/2015, que traz a seguinte manifestação da Coordenação-Geral de Prestação de Contas: "O documento em epígrafe encaminha à SNEAR o Relatório de Demandas Externas (RDE) da Controladoria-Geral da União - CGU nº 00218.000871/2012-20, no qual são elencadas impropriedades/irregularidades em diversos convênios celebrados com a CBB. Dentre eles, apenas três encontram-se nesta Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPCO para sua análise, sob o aspecto financeiro, sendo que os demais ainda estão na SNEAR. Por isso nos reportamos apenas sobre os de nº 752279/2010, 777901/2012 e 778073/2012. 2. Informamos que nenhum dos convênios que aqui se encontram teve finalizada a sua análise. Portanto, não temos o resultado conclusivo dessas análises, mas informamos que as considerações da CGU foram/serão observadas, demonstrando que esta CGPCO sempre tem o cuidado de levar em consideração as recomendações emanadas por aquele Órgão de Controle. 3. Nos comprometemos em repassar à CGU o resultado final das nossas análises para o completo atendimento de suas recomendações expostas no RDE."

Constatação 4:

Pagamentos de despesas com serviços de hospedagem, alimentação e lavanderia em período durante o qual a seleção não se encontrava no estabelecimento credor, e pagamentos em duplicidade no montante de R\$ 20.745,60 (vinte mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

Recomendação 154849:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, por ocasião da análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 752279/2010, efetue a glosa dos valores a seguir indicados e que diligencie a conveniente para que proceda à devolução:



a) R\$13.605,60 (treze mil seiscentos e cinco reais e sessenta centavos) a título de hospedagens, alimentação e lavanderia, cujos serviços não foram comprovadamente utilizados pelos atletas de basketball da seleção sub-19, considerando que a seleção não se encontrava no local da prestação dos serviços; e b) R\$7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais) a título de alimentação, cujos serviços foram pagos em duplicidade.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/04/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Reiteração

Considerando o teor da manifestação apresentada pela SPOA/ME, de 10/12/2015, no sentido de que a prestação de contas do convênio 752279/2010 ainda não possuía análise conclusiva.

Manifestação do Gestor em 10/12/2015: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 857/2015/GABAR/SNEAR/ME, de 10/12/2015, a SNEAR encaminhou cópia do Memorando nº 462/2015/CGPCO/DGI/SE/ME, de 09/12/2015, que traz a seguinte manifestação da Coordenação-Geral de Prestação de Contas: "O documento em epígrafe encaminha à SNEAR o Relatório de Demandas Externas (RDE) da Controladoria-Geral da União - CGU nº 00218.000871/2012-20, no qual são elencadas impropriedades/irregularidades em diversos convênios celebrados com a CBB. Dentre eles, apenas três encontram-se nesta Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPCO para sua análise, sob o aspecto financeiro, sendo que os demais ainda estão na SNEAR. Por isso nos reportamos apenas sobre os de nº 752279/2010, 777901/2012 e 778073/2012. 2. Informamos que nenhum dos convênios que aqui se encontram teve finalizada a sua análise. Portanto, não temos o resultado conclusivo dessas análises, mas informamos que as considerações da CGU foram/serão observadas, demonstrando que esta CGPCO sempre tem o cuidado de levar em consideração as recomendações emanadas por aquele Órgão de Controle. 3. Nos comprometemos em repassar à CGU o resultado final das nossas análises para o completo atendimento de suas recomendações expostas no RDE."

Constatação 5:

Pagamento de passagens aéreas e hospedagem a pessoas que não constavam da lista de atletas e da comissão técnica, convocadas pela Nota Oficial nº 036/2011.

Recomendação 154850:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 752279/2010, diligencie a conveniente para que:

a) proceda à devolução do montante de R\$ 74.304,78 (setenta e quatro mil trezentos e quatro reais e setenta e oito centavos), pago a título de passagens internacionais a pessoas não convocadas por meio da Nota Oficial nº 036/2011 para a seleção masculina sub-19 de basketball; e b) diligencie a conveniente para que apresente e discrimine os comprovantes de despesas com hospedagens nas viagens internacionais realizadas e, caso a documentação apresentada não esteja de acordo com o disciplinado no Termo de Convênio, proceda à glosa dos valores relacionados.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/04/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Reiteração

Considerando o teor da manifestação apresentada pela SPOA/ME, de 10/12/2015, no sentido de que a prestação de contas do convênio 752279/2010 ainda não possuía análise conclusiva.

Manifestação do Gestor em 10/12/2015: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 857/2015/GABAR/SNEAR/ME, de 10/12/2015, a SNEAR encaminhou cópia do Memorando nº 462/2015/CGPCO/DGI/SE/ME, de 09/12/2015, que traz a seguinte manifestação da Coordenação-Geral de Prestação de Contas: "O documento em epígrafe encaminha à SNEAR o Relatório de Demandas Externas (RDE) da Controladoria-Geral da União - CGU nº 00218.000871/2012-20, no qual são elencadas impropriedades/irregularidades em diversos convênios celebrados com a CBB. Dentre eles, apenas três encontram-se nesta Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPCO para sua análise, sob o aspecto financeiro, sendo que os demais ainda estão na SNEAR. Por isso nos reportamos apenas sobre os de nº 752279/2010, 777901/2012 e 778073/2012. 2. Informamos que nenhum dos convênios que aqui se encontram teve finalizada a sua análise. Portanto, não temos o resultado conclusivo dessas análises, mas informamos que as considerações da CGU foram/serão observadas, demonstrando que esta CGPCO sempre tem o cuidado de levar em consideração as recomendações emanadas por aquele Órgão de Controle. 3. Nos comprometemos em repassar à CGU o resultado final das nossas análises para o completo atendimento de suas recomendações expostas no RDE."

Constatação 6:

O Presidente da CBB não prestou informações sobre as viagens internacionais, contrariando o art. 26 da Lei nº 10.180/2001.

Recomendação 154851:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 752279/2010, realize a glosa do montante de R\$ 51.173,24 (cinquenta e um mil cento e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), pago a título de prestação de serviços de hospedagem não justificados.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/04/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Reiteração



Considerando o teor da manifestação apresentada pela SPOA/ME, de 10/12/2015, no sentido de que a prestação de contas do convênio 752279/2010 ainda não possuía análise conclusiva.

Manifestação do Gestor em 10/12/2015: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 857/2015/GABAR/SNEAR/ME, de 10/12/2015, a SNEAR encaminhou cópia do Memorando nº 462/2015/CGPCO/DGI/SE/ME, de 09/12/2015, que traz a seguinte manifestação da Coordenação-Geral de Prestação de Contas: "O documento em epígrafe encaminha à SNEAR o Relatório de Demandas Externas (RDE) da Controladoria-Geral da União - CGU nº 00218.000871/2012-20, no qual são elencadas impropriedades/irregularidades em diversos convênios celebrados com a CBB. Dentre eles, apenas três encontram-se nesta Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPCO para sua análise, sob o aspecto financeiro, sendo que os demais ainda estão na SNEAR. Por isso nos reportamos apenas sobre os de nº 752279/2010, 777901/2012 e 778073/2012. 2. Informamos que nenhum dos convênios que aqui se encontram teve finalizada a sua análise. Portanto, não temos o resultado conclusivo dessas análises, mas informamos que as considerações da CGU foram/serão observadas, demonstrando que esta CGPCO sempre tem o cuidado de levar em consideração as recomendações emanadas por aquele Órgão de Controle. 3. Nos comprometemos em repassar à CGU o resultado final das nossas análises para o completo atendimento de suas recomendações expostas no RDE."

Constatação 7:

Não realização do depósito, na conta corrente do convênio nº 752279/2010, dos recursos da contrapartida pactuada, no montante de R\$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais), prevista na cláusula quarta do termo de convênio assinado.

Recomendação 154852:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, por ocasião da análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 752279/2010, diligencie a conveniente para que realize a integralização dos recursos referentes à contrapartida, no montante de R\$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais).

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/04/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Reiteração

Considerando o teor da manifestação apresentada pela SPOA/ME, de 10/12/2015, no sentido de que a prestação de contas do convênio 752279/2010 ainda não possuía análise conclusiva.

Manifestação do Gestor em 10/12/2015: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 857/2015/GABAR/SNEAR/ME, de 10/12/2015, a SNEAR encaminhou cópia do Memorando nº 462/2015/CGPCO/DGI/SE/ME, de 09/12/2015, que traz a seguinte manifestação da Coordenação-Geral de Prestação de Contas: "O documento em epígrafe encaminha à SNEAR o Relatório de Demandas Externas (RDE) da Controladoria-Geral da União - CGU nº 00218.000871/2012-20, no qual são elencadas impropriedades/irregularidades em diversos convênios celebrados com a CBB. Dentre eles, apenas três encontram-se nesta Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPCO para sua análise, sob o aspecto financeiro, sendo que os demais ainda estão na SNEAR. Por isso nos reportamos apenas sobre os de nº 752279/2010, 777901/2012 e 778073/2012. 2. Informamos que nenhum dos convênios que aqui se encontram teve finalizada a sua análise. Portanto, não temos o resultado conclusivo dessas análises, mas informamos que as considerações da CGU foram/serão observadas, demonstrando que esta CGPCO sempre tem o cuidado de levar em consideração as recomendações emanadas por aquele Órgão de Controle. 3. Nos comprometemos em repassar à CGU o resultado final das nossas análises para o completo atendimento de suas recomendações expostas no RDE."

Constatação 8:

Pagamento de despesa no valor de R\$ 5.114,48 (cinco mil cento e quatorze reais e quarenta e oito centavos) não prevista no objeto do convênio nº 752279/2010.

Recomendação 154853:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 752279/2010, efetue os ajustes necessários em relação à adequada contabilização dos valores pagos à conta específica do convênio a que se referem.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/04/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Reiteração

Considerando o teor da manifestação apresentada pela SPOA/ME, de 10/12/2015, no sentido de que a prestação de contas do convênio 777901/2012 ainda não possuía análise conclusiva.

Manifestação do Gestor em 10/12/2015: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 857/2015/GABAR/SNEAR/ME, de 10/12/2015, a SNEAR encaminhou cópia do Memorando nº 462/2015/CGPCO/DGI/SE/ME, de 09/12/2015, que traz a seguinte manifestação da Coordenação-Geral de Prestação de Contas: "O documento em epígrafe encaminha à SNEAR o Relatório de Demandas Externas (RDE) da Controladoria-Geral da União - CGU nº 00218.000871/2012-20, no qual são elencadas impropriedades/irregularidades em diversos convênios celebrados com a CBB. Dentre eles, apenas três encontram-se nesta Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPCO para sua análise, sob o aspecto financeiro, sendo que os demais ainda estão na SNEAR. Por isso nos reportamos apenas sobre os de nº 752279/2010, 777901/2012 e 778073/2012. 2. Informamos que nenhum dos convênios que aqui se encontram teve finalizada a sua análise. Portanto, não temos o resultado conclusivo dessas análises, mas informamos que as considerações da CGU foram/serão observadas, demonstrando que esta CGPCO sempre tem o cuidado de levar em



consideração as recomendações emanadas por aquele Órgão de Controle. 3. Nos comprometemos em repassar à CGU o resultado final das nossas análises para o completo atendimento de suas recomendações expostas no RDE."

Relatório 201308522

Constatação 3:

Não efetivação de depósito, pela conveniente, do valor correspondente à contrapartida pactuada na conta corrente específica do convênio.

Recomendação 154837:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que adote providências para o tempestivo acompanhamento e fiscalização da execução de convênios, solicitando aos convenientes a adoção de providências para a integralização da contrapartida, quando for o caso, ou mesmo para a solução de pendências eventualmente identificadas relacionadas à execução do ajuste.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/12/2016

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 17/09/2016: Prorrogação de prazo de atendimento

Considerando que houve solicitação de prorrogação de prazo por 90 dias para atendimento de recomendações pelo gestor, e as justificativas apresentadas para tanto, será prorrogado o prazo de atendimento das recomendações pelo período de 90 dias.

Manifestação do Gestor em 16/09/2016: Solicitação de prorrogação de prazo

1. Atendendo as necessidades da disponibilização de informações no "Sistema Monitor", que consolida as recomendações do órgão de controle interno que define as providências a serem adotadas para a regularização e/ou saneamento das falhas apontadas nas ações de controle estabelecidas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, vimos expor e ao mesmo tempo solicitar: 2. Considerando as recentes mudanças no Governo Federal, que resultou numa nova reestruturação do Ministério do Esporte, com o advindo de novos gestores; 3. Considerando a importância de estabelecer frentes de trabalho para o atendimento das providências a serem adotadas diante das recomendações sobre as falhas identificadas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle; 4. Considerando a necessidade de se obter o saneamento dos processos administrativos do Ministério do Esporte; 5. Considerando que grande parte das falhas identificadas necessitam aprofundamento, pesquisa e estudos dos respectivos processo, incluindo consultas à profissionais anteriormente responsáveis pela fiscalização dos mesmos; 6. Considerando que esta Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento encontra-se em vias de publicação de uma portaria, constituindo uma "Comissão" com seus servidores para que num prazo de 90 (noventa) dias sejam respondidas todas as "RECOMENDAÇÕES EXPIRADAS" existentes no "Sistema Monitor" 7. Solicita-se a dilação do prazo em 90 (noventa) dias para que este Ministério realize o atendimento de todas as recomendações expiradas, nesta data.

Relatório 201308523

Constatação 4:

Realização de Cotação Prévia de Preços para contratação de serviços de assessoria administrativa financeira exclusiva para o projeto do Convênio nº 777901 do tipo Técnica e Preço sem que tenham sido apresentados e comprovados os critérios técnicos estabelecidos no edital para avaliação do quesito técnica no julgamento das propostas.

Recomendação 154838:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que na análise/reanálise da prestação de contas do convênio n.º 777901, avalie o procedimento de contratação de assessoria administrativa e financeira, manifestando-se sobre a regularidade do processo de contratação, bem como sobre a razoabilidade do preço dos serviços contratados da empresa Unity Auditores Independentes.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/04/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Reiteração

Considerando o teor da manifestação apresentada pela SPOA/ME, de 10/12/2015, no sentido de que a prestação de contas do convênio 777901/2012 ainda não possuía análise conclusiva.

Manifestação do Gestor em 10/12/2015: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 857/2015/GABAR/SNEAR/ME, de 10/12/2015, a SNEAR encaminhou cópia do Memorando nº 462/2015/CGPCO/DGI/SE/ME, de 09/12/2015, que traz a seguinte manifestação da Coordenação-Geral de Prestação de Contas: "O documento em epígrafe encaminha à SNEAR o Relatório de Demandas Externas (RDE) da Controladoria-Geral da União - CGU nº 00218.000871/2012-20, no qual são elencadas impropriedades/irregularidades em diversos convênios celebrados com a CBB. Dentre eles, apenas três encontram-se nesta Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPCO para sua análise, sob o aspecto financeiro, sendo que os demais ainda estão na SNEAR. Por isso nos reportamos apenas sobre os de nº 752279/2010, 777901/2012 e 778073/2012. 2. Informamos que nenhum dos convênios que aqui se encontram teve finalizada a sua análise. Portanto, não temos o resultado conclusivo dessas análises, mas informamos que as considerações da CGU foram/serão observadas, demonstrando que esta CGPCO sempre tem o cuidado de levar em consideração as recomendações emanadas por aquele Órgão de Controle. 3. Nos comprometemos em repassar à CGU o resultado final das nossas análises para o completo atendimento de suas recomendações expostas no RDE."

Constatação 6:



Contratação de serviços de hospedagem, com pensão completa e serviços de lavanderia, por valor que superou em 122,5% o preço de referência previsto no próprio edital da Cotação Prévia de Preços nº 005/2013.

Recomendação 154839:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte, por ocasião da análise/reanálise da prestação de contas do convênio nº 777901, manifeste-se conclusivamente sobre os preços praticados na contratação dos serviços de hospedagem nos EUA por valor 122,5% superior ao preço de referência constante do próprio edital da Cotação Prévia de Preços nº 005/2013, bem como quanto à pertinência da alteração de local de treinamento efetuada.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/04/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Reiteração

Considerando o teor da manifestação apresentada pela SPOA/ME, de 10/12/2015, no sentido de que a prestação de contas do convênio 777901/2012 ainda não possuía análise conclusiva.

Manifestação do Gestor em 10/12/2015: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 857/2015/GABAR/SNEAR/ME, de 10/12/2015, a SNEAR encaminhou cópia do Memorando nº 462/2015/CGPCO/DGI/SE/ME, de 09/12/2015, que traz a seguinte manifestação da Coordenação-Geral de Prestação de Contas: "O documento em epígrafe encaminha à SNEAR o Relatório de Demandas Externas (RDE) da Controladoria-Geral da União - CGU nº 00218.000871/2012-20, no qual são elencadas impropriedades/irregularidades em diversos convênios celebrados com a CBB. Dentre eles, apenas três encontram-se nesta Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPCO para sua análise, sob o aspecto financeiro, sendo que os demais ainda estão na SNEAR. Por isso nos reportamos apenas sobre os de nº 752279/2010, 777901/2012 e 778073/2012. 2. Informamos que nenhum dos convênios que aqui se encontram teve finalizada a sua análise. Portanto, não temos o resultado conclusivo dessas análises, mas informamos que as considerações da CGU foram/serão observadas, demonstrando que esta CGPCO sempre tem o cuidado de levar em consideração as recomendações emanadas por aquele Órgão de Controle. 3. Nos comprometemos em repassar à CGU o resultado final das nossas análises para o completo atendimento de suas recomendações expostas no RDE."

Constatação 7:

Ausência de documentação comprobatória das despesas com hospedagem e com aquisição de passagens, bem como das planilhas de custos detalhadas que originaram os preços propostos pelas empresas participantes nas Cotações Prévia de Preços realizadas até abril/2013, prejudicando a avaliação quanto à razoabilidade dos preços praticados e contrariando cláusulas específicas do Termo de Convênio.

Recomendação 154840:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte, por ocasião da análise/reanálise da prestação de contas do convênio nº 777901, exija, conforme determinado em cláusulas específicas do termo de convênio, a apresentação da documentação detalhada da comprovação das despesas, bem como as planilhas detalhadas dos custos que compõem as propostas de preços, e com base nessa documentação, manifeste-se conclusivamente sobre os preços praticados na contratação dos serviços de hospedagem e transporte aéreo e terrestre.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/04/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Reiteração

Considerando o teor da manifestação apresentada pela SPOA/ME, de 10/12/2015, no sentido de que a prestação de contas do convênio 777901/2012 ainda não possuía análise conclusiva.

Manifestação do Gestor em 10/12/2015: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 857/2015/GABAR/SNEAR/ME, de 10/12/2015, a SNEAR encaminhou cópia do Memorando nº 462/2015/CGPCO/DGI/SE/ME, de 09/12/2015, que traz a seguinte manifestação da Coordenação-Geral de Prestação de Contas: "O documento em epígrafe encaminha à SNEAR o Relatório de Demandas Externas (RDE) da Controladoria-Geral da União - CGU nº 00218.000871/2012-20, no qual são elencadas impropriedades/irregularidades em diversos convênios celebrados com a CBB. Dentre eles, apenas três encontram-se nesta Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPCO para sua análise, sob o aspecto financeiro, sendo que os demais ainda estão na SNEAR. Por isso nos reportamos apenas sobre os de nº 752279/2010, 777901/2012 e 778073/2012. 2. Informamos que nenhum dos convênios que aqui se encontram teve finalizada a sua análise. Portanto, não temos o resultado conclusivo dessas análises, mas informamos que as considerações da CGU foram/serão observadas, demonstrando que esta CGPCO sempre tem o cuidado de levar em consideração as recomendações emanadas por aquele Órgão de Controle. 3. Nos comprometemos em repassar à CGU o resultado final das nossas análises para o completo atendimento de suas recomendações expostas no RDE."

Constatação 9:

Contratação de serviços para hospedagem nos EUA, em valor 185% superior ao que estava previsto anteriormente no Plano de Trabalho, e sem detalhamento dos custos, o que restringiu a análise da equipe de fiscalização.

Recomendação 154841:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, por ocasião da análise/reanálise da prestação de contas do convênio nº 777901, solicite à conveniente a disponibilização da documentação comprobatória de despesas que possibilite a avaliação da adequação dos preços pagos na contratação dos serviços de hospedagem nos EUA, bem como acerca da pertinência de alteração dos locais de treinamento.



Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/04/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Reiteração

Considerando o teor da manifestação apresentada pela SPOA/ME, de 10/12/2015, no sentido de que a prestação de contas do convênio 777901/2012 ainda não possuía análise conclusiva.

Manifestação do Gestor em 10/12/2015: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 857/2015/GABAR/SNEAR/ME, de 10/12/2015, a SNEAR encaminhou cópia do Memorando nº 462/2015/CGPCO/DGI/SE/ME, de 09/12/2015, que traz a seguinte manifestação da Coordenação-Geral de Prestação de Contas: "O documento em epígrafe encaminha à SNEAR o Relatório de Demandas Externas (RDE) da Controladoria-Geral da União - CGU nº 00218.000871/2012-20, no qual são elencadas impropriedades/irregularidades em diversos convênios celebrados com a CBB. Dentre eles, apenas três encontram-se nesta Coordenação-Geral de Prestação de Contas – CGPCO para sua análise, sob o aspecto financeiro, sendo que os demais ainda estão na SNEAR. Por isso nos reportamos apenas sobre os de nº 752279/2010, 777901/2012 e 778073/2012. 2. Informamos que nenhum dos convênios que aqui se encontram teve finalizada a sua análise. Portanto, não temos o resultado conclusivo dessas análises, mas informamos que as considerações da CGU foram/serão observadas, demonstrando que esta CGPCO sempre tem o cuidado de levar em consideração as recomendações emanadas por aquele Órgão de Controle. 3. Nos comprometemos em repassar à CGU o resultado final das nossas análises para o completo atendimento de suas recomendações expostas no RDE."

Constatação 10:

Inexistência de funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto pactuado, inobservando cláusula do Termo de Convênio.

Recomendação 154842:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que proceda ao regular acompanhamento dos convênios firmados, orientando o conveniente quanto à necessidade de tempestiva designação formal de fiscal para o acompanhamento da execução de convênios firmados.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/04/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Reiteração

Considerando as informações apresentadas, com o registro que os próximos ofícios de orientações preliminares contemplariam orientações quanto à necessidade de tempestiva designação de fiscais para o acompanhamento da execução dos convênios, bem como a inexistência de manual no âmbito do ME contemplando orientações acerca do acompanhamento de convênios, a recomendação permanece em monitoramento.

Manifestação do Gestor em 10/12/2015: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 857/2015/GABAR/SNEAR/ME, de 10/12/2015, o gestor encaminhou cópia do Memo. nº 66/2015/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME, de 25/11/2015, com a seguinte manifestação: "Informamos que a SNEAR promove o regular acompanhamento das parcerias, tanto por intermédio de acessos regulares à plataforma SICONV e, em alguns casos, através de vistorias in loco. Entretanto, informamos que a recomendação quanto à necessidade de tempestiva designação formal de fiscal para o acompanhamento da execução de convênios firmados constará nos próximos ofícios de orientações preliminares para execução das parcerias."

Constatação 11:

Ausência de identificação com referência ao convênio em alguns comprovantes de despesas.

Recomendação 154843:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que proceda ao regular acompanhamento dos convênios firmados, alertando o conveniente sobre a necessidade de observância às cláusulas do termo de convênio, entre as quais aquela que dispõe acerca da identificação, nos comprovantes de despesas, do número do convênio cujos recursos custearam o seu pagamento.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/04/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Reiteração

Considerando as informações apresentadas, com o registro que os próximos ofícios de orientações preliminares contemplariam orientações quanto à necessidade de identificação dos documentos de despesa com o número do convênio a que se referem, bem como a inexistência de manual no âmbito do ME contemplando orientações acerca do acompanhamento de convênios, a recomendação permanece em monitoramento.

Manifestação do Gestor em 10/12/2015: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 857/2015/GABAR/SNEAR/ME, de 10/12/2015, o gestor encaminhou cópia do Memo. nº 66/2015/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME, de 25/11/2015, com a seguinte manifestação: "Informamos que a SNEAR promove o regular acompanhamento das parcerias, tanto por intermédio de acessos regulares à plataforma SICONV e, em alguns casos, através de vistorias in loco. Ademais, com o objetivo de orientar os convenientes a respeito da necessidade de observância das cláusulas avençadas, bem como das disposições contidas nas normas que regulamentam os convênios, adotamos o procedimento de encaminhar expediente com orientações básicas acerca da execução das parcerias, antes do início das atividades do projeto, conforme modelo anexo. Ressalta-se que não consta orientação específica quanto à



identificação, nos comprovantes de despesas, do número do convênio cujos recursos custearam o seu pagamento. No entanto, incluiremos tal esclarecimento nos próximos documentos de orientação aos convenientes."

Constatação 13:

Ausência de documentos comprobatórios da necessidade da contratação e da efetiva prestação de serviços de assessoria financeira, bem como existência de atos e fatos que indicam a ineficiência do serviço caso tenha sido prestado, identificada no âmbito da execução do convênio nº 777901 até setembro de 2013.

Recomendação 154845:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise/reanálise da prestação de contas do convênio n.º 777901, avalie o procedimento de contratação da assessoria administrativa e financeira prestada pela empresa Unity Auditores Independentes, em especial no que diz respeito à efetiva prestação do serviço e a utilização do mesmo pela entidade conveniente.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/04/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Reiteração

Considerando o teor da manifestação apresentada pela SPOA/ME, de 10/12/2015, no sentido de que a prestação de contas do convênio 777901/2012 ainda não possuía análise conclusiva.

Manifestação do Gestor em 10/12/2015: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 857/2015/GABAR/SNEAR/ME, de 10/12/2015, a SNEAR encaminhou cópia do Memorando nº 462/2015/CGPCO/DGI/SE/ME, de 09/12/2015, que traz a seguinte manifestação da Coordenação-Geral de Prestação de Contas: "O documento em epígrafe encaminha à SNEAR o Relatório de Demandas Externas (RDE) da Controladoria-Geral da União - CGU nº 00218.000871/2012-20, no qual são elencadas impropriedades/irregularidades em diversos convênios celebrados com a CBB. Dentre eles, apenas três encontram-se nesta Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPCO para sua análise, sob o aspecto financeiro, sendo que os demais ainda estão na SNEAR. Por isso nos reportamos apenas sobre os de nº 752279/2010, 777901/2012 e 778073/2012. 2. Informamos que nenhum dos convênios que aqui se encontram teve finalizada a sua análise. Portanto, não temos o resultado conclusivo dessas análises, mas informamos que as considerações da CGU foram/serão observadas, demonstrando que esta CGPCO sempre tem o cuidado de levar em consideração as recomendações emanadas por aquele Órgão de Controle. 3. Nos comprometemos em repassar à CGU o resultado final das nossas análises para o completo atendimento de suas recomendações expostas no RDE."

Constatação 14:

Alterações no Plano de Trabalho original, executadas sem comprovação de que tenham sido previamente autorizadas pelo concedente.

Recomendação 154846:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que por ocasião da análise/reanálise da prestação de contas do convênio avalie a pertinência das alterações efetuadas, considerando a extensão das alterações efetuadas nas metas previstas no plano de trabalho, considerando que essas alterações acarretaram a majoração significativa dos valores vinculados a algumas dessas metas. Caso as alterações promovidas não estejam respaldadas em justificativas tecnicamente embasadas, efetuar a glosa dos valores relacionados.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/04/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Reiteração

Considerando o teor da manifestação apresentada pela SPOA/ME, de 10/12/2015, no sentido de que a prestação de contas do convênio 777901/2012 ainda não possuía análise conclusiva.

Manifestação do Gestor em 10/12/2015: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício nº 857/2015/GABAR/SNEAR/ME, de 10/12/2015, a SNEAR encaminhou cópia do Memorando nº 462/2015/CGPCO/DGI/SE/ME, de 09/12/2015, que traz a seguinte manifestação da Coordenação-Geral de Prestação de Contas: "O documento em epígrafe encaminha à SNEAR o Relatório de Demandas Externas (RDE) da Controladoria-Geral da União - CGU nº 00218.000871/2012-20, no qual são elencadas impropriedades/irregularidades em diversos convênios celebrados com a CBB. Dentre eles, apenas três encontram-se nesta Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPCO para sua análise, sob o aspecto financeiro, sendo que os demais ainda estão na SNEAR. Por isso nos reportamos apenas sobre os de nº 752279/2010, 777901/2012 e 778073/2012. 2. Informamos que nenhum dos convênios que aqui se encontram teve finalizada a sua análise. Portanto, não temos o resultado conclusivo dessas análises, mas informamos que as considerações da CGU foram/serão observadas, demonstrando que esta CGPCO sempre tem o cuidado de levar em consideração as recomendações emanadas por aquele Órgão de Controle. 3. Nos comprometemos em repassar à CGU o resultado final das nossas análises para o completo atendimento de suas recomendações expostas no RDE."

Relatório 201308525

Constatação 3:

Aquisição de passagens aéreas em valor superior em 120% ao estimado inicialmente no Plano de Trabalho, sem as devidas evidências documentais que demonstrem que a CBB verificou a compatibilidade com os preços praticados à época.



Recomendação 154863:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise/reanálise da prestação de contas do convênio n.º 778073, considere o fato de que no processo Habilitação por Cotação Prévia de Preços n.º 011/2013, não constam documentos que comprovem a necessidade da aquisição de passagens aéreas com valores bem acima dos cotados inicialmente e, caso não existiam justificativas tecnicamente embasadas para a aquisição das passagens aéreas em questão, que os valores relacionados sejam glosados.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/04/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Reiteração

Considerando o teor da manifestação apresentada pela SPOA/ME, de 10/12/2015, no sentido de que a prestação de contas do convênio 778073/2012 ainda não possuía análise conclusiva.

Manifestação do Gestor em 10/12/2015: Encaminhamento de providências

Por meio do Ofício n.º 857/2015/GABAR/SNEAR/ME, de 10/12/2015, a SNEAR encaminhou cópia do Memorando n.º 462/2015/CGPCO/DGI/SE/ME, de 09/12/2015, que traz a seguinte manifestação da Coordenação-Geral de Prestação de Contas: "O documento em epígrafe encaminha à SNEAR o Relatório de Demandas Externas (RDE) da Controladoria-Geral da União - CGU n.º 00218.000871/2012-20, no qual são elencadas impropriedades/irregularidades em diversos convênios celebrados com a CBB. Dentre eles, apenas três encontram-se nesta Coordenação-Geral de Prestação de Contas - CGPCO para sua análise, sob o aspecto financeiro, sendo que os demais ainda estão na SNEAR. Por isso nos reportamos apenas sobre os de n.º 752279/2010, 777901/2012 e 778073/2012. 2. Informamos que nenhum dos convênios que aqui se encontram teve finalizada a sua análise. Portanto, não temos o resultado conclusivo dessas análises, mas informamos que as considerações da CGU foram/serão observadas, demonstrando que esta CGPCO sempre tem o cuidado de levar em consideração as recomendações emanadas por aquele Órgão de Controle. 3. Nos comprometemos em repassar à CGU o resultado final das nossas análises para o completo atendimento de suas recomendações expostas no RDE."

Constatação 4:

Cotações de preços efetuadas sempre junto às mesmas três empresas, em processos de contratação de empresas para prestação de serviços de hospedagem e transporte terrestre e aéreo, prejudicando a avaliação quanto à razoabilidade dos preços praticados.

Recomendação 154864:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise/reanálise da prestação de contas do convênio n.º 778073, verifique a adequação dos valores praticados àqueles de mercado, efetuando a glosa de valores que estejam acima daqueles praticados no mercado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/12/2016

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 17/09/2016: Reiteração

Considerando que não foram encaminhadas informações atualizadas acerca do atendimento à recomendação, e que o prazo de atendimento encontra-se expirado, reitera-se a recomendação expedida.

Manifestação do Gestor em 03/05/2016: Encaminhamento de providências

Trata-se de manifestação desta CGPCO acerca das demandas recebidas no Sistema Monitor da Controladoria Geral da União, relacionadas às constatações n.ºs 67584, 71319, 71320, 71321, 140687, 14688, 14691, 140692, 140693, 140694, 140696, 154864 e 154872. 2. Neste contexto, informaremos a seguir a situação individual e atual das análises das Prestações de Contas dos Convênios relacionados nas recomendações da CGU: CONVÊNIO n.º 702311/2008 – Instituto Quero-Quero ? RECOMENDAÇÃO 67584: "Recomenda-se ao Ministério do Esporte que adote medidas de certificação da adequação dos preços praticados, considerando os fatos apontados nos atos de aprovação da prestação de contas do convênio. Caso comprovada a realização de pagamento a maior, recomenda-se ao gestor dos recursos a adoção de providências no sentido de obter o ressarcimento devido. Em caso de verificação de favorecimento, recomenda-se, ainda, a apuração dos fatos e o envio da matéria ao Ministério Público." Análise da CGPCO A prestação de contas foi aprovada parcialmente, cujo valor original reprovado foi de R\$ 33.548,00, com os registros na conta "Diversos Responsáveis" e no CADIN em nome do gestor à época, Eduardo Marques de Souza, portador do CPF n.º 093.569.938-40 e da pessoa jurídica do Instituto Quero-Quero, registrada no CNPJ n.º 02.653.807/0001-59. O valor não determinou a instauração da Tomada de Contas Especial. CONVÊNIO n.º 702242/2008 – Fundação DeImiro Gouveia ? RECOMENDAÇÃO 71319: "Recomenda-se ao Ministério do Esporte que adote, nos atos de aprovação da prestação de contas, medidas de certificação da execução do objeto, da adequação dos preços e da existência da documentação de suporte às despesas realizadas." RECOMENDAÇÃO 71320: "Recomenda-se ao Ministério do Esporte que inste o conveniente a comprovar a carga horária desenvolvida pelos profissionais contratados, em especial no intuito de embasar, caso se aplique, a devolução ao Erário de recursos que não tenham sido utilizados para a consecução dos objetivos propostos na avença, considerando os fatos descritos nos atos de aprovação da prestação de contas do ajuste." ? RECOMENDAÇÃO 71321: "Recomenda-se ao Ministério do Esporte que inste o conveniente a comprovar a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos, em especial no intuito de embasar, caso se aplique, a devolução ao Erário de recursos que não tenham sido utilizados para a consecução dos objetivos propostos na avença, considerando os fatos descritos nos atos de aprovação da prestação de contas do ajuste." Análise da CGPCO O valor pactuado para o convênio totalizou o montante de R\$ 1.106.900,00. A prestação de contas do citado convênio foi reavaliada pela Secretaria Finalística, que concluiu pela Aprovação da execução física e atingimento dos objetivos do convênio, contudo, o processo encontra-se em trâmite na SNEAR, por solicitação daquela Secretaria, sendo assim, a análise do aspecto financeiro só será iniciada após o retorno do processo a esta CGPCO. CONVÊNIO n.º



200/2007 – FUNDERGS ? RECOMENDAÇÃO 140687: “Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada frente aos atos de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação do pagamento efetuado à empresa Convinda Alimentos Ltda. (CNPJ48865828/0001-39), vez que os produtos entregues estariam em desconformidade com o previsto em Edital e na proposta apresentada pela empresa.” RECOMENDAÇÃO 140688: “Recomenda-se ao Ministério do Esporte que adote providências com o intuito de sanar as pendências relacionadas ao convênio em análise, seja a partir da adoção de providências para restituição dos recursos repassados, com a devida atualização monetária, seja a partir da instauração de Tomada de Contas Especial.” RECOMENDAÇÃO 140691: “Recomenda-se ao Ministério do Esporte que diligencie a conveniente para que proceda a identificação dos documentos fiscais comprobatórios de despesas executadas com recursos do convênio nº 200/2007, com o seu título e número do convênio, conforme preceitua o art. 30, da IN STN nº 01/97.” RECOMENDAÇÃO 140692: “Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada frente aos atos de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação das despesas executadas pela FUNDERGS e realizando a glosa das despesas eventualmente realizadas em desacordo com o previsto no Termo de Convênio ou no Plano de Trabalho, bem como em desacordo com o disposto na IN STN Nº 01/1997.” ? RECOMENDAÇÃO 140693: “Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada nos atos de aprovação da prestação de contas do convênio, identificando os valores eventualmente pagos de forma indevida ou em relação aos quais a documentação comprobatória existente seja insuficiente, e efetuando a glosa desses valores.” ? RECOMENDAÇÃO 140694: “Recomenda-se ao Ministério do Esporte que adote providências com o intuito de sanar as pendências relacionadas ao convênio em análise, seja a partir da adoção de providências para restituição dos recursos repassados, com a devida atualização monetária, seja a partir da instauração de Tomada de Contas Especial, considerando as indicações de que tenha ocorrido a contratação de entidade sem a observância da Lei de Licitações.”

Análise da CGPCO A prestação de contas foi aprovada parcialmente por meio do Parecer Financeiro Complementar nº 031/2016/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, de 13 de abril de 2016, sendo aprovado o valor de R\$ 169.166,76, referente à devolução do saldo não utilizado pela conveniente e reprovado o valor R\$ 388.453,24, diante da ausência de comprovação da aplicação dos recursos. Os agentes responsáveis (solidários) são: Celso Piasieski, portador do CPF nº 408.820.120-53; Solimar Charopen Gonçalves, portador do CPF nº 537.454.770-49; e Robinson de Alencar Brum Dias, portador do CPF nº 446.091.320-87. Diante do exposto, esclarecemos que a instauração do processo de Tomada de Contas Especial encontra-se em curso. CONVÊNIO nº. 372/2007 – FUNDERGS ? RECOMENDAÇÃO 140696: “Recomenda-se ao Ministério do Esporte que avalie a situação apontada, frente aos atos de análise da prestação de contas do ajuste, de forma que seja considerada a diferença entre o valor indicado como tendo sido recolhido à Conta Única do Tesouro Nacional e aquele que seria devido, considerando o disposto em cláusula do convênio, com a consequente adoção de providências para a sua regularização.”

Análise da CGPCO A prestação de contas foi aprovada por meio do Parecer Financeiro nº 47/2014/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME. Foi repassado o valor de R\$ 599.860,00 e restituído o montante de R\$ 684.246,17, cuja diferença é atribuída aos rendimentos da aplicação no valor final de R\$ 84.386,17. A CGU apontou diferença entre o que foi devolvido e o valor devido de R\$ 800.987,06. No ato da elaboração do parecer financeiro, com relação ao valor devido a ser restituído ao erário, foram consideradas as datas relativas ao instrumento, ou seja, a data do encerramento da vigência foi estipulada para 05/07/2010 (Primeiro Termo Aditivo) e o cancelamento válido ocorreu em 14/04/2010 (publicação no D.O.U), antes da data efetiva do final da vigência. Quando ocorre à interrupção do projeto, por rescisão, extinção ou denúncia, a pessoa jurídica recebedora do recurso, deve prestar contas daquelas despesas efetuadas até o momento da cessação da execução e restituir o saldo monetário disponível na conta bancária exclusiva. Não há a inclusão de juros e correção monetária sobre o saldo da conta. Caberia a inclusão de juros e correção financeira sobre os pagamentos realizados antes do cancelamento do projeto, caso estes fossem avaliados como inidôneos. A partir daí teríamos uma data (fato gerador), a considerar, antes da antecipação do encerramento da vigência. No caso em questão, não houve qualquer pagamento realizado, tampouco movimentação financeira na conta corrente, por isso foi desconsiderado o pedido de devolução com acréscimos de juros e correção monetária de forma antecipada, pois na época não foram ponderadas as datas indicadas, sob pena de enriquecimento ilícito da administração federal. Caso transcorresse todo o período de execução do objeto (31/12/2007 a 05/07/2010), mais os 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas, sem a comprovação regular da utilização dos recursos, caberia, sob avaliação prévia, a aplicação da Cláusula Décima Terceira do Termo de Convênio. CONVÊNIO nº. 778073/2012 – Confederação Brasileira de Basketball ? RECOMENDAÇÃO 154864: “Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise/reanálise da prestação de contas do convênio nº. 778073, verifique a adequação dos valores praticados àqueles de mercado, efetuando a glosa de valores que estejam acima daqueles praticados no mercado.”

Análise da CGPCO Foi promovida a análise financeira da prestação de contas, apontando algumas impropriedades nos dados registrados no SICONV. Os apontamentos estão relacionados na Nota Técnica 032/2016/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, cujo prazo concedido para a regularização é até 10/05/2016, conforme disposto no Ofício nº 282/2016/CGPCO/DGI/SE/ME, cópias anexas. CONVÊNIO nº. 751777/2010 – Confederação Brasileira de Basketball ? RECOMENDAÇÃO 154872: “Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada por ocasião da análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 751777/2010, efetuando a glosa das despesas realizadas com recursos do convênio e relacionadas ao pagamento de passagens aéreas a colaboradores que não constam no Plano de Trabalho originalmente aprovado e em relação aos quais não houve prévia solicitação de alteração do Plano de Trabalho do convênio.”

Análise da CGPCO Foi promovida a análise financeira da prestação de contas, apontando algumas impropriedades nos dados registrados no SICONV, o que impossibilita a avaliação dos pagamentos. Os apontamentos estão relacionados na Nota Técnica 028/2016/CPREC/CGPCO/DGI/SE/ME, cujo prazo concedido para a regularização encerra-se na presente data, conforme disposto no Ofício nº 254/2016/CGPCO/DGI/SE/ME, cópias anexas. 3. Por fim, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Relatório 201308526



Constatação 4:

Contratação de serviços de hospedagem, com pensão completa e serviços de lavanderia, por valor que superou em 27% o preço de referência previsto no próprio edital da Cotação Prévia de Preços nº 004/2013.

Recomendação 154856:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que por ocasião da análise da prestação de contas do convênio n.º 778129 solicite esclarecimento à CBB no que diz respeito ao não detalhamento das despesas e que verifique a adequação dos preços praticados na contratação dos serviços de hospedagem em Praga, na República Tcheca, por valor 27% superior ao preço de referência constante do próprio edital da Cotação Prévia de Preços nº 004/2013. Caso não sejam identificadas justificativas tecnicamente embasadas para os valores praticados, efetuar a glosa dos valores relacionados.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/12/2015

Constatação 5:

Ausência de documentação comprobatória das despesas com hospedagem e com aquisição de passagens, bem como das planilhas de custos detalhadas que originaram os preços propostos pelas empresas participantes nas Cotações Prévias de Preços realizadas, prejudicando a avaliação quanto à razoabilidade dos preços praticados e contrariando cláusulas específicas do Termo de Convênio.

Recomendação 154857:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte, por ocasião da análise/reanálise da prestação de contas do convênio n.º 778129, exija, conforme determinado em cláusulas específicas do termo de convênio, a apresentação da documentação detalhada da comprovação das despesas, bem como as planilhas detalhadas dos custos que compõem as propostas de preços, e com base nessa documentação, manifeste-se conclusivamente sobre os preços praticados na contratação dos serviços de hospedagem e transporte aéreo e terrestre.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/12/2015

Constatação 7:

Contratação dos serviços de hospedagem em Praga, na República Tcheca, em valor superior em 173% ao que estava previsto anteriormente no Plano de Trabalho, sem detalhamento que demonstrasse o incremento dos custos.

Recomendação 154855:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, por ocasião da análise/reanálise da prestação de contas do convênio n.º 778129, solicite à conveniente a disponibilização da documentação comprobatória de despesas que possibilite a avaliação da adequação dos preços pagos na contratação dos serviços de hospedagem em Praga, na República Tcheca, em valores superiores àqueles especificados no Plano de Trabalho aprovado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/12/2015

Constatação 10:

Alterações no Plano de Trabalho original, executadas sem comprovação de que tenham sido previamente autorizadas pelo concedente.

Recomendação 154860:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que por ocasião da análise/reanálise da prestação de contas do convênio avalie a pertinência das alterações efetuadas, considerando a extensão das alterações efetuadas nas metas previstas no plano de trabalho. Caso as alterações promovidas não estejam respaldadas em justificativas tecnicamente embasadas, efetuar a glosa dos valores relacionados.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/12/2015

Constatação 11:

Não efetivação de depósito, pela conveniente, do valor correspondente à contrapartida pactuada.

Recomendação 154861:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, por ocasião da análise da prestação de contas do convênio n.º 778129, verifique se houve a efetivação do depósito do valor correspondente à contrapartida na conta específica do convênio. Em caso negativo, que considere essa situação nos atos de aprovação da prestação de contas, solicitando à conveniente que seja efetuado o depósito do valor da contrapartida, mesmo que de forma intempestiva.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/12/2015

Relatório 201308527**Constatação 2:**

Realização de Cotação Prévia de Preços para contratação de serviços de assessoria administrativa financeira, exclusiva para o projeto do Convênio nº 778137 do tipo Técnica e Preço, sem que tenham sido apresentados e comprovados os critérios técnicos estabelecidos no edital para avaliação da parte técnica no julgamento das propostas.

Recomendação 154862:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que, na análise/reanálise da prestação de contas do convênio nº 778137, avalie o procedimento de contratação de assessoria administrativa e financeira, considerando o fato de que no processo Habilitação por Cotação Prévia de Preços nº 001/2013, não consta a respectiva memória de cálculo e demais documentos técnicos previstos no edital, que justifiquem a contratação da empresa Unity Auditores Independentes, bem como verifique a razoabilidade do preço dos serviços contratados da empresa Unity Auditores Independentes.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/12/2015

Documento de Origem

Relatório Ordem de Serviço Município/UF

201404271 201404271 Brasília/DF

Programa: Esporte e Grandes Eventos Esportivos

Constatação 1:

Celebração do Convênio nº 775116/2012 com a Confederação Brasileira de Balonismo sem que as contas de convênios firmados anteriormente com esta entidade tivessem sido aprovadas, contrariando requisito definido no art. 38 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 para celebração de novos convênios.

Recomendação 90392:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que se abstenha de firmar novos convênios com entidades em relação às quais restam pendentes de análise as prestações de contas de ajustes anteriores.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Reitera-se a recomendação, considerando a inexistência de manifestação acerca das providências adotadas para o saneamento das fragilidades e impropriedades registradas em relatório e que expirou o prazo solicitado pela SNEAR para a apresentação das informações pertinentes.

Manifestação do Gestor em 16/09/2016: Solicitação de prorrogação de prazo

1. Atendendo as necessidades da disponibilização de informações no “Sistema Monitor”, que consolida as recomendações do órgão de controle interno que define as providências a serem adotadas para a regularização e/ou saneamento das falhas apontadas nas ações de controle estabelecidas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, vimos expor e ao mesmo tempo solicitar: 2. Considerando as recentes mudanças no Governo Federal, que resultou numa nova reestruturação do Ministério do Esporte, com o advindo de novos gestores; 3. Considerando a importância de estabelecer frentes de trabalho para o atendimento das providências a serem adotadas diante das recomendações sobre as falhas identificadas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle; 4. Considerando a necessidade de se obter o saneamento dos processos administrativos do Ministério do Esporte; 5. Considerando que grande parte das falhas identificadas necessitam aprofundamento, pesquisa e estudos dos respectivos processo, incluindo consultas à profissionais anteriormente responsáveis pela fiscalização dos mesmos; 6. Considerando que esta Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento encontra-se em vias de publicação de uma portaria, constituindo uma “Comissão” com seus servidores para que num prazo de 90 (noventa) dias sejam respondidas todas as “RECOMENDAÇÕES EXPIRADAS” existentes no “Sistema Monitor” 7. Solicita-se a dilação do prazo em 90 (noventa) dias para que este Ministério realize o atendimento de todas as recomendações expiradas, nesta data.

Constatação 2:

Aprovação do Plano de Trabalho, por parte da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, para a realização do II Campeonato Nacional de Balonismo sem análise prévia de aproveitamento de material não consumível adquirido pelo Conveniente em evento anterior de mesma natureza.

Recomendação 90393:

Considerando que as prestações de contas dos convênios nº 756113/2011 e 775116/2012 restam pendentes de análise conclusiva, recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que estas sejam analisadas em conjunto e que seja verificada a possível realização de despesa desnecessária no âmbito do convênio nº 775116/2012.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Reitera-se a recomendação, considerando a inexistência de manifestação acerca das providências adotadas para o saneamento das fragilidades e impropriedades registradas em relatório e que expirou o prazo solicitado pela SNEAR para a apresentação das informações pertinentes.

Manifestação do Gestor em 16/09/2016: Solicitação de prorrogação de prazo



1. Atendendo as necessidades da disponibilização de informações no “Sistema Monitor”, que consolida as recomendações do órgão de controle interno que define as providências a serem adotadas para a regularização e/ou saneamento das falhas apontadas nas ações de controle estabelecidas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, vimos expor e ao mesmo tempo solicitar: 2. Considerando as recentes mudanças no Governo Federal, que resultou numa nova reestruturação do Ministério do Esporte, com o advindo de novos gestores; 3. Considerando a importância de estabelecer frentes de trabalho para o atendimento das providências a serem adotadas diante das recomendações sobre as falhas identificadas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle; 4. Considerando a necessidade de se obter o saneamento dos processos administrativos do Ministério do Esporte; 5. Considerando que grande parte das falhas identificadas necessitam aprofundamento, pesquisa e estudos dos respectivos processos, incluindo consultas à profissionais anteriormente responsáveis pela fiscalização dos mesmos; 6. Considerando que esta Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento encontra-se em vias de publicação de uma portaria, constituindo uma “Comissão” com seus servidores para que num prazo de 90 (noventa) dias sejam respondidas todas as “RECOMENDAÇÕES EXPIRADAS” existentes no “Sistema Monitor” 7. Solicita-se a dilação do prazo em 90 (noventa) dias para que este Ministério realize o atendimento de todas as recomendações expiradas, nesta data.

Constatação 4:

Cotações de preços para fornecimento de serviços necessários à execução do Plano de Trabalho, constantes do Termo de Referência apresentado pela Confederação Brasileira de Balonismo, provenientes de empresas com vínculo entre si.

Recomendação 90395:

Considerando que a inconsistência identificada nas propostas de preços juntadas ao Plano de Trabalho, relacionadas ao fornecimento de gás propano, seria passível de identificação pela equipe técnica responsável pela análise do Plano de Trabalho do convênio, recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que defina e formalize procedimentos mínimos a serem adotados por ocasião de tais análises, bem como que defina a obrigatoriedade de que os resultados das referidas análises realizadas sejam registrados no âmbito tanto dos processos a que se relacionam, quanto no SICONV.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Reitera-se a recomendação, considerando a inexistência de manifestação acerca das providências adotadas para o saneamento das fragilidades e impropriedades registradas em relatório e que expirou o prazo solicitado pela SNEAR para a apresentação das informações pertinentes.

Manifestação do Gestor em 16/09/2016: Solicitação de prorrogação de prazo

1. Atendendo as necessidades da disponibilização de informações no “Sistema Monitor”, que consolida as recomendações do órgão de controle interno que define as providências a serem adotadas para a regularização e/ou saneamento das falhas apontadas nas ações de controle estabelecidas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, vimos expor e ao mesmo tempo solicitar: 2. Considerando as recentes mudanças no Governo Federal, que resultou numa nova reestruturação do Ministério do Esporte, com o advindo de novos gestores; 3. Considerando a importância de estabelecer frentes de trabalho para o atendimento das providências a serem adotadas diante das recomendações sobre as falhas identificadas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle; 4. Considerando a necessidade de se obter o saneamento dos processos administrativos do Ministério do Esporte; 5. Considerando que grande parte das falhas identificadas necessitam aprofundamento, pesquisa e estudos dos respectivos processos, incluindo consultas à profissionais anteriormente responsáveis pela fiscalização dos mesmos; 6. Considerando que esta Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento encontra-se em vias de publicação de uma portaria, constituindo uma “Comissão” com seus servidores para que num prazo de 90 (noventa) dias sejam respondidas todas as “RECOMENDAÇÕES EXPIRADAS” existentes no “Sistema Monitor” 7. Solicita-se a dilação do prazo em 90 (noventa) dias para que este Ministério realize o atendimento de todas as recomendações expiradas, nesta data.

Recomendação 90396:

Considerando que a prestação de contas do convênio nº 775116/2012 resta pendente de análise conclusiva, recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que a situação apontada, relacionada a inconsistências nos documentos fiscais apresentados para a comprovação de despesas, seja considerada por ocasião da análise da prestação de contas do convênio nº 775116/2012.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Reitera-se a recomendação, considerando a inexistência de manifestação acerca das providências adotadas para o saneamento das fragilidades e impropriedades registradas em relatório e que expirou o prazo solicitado pela SNEAR para a apresentação das informações pertinentes.

Manifestação do Gestor em 16/09/2016: Solicitação de prorrogação de prazo

1. Atendendo as necessidades da disponibilização de informações no “Sistema Monitor”, que consolida as recomendações do órgão de controle interno que define as providências a serem adotadas para a regularização e/ou saneamento das falhas apontadas nas ações de controle estabelecidas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, vimos expor e ao mesmo tempo solicitar: 2. Considerando as recentes mudanças no Governo Federal, que resultou numa nova reestruturação do Ministério do Esporte, com o advindo de novos gestores; 3. Considerando a importância de estabelecer frentes de



trabalho para o atendimento das providências a serem adotadas diante das recomendações sobre as falhas identificadas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle; 4. Considerando a necessidade de se obter o saneamento dos processos administrativos do Ministério do Esporte; 5. Considerando que grande parte das falhas identificadas necessitam aprofundamento, pesquisa e estudos dos respectivos processos, incluindo consultas à profissionais anteriormente responsáveis pela fiscalização dos mesmos; 6. Considerando que esta Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento encontra-se em vias de publicação de uma portaria, constituindo uma “Comissão” com seus servidores para que num prazo de 90 (noventa) dias sejam respondidas todas as “RECOMENDAÇÕES EXPIRADAS” existentes no “Sistema Monitor” 7. Solicita-se a dilação do prazo em 90 (noventa) dias para que este Ministério realize o atendimento de todas as recomendações expiradas, nesta data.

Constatação 5:

Promoção de empresa privada por meio de utilização de logomarca no cartaz de divulgação do evento, contrariando o art. 52, inciso IX da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Recomendação 65103:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que sejam definidos procedimentos mínimos e que sejam adotados controles internos administrativos, contemplando, entre outras, as seguintes verificações: a) exigência de constar no Plano de Trabalho todas as fontes de recursos utilizadas para custear a realização de eventos instrumentalizados por meio de convênios; b) análise do Plano de Trabalho, contemplando a verificação quanto ao adequado detalhamento dos itens que compõem este Plano, permitindo o dimensionamento da despesa pública e a correta fiscalização da sua execução; c) acompanhamento da observância dos prazos processuais de Prestação de Contas de convênios impostos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011; d) observância do prazo processual de análise da Prestação de Contas de convênios impostos pela citada Portaria; e e) de publicação, em meio oficial, os extratos de convênios firmados pela pasta somente após verificada a presença de todas as informações necessárias nos Termos de Convênios, como as devidas assinaturas e a data da avença.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Reitera-se a recomendação, considerando a inexistência de manifestação acerca das providências adotadas para o saneamento das fragilidades e impropriedades registradas em relatório e que expirou o prazo solicitado pela SNEAR para a apresentação das informações pertinentes.

Manifestação do Gestor em 16/09/2016: Solicitação de prorrogação de prazo

1. Atendendo as necessidades da disponibilização de informações no “Sistema Monitor”, que consolida as recomendações do órgão de controle interno que define as providências a serem adotadas para a regularização e/ou saneamento das falhas apontadas nas ações de controle estabelecidas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, vimos expor e ao mesmo tempo solicitar: 2. Considerando as recentes mudanças no Governo Federal, que resultou numa nova reestruturação do Ministério do Esporte, com o advindo de novos gestores; 3. Considerando a importância de estabelecer frentes de trabalho para o atendimento das providências a serem adotadas diante das recomendações sobre as falhas identificadas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle; 4. Considerando a necessidade de se obter o saneamento dos processos administrativos do Ministério do Esporte; 5. Considerando que grande parte das falhas identificadas necessitam aprofundamento, pesquisa e estudos dos respectivos processos, incluindo consultas à profissionais anteriormente responsáveis pela fiscalização dos mesmos; 6. Considerando que esta Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento encontra-se em vias de publicação de uma portaria, constituindo uma “Comissão” com seus servidores para que num prazo de 90 (noventa) dias sejam respondidas todas as “RECOMENDAÇÕES EXPIRADAS” existentes no “Sistema Monitor” 7. Solicita-se a dilação do prazo em 90 (noventa) dias para que este Ministério realize o atendimento de todas as recomendações expiradas, nesta data.

Recomendação 90397:

Considerando que a prestação de contas do convênio nº 775116/2012 resta pendente de análise conclusiva, recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que apure a presença de eventuais fontes de recursos adicionais que não foram apontadas no Plano de Trabalho e que tenham sido utilizadas para custear a realização do evento em comento, providenciando as devidas glosas, se for o caso.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Reitera-se a recomendação, considerando a inexistência de manifestação acerca das providências adotadas para o saneamento das fragilidades e impropriedades registradas em relatório e que expirou o prazo solicitado pela SNEAR para a apresentação das informações pertinentes.

Manifestação do Gestor em 16/09/2016: Solicitação de prorrogação de prazo

1. Atendendo as necessidades da disponibilização de informações no “Sistema Monitor”, que consolida as recomendações do órgão de controle interno que define as providências a serem adotadas para a regularização e/ou saneamento das falhas apontadas nas ações de controle estabelecidas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, vimos expor e ao mesmo tempo solicitar: 2. Considerando as recentes mudanças no Governo Federal, que resultou numa nova reestruturação do Ministério do Esporte, com o advindo de novos gestores; 3. Considerando a importância de estabelecer frentes de trabalho para o atendimento das providências a serem adotadas diante das recomendações sobre as falhas identificadas pelo



Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle; 4. Considerando a necessidade de se obter o saneamento dos processos administrativos do Ministério do Esporte; 5. Considerando que grande parte das falhas identificadas necessitam aprofundamento, pesquisa e estudos dos respectivos processos, incluindo consultas à profissionais anteriormente responsáveis pela fiscalização dos mesmos; 6. Considerando que esta Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento encontra-se em vias de publicação de uma portaria, constituindo uma “Comissão” com seus servidores para que num prazo de 90 (noventa) dias sejam respondidas todas as “RECOMENDAÇÕES EXPIRADAS” existentes no “Sistema Monitor” 7. Solicita-se a dilação do prazo em 90 (noventa) dias para que este Ministério realize o atendimento de todas as recomendações expiradas, nesta data.

Recomendação 90398:

Considerando que a prestação de contas do convênio nº 775116/2012 resta pendente de análise conclusiva, recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que a situação apontada, relacionada à existência de logomarca de empresa privada em veículo de divulgação do evento, seja considerada nos atos de aprovação da prestação de contas do ajuste.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Reitera-se a recomendação, considerando a inexistência de manifestação acerca das providências adotadas para o saneamento das fragilidades e impropriedades registradas em relatório e que expirou o prazo solicitado pela SNEAR para a apresentação das informações pertinentes.

Manifestação do Gestor em 16/09/2016: Solicitação de prorrogação de prazo

1. Atendendo as necessidades da disponibilização de informações no “Sistema Monitor”, que consolida as recomendações do órgão de controle interno que define as providências a serem adotadas para a regularização e/ou saneamento das falhas apontadas nas ações de controle estabelecidas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, vimos expor e ao mesmo tempo solicitar: 2. Considerando as recentes mudanças no Governo Federal, que resultou numa nova reestruturação do Ministério do Esporte, com o advindo de novos gestores; 3. Considerando a importância de estabelecer frentes de trabalho para o atendimento das providências a serem adotadas diante das recomendações sobre as falhas identificadas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle; 4. Considerando a necessidade de se obter o saneamento dos processos administrativos do Ministério do Esporte; 5. Considerando que grande parte das falhas identificadas necessitam aprofundamento, pesquisa e estudos dos respectivos processos, incluindo consultas à profissionais anteriormente responsáveis pela fiscalização dos mesmos; 6. Considerando que esta Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento encontra-se em vias de publicação de uma portaria, constituindo uma “Comissão” com seus servidores para que num prazo de 90 (noventa) dias sejam respondidas todas as “RECOMENDAÇÕES EXPIRADAS” existentes no “Sistema Monitor” 7. Solicita-se a dilação do prazo em 90 (noventa) dias para que este Ministério realize o atendimento de todas as recomendações expiradas, nesta data.

Constatação 7:

Ausência de registro, no SICONV, de documentos que comprovem a realização de pesquisa de preços de mercado para a contratação de bens e serviços na execução do Convênio nº 775116/2012, contrariando os art. 57 e 59 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Recomendação 90399:

Recomenda-se à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que solicite à Confederação Brasileira de Balonismo que realize a inclusão no SICONV da pesquisa de preços efetuadas à época da execução do Convênio nº 775116/2012, conforme preceituam os art. 57 e 59 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Reitera-se a recomendação, considerando a inexistência de manifestação acerca das providências adotadas para o saneamento das fragilidades e impropriedades registradas em relatório e que expirou o prazo solicitado pela SNEAR para a apresentação das informações pertinentes.

Manifestação do Gestor em 16/09/2016: Solicitação de prorrogação de prazo

1. Atendendo as necessidades da disponibilização de informações no “Sistema Monitor”, que consolida as recomendações do órgão de controle interno que define as providências a serem adotadas para a regularização e/ou saneamento das falhas apontadas nas ações de controle estabelecidas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, vimos expor e ao mesmo tempo solicitar: 2. Considerando as recentes mudanças no Governo Federal, que resultou numa nova reestruturação do Ministério do Esporte, com o advindo de novos gestores; 3. Considerando a importância de estabelecer frentes de trabalho para o atendimento das providências a serem adotadas diante das recomendações sobre as falhas identificadas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle; 4. Considerando a necessidade de se obter o saneamento dos processos administrativos do Ministério do Esporte; 5. Considerando que grande parte das falhas identificadas necessitam aprofundamento, pesquisa e estudos dos respectivos processos, incluindo consultas à profissionais anteriormente responsáveis pela fiscalização dos mesmos; 6. Considerando que esta Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento encontra-se em vias de publicação de uma portaria, constituindo uma “Comissão” com seus servidores para que num prazo de 90 (noventa) dias sejam respondidas todas as “RECOMENDAÇÕES EXPIRADAS” existentes no “Sistema Monitor” 7.



Solicita-se a dilação do prazo em 90 (noventa) dias para que este Ministério realize o atendimento de todas as recomendações expiradas, nesta data.

Constatação 9:

Despesas executadas em quantidade acima do necessário e com valores acima dos praticados no mercado, resultando em despesas desnecessárias de R\$ 102.360,00.

Recomendação 90400:

Considerando que os valores executados dos itens da mostra analisada são superiores àqueles praticados no mercado à época, recomenda-se à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que efetue a glosa dos valores pagos a maior, bem como que proceda à pesquisa de mercado para aqueles itens que não compuseram a amostra analisada.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 04/04/2017: Encaminhamento de providências

Em atenção à recomendação nº 90400, exarada por esse órgão de controle interno, sob a competência desta unidade administrativa, a qual solicitou “Considerando que os valores executados dos itens da mostra analisada são superiores àqueles praticados no mercado à época, recomenda-se à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que efetue a glosa dos valores pagos a maior, bem como que proceda à pesquisa de mercado para aqueles itens que não compuseram a amostra analisada.”, sugerimos que a recomendação em tela seja submetida à Secretaria-Executiva desta Pasta Ministerial, com posterior encaminhamento à Coordenação-Geral de Prestação de Contas- CGCONV, por se tratar de assunto pertinente a área.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Reitera-se a recomendação, considerando a inexistência de manifestação acerca das providências adotadas para o saneamento das fragilidades e impropriedades registradas em relatório e que expirou o prazo solicitado pela SNEAR para a apresentação das informações pertinentes.

Recomendação 90401:

Considerando a existência de divergência entre o quantitativo de participantes informado na PC e o apurado pela equipe de fiscalização, recomenda-se à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que apure o quantitativo efetivo de participantes no II Campeonato Nacional de Balonismo e, caso seja identificada discrepância em relação ao quantitativo informado na PC, realizar a glosa dos valores relacionados à execução de itens que utilizaram metodologia de cálculo baseada no quantitativo de participantes.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 04/04/2017: Encaminhamento de providências

Em atenção à recomendação nº 90401, exarada por esse órgão de controle interno, sob a competência desta unidade administrativa, a qual solicitou “Considerando a existência de divergência entre o quantitativo de participantes informado na PC e o apurado pela equipe de fiscalização, recomenda-se à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que apure o quantitativo efetivo de participantes no II Campeonato Nacional de Balonismo e, caso seja identificada discrepância em relação ao quantitativo informado na PC, realizar a glosa dos valores relacionados à execução de itens que utilizaram metodologia de cálculo baseada no quantitativo de participantes.”, sugerimos que a recomendação em tela seja submetida à Secretaria-Executiva desta Pasta Ministerial, com posterior encaminhamento à Coordenação-Geral de Prestação de Contas- CGCONV, por se tratar de assunto pertinente a área.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração

Reitera-se a recomendação, considerando a inexistência de manifestação acerca das providências adotadas para o saneamento das fragilidades e impropriedades registradas em relatório e que expirou o prazo solicitado pela SNEAR para a apresentação das informações pertinentes.

Recomendação 90402:

Recomenda-se à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que observe a necessidade do adequado detalhamento dos documentos fiscais apresentados para a comprovação das despesas realizadas no âmbito do convênio em referência, abstendo-se de aprovar as despesas cujos comprovantes não possuem detalhes suficientes para a inequívoca comprovação de sua realização.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/05/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 04/04/2017: Encaminhamento de providências

Em atenção à recomendação nº 90402, exarada por esse órgão de controle interno, sob a competência desta unidade administrativa, a qual solicitou “Recomenda-se à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que observe a necessidade do adequado detalhamento dos documentos fiscais apresentados para a comprovação das despesas realizadas no âmbito do convênio em referência, abstendo-se de aprovar as despesas cujos comprovantes não possuem detalhes suficientes para a inequívoca comprovação de sua realização.”, sugerimos que a recomendação em tela seja submetida à Secretaria-Executiva desta Pasta Ministerial, com posterior encaminhamento à Coordenação-Geral de Prestação de Contas- CGCONV, por se tratar de assunto pertinente a área.

Posicionamento da CGU em 01/04/2017: Reiteração



Reitera-se a recomendação, considerando a inexistência de manifestação acerca das providências adotadas para o saneamento das fragilidades e impropriedades registradas em relatório e que expirou o prazo solicitado pela SNEAR para a apresentação das informações pertinentes.

Relatório 201409351

Constatação 1.1.1.10.:

Pagamento, sem respaldo contratual, do Produto 1 em valor superior ao estipulado em contrato.

Recomendação 159096:

Estabelecer normativo para que se proceda à verificação da conformidade do valor da nota fiscal apresentada pela contratada com o cronograma de desembolso estipulado no contrato antes de se efetuar qualquer pagamento.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 10/07/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 09/06/2017: Encaminhamento de providências

Informa-se que foi publicada, no Diário Oficial da União, de 20 de janeiro de 2017, Portaria nº 09 do Ministério do Esporte, que constitui Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar proposta de Manual de Orientações para o Planejamento e Formalização de Contratos Administrativos, contemplando padronização de fluxos e rotinas a serem adotados. A publicação de Manual de Orientações para o Planejamento de Contratações se deu por meio da Portaria nº 61, de 13 de março de 2017.

Posicionamento da CGU em 26/05/2017: Prorrogação de prazo de atendimento

Registra-se que o encaminhamento de providências do gestor, registrado com data de 11 de março de 2016, foi protocolado na CGU em meio físico naquela data. Dessa forma, os documentos recebidos foram registrados no Sistema Monitor em 18 de janeiro de 2017. Nesse contexto, segue a análise da manifestação do gestor de 11 de março de 2016: Em sua manifestação, o gestor abordou a Constatação que deu origem à presente recomendação. Em relação ao fato reiterou que o Produto 1 sofreu aglutinação após a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 50/2012, consolidando os serviços executados entre 10 de janeiro e 28 de março de 2013, que houve avaliação consolidada de todos os serviços executados durante esse período e que não houve pagamento a maior do Produto 1. Em relação à manifestação do gestor, verificou-se que não houve esclarecimentos adicionais em relação à manifestação do ME relativa ao Relatório Preliminar, que havia sido analisada pela CGU. Ressalta-se que a metodologia de avaliação dos produtos deveria constar no Termo de Referência. A posterior celebração de contratos de consultoria pelo ME, tais como o Contrato nº 02/2015 e o Contrato nº 13/2015, ratificam a necessidade de estabelecimento de normativo que contemple os procedimentos a serem adotados para o pagamento de produtos entregues no âmbito da contratação de consultoras por produto. Dessa forma, reitera-se a recomendação, concedendo o prazo de prorrogação solicitado pelo gestor. Adicionalmente, considerando que o gestor informou em 03 de maio de 2017 que a área técnica está preparando os subsídios necessários para o atendimento da recomendação, concede-se a prorrogação de prazo solicitada.

Recomendação 159097:

Apurar o valor pago a maior referente ao Produto 1, no âmbito do Contrato nº 50/2012, decorrente do pagamento sem a comprovação da motivação e das alterações efetivadas, e promover o ressarcimento do valor apurado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 25/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 26/05/2017: Reiteração

Registra-se que o encaminhamento de providências do gestor, registrado abaixo com data de 11 de março de 2016, foi protocolado na CGU em meio físico naquela data. Dessa forma, os documentos recebidos foram registrados no Sistema Monitor em 18 de janeiro de 2017. Nesse contexto, segue a análise da manifestação do gestor de 11 de março de 2016: Em sua manifestação, o gestor abordou a Constatação que deu origem à presente recomendação. Em relação ao fato, reiterou que o Produto 1 sofreu aglutinação após a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 50/2012, consolidando os serviços executados entre 10 de janeiro e 28 de março de 2013, que houve avaliação consolidada de todos os serviços executados durante esse período e que não houve pagamento a maior do Produto 1. Em relação à manifestação do gestor, verificou-se que não houve esclarecimentos adicionais em relação àquela apresentada ao Relatório Preliminar, que havia sido analisada pela CGU. Ressalta-se que a metodologia de avaliação dos produtos deveria constar no Termo de Referência. Considerando que a SNEAR solicitou à Corregedoria do ME a tomada de providências pertinentes em relação à apuração de responsabilidade, conforme registrado na recomendação nº 159093, mostra-se necessária a apuração concomitante do valor pago a maior referente ao Produto 1, motivo pelo qual reitera-se a recomendação.

Manifestação do Gestor em 16/09/2016: Solicitação de prorrogação de prazo

1. Atendendo as necessidades da disponibilização de informações no “Sistema Monitor”, que consolida as recomendações do órgão de controle interno que define as providências a serem adotadas para a regularização e/ou saneamento das falhas apontadas nas ações de controle estabelecidas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, vimos expor e ao mesmo tempo solicitar: 2. Considerando as recentes mudanças no Governo Federal, que resultou numa nova reestruturação do Ministério do Esporte, com o advindo de novos gestores; 3. Considerando a importância de estabelecer frentes de trabalho para o atendimento das providências a serem adotadas diante das recomendações sobre as falhas identificadas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle; 4. Considerando a necessidade de se obter o saneamento dos processos administrativos do Ministério do Esporte; 5. Considerando que grande parte das falhas identificadas necessitam aprofundamento, pesquisa e estudos dos respectivos processo, incluindo consultas à profissionais anteriormente



responsáveis pela fiscalização dos mesmos; 6. Considerando que este Ministério encontra-se em vias de publicação de uma portaria, constituindo uma “Comissão” com seus servidores para que num prazo de 90 (noventa) dias sejam respondidas todas as “RECOMENDAÇÕES EXPIRADAS” do Ministério do Esporte existentes no “Sistema Monitor” 7. Solicita-se a dilação do prazo em 90 (noventa) dias para que este Ministério realize o atendimento de todas as recomendações expiradas, nesta data.

Constatação 1.1.1.11.:

Atuação de profissionais da Fundação Ezute como representantes do Ministério do Esporte.

Recomendação 159092:

Efetuar levantamento acerca de eventual existência de realização de atividades típicas de servidor público, no âmbito do Ministério do Esporte e da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, por funcionários da empresa de consultoria contratada e adotar as providências cabíveis caso sejam identificadas situações indevidas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 10/07/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 09/06/2017: Solicitação de revisão da recomendação

Em atenção à recomendação em tela, esta SNEAR informa que o contrato entre o Ministério do Esporte e a Fundação Ezute foi suspenso a partir do dia 18 de novembro de 2016, de acordo com a publicação no Diário Oficial da União, datado de 18 de novembro de 2016. Desde então, não há funcionários da empresa nas dependências da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento.

Posicionamento da CGU em 26/05/2017: Prorrogação de prazo de atendimento

Considerando que o gestor informou que a área técnica está preparando os subsídios necessários para o atendimento da recomendação, concede-se a prorrogação de prazo solicitada.

Constatação 1.1.1.6.:

Subcontratação de empresas no âmbito do contrato nº 50/2012, sendo que é vedada a subcontratação no caso de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso XIII da Lei de Licitações.

Recomendação 159088:

Adotar as medidas cabíveis a fim de sanar as irregularidades de subcontratação parcial ou total do objeto no âmbito do Contrato nº 50/2012: a) para as situações já identificadas de subcontratação, quais sejam, quanto aos profissionais vinculados às empresas Polimidia Consultoria e Comunicação S/C LTDA, Polimidia Inteligência e Estratégia S/S Ltda - ME e à Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques - Sociedade de Advogados, verificar a existência de previsão contratual de imposição de penalidade à contratada por descumprimento de cláusula contratual e aplicar a penalidade devida; b) solicitar à contratada que explicita, para cada um dos produtos já apresentados, em formato definido pela SNEAR, documento contendo informações acerca dos profissionais envolvidos em cada atividade desenvolvida, indicando o vínculo do profissional com a Fundação Ezute e, em caso de subcontratação, indicar qual o vínculo contratual com esse profissional; e c) considerando que a definição dos valores contratuais foi efetuada com base em levantamento de custos por homem/hora, apurar os valores referentes à incidência sobre a folha de pagamentos, que representariam valores não incorridos pela contratada.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/03/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 09/06/2017: Encaminhamento de providências

Para o contrato em questão (Nº 50/2012), informa-se sobre a impossibilidade de adoção de medidas a fim de sanar irregularidades de subcontratação, tendo em vista a expiração da vigência do contrato. No entanto, do conhecimento das orientações da CGU, a SNEAR e seus Departamentos promoveram orientação às equipes técnicas e já tem adotado estratégia técnica para cumprir o proposto. Foi expedido Memorando Circular nº 1/2017/GABAR/SNEAR - SEI, de 02 de junho de 2017, com as orientações da CGU sobre o assunto.

Posicionamento da CGU em 01/02/2017: Reiteração

Registra-se que o encaminhamento de providências do gestor, registrado abaixo com data de 11 de março de 2016, foi protocolado na CGU em meio físico naquela data. Dessa forma, os documentos recebidos foram registrados no Sistema Monitor em 18 de janeiro de 2017. Nesse contexto, segue a análise da manifestação do gestor de 11 de março de 2016: Em sua manifestação, o gestor abordou a Constatação que deu origem à presente recomendação. Em relação ao fato, afirmou que as empresas parceiras da Fundação Ezute não realizam e nunca realizaram atividades relacionadas ao Contrato nº 50/2012, tampouco conduziram o mencionado Contrato, pois jamais mantiveram relação direta com o Contrato ou com o Contratante. No entanto, diante da identificação de situações em que houve a participação de terceiros em serviços que são identificados como executados pela Fundação Ezute, as informações e justificativas apresentadas pela SNEAR não descaracterizam a ocorrência de subcontratação no âmbito do Contrato nº 50/2012, o que é vedado de forma expressa em contratações realizadas a partir de dispensa de licitação com base no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93. Considerando que a SNEAR solicitou à Corregedoria do ME a tomada de providências pertinentes em relação à apuração de responsabilidade, conforme registrado na recomendação nº 159094, mostra-se necessária a concomitante adoção de medidas cabíveis com a finalidade de sanar as irregularidades relacionadas à subcontratação do objeto no âmbito do Contrato nº 50/2012. Assim, a recomendação está pendente de atendimento.

Relatório 201409596



Constatação 2.1.2.:

Cumprimento parcial das metas do convênio em decorrência de redimensionamento realizado e de bloqueio judicial de recursos do ajuste, sem que tenha ocorrido a adoção de providências tempestivas para a recomposição dos recursos na conta específica.

Recomendação 166175:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que acompanhe a execução dos convênios de forma concomitante ao seu andamento, solicitando ao conveniente as adequações necessárias para viabilizar o cumprimento do objeto. No caso em questão, seria a recomposição dos recursos da conta corrente específica do ajuste, os quais foram bloqueados por determinação judicial.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/05/2017

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Reiteração**

Em que pesem as informações apresentadas, as análises conduzidas pela CGU envolvendo convênios formalizados no âmbito de atuação da SNEAR indicam deficiências nesse acompanhamento. No caso em análise, e considerando o passivo de prestação de contas a ser analisado no âmbito da CGPCO, a indicação de que a análise pertinente será realizada por ocasião da análise da prestação de contas conduz à falta de providências tempestivas para situação já identificada e que requer a adoção de providências sob a responsabilidade do concedente. Assim, a recomendação permanece em monitoramento.

Manifestação do Gestor em 11/11/2016: Encaminhamento de providências

" O Ministério do Esporte já vem adotando providências para acompanhamento da execução dos convênios de forma paralela ao seu andamento, conforme já registrado nas Informações nº 12 e nº 15/2016/CGAPO/DEPES/SNEAR-ME, datadas de 23/5/2016 e 23/6/2016, respectivamente, em suma: ""são utilizados procedimentos padronizados para acompanhamento dos convênios, a exemplo de análises realizadas por meio de Informações, Nota Técnicas, Pareceres, entre outros. Cabe mencionar que está em atualização, Coordenação-Geral da Rede Nacional de Treinamento e Cidade Esportiva, o "Manual de Acompanhamento de Convênios". ""O acompanhamento da execução dos Cronogramas Físicos e dos Planos de Aplicação Detalhado, dos Planos de Trabalho, são feitos a partir de relatórios de execução anexados pelas Entidades Convenientes no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (Siconv) e por meio de fiscalização in loco. Ressalta-se que diversas ações do Plano de Trabalho contemplam a preparação e participação de atletas em competições nacionais e internacionais, sendo o meio eletrônico (Siconv) uma alternativa para o acompanhamento mais estreito de tais ações. As notícias veiculadas na imprensa especializada e resultados esportivos oficiais das competições também tem auxiliado na verificação do cumprimento do Plano de Trabalho.""." No caso em questão a reposição dos recursos da conta corrente específica do ajuste bloqueados por determinação judicial, deverá ser analisada pela área de prestação de contas, tendo em vista que o convênio está com a situação "prestação de contas em análise".

Relatório 201409605**Constatação 2.1.2.:**

Atraso na contratação de Técnico e de Auxiliar Técnico, meta 04 do Convênio nº 776542/2012.

Recomendação 166176:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte, por meio da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, que adote medidas efetivas de acompanhamento da execução do convênio e que realize gestão junto ao conveniente no sentido de orientá-lo ao fiel cumprimento das cláusulas constantes do termo de convênio, principalmente no tocante ao que determina a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/11 Art. 52, de forma a viabilizar o atingimento dos objetivos do convênio.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 11/04/2017

Documento de Origem**Relatório Ordem de Serviço Município/UF**

201409608 201409608 Aracaju/SE

Programa: Esporte e Grandes Eventos Esportivos

Constatação 2.1.2.:

Ausência de comprovação da formalização do termo de convênio.

Recomendação 166186:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que proceda à adequada instrução dos processos relacionados à formalização de convênios, observando, em especial, a necessidade de juntada do Termo de Convênio ao processo respectivo, devidamente assinado pelas partes interessadas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 11/04/2017

Constatação 2.1.3.:

Pagamento por serviços não comprovados de gerenciamento do projeto no valor de R\$ 15.000,00.



Recomendação 166187:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que solicite à conveniente a apresentação de documentação comprobatória de que a empresa contratada tenha atuado em conformidade com a previsão existente no Plano de Trabalho; em caso de impossibilidade de aferição dos serviços prestados, efetuar a glosa do valor pago referente à contratação de empresa para o gerenciamento do ajuste.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 11/04/2017

Constatação 2.1.4.:

Ausência de alimentação das informações do convênio no Siconv.

Recomendação 166188:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que oriente os convenientes acerca da necessidade de tempestiva inserção dos documentos relacionados à execução do convênio no Sistema Siconv e que monitore tempestivamente essa situação, diligenciando o conveniente para tanto em caso de inobservância da necessidade desse registro de informações e documentos.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 11/04/2017

Constatação 2.1.7.:

Ausência de atualização da situação do convênio nº 749253/2010 no Siconv.

Recomendação 166190:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que adote as providências necessárias e suficientes para a atualização da situação do ajuste junto ao Siconv.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 11/04/2017

Relatório 201409610**Constatação 2.1.2.:**

Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços para aquisição de passagem e hospedagem.

Recomendação 166192:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação dos custos praticados.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 11/04/2017

Constatação 2.1.3.:

Simulação de competitividade em processo de cotação prévia de preços para gerenciamento de projeto.

Recomendação 166193:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação dos custos praticados.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 11/04/2017

Constatação 2.1.4.:

Pagamento por serviços não comprovados de gerenciamento do projeto no valor de R\$ 108.000,00.

Recomendação 166194:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação dos custos praticados e a efetiva prestação do serviço pela empresa contratada.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 11/04/2017

Constatação 2.1.5.:

Apresentação da prestação de contas do convênio sem contemplar a totalidade da documentação pertinente e morosidade em sua complementação.

Recomendação 166195:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que incremente o seu controle interno administrativo, de modo que as suas áreas finalísticas (incumbidas das análises técnicas das transferências voluntárias firmadas pela Pasta), juntamente com a CGPCO/DGI/SE/ME (incumbida das análises financeiras das transferências voluntárias firmadas pela Pasta), adequem suas



atividades e rotinas, de forma a analisar a prestação de contas de seus ajustes tempestivamente, de acordo com o disposto nas normas vigentes, prevenindo, inclusive, as sanções a serem adotadas pelo descumprimento de prazos pelos convenientes, bem como que adote providências para dar efetividade às cobranças efetuadas junto aos mesmos, com o registro de inadimplência em caso de descumprimento desses prazos.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Revisão

A revisão da recomendação tem por objetivo proporcionar a consolidação de recomendações expedidas envolvendo a análise de prestação de contas de convênios.

Relatório 201409611

Constatação 2.1.2.:

Pagamento por serviços não comprovados de gerenciamento do projeto no valor de R\$ 240.000,00.

Recomendação 166198:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação dos custos praticados e a efetiva prestação do serviço pela empresa contratada.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 11/04/2017

Constatação 2.1.3.:

Ausência de formalização de alterações no Plano de Trabalho.

Recomendação 166199:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação dos custos praticados e a efetiva execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 11/04/2017

Constatação 2.1.4.:

Ausência de inserção das informações do convênio no Siconv.

Recomendação 166200:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a suficiência dos acompanhamentos e diligências efetuados junto ao conveniente, vez que não têm produzido resultados efetivos em relação ao adequado registro de despesas no Siconv.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 11/04/2017

Constatação 2.1.5.:

Atraso no pagamento de Bolsa Auxílio às atletas da Seleção Olímpica Feminina Permanente de Handebol. Meta 01 do Convênio nº 761290/2011.

Recomendação 166201:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação das despesas realizadas com a meta em análise, inclusive em decorrência da existência de Ação Governamental específica para o pagamento de auxílio a atletas, qual seja, o Bolsa Atleta.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 11/04/2017

Relatório 201409612

Constatação 2.1.3.:

Indicações de superfaturamento da despesa com hospedagem. Não comprovação do número de hóspedes constante da "Rooming list" e da fatura da despesa em função de divergências entre as listagens de hóspedes e participantes apresentadas.

Recomendação 166179:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação das despesas realizadas. Caso não exista comprovação da efetiva utilização da totalidade das acomodações, providenciar as glosas pertinentes

Situação: Monitorando



Prazo Atendimento: 12/12/2016

Constatação 2.1.4.:

Contratação direta de profissionais sem os pressupostos legais autorizadores.

Recomendação 166180:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, verificando a adequação das despesas realizadas. Caso não existam justificativas para a escolha dos profissionais contratados para o acompanhamento da execução do convênio, providenciar as glosas pertinentes.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2016

Constatação 2.1.5.:

Ausência de análise da prestação de contas pelo concedente.

Recomendação 166182:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que sejam adotadas providências para a imediata análise conclusiva da prestação de contas do Convênio nº 774609/2012 e em caso de impossibilidade, que seja apresentado um planejamento detalhado com metas e prazos estipulados, de modo a evitar que a análise das prestações de contas de convênios sejam feitas fora do prazo legal.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2016

Constatação 2.1.6.:

Ausência de devolução do saldo de recursos não utilizados.

Recomendação 166181:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, com a consequente cobrança dos recursos não aplicados corrigidos monetariamente, nos termos da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2016

Relatório 201409613

Constatação 2.1.3.:

Contratação direta da Comissão Técnica sem os pressupostos legais autorizadores, quanto à razão da escolha dos componentes da Comissão Técnica, bem como as justificativas dos preços contratados.

Recomendação 166183:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, solicitando à CBHb esclarecimentos quanto à razão da escolha dos profissionais para compor a Comissão Técnica da Seleção de Handebol e a disponibilização das pesquisas de custos que validem os preços contratados, em atendimento aos pressupostos legais para esse tipo de contratação direta sem prévio processo seletivo.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2016

Constatação 2.1.4.:

Existência, no Termo de Referência da Cotação de Preços nº 001/2013, de cláusula com potencial de restrição à competitividade do certame.

Recomendação 166184:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que considere a situação apontada em relação aos atos de análise e de aprovação da prestação de contas do ajuste, bem como que sejam solicitados à conveniente documentos/informações que sustentem a afirmação do alto custo operacional do contrato advindo da localização da agência de turismo em cidade diferente da sede da contratante, bem como que sejam apresentados documentos que comprovem que a cláusula indevidamente inserida no Edital de Cotação de Preços não acarretou na prática de custos acima dos valores de mercado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 12/12/2016

Relatório 201409614

Constatação 2.1.2.:

Falhas no acompanhamento/fiscalização do convênio pelo concedente.

Recomendação 166185:



Recomenda-se ao Ministério do Esporte que defina e adote rotina para a designação de fiscais de convênios, com a tempestiva designação desses fiscais, e o consequente registro da atribuição no Sistema Siconv. Adicionalmente, que sejam definidos, formalmente, os procedimentos de acompanhamento e de fiscalização a serem implementados, bem como que os fiscais designados sejam orientados a realizar o acompanhamento dos ajustes, com o tempestivo registro, no Sistema Siconv, das informações relacionadas aos acompanhamentos realizados.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/04/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Revisão

A revisão da recomendação tem por objetivo proporcionar a consolidação de recomendações expedidas envolvendo a designação de fiscais no âmbito de convênios (166185, 166189, 166191, 166197 e 166202).

Relatório 201409628

Constatação 2.1.11.:

Ausência de apresentação dos comprovantes de despesas.

Recomendação 166320:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte, por ocasião da análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 776541/2012, que condicione a aprovação dessa prestação de contas à apresentação da totalidade dos documentos referentes às despesas realizadas devidamente identificados com referência ao número do convênio, glosando os pagamentos que não apresentarem comprovantes de despesas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/04/2017

Constatação 2.1.6.:

Fragilidades nos controles da documentação comprobatória de despesas referentes à contratação de empresa para a nacionalização de material esportivo importado pela CBTARCO.

Recomendação 166318:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte, por ocasião da análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 776541/2012, que atente para as falhas verificadas no controle e manuseio da documentação comprovante de despesas do convênio e na realização do processo de cotação de preços, identificando eventuais impactos na adequada aplicação dos recursos.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/04/2017

Constatação 2.1.8.:

Não apresentação da documentação física relativa às contratações realizadas pela CBTARCO.

Recomendação 166319:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte, por ocasião da análise/reanálise da Prestação de Contas do convênio nº 776541/2012, que condicione a aprovação dessa prestação de contas à apresentação dos documentos referentes às despesas realizadas devidamente identificados com referência ao número do convênio, glosando os pagamentos que não apresentarem comprovantes de despesas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/04/2017

Relatório 201409630

Constatação 2.1.3.:

Ausência da documentação de convocação dos atletas emitida pelas Federações Estaduais, bem como falhas no pagamento de hospedagem e passagens aéreas, tendo como beneficiários atletas que não constavam no rol de convocados.

Recomendação 166321:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que se certifique acerca da devolução dos valores gastos em despesas não afetas ao objeto do convênio, instaurando a Tomada de Contas Especial, caso não obtenha sucesso na devolução dos recursos e esgotada as medidas administrativas cabíveis.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/04/2017

Relatório 201412394

Constatação 2.1.3.:

Ausência de registro, no SICONV, de documentos que comprovem a realização de pesquisa de preços de mercado para a contratação dos profissionais que integraram a comissão técnica para atender as Seleções Infanto-Juvenil e Juvenil, Masculina e Feminina de Vôlei de Quadra, contempladas pelo Convênio nº 751951/2010, caracterizando inobservância ao artigo 45 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.



Recomendação 166372:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que solicite à Confederação Brasileira de Voleibol a inclusão no SICONV da pesquisa de preços, em relação à prestação de serviços técnicos pelas Comissões Técnicas, efetuadas à época da execução do Convênio nº 761160/2011, conforme preceituam os artigos 45 e 47 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008. Caso não tenha sido efetuada a pesquisa de preços mencionada, que solicite a CBV a comprovação de que os valores pagos a título de remuneração corresponderam efetivamente aos valores correntes de mercado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Recomendação 166373:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que exija das entidades convenientes a realização de pesquisas amplas que comprovem a adequação dos valores executados àqueles de mercado e que essas pesquisas, bem como as análises críticas efetuadas, sejam inseridas no Sistema SICONV, inclusive nos casos de contratações diretas por meio de inexigibilidade.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Constatação 2.1.5.:

Deficiências relacionadas à documentação que constitui a Prestação de Contas do Convênio nº 751951/2010 apresentada pelo conveniente, Confederação Brasileira de Voleibol.

Recomendação 166375:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que exija dos convenientes, signatários dos convênios realizados com a SNEAR/ME, a apresentação dos documentos que subsidiaram a elaboração do relatório/declaração do responsável pelo controle social e o relatório/declaração do responsável pelo acompanhamento do convênio.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Recomendação 166376:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, em articulação com a Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, que defina e utilize, por meio de normativos internos, modelos de relatórios/formulários que devam compor as prestações de contas dos convênios, descrevendo as informações que julgar pertinentes para suas análises, incluindo modelo de relatório do responsável pelo acompanhamento do objeto, designado pelo concedente.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Recomendação 166377:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que exija dos convenientes a apresentação de todos os documentos que compõem a prestação de contas dos convênios sob a sua responsabilidade, inclusive com análise crítica das informações apresentadas quando se tratar de relatórios/declarações.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Constatação 2.1.6.:

Deficiência no acompanhamento e no monitoramento da execução do Convênio nº 751951/2010 por parte da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte.

Recomendação 166378:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, juntamente com a Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, que definam e implementem rotinas e procedimentos internos, alinhados aos normativos vigentes, contemplando as verificações e os registros a serem realizados nas diferentes etapas relacionadas à formalização, ao acompanhamento da execução e à análise de prestação de contas de convênios. Na definição do citado normativo, fazer constar, no que diz respeito à atividade de fiscalização, a necessidade de formalização de plano de fiscalização, de definição dos itens a serem verificados de acordo com aqueles constantes do Plano de Trabalho, e de suficiente detalhamento no Relatório de Fiscalização, de forma a registrar com evidências a comprovação da execução de cada item verificado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Relatório 201412395**Constatação 2.1.2.:**

Deficiência no processo de seleção da comissão técnica estruturada para a preparação das Seleções Brasileiras Adultas Feminina e Masculina de Vôlei de Praia, por meio da execução do Convênio nº 752251/2010, no que concerne à ausência de critérios objetivos.



Recomendação 166381:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que solicite à Confederação Brasileira de Voleibol a inclusão no SICONV, mesmo que de forma intempestiva, dos critérios objetivos utilizados para a seleção dos profissionais, integrantes das comissões técnicas estruturadas para a preparação das equipes das Seleções Brasileiras de Voleibol por meio do Convênio nº 752251/2010.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Constatação 2.1.3.:

Inclusão de pagamento de auxílio direto a atletas no Plano de Trabalho do Convênio nº 752251/2010 no valor total de R\$ 1.469.166,11, a despeito da existência de programa governamental específico, denominado "Bolsa-Atleta", que à época já contemplava o regramento para o pagamento desse tipo de auxílio a atletas.

Recomendação 166384:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que, caso ainda existente, suspenda o pagamento de remuneração individual a atletas por intermédio de convênios, em virtude de existir programa de governo específico para essa finalidade.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Constatação 2.1.4.:

Identificação de vínculos empregatícios de profissionais integrantes das comissões técnicas com diversas instituições, com quantitativo de horas trabalhadas semanais e/ou local de trabalho incompatíveis com a dedicação profissional à Confederação Brasileira de Vôlei, em Saquarema/RJ, demonstrando inviabilidade para exercer as funções definidas pelo Convênio nº 752251/2010.

Recomendação 166386:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que apure os fatos relacionados à efetiva prestação dos serviços pelos profissionais contratados para compor comissões técnicas das Seleções Brasileiras Adultas Femininas e Masculinas de Vôlei de Praia, no âmbito do Convênio nº 752251/2010, tendo em vista a identificação de vínculos empregatícios, de alguns profissionais, cuja carga horária total e/ou local de trabalho são incompatíveis com a dedicação profissional à Confederação Brasileira de Vôlei, em Saquarema/RJ, demonstrando inviabilidade para exercer as funções definidas pelo citado convênio.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Recomendação 166387:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que avalie o impacto da situação relatada nos atos de análise e de conclusão da prestação de contas do Convênio nº 752251/2010, informando à CGU os resultados dessa avaliação no prazo de 60 dias.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Constatação 2.1.5.:

Ausência de comprovação de despesa atinente ao transporte aéreo internacional para atender as Seleções Brasileiras Adultas Feminina e Masculina de Vôlei de Praia, contempladas pelo Convênio nº 752251/2010.

Recomendação 166388:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE-ME, em função da situação relatada, que providencie a reanálise da prestação de contas do Convênio nº 752251/2010 e que solicite à CBV a apresentação da documentação completa que comprove a realização da totalidade das despesas relacionadas a transporte aéreo nacional e internacional, considerando a identificação de elevado percentual de faturas atinentes à prestação desse serviço que não estão acompanhadas dos respectivos bilhetes de viagem, tampouco das informações solicitadas no Termo de Convênio acerca da identificação completa do beneficiário da passagem aérea.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Constatação 2.1.7.:

Baixa execução de metas definidas para o Convênio nº 752251/2010, relacionadas à aquisição de passagens aéreas nacionais, visando atender às necessidades das Seleções Brasileiras Adultas Feminina e Masculina de Vôlei de Praia, caracterizando deficiências no planejamento efetuado e na elaboração do Plano de Trabalho do ajuste.

Recomendação 166390:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que implemente a utilização dos procedimentos relacionados à formalização, ao acompanhamento e à análise de prestação de contas de convênios, especificamente no que tange à atividade de acompanhamento da execução do ajuste.



Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Constatação 2.1.8.:

Deficiências relacionadas à documentação que constitui a Prestação de Contas do Convênio nº 752251/2010 apresentada pelo conveniente, Confederação Brasileira de Voleibol.

Recomendação 166392:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, em articulação com a Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, que defina e utilize, por meio de normativos internos, modelos de relatórios/formulários que devam compor as prestações de contas dos convênios, descrevendo as informações que julgar pertinentes para suas análises, incluindo modelo de relatório do responsável pelo acompanhamento do objeto, designado pelo concedente.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Constatação 2.1.9.:

Deficiência no acompanhamento e no monitoramento da execução do Convênio nº 752251/2010 por parte da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte.

Recomendação 166394:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que implemente a utilização dos procedimentos definidos relacionados à formalização, ao acompanhamento e à análise de prestação de contas de convênios, especificamente no que tange à atividade de fiscalização.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Relatório 201412396

Constatação 2.1.2.:

Inconsistências nas cotações de preços relativas à hospedagem no âmbito do Convênio nº 760936/2011, capazes de prejudicar a economicidade e a impessoalidade da contratação.

Recomendação 166322:

Considerando que a prestação de contas do Convênio nº 760936/2011 resta pendente de análise conclusiva, recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que considerem, no momento da análise da prestação de contas: a) a possível realização de despesa antieconômica na execução dos serviços de hospedagem, com a consequente glosa de valores eventualmente pagos a maior, bem como que apurem os fatos relacionados à realização de cotações de preços, realizadas pela empresa contratada pela CBV, com os mesmos hotéis e utilizando os mesmos valores em cotações de preços, com datas distintas, no âmbito do referido convênio; b) a possível realização de despesa antieconômica, com a consequente glosa dos valores envolvidos pagos a maior, em virtude de deficiência de planejamento eficaz e antecipado dos deslocamentos aéreos, no âmbito do referido convênio; c) a possível realização de despesa antieconômica e/ou desnecessária na execução dos serviços de hospedagem, com a consequente glosa dos valores envolvidos pagos a maior ou não justificados, em virtude de deficiência de planejamento eficaz e antecipado, no âmbito do referido convênio; e d) que a situação apontada, relacionada à ausência e à inconsistência de documentos apresentados para a comprovação de despesas, seja considerada por ocasião da análise da prestação de contas do referido convênio e que seja providenciada a sua complementação, seja no âmbito do conveniente, seja no âmbito de atuação do Ministério do Esporte.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/04/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Revisão

A revisão da recomendação tem por objetivo proporcionar a consolidação de recomendações expedidas envolvendo o convênio 760936/2011 (recomendações 166322, 166324, 166326 e 166328).

Constatação 2.1.5.:

Deficiências relacionadas à documentação que constitui a Prestação de Contas do Convênio nº 760936/2011 apresentada pelo conveniente.

Recomendação 166327:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, juntamente com a Secretaria Executiva do ME, que defina e implemente, com base em normativos internos, a utilização de modelos de relatórios/formulários relacionados à documentação que deva compor as prestação de contas dos convênios, inclusive de modelo de relatório do responsável pelo acompanhamento do objeto, designado pelo concedente.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Constatação 2.1.6.:



Apresentação, junto ao Sistema Siconv, de fatura e documentos com identificação do Convênio nº 761156/2011, na fase de prestação de contas do Convênio nº 760936/2011.

Recomendação 166329:

Recomenda-se à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE/ME que apure a situação relatada e se houve utilização indevida de documentos de despesa de um dos convênios na prestação de contas do outro, considerando a semelhança dos objetos do Convênio nº 760936/2011 e nº 761156/2011, solicitando, inclusive, ao conveniente a adequação dos registros e documentos inseridos no Siconv.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Constatação 2.1.7.:

Deficiência no acompanhamento e no monitoramento da execução do Convênio nº 760936/2011 por parte da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte.

Recomendação 166330:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, juntamente com a Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, que definam e implementem rotinas e procedimentos internos, alinhados aos normativos vigentes, contemplando as verificações e os registros a serem realizados nas diferentes etapas relacionadas à formalização, ao acompanhamento da execução e à análise de prestação de contas de convênios. Na definição dessas rotinas e procedimentos, fazer constar, no que diz respeito à atividade de fiscalização, a necessidade de formalização de plano de fiscalização, de definição dos itens a serem verificados de acordo com aqueles constantes do Plano de Trabalho, e de suficiente detalhamento no Relatório de Fiscalização, de forma a registrar o acompanhamento da execução de cada item verificado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Constatação 2.1.8.:

Existência de falhas formais nos documentos relativos à Prestação de Contas do Convênio nº 760936/2011 inseridos no Sistema Siconv capazes de prejudicar o exercício do controle.

Recomendação 166332:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que diligenciem o conveniente para que o detalhamento dos serviços prestados em notas fiscais traga informações suficientes para viabilizar a vinculação do documento ao convênio e ao seu objeto adquirido ou serviço prestado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Constatação 2.1.9.:

Atraso na análise da Prestação de Contas do Convênio nº 760936/2011, por parte do Ministério do Esporte.

Recomendação 166334:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à CGPCO/DGI/SE/ME que adote as providências necessárias para que a análise da prestação de contas do Convênio nº 760936/2011 seja realizada e concluída, com posterior atualização de dados nos Sistemas SIAFI e SICONV.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Relatório 201412397

Constatação 2.1.11.:

Inobservância do prazo de análise da Prestação de Contas do Convênio nº 761156/2011, por parte do Ministério do Esporte.

Recomendação 166352:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, juntamente com a Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que efetue as diligências necessárias para que a análise da prestação de contas do Convênio nº 761159/2011 se efetive com brevidade, com posterior atualização de dados no Sistema SICONV, haja vista que o prazo assinalado na Portaria Interministerial nº 127/2008 encontra-se expirado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Constatação 2.1.2.:

Ausência de previsão de hospedagem para atletas e membros da comissão técnica em treinos realizados em outros estados da federação e fora do país, sem respaldo documental de custos arcados por outros países. Ausência de comprovação dessas despesas de hospedagem.



Recomendação 166335:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que, por ocasião da análise da prestação de contas, apure se houve uso de recursos de convênio distinto na realização de etapas do Convênio nº 761156/2011, e requeira à CBV a apresentação de documentos que comprovem como ocorreu o pagamento de hospedagem nos amistosos e treinos realizados em outros estados da federação e fora do país. Caso seja identificado o uso indevido dos recursos do convênio em análise para o custeio de itens não previstos no Plano de Trabalho, efetue a glosa desses recursos. **Situação:** Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Constatação 2.1.3.:

Seleção das Comissões Técnicas, estruturadas para a preparação das equipes de voleibol contempladas no convênio nº 761156/2011, sem a utilização de critérios objetivos para a seleção de seus integrantes.

Recomendação 166336:

Recomenda-se Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que defina e implemente rotinas e procedimentos internos, alinhados aos normativos vigentes, contemplando as verificações e os registros a serem realizados nas diferentes etapas relacionadas à formalização, ao acompanhamento da execução e à análise de prestação de contas de convênios, com a inclusão desses requisitos nos respectivos termos de convênio. Na definição do citado normativo, fazer constar a exigência de definição de critérios objetivos, com distribuição de pontuação, quando da contratação de profissionais para integrar as comissões técnicas das equipes atendidas por convênios.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Recomendação 166337:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que solicite à Confederação Brasileira de Voleibol a inclusão no Sistema SICONV, mesmo que de forma intempestiva, dos critérios objetivos utilizados para a seleção dos profissionais integrantes das Comissões Técnicas estruturadas para a preparação das seleções, remuneradas com recursos do Convênio nº 761156/2011 e que observe, por ocasião da análise da prestação de contas do ajuste, se houve a observância de critérios objetivos nessa seleção.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Constatação 2.1.5.:

Ligações societárias entre empresas cotadas para estimar os custos do Convênio nº 761156/2011, na fase de apresentação da proposta de trabalho, e entre empresas que apresentaram propostas de preços durante o procedimento de contratação na etapa de execução do ajuste.

Recomendação 166341:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que, por ocasião da análise da prestação de contas do convênio em análise, considere a situação apontada, de existência de vinculação entre as empresas contratadas, e que realizem cotação de preços que permita avaliar a adequação dos custos praticados no âmbito do convênio e, caso seja identificado que os mesmos estavam superdimensionados, efetuar a glosa desses valores.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Constatação 2.1.6.:

Contratação da execução de etapas do objeto do Convênio nº 761156/2011, relativas à aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, com base exclusivamente no maior desconto concedido pela agência de viagens contratada, sem apresentação da cotação de preços e do devido acompanhamento pela conveniente.

Recomendação 166343:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que solicite à Confederação Brasileira de Voleibol a inclusão no SICONV da pesquisa prévia de preços, em relação à aquisição de passagens, efetuada à época da execução do Convênio nº 761156/2011, não somente em relação aos menores descontos, mas, também, em relação às menores tarifas individuais realizadas por destino (cotações prévias realizadas por ocasião de aquisição dos bilhetes aéreos). Caso não tenha sido efetuada a pesquisa de preços mencionada, que solicite à CBV a comprovação de que os preços pagos corresponderam efetivamente aos preços correntes de mercado. Caso não seja demonstrada a paridade com os preços de mercado, que seja realizada glosa dos valores eventualmente pagos a maior em relação aos preços de mercado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Constatação 2.1.7.:

Ausência de comprovação da despesa atinente ao transporte aéreo nacional e internacional para atender as Seleções Brasileiras contempladas pelo Convênio nº 761156/2011.

Recomendação 166344:

Considerando que a prestação de contas do Convênio nº 761156/2011 resta pendente de análise conclusiva, recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que considerem, no momento da análise da prestação de contas, a insuficiência da documentação comprobatória da despesa apresentada, vez que não foram apresentados/inseridos no SICONV os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais emitidos pela empresa Tamoyo Internacional Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ 31.391.881/0001-42, com a consequente glosa dos valores envolvidos, caso os mencionados documentos não sejam apresentados, em virtude da ausência de comprovação da efetiva realização da despesa.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Constatação 2.1.8.:

Deficiências relacionadas à documentação que constitui a Prestação de Contas do Convênio nº 761156/2011 apresentada pelo conveniente.

Recomendação 166345:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que exija dos convenientes a apresentação de todos os documentos que devem compor a prestação de contas do convênio, conforme previsão em cláusula do ajuste, inclusive com análise crítica das informações apresentadas quando se tratar de relatórios/declarações.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Recomendação 166346:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, em articulação com a Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, que defina e utilize, por meio de normativos internos, modelos de relatórios/formulários que devam compor as prestações de contas dos convênios, descrevendo as informações que julgar pertinentes para suas análises.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Recomendação 166347:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que implemente a utilização de modelos de relatórios/formulários relacionados à documentação que deva compor a prestação de contas dos convênios, inclusive de modelo de relatório do responsável pelo acompanhamento do objeto, designado pelo concedente.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Relatório 201412398

Constatação 2.1.10.:

Deficiência no acompanhamento e no monitoramento da execução do Convênio nº 761159/2011 por parte da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte.

Recomendação 166367:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que implemente e utilize os procedimentos definidos relacionados à formalização, ao acompanhamento e à análise de prestação de contas de convênios, especificamente no que tange à atividade de fiscalização.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Constatação 2.1.11.:

Inobservância do prazo de análise da Prestação de Contas do Convênio nº 761159/2011, por parte do Ministério do Esporte.

Recomendação 166368:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, juntamente com a Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que efetue as diligências necessárias para que a análise da prestação de contas do Convênio nº 761159/2011 se efetive com brevidade, com posterior atualização de dados no Sistema SICONV.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Constatação 2.1.2.:

Ausência de registro, no SICONV, de documentos que comprovem a realização de pesquisa de preço de mercado, na etapa de apresentação das propostas, para a estimativa de valores referentes aos serviços de hospedagem e à remuneração dos profissionais, assim como na etapa de execução do convênio, para a contratação dos integrantes das respectivas comissões técnicas, visando atender as Seleções Brasileiras Sub 19 e Sub 21 de Vôlei de Praia, contempladas pelo Convênio nº 761159/2011.

Recomendação 166354:



Considerando que a prestação de contas do Convênio nº 761159/2011 resta pendente de análise conclusiva, recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que considerem, no momento da análise da prestação de contas do ajuste: a) a adequação dos valores praticados no âmbito do convênio, com base em pesquisas de preços para os serviços de hospedagem e para a remuneração dos profissionais que compõem a comissão técnica; b) a possibilidade de ter ocorrido a realização de despesas indevidas com a remuneração de profissionais integrantes das comissões técnicas das Seleções Brasileiras Sub 19 e Sub 21 de Vôlei de Praia, atendidas pelo citado convênio, dada a impossibilidade de os profissionais citados atuarem na localidade e na jornada estipuladas pelo convênio celebrado, em virtude de vínculos empregatícios existentes na época da execução do ajuste; c) a insuficiência da documentação comprobatória da despesa apresentada, vez que não foram apresentados/inseridos no Siconv os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais relacionadas às faturas 01995255, 01995257, 01995892, 01999606, 2002115, 2004710, 2011905, 2015099, 2018589, 2022343, 2025223, 2032563, emitidas pela Empresa BBTur Viagens e Turismo Ltda., CNPJ 28.152.684/0014-80, com a consequente glosa dos valores envolvidos, caso os mencionados bilhetes não venham a ser apresentados, em virtude da ausência de comprovação da efetiva realização da despesa; d) os aspectos relacionados à cobrança e ao pagamento indevidos referentes aos serviços de transporte aéreo, prestados pela empresa BBTur Viagens e Turismo Ltda., CNPJ 28.152.684/0014-80, ampliando a verificação à totalidade dos documentos de despesa relacionados à contratação de transporte aéreo; e e) a situação relacionada à ausência e à inconsistência de documentos que compõem a prestação de contas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/04/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Revisão

A revisão da recomendação tem por objetivo proporcionar a consolidação de recomendações expedidas envolvendo o convênio 761159/2011 (recomendações 166354, 166361, 166362, 166363 e 166365).

Constatação 2.1.3.:

Existência de vínculos entre empresas cotadas para estimar os custos do Convênio nº 761159/2011, na fase de apresentação da proposta de trabalho, e entre empresas que apresentaram propostas de preços durante o procedimento de contratação na etapa de execução do ajuste.

Recomendação 166355:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que, por ocasião da análise da prestação de contas do convênio em análise, considere a situação apontada, de existência de vinculação entre as empresas contratadas, e que realizem cotação de preços que permita avaliar a adequação dos custos praticados no âmbito do convênio e, caso seja identificado que os mesmos estavam superdimensionados, efetuar a glosa desses valores.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Constatação 2.1.4.:

Seleção da Comissão Técnica estruturada para a preparação das Seleções Brasileiras Sub 19 e Sub 21 de Vôlei de Praia, por meio da execução do Convênio nº 761159/2011, sem a utilização de critérios objetivos para a seleção de seus integrantes.

Recomendação 166358:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que solicite à Confederação Brasileira de Voleibol a inclusão, no Sistema Siconv, dos critérios objetivos utilizados para a seleção dos integrantes das comissões técnicas das Seleções Brasileiras Sub 19 e Sub 21 de Vôlei de Praia, remunerados com recursos do Convênio nº 761159/2011.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Constatação 2.1.5.:

Contratação da execução de etapas do objeto do Convênio nº 761159/2011, relativas à hospedagem e transporte aéreo, com base exclusivamente no maior desconto concedido pela agência de viagens contratada, sem apresentação da cotação de preços e do devido acompanhamento pela conveniente.

Recomendação 166359:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que solicite à Confederação Brasileira de Voleibol a inclusão no Sistema Siconv da pesquisa prévia de preços, em relação à contratação de hospedagem, efetuadas à época da execução do Convênio nº 761159/2011, não somente em relação aos menores descontos, mas, também, em relação às menores diárias individuais realizadas por hospedagem. Caso não tenha sido efetuada a pesquisa de preços mencionada, que solicite à CBV a comprovação de que os preços pagos corresponderam efetivamente aos preços correntes de mercado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Constatação 2.1.9.:

Deficiências relacionadas à documentação que constitui a Prestação de Contas do Convênio nº 761159/2011 apresentada pelo conveniente.



Recomendação 166364:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, em articulação com a Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, que defina e utilize, por meio de normativos internos, modelos de relatórios/formulários que devam compor as prestações de contas dos convênios, descrevendo as informações que julgar pertinentes para suas análises, incluindo modelo de relatório do responsável pelo acompanhamento do objeto, designado pelo concedente.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Relatório 201412400**Constatação 2.1.10.:**

Contratação da execução de etapas do objeto do Convênio nº 761160/2011, relativas à hospedagem e à aquisição de passagens aéreas, com base exclusivamente no maior desconto concedido pela agência de viagens, sem apresentação da cotação de preços e do devido acompanhamento pela conveniente.

Recomendação 166279:

Recomenda-se Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que defina e implemente rotinas e procedimentos internos, alinhados aos normativos vigentes, contemplando as verificações e os registros a serem realizados nas diferentes etapas relacionadas à formalização, ao acompanhamento da execução e à análise de prestação de contas de convênios, inclusive no que concerne à obrigatoriedade de se efetuar contratações com base na consideração de forma conjunta dos preços das tarifas e dos preços de transação.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Recomendação 166280:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que solicite à Confederação Brasileira de Voleibol a inclusão no Sistema SICONV da pesquisa prévia de preços, em relação à aquisição de passagens/contratação de hospedagem, efetuadas à época da execução do Convênio nº 761160/2011, não somente em relação aos menores descontos, mas, também, em relação às menores tarifas individuais realizadas por destino e por hospedagem. Caso não tenha sido efetuada a pesquisa de preços mencionada, que solicite à CBV a comprovação de que os preços pagos corresponderam efetivamente aos preços correntes de mercado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Constatação 2.1.14.:

Deficiência no acompanhamento e no monitoramento da execução do Convênio nº 761160/2011 por parte da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte.

Recomendação 166288:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, juntamente com a Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, que definam e implementem rotinas e procedimentos internos, alinhados aos normativos vigentes, contemplando as verificações e os registros a serem realizados nas diferentes etapas relacionadas à formalização, ao acompanhamento da execução e à análise de prestação de contas de convênios. Na definição do citado normativo, fazer constar, no que diz respeito à atividade de fiscalização, a necessidade de designação de pessoa responsável, no âmbito da SNEAR, pelo acompanhamento e eventual fiscalização da execução do ajuste, bem como de formalização de plano de fiscalização, de definição dos itens a serem verificados de acordo com aqueles constantes do Plano de Trabalho, e de suficiente detalhamento no Relatório de Fiscalização, de forma a registrar com evidências a comprovação da execução de cada item verificado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Constatação 2.1.17.:

Atraso na análise da Prestação de Contas do Convênio nº 761160/2011, por parte do Ministério do Esporte.

Recomendação 166293:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, juntamente com a Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE, que efetue as diligências necessárias para que a análise da prestação de contas do Convênio nº 761160/2011 se efetive com tempestividade, com posterior atualização de dados no Sistema SICONV.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Constatação 2.1.5.:

Inclusão de pagamento de auxílio direto a atletas no Plano de Trabalho do Convênio nº 761160/2011 no valor total de R\$ 1.245.600,00, a despeito da existência de programa governamental específico, denominado "Bolsa-Atleta", que à época já contemplava o regramento para o pagamento desse tipo de auxílio a atletas.

Recomendação 166269:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que, caso ainda existente, suspenda o pagamento de remuneração individual a atletas por intermédio de convênios, em virtude de existir programa de governo específico para essa finalidade.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Recomendação 166270:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que se exima de aprovar Planos de Trabalhos e Projetos Básicos que contemplem remuneração individual de atletas, uma vez que existe programa de governo específico para essa finalidade, qual seja o Programa Bolsa Atleta

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Reiteração

Considerando a inexistência de informações acerca das providências adotadas para o atendimento à recomendação, reitera-se a recomendação.

Recomendação 166271:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que apure os fatos e responsabilidades relacionados à aprovação de Plano de Trabalho que contemplava meta relacionada à remuneração de atletas, com características de auxílio para treinamento, quando existia Ação governamental específica voltada ao pagamento de bolsa a atletas com o mesmo propósito.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Reiteração

Considerando a inexistência de registro acerca das providências adotadas para o atendimento à recomendação, reitera-se o seu teor.

Constatação 2.1.6.:

Seleção da Comissão Técnica estruturada para a preparação das equipes adultas, masculina e feminina, de Vôlei de Praia, por meio da execução do Convênio nº 761160/2011, sem a utilização de critérios objetivos para a seleção de seus integrantes.

Recomendação 166272:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que solicite à Confederação Brasileira de Voleibol a inclusão, no SICONV, mesmo que de forma intempestiva, dos critérios objetivos utilizados para a seleção dos atletas e dos integrantes das comissões técnicas das seleções adultas de Vôlei de Praia remunerados com recursos do Convênio nº 761160/2011.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Constatação 2.1.7.:

Deficiência na contratação de profissionais para comporem comissão técnica estruturada para a preparação das equipes masculina e feminina de Vôlei de Praia por meio da execução do Convênio nº 761160/2011, no que concerne à ausência de pesquisa de preço de mercado antes da sua contratação.

Recomendação 166274:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que solicite à Confederação Brasileira de Voleibol a inclusão no SICONV da pesquisa de preços, em relação à prestação de serviços técnicos pelas Comissões Técnicas, efetuadas à época da execução do Convênio nº 761160/2011, conforme preceituam os artigos 45 e 47 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008. Caso não tenha sido efetuada a pesquisa de preços mencionada, que solicite a CBV a comprovação de que os valores pagos a título de remuneração corresponderam efetivamente aos valores correntes de mercado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Recomendação 166275:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que exija das entidades convenientes a realização de pesquisas amplas que comprovem a adequação dos valores executados àqueles de mercado e que essas pesquisas, bem como as análises críticas efetuadas, sejam inseridas no Sistema SICONV, inclusive nos casos de contratações diretas por meio de inexigibilidade.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Constatação 2.1.8.:



Identificação de vínculos empregatícios de profissionais integrantes das comissões técnicas com diversas instituições públicas, demonstrando incompatibilidade para o exercício pleno das funções definidas no âmbito do Convênio nº 761160/2011, visando à preparação das equipes adultas, masculina e feminina, de Vôlei de Praia.

Recomendação 166276:

Considerando que a prestação de contas do Convênio nº 761160/2011 resta pendente de análise conclusiva, recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que considerem, no momento da análise da prestação de contas do ajuste: a) a possibilidade de ter ocorrido realização de despesas indevidas com a remuneração de profissionais integrantes das comissões técnicas das seleções adultas de Vôlei de Praia, atendidas pelo citado convênio, dada a inviabilidade de os profissionais citados atuarem cumulativamente na localidade e na jornada estipuladas pelo convênio celebrado, em virtude de vínculos empregatícios existentes na época da execução do ajuste; b) a ocorrência das impropriedades citadas em relatório, e que passe a exigir, para aprovação, que as convenientes executem o objeto de acordo com o disposto no Termo de Convênio celebrado, ou, então, que apresente justificativas suficientes para o não cumprimento do referido Termo; c) a ocorrência das impropriedades identificadas, relacionadas à restrição das pesquisas de preços efetuadas para a contratação dos serviços de hospedagem e transporte aéreo internacional, e à assinatura divergente de um membro da Comissão Especial de Licitação nas atas referentes à apresentação de propostas, solicitando esclarecimentos à CBV e procedendo à glosa das despesas realizadas caso não haja comprovação de que os valores praticados estavam de acordo com os valores de mercado; d) a ocorrência de emissão de passagem aérea que apresentem datas inconsistentes em relação às datas das competições estabelecidas pela FIVB, realizando a glosa dos valores referentes a despesas realizadas que não sejam compatíveis com as datas de realização e participação nos eventos; e) a ocorrência de emissão de passagens aéreas em nome de beneficiários não contemplados no Plano de Trabalho aprovado do citado convênio, efetuando a glosa dos valores relacionados; f) a possível realização de despesa antieconômica, com a consequente glosa dos valores envolvidos, em virtude de deficiência de planejamento eficaz e antecipado dos deslocamentos aéreos, no âmbito do referido convênio; g) ausência e à inconsistência de documentos apresentados para a comprovação de despesas, seja considerada por ocasião da análise da prestação de contas do referido convênio, com a solicitação à CBV de complementação da totalidade da documentação faltante; e h) a ocorrência da impropriedade citada (realização de processo de contratação da execução de etapa do Convênio nº 761156/2011, relativa à aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de Cotação Prévia de Preços, em desacordo com o Termo de Convênio celebrado, que previa a realização de licitação mediante pregão), e que passe a exigir, para aprovação, que as convenientes executem o objeto de acordo com o disposto no Termo de Convênio celebrado, ou, então, que apresente justificativas suficientes para o não cumprimento do referido Termo.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/04/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Revisão

A revisão da recomendação tem por objetivo proporcionar a consolidação de recomendações expedidas envolvendo o convênio 761160/2011 (recomendações 166276, 166277, 166281, 166282, 166283, 166285, 166291 e 166339).

Relatório 201412401

Constatação 2.1.10.:

Contratação da execução de etapas do objeto do Convênio nº 776591/2012, relativas à hospedagem e a transporte aéreo, com base exclusivamente na menor taxa de transação global ofertada pela agência de viagens, sem o devido acompanhamento pela conveniente e pela concedente.

Recomendação 166255:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que solicite à Confederação Brasileira de Voleibol a inclusão no SICONV da pesquisa prévia de preços, em relação à aquisição de passagens/contratação de hospedagem, efetuadas à época da execução do Convênio nº 776591/2012, não somente em relação aos menores descontos, mas, também, em relação às menores tarifas individuais realizadas por destino e por hospedagem. Caso não tenha sido efetuada a pesquisa de preços mencionada, que solicite à CBV a comprovação de que os preços pagos corresponderam efetivamente aos preços correntes de mercado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Constatação 2.1.13.:

Deficiências relacionadas à documentação que constitui a Prestação de Contas do Convênio nº 776591/2012, apresentada pela conveniente.

Recomendação 166262:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, em articulação com a Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, que defina e utilize, por meio de normativos internos, modelos de relatórios/formulários que devam compor as prestações de contas dos convênios, descrevendo as informações que julgar pertinentes para suas análises, incluindo modelo de relatório do responsável pelo acompanhamento do objeto, designado pelo concedente.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016



Constatação 2.1.15.:

Deficiência no acompanhamento e no monitoramento da execução do Convênio nº 776591/2012 por parte da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte.

Recomendação 166264:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, juntamente com a Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, que definam e implementem rotinas e procedimentos internos, alinhados aos normativos vigentes, contemplando as verificações e os registros a serem realizados nas diferentes etapas relacionadas à formalização, ao acompanhamento da execução e à análise de prestação de contas de convênios. Na definição dessas rotinas e procedimentos, fazer constar, no que diz respeito à atividade de fiscalização, a necessidade designação formal de fiscal do concedente, bem como de formalização de plano de fiscalização, de definição dos itens a serem verificados de acordo com aqueles constantes do Plano de Trabalho, e de suficiente detalhamento no Relatório de Fiscalização, de forma a registrar o acompanhamento da execução de cada item verificado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Constatação 2.1.2.:

Deficiência na elaboração do Plano de Trabalho/Projeto Básico do Convênio nº 776591/2012 pela inclusão de metas insuficientemente descritas, quantitativa e qualitativamente.

Recomendação 166242:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que incremente o seu controle interno administrativo, de modo que as suas áreas finalísticas (incumbidas das análises técnicas das transferências voluntárias firmadas pela Pasta) reestruturem-se e adequem suas atividades e rotinas, de forma a analisar adequadamente as propostas de trabalho encaminhadas por potenciais convenientes orientando-os quanto à necessidade de definição de metas exequíveis e mensuráveis, quantitativa e qualitativamente, abstendo-se de firmar novos convênios cujos Planos de Trabalho não contemplem detalhadamente as metas esperadas da execução da avença, referente à execução física dos convênios.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/04/2017

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Revisão**

A revisão da recomendação tem por objetivo proporcionar a consolidação de recomendações expedidas envolvendo a análise de plano de trabalho de convênios.

Constatação 2.1.4.:

Deficiência no processo de contratação de profissionais para comporem comissão técnica estruturada para a preparação das equipes das Seleções Brasileiras de Base de Voleibol, por meio da execução do Convênio nº 776591/2012, no que concerne à ausência de pesquisa de preço de mercado antes da sua contratação.

Recomendação 166246:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que exija das entidades convenientes a realização de pesquisas amplas que comprovem a adequação dos valores executados àqueles de mercado e que essas pesquisas, bem como as análises críticas efetuadas, sejam inseridas no Sistema SICONV, inclusive nos casos de contratações diretas por meio de inexigibilidade.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Recomendação 166247:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que solicite à Confederação Brasileira de Voleibol a inclusão no SICONV das pesquisas de preços, em relação à prestação de serviços técnicos, efetuadas à época da execução do Convênio nº 776591/2012, conforme preceituam os artigos 57 e 59 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011. Caso não tenha sido efetuada a pesquisa de preços mencionada, que solicite à CBV a comprovação de que os valores pagos corresponderam efetivamente aos correntes de mercado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Constatação 2.1.5.:

Seleção das Comissões Técnicas estruturadas para a preparação das Seleções Brasileiras de Base de Voleibol, por meio da execução do Convênio nº 776591/2012, sem a utilização de critérios objetivos.

Recomendação 166249:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que solicite à Confederação Brasileira de Voleibol a inclusão no SICONV dos critérios objetivos utilizados para a seleção dos profissionais, integrantes tanto da equipe de Controle (Meta 7), quanto das comissões técnicas das Seleções Brasileiras de Base de Voleibol, remuneradas com recursos do Convênio nº 776591/2012.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016



Constatação 2.1.7.:

Identificação de vínculos empregatícios de membros integrantes das comissões técnicas com a Administração Pública ou iniciativa privada, demonstrando incompatibilidade para o exercício pleno das funções definidas no âmbito do Convênio nº 776591/2012, voltado à preparação das Seleções Brasileiras de Base de Voleibol.

Recomendação 166251:

Considerando que a prestação de contas do Convênio nº 776591/2012 resta pendente de análise conclusiva, recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que considerem, no momento da análise da prestação de contas do ajuste: a) a possibilidade de ter ocorrido realização de despesas indevidas com a remuneração de profissionais que compõem as comissões técnicas e da área de Controle das Seleções de Base de Voleibol, dada a impossibilidade de os profissionais citados atuarem, cumulativamente, na localidade e na jornada estipuladas pelo Convênio celebrado, em virtude de vínculos empregatícios existentes na época da execução do ajuste; b) a possível realização de despesa antieconômica, com a consequente glosa dos valores envolvidos eventualmente pagos a maior, em virtude de deficiência de planejamento eficaz e antecipado dos deslocamentos aéreos, no âmbito do referido convênio; c) a ausência e a inconsistência de documentos apresentados para a comprovação de despesas, seja considerada por ocasião da análise da prestação de contas do referido convênio; e d) a ausência de identificação dos responsáveis pelo aceite e aprovação de despesas; e a ausência de data e identificação dos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e do Plano de Trabalho, com solicitação à CBV para que inclua a documentação contemplando informações completas no Siconv, de forma a viabilizar a adequada análise desses documentos por ocasião da análise da prestação de contas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/04/2017

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Revisão**

A revisão da recomendação tem por objetivo proporcionar a consolidação de recomendações expedidas envolvendo o convênio 776591/2012 (recomendações 166251, 166258, 166261 e 166263).

Constatação 2.1.8.:

Ausência de registro, no Sistema SICONV, de documentos que comprovem a realização de pesquisa de preços de mercado para a contratação de serviços de fornecimento de alimentação e de transporte terrestre, atinente à etapa de execução do Convênio nº 776591/2012.

Recomendação 166252:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que exija dos convenientes, nos convênios em curso e futuros, a inclusão, no Sistema SICONV, das pesquisas de preços efetuadas no âmbito da formalização e da execução do convênio e que permitam demonstrar que os preços a serem contratados correspondem aos preços correntes de mercado, tanto no momento de levantamento/estimativa de custos, quanto no momento da contratação, na fase de execução do ajuste.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Recomendação 166253:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que solicite à Confederação Brasileira de Voleibol a inclusão no SICONV das pesquisas de preços, em relação à prestação dos serviços de alimentação e de transporte terrestre, eventualmente efetuadas à época da execução do Convênio nº 776591/2012, conforme preceituam os artigos 57 e 59 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011. Caso não tenha sido efetuada a pesquisa de preços mencionada, que solicite à CBV a comprovação de que os preços pagos corresponderam efetivamente aos preços correntes de mercado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Relatório 201412403**Constatação 2.1.13.:**

Deficiência no acompanhamento e no monitoramento da execução do Convênio nº 776592/2012 por parte da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte.

Recomendação 166313:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, juntamente com a Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, que definam e implementem rotinas e procedimentos internos, alinhados aos normativos vigentes, contemplando as verificações e os registros a serem realizados nas diferentes etapas relacionadas à formalização, ao acompanhamento da execução e à análise de prestação de contas de convênios. Na definição dessas rotinas e procedimentos, fazer constar, no que diz respeito à atividade de fiscalização, a necessidade de designação de servidor responsável pelo acompanhamento do ajuste, bem como a necessidade de formalização de plano de fiscalização, de definição dos itens a serem verificados de acordo com aqueles constantes do Plano de Trabalho, e de suficiente detalhamento no Relatório de Fiscalização, de forma a registrar o acompanhamento da execução de cada item verificado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016



Constatação 2.1.15.:

Atraso na análise da Prestação de Contas do Convênio nº 776592/2012, por parte do Ministério do Esporte.

Recomendação 166316:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à CGPCO/DGI/SE/ME que adote as providências necessárias para que a análise da prestação de contas do Convênio nº 776592/2012 seja realizada e concluída, com posterior atualização de dados nos Sistemas SIAFI e SICONV.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Constatação 2.1.2.:

Celebração do Convênio nº 776592/2012 com a CBV sem que as prestações de contas de convênios firmados anteriormente com esta entidade tivessem sido aprovadas, contrariando requisito definido no art. 38 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 para celebração de novos convênios.

Recomendação 166295:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte incrementar o seu controle interno administrativo, de modo que as suas áreas finalísticas (incumbidas das análises técnicas das transferências voluntárias firmadas pela Pasta), juntamente com a CGPCO/DGI/SE/ME (incumbida das análises financeiras das transferências voluntárias firmadas pela Pasta), adequem suas atividades e rotinas, de forma a analisar a prestação de contas de seus ajustes tempestivamente, em observância aos prazos definidos nas normas vigentes.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Constatação 2.1.3.:

Deficiência na elaboração do Plano de Trabalho/Projeto Básico do Convênio nº 776592/2012 devido à descrição insuficiente das metas executadas, quantitativa e qualitativamente, bem como devido à incongruência de dados nesses documentos de planejamento.

Recomendação 166296:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que incremente o seu controle interno administrativo, de modo que as suas áreas finalísticas (incumbidas das análises técnicas das transferências voluntárias firmadas pela Pasta) adequem suas atividades e rotinas, de forma a analisar adequadamente as propostas de trabalho encaminhadas por potenciais convenientes orientando-os quanto à necessidade de definição de metas exequíveis e mensuráveis, quantitativa e qualitativamente, bem como quanto à obrigatoriedade de inserção da completude do Plano de Trabalho no Sistema SICONV.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Constatação 2.1.4.:

Deficiência de delimitação dos itens "hospedagem" e "alimentação" no Plano de Trabalho/Projeto Básico do Convênio nº 776592/2012, bem como ausência de realização de pesquisa de preço em relação aos serviços de "alimentação".

Recomendação 166299:

Considerando que a prestação de contas do Convênio nº 776592/2012 resta pendente de análise conclusiva, recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que considerem, no momento da análise da prestação de contas do ajuste: a) a possível realização de despesa antieconômica e/ou desnecessária na execução dos serviços de hospedagem e de alimentação, com a consequente glosa dos valores envolvidos pagos a maior, em virtude de deficiência de planejamento eficaz e antecipado, no âmbito do referido convênio; b) a possível realização de despesa antieconômica na execução dos serviços de hospedagem, com a consequente glosa de valores eventualmente pagos a maior; c) a possível realização de despesa antieconômica, com a consequente glosa dos valores envolvidos pagos a maior, em virtude de deficiência de planejamento eficaz e antecipado dos deslocamentos aéreos, no âmbito do referido convênio; d) a possível ausência de comprovantes fiscais e de documentação probatória atinentes aos serviços de hospedagem, emitidas pela empresa Feedbacktur Viagens Ltda. - ME, CNPJ 31.563.034/0001-18, com a consequente glosa dos valores envolvidos, quando não houver comprovação da realização da despesa; e) a ausência e a inconsistência de documentos apresentados para a comprovação de despesas e que seja solicitada à CBV a complementação da documentação de prestação de contas apresentada; e f) a possibilidade de pagamento de diárias de hospedagem por valores superiores aos praticados no mercado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/04/2017

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Revisão**

A revisão da recomendação tem por objetivo proporcionar a consolidação de recomendações expedidas envolvendo o convênio 776592/2012 (recomendações 166299, 166304, 166309, 166310, 166311 e 166312).

Recomendação 166300:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que diligencie a CBV com o intuito de que seja explicitado o valor realizado em relação aos serviços subcontratados e que seja glosada a eventual diferença em relação ao valor cobrado pela empresa contratada, vez que é indevido o pagamento com recursos do convênio referente à intermediação.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Constatação 2.1.8.:

Contratação da execução de etapas do objeto do Convênio nº 776592/2012, relativas à hospedagem e à aquisição de passagens aéreas, com base exclusivamente na menor taxa de transação concedida pela agência de viagens, sem o devido acompanhamento pela conveniente e pelo concedente.

Recomendação 166306:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que solicite à Confederação Brasileira de Voleibol a inclusão no SICONV da pesquisa prévia de preços, em relação à aquisição de passagens aéreas, efetuada à época da execução do Convênio nº 776592/2012, não somente em relação às menores transações, mas, principalmente, em relação às menores tarifas individuais realizadas por destino e por hospedagem. Caso não tenha sido efetuada a pesquisa de preços mencionada, que solicite à CBV a comprovação de que os preços pagos corresponderam efetivamente aos preços correntes de mercado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Constatação 2.1.9.:

Emissão de bilhetes aéreos nacionais sem antecedência mínima necessária, demonstrando fragilidade de planejamento da Confederação Brasileira de Voleibol, uma vez que já seria de seu conhecimento antecipado o calendário das competições nacionais nas categorias Juvenis e Infanto-Juvenis.

Recomendação 166307:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que exija da conveniente a apresentação legível e completa dos bilhetes aéreos utilizados pelos beneficiários e suas respectivas faturas, inclusive no que concerne à legibilidade da data de emissão desses bilhetes.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Relatório 201412404

Constatação 2.1.3.:

Deficiência na contratação de serviços de comissão técnica estruturada para a preparação da equipe masculina e feminina de Vôlei de Praia por meio da execução do Convênio nº 777900/2012, no que concerne à execução desses serviços em desacordo com o Plano de Trabalho e à ausência de pesquisa de preço de mercado antes da sua contratação.

Recomendação 166229:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que solicite à Confederação Brasileira de Voleibol a inclusão no SICONV da pesquisa de preços, em relação à prestação de serviços técnicos, efetuadas à época da execução do Convênio nº 777900/2012, conforme preceituam os artigos 57 e 59 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011. Caso não tenha sido efetuada a pesquisa de preços mencionada, que solicite à CBV a comprovação de que os valores pagos corresponderam efetivamente aos correntes de mercado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Recomendação 166231:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que exija das entidades convenientes a realização de pesquisas amplas que comprovem a adequação dos valores executados àqueles de mercado e que essas pesquisas, bem como as análises críticas efetuadas, sejam inseridas no Sistema SICONV, inclusive nos casos de contratações diretas por meio de inexigibilidade.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Constatação 2.1.4.:

Identificação de vínculos empregatícios de membros integrantes das comissões técnicas com a Administração Pública, demonstrando incompatibilidade para o exercício pleno das funções definidas no âmbito do Convênio nº 777900/2012 voltado à preparação das Seleções Brasileiras Adultas de Vôlei de Praia.

Recomendação 166232:

Considerando que a prestação de contas do Convênio nº 777900/2012 resta pendente de análise conclusiva, recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que considerem, no momento da análise da prestação de contas do ajuste: a) a possibilidade de ter ocorrido a realização de



despesas indevidas com a remuneração de profissionais que compõem as comissões técnicas, estruturadas para a preparação das Seleções Brasileiras Adultas de Vôlei de Praia, dada a impossibilidade de os profissionais citados atuarem, cumulativamente, na localidade e na jornada estipuladas pelo convênio celebrado; b) a possível realização de despesa antieconômica, com a consequente glosa dos valores envolvidos, em virtude de deficiência de planejamento eficaz e antecipado, no âmbito do referido convênio, conforme caso específico registrado no âmbito deste Relatório; e c) a ausência e a inconsistência de documentos apresentados para a comprovação de despesas, com a solicitação à CBV de complementação da documentação apresentada.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/04/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Revisão

A revisão da recomendação tem por objetivo proporcionar a consolidação de recomendações expedidas envolvendo o convênio 777900/2012 (recomendações 166232, 166236 e 166238).

Constatação 2.1.6.:

Ausência de registro, no SICONV, de documentos que comprovem a realização de pesquisa de preços de mercado para a contratação de serviços de fornecimento de alimentação na execução do Convênio nº 777900/2012, contrariando os art. 57 e 59 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Recomendação 166234:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que solicite à Confederação Brasileira de Voleibol a inclusão no SICONV das pesquisas de preços, em relação à prestação dos serviços de alimentação, eventualmente efetuadas à época da execução do Convênio nº 777900/2012, conforme preceituam os artigos 57 e 59 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011. Caso não tenha sido efetuada a pesquisa de preços mencionada, que solicite à CBV a comprovação de que os preços pagos corresponderam efetivamente aos preços correntes de mercado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Recomendação 166235:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que exija dos convenientes a inclusão, no sistema SICONV, das pesquisas de preços efetuadas no âmbito da formalização e da execução do convênio e que permitam demonstrar que os preços a serem contratados correspondem aos preços correntes de mercado, tanto no momento de levantamento/estimativa de custos, quanto no momento da contratação, na fase de execução do ajuste.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Constatação 2.1.9.:

Deficiência no acompanhamento e no monitoramento da execução do Convênio nº 777900/2012 por parte da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte.

Recomendação 166239:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, juntamente com a Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, que definam e implementem rotinas e procedimentos internos, alinhados aos normativos vigentes, contemplando as verificações e os registros a serem realizados nas diferentes etapas relacionadas à formalização, ao acompanhamento da execução e à análise de prestação de contas de convênios. Na definição dessas rotinas e procedimentos, fazer constar, no que diz respeito à atividade de fiscalização, a necessidade de indicação de servidor responsável pelo acompanhamento do convênio, bem como a necessidade de formalização de plano de fiscalização, de definição dos itens a serem verificados de acordo com aqueles constantes do Plano de Trabalho, e de suficiente detalhamento no Relatório de Fiscalização, de forma a registrar o acompanhamento da execução de cada item verificado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Relatório 201412405

Constatação 2.1.10.:

Contratação da execução de etapas do objeto do Convênio nº 778121/2012, relativas à hospedagem e à aquisição de passagens aéreas, com base exclusivamente na menor taxa de transação concedida pela agência de viagens, sem o devido acompanhamento pela conveniente.

Recomendação 166217:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que solicite à Confederação Brasileira de Voleibol a inclusão no SICONV da pesquisa prévia de preços, em relação à aquisição de passagens aéreas, efetuadas à época da execução do Convênio nº 778121/2012, não somente em relação às menores transações, mas, principalmente, em relação às menores tarifas individuais realizadas por destino e por hospedagem. Caso não tenha sido efetuada a pesquisa de preços mencionada, que solicite à CBV a comprovação de que os preços pagos corresponderam efetivamente aos preços correntes de mercado.

Situação: Monitorando



Prazo Atendimento: 17/12/2016

Constatação 2.1.11.:

Emissão de bilhetes aéreos internacionais sem antecedência, demonstrando fragilidade de planejamento da Confederação Brasileira de Voleibol, uma vez que já seria de seu conhecimento antecipado o calendário internacional das competições a serem disputadas pelas seleções brasileiras Sub-19 e Sub-21 de Vôlei de Praia, feminina e masculina.

Recomendação 166219:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, em articulação com a Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, que defina e implemente, em normativos internos e faça constar em cláusula do termo de convênio, a observância, como regra, do intervalo mínimo necessário de 10 dias entre a data de emissão dos bilhetes de passagens aéreas e a realização de viagens efetuadas por meio de convênios firmados pelo Ministério do Esporte. Considerando que a emissão de bilhetes deve ser feita além do intervalo mínimo estipulado somente em caso excepcional e, sempre, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, no âmbito da entidade conveniente.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Reiteração

Considerando a inexistência de informações acerca das providências adotadas para o seu atendimento, reitera-se a recomendação.

Constatação 2.1.14.:

Deficiência no acompanhamento e no monitoramento da execução do Convênio nº 778121/2012 por parte da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte.

Recomendação 166222:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, juntamente com a Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, que definam e implementem rotinas e procedimentos internos, alinhados aos normativos vigentes, contemplando as verificações e os registros a serem realizados nas diferentes etapas relacionadas à formalização, ao acompanhamento da execução e à análise de prestação de contas de convênios. Na definição dessas rotinas e procedimentos, fazer constar, no que diz respeito à atividade de fiscalização, a necessidade de designação de pessoa responsável, no âmbito da SNEAR, pelo acompanhamento e eventual fiscalização da execução do ajuste, bem como de formalização de plano de fiscalização, de definição dos itens a serem verificados de acordo com aqueles constantes do Plano de Trabalho, e de suficiente detalhamento no Relatório de Fiscalização, de forma a registrar o acompanhamento da execução de cada item verificado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Constatação 2.1.15.:

Existência de fragilidades formais nos documentos relativos à Prestação de Contas do Convênio nº 778121/2012, inseridos no sistema SICONV, capazes de prejudicar o exercício do controle.

Recomendação 166223:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que diligencie o conveniente para que providencie a inserção de documentos no Siconv: a) em substituição a documentação que esteja ilegível, possibilitando a compreensão dos dados por ocasião da análise da prestação de contas do convênio; b) capazes de comprovar a divulgação do Governo Federal e do Ministério do Esporte na realização dos eventos realizados com recursos do convênio ou cuja participação foi custeada com recursos do ajuste, ou que, em caso de ausência de tais documentos, apresente justificativa; e c) relacionados à totalidade dos eventos realizados com verbas do Convênio, ou cuja participação foi custeada com recursos do ajuste, de modo a comprovar a execução física dos itens pactuados.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/04/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Revisão

A revisão da recomendação tem por objetivo proporcionar a consolidação de recomendações expedidas envolvendo a apresentação de documentação comprobatória de despesas realizadas no âmbito de convênios (166223, 166240, 166259, 166260, 166286, 166287, 166289, 166315, 166331, 166349, 166380).

Recomendação 166224:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que realize diligência junto ao conveniente para que esse identifique com data, nome completo e cargo dos responsáveis pelo aceite dos produtos adquiridos e/ou serviços prestados, bem como inclua os referidos dados faltantes para todos os documentos elaborados pelo conveniente.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Reiteração



Considerando a inexistência de registro acerca das providências adotadas para o atendimento à recomendação, reitera-se o seu teor.

Constatação 2.1.16.:

Atraso na análise da Prestação de Contas do Convênio nº 778121/2012, por parte do Ministério do Esporte.

Recomendação 166226:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à CGPCO/DGI/SE/ME que adotem as providências necessárias para que a análise da prestação de contas do Convênio nº 778121/2012 seja concluída, com posterior atualização de dados nos Sistemas SIAFI e SICONV.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Constatação 2.1.2.:

Celebração do Convênio nº 778121/2012 com a CBV sem que as contas de convênios firmados anteriormente com esta entidade tivessem sido aprovadas, contrariando requisito definido no art. 38 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 para celebração de novos convênios, bem como nos itens 11 a 14 do Parecer CONJUR/ME nº 208/2012, referente à análise prévia à assinatura do ajuste.

Recomendação 166204:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que se abstenha de firmar novos convênios com entidades em relação às quais restam pendentes de análise as prestações de contas expiradas de ajustes anteriores, haja vista a impossibilidade de atestar a regular aplicação desses recursos previamente à análise conclusiva da prestação de contas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 08/03/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Reiteração

Considerando a inexistência de informações acerca das providências adotadas para o seu atendimento, reitera-se a recomendação.

Constatação 2.1.3.:

Deficiência no processo de seleção da comissão técnica estruturada para a preparação das equipes Sub-19 e Sub-21, masculina e feminina, de Vôlei de Praia, por meio da execução do Convênio nº 778121/2012, no que concerne à ausência de critérios objetivos.

Recomendação 166205:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que defina e implemente rotinas e procedimentos internos, alinhados aos normativos vigentes, contemplando as verificações e os registros a serem realizados nas diferentes etapas relacionadas à formalização, ao acompanhamento da execução e à análise de prestação de contas de convênios, inclusive no que tange: a) à delimitação e ao acompanhamento dos processos de seleção do objeto, por meio de critérios objetivos; b) à utilização adequada das cotações de preços realizadas por meio de ajustes, abstendo-se de aprovar Planos de Trabalho que contemplem falhas como a registrada; c) à obrigatoriedade de se efetuar contratações com base na consideração dos preços das tarifas e dos preços de transação, que configurem maior vantajosidade à Administração; d) à aprovação prévia de eventuais alterações em Plano de Trabalho de convênio; e) à necessidade de realização de cotações de preços, com o intuito de validar os valores que constam do Plano de Trabalho das propostas apresentadas pelos convenientes, bem como os valores praticados nas contratações realizadas no âmbito dos convênios; f) à orientação aos convenientes quanto à necessidade da adequada realização das cotações de preços prévias, e durante a execução do convênio, bem como a inclusão completa dessas pesquisas no sistema Siconv; g) à exigência de definição de critérios objetivos, com distribuição de pontuação, quando da contratação de profissionais para integrar as comissões técnicas das equipes atendidas por convênios; h) à necessidade de que o Plano de Trabalho apresentado seja analisado de forma detalhada, previamente à formalização do convênio, evitando-se alterações significativas ao Plano de Trabalho e sem aprovação prévia do concedente; i) à atividade de fiscalização, a necessidade de formalização de plano de fiscalização, de definição dos itens a serem verificados de acordo com aqueles constantes do Plano de Trabalho, e de suficiente detalhamento no Relatório de Fiscalização, de forma a registrar com evidências a comprovação da execução de cada item verificado; e j) à necessidade de designação de pessoa responsável, no âmbito da SNEAR, para o acompanhamento e eventual fiscalização da execução do convênio.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Revisão

A revisão da recomendação tem por objetivo proporcionar a consolidação de recomendações expedidas envolvendo o acompanhamento de convênios (recomendações 166205, 166209, 166214, 166216, 166230, 166233, 166248, 166250, 166254, 166256, 166267, 166268, 166273, 166278, 166301, 166302, 166303, 166305, 166323, 166338, 166340, 166342, 166350, 166356, 166357, 166360, 166366, 166382, 166391 e 166393).

Recomendação 166206:



Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que solicite à Confederação Brasileira de Voleibol a inclusão no SICONV, mesmo que de forma intempestiva, dos critérios objetivos utilizados para a seleção dos atletas e dos integrantes das comissões técnicas das seleções Sub-19 e Sub-21 de Vôlei de Praia estruturadas por meio do Convênio nº 778121/2012.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Constatação 2.1.4.:

Ausência de pesquisa de preço de mercado antes da contratação de serviços da comissão técnica estruturada para a preparação das equipes masculina e feminina Sub-19 e Sub-21 de Vôlei de Praia por meio da execução do Convênio nº 778121/2012.

Recomendação 166207:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que solicite à Confederação Brasileira de Voleibol a inclusão no SICONV da pesquisa de preços, em relação à prestação de serviços técnicos, efetuadas à época da execução do Convênio nº 778121/2012, conforme preceituam os artigos 57 e 59 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011. Caso não tenha sido efetuada a pesquisa de preços mencionada, que solicite à CBV a comprovação de que os valores pagos corresponderam efetivamente aos correntes de mercado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Recomendação 166208:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que exija das entidades convenientes a realização de pesquisas amplas que comprovem a adequação dos valores executados àqueles de mercado e que essas pesquisas, bem como as análises críticas efetuadas, sejam inseridas no Sistema SICONV, inclusive nos casos de contratações diretas por meio de inexigibilidade.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Constatação 2.1.5.:

Existência de vínculos entre empresas que participaram da cotação prévia de preços para o fornecimento de transporte terrestre por meio do Convênio nº 778121/2012.

Recomendação 166210:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que, por ocasião da análise da prestação de contas do convênio em análise, considere a situação apontada, de existência de vinculação entre as empresas contratadas, e que realizem cotação de preços que permita avaliar a adequação dos custos praticados no âmbito do convênio e, caso seja identificado que os mesmos estavam superdimensionados, efetuar a glosa desses valores.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Constatação 2.1.6.:

Ausência de registro, no SICONV, de documentos que comprovem a realização de pesquisa de preços de mercado para a contratação de serviços de fornecimento de alimentação e de transporte terrestre na execução do referido convênio, contrariando os art. 57 e 59 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011.

Recomendação 166211:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que solicite à Confederação Brasileira de Voleibol a inclusão no SICONV das pesquisas de preços, em relação à prestação dos serviços de alimentação e de transporte terrestre, eventualmente efetuadas à época da execução do Convênio nº 778121/2012, conforme preceituam os artigos 57 e 59 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011. Caso não tenha sido efetuada a pesquisa de preços mencionada, ou não tenham sido apresentadas propostas de fornecimento por outras empresas, que realize pesquisa de preços de mercado com o intuito de comprovação que os preços contratados e pagos corresponderam efetivamente aos preços correntes de mercado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Recomendação 166212:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que exija dos convenientes a inclusão, no Sistema SICONV, das pesquisas de preços efetuadas no âmbito da formalização e da execução do convênio e que permitam demonstrar que os preços a serem contratados correspondem aos preços correntes de mercado, tanto no momento de levantamento/estimativa de custos, quanto no momento da contratação, na fase de execução do ajuste.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 17/12/2016

Constatação 2.1.7.:



Alterações na execução do Convênio nº 778121/2012, relacionadas aos serviços de hospedagem e de transporte aéreo, sem a correspondente solicitação antecipada de ajuste do Plano de Trabalho, visando atender às necessidades das Seleções Brasileiras Sub-19 e Sub-21 de Vôlei de Praia, contempladas pelo Convênio nº 778121/2012.

Recomendação 166213:

Considerando que a prestação de contas do Convênio nº 778121/2012 resta pendente de análise conclusiva, recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento e à Coordenação-Geral de Prestação de Contas/DGI/SE que considerem, no momento da análise da prestação de contas do ajuste: a) as constatações relacionadas às alterações realizadas na execução do referido convênio sem o respaldo do Ministério do Esporte, avaliando o impacto dessas alterações no atingimento das metas do convênio; b) a possibilidade de ter ocorrido a realização de despesas indevidas na remuneração de profissionais que compõem as comissões técnicas, estruturadas para a preparação das Seleções Brasileiras Sub-19 e Sub-21 de Vôlei de Praia, dada a impossibilidade dos profissionais citados atuarem, cumulativamente, na localidade e na jornada estipuladas pelo convênio celebrado; c) a possível realização de despesa antieconômica, com a consequente glosa dos valores envolvidos pagos a maior, em virtude de deficiência de planejamento eficaz e antecipado, no âmbito do referido convênio, conforme caso específico registrado no âmbito deste Relatório; d) a insuficiência da documentação comprobatória da despesa apresentada, vez que não foram apresentados/inseridos no Siconv os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais relacionadas às faturas 0010033302, 0010033522, 0010034247, 0010034565, 0010034659, 0010036308, 0010036683, 0010040852, 0010041342, 0010041535, 0010041828 e 0010042113, emitidas pela empresa Feedback Viagens Ltda., CNPJ 31.563.034/0001-18, com a consequente glosa dos valores envolvidos, em virtude da ausência de comprovação da realização da despesa, caso a documentação faltante não seja apresentada; e e) a ausência e a inconsistência de documentos apresentados para a comprovação de despesas, com a solicitação de complementação da documentação necessária à CBV.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/04/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Revisão

A revisão da recomendação tem por objetivo proporcionar a consolidação de recomendações expedidas envolvendo o convênio 778121/2012 (recomendações 166213, 166215, 166218, 166220 e 166221).

Relatório 201412500

Constatação 2.1.1.1.:

Impactos no monitoramento da execução dos equipamentos necessários aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 caso haja implementação de alterações propostas ao Manual aprovado pela Portaria ME nº 84/2013.

Recomendação 137204:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento a adoção das seguintes providências em relação à totalidade dos Equipamentos Olímpicos que tiveram seus projetos alterados: a) o estabelecimento de prazo ao Compromissário para a apresentação dos Projetos Executivos atualizados; b) a realização de análise acerca das alterações introduzidas nos respectivos projetos, avaliando os potenciais impactos na execução dos empreendimentos, em especial quanto aos prazos, aos custos, às soluções técnicas e de engenharia propostas, bem como no objeto licitado e contratado; e c) O encaminhamento dos resultados dessas análises à Controladoria-Geral da União no prazo de 60 dias.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/12/2016

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 03/04/2017: Encaminhamento de providências

A Portaria ME nº 84/2013 não sofreu alterações. No tocante ao assunto, a atual Gestão instou a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, por intermédio do Ofício nº 405/2016/DIE/SNEAR/ME, de 10 de outubro de 2016, a informação a situação relativa aos projetos executivos das edificações esportivas construídas na Barra da Tijuca e em Deodoro. Paralelamente, expediu os Ofícios nº 409/2016/DIE/SNEAR/ME, de 14/10/2016; e nº 411/2016/DIE/SNEAR/ME, de 26/10/2016, orientando a forma de atuação da Caixa Econômica Federal quanto à análise dos projetos. Até o presente, foram encaminhados para o ME os projetos “as built” das Arenas Cariocas, do Velódromo e do Centro de Tênis.

Posicionamento da CGU em 17/09/2016: Prorrogação de prazo de atendimento

Considerando que houve solicitação de prorrogação de prazo de atendimento de recomendações pelo gestor por 90 dias, e as justificativas apresentadas para tanto, será prorrogado o prazo de atendimento das recomendações pelo período de 90 dias.

Relatório 201500045

Constatação 1.1.1.2.:

Contratação da FGV por inexigibilidade de licitação, mediante enquadramento no inciso II do Art. 25 da Lei de Licitações, sem a suficiente comprovação dos requisitos destacados pela CONJUR/ME.

Recomendação 169970:

Por ocasião da realização de contratações diretas, seja por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, observar a necessidade de detalhar de forma suficiente o objeto da contratação, de forma a possibilitar o seu adequado enquadramento, como dispensa de licitação ou como inexigibilidade de licitação.



Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 24/04/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 02/06/2017: Encaminhamento de providências

Do conhecimento das orientações da CGU, a SNEAR e seus Departamentos promoveram orientação às equipes técnicas e já tem adotado estratégia técnica para cumprir o proposto. Foi expedido Memorando Circular nº 1/2017/GABAR/SNEAR - SEI, de 02 de junho de 2017, com as orientações da CGU sobre o assunto. Além disso, a equipe do Departamento de Gestão Interna está ciente desse aspecto, bem como está sendo exigente na avaliação de quaisquer propostas de termos de referência que estão sendo elaboradas.

Constatação 1.1.1.3.:

Inconsistências na formação dos preços de homem.hora. Ausência de planilha de custos para comprovação da conformidade dos preços pagos à FGV.

Recomendação 169971:

Em caso de não comprovação da conformidade dos preços contratuais, promover o ressarcimento dos eventuais valores indevidamente pagos.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 24/04/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 09/06/2017: Solicitação de revisão da recomendação

Por ser esta recomendação igual à recomendação 83259, solicita-se a consolidação das duas recomendações.

Constatação 1.1.1.4.:

Inobservância das recomendações da CONJUR/ME quanto à necessidade de empenho do valor total do contrato, como condição de admissibilidade para a contratação.

Recomendação 169973:

Dar conhecimento do fato apontado na presente constatação à Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, obtendo orientação acerca das providências a serem adotadas para a regularização da situação.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 24/04/2017

Recomendação 169974:

Observar, nos casos pertinentes, a necessidade do atendimento da Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011, apontada no Parecer nº 126/2012/CONJUR-ME/CGU/AGU.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 24/04/2017

Constatação 1.1.1.5.:

Ocorrência de falhas na fiscalização do Contrato nº 52/2012, no que se refere à designação tardia de representantes da Administração e falta de emissão de ordens de serviço para a execução dos produtos relativos às três primeiras etapas.

Recomendação 169963:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que, na ocasião da realização de contratações, sejam elas diretas ou por meio de licitações, ainda na fase de elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência, elabore modelo de ordem de serviço a ser utilizada no acompanhamento e fiscalização contratual, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008, e suas alterações.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 24/04/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 02/06/2017: Encaminhamento de providências

Do conhecimento das orientações da CGU, a SNEAR e seus Departamentos promoveram orientação às equipes técnicas e já tem adotado estratégia técnica para cumprir o proposto. Foi expedido Memorando Circular nº 1/2017/GABAR/SNEAR - SEI, de 02 de junho de 2017, com as orientações da CGU sobre o assunto. Além disso, a equipe do Departamento de Gestão Interna está ciente desse aspecto, bem como está sendo exigente na avaliação de quaisquer propostas de termos de referência que estão sendo elaboradas.

Constatação 1.1.1.6.:

Ausência de definição objetiva do objeto a ser contratado, no que se refere ao detalhamento insuficiente dos produtos a serem entregues e às incompatibilidades verificadas entre o Termo de Referência, a proposta apresentada pela Contratada e o Contrato nº 52/2012.

Recomendação 169960:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, que na ocasião da realização de contratações, sejam elas diretas ou por meio de licitações, analise suficientemente o conteúdo das propostas apresentadas pelas



empresas/instituições, avaliando as possíveis diferenças apresentadas entre as propostas e o previamente estabelecido no Termo de Referência elaborado pelo Ministério do Esporte.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 24/04/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 02/06/2017: Encaminhamento de providências

Do conhecimento das orientações da CGU, a SNEAR e seus Departamentos promoveram orientação às equipes técnicas e já tem adotado estratégia técnica para cumprir o proposto. Foi expedido Memorando Circular nº 1/2017/GABAR/SNEAR - SEI, de 02 de junho de 2017, com as orientações da CGU sobre o assunto. Além disso, a equipe do Departamento de Gestão Interna está ciente desse aspecto, bem como está sendo exigente na avaliação de quaisquer propostas de termos de referência que estão sendo elaboradas.

Constatação 1.1.1.8.:

Pagamentos das duas primeiras parcelas do Contrato nº 52/2012 sem que os produtos correspondentes estivessem de acordo como o escopo definido no Termo de Referência.

Recomendação 169965:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que, na ocasião da realização de contratações, sejam elas diretas ou por meio de licitações, ao analisar as propostas recebidas, verifique se o conteúdo dessas propostas, incluindo os produtos a serem entregues e o cronograma de pagamento, encontra-se de acordo com o conteúdo previamente definido no Projeto Básico ou no Termo de Referência que ensejou a contratação.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 24/04/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 02/06/2017: Encaminhamento de providências

Do conhecimento das orientações da CGU, a SNEAR e seus Departamentos promoveram orientação às equipes técnicas e já tem adotado estratégia técnica para cumprir o proposto. Foi expedido Memorando Circular nº 1/2017/GABAR/SNEAR - SEI, de 02 de junho de 2017, com as orientações da CGU sobre o assunto. Além disso, a equipe do Departamento de Gestão Interna está ciente desse aspecto, bem como está sendo exigente na avaliação de quaisquer propostas de termos de referência que estão sendo elaboradas.

Recomendação 169966:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que reavalie o pagamento do Produto 1 referente ao Contrato nº 52/2012, uma vez que o mesmo não está de acordo com o previamente estabelecido pelo Termo de Referência elaborado pelo Ministério do Esporte, tampouco com os itens previstos no cronograma de pagamento.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 24/04/2017

Recomendação 169967:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que reavalie o pagamento dos Produtos 2 a 18 referentes ao Contrato nº 52/2012, considerando a falta de detalhamento do conteúdo dos produtos a serem apresentados, certificando-se que a valoração atribuída a esses produtos está em consonância com as definições efetuadas no Termo de Referência, bem como com o pactuado no contrato firmado com a Fundação Getúlio Vargas.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 24/04/2017

Relatório 201503521

Constatação 1.1.1.1.:

Análise quanto aos resultados quantitativos e qualitativos alcançados pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte no âmbito da Ação 20D8 - Preparação e Organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio.

Recomendação 154586:

Atuar junto ao Ministério do Planejamento para que seja definida para o próximo exercício, de forma clara e objetiva, cada 'projeto apoiado' no âmbito das ações sob responsabilidade do Ministério do Esporte.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/12/2016

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 17/09/2016: Prorrogação de prazo de atendimento

Considerando que houve solicitação de prorrogação de prazo de atendimento de recomendações pelo gestor por 90 dias, e as justificativas apresentadas para tanto, será prorrogado o prazo de atendimento das recomendações pelo período de 90 dias.

Manifestação do Gestor em 16/09/2016: Solicitação de prorrogação de prazo

1. Atendendo as necessidades da disponibilização de informações no “Sistema Monitor”, que consolida as recomendações do órgão de controle interno que define as providências a serem adotadas para a regularização e/ou saneamento das falhas apontadas nas ações de controle estabelecidas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, vimos expor e ao



mesmo tempo solicitar: 2. Considerando as recentes mudanças no Governo Federal, que resultou numa nova reestruturação do Ministério do Esporte, com o advindo de novos gestores; 3. Considerando a importância de estabelecer frentes de trabalho para o atendimento das providências a serem adotadas diante das recomendações sobre as falhas identificadas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle; 4. Considerando a necessidade de se obter o saneamento dos processos administrativos do Ministério do Esporte; 5. Considerando que grande parte das falhas identificadas necessitam aprofundamento, pesquisa e estudos dos respectivos processos, incluindo consultas à profissionais anteriormente responsáveis pela fiscalização dos mesmos; 6. Considerando que este Ministério encontra-se em vias de publicação de uma portaria, constituindo uma “Comissão” com seus servidores para que num prazo de 90 (noventa) dias sejam respondidas todas as “RECOMENDAÇÕES EXPIRADAS” do Ministério do Esporte existentes no “Sistema Monitor” 7. Solicita-se a dilação do prazo em 90 (noventa) dias para que este Ministério realize o atendimento de todas as recomendações expiradas, nesta data.

Constatação 1.1.2.3.:

Deficiências na instrução do processo de contratação, referente à ausência de definição objetiva acerca dos valores individuais de precificação das instalações olímpicas previstas no Módulo 2 do Contrato nº 52/2012, que geraram incoerências na execução do serviço no período contratual e na formulação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, incorrendo em despesa indevida de R\$ 1.902.856,32.

Recomendação 154595:

Promover análise acerca da pertinência da inclusão de atividade não contemplada no escopo do contrato, bem como da adequação da contraprestação financeira efetivada para a estimativa de preço das instalações dos Centros de Iniciação ao Esporte ? CIE, considerando a complexidade do serviço prestado.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 05/08/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 06/06/2017: Reiteração

Em sua manifestação, o gestor informou que o Contrato nº 52/2012 encontra-se expirado e que a presente recomendação foi um dos fatores para a tomada de decisão no sentido de suspender a vigência do Contrato nº 02/2015, também firmado com a FGV, para a manifestação da instituição e posterior distrato do contrato. Em que pese o ME tenha informado que adotou providências relacionadas ao Contrato nº 02/2015, ressalta-se que o fato de ter terminado a vigência do Contrato nº 52/2012 não isenta o Órgão de identificar eventuais irregularidades ocorridas durante a execução contratual e reavaliar os pagamentos efetuados. Dessa forma, reitera-se a recomendação, a fim de que sejam monitoradas as providências em relação ao Contrato nº 52/2012.

Manifestação do Gestor em 10/04/2017: Encaminhamento de providências

Atualmente, o Contrato nº 52/2012, firmado entre este Ministério e a Fundação Getúlio Vargas (FGV) encontra-se expirado. A recomendação em tela foi um dos fatores para a tomada de decisão da atual administração no sentido de suspender a vigência do Contrato nº 02/2015, também firmado com a FGV. Com a suspensão do contrato, a FGV foi instada a manifestar-se sobre o assunto. Após a resposta da FGV e análise por parte do ME, o processo encaminha-se para o distrato da relação contratual.

Recomendação 154598:

Para a eventual necessidade de avaliação de custos de novas versões de projetos já anteriormente precificados, no âmbito do contrato firmado em continuidade ao contrato em análise, efetuar avaliação crítica acerca das alterações de projeto efetivamente realizadas e a extensão das análises de custos a serem refeitas, remunerando a contratada em conformidade com a extensão dessas reanálises.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 05/08/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 06/06/2017: Reiteração

Em sua manifestação, o gestor informou que o Contrato nº 52/2012 encontra-se expirado e que a presente recomendação foi um dos fatores que levaram à tomada de decisão no sentido de suspender a vigência do Contrato nº 02/2015, também firmado com a FGV, para a manifestação da instituição e posterior distrato do contrato. Considerando que a recomendação está relacionada à execução do Contrato nº 02/2015 e considerando que não foram informadas as providências adotadas após o período de noventa dias de suspensão do referido contrato, findado em fevereiro de 2017, reitera-se a recomendação, a fim de que sejam monitoradas as efetivas providências em relação ao Contrato nº 02/2015, especialmente em relação ao fato em epígrafe.

Manifestação do Gestor em 03/04/2017: Encaminhamento de providências

Atualmente, o Contrato nº 52/2012, firmado entre este Ministério e a Fundação Getúlio Vargas (FGV) encontra-se expirado. A recomendação em tela foi um dos fatores para a tomada de decisão da atual administração no sentido de suspender a vigência do Contrato nº 02/2015, também firmado com a FGV. Com a suspensão do contrato, a FGV foi instada a manifestar-se sobre o assunto. Após a resposta da FGV e análise por parte do ME, o processo encaminha-se para o distrato da relação contratual.

Constatação 1.1.2.4.:

Deficiências na fiscalização do Contrato nº 52/2012, no tocante à prestação da garantia contratual exigida em sua Cláusula Décima Primeira.



Recomendação 154596:

Aplicar a multa constante do art. 19, inciso XIX, da Instrução Normativa SLTI nº 02/2008, à Fundação Getúlio Vargas, em decorrência da não complementação da garantia contratual.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/12/2016

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 17/09/2016: Prorrogação de prazo de atendimento**

Considerando que houve solicitação de prorrogação de prazo por 90 dias para atendimento de recomendações pelo gestor, e as justificativas apresentadas para tanto, será prorrogado o prazo de atendimento das recomendações pelo período de 90 dias.

Manifestação do Gestor em 16/09/2016: Solicitação de prorrogação de prazo

1. Atendendo as necessidades da disponibilização de informações no “Sistema Monitor”, que consolida as recomendações do órgão de controle interno que define as providências a serem adotadas para a regularização e/ou saneamento das falhas apontadas nas ações de controle estabelecidas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, vimos expor e ao mesmo tempo solicitar: 2. Considerando as recentes mudanças no Governo Federal, que resultou numa nova reestruturação do Ministério do Esporte, com o advindo de novos gestores; 3. Considerando a importância de estabelecer frentes de trabalho para o atendimento das providências a serem adotadas diante das recomendações sobre as falhas identificadas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle; 4. Considerando a necessidade de se obter o saneamento dos processos administrativos do Ministério do Esporte; 5. Considerando que grande parte das falhas identificadas necessitam de aprofundamento, pesquisa e estudos dos respectivos processo, incluindo consultas à profissionais anteriormente responsáveis pela fiscalização dos mesmos; 6. Considerando que este Ministério encontra-se em vias de publicação de uma portaria, constituindo uma “Comissão” com seus servidores para que num prazo de 90 (noventa) dias sejam respondidas todas as “RECOMENDAÇÕES EXPIRADAS” do Ministério do Esporte existentes no “Sistema Monitor” 7. Solicita-se a dilação do prazo em 90 (noventa) dias para que este Ministério realize o atendimento de todas as recomendações expiradas, nesta data.

Constatação 1.1.2.5.:

Ausência de justificativa e de detalhamento das atividades que compõem os serviços contidos no Módulo 1, Etapa 3, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2012, e inclusão de serviços no aditivo que compunham o objeto do contrato, resultando em acréscimo desnecessário de serviços no valor de R\$ 1.050.000,00.

Recomendação 154591:

Avaliar a adequação dos pagamentos efetuados no âmbito do aditivo contratual e do contrato em relação à Etapa 3 do Módulo 1, efetuando os ajustes e ressarcimentos eventualmente necessários em caso de duplicidade de produtos entregues.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 05/08/2017

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 06/06/2017: Reiteração**

Em sua manifestação, o gestor informou que o Contrato nº 52/2012 encontra-se expirado e que a presente recomendação foi um dos fatores que levaram à tomada de decisão no sentido de suspender a vigência do Contrato nº 02/2015, também firmado com a FGV, para a manifestação da instituição e posterior distrato do contrato. Em que pese o ME tenha informado que adotou providências relacionadas ao Contrato nº 02/2015, ressalta-se que o fato de ter terminado a vigência do Contrato nº 52/2012 não isenta o Órgão de avaliar os casos de produtos entregues em duplicidade, reavaliar os respectivos pagamentos e promover eventuais ressarcimentos por parte da Contratada. Dessa forma, reitera-se a recomendação, a fim de que sejam monitoradas as providências em relação ao Contrato nº 52/2012.

Manifestação do Gestor em 10/04/2017: Encaminhamento de providências

Atualmente, o Contrato nº 52/2012, firmado entre este Ministério e a Fundação Getúlio Vargas (FGV) encontra-se expirado. A recomendação em tela foi um dos fatores para a tomada de decisão da atual administração no sentido de suspender a vigência do Contrato nº 02/2015, também firmado com a FGV. Com a suspensão do contrato, a FGV foi instada a manifestar-se sobre o assunto. Após a resposta da FGV e análise por parte do ME, o processo encaminha-se para o distrato da relação contratual.

Constatação 1.1.2.6.:

Pagamento total do serviço de Manutenção da Base de Preço, referente à Etapa 4 do Módulo 1 do Contrato nº 52/2012, firmado com a FGV, sem a contraprestação do serviço nos quantitativos definidos em contrato.

Recomendação 154593:

Adotar as providências cabíveis visando a reavaliação do balanço físico-financeiro efetuado previamente à formalização do Termo Aditivo ao Contrato, bem como do balanço efetuado por ocasião do encerramento contratual, de forma a certificar que efetivamente não ocorreu a realização de pagamentos sem a devida contraprestação de serviços.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 05/08/2017

Último Histórico**Posicionamento da CGU em 06/06/2017: Reiteração**

Em sua manifestação, o gestor informou que o Contrato nº 52/2012 encontra-se expirado e que a presente recomendação foi um dos fatores para a tomada de decisão no sentido de suspender a vigência do Contrato nº 02/2015, também firmado com a FGV, para a manifestação da instituição e posterior distrato do contrato. Em que pese o ME tenha informado que adotou



providências relacionadas ao Contrato nº 02/2015, ressalta-se que o fato de ter terminado a vigência do Contrato nº 52/2012 não isenta o Órgão de reavaliar os balanços efetuados por ocasião da formalização do Termo Aditivo e do encerramento contratual, bem como se certificar que efetivamente não ocorreu a realização de pagamentos sem a devida contraprestação de serviços, o que, em caso afirmativo, incorreria na necessidade de promoção de ressarcimentos por parte da Contratada. Dessa forma, reitera-se a recomendação, a fim de que sejam monitoradas as providências em relação ao Contrato nº 52/2012.

Manifestação do Gestor em 10/04/2017: Encaminhamento de providências

Atualmente, o Contrato nº 52/2012, firmado entre este Ministério e a Fundação Getúlio Vargas (FGV) encontra-se expirado. A recomendação em tela foi um dos fatores para a tomada de decisão da atual administração no sentido de suspender a vigência do Contrato nº 02/2015, também firmado com a FGV. Com a suspensão do contrato, a FGV foi instada a manifestar-se sobre o assunto. Após a resposta da FGV e análise por parte do ME, o processo encaminha-se para o distrato da relação contratual.

Recomendação 154594:

Caso seja identificada a ocorrência de pagamentos sem a correspondente contraprestação dos serviços, quantificar os valores relacionados e providenciar o ressarcimento dos valores apurados junto à Contratada.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 05/08/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 06/06/2017: Reiteração

Em sua manifestação, o gestor informou que o Contrato nº 52/2012 encontra-se expirado e que a presente recomendação foi um dos fatores para a tomada de decisão no sentido de suspender a vigência do Contrato nº 02/2015, também firmado com a FGV, para a manifestação da instituição e posterior distrato do contrato. Em que pese o ME tenha informado que adotou providências relacionadas ao Contrato nº 02/2015, ressalta-se que o fato de ter terminado a vigência do Contrato nº 52/2012 não isenta o Órgão de, em caso de identificar a ocorrência de pagamentos sem a correspondente contraprestação dos serviços, quantificar os valores relacionados e providenciar o ressarcimento pela Contratada. Dessa forma, reitera-se a recomendação, a fim de que sejam monitoradas as providências em relação ao Contrato nº 52/2012.

Manifestação do Gestor em 10/04/2017: Encaminhamento de providências

Atualmente, o Contrato nº 52/2012, firmado entre este Ministério e a Fundação Getúlio Vargas (FGV) encontra-se expirado. A recomendação em tela foi um dos fatores para a tomada de decisão da atual administração no sentido de suspender a vigência do Contrato nº 02/2015, também firmado com a FGV. Com a suspensão do contrato, a FGV foi instada a manifestar-se sobre o assunto. Após a resposta da FGV e análise por parte do ME, o processo encaminha-se para o distrato da relação contratual.

Relatório 201505082

Constatação 2.1.2.:

Conflito entre parecer e manual da CAIXA levando a pagamento de reajuste à construtora com recursos federais, por meio de diminuição da contrapartida estadual.

Recomendação 167317:

O Relatório foi encaminhado ao gestor para providências.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/02/2017

Relatório 201505634

Constatação 1.1.1.13.:

Atrasos no cronograma de implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte.

Recomendação 162647:

Recomenda-se à SNEAR que implemente mecanismos de acompanhamento e monitoramento para garantir o cumprimento dos prazos definidos no cronograma de implantação da Ação.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 08/12/2016

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 20/06/2017: Encaminhamento de providências

Visando atender à recomendação da CGU, o Ministério do Esporte estabeleceu prazos para cumprimento das etapas parciais do programa, conforme se pode observar nas Portarias nº 483/2016 e nº 88/2017 (anexas). Destaca-se que os prazos estabelecidos na Portaria nº 483/2016 foram prorrogados por meio da Portaria nº 88/2017 em virtude da alteração de diversos gestores municipais ocorrida após as eleições de 2016.

Posicionamento da CGU em 09/10/2016: Reiteração

Em que pesem as sistemáticas mencionadas e que são utilizadas para o monitoramento e o acompanhamento da execução dos termos de compromisso, os mesmos não têm sido efetivos para a garantia do cumprimento de prazos relacionados à implementação dos CIE. Nesse sentido, recomenda-se a definição de procedimentos adicionais, inclusive com a definição de prazos limite para o alcance das etapas de execução dos CIE.



Constatação 1.1.1.4.:

Ausência de documento formal que defina os Centros de Iniciação ao Esporte como sendo legado dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Recomendação 162640:

Considerando a afirmação do Ministério do Esporte no sentido que o CIE constitui o maior legado de infraestrutura esportiva dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, encaminhar as informações de gastos referentes à Ação 14TR para publicação no Portal da Transparência do Governo Federal - Seção Jogos Rio 2016.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 08/12/2016

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 09/10/2016: Reiteração

Em que pese a manifestação apresentada, existe a necessidade de os órgãos informarem essas despesas de forma individualizada para a alimentação do Portal da Transparência - Jogos Rio 2016. Assim, a recomendação permanece em monitoramento, até que essa providência seja adotada pelo ME.

Manifestação do Gestor em 03/10/2016: Encaminhamento de providências

Como é de conhecimento dessa Controladoria, os gastos referentes à Ação Governamental 14TR - Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte – CIE, encontram-se disponibilizados no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portalttransparencia.gov.br/>. A busca feita no campo “Transferências de Recursos,” associada ao exercício anual pretendido, fornece as informações sobre a execução da ação 14TR, com detalhamento no âmbito Municipal.

A migração da informação sobre gastos relativos aos CIEs na seção “Jogos Rio 2016” do Portal da Transparência do Governo Federal precede de adaptação de sistemas informatizados e/ou compartilhamento de informações entre sistemas.

Constatação 1.1.1.5.:

Inexistência de metodologia de avaliação pelo Ministério do Esporte com a definição de metas e indicadores a serem alcançados com a política pública, com vistas a avaliar a eficácia e a efetividade da Ação 14TR.

Recomendação 162642:

Elaborar um plano de avaliação do impacto da política pública e um plano de monitoramento e de desenvolvimento de atividades para fomentar e auxiliar no atingimento de seus objetivos.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 04/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 03/02/2017: Reiteração

Por meio do Memorando nº 291/2016/DIE/SNEAR/ME, de 07 de outubro de 2016, a SNEAR encaminhou a metodologia de avaliação do impacto da Ação de implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte contemplando formulário com questionamento referente ao andamento das atividades do equipamento esportivo por parte do ente tomador de recurso. No entanto, não informou ou disponibilizou um plano de monitoramento e de desenvolvimento de atividades para fomentar e auxiliar no atingimento dos objetivos da Ação de Governo. Dessa forma, a recomendação permanece em monitoramento.

Manifestação do Gestor em 13/10/2016: Encaminhamento de providências

Em atendimento a essa demanda, o Departamento de Infraestrutura de Esporte propôs uma metodologia de avaliação do impacto de política pública que foi encaminhada à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento através do Memorando nº 291/2016/DIE/SNEAR/ME. Nessa metodologia foram eleitos os aspectos do que serão avaliados, baseada nos objetivos propostos, bem como as metas desejadas. Buscou-se trabalhar com dados mensuráveis e incorporar os principais atores envolvidos, ou seja, o ente beneficiado (município/DF) pelo programa. Serão coletadas as informações sugeridas no Acórdão nº 1.801/2015: modalidades praticadas; quantidade e perfil dos praticantes; disponibilidade e qualificação dos professores e treinadores; iniciativas de articulação com outras instituições esportivas; disponibilidade e condições de uso de materiais e equipamentos; e aderência das atividades desenvolvidas à proposta esportiva do CIE.

Constatação 1.1.1.9.:

Ausência de divulgação da forma de avaliação previamente à seleção das propostas e seleção de propostas em desconformidade com os requisitos estipulados na Portaria ME nº 14/2013.

Recomendação 162646:

Recomendação 1: Recomenda-se à SNEAR que utilize critérios objetivos e claros para a seleção das propostas apresentadas pelos tomadores de recursos com vista a mitigar os riscos envolvidos na implementação da política pública e, ainda, que seja dada ampla divulgação prévia desses critérios e de suas formas de aplicação.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/10/2016

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 02/06/2017: Encaminhamento de providências

Para a implementação de atitude que atenda à recomendação da CGU, o ME já elaborou um documento denominado Normas para Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica, Ambiental, Social e Legal (ainda sob forma de minuta e em discussão interna no ME) para que os futuros tomadores, antes de encaminharem suas propostas efetuem os estudos e comprovem a viabilidade das propostas. No mesmo condão, o ME está elaborando um Manual de Procedimentos de



Implementação de Infraestrutura de Esporte que explicita critérios claros e objetivos para a seleção de propostas apresentadas pelos tomadores. Esses documentos serão oportunamente submetidos ao Ministro do Esporte para apreciação e aprovação e futura divulgação oficial por intermédio de Portaria publicada em Diário Oficial da União.

Documento de Origem

Relatório Ordem de Serviço Município/UF

201505853 201505853 Brasília/DF

Programa: Esporte e Grandes Eventos Esportivos

Constatação 1.1.1.2.:

Contratação por dispensa de licitação com base em classificação de instituição como incumbida de desenvolvimento institucional, sem que houvesse suficiente caracterização do objeto; e falta de análise de propostas apresentadas ao Ministério do Esporte de forma a comprovar que estas não estavam aptas a prestar os serviços.

Recomendação 162571:

Na ocasião da elaboração de planejamento visando prestação de serviços que envolvem a entrega de produtos, no caso dos objetos a serem contratados não se caracterizarem suficientemente como desenvolvimento institucional, ensino, ou pesquisa, recomenda-se à SNEAR, assim como havia sido recomendado por ocasião da análise da formalização do Contrato nº 50/2012, que se abstenha de efetuar contratação com fundamento no inciso XIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 06/04/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 05/02/2017: Reiteração

Em sua manifestação a unidade informa que o atendimento à recomendação não estaria em sua alçada, pois quem possui competência para a celebração de contrato no Ministério do Esporte, por força de normativo, é o Departamento de Gestão Interna. No entanto, a recomendação diz respeito à etapa de planejamento, etapa essa sob a competência da SNEAR; todas as etapas relacionadas ao planejamento da contratação estão sob a responsabilidade da Unidade: autuação do processo, elaboração do Termo de Referência, apresentação de justificativas e estudos para embasar e justificar a necessidade da contratação, elaboração de Nota Técnica para encaminhamento do processo de contratação pela CONJUR/ME, saneamento de possíveis pendências apontadas pela CONJUR/ME, entre outros trâmites. Dessa forma, quem planeja todo o processo de contratação é a Secretaria finalística, com o posterior encaminhamento à DGI para assinatura. Assim, reitera-se a recomendação à SNEAR, no sentido de que por ocasião do planejamento de suas contratações observe a adequada instrução processual, bem como o devido enquadramento da contratação a ser efetuada.

Manifestação do Gestor em 01/11/2016: Solicitação de revisão da recomendação

Com a publicação da Portaria n.º 201, de 23 de junho de 2016, do Ministro de Estado do Ministério do Esporte, foi delegada a competência para o Diretor do Departamento de Gestão Interna, vinculado a Secretaria Executiva desta Pasta, para celebração de contratos administrativos, convênios celebrados com entidades públicas, termos de execução descentralizada, respectivos termos aditivos e outros ajustes. Portanto, consideramos prejudicada a deliberação sobre a referida recomendação, já que a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte não possui competência para efetuar contratações com fundamento no artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993.

Recomendação 162572:

Na ocasião da elaboração de planejamento visando contratações para a prestação de serviços que envolvem a entrega de produtos, recomenda-se à SNEAR que elabore e formalize tempestivamente um método de avaliação dos conhecimentos a serem adquiridos pelos servidores do ME, bem como que elabore e formalize um plano de ação para a efetiva aplicação desses conhecimentos.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/10/2016

Recomendação 162573:

Considerando que os conhecimentos a serem adquiridos seriam a razão determinante apontada pelo ME para a contratação com fundamento no inciso XIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, recomenda-se à SNEAR que elabore e formalize avaliação dos conhecimentos adquiridos pelos servidores do ME, identificando os servidores que adquiriram os conhecimentos produzidos, bem como que elabore e formalize um plano de ação para a efetiva aplicação desses conhecimentos.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 31/10/2016

Recomendação 162574:

Considerando que o Contrato nº 13/2015 terá sua vigência encerrada em 11 de abril de 2017 e a maioria dos seus produtos ainda serão elaborados, recomenda-se à SNEAR que, de posse da avaliação acerca dos conhecimentos adquiridos pelos servidores do ME, reavalie os quantitativos dos produtos que ainda serão entregues, de forma a identificar itens que os servidores do Ministério do Esporte já possuem capacidade para executar, em especial os servidores efetivos em exercício no ME; e, após a identificação dos referidos itens, redimensionar as parcelas do Contrato nº 13/2015.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 06/05/2017

Último Histórico



Posicionamento da CGU em 05/02/2017: Prorrogação de prazo de atendimento

O gestor informou que foi elaborada a Nota Técnica nº 65/2016, que trata da Suspensão do Contrato Administrativo nº 13/2015 em decorrência dos apontamentos da CGU, e que a mesma havia sido encaminhada para apreciação e despacho do Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento. Ademais, solicitou prorrogação de prazo para atendimento da recomendação. Foi identificado que no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2016 foi publicado Aviso de Suspensão do Contrato nº 13/2015 pelo prazo de 90 dias, a partir de 18 de novembro de 2016. Dessa forma, a recomendação permanece em monitoramento.

Manifestação do Gestor em 31/10/2016: Solicitação de prorrogação de prazo

O Departamento de Infraestrutura de Esporte - DIE, informa que foi elaborada Nota Técnica que trata da Suspensão do Contrato Administrativo nº 13/2015. A Nota Técnica Nº 65/2016 foi encaminhada para apreciação da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR. O assunto em tela está para apreciação e despacho do Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento.

Constatação 1.1.1.3.:

Insuficiência de detalhamento do orçamento dos serviços contratados no que se refere aos valores atribuídos a cada um dos produtos a serem entregues mensalmente; e falta de estabelecimento de critérios para avaliação dos produtos.

Recomendação 162575:

Em contratações futuras, recomenda-se à SNEAR que observe a necessidade de inclusão, no Termo de Referência, de definição precisa e objetiva dos produtos a serem entregues.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 25/07/2017

Último Histórico**Manifestação do Gestor em 02/06/2017: Encaminhamento de providências**

Do conhecimento das orientações da CGU, a SNEAR e seus Departamentos promoveram orientação às equipes técnicas e já tem adotado estratégia técnica para cumprir o proposto. Foi expedido Memorando Circular nº 1/2017/GABAR/SNEAR - SEI, de 02 de junho de 2017, com as orientações da CGU sobre o assunto. Além disso, a equipe do Departamento de Gestão Interna está ciente desse aspecto, bem como está sendo exigente na avaliação de quaisquer propostas de termos de referência que estão sendo elaboradas.

Posicionamento da CGU em 26/05/2017: Reiteração

O gestor apresentou manifestação no âmbito da recomendação nº 163378, que se encontra consolidada na recomendação 162575. Assim, informou que por força da Portaria-ME nº 201, de 23 de junho de 2016, a Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte não possui mais competência para efetuar contratações, o que não tornaria possível o atendimento da recomendação. Em que pese tenha sido delegada competência para celebração de contratos administrativos ao Diretor do Departamento de Gestão Interna, vinculado à Secretaria Executiva do ME, destaca-se que se deve levar em conta que o planejamento técnico da contratação costuma ser função da secretaria finalística. Nesse sentido, os processos relacionados às contratações de consultorias, analisados pela CGU, tiveram os Termos de Referência elaborados no âmbito da SNEAR, assim como as justificativas para as contratações, com aprovação do Secretário da Pasta. Após essa etapa de planejamento, os respectivos processos tramitaram para o Departamento de Gestão Interna para ratificação e efetiva contratação. Dessa forma, reitera-se a recomendação, no sentido de que eventuais contratações que vierem a ser efetuadas para prestação de serviços no âmbito da SNEAR, em caso de ser demandado à Unidade que elabore os Termos de Referência, observe a recomendação.

Recomendação 162576:

Recomenda-se à SNEAR que, na ocasião da realização de contratações para a prestação de serviços que envolvem a entrega de produtos, sejam elas diretas ou a partir da realização de licitação, inclua no Projeto Básico ou no Termo de Referência a exigência de que as propostas a serem apresentadas devam conter o orçamento detalhado dos serviços a serem realizados e produtos a serem entregues, bem como que inclua o método a ser utilizado pela fiscalização para análise dos produtos, de forma que, após a contratação efetivada, a fiscalização possua ferramentas suficientes para realizar a aferição dos produtos entregues para que o Órgão autorize as despesas correspondentes.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 06/05/2017

Último Histórico**Manifestação do Gestor em 02/06/2017: Encaminhamento de providências**

Do conhecimento das orientações da CGU, a SNEAR e seus Departamentos promoveram orientação às equipes técnicas e já tem adotado estratégia técnica para cumprir o proposto. Foi expedido Memorando Circular nº 1/2017/GABAR/SNEAR - SEI, de 02 de junho de 2017, com as orientações da CGU sobre o assunto. Além disso, a equipe do Departamento de Gestão Interna está ciente desse aspecto, bem como está sendo exigente na avaliação de quaisquer propostas de termos de referência que estão sendo elaboradas.

Posicionamento da CGU em 05/02/2017: Reiteração

Em sua manifestação a unidade informa que o atendimento à recomendação não estaria em sua alçada, pois quem possui competência para a celebração de contrato no Ministério do Esporte, por força de normativo, é o Departamento de Gestão Interna. No entanto, a recomendação diz respeito à etapa de planejamento, etapa essa sob a competência da SNEAR; todas as etapas relacionadas ao planejamento da contratação estão sob a responsabilidade da Unidade: autuação do processo, elaboração do Termo de Referência, apresentação de justificativas e estudos para embasar e justificar a necessidade da contratação, elaboração de Nota Técnica para encaminhamento do processo de contratação pela CONJUR/ME, saneamento de possíveis pendências apontadas pela CONJUR/ME, entre outros trâmites. Dessa forma, quem planeja todo o processo de contratação é a Secretaria finalística, com o posterior encaminhamento à DGI para assinatura. Nesse sentido, o Termo de



Referência da contratação em tela foram elaborados no âmbito da SNEAR, assim como as justificativas para as contratações, com aprovação do Secretário da Pasta. Assim, reitera-se a recomendação à SNEAR, de forma que por ocasião do planejamento de futuras contratações para prestação de serviços observe a adequada instrução processual, bem como que observe a necessidade de o Projeto Básico ou o Termo de Referência contemplarem a exigência de as propostas a serem apresentadas contemplarem o orçamento detalhado dos serviços a serem realizados e produtos a serem entregues, bem como o método a ser utilizado para análise dos produtos, de forma que, após a contratação efetivada, seja possível realizar a aferição dos produtos entregues. Dessa forma a recomendação permanece em monitoramento.

Constatação 1.1.1.4.:

Contratação de atividades de relações públicas no âmbito do Contrato nº 13/2015, firmado entre o Ministério do Esporte e a Fundação Ezute, cujo escopo já é objeto de contrato vigente na Pasta. Realização de atividades de clipping, as quais não se encontram no escopo do referido ajuste e cuja realização também já é objeto de contrato vigente na Pasta.

Recomendação 162579:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que adote providências para a exclusão do escopo do Contrato nº 13/2015 das atividades relacionadas à comunicação institucional e relações públicas, uma vez que tais atividades estão inseridas no âmbito de outro contrato gerido pelo Ministério do Esporte e sob a responsabilidade de sua Assessoria de Comunicação Social.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 06/05/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 02/06/2017: Encaminhamento de providências

Com relação à recomendação, não cabe mais ação da SNEAR tendo em vista o encerramento da vigência do Contrato nº 13/2015 em 11 de abril de 2017.

Posicionamento da CGU em 05/02/2017: Prorrogação de prazo de atendimento

O gestor informou que foi elaborada a Nota Técnica nº 65/2016, que trata da Suspensão do Contrato Administrativo nº 13/2015 em decorrência dos apontamentos da CGU, e que a mesma havia sido encaminhada para apreciação e despacho do Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento. Ademais, solicitou prorrogação de prazo para atendimento da recomendação. Registra-se que no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2016 foi publicado Aviso de Suspensão do Contrato nº 13/2015 pelo prazo de 90 dias, a partir de 18 de novembro de 2016. No entanto, considerando que ainda não houve providência definitiva no sentido de excluir o serviço do escopo do contrato, tampouco o mesmo teve sua vigência expirada, a recomendação permanece em monitoramento.

Constatação 1.1.1.5.:

Gestão temerária das informações relacionadas às obras olímpicas.

Recomendação 162581:

Recomenda-se à Secretaria-Executiva que acompanhe a conclusão do processo de transferência dos dados da Plataforma Integrada de Gestão do ambiente da Fundação Ezute ao ambiente do Ministério do Esporte, adotando as providências necessárias para que os mencionados dados sejam registrados em sistema próprio e que este esteja operacional para o corpo funcional do Ministério do Esporte.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 11/07/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 12/05/2017: Reiteração

Considerando que houve alteração da UG responsável pela implementação da recomendação, de forma que exista tempo hábil da nova UG responsável incluir as informações acerca das providências adotadas.

Manifestação do Gestor em 11/05/2017: Encaminhamento de providências

Após a análise das ID's 12721, 107181, 107653, 115299, 115321, 115322, 115323, 140551, 162581 e 162625, verificou-se que, por pertinência dos assuntos tratados, a Unidade de Gestão 180009 - Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento possui as informações necessárias para promover os devidos esclarecimentos e apresentar os documentos comprobatórios. Atualmente as ID's estão atribuídas para a Unidade de Gestão 180001 - Secretaria Executiva - Ministério do Esporte. Desta forma, solicita-se, portanto, que tais ID's sejam atribuídas para a UG: 180009 - Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento.

Constatação 1.1.1.6.:

Ocorrência de falhas na fiscalização do Contrato nº 13/2015, no que se refere à designação tardia de representante da Administração, apresentação intempestiva da garantia contratual e emissão de ordens de serviço em desacordo com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.

Recomendação 162584:

Recomenda-se à SNEAR que, por ocasião da realização de contratações de serviços cujas demandas serão definidas ao longo da execução contratual, promova a inclusão, no Termo de Referência da contratação, de modelo de Ordem de Serviço que permita identificar suficientemente os quantitativos dos serviços a serem realizados, o cronograma de execução desses serviços, os custos referentes a cada serviço, além da forma de avaliar a qualidade dos serviços realizados.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 06/05/2017



Último Histórico

Manifestação do Gestor em 02/06/2017: Encaminhamento de providências

Do conhecimento das orientações da CGU, a SNEAR e seus Departamentos promoveram orientação às equipes técnicas e já tem adotado estratégia técnica para cumprir o proposto. Foi expedido Memorando Circular nº 1/2017/GABAR/SNEAR - SEI, de 02 de junho de 2017, com as orientações da CGU sobre o assunto. Além disso, a equipe do Departamento de Gestão Interna está ciente desse aspecto, bem como está sendo exigente na avaliação de quaisquer propostas de termos de referencia que estão sendo elaboradas.

Posicionamento da CGU em 05/02/2017: Reiteração

Em sua manifestação a unidade informa que o atendimento à recomendação não estaria em sua alçada, pois quem possui competência para a celebração de contrato no Ministério do Esporte, por força de normativo, é o Departamento de Gestão Interna. No entanto, a recomendação diz respeito à etapa de planejamento, etapa essa sob a competência da SNEAR; todas as etapas relacionadas ao planejamento da contratação estão sob a responsabilidade da Unidade: autuação do processo, elaboração do Termo de Referência, apresentação de justificativas e estudos para embasar e justificar a necessidade da contratação, elaboração de Nota Técnica para encaminhamento do processo de contratação à CONJUR/ME, saneamento de possíveis pendências apontadas pela CONJUR/ME, entre outros trâmites. Dessa forma, quem planeja todo o processo de contratação é a Secretaria finalística, com o posterior encaminhamento à DGI para assinatura. Assim, reitera-se a recomendação à SNEAR, no sentido de que, por ocasião do planejamento de suas contratações, observe a necessidade de definir modelo de Ordem de Serviço a ser utilizado para as contratações cujas demandas serão definidas ao longo da execução contratual.

Recomendação 162585:

Recomenda-se à SNEAR que retifique o modelo de Ordem de Serviço utilizado na execução do Contrato nº 13/2015, de forma que seja possível identificar suficientemente os quantitativos dos serviços a serem realizados, o cronograma de execução desses serviços, os custos referentes a cada serviço, além da forma de avaliar a qualidade dos serviços realizados.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 06/05/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 02/06/2017: Encaminhamento de providências

Tendo em vista que desde que assumiu a fiscalização do Contrato 13/2015 o atual fiscal não emitiu nenhuma ordem de serviço, e que o Contrato em questão foi suspenso em novembro de 2016 e se encontra com a vigência expirada desde o dia 11 de abril de 2017, não se verifica a necessidade de retificar o modelo de ordem de serviço para esse contrato em particular. No entanto cabe informar que a partir das recomendações da CGU, quanto a melhoria dos modelos de Ordem de Serviço, a SNEAR informa que a forma de expedir as Ordens de Serviços no âmbito de outros contratos foi modificada, conforme Ordem de Serviço nº 19, referente ao Contrato nº 02/2015, anexa a esta recomendação.

Posicionamento da CGU em 05/02/2017: Prorrogação de prazo de atendimento

O gestor informou que foi elaborada a Nota Técnica nº 65/2016, que trata da Suspensão do Contrato Administrativo nº 13/2015 em decorrência dos apontamentos da CGU, e que a mesma havia sido encaminhada para apreciação e despacho do Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento. Ademais, solicitou prorrogação de prazo para atendimento da recomendação. Registra-se que no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2016 foi publicado Aviso de Suspensão do Contrato nº 13/2015 pelo prazo de 90 dias, a partir de 18 de novembro de 2016. Assim, considerando que não houve registro de aprimoramento do modelo de Ordem de Serviço, tampouco o contrato teve sua vigência expirada, a recomendação permanece em monitoramento.

Constatação 1.1.1.7.:

Execução de serviços e elaboração de produtos pela Fundação Ezute, referentes ao Contrato nº 13/2015, em período anterior à formalização contratual.

Recomendação 162588:

Considerando que o Contrato nº 13/2015 terá sua vigência encerrada em 11 de abril de 2017 e que a maioria dos seus produtos ainda serão elaborados; e considerando que os produtos relacionados às Instalações Permanentes e Temporárias vêm sendo entregues alguns meses após a sua efetiva execução, recomenda-se à SNEAR que reavalie os quantitativos dos produtos a serem entregues em relação ao efetivo aproveitamento desses produtos pelo Ministério do Esporte; e, após a identificação dos referidos itens, que redimensione as parcelas do Contrato nº 13/2015.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 06/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 05/02/2017: Prorrogação de prazo de atendimento

O gestor informou que foi elaborada a Nota Técnica nº 65/2016, que trata da Suspensão do Contrato Administrativo nº 13/2015 em decorrência dos apontamentos da CGU, e que a mesma havia sido encaminhada para apreciação e despacho do Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento. Ademais, solicitou prorrogação de prazo para atendimento da recomendação. Registra-se que no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2016 foi publicado Aviso de Suspensão do Contrato nº 13/2015 pelo prazo de 90 dias, a partir de 18 de novembro de 2016. Assim, considerando que não houve registro de eventuais redimensionamento dos produtos a serem entregues, e que o contrato não teve sua vigência encerrada, a recomendação permanece em monitoramento.

Manifestação do Gestor em 31/10/2016: Solicitação de prorrogação de prazo

O Departamento de Infraestrutura de Esporte - DIE, informa que foi elaborada Nota Técnica que trata da Suspensão do



Contrato Administrativo nº 13/2015. A Nota Técnica Nº 65/2016 foi encaminhada para apreciação da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR. O assunto em tela é objeto de apreciação e despacho do Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento.

Documento de Origem

Relatório Ordem de Serviço Município/UF

201505854 201505854 Brasília/DF

Programa: Esporte e Grandes Eventos Esportivos

Constatação 1.1.1.3.:

Contratação da FGV por inexigibilidade de licitação, mediante enquadramento no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, sem a suficiente comprovação dos requisitos para o enquadramento jurídico e ausência de justificativa para os preços dos serviços contratados.

Recomendação 162559:

Recomenda-se à SNEAR, por ocasião da elaboração de planejamento visando a contratação de prestação de serviços que envolvam a entrega de produtos, no caso de os objetos a serem contratados não se caracterizarem suficientemente como serviço de natureza singular, que se abstenha de efetuar contratação com fundamento no inciso II do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 06/05/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 02/06/2017: Encaminhamento de providências

Do conhecimento das orientações da CGU, a SNEAR e seus Departamentos promoveram orientação às equipes técnicas e já tem adotado estratégia técnica para evitar soluções que representem direta ou indiretamente dependência de fornecedor, seja por notória especialização ou fornecedor único de equipamento. Foi expedido Memorando Circular nº 1/2017/GABAR/SNEAR - SEI, de 02 de junho de 2017, com as orientações da CGU sobre o assunto. Além disso, a equipe do Departamento de Gestão Interna está ciente desse aspecto, bem como está sendo exigente na avaliação de quaisquer propostas de termos de referência que estão sendo elaboradas.

Posicionamento da CGU em 05/02/2017: Reiteração

Em sua manifestação a unidade informa que o atendimento à recomendação não estaria em sua alçada, pois quem possui competência para a celebração de contrato no Ministério do Esporte, por força de normativo, é o Departamento de Gestão Interna. No entanto, a recomendação diz respeito à etapa de planejamento, etapa essa sob a competência da SNEAR; todas as etapas relacionadas ao planejamento da contratação estão sob a responsabilidade da Unidade: atuação do processo, elaboração do Termo de Referência, apresentação de justificativas e estudos para embasar e justificar a necessidade da contratação, elaboração de Nota Técnica para encaminhamento do processo de contratação pela CONJUR/ME, saneamento de possíveis pendências apontadas pela CONJUR/ME, entre outros trâmites. Dessa forma, quem planeja todo o processo de contratação é a Secretaria finalística, com o posterior encaminhamento à DGI para assinatura. Assim, reitera-se a recomendação à SNEAR, no sentido de que por ocasião do planejamento de suas contratações observe a adequada instrução processual, bem como o devido enquadramento da contratação a ser efetuada.

Recomendação 162560:

Recomenda-se à SNEAR, por ocasião da realização de contratação de consultorias, seja de forma direta, seja a partir da realização de procedimento licitatório, que verifique a adequação dos custos apresentados na proposta de prestação de serviços, por meio da realização de pesquisa de preços válida, que considere os valores praticados por outras entidades junto à Administração Pública, para a prestação de serviços e/ou a entrega de produtos de natureza similar.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 06/05/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 02/06/2017: Encaminhamento de providências

Acerca dessa recomendação, a SNEAR e seus Departamentos a observarão por ocasião de futuras contratações que porventura envolvam consultoria. No entanto, cabe destacar que, por hora, da experiência adquirida, não há qualquer previsão de contratações de consultoria.

Posicionamento da CGU em 05/02/2017: Reiteração

Em sua manifestação a unidade informa que o atendimento à recomendação não estaria em sua alçada, pois quem possui competência para a celebração de contrato no Ministério do Esporte, por força de normativo, é o Departamento de Gestão Interna. No entanto, a recomendação diz respeito à etapa de planejamento, etapa essa sob a competência da SNEAR; todas as etapas relacionadas ao planejamento da contratação estão sob a responsabilidade da Unidade: atuação do processo, elaboração do Termo de Referência, apresentação de justificativas e estudos para embasar e justificar a necessidade da contratação, elaboração de Nota Técnica para encaminhamento do processo de contratação pela CONJUR/ME, saneamento de possíveis pendências apontadas pela CONJUR/ME, entre outros trâmites. Dessa forma, quem planeja todo o processo de contratação é a Secretaria finalística, com o posterior encaminhamento à DGI para assinatura. Assim, está sob a responsabilidade da SNEAR, a adequada instrução do processo de contratação, inclusive naquilo que diz respeito à verificação da adequação dos custos apresentados na proposta de prestação de serviços, por meio da realização de pesquisa de preços válida, que considere os valores praticados por outras entidades junto à Administração Pública, para a prestação de serviços. Dessa forma, reitera-se a recomendação à SNEAR, no sentido de que por ocasião do planejamento de suas contratações observe a adequada instrução processual, bem como a necessidade de realização de pesquisas de preços com o



objetivo de embasar e justificar os custos da contratação a ser formalizada no âmbito do Departamento de Gestão Interna do Ministério do Esporte

Constatação 1.1.1.4.:

Incoerências em relação aos valores de contraprestação do serviço da Fase 1 (Estimativa de Preços de Itens Especiais de Instalações) da Etapa 1, do Módulo 2 do Contrato nº 02/2015, firmado entre o ME e a Fundação Getúlio Vargas, com a ocorrência de pagamentos incompatíveis com o serviço prestado.

Recomendação 162561:

Definir, de forma precisa, os serviços e produtos a serem entregues no âmbito do Contrato nº 02/2015, considerando os produtos já entregues relacionados ao Contrato anteriormente firmado com a FGV, Contrato nº 52/2012, bem como aqueles entregues no escopo do contrato em análise.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/05/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 20/06/2017: Encaminhamento de providências

Considerando: 1) que o Contrato nº 02/2015 foi suspenso em 21 de novembro de 2016, por intermédio do Aviso de Suspensão publicado no DOU em 22 de novembro do mesmo ano, e que desde então o Fiscal de Contrato não tem demandado novas Ordens de Serviços para a contratada; e 2) está sendo estudada, no âmbito do Ministério do Esporte, a rescisão contratual; é de entendimento deste Órgão que não cabe mais, no momento atual, uma definição dos produtos a serem entregues. Dessa forma, solicita-se a essa Controladoria a revisão da recomendação em questão ou a finalização de seu monitoramento.

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Reiteração

Em que pese a providência informada, não foram apresentadas as providências adicionais adotadas após a suspensão do contrato. Assim, a recomendação permanece em monitoramento.

Constatação 1.1.1.5.:

Contratação de serviço no âmbito do Contrato nº 02/2015, firmado entre o Ministério do Esporte e a Fundação Getúlio Vargas, em que uma das atividades prevista também é objeto de outro contrato vigente na Pasta, demonstrando falhas na gestão contratual do Ministério do Esporte relacionada às atividades de preparação e organização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Recomendação 162564:

Recomenda-se à SNEAR que avalie a possibilidade de descontinuar a prestação dos serviços de análise da execução orçamentária dos itens especiais, em face da sobreposição desse serviço com serviços executados no âmbito de outros contratos vigentes no Órgão e em decorrência dos acompanhamentos efetuados pelos engenheiros cedidos pela CAIXA ao ME no âmbito de Termo de Cooperação.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/05/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 09/06/2017: Encaminhamento de providências

Em atendimento à orientação da CGU, a prestação de serviço de análise de execução orçamentária de itens especiais deixou de ocorrer desde que o contrato foi suspenso em 21 de novembro de 2016, por intermédio do Aviso de Suspensão publicado no DOU em 22 de novembro de 2016, contribuindo para a não ocorrência daqueles serviços.

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Reiteração

Considerando a informação prestada pela SNEAR, no sentido de que houve a suspensão do contrato e que as medidas pertinentes seriam adotadas a partir das análises a serem realizadas no âmbito da Unidade, a recomendação permanece em monitoramento, vez que as providências adotadas não foram suficientes para o seu atendimento pleno.

Constatação 1.1.1.6.:

Incompatibilidade na inclusão do serviço da Etapa 2 (Análise dos Processos de Solicitações de Convênio) do Módulo 2 do Contrato nº 02/2015, com característica diversa do objetivo da Ação 20D8, e cuja responsabilidade pela execução é precípua do Ministério do Esporte.

Recomendação 162570:

Considerando a afirmação apresentada pelo fiscal do contrato de que não serão emitidas mais Ordens de Serviços relacionadas à Etapa 2 do Módulo 2 do Contrato nº 02/2015, recomenda-se à SNEAR que formalize essa decisão por meio da realização de Termo Aditivo, com a supressão do referido serviço do escopo do Contrato.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 06/05/2017

Último Histórico

Manifestação do Gestor em 09/06/2017: Encaminhamento de providências

O atual fiscal do Contrato nº 02/2015, nomeado pela Portaria nº 89, de 17 de agosto de 2016, não mais emitiu ordens de serviços relacionados à Etapa 2 do Módulo 2. A realização de Termo Aditivo de supressão não foi realizada tendo em vista que o contrato foi suspenso em 21 de novembro de 2016 por intermédio por intermédio do Aviso de Suspensão publicado no DOU em 22 de novembro de 2016, contribuindo para a não ocorrência daqueles serviços.

Posicionamento da CGU em 05/02/2017: Reiteração



A SNEAR em sua manifestação informa que adotou como primeira medida a suspensão da demanda de novos serviços à contratada. Quanto à formalização de Termo Aditivo para a supressão desse serviço do escopo contratual, a Unidade informou que novas ações estariam em estudo pelo Ministério. Em que pese ter sido publicado no DOU, em 22 de novembro de 2016, a suspensão dos serviços do Contrato nº 02/2015 por 90 dias, em função de o serviço relacionado à Etapa 2 do Módulo 2 não ter sido excluído do escopo do contrato, após o término da suspensão do contrato ainda existe a possibilidade de o mesmo ser demandado à contratada. Dessa forma, a recomendação permanece em monitoramento.

Relatório 201601012

Constatação 5.1.1.3.:

Aprovação de Plano de Trabalho deficiente do Convênio nº 823327, no que se refere à remuneração da equipe técnica multidisciplinar e à participação dos atletas em competições e em eventos preparatórios.

Recomendação 163368:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que aprimore os procedimentos adotados na análise de Plano de Trabalho de convênios, definindo rotinas para validação de itens e valores que o compõem, procedimentos esses alinhados com eventuais normativos que venham a ser instituídos pela Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Reiteração

A unidade, em sua manifestação, informa que nos últimos anos passou a exigir procedimentos mínimos das entidades para que pudessem celebrar convênio com o Ministério e ainda, passou a utilizar a base de preços do ME como auxílio na validação dos preços dos itens do Plano de Trabalho. No entanto, nos planos de trabalho analisados pela CGU não se verifica que essas providências tenham sido suficientes para a melhoria desses planos de trabalho. Ainda, existem possibilidades de aprimoramento ainda maior dos procedimentos da unidade na análise dos Planos de Trabalhos, pois a única mudança observada no Edital de Chamada Pública de 2013 para o de 2016 (atualmente suspenso) é a possibilidade de utilização dessa base de preços, sem que tenha sido identificada melhoria dos procedimentos relacionados. Dessa forma, reitera-se o teor da recomendação.

Manifestação do Gestor em 31/10/2016: Encaminhamento de providências

Nos últimos anos, nos Editais de Chamadas Públicas, obrigatórios de acordo com o Decreto nº 6.170/2007 para a seleção de propostas de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos, a Snear/ME passou a exigir procedimentos mínimos para que as entidades pudessem fazer o levantamento de preços (orçamentação), visando a análise orçamentária da Secretaria sobre os itens do Plano de Trabalho. Tal análise faz parte do rol dos quesitos para aprovação de Pareceres Técnicos de formalização de Convênios que são inseridos tanto no Siconv como em processo físico. Como exemplo segue a exigência prevista no item 13 do Edital de Chamada Pública da Snear nº 06/2013 (Anexo): 13. DOS CRITÉRIOS FINANCEIROS DE ANÁLISE DA PROPOSTA SELECIONADA 13.1. A pesquisa de preços junto ao mercado da região onde será executado o objeto, prévia à contratação e inerente ao Termo de Referência/Plano de Trabalho, deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores. 13.2. Os orçamentos deverão conter em seu conteúdo: a) descrição completa e detalhada do objeto a ser contratado, que deverá estar em conformidade com o Termo de Referência/Plano de Aplicação Detalhado; b) prazo de validade das propostas, respeitado o limite máximo de sessenta dias contados até a inserção dos mesmos no SICONV; c) o nome, endereço e CNPJ do fornecedor, d) data de emissão e e) valor do bem ou serviço. 13.2.1. Nas despesas com hospedagens, a entidade poderá apresentar pesquisa de preço junto ao mercado nas seguintes opções: a) 3 orçamentos de agências de turismo distintas; b) 3 orçamentos de hotéis distintos, em papel timbrado ou c) 3 cotações de website de serviços, com a identificação dos hotéis pesquisados. 13.2.1.1. Além da obrigatoriedade de se cumprir os preceitos do item 13.2.1., tais documentos deverão ainda conter: a) a(s) data(s) de entrada e saída dos hóspedes; b) a(s) localidade(s) em que se dará a locação; c) o(s) tipo(s) de apartamento(s); e d) o número de diárias. 13.2.2. Nas despesas com passagens aéreas, a entidade poderá apresentar pesquisa de preço junto ao mercado nas seguintes opções: a) 3 orçamentos de agências distintas, contendo no mínimo um preço por destino; b) 3 orçamentos de companhias aéreas diferentes ou c) 3 cotações de website de serviços, com a identificação das companhias pesquisadas. 13.2.2.1. Além da obrigatoriedade de se cumprir com o disposto no item 13.2.2., os documentos comprobatórios deverão conter ainda: a) data(s) de emissão do(s) bilhete(s); b) o(s) trecho(s); e c) a(s) data(s) de embarque e desembarque. 13.3. Quando não se mostrar possível apresentar pesquisas de preço de empresas da região onde será executado o objeto, ou não for possível apresentar 3 propostas de preços, a entidade proponente deverá apresentar justificativa no SICONV (Aba Anexos), que será analisada pela área técnica desta SNEAR. 13.4. Sem prejuízo aos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação. 13.5. Atas de Registro de Preço, em âmbito federal, poderão ser utilizadas para comprovação de preços praticados pelo mercado. 13.5.1. Para fins de comprovação de preços junto ao mercado, a respectiva Ata deve apresentar o(s) mesmo(s) item(s) de despesa(s) solicitado(s) na proposta. 13.5.2. O item de despesa proposto, cuja comprovação de valor ocorrer por meio de Ata de Registro de Preço, fica isento de atendimento aos itens 13.1, 13.2 e 13.3 deste edital. 13.6. A entidade proponente deverá dar prioridade ao sistema de preços do Ministério do Esporte, quando este estiver disponível para consulta, para fins de comprovação dos custos dos itens de despesa. Um recurso que também que passará a ser utilizado como auxílio na validação de valores de itens do Plano de Trabalho será a "Tabela de referências de preços do Ministério do Esporte" que,



atualmente se encontra disponível no sítio eletrônico do Ministério do Esporte (<http://www.esporte.gov.br/index.php/institucional/alto-rendimento/chamada-publica>). O Edital de Chamada Pública nº 01/2016, da SNEAR (atualmente se encontra suspenso), já passou a possibilitar a utilização da Tabela de referências (segue em anexo). Ainda, o próprio Edital preconizou o cumprimento de requisitos, por parte de entidades esportivas, para apresentação de valores dos itens do Plano de Trabalho, tais como: 9 DOS CRITÉRIOS PARA A ANÁLISE FINANCEIRA DA PROPOSTA SELECIONADA 9.1 A entidade proponente deverá utilizar preferencialmente o sistema de preços do Ministério do Esporte, disponível no site <http://www.esporte.gov.br/index.php/institucional/alto-rendimento/chamadapublica>, para fins de comprovação dos custos dos itens de despesas, supletivamente devem-se utilizar atas de registro de preço e por último orçamentos obtidos no mercado. 9.2 A pesquisa de preços junto ao mercado da região onde será executado o objeto, prévia à contratação e inerente ao Projeto Técnico/Plano de Trabalho, deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores. 9.3 Os orçamentos deverão conter em seu conteúdo: a) descrição completa e detalhada do serviço e/ou equipamento/material a ser adquirido, que deverá estar em conformidade com o Projeto Técnico/Plano de Aplicação Detalhado; b) prazo de validade, respeitado o limite máximo de 90 (noventa) dias contados até a inserção dos mesmos no SICONV; c) o nome, endereço e CNPJ do fornecedor, d) data de emissão e e) valor do bem ou serviço. 9.3.1. Nas despesas com hospedagens, a entidade poderá apresentar pesquisa de preço no mercado, nas seguintes opções: a) três orçamentos de agências de turismo distintas, em papel timbrado; b) três orçamentos de hotéis distintos, em papel timbrado; ou c) três cotações de website de serviços distintos, com identificação dos hotéis pesquisados. 9.3.1.2. Além da obrigatoriedade de cumprir os preceitos do item 9.3.1, tais documentos deverão ainda conter: a) a(s) data(s) de entrada e saída dos hóspedes; b) a(s) localidade(s) em que se dará a locação; c) o(s) tipo(s) de apartamento(s); d) o número de diárias; e e) classificação do hotel. 9.3.2. Nas despesas com passagens aéreas, a entidade poderá apresentar pesquisa de preço no mercado, nas seguintes opções: a) três orçamentos de agências distintas, contendo no mínimo um preço por destino; b) três orçamentos de companhias aéreas diferentes em papel timbrado; ou c) três cotações de website de serviços distintos, com a identificação das companhias pesquisadas. 9.3.2.1. Além da obrigatoriedade de cumprir o disposto no item 9.3.2, os documentos comprobatórios deverão conter ainda: a) data(s) de emissão do(s) bilhete(s); b) o(s) trecho(s); e c) a(s) data(s) de embarque e desembarque. 9.4 Quando não se mostrar possível apresentar pesquisas de preço de empresas da região onde será executado o objeto, ou não for possível apresentar três propostas de preços, a entidade proponente deverá apresentar justificativa no SICONV (Aba Anexos), para análise pela área técnica desta SNEAR. 9.5 A entidade deverá indicar o menor valor dos orçamentos obtidos, com exceção das passagens aéreas, que poderão apresentar o valor médio dos 3 (três) orçamentos. 9.6 Sem prejuízo dos demais itens deste capítulo, as entidades proponentes deverão evitar a inclusão de cotações de preços, para comprovação dos custos dos itens de despesas, que se enquadrem nas seguintes ocorrências: a) de empresas do mesmo grupo econômico; b) de empresas com participação societária cruzada; c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade; d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e e) com incompatibilidade entre o objeto social e a inscrição na Receita Federal da empresa com o serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação. 9.7 Atas de Registro de Preço, em âmbito federal, poderão ser utilizadas para comprovação de preços praticados pelo mercado. 9.7.1 Para fins de comprovação de preços junto ao mercado, a respectiva Ata deve apresentar o(s) mesmo(s) item(s) de despesa(s) solicitado(s) na proposta.

Recomendação 163369:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que adote providências em relação à restituição de despesas realizadas injustificadamente ou indevidamente no âmbito do Convênio nº 823327 celebrado em 2015 com a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Reiteração

Em sua manifestação a unidade informa que o Convênio nº 823327/2015, ainda se encontrava em vigência, até a data de 24/12/2016, e que a análise recomendada pela CGU, bem como as providências, caso necessárias, a serem adotadas serão realizadas na fase de análise de prestação de contas. Assim, entende-se que a análise do ajuste recomendada pela CGU não foi realizada, reiterando-se o teor da recomendação em tela. Ressalta-se que ao ser identificada a realização de despesas injustificadas ou indevidas, o gestor deve diligenciar o conveniente para os ajustes pertinentes, sem aguardar o término da vigência do convênio para analisar essas situações somente por ocasião da análise da prestação de contas do ajuste.

Manifestação do Gestor em 31/10/2016: Encaminhamento de providências

O Convênio nº 823327/2015, celebrado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos, possui vigência até o dia 24/12/2016. Dessa forma, caso sejam identificadas despesas indevidas ou que não possuem relação com o objeto da parceria, serão solicitados esclarecimentos ao Conveniente, bem como providências quanto a restituições das despesas, caso necessário, especialmente na fase de análise de prestação de contas da parceria.

Recomendação 163393:

Recomenda-se à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento que verifique os demais itens do Plano de Trabalho do Convênio nº 823327, de modo a certificar-se que estes foram aprovados devidamente e, no caso de necessidade de eventuais correções, que efetue as adequações necessárias.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 07/05/2017

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 06/02/2017: Reiteração



Em sua manifestação a unidade informa que o Convênio nº 823327/2015, ainda se encontrava em vigência, até a data de 24 de dezembro de 2016, e que a análise recomendada pela CGU, bem como as providências a serem adotadas, caso necessárias, seriam realizadas na fase de análise de prestação de contas. Em que pese a unidade ter informado que por meio do Parecer Técnico nº 51/2015/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME, de 15 de dezembro de 2015, o convênio já foi analisado e aprovado, essa análise ocorreu antes dos apontamentos realizados no corpo do registro do fato que gerou a recomendação em questão. Fazendo-se necessária nova análise do convênio. Assim, entende-se que a análise do ajuste recomendada pela CGU não foi realizada, reiterando-se o teor da recomendação em tela.

Manifestação do Gestor em 31/10/2016: Encaminhamento de providências

O Convênio nº 823327/2015, celebrado entre o Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos, possui vigência até o dia 24/12/2016 e o objeto da parceria se trata de "Apoiar os atletas da modalidade de saltos ornamentais beneficiados pelo Plano Brasil Medalhas 2016/Programa Bolsa Pódio, por meio de equipe multidisciplinar, participação em competições e treinamentos". Conforme a descrição do objeto e Projeto Esportivo (Termo de Referência), as ações do convênio, em especial a participação em competições e treinamento, culminaram até a realização dos Jogos Olímpicos Rio 2016, ocorrido no mês de agosto de 2016. Dessa forma, na prática e no presente momento, não há o que se aventar sobre adequações necessárias, já que as ações previstas em Projeto, em tese, já foram realizadas, com a utilização dos demais itens do Plano de Trabalho. Portanto, a comprovação da utilização dos demais itens do Plano de Trabalho, ou a realização de despesas em desacordo com a legislação, serão analisadas em breve prestação de contas a ser encaminhada por parte da Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos. Ressalta-se que os demais itens do Plano de Trabalho foram analisados e aprovados conforme o PARECER TÉCNICO Nº 51/2015/CGTCE/DEPES/SNEAR/ME, especialmente entre os itens 9.12, 9.13, 9.18, 9.19, 9.20 e 9.21 (em anexo e constante no SICONV).

Documento de Origem

NOTA TÉCNICA 2106/2011

Recomendação 131520:

Análise do Convênio nº 755492/2011, firmado pelo Ministério do Esporte com a Fundação dos Esportes do Piauí – FUNDESPI, para realização da Olimpíada, de 04 a 12 de junho de 2011.

Situação: Monitorando

Prazo Atendimento: 16/12/2016

Último Histórico

Posicionamento da CGU em 17/09/2016: Prorrogação de prazo de atendimento

Considerando que houve solicitação de prorrogação de prazo de atendimento de recomendações pelo gestor, e as justificativas apresentadas para tanto, e que existem solicitações de prorrogação de prazo por 30 dias e outras por 90 dias, será prorrogado o prazo de atendimento das recomendações pelo período de 90 dias.

Manifestação do Gestor em 16/09/2016: Solicitação de prorrogação de prazo

1. Atendendo as necessidades da disponibilização de informações no “Sistema Monitor”, que consolida as recomendações do órgão de controle interno que define as providências a serem adotadas para a regularização e/ou saneamento das falhas apontadas nas ações de controle estabelecidas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, vimos expor e ao mesmo tempo solicitar: 2. Considerando as recentes mudanças no Governo Federal, que resultou numa nova reestruturação do Ministério do Esporte, com o advindo de novos gestores; 3. Considerando a importância de estabelecer frentes de trabalho para o atendimento das providências a serem adotadas diante das recomendações sobre as falhas identificadas pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle; 4. Considerando a necessidade de se obter o saneamento dos processos administrativos do Ministério do Esporte; 5. Considerando que grande parte das falhas identificadas necessitam aprofundamento, pesquisa e estudos dos respectivos processos, incluindo consultas à profissionais anteriormente responsáveis pela fiscalização dos mesmos; 6. Considerando que esta Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento encontra-se em vias de publicação de uma portaria, constituindo uma “Comissão” com seus servidores para que num prazo de 90 (noventa) dias sejam respondidas todas as “RECOMENDAÇÕES EXPIRADAS” existentes no “Sistema Monitor” 7. Solicita-se a dilação do prazo em 90 (noventa) dias para que este Ministério realize o atendimento de todas as recomendações expiradas, nesta data.



Certificado de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201700834

Unidade(s) Auditada(s): Secretaria-Executiva

Ministério Supervisor: Ministério do Esporte

Município (UF): Brasília (DF)

Exercício: 2016

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2016 e 31/12/2016 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. As seguintes constatações subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

- Quantitativo de trabalhadores terceirizados atuando no Ministério do Esporte em atividades administrativas representando 1,64 vezes o quantitativo de servidores em exercício no Órgão, e representando 2,85 vezes o quantitativo de servidores efetivos em exercício no Órgão, o que se mostra incompatível com o cumprimento do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 (item 1.1.2.1 do Relatório nº 201700834);

- Avaliação da execução da política pública voltada para a preparação de atletas com foco na participação nos Jogos Rio 2016. Inexistência de providências para implementação de recomendações expedidas. (item 2.1.1.1 do Relatório nº 201700834);

- Ausência de formalização e implementação de plano de ação para tratamento do passivo de prestação de contas de forma integrada entre as unidades do Ministério do Esporte no exercício de 2016, bem como de normativo relacionado à gestão de transferências voluntárias (item 2.1.1.2 do Relatório nº 201700834);

- Ausência de providências efetivas pelo Ministério do Esporte, durante o exercício de 2016, em relação aos fatos apontados por meio do Relatório de Auditoria nº 201505168, relacionados ao Contrato nº 14/2015, referente à locação de imóvel onde se localiza a atual Sede do Órgão (item 5.1.1.2 do Relatório nº 201700834);

- Ausência de providências efetivas pelo Ministério do Esporte em relação a fatos apontados nos Relatórios nº 201305662, 201503521 e 201500045, relacionados ao Contrato nº 52/2012, e por meio do Relatório nº 201505854, relacionado ao Contrato nº 02/2015, ambos firmados com a Fundação Getúlio Vargas (FGV) (item 5.1.1.3 do Relatório nº 201700834);

- Ausência de providências efetivas pelo Ministério do Esporte em relação a fatos apontados nos Relatórios nº 201305662 e 201409351, relacionados ao Contrato nº 50/2012, e por meio do Relatório nº 201505853, relacionado ao Contrato nº 13/2015, ambos firmados com a Fundação Ezute) (item 5.1.1.4 do Relatório nº 201700834); e

- Ausência de providências efetivas pelo Ministério do Esporte em relação a fatos apontados por meio dos Relatórios de Auditoria nº 236299, 201305660, 201405735 e 201603492 e por meio do Relatório de Fiscalização nº 201216528, no âmbito da gestão da Lei de Incentivo ao Esporte (item 5.1.1.5 do Relatório nº 201700834).

4. Diante dos exames realizados e da identificação de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.547.917-**	Secretário-Executivo	Regular com ressalvas	Itens 1.1.2.1, 2.1.1.2, 5.1.1.2, 5.1.1.3, 5.1.1.4, 5.1.1.5 do Relatório de Auditoria nº 201700834
***.678.252-**	Secretário-Executivo	Regular com ressalvas	Itens 1.1.2.1, 2.1.1.2, 5.1.1.3, 5.1.1.4, 5.1.1.5 do Relatório de Auditoria nº 201700834
***.058.011-**	Secretário Executivo Adjunto	Regular com ressalvas	Itens 1.1.2.1, 2.1.1.2, 5.1.1.2, 5.1.1.3, 5.1.1.4, 5.1.1.5 do Relatório de Auditoria nº 201700834
***.077.518-**	Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento	Regular com ressalvas	Itens 5.1.1.3, 5.1.1.4 do Relatório de Auditoria nº 201700834
***.163.937-**	Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento	Regular com ressalvas	Itens 2.1.1.1, 5.1.1.3, 5.1.1.4 do Relatório de Auditoria nº 201700834
***.208.066-**	Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento Substituto	Regular com ressalvas	Itens 5.1.1.3, 5.1.1.4 do Relatório de Auditoria nº 201700834
***.377.846-**	Diretor do Departamento de Gestão Interna	Regular com ressalvas	Itens 1.1.2.1, 2.1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 201700834
***.221.791-**	Diretor do Departamento de Gestão Interna	Regular com ressalvas	Itens 1.1.2.1, 2.1.1.2, 5.1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 201700834
***.812.761-**	Diretor do Departamento de Gestão Interna Substituto	Regular com ressalvas	Itens 1.1.2.1, 2.1.1.2, 5.1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 201700834
***.909.677-**	Diretor do Departamento de Gestão Estratégica	Regular com ressalvas	Item 2.1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 201700834
***.031.221-**	Diretor do Departamento de Gestão Estratégica	Regular com ressalvas	Item 2.1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 201700834
***.640.457-**	Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte	Regular com ressalvas	Item 5.1.1.5 do Relatório de Auditoria nº 201700834
***.126.848-**	Diretor do Departamento de	Regular com ressalvas	Item 5.1.1.5 do Relatório de Auditoria nº 201700834

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
	Incentivo e Fomento ao Esporte		
Demais integrantes do Rol de Responsáveis		Regularidade	Considerando o escopo do Relatório de auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinante destes agentes.

5. Ressalta-se que dentre os responsáveis certificados por Regularidade há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 14, § 2º, da Decisão Normativa TCU nº 156/2016.

Brasília (DF), 31 de julho de 2017.

Eliane Viegas Mota
Coordenadora-Geral de Auditoria da Área de Esporte e Cultura